



La Salle de Rédaction du Journal des Débats, 1889, Jean Béraud, Musée D'Orsay. © RMN (Musée d'Orsay) / Hervé Lewandowski

José Carlos Costa dos Santos Camponez

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

A auto-regulação frustrada
dos jornalistas portugueses
(1974-2007)

Dissertação de Doutoramento em Letras, na área científica de Ciências da Comunicação, especialidade em Ética e Deontologia da Comunicação, orientada pelo Prof. Doutor João Pissarra Esteves e co-orientada pela Prof.^a Doutora Maria João Silveirinha.

Novembro de 2009



UNIVERSIDADE DE COIMBRA



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

José Carlos Costa dos Santos Camponez

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

A auto-regulação frustrada
dos jornalistas portugueses
(1974-2007)

Dissertação de Doutoramento em Letras, na
área científica de Ciências da
Comunicação, especialidade em Ética e
Deontologia da Comunicação, orientada pelo
Prof. Doutor João Pissarra Esteves e co-
orientada pela Prof.^a Doutora Maria João
Silveirinha.

Novembro de 2009

À memória de meu pai

Agradecimentos

Tenho para mim que, no quadro de um trabalho de investigação, os agradecimentos são sempre um espaço de injustiça, esquecendo ou não dando o devido destaque a todos quantos para ele contribuíram. Um trabalho de doutoramento como aquele que agora levamos à discussão está bem longe de ser apenas o resultado da investigação do seu proponente. Por isso, vale a pena correr o risco dos condicionalismos da memória, para sublinhar, em primeiro lugar os contributos inestimáveis do Prof. Doutor João Pissarra Esteves, da Universidade Nova de Lisboa, e da Prof.^a Doutora Maria João Silveirinha, da Universidade de Coimbra, cujo trabalho de orientação e de co-orientação, respectivamente, serão certamente para mim uma referência e um exemplo nada fácil de seguir na vida académica.

Este trabalho não seria igualmente possível sem a disposição do Sindicato de Jornalistas, na pessoa do seu presidente, Alfredo Maia, em permitir a consulta dos arquivos do Conselho Deontológico, num espírito de abertura que esperamos ter correspondido com o nosso empenho e esforço. A concretização deste trabalho seria certamente bem mais difícil se não fosse a disponibilidade demonstrada igualmente pelo seu corpo de funcionários, nomeadamente, a Maria João e a Isilda Neves, que não só me orientaram na busca da documentação necessária, como também foram chamando a atenção para certos factos indispensáveis para perceber o funcionamento do Sindicato dos Jornalistas e do seu Conselho Deontológico. A este respeito não quero deixar de salientar o apoio dado pelo Dr. Serra Pereira, advogado do Sindicato dos Jornalistas, certamente um dos mais profundos conhecedores da história e da auto-regulação dos jornalistas portugueses.

Gostaria também de sublinhar a disponibilidade e o empenho de ex-presidentes do Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas, nomeadamente, Maria Antónia Palla, Ribeiro Cardoso, Daniel Reis e Óscar Mascarenhas cujas entrevistas foram decisivas para compreender a auto-regulação dos jornalistas portugueses nos últimos trinta e cinco anos. O mesmo é extensível ao Prof. Doutor Arons de Carvalho, uma das pessoas marcantes da minha vida académica e, sem a menor dúvida, dos *media* em Portugal, nos últimos anos.

A presente tese de doutoramento representou também um esforço importante para o corpo docente da actual Secção de Comunicação do Departamento de Filosofia, Comunicação e Informação da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. A todos eles muito obrigado.

Uma última palavra de profundo reconhecimento para todos aqueles que torceram e “sofreram” por esta tese: a Ana Teresa, o João Filipe, o João Fonseca, a Elsa, a Sara e o Miguel.

Leiria, 28 de Outubro de 2009.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	1
I – ÉTICA E MORAL.....	7
1. A perspectiva etimológica.....	7
2. A perspectiva distintiva dos conceitos de ética e de moral	11
2.1. Ética e moral como diferenciadores do campo da filosofia moral	12
2.2. As tradições teleológica e deontológica	18
2.2.1. A ética como acção orientada por fins.....	19
2.2.2. A ética como acção orientada pelos princípios	23
2.3. Ética e moral como distinção civilizacional	29
2.4. Complementaridade entre ética e moral	33
3. A perspectiva sociológica clássica	35
3.1. A perspectiva durkheimiana da moral	35
3.1.1. Factos sociais e factos morais	36
3.1.1.1. Implicações filosóficas da teoria dos factos morais	38
3.1.1.2. O sujeito moral como objectivação do social.....	40
3.1.1.3. Moral como subjectivação do social	44
3.2. A perspectiva weberiana da moral	47
Conclusão.....	51
II – DIREITO	55
1. Filosofia, teoria e prática do direito	55
2. Ética, moral e direito	58
2.1. Interioridade ética e exterioridade jurídica.....	58
2.2. Eticidade e direito	66
2.2.2. Costumes como forma primitiva de ética e de direito	72
2.3. Direito, moral e política	76
2.3.1. Direito e esfera pública.....	76
2.3.2. Weber: a legitimidade por via da legalidade.....	79
2.3.3. A crítica ao positivismo jurídico	84
2.3.4. Legitimação pela democracia.....	89
Conclusão.....	92
III – DEONTOLOGIA.....	95
1. Acerca do conceito de deontologia.....	95
2. Inspiração moral da deontologia	99
2.1. Deontologia: <i>moral</i> e <i>ethica specialis</i>	101
3. O jornalismo enquanto conceito ambíguo de profissão.....	104
3.1 A profissão do jornalismo à luz da sociologia	105
3.1.1 Crítica ao conceito restrito de profissão	108
3.1.2 Jornalismo na perspectiva da teoria dos campos.....	110
3.2. A formação do jornalismo moderno.....	111
3.3 Razões da ambiguidade estrutural da profissão jornalística	116
3.3.1 Razões políticas.....	117
3.3.2. O factor cultural	119
3.3.3. O factor económico	121
3.3.4. O factor pragmático.....	122
3.4. A centralidade das questões éticas e deontológicas no jornalismo	123

4. Breve história dos códigos deontológicos	128
4.1. Os códigos internacionais.....	134
4.2. Contextos da revalorização da deontologia do jornalismo no final do séc. XX.....	135
5. Funções da deontologia	139
5.1. Funções externas da deontologia	140
5.2. Funções internas da deontologia.....	141
6. Valores deontológicos	143
6.1. Princípios fundadores.....	144
6.2. Valores morais do jornalismo	145
6.3. Normas reguladoras do campo moral do jornalismo.....	146
7. A ambiguidade da natureza moral dos compromissos deontológicos.....	148
7.1. Autonomia do sujeito/ heteronomia da norma	148
7.2. Responsabilização/desresponsabilização.....	151
7.3. Moralização corporativa/ normalização corporativa.....	152
7.4. Moral profissional/ moral instrumental.....	152
Conclusão.....	155
IV – DEONTOLOGIA, REGULAÇÃO E AUTO-REGULAÇÃO	159
1. Norma deontológica e norma jurídica	159
2. Deontologia: auto e hetero-regulação.....	164
3. Auto-regulação no contexto regulatório do Estado e da UE	168
3.1. Nova governação e «capitalismo auto-organizado».....	170
3.2. Nova governação no contexto Europeu.....	174
3.3. Variações da escala regulatória.....	175
3.4. Objectivos e limites da auto-regulação.....	178
4. Auto-regulação no contexto dos <i>media</i>	180
4.1. Diversidade de culturas políticas e de tradições de auto-regulação no jornalismo	182
4.2. Diversidade de modelos de regulação dos <i>media</i>	188
4.3. Diversidade de mecanismos de auto-regulação dos <i>media</i> e do jornalismo.....	191
5. Os limites da auto-regulação dos jornalistas.....	192
6. Os conselhos de Imprensa.....	199
6.1. Definição e aspectos organizativos dos conselhos de imprensa.....	200
6.2. Breve história dos conselhos de imprensa	206
6.3. Críticas ao modelo dos conselhos de imprensa.....	209
6.4. Para um modelo “ideal” de conselho de imprensa	214
Conclusão.....	217
V – LIBERDADE DE EXPRESSÃO E LIBERDADE DE IMPRENSA.....	221
1. A Tolerância.....	222
2. Principais argumentos a favor das liberdades de expressão e de imprensa.....	229
2.1. O argumento histórico.....	230
2.2. Argumentos técnico-pragmáticos.....	232
2.3. Argumentos político-económicos.....	234
2.4. Argumentos Filosóficos.....	236
2.5. Fundamentos filosóficos da liberdade de expressão.....	237
2.5.1 Razão enquanto forma de conhecimento e auto-determinação.....	237
2.5.2 A razão como instância crítica e normativa da esfera pública	242

3. Os fundamentos filosóficos da liberdade de imprensa	245
3.1 A liberdade por limite	248
3.2. A causa pública como objectivo	256
3.3. Liberdade individual e bem público como objectivos da liberdade de imprensa	262
3.4. As fontes utilitaristas da liberdade de imprensa.....	263
3.5. As fontes liberais da liberdade de imprensa	267
3.6. Crítica do pensamento clássico de imprensa.....	270
4. Revolução Americana e Revolução Francesa.....	272
4.1. A concepção de liberdade de imprensa na Revolução Americana	280
4.2. A concepção de liberdade de imprensa na Revolução Francesa	283
5. Liberdade dos antigos e liberdade dos modernos.....	285
5.1. Liberdade positiva e liberdade negativa no contexto do Jornalismo	296
5.2. O jornalismo como «uma questão de princípio».....	297
5.3. A concepção comunitária do jornalismo.	300
5.4. A utilização das liberdades positiva e negativa pela retórica do jornalismo.....	304
6. Liberdade de expressão e liberdade de imprensa face aos desafios da mediatização.....	306
7. Por um Jornalismo comunitário legitimado na liberdade positiva.....	312
Conclusão.....	318
VI – ECONOMIA DOS <i>MEDIA</i>, INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E AUTONOMIA	
PROFISSIONAL	323
1. Sociedade da informação e novo capitalismo	325
2. Imaterialidade e novo capitalismo.....	328
3. Mercadorização dos produtos imateriais	330
4. Indústria cultural e autonomia dos sujeitos	338
5. A perspectiva da Economia Política da Comunicação	346
6. Impactes do novo capitalismo nas empresas de <i>media</i>	349
6.1. Liberalismo económico, desregulação, concentração e diversificação.....	349
6.2. Reestruturação do capital e mercadorização reforçada da cultura e da informação	352
6.3. Novas tecnologias e massificação dos conteúdos	358
7. Especificidades produtivas das indústrias de conteúdos informativos.....	360
7.1. Produtos percíveis	360
7.2. Produção de protótipos.....	361
7.3. O papel estratégico das audiências.....	362
7.4. Um produto, dois mercados.....	362
7.4.1. Reforço do carácter oligopolístico das empresas de <i>media</i>	363
7.4.2. Homogeneização dos conteúdos.....	364
7.4.3. Determinação dos leitores.....	366
8. Tendências de evolução do mercado dos <i>media</i>	369
9. Impactes do novo capitalismo sobre o trabalho	370
9.1. Os efeitos sobre o Jornalismo	376
9.1.1. Racionalização das redacções	377
9.1.2. <i>Hiperconcorrência</i> e «jornalismo de comunicação»	380
9.1.3. Desprofissionalização	383
9.1.4. «Juvenilização» e perda de memória	384
9.1.5. Deslocalização	385
9.1.6. Precariedade.....	386

Conclusão.....	394
VII – ASPECTOS INSTITUCIONAIS DE UMA AUTO-REGULAÇÃO REGULADA	397
1. Os movimentos associativos organizadores dos jornalistas como classe profissional.....	400
1.1. As origens de uma representatividade sindical	400
1.2. O fim do corporativismo, a continuidade do Sindicato.	402
1.3. Sobre a autonomia inacabada do Conselho Deontológico.....	405
1.4. A Ordem dos jornalistas	411
2. Um lento processo para a estabilização do conceito de jornalista	425
2.1. Uma profissão menorizada pela censura	425
2.2. As indefinições de uma profissão	427
2.2. Controlo do conceito de jornalista e da carteira profissional.....	432
Conclusão.....	447
VIII – JURIDIFICAÇÃO DA DEONTOLOGIA E CAPTURA DA AUTO-REGULAÇÃO.....	451
1. Da moral à deontologia no jornalismo em Portugal.....	453
2. A incompatibilidade entre ditadura e responsabilidade social do jornalismo ..	455
3. A construção de uma auto-regulação <i>sui generis</i>	460
3.1. Uma auto-regulação “induzida”	460
3.2. Código deontológico vs carta ética.....	462
3.3. Uma discussão pouco participada	464
4. A juridificação da deontologia	467
4.1. A apropriação do Código Deontológico pela Lei.....	468
4.2. “Disciplinar” a deontologia	473
4.3. A crítica ao modelo de uma deontologia juridificada.....	482
5.1. Deontologia e história do jornalismo em Portugal.....	486
5.2. A lenta, mas progressiva, abertura ao público	489
5.3. Decréscimo progressivo dos temas de carácter sócio-profissional.....	496
5.4. Progressiva importância da agenda dos cidadãos.....	502
5.5. Uma prática pouco sistematizada da deontologia	505
5.6. A publicidade das sanções morais.....	509
6. O Conselho de Imprensa.....	511
Conclusão.....	519
CONCLUSÃO.....	525
BIBLIOGRAFIA	551

INTRODUÇÃO

A deontologia jornalística constitui o tema central desta investigação, mas seria, a nosso ver, demasiado restritivo pensar a emergência dos códigos deontológicos como uma especificidade do jornalismo, esquecendo um processo mais vasto e mais rico que se verifica nos diversos domínios sócio-profissionais. De facto, o nosso questionamento resulta de um sentimento inicial de estranheza perante um processo de *deontologização* que parece abranger novos domínios e áreas sócio-profissionais que, no passado, dispensavam a necessidade de apelar aos valores particulares de uma profissão. Com efeito, as profissões liberais, como a medicina e a advocacia, deixaram de ser as únicas a estarem abrangidas por valores expressos em códigos deontológicos. Elas têm sido inspiradoras de outras profissões, mesmo aquelas com menor autonomia funcional, como acontece em vários domínios da administração pública, as polícias, o jornalismo, o marketing e as relações públicas, entre outras. Regra geral, falamos dos casos em que, pela sua dependência funcional e orgânica, bem como pela ausência de saberes académicos especializados, não deveriam sentir a necessidade de uma autonomia profissional e de valores particulares, orientadores da sua actividade.

A abordagem que nos propomos realizar visa perceber a deontologia na sua relação com outros campos de valores como a ética, a moral e o direito. A atenção que demos a este aspecto é essencial para quem, como nós, a presente investigação significou para o reequacionar de um percurso académico anterior, mais centrado nas questões da comunicação e do jornalismo de proximidade, e a entrada em novas áreas de investigação que apelam a uma maior presença da filosofia, do direito, da economia e da sociologia. Porém, essa tentativa de delimitação conceptual não se limitou a estabelecer presumíveis fronteiras terminológicas entre ética, moral, direito e deontologia. Parece-nos, pelo contrário, que a riqueza desta discussão vai para além de questões terminológicas, pelo que procuraremos perceber a natureza interna destes conceitos, bem como a relação existente entre eles na estruturação da acção dos indivíduos, dos grupos e das sociedades. Esta abordagem tem subjacente a hipótese que não podemos analisar isoladamente estes campos axiológicos. Na realidade, falamos de campos valorativos da *praxis* dos indivíduos e da sociedade, sujeitos a movimentos tectónicos que ora se complementam, ora se opõem, ora se contradizem e, não raramente, nos transmitem sinais equívocos.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

O processo a que denominaremos de *deontologização* das profissões parece ser um exemplo da complexidade destes movimentos que se verificam no campo dos valores das sociedades contemporâneas. Se, por um lado, a adopção de códigos deontológicos é a expressão de novas formas de regulação que fazem apelo a um reinvestimento dos valores éticos e morais em novos domínios da vida, por outro lado, este acentuar das responsabilidades profissionais não deixa de se verificar num contexto da tão falada crise de valores que caracteriza as denominadas sociedades pós-convencionais e pós-moralistas. Para autores como Lipovetsky, um dos sinais dessa crise reflecte-se, contraditoriamente, na revivescência das éticas da responsabilidade que assumem um papel importante na reorganização dos valores das sociedades pós-morais:

«A ética da responsabilidade vem em resposta à ruína das crenças nas leis mecanicistas ou dialéticas do processo de desenvolvimento histórico, ela ilustra o regresso do “agente humano” na perspectiva da mudança colectiva, na nova importância atribuída à iniciativa e ao envolvimento pessoal, na tomada de consciência do carácter indeterminado, especulativo, aberto do futuro. Se a mudança histórica já não pode ser entendida como o desenrolar automático das leis “objectivas”, se o regresso do saber e das técnicas não nos protege do inferno, se nem a regulação por parte do Estado, nem a que é feita pelo mercado são satisfatórias, as questões dos objectivos e da responsabilidade humana, das escolhas individuais e colectivas ganham novo relevo: o ressurgimento ético é o eco da crise da nossa representação do futuro e do esvaziamento da fé nas promessas da racionalidade técnica e positivista»¹.

À sua maneira e tendo em conta as suas especificidades, a deontologia e a auto-regulação do jornalismo não devem ser vistas fora deste quadro. Quer uma quer outra resultam do próprio processo de profissionalização a que o jornalismo esteve sujeito, no quadro das transformações estruturais que a imprensa sofreu no decorrer do séc. XIX.

Esta questão constitui um dos aspectos centrais da nossa investigação: a profissionalização do jornalismo, a industrialização da imprensa, o declínio da imprensa de opinião, ligada a círculos culturais e políticos, a crescente empresarialização dos *media* sugerem uma desarticulação, no plano normativo, das questões relacionadas com a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa e a liberdade de empresa, tal como a via a teoria liberal clássica. À medida que se foi separando das suas origens literárias e políticas e passou a distinguir-se pela função e responsabilidade social, atribuída a um corpo de profissionais com direitos e deveres específicos, o jornalismo deixou de poder ser pensado apenas como o corolário da liberdade subjectiva de expressão. Segundo o argumento que procuraremos desenvolver, a profissionalização do jornalismo constitui-

¹ Gilles LIPOVETSKY, *O Crepúsculo do Dever – A ética indolor dos novos tempos democráticos*, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1994, p. 238.

se numa liberdade ao serviço de objectivos sociais e políticos, embora submetida aos princípios do respeito dos direitos dos cidadãos. Este aspecto parece-nos decisivo para ultrapassar alguns impasses contemporâneos do jornalismo, em grande medida devido ao facto de ter assentado a sua autonomia numa dupla ambiguidade, resultante, por um lado, da natureza aberta da profissão e, por outro lado, da própria natureza ético-moral da deontologia, enquanto sistema de valores e regras de conduta de uma classe social particular.

Em face disto, a nossa investigação propõe-se reflectir sobre a autonomia do jornalismo e dos seus profissionais bem como a criação dos valores, códigos de conduta e formas de auto-regulação nas democracias liberais do Ocidente, dando particular atenção ao caso português e europeu. Esta análise deverá servir-nos de base para a rediscussão da própria autonomia do jornalismo no quadro do sistema de regulação dos Estados, das mudanças tecnológicas dos *media*, da emergência da denominada indústria de conteúdos e no quadro das transformações operadas pelo *novo capitalismo*.

Questionaremos, em particular, os limites de uma abordagem libertária do jornalismo, que faz apelo a um plano ético do sujeito profissional, bem como a possibilidade de a deontologia e a auto-regulação constituírem, por si, uma resposta aos desafios contemporâneos do jornalismo. Esta questão diz certamente respeito aos jornalistas, mas deve envolver também a sociedade civil, uma vez que ela tem implicações nos pressupostos normativos de realização das democracias liberais.

Para a realização dos objectivos propostos pela nossa investigação, começaremos por situar, nos primeiros três capítulos, a deontologia no quadro do pensamento filosófico, das suas relações com a ética, com a moral e com o direito. Pretendemos definir aí as bases teóricas que nos permitirão compreender a deontologia profissional no espaço axiológico contemporâneo, conjugando o melhor possível os contributos da filosofia, da sociologia e do direito.

A filosofia ajudar-nos-á a perceber a ética, a moral e a deontologia a partir de alguns paradigmas ético-filosóficos e, sobretudo, a articular essa discussão com os grandes desafios normativos das sociedades pós-moralistas contemporâneas. À sua maneira, a deontologia e a auto-regulação do jornalismo são a expressão de uma vontade de consensualizar valores e práticas que resultam de uma moral partilhada sócio-profissionalmente, mas cuja importância – pese embora o seu carácter corporativo – não deve ser negligenciada. A análise que nos propomos realizar, nesta fase do trabalho, deverá dar-nos elementos importantes para compreender a função dos códigos

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

deontológicos, a sua importância na estruturação do próprio campo sócio-profissional dos jornalistas, as formas de auto-regulação dominantes, bem como os principais valores em torno dos quais o jornalismo tem procurado consensualizar as suas práticas.

Analisaremos também os contributos da sociologia clássica acerca do papel dos valores na estruturação das sociedades. Mas os contributos da sociologia serão igualmente importantes para compreender o papel das profissões nas sociedades onde o saber especializado e científico assume cada vez maior relevância. Esse aspecto parece-nos essencial para discutirmos a legitimidade de uma autonomia profissional do jornalismo, não obstante ela poder exercer-se na ausência de um saber sistémico próprio e, conseqüentemente, de um processo específico de aprendizagem.

Quer a sociologia, quer o direito – ou se quisermos, a Filosofia do Direito – ajudar-nos-ão a compreender como as dimensões ético-morais se podem articular na formação da vontade dos sujeitos e da sociedade no seu conjunto, ao ponto de poderem ser entendidas com a expressão de uma vontade política legítima.

A liberdade de expressão e a liberdade de imprensa será sempre discutida no quadro de valores das democracias liberais e é nesse contexto que procuraremos compreender a deontologia e a auto-regulação do jornalismo. Com efeito, entendemos que é nos pressupostos das democracias liberais que os valores normativos do jornalismo adquirem sentido, muito em especial quando estamos a falar de sistemas políticos que, pela sua complexidade organizativa, realizam grande parte das suas discussões no contexto de um espaço público mediatizado.

A auto-regulação do jornalismo deve ser confrontada com as próprias formas de organização das instituições e de regulação económica e social. Esta questão será tratada no capítulo IV, onde procuraremos compreender a auto-regulação no contexto de outras formas de regulação social alternativas ao Estado e ao mercado. Adquirirá aqui particular atenção o debate em torno da auto e da co-regulação. O estudo sobre a experiência acumulada pelos conselhos de imprensa revela-se neste âmbito incontornável, pelo que se impõe uma análise das suas potencialidades e dos seus limites. Esta abordagem permitir-nos-á relançar o debate da deontologia profissional já não a partir dos seus impasses e limites, mas procurando soluções para os ultrapassar.

A sustentação de um modelo partilhado de auto-regulação deve ser pensada no contexto de uma mudança dos pressupostos normativos. Devido às suas origens históricas, o pensamento liberal clássico concebeu a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa e a liberdade de empresa como aspectos que não podiam ser dissociados. A

tese enunciada atrás, acerca de uma desarticulação crescente entre a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa e a liberdade de empresa poderá levar-nos a pensar na necessidade de uma diferenciação entre a liberdade individual de expressão e de comunicação, por um lado, e a comunicação pública, por outro. Trataremos esta questão no capítulo V. Para isso, passaremos em revista as origens do pensamento sobre a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa, desde Milton até aos nossos dias, evocando debates fracturantes do pensamento político e filosófico acerca da liberdade dos antigos e a liberdade dos modernos, a liberdade positiva e a liberdade negativa, e entre liberais e comunitários. Estas linhas fracturantes reflectem-se nas próprias concepções políticas de realização das democracias liberais na sua tentativa de compatibilizar os objectivos gerais da sociedade com os projectos de realização da liberdade de cada um dos seus sujeitos. Na nossa análise, não deixaremos de reflectir sobre a forma como as revoluções francesa e norte-americana determinaram maneiras diferentes de pensar a realização desses mesmos objectivos.

Porém, consideramos que a questão da liberdade de imprensa não se coloca unicamente no plano das escolhas filosóficas. Entre a ideia de uma liberdade de imprensa concebida como a liberdade individual do exercício do jornalismo – mais próxima das doutrinas libertárias do jornalismo – e a ideia de uma liberdade atribuída, por delegação, a um corpo profissional e aos *media* para o exercício de uma função social – mais consentânea com as doutrinas da responsabilidade social – é necessário perceber que existem também condicionalismos económicos e empresariais inerentes ao exercício da profissão. Só desse modo levaremos até às últimas consequências a análise da questão da liberdade e da autonomia dos sujeitos e das profissões. Assim, no capítulo VI, procuraremos repensar os pressupostos da auto-regulação à luz do novo quadro empresarial das indústrias dos conteúdos e do *novo capitalismo*, tal como no-lo apresentam autores como Richard Sennett e Jeremy Rifkin. Pensamos que esta reflexão nos poderá levar a pensar melhor os desafios que se colocam à liberdade de imprensa, no contexto da emergência da indústria de conteúdos, resultantes da inovação tecnológica e da concentração das indústrias dos *media* em grandes conglomerados multimédia globais.

O presente trabalho culminará com uma investigação sobre o caso da auto-regulação do jornalismo em Portugal. Nos capítulos VII e VIII, procuraremos ver o caso português a partir de duas perspectivas. Começaremos por compreender os aspectos mais institucionais da organização dos jornalistas portugueses capazes de influenciarem a sua

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

autonomia e auto-regulação, incidindo quer nos aspectos associativos quer no contexto político e legislativo, antes e depois do 25 de Abril. Seguidamente, apreciaremos a actividade do Conselho Deontológico dos Sindicato dos Jornalistas, procurando perceber as suas formas de funcionamento, o tipo e o tratamento das queixas provenientes dos jornalistas e do público em geral. A escolha da actividade do Conselho Deontológico prende-se com o facto de estarmos perante o órgão que, do ponto de vista de uma definição restrita, melhor responde ao conceito de auto-regulação. O estudo incidirá sobre as decisões e deliberações daquele órgão, desde Abril de 1974, até ao mandato que terminou em 2007.

É costume dizer-se que os jornalistas são mais lesto a defender a sua auto-regulação do que a exercê-la, de facto. Com a presente investigação pretendemos contribuir para a compreensão desse fenómeno. Para isso, recorreremos à análise crítica realizada ao longo da nossa investigação, tentando daí extrair conclusões e alguns ensinamentos sobre a auto-regulação dos jornalistas em Portugal, bem como formular algumas propostas para desafios importantes que a este nível se colocam.

I – ÉTICA E MORAL

As definições de ética e de moral remetem-nos para um problema sobretudo filosófico, na medida em que parece existir um consenso sobre a impossibilidade de se fazer uma verdadeira distinção dos conceitos, alicerçada numa diferenciação linguística e etimológica. Este facto explica, por exemplo, a razão pela qual ética e moral surgem, frequentemente, e não só na linguagem comum, como meros sinónimos. Porém, mesmo nestes casos, raramente o emprego destes conceitos é indiferente, quer às concepções filosóficas que lhes estão subjacentes, quer aos objectivos teóricos e metodológicos da sua utilização. A razão de termos optado por uma análise detalhada de cada um destes conceitos tem a ver com o facto de, como afirma Gilbert Vincent, existir hoje um particular cuidado no tratamento das categorias de «ética», «moral» e «deontologia», com o objectivo de pôr em evidência o contributo de cada uma delas na tentativa de «clarificação das diferentes dimensões e orientações do viver e do agir»¹. A hipótese genérica da existência de uma diferenciação dos valores que orientam o viver e o agir quotidiano, justifica, já por si, que nos detenhamos na análise destas categorias. Mas para quem, como nós, pretende analisar a problemática dos valores num domínio específico da acção humana – o campo profissional – essa tarefa impõe-se de forma particular.

1. A perspectiva etimológica

Para José Luis Aranguren, a etimologia devolve-nos a força fundamental das palavras originais, gastas pelo uso prolongado, a cuja origem é necessário regressar para recuperar o seu sentido autêntico². Estas palavras guiaram-nos no percurso que agora iniciamos e revelar-se-ão particularmente pertinentes para a compreensão do sentido de ética e de moral no discurso contemporâneo, como de seguida esperamos demonstrar.

Ética deriva etimologicamente da palavra grega *êthos* (ἦθος), utilizada por Aristóteles no sentido de modo de ser, carácter adquirido através dos actos e dos hábitos. Aristóteles refere que esta expressão é ela própria derivada de uma outra *êthos*

¹ Gilbert VINCENT, «Le déontologique dans l'espace axiologique contemporain», in Gilbert VINCENT (org.), *Responsabilités Professionnelles et Déontologiques*, Paris, L'Harmattan, 2002, p. 29.

² José Luis ARANGUREN, *Ética*, Madrid, Alianza Editorial, 2005, p. 19.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

(εθος) cujo significado mais comum seria o de hábito ou costume³. Conforme refere Aranguren, *éthos* significava originalmente “morada” ou “lugar de residência” e usava-se na poesia grega com «referência aos pastos e abrigos» dos animais, acabando por se aplicar também ao «lugar de residência dos seres humanos e chegou a significar “país”». Só mais tarde adquiriu o sentido de *éthos*, carácter, índole, costume, associado à personalidade⁴.

Segundo Aranguren, a etimologia grega reflecte uma visão sobre a ética como uma apropriação gradual das qualidades constituintes de um modo de ser do sujeito⁵. O nível mais baixo desse modo de ser seria constituído pelo *páthos* que nos remete para as qualidades inatas, dadas pela natureza, como é o caso dos comportamentos temperamentais, guiados pelos sentimentos. Mas, como afirma Aristóteles, «nenhuma das excelências éticas nasce connosco por natureza»⁶. Assim, os costumes (*éthos*) representariam um segundo nível, mais elevado, da autonomia do sujeito, que se realizaria plenamente na atitude ética (*éthos*), enquanto expressão do sujeito dotado de uma vontade própria e que se constrói construindo-se, de acordo com um projecto de auto-realização.

Enrique Bonete Perales nota que esta evolução semântica não é apenas de índole linguística, mas fundamentalmente antropológica, uma vez que o carácter moral do homem constitui-se como o resultado da execução de uma série de actos reiterados que, por sua vez, são eles próprios geradores de hábitos: «Na verdade, fazer é aprender» - diz-nos Aristóteles⁷. Mas os hábitos, uma vez apropriados de forma individual, transformam-se num «modo de ser, numa personalidade moral», acabando por determinar as próprias formas de agir⁸. Existe assim, na expressão de Aranguren, uma certa circularidade entre *éthos*-hábitos-actos⁹. O hábito é o resultado de uma acção, que cria a personalidade moral. Mas esta personalidade moral acaba por se constituir, ela própria, como a fonte, a razão a partir da qual se estrutura a acção do sujeito. Como afirma Aristóteles:

³ Nas palavras de Aristóteles, «a disposição permanente do carácter resulta, antes, de um processo de habituação de onde até terá recebido o seu nome, “hábito”, embora se tenha desviado um pouco da sua forma original» [ARISTÓTELES, *Ética a Nicómaco*, Lisboa, Quetzal, 2004, p. 43.].

⁴ J. L. ARANGUREN, *Ética*, *op. cit.*, p. 21.

⁵ *Op. cit.*, p. 23.

⁶ ARISTÓTELES, *Ética a Nicómaco*, *op. cit.*, p. 43.

⁷ *Op. cit.*, p. 44.

⁸ Enrique Bonete PERALES, «De la ética filosófica a la deontología periodística», in Enrique Bonete PERALES (coord.), *Ética de la Información y Deontologías del Periodismo*, Madrid, Tecnos, 1995, p. 19.

⁹ J. L. ARANGUREN, *Ética*, *op. cit.*, p. 22.

«Assim, numa palavra, as disposições permanentes de carácter constituem-se através de acções levadas à prática em situações que podem ter resultados opostos. Por isso que as acções praticadas têm de restituir disposições constitutivas de uma mesma qualidade, quer dizer, as disposições do carácter fazem depender de si as diferenças existentes nas acções levadas à prática. Com efeito, não é uma diferença de somenos o habituarmo-nos logo desde novos a praticar acções deste ou daquele modo. Isso faz uma grande diferença. Melhor, faz toda a diferença»¹⁰.

Êthos não tinha um verdadeiro equivalente em latim. *Mos-mores* de onde derivou a palavra moral parece ser uma adaptação de Cícero que, em *De Fato*, afirma a propósito da filosofia moral:

«Esta questão pertence à doutrina dos costumes [*mores*] (ἦθος [*êthos*] para os gregos); nós, os romanos, costumamos chamar essa parte da filosofia de *moribus*; mas para enriquecer a nossa língua, podemos chamá-la de *moral* [*moralem*]»¹¹.

Aranguren refere que a tradição latina manteve, nos primeiros tempos, o duplo sentido de *êthos* e *éthos*. Porém, o facto de o latim possuir uma única palavra para traduzir *êthos* e *éthos*, acabou por determinar a lenta, mas progressiva, absorção do sentido do primeiro pelo segundo, ou seja, preponderando o sentido de hábito e de costume sobre o significado de carácter do indivíduo. Esta evolução viria a marcar toda uma concepção ulterior sobre a ética e que prevaleceu ao longo da história¹². O resultado dessa evolução poderá explicar a ambiguidade das palavras ética e moral patente na diversidade de sentidos que encontramos quer na utilização quotidiana quer em meios mais eruditos. Ernst Tugendat faz também referência a questões de tradução do grego para o latim, que levaram a que os dois termos *êthos* e *éthos* fossem entendidos indistintamente como *moralis*. Entre esses aspectos contam-se problemas de tradução dos textos de Aristóteles que não deram devida conta das nuances existentes entre o carácter dos sujeitos e os costumes. Acrescenta ainda Tugendat que se a palavra moral, sobretudo na sua forma negativa (imoral), foi introduzida no uso normal

¹⁰ ARISTÓTELES, *Ética a Nicómaco*, *op. cit.*, p. 44.

¹¹ «Quia pertinet ad mores, quod ἦθος illi vocant, nos eam partem philosophiae, de moribus appellare solemus; sed decet augmentem linguae latinam, nominare moralem» [M. NISARD (sob a direcção de), «Traité du Destin», *Oeuvres Complètes de Cícéron*, tomo 4, Paris, Firmin-Didot Frères, fils et C^{ie} Libraires, MDCCCLXXV (1875), p. 261. Versão disponível em URL: http://fr.wikisource.org/wiki/Du_Destin (14/09/2009).]. Tradução realizada a partir de M. NISARD, *ibid.*; e de Antonio HORTELANO, *Problemas Actuales de Moral*, *apud*, Jorge José FERRER e Juan Carlos ÁLVAREZ, *Para Fundamentar a Bioética – Teoria e paradigmas teóricos na bioética contemporânea*, São Paulo, Edições Loyola, 2005, p. 27 (em nota de rodapé).

¹² J. L. ARANGUREN, *Ética*, *op. cit.*, pp. 23-24.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

da linguagem, o mesmo já não aconteceu com o termo ética que ficou disponível para receber outros usos, nomeadamente os determinados a partir da filosofia¹³.

Porém, esta ambiguidade permanece ainda em muitos textos contemporâneos. Assim, Guy Durand, em *Introduction Générale à la Bioéthique*, afirma tratar estas duas palavras «como sinónimos», mas sublinha que não deixará de ter em conta «certas conotações mais especificamente ligadas a uma ou outra palavra»¹⁴. Jacques Maritain utiliza frequentemente a expressão «ética *ou* moral» e André Comte-Sponville chega a afirmar com alguma ironia que a ética e a moral são a mesma coisa, embora a primeira «seja mais chique»¹⁵.

A não distinção entre ética e moral parece-nos plenamente justificada pelas origens etimológicas das duas palavras, pelo que não lhe dedicaremos mais tempo. Porém, a análise etimológica e semântica das palavras não deve ocultar as razões teóricas dos que preferem diferenciar os conceitos de ética e moral. Frequentemente, estes termos surgem também como conceitos opostos – no sentido de uma ética contra a moral, ou de uma moral sem ética –, como expressões complementares e, ainda, como diferentes paradigmas de pensamento filosófico. Se a nossa atenção vai sobretudo para o uso diferenciado de ética e moral é porque pretendemos evidenciar aqui o facto de a distinção entre estes conceitos nada ter de arbitrário. Com efeito, ética e moral adquirem muitas vezes o carácter de instrumentos metodológicos e conceptuais relevantes que importa não negligenciar. A este respeito convém recordar Paul Valadier quando afirma:

«Uns distinguem ética e moral; outros falam de ética onde outros falam de moral; cada qual parece definir as palavras de acordo com a sua fantasia. É verdade. Mas só nos deixaríamos iludir se acreditássemos que em filosofia os conceitos têm um sentido perfeitamente definido, por exemplo um dicionário oficial, e que uma vez fixada a definição não nos resta senão sermos fiéis. Na verdade, os conceitos tomam sentido no discurso que os utiliza e os articula uns aos outros. Toda a questão está em saber se tal filósofo se interessa por determinar o sentido que dá aos termos que emprega, se é coerente consigo mesmo, se o desenvolvimento do pensamento clarifica realmente o real visado. Por consequência, as hesitações e as contradições entre filósofos, à primeira vista escandalosas para o leigo, não o são necessariamente. É preciso verificar, em cada situação, o sentido dos conceitos de acordo com uma perspectiva de conjunto (em relação à problemática)»¹⁶.

¹³ Ernst TUGENDHAT, *Lições Sobre Ética*, Petrópolis, Editora Vozes, 2003, pp. 33 e 34.

¹⁴ Guy DURAND, *Introduction Générale à la Bioéthique – Histoire, concepts et outils*, Montréal, Fides/Cerf, 1999, p. 93.

¹⁵ André COMTE-SPONVILLE, *Dicionário Filosófico*, São Paulo, Martins Fontes, 2003, p. 219.

¹⁶ Paul VALADIER, *Inevitável Moral*, Lisboa, Instituto Piaget, 1991, p. 119.

2. A perspectiva distintiva dos conceitos de ética e de moral

Na linha de pensamento de Tugendhat, Guy Durand refere que as conotações que os conceitos de ética e de moral foram adquirindo promoveram uma «ambiguidade inultrapassável» e explicam uma certa sobrevalorização do primeiro relativamente ao segundo¹⁷. Embora no uso contemporâneo a moral tenha uma audiência mais popular que a ética, esta tende a ser mais utilizada em círculos intelectuais e académicos. Talvez devamos encontrar aqui a razão pela qual, segundo ainda Durand, a ética esteja conotada com contextos prevalentemente teóricos e científicos, enquanto moral surge, com frequência, ligada ao sentido prático, a formas de comportamento e seja considerada como um assunto objecto da preocupação de moralistas e não tanto dos filósofos¹⁸. Deste modo, ao carácter prescritivo e algo conservador da moral, opor-se-ia a ética, mais reflexiva e prospectiva. Este facto poderá ser ainda explicado pela associação que a moral teve ao mundo religioso, ao longo da sua história. Embora, no Ocidente, a tradição do latim vulgarizasse o uso da moral relativamente à ética, a primazia que o cristianismo assumiu na cultura ocidental deu-lhe também uma conotação religiosa e conservadora. Ao contrário, a redescoberta, na Idade Média, dos filósofos gregos reservaria à ética um sentido de uma moral de carácter não religioso, racional e secular¹⁹.

Outra das razões também apontadas para a diferenciação entre ética e moral no uso quotidiano tem a ver com a tradição cultural das línguas de origem latina, onde o emprego da palavra moral está mais vulgarizado, e as de origem anglo-saxónica, onde o termo ética é empregue de forma mais comum²⁰.

Correndo o risco da simplificação, podemos dizer que, também no plano filosófico, a maioria das abordagens diferenciadoras destes dois termos tende a dar razão à evolução histórica do conceito, a que Aranguren se referia atrás, a propósito das insuficiências da tradução latina de *êthos*. Não obstante Cícero ter pretendido enriquecer o vocabulário latino com uma nova palavra equivalente a *êthos*, o certo é que a moral acabou por não conseguir absorver completamente o sentido aristotélico, limitando-se,

¹⁷ G. DURAND, *Introduction Générale à la Bioéthique*, op. cit., p. 92.

¹⁸ J. J. FERRER e J. C. ALVAREZ, *Para Fundamentar a Bioética*, op. cit., p. 27.

¹⁹ G. DURAND, *Introduction Générale à la Bioéthique*, op. cit., pp. 88 a 93.

²⁰ Disso nos dão conta Guy BOURGEAULT, *L'Éthique et le Droit – Face aux nouvelles technologies bio-médicales*, Bruxelas, De Boeck-Wesmael, 1990, p. 53; e Philippe STOFFEL-MUNCK, «Déontologie et moral», in Jean-Louis BERGEL (org.), *Droit et Déontologies Professionnelles*, Aix-en-Provence, Librairie de l'Université, 1997, p. 66.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

essencialmente à dimensão normativa dos códigos e dos costumes vigentes numa determinada sociedade. Em contrapartida, a dimensão reflexiva e especulativa, quer no domínio individual quer enquanto teoria acerca do sentido e da acção humanas, foi sendo atribuída à ética. Moore diria que a ética é «uma área de investigação» que pretende «a averiguação geral do que é bom»²¹. Deste modo, a ética constitui-se como uma reflexão sobre a moral ou como uma meta-moral.

2.1. Ética e moral como diferenciadores do campo da filosofia moral

Em autores como Perales²², Runes²³, Prats (*et al.*)²⁴, ou Bourgeault²⁵, moral prevalece como uma concepção fáctica ou empírica dos comportamentos, quer individuais quer sociais, que têm a sua origem nos códigos, condutas e costumes de indivíduos ou grupos, como acontece quando se fala de moral de uma pessoa ou de um povo. Estes comportamentos podem ser entendidos como um pacto social (em forma de costumes, tradições, etc.) que se modifica do ponto de vista histórico e se adapta a cada contexto sócio geográfico, exprimindo-se enquanto sistema e codificação de exigências que regem a conduta humana.

Por seu lado, para os mesmos autores, a ética aparece associada à ideia de teoria filosófica, enquanto estudo que organiza um sistema de saber orientado para uma prática, ou o ramo do saber ou disciplina que se ocupa dos juízos de aprovação e reprovação, enquanto juízos de rectidão ou incorrecção. A ética pode, assim, ser entendida na perspectiva de linhas orientadoras destinadas a determinar, de maneira racional e crítica, o carácter moral das nossas acções, quer no sentido de uma justificação da moral ou de uma revisão das decisões pessoais, quer como um tipo de actividade problematizante que, embora escapando à codificação e ao sistema de valores sociais, é capaz de os influenciar e determinar de forma crítica e reflexiva, isto é, não impositiva.

A ética remete-nos, deste modo, para uma conceptualização, para uma fundamentação, para uma justificação racional da vida moral: a ética filosófica toma

²¹ George Edward MOORE, *Principia Ethica*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1999, p. 82.

²² E. B. PERALES, «De la ética filosófica a la deontología periodística», in E. B. PERALES (coord.), *Ética de la Información y Deontologías del Periodismo*, op. cit., p. 22.

²³ Dagobert D. RUNES, *Dicionário de Filosofia*, Lisboa, Editorial Presença, 1990, pp. 128 e 264

²⁴ Enric PRATS, Maria Rosa BUXARRAIS e Amèlia TEY, *Ética de la Información*, Barcelona, Editorial UOC, 2004, p. 19.

²⁵ G. BOURGEAULT, *L'Éthique et le Droit*, op. cit., p. 53.

como ponto de partida uma determinada moral vivida, enquanto os códigos morais, bem como a *praxis* que lhe está associada, pressupõem necessariamente uma determinada teoria legitimadora²⁶. A moral assim entendida, apresenta-se, ainda na perspectiva de Bourgeault, como plural, local, “tribal” e fechada, em contraposição da ética, apresentada como aberta, inovadora, dinâmica, responsável e capaz de resistir à tendência de fechamento que os códigos e as normas sociais comportam em si²⁷.

No entanto, a ideia de uma «ética filosófica» não nos deve levar a concluir que todo o processo reflexivo sobre a moral seja o resultado de uma crítica estritamente teórica, confinada ao campo dos filósofos, ou como uma ciência restrita, patente, por exemplo, na frase de Moore já aqui citada. Embora devamos admitir diferentes aprofundamentos quanto à natureza da «investigação normativa», o certo é que nela devemos incluir o esforço especulativo de homens e mulheres comuns, enquanto seres capazes de se dotarem de uma “filosofia de vida” e orientarem o seu projecto pessoal de auto-realização²⁸.

Gostaríamos agora de destacar o facto de as distinções efectuadas até agora nos remeterem para uma delimitação do próprio campo de acção ético-moral, em três partes fundamentais:

- 1- Meta-ética, tomada como actividade reflexiva e especulativa sobre os conceitos base da filosofia moral (a significação dos termos morais, o estatuto epistemológico dos julgamentos morais e a relação lógica entre juízos morais e as outras formas de julgamento²⁹);
- 2- Ética, que se debruça sobre o estudo dos conteúdos morais, entendidos aqui por referência às diferentes teorias morais e ao «conjunto organizado, sistematizado, hierarquizado de princípios, de regras ou de valores»³⁰ sociais vigentes;
- 3- Prática, no sentido de pôr em consonância valores, hábitos e actos.

Se podemos perceber estas três dimensões como tarefas e funções da moral, podemos percebê-las também como domínios da própria filosofia moral. Por exemplo,

²⁶ E. B. PERALES, «De la ética filosófica a la dentología periodística», E. B. PERALES (coord.), *Ética de la Información y Deontologías del Periodismo*, op. cit., p. 22.

²⁷ G. BOURGEAULT, *L'Éthique et le Droit*, op. cit., p. 53.

²⁸ G. DURAND, *Introduction Générale à la Bioéthique*, op. cit., p. 84.

²⁹ James GRIFFIN, «Meta-éthique – Méta-éthique et philosophie normative», in Monique CANTO-SPERBER (sob a direcção de), *Dictionnaire d'Éthique et de Philosophie Morale*, Paris, Presses Universitaires de France, 1996, p. 960.

³⁰ G. DURAND, *Introduction Générale à la Bioéthique*, op. cit., p. 84.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

na sua tentativa de transposição para a actualidade dos campos do saber filosófico presentes no pensamento de Aristóteles e São Tomás de Aquino, Maritain define como grandes áreas do filosofar a lógica, a filosofia especulativa e a filosofia prática. A ética integra a filosofia do agir que, juntamente com a «filosofia do fazer» (ou «filosofia da arte»), constituem as duas subdivisões da filosofia prática. Mas a ética possui quer uma dimensão prática quer uma dimensão especulativa. Na expressão de Maritain, a ética é prática tanto quanto o pode ser uma ciência, na medida em que dá a conhecer tanto as regras supremas de há muito aplicáveis à acção humana, como as regras próximas aplicáveis aos actos particulares. No entanto, apesar deste carácter descritivo e normativo, a ética não deixa de ser duplamente especulativa. Em primeiro lugar, porque o seu objecto (a perfeição do agir humano) e o seu método (determinar os princípios da acção) permanecem fundamentalmente formais. Em segundo lugar, porque tanto a filosofia do agir como a filosofia da arte, ao debruçarem-se sobre o fazer humano, participam também da filosofia natural e da metafísica que são duas subdivisões da filosofia especulativa. Isto quer dizer que, em última instância, a filosofia prática não pode ser vista como um saber filosófico autónomo³¹. Com isto pretendemos sublinhar a presença das componentes reflexiva, descritiva, normativa e prática que atravessam o próprio campo da filosofia moral.

A distinção de Maritain entre uma ética especulativa e uma ética prática remete-nos para outra, talvez mais comum, a de meta-ética e de ética normativa. No início do séc. XX, a filosofia moral privilegiou sempre a primeira em relação à segunda, atribuindo a esta última uma conotação pejorativa moralizante³². Mas esta situação vem alterar-se radicalmente face aos novos desafios colocados à filosofia moral em resultado da evolução social, económica, política e tecnológica, das sociedades ocidentais da segunda metade do séc. XX. Em consequência disso, assistimos à reabilitação da filosofia prática³³, bem como ao redespertar do interesse sobre a ética aplicada, entendida aqui num duplo sentido: em primeiro lugar, como uma «ética a aplicar», prescritiva, e casuística; em segundo lugar, como uma *ethica specialis*, ou ainda, uma

³¹ Jacques MARITAIN, *Introdução Geral à Filosofia*, Rio de Janeiro, Agir, 1998, pp.165-164. Esta visão parece seguir de perto o ponto de vista kantiano [Immanuel KANT, *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, Coimbra, Atlântida, 1960, pp. 7 e ss.].

³² J. GRIFFIN, «Meta-éthique – Méta-éthique et philosophie normative», in Monique CANTO-SPERBER (sob a direcção de), *Dictionnaire d'Éthique et de Philosophie Morale*, op. cit., p. 960.

³³ A «reabilitação da filosofia prática» (Karl-Heinz Ilting) surge num contexto de redefinição do quadro filosófico-conceptual visando responder aos impasses em que se deixou cair a razão prática, nomeadamente após a crítica emotivista e as críticas dos paradigmas fundadores da sociologia. Sobre esta questão ver, mais adiante, o ponto 3, referente à «Perspectiva sociológica».

ética sectorial³⁴ pensada como o conjunto de «deveres e virtudes» de determinados grupos de pessoas³⁵, visando responder aos novos desafios éticos colocados pelo alargamento da experiência humana, por via da especialização do saber e do desenvolvimento das ciências e da tecnologia³⁶. Não concluiremos este ponto sem antes chamar a atenção para dois aspectos importantes da nossa análise. O primeiro prende-se com o facto de, na definição do campo da filosofia moral, assistirmos a uma generalização do conceito de ética, mesmo em domínios normativos e prescritivos, que uma tradição distintiva dos conceitos atribuía aos domínios da moral. O segundo, para nós mais importante, relaciona-se com o facto de o interesse sobre a ética aplicada implicar, em certa medida, uma desmultiplicação das dimensões reflexiva, normativa e prática, que vimos atrás, em domínios específicos da experiência humana, nomeadamente da vida e da saúde, da investigação, da comunicação e da informação, dos negócios e das profissões³⁷.

É nesse sentido que Boris Libois vê a ética jornalística como a hierarquia de valores que a moral se encarregaria de traduzir em máximas, em prescrições e interditos³⁸. Dentro da ética jornalística, Libois acaba por distinguir uma ética descritiva, por referência ao conjunto dos valores subjacentes à prática profissional dos jornalistas; uma ética normativa, como sinónimo das regras deontológicas; e uma meta-ética, entendida aqui como o discurso sobre o jornalismo produzido deliberadamente por determinados actores sociais, em particular os jornalistas, com o objectivo estratégico de influenciar o público, os empresários da comunicação e o poder político³⁹. Esta nota serve precisamente para chamar a atenção para o facto de a expressão ética aplicada conter uma dimensão normativa e prescritiva, expressa, por exemplo, nos códigos

³⁴ Sobre a discussão entre ética aplicada e ética sectorial G. DURAND, *Introduction Générale à la Bioéthique*, op. cit., pp. 94-95.

³⁵ Leonardo Rodríguez DUPLÁ, «Ética clásica y ética periodística», in E. B. PERALES (coord.), *Ética de la Información y Deontologías del Periodismo*, p. 66.

³⁶ Na delimitação do campo da filosofia moral realizada por Guy Durand, esta é dividida sobretudo em dois campos: a filosofia fundamental, que integra quer a meta-ética, quer o estudo da ética substancial; e a ética aplicada [G. DURAND, *Introduction Générale à la Bioéthique*, op. cit., p. 94.].

³⁷ Sobre este último aspecto, Gilbert Vincent refere-se mesmo ao processo de *deontologização* que se verifica nas sociedades contemporâneas ocidentais como uma tentativa de redesenhar os contornos axiológicos das práticas profissionais ameaçadas pela alteração e a dispersão das formas de obediência impostas aos diferentes actores [G. VINCENT, «Le Déontologique dans l'espace axiologique contemporain», in G. VINCENT (org.), *Responsabilités Professionnelles et Déontologiques*, op.cit., p. 38.].

³⁸ Boris LIBOIS, *Éthique de l'Information – Essai sur la déontologie journalistique*, Bruxelles, Éditions de L'Université de Bruxelles, 1994, p. 5.

³⁹ *Op. cit.*, pp. 6-7.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

deontológicos, que, de acordo com a lógica de distinção conceptual de que temos tratado aqui, resulta mais de uma moral do que da ética.

Importa determo-nos sobre o conceito de casuística, já aqui chamado levemente à colação, dadas as suas especificidades no contexto mais geral da ética aplicada⁴⁰. O conceito, tal como ele nos chega no início do séc. XX, é entendido como uma parte ou uma concepção da teologia moral que se foi afirmando, desde o séc. XIII. Mas as suas origens parecem remontar ao Talmud, à filosofia de Platão, Aristóteles e Tomás de Aquino. O tratado *Dos Deveres* de Cícero também faz referência a vários casos inspirados na moral estóica e a sua influência sobre os padres jesuítas é sublinhada por vários teólogos. Mas a própria noção de “casos” aparece já nos textos do Direito Canónico, nomeadamente no célebre Decreto de Graciano (1140). Apesar desta origem diversificada, Vincent Carrau e Olivier Chaline referem a importância que assumiu para a casuística a ideia cristã da Revelação, sem a qual não seria possível a dedutibilidade das leis morais. Mas, sobretudo, reconhecem que a casuística é fruto da escolástica tardia que incorpora na doutrina católica vários conteúdos da filosofia aristotélica, nomeadamente as noções de justo meio e a relação estabelecida entre meios a escolher – *a posteriori* – e fins a alcançar – apreendidos de forma apriorística⁴¹.

A escolástica inspirada em Tomás de Aquino organizava a teologia moral em duas partes fundamentais: a moral geral, centrada na questão dos fundamentos, e a moral particular, que reflectia sobre o estudo das virtudes e dos mandamentos divinos. A par desta organização dos estudos teológicos, existiam ainda os manuais destinados a apoiar os sacerdotes na prática da confissão. No final do séc. XVI, os jesuítas dividem o ensino da teologia moral numa parte teórica, sobre a moral fundamental, e numa parte prática, centrada na análise de casos (casuística) cujo objectivo era mostrar como aplicar as regras gerais aos casos concretos. Todavia, à medida que a análise de casos se foi desenvolvendo e o seu uso abusivo se foi sucedendo, a teoria foi perdendo a sua força, em detrimento da análise detalhada de situações, ao ponto de a casuística ficar associada a uma moral sofisticada, circunstancial e laxista, cada vez mais desprendida dos seus fundamentos teológicos. Para além disso, a casuística era acusada de, pela distinção

⁴⁰ Adela CORTINA, «El quehacer público de la ética aplicada», in Adela CORTINA e Domingo GARCIA-MARZÁ (orgs.), *Razón Pública y Éticas Aplicadas - Los caminos de la razón práctica en una sociedad pluralista*, Madrid, Tecnos, 2003, p. 24.

⁴¹ Vincent CARRAUD e Olivier CHALINE, «Casuistique – Casuistes e casuistique au XVIIe e au XVIIIe s.», in M. CANTO-SPERBER (sob a direcção de), *Dictionnaire d'Étique et de Philosophie Morale*, op. cit., p. 214.

efectuada de situações e pelas excepções admitidas, pôr em causa a própria moral⁴². Blaise Pascal nas suas *Lettres Provinciales* (1656-1657) insurge-se contra a prática da casuística por parte dos confesores jesuítas de Paris, pela sua tentativa de construir uma moral a partir de casos, contrariando a sua convicção de que ela só poderia fundar-se em princípios universais⁴³. Desde o final do séc. XIX, a casuística entra em descrédito, e o Concílio Vaticano II opôs-se a esta concepção da teologia moral⁴⁴.

Ao transformar situações em casos, a casuística está a reconhecer a impossibilidade de resolução dos problemas a partir da simples aplicação dos princípios gerais, criando assim um amplo espaço de manobra para conceber a acção moral a partir de um método racional e na periferia dogmática da igreja. Neste quadro, referem Carrau e Chaline, a casuística apresentou, talvez pela primeira vez na história, uma teoria sobre a diversidade de condições dos sujeitos da acção, bem como das suas consequências morais, abrindo as portas a uma «ciência “plural” dos costumes» como alternativa a uma moral única. Pressupondo uma «irreduzível diversidade dos indivíduos enquanto indivíduos», a casuística «inscreveu-se na história moral como uma época deliberadamente moderna»⁴⁵.

Adela Cortina atribui a Albert Jonsen e Stephen Toulmin um papel importante na reabilitação da casuística, tarefa essa apresentada como um dos objectivos do livro *The Abuse of Casuistry – A history of moral reasoning*. Segundo Cortina, em 1980 a casuística adquire uma nova actualidade a partir da pergunta formulada por Albert Jonsen, sobre a possibilidade de um eticista poder ser um consultor. A resposta será afirmativa, na condição de o eticista, afirmaria Jonsen, ser um casuísta. Esse papel será levado a cabo por Jonsen e Toulmin na *National Commission for the Protection of Human Subjects of Biomedical and Behavior Research* que viria a produzir o célebre *Relatório Belmont*, publicado nos Estados Unidos em 1978⁴⁶. Desde então, a bioética, enquanto ética aplicada, transformar-se-ia num dos espaços privilegiados de aplicação da *nova casuística*, segundo os termos de Jonsen e Toulmin. De forma geral, a casuística recorre a dois métodos: o raciocínio dedutivo, que visa aplicar aos casos

⁴² G. DURAND, *Introduction a la Bioéthique*, op. cit., pp. 96-97.

⁴³ Albert JONSEN e Stephen TOULMIN, *The Abuse of Casuistry – A history of moral reasoning*, Berkeley, Los Angeles, Londres, University of California Press, 1989, pp. 1 a 20.

⁴⁴ G. DURAND, *Introduction a la Bioéthique*, op. cit., p. 97

⁴⁵ V. CARRAUD e O. CHALINE «Casuistique – Casuistes e casuistique au XVII^e e au XVIII^e s.», in M. CANTO-SPERBER (sob a direcção de), *Dictionnaire d'Éthique et de Philosophie Morale*, op. cit., p. 221.

⁴⁶ Adela CORTINA, «El quehacer público de la ética aplicada», in A. CORTINA e D. GARCIA-MARZÁ (orgs.), *Razón Pública y Éticas Aplicadas*, op. cit., pp. 24-25.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

concretos princípios gerais; e o raciocínio indutivo que agrupa os casos por tipos, segundo características morfológicas, cuja similaridade nos conduz à constituição de paradigmas que podem ligar-se a outros até chegar-se a uma taxionomia moral de casos⁴⁷. Esta metodologia é o que mais se aproxima da bioética e visa responder a métodos próprios de funcionamento das comissões de ética, constituídas por membros provenientes de vários sectores sociais e com diferentes sensibilidades, onde parece ser mais fácil chegar a consensos em torno de máximas destinadas a orientar casos concretos do que a partir de princípios universais. Universalismo e particularismo, princípios e fins da acção moral são apenas alguns conceitos que expressam a controversa dicotomia que atravessa grande parte da filosofia ética contemporânea e que, a partir de Kant, opõe as denominadas correntes filosóficas de tradição deontológica e teleológica.

2.2. As tradições teleológica e deontológica

É comum encontrarmos, na história da filosofia moral, a distinção de duas correntes éticas fundamentais: a de tradição teleológica⁴⁸, inspirada sobretudo na filosofia aristotélica, que define a razão prática como estando orientada para a realização de fins, visando um fim último e superior: a felicidade ou a Vida Boa; e a de tradição deontológica⁴⁹, de raiz kantiana, que insiste no carácter da acção moral como uma obrigação imposta pelo dever de obediência às normas. Ao evocá-las aqui, pretendemos chamar a atenção para dois paradigmas que inspiraram várias correntes éticas e cuja actualidade está ainda patente no debate filosófico contemporâneo acerca das questões da razão prática. Mas pensamos também que descurar o estudo, ainda que superficial, desta questão implica passar ao lado de toda a componente ética implícita nas normas sócio-profissionais, arriscando-nos a ver nelas meros regulamentos vazios de conteúdo. Finalmente, pela distinção destes dois paradigmas filosóficos perpassa também uma certa distinção entre ética e moral. A primeira surge associada ao pensamento aristotélico, de onde tirou a sua origem etimológica, mas, sobretudo, vê a ética como um processo inacabado, especulativo e de ponderação sobre os meios necessários com vista à realização de determinados fins, nomeadamente o fim último de uma Vida Boa. A

⁴⁷ *Op. cit.*, p. 26.

⁴⁸ Do grego *telos*, *teleos* (fim, objectivo) e *teleios*, (completo, terminado).

⁴⁹ Do grego *to deon* (o conveniente, o devido).

segunda surge mais associada ao conceito kantiano de *moralität*, enquanto obrigação, ou como um sentido do dever ditado por princípios que se impõe à nossa consciência, independentemente da nossa vontade. Nesta acepção, o dever assume perante o sujeito a força de uma lei: de uma lei moral. Referindo-se a este sentido da *moralität*, MacIntyre considera que o conceito kantiano é aquele que se impôs à ideia de moral tal como ela é entendida pelo cidadão comum:

«Para muitos que nunca ouviram falar de filosofia, e muito menos de Kant, a moralidade é aproximadamente o que ela era para Kant»⁵⁰.

2.2.1. A ética como acção orientada por fins

A ética de Aristóteles é em grande parte tributária da sua teoria finalística da natureza. Para Aristóteles todo o ser natural tende a realizar determinados fins que, uma vez alcançados, constituem o seu estado de perfeição. Assim, também no homem «toda a perícia e todo o processo de investigação, do mesmo modo todo o procedimento prático e toda a decisão, parecem lançar-se para um certo bem»⁵¹. Para Aristóteles existem vários bens. Mas o bem último, o bem supremo, é o bem para o qual todos os outros bens convergem e a partir do qual nenhum outro pode derivar. Esse bem último é a felicidade. No homem, a sua especificidade natural é o facto de ser dotado de razão. Nesse sentido, ele deveria realizar-se plenamente como ser racional, que se cumpriria definitivamente num estado de pura contemplação das coisas. Porém, o homem não é apenas razão. Ele possui também uma existência biológica, a cujas exigências tem de responder para se manter vivo, e uma componente passional que o pode afastar da vivência da razão.

A ética aristotélica está, pois, submetida a este projecto de controlo do mundo da acção pela razão. Ao fazê-lo, o homem assegura o provimento dos bens necessários à sua existência e garante as condições de plena realização pessoal e colectiva.

Para Aristóteles, uma vida orientada pela razão é uma vida virtuosa. As virtudes são, pois, o resultado da intervenção da razão na vida humana e elas dividem-se em dois tipos: virtudes éticas ou de carácter, que dizem respeito ao autodomínio do sujeito (coragem, temperança, pudor) e regulam as relações entre sujeitos (justiça,

⁵⁰ Alasdair MACINTYRE, *Historia de la Ética*, Barcelona, Editorial Paidós, s.d., p. 185.

⁵¹ ARISTÓTELES, *Ética e Nicómaco*, op. cit., p. 19.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

generosidade, magnificência, entre outras); e as dianoéticas ou intelectivas, que se referem à razão teórica (inteligência, ciência e sabedoria) e à razão prática (das quais destacamos a prudência ou sensatez e a arte ou técnica)⁵². São as virtudes dianoéticas ou intelectivas que permitem fazer intervir a razão nas virtudes éticas ou de carácter, subjugando-as a um princípio de veracidade capaz de realizar o fim último da Vida Boa. Este facto é tanto mais importante quanto as virtudes morais não são virtudes em si, mas dependem de uma justa avaliação das próprias circunstâncias da acção: uma alimentação virtuosa para um atleta não o será certamente para uma pessoa com pouca actividade física⁵³ e a coragem num determinado contexto pode converter-se, numa situação diferente, em loucura, ou mesmo em cobardia, de acordo com os condicionalismos concretos da acção. Como afirma Aristóteles:

«É o corajoso quem suporta o medo, sentindo-o nas situações em que deve sentir, em vista do fim concreto – ao modo como deve e quando deve»⁵⁴.

Daqui derivam dois aspectos importantes na ética aristotélica que gostaríamos de salientar. Em primeiro lugar, a virtude apresenta-se como um justo meio (*mesòtes*, *mediocritas*) entre uma acção realizada por excesso e uma acção realizada por defeito. Esta capacidade de escolher o justo meio, de definir o equilíbrio exacto do comportamento em função das circunstâncias e dos fins, sublinha o carácter teleológico, a que já fizemos referência, mas define-a também como uma ética prudencial ou ainda, como fizeram autores como Michel Foucault, como uma estética. Sendo uma *mediocritas* não é, porém, uma ética da mediocridade, na medida em que cabe ao sujeito decidir da quantidade certa, do justo meio, em função das suas circunstâncias particulares.

Esta questão remete-nos para o segundo aspecto que gostaríamos de destacar. A acção virtuosa implica uma escolha selectiva, de acordo com as circunstâncias, fazendo, por isso, apelo às virtudes intelectivas, que têm por função ajustar as virtudes éticas ou de carácter a princípios racionais. Este facto fará da prudência a virtude dianoética ou intelectiva mais importante para o homem, na medida em que é ela que permite determinar os meios correctos para os fins pretendidos e, em última instância, alcançar esse bem supremo que é a felicidade. Certamente que a sabedoria, enquanto virtude da

⁵² Para mais pormenores, aconselhamos a esquematização de Adela CORTINA e Emilio Martínez NAVARRO, *Ética*, Madrid, Ediciones Akal, 2001, p. 61.

⁵³ ARISTÓTELES, *Ética e Nicómaco*, *op. cit.*, p. 51.

⁵⁴ *Op. cit.*, pp. 73-74.

razão teórica, é hierarquicamente superior à prudência, que é uma virtude da razão prática. A sabedoria, enquanto excelência, permitiria na sua máxima expressão, realizar plenamente a racionalidade enquanto pura contemplação. Mas, como já vimos, essa possibilidade não está ao alcance dos homens. A pura contemplação é, portanto, apenas uma prerrogativa dos entes divinos que não têm de se preocupar com os condicionalismos da vida biológica ou das paixões⁵⁵. Aos homens resta-lhes, pois, apenas a felicidade. Portanto, as virtudes da razão prática – e, em particular, a prudência – assumem um papel fulcral para a realização plena do homem, na sua dupla natureza de ser racional e biológico. Se a sabedoria nos faz agir em relação aos fins, a prudência ou a sensatez faz-nos agir em relação aos meios para os atingir⁵⁶.

«Por essa razão» – sublinha Aristóteles – «as pessoas dizem que Anaxágoras e Tales e outros deste género são sábios, mas não são sensatos, quando se aperceberam de que estes desconheciam o que era bom para eles próprios; e embora dissessem que aqueles sabiam coisas extraordinárias, espantosas, difíceis de aprender e divinas, por outro lado, de nada lhes servia perceberem tudo isso»⁵⁷.

Ou seja: de pouco lhes valeu a sabedoria sem a prudência ou a sensatez capaz de os orientar para esse fim último que era a felicidade. Sobre esta relação entre a sabedoria e a prudência, escreve Abbagnano:

«Este contraste entre sabedoria (*sofia*) e prudência (*frónesis*) é o reflexo no campo da ética da atitude filosófica fundamental de Aristóteles. Como teoria da substancia, a filosofia é uma ciência que não tem nada a ver com os valores propriamente humanos; por isso a sabedoria, que consiste na plena posse desta ciência, nos seus princípios e nas conclusões, não tem nada a ver com a prudência que é o guia da conduta humana. A sabedoria tem por objecto o *necessário* que, como tal, nada tem a ver com o homem na medida em que não pode ser modificado por ele: frente ao necessário, é possível uma única atitude, a da pura contemplação (*teoria*)»⁵⁸.

Porém, não devemos depreender daqui que existe uma separação intransponível destes dois mundos. Embora conteste a radicalidade do intelectualismo socrático que estabelece uma relação necessária entre o saber e a virtude⁵⁹, Aristóteles não corta definitivamente com ele, e o seu pensamento inscreve-se na tradição intelectualista do mundo grego. Na realidade, a prudência enquanto virtude mediadora, não dispensa a

⁵⁵ *Op. cit.*, pp. 242 a 245.

⁵⁶ *Op. cit.*, p. 151.

⁵⁷ *Op. cit.*, p. 141.

⁵⁸ Nicola ABBAGNANO, *História da Filosofia*, vol. I, Lisboa, Editorial Presença, s.d., p. 289.

⁵⁹ *Op. cit.*, pp. 149 a 151.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

sabedoria. A propósito da centralidade da prudência no pensamento aristotélico, escreve André Conte-Sponville:

«A *phronesis* é como uma sabedoria prática: sabedoria da acção, para a acção. E, contudo, ela não se identifica com a sabedoria (a verdadeira sabedoria: *sophia*) porque tão-pouco é suficiente agir bem para bem viver, ou ser virtuoso para ser feliz. Nisto, Aristóteles tem razão contra quase todos os antigos: a virtude não basta para a felicidade, como a felicidade para a virtude. A prudência é, porém, necessária a uma e outra, e nem mesmo a sabedoria poderia passar sem ela. Sabedoria sem prudência seria louca sabedoria, e não seria sábia»⁶⁰.

O intelectualismo moral da filosofia aristotélica está também presente num outro aspecto, a que já aqui fizemos alusão: ao facto de as virtudes se constituírem como um *êthos*, ou seja, como uma característica definidora do próprio carácter do sujeito da acção. Neste sentido, não é um acto virtuoso que faz o indivíduo virtuoso. O mesmo acontece, aliás, com o conhecimento. Na natureza, ninguém nasce bom nem mau e a ignorância combate-se com o estudo, pelo que, tanto na moral como no conhecimento, existe um papel fundamental da aprendizagem. Por isso, não podemos deixar de concordar com a perspectiva de Aranguren, segundo o qual a separação entre a razão teórica e razão prática é artificial, recordando precisamente Aristóteles para quem «a *Theoría* era a forma suprema da *práxis*», sendo «a forma suprema do *êthos* (...) alcançada no *bíos theoretikós*»⁶¹. De facto, tanto na *sofia* como no *êthos* existe um carácter cumulativo, uma certa aprendizagem que explica a razão pela qual devemos escutar a voz dos mais velhos⁶² ou os jovens se devem manter afastados da vida política⁶³. Este facto é tanto mais importante quanto, no pensamento de Aristóteles, a vida ética e a auto-realização dos sujeitos estão intimamente imbricados com a vida pública e são um aspecto incontornável sem o qual não é possível pensar o projecto de uma Vida Boa. Este projecto depende também da sensatez dos responsáveis pela elaboração das leis justas e igualmente sensatas, bem como da sua capacidade em proporcionar as condições para que os cidadãos «se tornem excelentes e capazes de acções admiráveis»⁶⁴. Mas a vida pública é também onde desemboca o projecto pessoal da Vida Boa, uma vez que, para Aristóteles, o homem é feito naturalmente para a

⁶⁰ André COMTE-SPONVILLE, *Pequeno Tratado das Grandes Virtudes*, Lisboa, Editorial Presença 1995, p. 40.

⁶¹ J. L. ARANGUREN, *Ética*, op. cit., p. 55. V

⁶² ARISTÓTELES, *Ética e Nicómaco*, op. cit., p. 147.

⁶³ Op. cit., p. 21.

⁶⁴ Op. cit., p. 34.

sociedade política⁶⁵: «A afirmação de que o homem é naturalmente social equivale à afirmação de que o homem tende por natureza para a vida em comunidade»⁶⁶. Isto significa que é em sociedade que o homem consegue as condições necessárias para realizar plenamente o seu destino da Vida Boa pelo que, sem sociedade, não é possível a realização da forma suprema da especificidade humana, o *bíos theoretikós*, cuja completude máxima se realiza na vida contemplativa⁶⁷. Sobre o papel da sociedade e do Estado escreve Aristóteles:

«Mas a perícia política não faz apenas usos das restantes outras perícias que dizem respeito à acção, ela ainda legisla a respeito do que se deve fazer e de que coisas se tem de evitar. O fim que ela persegue envolve de tal modo os fins restantes, ao ponto de tratar-se do bem humano. Porque, mesmo que haja um único bem para cada indivíduo e para todos em geral num Estado, parece que obter e conservar o bem pertencente a um Estado é obter e conservar um bem maior e mais completo. O bem que cada um obtém e conserva para si é suficiente para se dar a si próprio por satisfeito; mas o bem que um povo e os Estados obtém e conservam é o mais belo e mais próximo do que é divino»⁶⁸.

2.2.2. A ética como acção orientada pelos princípios

Kant rompe com a tradição ética de uma subordinação da moral ao conhecimento teórico. Deste modo, a sua concepção representa um corte radical com a ideia de que o sujeito moral seja produto da acção de um sujeito instruído, tal como estava pressuposto na filosofia anterior, desde os gregos. No *Protágoras*, Sócrates defende que só pode agir mal quem ignora a virtude, estabelecendo uma estreita ligação entre o bem e a virtude e entre o mal e a ignorância. Porém, a ruptura kantiana impõe-se também como uma resposta aos desafios colocados ao pensamento do seu tempo por David Hume e os empiristas, segundo os quais não é possível ter um conhecimento racional das coisas a não ser a partir dos nossos sentidos⁶⁹, pondo assim em causa a possibilidade da metafísica, na qual se insere a própria filosofia moral, segundo Kant. Constatando o desdém, o «enfado e o indiferentismo» que a metafísica vinha sofrendo, em contraste

⁶⁵ «Estas considerações evidenciam que uma cidade é uma daquelas coisas que existem por natureza e que o homem é, por natureza, um ser vivo político». Aristóteles considera que um homem incapaz de se associar devido à sua auto-suficiência ou é um bicho ou um deus [ARISTÓTELES, *Política – Edição bilingue*, Lisboa, Vega, 1998, p. 53.].

⁶⁶ José Manuel Navarro CORDÓN e Tomás Calvo MARTÍNEZ, *Historia de la Filosofía*, Madrid, Ediciones Anaya, 1981, p. 310 (respeitámos o itálico do texto original).

⁶⁷ ARISTÓTELES, *Ética e Nicómaco*, *op. cit.*, p. 242.

⁶⁸ *Op. cit.*, p. 20.

⁶⁹ A. MACINTYRE, *Historia de la Ética*, p. 185.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

com o tempo em que ela era «a rainha de todas as ciências»⁷⁰, o projecto kantiano acaba por desembocar numa proposta de reordenamento do quadro do saber, a partir de um repensar de uma crítica dos seus fundamentos e da sua legitimidade. Face à recorrência dos debates metafísicos e à falta de consenso entre os seus teóricos, Kant é confrontado com o progresso científico registado pela física e pela matemática, pelo que se propõe perceber quais as condições que permitem tanto o conhecimento científico como o metafísico, para assim melhor determinar o seu alcance e os seus limites. Este facto é importante para compreendermos a razão pela qual o ponto de partida da filosofia kantiana não é o cepticismo expresso na dúvida metódica cartesiana, nem o de ir buscar os princípios capazes de justificar a pretensão do homem ao conhecimento, como fazem alguns empiristas, mas apenas, tendo por base sua existência, perceber «como devem ser os nossos conceitos para que as ciências sejam possíveis»⁷¹.

Este projecto implica proceder a uma crítica das formas de conhecimento, tarefa a que se dá Kant na *Crítica da Razão Pura*. Não iremos detalhar esse percurso, mas, tão-somente, ater-nos-emos a algumas das conclusões da sua teoria do conhecimento com implicações na questão da moral.

Contrariamente aos empiristas, Kant considera que a experiência que temos do mundo exterior não resulta de uma mera percepção passiva. Analisando as formas de conhecimento da razão teórica, no capítulo sobre «Lógica Transcendental» da *Crítica da Razão Pura*, Kant identifica duas formas pelas quais percebemos o mundo exterior: as intuições e os conceitos. Pelas primeiras, percebemos os objectos; pelos segundos podemos pensá-los. Daí a fórmula: «Pensamentos sem conteúdos são vazios; intuições sem conceitos são cegas»⁷². Dito de outra forma: os dados exteriores são percebidos pelos sentidos, mas sobre eles intervêm também conceitos e categorias *a priori*⁷³, que permitem à razão teórica organizar e estruturar os dados da experiência, de acordo com leis. Essas leis não existem na natureza enquanto tal, mas são o resultado da intervenção dos conceitos e das categorias apriorísticas da razão sobre os dados da percepção, e que nos permitem formular juízos sobre o mundo que nos circunda. Essas supostas leis da natureza não são, portanto, mais do que ordenamentos racionais, construídos a partir da observação do mundo exterior; elas revelam a realidade como

⁷⁰ Immanuel KANT, *Crítica da Razão Pura*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, pp. 3-4.

⁷¹ A. MACINTYRE, *Historia de la Ética*, op. cit., p. 186.

⁷² I. KANT, *Crítica da Razão Pura*, op. cit., p. 89.

⁷³ As categorias são as formas *a priori* de acordo com as quais os objectos de experiência são estruturados e ordenados [Howard CAYGILL, *Dicionário Kant*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2000, p. 51.].

fenómenos, ou seja, construções racionais sobre os dados da natureza. Isto significa que a natureza propriamente dita, os seus objectos em si, ou seja, os *númenos* na expressão kantiana, não é totalmente acessível ao homem, precisamente porque a percepção que dela temos é processada pelas categorias apriorísticas da razão. É por esse motivo que a pretensão de universalidade da razão teórica está sujeita a um processo constante de aferição dos seus juízos com os dados da experiência. Por aqui que passa a fronteira que separa a ciência e a metafísica na sua tentativa de explicar realidades tais como Deus e a alma. Por estarem para além de toda a experiência sensível, estas são realidades que estão fora do alcance do conhecimento teórico e, por isso, não são susceptíveis de serem pensadas como objectos da ciência⁷⁴.

O mesmo se passa com as questões da razão prática. Embora sendo também determinado pela sua natureza sensível, o homem, como ser racional, contém em si a possibilidade de determinação das suas leis. Essas leis são as da razão e elas são a condição da liberdade do homem, na medida em que lhe dão a possibilidade de se autodeterminar por princípios próprios, que não obedecem às leis da natureza. Aqui já não estamos no domínio da compreensão das leis que regem o mundo exterior, mas das próprias leis da racionalidade que regem os sujeitos e lhes permitem actuar sobre o próprio mundo exterior. Assim sendo, podemos concluir que, enquanto a compreensão do mundo exterior é da ordem dos fenómenos, o mundo da razão prática dá-se como inteiramente inteligível ao sujeito da acção, como *númeno*, permitindo-lhe agir de acordo com a representação das leis da razão, ou seja, agir de acordo com princípios. Dizer «agir de acordo com os princípios» é o mesmo que se dizer dotado de uma vontade, capaz de uma acção determinada racionalmente, ou seja uma vontade própria, não determinada do exterior, nem do que no homem faz parte do mundo da natureza.

No caso da filosofia da natureza, os princípios *a priori* formulam leis gerais que se aplicam sobre os dados da experimentação para determinarem *o ser*; no caso da filosofia moral, os princípios *a priori* aplicam-se à vontade humana, cindida que está entre razão e paixões, objectividade e subjectividade. Aqui reside o fundamento da liberdade. Ela não se confunde com a pretensão de se fazer o que se quer mas revela-se tão-somente como a capacidade de se libertar dos condicionalismos da natureza e aderir ao que é especificamente humano: às leis da razão. Um ser determinado por uma vontade absolutamente racional possuiria uma vontade infalivelmente boa, sujeita apenas aos

⁷⁴ J. CORDÓN e T. C. MARTÍNEZ, *Historia de la Filosofía*, op. cit., p. 310.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

princípios que a razão determinasse, independentemente de qualquer outro motivo⁷⁵. Se os princípios *a priori* permitem, na esfera da filosofia da natureza, formular juízos sobre o que acontece na natureza, na esfera da filosofia moral eles deverão permitir determinar as leis segundo as quais tudo deve acontecer no domínio do comportamento humano. Essa é a função da metafísica dos costumes: a de determinar as leis do comportamento humano. Quando essas leis se destinam a operacionalizar aspectos *empíricos* relacionados com a conduta humana, a que Kant dá o nome de antropologia prática, elas dão lugar a regras práticas; quando essas leis se referem a princípios essencialmente *formais/rationais a priori* da conduta humana, elas dão lugar a leis morais⁷⁶.

Daqui resultam dois aspectos que nos parecem fundamentais no pensamento moral de Kant. Por um lado, restabelece-se a possibilidade da racionalidade no campo da filosofia moral, posta em causa pelo empirismo. Por outro lado, opera-se uma distinção fundamental entre o conhecimento científico e o conhecimento moral, procurando pensá-los como duas ordens de racionalidade diferentes: uma destinada a perceber as questões do ser, a outra debruçando-se sobre o dever ser. Este raciocínio não pressupõe, no entanto, uma subvalorização da moral, no domínio da razão prática. De resto, para Kant, o essencial no homem não é a razão teórica, mas a acção prática, não-especulativa⁷⁷. A razão prática não visa perceber o ser ou, mais especificamente, os motivos que determinam o comportamento humano, mas quais *devem ser* os seus princípios, de modo a que uma determinada acção possa ser percebida como moral.

A tarefa de Kant, na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* e na *Crítica da Razão Prática*, visa perceber o funcionamento da razão pura moral⁷⁸, tal como antes o fizera com a *Crítica da Razão Pura*, para a razão teórica. Assim, o objectivo de reflexão de Kant é o de estabelecer, no plano moral, a necessidade de um princípio puro que, independentemente de todas as inclinações naturais e motivações particulares, determine o agir e o querer dos sujeitos da acção moral.

A teoria do conhecimento de Kant permitirá não só definir a esfera própria da filosofia moral, mas marcá-la-á profundamente, na medida em que o levará a admitir os princípios puros *a priori* da moral na razão humana. Este pressuposto revelar-se-á decisivo para determinar algumas características centrais da moral kantiana e será

⁷⁵ I. KANT, *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, p. 44.

⁷⁶ *Op. cit.*, p. 10.

⁷⁷ Immanuel, KANT, *Crítica da Razão Prática*, Lisboa, Edições 70, s.d., 138 e ss.

⁷⁸ I. KANT, *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, *op. cit.*, p. 10-11.

também ele que possibilitará a separação das águas face à filosofia aristotélica: à doutrina aristotélica das *virtudes* oporá Kant uma doutrina da *boa vontade*. A boa vontade é a faculdade do sujeito de se auto-determinar segundo o princípio formal da razão, de um modo incondicionado, independentemente de qualquer fim⁷⁹. Kant procede a uma crítica da filosofia moral anterior, procurando demonstrar o quanto ela permanece ligada ao mundo da experiência e das sensações: daí ela basear-se em juízos construídos *a posterior* sobre o bem, em raciocínios condicionados ou hipotéticos (se queres isto faz aquilo)⁸⁰, e em valores “contaminados” pela heteronomia das inclinações e não tanto por regras ditadas pela razão, em cujos princípios se funda a autonomia do sujeito. As éticas pensadas a partir das virtudes, dos fins últimos (a felicidade, o prazer, etc.) ou das utilidades resultam de princípios práticos e, para Kant, estes só podem ser classificados «sob o princípio geral do amor de si ou da felicidade pessoal»⁸¹, fruto de um «egoísmo mais ou menos apurado»⁸².

A boa vontade expressa-se na acção orientada pelo puro respeito pelo *dever*⁸³, numa obrigação em actuar segundo o princípio de uma lei universal. Essa lei universal (moral) é o imperativo categórico: «Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal»⁸⁴.

Kant distingue os imperativos categóricos – enquanto princípios da razão com vista à realização de uma *acção boa em si* – dos imperativos hipotéticos – que orientam a acção prática no sentido da realização de meios com vista a *alcançar determinados fins*⁸⁵. O imperativo categórico expressa, a nosso ver, o núcleo central do pensamento ético kantiano. Ele é o culminar da sua teoria do conhecimento na esfera da moral. Nesse sentido, expressa as grandes linhas de força da moral kantiana. Entre elas, podemos destacar o seu carácter formal (não-material), na medida em que não prescreve qualquer acção concreta⁸⁶; a estrita separação entre o que é considerado como acção

⁷⁹ *Op. cit.*, p. 20.

⁸⁰ Como veremos de seguida, este tipo de raciocínios, embora façam parte da razão prática não têm o verdadeiro estatuto de uma lei moral.

⁸¹ I. KANT, *Crítica da Razão Prática*, *op. cit.*, p. 32.

⁸² I. KANT, *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, *op. cit.*, p. 35.

⁸³ A este propósito diz Kant: «A boa vontade não é boa por aquilo que promove ou realiza, pela aptidão para alcançar qualquer finalidade proposta, mas tão-somente pelo querer, isto é em si mesma, e, considerada em si mesma, deve ser avaliada em grau muito mais alto do que tudo o que por seu intermédio possa ser alcançado em proveito de qualquer inclinação, ou mesmo, se se quiser, da soma de todas as inclinações» [*Op. cit.*, p. 16-17.].

⁸⁴ *Op. cit.*, p. 56

⁸⁵ *Op. cit.*, p. 48-49.

⁸⁶ «A ética kantiana representa uma autêntica novidade dentro da história da Ética. Simplificadamente, esta originalidade pode ser formulada da seguinte maneira: *até Kant, as diferentes éticas tinham sido*

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

moral, orientada pelo puro respeito do cumprimento do dever, e a acção com vista à realização de determinados fins; a exigência de uma acção moral marcada pela autonomia do sujeito, capaz de se auto-legislar a partir dos ditames da sua razão, independentemente de qualquer outra fonte heterónoma, dos sentimentos ou dos condicionalismos sociais; o carácter autónomo e incondicional dos princípios morais relativamente à avaliação das suas consequências ao nível da acção quotidiana; finalmente, o seu universalismo capaz de marcar a independência do sujeito face às leis da natureza. Lei moral e acção, liberdade e natureza, formalismo e materialidade, ser e dever ser, razão e paixões, virtudes e obrigação, eis alguns dos dualismos essenciais para compreender o pensamento moral de Kant.

A terminar este ponto, diríamos que a filosofia moral em Aristóteles é tão devedora da sua ontologia finalística da natureza quanto a de Kant o é da sua teoria do conhecimento. É o carácter dos seres realizarem o fim último para o qual foram criados que determina o sentido finalístico da ética aristotélica, entendida como a busca da felicidade, o bem ético supremo a partir do qual nenhum outro bem pode ser pensado e o estágio a partir do qual o homem melhor pode desenvolver a especificidade natural de *bíos theoretikós*. Esse carácter finalístico tem uma componente individualista que se traduz no resultado de acções cumulativas, constitutivas do carácter ético do sujeito e da natureza deliberativa e ponderada dos meios a escolher, em cada situação, com vista a alcançar os fins pretendidos. Mas esse carácter finalístico tem uma dimensão social e política essencial, na medida em que é na política e na vida social que a vida dos sujeitos desemboca, enquanto seres sociais que o são *por natureza*. De resto, a vida política e social tem a função de assegurar algumas das condições essenciais a uma plena realização dos sujeitos, muito mais difícil ou impossível de alcançar individualmente.

Por seu lado, é no pressuposto da existência de formas apriorísticas da razão e do conhecimento que Kant concebe a possibilidade de uma ética fundada em princípios universais, *a priori*. Estes determinam a natureza formalista, universalista, individualista e incondicional dos valores morais. Nesse formalismo não cabe nem a ideia de ponderação dos meios para alcançar os fins, nem tão-pouco há espaço para pensar a ética como um procedimento do pensamento ou como um meio destinado a alcançar a felicidade. Deste modo, Kant recusa-se a admitir a possibilidade de uma ética

materiais; perante todas elas, a ética de Kant é formal». J. CORDÓN e T. C. MARTÍNEZ, *Historia de la Filosofía, op. cit.*, p. 310 (mantivemos o itálico do texto original).

eudemonista, vista como realização pessoal de uma Vida Boa. Em seu lugar, põe uma ética destituída de qualquer tipo de inclinação, assente no puro amor ao dever, que se impõe ao sujeito da acção através das categorias apriorísticas da razão prática, disponíveis em todos os sujeitos, independentemente do seu conhecimento do mundo da natureza. Esta perspectiva marcadamente individualista da acção do sujeito terá consequências no pensamento político kantiano uma vez que, no dizer de Berten (*et al.*), atribuirá ao Estado uma função autenticamente moral destinada a garantir as condições que tornem possível a vida ética dos indivíduos num quadro de coexistência social.⁸⁷

Com esta breve exposição pretendemos salientar a importância do pensamento de Kant na viragem radical relativamente às diferentes correntes da filosofia ética que o antecederam. Essa viragem está patente na clivagem que ainda hoje marca uma boa parte dos debates filosóficos contemporâneos. O desenvolvimento do capitalismo, o progresso tecnológico e científico, entre outros factores, radicalizaram ainda mais este debate entre, por um lado, princípios de acção moral e, por outro, os meios, os fins e as consequências moralmente aceitáveis da decisão. O debate entre liberais e comunitários é um outro exemplo que põe em relevo esta clivagem. Mas, como aliás esse debate também demonstra, a redução destas diferenças a dois paradigmas filosóficos e a dois filósofos seria uma forma caricatural de representar a riqueza, a profundidade e a complexidade desta discussão.

2.3. Ética e moral como distinção civilizacional

A distinção entre moral e ética surge também como uma forma de diferenciação de sociedades e de culturas assentes em ordens de valores orientadas, respectivamente, quer pela religião quer pela racionalidade laica. Esse é o caso de Gilles Lipovetsky que trabalhou particularmente os valores das sociedades contemporâneas do ocidente, através do conceito de sociedades *pós-morais*, embora não se possa dizer que moral e ética, em Lipovestky, sejam noções teoricamente bem delimitadas e completamente isentas de ambiguidade. Mas o que pretendemos sublinhar é o facto destes dois conceitos serem utilizados para exprimir perspectivas e “*sociedades morais*”

⁸⁷ Veja-se, por exemplo, a este propósito André BERTEN, Pablo da SILVEIRA e Hervé POURTOIS, (orgs.), *Libéraux et Communistes*, Paris, PUF, 1997, p. 8.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

diferenciadas⁸⁸. Assim, referindo-se às sociedades contemporâneas ocidentais da segunda metade do séc. XX, Lipovetsky caracteriza-as de «*pós-moralistas*». Estas diferenciam-se das sociedades *moralistas* que incluem não só as sociedades morais do ocidente cristão, até ao séc. XVII – onde a figura de Deus representa o alfa e o ómega da *moral*⁸⁹ –, como a própria sociedade moderna, que não obstante o corte com o teocentrismo, se mantém arreigada aos grandes valores do dever, fundados numa religião cívica moderna⁹⁰, que emerge com as Luzes. Trata-se, ainda assim, de uma religião do dever, embora seja um dever sem religião⁹¹. Mas é de notar o facto de Lipovetsky apresentar este processo como uma forma de «*desimbricação da ética*»⁹² face à religião e como a afirmação de uma «*moral independente*»⁹³, fundada numa «*soberania ética*», enquanto expressão dos valores do laicismo e da razão. Será a partir dessa desimbricação ética que se abrirão as portas de uma «*ética renovada*»⁹⁴ das sociedades ocidentais pós-moralistas contemporâneas, onde «*as grandes proclamações moralistas se apagam e a ética regressa*»⁹⁵. Os valores das sociedades pós-moralistas estão marcados por uma «*ética da responsabilidade*»⁹⁶ que surge como resposta à «*decomposição moral*»⁹⁷ do sistema de valores morais das sociedades anteriores. Nesta linha de pensamento, diríamos que, em face dos novos desafios civilizacionais colocados pelo desenvolvimento tecnológico, pelo hedonismo e pela descrença nos grandes projectos mobilizadores da modernidade, as *sociedades moralistas* do passado deram lugar às *sociedades éticas* do presente, marcadas por um novo sistema de valores. A carga semântica dos conceitos de ética e moral em Lipovetsky é evidente quando, a propósito aos novos desafios das sociedades contemporâneas, afirma:

«Sem dúvida que a oposição entre moral e ética, imperativo categórico e imperativo hipotético, boa vontade e ética do interesse é filosoficamente inultrapassável. Mas como

⁸⁸ Por exemplo, em *Métamorphoses de la Culture Libérale*, a diferenciação entre moral e ética aparece ainda muito mais esbatida [Gilles LIPOVETSKY, *Métamorphoses de la Culture Libérale - Éthique, médias, entreprise*, Montréal, Liber, 2002.].

⁸⁹ G. LIPOVETSKY, *O Crepúsculo do Dever*, *op. cit.*, p. 27.

⁹⁰ *Op. cit.*, p. 32.

⁹¹ *Op. cit.*, p. 35.

⁹² *Op. cit.*, p. 36.

⁹³ *Op. cit.*, p. 39.

⁹⁴ Lipovetsky distingue três ideal-tipos na história da moral ocidental: a teológica, que durou até ao final do séc. XVII, onde a moral era o resultado da revelação divina e só dentro da Igreja e da fé religiosa era possível conceber a virtude moral; a laica moralista, cujas bases são lançadas com a Luzes e se prolonga até meados do séc. XX; e a fase pós-moralista, que se inicia nos anos 50-60 do séc. XX [G. LIPOVETSKY, *Métamorphoses de la Culture Libérale*, *op. cit.*, pp. 33 a 36.].

⁹⁵ *Op. cit.*, p. 235.

⁹⁶ *Op. cit.*, p. 236.

⁹⁷ *Op. cit.*, p. 148.

terão os “novos” encantos pela generosidade desinteressada a menor hipótese de se fazerem entender, de contribuir, de qualquer maneira que seja, para a transformação do universo tecnológico, das nossas formas de organização, dos nossos sistemas de informação e de comunicação? A que podem levar tais sermões absolutistas senão a desacreditar, a desencorajar a entrada em jogo das diferentes formas de inovação institucional que, inevitavelmente, devem harmonizar-se com a lógica do mercado e do lucro? (...) Não é brandindo o ideal kantiano da boa vontade que avançaremos alguma coisa na resolução dos desafios planetários, económicos, mediáticos da nossa época; não são as homenagens à generosidade que farão recuar as ameaças ecológicas, que criarão empregos, que permitirão uma melhor justiça na empresa, que melhorarão a qualidade da informação. A generosidade é uma virtude privada, não pode servir de princípio de acção para uma melhor organização da vida colectiva. Portanto, é preciso voltar a dizê-lo: sem a inteligência das condições concretas, sem a justa avaliação dos fins e dos meios, sem uma preocupação de eficácia, as mais elevadas perspectivas morais transformam-se rapidamente no seu contrário, no inferno que, sabemos-lo bem, está cheio das melhores intenções»⁹⁸.

Como parece evidente na citação que acabámos de fazer, a argumentação sociológica de Lipovetsky remete-nos para um debate filosófico mais vasto, mas onde permanece latente uma forte conotação dos termos moral e ética. Aos termos de sociedades moralistas e sociedades éticas poderíamos juntar algumas discussões em torno da ideia de uma *ética sem moral*.

Esse é um tema abordado, por exemplo, por Alain Etchegoyen, para quem a sobrevalorização da ética face à moral, mais do que uma renovação dos valores, no sentido de Lipovetsky, representa a crise de valores. A ética é deste modo o último reduto dos valores morais, uma espécie de moral minimalista. E longe de ser uma alternativa aos valores morais, a ética é o sintoma de uma ausência, um sintoma do que não vai bem nos valores da sociedade contemporânea: é a expressão de uma «moral claudicante»⁹⁹.

Associando – tal como Lipovetsky – a moral à noção do imperativo categórico kantiano e a ética ao imperativo hipotético kantiano, Etchegoyen faz o balanço entre uma moral incondicionada, que «age por dever», e uma ética ajustada às circunstâncias, calculista, orientada por um «imperativo de prudência»¹⁰⁰. Assim, a grande fragilidade de uma acção ética deriva da ausência de uma acção alicerçada e fundamentada numa moral. Aos princípios de uma acção moral opor-se-iam o compromisso e o circunstancialismo éticos, centrados na solução de problemas concretos. Nesta acepção, a ética é fragmentária e desdobra-se numa pluralidade de campos – nomeadamente nas éticas profissionais – procurando compromissos entre valores morais e a busca princípios de eficácia, sujeitando-se a todas as manipulações e estratégias do momento.

⁹⁸ *Op. cit.*, pp. 240 a 242.

⁹⁹ Alain ETCHEGOYEN, *La Valse des Éthiques*, Paris, Éditions François Bourin, 1991, p. 65.

¹⁰⁰ *Op. cit.*, p. 78.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Nesta acepção, a ética orienta-se pelo princípio do mal menor, quando deveria aspirar ao melhor, e é fruto do meio onde nasce e se aplica¹⁰¹. Ela é, em suma, «um novo ópio do povo», dotada dos mesmos poderes alucinogéneo, soporífico, amenizante e alienante¹⁰²; e por mais que apele a uma ética da responsabilidade, ela não saberá «perante quem ou em nome de quê responder pelos seus actos»¹⁰³.

Para Etchegoyen, a razão do descrédito da moral tem a ver com o facto de ela ser percebida como uma falsa consciência, ou como a forma de justificar as regras do jogo social, daí derivando o carácter hipócrita, desajustado, e manipulador com que é frequentemente conotada¹⁰⁴: «Os valores morais desacreditaram-se porque recusamos a investir sentido onde apenas vemos convencionalidade»¹⁰⁵ – escreve. Para Etchegoyen o descrédito da moral reside, em grande parte, por ela estar associada a três aspectos: à ideia de normas reguladoras e inibidoras de carácter eminentemente sexual; a uma ordem moral conservadora e de pura repetição da tradição; e à promoção do próprio ressentimento moral, no sentido nietzschiano da acusação do outro como forma de sublinhar as virtudes próprias¹⁰⁶.

A conotação da moral enquanto convenção é um aspecto que pusemos em evidência quando analisamos as questões etimológicas e semânticas. No entanto, parece-nos que a resposta à denominada crise moral não passa pela mera vontade de refundar uma moral sem moralismo¹⁰⁷, mas perceber como é ainda hoje possível estabelecer as bases para a consensualização de valores capazes de servirem de princípios orientadores da acção humana, em sociedades cada vez mais fragmentadas, individualizadas e plurais. Este tema será objecto de um tratamento mais adiante. Mas evocamo-lo, desde já, porque ele nos permite introduzir o reverso da crítica acerca de uma ética *light*, desarticulada dos seus fundamentos morais. À crítica de uma ética sem moral podemos contrapor a de uma *moral sem ética*. Tratá-la-emos, por agora, de forma sucinta, recorrendo à abordagem que René Simon faz acerca da dialéctica implícita entre os meios e os fins de uma acção. Se, como vimos, em Etchegoyen a acção tem de ser fundamentada nos valores sólidos de uma moral, em René Simon também é exigível que a moral seja executável na vida quotidiana e que não se fique pela enunciação das suas máximas: a

¹⁰¹ *Op. cit.*, p. 86.

¹⁰² *Op. cit.*, p. 124.

¹⁰³ *Op. cit.*, p. 33.

¹⁰⁴ *Op. cit.*, p. 20.

¹⁰⁵ *Op. cit.*, p. 25.

¹⁰⁶ Alain ETCHEGOYEN, *La Vraie Morale se Moque de la Morale*, Paris, Editions du Seuil, 1999, p. 39.

¹⁰⁷ *Op. cit.*, p. 66.

moral não pode deixar de ter em conta os meios para alcançar os fins. Simon considera que eficácia e valor são termos intimamente ligados, uma vez que, «quem quer o fim, quer os meios» para o alcançar¹⁰⁸. Neste sentido, nem um fim justifica os meios, nem os meios são suficientes para garantir a qualidade ética dos fins: «Quem quer a bondade ética dos fins quer a bondade ética dos meios e reciprocamente»¹⁰⁹. Por outras palavras, os meios podem pôr em causa o carácter moral dos fins preconizados. Ora, este aspecto abre-nos o caminho para analisarmos os conceitos de ética e de moral de forma complementar, garantindo às normas e regras morais um carácter dinâmico capaz de responder aos desafios colocados no plano dos valores nas sociedades contemporâneas, em constante mutação.

2.4. Complementaridade entre ética e moral

Cornu sustenta que, em vez de entendermos a ética e a moral como duas categorias opostas e resultantes de dimensões diferentes do agir, deveríamos entendê-las como duas categorias da *razão prática* resultantes de uma certa divisão do trabalho: a moral teria uma tarefa de regulação da acção, facilitada pela divulgação social das suas normas, enquanto a ética teria uma função de legitimação e de questionamento das normas sociais¹¹⁰. Nestes termos, a moral constitui o cimento social e o caldo de valores que nos é anterior a todos, mas sem a qual não é possível a ética. Ou como diria Comte-Sponville, a moral comanda, a ética recomenda¹¹¹. Diz também, a este propósito, Enrique Bonete Perales:

«Não é errado considerar que a ética filosófica toma como ponto de partida uma determinada moral vivida e os códigos morais, como a *praxis* daí resultante, pressupõem uma determinada teoria legitimadora»¹¹².

Porém, no quadro de uma distinção dos conceitos de ética e moral, a sua compreensão como categorias diferentes mas ao mesmo tempo articuláveis, mais do que uma mera tentativa de conciliação dos termos, representa postular a ética e a moral como categorias orientadas para a acção. Isto é, estamos a admitir a possibilidade de um

¹⁰⁸ René SIMON, *Éthique de la Responsabilité*, Paris, Editions du Cerf, 1993, p. 51.

¹⁰⁹ *Op. cit.*, p. 52.

¹¹⁰ Daniel CORNU, *Journalisme et Vérité*, Genebra, Labor et Fides, 1994, 45-46.

¹¹¹ A. COMTE-SPONVILLE, *Dicionário Filosófico*, *op. cit.*, p. 219.

¹¹² E. B. PERALES, «De la ética filosófica a la deontología periodística», in E. B. PERALES (coord.), *Ética de la Información y Deontologías del Periodismo*, *op. cit.*, p. 22.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

pensamento articulado em três dimensões: a reflexão sobre os conceitos morais, a compreensão dos sistemas morais vigentes e a dimensão prática do sujeito moral.

Em Valadier, esta terceira dimensão é o momento da responsabilização do sujeito que representa esse «“toque” próprio» capaz de relacionar tudo o que fazemos com o empenho de todo o ser»¹¹³. Embora fazendo uma distinção de ética e de moral diferente daquela que temos seguido até aqui¹¹⁴, o sentido da acção moral, tal como a temos definido, surge em Valadier como tendo por base uma dimensão normativa (o que devo fazer?), que se constitui como cimento social e como caldo de valores, sobre a qual se realiza a dimensão reflexiva (o que é necessário fazer para agir bem?). Mas para Valadier, essa acção moral só se completa através da inversão do movimento anterior, passando agora da dimensão reflexiva à normativa, entendida esta como «a passagem pela prova do niilismo»¹¹⁵. Isto é, enquanto dimensão reflexiva, a ética deve fazer prova da sua capacidade em se tornar norma. Esta estrutura encontramos-la particularmente desenvolvida na hermenêutica de Ricoeur quando defende a primazia da ética sobre a moral, a necessidade da ética passar pela prova da norma e a legitimidade do recurso da norma à dimensão ética, quando a norma conduz a conflitos que não encontram outra saída que não seja através de um saber prático¹¹⁶.

Cornu sublinha a este propósito que a articulação entre os conceitos de ética e moral pressupõe uma outra articulação igualmente importante, entre sujeito da acção e sociedade, entre público e privado. A este respeito, escreve que «na concepção moderna, a ética reenvia para uma concepção coerente e pessoal da vida, enquanto a moral designa o conjunto das regras de conduta geralmente aceites numa dada sociedade histórica». Ora, aqui reside um dos problemas da distinção entre ética e moral. Essa distinção parece sustentar a ligação entre o acto moral e a moral social – um conjunto de valores comuns, no sentido mais sociológico do termo –, enquanto que a ética passa por um processo crítico, interior, sobre a legitimação e os fundamentos das normas sociais. Para Cornu, estamos confrontados com duas dimensões que só

¹¹³ P. VALADIER, *Inevitável Moral*, *op. cit.*, p. 115

¹¹⁴ Valadier distingue ética e moral dando-lhes um sentido inverso daquele que temos visto com outros autores. A moral representa a dimensão reflexiva dos valores, enquanto que a ética é assumida no sentido mais hegeliano de eticidade (*Sittlichkeit*), representando a dimensão normativa dos valores, patente nos costumes. Porém, por uma questão de coerência, reinterpretámos os conceitos de ética e de moral em Valadier no sentido que temos vindo a seguir na nossa exposição, sendo certo que o que pretendemos aqui destacar não é tanto o seu significado semântico, mas relação que o autor estabelece entre os dois conceitos.

¹¹⁵ *Op. cit.* p. 107-108.

¹¹⁶ Paul RICOEUR, «Éthique et morale», *Lectures 1- Autour du politique*, s.l., Éditions du Seuil, 1999, p. 258.

aparentemente estão em oposição, entre uma esfera pessoal e uma esfera social pública, pelo que esta demarcação perde sentido uma vez que tanto a acção moral como a acção ética estão implicadas, quer na sua justificação quer no momento da sua efectivação. Isso acontece na perspectiva de uma concepção tradicional, «onde a acção moral e a decisão ética resultam de uma dimensão privada, inscrevendo-se necessariamente num espaço social no momento da sua realização e no momento da sua justificação *a posteriori*». Mas essa dupla implicação está igualmente presente nas novas abordagens, abertas pela ética da comunicação, em que a ética e a moral não aparecem já confinadas aos seus domínios tradicionais da acção – privado/público –, mas situam-se ambas num domínio essencialmente público e, por consequência social. Mesmo neste caso, ética e moral surgem como duas categorias implicadas a partir do momento em que as normas «retirem a sua justificação de uma argumentação cujos efeitos podem desenvolver-se desde a fase de deliberação»¹¹⁷.

3. A perspectiva sociológica clássica

Jean-Louis Genard sustenta a tese que, se abstrairmos as diferenças de pontos de vista existentes entre os fundadores da sociologia, é possível verificar que os grandes paradigmas durkheimiano e o weberiano são construídos contra a moral, ou pelo menos contra o que torna a actividade moral credível¹¹⁸. Esses paradigmas assentam fundamentalmente numa nova visão sobre o Homem que põe em causa toda a antropologia racionalista, proveniente das Luzes, a qual sustentava também toda uma visão das instituições, baseadas no contrato social¹¹⁹. A ideia de uma sociologia construída contra a moral de que nos fala Genard pode ser sustentada como resultado de vários factores. Entre eles, destacamos a necessidade de delimitar com rigor o objecto científico da sociologia, mas, fundamentalmente, a visão reducionista com que os paradigmas fundadores da sociologia abordam o estatuto da razão e da liberdade do sujeito.

3.1. A perspectiva durkheimiana da moral

¹¹⁷D. CORNU, *Journalisme et Vérité, op. cit.*, p. 45.

¹¹⁸Jean-Louis GENARD, *Sociologie de l'Éthique*, Paris, L'Harmattan, 1992, p. 15.

¹¹⁹*Op. cit.* p. 51.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Em que medida uma moral guiada pela sociologia é ainda uma moral? A questão levantada por Bruno Karsenti na apresentação dos textos de Émile Durkheim em *Sociologie et Philosophie*¹²⁰ assume toda a pertinência face às pretensões do sociólogo francês em assumir a moral como objecto científico autónomo pensado no quadro de uma «ciência dos costumes» (Lévy-Bruhl) ou, num sentido mais durkheimiano e comteano, de uma «ciência positiva da moral»¹²¹.

A perspectiva de Durkheim sobre a moral está em grande parte marcada pelo papel determinante atribuído ao social na explicação do comportamento humano, que acabará por colocar irremediavelmente a sociologia durkheimiana em rota de colisão com a filosofia. Esse choque é, a vários títulos, inevitável e resulta, num primeiro momento, do enquadramento que a moral tem no seio dos factos sociais – conceito central para a justificação da sociologia enquanto ciência – e, num segundo momento, da própria defesa de uma ciência moral, autónoma, onde a filosofia surge secundarizada e reduzida ao papel de uma auto-consciência.

3.1.1. Factos sociais e factos morais

A pretensão de determinar os fundamentos da sociologia como ciência autónoma, fundada em critérios de rigor científico – no quadro do positivismo francês influenciado por Auguste Comte –, levou Durkheim a pensar a acção social a partir do conceito de «factos sociais». Da noção de factos sociais distinguiremos três aspectos essenciais à sua definição.

Em primeiro lugar, facto social é «toda a maneira de fazer, fixada ou não, susceptível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior: ou então, que é geral no âmbito de uma dada sociedade tendo, ao mesmo tempo, uma existência própria, independente das suas manifestações individuais»¹²². Os factos são, portanto, exteriores ao indivíduo e dotados de «um poder coercivo, em virtude do qual se lhe impõem»¹²³, e

¹²⁰ Bruno KARSENTI, «Présentation», in Émile DURKHEIM, *Sociologie et Philosophie*, Paris, Quadrige/PUF, 1996, p. XXVIII.

¹²¹ Émile DURKHEIM, «Définition du fait moral», versão digital produzida por Jean-Marie TREMBLAY, in URL: http://classiques.uqac.ca/classiques/Durkheim_emile/textes_1/textes_1_12/sc_pos_morale_allemande.doc, (07/07/2009), p. 16.

¹²² Émile DURKHEIM, *As Regras do Método Sociológico*, Lisboa, Editorial Presença, 1980, p. 39.

¹²³ *Op. cit.*, p. 31. Numa nota de rodapé de um texto posterior, de 1906, «Représentations individuelles et représentations collectives», Durkheim reequacionará as noções de obrigação e coerção enquanto elementos essenciais na definição dos factos sociais, salientando que, com a definição dada em *As Regras do Método Sociológico*, apenas pretendeu apresentá-los como elementos «cómodos» de identificação da

«o que os constitui são as crenças, as tendências, as práticas do grupo tomado colectivamente»¹²⁴, independentemente das suas formas de expressão nos indivíduos. Estes dois mundos, o social e o individual, apresentam-se, pelo menos numa primeira fase do pensamento de Durkheim, como claramente diferenciados. Os factos sociais são exteriores às pessoas, na medida em que lhes são anteriores e, ao mesmo tempo, as transcendem. Resultam de uma síntese das vivências em sociedade, constituindo-se enquanto «consciência colectiva», numa natureza própria de segunda ordem, de carácter fundamentalmente psíquico, por contraposição à consciência individual, objecto de estudo da psicologia¹²⁵.

Em segundo lugar, os factos sociais impõem-se de forma determinante e mecânica à acção do sujeito. Na realidade, para Durkheim, «os factos que só observamos em nós mesmos são demasiado raros, demasiado fugidios, demasiado maleáveis, para poderem impor-se às noções correspondentes que o hábito fixou em nós e ditar-lhes a sua vontade»¹²⁶.

Finalmente, os factos sociais são, ainda segundo Durkheim, coisas e, como tal, devem ser tratados pela sociologia¹²⁷.

«É coisa (...) tudo o que é dado, tudo o que se oferece, ou antes, se impõe à observação. Tratar fenómenos como coisas é tratá-los na qualidade de *data* que constituem o ponto de partida da ciência»¹²⁸.

Este enquadramento sintético do pensamento sociológico de Durkheim é importante para compreendermos a sua teoria moral, sobretudo porque, segundo ele, as questões normalmente apelidadas de sociais «são em grande parte questões morais»¹²⁹. Neste

presença dos factos sociais [É. DURKHEIM, *Sociologie et Philosophie, op. cit.*, p. 35.]. Considerando que o comportamento dos indivíduos não pode ser compreendido apenas à luz do carácter obrigatório e das sanções dos factos sociais, Durkheim incluirá, numa fase posterior do seu pensamento, a questão do desejo do indivíduo em conformar a sua conduta com as regras sociais vigentes.

¹²⁴ *Op. cit.*, p. 34.

¹²⁵ Segundo Durkheim, a sociedade não pode ser vista apenas como a simples soma dos indivíduos que a compõem: «Sem dúvida, nada se pode produzir de colectivo se não houver consciências particulares; mas esta condição necessária não é suficiente. É necessário ainda que estas consciências se associem, se combinem, e se combinem de certa maneira; é desta combinação que resulta a vida social e, por conseguinte, é esta combinação que a explica. Ao agregarem-se, ao penetrarem-se, ao fundirem-se, as almas individuais dão origem a um ser, psíquico se se quiser, mas que constitui uma individualidade psíquica de um novo género». Este novo género de individualidade psíquica constitui o que Durkheim denomina também por consciência colectiva [*Op. cit.*, p. 119.].

¹²⁶ *Op. cit.*, p. 52.

¹²⁷ *Op. cit.*, p. 51.

¹²⁸ *Op. cit.*, p. 52.

¹²⁹ Emile DURKHEIM, «L'enseignement philosophique et l'agrégation philosophique», documento produzido em versão digital por Jean-Marie TREMBLAY, in URL:

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

sentido, a moral, integra-se no programa de estudo científico da sociedade como um ramo da sociologia, devendo mesmo aspirar a um estatuto de ciência autónoma, ao lado das outras ciências sociais:

«A moral não é uma ciência aplicada ou derivada, mas autónoma. Ela tem o seu objecto próprio que deve estudar como o físico os factos físicos, o biólogo os factos biológicos e de acordo com o mesmo método. Os factos que lhe são próprios são os modos de vida, os costumes, as prescrições do direito positivo, os fenómenos económicos enquanto disposições jurídicas; a moral observa-os, analisa-os, compara-os, elevando-se progressivamente às leis que os explicam. Indubitavelmente, ela tem relações com a psicologia, uma vez que os factos morais têm lugar no coração dos indivíduos; mas distinguem-se dos factos psíquicos, quando mais não seja pela sua forma imperativa. Por outro lado, eles têm relação com todos os outros factos sociais, mas não se confundem com eles. A moral não é uma consequência, como que um corolário da sociologia, mas uma ciência social ao lado e entre as outras»¹³⁰.

A associação dos factos morais aos factos sociais, bem como a importância que ambos revestem na definição do objecto da sociologia e da ciência moral como ciências positivas, revela-se plena de consequências teóricas. De seguida, analisaremos três dessas implicações: no que se refere à desvalorização da filosofia face ao projecto de uma ciência positiva da moral (3.1.1.1.); à compreensão do estatuto da razão e da vontade na acção moral dos sujeitos (3.1.1.2.); e, finalmente, à dificuldade teórica de se pensar a moral como entidade exterior ao sujeito sem se recorrer a uma subjectivação da moral (3.1.1.3.).

3.1.1.1. Implicações filosóficas da teoria dos factos morais

A exemplo do que acontece com os factos sociais relativamente à sociologia, em Durkheim, o projecto de compreensão da moral só pode ser alcançado através de uma ciência autónoma dos factos morais. Também à semelhança dos factos sociais, os factos morais apresentam-se como entidades exteriores que se impõem ao comportamento dos sujeitos. Finalmente, a ciência positiva da moral constitui-se como o campo do saber adequado à compreensão do fenómeno moral, enquanto as teorias morais a pouco mais podem aspirar do que a uma forma privilegiada de auto-consciência ou a expressão dos

http://classiques.uqac.ca/classiques/Durkheim_emile/textes_3/textes_3_8/enseignement_philo.doc, (07/07/2009), p. 20.

¹³⁰ Émile DURKHEIM, «La science positive de la morale en Allemagne», documento produzido em versão digital por Jean-Marie TREMBLAY, in URL:

http://classiques.uqac.ca/classiques/Durkheim_emile/textes_1/textes_1_12/sc_pos_morale_allemande.pdf (07/07/2009), p. 50 (Reproduzido de Émile DURKHEIM, *Textes. I - Éléments d'une théorie sociale*, Paris, Éditions Minuit, 1975, pp.267 a 343).

valores postos em marcha pela sociedade do seu tempo. Durkheim não manifesta desinteresse pelas teorias filosóficas. Porém, redu-las a meras fontes de informação sobre o que se passa na consciência moral e recusa-se a ver na filosofia a expressão da «verdade moral», tal como o fazem nos seus respectivos domínios a física e a química¹³¹.

Do ponto de vista filosófico, esta abordagem é duplamente problemática. Em primeiro lugar, à filosofia moral deixa de ser reconhecida qualquer pretensão de uma *philosophia perennis*, ficando reduzida a um objecto particular de compreensão do fenómeno de produção social da moral. Os filósofos, esses ficam reduzidos a «evolucionários e iconoclastas», capazes de criar ou antecipar sistemas morais a partir das condições sociais existentes no “espírito” do seu tempo.¹³² Na medida em que não é mais do que a expressão do seu tempo, a filosofia moral passa a ser entendida como uma prática social. O interesse pela filosofia é praticamente instrumental e descritivo, reduzida que está a uma história das ideias, facto que, aliás, valeu a Durkheim a acusação de tentar substituir o ensino da filosofia pelo da história¹³³.

Em segundo lugar, esta forma de entender a moral acaba praticamente por retirá-la do campo de estudo da filosofia, tornando-a fundamentalmente numa questão sociológica. Como vimos, para Durkheim, a maior parte das questões sociais são também questões morais, pelo que a moralidade é determinada socialmente. Isto quer dizer que as relações sociais são, em si e por si, produtoras de moralidade¹³⁴. Ora, a compreensão do social como um dado autónomo – ou seja, independente dos condicionalismos extra-sociais como é o caso do sujeito – faz com que, como afirma Karsenti, os factos morais sejam mais o resultado de uma moralização pelo social, do que de uma socialização pela moral¹³⁵. Não nos deteremos mais sobre este ponto, uma vez que o confronto entre a sociologia moral e a filosofia está bem patente na obra de Durkheim, nomeadamente em inúmeras referências críticas à filosofia moral, ao método dedutivo, à pretensão do universalismo moral, e às teorias morais kantiana e utilitarista. Mas é importante sublinhar que, na base dessas críticas, está a acusação feita à filosofia de pensar a moral fazendo tábua rasa da sociedade, como se os sistemas morais

¹³¹ É. DURKHEIM, *Sociologie et Philosophie*, *op. cit.* pp. 112-113.

¹³² *Op. cit.*, p. 111. Ao utilizarmos a expressão “espírito” não o fazemos inocentemente, na medida em que muitos aspectos da sociologia moral de Durkheim têm assinaláveis paralelismos com a noção hegeliana de vida ética ou *eticidade* (*sittlichkeit*), que trataremos em pormenor no Cap. II.

¹³³ B. KARSENTI, «Présentation», in É. DURKHEIM, *Sociologie et Philosophie*, *op. cit.*, p. XXI.

¹³⁴ *Op. cit.*, p. XXVII.

¹³⁵ *Op. cit.*, p. XLIV.

pudessem ser criados de raiz, a partir de uma autonomia auto-fundada do sujeito moral e de conceptualizações subjectivas sobre o Homem¹³⁶. Em Durkheim, toda a tentativa de idealização sobre o que deve ser a moral é vazia de sentido, na medida em que a moral é um dado à partida:

«A moral é, pelo contrário, um conjunto de regras definidas; assemelha-se a um conjunto de outros tantos moldes de contornos definidos, nos quais somos obrigados a derramar a nossa acção. Essas regras, não teremos de as elaborar, deduzindo-as de princípios mais elevados; elas existem, encontram-se totalmente elaboradas, vivem e funcionam à nossa volta. Elas são a realidade moral sob a sua forma concreta»¹³⁷.

Neste quadro, a moral teórica deixa de fazer sentido à luz de uma «ciência positiva da moral», cujo papel é compreender as suas leis gerais, a partir da determinação dos factos morais. Isto significa que, se a ciência positiva da moral tem um papel fundamental de elucidação da moral social, ela é, por si, incapaz de fundar uma moral. De resto, essa tentativa é inútil, dada a natureza dos factos morais e o papel determinante do social face aos sujeitos. Isto significa também que a moral, mais do que uma forma de o indivíduo se transcender, é sobretudo o reflexo da transcendência do social no sujeito. Neste contexto, o espaço destinado a pensar a autonomia do sujeito, no quadro de uma razão prática, fica bastante reduzido.

3.1.1.2. O sujeito moral como objectivação do social

Depois do que acabámos de expor, impõe-se agora perceber quais as consequências a retirar da teoria durkheimiana, no quadro de uma teoria moral do sujeito. Em Durkheim, a moral individual nada mais é do que uma forma de expressão parcelar que resulta das distintas apreensões subjectivas da moral social¹³⁸. Nesse sentido, os sujeitos morais são compreendidos como meros recipientes que acolhem os valores morais que lhes são anteriores, mas que, simultaneamente, os transcendem, não podendo ser, por isso, considerados como a sua completa expressão. Esta visão pode ser interpretada como uma quase dissolução, no social, da figura do sujeito moral dotado de liberdade e de reflexividade próprias. Essa liberdade, vê-lo-emos de seguida, será preservada no quadro da própria ciência moral, mas isso não se fará, ainda assim, sem uma importante

¹³⁶ Durkheim considera que as diferenças existentes entre as diferentes doutrinas morais resultam apenas das diferentes concepções filosóficas sobre o que é homem. [É. DURKHEIM, «Définition du fait moral», *in* URL, *op. cit.*, pp.14-15.].

¹³⁷ Émile DURKHEIM, *Sociologia, Educação e Moral*, Porto, Rés, 1984, p. 125.

¹³⁸ É. DURKHEIM, *Sociologie et Philosophie, op. cit.*, pp. 56-57.

redução do campo da liberdade, pondo em causa o espaço concedido pela filosofia moral à autonomia e à vontade do sujeito. Importa, por isso, determo-nos um pouco mais na compreensão do estatuto da liberdade e da razão no pensamento de Durkheim.

Nos textos sobre a educação moral, Durkheim identifica três elementos essenciais constitutivos da moral: a disciplina, a adesão ao grupo e a autonomia da vontade¹³⁹. Aqui fica mais uma vez claro a preponderância do social na questão moral do sujeito. A moralidade expressa-se fundamentalmente nos actos impessoais, de carácter supra-individuais, que não têm a ver nem com os objectivos dos próprios indivíduos ou dos indivíduos que o rodeiam¹⁴⁰, mas com o «interesse colectivo»¹⁴¹. De resto, o indivíduo isolado, puramente egoísta, não passa de uma abstracção, uma vez que existe em si uma natureza social da qual é impossível despojar-se¹⁴². Neste quadro, no que ao comportamento moral diz respeito, «tudo o que poderemos fazer é aproximarmo-nos mais ou menos desse limite ideal», que é a natureza social. O acto moral transforma-se assim numa conformidade do sujeito com a sua natureza social, e a adesão aos valores do grupo constitui-se como o dever por excelência.

A disciplina, outro dos elementos da moralidade, assume toda a sua pertinência enquanto condição essencial para ajustar de forma harmoniosa os desejos do sujeito com a sua natureza social. Ela é, para além do mais, a «condição indispensável para o aparecimento da vontade reflectida»¹⁴³ do sujeito moral.

Esta noção de vontade reflectida abre-nos a porta para a compreensão da autonomia do sujeito, o terceiro elemento da moralidade. Remete-nos para o papel central da ciência na compreensão da moral nas sociedades laicas, em substituição da função desempenhada outrora pela religião. Durkheim reconhece que a moral e a religião partilham de uma essência e de uma história comuns: «Durante séculos, a vida moral e a vida religiosa estiveram intimamente ligadas e mesmo absolutamente fundidas; hoje somos obrigados a constatar que esta união estreita subsiste na maior parte das consciências»¹⁴⁴. Tendo em conta esse passado histórico, é impossível pensar, segundo

¹³⁹ Trataremos estes elementos não pela ordem do autor, mas de acordo com a pertinência da nossa exposição.

¹⁴⁰ Durkheim afirma mesmo que «se cada indivíduo, isoladamente, não possui qualquer valor, uma quantidade de indivíduos, mais não terá. Uma quantidade de zeros é, e só poderá ser, igual a zero. Se um interesse particular, seja o meu, seja ele o de quem for, é amoral, vários interesses particulares são amorais» [É. DURKHEIM, *Sociologia, Educação e Moral, op. cit.*, p. 161.].

¹⁴¹ *Ibid.*

¹⁴² *Op. cit.*, p. 174-175.

¹⁴³ A liberdade total, como tudo o que é ilimitado, conduz à morbidez, pelo que a moderação é a condição da própria felicidade do sujeito, segundo Durkheim [*Op. cit.*, p.150.].

¹⁴⁴ É. DURKHEIM, *Sociologie et Philosophie, op. cit.*, p. 69.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

ainda Durkheim, que estas duas realidades não mantenham hoje uma profunda ligação, pelo que «deve (...) haver algo de moral na religião e de religiosidade na moral»¹⁴⁵. É a partir do estudo da religião que Durkheim vai encontrar duas das características centrais para podermos compreender o seu pensamento moral: a autoridade (obrigação, coerção, dever ser) e a vontade ou desejo de adesão, que é, no essencial, um desejo de conformidade com as normas morais vigentes. Para Durkheim, a noção de dever não é suficiente para explicar a moral. O dever e a obrigação não são mais do que um dos aspectos da moral, uma vez que, para nos tornarmos agentes morais, é necessário não só que nos sintamos obrigados, mas também que o comportamento moral se torne num objecto desejável¹⁴⁶. Esta dupla dimensão encontramos-la no sagrado: o sagrado, é por um lado, o ser interdito, que não ousamos profanar, mas é também o ser «bom, amado, procurado»¹⁴⁷. Obrigação e desejo estão igualmente presentes na moral laica, através do sentido do dever (nas normas, nas sanções, etc.) e do bem, que desperta no sujeito o desejo de identificação social.

Nesse quadro, nas sociedades modernas, cabe à ciência o papel de elucidação do fenómeno moral. Embora, considerando a autonomia dos sujeitos como um elemento da moralidade, ela não é atingida de forma subjectiva, *a priori*, mas através do processo de elucidação, *a posteriori*, próprio da ciência, que permite que estabeleçamos racionalmente na moral laica o que na religião são os postulados da fé¹⁴⁸. Dito de outro modo: o processo de elucidação pela ciência permite que, nas sociedades laicas, consigamos ter acesso, de forma compreensiva e racional, aos valores e aos motivos subjacentes à atitude moral do sujeito numa dada sociedade. Nas sociedades anteriores à modernidade, o papel da ciência era ocupado pela religião cujo papel de inculcação e de justificação dos valores morais obedecia a uma lógica própria, de acordo com os postulados da fé e *a priori*. Nas sociedades modernas, o conhecimento científico permite-nos aceder a uma consciência adequada «dos preceitos morais, das causas de que dependem, das funções que cada uma delas executa»: só a partir de então estaremos

¹⁴⁵ *Ibid.* Ainda sobre este paralelismo Durkheim afirmará: «A religião é, pois, uma sociologia, mas que saiu inteiramente da imaginação humana; ela resulta de um raciocínio por analogia. Por outro lado, como ela foi inventada para explicar o universo, podemos definir a religião como “uma explicação sociológica universal de forma mítica”» [Émile DURKHEIM, «De l’irreligion de l’avenir», documento produzido em versão digital por Jean-Marie TREMBLAY, in URL: http://classiques.uqac.ca/classiques/Durkheim_emile/textes_2/textes_2_03/irreligion_de_lavenir.pdf, (07/07/2009), p.6. (Reproduzido de DURKHEIM, *Textes. 2 – Religion, Morale, Anomie*, Paris, Éditions Minuit, 1975, pp. 149 a 165).].

¹⁴⁶ *Op. cit.*, p. 50.

¹⁴⁷ *Op. cit.*, p. 51.

¹⁴⁸ É. DURKHEIM, *Sociologia, Educação e Moral*, *op. cit.*, p. 219.

em condições «de a eles nos submetemos, cônscios dos mesmos e com conhecimento de causa»¹⁴⁹. O acto moral reflecte, deste modo, um conformismo consentido¹⁵⁰, uma «adesão esclarecida»¹⁵¹, uma «submissão digna»¹⁵² e expressa-se na adesão do sujeito às regras e valores morais de uma determinada sociedade, que se apresentam como o bem e como ideal a alcançar. O sujeito moral objectiva-se, portanto, na sua identificação com o ideal social.

Ao deslocar o bem ou o ideal da acção moral do sujeito para o social, Durkheim transfere também para o exterior a racionalidade do comportamento moral. A adesão aos princípios da moral implica «agir em conformidade com a razão, a qual é o que há de mais impessoal em nós, porque não é a de cada um, mas sim a razão humana em geral. É o poder que o espírito tem de se elevar acima do que é particular, do contingente, do individual, para pensar sob a forma do universal. Deste ponto de vista, podemos dizer que o que faz do homem uma pessoa é aquilo que o obriga a confundir-se com os outros homens, aquilo que faz dele um ser humano, e não este ou aquele homem»¹⁵³.

Outra das consequências a retirar da teoria dos factos morais resulta deste último aspecto que acabámos de ver. Se o sentido ideal da acção do sujeito se realiza na conformação do indivíduo com a racionalidade moral social em que se insere, mas que ao mesmo tempo lhe é exterior, isto significa que a moral perde todo o seu sentido universalista. Se, como vimos até aqui, a moral está socialmente determinada, ela deve ser vista também como historicamente situada ou seja, na expressão de Durkheim, a moral é «relativa a um certo estado de humanidade»¹⁵⁴.

¹⁴⁹ *Op. cit.*, p. 221.

¹⁵⁰ «Um conformismo assim consentido, já nada tem de constrangido», na expressão de Durkheim [*Ibid.*].

¹⁵¹ *Op. cit.*, p. 219.

¹⁵² Expressão de Auguste Comte, *apud*, J.-L. GENARD, *Sociologie de l'Éthique*, *op. cit.*, p. 27.

¹⁵³ Émile DURKHEIM, *As Formas Elementares da Vida Religiosa – O sistema totémico na Austrália*, Oeiras, Celta Editora, 2002, p. 279.

¹⁵⁴ É. DURKHEIM, «Définition du fait moral», *in* URL, *op. cit.*, p. 17. Aqui reside, como sublinha Paul Ladrière, o facto de a visão de Durkheim sobre a moral incidir mais sobre as leis *gerais* do que sobre a noção de *universalidade*, como acontece na filosofia kantiana. Enquanto, para o sociólogo francês, a moral é sempre relativa a uma sociedade e o acesso a ela faz-se pela compreensão das suas leis gerais, que só podem ser percebidas por um método indutivo com base na análise dos factos morais concretos, para Kant, o conceito de universalidade impõe-se como condição da própria acção moral [Paul LADRIÈRE, «Durkheim lecteur de Kant», *in* Simone BATEMAN-NOVAES, Ruwen OGIEN e Patrick PHARO (orgs.), *Raison Pratique et Sociologie de l'Éthique - Autour des travaux de Paul Ladrière*, Paris, CNRS, 2000 pp. 32 a 35.]. O sentido universalista da acção moral não está completamente ausente em Durkheim, mas ele expressar-se-á à medida que as sociedades forem alargando as suas fronteiras para além dos limites da Nação [François ISAMBERT, «Durkheim», *in* M. CANTO-SPERBER (sob a direcção de), *Dictionnaire d'Éthique et de Philosophie Morale*, *op. cit.*, p. 455.].

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Em conclusão, como nota Genard, «a desconstrução do sujeito moral aparece, deste modo, como o preço a pagar pela instauração de um social autonomizado (...)»¹⁵⁵. Com efeito, com Durkheim, as questões filosóficas da liberdade e da racionalidade serão revistas pela visão radical que extirpa o sujeito de uma verdadeira autonomia, que não seja no quadro de uma racionalidade global própria da consciência colectiva. Neste contexto, a moralidade é de natureza essencialmente sociológica, uma vez que todos os fenómenos sociais se impõem ao indivíduo a partir do exterior, nomeadamente as crenças, as práticas religiosas e as regras da moral¹⁵⁶. Ora isso far-se-á recorrendo a uma subjectivação do social.

3.1.1.3. Moral como subjectivação do social

A teoria dos factos morais enquanto realidade *sui generis*, compreendida como consciência colectiva, levanta, no quadro do pensamento durkheimiano, um problema teórico de difícil solução, nomeadamente quando se trata de pensar a forma como essa realidade, exterior e autónoma, se articula no indivíduo de modo a determinar a sua acção enquanto sujeito moral. Trata-se, no fundo, de compreender um dos processos fundamentais da socialização dos indivíduos. A abordagem desta problemática implica que retomemos o que a este propósito no diz Durkheim.

«Para que a sociedade possa ser considerada o fim normal da conduta moral, torna-se pois necessário que possamos ver nela algo mais do que uma soma de indivíduos; é preciso que ela constitua uma entidade *sui generis*, com a sua natureza especial, distinta da natureza dos membros que a constituem, e com uma personalidade própria diferente das personalidades individuais. Em suma, é necessário que exista, na plena acepção do termo, um ente social. Assim sendo, e só assim, a sociedade poderá desempenhar moralmente as funções que o indivíduo não poderia satisfazer. Deste modo, esta concepção de sociedade, como sendo um ente distinto dos indivíduos que a compõem, concepção que a sociologia demonstra por razões de ordem teórica, encontra-se aqui confirmada por considerações práticas. É que o axioma fundamental da consciência moral não pode ser explicado de outra forma. Na realidade, tal axioma prescreve que o homem só age moralmente quando persegue fins superiores aos fins individuais, quando se transforma no servidor de uma entidade que lhe é superior e é superior aos restantes indivíduos. Ora, a partir do momento em que deixamos de recorrer a noções teológicas, acima do indivíduo, apenas uma só entidade moral existe, empiricamente verificável: é aquela que os indivíduos formam ao associarem-se, é a sociedade»¹⁵⁷.

Ao contrário do que parece sustentar este texto, Durkheim recusa ver na consciência colectiva uma realidade metafísica do tipo «espírito do povo», próxima da noção

¹⁵⁵ J.-L. GENARD, *Sociologie de l'Éthique, op. cit.*, p. 48.

¹⁵⁶ É. DURKHEIM, *Sociologie et Philosophie, op. cit.*, p. 35.

¹⁵⁷ É. DURKHEIM, *Sociologia, Educação e Moral, op. cit.*, pp. 162-163.

hegeliana de *volkgeist*, uma vez que ela entraria directamente em contradição com a própria teoria dos factos morais e dos factos sociais, entendidos como coisas, e com os pressupostos da própria sociologia positivista. A preocupação em manter a moral como um objecto científico levá-lo-á a postular uma realidade própria a partir da qual se pode pensar a exterioridade do fenómeno moral. Essa realidade expressa-se no conceito de representação colectiva, concebida em Durkheim como uma «hiper-espiritualidade», que resulta da fusão da vida psíquica de todos os indivíduos em sociedade. Como explica Durkheim, os atributos constitutivos da vida psíquica encontram-se presentes nas representações colectivas, «mas elevados a uma força superior e de maneira a constituir algo de inteiramente novo». No entanto, sublinha que, «apesar do seu aspecto metafísico, a expressão apenas designa um conjunto de factos que se devem explicar por causas naturais»¹⁵⁸.

Embora reconhecendo que a realidade psíquica é o espaço das representações e que todos os factos sociais se devem impor, enquanto fenómenos psíquicos à consciência individual, Durkheim considera, no entanto, que as representações não podem ser compreendidas como pertencendo ao domínio da actividade consciente dos sujeitos, porque não é possível manter actualizadas e de forma permanente na consciência individual todas as formas de representação colectiva. Mas, ao mesmo tempo, a tentativa de manter os factos morais no campo da sociologia, por um lado, e a visão radical de uma separação do sujeito e do social, por outro, fazem com que o conceito de representação colectiva tenha a definição ambígua de realidades que não sendo conscientes também não são inconscientes. Durkheim insiste que o carácter inconsciente das representações colectivas resulta do facto de elas serem «percebidas de uma forma incompleta e confusa» e de «não nos apercebermos de tudo o que as representações encerram». Nesse sentido, elas são entendidas como «consciência obscura», uma «consciência secundária» ou uma «consciência sem eu»¹⁵⁹. Mas, como sublinha Bruno Karsenti, Durkheim enfrenta neste ponto uma aporia de difícil solução: ou hipostasia o social, espécie de ente espiritual, realidade metafísica, incompatível com o projecto teórico de naturalização da moral e de criação de uma ciência positiva que se dedica ao seu estudo; ou aceita o inconsciente como realidade para onde convergem a sociologia e a psicologia, o que põe em causa a divisão entre o individual e o social. Ou

¹⁵⁸ *Op. cit.*, p. 48.

¹⁵⁹ *Op. cit.*, p. 31.

seja, não obstante os esforços de retirar a questão moral da perspectiva antropocêntrica e individualista, existe um momento em que a interface com o sujeito é iniludível.

As dificuldades teóricas de Durkheim devem ser entendidas também no contexto da evolução do seu pensamento, no sentido de uma espiritualização crescente dos fenómenos sociais e morais. Assim, poderíamos distinguir uma primeira fase muito centrada na delimitação do social como objecto de estudo – a que os seus críticos apelidaram de “sociologismo” e de “coisismo” – a que corresponde o estudo sobre *A Divisão do Trabalho Social* – onde o indivíduo surge completamente subjugado perante as leis que lhe são impostas do exterior e que agem sobre ele de forma mais ou menos mecânica e determinista¹⁶⁰. A segunda fase¹⁶¹ – a que correspondem os estudos sobre as representações e sobre *As Formas Elementares da Vida Religiosa* – está marcada por um esbatimento da divisão inicial entre indivíduo e sociedade e por uma subjectivação do social, abrindo as portas a novas formas de conceber o espírito¹⁶².

Como salienta Guy Rocher, o postulado do determinismo social em Durkheim é essencial para a sociologia se conseguir afirmar como ciência do geral e do universal¹⁶³. Mas o que pretendemos aqui evidenciar foram as implicações que a noção de representação colectiva e das formas naturalistas de conceber a moral trazem para a filosofia, nomeadamente para a concepção kantiana, perante a qual a sociologia representa uma «revolução copernicana»¹⁶⁴, invertendo a preponderância do sujeito moral em favor de uma socialização da moral. Em termos concretos, a concepção kantiana de uma razão pura prática deixa de ser possível neste contexto, ficando reduzida a uma falsa consciência.

¹⁶⁰ J.-L. GENARD, *Sociologie de l'Éthique*, op. cit., p. 36.

¹⁶¹ Jean-Louis Genard distingue três fases do pensamento de Durkheim. A segunda, a que corresponde aos seus estudos sobre as regras do *Método Sociológico* e, em particular, sobre *O Suicídio*, é considerada uma fase intermédia, marcada pela introdução da problemática da interiorização dos valores e onde a psicologia e a sociologia aparecem como domínios bastante mais esbatidos, a que se seguiria – na terceira fase – uma sociologização da razão [J.-L. GENARD, *Sociologie de l'Éthique*, op. cit., pp. 35 a 42.].

¹⁶² B. KARSENTI, «Présentation», in É. DURKHEIM, *Sociologie et Philosophie*, op. cit. pp. LIX e LXXI, respectivamente.

¹⁶³ Guy ROCHER, *Sociologia Geral*, vol. I., Lisboa, Editorial Presença, 1982, p. 110.

¹⁶⁴ Na expressão de Vincent DESCOMBES, «Philosophie des représentations collectives», p. 5., documento produzido em versão digital por Jean-Marie TREMBLAY, in URL: http://classiques.uqac.ca/contemporains/descombes_vincent/philo_representations_collectives/philo_representations_coll.doc (07/07/2009). Artigo publicado em *History of the Human Sciences*, vol. 13, n.º 1, 2000, pp. 37-49.

3.2. A perspectiva weberiana da moral

A distância entre a sociologia de Durkheim e a de Weber está bem patente na distinção comumente aceite que separa o positivismo do primeiro da concepção compreensiva do segundo. Se, para Durkheim, o desafio parece ser o de conformar o projecto das ciências sociais na tradição positivista de Comte, Weber teve de lutar contra uma corrente muito forte, na Alemanha, que separava de forma radical as ciências da natureza – submetidas ao reino do determinismo – e as ciências do homem – sujeitas às leis da espontaneidade, da liberdade e criatividade humanas. As estas últimas, não se reconhecia qualquer possibilidade de serem apreendidas a partir de nenhuma lei explicativa. Deste modo, enquanto Durkheim está teoricamente preocupado em estabelecer o objecto a partir do qual se poderia erguer uma sociologia positivista (o facto social), Weber parece mais preocupado em demonstrar a viabilidade da sociologia num contexto filosófico que não lhe conferia qualquer viabilidade, fora do quadro da história, a única ciência humana considerada possível, e na condição de «limitar o seu objecto à sucessão dos acontecimentos na sua singularidade»¹⁶⁵. Neste contexto, Max Weber procurará demonstrar as condições de uma abordagem dos fenómenos sociais através de uma via compreensiva, nem estritamente factual, nem exclusivamente espiritualista¹⁶⁶. Este facto, vê-lo-emos de seguida, está presente no pensamento weberiano acerca da ética da responsabilidade e não deixa de ser pleno de consequências para uma teoria da razão prática.

Em *A Política como Profissão*, Max Weber preconiza uma ética de geometria variável, procurando demonstrar a inexequibilidade de uma ética absoluta que não tenha em conta a especificidade dos contextos da sua aplicação, nem tão-pouco as suas consequências. Nos exemplos sobre o Sermão da Montanha, e do dever de verdade como éticas absolutas¹⁶⁷, Weber procura pôr em evidência as consequências nefastas para a política da adopção do princípio do valor da paz a todo custo, ao ponto de

¹⁶⁵ G. ROCHER, *Sociologia Geral*, vol. I., *op. cit.*,

¹⁶⁶ Diz a este propósito Weber: «Utilizando os termos de F. Th. Vischer, concluiremos que, na nossa disciplina, também existem cientistas que “cultivam a matéria” e outros que “cultivam o espírito”. As fauces dos primeiros, ávidas de factos, apenas se alimentam com rimas de documentos, estatísticas e sondagens, mas mostram-se insensíveis aos manjares delicados da ideia nova. A gula dos segundos chega a perder o gosto pelos factos através de constantes destilações de novos pensamentos. Mas o génio autêntico artístico (...) costuma manifestar-se precisamente pelo poder de certos factos conhecidos a determinados pontos de vista, conhecidos também» [Max WEBER, *Sobre a Teoria das Ciências Sociais*, Presença, Lisboa, 1977, p. 110 (respeitámos o itálico do texto original).].

¹⁶⁷ Max WEBER, *A Política Como Profissão*, Edições Universitárias Lusófonas, Lisboa, 2000, pp. 87 a 89.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

conduzir à sua total descrédibilização, ou a aplicação do princípio do dever da verdade a todos os documentos do Estado, através da sua publicação. Estes dois exemplos acabam por contrapor o *dever ser*, absoluto e universal, com o *dever prático*, que no pensamento de Weber aparecem, a nosso ver, como profundamente inconciliáveis. Este ponto de vista é evidenciado na análise da relação entre ética e política. Aqui, Weber recusa a ideia de uma «ética capaz de formular *igual* conteúdo» para os diferentes domínios da vida, como «as relações eróticas, comerciais, familiares e oficiais, para as relações com a esposa, com a mulher da horta, com o filho, com o concorrente, com o amigo, com o acusado (...)»¹⁶⁸.

É esta problemática que está em causa no confronto entre a ética da convicção – orientada exclusivamente pelos valores – e a ética da responsabilidade – preocupada sobretudo com as consequências –, consideradas por Weber como as duas máximas de toda acção eticamente orientada. Numa crítica clara ao pensamento kantiano, Weber sustenta que «nenhuma ética do mundo pode esquivar o facto de, em numerosos casos, para se alcançar fins “bons” se ter de empregar meios moralmente duvidosos, ou pelo menos perigosos, tendo que admitir, ao mesmo tempo a possibilidade, ou até a probabilidade, de efeitos secundários maus. E nenhuma ética do mundo pode tampouco determinar quando e em que medida o fim moralmente bom “justifica” os meios e os efeitos secundários eticamente perigosos»¹⁶⁹. O que acabámos por encontrar nesta divisão é a problemática que atravessa a ética filosófica, acerca dos princípios e dos fins. E ainda que Weber reconheça que uma ética da convicção não signifique que seja irresponsável, ou que uma ética da responsabilidade seja destituída de qualquer convicção, existe entre elas uma separação irremediável do ponto de vista de uma justificação estritamente racional: «Não é possível harmonizar ética da convicção e ética da responsabilidade, nem decretar eticamente qual o fim que deve justificar *qual* meio, se se chegar a fazer concessões a esse princípio»¹⁷⁰.

Este posicionamento tem a ver com os fundamentos do próprio pensamento weberiano acerca da (im)possibilidade de um comportamento estritamente racional ao nível ético, ou se quisermos, acerca da (im)possibilidade de uma pura razão prática. E nisto, Weber aproxima-se de Durkheim. Passaremos a explicar melhor esta ideia.

¹⁶⁸ *Op. cit.*, p. 86.

¹⁶⁹ *Op. cit.*, p. 90.

¹⁷⁰ *Op. cit.*, p. 92.

O pensamento de Weber procura separar as esferas da verdade e do bem, da racionalidade e da afectividade ou, ainda, das ciências empíricas e dos juízos de valor. Porém, não se deve entender estas dicotomias como uma desqualificação de umas em relação às outras e, muito menos, como se poderia depreender do pensamento de um homem das ciências, como uma subalternização da esfera dos valores. Pelo contrário, para Weber, a «“dignidade” da personalidade reside no facto de para ela existirem determinados valores aos quais referencia a sua própria existência»¹⁷¹.

Esta dicotomia entre razão e afectividade está bem patente na sua teoria da acção social, exposta em *Economia e Sociedade*¹⁷². Weber distingue quatro determinantes da actividade social: o comportamento tradicional, que resulta de uma imitação dos costumes e práticas enraizadas socialmente; o comportamento afectivo, orientado pelas emoções; o comportamento racional em finalidade, de carácter essencialmente teleológico, isto é, tendo por base a ponderação entre os fins pretendidos, os meios necessários e as consequências prováveis; e, finalmente, o comportamento racional em valor, orientado por imposições de carácter categórico, de acordo com convicções (religiosas, éticas, estéticas ou outras), assumidas e conscientes. Os dois primeiros são comportamentos típicos do domínio da afectividade, enquanto os dois segundos são do domínio da racionalidade. Mas entre estes dois últimos existe uma ambiguidade assinalável, ao ponto de apenas podermos reconhecer ao comportamento racional em finalidade o estatuto de comportamento efectivamente racional. Ou seja, uma acção que «se orienta em função dos fins, meios e consequências e que confronta ao mesmo tempo racionalmente os meios e o fim, o fim e as consequências e, finalmente, os diversos fins entre eles»¹⁷³. Acontece, porém, que os fins podem também ser determinados em função do comportamento racional em valor, ou seja, por convicções. No entanto, para Weber, do ponto de vista da racionalidade em finalidade a racionalidade em valor está sempre afectada por uma componente irracional ou afectiva, que será tanto maior quanto mais absoluta for a significação que estamos dispostos a atribuir ao valor pelo qual pautamos a nossa acção¹⁷⁴.

Em última análise, a racionalidade só se pode exercer efectivamente num domínio estrito da ponderação e avaliação dos meios e das consequências em função de

¹⁷¹ M. WEBER, *Sobre a Teoria das Ciências Sociais*, op. cit., p. 18.

¹⁷² Max WEBER, *Économie et Société – Les catégories de la sociologie*, vol. I, Pocket, s.l., 1995, pp. 55 a 57.

¹⁷³ *Op. cit.*, p. 57.

¹⁷⁴ *Ibid.*

determinados fins. Mas quanto mais os fins estiverem dependentes de escolhas e de opções individuais, mais eles saem do domínio estrito da racionalidade. Assim, Weber nega categoricamente que «uma ciência “realista” da moral (...) possa, por seu lado, dar lugar a uma “moral” capaz de afirmar seja o que for sobre o que *deve ser considerado válido*»¹⁷⁵. Neste sentido, tal como em Durkheim, a sociologia moral fica reduzida a uma ciência descritiva. Se o estudo das questões normativas é importante para a compreensão de alguns aspectos causais do comportamento social¹⁷⁶, ele não permite proceder à validação científica das normas em causa. A validação normativa é, no entender de Weber, objecto de uma subjectividade que, por isso, não deve ser alheia à ciência, mas que, na realidade, é extra-científica¹⁷⁷. Em que medida devem os fins justificar os meios, ou levar-nos a aceitar as suas consequências não desejadas, ou, ainda, «como se deve esclarecer o conflito entre vários fins desejados e impostos, que se enfrentam *in concreto*?»¹⁷⁸ – eis algumas questões a que a ciência não conseguirá dar resposta cabal. Este «limite de racionalidade» no pensamento sociológico de Weber, no que diz respeito às questões da moral, parece advir de uma concepção restrita de razão (finalista/teleológica); ou seja, ele não chega a definir uma especificidade própria da razão prática. Neste contexto, a razão científica olha para a razão prática de acordo com o modelo da razão teórica ou da ciência, e nessa perspectiva fica-lhe sempre um resto de irracionalidade subjectiva das questões éticas e morais¹⁷⁹.

É neste quadro de pensamento que Jean-Louis Genard interpreta as noções de neutralidade axiológica e ética da responsabilidade em Max Weber. Para Genard, a

¹⁷⁵ M. WEBER, *Sobre a Teoria das Ciências Sociais*, op. cit., p. 134 (sublinhado do autor). Por «ciência “realista” da moral» Weber entende o enunciado capaz de dar conta das influências que as condições de vida exerceram sobre as convicções éticas predominantes de um determinado grupo de pessoas e vice-versa [*Ibid.*].

¹⁷⁶ No fundo, é a essa tarefa que se propõe Weber [Max WEBER, *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*, Lisboa, Presença, s.d.].

¹⁷⁷ A proximidade que Weber estabelece entre o domínio dos fins e a subjectividade acaba também por determinar a separação entre as ciências da natureza e as ciências sociais. O empirismo e a racionalidade das ciências da natureza foram conseguidos através do que poderíamos denominar por uma certa *estabilização e neutralização* dos fins, permitindo-lhes converterem-se paulatinamente em «puras “artes” práticas». Como afirma Weber: «As disciplinas da ciência da natureza que se encontram ligadas a pontos de vista axiológicos, tais como a medicina clínica e, mais ainda, a chamada “tecnologia”, converteram-se em puras artes práticas. Desde o princípio que estavam determinados os valores que deveriam servir: a saúde do paciente, o aperfeiçoamento técnico de um processo de produção, etc. Os meios a que recorreram eram, e só poderiam ser, a aplicação prática dos conceitos de carácter legal achados pelas disciplinas teóricas. Qualquer processo de princípio na formação das leis era também, e podia sê-lo, um progresso na disciplina prática. Porque quando os fins permanecem inalteráveis, a redução progressiva das questões práticas (um caso de doença, um problema técnico) a leis de validade geral e, conseqüentemente, a ampliação do conhecimento teórico, liga-se e é idêntica à ampliação das possibilidades técnicas e práticas» [M. WEBER, *Sobre a Teoria das Ciências Sociais*, op. cit., p. 69].

¹⁷⁸ *Op. cit.*, pp. 143-144

¹⁷⁹ *Op. cit.*, p. 143.

abordagem weberiana tem duas implicações teóricas maiores. Ao considerar como um dos traços fundamentais da modernidade a separação e a diferenciação entre as esferas da verdade, do bem e do belo, Weber faz com que, por um lado, a moral seja desacreditada devido ao seu carácter irracional; por outro lado, deixa as ciências sociais numa situação difícil perante a necessidade de conciliar as exigências científicas de objectividade (relacionadas com a esfera da verdade) e as responsabilidades sociais do homem de ciência, indissociável da esfera do Bem. Segundo Genard, os conceitos de neutralidade axiológica e de ética da responsabilidade surgem como uma forma de resolver a antinomia entre as esferas do ser e do dever ser. A neutralidade axiológica – de natureza fundamentalmente metodológica – visa reduzir, no plano da Verdade, os efeitos da dimensão axiológica do sujeito, ao passo que a noção de ética da responsabilidade constitui-se, no plano do Bem, como um processo regulador cujo papel visa reduzir ao máximo a irracionalidade dos empenhamentos éticos¹⁸⁰. Deste modo, para quem, como Weber, considera que «todo o indivíduo histórico está arreigado, de modo logicamente necessário, a determinadas “ideias de valor”»¹⁸¹ e que toda a «realidade cultural é sempre um conhecimento subordinado a pontos de vista especificamente *particulares*»¹⁸², a ética da responsabilidade e a neutralidade axiológica assumem-se como dois mecanismos essenciais destinados a manter a acção humana sob a tutela da racionalidade. Não obstante, para Genard, a concepção weberiana distingue-se pela sua visão restritiva da racionalidade teórica em detrimento da racionalidade prática e que acabou por determinar várias correntes sociológicas posteriores. Pelo que conclui Genard:

« (...) a elaboração de um paradigma sociológico que possa assumir a actividade moral de forma séria necessita reconsiderar a questão da racionalidade prática, nomeadamente, deixando de a considerar como uma forma lacunar de racionalidade»¹⁸³

Conclusão

Nada aponta para a possibilidade de podermos fazer uma distinção entre o conceito grego de ética e o latino de moral, tendo por base o seu sentido etimológico. Neste caso, o sentido da palavra deve mais à história do que à etimologia. Porém, desde cedo que a

¹⁸⁰ J.-L. GENARD, *Sociologie de l'Éthique, op.cit.* pp. 65-66.

¹⁸¹ M. WEBER, *Sobre a Teoria das Ciências Sociais, op. cit.*, p. 6.

¹⁸² *Op. cit.*, p. 62.

¹⁸³ J.-L. GENARD, *Sociologie de l'Éthique, op. cit.*, p. 71.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

sua utilização ficou muito ligada a uma necessidade de compreensão e distinção teórica do próprio campo dos valores e da acção, que levaram Aristóteles a distinguir entre *êthos* (carácter do sujeito) e *éthos* (costume de um povo). Tanto o uso comum como a linguagem erudita, sedimentados pela própria história, em particular nas línguas latinas, acabaram por consagrar essa distinção conceptual, embora mantendo a ética e a moral como dois momentos inseparáveis do pensar e do agir humanos.

Sem no entanto excluir outras acepções possíveis destes conceitos, poder-se-á dizer que a ética adquiriu um sentido reflexivo, cuja natureza se aplica quer ao âmbito académico quer, ainda, como expressão da autonomia do pensamento que deve presidir à acção dos sujeitos.

Por seu lado, a moral surge frequentemente associada às normas e aos valores consagrados socialmente e, nesse sentido, resultante de uma adesão, normalmente – mas não necessariamente – menos reflectida, inerente a condutas instituídas pela tradição e pelas convenções sociais.

A tentativa de compreensão destes dois campos levanta um outro problema mais difícil e que, embora de forma esquemática, diríamos que tem a ver com a forma de articulação do binómio sujeito/sociedade. Vimos na tradição filosófica duas abordagens diametralmente opostas de pensar tanto o indivíduo como a sociedade. Apesar de ambas visarem modos de controlo do mundo da acção pelo da razão, as propostas aristotélica e kantiana apresentam-nos duas vias para a compreensão destas duas problemáticas. Por um lado, a proposta aristotélica sugere-nos a via da prudência como virtude que nos permite escolher os meios convenientes para atingir a felicidade e a Vida Boa, cuja realização plena só é possível alcançar-se em sociedade através da boa gestão da *polis*. Por outro lado, a proposta kantiana apresenta-nos uma ética determinada pela ideia da autonomia do sujeito e pela sua capacidade de eleger racionalmente os princípios de acção com base no puro dever, não determinado por qualquer aspecto finalístico, ao mesmo tempo que, como observou Berten, procedeu a um deslocamento da vida social para o domínio do Estado, ao qual é atribuído uma função autenticamente moral.

Estes dois paradigmas filosóficos ajudam-nos a compreender a problematização de Weber em torno da ética da responsabilidade e da ética da convicção, entre uma acção orientada por valores e a acção confrontada com a necessidade de ponderar fins, meios e consequências.

A ética da responsabilidade e a ética da convicção são dois termos que nos remetem para uma nova configuração da relação entre sujeito e sociedade e que, em última

análise, marcam uma cisão entre os valores individuais e os objectivos passíveis de serem compartilhados comumente em sociedades marcadas pelo individualismo e a diminuição das referências ligadas à religião e à tradição.

Para muitos autores, este facto comprometeu o projecto kantiano de pensar uma via racional para o mundo dos valores, sugerindo, em alternativa, uma ética mínima centrada em princípios e objectivos socialmente consensualizáveis. Quer a sociologia compreensiva de Weber quer a sociologia positivista de Durkheim vieram sublinhar ainda mais este aspecto. Em Weber, a separação teórica entre o campo da verdade, da racionalidade e do bem torna inexecuível a própria ideia kantiana de uma razão pura prática, ou seja, qualquer validação científica do plano dos valores. A racionalidade pode ajudar-nos a determinar os meios a utilizar para atingir fins, mas nada nos poderá adiantar sobre se os fins justificam os meios ou qual o caminho a seguir na altura de escolher um de vários fins em confronto. Deste modo, a racionalidade nada traz de novo que possa subtrair a inquietação humana inerente às suas escolhas, pelo que o processo de decisão tem a ver, em última instância, com decisões individuais e/ou sociais que mobilizam valores e que só são derimíveis por via da responsabilidade.

No caso de Durkheim, a razão pura prática é anulada pela ideia de um certo determinismo do social face ao sujeito, um pressuposto essencial à afirmação de uma ciência sociológica positivista. Mesmo numa fase posterior da sua compreensão do fenómeno das representações sociais, esse determinismo não será completamente apagado, ainda que admitindo uma componente subjectiva do social. Deste modo, Durkheim limitou-se praticamente a inverter os dados do problema, desvalorizando o papel e a autonomia do sujeito moral consagrado pela filosofia, em detrimento de uma socialização da moral.

Tanto a moralização da sociedade, por via da ética, como a socialização da moral, por via do peso dos costumes, não nos parecem ser caminhos que possam esclarecer o papel dos valores na sociedade pós-convencional e pós-moral, pouco dada a aceitar, sem mais, as grandes proclamações moralistas do passado e recusando submeter-se a uma moral instituída sem passar pelo filtro ético de uma reflexão autónoma dos sujeitos.

Certamente que a sociedade industrial, o desenvolvimento do capitalismo, das ciências e das tecnologias valorizaram as abordagens éticas centradas na determinação dos meios com vista ao alcance de determinados fins. No entanto, não apagou por completo a inquietação dos que insistem sobre os riscos inerentes à ideia de *uma ética sem moral*, incapaz de eleger princípios consensualizadores que previnam a acção do

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

sujeito das armadilhas criadas pelo circunstancialismo do momento. Neste contexto, será a ética a expressão da renovação das condições do agir e do fazer humanos, ou simplesmente o sintoma de uma crise (moral)? Será a ética da responsabilidade o sinónimo de uma libertação dos convencionalismos do passado, ou apenas «um novo ópio do povo» destinado a iludir formas insidiosas que se colocam à acção humana no mundo contemporâneo, e que, conforme nos dizia Etchegoyen, nunca saberá perante quem ou em nome de quê responder pelos seus actos?

O que parece estar em causa é pensar os termos de um projecto que não seja de tal forma holístico que impeça qualquer realização do sujeito, nem de tal modo individualista que impossibilite qualquer acção comum.

Contudo, parece-nos que a discussão assim colocada não terá verdadeiramente um fim. O problema não pode ser ultrapassado pensando a ética e a moral de forma separada, ainda que, porventura, complementares entre si, de acordo com a expressão de Comte-Sponville quando afirma que a moral comanda e a ética recomenda. O objecto do nosso estudo visa compreender as formas como os conceitos de ética e moral se realizam nos diferentes modos da acção humana orientada por valores, como acontece, no caso particular que pretendemos analisar, na definição de regras deontológicas definidoras das práticas sócio-profissionais. Por isso, não podemos deixar de ser sensíveis às abordagens que acentuam a complementaridade entre os conceitos de ética e de moral na acção prática, assim como entre uma atitude filosófica assente na racionalidade virtuosa das escolhas ou na universalidade dos princípios capazes de orientarem a vontade moral, como parecem apontar outras propostas aqui salientadas, na linha de uma hermenêutica ricoeuriana.

Com efeito, dificilmente conseguiríamos apreender os problemas que se colocam à deontologia do jornalismo num quadro limitado que tivesse de se decidir entre uma ética individual e uma moral colectiva/comunitária, entre uma ética finalística, supostamente mais ajustada aos objectivos do mundo sócio-profissional, e uma *moralität* centrada no dever dos sujeitos. Na realidade, uma compreensão do campo da ética e da moral passa por um alargamento do âmbito de problematização, capaz de ultrapassar uma concepção dualística dos dois termos e perceber como eles se podem organizar como fontes de legitimidade da acção humana, nas sociedades pós-moralistas de hoje. É a essa tarefa a que nos dedicaremos no próximo capítulo ao debruçarmo-nos sobre o Direito, precisamente um campo normativo onde estas questões se colocam com particular acuidade.

II – DIREITO

Neste capítulo, procuraremos analisar a articulação dos campos normativos do direito da ética e da moral. A exemplo do que fizemos com a ética e a moral, começaremos por fazer uma breve abordagem sobre o próprio campo do direito, para depois partirmos para uma análise mais alargada dos três conceitos.

O estudo que fizemos acerca da ética e de moral permitiu-nos ver bem como os conceitos reflectem o ponto de vista a partir do qual os olhamos. Essas perspectivas são a expressão de visões teóricas e de formas de viver e sentir a “realidade” e reflectem a própria evolução desse pensamento na compreensão e organização do mundo. O mesmo se passa com a definição de direito. Jean-Louis Bergel diz-nos a esse propósito:

«Definir o direito de uma maneira homogênea e definitiva parece impossível. O termo “direito” é entendido pelos moralistas, pelos religiosos e por certos filósofos, no sentido de “justo” e de “Justiça” enquanto, para os juristas, significa “regra de direito”. Para uns, é um ideal; para outros, é uma norma positiva. Alguns só vêem nele uma “disciplina de acção destinada a instituir ou preservar certo estado de sociedade”, portanto uma simples disciplina social; outros buscam nele um conjunto de regras de boa conduta. Para alguns, o direito é apenas um aspecto dos fenómenos sociais, como a sociologia ou a história. Para outros, é “um sistema de representações intelectuais que se edificam segundo princípios que lhes são próprios, de modo totalmente independente dos fenómenos sociológicos ou históricos”. Alguns pensam que não é mais do que “o resultado provisório da luta secular travada pelas forças sociais e das alianças de interesses que podem, em certos momentos, operar-se entre elas”. Outros rejeitam a ideia de que o direito procede apenas de uma evolução histórica e de um determinismo material e sustentam que o direito resulta apenas da vontade e da actividade humana»¹.

1. Filosofia, teoria e prática do direito

Do breve estudo que fizemos sobre as questões do direito parece-nos ser perfeitamente plausível delimitar o seu campo em três áreas distintas, embora ligadas entre si. Elas estão presentes, por exemplo, na divisão de Jean-Louis Bergel, quando distingue entre a *Filosofia e a Teoria Geral do Direito* e sublinha a dimensão prática do *direito enquanto arte*². Detenhamo-nos, para já, nas duas primeiras noções.

Segundo Bergel, a filosofia do direito preocupa-se mais com o dever ser do que com a definição sobre o que é o direito. Por isso, tende a despojar o direito do seu aparelho técnico, a pretexto de melhor atingir a sua essência e descobrir o seu significado meta-

¹ Jean-Louis BERGEL, *Teoria Geral do Direito*, São Paulo, Martins Fontes, 2001, p. 5.

² *Op. cit.*, p. XXII-XXIII

jurídico³. Trata-se, portanto, de um pensamento sobre os fundamentos e os objectivos do direito e, nesse sentido, é também vista como uma metafísica do direito. Na expressão de Bergel, a filosofia do direito parte da filosofia para sublinhar o jurídico em metafísica e, nesse sentido, «é mais filosofia do que direito»⁴. Neste quadro de pensamento, enquanto a teoria ou ciência do direito se preocuparia em determinar o que é o direito, a filosofia procura fundamentá-lo. Como refere António José de Brito:

«O problema da filosofia do direito é, portanto, um dos problemas da filosofia, é um problema que se formula e se resolve no seio da filosofia, sem que a ciência jurídica ou a sociologia tenham de ser invocadas ou chamadas. Estas últimas é que dependem, na sua justificação e verdade, do que a filosofia fixar e determinar. E sem uma fundamentação filosófica serão tão seguras ou inseguras como a astrologia e a quiromancia, possuindo, quando muito, uma importância utilitária prática – prática no significado restrito da palavra e sem ligação com a plenitude da *praxis* –, a importância que têm certas crenças não verificadas ou um determinado ramo de actividades profissionais»⁵.

A teoria geral do direito, por seu lado, embora não ignore quer a filosofia quer as questões relacionadas com a fundamentação do direito, preocupa-se mais com a observação dos sistemas jurídicos, a investigação dos seus elementos permanentes e com a sua articulação, para, a partir daí, lhes extrair os conceitos, as técnicas e as principais construções intelectuais⁶. Para Bergel, o principal erro dos juristas seria, portanto, descurar tanto uma como a outra parte destas duas dimensões do direito, quer desprezando a sua componente técnica e positivista quer limitando-se à execução das simples regras jurídicas.

Contudo, o direito tem uma dimensão também prática, que resulta da sua aplicação concreta aos casos da vida quotidiana, da interpretação das regras, do dirimir dos conflitos de interesse e da resolução de litígios. Estes procedimentos implicam a inventariação das normas e dos interesses em causa, o domínio dos instrumentos jurídicos, a comparação entre os factos e o direito, o pesar dos resultados possíveis⁷, que fazem parte dos elementos essenciais da jurisprudência.

³ *Op. cit.*, p. XX.

⁴ *Ibid.*

⁵ António José BRITO, *Ensaio de Filosofia do Direito – E outros estudos*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2006, p. 56. A posição aqui assumida distingue-se dos que defendem que a filosofia do direito mais não é do que um domínio particular da ciência jurídica. De acordo com esta perspectiva, ao descrever-se o direito em geral estar-se-ia já a dizer o que ele é. A resposta à argumentação destas correntes positivistas é a de que a jusfilosofia, reduzida à teoria geral do direito, ao «cingir-se aos factos, aos fenómenos, à chamada experiência, revela-se incapaz de responder a um certo número de interrogações fundamentais e essa incapacidade destrói, logo, a sua pretensão a mostrar o que o direito realmente é» [*Op. cit.*, p. 27.].

⁶ J.-L. BERGEL, *Teoria Geral do Direito*, *op. cit.*, p. XX.

⁷ *Op. cit.*, pp. XXVII-XXVIII.

Como acontece com a ética e a moral, também aqui deveremos ver estas três componentes do direito como complementares e interdependentes. Bergel, para quem no direito «tudo é interdependente»⁸, considera mesmo que essa necessidade de compreensão, quer da teoria quer da filosofia do direito, é o desafio que se coloca hoje à actividade dos profissionais do sector, não podendo estes últimos limitarem-se a ler e a interpretar a lei⁹, não obstante a inflação legislativa que se verifica nas sociedades contemporâneas. Chaïm Perelman considera que a prática do direito põe em marcha uma dialéctica entre formalismo e pragmatismo e que ele «só é possível porque o respeito da letra e das formas não constitui nem um valor absoluto nem um preconceito sem importância»¹⁰. Este procedimento poderia, segundo Perelman, servir inclusivamente de orientação à filosofia moral, uma vez que a dialéctica entre formalismo e pragmatismo no direito demonstra que, na *praxis* social, razão e vontade são duas categorias que estão em constante interacção¹¹.

A interpenetração entre estas diferentes dimensões está patente na crítica efectuada pela filosofia do direito, que privilegia uma abordagem substancial do direito – entendido a partir das suas causas e dos seus valores fundamentais –, às ciências jurídicas, que enfatizam uma abordagem formal, a partir do direito objectivo – definido como o «conjunto das regras de conduta que regem as relações susceptíveis de se estabelecer numa sociedade com maior ou menor organização»¹². Gustav Radbruch¹³, por exemplo, considera que se a ciência jurídica – ou se quisermos, a Teoria Geral do Direito – tem a capacidade de definir o direito de forma indutiva, a partir dos factos ou fenómenos jurídicos, ela é incapaz de o fundamentar¹⁴. Também a este propósito, já Kant referia que uma doutrina do direito meramente empírica é, tal como na fábula de Fedro, «uma cabeça que pode ser bela, mas que, lamentavelmente, não tem cérebro»¹⁵.

Não cabe no âmbito do nosso estudo aprofundar este tema. O nosso objectivo limita-se a criar as condições para melhor compreendermos as relações existentes entre

⁸ *Op. cit.*, p. XXI.

⁹ *Op. cit.*, p. XXIII.

¹⁰ Chaïm PERELMAN, *Ética e Direito*, Lisboa, Instituto Piaget, s.d., p. 332.

¹¹ *Op. cit.*, p. 334.

¹² J.-L. BERGEL, *Teoria Geral do Direito*, *op. cit.*, p. 38.

¹³ Gustav Radbruch, considerado como autor da «última filosofia do direito “clássica”», propôs uma abordagem que servisse de «terceira via» entre o direito natural e o positivismo [Arthur KAUFMANN, «O discurso histórico», in Arthur KAUFMANN e Winfried HASSEMER (orgs.), *Introdução à Filosofia do Direito e à Teoria do Direito Contemporâneas*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2002, pp. 35, 135 e ss.].

¹⁴ Gustav RADBRUCH, *Filosofia do Direito*, Coimbra, Arménio Amado, 1997, pp. 73-74.

¹⁵ Immanuel KANT, *A Metafísica dos Costumes*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, s.d., p. 42.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

os diferentes campos normativos do direito, da ética e da moral. Por agora, não deixaremos de destacar uma certa similitude das delimitações do próprio campo do direito com os da ética e da moral nos seus aspectos especulativo, teórico e prático, e o facto de eles estarem unidos por pressupostos filosóficos fundamentais.

De seguida, aprofundaremos a relação entre direito, moral e ética, elementos que nos permitirão entender, numa segunda fase, a noção de deontologia no espaço axiológico contemporâneo.

2. Ética, moral e direito

A ética, a moral e o direito fazem apelo a três ordens normativas diferentes que nem sempre é fácil delimitar, mas que têm repercussões mútuas. Uma vez que já procurámos definir ética e moral, passaremos, de seguida, a abordar estes dois conceitos a partir das características que os podem aproximar ou distinguir do direito. Partiremos das distinções efectuadas anteriormente, tendo em conta a sua pertinência para o nosso estudo. Não obstante o nosso esforço de coerência relativamente à delimitação que fizemos anteriormente entre ética e moral, não poderemos, neste capítulo, seguir essa distinção de forma rigorosa, na medida em que nos parece difícil discutir algumas filosofias forçando-as a falar a nossa linguagem, obrigando-as a dizer moral quando elas querem dizer ética, ou vice-versa.

No entanto, não deixaremos de notar que alguns autores, umas vezes por razões teóricas, outras por motivos de simplificação da exposição, tratam os conceitos de ética e moral de forma indistinta quando os relacionam com o direito, o que não facilita o nosso objectivo de delimitação dos campos e de determinação das suas confluências.

2.1. Interioridade ética e exterioridade jurídica

É comum distinguir a ética e o direito pela antinomia interioridade-exterioridade. Sucintamente, a noção de interioridade ética faz apelo à subjectividade reflexiva do sujeito, enquanto o direito se impõe como uma ordem normativa, objectivada nas leis, determinada exteriormente e independente da opinião dos particulares. Na ética, existe uma indeterminação entre o objecto de reflexão moral e a acção propriamente dita, enquanto o direito retira a sua força a partir da sua eficácia, obrigando todos os sujeitos em igualdade de circunstâncias a cumprir a vontade do legislador. A ética diz, portanto,

respeito à *voz interior* do sujeito, resultante de uma *reflexividade*, de uma *subjectividade*, de uma *vontade livre*, enfim de uma *unilateralidade*. Ao contrário, o direito emanaria de uma *obrigatoriedade*, que tem como figura principal já não o poder de auto-determinação do sujeito, mas o poder do *legislador* e da burocracia encarregue de aplicar e fazer cumprir as leis. O direito expressa-se na *objectividade* normativa das leis do direito positivo, cuja violação é susceptível de uma *sanção* determinada por uma *autoridade pública*. Quer a sanção quer a autoridade pública têm o poder de *determinar a vontade* do sujeito, garantindo deste modo a *eficácia* normativa da legislação, pensada como instrumento de regulação das relações num contexto de *bi ou multilateralidade* dos sujeitos em presença. Em suma, ao carácter de *dever ser* da ética opor-se-ia o direito cujo carácter se funda num *ter de ser*.

Passaremos, de seguida, a discutir mais detalhadamente estes conceitos, à luz dos seus contributos e dos seus limites para a definição/distinção do conceito de direito. Começaremos por abordar os conceitos de interioridade e exterioridade tendo em conta a sua centralidade para a distinção das noções de ética e direito. José Oliveira Ascensão considera a este propósito que, não obstante as insuficiências do critério «interioridade/exterioridade», ele é, ainda assim, a forma «mais útil» de distinguir a ética do direito¹⁶.

Esta distinção tem como uma das suas expressões máximas a doutrina do direito de Kant. A ética e o direito, em Kant, surgem como dois regimes da filosofia prática e, ao contrário do que acontece com as ciências da natureza, não são susceptíveis de demonstração. A sua validade funda-se, portanto, numa metafísica dos costumes – que inclui a doutrina da virtude (moral) e a doutrina do direito¹⁷ – no âmbito da qual podemos determinar o carácter apriorístico das suas leis: ou seja, a sua necessidade e a sua universalidade¹⁸. Na doutrina moral, esse carácter apriorístico expressa-se no princípio supremo que determina: «Age segundo uma máxima que possa

¹⁶ José Oliveira ASCENSÃO, *O Direito – Introdução e teoria geral. Uma perspectiva luso-brasileira*, Coimbra, Livraria Almedina, 1993, p. 92.

¹⁷ A propósito desta divisão, afirma Kant: «**Ética** significava nos tempos antigos a doutrina dos costumes (*philosophia moralis*) em geral, a qual também era chamada doutrina dos deveres. Mais tarde, considerou-se adequado aplicar este nome só a uma parte da doutrina dos costumes, a saber, à doutrina dos deveres que não estão submetidos a leis externas (para o que se julgou adequada na Alemanha a designação doutrina da virtude): de modo que agora o sistema da doutrina geral dos deveres divide-se no sistema da doutrina do Direito (*ius*), que trata de leis externas, e no sistema da doutrina da virtude (*ethica*), que não diz respeito a tais leis; podemos, pois, atermo-nos a uma tal definição» [I. KANT, *A Metafísica dos Costumes*, *op. cit.*, pp. 281-282 e 359 (sublinhado do autor).].

¹⁸ Para Kant, o carácter da lei define-se pela sua necessidade e pela sua universalidade. No domínio da razão prática, uma lei é necessária quando se impõe como uma verdade em si, *a priori*; e é universal quando qualquer sujeito está em condições de a querer para si próprio e que os outros estão em condições de a querer também para eles e vice-versa [I. KANT, *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, *op. cit.*, pp. 44 e ss.].

simultaneamente valer como lei universal»¹⁹. Esta máxima tem por base a liberdade de escolha e de auto-determinação dos indivíduos capazes de se auto-legislarem. Para que isso seja possível, o princípio moral pressupõe a liberdade de escolha dos indivíduos libertos dos seus constrangimentos interiores e exteriores. Se a ética regula o mundo interior, o direito tem por objectivo regular a vida em sociedade, ou seja, a relação entre as escolhas dos sujeitos e a sua validade (social) tem também o seu fundamento metafísico no *princípio universal do direito* que afirma:

«Uma acção é conforme ao Direito quando permite ou quando a sua máxima permite fazer coexistir a liberdade do arbítrio de cada um com a liberdade de todos segundo uma lei universal»²⁰.

Segundo este princípio, a liberdade é auto-limitada²¹ e poder-se-ia resumir à expressão popularmente vulgarizada segundo a qual «a minha liberdade termina quando começa a liberdade do outro». O direito surge, deste modo, como uma garantia da própria liberdade individual, ou, na expressão kantiana «é um impedimento a um obstáculo à liberdade»²², exercido por outrem, não obstante as suas convicções. Radbruch resume bem este conceito quando afirma que «o meu direito é, na essência, o direito que tenho de cumprir o meu dever moral; donde, inversamente, resulta para mim o dever de defender o meu direito»²³.

Daí a exterioridade do direito. Por isso se diz também que o direito enfatiza, sobretudo, a legalidade. Esta diz apenas respeito à expressão externa das acções e à sua conformidade ou não com as regras do direito. De facto, Kant sublinha que, embora o direito se funde na consciência da obrigação de cada um segundo a lei, ele não pode apelar a esta consciência como móbil²⁴, na medida em que, enquanto regulador e

¹⁹ I. KANT, *A Metafísica dos Costumes*, op. cit., p. 35.

²⁰ Op. cit., p. 43.

²¹ Como vimos no capítulo anterior, a noção de liberdade em Kant não é uma liberdade de tudo poder fazer, mas uma liberdade que se manifesta enquanto capacidade do sujeito se auto-determinar segundo os princípios de uma auto-legislação. Para Kant, a auto-determinação do sujeito é entendida como a possibilidade deste se reger por leis próprias. Isto é, por leis definidas por si e que não sejam determinadas por uma qualquer exterioridade. Um sujeito cujas acções sejam determinadas pelas normas sociais ou pelas inclinações da sua própria natureza não é um sujeito verdadeiramente autónomo e, portanto, capaz de se autodeterminar de forma autêntica. Essa liberdade advém-lhe do que lhe é verdadeiramente próprio: a razão. A razão é, assim, o meio através do qual o sujeito é capaz de eleger as suas próprias leis.

²² Op. cit., p. 45.

²³ G. RADBRUCH, *Filosofia do Direito*, op. cit., p. 112.

²⁴ Para Kant, o *móbil* é o princípio subjectivo do desejo, enquanto o *motivo* é o princípio objectivo do querer. Desta distinção resulta a «diferença entre fins subjectivos, que assentam em móveis, e objectivos, que dependem de motivos válidos para todo o ser racional». Daqui resulta também que os princípios práticos são formais quando fazem abstracção de todos os fins subjectivos; mas são materiais quando se

conciliador de liberdades, não pode estar sujeito à subjectividade e ao livre arbítrio de cada um²⁵. Ora, é aqui que a sanção encontra a sua justificação formal. A sanção é o elemento que permite ao direito impor-se como algo de exterior e em conformidade com um princípio universal. Neste sentido, a sanção não só não é uma contradição com o princípio da liberdade como é conforme ao direito, na medida em que garante a exequibilidade do seu próprio princípio de universalidade.

Porém, enquanto não conseguirmos passar da dimensão da metafísica do direito, em que se encontra ainda esta discussão, para um contexto político – que transpõe o conceito de direito para o domínio da experiência²⁶ –, o princípio universal do direito permanece “contaminado” por pressupostos ético-filosóficos, uma vez que os seus fundamentos derivam mais da ética do que do próprio direito. Como afirma Kant, «tomar como máxima agir em conformidade com o Direito é uma exigência que me coloca a Ética»²⁷. Ora, na medida em que o direito é pura exterioridade, ele não se pode impor como uma máxima do comportamento, caso contrário seria mais uma ética do que propriamente um direito. Neste sentido, o *princípio universal do direito* só se realiza verdadeiramente no «direito puro». Este define-se pela sua total externalidade face ao sujeito: é o «*direito estrito*»; o direito despido de toda e qualquer dimensão ética, o direito no sentido mais restringido, o direito completamente externo, o direito cujo móbil não reside numa dimensão valorativa e, de alguma forma, imponderável da subjectividade do indivíduo, mas na coerção²⁸. Se, como vimos, do ponto de vista formal e do princípio geral do direito, a sanção se encontra plenamente justificada, agora verificamos que, também do ponto de vista do *direito estrito*, ela torna-se puramente necessária.

Mas importa determo-nos um pouco mais sobre o problema da sanção em Kant, na medida em que ela é uma das características fundamentais da distinção entre o direito e a moral. Como referimos atrás, a filosofia prática está submetida a duas ordens distintas de legislação: jurídica e ética. Para Kant, toda a legislação é composta por uma lei que determina o tipo de acção que deve ocorrer, ou seja que institui um dever; e um móbil

baseiam nestes fins subjectivos e portanto em certos móveis» [I. KANT, *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, *op. cit.*, p. 65.].

²⁵ I. KANT, *A Metafísica dos Costumes*, *op. cit.*, pp. 44-45.

²⁶ Immanuel KANT, «Sobre um suposto direito de mentir por humanidade», in Immanuel KANT, *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos*, Lisboa, Edições 70, s.d., p. 177.

²⁷ I. KANT, *A Metafísica dos Costumes*, *op. cit.*, p. 44 (sublinhado do autor).

²⁸ *Op. cit.*, pp. 45-46.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

que é a forma pela qual o sujeito justifica e fundamenta, subjectivamente, a sua acção²⁹. Estas duas componentes – Lei e móbil – estão presentes quer na legislação ética quer na legislação jurídica. A diferença está na forma como elas são determinadas, ou seja no seu móbil. Assim, para Kant, «a legislação que faz de uma acção um dever e simultaneamente desse dever um móbil é *ética*. Mas a que não inclui o último [ou seja o móbil] na lei e que, conseqüentemente, admite um móbil diferente da ideia do próprio dever é *jurídica*»³⁰.

Daqui decorre que a legislação ética só pode emanar de uma interioridade, na medida em que o cumprimento das suas leis impõe-se por si ao sujeito como um dever. Ao contrário, a legislação jurídica não faz, necessariamente, apelo ao dever como móbil da acção. A concordância com determinado conteúdo da lei por outros móveis que não o dever – por um interesse particular ou estratégico, por exemplo –, torna determinada acção legal, mas não moral. Este facto explica a própria razão de ser da sanção. A sanção decorre da exterioridade da legislação jurídica: é a forma pela qual a legislação jurídica obriga o sujeito. Sem sanção, a lei torna-se vazia: «Direito e faculdade de coagir significam, pois, uma e a mesma coisa» – diz Kant³¹.

A sanção desempenha no direito, o mesmo papel que a vontade do sujeito desempenha na ética; só que enquanto a vontade do sujeito se impõe por si mesma como um dever, o direito impõe-se através da *ameaça* da sanção. É a sanção que viabiliza o direito, enquanto princípio de uma legislação determinada exteriormente. Seguindo uma formulação kantiana na *Crítica da Razão Pura*, acerca das intuições e dos conceitos, também poderíamos dizer, a propósito da relação entre sanção e direito, que o direito sem sanção é vazio e a sanção sem o direito é cega.

Isto não significa que toda e qualquer acção legal esteja expurgada da dimensão ética. Como vimos, uma acção eticamente orientada é aquela que se realiza pelo puro respeito da lei. Mas o sujeito também pode submeter-se à legislação jurídica, em geral, ou a determinadas leis, em particular, por considerar que o seu cumprimento depende mais de um *respeito pelo dever* do que de um “*respeito*” *pela sanção*. Deste modo, verificamos que, se a legislação moral só pode emanar de uma interioridade do sujeito, a legislação jurídica pode impor-se ao sujeito simultaneamente como interioridade e uma exterioridade.

²⁹ *Op. cit.*, p. 26-27.

³⁰ *Op. cit.*, p. 27.

³¹ *Op. cit.*, p. 46.

Não obstante o esforço notório de Kant em concebê-lo como um regime normativo autónomo, o direito mantém fortes relações com a ética, a começar, desde logo, pelo facto de o *princípio universal do direito* ter justificação no próprio respeito da liberdade de cada um – a nosso ver, um princípio ético – sem o qual não é possível pensar a moral kantiana como livre arbítrio. Olivier Dekens salienta a este propósito:

«A moral, de que o direito tanto para o bem como para o mal se abstraiu, como ponto de vista radicalmente distinto, regressa no momento em que ele [o direito] precisa de encontrar a sua efectividade como uma das suas condições de possibilidade, e isso de várias formas. Ela é, primeiro que tudo, indispensável à consciência de obrigação que sustenta todo o direito, incluindo o direito estrito; a seguir afirma-se como necessária para fundamentar a autoridade do legislador ainda que seja só quando este quiser poder assegurar a legitimidade do seu poder; por fim, de modo mais geral, é requerida pela legislação positiva para lhe dar uma base mais sólida»³².

Sem se contestar globalmente a pertinência do binómio interior/exterior na distinção entre moral e direito, pretendemos chamar a atenção para o facto de não os podermos ver de uma forma antitética. Assim, a ideia de que a legalidade se preocupa com o carácter exclusivamente exterior da conduta dos indivíduos contraria um dos princípios do direito sobre a determinação da culpa, onde a atitude interior é considerada juridicamente relevante. De resto, o mesmo se poderia dizer no que se refere a determinadas teorias morais consequencialistas e teleológicas, que não se satisfazem com as boas intenções para determinar o carácter ético de uma acção, mas exigem a avaliação das suas consequências, no quadro de uma ética da responsabilidade. Como afirma Radbruch:

«Não há, pode dizer-se, um único domínio da conduta humana, quer interior, quer exterior, que não seja susceptível de ser ao mesmo tempo objecto de apreciações morais e jurídicas. Todavia, aquilo que em princípio parece ser uma distinção de objecto entre a moral e o direito pode manter-se ainda, mas simplesmente como uma distinção entre duas direcções opostas dos seus respectivos *interesses*. Isto é: a conduta exterior só interessa à moral na medida em que *exprime* uma conduta interior; a conduta interior só interessa ao direito na medida em que *anuncia* ou deixa esperar uma conduta exterior»³³.

Radbruch sustenta ainda que a discussão da oposição entre exterioridade e interioridade não nos deve levar a concluir que se tratam de modos diferentes de a obrigação se fazer sentir ou de as normas obrigarem, mas, tão-somente, que a moral e o direito possuem substratos completamente diferentes: o substrato da moralidade reside na vontade humana, enquanto o substrato da legalidade encontra-se na conformidade da

³² Olivier DEKENS, *Compreender Kant*, Porto, Porto Editora, 2003, p. 209.

³³ G. RADBRUCH, *Filosofia do Direito*, *op. cit.*, pp. 99-100.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

conduta exterior. Nesta linha de pensamento, poderíamos dizer que só o dever obriga, na medida em que só ele estabelece uma relação de subordinação da vontade a uma norma moral. Conceber deveres de pura legalidade seria então uma contradição nos termos, uma vez que isso implicaria pressupor uma obrigatoriedade do corpo, sem uma obrigatoriedade da vontade. Neste quadro, a legalidade não pode ser considerada como uma característica exclusiva do direito, uma vez que ela está presente em todos os valores que não têm por objecto o indivíduo ou os motivos da sua acção: assim, a noção de «legalidade» aplica-se também aos valores estéticos de uma obra de arte ou ao valor lógico de uma obra científica, enquanto expressões de uma certa conformidade, independentemente da consideração dos valores morais dos sujeitos que os produziram. O direito resulta, então, de uma imposição cujo objectivo não é o da obrigação moral, mas antes o da «determinação da vontade». Tal como acontece com os imperativos, a essência do direito não reside no valor mas na eficácia do que prescreve³⁴.

Os contributos de Radbruch sobre a legalidade em nada põem em causa o facto de a sanção continuar a ser considerada como um dos aspectos distintivos entre a ética e o direito. Tal como vimos em Kant, o carácter impositivo do direito está associado à sanção. Muitas definições de direito, em particular as concepções positivistas, enfatizam também o carácter socialmente organizado das sanções, reguladas pelo direito penal, em contraposição com os preceitos morais cuja violação seria mais objecto de uma reprovação social. Muito embora também possa ser notado que existem regras jurídicas que não são dotadas de uma sanção directa por meios coercitivos, como no caso do direito internacional público³⁵, este não deixa de ser um dos aspectos mais perceptíveis das diferenças entre a moral e o direito³⁶.

Não obstante os limites do binómio interior/exterior, não queremos deixar sublinhar como muitos dos critérios distintivos de moral e da ética podem ser vistos como desdobramentos destes dois conceitos. Os critérios apresentados por A. Santos Justo podem servir-nos de referência para explicar o que acabámos de dizer. Para além da

³⁴ *Op. cit.*, pp. 103 a 107.

³⁵ J.-L. BERGEL, *Teoria Geral do Direito*, p. 41.

³⁶ A existência de uma lei não suportada pela respectiva sanção foi utilizada, durante o referendo sobre a despenalização do aborto em Portugal (2007), como uma das maiores contradições dos que, considerando que o aborto - salvo excepções já anteriormente tipificadas na lei - deveria continuar a ser considerado crime, propunham que ele não deveria ser objecto de sanção. O sintoma de estarmos perante uma contradição, diz já de si da associação entre lei e sanção.

interioridade e da exterioridade, o autor refere ainda refere ainda outros cinco critérios distintivos da ética e do direito³⁷:

1. O *critério teleológico* – A distinção centra-se sobre o objectivo, sobre os fins da ética e da moral. De acordo com esta perspectiva, a ética visa a realização do sujeito, enquanto o direito pretende a realização da justiça e assegurar a paz. A escolástica resumiu esta distinção em duas expressões: *ad agenti*, para a ética, e *ad alterum*, para o direito³⁸.
2. O *critério da imperatividade* – As normas éticas são vistas como deveres que se impõem ao sujeito sob a forma de imperativos, de obrigações, transformando-se em condição do seu aperfeiçoamento e auto-realização. Ao contrário, o direito não se limita a impor deveres, mas também a reconhecer direitos (imperativos-atributivos). Neste quadro, a ética distingue-se também pela sua unilateralidade, uma vez que o sujeito da acção só responde perante si, enquanto no direito existe uma bilateralidade, através da qual o mesmo sujeito é chamado a responder perante outrem, no caso de não cumprimento das suas obrigações.
3. O *critério do motivo da acção* – A consciência e a autonomia do sujeito constituem o motivo de uma acção ética, por contraposição à heteronomia do direito que pressupõe a submissão dos sujeitos perante a vontade do legislador.
4. O *critério das formas ou dos meios* – De acordo com este critério, as normas morais são incoercíveis, enquanto as normas jurídicas gozam de coercibilidade.
5. O *critério do mínimo ético* – O direito não é indiferente à ética. Pelo contrário, o direito visa assegurar as condições de respeito mínimo pelas normas éticas consideradas essenciais, cuja violação possa ameaçar a paz, a liberdade, a justiça e a ordem social.

Todos estes critérios têm, por detrás, a ideia de uma interioridade das normas éticas do sujeito, por contraposição às normas jurídicas determinadas por uma vontade exterior e que se impõe pelo seu carácter coercivo. No entanto, à semelhança do que acontece com o binómio interior/exterior, nenhum deles é capaz de fixar de forma acabada os limites entre moral e direito, conforme reconhece A. Santos Justo. Em Radbruch, vimos já alguns desses limites. Porém, poder-se-á ainda objectar, por

³⁷ A. Santos JUSTO, *Introdução ao Estudo do Direito*, Coimbra, Coimbra Editora, 2006, pp. 23-28.

³⁸ Arthur KAUFMANN, *Filosofia do Direito*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2004, p. 318.

exemplo, a respeito do critério teleológico, que não só o direito visa assegurar fins pessoais, tal como é possível também sustentar que os valores éticos e morais têm igualmente fins sociais. De resto, não será por acaso que podemos facilmente conceber princípios éticos e regras morais que se transformam em normas legais e vice-versa³⁹.

Do mesmo modo, a coercibilidade normalmente atribuída ao direito nem sempre se verifica de facto. O caso do Direito Internacional Público, ou do Direito Canónico, cujas normas são destituídas de coercibilidade, são dois exemplos frequentemente citados na bibliografia especializada. A ausência de sanção, em alguns domínios jurídicos, não permite que o direito, por força de razão, possa responder sempre às exigências dos imperativos-atributivos e da responsabilização do sujeito perante terceiros. Para além disso, António Braz Teixeira não deixa de notar que a ética é também objecto de um regime de *sanções íntimas*, expressas no caso do remorso e do arrependimento⁴⁰. O mesmo poderíamos dizer a respeito da moral, em que a exclusão social tem, em alguns contextos, tão ou mais poderoso do que algumas sanções legais.

Finalmente, a ideia de que o direito pode ser visto como o mínimo ético das normas essenciais da vida em sociedade também é questionado. Vários autores fazem notar o facto de o direito ser constituído também por normas consideradas moralmente indiferentes ou mesmo contrárias à moral⁴¹.

2.2. Eticidade e direito

A eticidade é um conceito fulcral para entendermos a proximidade entre direito e valores, entre justiça e solidariedade. Neste sentido, ele refere-se aos valores presentes na ordem social e nos costumes resultantes da vida colectiva, enquanto fonte importante do direito, embora não sejam necessariamente regras do direito. As regras sociais ocupam um vasto sistema normativo que inclui as regras de trato social e de decoro, os

³⁹ Embora considerando que esse procedimento não é o mais habitual, Max Weber, por exemplo, refere que, não raras as vezes, as normas jurídicas surgem com o objectivo de modificar, de uma forma racional, os costumes e as convenções existentes [Max WEBER, *Économie et Société – L'organisation et les puissances de la société dans leur rapport avec l'économie*, vol. II, Paris, Pocket, 1995, p. 43.].

⁴⁰ António Braz TEIXEIRA, *Sentido e Valor do Direito*, s. l., Imprensa Nacional – Casa da Moeda, s. d., p. 147.

⁴¹ A este propósito veja-se A. S. JUSTO, *Introdução ao Estudo do Direito*, op. cit., pp. 23-28; G. RADBRUCH, *Filosofia do Direito*, op. cit., § 5, J. O. ASCENSÃO, *O Direito* op. cit., p. 90 e ss., A. B. TEIXEIRA, *Sentido e Valor do Direito*, op. cit., Cap. IV; e A. KAUFMANN, *Filosofia do Direito*, op. cit., Cap. XIV. No entanto, embora admitindo que o direito possa, por vezes, opor-se à moral, Radbruch sublinha que ele não passa de uma realidade referida a valores [G. RADBRUCH, *Filosofia do Direito*, op. cit., pp. 79 e 113.].

costumes culturais, os usos da linguagem e do corpo, regras de higiene e cuidados de saúde, a manipulação das técnicas e das tecnologias, etc. Trata-se de um conjunto de aspectos da vida quotidiana objecto de uma regulação específica que escapa à ética pessoal ou à regulação jurídica, mas que também não pode ser atribuído a um instinto ou a uma “mecânica” colectiva⁴². Nos estudos sobre o direito é frequente vermos referenciado o caso do direito chinês onde os valores da moderação e da concórdia prevaleciam na solução dos conflitos, sendo o recurso a juízo considerado uma vergonha⁴³.

De forma geral, os costumes caracterizam-se pelo carácter impessoal das suas normas, cuja origem não resulta de uma vontade concreta do sujeito ou do legislador, mas de usos ou práticas sociais instituídas e regularmente observadas. As suas normas são coactivas e não coercitivas, como no direito. No caso dos costumes, o seu regime sancionatório resulta fundamentalmente de uma pressão exercida pelos grupos sociais e expressa-se na perda de prestígio e de dignidade, marginalização e afastamento do grupo⁴⁴ e não tanto no cumprimento de uma sanção decidida por um corpo jurídico, em conformidade com um código penal. Outro dos aspectos distintivos tem a ver com o facto de os valores e normas resultantes dos costumes não poderem ser determinados, rigorosamente, quer quanto ao início quer quanto ao fim da sua vigência, enquanto o direito tende a ser marcado por uma temporalidade muito mais rigorosa⁴⁵.

Porém, o costume tem, também, uma significação própria no contexto jurídico e expressa-se na noção dos precedentes criados pelo direito consuetudinário ou, também denominado «costumeiro»⁴⁶. Bergel sublinha que «o valor do precedente não depende em princípio de uma vontade dos poderes públicos. O costume parece, portanto, ser um modo de criação contínua do direito. Ele só se mantém na medida em que os factos

⁴² J.-L. BERGEL, *Teoria Geral do Direito*, op. cit., p. 50.

⁴³ Conforme refere José Oliveira Ascensão, no início, o triunfo do comunismo na China acabou por Contudo, de facto, só mais recentemente é que o princípio da legalidade terá sido consagrado. Enquanto isso, o direito foi utilizado como uma arma para combater os contra-revolucionários ou como um instrumento de recurso em casos extremos, após o fracasso dos órgãos de conciliação na solução de diferendos. De acordo ainda com o autor, a Revolução Cultural chegou mesmo a suprimir as faculdades de direito e a aplicação judicial do direito reflectia apenas as orientações estratégicas da política [J. O. ASCENSÃO, *O Direito*, op. cit., pp. 153-154.].

⁴⁴ A. S. JUSTO, *Introdução ao Estudo do Direito*, op. cit., p. 28.

⁴⁵ A. B. TEIXEIRA, *Sentido e Valor do Direito*, op. cit., p. 149

⁴⁶ O direito consuetudinário ou costumeiro é fundado nos costumes: «Nele não é possível a determinação do tempo da sua duração, nem prever-se a forma pela qual vai operar-se a sua extinção. As suas regras perdem vigência pelo desuso, pois a sua vigência é mera decorrência da eficácia» [João Melo FRANCO e Antunes Martins HERLANDER, *Dicionário de Conceitos e Princípios Jurídicos – Na doutrina e na jurisprudência*, Coimbra, Almedina Coimbra, 1993, p. 326.].

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

expressam-lhe a realidade. Cada nova aplicação é um novo precedente, e cada forma nova modela-lhe a substância»⁴⁷.

Do ponto de vista do direito existem dois elementos constitutivos do costume que, uma vez associados, são susceptíveis de adquirirem alguma relevância para a ordem jurídica⁴⁸: o uso, que implica uma prática reiterada socialmente; e a convicção de que determinada prática social se impõe de forma obrigatória. Estas características justificam que se possa ver o costume como «uma forma autónoma de criação do Direito» ou «uma forma de direito que se situa ao lado da lei»⁴⁹. Se isto nos pode levar a concluir que existe, em casos considerados raros, uma coincidência entre o costume e o direito (*secundum legem*), situações há em que o costume vai para além do Direito, regulando situações não previstas na lei (*praeter legem*), ou em que, simplesmente, está contra a própria lei (*contra legem*).

Como acontece no caso português, algumas legislações, são omissas acerca da atribuição de qualquer valor jurídico aos costumes. Para Marcelo Rebelo de Sousa e Sofia Galvão, este aspecto justifica-se pelo facto de, «perante o tendencial monopólio legislativo das ordens jurídicas contemporâneas, o incentivo legal da relevância do costume equivaleria a sapar os alicerces da vocação globalizante da própria lei»⁵⁰. Mas isso não se faz sem problemas, uma vez que se o direito se impõe ao costume, em determinadas circunstâncias, outras há também em que é o costume que se impõe à lei, criando assim uma tensão entre a ordem social e a ordem jurídica⁵¹.

2.2.1 O conceito hegeliano de eticidade

A questão dos costumes assume alguma importância na filosofia hegeliana através da ênfase colocada na noção de eticidade (*sittlichkeit*). Ao preocupar-se em determinar as possibilidades e os limites do pensamento metafísico, Kant secundarizou o campo do empírico quer no domínio da ética quer no domínio do direito. Kaufmann salienta que ao fazê-lo, Kant acaba por descuidar uma componente essencial que assumirá uma importância particular nos sécs. XIX e XX: «o momento da *historicidade* do homem e

⁴⁷ J.-L. BERGEL, *Teoria Geral do Direito*, op. cit., p. 61.

⁴⁸ J. O. ASCENSÃO, *O Direito*, op. cit., pp. 241 e ss; e Marcelo Rebelo de SOUSA e Sofia GALVÃO, *Introdução ao Estudo do Direito*, Mem Martins, Publicações Europa-América, 1993, pp. 123 a 129.

⁴⁹ M. R. SOUSA e S. GALVÃO, op. cit., pp. 125-126.

⁵⁰ Op. cit., p. 127.

⁵¹ J. O. ASCENSÃO, *O Direito*, op. cit., p. 253.

da historicidade do direito, abrangida pela primeira»⁵². Para o autor, nem a própria Escola Histórica⁵³ terá conseguido colmatar esta lacuna, uma vez que, ao ter apenas em consideração o processo do devir do direito, limitou-se a abordar a questão puramente factual, ou seja, histórica, passando ao lado do problema da «historicidade enquanto forma estrutural do “ser” humano (jurídico...)»⁵⁴.

Esta será uma das questões que ocuparão o pensamento de Hegel, «cujo interesse dominante (...) estava relacionado com o mundo ético-político, com o mundo da história»⁵⁵. Para Kenny, a filosofia hegeliana da história é talvez a componente mais influente do seu pensamento⁵⁶, a partir da qual nós próprios procuraremos explicar o conceito de eticidade. Hegel considerava que os filósofos eram dotados de uma intuição histórica especial, na medida em que eles estavam em condições particulares para perceber a história, como processo de realização da própria razão. A História Universal consistiria assim no desenvolvimento do Espírito, enquanto consciência humana⁵⁷, e na sua manifestação na realidade concreta. Essa manifestação na história é a expressão por um lado, da liberdade do Espírito e, por outro lado, da sua auto-consciência acerca dessa liberdade⁵⁸: é um processo contínuo de subjectivação e objectivação, ou, para nos aproximarmos mais da terminologia hegeliana, é o Espírito que se dá num determinado momento enquanto Espírito em si e para si.

Esta visão da história como realização do Espírito tem duas consequências. Em primeiro lugar, redefine o papel da filosofia como a tarefa de desvelar a racionalidade do seu tempo: «Conceber aquilo que é, eis a tarefa da filosofia; pois aquilo que é, é a razão» – diz Hegel. Deste modo, tal como os indivíduos são filhos do seu tempo, também a filosofia visa resumir, no pensamento, o espírito do seu tempo. Ela é a expressão da auto-consciência histórica da razão, pelo que todo o projecto que resulte

⁵² A. KAUFMANN, «O discurso histórico», in A. KAUFMANN e W. WHASSEMER, Winfried (orgs.), *Introdução à Filosofia do Direito e à Teoria do Direito Contemporâneas*, op. cit., p. 103.

⁵³ A Escola Histórica alemã teve como seu expoente Friedrich Carl v. Savigny (1779-1861). Savigny contestou a concepção de um direito imutável, tal como preconizava o direito natural racionalista, considerando que ele era antes a expressão do espírito do povo (*volkgeist*) [op. cit., p. 94].

⁵⁴ Op. cit., p. 103.

⁵⁵ N. ABBAGNANO, *História da Filosofia*, vol. IX, Lisboa, Editorial Presença, s.d., p. 167.

⁵⁶ Anthony KENNY, *História Concisa da Filosofia Ocidental*, Lisboa, Temas e Debates, 1999, p. 351.

⁵⁷ Michael Inwood identifica nove sentidos da palavra Espírito. Aqui estamos a utilizá-lo no sentido de razão humana e dos seus produtos, por oposição à natureza [Michael INWOOD, *Dicionário Hegel*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1997, p. 118.]. Porém, como sublinha Kenny, esta noção de razão humana, ou consciência humana vai mais além do que a noção de humanidade [A. KENNY, *História Concisa da Filosofia Ocidental*, op. cit., pp. 351-352.].

⁵⁸ Op. cit., p. 352.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

em determinar o que deve ser o homem e as suas instituições revela-se uma tarefa inútil⁵⁹.

Em segundo lugar, a redução da história à expressão da própria razão põe em causa toda a dicotomia kantiana entre sujeito/objecto, forma/conteúdo, dever ser/ser. Para Hegel, a razão, mais do que uma forma de entendimento ou faculdade da alma, a partir da qual conhecemos os fenómenos⁶⁰, é o próprio ser, de acordo com o princípio segundo o qual «o que é racional é real e o que é real é racional»⁶¹, a nosso ver, uma das expressões supremas do idealismo filosófico. O dualismo kantiano da teoria dos dois mundos, que separa de forma radical real/ideal, natureza/espírito, é, deste modo, posto em causa, numa vez que, para Hegel, estas dicotomias não são mais do que momentos de um mesmo processo de manifestação do espírito segundo as leis da razão.

A apresentação destes pressupostos filosóficos mereceria um aprofundamento e uma esclarecimento. No entanto, no contexto da nossa exposição, eles pretendem apenas situar o contexto da filosofia do direito em Hegel e introduzir-nos no conceito de eticidade. Em *Princípios da Filosofia do Direito*, Hegel não visa determinar o que deve ser o direito mas explicá-lo: a filosofia do direito não tem por tarefa gerar o direito, mas explicitá-lo na sua racionalidade⁶². Deste modo, a filosofia do direito tem por objectivo revelar a racionalidade presente na produção das principais instituições humanas. Essas instituições são o produto do direito, da moralidade e da vida em sociedade, ou se quisermos, numa linguagem mais ajustada ao pensamento hegeliano, do *direito abstracto* (formal) *da moralidade* e da *eticidade*, respectivamente. O direito surge como uma primeira posição do espírito objectivo, como pura exterioridade, que é negada pela consciência moral e, finalmente, superada pela eticidade, num movimento de tese, antítese e síntese que caracteriza a filosofia hegeliana⁶³

O direito abstracto representa um momento de exteriorização do sujeito: «é o reino da liberdade realizada, o mundo do espírito que se manifesta como segunda natureza a partir de si mesmo»⁶⁴. O direito tem a faculdade de tornar os sujeitos auto-conscientes e apresentar-se como a própria realização do sujeito num dado momento histórico. Nesse sentido, ele é, pois, um elemento constituinte do próprio sujeito. E como afirma Hegel:

⁵⁹ *Op. cit.*, pp. 35-36.

⁶⁰ “Fenómenos” tem aqui uma significação kantiana, no sentido tratado no capítulo anterior.

⁶¹ Georg Wilhelm Friedrich HEGEL, *Princípios da Filosofia do Direito*, São Paulo, Ícone Editora, 1997, p. 35.

⁶² *Op. cit.*, p. 41.

⁶³ José FERRATER MORA, *Diccionario de Filosofia*, Tomo I, Buenos Aires, Editora Sudamericana, 1975, p. 421.

⁶⁴ G. W. F. HEGEL, *Princípios da Filosofia do Direito*, *op. cit.*, p. 46.

«A personalidade só começa quando o sujeito tem consciência de si, não só como de um eu concreto e de algum modo determinado, como também de um eu puramente abstracto no qual toda a limitação e valor concretos são negados e invalidados»⁶⁵. Por isso, na definição de personalidade, o sujeito tem conhecimento de si como objecto exterior que lhe é dado pelo próprio direito abstracto e formal cujo imperativo é: «seja uma pessoa e respeite os demais como tal»⁶⁶. É neste sentido que Hegel afirma que os indivíduos e os povos só são dotados de verdadeira personalidade a partir do momento em que alcançaram «este pensamento e este puro saber de si mesmos»⁶⁷.

Ao contrário do direito, a moralidade é subjectividade, é interioridade, é um dever ser que está por realizar, mas que ao mesmo tempo se projecta para além do direito. A moralidade realiza-se, portanto, na esfera da vontade subjectiva.

Todavia, é no mundo da eticidade que a liberdade do sujeito se realiza plenamente: em primeiro lugar, na família, depois na sociedade civil e, finalmente, completa-se no Estado. A eticidade é, portanto, a moralidade ou a razão que se realiza em formas históricas e concretas. Representa, por isso, um ultrapassar da indeterminação da subjectividade individual, ou seja, «é o conceito da liberdade convertido em mundo real e que adquiriu a natureza da consciência em si»⁶⁸. A relação antitética entre direito e moralidade é superada dialecticamente no interior da própria esfera da eticidade, e na transformação do direito abstracto em direito real. Para Hegel, a eticidade é constituída também pelas normas éticas consubstanciadas nos costumes, nas leis e nas instituições de uma determinada sociedade. Entre eticidade e *moralidade*, não existe, pois, oposição. A *moralidade* é o produto da reflexão dos sujeitos acerca do bem, mas esta moral individual realiza-se plenamente na eticidade, na medida em que ela resulta da conciliação das diferentes subjectividades no espírito de um povo (*volksgeist*): nos costumes, nas leis e nas instituições. A eticidade é esse fundo de valores sociais que vigoram e permanecem numa determinada sociedade. Ela é anterior à própria *moralidade*: é sobre a eticidade que a razão individual se realiza como exercício da razão moral. Neste sentido, como afirma Inwood, direito, *moralidade* e eticidade são fases de um mesmo empreendimento⁶⁹.

⁶⁵ *Op. cit.*, p. 69.

⁶⁶ *Op. cit.*, p. 70.

⁶⁷ *Op. cit.*, p. 69.

⁶⁸ *Op. cit.*, p. 149.

⁶⁹ M. INWOOD, *Dicionário Hegel, op. cit.*, p. 105.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

A este propósito, resta-nos, pois, salientar o contributo do pensamento hegeliano para as discussões posteriores em torno da sociologia moral e da sociologia do direito. Para José Ferrater Mora Hegel foi o primeiro filósofo a pensar uma Filosofia do Direito, como disciplina relativamente autónoma, e o seu pensamento teve uma grande influência nos sécs. XIX e XX para a delimitação da esfera do direito no contexto das outras esferas da criação cultural da humanidade⁷⁰. Seria talvez necessário aprofundarmos aqui algumas correntes da filosofia e da teoria geral do direito, para melhor evidenciarmos os contributos do pensamento hegeliano neste domínio. Mas parece-nos que esse projecto de exaustividade não se coaduna com os objectivos da nossa investigação. A influência de Hegel está patente em outros domínios, como é o caso já aqui tratado da sociologia de Durkheim, cujo pensamento acerca da moral resulta mais de uma proximidade com a *sittlichkeit* hegeliana do que com os princípios apriorísticos da moral e do direito em Kant. De resto, a simples hipótese, quer da autonomia do sujeito moral quer do direito face ao social, tornaria o próprio projecto da Sociologia Moral e da Sociologia do Direito inexequíveis. Contudo, para que uma verdadeira Sociologia do Direito se impusesse, ela teria de se libertar de alguns pressupostos que a colavam mais à Filosofia ou à Teoria do Direito do que a um projecto verdadeiramente sociológico. A sobrevalorização do papel do Estado na elaboração do direito, ou do direito na organização social, bem como as visões dogmáticas que tendem a ver o direito como resultado de procedimentos jurídico-racionais, acabam por secundarizar o papel do social no direito⁷¹. Manifestando-se contra esta tendência da Escola Histórica de transformar as normas em fonte de um dever ser, Radbruch afirma:

«O erro de todo o *historicismo* consiste em transmudar num critério normativo de acção política o que é apenas uma “categoria” do conhecimento»⁷².

2.2.2. Costumes como forma primitiva de ética e de direito

Se acima já nos demos conta da dificuldade em delimitar a ética e o direito como campos autónomos e claramente distintos, a identificação dos costumes como mais uma fonte do direito, vem ainda complicar mais a tarefa de definição destes campos

⁷⁰ J. FERRATER MORA, *Diccionario de Filosofia*, op. cit., p. 421.

⁷¹ Georges GURVITCH, «Problèmes de sociologie du droit», in Georges GURVITCH (org.), *Traité de Sociologie*, vol. II, Paris, Presses Universitaires de France, 1960, Cap. IV.

⁷² G. RADBRUCH, *Filosofia do Direito*, op. cit., p. 67.

normativos. Radbruch refere, a este respeito, que «a inani­dade de todas as tentativas até aqui feitas quase obriga a admitir a impossibilidade que há em traçar com segurança uma fronteira entre o direito e os “costumes” (...)»⁷³.

Para Radbruch, a moral e o direito derivam de uma forma primitiva comum, os costumes, considerados como «a crisálida, dentro da qual se encontram, no princípio, o direito e a moral, num estado ainda embrionário de indiferenciação». Deste modo, a relação entre os convencionalismos, o direito e a moral não é sistemática mas histórica⁷⁴. Há dois aspectos no pensamento de Radbruch que é importante salientar aqui. Em primeiro lugar, essa relação histórica explica o facto de os costumes partilharem das características de interioridade/exterioridade da moral e do direito, respectivamente: se por um lado os costumes se satisfazem com a observância externa das normas ditadas pelos costumes, eles visam mais além. Como nos diz Radbruch:

«Não é o vulgar aperto de mão que lhe interessa, mas sim a afectuosidade que este exprime; não nos impõe apenas uma obrigação para com os outros, mas também uma obrigação para connosco de guardar as conveniências; é a nossa própria “consciência de homens de sociedade”, e não meramente o código da etiqueta, que nos dita os nossos “deveres de cortesia”; em suma, só aquele que sente um verdadeiro respeito por eles é que pode rigorosamente ser considerado um *gentleman*, e não já aquele que apenas exteriormente os acata, como acontece com o “parvenu”»⁷⁵.

Em segundo lugar, Radbruch considera que os costumes são uma forma embrionária de normatividade e que tende a dissolver-se quer no direito quer na moral. A degenerescência dos costumes tende a verificar-se à medida que os seus valores vão sendo absorvidos pela moral e pelo direito e à medida que a moral e o direito se assumem como formas culturais diferentes entre si. Radbruch faz aqui apelo aos conceitos de comunidade e sociedade de Ferdinand Tönnies⁷⁶ para mostrar este

⁷³ *Op. cit.*, p. 116.

⁷⁴ *Op. cit.*, p. 117.

⁷⁵ *Op. cit.*, pp. 117-118.

⁷⁶ Para Ferdinand Tönnies, comunidade e sociedade são dois modelos teóricos de compreensão das relações sociais. As relações comunitárias correspondem a modelos de sociedades cooperativas onde os interesses da comunidade são vistos como fazendo parte dos próprios interesses individuais. As relações comunitárias são constituídas por três tipos diferentes de vida em comunidade: a comunidade de sangue, comunidade de lugar e comunidade de espírito. As formas de direito vigente são o direito consuetudinário, natural e divino. Por seu lado, as relações societárias demarcam-se pelo carácter frio, calculista e individualista que preside às relações sociais. Estas revestem também três formas principais: a sociedade urbana, a sociedade nacional e a sociedade cosmopolita. As relações societárias organizam-se em torno dos valores da racionalidade patentes, por exemplo, no direito positivo, no sistema produtivo (comércio e indústria), na ciência e no papel das opiniões públicas [Ferdinand TÖNNIES, *Communauté et Société*, Paris, Retz-CEPL, 1977.]. Guy Rocher destaca a importância dos contributos teóricos de Tönnies no pensamento de Durkheim (solidariedade mecânica, solidariedade orgânica), em Max Weber (ideal-tipos), Charles Cooley (grupos primários e grupos extensos), Howard Becker (sociedades sagradas e

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

processo de degenerescência dos costumes em detrimento das normas da ética e do direito. Deste modo, enquanto nas relações sociais *comunitárias* os costumes coincidem com as normas morais, nas relações sociais *societárias* eles tendem a transformar-se em normas de etiqueta, em puro convencionalismo, associadas a comportamentos e a formas de distinção de classe. Se, outrora, os costumes eram uma forma de aglutinação social e de traço de união entre gerações, as formas do convencionalismo societário transformaram-se num elemento destrutivo dessa unidade⁷⁷. Daí também que a relativa estabilidade e perenidade dos costumes nas sociedades tradicionais desse lugar à volatilidade e aos caprichos do modismo das convenções das sociedades industrializadas. O direito e a moral posicionam-se como os novos sistemas de organização de valores da vida da “sociedade”.

Para Radbruch, os resquícios dos costumes podem ser ainda encontrados nas formas de educação dos indivíduos, onde a moral começa por aparecer sob a forma de costumes e de normas imperativas, antes de se transformar numa ética individual ou de se impor pela via do direito. Mas, para Radbruch, a presença destes resquícios não invalida a sua tese segundo o qual, recordamos, a relação dos costumes com a moral e o direito é apenas histórica e, por isso, não pode ser concebida como fazendo parte de um mesmo sistema. Como afirma:

«Lembremo-nos de que também o machado de silex e as azagaias são ainda hoje usados, sem que contudo alguém ouse fazer-lhes referência numa teoria sistemática das normas modernas, a não ser na parte da introdução histórica»⁷⁸.

A concepção de Radbruch acerca dos costumes privilegia uma visão evolucionista dos valores ao longo da história das sociedades. Deste modo, embora com conteúdos diferentes, também aqui estamos perante uma visão onde os valores surgem como características importantes de diferenciação de formas civilizacionais, tal como vimos, no capítulo anterior, em Lipovetsky, acerca das noções de ética e de direito. Das propostas de Radbruch, parece-nos ser de salientar o facto de ele posicionar os costumes numa relação de anterioridade face à ética e ao direito, bem como, ainda, de partilharem quer as características de interioridade quer as de exterioridade da moral e do direito. O que nos parece mais difícil de aceitar é a relação meramente historicista

sociedades profanas), Karl Popper (sociedade aberta e sociedade fechada), Mac Iver (relações comunitárias e relações “associacionais”) e Redfield (*folk society* e sociedade urbana) [G. ROCHER, *Sociologia Geral*, vol. II, Lisboa, Presença, 1979, p. 176 e 177.].

⁷⁷ G. RADBRUCH, *Filosofia do Direito*, *op. cit.*, pp. 119.

⁷⁸ *Op. cit.*, p. 121.

que estabelece entre os valores que resultam dos costumes (para nós, do domínio da moral), da ética (a moral em Radbruch) e do direito. Deste modo, a moral é afastada da relação com a ética e o direito. Ética e direito são os regimes normativos que efectivamente subsistem nos modelos de organização social *societária* e a sua relação é vista de forma complementar ainda que autónoma. Para Radbruch, o direito apresenta-se como possibilidade da moral, como meio para a realização de certos valores morais, acabando, desse modo, por ser absorvido pelo próprio direito, embora continue a manter a sua autonomia⁷⁹.

De acordo com os critérios que temos vindo a utilizar para distinguir moral, ética e direito, a concepção de Radbruch significaria limitar o campo normativo das sociedades ocidentais contemporâneas, por exemplo, à ética individualista e aos valores e normas do direito, atirando a moral para o domínio da pura tradição, e como resquício do passado. Em nosso entender, fazê-lo implicaria apagar um domínio importante de construção dos valores sociais que, não pertencendo a uma ética individual, também não são regulados nem regulamentados pelo direito. Deste modo, remetendo a moral para o domínio de valores e de formas de organização social de tipo comunitário, estamos a esquecer um espaço importante de uma normatividade *implícita* nas relações sociais e que a tradição filosófica tem dificuldade em atribuir exclusivamente quer à ética quer à moral⁸⁰, mas que também não pode ser reduzida – como dizia atrás Bergel – a uma mecânica colectiva.

Como afirma Kaufmann, os costumes «são uma forma preliminar de moral e de direito», salientando que, mais ainda do que o direito, a observância dos costumes pressupõe um arreigamento ao modelo de comportamento e implica um longo processo de assimilação e de socialização, pelo que o declínio dos costumes «tem quase sempre como consequência uma crise da moral e do direito»⁸¹.

A crítica a Radbruch não implica que não possamos ter em conta as suas reflexões acerca da permeabilidade existente entre moral, ética e direito. Essa permeabilidade está patente não só na dificuldade, de que aqui demos conta, em delimitar estes três campos normativos, como ainda no facto desses valores poderem ser partilhados entre si ou serem recuperados de um campo normativo para outro.

⁷⁹ *Op. cit.*, pp. 112-113.

⁸⁰ Esse aspecto está bem patente na distinção de Aristóteles entre *éthos* e *ethos*, ou em Kant para quem a acção ética é o resultado de uma vontade, de uma autonomia e de uma adesão livre do sujeito, e onde o mero respeito pela tradição aparece destituído de um autêntico valor ético.

⁸¹ A. KAUFMANN, *Filosofia do Direito*, *op. cit.*, pp. 327-328.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Referindo-se a esse facto, Bergel salienta que existem múltiplas regras sociais que, não sendo regras jurídicas, o direito tem a capacidade de poder apropriar-se delas. Esse aspecto permite que possamos falar de neutralidade das regras jurídicas, na medida em que todas as regras sociais podem transformar-se em normas do direito⁸²: o que nos obriga, então, a ter em atenção a dimensão política dos valores.

2.3. Direito, moral e política

2.3.1. Direito e esfera pública

Jürgen Habermas pensa a relação entre os conceitos de moral e de direito a partir do problema filosófico da legitimidade das leis. Por aqui passa, em grande parte, toda a problemática habermasiana em torno da «tensão existente entre “facticidade e validade”, entre realidade e normatividade, entre realidades sociais historicamente criadas e leis jurídicas positivamente implementadas, entre “mundo vivido” e “sistema”, conceitos-chave criados por Habermas para compreender a moderna sociedade, dessacralizada e racionalizada»⁸³. Trata-se de uma questão que se coloca na modernidade em resultado das transformações sociais políticas e filosóficas decorrentes de um mundo em profunda mutação. Dessas mudanças destacamos os aspectos relacionados com o direito e a moral, nomeadamente os derivados do desmoronamento do sistema de valores que organizavam a vida política e social desde a Idade Média, dos contributos filosóficos do Iluminismo, e da complexificação das sociedades, registada, em particular, a partir do séc. XIX. Do ponto de vista do direito, essas transformações caracterizam-se pelo abalar dos fundamentos religiosos e metafísicos que legitimavam quer o poder do soberano, como supremo legista, quer o próprio direito positivo, enquanto emanção dos princípios do direito divino⁸⁴. Do ponto de vista da moral, assistimos a um processo de crescente subjectivação da razão prática. Para Habermas, esse processo é marcado por um recuo da moral para as fronteiras da autonomia e da liberdade do indivíduo, bem como pela crescente desconexão das suas tradicionais

⁸² J.-L. BERGEL, *Teoria Geral do Direito*, op. cit. p. 51.

⁸³ Barbara FREITAG, *Dialogando Com Jürgen Habermas*, Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 2005, p. 191.

⁸⁴ Jürgen HABERMAS, *Direito e Moral*, Lisboa, Piaget, s.d., p. 89.

encarnações nas formas de vida culturais e nas ordens da vida pública⁸⁵. Esta separação entre, por um lado, o mundo dos valores e, por outro, o da moral e da acção quotidiana, tem consequências evidentes nos sistemas normativos orientados para a acção. Entre eles, destaca-se o direito, considerado um dos sistemas privilegiados de actuação do Estado moderno nos diferentes domínios da vida. O que está em causa é, pois, a necessidade de repensar o problema da legitimidade do direito, sem as referências metafísicas do período anterior à modernidade.

Weber vê, no próprio processo de racionalização das sociedades ocidentais, a nova fonte de legitimidade do direito. A burocratização de que, à semelhança de outras áreas, é alvo o direito, nomeadamente através do seu corpo de juristas, garante a coerência intrínseca, a uniformidade e a universalidade do sistema jurídico, bem como o rigor da sua implementação e aplicação⁸⁶. Este modelo encontra o seu fundamento na forma especificamente moderna de dominação legítima da administração burocrática⁸⁷ e apresenta-se como uma forma de garantir a racionalidade do direito, protegendo-o dos riscos de instrumentalização pela política. Para Weber, esses riscos derivam de uma positivação do direito ou, se quisermos, de uma excessiva jurisdicionalização das diferentes áreas da vida quotidiana, patente na crescente regulação legislativa de áreas como a política, o direito comercial, os direitos sociais e da vida privada e íntima⁸⁸. Esta jurisdicionalização é percebida como um sintoma claro da instrumentalização do direito pelos objectivos programáticos da política, comprometendo os próprios fundamentos racionais de legitimação do direito e da sua autonomia: a redução de normas jurídicas a ordens do legislador político, significaria a dissolução do direito na política⁸⁹.

⁸⁵ Jürgen HABERMAS, *Direito e Democracia – Entre facticidade e validade*, vol. I, Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 2003, p. 17.

⁸⁶ J. HABERMAS, *Direito e Moral*, *op. cit.*, pp. 18-19. Para Habermas, estes três aspectos coincidem com as qualidades de racionalidade do direito: «A reformulação sistemática do corpo jurídico, deve-se à racionalidade científica de especialistas; leis públicas, abstractas e gerais garantem espaços autónomo-privados para o prosseguimento de interesses subjectivos; e a institucionalização processual para a aplicação rigorosa e a implementação de semelhantes leis, possibilita uma associação organizada e, com isto, calculável de acções, factos e consequências jurídicas – sobretudo, no circuito de negócios organizado de forma jus-privada» [*Op. cit.*, p. 23.].

⁸⁷ M. WEBER, *Économie et Société* vol. I, *op. cit.*, Cap. III.

⁸⁸ Garapon considera que as sociedades democráticas contemporâneas são alvo de um aparente paradoxo: quanto mais elas se liberalizam menos toleram a transgressão. Se, por um lado, assistimos a processos de despenalização de infracções de conotação moral, como a homossexualidade, por outro, também somos confrontados com a introdução de novas infracções, como o assédio sexual. Neste contexto, o direito parece constituir-se como a bitola dos juízos morais, onde os comportamentos desviantes só são encarados como tal se reprimidos pela lei [Antoine GARAPON, *Justiça e Mal*, Lisboa, Piaget, s.d., pp.170-171.].

⁸⁹ J. HABERMAS, *Direito e Moral*, *op. cit.*, pp. 99-100.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

A crescente intervenção do Estado Social nas várias esferas da vida é descrita por Habermas como o resultado do fracasso, no séc. XIX, do próprio modelo de esfera pública burguesa, pensado como espaço de neutralização dos conflitos e das relações de força divergentes. O modelo de esfera pública burguesa, tal como o entende Habermas, surge no contexto das tensões que opõem o Estado e a sociedade e que se foram acumulando desde o final da Idade Média até à modernidade. Este processo inicia-se com o progressivo desmantelamento das estruturas de poder feudal, que mantinham unidas as formas de reprodução social e de domínio do poder político. O comércio, assente no sistema de trocas, alivia a administração feudal do trabalho produtivo, permitindo uma crescente diluição das relações sociais de vassalagem e o aparecimento de uma esfera social autónoma. O absolutismo e a concentração de poderes que decorrem da formação dos Estados territoriais, embora colocando-se acima da sociedade e exercendo um controlo mercantilista sobre as trocas comerciais⁹⁰, acaba por consagrar no seu seio a diferenciação do sistema económico capitalista a partir do qual se desenvolve o direito privado, «cuja base é o sujeito capaz de relações contratuais»⁹¹. Este facto representa por si o reconhecimento de uma esfera privada. Mas esta só adquirirá uma verdadeira autonomia face ao poder estatal com a emergência do modelo de «Estado burguês de direito»⁹² e o fim das regulamentações mercantilistas⁹³.

Como podemos ver, o domínio da esfera social surge constantemente associado a uma esfera privada e é a partir dela que emergirá a esfera pública burguesa. Essa filiação entre a esfera pública e a esfera privada estabelece-se num duplo sentido. Em primeiro lugar, porque a esfera pública é ela própria um complemento e o desembocar natural da dinâmica da esfera íntima e privada burguesa que, a partir de uma *praxis* que cultiva o uso livre da razão em torno de temas da cultura, se assume, progressivamente, como uma opinião crítica dos assuntos do Estado. Em segundo lugar, porque a auto-representação burguesa desta esfera pública encontra uma correspondência nas próprias leis do mercado. Ela é composta por indivíduos privados, economicamente autónomos, que fazem uso livre da sua razão. A formação da opinião, nessa esfera pública, encontra como modelo a própria troca de mercadorias do sistema liberal de mercado, auto-regulado, que obedece a uma «ordem natural» e a uma racionalidade própria, capaz de

⁹⁰ Jürgen HABERMAS, *L'Espace Publique – Archéologie de la publicité comme dimension constitutive de la société bourgeoise*, Paris, Payot, 1993, p. 149.

⁹¹ Delamar José Volpato DUTRA, «A legalidade como forma do Estado de direito», *Kriterion*, Belo Horizonte, n.º109, Junho, 2004, p. 67.

⁹² *Op. cit.*, p. 68.

⁹³ J. HABERMAS, *L'Espace Publique*, *op. cit.*, p. 149

assegurar o equilíbrio dos diferentes interesses em presença e gerar os consensos necessários, sem a necessidade de intervenção do Estado. Ora, como sublinha Habermas, este modelo, que corresponde «a uma economia de pequena produção» e de «trocas horizontais entre indivíduos»⁹⁴, não iria resistir ao desenvolvimento capitalista registado no séc. XIX, ao crescimento dos grandes monopólios económicos, às lutas operárias e aos desafios colocados pela grande depressão de 1873⁹⁵. O modelo de mercado liberal auto-regulado entra em colapso perante o poder adquirido pelos grandes grupos económicos. Ao mesmo tempo, a esfera pública burguesa já não consegue apresentar-se como espaço de resolução de conflitos e entra em colapso à medida que outras classes sociais e outras racionalidades reivindicam a participação nos assuntos de interesse público. Os conflitos insanáveis transformam-se em conflitos políticos e apelam à mediação externa do Estado.

O Estado intervencionista emerge como resposta à desregulação do modelo económico, social e político liberal, e aparece no lugar até agora mediado pela esfera pública. Neste contexto, faz sentido falar de uma «espécie de “refeudalização”»⁹⁶ da sociedade, que se traduz numa progressiva intervenção do Estado em áreas que até aqui eram reguladas no seio da esfera privada.

2.3.2. Weber: a legitimidade por via da legalidade

Weber identifica a passagem do Estado de direito burguês ao Estado Social como a passagem do direito racional formal ao direito racional material. Para compreendermos este processo, começaremos por nos referir às cinco características fundamentais do direito racional formal, aqui identificadas por Beyleveld e Bronsword⁹⁷:

1. A acção é determinada de acordo com uma ou várias regras em vigor.
2. Os códigos e regras jurídicas são percebidos como distintas dos códigos éticos e religiosos.
3. O código é geral.
4. O método de interpretação dos códigos é estritamente lógico.

⁹⁴ *Op. cit.*, p.153.

⁹⁵ Para Habermas, a depressão de 1873 marca, precisamente, o fim da era liberal.

⁹⁶ J. HABERMAS, *L'Espace Publique*, *op. cit.*, p. 150.

⁹⁷ Deryck BEYLEVELD e Roger BRONSWORD, «Les Implications de la théorie du droit naturel en sociologie du droit», *Droit et Société*, n.º 13, 1989, p. 398.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

5. As ações e as decisões são orientadas de forma racional.

Deste modo, o direito racional formal é uma categoria do pensamento jurídico que se contrapõe ao direito formal irracional (como é o caso do direito sacro), ao direito racional material (que faz apelo aos imperativos categóricos) e ao direito irracional material (administrado, por exemplo, por magistrados religiosos, como é o caso dos *cádis*). A partir das cinco características do direito racional formal definidas por Beyleveld e Bronsword poderíamos resumir a distinção entre os diferentes tipos de direito no quadro seguinte:

QUADRO I: Tipologia de formas de direito, segundo Weber.

	Acção determinada de acordo com normas	Distinção entre normas e códigos religiosos e éticos	Códigos gerais	Interpretação lógica dos códigos	Acções e decisões orientadas racionalmente
Direito racional formal	X	X	X	X	X
Direito racional material	X	–	X	X	X
Direito irracional formal	X	–	X	–	–
Direito irracional material	–	–	–	–	–

Legenda: X = presença de características; – = ausência de características.

É ainda possível encontrar uma articulação entre tipos de direito e os três tipos de dominação definidos por Weber. Deste modo, o tipo de *dominação carismática* corresponderia a um direito revelado; a *dominação tradicional* ao direito tradicional; e a *dominação legal* ao direito racional em vigor nas sociedades modernas⁹⁸. Os fundamentos destes tipos de direito encontram-se, respectivamente, na crença, na tradição – ambas de ordem irracional – e na legalidade⁹⁹ – assente em procedimentos racionais. Porém, ao tratar a questão do direito, Weber admite que ele pode ser orientado racionalmente por valores ou conteúdos axiológicos (direito material, ou

⁹⁸ M. WEBER, *Économie et Société*, vol. I, *op. cit.*, respectivamente, pp. 323, 303, 291.

⁹⁹ *Op. cit.*, pp. 72 a 74.

substantivo), ou pela prossecução de fins (direito formal). Deste modo, o direito pode ser racional ou irracional e formal ou material¹⁰⁰.

As formas de articulação entre tipos de dominação e as formas do direito e da justiça são apresentados por Cary Boucock¹⁰¹ no seguinte quadro:

QUADRO II: Tipos de dominação, direito e justiça.

<i>TIPO DE DOMINAÇÃO</i>	<i>TIPO DE DIREITO</i>	<i>TIPO DE JUSTIÇA</i>
Carismática	Direito irracional material Direito irracional formal	Justiça material
Tradicional	Direito irracional formal Direito racional material	Justiça material
Racional-legal	Direito racional formal Direito racional material	Justiça formal

Reelaboração a partir de Cary Boucock, *apud*, M. P. Mello.

Como pudemos verificar no quadro II, existem duas formas de direito racional material: uma de origem num tipo de dominação tradicional e outro num tipo de dominação racional-legal. A questão que se coloca é, então, a de se saber como é que, a partir de uma dominação de tipo irracional, se pode constituir um ordenamento jurídico racional? Como refere Marcelo P. de Mello, poder-se-á dizer que o direito racional material é aquele em que os factos influenciam as decisões jurídicas, tendo por base questões de natureza valorativa e utilitária pouco susceptíveis a generalizações lógicas. Falamos de tipos de direito assentes em sistemas de pensamento religioso, ideológico, ético ou outros¹⁰². Entre o direito racional material existente num tipo de dominação tradicional e o que encontramos num tipo de dominação racional-legal, a grande diferença resulta do processo de secularização a que o direito foi sujeito, separando-o cada vez mais das suas origens sagradas e tradicionais. Este processo de secularização tem também expressão ao nível das formas de determinação da conduta social. Nesta

¹⁰⁰ O problema que se coloca nesta articulação tem a ver com o facto de, para Weber, a acção determinada por fins ou por valores serem duas formas racionais determinantes da actividade social e contrapõem-se com acções irracionais, ou seja, as motivadas afectivamente ou pelo simples respeito da tradição [M. WEBER, *Économie et Société*, vol. I, *op. cit.*, pp. 55 a 57.]. Deste modo, não é fácil perceber como o direito revelado ou o direito tradicional podem orientar-se por fins ou por valores, uma vez que, como vimos, são duas formas racionais de determinação da acção social. Para aprofundamento desta questão, ver D. BEYLEVELD e R. BRONSWORD, «Les Implications de la théorie du droit naturel en sociologie du droit», *Droit et Société*, *op. cit.*, pp. 395 e ss.

¹⁰¹ *Apud*, Marcelo Pereira de MELLO, «Sociologia do direito: historicismo, subjectividade e teoria sistêmica», *Revista de Sociologia Política*, Curitiba, Novembro, 2005, p. 158.

¹⁰² *Op. cit.*, p. 159.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

perspectiva, poder-se-ia dizer que enquanto, num tipo de dominação tradicional, o direito racional material se exerce no contexto de uma legitimidade irracional, fundada no respeito pela tradição, num tipo de dominação racional-legal, o direito tem por fundamento a adesão a valores racionalmente assumidos como justos¹⁰³. No caso do Ocidente, a passagem de um a outro sistema realizou-se pelo processo de secularização e de racionalização, em resultado de uma «complexa recombinação de princípios e procedimentos racionais e de fins substantivamente irracionais»¹⁰⁴, ligados à própria religião. O desenvolvimento do mercado e, em particular, a economia moderna tiveram também um contributo importante nesse processo de secularização. Weber defende que, do ponto de vista teórico, o Estado não é necessário à economia. No entanto, o carácter contratual da economia moderna, associado ao desmoronamento da tradição, do uso, da convenção e do poder da religião, bem como da diversificação das classes sociais exigiram um direito assente em princípios de racionalidade aplicados de forma previsível. Todo este processo teve também por consequência favorecer a monopolização e a regulamentação do poder de coerção por parte do Estado¹⁰⁵.

O processo de racionalização e secularização das sociedades ocidentais, fez com que, na modernidade, o direito racional formal se impusesse como o modelo mais corrente, em detrimento do direito natural que continua a fazer apelo a fundamentos supra-empíricos e metafísicos¹⁰⁶. O direito formal, pelo contrário, assenta numa legitimidade fundada no respeito por uma racionalidade estritamente jurídica, a legalidade, e, conseqüentemente, na submissão aos «estatutos formalmente correctos e estabelecidos segundo procedimentos de actuação»¹⁰⁷.

Para Weber, a emergência do Estado Social, intervencionista, implica a desformalização do direito, ou seja, a passagem de um direito racional formal a um direito material, orientado pela prossecução de objectivos politicamente determinados¹⁰⁸. Para melhor compreendermos o que está em causa, recorreremos à definição de direito formal segundo Friedrich A. von Hayek. De acordo com ele, direito

¹⁰³ M. WEBER, *Économie et Société*, vol. I, *op. cit.*, pp. 55 e ss.

¹⁰⁴ M. P. MELLO, «Sociologia do direito: historicismo, subjectividade e teoria sistêmica», *Revista de Sociologia Política*, *op. cit.*, p. 159.

¹⁰⁵ M. WEBER, *Économie et Société*, vol. II, *op. cit.*, pp. 48-49.

¹⁰⁶ Weber considera que o direito natural é o tipo mais puro de validade racional orientado por valores [M. WEBER, *Économie et Société*, vol. I, *op. cit.*, p. 73.].

¹⁰⁷ *Ibid.*

¹⁰⁸ A este propósito veja-se a leitura de Jürgen HABERMAS, *Théorie de L'Agir Communicationnel – Rationalité de l'agir et rationalisation de la société*, vol. I, s.l., Fayard, 1987, pp. 277-278.

formal são as normas gerais – consideradas como leis, no verdadeiro sentido da palavra – que sejam «configuradas de modo a actuarem em circunstâncias que não podem ser previstas em detalhe, tornando impossível conhecer de antemão o seu efeito sobre pessoas ou objectivos determinados. Só nesse sentido – defende Hayek – o legislador será imparcial»¹⁰⁹. Em contraposição, sempre que as normas contenham determinações específicas de modo a alcançar resultados concretos e previamente definidos, a lei adquire um carácter material/substantivo, perde a sua imprevisibilidade. Em suma, o governo abandona o seu estatuto de imparcialidade, para poder privilegiar determinados objectivos. Diz Hayeck:

«A igualdade formal, perante a lei, colide e é de facto incompatível com qualquer actividade do governo que vise uma igualdade material ou substantiva, intencional, entre os diferentes indivíduos. Qualquer política de justiça distributiva leva à destruição do Estado de Direito: para proporcionar resultados iguais para pessoas diferentes, é necessário tratá-las de maneira diferenciada. Para o Estado de Direito ser uma realidade, a existência de normas aplicadas sem excepções é mais importante do que o seu conteúdo»¹¹⁰.

O contributo de Hayek parece-nos importante para percebermos o que está em causa no pensamento de Weber. A intervenção do Estado na sociedade representa uma atitude em defesa de determinados valores e compromete o seu estatuto de imparcialidade a favor da realização de objectivos económicos e sociais concretos. Como já vimos anteriormente quando abordámos as formas determinantes da actividade social, para Weber, qualquer tipo de acção orientada pelos valores, seja convictamente, seja na prossecução de determinados fins, é susceptível de pôr em causa a atitude puramente racional. Nesse sentido, a materialização do direito, ou seja a sua utilização com o objectivo de realização dos valores do Estado Social, representa, em última instância, a introdução de valores morais que põem em causa a própria possibilidade de fundamentação, com base numa racionalidade jurídica.

Poderíamos dizer que a dimensão crítica de Weber acerca do direito subjogado politicamente mais não fez do que antecipar os reparos que viriam a ser efectuados ao «positivismo legalista», nomeadamente quanto à sua instrumentalização pelo nacional-socialismo, na Alemanha. Na expressão de Günter Ellscheid, este positivismo legalista pode ser entendido como a concepção segundo a qual toda a lei emitida de forma

¹⁰⁹ Friedrich A. von HAYEK, «O caminho da servidão», condensação efectuada com base na edição de Dezembro de 1984, do Instituto Liberal do Rio de Janeiro, *in* URL:

<http://www.causaliberal.net/documentosLAS/Hayek1944.pdf> (26/02/2007).

¹¹⁰ *Ibid.*

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

regular é válida, qualquer que seja o seu conteúdo. «A lei torna-se, assim, no plano das normas, pura e simplesmente fonte de direito» (...) havendo até a tendência de fazer «coincidir a lei com o direito em todo o seu âmbito, negando-se deste modo, completamente fenómenos como o direito de fonte jurisprudencial, o direito consuetudinário, decisões jurídicas, com base na natureza das coisas, entre outros»¹¹¹. A expressão desta teoria, que encontrou apoio na sociologia jurídica dos sistemas, terá tido a sua máxima expressão, nas leis injustas do Terceiro Reich, segundo as correntes críticas do positivismo¹¹². Mas será que poderíamos estender as mesmas críticas efectuadas ao positivismo jurídico do pensamento de Weber?

2.3.3. A crítica ao positivismo jurídico

Num texto onde procura estabelecer a proximidade entre o pensamento de Hans Kelsen¹¹³ e Weber, Norberto Bobbio afirma:

« (...) Weber pode ser positivista só na medida em que reconhece na formação do Estado moderno um processo de progressiva positivização do direito e, por essa razão, de progressiva eliminação de toda a forma de direito que não seja imposta pelo Estado (trata-se do *Gesetzes Recht*), o mesmo é dizer, das outras três formas de direito vigentes em outras épocas, entre as quais se encontram o direito natural, cuja validade emerge, sobretudo, em épocas revolucionárias (quando as outras formas de direito que são, para além do direito estatuído, o direito revelado e o direito tradicional, entram em crise)»¹¹⁴.

Porém, e embora o pensamento weberiano se reclame de uma sociologia compreensiva, Habermas sublinha que o conceito de materialização do direito em Weber não tem um significado apenas descritivo, no sentido de positivização das normas formais do direito, mas assume uma dimensão sobretudo crítica, tendo em conta que a

¹¹¹ Günter ELLSCHEID, «O problema do direito natural. Uma orientação sistemática», in Arthur KAUFFMANN e Winfried HASSEMER (org.), *Introdução à Filosofia do Direito e à Teoria Geral do Direito Contemporâneas*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2002, p. 211.

¹¹² Contudo, Ellscheid considera ser «duvidoso que os desenvolvimentos políticos negativos no nazismo tenham sido condicionados ou até somente proporcionados pela doutrina do positivismo legalista (...), sustentando que o «Terceiro Reich não era um Estado legal, tendo os seus crimes sido, maioritariamente, violações da lei» [*Op. cit.*, p. 215 (sublinhado do autor)].

¹¹³ Hans Kelsen (1881-1973), autor de *Teoria Pura do Direito*, é considerado como um dos expoentes máximos do positivismo jurídico, nomeadamente da corrente lógico-normativa. Esta corrente preocupa-se com a questão do dever ser e apenas considera a estrutura formal da norma e não o seu conteúdo. A outra corrente é a positivista empíricista que se ocupa dos factos jurídicos: aqui a psicologia jurídica trata dos factos subjectivos e a sociologia jurídica dos factos objectivos, cujas raízes estão em Rudolf v. Jhering e, em particular, em Max Weber [Arthur KAUFFMANN, «Discurso histórico», in A. KAUFFMANN e W. HASSEMER (org.), *Introdução à Filosofia do Direito e à Teoria Geral do Direito Contemporâneas*, *op. cit.*, p.120 e pp.178-182.].

¹¹⁴ Norberto BOBBIO, «Kelsen y Max Weber», in URL: <http://www.bibliojuridica.org/libros/2/970/5.pdf> (26/02/2007).

racionalidade, inerente ao meio jurídico, é destruída pela ligação interna que se estabelece entre direito e moral¹¹⁵. No fundo, o pensamento de Weber volta a confrontar-se ao nível da racionalidade jurídica com a mesma tensão entre razão e valores que, como vimos já anteriormente, também punha em causa o estatuto de racionalidade da razão prática.

O que não nos parece claro na abordagem de Weber é perceber qual a alternativa que o direito racional formal poderá oferecer ao direito racional material, quer no plano de uma pretensa neutralidade axiológica do Estado de direito, quer quanto à sua capacidade de escapar aos fenómenos de instrumentalização por parte da política.

Habermas considera, de resto, que a concepção formalista do direito e o “direito des-formalizado” mais não são do que diferentes variantes nas quais se manifesta o mesmo direito positivo. Neste sentido, talvez as transformações do direito formal devessem ser vistas à luz de uma radicalização da racionalidade, inerente ao meio jurídico, e não apenas encará-las como a instrumentalização do direito, ao serviço das tarefas reformadoras do Estado social¹¹⁶. Bastaria voltarmos à definição de direito formal nos termos aqui apresentados por Hayek para percebermos o quanto este Estado não intervencionista, e pretensamente equidistante, assenta em valores morais iniludíveis sobre a forma da organização social e de entender a autonomia e a livre iniciativa dos sujeitos. De resto, como assinala Habermas, foi por isso mesmo que o movimento operário europeu e as lutas de classe do séc. XIX nunca se reviram na legitimidade das ordens políticas que preconizavam uma soberania fundada no modelo racional-formal, acusando-as de estarem ao serviço das camadas sociais beneficiárias e dos seus ideólogos liberais¹¹⁷. Do mesmo modo, a crítica socialista que denuncia o aspecto puramente formal do direito burguês sempre insistiu na ideia de que a autonomia garantida pelo direito privado a todos os indivíduos só poderia ser considerada um direito de facto se, para além do reconhecimento programático do estatuto de igualdade jurídica a todos os indivíduos, fosse acompanhada também pela criação de condições económicas que garantissem a todos uma efectiva igualdade de oportunidades¹¹⁸.

Nesta linha de pensamento, o direito formal não pode ser visto como um modelo completamente neutral e amoral, devendo, pelo contrário, ser considerado, ele próprio

¹¹⁵ J. HABERMAS, *Direito e Moral*, *op. cit.*, p. 21.

¹¹⁶ *Op. cit.*, p. 31.

¹¹⁷ *Op. cit.*, 23.

¹¹⁸ J. HABERMAS, *L'Espace Publique*, *op. cit.*, p. 156.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

como um sistema de valores que concorre com outros¹¹⁹. Deste modo, as qualidades formais do direito não são suficientes para assegurarem a sua própria legitimidade, a não ser no quadro das orientações axiológicas subjectivas do pensamento liberal burguês, ou seja, dentro de uma racionalidade moral-prática¹²⁰. Essa legitimidade, nem mesmo pode ser garantida pela estrutura científico-metódica do corpo jurídico, uma das características do direito formal. Para Habermas, pensar o direito fora da moral implica desligá-lo de todo e qualquer fundamento meta-social, que nos regimes jurídicos anteriores encontravam sustentação no direito sacro, ou nas raízes metafísicas do direito natural. Sem essa componente meta-social, o direito transforma-se em puro procedimento, num mecanismo auto-referencial que se pensa a si próprio com base numa racionalidade capaz de, por si, se auto-legitimar¹²¹.

Como vemos, os fundamentos da legitimidade legal do direito racional formal não escapam às críticas efectuadas às correntes positivistas em geral, acusadas de apenas reconhecerem valor às regras de direito positivo e de o reduzirem às regras vigentes em dada época e em dado Estado, sem se preocupar em saber da sua justiça¹²². Na mesma linha de pensamento, Paul Valadier salienta que, se as tentativas de fundação positiva do direito têm o mérito de especificarem o objecto jurídico na sua originalidade, elas são incapazes de explicar quer as evoluções do direito quer as razões que lhes estão subjacentes¹²³. Do mesmo modo, Kaufmann refere que, se é certo que o positivismo jurídico promoveu as grandes obras legislativas dos fins do séc. XIX, tal se deve também ao facto de o legislador da altura ainda ser guiado por uma forte consciência moral.

Habermas sustenta que só é possível encontrar uma legitimação do direito se se pensar a sua articulação com a moral. Para Habermas, as qualidades formais do direito – a racionalidade científica dos especialistas, a existência de leis públicas abstractas e

¹¹⁹ J. HABERMAS, *Direito e Moral*, *op. cit.*, p. 24. Neste ponto, Habermas dá como exemplo o caso do princípio da segurança jurídica: « (...) é de considerar que, no sentido da possibilidade de prognosticar intervenções na vida, na liberdade e na propriedade, a segurança jurídica é um “valor” que concorre com outros – por exemplo, com a participação de oportunidades iguais em decisões políticas ou de distribuição homogénea de indemnizações sociais».

¹²⁰ *Op. cit.*, p. 28.

¹²¹ Jürgen HABERMAS, «Como es posible la legitimidad por vía de legalidad?», in Jürgen HABERMAS, *Escritos Sobre Moralidad y Eticidad*, Barcelona, Buenos Aires, México, Paidós/ICE da Universidad Autónoma de Barcelona, 1998, p. 137. Este texto, publicado na *Kritische Justiz*, 20, em 1987, pode ser considerado, em vários pontos, uma síntese de *Moral e Direito*. A clarificação de alguns conceitos e, presumimos, alguns problemas de tradução fazem com que, aqui e ali, optemos pela citação daquele texto.

¹²² Segundo a definição de J.-L. BERGEL, *Teoria Geral do Direito*, *op. cit.*, p. 15.

¹²³ Paul VALADIER, *Moral em Desordem – Em defesa da causa do homem*, Lisboa, Piaget, s.d., pp. 108-109.

gerais e a institucionalização processual para a aplicação rigorosa da legislação – não têm, por si, força legitimadora suficiente, nem garantem a sua autonomia.

Habermas considera que, nas sociedades pós-convencionais¹²⁴ e pós-metafísicas¹²⁵, moral e direito deixaram de estar entrelaçadas: a moral desliga-se da prática, enquanto o *êthos* da sociedade global se torna simples convenção, costume ou direito consuetudinário. Nesse sentido, o direito desempenha um papel importante para compensar os efeitos dos *deficits* que resultam desse desenterlçamento entre o mundo dos valores e a prática social, ou seja, «da decomposição da eticidade tradicional»¹²⁶.

Para Habermas, a moral é fundamental como uma forma de saber, com «conteúdo significativo de símbolos culturais» susceptíveis de serem entendidos, interpretados, transmitidos e desenvolvidos criticamente, dependentes quer das estruturas de socialização do indivíduo quer da sua própria personalidade. Neste sentido, a moral apresenta-se como um espaço de avaliação imparcial de questões controversas. Mas embora possa dizer respeito à acção, a moral não está vinculada a ela. A moral só se transforma em acção fazendo apelo à mediação dos processos motivacionais do indivíduo¹²⁷. Em suma, a moral está dependente quer dos raciocínios valorativos subjectivos dos indivíduos, («indeterminação cognitiva»¹²⁸), quer da sua vontade em transformá-los em acções práticas («incerteza motivacional»¹²⁹).

Em contrapartida, o direito apresenta-se também como um sistema de saber mas cuja racionalidade é garantida institucionalmente. Para além disso, o direito é um sistema de acção, orientado para a eficácia quanto ao respeito de princípios e expectativas sociais pré-definidas, apoiado num sistema coercitivo que se impõe a

¹²⁴ O conceito de sociedade pós-convencional deriva da teoria dos níveis morais de Lawrence Kohlberg. Este autor distingue seis patamares diferentes do desenvolvimento moral do indivíduo que se dividem em três grande níveis: pré-convencional, convencional e pós-convencional. Estes níveis estabelecem três diferentes tipos de relações entre o indivíduo, as normas e as expectativas da sociedade. No nível pré-convencional, as normas e as expectativas sociais apresentam-se de forma exterior ao indivíduo; no nível convencional, o indivíduo identifica-se com as regras e expectativas sociais vigentes; e no nível pós-convencional, o indivíduo demarca-se dessas regras e expectativas pela opção a valores e a princípios que resultam de uma escolha reflexiva autónoma. Lawrence KOHLBERG, *Psicología del Desarrollo Moral*, Bilbao, Editorial Desclée de Brouwer, 1992, pp. 187-188.

¹²⁵ O conceito de sociedade pós-metafísica surge aqui na sua significação política. Traduz uma nova consciência acerca da prática política e da ideia de legitimação que emerge com a Revolução Francesa. Reflete-se em três aspectos fundamentais: «uma consciência histórica que rompe com o tradicionalismo de continuidades tidas como naturais»; a compreensão da prática política percebida «à luz da autodeterminação e auto-realização; e a confiança no discurso racional, pelo qual passa a legitimação de todo o poder político» [J. HABERMAS, *Direito e Democracia*, vol. II, *op. cit.*, p. 253.].

¹²⁶ J. HABERMAS, *Direito e Democracia*, vol. I, *op. cit.*, p. 148.

¹²⁷ *Op. cit.*, p. 149.

¹²⁸ *Op. cit.*, p. 151

¹²⁹ *Ibid.*

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

comportamentos considerados desviantes: o direito transforma o dever ser da moral, num ter de ser¹³⁰.

O direito é, de alguma forma, uma positivação da moral, na medida em que institucionaliza e operacionaliza, através de regras auto-aplicáveis, princípios que são tanto mais difíceis de concretizar socialmente quanto maior o seu sentido universalista. Habermas dá, a este propósito, o exemplo das diferentes formas de organização da assistência social. Através do direito, é possível operacionalizar socialmente valores cuja eficácia ficaria muito reduzida, caso a sua complexa implementação dependesse apenas do nível das competências e das disponibilidades dos sujeitos ou de pequenas comunidades, isoladamente¹³¹.

Este papel organizador e institucionalizador revela-se tanto mais importante quanto mais o direito tende a ocupar o espaço de legitimidade anteriormente atribuído quer à tradição quer às instituições a ela associadas, nas sociedades convencionais. O processo de «exaustiva reflexividade»¹³², que caracteriza as sociedades pós-convencionais contemporâneas, tem como consequência a desvalorização das instituições e dos fundamentos da sua legitimidade, mas não necessariamente dos seus valores. Habermas considera, no entanto, que muito embora a moral seja um instrumento dessa reflexividade capaz de fornecer os pontos de vista para a avaliação sóbria e desapaixonada das instituições existentes, ela não está «em condições de oferecer qualquer tipo de manejo *operativo* para a sua reconstrução»¹³³. Essa impotência é tanto maior quanto, numa sociedade moderna marcada pelo pluralismo de crenças e de religiões, quer o direito natural renovado pelo cristianismo, quer as éticas dos valores quer, ainda, o neo-aristotelismo, apresentam-se com «premissas normativas demasiado fortes» para servirem de fundamentos para decisões, «*universalmente obrigatórias*»¹³⁴. Esse papel cabe ao direito positivo que, enquanto sistema de acção, se constitui como reserva que pode entrar em lugar de outras instituições¹³⁵.

Para Habermas, o direito corresponde a uma forma de organização «de tipo *novo*», inerente à própria modernização social e é a partir dele que se configuram as novas formas institucionalizadas de interacção social. Deste modo, diríamos que, no

¹³⁰ *Ibid.*

¹³¹ *Op. cit.*, p. 153.

¹³² Para Giddens, a separação do tempo e do espaço, a descontextualização das instituições sociais, a exaustiva reflexividade são os traços definidores das sociedades ocidentais contemporâneas. Anthony GIDDENS, *Modernidade e Identidade Pessoal*, Oeiras, Celta, 1997, pp. 13 – 31.

¹³³ J. HABERMAS, *Direito e Democracia*, vol. I, *op. cit.*, p. 153.

¹³⁴ J. HABERMAS, *Direito e Moral*, *op. cit.*, p. 53.

¹³⁵ J. HABERMAS, *Direito e Democracia*, vol. I, *op. cit.*, p. 153.

pensamento de Habermas, entre moral e direito existe uma relação não-problemática de complementaridade, contrariamente ao que sucede com Weber. E esse facto verifica-se porque, também por oposição a Weber, um determinismo ou uma sobreposição do direito face à moral ou da moral face ao direito não tem lugar em Habermas. Neste contexto, a ideia de uma hierarquização de valores, onde o direito aparece como um decalque efectuado a partir da moral, não faz sentido¹³⁶. Assim, as normas morais regulam acções interpessoais e conflitos entre pessoas que se reconhecem reciprocamente como membros de uma comunidade concreta e como indivíduos insubstituíveis, enquanto no direito as normas jurídicas destinam-se a regular conflitos entre actores que se reconhecem como membros de uma comunidade abstracta.

A complementaridade entre direito e moral é a noção chave a partir da qual Habermas resolve o problema da legitimidade do direito nas sociedades modernas. É através da noção de complementaridade que se dá a “neutralização” da moral face ao direito, indispensável para garantir a autonomia do direito positivo. Todavia, é também na noção de complementaridade que se resolve o problema do direito positivo auto-centrado e auto-legitimado, cuja validade repousa unicamente nas qualidades «lógico-semânticas de leis gerais e abstractas»¹³⁷. Embora essenciais, essas qualidades não são suficientes para, por si, fundarem a sua legitimidade. Ou seja, as “boas” leis não garantem a sua legitimidade. Essa legitimidade só poderá provir do seu fundamento moral. Em Habermas, a forma de fazer com que a moral possa fluir no direito¹³⁸, sem se sobrepor a ele, é através da dimensão política, ou melhor dizendo, de uma democracia vibrante e participativa.

2.3.4. Legitimação pela democracia

Em rigor, a relação entre direito e moral, tal qual a analisámos até aqui, serviu mais para neutralizar a noção de moral e mostrar os seus limites face ao direito do que para demonstrar a existência de complementaridade entre os dois conceitos. Mas para entendermos a noção de complementaridade no seu verdadeiro sentido, ela tem de

¹³⁶ J. HABERMAS, *Direito e Moral*, pp. 62-63.

¹³⁷ Jürgen HABERMAS, *Direito e Democracia – Entre facticidade e validade*, vol. II, Rio de Janeiro, 1997, p. 261.

¹³⁸ *Op. cit.*, p. 313.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

conter uma dimensão de reciprocidade¹³⁹. Agora, procuraremos compreender em que medida é possível incorporar a componente moral no direito.

Nas sociedades complexas pós-convencionais, onde é cada vez mais difícil consensualizar o conteúdo das regras e valores morais, a moralidade assume um carácter minimalista, incidindo mais sobre as formas de proceder do que em conteúdos objectivos de carácter prescritivo. O conceito de legitimidade funda-se, nessa perspectiva ética, no garante do respeito pelo conjunto de procedimentos que permitem operacionalizar entendimentos sobre normas e regras de conduta social, numa base racional, consensualizada e imparcial. Na proposta de Habermas, este procedimento é garantido pelo próprio «princípio D» do discurso, capaz de fundamentar a autonomia moral e política, cuja formulação se expressa da seguinte forma: «São válidas as normas de acção às quais todos os possíveis atingidos poderiam dar o seu assentimento, na qualidade de participantes de discursos racionais»¹⁴⁰. Certamente que este princípio não é completamente vazio de conteúdo normativo, expresso, de resto, na própria pretensão de alcançar a imparcialidade dos juízos práticos. Contudo, como nota Habermas, a sua formulação contém um nível de abstracção em que ainda é possível manter a sua neutralidade face ao direito e aos conteúdos prescritivos de natureza moral. Trata-se de uma moral processual de carácter não-conteudístico. Assim, ao carácter estritamente racionalista do direito, capaz de assegurar o seu correcto funcionamento interno, junta-se agora uma moral de carácter processual, que torna o sistema jurídico permeável aos debates realizados na esfera pública, mas salvaguardando-o de uma instrumentalização ao serviço de meros objectivos políticos programáticos. Essa permeabilidade é que permite, ao mesmo tempo, fazer com que os cidadãos se sintam como autores do direito ao qual, por sua vez, estão submetidos enquanto destinatários desse mesmo direito. À *racionalidade dos procedimentos* jurídicos de Weber, junta Habermas os *procedimentos morais* do poder legislativo democrático¹⁴¹. Percebemos, assim, por que Habermas não vê como necessariamente problemática o que Weber considerava como uma excessiva regulamentação das leis do Estado Social, ou o que outros autores denominam de jurisdicialização das diferentes esferas da vida. Essa jurisdicialização só se torna verdadeiramente problemática quando os poderes legislativos não respeitam o princípio

¹³⁹ J. HABERMAS, *Direito e Democracia*, vol. I, *op. cit.*, p. 141.

¹⁴⁰ J. HABERMAS, *Direito e Democracia*, vol. I, *op. cit.*, p. 142.

¹⁴¹ J. HABERMAS, «Como es posible la legitimidad por vía de legalidad?», in J. HABERMAS, *Escritos Sobre Moralidad y Eticidad*, *op. cit.*, p. 170.

de a sociedade se transformar numa verdadeira caixa de ressonância da produção das leis.

Com isto pretendemos chamar a atenção para o carácter intrinsecamente político da articulação entre moral e direito, na medida em que, para Habermas, «somente as condições processuais da génese democrática das leis asseguram a legitimidade do direito»¹⁴². Essa legitimidade não se restringe aos processos parlamentares de formação de opinião e das minorias aí representadas. Ela depende, igualmente, do nível de formação dos participantes, do seu grau de informação e do rigor e clareza com que são articuladas as questões controversas¹⁴³. Para Habermas, a qualidade da vida pública é, em geral, determinada pelas oportunidades efectivas que garantam a abertura do espaço público político, como os seus meios de comunicação e as suas instituições¹⁴⁴. Ao contrário do que sucede no pensamento de Weber, a autonomia do direito realiza-se não tanto pelo seu fechamento relativamente à política mas antes pela realização plena desta na democracia.

Deste modo, podemos verificar a presença da moral no direito em dois momentos. Num primeiro, em que o valor da legitimidade é ele próprio elevado ao estatuto de um valor moral, concretizado na radicalização dos processos de participação pública nos actos legislativos. Neste sentido, a legalidade funda-se ela própria no valor moral da legitimidade. Num segundo momento, a moral torna-se presente no direito pelo facto de a própria discussão pública em torno de questões públicas não estar isenta de valores morais. Ela é, inclusivamente, o processo pelo qual a moral flui para o direito. Por isso, sustenta Habermas, «a política e o direito têm que estar afinados com a moral»¹⁴⁵.

Em suma, neste quadro, poderíamos dizer que o direito é, ao mesmo tempo, mais restrito e mais amplo do que a moral. Mais restrito, porque o seu âmbito de acção incide sobre o comportamento externo dos sujeitos e sobre comunidades situadas no espaço e no tempo, não visando, por isso, nem a mobilização interior dos indivíduos, nem a universalização das suas normas. Mas o direito é mais amplo na medida em que incorpora as questões morais; não se esgota na regulação de conflitos interpessoais; pode impor a mobilização colectiva em torno de programas e objectivos comuns; e

¹⁴² J. HABERMAS, *Direito e Democracia*, vol. I, *op. cit.*, p.326 (sublinhado do autor).

¹⁴³ J. HABERMAS, «Como es posible la legitimidad por vía de legalidad?», in J. HABERMAS, *Escritos Sobre Moralidad y Eticidad*, *op. cit.*, p. 171.

¹⁴⁴ J. HABERMAS, *Direito e Moral*, *op. cit.*, p. 67.

¹⁴⁵ J. HABERMAS, *Direito e Democracia*, vol. II, *op. cit.*, p. 313.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

finalmente, busca o «ajuste equitativo de interesses que podem ser tema de um compromisso»¹⁴⁶.

A problemática da fundamentação das leis na legitimidade moral de uma democracia radicalizada não pode passar despercebida a uma discussão sobre as questões éticas e deontológicas dos *media* contemporâneos: ela não só implica os *media* no processo dessa legitimação democrática, como pode, inclusivamente, sugerir pistas para reequacionar a própria discussão pública sobre a função social dos *media* e os fundamentos e limites da sua legitimidade, no contexto das democracias em permanente construção e aperfeiçoamento, como nos parece ser o conceito de democracia em Habermas.

Conclusão

O direito constituiu o campo privilegiado a partir do qual procurámos responder à questão aberta no final do capítulo anterior: como poderá a acção dos sujeitos articular os domínios da ética e da moral, em particular nas denominadas sociedades individualistas e pós-convencionais?

Começámos procurar entender o debate levado a cabo no interior do campo do direito acerca da jusfilosofia, da teoria geral do direito, jurisprudência, formalismo e pragmatismo. Estes aspectos ajudam-nos a compreender por que razão o direito é entendido como um sistema autónomo, mas, simultaneamente, como os seus próprios procedimentos estão profundamente imbricados nos processos de geração de valores das sociedades. Pela sua pertinência, não podemos deixar de evocar novamente Perelman quando nos recorda como os procedimentos do direito poderiam servir de orientação à própria filosofia moral. Certamente que uma visão que pretenda sublinhar a relação de anterioridade da moral e da ética face ao direito prefira dizer o contrário: que a articulação dos valores éticos e morais é que deve servir de referência ao direito.

Talvez mais importante do que estabelecer uma anterioridade seja compreender a ética, a moral e o direito como um sistema axiológico articulável. A este respeito somos tentados a retomar a expressão de Comte-Sponville (Cap. I) a propósito da moral e da ética e estendê-la ao direito, afirmando que, se a moral comanda e a ética recomenda, o direito impõe, através de uma força exterior organizada. Em causa está a particularidade

¹⁴⁶ *Op. cit.*, p. 312.

da natureza geral das sanções: na ética, as «sanções íntimas» (peso na consciência ou o remorso, etc.), na moral, a reprovação e a exclusão social, no direito, a pena.

Porém, o que aqui nos trouxe foi tanto a compreensão do que distingue como o que une estes campos axiológicos. Neste aspecto, adquire particular importância o conceito de eticidade em Hegel, o primeiro filósofo a pensar a filosofia do direito como disciplina relativamente autónoma. Para Hegel, a eticidade é o resultado desse processo de consubstanciação da ética subjectiva nos costumes e nas convenções capazes de, por sua vez, se traduzirem nas instituições sociais e no próprio Estado. Isto não significa que estejamos perante processos lineares de vazamento directo da ética, na moral e desta no direito, nem tão-pouco de domínios axiológicos que evoluem harmonicamente, sem tensões.

O que a perspectiva hegeliana vem pôr em relevo é o papel importante da historicidade como uma forma de compreender o ser e o agir humanos. Este aspecto assumirá uma particular importância a partir do séc. XIX. Autores como Radbruch, Weber, Ricoeur, Habermas, mostram-nos como esse historicismo está presente nas diferentes formas de organização do direito, do poder e do Estado e como estes se encontram intimamente imbricados com os sistemas normativos vigentes. Habermas, por exemplo, salienta o papel do direito, nas sociedades democráticas, poder constituir-se como um mecanismo de consensualização de valores, em contextos de grande diversificação de classes sociais e marcados pela diminuição do papel da tradição, dos usos, das convenções e da religião.

Esta abordagem coloca em novos moldes a problemática acerca da crescente tendência de juridificação da acção quotidiana. Por um lado, a juridificação pode ser vista como uma forma de o direito invadir o campo ético e moral, promovendo o seu esvaziamento. Por outro lado, a juridificação poderia ser vista como o resultado de um processo natural de o direito incorporar e reflectir os consensos gerados pelos processos de deliberação social sobre as questões de interesse comum. Discutir a juridificação nestes termos significa deslocar o debate da legislação para a questão central da sua legitimidade.

Este aspecto parece-nos decisivo para a discussão que encetaremos nos próximos dois capítulos, onde entraremos mais especificamente nas questões da deontologia e da auto-regulação do jornalismo. O que está em causa é perceber, por um lado, o papel da auto-regulação do jornalismo num contexto social mais alargado de valores éticos e morais e, por outro lado, como, do ponto de vista social e político, estas questões se

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

podem compatibilizar no âmbito de um direito da comunicação, que não seja apenas a emanção da estrita racionalidade jurídica, ou da correlação de forças do momento.

III – DEONTOLOGIA

No presente capítulo preocupar-nos-emos em analisar a deontologia enquanto conceito central da auto-regulação profissional. Tal como fizemos anteriormente com os conceitos de ética e moral, procuraremos indagar as origens da palavra, para compreender a sua evolução, desde o contexto filosófico em que nasceu até às condições da sua vulgarização no âmbito sócio-profissional, em particular, nas profissões liberais. Este último aspecto obriga-nos a encetar uma outra tarefa: a de entender o jornalismo como profissão. Conforme sustentaremos, o jornalismo assenta numa definição estruturalmente ambígua, quer na perspectiva de uma tradição funcionalista de profissão, quer nas suas origens e evolução histórica, quer ainda nos factores de carácter cultural, económico, político e pragmático inerentes ao seu exercício nas sociedades democráticas contemporâneas. Esses aspectos justificam a razão pela qual os valores e a deontologia profissional assumem, historicamente, grande relevância no jornalismo. Mas essa relevância apenas aprofunda o carácter ambíguo da profissão, tendo em conta a própria natureza da deontologia profissional. Para compreender melhor esses aspectos, trataremos de analisar as funções da deontologia, bem como o seu estatuto enquanto valor, norma e instrumento retórico e estratégico ao serviço dos objectivos de reconhecimento sócio-profissional.

1. Acerca do conceito de deontologia

A palavra deontologia foi criada pelo filósofo utilitarista Jeremy Bentham que, em 1816, no seu livro *Chrestomathia*, a utilizou para distinguir dois ramos da ética: uma ética exegética, expositiva e enunciativa; outra mais sensorial que se refere às acções da vontade susceptíveis de serem objecto de aprovação ou reprovação¹. Estamos também perante duas formas discursivas: a primeira destinada à formação das faculdades intelectuais; a segunda orientada para a determinação da vontade do sujeito. A esta

¹ Jeremy BENTHAM, *Chrestomathia: Being a collection for papers explanatory of the design of an institution*, Londres, 1816, pp. 213-214 e 345-346, in URL: http://openlibrary.org/b/OL20465623M/Chrestomathia_Being_a_Collection_of_Papers_Explanatory_of_the_Design_of_an_Institution... (10/09/2009); Jeremy BENTHAM, *Essai Sur la Nomenclature et la Classification des Principales Branches de l'Art-et- Science*, Paris, Bossange Frères, Libraires, 1823, p. 163 e ss, in URL: http://openlibrary.org/b/OL20461282M/Essai_sur_la_nomenclature_et_la_classification_des_principales_branches_d'art-et-science... (10/09/2009).

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

última, Bentham chama-lhe deontologia, uma expressão considerada mais apelativa que o seu sinónimo *dicastic ethics*, e que poderia ainda ser subdividida em Moral e Política. Mas é num texto publicado postumamente que Bentham explicita a razão de ser da palavra.

«A palavra Deontologia deriva de duas palavras gregas τὸ δέον [to déon] (o que é conveniente) e λογία [logia] (conhecimento); quer isto dizer, o conhecimento do que é justo ou conveniente. Este termo é aqui aplicado à moral, isto é, a esta parte do domínio das acções que não cai sob o império da legislação pública. Como arte, é fazer o que é conveniente; como ciência, é conhecer o que convém fazer em cada ocasião»².

No entanto, o conceito de deontologia, tal como o empregava Bentham, está longe do significado que habitualmente encontramos na linguagem comum, associado a um conjunto de normas e regras de carácter prescritivo de uma profissão. Para Bentham, a deontologia obedece mais a um conjunto de princípios de uma (nova) ética orientada pelos valores do bem-estar, definido, numa perspectiva utilitarista, no sentido de que «uma acção é boa ou má, digna ou indigna, merece a aprovação ou a crítica, na proporção da sua tendência a aumentar ou diminuir a soma da felicidade pública»³.

Contestando os «dogmas despóticos do ascetismo»⁴ que vêm na abnegação dos interesses pessoais a suma expressão do acto moral, Bentham considera que é próprio da natureza humana pensar no seu interesse. Por isso, defende a integração da noção de interesse no conceito de dever, considerando mesmo que existe um primado do primeiro relativamente ao segundo. Deste modo, o dever apresenta-se como uma acção moral correctamente orientada para a busca do interesse individual, do bem-estar e do prazer. Este objectivo em nada colide com o interesse público, uma vez que, quanto maior for a satisfação pessoal dos indivíduos, maior é também a felicidade da sociedade no seu todo. Assim, progressivamente, é possível atingir a felicidade suprema da humanidade e, o fim último da moral, a felicidade universal⁵. O papel do moralista, segundo Bentham, seria então o de demonstrar que um acto imoral resulta de um cálculo errado do interesse pessoal, dos prazeres e do sofrimento⁶.

² Jeremy BENTHAM, *Déontologie, ou Science de la Morale*, p. 21, in URL:

http://classiques.uqac.ca/classiques/bentham_jeremy/deontologie_tome_1/bentham_deontologie_t1.pdf
(17/07/2007)

³ *Op. cit.*, p. 22.

⁴ *Op. cit.*, p. 20.

⁵ *Op. cit.*, p. 16.

⁶ *Ibid.*

Como vemos, o conceito de deontologia aparece em Bentham como uma teoria ética. Mas o uso da palavra seguirá, pelo menos, três trajetórias distintas, todas elas com um sentido diferente do pretendido pelo seu criador.

Em primeiro lugar, no plano filosófico, as éticas deontológicas têm hoje por referência as acções que se impõem de forma obrigatória, por dever ou por puro respeito à lei, independentemente das suas consequências ou de qualquer cálculo relativamente ao bem-estar ou à felicidade do sujeito moral. Nesse sentido se diz que Kant foi o primeiro a defender, de forma explícita, uma ética deontológica⁷, por oposição directa às éticas teleológicas e consequencialistas⁸. E não deixa de haver aqui alguma ironia do destino ao vermos o conceito de deontologia aplicado, no domínio filosófico, a um contexto radicalmente diferente do pretendido pelo seu criador e caracterizando as filosofias inspiradas por Kant, cuja pensamento ético está bastante longe quer das correntes teleológicas quer das utilitaristas. A este propósito, González Bedoya sublinha que, em grego, o conceito de *deon*, *deontos* se opõe ao de *ananké* (necessidade física) e ao de *jré* (utilidade), pelo que Bentham teria feito melhor se, em vez de recorrer ao conceito de deontologia, tivesse utilizado o conceito de *jrelogia* para caracterizar a ética utilitarista⁹.

Em segundo lugar, o conceito deontologia surge também associado ao exercício de profissões liberais tradicionais, como o conjunto de deveres profissionais, no sentido de uma deontologia jornalística ou deontologia médica. Neste contexto, a deontologia pode ainda ser ligada tanto a princípios éticos e reflexivos como estritamente normativos, mas, em ambos os casos, aplicados a um domínio profissional. Nesta acepção, a deontologia tem um sentido muito próximo de uma ética aplicada ou uma *ethica specialis*¹⁰. Deste modo, expressões como deontologia médica, ética médica ou moral médica surgem como praticamente equivalentes¹¹.

⁷ André BERTEN, «Déontologisme», in M. CANTO-SPERBER (sob a direcção de), *Dictionnaire d'Éthique et de Philosophie Morale*, op. cit., p. 378.

⁸ Com frequência, as éticas teleológicas incluem as éticas consequencialistas. Porém, a abordagem de umas e de outras é distinta. Enquanto as éticas teleológicas se preocupam em definir o bem de forma apriorística, as éticas consequencialistas procuram avaliar as consequências da acção. Recuperando a terminologia weberiana, Berten sustenta que as éticas teleológicas fundam-se numa racionalidade em valor (ética da convicção), enquanto as éticas consequencialistas obedecem a uma racionalidade em finalidade (ética da responsabilidade). Numa perspectiva consequencialista, a moralidade visa maximizar o bem e minimizar o mal. Por isso, o utilitarismo é considerado a filosofia ética mais próxima do consequencialismo [*Op.cit.*, p. 379.].

⁹ Jesús González BEDOYA, *Manual de Deontología Informativa – Periodismo, medios audiovisuales, publicidad*, Madrid, Editorial Alhambra, 1987, p. 8.

¹⁰ Um conceito de que já demos conta no Cap. I.

¹¹ G. DURAND, *Introduction Générale à la Bioéthique*, op. cit., p. 99.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Está ainda por fazer a história da evolução do sentido da palavra deontologia, do plano filosófico para o sócio-profissional. No entanto, o médico francês, Max Simon, surge frequentemente citado como um dos primeiros a desenvolver o conceito de Bentham, aplicando-o a um contexto profissional particular¹². Não obstante o seu pensamento estar mais próximo do romantismo social cristão que do utilitarismo francês, Simon, num texto de 1845¹³, associou o termo deontologia à medicina¹⁴. Contudo, o aspecto mais importante da abordagem de Simon parece residir no deslocamento do conceito de deontologia de uma ética do dever para uma «ética normativa e tradicional em que se aplicam os deveres e obrigações comuns, generalizados e consensualizados em todos os âmbitos», a partir dos quais se procede à reflexão e se procuram solucionar os problemas morais surgidos nas actividades profissionais¹⁵.

Esta abordagem da moral profissional está bem patente na medicina. A deontologia médica começou por surgir bastante ligada à própria personalidade do médico, encarado como um *gentleman*¹⁶, entrando em linha de conta os seus hábitos pessoais e valores como a honestidade, a discrição e a modéstia¹⁷. O Código de Ética Médica da *American Medical Association*, publicado em 1847, é bastante explícito sobre esta dimensão moral, ao afirmar na sua introdução que «a ética médica, enquanto ramo da ética geral, deve assentar nas bases da religião e da moral»¹⁸. O documento refere ainda que, uma vez que a ética médica não inclui apenas a noção de deveres, mas também a de direitos, ela pode ser utilizada como equivalente a deontologia médica (*medical deontology*)¹⁹. Porém, o termo «*medical deontology*» nunca conseguiu impor-se no meio sócio-

¹² Robert NIYE, «Médecins, éthique médicale et État en France 1789-1947», *Le Mouvement Social*, 2006/1, n.º 214, p. 27.

¹³ Max SIMON, *Déontologie Médicale ou les Devoirs et les Droits dans l'État Actuel de la Civilisation*, Paris, Ballière, 1845.

¹⁴ O primeiro código deontológico médico foi elaborado pela *American Medical Association*, em 1847. De acordo com a tradição anglo-saxónica, ele surge sob o nome de código de ética: AMERICAN MEDICAL ASSOCIATION, *Code of Medical Ethics of the American Medical Association – Originally adopted at the adjourned meeting of the national medical convention of Philadelphia, May 1847*, Chicago, American Medical Association (data ilegível), in URL: <http://www.ama-assn.org/ama/upload/mm/369/1847code.pdf>, (07/05/2007).

¹⁵ E. PRATS, M. R. BUXARRAIS e A. TEY, *Ética de la Información*, op. cit., p. 97.

¹⁶ Guy DURAND, Andrée DUPLANTIE, Yvon LAROCHE e Danielle LAUDY, *Histoire de l'Éthique Médicale et Infirmière*, Montréal, Presses Universitaires de Montréal/Inf., 2000, p. 241.

¹⁷ R. NIYE, «Médecins, éthique médicale et État en France 1789-1947», *Le Mouvement Social*, op. cit., p. 28.

¹⁸ AMERICAN MEDICAL ASSOCIATION, *Code of Medical Ethics of the American Medical Association*, op. cit., p. 83.

¹⁹ *Ibid.*

profissional de expressão anglo-saxónica. Daí o facto de, por exemplo, em inglês, ser frequente a expressão *code of ethics* ou, mais simplesmente, *code of conduct*.

Em terceiro lugar, a noção de deontologia aparece com mais frequência associada a um domínio mais restrito de aplicação, assumindo um significado mais próximo do adjectivo “deontológico”. Neste contexto, a deontologia surge como um conjunto de normas, prescrições e regulamentos das profissões, sintetizadas nos respectivos códigos deontológicos. A deontologia assume aqui uma perspectiva estritamente normativa e regulamentar. No dizer de Guy Durand, estamos perante o sentido mais «fraco» e «minimalista» da palavra, por oposição a uma abordagem mais crítica, mais reflexiva, mais interrogativa e mais legitimadora, presentes tanto na ética deontológica como ainda na ética aplicada, vistas anteriormente. Trata-se de uma abordagem desenquadrada do seu uso quer filosófico quer, inclusivamente, corporativo²⁰.

2. Inspiração moral da deontologia

Para Cornu, pensar a deontologia como um conjunto de deveres associados à regulação de uma prática representa, também, pensá-la como um território restrito da moral²¹. Na realidade, a diferença entre a moral e a deontologia parece fazer-se não tanto pela referência à natureza dos seus conteúdos, mas pelo âmbito da sua aplicação, formando a deontologia como que um «um sub-conjunto das regras morais»²². Nesta acepção, a deontologia aplica-se a contextos sociais mais restritos, no sentido dos deveres próprios de determinados grupos sociais, elaborados, no entanto, a partir de uma sistematização dos conteúdos das normas da moral social²³. Esta noção de moral restrita está presente também na proximidade que Paul Valadier estabelece entre deontologia e papéis sociais.

«Esperamos que um polícia investigue um crime ou um acidente e que encontre os culpados de forma expedita, embora respeitando as regras do seu trabalho; esperamos que o patrão de uma empresa seja suficientemente inventivo para a viabilizar, para a tornar competitiva, e, deste modo, assegurar ao seu pessoal trabalho e condições de vida dignas; esperamos que o jornalista informe correctamente e com imparcialidade de acordo com a

²⁰ G. DURAND, *Introduction Générale à la Bioéthique*, op. cit., p. 101.

²¹ Daniel CORNU, *Éthique de l'Information*, Paris, Presses Universitaires de France, 1997, p.5.

²² Claire BÉLISLE, «L'éthique et le multimédia», in Patrick BRUNET (sob a direcção de), *L'Éthique dans la Société de l'Information*, Paris, L'Harmattan/Presses Universitaires de Laval, 2001, p.123.

²³ Eloy Luis ANDRÉ, *Deontologia Social*, Madrid, (edição de autor), 1931, p. 6.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

deontologia da sua profissão. Os papéis definiram, então, o que deve fazer o indivíduo que os assume»²⁴.

Ainda que admitindo que o sentido do dever pode implicar, por parte do sujeito da acção, algo mais do que o simples respeito por um código ou por uma deontologia definidora de comportamentos, do ponto de vista exterior, as suas acções não deixam de ser lidas e interpretadas no quadro das «expectativas legítimas»²⁵. Estas expectativas representam uma «moralização objectiva, já que ela não depende, em primeiro lugar, do sujeito da acção (das suas virtudes de homem ou de jornalista), mas do fundamento da expectativa do outro»²⁶.

É neste sentido que Emmanuel Putman refere o facto de a deontologia mais não ser do que um pleonasma de moral, na medida em que se refere ao conjunto de deveres impostos ao indivíduo no quadro do exercício da sua profissão²⁷. Do mesmo modo, Philippe Stoffel-Munck salienta que moral e deontologia mantêm uma relação muito próxima, ao ponto de a deontologia poder ser considerada uma expressão da moral, enquanto conjunto de regras de consciência aplicáveis no âmbito de algumas profissões²⁸. No entanto, como sublinha Hugo Aznar, falamos de uma consciência moral colectiva, partilhada no âmbito de uma profissão²⁹. Eliot Freidson salienta que os códigos profissionais têm uma função de estabelecer níveis éticos de exigência capazes de assegurar a confiança do público nos profissionais. E ainda que os seus princípios gerais não sejam muito diferentes dos da vida quotidiana, dos Dez Mandamentos, ou dos códigos civil e criminal, eles têm a função de transpor esses princípios para as circunstâncias concretas que rodeiam a aplicação de saberes especializados e de práticas específicas³⁰. Claude-Jean Bertrand faz uma abordagem muito próxima da de Freidson ao identificar, na generalidade dos códigos deontológicos do jornalismo, pelos menos

²⁴ P. VALADIER, *Inevitável Moral*, *op. cit.*, p. 109.

²⁵ *Op. cit.*, p. 111.

²⁶ *Op. cit.*, p. 112.

²⁷ Emmanuel PUTMAN, «Éthique des affaires et déontologie des professions d'affaires : réflexions sur la morale des marchands», in J.-L. BERGEL (org.), *Droit et Déontologies Professionnelles*, *op. cit.*, pp. 93-94.

²⁸ Philippe STOFFEL-MUNK, «Déontologie et morale», in J.-L. BERGEL (org.), *Droit et Déontologies Professionnelles*, *op. cit.*, p. 63,

²⁹ Hugo AZNAR, *Comunicação Responsável – A auto regulação dos média*, Porto, Porto Editora, 2005, p. 48.

³⁰ Eliot FREIDSON, «El alma del profesionalismo», in Mariano Sánchez MARTÍNEZ, Juan Sáez CARRERAS e Lennart SVENSSON (coord.), *Sociología de las Profesiones – Pasado, presente y futuro*, Murcia, Diego Marín, 2003, p. 82-83.

sete princípios que poderiam ser relacionados com o decálogo de Moisés³¹. Falamos, pois, de uma «moral no quotidiano»³², ajustada ao desempenho de determinadas funções sociais, de acordo com os objectivos legítimos de uma profissão e os meios aceitáveis para os atingir segundo os valores morais dominantes e vigentes numa sociedade³³.

Segundo Marie-Claude Vetraino-Soulard, trata-se de normas que começam por tomar forma num «“código” não escrito», transmitido pela tradição, até que as organizações de profissionais decidem dar-lhe forma de letra em documentos específicos³⁴. No entanto, como referem Henri Pigeat e Jean Huteau, embora a deontologia deva ser criada pelos próprios profissionais, casos há, nomeadamente no jornalismo, em que os poderes políticos, ideológicos e religiosos intervêm na sua elaboração³⁵.

A deontologia distingue-se, portanto, da moral pela sua particularidade. Como moral profissional, faz parte de um subsistema de valores, visando a normatização do campo do agir sócio-profissional. Neste quadro, poderíamos sustentar que ela é uma *moral specialis*, operando, deste modo, um desdobramento no seio do próprio campo moral, a exemplo do que vimos anteriormente, a propósito das noções de ética aplicada ou da *ethica specialis*.

2.1. Deontologia: *moral e ethica specialis*

Marc-François Bernier considera que «tratando-se de uma codificação de comportamentos baseados numa hierarquia de valores, a deontologia pode, como a moral, tender para o imobilismo ou a rigidez, se não for posta em causa»³⁶. Por isso, Bernier defende que a deontologia deve fundar-se na ética. Para o autor, a ética é ela

³¹ «2. Não venerar ídolos, não cometer perjúrio nem blasfémia/5. Respeitar os idosos, as tradições/ 6. Renegar a violência/ 7. Rejeitar a pornografia/ 8. Rejeitar a corrupção/ 9. Não mentir/ 10. Prestar solidariedade aos outros jornalistas». Ou na linha do jornal francês *La Croix*, de inspiração cristã: «liberdade, dignidade, justiça, paz, amor (ama o teu próximo como a ti mesmo)» [Claude-Jean BERTRAND, *A Deontologia dos Media*, Coimbra, MinervaCoimbra, 2002, p.39.].

³² D. CORNU, *Journalisme et Vérité*, *op. cit.*, p. 48.

³³ M.-F. BERNIER, «L'éthique et la déontologie comme éléments de la légitimité du journalisme», in P. BRUNET (sob a direcção de), *L'Éthique dans la Société de l'Information*, *op. cit.*, p. 38.

³⁴ Marie-Claude VETRAINO-SOULARD, «Les enjeux culturels et éthiques d'internet», in P. BRUNET, (sob a direcção de), *L'Éthique dans la Société de l'Information*, *op. cit.*, p. 104.

³⁵ Henri PIGEAT e Jean HUTEAU, *Déontologie des Médias – Institutions, pratiques et nouvelles approches dans le monde*, Paris, Economica/UNESCO, 2000, p. 25.

³⁶ M.-F. BERNIER, «L'éthique et la déontologie comme éléments de la légitimité du journalisme», in P. BRUNET (sob a direcção de), *L'Éthique dans la Société de l'Information*, *op. cit.*, p. 38.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

própria geradora da deontologia, uma vez que a reflexão ética e o seu papel de avaliação e vigilância crítica sobre a validade das normas profissionais faz com que se renovem e emirjam novas regras e valores deontológicos. A hierarquização dos valores conduz às normas que, por sua vez, determinam os códigos deontológicos. Segundo ainda Bernier, o papel da ética situa-se quer a montante quer a jusante da deontologia. Por um lado, ela constitui a base reflexiva sobre os valores que darão origem à deontologia. Mas, por outro, a ética é também a reserva crítica que permitirá fazer evoluir a deontologia: é ela que permitirá reavaliar e ultrapassar as dificuldades resultantes das particularidades colocadas pelas situações concretas e a que a deontologia nem sempre está em condições de responder cabalmente³⁷. Para que este exercício seja possível, é necessário, segundo ainda Bernier, «dominar a regra dominante», constituída pelas regras deontológicas explícitas, sem as quais não é possível o exercício crítico da profissão, nem sequer a avaliação correcta das situações quando o jornalismo é levado a entrar em áreas deontologicamente escorregadias e a transgressão das normas se justifica. O domínio da regra dominante permite-nos ter consciência das transgressões cometidas; efectuar «derrapagens controladas» quando necessário; e restabelecer, a todo o momento, a trajectória de acordo com as normas em vigor. Como sublinha Bernier, a possibilidade de transgressão abre a porta à noção de desobediência civil³⁸.

Esta abordagem recorda-nos que os valores expressos pela deontologia são sempre apreendidos por sujeitos. Porém, do nosso ponto de vista, ela corre o risco de confundir dois planos éticos que, não obstante a sua íntima ligação, devem ser distinguidos. Por um lado, está em causa aquilo que é a interpretação e a apropriação que os sujeitos fazem, individualmente, das normas deontológicas a partir dos seus posicionamentos éticos. É mediante essa apropriação e as atitudes assumidas que os comportamentos são susceptíveis, ou não, de serem responsabilizados individualmente. Por outro lado, existe também a discussão ética efectuada num plano que é já a expressão de um debate mais ou menos alargado, ao nível dos grupos organizados e da sociedade. Certamente que estes debates terão, em última instância, como seus promotores, indivíduos. Mas, do nosso ponto de vista, devemos distinguir entre o discurso subjectivo de pessoas que fazem livre uso da sua razão, do discurso de pessoas que fazem uso da sua razão no quadro de uma discussão institucionalizada e em representação de sectores da sociedade

³⁷ Marc-François BERNIER, *Éthique et Déontologie du Journalisme*, Sainte-Foy, Presses Universitaires de Laval, 1994, p. 92.

³⁸ *Op. cit.*, p. 95.

organizada. Como refere Chris Frost, as pessoas têm, geralmente, uma boa opinião acerca das motivações do seu comportamento e da maior parte das circunstâncias que envolvem determinado problema. Por isso, elas podem agir ao mesmo tempo como persecutoras e juizes para determinar se este ou aquele acto vem quebrar o seu código pessoal. Contudo, os códigos que são regulados externamente, ou seja, os códigos públicos, são mais complexos: nestes casos, já não se trata de agir como juizes ou júris em causa própria, uma vez que um código público pressupõe a tentativa de trabalhar num regulamento universal que é aplicado a todos³⁹. A deontologia apresenta-se como algo mais do que uma regra moral, sujeita à vontade de adesão por parte dos indivíduos a princípios fundamentais, e é menos do que uma norma do direito, porque não tem a força de Lei⁴⁰. Assim, a deontologia constitui-se como uma limitação imposta à liberdade de decisão dos sujeitos sobre o que eles podem ou devem fazer com os conteúdos informativos⁴¹.

Com efeito, se qualquer deontologia é objecto de apropriação por parte de sujeitos ela integra também um quadro de sentido mais vasto. Na linha de pensamento de Durkheim, a deontologia é a expressão de uma reflexividade que é mais do que a soma de cada uma das individualidades que participa na definição das normas morais de uma profissão. É neste contexto que, a nosso ver, a deontologia pode ser entendida enquanto normatividade, mas também enquanto expressão de uma reflexividade, operada num quadro de organizações e representações colectivas.

Ao darmos importância à dimensão reflexiva da deontologia, enquanto expressão de uma ética e de uma vontade normativa de um grupo sócio-profissional, não pretendemos excluir a dimensão ética dos sujeitos. Porém, não podemos deixar de notar que essa dimensão individual diz mais respeito ao domínio de uma responsabilidade pessoal do que de uma responsabilidade colectiva. Isto, como veremos quando tratarmos da liberdade de expressão, é pleno de consequências para o jornalismo. Mas, enquanto normas de conduta de uma profissão, a deontologia é a expressão de um grupo organizado e pode mesmo impor-se pela sua coercitividade, quer ela tenha o carácter de

³⁹ Chris FROST, *Media Ethics and Self-Regulation*, Edimburgo, Pearson Education Limited, 2000, p. 96. Para Habermas, as normas decorrentes das regras profissionais, ainda que não aspirem ao mesmo tipo de universalização pretendido pela moral, também «podem submeter-se a um teste de universalização» [Jürgen HABERMAS, *De l'Éthique de la Discussion*, s.l., Flammarion, 1991, p. 35.].

⁴⁰ A relação entre o Direito e a deontologia será um tema aprofundado no capítulo consagrado à regulação e à auto-regulação.

⁴¹ Antonio Petit CARO, «Los limites éticos de la información», in Juan Carlos Suárez VILLEGAS (org.), *Medios de Comunicación Y Autocontrol – Entre la ética y el derecho*, Editorial Mad, Alcalá de Guadaíra, 1999, p. 36.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

sanção ou, simplesmente, o de reprovação moral. Nesse sentido, ela é também a síntese desse debate colectivo, ao nível profissional, que se concretiza em normas profissionais de conduta. Em suma, a deontologia é a apropriação sócio-profissional dos princípios da moral social aplicável às condições de exercício de uma profissão. Não sendo o resultado de uma discussão separada do contexto social que a rodeia, ela resulta directamente dos contributos normativos de uma dada profissão, no quadro dos valores vigentes na sociedade onde se insere⁴².

Para quem, como nós, pretende compreender até que ponto o jornalismo e os jornalistas estão em condições de responder, através dos mecanismos da auto-regulação, aos desafios que se colocam à informação nas sociedades contemporâneas, este esclarecimento parece-nos decisivo.

3. O jornalismo enquanto conceito ambíguo de profissão

Definimos a deontologia como *moral specialis*, aplicada a um contexto profissional. No jornalismo, os valores da deontologia assumem um papel charneira no seu reconhecimento público enquanto profissão. Embora se possa alegar que o mesmo se passa com as outras profissões, procuraremos demonstrar de seguida que, devido às características próprias do jornalismo, esse aspecto é absolutamente fulcral. Com efeito, os valores da deontologia são o único espaço de reconhecimento de uma profissão que não conseguiu impor-se por outros critérios mais objectivos. Este aspecto revela o carácter estruturalmente ambíguo do jornalismo enquanto profissão. Quatro aspectos são, a nosso ver, demonstrativos da ambiguidade estrutural do jornalismo enquanto profissão: 1) a dificuldade que uma certa sociologia das profissões teve em reconhecer o carácter profissional do jornalismo, à luz de uma definição restrita de profissão; 2) as condições históricas de constituição de uma autonomia “inacabada” do jornalismo; 3) os factores políticos, culturais, económicos e pragmáticos relacionados com a organização

⁴² Quando falamos de deontologia, acabamos por nos centrar nos aspectos relacionados com a profissão. Esta abordagem não nos deve fazer esquecer que existe uma dimensão mais alargada das questões deontológicas, que não se restringe à apropriação sócio-profissional da moral social, ou à discussão das práticas profissionais mediante os valores consagrados na deontologia. A esta dimensão, há ainda a juntar a necessidade de um alargamento da discussão da deontologia num contexto socialmente mais alargado, através de iniciativas de “auto-regulação partilhada” ou, se quisermos, de co-regulação. Aprofundaremos este aspecto no capítulo seguinte.

e exercício da profissão; 4) a natureza ambígua da própria deontologia e da sua centralidade no jornalismo.

3.1 A profissão do jornalismo à luz da sociologia

À luz de uma definição restrita de profissão, em voga no Direito e numa certa Sociologia das Profissões⁴³, o jornalismo dificilmente pode ser considerado como uma profissão. De acordo com este modelo, inspirado nas denominadas actividades liberais, as profissões definem-se pela presença de longos e complexos processos de formação; conhecimentos especializados e domínio técnico da sua aplicabilidade prática; elevada autonomia e responsabilização profissional; regras de deontologia profissional; normas restritivas e formas colegiais de controlo do acesso e do exercício da profissão; noção de serviço prestado à colectividade; reconhecimento oficial, público da profissão; existência de uma cultura profissional⁴⁴. Estes critérios retomam, grosso modo, as características definidas por Abraham Flexner, em 1915⁴⁵. Mas, com base nalguns destes pressupostos, dizia-se já no *Dictionnaire des Professions*, em 1880, sobre o jornalismo:

«O que constitui uma profissão é que nos preparemos e que, concluída essa preparação, a abracemos, segundo a expressão comum, com a intenção e a quase certeza, salvo situação inesperada, de a exercer durante o resto da vida... É-se engenheiro mesmo sem trabalho; é-se médico, advogado mesmo se não se tiver clientes. Mas só se é jornalista quando se escreve num jornal; é-se e deixa-se de o ser de um dia para o outro. Não existe aprendizagem, nem diploma, nem certificado (...). O jornalismo não é uma profissão no sentido habitual da palavra»⁴⁶.

⁴³ Hélène RETHIMIOTAKI, *De la Déontologie Médicale à la Bioéthique – Étude de sociologie juridique*, Lille, Atelier National de Reproduction de Thèses, s.d. (tese de doutoramento defendida em 12 de Julho de 2000), pp. 38-39; Augusto Santos SILVA, *Dinâmicas Sociais do Nosso Tempo – Uma perspectiva sociológica para estudantes de gestão*, Porto, Universidade do Porto, 2002, p. 94; Vital MOREIRA, *Auto-Regulação Profissional e Administração Pública*, Coimbra, Almedina, 1997, p. 59; e João FREIRE, *Sociologia do Trabalho – Uma introdução*, Porto, Edições Afrontamento, 2006, pp. 320-321.

⁴⁴ Harold L. WILENSKY, «The professionalization of everyone?», in *The American Journal of Sociology*, vol. LXX, n.º 2, Setembro, 1964, pp. 138 ss; João FREIRE, *Sociologia do Trabalho*, op. cit. pp. 320-321; e Nelson TRAQUINA, *A Tribo Jornalística – Uma comunidade transnacional*, Lisboa, Editorial Notícias, 2004, em particular pp. 37 a 48.

⁴⁵ Claude DUPAR e Pierre TRIPIER, *Sociologie des Professions*, Paris, Armand Colin, 1998, p. 9; Denis RUELLAN, *Le Professionnalisme du Flou – Identité et savoir faire des journalistes français*, Grenoble, Presses Universitaires de Grenoble, 1993, p. 35.

⁴⁶ *Apud*, Remy RIEFFEL, *Sociologia dos Media*, Porto, Porto Editora, 2003, p. 147.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

A nosso ver, esta perspectiva não deixa de secundarizar a centralidade da dimensão ética e moral que os paradigmas fundadores da sociologia de Durkheim e Weber atribuíam às profissões.

Durkheim, se defende a recriação das corporações, abolidas com a Revolução Francesa, é porque vê nelas o elemento essencial para introduzir na actividade económica a componente moral de que, em seu entender, ela está particularmente destituída, uma vez que, nas sociedades pré-industriais, a economia assumia um papel secundário relativamente às funções militares, administrativas e religiosas⁴⁷. Para além disso, a moral profissional é, para Durkheim, uma forma de combater os problemas sociais resultantes das transformações do modelo de sociedade mecânica em orgânica, patentes no caso do suicídio anómico. Finalmente, as corporações nas sociedades industriais complexas, enquanto grupos secundários, estão suficientemente próximas dos indivíduos para, a partir da sua esfera de acção sócio-profissional, desempenharem um papel na integração dos sujeitos na vida social do Estado e da Nação. Em suma, o profissionalismo assume, em Durkheim, a forma de uma comunidade moral, cuja especificidade assenta no exercício de uma profissão⁴⁸.

Em Weber, a dimensão ética das profissões é também muito forte. Em primeiro lugar, porque o sociólogo alemão encontra na religião o fundamento mais antigo das profissões, em particular na ideia da existência de um carisma e de uma qualificação específica, presentes no carácter vocacional dos mágicos, dos profetas e dos sacerdotes⁴⁹. Em segundo lugar porque, para Weber, a dimensão vocacional da profissão e a devoção ao trabalho profissional serão aspectos que se instituirão como elementos característicos da cultura capitalista, a partir da Reforma e, em particular, através do protestantismo ascético, que vê na actividade profissional a própria realização do sujeito e a expressão de uma acção moral mais elevada⁵⁰. Deste modo, como notam Dubar e Tripiet, os grupos profissionais não são, em Weber, apenas entidades económicas, mas são igualmente grupos com carácter estatutário⁵¹. Para Júlia

⁴⁷ Émile DURKHEIM, *Lições de Sociologia*, São Paulo, Martins Fontes, 2002, p. 15. O facto de a actividade económica ser em grande parte destituída de valores morais explica-se também, na perspectiva de Durkheim, por as teorias clássicas sempre terem defendido que a economia carecia de qualquer regulação [*op. cit.*, pp. 39 a 41.].

⁴⁸ Émile DURKHEIM, « Préface de la seconde édition - Quelques remarques sur les groupements professionnels », in Émile DURKHEIM, *De la Division du Travail Social*, URL: http://classiques.uqac.ca/classiques/Durkheim_emile/division_du_travail/division_travail_1.doc (...) pp. 12 a 37; e É. DURKHEIM, *Lições de Sociologia*, *op. cit.*, pp. 1 a 57.

⁴⁹ M. WEBER, *Économie et Société*, vol. II, *op. cit.*, pp. 145-147.

⁵⁰ M. WEBER, *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*, *op. cit.*, pp. 52 a 60.

⁵¹ C. DUPAR e P. TRIPIET, *Sociologie des Professions*, *op. cit.*, p. 113.

Evets, esta dimensão do pensamento de Weber está muito presente nos estudos desenvolvidos na Grã-Bretanha e, muito em particular, nos Estados Unidos, nomeadamente pelo funcionalismo e a Escola de Chicago. Para a autora, os primeiros estudos conceberam a profissão como «um sistema de valores normativos com significados e funções para a estabilidade e sociabilidade dos sistemas sociais»⁵². Nesta linha de pensamento, encontramos autores como Durkheim, Weber, Tawney, Carr-Saunders, Wilson, e Parsons, entre outros. Mas durante as décadas de 50 e 60 do séc. XX, o centro das investigações organiza-se em torno do conceito de profissão como um tipo particular de ocupação ou como uma instituição de carácter particular⁵³. Quer nos Estados Unidos quer na Grã-Bretanha – que, ao contrário de uma França, não aboliram as suas antigas corporações tendo mesmo, em alguns casos, visto reforçados os seus poderes – o estudo das profissões ficou muito marcado por uma tentativa de caracterização essencialista⁵⁴ e normativa⁵⁵, com uma forte influência da teoria funcionalista. Esta abordagem privilegiou a análise das formas mais institucionalizadas de representatividade profissional, como os médicos e os advogados, de acordo com um modelo corporativo de organização bastante comum na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos⁵⁶. Este centramento nos denominados perfis profissionais permitiu desenvolver uma tipologia que distinguia profissões, ocupações, quase-profissões, semi-profissões e profissões marginais⁵⁷.

Neste quadro, também não faltaram estudos sobre a profissionalização do jornalismo. À luz destas abordagens, o jornalismo tem alguma dificuldade em se afirmar como profissão. McLeod e Hawley, nos EUA, consideraram que o jornalismo é uma profissão em vias de constituição⁵⁸. Recuperando o modelo das cinco fases de desenvolvimento de uma profissão de Harold L. Wilensky⁵⁹, Johnstone, Slawski e

⁵² Julia EVETTS, «Sociología de los grupos profesionales: historia, conceptos y teorías», in M. S. MARTÍNEZ, J. S. CARRERAS e L. SVENSSON, *Sociología de las Profesiones, op. cit.*, p. 30-31.

⁵³ *Op. cit.*, p. 32

⁵⁴ Na expressão de C. DUPAR e P. TRIPIER, *Sociologie des Professions, op. cit.*, p. 74

⁵⁵ Na expressão de J. EVETTS, «Sociología de los grupos profesionales: historia, conceptos y teorías», in M. S. MARTÍNEZ, J. S. CARRERAS e L. SVENSSON, *Sociología de las Profesiones, op. cit.*, p. 30.

⁵⁶ C. Dupar e P. Tripier distinguem três modelos de organização corporativa: o modelo «católico» dos corpos do Estado», o modelo colegial da ética puritana e o modelo liberal de Marx e Adam Smith [C. DUPAR e P. TRIPIER, *Sociologie des Professions, op. cit.*, Caps. I a III.].

⁵⁷ D. RUELLAN, *Le Professionalisme du Flou, op. cit.*, p. 35.

⁵⁸ *Op. cit.*, p. 37.

⁵⁹ Segundo Wilensky, a transformação de uma ocupação em profissão passa por cinco fases: definição de uma área de trabalho como uma ocupação em tempo integral; criação de escolas de formação; constituição de associações profissionais; pressão política por parte dos profissionais para conquistarem o reconhecimento legal e o controlo do trabalho; criação formal de normas e de um código ético [H. L.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Bowman afirmam que o jornalismo nos EUA, «no sentido formal abstracto», não pode ser considerado como uma profissão, embora esteja claramente orientado nesse sentido⁶⁰. Por seu lado, Jeremy Tunstall, na Grã-Bretanha, concluiu que o jornalismo deveria ser considerado uma semi-profissão⁶¹. Ainda nesta linha de pensamento, David H. Wever e G. Cleveland Wilhoit, num estudo realizado nos EUA, na década de 80, concluíram que «os jornalistas pertencem a uma profissão, mas não estão numa profissão»⁶². Também John C. Merrill considera que, tendo em conta as «definições correntes» da sociologia das profissões, o jornalismo não é, «obviamente», uma profissão, embora tenha algumas características⁶³. Por seu lado, Edmund B. Lambeth refere que, para o jornalismo poder ser considerado uma profissão, precisa de mecanismos necessários capazes de impor normas, garantir uma educação formal, definir um corpo específico de conhecimentos e assegurar a autonomia dos seus profissionais⁶⁴. No entanto, sem poder contornar a importância que o jornalismo desempenha nas sociedades democráticas, Lambeth considera que retirá-lo da lista das profissões seria uma loucura. Entre as insuficiências resultantes de uma indefinição e a importância do seu papel social, Lambeth é levado a considerar que o jornalismo é um «ofício com responsabilidades profissionais»⁶⁵.

3.1.1 Crítica ao conceito restrito de profissão

A especificidade de profissões como o jornalismo dá razão aos que criticam a abordagem funcionalista das profissões por passar à margem de fenómenos diversificados de organização e de controlo, fora dos modelos tradicionais das profissões liberais. Warren Breed mostra como o jornalismo desenvolve os seus

WILENSKY, «The professionalization of everyone?», *The American Journal of Sociology*, *op. cit.*, pp.142-146.].

⁶⁰ John W. C. JOHNSTONE, Edward J. SLAWSKI e William W. BOWMAN, *The News People – A sociological portrait of american journalists and their work*, Urbana, Chicago e Londres, University of Illinois Press, 1976, pp. 102 e 111.

⁶¹ Jeremy TUNSTALL, *Journalists at Work – Specialists correspondents: their news organizations, news sources, and competitor-colleagues*, Londres, Constable, 1971, p. 69.

⁶² David H. WEAVER e G. Cleveland WILHOIT, *The American Journalist*, *apud*, Barbie ZELIZER, *Taking Journalism Seriously – News and academy*, Thousand Oaks, Londres, Nova Deli, Sage Publications, 2004, p. 33.

⁶³ John C. MERRILL, *The Imperative of Freedom – A philosophy of Journalistic Autonomy*, Nova Iorque, Hastings House, 1974, p. 135.

⁶⁴ Edmund B. LAMBETH, *Comitted Journalism – An ethic for the profession*, Bloomington, Indianapolis, Indiana Univerity Press, 1992, p. 106.

⁶⁵ *Op. cit.*, pp. 106-107.

mecanismos de controlo, mesmo fora do âmbito dos processos organizativos tradicionalmente consagrados⁶⁶. Do mesmo modo, John Solosky demonstra como o profissionalismo – pensado como tipo-ideal a partir da Medicina e do Direito – e a organização comercial burocrática «não podem ser concebidos como sendo pólos opostos num *continuum* de liberdade e controlo»⁶⁷. Por isso, é inadequado pensar profissões novas e dependentes, como a engenharia, a contabilidade e o jornalismo, que operam dentro de organizações comerciais de âmbito lucrativo, à luz do modelo «das profissões mais antigas e livres», como a medicina e o direito⁶⁸. De resto, poder-se-ia argumentar, esta é uma situação que, hoje em dia, afecta cada vez mais os médicos e os advogados, entre outras profissões tradicionalmente consideradas liberais⁶⁹. Solosky salienta que, tanto o profissionalismo como as organizações comerciais burocráticas, mais do que dois pólos a partir dos quais podemos determinar os graus de autonomia ou de dependência profissional, são duas formas distintas, mas complementares, de organização laboral⁷⁰. Na mesma linha de pensamento, também Barbie Zelizer destaca o papel das redes informais no interior do jornalismo, que privilegiam as interações horizontais em detrimento das verticais, assim como a autoridade colegial em detrimento da autoridade hierárquica⁷¹. Em alternativa à abordagem dos denominados «*aparatos de profissionalismo*»⁷², demasiado restritiva para a compreensão do jornalismo como profissão, Zelizer propõe que se vejam os jornalistas como uma comunidade interpretativa com capacidade de, com recurso a outros dispositivos que não as formas tradicionais de organização das profissões liberais, determinar quais as práticas e os profissionais adequados⁷³.

Esta abordagem parece dar razão às críticas efectuadas por Julia Evetts quando afirma, a propósito do estudo sobre os perfis profissionais:

«O enfoque nos perfis [profissionais] é geralmente considerado na actualidade uma diversão para perder tempo que não contribuiu em nada para melhorar a nossa compreensão

⁶⁶ Warren BREED, «Controlo social na redacção. Uma análise funcional», in Nelson TRAQUINA (org.), *Jornalismo: Questões, Teorias e “Estórias”*, Lisboa, Vega, 1993, pp. 152 a 162.

⁶⁷ John SOLOSKY, «O jornalismo e o profissionalismo»: alguns constrangimentos no trabalho jornalístico», in N. TRAQUINA (org.), *Jornalismo: Questões, Teorias e “Estórias”*, op. cit., p. 95

⁶⁸ Op. cit., p. 93.

⁶⁹ J. FREIRE, *Sociologia do Trabalho*, op. cit., p. 321.

⁷⁰ Op. cit., p. 95.

⁷¹ Barbie ZELIZER, «Os jornalistas enquanto comunidade interpretativa», *Revista de Comunicação e Linguagens* («Jornalismo 2000»), n.º 27, Lisboa, Fevereiro, 2000, p. 31.

⁷² Op. cit., p. 36 (itálico do original).

⁷³ Op. cit., p. 54.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

nem acerca do poder de ocupações concretas (como historicamente o foram o Direito e a Medicina) nem acerca do desejo de todos os grupos ocupacionais serem considerados profissionais. Não parece que se possa continuar a estabelecer uma linha contínua de separação entre profissões e ocupações, mas antes, em seu lugar, deve-se considerar ambas como formas sociais similares que compartilham muitas características comuns»⁷⁴.

Na abordagem que acabámos de fazer, verificámos que, entre ocupação e profissão, o jornalismo transformou o que parecia ser uma dificuldade de definição numa característica estruturante. Como refere Ruellan, ao privilegiar o carácter aberto da profissão, os jornalistas «conservaram e tornaram possível» dois aspectos essenciais da representação da sua identidade profissional: uma profissão de «criadores, não obstante a sua condição de assalariados; uma actividade necessariamente livre, realizada em nome do interesse colectivo»⁷⁵. Este facto permitir-nos-á compreender melhor o papel central que as questões éticas e deontológicas assumem no jornalismo, tarefa que nos propomos realizar mais adiante.

3.1.2 Jornalismo na perspectiva da teoria dos campos

Existem diferenças assinaláveis que opõem a perspectiva anglo-americana da Sociologia das Profissões relativamente aos estudos dos grupos profissionais, em França⁷⁶. Mas isso não obsta a que, também aqui, se reconheça a especificidade do jornalismo enquanto profissão. A teoria dos campos sociais⁷⁷ de Pierre Bourdieu, por exemplo, sublinha a falta de autonomia do jornalismo. Embora o conceba dentro do campo intelectual, Bourdieu considera também que, dentro desse campo, o jornalismo é o que está mais dependente das forças externas, em particular dos constrangimentos

⁷⁴ J. EVETTS, «Sociología de los grupos profesionales: historia, conceptos y teorías», in M. S. MARTÍNEZ, J. S. CARRERAS e L. SVENSSON, *Sociología de las Profesiones*, op. cit., p. 33.

⁷⁵ Denis RUELLAN, *Les "Pro" du Journalisme – De l'état au statut, la construction d'un espace professionnel*, Rennes, Presses Universitaires de Rennes, 1997, p. 98.

⁷⁶ Sobre esta problemática veja-se, por exemplo, Claude DUPAR e Pierre TRIPIER, *Sociologie des Professions*, op. cit., pp. 7-8.

⁷⁷ Face às dificuldades de catalogação do jornalismo, Érik Neveu defende o estudo do jornalismo a partir do conceito de campo, em Pierre Bourdieu, salientando que ele «convida a pensar o espaço do jornalismo como um universo estruturado por oposições simultaneamente objectivas e subjectivas, a entender cada título e cada jornalista na teia de estratégias, das solidariedades e das lutas que o ligam a outros membros do campo. Convida, por outro lado, à análise do campo jornalístico na sua relação com outros espaços sociais. Qual é a sua autonomia ou, pelo contrário, qual a sua dependência em relação aos campos económico ou, político e intelectual? Motivo de um interesse crescente, que vai além dos limites da França e das lógicas de escola (...), a problemática do campo aplicada ao jornalismo ajuda a ultrapassar muitas das oposições convencionais e falsas alternativas» [Érik NEVEU, *Sociologia do Jornalismo*, Porto, Porto Editora, 2005, p. 45.].

económicos⁷⁸. Patrick Champagne, partindo de uma releitura da teoria dos campos de Bourdieu, conclui que o jornalismo só de forma negativa pode ser definido como um campo. A sua especificidade resultaria, assim, não tanto da sua autonomia própria, mas do facto de ele se situar na intersecção entre vários outros campos⁷⁹, nomeadamente o político, o económico e o profissional (definido também como intelectual ou ainda deontológico)⁸⁰.

Os estudos sobre o jornalismo levam-nos a concluir que estamos perante uma profissão que assenta numa ambiguidade estrutural e que, a nosso ver, Denis Ruellan identificou bem ao definir a actividade jornalística como um *Professionalisme du Flou*. Debruçar-nos-emos, de seguida, sobre aspectos relacionados com a profissão jornalística que explicam essa ambiguidade. Esses aspectos ajudam-nos a explicar a razão pela qual os valores profissionais acabam por assumir tanta relevância no jornalismo. Porém, a relevância dada à deontologia, não soluciona o problema da natureza intrinsecamente ambígua da profissão, como procuraremos demonstrar no final do presente capítulo. Em alguns casos, poder-se-á até dizer que não só não resolve como até aprofunda esse carácter ambíguo.

Uma breve passagem pela história do jornalismo moderno, no Ocidente, dá bem conta de como este carácter ambíguo – que nunca foi verdadeiramente resolvido – esteve presente no processo de constituição e reconhecimento social desta profissão.

3.2. A formação do jornalismo moderno

As raízes das dificuldades de definição do jornalismo como profissão mergulham, a nosso ver, nas transformações operadas na sua história moderna. Segundo Jean Chalaby, o jornalismo, tal como hoje o conhecemos, tem as suas origens próximas no séc. XIX⁸¹ e é histórica e culturalmente o produto de uma invenção anglo-americana⁸².

⁷⁸ Pierre BOURDIEU, *Sur la Télévision – Suivi de L'emprise du journalisme*, Paris, Liber-Raisons d'Agir, 1996, p. 61.

⁷⁹ Patrick CHAMPAGNE, «L'étude des médias et l'apport de la notion de champ», in AAVV, *Pour Une Analyse Critique des Médias – Le débat public en danger*, Broissieux, Éditions Croquant, 2007, p. 49.

⁸⁰ *Op. cit.*, p. 51.

⁸¹ Jean CHALABY, «O jornalismo como invenção anglo-americana – Comparação entre o desenvolvimento do jornalismo francês e anglo-americano (1830-1920)», *Media & Jornalismo*, n.º 3, 2003, pp. 29-50.

⁸² A tipificação do jornalismo moderno como uma invenção anglo-americana obedece à tentativa de definição de um ideal-tipo. No entanto, esta abordagem é contestada por vários estudos que evidenciam diferenças assinaláveis relativamente ao suposto modelo normativo anglo-americano, de exercício da profissão, nomeadamente tendo em conta os diferentes contextos políticos e culturais de cada país. [Peter

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Fundamentalmente, esse novo jornalismo distinguia-se dos congêneres europeus pela relativa abundância, exactidão, actualidade, factualidade e credibilidade da informação, bem como pela maior presença das notícias internacionais, alimentadas por uma vasta rede de correspondentes. Segundo Chalaby, factores relacionados com as práticas discursivas, as origens culturais da imprensa, o contexto político, os factores linguísticos e as razões económicas explicam que o jornalismo contemporâneo emergisse na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos e não em França ou noutros países europeus que importaram tardiamente as novas formas de organização e produção noticiosa.

Estas novas formas de organização e produção de conteúdos são essenciais para a própria profissionalização do jornalismo. À medida que os interesses económicos começam a assumir uma maior importância e a imprensa passa a exigir investimentos cada vez mais avultados, o jornalismo tende a deixar de ser um mero mediador e um prolongamento das discussões públicas, marcadas por diversas correntes de opinião política e literária, levadas a cabo por pessoas que fazem uso público da razão, para se transformar numa actividade cada vez mais profissionalizada, sujeita aos imperativos próprios da racionalidade económica⁸³. As exigências do jornalismo industrial obrigam a uma separação das funções de administração e de redacção. Por consequência, o jornalismo literário e político, muito ligado à figura do jornalista – simultaneamente editor e proprietário do jornal –, dá lugar a uma redacção onde os «editores nomeiam os redactores e esperam que eles trabalhem no interesse de uma empresa privada lucrativa e que se conformem com este imperativo»⁸⁴.

ESAIASSON e Tom MORING, «Codes of professionalism: Journalists versus politicians in Finland and Sweden», *European Journal of Communication*, vol. 9, Londres, Thousand Oaks, e Nova Deli, Sage, 1994, pp. 271-289; e Svennik HOYER e Epp LAUK, «The paradoxes of the journalistic profession – An historical perspective», in URL: http://www.nordicom.gu.se/common/publ_pdf/32_003-018.pdf (07/09/2007).]. Não obstante a separação entre literatura e jornalismo, operada pela tradição jornalística anglo-americana, Jeremy Tunstall identifica como uma das especificidades da imprensa britânica a sua «forte tradição literária» [J. TUNSTALL, *Journalists at Work*, op. cit., p. 56.]. Por seu lado, embora sem verdadeiramente rejeitar o argumento de Chalaby, Érik Neveu salienta que a referência à tradição anglo-americana «constitui, na verdade, um “modelo” mais elaborado» do que inúmeras descrições fazem crer. Para o autor, ao representar «um jornalismo à americana despojado de toda a subjectividade» estamos a escrever a história segundo a versão de um modelo vencedor. No entanto, esse modelo mascara uma longa tradição do jornalismo político ligado à construção das máquinas partidárias, nos Estados Unidos, tal como o passado, relativamente recente, de uma imprensa politizada ligada ao mundo operário, na Grã-Bretanha [É. NEVEU, *Sociologia do Jornalismo*, op. cit., p. 23.]. Sobre a questão da imprensa operária na Grã-Bretanha, veja-se James CURRAN e Jean SEATON, *Imprensa, Rádio e Televisão – Poder sem responsabilidade*, Lisboa, Piaget, 2001.

⁸³ J. HABERMAS, *L'Espace Public*, op. cit., pp. 189-195.

⁸⁴ Op. cit., p. 194.

O processo de profissionalização do jornalismo é assim marcado pela demarcação do campo do trabalho permanente dos redactores face ao campo literário e político dos seus colunistas que, cada vez mais, passam a ocupar um lugar de segunda linha no processo produtivo dos jornais. Esta autonomização é um elemento decisivo do processo de profissionalização do jornalismo, no que diz respeito ao desenvolvimento de hierarquias e estruturas de poder – tanto nas redacções como na profissão em geral –, de procedimentos e técnicas inerentes à profissão e de áreas de especialização da informação.

Para este processo contribuíram, de forma decisiva, a emergência do mercado da publicidade, que permite retirar as empresas jornalísticas da dependência dos financiamentos do mundo político e dos seus mentores, bem como o desenvolvimento tecnológico. As novas técnicas de produção de papel, com custos mais baixos, a aplicação das máquinas aos sistemas de impressão, a descoberta da rotativa por Hoe, em 1846, nos EUA, e o telégrafo são factores que vêm possibilitar as transformações da estrutura organizativa do jornalismo no séc. XIX⁸⁵. Gabriel G. Lopez⁸⁶ salienta as repercussões que estas transformações tiveram na adopção de novas técnicas retóricas como é o caso da pirâmide invertida. Geralmente atribuída a Melville E. Stone, o primeiro director da *Associated Press*⁸⁷, a pirâmide invertida responde às perguntas retóricas (quem?, o quê?, quando?, onde?, como? e porquê?) que, segundo vários autores, terão sido estabelecidas por Marco Fábio Quintiliano, no séc. I, em Roma⁸⁸. Estas questões de orientação da redacção impuseram-se como linguagem própria do discurso jornalístico, por vezes, devido à inércia das redacções que assinavam os serviços das agências noticiosas e transpunham os seus textos para as páginas do jornal. Para as agências noticiosas, o *lead* e a pirâmide invertida correspondiam à melhor forma de relatarem acontecimentos destinados a clientes diversificados, constituídos por jornais com linhas editoriais diferentes e, por vezes mesmo, opostas. Para além disso, trata-se de uma forma de transmitir o maior número de informação em poucas palavras. Ajustava-se às contingências da transmissão de informação através das onerosas e ainda precárias linhas telegráficas, assegurando o envio dos dados mais essenciais caso a

⁸⁵ Francis BALLE, *Médias et Sociétés – De Gutenberg à l'internet*, s.l., Montchrestien, s.d., p. 71; e Raimond WILLIAMS, *História de la Comunicaci3n – De la imprenta a nuestros días*, vol. 2. Barcelona, Bosh, 1992, p. 44.

⁸⁶ Citando J.F. SANCHEZ [Apud, Gabriel Gald3n L3PEZ, *Desinforma33o e os Limites da Informa33o*, Lisboa, Folhas & Letras, 2000, pp. 21-22.].

⁸⁷ Petra M.ª SECANELLA, *El Lid, F3rmula Inicial de la Noticia*, Barcelona, Editorial ATE, 1980, p. 49.

⁸⁸ Esteves REI, *Curso de Redac33o II – O Texto*, Porto, Porto Editora, 2000, p. 12.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

ligação caísse, como era frequente. Para as redacções, a adopção desta técnica discursiva permitia ainda um ajuste mais fácil do texto ao espaço disponível do jornal, uma titulação rápida e assegurava ao leitor um acesso rápido ao essencial do conteúdo noticioso. Finalmente, a progressiva extensão e massificação dos públicos dos próprios jornais fazem com que as redacções adoptem também o *lead* e a pirâmide invertida como técnicas de escrita jornalística predominantes nos seus relatos informativos⁸⁹.

Do mesmo modo, também a reportagem e a entrevista se impuseram como géneros discursivos próprios do jornalismo, vincando ainda mais a função específica do redactor e do repórter, relativamente ao columnista político e literário. Bernard Voyenne sublinha como a reportagem teve um papel importante para o reconhecimento da figura do repórter, considerado, até então, como «a mais sombria categoria das pessoas da imprensa»⁹⁰. O domínio da técnica da pirâmide invertida, da reportagem e da entrevista são factores que contribuem para a construção da ideia do jornalista como um perito⁹¹.

Delporte salienta o facto de a consciência profissional do jornalista ser forjada na convivência de um grupo de redactores permanentes, num espaço de trabalho comum, reconfigurando as salas de redacção, até aí mais parecidas com salões, em lugares mais condicentes com um local de trabalho e de comunicação⁹². Mas outros aspectos sociológicos são igualmente de salientar: o aumento do número de jornais e de jornalistas; o acesso crescente das classes médias à profissão, que deixa de ser um reduto da aristocracia política e literária; a crescente separação entre a figura do jornalista e do editor do jornal – este último cada vez mais remetido a um papel de gestor –; a emergência do papel do chefe de redacção e do secretário de redacção; o aparecimento de inúmeras associações profissionais ao nível sectorial, nacional e internacional⁹³.

⁸⁹ G. G. LÓPEZ, *Desinformação e os Limites da Informação*, op. cit., pp. 21-22.

⁹⁰ Apud, Thomas FERENCZI, *L'Invention du Journalisme en France – Naissance de la presse moderne à la fin du XIXe siècle*, Paris, Editions Payot & Rivages, 1996, p. 48.

⁹¹ Nelson TRAQUINA, *Jornalismo*, s.l., Quimera, 2002, pp. 42 a 45. A este propósito veja-se ainda J. CHALABY, «O jornalismo como invenção anglo-americana», *Media & Jornalismo*, op. cit.; Christian DELPORTE, *Les Journalistes en France (1880- 1950) – Naissance et construction d'une profession*, Paris, Seuil, 1999, pp. 61 a 74; T. FERENCZI, *L'Invention du Journalisme en France*, op. cit., Cap. 2; Michael SCHUDSON, «A política da forma narrativa: a emergência das convenções noticiosas na imprensa e na televisão», in N. TRAQUINA (org.), *Jornalismo: Questões, Teorias, "Estórias"*, op. cit., pp. 278 a 293.

⁹² C. DELPORTE, *Les Journalistes en France (1880- 1950)*, op. cit., p. 107.

⁹³ Em 1894, associações de jornalistas de 15 países diferentes fazem-se representar no Congresso de Antuérpia e, em 1896, cria-se a União Internacional das Associações de Jornalistas, conhecida pela sigla de UIAP. Ainda que o seu poder de impor as suas deliberações seja considerado uma das dificuldades da maiores da UIAP e que terá contribuído para o seu declínio e para a criação da Federação Internacional de Jornalistas, em 1926, a organização dos jornalistas numa estrutura internacional tem o mérito de permitir

A autonomização do jornalismo como um campo sócio-profissional distinto vai-se aprofundando no séc. XX. Regra geral, esse processo é inerente ao desenvolvimento dos *media*, à sua crescente comercialização, ao aumento do número de jornalistas que tiram da profissão a sua principal fonte de rendimentos e à crescente divisão do trabalho resultante da especialização nas redacções e, a partir do séc. XX, do aparecimento de novos *media*⁹⁴. Mas, na realidade, ele não chega a completar-se e a definição de jornalismo enquanto profissão continua a estar envolta numa grande ambiguidade. Max Weber diria a propósito dos jornalistas: «O jornalista partilha com todos os demagogos e também, aliás, com o advogado (...) (e com o artista) a sina de não ter uma classificação fixa. Pertence a uma espécie de casta de párias, que, na «sociedade», é sempre cotada socialmente em função dos seus representantes que estejam a um nível ético mais baixo»⁹⁵.

Weaver e Wilhoit, no estudo realizado sobre os jornalistas norte-americanos, nos anos 80, concluem que «as formas institucionais de profissionalismo serão sempre evitadas pelo jornalista»⁹⁶. Num outro estudo, realizado uma década mais tarde, os mesmos autores puderam confirmar que a cultura institucional do jornalismo, nos EUA, que nunca foi muito forte, decresceu desde 1971⁹⁷, só recuperando ligeiramente no último estudo de 2002. A força das associações representativas dos jornalistas continua a ser bastante disseminada, sobretudo se as compararmos com o que se passa com as associações dos médicos ou dos advogados⁹⁸.

Para Martínez Albertos, o jornalismo tende mesmo a desprofissionalizar-se, e a diluir-se em outras actividades comunicativas a tal ponto que, tal como hoje o conhecemos, deixará de existir no ano 2020⁹⁹. A diversificação dos modos de exercer o

o confronto de experiências entre jornalistas e acompanhar o debate em torno do reconhecimento da profissão em outros países. C. DELPORTE, *Les Journalistes en France (1880- 1950)*, *op. cit.*, pp. 96 a 99.

⁹⁴ N. TRAQUINA, *Jornalismo*, *op. cit.*, pp. 45-46.

⁹⁵ Max WEBER, *A Política Como Profissão*, *op. cit.*, p. 47.

⁹⁶ D. H. WEAVER e G. C. WILHOIT, *The American Journalist*, *apud*, B. ZELIZER, *Taking Journalism Seriously*, *op. cit.*, p. 33.

⁹⁷ David H. WEAVER e G. Cleveland WILHOIT, *The American Journalist in the 1990s – U.S. news people at the end of an era*, Mahwah, Nova Jérsea, Lawrence Erlbaum Associates, 1996, p. 170.

⁹⁸ David H. WEAVER, Randal A. BEAM, Bonnie J. BROWNLEE, Paul S. VOAKES e Cleveland WILHOIT, *The American Journalist in the 21st Century – U.S. News people at the dawn of new millennium*, Nova Jérsea e Londres, Lawrence Erlbaum Associates, 2007, p. 134.

⁹⁹ Martínez ALBERTOS, *El Ocaso del Periodismo*, Barcelona, CIMS, 1977, p. 56. Opinião diferente é a de Mário Mesquita para quem, apesar dos efeitos desestruturadores sobre a profissão provocados pela Internet, «não é razoável prever, a médio prazo, o desaparecimento da profissão do jornalista (...)» [Mário MESQUITA, *O Quarto Equívoco – O poder dos media na sociedade contemporânea*, Coimbra, MinervaCoimbra, 2003, pp. 203-204.]. Porém, esses efeitos desestruturadores não deixam de estar presentes em alguns sectores da profissão, nomeadamente aqueles em que mais se fazem sentir os efeitos

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

jornalismo, as transformações rápidas impostas pelas novas tecnologias, a crescente disparidade de trajetórias profissionais, as diferentes concepções acerca do exercício da profissão, o desaparecimento progressivo de um modelo comum de referência sobre o exercício do jornalismo e a pulverização de ofícios no seio da profissão¹⁰⁰ são alguns factores que persistem na indefinição do jornalismo como profissão.

Esta indefinição passou, inclusivamente, para os textos legais que definem o exercício do jornalismo como profissão. Vários países definiram jornalistas como profissionais que, como ocupação principal, permanente ou remunerada, exercem funções de pesquisa, recolha, selecção e tratamento de factos, notícias ou opiniões, através de texto, imagem, destinados à divulgação informativa pela imprensa, por agência, pela rádio, pela televisão ou por outra forma de difusão electrónica, devendo essa actividade representar a principal fonte de rendimentos¹⁰¹. Identificar uma profissão pelo exercício permanente de uma ocupação, pela origem dominante dos rendimentos ou pelo local de trabalho é uma tautologia que demonstra bem a dificuldade de definição do jornalismo enquanto profissão.

3.3 Razões da ambiguidade estrutural da profissão jornalística

A razão principal que explica esta indefinição reside no facto de o jornalismo moderno, nas democracias liberais do Ocidente, ter sido moldado na confluência dos campos político, intelectual e económico. Para além disso, razões de ordem estratégica e pragmática explicam a permanência desta ambiguidade na profissão: ela tem servido os interesses do próprio jornalismo, permitindo-lhe responder às exigências de uma profissão em constante mutação.

da precarização do emprego [Alain ACCARDO (*et al.*), *Journalistes Précaires*, Bordéus, Editions Le Mascaret, Bordéus, 1998; Eguzki URTEAGA, *Les Journalistes Locaux – Fragilisation d’une profession*, Paris, Budapest, Turim, L’Harmattan, 2004.].

¹⁰⁰ R. RIEFFEL, *Sociologia dos Media*, *op. cit.*, pp. 144-145; Rémy RIEFFEL, *Que Sont les Medias?*, s.l., Gallimard, 2005, pp. 52 a 59.

¹⁰¹ Texto construído a partir do confronto de vários documentos legais e de representações profissionais em Portugal, Espanha, França, Bélgica, Luxemburgo, Itália e da leitura de Guy BOHÈRE, *Profession: Journaliste – Étude sur la condition du journaliste en tant que travailleur*, Genebra, Bureau International du Travail, 1984, pp. 7 a 9.

3.3.1 Razões políticas

São razões políticas que impedem o fechamento do jornalismo enquanto profissão, uma vez que ele é visto como uma das expressões privilegiadas de intervenção pública e de circulação de informações e opiniões, duas características fundamentais das democracias liberais do Ocidente. Como afirma Francis Balle, é pelo facto de as sociedades liberais não reconhecerem aos jornalistas o exclusivo da liberdade de expressão que eles estão impedidos de se profissionalizarem¹⁰². A este propósito, o Relatório da UNESCO, de 1980, também conhecido por Relatório MacBride, o nome do presidente da *Comissão Internacional de Estudos dos Problemas da Comunicação*, refere que o direito de recolher ou de difundir informação não pode ser apanágio de nenhum indivíduo ou grupo em particular, uma vez que a informação e, mais ainda, a comunicação são formas de troca social incompatíveis com uma excessiva profissionalização. E acrescenta:

«O problema das relações entre o profissionalismo da comunicação e a democratização das trocas parece residir, sobretudo, na procura de um justo equilíbrio entre profissionalização e democratização. A democratização da comunicação, na óptica das trocas constantes e com a participação de numerosos actores, não significa que seja necessário travar o desenvolvimento da comunicação mediatizada nem renunciar ao encorajamento do profissionalismo neste domínio. Por outras palavras, o papel do profissional na promoção da comunicação entre os povos e entre as nações não deverá limitar o processo de democratização das comunicações ou a participação crescente do público»¹⁰³.

Nesta perspectiva, a liberdade de expressão e a escolha dos meios disponíveis para o seu exercício não deveriam estar sujeitas a nenhum requisito prévio, uma vez que se trata de direitos que pertencem a todos, individual e colectivamente¹⁰⁴. Por essa razão, afirma Michel Mathien, a profissão de jornalista ficará «irremediavelmente aberta». Daniel Cornu identifica bem esta problemática ao afirmar que a liberdade e o direito à informação exercidos pelos jornalistas, enquanto corpo profissional, é uma liberdade que lhes é delegada pelo público enquanto primeiro titular da liberdade de expressão¹⁰⁵.

¹⁰² Francis BALLE, *Et si la Presse N'Existait Pas...*, s.l., Jean-Claude Lattès, 1987, p. 101.

¹⁰³ Sean MACBRIDE (et al.), *Multiplés Voix Un Seul Monde – Communication et société aujourd'hui et demain*, Paris e Dacar, Unesco, Les Nouvelles Editions Africaines et Documentation Française, 1980, p. 286-287.

¹⁰⁴ Esta era uma das razões evocadas pelo sindicato dos jornalistas para rejeitar a proposta de Estatuto dos Jornalistas elaborado pelo Governo de José Sócrates, em 2007.

¹⁰⁵ D. CORNU, *Journalisme et Vérité*, op. cit., pp. 228-229.

Entre outros riscos, a profissionalização do jornalismo pode conduzir a uma excessiva homogeneização de conteúdos e ao estreitamento de perspectivas¹⁰⁶ o que, em si, não deixa de poder ser um paradoxo para uma profissão cujas raízes mergulham nos princípios da liberdade de expressão, da pluralidade e diversidade de pontos de vista. Esta dimensão política está bem patente na história da liberdade de expressão e, sublinhe-se, não se limita ao papel de vigilância do Estado, uma função que, só posteriormente, será associada à imprensa através da noção «quarto poder». Pelo contrário, na linha do pensamento de Roger Williams, John Milton e John Locke, essa dimensão política começa por se expressar sob a forma de uma defesa da tolerância – a começar pela tolerância religiosa –, e na necessidade de uma *publicização* das ideias. A tolerância surge como impulso inicial que funda o debate crítico, aberto e racional como o principal motor da busca da verdade e rompe com a tradição medieval de uma verdade centralizada e heterónoma imposta pelo poder político-teológico¹⁰⁷. Mais tarde, com o desenvolvimento da imprensa e o início dos processos de massificação social, no séc. XIX, os jornais adquiriram um papel importante na mediatização do debate público e, hoje, são considerados um mecanismo incontornável na criação de verdades¹⁰⁸. Desde cedo se percebeu que o papel de mediatização dos jornais está longe de os transformar num mero fórum. Os jornais não são o público, nem são do público. Eles podem ser também, e por vezes são mesmo, veículos em luta «*por* uma opinião do público»¹⁰⁹. E ainda que, como afirma Schudson, o poder dos *media* não esteja apenas (e nem sequer de forma primordial) em declarar as coisas como sendo verdadeiras, ele reside, pelo menos, na capacidade de impor a forma como o mundo é incorporado em convenções narrativas inquestionáveis e despercebidas, que se impõem de forma subliminar a qualquer tipo de discussão¹¹⁰. E esse poder já não é tão pequeno quanto isso.

¹⁰⁶ Aubenas e Benasayag denunciam o facto da estandardização das práticas e valores jornalísticos estarem a contribuir para a criação de um «mundo único» [Florence AUBENAS e Miguel BENASAYAG, *A Fabricação da Informação – Os jornalistas e a ideologia da comunicação*, Porto, Campo das Letras, 2002.]. A este propósito veja-se também J. C. MERRILL, *The Imperative of Freedom*, *op. cit.*, pp.128 a 137.

¹⁰⁷ Jónatas E. MACHADO, *Liberdade de Expressão – Dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social*, Coimbra, Coimbra Editora, 2002, Cap. I; Manuel Vázquez MONTALBÁN, *Historia y Comunicación – Edición revisada y ampliada*, Barcelona, Crítica, 1997, Cap. V.

¹⁰⁸ Félix ORTEGA e M^a Luísa HUMANES, *Algo Más Que Periodistas – Sociología de una profesión*, Barcelona, Editorial Ariel, 2000. p. 210.

¹⁰⁹ Maria João SILVEIRINHA, *Identidades, Media e Política – O espaço comunicacional nas democracias liberais*, Lisboa, Livros Horizonte, 2004, p. 104.

¹¹⁰ M. SCHUDSON, «A política da forma narrativa: a emergência das convenções noticiosas na imprensa e na televisão», in N. TRAQUINA, *Jornalismo: Questões, Teorias, “Estórias”*, *op. cit.*, p. 279.

3.3.2. O factor cultural

Porém, se o jornalismo não é uma profissão fechada, também não o exerce quem quer¹¹¹. A história do jornalismo foi também marcada por tentativas, ainda que inacabadas, de organizar a profissão sob formas mais ou menos institucionalizadas: o reconhecimento legal da profissão e a atribuição de uma carteira profissional obedeceram a essa estratégia. Em grande medida, esse reconhecimento foi impulsionado pela proximidade do jornalismo com o meio intelectual e político e explica que os jornalistas se vissem como uma profissão à imagem dos professores, dos médicos ou dos advogados. E muito embora os jornalistas nem sempre se vejam necessariamente como intelectuais¹¹², eles mantêm um papel privilegiado e incontornável enquanto criadores de sentido ou provedores de uma «terceira cultura»¹¹³. A abordagem que o Bureau Internacional do Trabalho faz no seu relatório de 1928, sobre as *Condições de Trabalho e de Vida dos Jornalistas* é a este propósito eloquente:

«O jornalista não é apenas uma pessoa que ganha a vida; geralmente, é também uma pessoa que tem opiniões ou convicções que utiliza no seu trabalho. Enquanto noutras profissões, as opiniões políticas, as convicções religiosas podem ser completamente separadas da prática profissional, podendo nós ser considerados conservadores ou progressistas sem que daí resulte alguma consequência para a forma como fabricamos um relógio, curamos doentes ou construímos uma ponte, as opiniões e as convicções de um jornalista são, na maior parte dos casos, um dos elementos constitutivos da sua actividade.

(...) O apego que qualquer pessoa tem pelas suas convicções e o respeito que cada um deve às ideias dos outros confere ao jornalista uma nobreza indiscutível, ao mesmo tempo que o expõem perante riscos reais. Com efeito, mais do que as crises económicas, as crises que estalam no domínio das ideias atingem cruelmente o jornalista no seu ganha-pão»¹¹⁴.

Esta proximidade com o mundo cultural e intelectual foi, de resto, fundamental para que os jornalistas construíssem a profissionalização do jornalismo em torno de valores preponderantemente vocacionais e, vê-lo-emos a seguir, morais. Esse argumento explica a razão pela qual, pelo menos numa fase inicial, a necessidade de uma formação profissional fosse, durante muito tempo, considerada secundária: tal como não fazia

¹¹¹ G. BOHÈRE, *Profession: Journaliste*, op. cit., p. 9.

¹¹² Conforme revela um estudo citado por F. ORTEGA e M. L. HUMANES, *Algo Más Que Periodistas*, op. cit., p. 210.

¹¹³ O termo de terceira cultura é apresentado por Ortega e Humanes como aquilo que os *media* tendem a considerar como culturalmente correcto. Citando Vargas Llosa, a terceira cultura consistiria «em todo esse polimórfico material que provê o público (...) dos conhecimentos e também das experiências, mitos, emoções e sonhos que satisfazem as suas necessidades práticas e espirituais básicas para funcionar numa sociedade moderna» [Apud, F. ORTEGA e M. L. HUMANES, *Algo Más Que Periodistas*, op. cit., p. 210-211.].

¹¹⁴ Apud, CLEMENT JONES, *Déontologie de l'Information, Codes et Conseils de Presse, Codes et Conseils de Presse*, Paris, UNESCO, 1980, pp. 12-13.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

sentido criar uma escola de poetas, de apostolado¹¹⁵, de oradores ou parlamentares¹¹⁶, também não se justificaria uma aprendizagem específica, de carácter curricular, para o jornalismo. Este estaria, assim, mais associado a qualidades pessoais como a intuição, o tacto, o golpe de vista¹¹⁷, resultantes de um dom inato, quase uma fatalidade¹¹⁸ e parece, muitas vezes, como um atributo ideológico do jornalismo na Europa continental. Mas Barbie Zelizer nota como esta visão perdura na concepção que alguns jornalistas norte-americanos têm do jornalismo, ao considerarem que o seu exercício exige um «sexto sentido» e um «faro para as notícias»¹¹⁹.

No caso português, as raízes intelectuais e literárias do jornalismo estão bem patentes nas próprias associações de jornalistas que, desde 1880 até ao primeiro quarto do séc. XX, pareciam mais preocupadas em reunir os homens de letras com colaboração nos jornais do que propriamente jornalistas¹²⁰. Rosa Sobreira sustenta que, até 1933 – altura em que o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência adoptou a denominação de «profissão de jornalista» em substituição de «profissional de imprensa» – «a designação de jornalista poderá ter estado mais associada aos “homens de letras”, críticos e redactores que se dedicavam também ao jornalismo», enquanto o conceito de profissional de imprensa «estaria mais associado aos repórteres, informadores, desenhadores e revisores»¹²¹. Nos anos 60, na continuidade de uma tradição portuguesa de um jornalismo ideológico e literário, havia ainda quem valorizasse os escritores que colaboravam nos jornais, elogiando-os como jornalistas, mestres da «má-língua, mas da má-língua *justa, incisiva e causticante*», em detrimento do repórter, pertencente à «classe vaga e incompetente de indivíduos» de «cultura abaixo do mediano», a quem falta a educação necessária para o transformar num «crítico incisivo dos acontecimentos»¹²².

¹¹⁵ C. DELPORTE, *Les Journalistes en France (1880- 1950)*, *op. cit.*, pp. 176 e 277.

¹¹⁶ T. FERENCZI, *L’Invention du Journalisme en France*, *op. cit.*, p. 250

¹¹⁷ C. DELPORTE, *Les Journalistes en France (1880- 1950)*, *op. cit.*, p. 179.

¹¹⁸ T. FERENCZI, *L’Invention du Journalisme en France*, *op. cit.*, p. 257.

¹¹⁹ B. ZELIZER, *Taking Journalism Seriously*, *op. cit.*, p. 30.

¹²⁰ Rosa Maria SOBREIRA, *Os Jornalistas Portugueses (1933-1974) – Uma profissão em construção*, Lisboa, Livros Horizonte, 2003, Cap. III.

¹²¹ *Op. cit.*, p. 98. A própria denominação dessas associações remete-nos para esse passado comum entre o mundo das letras e do jornalismo, como é o caso da Associação de Jornalistas e Escritores Portugueses (1880), em Lisboa, da Associação de Jornalistas e Homens de Letras (1882), no Porto, e da Associação dos Jornalistas e Escritores Portugueses (1907) [Isabel Nobre VARGUES, « A afirmação da profissão de jornalista em Portugal: Um poder entre poderes », *Revista de História das Ideias*, vol. 24, 2003, p. 168.].

¹²² Fernando CORREIA e Carla BAPTISTA, *Jornalistas – Do ofício à profissão*, Lisboa, Editorial Caminho, 2007, pp. 94-95.

Ao invocarmos esta proximidade com o campo cultural, pretendemos evidenciar o facto de – na ausência de outras especificidades – o exercício do jornalismo visto como uma vocação intelectual implicar uma maior colagem a princípios abstractos, como é o caso dos valores éticos do sujeito e da dimensão moral da profissão, de modo a legitimar os privilégios dos jornalistas na selecção, tratamento e difusão da informação.

As origens dessa dimensão política e intelectual do jornalismo estão consagradas nos códigos deontológicos e nas leis do Estado, nomeadamente no que se refere ao reconhecimento da cláusula de consciência¹²³ e dos direitos de autor dos jornalistas, sobre os conteúdos produzidos nos *media*.

3.3.3. O factor económico

O terceiro factor que contribui para a ambiguidade estrutural do jornalismo tem a ver com a condição de trabalho assalariado dos seus profissionais. Esta questão será objecto de um tratamento aprofundado no Cap. VI. Por agora, limitar-nos-emos a enunciar aqui o problema, enquanto consciência dos próprios jornalistas acerca dos condicionalismos que o exercício da sua profissão no seio de estruturas empresariais, de forma assalariada, tem sobre a sua autonomia. Fundamentalmente, o que está em causa nesta discussão são os múltiplos constrangimentos que resultam do exercício da profissão no contexto de organizações empresariais, responsáveis pela redução da autonomia dos jornalistas enquanto profissionais. O reconhecimento desse facto tem levado os jornalistas a recusarem regimes sancionatórios pelo não cumprimento da deontologia, argumentando que essas violações são, muitas vezes, consequência dos próprios condicionalismos e das pressões exercidas pelas empresas. Diana Andringa, então presidente do Sindicato dos Jornalistas, dizia a este propósito no III Congresso dos Jornalistas Portugueses, em 1998:

«Aplicar sanções aos jornalistas, sem aplicá-las aos patrões, é reforçar a tendência já latente para ver os jornalistas como culpados, em vez daqueles que os incitam a proceder ao arrepio das regras éticas. Nós jornalistas, de tanto convivermos com o poder, temos, por vezes, uma errada percepção sobre o nosso estatuto: mas não somos profissionais liberais;

¹²³ Segundo Hugo Aznar, a cláusula de consciência surgiu como uma prerrogativa dos jornalistas da secção política e num contexto histórico marcado pelo início da Revolução Russa, o avanço das ideias republicanas no Sul da Europa, e o surgimento dos regimes fascistas. Nesta altura, o posicionamento político dos jornais era assumido de forma clara, acabando por envolver ideologicamente quantos neles trabalhavam [H. AZNAR, *Comunicação Responsável*, *op. cit.*, pp. 170 e ss.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

somos trabalhadores por contra de outrem, muitas vezes em situações precárias e sempre sujeitos a uma imensa competição, numa profissão a que se chega quando alguém nos contrata para exercê-la»¹²⁴.

Certamente que a consciência revelada pelos jornalistas sobre esta questão pode servir de argumento para desculpar a inoperância em aspectos ou momentos fulcrais da sua auto-regulação. Isso já seria, por si mesmo, bastante sintomático. No entanto, esta constatação não é apenas auto-defensiva. Reflectindo sobre as insuficiências de um modelo de auto-regulação profissional do jornalismo, James Curran refere-se a esta questão ao considerar que a autonomia dos jornalistas tem sido posta em causa, ou, pelo menos, vergada pelo poder de intervenção das administrações e da propriedade das empresas de comunicação¹²⁵.

3.3.4. O factor pragmático

Finalmente, a permanência da ambiguidade estrutural do jornalismo como profissão pode ser explicada por factores de ordem pragmática e estratégica. Em causa está o facto de, como afirma Ruellan, a permeabilidade inerente à profissão servir os objectivos de renovação permanente do jornalismo, ao mesmo tempo que torna os seus profissionais mais dificilmente controláveis do exterior¹²⁶. De acordo com esta abordagem, a estratégia de não fechamento da profissão permitiu afirmar o jornalismo como actividade que se distingue precisamente pelas transformações a que está constantemente sujeita, resistindo, assim, aos efeitos desagregadores resultantes de novas formas de exercício da profissão, de novos saberes, e de novos ofícios¹²⁷.

Deste modo, o jornalismo parece ter transformado numa especificidade da sua identidade as próprias indefinições que, do ponto de vista dos critérios da Sociologia

¹²⁴ Diana ANDRINGA, «Intervenção em nome do Sindicato dos Jornalistas», in AAVV, *3º Congresso dos Jornalistas Portugueses – Conclusões, teses, documentos*, Lisboa, Comissão Executiva do III Congresso dos Jornalistas Portugueses, s.d., p.35.

¹²⁵ James CURRAN, «Mass media and Democracy: A reappraisal», in James CURRAN e Michael GUREVITCH (orgs.), *Mass Media and Society*, Londres, Edward Arnold, 1991, p. 99. No mesmo sentido, veja-se ainda o texto do então provedor dos leitores do Diário de Notícias «Sobre a (in)disciplina jornalística», in Mário MESQUITA, *Jornalismo em Análise – A coluna do provedor dos leitores*, Coimbra, Minerva, 1998, pp. 30 a 33..

¹²⁶ D. RUELLAN, *Le Professionnalisme du Flou*, op. cit., p. 224.

¹²⁷ A crescente versatilidade dos meios técnicos e o carácter marcadamente comercial da informação colocam os jornalistas perante novas solicitações obrigando a esbater as fronteiras entre o profissional da informação e do entretenimento. O aparecimento de todo um conjunto de novas formas de exercício da informação relacionadas com o multimédia, o surgimento do denominado jornalismo gráfico, etc., são outros exemplos que impõe a necessidade de a profissão se repensar constantemente.

das Profissões, o impedem de aceder ao estatuto profissional reconhecido, entre outros, aos médicos e aos advogados. Com efeito, o que a profissão ganha em termos de permeabilidade e maior capacidade de resposta às mudanças, perde em termos da consolidação e homogeneização da cultura, das práticas e dos saberes profissionais.

3.4. A centralidade das questões éticas e deontológicas no jornalismo

Lennart Svensson considera que as profissões «são actores destacados no momento de categorizar, classificar e etiquetar o mundo que nos rodeia assim como avaliar quase tudo em termos de bom e mau. Têm o privilégio de definir os fenómenos e os problemas tanto para os indivíduos como para as organizações e as sociedades»¹²⁸. O jornalismo tem, neste domínio, um papel particular e goza inclusivamente de privilégios políticos, económicos e culturais para o desempenho das suas funções. Tem a capacidade de ser uma forma preliminar de opinião pública e desempenha um papel importante no sistema de distribuição da informação e dos recursos simbólicos na sociedade¹²⁹.

A questão que se coloca é, portanto, a de perceber de onde vem a legitimidade dos jornalistas. Como vimos, a definição do jornalismo a partir do enquadramento da sociologia das profissões tem contribuído para descurar alguns aspectos decisivos para a compreensão dos jornalistas como colectividade. Uma dessas componentes normalmente negligenciadas tem sido, no entender de Thorbjörn Broddason, o «lado sagrado» do jornalismo profissional¹³⁰. Essa dimensão sagrada é uma herança do poder clerical de um passado que resistiu ao processo de secularização das sociedades modernas, no Ocidente, e permanece hoje em profissões como a medicina e o jornalismo. Ela pode encontrar-se em qualidades profissionais como o sacrifício pessoal, a disponibilidade permanente, o altruísmo e a prestação de um serviço de interesse público. De resto, no caso do jornalismo, é com base nesta dimensão de interesse público que os estados reconhecem privilégios em matérias como o acesso às

¹²⁸ Lennart SVENSSON, «Presentation», in M. S. MARTÍNEZ, Juan S. CARRERAS e L. SVENSSON, *Sociología de las Profesiones*, op. cit., p.15.

¹²⁹ B. ZELIZER, *Taking Journalism Seriously*, op. cit., p. 30.

¹³⁰ Thorbjörn BRODDASON, « The sacred side of professional journalism», *European Journal of Communication*, vol. 9, Londres, Thousand Oaks, Nova Deli, 1994, pp. 227-248.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

fontes de informação e, em muitas situações, prevêm a concessão de apoios financeiros à indústria dos *media*.

No *Relatório da Comissão Sobre a Liberdade de Imprensa*, publicado em 1947, nos EUA, coordenado por Robert M. Hutchins, afirma-se, a propósito, «que nenhum serviço público é mais importante que o serviço das comunicações»¹³¹. De resto, é a partir deste pressuposto que o documento define os principais marcos da responsabilidade social dos *media*, nomeadamente: apresentar um inventário verdadeiro, completo, inteligente e analítico dos acontecimentos diários, num contexto de sentido; constituir um fórum de troca de opiniões e de críticas; projectar e trocar opiniões de diferentes grupos sociais; apresentar e clarificar metas e valores da sociedade; permitir que cada membro da sociedade tenha acesso à informação, bem como às diferentes sensibilidades e correntes de pensamento. Mas estas afirmações mergulham as suas raízes na dimensão política dos *media* nas sociedades democráticas, enquanto instrumentos de circulação e acesso da informação e do conhecimento. É essa dimensão política que está na base do reconhecimento público do papel dos jornalistas. Mas é ela também que impede o fechamento da profissão, muito embora o jornalismo esteja longe de esgotar todo o campo do exercício da liberdade de expressão nas sociedades democráticas.

No mesmo sentido, em 1980, o relatório MacBride considerou que «procurar activamente os factos de interesse geral e revelá-los ao público constitui um dos critérios que permitem apreciar as qualidades profissionais do jornalista»¹³², adiantando nas suas conclusões que, «como outras profissões, os jornalistas e os órgãos de informação servem o público directamente» sendo este facto que os torna «responsáveis pelos seus actos»¹³³.

Segundo Morris Janowitz, este sentido de serviço explica o paralelismo existente entre o jornalismo e a vida militar. No seu entender, ambas as profissões são marcadas por um forte idealismo que mobiliza as pessoas a aderirem à profissão e que resiste, mesmo depois de submergido pelos factos mais prosaicos da rotina quotidiana, sob a forma de um forte sentimentalismo¹³⁴. O valor do serviço público nos jornalistas é sublinhado também pelo estudo de Johnstone, Slawski e Bowman como uma das características do sentido profissional dos jornalistas norte-americanos, a par do seu

¹³¹ THE COMMISSION ON FREEDOM OF THE PRESS, *A Free and Responsible Press – A general report on mass communication: Newspapers, radio, motion pictures, magazines and books*, Chicago, The University of Chicago Press, 1947, p. 77.

¹³² S. MACBRIDE (et al.), *Multiplés Voix Un Seul Monde*, op. cit., p. 292.

¹³³ Op. cit., p. 326.

¹³⁴ Apud, J. TUNSTALL, *Journalists at Work*, op. cit., p. 72.

sentido de autonomia, liberdade, em detrimento, por exemplo, das questões relacionadas com a compensação económica¹³⁵. Por seu lado, para Lambeth, «a função do serviço do jornalismo numa sociedade democrática é tão importante e a sua componente ética tão imperativa» que estes dois aspectos são por si suficientes para o seu reconhecimento enquanto profissão¹³⁶. Essa dimensão de serviço público está presente na própria noção de jornalismo como cão-de-guarda, providenciando informações para os cidadãos, de maneira que possam inteligentemente participar de um governo democrático, constituindo, nas palavras de Peter Braestrup, uma autêntica «teologia pública» dos jornalistas norte-americanos¹³⁷.

Como fazem notar também Félix Ortega e M. Luísa Humanes, enquanto expressão de uma comunidade geradora de verdades, o jornalismo acaba por assumir, inevitavelmente, uma dimensão moral¹³⁸. Referindo-se aos jornalistas, Niceto Blázquez chega mesmo a considerar que «o informador é, antes de mais, uma maneira de ser» e que ele conhece-se «sobretudo pelas suas motivações éticas quando realiza o seu trabalho»¹³⁹. Josep María Casasús i Guri sublinha que, face à pulverização crescente de profissões que hoje se abrigam sob o conceito vasto de comunicação social, o jornalismo tenderá a distinguir-se pela missão principal de «tratar da dimensão ética do fenómeno comunicativo»¹⁴⁰.

A importância atribuída à dimensão ética dos jornalistas parece ser um aspecto que faz parte da consciência dos próprios profissionais. No estudo realizado sobre um universo representativo dos jornalistas norte-americanos, Renita Coleman e Lee Wilkins concluem que os jornalistas norte-americanos são dotados de um forte pensamento ético. Embora a educação moral dos jornalistas seja desenvolvida no trabalho em equipa, os autores consideram que ela tende a ser mais elevada nos jornalistas do que nas pessoas em geral e é igual ou mesmo superior à de muitas outras profissões intelectuais. A consciência dos aspectos morais da profissão só é ultrapassada em profissões com maiores exigências de formação académica, facto que, segundo Coleman e Wilkins, põe em evidência a importância da formação profissional. Para os

¹³⁵ J. JOHNSTONE, E. SLAWSKI e W. BOWMAN, *The News People*, op. cit., p. 111.

¹³⁶ E. LAMBETH, *Comitted Journalism*, op. cit., p. 106.

¹³⁷ Apud, H. Eugene GOODWIN, *Procura-se Ética no Jornalismo*, Rio de Janeiro, Editorial Nórdica, 1993, p. 306.

¹³⁸ F. ORTEGA e M. L. HUMANES, *Algo Más Que Periodistas*, op. cit., p. 213.

¹³⁹ Niceto BLÁSQUEZ, *La Nueva Ética en los Medios de Comunicación – Problemas y dilemas de los informadores*, Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos, 2002, p. 8.

¹⁴⁰ Apud, Luis Fernando Ramos FERNÁNDEZ, *A Ética de los Periodistas – La elaboración del código deontológico influencias y desarrollo histórico*, Pontevedra, Diputación de Pontevedra, 1996, pp. 44-45.

investigadores, a dimensão ética dos jornalistas mostra como o jornalismo é mais do que o domínio de técnicas editoriais, independentemente desse aspecto nem sempre ser reconhecido pelo público em geral. A dimensão ética dos jornalistas é particularmente notada nos profissionais das áreas de investigação e reportagem, mas os autores não estão em condições de afirmar se essas áreas desenvolvem uma maior consciência ética dos profissionais ou se, simplesmente, elas atraem os jornalistas com uma consciência ética superior.

A importância da dimensão moral do jornalismo é corroborada também pela História, onde o próprio processo de profissionalização andou sempre a par de exigências de moralização. Para Gilles Feyel, os pressupostos morais do jornalismo francês começaram a desenhar-se desde os primeiros editoriais de Théophraste Renaudot. Para o autor, durante a Revolução Francesa, o discurso sobre a ética estaria já de tal forma divulgado que será legítimo perguntarmo-nos «se ele não é a verdadeira pedra angular sobre a qual repousa todo o edifício do jornalismo». Para Feyel, a enunciação desse discurso ético «legitima o trabalho e a função social dos jornalistas» e, independentemente da forma como é vivido, permite-lhes «retirar dignidade e estima social»¹⁴¹. A ancoragem nos valores parece ser o que resta de uma legitimidade que não se pode socorrer de outros dispositivos capazes de sustentarem cientificamente as suas prerrogativas de intervenção social, a exemplo do que poderemos encontrar nos médicos e nos advogados, entre outros.

Como afirma ainda Feyel, «é já notório na longa história do “jornalismo” que as questões de ética são constantemente evocadas, e isso desde a sua origem. Por uma razão profunda “essencial”: a ética, pelo menos em França, é o único fundamento “legitimador” da função do *gazetier* ou do jornalista»¹⁴².

Este será talvez o sentido mais forte da observação de Weber quando se refere aos jornalistas nos seguintes termos:

¹⁴¹ Gilles FEYEL, «Aux origines de l'éthique des journalistes : Théophraste Renaudot et ses premiers discours éditoriaux (1631-1633)», *Le Temps des Médias*, n.º 1, Paris, Outono, 2003, pp. 75-76.

¹⁴² *Apud*, Magali PRODHOME, *La Place du Discours sur l'Éthique dans la Construction de l'Espace et de l'Identité Professionnels des Journalistes*, Clermont-Ferrand, Presses Universitaires de la Faculté de Droit de Clermont-Ferrand, 2005, *op. cit.*, p. 62. Michel Mathien refere-se também à ética como o elemento motor do reconhecimento do estatuto dos jornalistas em França, nos anos 30 do século passado. A organização dos jornalistas numa estrutura como o Sindicato Nacional dos Jornalistas franceses parecia responder ao desiderato de uma auto-regulação capaz de assegurar a independência de espírito e preservar a consciência moral dos profissionais rejeitando aqueles que eram considerados «indignos» da profissão [Michel MATHIEN, *Les Journalistes*, Paris, Presses Universitaires de France, 1995, p. 72.].

«O que é espantoso não é que haja muitos jornalistas humanamente transviados ou rebaixados, mas sim que precisamente esse grupo social, apesar de tudo, inclua pessoas de valor e perfeitamente íntegras em tão grande número, que os leigos nem imaginam facilmente¹⁴³».

Na ausência de um saber especializado, inerente ao conhecimento da arte, compreende-se assim que os princípios mais abstractos do valor da informação, da liberdade e do serviço público assumam um papel de relevo, enquanto força legitimante, e estejam no centro das atenções do discurso oficial das associações representativas dos profissionais. Naturalmente, como acontece na generalidade das profissões, as intenções morais fazem parte das preocupações das primeiras associações de jornalistas. Assim, um dos objectivos da criação da União Internacional das Associações de Imprensa, em 1896, visava a «definição dos usos e costumes do jornalismo» e contribuir para a «elevação gradual do nível moral e intelectual dos seus aderentes»¹⁴⁴. Do mesmo modo, na prossecução desse objectivo, a Federação Internacional de Jornalistas¹⁴⁵, fundada em 1926, criou, em 1931, um Tribunal Internacional de Honra, em Haia, e, em 1939, adoptou um código profissional de honra¹⁴⁶. Anteriormente, o Sindicato Nacional dos Jornalistas franceses havia já aprovado, em 1918, um código deontológico, considerado o mais antigo ainda em vigor. No caso português, mesmo sem a adopção formal de um código, os estatutos do Sindicato Nacional dos Jornalistas incluem aspectos relacionados com a moral dos associados e o respeito dos princípios deontológicos da profissão¹⁴⁷.

Os objectivos da presente investigação levam-nos a colocar o acento tónico nas questões deontológicas. Porém, a importância da deontologia deve ser devidamente contextualizada. Quando sustentamos que a profissionalização do jornalismo andou sempre a par de exigências de moralização, não nos podemos esquecer que o reconhecimento do estatuto profissional dos jornalistas não se fica apenas por questões morais. As condições materiais fazem parte das suas preocupações centrais. Clement Jones refere isso mesmo ao sublinhar que foram as grandes transformações da imprensa e das comunicações no final do séc. XIX que estiveram na origem quer das necessidades sentidas de regular as condições de trabalho e de emprego dos

¹⁴³ Max WEBER, *A Política Como Profissão*, op. cit., p. 52.

¹⁴⁴ T. FERENCZI, *L'Invention du Journalisme en France*, op. cit., p. 249

¹⁴⁵ A Federação Internacional de Jornalistas, fundada em 1926, foi dissolvida depois da segunda Guerra Mundial, sendo refundada em 1952.

¹⁴⁶ C. JONES, *Déontologie de l'Information, Codes et Conseils de Presse*, op. cit., p. 13.

¹⁴⁷ Helena Ângelo VERÍSSIMO, *Os Jornalistas nos Anos 30/40 – Elite do Estado Novo*, Coimbra, MinervaCoimbra, 2003, pp. 45-51. Aprofundaremos esta questão no Cap. VIII.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

trabalhadores da imprensa, quer das reflexões filosóficas destinadas a reintroduzir uma certa ordem no caos em que a imprensa industrial havia nascido.

«Se as empresas prosperavam, ao ponto de permitirem a edificação de fortunas familiares consideráveis entre os proprietários de jornais, os trabalhadores da indústria tinham algumas razões para se queixarem dos seus salários e das suas condições de trabalho. É a favor deste descontentamento e, pelo menos na origem, em grande parte ao abrigo de medidas de auto-defesa criadas pelos próprios trabalhadores, que germinou a primeira ideia de deontologia da informação»¹⁴⁸.

Esta dimensão do problema ajuda-nos a compreender a razão pela qual, como vimos atrás, a definição do jornalismo enquanto profissão se faz pela distinção entre o denominado amadorismo, que era, por si uma ameaça à melhoria das condições materiais do trabalho, e o exercício da actividade a tempo inteiro. Dir-se-ia que esta fronteira se constituiu como o “mínimo diferenciador” para, por um lado, evitar a total diluição da profissão no vasto conceito da comunicação e, por outro lado, reivindicar um estatuto particular que dá ao jornalismo um lugar privilegiado de intervenção no domínio público, no qual não tem nem os instrumentos nem lhe é reconhecida a legitimidade para declará-lo como exclusivamente seu.

Neste quadro, a reivindicação e defesa de valores próprios de uma profissão desempenham também um papel estratégico e instrumental. Os códigos deontológicos permitem, assim, por um lado, reivindicar a melhoria de condições de trabalho e, por outro, fechar a porta à concorrência dos amadores. Estes são tratados como intrusos na profissão e sobre eles recai o ónus da responsabilidade pelas principais derrapagens deontológicas, razão pela qual são frequentemente considerados uma verdadeira ameaça à moralização profissional¹⁴⁹. Honra e defesa da profissão parecem, assim, dois conceitos que concorrem para um mesmo objectivo.

4. Breve história dos códigos deontológicos

A redacção dos primeiros códigos deontológicos do jornalismo não representa o momento da irrupção dos valores neste campo profissional. Pelo contrário, eles representam a passagem à forma de letra dos códigos não escritos de que nos falava

¹⁴⁸ C. JONES, *Déontologie de l'Information, Codes et Conseils de Presse*, op. cit., p. 11.

¹⁴⁹ No relatório de 1928, sobre as *Condições de Trabalho e de Vida dos Jornalistas*, o Bureau International du Travail defende ser necessário pôr fim ao amadorismo e aos colaboradores ocasionais que fazem do jornalismo um complemento dos seus rendimentos, sem respeito pelas responsabilidades morais e profissionais da profissão [*Op. cit.*, p. 12.].

atrás Vetraino-Soulard, que se foram formando na profissão como resultado de um processo histórico de sedimentação de experiências, de reflexões e de debates. No início do séc. XX, esse debate permitia já gerar um consenso em torno de princípios fundamentais, capazes de agregar um número suficiente de profissionais de forma a impor-se como moral profissional.

A história do jornalismo mostra como as preocupações com a verdade a objectividade, a verificação das fontes ou a parcialidade estão presentes nos editoriais de Renaudot, publicados entre 1631 e 1633¹⁵⁰; nas regras redigidas por Diderot, em 1765, para os jornalistas literários¹⁵¹; ou, ainda, na declaração de princípios do fugaz jornal de Benjamin Harris, também considerado o primeiro jornal americano, o *Publick Occurrences Both Foreign and Domestick*, publicado em 1690, em Boston¹⁵². Para Hugo Aznar, estes exemplos, que remontam aos sécs. XVII e XVIII, tiveram continuidade em inúmeras publicações no século seguinte. Nelson Traquina recorda-nos as iniciativas de Horace Greely, director do *New York Tribune*, que, na década de 1840, publicou as normas destinadas a reger os contributos provenientes dos seus leitores, e de George G. Childes, que fez uma lista de 24 regras de conduta para os jornalistas do *Philadelphia Public Ledger*, após a sua aquisição, em 1864¹⁵³. Estas declarações surgiam, normalmente, nos primeiros números da publicação como uma espécie de compromisso do jornal com o público. Elas vinculavam a figura do «editor-jornalista», reflexo, aliás, de uma estrutura empresarial que caracterizou grande parte da imprensa, antes da sua fase de industrialização e que Francis Balle classificou bem com a expressão *one-man-newspaper*¹⁵⁴. Mas como refere Hugo Aznar, não obstante o esbatimento da figura do editor-jornalista, ditado pelas exigências organizativas da imprensa industrial, estas declarações de princípios constituíram o antecedente dos actuais códigos deontológicos.

Os códigos deontológicos são o resultado do intenso debate que se inicia nos finais do séc. XIX, em torno da industrialização da imprensa, do consequente poder dos *media* na vida pública e da profissionalização do jornalismo. Os valores evocados são

¹⁵⁰ Gilles FEYEL, «Aux origines de l'éthique des journalistes», *Le Temps des Médias*, *op. cit.*, pp. 177-189.

¹⁵¹ *Apud*, Jacques LEPRETTE e Henri PIGEAT, *Éthique et Qualité de l'Information*, Paris, Presses Universitaires de France, 2004, pp. 17.

¹⁵² Esses compromissos passam pela recolha e difusão de notícias com veracidade e exactidão, protecção das fontes, correcção dos erros publicados e o combate à difusão de falsos rumores [H. AZNAR, *Comunicação Responsável*, *op. cit.*, pp. 30-31.].

¹⁵³ N. TRAQUINA, *Jornalismo*, *op. cit.*, p. 71.

¹⁵⁴ F. BALLE, *Médias et Sociétés*, *op. cit.*, p. 74. Balle refere que este tipo de imprensa de grupúsculos dominou, em Paris, entre 1789 a 1848, altura em que um em cada dois políticos era detentor do seu próprio jornal.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

geralmente princípios como a dignidade, a honra, a verdade e a honestidade que, de resto, denunciam a proximidade entre jornalistas, homens de letras e intelectuais¹⁵⁵. Tal como descreve Delporte, as imagens míticas construídas em torno do jornalismo, desde Renaudot até ao primeiro quarto do século passado, correspondem em grande medida ao ideal das Luzes e dizem respeito tanto a jornalistas quanto aos homens de letras¹⁵⁶. No entanto, a história da imprensa, no final do séc. XX, tenderá a diferenciar as responsabilidades resultantes da liberdade do intelectual – que busca a “verdade” no livre uso da sua razão e nas opiniões que publica na imprensa –, das responsabilidades inerentes às funções do jornalista. Neste contexto, os valores do jornalismo tenderão a evoluir da ideia de um aperfeiçoamento moral dos sujeitos para um conceito cada vez mais operativo, visando dar resposta a problemas quotidianos das redacções, onde se cruzam os interesses distintos dos proprietários, dos publicitários, dos leitores, das fontes, e dos próprios jornalistas. Como afirma Delporte, a moral jornalística torna-se mais humana e deixa de se expressar apenas por alguns arautos do jornalismo, incidindo sobretudo no exercício honesto da profissão¹⁵⁷.

Os códigos deontológicos do jornalismo são, fundamentalmente, um produto do séc. XX. Claude-Jean Bertrand refere que a primeira iniciativa de formulação de um código deontológico pertenceu aos jornalistas da região polaca da Galiza, então sob dominação do Império Austro-Húngaro, que, em 1896, adoptaram uma lista de deveres e instituíram um tribunal de honra¹⁵⁸. O Clube de Publicistas (*Publicistklubben*) da Suécia – fundado em 1874 – aparece também entre as organizações pioneiras a redigir um código deontológico, facto que terá acontecido em 1900¹⁵⁹. Porém, a sua adopção efectiva só viria a concretizar-se em 1923¹⁶⁰. Walter Williams é frequentemente citado entre os pioneiros redactores de códigos deontológicos, com o seu «*Journalist's Creed*», que datará de 1905. Mas se, no caso do código sueco, ele não foi objecto de uma ampla aceitação, o de Walter Williams tem o ónus de ter sido redigido no âmbito da criação da Escola de Jornalismo da Universidade do Missouri, onde ainda permanece gravado numa placa. A sua redacção realizou-se fora do quadro profissional, pese embora o impacto que o *Journalist's Creed* terá tido na elaboração dos códigos que se lhe

¹⁵⁵ M. PRODHOMÉ, *La Place du Discours sur l'Éthique dans la Construction de l'Espace et de l'Identité Professionnels des Journalistes*, op.cit., p. 62.

¹⁵⁶ C. DELPORTE, *Les Journalistes en France (1880- 1950)*, op. cit., pp. 126-127.

¹⁵⁷ *Op. cit.*, pp. 271-272.

¹⁵⁸ C.-J. BERTRAND, *A Deontologia dos Media*, op. cit., p. 55.

¹⁵⁹ C. FROST, *Media Ethics and Self-Regulation*, op. cit., p. 97.

¹⁶⁰ Henri PIGEAT e Jean HUTEAU, *Déontologie des Médias*, op. cit., p. 479 ; H. AZNAR, *Comunicação Responsável*, op. cit., p. 32.

sucederam, nos Estados Unidos¹⁶¹. De acordo com Hugo Aznar, o primeiro código deontológico dos jornalistas, com carácter efectivo, data de 1910 e foi adoptado pela Associação de Editores do Kansas, com o nome de «*Practice of the Kansas Code of Ehtics for Newspaper*». Seguiu-se-lhe, em 1913, o «Credo da Imprensa Industrial», de carácter inter-profissional, da Federação de Associações do Grémio da Imprensa, destinado a melhorar os padrões éticos da imprensa americana, a partir dos contributos de proprietários, anunciantes e directores de jornais¹⁶². Em 1918, em França, o Sindicato Nacional dos Jornalistas, numa das suas primeiras iniciativas, adopta a «Carta dos Deveres Profissionais dos Jornalistas Franceses»¹⁶³. Nos anos 20, dá-se um significativo incremento dos códigos deontológicos do jornalismo e na constituição de Conselhos de Imprensa ao nível nacional, na sequência das recomendações efectuadas na Primeira e, sobretudo, na Segunda Conferência Internacional da Imprensa, realizadas respectivamente, em 1915 e 1921¹⁶⁴. Data deste período os códigos da Suécia (1923), da Finlândia (1924)¹⁶⁵ e, na década seguinte, os códigos norueguês¹⁶⁶ e britânico¹⁶⁷, adoptados em 1936. Nos Estados Unidos, datam deste período a «Declaração de Princípios e Código de Prática do Missouri» (1921); os «Cânones do Jornalismo» da Sociedade Americana de Jornais, (1922)¹⁶⁸ – adoptado também pela *Sigma Delta Chi*, actual Sociedade dos Jornalistas Profissionais, em 1926 e até 1973¹⁶⁹ –; e o «Código de Ética do Jornalismo de Oregon» (também em 1922). Também neste período surge o primeiro código deontológico pensado para os *media* electrónicos, aprovado em 1928 pela Associação Nacional de Radiodifusores dos EUA.

¹⁶¹ Leonardo FERREIRA e Miguel SARMIENTO, «Prensa en Estados Unidos, un siglo de ética perdida?, *Chasqui*, n.º 85, Março, 2004, p. 55; Manuel Ocampo PONCE, «Los códigos deontológicos. História, necesidad, realizaciones y limites», in José Ángel AGEJAS e Francisco José Serrano OCEJA (org.s) *Ética de la Comunicación y de la Información*, Barcelona, Ariel, 2002, p. 264.

¹⁶² H. AZNAR, *Comunicação Responsável*, op. cit., p. 32.

¹⁶³ É considerado o código deontológico do jornalismo em vigor há mais tempo [D. CORNU, *L'Éthique de l'Information*, op. cit., p. 14.].

¹⁶⁴ Arons de CARVALHO, «Deontologia dos Jornalistas – Algumas notas para a sua história», in AAVV, *2.º Congresso dos Jornalistas Portugueses – Conclusões, teses, documentos* («Deontologia»), Lisboa, Secretariado da Comissão Executiva do II Congresso dos Jornalistas Portugueses, s.d., p. 386.

¹⁶⁵ H. PIGEAT e J. HUTEAU, *Déontologie des Médias*, op. cit., p. 479; H. AZNAR, *Comunicação Responsável*, op. cit., p. 32. Em relação ao caso finlandês, D. Cornu salienta que o código foi elaborado em 1924, embora só fosse adoptado em 1927 [D. CORNU, *L'Éthique de l'Information*, op. cit., p. 13.].

¹⁶⁶ D. CORNU, *L'Éthique de l'Information*, op. cit., p. 13; H. PIGEAT e J. HUTEAU, *Déontologie des Médias*, op. cit., p. 466; H. AZNAR, *Comunicação Responsável*, op. cit., p. 32.

¹⁶⁷ H. PIGEAT e J. HUTEAU, *Déontologie des Médias*, op. cit., p. 466; e *MediaWise*, in URL: http://www.presswise.org.uk/display_page.php?id=279 (24/07/2007).

¹⁶⁸ «Canons of journalism», que, em 1975, receberam o nome de «Statement of Principles» [*American Society of Newspaper Editors*, in URL: <http://www.asne.org/index.cfm?ID=888> (23/07/2007).].

¹⁶⁹ Altura em que a *Sigma Delta Chi* adoptou o seu próprio código [*MediaWise*, in URL: http://www.presswise.org.uk/display_page.php?id=283b (24/07/2007).].

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Neste primeiro período, os códigos deontológicos aparecem ainda num contexto caracterizado pela necessidade de moralizar o jornalismo e de «criar uma identidade profissional baseada no respeito de certas normas deontológicas básicas»¹⁷⁰, considerado um passo decisivo para o processo de reconhecimento do jornalismo como profissão. Com efeito, segundo um estudo realizado pelo *Bureau International do Trabalho* datam também deste período a aprovação dos primeiros contratos colectivos, nomeadamente em países como Itália (1911), Áustria (1918), Austrália (1924) Alemanha (1926), Polónia (1928) e Grã-Bretanha, este último privilegiando acordos ao nível sectorial e regional. Espanha, Roménia, Estónia, Lituânia, Suécia, Suíça, Hungria e Checoslováquia viram também assinados os contratos colectivos durante este período, sendo que, em muitos destes países, eles tiveram consagração em leis específicas de iniciativa do Estado¹⁷¹. Em Portugal, o primeiro Contrato Colectivo de Trabalho data de 1951¹⁷².

No entanto, apesar de estarmos já perante as linhas estruturantes do que serão no futuro, os códigos deontológicos representam ainda, nesta fase, um fenómeno isolado e minoritário, quer tendo em conta o seu ainda escasso número, como ainda o seu desconhecimento, tanto por parte do público como, inclusivamente, por parte dos próprios jornalistas¹⁷³.

A generalização dos códigos deontológicos virá a realizar-se na segunda metade do séc. XX, após a Segunda Guerra Mundial. O reconhecimento do papel dos meios de comunicação nas sociedades democráticas, a integração do direito à informação como um dos direitos fundamentais da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a descolonização¹⁷⁴ foram alguns dos acontecimentos que explicam o interesse registado pela adopção de novos códigos de deontologia, na fase inicial deste segundo período. No entanto, no estudo publicado pela UNESCO, em 1980, Clement Jones salienta que, de duzentos países analisados, dotados de grandes redes de informação, menos de cinquenta possuem um código deontológico destinado aos profissionais da informação,

¹⁷⁰ H. AZNAR, *Comunicação Responsável*, *op. cit.*, p. 33.

¹⁷¹ *Apud*, D. RUELLAN, *Les "Pro" du Journalisme*, *op. cit.*, pp. 40-41. A propósito deste estudo, realizado por solicitação da Associação Internacional de Jornalistas e da Federação Internacional dos Jornalistas, refere Clement Jones: «O relatório do B.I.T. marca o ponto de partida histórico da investigação internacional sobre o estado actual da deontologia da informação» [C. JONES, *Déontologie de l'Information, Code et Conseils de Presse*, *op. cit.*, pp. 12-13.].

¹⁷² R. M. SOBREIRA, *Os Jornalistas Portugueses (1933-1974)*, *op. cit.*, p. 75.

¹⁷³ H. AZNAR, *Comunicação Responsável*, *op. cit.*, p. 33.

¹⁷⁴ Muitas vezes por mimetismo, seguindo o exemplo das organizações profissionais dos ex-países colonizadores.

capaz de exercer sobre eles uma verdadeira influência e garantir a livre circulação de notícias e comentários¹⁷⁵.

Vinte anos mais tarde, esta situação evoluiu substancialmente, conforme atesta o estudo de Pigeat e Huteau, publicado pela UNESCO, em 2000, onde se afirma que se tornou difícil encontrar um país onde o jornalismo não seja objecto de um ou mais códigos deontológicos¹⁷⁶. Um conjunto de factos históricos explica esta mudança, em particular na última década do séc. XX: a Queda do Muro de Berlim e a dissolução da União Soviética, a democratização em África, na Ásia, na Europa Central e Oriental¹⁷⁷, bem como na América Latina. Para além disso, os anos 90 ficam marcados pelos processos de concentração dos *media* e a criação ou o reforço das grandes corporações transnacionais multimédia. As novas tecnologias, em particular a digitalização, colocaram novos desafios à informação e trouxeram problemas novos ao jornalismo. A privatização do sector audiovisual, nomeadamente na Europa, o aumento da concorrência e o peso do mercado na determinação dos conteúdos mediáticos, deram uma nova acuidade às questões relacionadas com a credibilidade e a responsabilidade dos *media* e dos jornalistas. Segundo Aznar, só na Europa e durante a década de 90, 21 países europeus aprovaram ou modificaram códigos deontológicos do jornalismo¹⁷⁸. Mas o que, para o autor, é mais significativo neste processo não é apenas a generalização dos códigos deontológicos, mas a consciência acerca da sua importância por parte dos jornalistas e dos públicos em geral, facto que não será alheio ao relevo que as questões da comunicação e da ética da informação passaram a ter no debate público das sociedades contemporâneas¹⁷⁹. Com efeito, neste período assistimos à vulgarização de espaços nos *media* dedicados à análise do jornalismo, de iniciativas visando aumentar a crítica interna das redacções, como é o caso do provedor dos leitores, o aparecimento de novos conselhos de imprensa, para além do desenvolvimento de uma consciência crítica com origem na sociedade organizada (movimentos de defesa do consumidor, dos direitos da criança, direitos da mulher, das minorias étnicas, etc.) e em centros de investigação.

¹⁷⁵ C. JONES, *Déontologie de l'Information, Code et Conseils de Presse*, op. cit., p. 16.

¹⁷⁶ H. PIGEAT e J. HUTEAU, *Déontologie des Médias*, op. cit., p. 18.

¹⁷⁷ *Ibid.*

¹⁷⁸ H. AZNAR, *Comunicação Responsável*, op. cit., p. 37.

¹⁷⁹ *Op. cit.*, p. 38.

4.1. Os códigos internacionais

A consciência profissional e moral dos jornalistas desde cedo ultrapassou as fronteiras nacionais. Em 1894, em Antuérpia, inaugurou-se um ciclo anual de conferências internacionais de jornalistas onde as questões relacionadas com a ética serão um tema recorrente¹⁸⁰. A primeira tentativa internacional de passar à forma de código o debate deontológico teve lugar durante a Conferência Pan-Americana da Imprensa realizada em 1926, mas que só viria a ser adoptado efectivamente pela Associação Inter-Americana da Imprensa, na Conferência de 1950, reunida em Nova Iorque. A União Internacional das Associações de Imprensa adoptou também um conjunto de regras deontológicas em 1936 e, três anos mais tarde, seguiu-se o código de honra da primeira Federação Internacional de Jornalistas, que viria a extinguir-se após a segunda Guerra Mundial. A segunda Federação Internacional dos Jornalistas, fundada em 1952, aprova a «Declaração dos Deveres dos Jornalistas», também conhecida por «Declaração de Bordéus», a cidade francesa que acolheu a II Conferência da FIJ, em 1954. A Organização Internacional dos Jornalistas, fundada quatro anos antes, com uma forte representação dos países do Leste Europeu e dos regimes comunistas, em todo o mundo, adoptou, no seu início, duas resoluções sobre deontologia jornalística defendendo, na última delas, em 1960, que se deveria optar por um código internacional, nomeadamente ao nível da UNESCO, tendo para o efeito apresentado uma proposta em Novembro de 1973¹⁸¹. Em 1971, os sindicatos e federações de jornalistas dos seis países da então Comunidade Económica Europeia, reunidos em Munique, aprovam a «Declaração dos Direitos e dos Deveres dos Jornalistas», também conhecida por «Carta» ou «Declaração de Munique»¹⁸², e, em 1979, a Federação Latino-Americana dos Jornalistas redige o «Código Ético dos Jornalistas Latino-Americanos»¹⁸³.

Também a ONU pensou levar a cabo um código internacional para os jornalistas. Um primeiro projecto do «Código de Honra Internacional dos Trabalhadores da Imprensa e da Informação», chegou a ser submetido ao secretário-geral para consultas junto de mais de meio milhar de associações representativas dos jornalistas, em todo o mundo. Os contributos entretanto recolhidos foram integrados num novo texto que,

¹⁸⁰ C. DELPORTE, *Les Journalistes en France (1880- 1950)*, op. cit., p. 97.

¹⁸¹ C. JONES, *Déontologie de l'Information, Code et Conseils de Presse*, op. cit., p. 13.

¹⁸² D. CORNU, *L'Éthique de l'Information*, op. cit., p. 15.

¹⁸³ H. AZNAR, *Comunicação Responsável*, op. cit., p. 35.

posteriormente, foi redistribuído às associações representativas dos jornalistas. As Nações Unidas disponibilizaram-se para a realização de uma conferência internacional caso fosse manifestado o interesse em retomá-lo¹⁸⁴. No entanto, o projecto acabaria por cair no esquecimento e nunca chegou a ser adoptado, principalmente «porque as organizações profissionais recusaram, com razão, que as instâncias governamentais se intrometessem nos seus assuntos»¹⁸⁵.

A ideia de um código internacional para os jornalistas adoptado no âmbito das Nações Unidas viria a ser concretizada pela UNESCO, com a redacção dos «Princípios Internacionais de Ética Profissional no Jornalismo», aprovados na quarta reunião consultiva das organizações internacionais e regionais de jornalistas, em 1983, em Paris. Este documento é considerado o mais ambicioso sobre a ética do jornalismo, por ser também o único com um alcance verdadeiramente mundial. Na expressão de Cornu, os princípios incluídos no documento visam funcionar como fundamento e fonte de inspiração dos códigos deontológicos nacionais e regionais, possuindo, por isso, um carácter mais normativo do que prescritivo¹⁸⁶. O mesmo se poderia dizer da Resolução 1003, adoptada pela Assembleia-Geral do Conselho da Europa, em 1 de Julho de 1993¹⁸⁷, sobre os princípios éticos do jornalismo. De facto, na linha do que vimos com a iniciativa da UNESCO, o documento assemelha-se mais a uma recomendação do que a um «Código Europeu de Deontologia do Jornalismo», não obstante o seu título.

4.2. Contextos da revalorização da deontologia do jornalismo no final do séc. XX

A pertinência do tema da deontologia dos *media* e do jornalismo adquire particular importância a partir das décadas de 70 e 80. Este processo, não é demais sublinhá-lo, coincide com um fenómeno mais vasto de «deontologização», resultante das próprias transformações de exercício das profissões nas sociedades contemporâneas¹⁸⁸.

¹⁸⁴ C. JONES, *Déontologie de l'Information, Code et Conseils de Presse*, op. cit., p. 17

¹⁸⁵ C.-J. BERTRAND, *Deontologia dos Jornalistas*, op. cit., p. 54.

¹⁸⁶ Sobre esta questão, ver D. CORNU, *Journalisme et Vérité*, op. cit., pp. 61 a 64.

¹⁸⁷ Ernesto VILLANUEVA, *Deontología Informativa – Códigos deontológicos de la prensa escrita en el mundo*, Bogotá e Santa Fé, Pontificia Universidade Javeriana e Universidade IberoAmericana, 1999, p. 35.

¹⁸⁸ De acordo com a expressão de Gilbert VINCENT, «Le Déontologique dans l'espace axiologique contemporain», in G. VINCENT (org.), *Responsabilités Professionnelles et Déontologiques*, op. cit., p. 32. Este processo de deontologização representa a busca de *supplément d'âme* mesmo em profissões enquadradas legalmente como nos casos da função pública e das polícias – [P. STOFFEL-MUNCK, «Déontologie et morale», in J.-L. BERGEL (org.), *Droit et Déontologies Professionnelles*, op. cit., p. 69.]. Do mesmo modo, para Hélène Rethimiotaki, este fenómeno marca uma diversificação e o

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

No que ao jornalismo diz respeito, a convergência de mudanças políticas, económicas e tecnológicas trouxe novos desafios e novos problemas, explicando a renovação do interesse pelas questões da deontologia do jornalismo, verificada no final do séc. XX¹⁸⁹.

O fim da Guerra Fria permitiu, ao nível político, a democratização em vários países de África, Ásia, América Latina e da Europa Central e Oriental¹⁹⁰. Do ponto de vista económico, os novos tempos pareciam consagrar o neo-liberalismo dos governos de Ronald Reagan, nos EUA, e de Margaret Thatcher, na Grã-Bretanha, como poderiam demonstrar as teses do Fim da História ou a crítica ideológica do que Ignacio Ramonet denominou por pensamento único¹⁹¹.

A importância que adquiriu a liberdade de expressão e de comunicação, no contexto da democratização de muitos destes países, criou novas possibilidades de intervenção dos *media* na vida pública. Em consequência, as organizações de jornalistas adoptaram códigos deontológicos ou adaptaram os existentes às responsabilidades que decorrem do exercício da profissão num quadro da liberdade de imprensa e de liberdade de expressão.

Para além disso, as últimas décadas do séc. XX ficaram marcadas pela progressiva privatização dos sectores das telecomunicações e do audiovisual, na Europa, enquanto nos Estados Unidos se assistia a uma maior desregulamentação e liberalização do mercado das telecomunicações e da radiodifusão¹⁹². Este facto, aliado à convergência tecnológica do audiovisual, das telecomunicações e da informática, proporcionada pela

alargamento do campo da deontologia. Os códigos deontológicos já não são apanágio de domínios profissionais específicos, tendo-se alargado a novas actividades (o marketing, a publicidade, o *franchising*, os seguros, as sondagens...) e a novas profissões (policías, os solicitadores, etc.) [H. RETHIMIOTAKI, *De la Déontologie Médicale à la Bioéthique*, *op. cit.*, pp. 38 a 43.].

¹⁸⁹ Veja-se a este propósito Denis MCQUAIL, «Accountability of media to society – Principles and means», *European Journal of Communication*, vol. 12 (4), Londres, Thousand Oaks, Nova Deli, 1997, pp. 511 a 513.

¹⁹⁰ H. PIGEAT e J. HUTEAU, *Déontologie des Médias*, *op. cit.*, p. 18.

¹⁹¹ Para Ignacio Ramonet, «pensamento único» é «a tradução em termos ideológicos, com pretensões de universalidade, dos interesses de um conjunto de forças económicas, em particular, as do capital internacional» [Ignacio RAMONET, «La Pensée unique - Éditorial», *Le Monde Diplomatique*, Janeiro, 1995, primeira página.]. Sobre esta questão aconselhamos também Pierre BOURDIEU, «L'essence du néolibéralisme», *Le Monde Diplomatique*, Março, 1998, p. 3.

¹⁹² Ana Isabel SEGOVIA, «Aviso para navegantes – Concentración y privatización de las comunicaciones en EEUU», in Fernando Queirós FERNANDÉZ e Francisco Sierra CABALLERO (orgs.), *Comunicación, Globalización y Democracia – Crítica de la economía política de la comunicación y la cultura*, Sevilla, Comunicación Social Ediciones y Publicaciones, 2001, pp. 98 a 133 ; AAVV, *Rapport Mondial sur La Communication et L'Information (1999-2000)*, Paris, Editions UNESCO, 1999, nomeadamente Cees J. HAMELINK, «Le développement humain» pp. 25-49, e Bertram KONERT, «L'Europe Occidentale et l'Amérique du Nord», pp. 294-314. Nesta altura, em Portugal, o processo de privatização passava ainda pela imprensa e só na década de 90 chegaria ao audiovisual e às telecomunicações.

digitalização, permite pensar novas estratégias de concentração e de internacionalização por parte das empresas de *media*. Nos anos 90, assistimos à criação e ao reforço da dimensão das grandes corporações transnacionais multimédia, como é o caso da AOL-Time Warner, Disney, News Corporation, Viacom, Bertelsmann, ou Vivendi Universal. O papel atribuído à concorrência e ao peso do mercado na determinação dos conteúdos mediáticos, deu uma nova acuidade às questões relacionadas com a credibilidade e a responsabilidade dos *media* e dos jornalistas. A sensação de que problemáticas fundamentais da democracia como a liberdade de expressão e o pluralismo parecem estar cada vez mais amarradas aos objectivos decorrentes da liberdade de empresa e às lógicas económicas levanta, entre outras, a questão de se saber se a informação deve ser considerada apenas como um “produto” como os outros e, portanto, regida pelas leis do mercado, ou se se trata de um “bem” sócio-cultural, submetido a exigências e valores particulares, objecto de tratamento e de atenção especial.

O contexto de crescente concorrência dos *media* aumenta, naturalmente, as pressões sobre e entre os jornalistas, que exercem as responsabilidades inerentes à liberdade de imprensa e cumprem os ideais de serviço público em meios que não são os seus. A subjugação do interesse público às lógicas da audiência levanta problemas sobre a distinção entre informação, comunicação e entretenimento; entre o interesse público e o interesse do público; entre os ideais defendidos pela profissão e os objectivos económicos das empresas.

Esta tensão pode ser mesmo percebida como uma ameaça pelos profissionais. A concentração dos *media* e o desenvolvimento das novas tecnologias surgem frequentemente associados a formas de precarização do emprego e de condicionamento do exercício da profissão, levando os jornalistas a reforçar os mecanismos de auto-protecção¹⁹³.

Da parte do público, surgem também novos desafios. Os jornalistas, enquanto promotores privilegiados do debate público, têm visto o seu papel cada vez mais escrutinado e, por vezes, são eles próprios o centro do debate, em resultado de inúmeros problemas surgidos com a cobertura mediática dos acontecimentos. O sensacionalismo,

¹⁹³ No caso português, 350 jornalistas foram levados a rescindir os contratos de trabalho durante processos de reestruturação realizados entre 2000 e 2005, nas suas empresas. As redacções mais atingidas foram aquelas onde se deram alterações tecnológicas mais profundas, segundo as conclusões do projecto de investigação europeu “A Digitalização no Sector da Comunicação: Um Desafio Europeu”, apresentadas, no dia 20 de Setembro de 2007, em Barcelona [*Apud*, SINDICATO DOS JORNALISTAS, «Reestruturação tecnológica aumenta despedimentos», 21 de Setembro, 2007, *in* URL: <http://www.jornalistas.online.pt/noticia.asp?id=6069&idCanal=548> (07/07/2009)].

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

a manipulação, o desrespeito pela vida privada, são apenas alguns dos temas que, em última instância, levantam o problema da legitimidade daqueles que reivindicam o papel de vigilantes da vida pública.

Este questionamento tem sido estimulado também por uma reflexão que, nos últimos 50 anos, se desenvolveu nas universidades e nas escolas de jornalismo. As ciências políticas, a sociologia, a história, a filosofia, a antropologia, a linguística e as próprias ciências da comunicação são apenas algumas áreas científicas que têm contribuído para pôr em evidência a importância da comunicação, dos *media* e do jornalismo nas sociedades ditas da informação, pondo em marcha uma reflexão profícua que não deixa – não pode deixar – os jornalistas indiferentes.

O aparecimento de um público mais exigente e crítico relativamente aos próprios *media*¹⁹⁴, repercute-se também na denominada crise de credibilidade do jornalismo. Referindo-se ao audiovisual, Dominique Wolton salienta que o público adquiriu uma cultura crítica à medida que aumentaram os seus conhecimentos, pelo que os jornalistas devem repensar as suas formas de tratamento da informação¹⁹⁵. Vários estudos, tanto nos Estados Unidos como na Europa, não obstante algumas variações entre os *media*, indiciam uma crise de credibilidade do jornalismo¹⁹⁶. Este facto, como vimos, absolutamente central para a legitimidade do jornalismo, suscita normalmente uma

¹⁹⁴ As críticas contra os tablóides estiveram na origem da criação, em 1991, na Grã-Bretanha, do *Press Complaints Commission*, destinado a tratar as queixas contra os jornais, em substituição do *Press Council* fundado em 1953. Segundo Cornu, os dois primeiros anos de exercício daquele organismo ficaram marcados por um reduzido número de queixas contra os tablóides. A maioria das queixas efectuadas contra o *Sun*, por exemplo, não eram provenientes do público tradicional do jornal, mas de leitores da denominada imprensa de burguesa [D. CORNU, *Journalisme et Vérité*, *op. cit.*, p. 58].

¹⁹⁵ Dominique WOLTON, *Pensar a Comunicação*, Algés, Difel, 1999, p. 243.

¹⁹⁶ Segundo Venício de Lima, referindo-se aos últimos seis anos de estudos realizados pelo *The Pew Research Center for the People and the Press*, dos Estados Unidos, metade ou mais do público americano acredita que os *media* são tendenciosos e, em alguns casos, consideram-nos mesmos prejudiciais à democracia [Venício A. de LIMA, *Falta de Transparência Compromete a Credibilidade de Imprensa*, in URL:

http://www.direitoacomunicacao.org.br/novo/content.php?option=com_content&task=view&id=1013 (08/10/2007). Regra geral estes dados tendem a ser mais favoráveis para os *media* e para os jornalistas nos países menos desenvolvidos conforme revela o estudo mandado realizar pela BBC, a Reuters e a organização não governamental Media Center, com o título «Media more trusted than governments – Poll», in URL: http://www.globescan.com/news_archives/Trust_in_Media.pdf (08/10/2007). Estes dados representam uma degradação dos índices de credibilidade em países como os Estados Unidos, Grã-Bretanha, Alemanha, se os compararmos com estudos realizados em 1994 pelo The Times/Mirror Center e citados em C. FROST, *Media Ethics and Self-Regulation*, *op. cit.*, p. 25. Segundo Huteau e Pigeat, em 1998, 42% dos leitores franceses consideravam que os jornais do seu país eram pouco fiáveis e 43% dos telespectadores pensam o mesmo da televisão. De acordo com os mesmos dados, o público considerava que os jornalistas estão sob pressão do poder (59% das respostas) e do dinheiro (60%) [H. PIGEAT, e J. HUTEAU, *Déontologie des Médias*, *op. cit.*, p. 20].

reacção no sentido de reforçar a componente ética e moral da profissão, a exemplo do que aconteceu no final do séc. XIX e no período entre as duas guerras mundiais¹⁹⁷.

Por seu lado, o aumento da formação escolar dos jornalistas¹⁹⁸ tem contribuído para dar uma nova acuidade às questões da deontologia do jornalismo e levado os jornalistas a aperceberem-se da necessidade e das vantagens em adoptarem formas de auto-regulação.

Verificámos que, no início do séc. XX, o processo de adopção de códigos deontológicos respondeu a uma necessidade interna de credibilização, ligada à constituição e à afirmação de uma identidade profissional dos jornalistas. Já no final do séc. XX, a criação dos novos códigos ou a revisão dos já existentes¹⁹⁹ parece resultar dos condicionalismos externos a que a profissão precisa de dar resposta. Neste quadro, a deontologia surge como uma forma de cartografar um terreno sinuoso e movediço, onde se jogam os interesses divergentes do público, dos clientes, das empresas e dos profissionais, e, ainda, como uma forma de responder às novas condições políticas, económicas, sociais, culturais e tecnológicas do exercício da profissão.

5. Funções da deontologia

As questões acima referenciadas ajudam a compreender o interesse pela deontologia profissional, muito embora algumas delas não sejam exclusivas do jornalismo. Este facto explicará o processo mais vasto de «deontologização», encetado por outras profissões e actividades profissionais, no final do séc. XX. Como já fizemos notar, a deontologia tem também uma dimensão estratégica e instrumental que faz com que

¹⁹⁷ D. RUELLAN, *Les "Pro" du Journalisme*, op. cit., pp. 35 a 39 ; C. DELPORT, *Les Journalistes en France*, op. cit., Cap. VI. Um dos sinais dessa crise reflectiu-se no aparecimento do conceito de objectividade no jornalismo, que surge como uma resposta à experiência da propaganda durante a Iª Guerra Mundial e ao desenvolvimento das relações públicas [Michael SCHUDSON, *apud*, Nelson TRAUQUINA, *A Tribo Jornalística*, op. cit., p. 71.].

¹⁹⁸ Veja-se a este propósito os dados de Claude-Jean BERTRAND, «Les M*A*R*S* en Europe ou les moyens d'assurer la responsabilité sociale», *Communication et Langages*, n.º 97, 3º trimestre, 1993, pp. 24-25. Sobre o caso dos jornalistas norte-americanos, o estudo referente a 2002, realizado por Weaver (*et al.*) revela que o crescimento da formação escolar representa o domínio das características individuais dos jornalistas norte-americanos que mais mutações registaram, nos últimos 30 anos [D. H. WEAVER, R. A. BEAM, B. J. BROWNLEE, P. S. VOAKES e C. WILHOIT, *The American Journalist in the 21st Century*, op. cit., p. p. 241.].

¹⁹⁹ Tiina LAITILA, «Journalistic codes of ethics in europe», *European Journal of Communication*, vol. 10 (4), Londres, Thousand Oaks e Nova Deli, 1995, p. 232.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

muitas profissões adoptem valores profissionais numa tentativa de dela retirar vantagens, quer interna quer externamente²⁰⁰.

5.1. Funções externas da deontologia

No que ao jornalismo diz respeito, a existência de códigos deontológicos pressupõe, do ponto de vista externo, um reconhecimento social²⁰¹. Os códigos apresentam-se como um compromisso social e reflectem a interpretação que uma determinada profissão faz acerca do contributo que pode dar à sociedade onde se integra. Neste sentido, ele espelha uma vontade de ajuste entre moral social e moral profissional. É mediante esse compromisso que o jornalismo se presta também a ser escrutinado pelo público e pelas instituições sociais e constrói a sua própria credibilização.

Ainda que a crítica externa ao jornalismo não se possa circunscrever apenas às normas deontológicas, os códigos não deixam de representar a definição de um conjunto de regras que permite escrutinar e tornar mais transparentes os procedimentos profissionais admissíveis. Esse escrutínio público está longe de ser puramente abstracto. Quer o cidadão comum quer as instituições – nomeadamente as da Justiça – não deixam de recorrer aos códigos deontológicos como auxiliares dos seus juízos sobre as opções dos *media* e dos jornalistas. Esta é considerada uma das virtualidades mais importantes dos códigos deontológicos, uma vez que é aí que as profissões assumem o seu compromisso cívico para com a sociedade, adoptando disposições de abertura, susceptíveis de se constituírem como um ponto de partida para discussão de problemas comuns.

A deontologia desempenha também uma função de credibilização que passa pela tentativa de «institucionalizar a integridade»²⁰² e «criar uma consciência moral colectiva na profissão»²⁰³, importante para facilitar um clima de confiança naqueles que contactam com os jornalistas ou por eles são solicitados a colaborar na realização dos seus trabalhos. A este propósito, é sintomática a expressão do código deontológico do Sindicato Nacional dos Jornalistas franceses: «um jornalista digno desse nome». Esta

²⁰⁰ P. STOFFEL-MUNCK, «Déontologie et morale», in J.-L. BERGEL (org.), *Droit et Déontologies Professionnelles*, op. cit., p. 69. G. VINCENT, «Structures et fonctions d'un code déontologique», in G. VINCENT (org.), *Responsabilités Professionnelles et Déontologiques*, op. cit., pp. 47 a 81.

²⁰¹ H. AZNAR, *Comunicação Responsável*, op. cit., p. 48.

²⁰² H. PIGEAT e J. HUTEAU, op. cit., p.27.

²⁰³ H. AZNAR, *Comunicação Responsável*, op. cit., p. 48.

fórmula sintetiza bem o carácter moral do sujeito profissional, aparecendo transposta em outros códigos que lhe sucederam²⁰⁴.

A deontologia regula também as relações de todos quantos contactam com os jornalistas, de uma forma directa. Aqui assumem particular importância as relações entre os jornalistas e as fontes de informação, as instituições sociais, o Estado e as próprias empresas empregadoras.

Finalmente, Huteau e Pigeat salientam que, à margem de qualquer iniciativa de auto-regulação, os códigos deontológicos podem ser também instrumentos utilizados pelo Estado ou por outras forças reguladoras para tutelar o jornalismo e os *media*, em particular em regimes totalitários²⁰⁵. Esta componente não é geralmente tida em conta, uma vez que se trata, de facto, de uma perversão das intenções tradicionalmente atribuídas aos códigos deontológicos, enquanto instrumentos privilegiados de auto-regulação. No entanto, numa altura em que tanto se fala da tentação dos Estados em regularem, através da Lei, problemas do domínio da ética e da moral, esta perspectiva readquire toda a pertinência²⁰⁶ e não deixa de levantar novas questões. Poder-nos-emos, por exemplo, perguntar se a intervenção estatal terá o mesmo significado em regimes democráticos e em regimes autoritários; não tendo o mesmo significado, qual o limite aceitável para que um governo possa intervir nestas matérias; e, conseqüentemente, até que ponto uma comunicação pública poderá deixar que as questões éticas e morais do jornalismo sejam definidas exclusivamente por um corpo profissional²⁰⁷.

5.2. Funções internas da deontologia

Se a deontologia se constitui como uma pauta de referência face ao exterior, ela desempenha também uma função interna de defesa da própria profissão. Enquanto expressão da vontade de auto-regulação, os códigos deontológicos têm um papel importante de autodefesa dos profissionais face às tentativas de interferência exterior. Tiina Laitila refere mesmo que, face ao clima de pressões sobre os jornalistas, essa é uma das funções mais comuns dos códigos deontológicos dos jornalistas europeus, a par

²⁰⁴ Nomeadamente, no código da Federação Internacional de Jornalistas e na «Declaração de Munique».

²⁰⁵ H. PIGEAT e J. HUTEAU, *Déontologie des Médias*, op. cit., p. 28.

²⁰⁶ Retomaremos esta problemática a propósito da auto-regulação dos jornalistas, em Portugal, no Cap. VIII.

²⁰⁷ Esta é uma questão que aprofundaremos no Cap. IV e V.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

da definição do seu compromisso com o público²⁰⁸. Trata-se de uma autodefesa, em primeiro lugar, em relação às tentativas de regulação exterior, por via da Lei e com intervenção do Estado, impondo medidas consideradas, normalmente, mais penalizadoras para os profissionais²⁰⁹; autodefesa também relativamente às pressões das próprias empresas de comunicação social, procurando preservar alguma autonomia quanto aos critérios de selecção e tratamento da informação; finalmente, autodefesa relativamente ao público, na medida em que as normas deontológicas não deixam de ser também uma forma de delimitação do espaço sobre o que é exigível ao jornalista e, consequentemente, do que lhe é imputável em termos de responsabilidades públicas²¹⁰. Como afirmámos, ainda que a deontologia não esgote o campo do debate público sobre o jornalismo, a norma deontológica não deixa de representar a delimitação do território do que é exigível ao jornalista.

Por outro lado, a «institucionalização da integridade» de que nos falavam Huteau e Pigeat, não deixa de, no interior da profissão, funcionar como um elemento agregador, de construção da unidade profissional e de homogeneização de comportamentos e de culturas. Nesse sentido, o código deontológico é também o reflexo de uma cultura de comportamentos associada a uma profissão. A existência de um código de conduta preconiza uma unidade de comportamentos e implica um pensamento moral sobre procedimentos considerados desviantes. Em alguns casos, os códigos deontológicos incentivam a solidariedade e dissuadem mesmo atitudes concorrenciais entre profissionais²¹¹.

²⁰⁸ T. LAITILA, «Journalistic codes of ethics in Europe», *European Journal of Communication*, *op. cit.*, pp. 227 e 231-232.

²⁰⁹ V. MOREIRA, *Auto-Regulação Profissional e Administração Pública*, *op. cit.*, p. 92. No caso Britânico, tanto a criação, em 1991, do *Press Complaints Commission* como a adopção do «*Code of Practice*», aprovado na sessão inaugural daquele órgão, surgem como medidas auto-reguladoras destinadas a antecipar as ameaças de uma intervenção do Estado com o objectivo de conter os excessos da imprensa, nomeadamente dos tablóides [D. CORNU, *Journalisme et Vérité*, *op. cit.*, pp. 57-58.].

²¹⁰ Esta dimensão é considerada particularmente importante em profissões como a medicina, confrontada com o fenómeno da crescente mercadorização das áreas da vida e da saúde e com a intervenção das seguradoras e dos sistemas de segurança social, interessados em imputar a outros os custos de que, em última instância, seriam os últimos responsáveis [G. VINCENT, «Structures et fonctions d'un code déontologique», in G. VINCENT (org.), *Responsabilités Professionnelles et Déontologiques*, *op. cit.*, p. 58.].

²¹¹ A este respeito, o código do Sindicato Nacional dos Jornalistas franceses considera a concorrência directa entre profissionais em luta pelo mesmo lugar como uma infracção deontológica. No caso do Código Deontológico de 1976, a alínea u) refere ser um dever dos jornalistas «recusar-se a aceitar condições de trabalho que resultem em concorrência desleal». Ainda que este aspecto tenha sido retirado do código aprovado em 1993, o ponto 25 do ante-projecto de discussão referia o dever de «ser solidário com jornalistas vítimas de limitações à liberdade de expressão». Do estudo realizado por Porfirio Barroso Asenjo sobre cinquenta códigos deontológicos de todo o mundo, 20 por cento deles incluem questões de solidariedade profissional [Apud, A. CARVALHO, «Deontologia dos jornalistas», in AAVV, 2.º

Existe também um factor fortemente pedagógico nos códigos. É a partir deles que se exerce a crítica aos *media*, venha ela da interior ou do exterior da profissão. Nesse sentido, os códigos servem de pauta para a reflexão que os próprios profissionais fazem sobre o exercício da sua profissão. Hugo Aznar faz notar, a este propósito, que os códigos deontológicos facilitam a aprendizagem ética da profissão, mediante a incorporação de conteúdos, podendo constituir-se num «acervo ou património moral da profissão»²¹². Este papel é tanto mais importante quanto os estudos sobre o jornalismo salientam a importância que nesta profissão têm a aprendizagem no interior das redacções e o convívio *inter-pares*.

6. Valores deontológicos

De forma geral, poder-se-á dizer que os códigos são o fruto dos contextos em que nasceram: como mecanismos de moralização das práticas profissionais, as normas de conduta e os valores em que se inspiram os códigos deontológicos assentam numa geometria variável que reflecte os contextos políticos, económicos, sociais e culturais em que emergem²¹³ (países ricos, países pobres, países com diferentes tradições de liberdade de imprensa, regimes autoritários, etc.). Para além disso, eles procuram responder às especificidades dos contextos sócio-profissionais que lhes dão origem: a título de exemplo, consoante o seu âmbito (internacional, nacional, local), o tipo de informação (geral ou especializado), o tipo de *media* (imprensa, rádio, televisão, multimédia), as motivações que estão na sua origem (auto-regulação, auto-regulação imposta ou hetero-regulação), o alcance pretendido (empresa, local, nacional, internacional), as concepções de jornalismo subjacentes (serviço público, comercial, cívico), ou os objectivos a que se propõe (definir regras gerais, especificar regras de conduta, credibilizar a profissão, defendê-la).

Feita esta ressalva, parece-nos ser possível sistematizar os principais valores dos códigos deontológicos do jornalismo. Tendo em conta os estudos já realizados nesta

Congresso dos Jornalistas Portugueses, *op. cit.*, p.392.]. Na Europa, 18 dos 31 Códigos analisados por Tiina Laitila, representando 29 países europeus, incluem também a defesa da solidariedade dentro da profissão [T. LAITILA, «Journalistic codes of ethics in Europe», *European Journal of Communication*, *op. cit.*, p. 236.].

²¹² H. AZNAR, *Comunicação Responsável*, *op. cit.*, p. 49.

²¹³ H. PIGEAT e J. HUTEAU, *Déontologie des Médias*, *op. cit.*, pp. 20 a 23 ; e C.-J. BERTRAND, *A Deontologia dos Media*, *op. cit.*, p. 61.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

área, procurámos recuperar algumas das suas conclusões que, no entanto, foram complementadas por uma pesquisa nossa destinada a esclarecer aspectos que nos parecessem insuficientes ou nos suscitassem dúvidas. A partir da análise realizada, procurámos efectuar uma sistematização dos valores jornalísticos, hierarquizando-os de forma a distinguir: os valores referentes aos princípios fundadores da legitimidade da profissão; os valores gerais ligados à moral profissional no jornalismo; e, finalmente, as normas de conduta referentes às principais áreas do campo moral do exercício da profissão.

6.1. Princípios fundadores

Regra geral, os códigos que tratam o tema dos fundamentos da deontologia do jornalismo evocam duas ideias mestras: o serviço público e os direitos relacionados com o direito fundamental da liberdade de expressão, consignado nomeadamente no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esta é a conclusão de Bernard Grevisse para quem o fundamento da auto-regulação dos jornalistas, tal como aparece nos códigos deontológicos, sustenta-se nas noções de responsabilidade dos seus profissionais perante o público, nos valores democráticos herdados das revoluções britânica, americana e francesa e dos direitos resultantes da liberdade de expressão, como a liberdade de imprensa e de opinião e o direito à informação, consagrados constitucionalmente²¹⁴. Grevisse considera que esta colagem permite a construção de uma retórica através da qual os jornalistas confiscam a liberdade de expressão colectiva em proveito da imprensa, reduzindo-a, por vezes, à sua expressão corporativa ou pessoal²¹⁵, o que lhes permite posicionarem-se como defensores e intermediários privilegiados desses direitos. O carácter fundador destes princípios é, em muitos casos, sublinhado pelo facto de eles virem inscritos nos preâmbulos dos códigos deontológicos²¹⁶. Normalmente, é também neste contexto que se faz referência aos

²¹⁴ Benoît GREVISSE, «Chartes et codes de déontologie journalistique – une approche internationale comparée», in Claude-Jean BERTRAND, *L’Arsenal de la Démocratie – Médias, déontologie et M*A*R*S*, Paris, Economica, 1999, pp. 55.

²¹⁵ *Op. cit.* p. 56.

²¹⁶ Veja-se, a título de exemplo, o caso dos códigos das associações signatárias da Declaração de Munique; da Federación Latino-Americana de Periodistas; do American Society of Newspaper Editors, o da Society of Professional Journalists, Associated Press Managing Editors, nos EUA; da Fédération Professionnelle des Journalistes du Québec, no Canadá; da Federación de Asociaciones de la Prensa de España. O mesmo acontece com os códigos dos jornalistas na Alemanha, Austrália, Bélgica, Bulgária,

próprios contextos nacionais da liberdade de expressão e de imprensa, salientando, nomeadamente, os fundamentos da liberdade de expressão e de imprensa incluídos nas leis e nas constituições dos respectivos países. Este aspecto demonstra bem como a auto-regulação jornalística se inspira em diferentes tradições culturais e filosóficas. Por exemplo, no estudo sobre 32 códigos deontológicos de jornalistas europeus e de países islâmicos do Norte de África, do Médio e Extremo Oriente, Kai Hafez salienta que as referências à liberdade de imprensa ou à liberdade de expressão apenas nos indicam se existe uma cultura normativa nos países analisados, independentemente dela ser, efectivamente, uma realidade ou não. Mesmo assim o estudo distingue claramente entre os códigos que têm a liberdade como um valor central que só pode ser objecto de restrição quando colide com outros direitos fundamentais, os que incorporam o valor da liberdade mas limitam-no a aspectos relacionados com questões nacionais, políticas, religiosas e culturais e, por último, os que não lhe fazem qualquer referência²¹⁷.

6.2. Valores morais do jornalismo

Regra geral, é a partir destes princípios fundamentais que os códigos deontológicos definem os valores morais da actividade jornalística. Fizemos um cruzamento de vários estudos realizados acerca dos conteúdos dos códigos deontológicos. Da sua análise, pudemos identificar como principais valores morais da profissão a verdade, a integridade, a competência, a lealdade²¹⁸, o respeito, a compaixão²¹⁹, a responsabilidade,

Croácia, Dinamarca, Islândia, Itália, Japão, Suécia, Suíça, Turquia, Nova Zelândia, México. Códigos consultados a partir de URL:

http://www.presswise.org.uk/display_page.php?id=40; <http://www.igutenberg.org/etica.html>; e de J. G. BEDOYA, *Manual de Deontología Informativa*, op. cit., pp. 145 e ss.

²¹⁷ Para o primeiro caso, o Código da Federação Internacional de Jornalistas e da Aliança dos Jornalistas Independentes, da Indonésia, bem como os códigos da Argélia, da Finlândia, da Itália, Marrocos, Noruega, Alemanha, Espanha, Tunísia e Reino Unido; para o segundo caso, os códigos do Conselho Árabe dos Ministros da Informação, Egipto, Líbano, Cazaquistão, Quirguistão, Malásia, Paquistão, Arábia Saudita, Turquia; e, no terceiro caso, os códigos da ASEAN, Federação Árabe de Jornalistas, Carta dos *Media* Árabes, Bangladesh, França, Código de Ética Profissional dos Jornalistas de Televisão e Rádio da República da Quirguízia e os Princípios Internacionais da Ética Profissional no Jornalismo, da UNESCO [Kai HAFEZ, «Journalism ethics revisited: a comparison of ethics codes in Europe, North Africa, the Middle East, and Muslim Asia», *Political Communication*, vol. 19, 2 de Abril, 2002, p. 233.].

²¹⁸ De acordo com o estudo de C. JONES, *Déontologie de l'Information, Codes et Conseils de Presse*, op. cit., p. 69; Porfirio Barroso Asenjo, *apud*, A. de CARVALHO, «A deontologia dos jornalistas», in AAVV, *2.º Congresso dos Jornalistas Portugueses*, op. cit., p. 392.

²¹⁹ B. GREVISSE, «Chartes et codes de déontologie journalistique», in C.-J. BERTRAND, *L'Arsenal de la Démocratie*, op. cit., pp. 65-66.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

a independência, a equidade e a honestidade²²⁰. Alguns destes valores são coincidentes com os que estão presentes nos códigos deontológicos da generalidade das profissões. De acordo com a análise de Jean-Louis Bergel, constituem o núcleo de valores da deontologia profissional a honra, a dignidade, a lealdade, a confraternidade e o desinteresse pessoal²²¹. Não obstante esta caracterização geral, é de notar, no entanto, que estamos a falar de valores que se declinam de forma diferente consoante as profissões, os contextos sociais e a natureza dos próprios códigos deontológicos, tornando difícil poder falar-se de uma deontologia inter-profissional.

6.3. Normas reguladoras do campo moral do jornalismo

Apesar de termos diferenciado os princípios fundadores da moral jornalística, dos valores gerais e das regras de conduta, convém salientar que nos códigos deontológicos esta distinção raramente aparece com clareza. Por seu lado, enquanto alguns códigos insistem no seu carácter normativo, outros há que fazem uma abordagem essencialmente prescritiva. De acordo com o nosso estudo, os valores e as normas de conduta insistem fundamentalmente na definição de deveres dos jornalistas referentes a cinco áreas principais, constituintes do campo moral do jornalismo.

Deveres para com a informação: imparcialidade, objectividade e exactidão, dúvida metódica, identificação da fonte de informação, distanciação relativamente às fontes, confirmação da informação, igualdade de tratamento, distinção entre notícias e comentários, recusa do sensacionalismo, separação clara entre a publicidade e o conteúdo editorial, identificação das fotomontagens e reconstituições de acontecimentos (no caso dos audiovisuais), rectificação da informação, titulação e legendagem de acordo com o conteúdo das notícias. Enfim, não deformar ou forçar o conteúdo, não suprimir o essencial da informação, não inventar, não noticiar rumores, escrever claro.

²²⁰ T. LAITILA, «Journalistic codes of ethics in Europe», *European Journal of Communication*, *op. cit.*, p. 543.

²²¹ Jen-Louis BERGEL, «Du concept de déontologie à sa consécration juridique», in J.-L. BERGEL (org.), *Droit et Déontologies Professionnelles*, *op. cit.*, p. 24.

Deveres para com as fontes de informação: respeito pelos compromissos assumidos (protocolos de citação e protecção das fontes), respeito pelas regras de embargo noticioso.

Deveres para com os outros da profissão: respeitar as regras do bom gosto e da decência, presumir a inocência, respeitar a privacidade e a dor, preservar o nome de familiares de condenados ou suspeitos de crime, proteger o nome de testemunhas de crimes, não caluniar, não difamar, não identificar menores condenados, não identificar vítimas de violação, não recolher imagens ou declarações sem ter em conta as condições de serenidade, liberdade e responsabilidade das pessoas envolvidas, não publicar imagens que ponham em causa a dignidade das pessoas, não discriminar ninguém em função do sexo, da raça, da etnia ou do grupo social, respeitar as instituições, a empresa e o Estado.

Deveres para com a própria profissão: recusar pressões, defender a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa, ser solidário e colaborar com os colegas de profissão, assumir a responsabilidade dos seus trabalhos, identificar-se quando em funções profissionais, procurar a verdade independentemente das consequências para o jornalista, não confundir investigação jornalística com investigação policial, não utilizar meios tecnicamente ilícitos para obtenção da informação, não plagiar, não aceitar oferendas, prémios ou prebendas, não roubar a informação, não tirar partido da profissão para fins pessoais, não enganar colegas, não disputar-lhes o lugar, não exercer actividades incompatíveis com a profissão, não noticiar actos em que se encontre envolvido, defender dos direitos dos jornalistas.

Deveres para com o próprio sujeito profissional: recusar efectuar trabalhos que violem a sua consciência, defender a cláusula de consciência.

Apesar da categorização que acabámos de propor, não podemos esquecer que estamos a falar de deveres co-relacionados. Assim, muitos dos deveres relativos à dignidade profissional, nomeadamente em matéria de independência, oferendas e prémios, visando preservar a credibilidade do jornalista, procuram também preservar o valor da verdade. Por sua vez, a verdade adquire sentido no contexto de um contrato ideal de serviço público prestado pelos profissionais nas sociedades em que se integram. De resto, é também em função desse ideal que as normas dos códigos deontológicos,

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

enquanto expressão de regras morais dominantes num contexto profissional, devem ser percebidas. Por isso, apesar do seu carácter normativo e prescritivo, os códigos devem ser também entendidos como textos abertos, apelando sempre a um processo deliberativo dos próprios profissionais, das instituições sociais e do público em geral. Como afirma o código ético da *Associated Press Managing Editors*, membros da *Associated Press*, nenhuma declaração de princípios está em condições de prescrever as decisões a tomar em todas as circunstâncias, apelando às regras do «bom senso» e do «são julgamento» como forma de ultrapassar as insuficiências e ajustá-las às diferentes realidades e condições de aplicação.

7. A ambiguidade da natureza moral dos compromissos deontológicos

Abordar os valores e as funções dos códigos deontológicos é importante para compreender o seu alcance, mas não esgota o debate em torno dos *media* e do jornalismo, tanto mais que as lógicas de definição de regras de conduta assentes apenas numa base de credibilização e autodefesa profissionais podem redundar na instrumentalização da deontologia, transformando-a numa mera imagem de marca ou num mecanismo de protecção corporativa, em contradição com os seus próprios propósitos. Na realidade, os códigos deontológicos, enquanto moral profissional, assentam numa ambiguidade que é importante não deixar passar em claro e que se reflecte a vários níveis.

7.1. Autonomia do sujeito/ heteronomia da norma

Gilbert Vincent faz notar a ambiguidade existente nos códigos deontológicos entre moralização e normalização. Trata-se de dois conceitos que apontam em direcções distintas: a autonomia e o controlo ou, se quisermos por outras palavras, o agir e o *fazer fazer*²²². O problema que aqui se levanta é, pois, o de se saber até que ponto o recurso das profissões à codificação deontológica responde à busca de suplemento de virtude – tanto no sentido de estender a moral a novos domínios da vida como no de um reinvestimento no domínio dos valores, em reacção à crise moral das sociedades

²²² De acordo com a expressão de Luc BOLTANSKY e Ève CHIAPELLO, *Le Nouvel Esprit du Capitalisme*, Paris, Gallimard, 1999, p. 557.

contemporâneas – ou se, pelo contrário, resulta de um crescendo de normatização, visando novas formas de controlo social²²³. Na expressão de Stoffel-Munck, trata-se de se saber até que ponto a deontologia se destina a assegurar o aperfeiçoamento moral de cada um dos seus membros ou se contenta em garantir que esses profissionais sejam, pelo menos, seres sociais respeitadores das conveniências e dos usos de acordo com uma certa conformidade²²⁴.

Esta crítica parece-nos tanto mais pertinente quanto os estudos sobre o mundo do trabalho têm vindo a sublinhar o recurso a formas eufemísticas, quer no plano discursivo quer no plano da organização empresarial, de representação da autoridade e de subordinação. Expressões como autonomia, gestão participada, polivalência e flexibilidade são expressões que fazem apelo ao *êthos* performativo do sujeito profissional²²⁵, procurando iludir novas formas de organização das relações de poder no mundo do trabalho.

Para Vincent, a deontologia acaba por restringir o próprio estatuto de autonomia do sujeito profissional, obrigando-o a aceitar julgamentos de segunda ordem. O apelo ético ao exercício da autonomia do sujeito da acção é balanceado com a aceitação de uma normatividade imposta exteriormente. Do mesmo modo que faz apelo à capacidade de deliberação dos sujeitos em função do seu conhecimento, das suas competências e da sua experiência acumulada, o código não deixa de ser uma imposição de um consenso e, como tal, o resultado de uma relação de forças simbólica e económica no seio de uma determinada profissão. A deontologia profissional é ela própria reveladora de uma exterioridade: uma heteronorma²²⁶. Assim, a abertura ética que faz apelo à autonomia do sujeito não pode ser compreendida fora do quadro da própria restrição resultante da imposição de normas determinadas exteriormente pelas organizações profissionais, mas, por vezes, por parte das empresas e do Estado, como condição obrigatória para o

²²³ G. VINCENT, « Le Déontologique dans l'espace axiologique contemporain », in G. VINCENT (org.), *Responsabilités Professionnelles et Déontologiques*, op. cit., p. 32.

²²⁴ P. STOFFEL-MUNCK, « Déontologie et morale », in J.-L. BERGEL (org.), *Droit et Déontologies Professionnelles*, op. cit., pp. 81-82.

²²⁵ Veja-se a este propósito L. BOLTANSKY e È. CHIAPELLO, *Le Nouvel Esprit du Capitalisme*, op. cit., Cap. VII; Gilles LIPOVETSKY, *Le Bonheur Paradoxal – Essai sur la société d'hyperconsommation*, s.l., Gallimard, 2006, pp. 239-248; Benoît HEILBRUNN (sob a direcção de), *La Performance, Une Nouvelle Idéologie?*, Paris, La Découverte, 2004; Jacques LE GOFF, « Nouveaux modes de subordination dans le travail », *Esprit*, n.º 313, Março-Abril, 2005, pp. 143-157.

²²⁶ Conforme a expressão de Vital Moreira: « A auto-regulação só é *auto*, na medida em que é estabelecida por uma instituição associativa ou representativa dos próprios agentes regulados, sendo de eficácia restringida aos membros da categoria “profissional” em causa. Mas para cada um deles, individualmente considerado, as normas e medidas de regulação são *heteronormas*, a que eles não podem furtar-se (salvo abandonando a associação, nos casos de auto-regulação puramente privada) [V. MOREIRA, *Auto-Regulação Profissional e Administração Pública*, op. cit., p. 56.]

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

exercício da profissão, cujo desrespeito pode estar sujeito a sanções. A autonomia dos princípios pode promover, no plano deontológico, a limitação, a recusa ou, pelo menos, a suspensão da acção crítica acerca das regras. Na realidade, a autonomia da profissão relativamente ao Estado ou às instituições públicas, continua a ser ainda, no plano do sujeito profissional, uma heteronomia, na medida em que o acesso à carteira profissional, indispensável para o exercício da profissão, está condicionado à assinatura de um documento de compromisso, por parte do jornalista, em aderir às normas expressas no código deontológico²²⁷. Neste sentido, a deontologia transforma-se numa moral imposta a quem pretende aceder à profissão. Na expressão de Gilbert Vincent, o seu objectivo é o de instituir e normalizar hábitos profissionais, ameaçados pelas transformações técnicas, económicas e administrativas, dando-lhes uma aparência de virtude²²⁸.

Mutatis mutandis, a deontologia, enquanto expressão de uma heteronomia, assume para com o sujeito profissional uma relação comparável à que vimos em Kant entre a ética e o direito. A adesão aos seus princípios pode resultar tanto de uma adesão livre e convicta, como de uma perspectiva estritamente estratégica: garantir a aceitabilidade no seio de uma profissão, enriquecer, conseguir reconhecimento social, etc.

Mas a intencionalidade estratégica dos conteúdos deontológicos não se coloca apenas no plano individual, mas também colectivo. É nesse sentido que Libois fala, a propósito do jornalismo, de uma ética estratégica. Trata-se do discurso produzido deliberadamente por certos actores públicos – no caso do jornalismo, os jornalistas – com destino a outros actores da vida social – editores, público, o poder político... – com a intenção de justificar um estatuto sócio-profissional e obter ou reforçar o reconhecimento social. Este discurso estratégico teria a função de chamar a atenção para temas relacionados com a ética normativa – onde se inclui a deontologia –, evitando as verdadeiras questões de fundo, relacionadas com a ética descritiva, por onde passa o debate acerca dos valores de facto subjacentes à prática profissional, trazido à luz, nomeadamente, pela sociologia e a história²²⁹.

Daí que, para obviar estas intenções estritamente estratégicas, haja quem defenda que os códigos deontológicos, para serem efectivos, precisam de ser dotados de dentes,

²²⁷ Como acontece em Portugal.

²²⁸ G. VINCENT, «Structures et fonctions d'un code déontologique», in G. VINCENT (org.), *Responsabilités Professionnelles et Déontologiques*, op. cit., p. 74

²²⁹ B. LIBOIS, *Éthique de l'Information*, op. cit., p. 5.

ou seja de uma força sancionatória²³⁰, capaz de, dentro de um quadro institucional – derive ele de mecanismos de auto-regulação ou da própria lei²³¹ – de impor e vigiar o seu cumprimento. Mas este raciocínio apenas ilude a questão essencial. Bastaria recordar Kant para percebermos que, se a sanção garante a eficácia da lei impondo a conformação dos comportamentos de acordo com uma certa legalidade, pouco ou nada nos diz sobre o fundamento moral da adesão do sujeito aos seus princípios.

7.2. Responsabilização/desresponsabilização

Se, como vimos atrás, no plano dos princípios, os códigos parecem fazer apelo a uma autonomia ética do sujeito e à sua responsabilização, eles constituem-se também como o espaço de delimitação dessa mesma responsabilidade, exonerando o profissional das obrigações não prescritas ainda que eticamente admissíveis. Essa delimitação é importante, entre outras coisas, para que se defina a diferença entre o fracasso e o erro profissional. Embora a delimitação da responsabilidade não inocente, por si, determinado profissional, ela acaba por criar as condições da sua desresponsabilização ou, pelo menos, evita a generalização da imputabilidade legal²³². No domínio da medicina, por exemplo, este facto é tanto mais importante quanto se assiste a um fenómeno crescente de criminalização e culpabilização profissional, relacionadas com o aumento das exigências e das expectativas sociais acerca das possibilidades técnicas e científicas na área da medicina. A este facto não é também alheia a crescente intervenção de outros sectores sócio-profissionais, nomeadamente a advocacia e os seguros, em resultado do aumento dos interesses económicos decorrentes da mercantilização e da jurisdicialização das questões relacionadas com o corpo, a vida e as novas formas de entender a dignidade da pessoa. No âmbito da medicina, este aspecto não deixará de contribuir para a redução da componente humana da profissão, em detrimento da valorização da sua eficácia. A especialização do saber e o desenvolvimento tecnológico, ao mesmo tempo que promove a fragmentação do campo

²³⁰ H. E. GOODWIN, *Procura-se Ética no Jornalismo*, op. cit., pp. 30 e ss.

²³¹ Para Claude-Jean Bertrand, a lei é um dos mecanismos para dotar a deontologia de uma força efectiva. No entanto, considera que os governos têm abusado da lei e dos tribunais com o objectivo de controlar os *media* [C.-J. BERTRAND, *L'Arsenal de la Démocratie*, op. cit., p. 77.].

²³² G. VINCENT, «Structures et fonctions d'un code déontologique», in G. VINCENT (org.), *Responsabilités Professionnelles et Déontologiques*, op. cit., p. 55.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

sócio-profissional, valoriza a dimensão técnica e do saber, confinando cada vez mais a dimensão prática e humana do sujeito profissional aos pressupostos da eficácia.

7.3. Moralização corporativa/ normalização corporativa

Como afirma Stoffel-Munck, quanto mais os códigos estiverem determinados pelas lógicas normativas da eficácia, mais eles tenderão a promover uma normalização posta ao serviço de uma coesão corporativa, em detrimento da sua função moral, um facto que tende a ocorrer nos fenómenos de deontologização profissional mais recentes. Esta normalização pode, assim, ser entendida num duplo aspecto. Por um lado, como princípio geral capaz de garantir as condições de coesão no seio de uma profissão. Este aspecto deve ser enfatizado na medida em que, ao colocar debaixo dos mesmos valores um conjunto de práticas profissionais, os códigos deontológicos apresentam-se como um factor de coesão, iludindo a diferenciação interna das próprias profissões, em resultado dos diferentes estatutos sócio-profissionais e das diferentes formas de exercer a profissão. Deste modo, a deontologia permite resistir ao fenómeno de fragmentação sócio-profissional, em consequência do desenvolvimento de novos saberes, novas técnicas e novas especializações. Por outro lado, os códigos deontológicos, enquanto factor de normalização, podem ser entendidos como uma maneira de institucionalizar hábitos profissionais de carácter técnico-deontológico capazes de se instituírem como um *modus operandi*²³³, no sentido de regulamento técnico.

Em síntese, a deontologia não deixa de obedecer a estratégias de afirmação e de reforço do estatuto sócio-profissional no campo social, enfatizando a especificidade profissional e mascarando os elementos estritamente corporativos, através do carácter moral e moralizante das práticas profissionais²³⁴.

7.4. Moral profissional/ moral instrumental

Uma das críticas a que a deontologia aparece mais exposta tem a ver com uma certa instrumentalização do conceito de moral. Essa instrumentalização está implícita, por exemplo, tanto na crítica da sociologia acerca do carácter ideológico dos valores

²³³ G. VINCENT, «Le déontologique dans l'espace axiologique contemporain», in G. VINCENT (org.), *Responsabilités Professionnelles et Déontologiques*, op. cit., p. 34.

²³⁴ P. STOFFEL-MUNCK, «Déontologie et morale», in J.-L. BERGEL (org.), *Droit et Déontologies Professionnelles*, op. cit., pp. 54-55.

profissionais, como nas abordagens do Direito e da Filosofia que apresentam a deontologia como uma regra difusa ou uma moral fraca. Essas abordagens não deixam de ter algum sentido, sobretudo se tivermos em conta as dificuldades de a deontologia se constituir como um espaço autónomo, capaz de resistir à multiplicidade de outros sistemas normativos concorrentes que procuram subordinar o mundo sócio-profissional à lógica da eficácia e da operatividade. Para François Braize, moral, direito e deontologia são «três sistemas que têm por vocação modelar o comportamento dos indivíduos com o objectivo de garantir formas de existência e perpetuação de um grupo, segundo regras e princípios constitutivos previamente fixados»²³⁵. Mas a estes sistemas de modelação de comportamentos temos de juntar também outras formas de normatividade resultantes da eficácia, como as lógicas económicas, administrativas, de gestão, do marketing, etc., às quais o direito, a moral, e a deontologia estão muito longe de se apresentarem imunes. Como afirma Mário Mesquita, nos Estados Unidos, na União Europeia e em Portugal, as tendências dominantes na política, na economia e na sociedade determinaram «o reforço dos critérios do mercado, enfraquecendo as mediações da deontologia»²³⁶, bem como os critérios de legitimação tendo por base a auto-regulação sócio-profissional.

Mas não está apenas aqui em causa a capacidade de a deontologia fazer frente a outros sistemas normativos (técnico, administrativo, económico...). De uma forma mais radical, temos assistido à capacidade de discursos, regidos pelo princípio da eficácia e da performatividade, se apropriarem da própria deontologia, colocando-a ao serviço da rentabilidade económica, da produtividade e do marketing.

Expressões como «a ética paga», «a ética vende», «a ética compensa», ou as abordagens que tendem a apresentar a ética e a deontologia como fazendo parte de sistemas de «controlo de qualidade» das lógicas produtivas são exemplo claro desta perspectiva. Ao nível profissional, a ética paga, segundo Stoffel-Munck, porque ela permite comportamentos dentro de um grupo, tornando os seus membros menos agressivos, mais respeitosos, reforçando os elos sociais dentro de uma profissão e assegurando a sua perenidade. A ética paga também porque pretende transmitir exteriormente uma mensagem de confiança, nomeadamente para os poderes públicos e

²³⁵ François BRAIZE, «La déontologie: la morale et le droit», in Jean MEYRAT (org.), *Une Déontologie Pourquoi?* – Actes de la journée d'études du 6 novembre 1992, s.l., ADBS, 1994, p. 21.

²³⁶ M. MESQUITA, *O Quarto Equívoco*, op. cit., p. 254.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

para os potenciais clientes, apresentando-se como um «produto de valor acrescentado»²³⁷.

Hugo Aznar, ao referir-se aos provedores do leitor, na imprensa, sublinha o seu contributo como um factor de credibilidade, promovendo a fidelidade dos consumidores. Para além disso, nas palavras de Aznar, o provedor do leitor desempenha um serviço de atendimento de reclamações, desonerando os jornalistas dessas tarefas e evitando perdas de tempo da redacção que, assim, se pode concentrar na sua tarefa principal de recolha e tratamento da informação. Para além disso, o provedor evita que muitas das reclamações dirigidas às redacções acabem nos tribunais, diminuindo os custos em termos de tempo, imagem e dinheiro²³⁸.

Victoria Camps refere existir algum consenso quanto ao facto de a adesão aos princípios éticos e à auto-regulação ser rentável para as empresas, não só do ponto de vista económico, como também na perspectiva de aumentar a credibilidade dos *media* e de quantos neles trabalham²³⁹.

De forma mais radical, Claude-Jean Bertrand vai ao ponto de defender que não se deveria falar em deontologia, mas antes em controlo de qualidade. E explica: «Quanto ao “controlo de qualidade”, em matéria de *media*, tem a vantagem de interessar todos os grupos implicados na comunicação social. Não tem esse odor a moralismo irritante para alguns. Por outro lado, um *medium*, enquanto sociedade comercial, não pode ter um sentido moral»²⁴⁰. A forma mais radical de entender a deontologia como um instrumento de apoio à produção tem a ver com a discussão em torno da importância da profissão de *deontólogo*, nas empresas. Louis-Marie Launay fala-nos do deontólogo como «um apóstolo, um pregador, um catalizador, um ponto de contacto» útil, se não mesmo necessário, numa época em que assistimos à explosão dos negócios. E acrescenta:

«Ele permite focalizar as questões como o fez, há cerca de 15 anos, o director de qualidade, na época em que os japoneses nos davam lições a este respeito. Ele permite desenvolver uma “regra de conduta”, fazê-la partilhar e, sobretudo, deve garantir que o *management* e os indivíduos se apropriem dela»²⁴¹.

²³⁷ P. STOFFEL-MUNCK, «Déontologie et morale», in J.-L. BERGEL (org.), *Droit et Déontologies Professionnelles*, op. cit., p. 85.

²³⁸ H. AZNAR, *Comunicação Responsável*, op. cit., pp. 207 a 209

²³⁹ Victoria CAMPS, «El lugar de la ética en los medios de comunicación», in E. B. PERALES, *Éticas de la Información y Deontologías del Periodismo*, op. cit., pp. 53-64.

²⁴⁰ C.-J. BERTRAND, *L'Arsenal de la Démocratie*, op. cit., p. 8.

²⁴¹ Louis-Marie LAUNAY, «Un déontologue ou pas ?», *Entreprise Éthique* («Déontologue: un nouveau métier»), n.º12, Abril, 2000, p. 20.

O tema das «compensações» que podem derivar da vida moral está longe de ser uma novidade. Mas a consideração dos valores morais como factor de rentabilidade não deixa de evidenciar bem a capacidade de as lógicas sistémicas recuperarem os discursos, mesmo aqueles que, aparentemente, lhes são mais avessos²⁴². Compreende-se, pois, o olhar de desconfiança do pensamento filosófico para a acepção corrente que o termo deontologia assumiu no contexto sócio-profissional. De facto, ao fazer-se a apologia do carácter operativo da deontologia no mundo sócio-profissional, corremos o risco de estar a retirá-la, efectivamente, do campo dos valores éticos e morais, para a situar no campo da produtividade, da eficácia e da performatividade. Este é o grande risco de se pensar a deontologia como uma forma de controlo de qualidade: a deontologia, como sinónimo de controlo de qualidade, deixa de ser uma *praxis*, para se transformar estritamente numa *poiética*, no sentido aristotélico do termo; deixa de ser um valor, para ser uma técnica; deixa de ser, finalmente, o espaço de autonomia das profissões para se transformar no seu agulhão.

Conclusão

Analisámos a deontologia como moral profissional, tendo por enfoque particular o jornalismo. O estudo que efectuámos levou-nos a pensar a deontologia como um sistema de valores mais próximos da moral do que da ética e, inclusivamente, do direito. Mais próximo da moral porque a deontologia refere-se a um sistema de valores que, não pondo em causa a subjectividade dos seus profissionais, afirma-se pelo seu carácter fundamentalmente colectivo, sócio-profissional. Mais distante da ética porque, não dispensando a reflexividade do sujeito profissional, ela está para além dele, por vezes impondo-se como uma exterioridade. Mais distante também do direito porque visa antecipar-se e, de preferência, tornar desnecessária a sua intervenção.

Esta será, em certo sentido, a expressão mais elevada da pretensão ética de uma auto-regulação: a de tornar a regulação externa desnecessária, colocando os valores que regem uma profissão no âmago da moral e dos costumes de cada um dos seus profissionais.

²⁴² A *eticização* dos negócios começa a ser um tema recorrente nas discussões e na bibliografia especializada.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

A deontologia é uma *moral specialis*, na medida em que procura traduzir para o âmbito específico da profissão os valores vigentes, de modo a dar uma justa resposta às expectativas e aos papéis sociais. Nesse sentido, as profissões, ao dotarem-se de valores próprios, representam um investimento de valor no domínio das práticas profissionais, justificando o papel que Durkheim atribuía às corporações e, de algum modo, consentâneo com as ligações que Weber vislumbrava entre o profissional e o carácter sagrado dos mágicos, dos profetas e dos sacerdotes, nas sociedades antigas.

Porém, a deontologia resulta também de uma *ética incerta*, ambígua, algures entre autonomia e heteronomia, entre moral e uma retórica instrumental, entre responsabilização e desresponsabilização profissional, por vezes, procurando conciliar objectivos contraditórios, entre princípios, fins e meios, como uma ética com custos que se pagam a si próprios.

Esta dupla dimensão da deontologia é talvez o seu pé de Aquiles. Porém, ela pode ser também vista como um processo importante de discussão e de consensualização de valores. Certamente que falamos de valores condicionados pelos interesses corporativos. Contudo, essa dimensão não deixa de ser indispensável para os processos deliberativos socialmente mais vastos. Este aspecto não deixa de ser tanto mais importante quanto o desenvolvimento da economia, das ciências e das tecnologias impôs a necessidade de se recorrer cada vez mais à intervenção dos peritos, cujo contributo o modelo de uma democracia radical, tal como fizemos referência no capítulo anterior, não poderá deixar de ter em conta.

Como afirmava Habermas, ainda que, ao contrário dos princípios morais, as normas decorrentes das regras profissionais não aspirem a universalizarem-se, nem por isso elas deixam de se poder submeter ao «teste de universalização». A nossa pesquisa demonstrou, de alguma forma, que esse teste foi fazendo o seu caminho, à medida que o jornalismo foi constituindo a sua própria autonomia profissional. Com efeito, vários factores demonstram que o jornalismo conseguiu consensualizar e universalizar social e profissionalmente um conjunto de valores: a progressiva generalização de normas de conduta profissional; a criação de princípios internacionais de boas práticas do jornalismo; a constituição de núcleos de deveres – nomeadamente relativos à informação, às fontes, ao tratamento do público, às práticas entre profissionais, à defesa da profissão –; a multiplicação de fóruns de discussão e novos instrumentos de verificação e crítica das práticas jornalísticas.

À ambiguidade da deontologia teremos ainda de juntar o que denominámos também por ambiguidade estrutural do jornalismo enquanto profissão. Essa ambiguidade tem a ver, em primeiro lugar, com a ligação do jornalismo às questões relacionadas com a liberdade de expressão e a liberdade de publicar. Este facto determinou que os homens dos jornais fossem, acima de tudo, cidadãos letrados envolvidos na vida pública e só com a industrialização da imprensa eles se transformassem em profissionais do jornalismo, encarregues de prover os leitores com a informação tida por pertinente para o seu quotidiano e o exercício da sua cidadania. Apesar disso, o jornalismo nunca foi capaz de se impor como uma profissão autónoma, detentora de um conhecimento e de uma arte próprios, a exemplo de outras profissões liberais como os médicos e os advogados.

Esta ambiguidade pode ser explicada não apenas como um problema, mas também como característica que está na raiz da definição desta profissão. D. Ruellan fala-nos de uma opacidade que tem permitido manter o jornalismo como uma profissão aberta e capaz de responder às mudanças sistemáticas de que tem sido alvo nas últimas décadas, em grande medida ditadas pela inovação tecnológica e pelas novas condições de realização do mercado dos *media*. Mas o que para alguns autores é considerado um factor de adaptabilidade do jornalismo, para outros pode ser o sintoma de um fim que se aproxima, vaticinando que os jornalistas correm o risco de se transformar em meros provedores de conteúdos.

A identificação desta ambiguidade permitiu-nos sublinhar o papel estratégico que as questões éticas e deontológicas têm para o jornalismo. Esse papel é tanto mais importante quanto estamos a falar de uma profissão sujeita a inúmeras pressões externas que põem em causa a sua autonomia e cujos procedimentos de actuação parecem resultar mais de rituais do que de um saber prático, sustentado quer teórica quer cientificamente.

A centralidade que certos valores assumem para o jornalismo, como os relacionados com o direito do público à informação, a defesa dos valores democráticos, as exigências de independência, rigor, respeito pelos direitos individuais, etc., são exemplos concretos do fluir da moral social na própria moral sócio-profissional dos jornalistas. Porém, eles devem ser vistos igualmente como a possibilidade de os valores sócio-profissionais influenciarem a vida social. Este talvez seja o sentido mais forte da expressão de Peter Braestrup quando referia que a ideia do jornalismo norte-americano entendido como um cão-de-guarda da sociedade contra o Estado se constituiu numa verdadeira «teologia pública».

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Estes são exemplos concretos do fluir da moral social na própria moral sócio-profissional dos jornalistas e vice-versa. Porém, na ausência de um saber próprio, o jornalismo corre o risco de sobrevalorizar a sua dimensão moral e a sua autonomia estatutária ao ponto de se fechar sobre si mesmo. Reside aqui um dos maiores riscos de subversão da auto-regulação: o de transformar os ideais públicos em interesses meramente corporativos. Este aspecto torna a autonomia estatutária do jornalismo num dos seus maiores equívocos e é, talvez, o aspecto mais problemático de uma regulação do jornalismo assente exclusivamente na ideia da auto-suficiência dos seus profissionais. Perceberemos, nos capítulos seguintes, a razão pela qual o Estado tem procurado manter-se afastado deste domínio. Mas considerar a regulação externa, nomeadamente do direito, como absolutamente desnecessária ou, até, ilegítima, é não apenas um equívoco como também um perigo. A este propósito escreve João Pissarra Esteves, sobre a deontologia dos jornalistas:

«O seu discurso de superfície assume a intencionalidade ética de projectar os *media* como instrumentos fundamentais da democracia – com base na sua função informativa e num conjunto de valores de referência (neutralidade, verdade, objectividade, distanciamento, etc.). Mas a grande ilusão desta ideologia está na crença de que os jornalistas, só por si e sem qualquer mudança estrutural profunda, podem condicionar decisivamente o funcionamento democrático dos *media*»²⁴³.

²⁴³ João Pissarra ESTEVES, *A Ética da Comunicação e dos Media Modernos – Legitimidade e poder nas sociedades complexas*, Lisboa, Gulbenkian/JNICT, 1998, p. 22.

IV – DEONTOLOGIA, REGULAÇÃO E AUTO-REGULAÇÃO

As relações entre o direito e a deontologia desenvolvem-se no vasto campo coberto pelos fenómenos políticos e sociais de regulação e auto-regulação. Por isso, uma compreensão mais profunda destes dois tipos normativos implica que os compreendamos no contexto actual dos processos regulatórios do próprio Estado nas sociedades complexas contemporâneas. Esse contexto é ele próprio reflexo das transformações verificadas, nas últimas décadas, do próprio Estado Social e do papel crescente dos grupos sociais organizados nas sociedades contemporâneas funcionalmente diferenciadas. Uma melhor compreensão desse fenómeno permitir-nos-á entender o desenvolvimento de diferentes formas de regulação partilhada entre o Estado e a sociedade civil, que o conceito de «nova governação»¹ pretende exprimir. Contudo, estas transformações não podem ser vistas como mudanças de carácter meramente administrativo. Elas podem ser, e a nosso ver são, o reflexo de transformações mais profundas que passam pelo reequacionar do papel do Estado e dos cidadãos na condução das questões públicas. Do nosso ponto de vista, a auto-regulação do jornalismo não pode ser entendida fora deste quadro, essencial para podermos compreender os seus problemas e limites, bem como perspectivar os novos desafios que se lhe colocam num futuro próximo.

1. Norma deontológica e norma jurídica

François Braze distingue entre códigos deontológicos «duros» e «moles»². Os primeiros dizem respeito aos códigos deontológicos objecto de aprovação por parte de uma autoridade pública ou cuja existência é reconhecida legalmente. Nestes casos,

¹ O conceito de “nova governação” é apresentado por Carlos Jalali como uma alternativa ao conceito de *governance*. Em traduções de documentos europeus *governance* surge traduzido por governança – uma expressão utilizada por Eça de Queirós em sentido depreciativo –, governância, que não consta no dicionário, ou, simplesmente, governação, com um significado menos abrangente. Por isso, há quem prefira distinguir a «boa governança» da «má governança» [Carlos JALALI, «Nova governação nova cidadania? Os cidadãos e a política em Portugal», *Revista de Estudos Politécnicos*, vol. II, n.º4, 2005, p. 34, disponível in URL: <http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/tek/n4/v2n4a03.pdf> (03/07/09); Miguel Lebre de FREITAS, «Governança, crescimento e os países do alargamento» in URL: http://www.ieei.pt/files/Governanca_Crescimento_Alargamento_Miguel_Lebre_Freitas.pdf (03/07/2009).].

² F. BRAIZE, «La déontologie: la morale et le droit», in J. MEYRAT (org.), *Une Déontologie Pourquoi?*, *op. cit.*, p. 27.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

estamos perante o reconhecimento da existência de uma complementaridade não problemática entre as normas deontológicas e as normas do direito. Regra geral, falamos de códigos associados – mas não de uma forma necessária – a modelos de organização corporativa mais institucionalizados, do tipo das ordens profissionais.

Caso bem diferente é o que sucede com os denominados códigos deontológicos «moles». Estes resultam de um poder contratual assumido entre os próprios interessados, que podem estar ou não associados a normas sancionatórias. Ao contrário dos outros códigos, estes últimos enquadram-se em processos de auto-regulação privada e constituem-se como uma lei fraca (*soft law*³). A sua força é pouco mais do que persuasória, por contraposição ao carácter mais fortemente normativo dos códigos deontológicos das ordens corporativas, integrados dentro de uma moldura legal e associados a dispositivos sancionatórios pretensamente mais rigorosos. De forma geral, a distinção de códigos deontológicos duros e moles acaba por nos remeter também para a história das actividades profissionais, estando os primeiros associados a profissões mais antigas, enquanto os últimos têm a ver com processos de revalorização e busca de reconhecimento sócio-profissional mais recentes.

Poderíamos representar estes processos de sedimentação através de uma imagem em que a deontologia apareceria associada à figura de um cursor, situado algures entre as normas morais e as normas jurídicas. Deste modo, poderíamos falar de uma deontologia mole quanto mais o cursor se aproximasse dos valores morais; pelo contrário, falaríamos de “dispositivos deontológicos duros” quanto mais a sua força se aproximasse das normas jurídicas, em função, também, do reconhecimento social e político de uma dada actividade profissional.

Este modelo linear de representar a deontologia face ao direito tem o inconveniente de não dar devida conta do facto de a moral, a deontologia e o direito serem sistemas normativos imbricados entre si. Para os que vêem a moral e o direito como campos claramente distintos, a deontologia será sempre uma «lei fraca». Em primeiro lugar, porque, nos sistemas de auto-regulação privada e independente do Estado, a deontologia tem uma força apenas persuasória. É nesse contexto que Eugene Goodwin nos fala de uma deontologia «sem dentes»⁴, cuja força sancionatória é de cariz iminente moral. Em segundo lugar, mesmo no quadro dos sistemas de auto-regulação reconhecidos publicamente e dotados de poderes sancionatórios, a deontologia pode

³ V. MOREIRA, *Auto-Regulação Profissional e Administração Pública*, op. cit., p. 70.

⁴ H. E. GOODWIN, *Procura-se Ética no Jornalismo*, op. cit., pp. 30 e ss.

continuar a ser vista como uma norma tutelada superiormente pela Lei, nomeadamente quando as deliberações de organismos auto-regulados, em matérias de carácter deontológico, são susceptíveis de recurso para decisão superior dos tribunais. Nestes casos, os tribunais apresentam-se como instância de controlo das decisões das entidades auto-reguladoras⁵, fazendo prevalecer as leis gerais sobre os regulamentos disciplinares.

Porém, se a sobreposição do direito relativamente à deontologia mostra que estamos perante dois sistemas diferentes, tanto do ponto de vista hierárquico como normativo, esse facto não nos deve fazer esquecer que, entre ambos, existe também um campo de interacções mais complexo. Essa visão é-nos dada pela perspectiva sistémica, capaz de mostrar que a deontologia, mesmo fora do quadro dos constrangimentos jurídicos das ordens corporativas, associados às profissões mais antigas, não pode ser reduzida apenas a uma colecção de preceitos, sem qualquer tipo de força. Por isso, Braize coloca a hipótese de, em alternativa à figura do cursor, a deontologia poder ser representada, no campo profissional, como um *medium* entre a moral e o direito, mais consentânea com as interacções que as práticas quotidianas põem em marcha no mundo dos valores e que a análise sistémica pretende reflectir⁶.

A visão da deontologia como *medium* entre a moral e o direito está também presente no pensamento de Jean-Louis Bergel. O autor salienta que, quanto mais as profissões se organizam, maior é a possibilidade de elas obterem um reconhecimento público, através de um estatuto próprio, ao mesmo tempo que os seus valores morais e códigos de conduta tendem a transformar-se em regras do direito. Para Bergel, este processo é a expressão de uma das formas de «irrupção dos valores no direito» e constitui um exemplo das possibilidades de existência de um «“encavalgamento” entre direito e moral»⁷. Esta progressiva sedimentação e integração dos valores profissionais na ordem jurídica – através do seu reconhecimento público enquanto agências capazes de se (auto)regularem – é vista como uma das formas de ultrapassar uma certa ineficácia associada aos códigos deontológicos quando entendidos como puras regras morais, através de exigências de obrigatoriedade, de controlo e de sanção mais próximas da Lei⁸. Mas as relações entre o direito e a deontologia não se fazem necessariamente no

⁵ J.-L. BERGEL, «Du concept de déontologie à sa consécration juridique», in J.-L. BERGEL (org.), *Droit et Déontologies Professionnelles*, op. cit., p.7.

⁶ F. BRAIZE, «La déontologie: la morale et le droit», in J. MEYRAT (org.), *Une Déontologie Pourquoi?*, op. cit., p. 32.

⁷ J.-L. BERGEL, «Du concept de déontologie à sa consécration juridique», in J.-L. BERGEL (org.), *Droit et Déontologies Professionnelles*, op. cit., p. 10.

⁸ *Ibid.*

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

sentido de uma sedimentação dos valores profissionais em leis. Quando, em capítulos anteriores, fizemos referência ao processo de deontologização profissional, verificámos que esse fenómeno também afectava – no entender de alguns autores, de forma aparentemente contraditória – profissões já previamente enquadradas e reconhecidas legalmente e que buscam na adopção dos códigos deontológicos esse *supplément d'âme*⁹ que, aparentemente, não encontram na Lei.

A jurisprudência está cheia de casos em que se pode comprovar a existência da irrupção dos valores profissionais no direito. Como já vimos, a integração da deontologia nas regras jurídicas pode fazer-se pela transposição dos princípios deontológicos das profissões para a Lei dos Estados¹⁰. Essa integração pode acontecer também por via da própria jurisprudência que, graças à neutralidade da regra jurídica, tem a capacidade de integrar no sistema jurídico os valores sociais ou éticos, sob a forma de «normas qualitativas e conceitos flexíveis, submetidos à apreciação dos seus destinatários, sob o controlo do intérprete e do juiz»¹¹. Neste sentido, compreende-se que, por vezes, os juizes façam apelo aos organismos deontológicos, de modo a julgarem o cumprimento dos deveres associados a uma determinada prática profissional. Nestes casos, o recurso à deontologia, enquanto moral profissional, interessa ao direito, na medida em que ela «anuncia ou deixa esperar uma conduta exterior»¹². Para além disso, na ausência de um quadro legislativo definido, os códigos deontológicos podem ser interpretados como práticas e procedimentos convencionais capazes de obrigar os profissionais civilmente¹³.

A perspectiva sistémica de uma articulação entre o direito e a deontologia não nos deve, contudo, levar a pensar que estamos a tratar de sistemas normativos que se

⁹ P. STOFFEL-MUNCK, «Déontologie et morale», in J.-L. BERGEL (org.), *Droit et Déontologies Professionnelles*, op. cit., p. 69.

¹⁰ No caso português, verifica-se que uma grande parte dos conteúdos deontológicos das profissões aparece integrada nos estatutos profissionais, com carácter legal. Veja-se, nomeadamente, o caso dos advogados (Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro de 2005), dos arquitectos (Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho), dos economistas (Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de Junho), dos engenheiros (Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de Junho), dos revisores oficiais de contas (Diário da República, 3.ª série, n.º 297, de 26 de Dezembro de 2001), dos veterinários (Decreto-Lei 368/91 de 4 de Outubro), dos jornalistas (Lei n.º 64/2007, de 6 de Novembro), e os princípios gerais de deontologia dos biólogos (Decreto-Lei n.º 183/98 de 4 de Julho). Situação diferente é a que se passa com os médicos, cuja autonomia fica, assim, bem mais vinculada face à norma jurídica.

¹¹ J.-L. BERGEL, «Du concept de déontologie à sa consécration juridique», in J.-L. BERGEL (org.), *Droit et Déontologies Professionnelles*, op. cit., p. 16.

¹² Remetemos para o conceito de Gustav Radbruch, a que já fizemos referência no Cap. II, a propósito da relação de interioridade/exterioridade existente entre a ética e o direito [G. RADBRUCH, *Filosofia do Direito*, op. cit., pp. 99-100.].

¹³ J.-L. BERGEL, « Du concept de déontologie à sa consécration juridique », in J.-L. BERGEL (org.), *Droit et Déontologies Professionnelles*, op. cit., p. 22.

encaixam perfeitamente, expurgados de qualquer tipo de conflito. Contrariamente à opinião de alguns autores, segundo os quais a deontologia não pode nunca ir contra a regra do direito¹⁴, casos há em que os códigos oferecem, em matérias específicas, uma resistência à ordem jurídica, indo ao ponto de se oporem à sua execução. O caso do segredo profissional é um exemplo disso mesmo. No caso da advocacia, em Portugal, o sigilo profissional só pode ser quebrado perante um pedido expresso de dispensa do próprio profissional à ordem, fora da competência do tribunal. Se os organismos competentes da Ordem dos Advogados recusarem essa possibilidade, o advogado fica impedido de violar esse segredo. Porém, se o permitirem, o advogado autorizado a revelar o facto ou os factos sujeitos a segredo profissional pode ainda optar por mantê-lo, «em respeito e obediência ao princípio da independência e da reserva»¹⁵.

No caso do jornalismo, o código deontológico refere que «o jornalista não deve revelar, *mesmo em juízo*, as suas fontes confidenciais de informação, nem desrespeitar os compromissos assumidos (...)»¹⁶. Em ambos os casos, vemos que a deontologia se apresenta como uma resistência à norma jurídica, quer no plano das normas morais da profissão quer, em última instância, no plano da ética individual do sujeito profissional. Ou seja, neste caso, a deontologia transformou o direito ao sigilo profissional – protegido constitucionalmente – num dever¹⁷, apelando aos sujeitos profissionais para que valorizem essa dimensão normativa, independentemente das consequências que essa atitude possa ter perante a Lei¹⁸. Como refere a este propósito Daniel Cornu, se a

¹⁴ F. BRAIZE, «La déontologie: la morale et le droit», in J. MEYRAT (org.), *Une Déontologie Pourquoi?*, op. cit., p. 33.

¹⁵ *Regulamento de Dispensa de Segredo Profissional* (Regulamento n.º 94/2006 OA (2ª Série), de 25 de Maio de 2006 / Ordem dos Advogados), in URL: http://www.oa.pt/Conteudos/Artigos/detalhe_artigo.aspx?idc=50874&idsc=50883&ida=51103 (17/06/2007)

¹⁶ «Código Deontológico do Jornalista», in *Comunicação Social*, Porto, Porto Editora, 2004, p. 95 (sublinhado nosso).

¹⁷ Alberto Arons de CARVALHO, António Monteiro CARDOSO, João Pedro FIGUEIREDO, *Direito da Comunicação Social*, Lisboa, Notícias Editorial, 2003, p. 115. No mesmo sentido vai Soledade DUARTE, «A deontologia como dimensão ética do agir», in URL: <http://portal.oa.pt:6001/upl/%7B06f70812-f322-4f04-9f5e-aae38b381c56%7D.pdf> (17/07/2007); e Maria CARLOS, «Segredo profissional do advogado – Prémio Bastonário Doutor Adelino da Palma Carlos», in URL: <http://portal.oa.pt:6001/upl/{30b97f3e-94fe-491c-a6df-4624251f8f79}.pdf> (17/07/2007).

¹⁸ No jornalismo, esta situação ficou bem patente com o caso Manso Preto, em que o jornalista foi julgado por se recusar a revelar uma fonte de informação. O exemplo mais recente deste conflito entre norma jurídica e dever deontológico ficou patente na decisão do Ministério da Saúde, de Novembro de 2007, de fazer uma queixa ao Ministério Público face à recusa da Ordem dos Médicos em alterar o ponto 47.º do Código Deontológico, que considera a prática de aborto como uma «falha grave», contrariando a Lei e a opinião da maioria dos portugueses expressa em referendo. No novo Código Deontológico, adoptado em 27 de Setembro de 2008, desaparece a referência directa a práticas abortivas e adopta-se uma formulação mais vaga. Refere-se no art.º 55.º que o médico «deve guardar respeito pela vida humana desde o

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

deontologia tem em conta a existência de normas jurídicas, ela não se limita ao respeito das leis. Por um lado, a deontologia antecipa o direito pela aplicação de forma voluntária de princípios de regulação, ou melhor, de auto-regulação. Mas, por outro, a deontologia extravasa o domínio do direito e, nesse sentido, completa-o, através de uma percepção mais positiva dos deveres, que não obedecem apenas a uma lógica de respeito dos interditos e dos riscos. Nalguns casos, existe mesmo uma divergência com as regras do direito em nome de princípios éticos superiores, convidando o jornalista a assumir as consequências decorrentes desse facto. Existem, portanto, entre direito e deontologia muitos pontos de convergência, mas não uma coincidência: «Fazer “bom jornalismo”, no sentido ético, não se fica pelo simples respeito das leis»¹⁹.

2. Deontologia: auto e hetero-regulação

A compreensão mais completa desta problemática implica superar os limites da análise do binómio deontologia vs Lei. Isso passa por levarmos mais longe a análise sistémica preconizada atrás, perspectivando a deontologia e a norma jurídica no contexto mais vasto dos processos de regulação do Estado, nas sociedades liberais contemporâneas.

Para Guy Giroux, a auto-regulação e hetero-regulação definem, respectivamente, os campos da ética, da moral e da deontologia, por um lado, e da Lei, por outro. Esta abordagem enfatiza a distinção entre as iniciativas de regulação elaboradas de baixo para cima – ou seja, que têm origem na sociedade civil e mais próximas de uma vontade ética e moral – e as acções regulativas exercidas de cima para baixo, que se impõem pela força da Lei ou pela ameaça de intervenção do Estado²⁰. Porém, a distinção rígida entre as normas que têm origem na sociedade civil e as que são emanadas pelo poder político pode levar-nos a pensar a produção legislativa fora do campo da interacção social, nomeadamente do campo da moral. Para além disso, as sociedades contemporâneas desenvolveram parcerias de regulação entre o Estado e a sociedade civil, procurando concertar diferentes interesses e onde nem sempre é fácil determinar com rigor o que é a vontade do Estado ou a vontade dos cidadãos auto-organizados.

momento do seu início», acrescentando-se de seguida (art.º 56.º) que isso não é impeditivo que se adoptem terapêuticas destinadas a preservar a vida da grávida.

¹⁹ D. CORNU, *L'Éthique de L'Information*, op. cit., p. 55.

²⁰ Guy GIROUX, «La demande sociale de l'éthique: autorégulation ou hétérorégulation», in Guy GIROUX (org.), *La Pratique de l'Éthique*, s.l., Éditions Bellarmin, 1997, p. 30.

Estas formas alternativas de concertação de interesses deram lugar a novas e engenhosas parcerias, onde a auto-regulação corporativa e a hetero-regulação do Estado são apenas alguns marcos de um sistema regulatório mais vasto. Neste contexto, não podemos conceber a auto-regulação como a simples proclamação, por parte dos profissionais, de regras de deontologia. A auto-regulação é entendida, nas sociedades modernas, como uma forma de permitir a aplicação das normas em contextos evolutivos e cada vez mais complexos, resultantes da recomposição das formas e dos objectivos de intervenção jurídica do direito, desenvolvidos pelo Estado Social²¹.

A este respeito, Victoria Camps reconhece a existência de duas dimensões na auto-regulação: uma filosófica e outra jurídica. Do ponto de vista filosófico, a auto-regulação coloca-se no plano ético e evoca a questão da autonomia do sujeito, entendida esta, no sentido kantiano do termo, como a capacidade do indivíduo se auto-reger de acordo com normas ditadas pela sua consciência. A autonomia representa, assim, a condição da possibilidade do comportamento responsável e amadurecido²². No plano do direito, a auto-regulação é objecto do tratamento político e jurídico, estabelecendo as condições e os objectivos do seu exercício. Por isso, conclui Camps, a auto-regulação é «a melhor maneira de combinar a necessidade de normas com o exercício da liberdade»²³.

Neste quadro de pensamento, a deontologia não pode ser confundida com auto-regulação, não obstante ser considerada «uma das suas expressões mais nobres»²⁴ e, por vezes, a primeira actividade auto-reguladora²⁵. A deontologia adquire sentido quando um grupo social organizado demonstra algum interesse em submeter a sua actividade profissional a regras de controlo ético, de responsabilização e de qualidade. No dizer de José Juan Videla Rodríguez, a deontologia, sem auto-regulação, de pouco mais serve do que de argumento simbólico e retórico para distinguir aqueles que a aplicam na sua

²¹ Boris LIBOIS, «Autorégulation ou démocratisation?», *Recherches en Communication* («L'Autorégulation des journalistes»), n.º 9, Louvain, 1998, p. 28.

²² V. CAMPS, «Instituciones, agencias y mecanismos de supervisión mediática», in Jesús CONILL SANCHO e Vicent GONZÁLEZ (coords.), *Ética de los Medios – Una apuesta por la ciudadanía audiovisual*, Barcelona, Editorial Gedisa, 2004, p. 234. Para Victoria Camps a «(...) auto-regulação e autonomia são um mesmo conceito. A autonomia consiste, literalmente, na capacidade do indivíduo em eleger as suas próprias normas. Ser autónomo não equivale, simplesmente, a ser independente ou anárquico, mas em ser consciente de que existe ou deve haver regras de conduta que o sujeito autónomo aceita e reconhece livremente» [*Op. cit.*, p. 235.].

²³ *Ibid.*

²⁴ Na expressão de V. MOREIRA, *Auto-Regulação Profissional e Administração Pública*, *op. cit.*, p. 70.

²⁵ V. CAMPS, «Instituciones, agencias y mecanismos de supervisión mediática», in J. CONILL SANCHO, e V. GONZÁLEZ (coords.), *Ética de los Medios*, *op. cit.*, p. 239.

prática profissional e os que lhe são indiferentes. Trata-se, na realidade, do que Maffesoli denomina por uma «esteticização da ética»²⁶.

Nesta linha de raciocínio, Hugo Aznar refere que a eficácia²⁷ da deontologia, enquanto expressão da dimensão moral de uma actividade profissional, não vai para além daquela que deriva da persuasão e do compromisso que pode suscitar nas consciências dos indivíduos. A auto-regulação, pelo contrário, assume-se pelo seu carácter institucional e colectivo, a partir do qual garante a publicidade, a continuidade e a coerência das suas normas e julgamentos. É esse carácter institucional e colectivo que permite distinguir também a auto-regulação do auto-controlo. Este último diz mais respeito a situações pontuais nas quais é exercido um auto-domínio da conduta individual²⁸. É também nesta linha de pensamento que, sublinhando a vertente jurídica da questão, Vital Moreira afirma que «não existe auto-regulação individual; a autocontenção ou autodisciplina de cada agente económico ou empresa, por motivos morais ou egoístas, não é regulação; a auto-regulação envolve uma organização colectiva que estabelece e impõe aos seus membros certas regras e certa disciplina»²⁹.

²⁶ Afirma a este propósito Maffesoli: «(...) chamo ética a uma moral “sem obrigação nem sanção”; sem qualquer outra obrigação que não seja a de agregar, de ser membro de um corpo colectivo, sem outro tipo de sanção que não seja de ser excluído, de deixar de existir interesse (*inter-esse*) que me liga ao grupo. Eis a ética da estética: o facto de sentir algo em conjunto torna-se factor de socialização» [Michel MAFFESOLI, *Aux Creux des Apparences – Pour une éthique de l'esthétique*, s.l., Plon, 1990, pp. 31-32.].

²⁷ José Juan Videla RODRÍGUEZ, *La Ética como Fundamento de la Actividad Periodística*, Madrid, Fragua, 2004, p. 185.

²⁸ H. AZNAR, *Comunicação Responsável*, op. cit., p. 15.

²⁹ V. MOREIRA, *Auto-Regulação Profissional e Administração Pública*, op. cit., p. 53. Esta afirmação não é, porém, pacífica e distingue-se de posições como as de Victoria Camps, que acabámos de ver. Vários autores incluem também no campo da auto-regulação outras formas regulatórias adoptadas individualmente pelas empresas e cujas semelhanças com os códigos de deontologia profissional não deixam de ser assinaláveis. No caso do jornalismo, se isso pode ser visto, por um lado, como uma tentativa de reforçar os princípios da deontologia profissional – incluindo-os nos contratos de trabalho e normas internas –, também pode ser interpretado, por outro lado, como uma forma de controlo das empresas sobre a autonomia dos jornalistas. Por isso, afirma McGonagle, a natureza destas formas de “auto-regulação” interiorizadas pelas empresas está em parte marcada pelo ferrete da suspeita das normas negociadas e aprovadas de forma pouco ou nada participada e consensualizada [Tarlach MCGONAGLE, «La possible mise en pratique d’une idée immatérielle», *IRIS Spécial* («La Corégulation des Médias en Europe»), Estrasburgo, 2003, op. cit., p. 21.]. Acerca da «auto-regulação» e do «auto-controlo» veja-se: CONFÉRENCE D’EXPERTS SUR LA POLITIQUE EUROPÉENNE RELATIVE AUX MÉDIAS, *Rapport Pour L’AG3 de la Conférence d’Experts sur la Politique Européenne Relative aux Médias (du 9 au 11 mai 2007, à Leipzig)*, «Plus de confiance dans les contenus – Le potentiel de la corégulation et de l’autorégulation dans les médias numériques», Institut für Technikfolgen-Abschätzung, Março, 2007, URL: www.leipzig-eu2007.de/fr/scripte/pull_download.asp?ID=32 (21/01/2008); e as abordagens de H. RETHIMIOTAKI, *De la Déontologie Médicale à la Bioéthique*, op. cit., pp. 38 a 43; Joël MORET-BAILLY, «Les sources des déontologies en droit positif», in J.-L. BERGEL (org.), *Droit et Déontologies Professionnelles*, op. cit., pp. 25 a 44; e Hugo AZNAR, *Comunicação Responsável*, op. cit., nomeadamente Caps. III, IV e V.

Deste modo, a auto-regulação é, no plano jurídico, uma «*regulação não estadual*»³⁰. No entanto, a auto-regulação deve ser considerada uma «*forma de regulação*» e não a ausência desta: «a auto-regulação é uma espécie do género regulação»³¹, sublinha Vital Moreira.

Boris Libois sublinha, por seu lado, que, enquanto componente do sistema jurídico, a auto-regulação, seja ela de índole profissional, organizacional ou sectorial, é uma vertente do direito reflexivo³², sendo a outra vertente composta pela regulação exercida pela «*polícia administrativa*» que, em matéria de comunicação mediática, se materializa, nomeadamente, em instâncias autónomas de regulação. Segundo ainda Libois, ambas as vertentes inscrevem-se numa política geral de protecção do público, correspondendo a auto-regulação a uma visão interna das profissões e dos grupos de interesse organizados

³⁰ V. MOREIRA, *Auto-Regulação Profissional e Administração Pública*, *op. cit.*, p. 54 (sublinhado do autor).

³¹ *Op. cit.*, p. 53 (sublinhado do autor).

³² A noção de direito reflexivo é um conceito que resulta da incorporação dos pressupostos da teoria autopoietica dos sistemas biológicos, elaborada pelos cientistas chilenos Humberto Maturana e Francisco Varela, na teoria social de Niklas Luhmann e, desta, para o direito, através dos trabalhos de Gunther Teubner. Para Maturana e Varela, a autopoiesis expressa a capacidade de os sistemas biológicos operarem internamente, de modo a se auto-organizarem e se auto-produzirem de forma autónoma, auto-referencial, a partir dos elementos que formam esse mesmo sistema biológico. Niklas Luhmann recuperou o conceito de autopoiesis para pensar a sociedade como um vasto sistema comunicativo *auto-centrado*. Luhmann concebe a sociedade como um sistema autopoietico de comunicação funcionalmente diferenciado, composto por subsistemas (ou sistemas autopoieticos de segundo grau) entre os quais se encontra o direito. Gunter Teubner retomou o conceito de autopoiesis retirando-lhe alguns aspectos teóricos considerados demasiado rígidos [Gunther TEUBNER, *O Direito como Sistema Autopoietico*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p. 153.]. A partir do conceito de reflexividade, Teubner pensa o direito como um sistema auto-referencial, capaz de se auto-produzir a partir de «elementos típicos-normativos e teorias doutrinárias», mas que se mantém receptivo a interferências externas, provenientes da envolvente social: «tornando-se “reflexivo”, no sentido de que orienta as respectivas normas e processos em função dessa situação social, o direito aumenta a sua eficácia regulatória; todavia, e mau grado toda a “reflexividade” possível, o direito mantém-se um sistema autopoietico operando num universo de sistemas autopoieticos fechados, sendo por isso impossível pensar em romper com esta clausura» [*Op. cit.*, pp. 195-196.]. Esse fechamento não significa, pois, a exclusão completa da influência exterior. Porém, a influência externa só acontece quando ela é percebida como uma externalidade pertinente, tematizável pelo próprio sistema comunicativo, passando, desse modo, a fazer parte do próprio processo de auto-produção do sistema. Assim, as normas extra-jurídicas (sociais, éticas, técnicas, etc.) só adquirem validade para o direito a partir do momento em que são percebidas como pertinentes ao subsistema jurídico. O mesmo acontece relativamente à influência do direito face aos outros subsistemas sociais. Deste modo, por exemplo, a crise do moderno direito regulatório pode ser vista como a expressão da resistência dos diferentes subsistemas autopoieticos a formas de regulação directa externa [*op. cit.*, pp. 153 e 154.]. Com o conceito de reflexividade, Teubner procura também ultrapassar os impasses entre as teorias analítico-formalistas, que vêem o direito como uma teoria pura, centrada na sua exclusiva positividade, e as teorias sociológicas que tendem a reduzi-lo às relações de força registadas no interior de uma sociedade [A este propósito ver ainda José Engrácia ANTUNES, «Prefácio», in G. TEUBNER, *O Direito como Sistema Autopoietico*, *op. cit.*, pp. I a XXXII; e Marcelo Pereira de MELLO, «A perspectiva sistêmica na sociologia do direito», *Tempo Social*, São Paulo, vol. 18, n.º 1, Junho, 2006, pp. 351-373, in URL: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v18n1/30021.pdf> (10/09/2009).

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

sobre o direito reflexivo, pelo que ela deve ser entendida de forma «indissociável das formas de direito desenvolvidas pelo Estado Social»³³.

3. Auto-regulação no contexto regulatório do Estado e da UE

As iniciativas de elaboração dos códigos e das normas de conduta profissional integram-se, pois, no contexto legal e jurídico de uma determinada sociedade. No caso do jornalismo, os valores profissionais integram-se num contexto normativo onde intervêm, por exemplo, o Direito Internacional, o Direito Constitucional, o Direito Interno dos Estados e, dentro deste último, o Direito Administrativo, o Direito Penal e o Direito Civil³⁴.

Par além disso, as profissões estão enquadradas pelo próprio direito e integradas num contexto regulatório mais vasto, muito embora a presença do direito nas profissões não se verifique de forma nem constante nem uniforme. François Braize distingue três formas diferentes de impregnação das profissões pelo direito: quando a elas se aplicam as normas jurídicas gerais (direito geral, direito do comércio, direito do trabalho); quando estão sujeitas a regras particulares, derogatórias ou específicas em relação às normas jurídicas gerais em vigor (função pública, profissões objecto de uma regulamentação própria, títulos profissionais protegidos, etc.); e quando as profissões se organizaram num regime de autonomia, assente num sistema jurídico reconhecido publicamente, como no caso das ordens profissionais³⁵.

Longe de poder ser vista apenas como o resquício de formas arcaicas corporativistas, a auto-regulação profissional é, nas palavras de Vital Moreira, «a resposta comum a problemas comuns dos Estados administrativos e reguladores dos nossos dias»³⁶. A auto-regulação integra-se no quadro da decisão do Estado em desestatizar ou privatizar a regulação. Mas estes fenómenos não significam que estejamos perante uma desregulação pública. Essa só se verifica «quando o Estado se

³³ B. LIBOIS, «Autorégulation ou démocratisation?», *Recherches en Communication*, *op. cit.*, pp. 26 e 26.

³⁴ A. A. CARVALHO, A. M. CARDOSO, J. P. FIGUEIREDO, *Direito da Comunicação Social*, *op. cit.*, Cap. II; e CORNU, Daniel, *Éthique de l'Information*, *op. cit.*, pp. 53-54.

³⁵ F. BRAIZE, «La déontologie: la morale et le droit», in J. MEYRAT (org.), *Une Déontologie Pourquoi?*, *op. cit.*, p. 21.

³⁶ V. MOREIRA, *Auto-Regulação Profissional e Administração Pública*, *op. cit.*, p. 389.

desonera de tarefas de regulação sem sequer guardar uma função de supervisão da regulação levada a cabo por uma organização profissional»³⁷.

Para Vital Moreira, o Estado encontrou nestas formas de regulação a resposta para os desafios resultantes da intervenção crescente na economia, para resolver os problemas económicos da crise do modelo liberal, que se vinham manifestando desde o final do séc. XIX.

«O paradigma clássico (...) assentava na regulação automática da economia mediante a concorrência no mercado. Nem o Estado deveria intervir nem ele deveria consentir formas de regulação por intermédio de grupos organizados. A proibição de associações profissionais era uma garantia desse modelo. O conceito de auto-regulação colectiva da economia era uma dupla heresia: porque era regulação e porque implicava a associação, um corpo intermédio entre o Estado e a economia. O conceito de auto-regulação colectiva da economia ia precisar de duas modificações essenciais: a admissão da regulação económica e a admissão da organização profissional»³⁸

A I Guerra Mundial e a crise económica de 1929 consagraram definitivamente o modelo de intervenção do Estado, dando início a um «capitalismo organizado», em alternativa ao colapso do modelo liberal da economia capaz de se auto-regular por si³⁹. Porém, ao lado da administração económica do Estado, perfila-se «*uma administração “corporativa” da economia e das profissões*»⁴⁰. Este fenómeno explicará o incremento, nos anos vinte e trinta do século passado, do papel das associações profissionais em matérias de regulação e disciplina profissional, reforçando uma tradição que, em alguns casos, vinha já do séc. XIX⁴¹.

Curiosamente, este fenómeno só em parte foi estancado com as orientações privatizadoras e liberalizadoras a que assistimos a partir dos anos oitenta, nomeadamente nos Estados Unidos e na Europa. A “desregulação” a que se assistiu a partir desta altura é marcada pelo aligeiramento ou mesmo a eliminação do controlo público sobre determinadas empresas e sectores da economia. Mas ela não implicou uma diminuição da regulação em si: simplesmente, mudou de áreas e assumiu outras formas⁴². Para além disso, a desregulação afectou sobretudo a área económica, sem, de forma geral, atingir a regulação social – onde se inseria a regulação sócio-profissional. De resto, a saída do Estado de vários sectores da vida económica acabou por implicar

³⁷ *Op. cit.*, p. 77.

³⁸ *Op. cit.*, p. 182.

³⁹ *Op. cit.*, pp. 21 a 28.

⁴⁰ *Op. cit.*, p. 28 (sublinhado do autor).

⁴¹ *Ibid.*

⁴² *Op. cit.*, p. 43.

novas formas de regulação, em outros domínios, como a defesa dos consumidores e a protecção do ambiente. Este processo foi ainda acompanhado por transformações no próprio modelo ideológico de organização da administração pública, orientada por objectivos de gestão e de mercado.

No seu conjunto, as transformações que se verificaram no campo administrativo parecem ser, também, a resposta dos centros de decisão a fenómenos como a globalização, as exigências de participação dos grupos sociais organizados e à complexificação económica, ética e técnica⁴³, em que os governos deixaram de ter capacidade de se apresentarem como únicos decisores possíveis e, até, legítimos.

3.1. Nova governação e «capitalismo auto-organizado»

As transformações a que acabámos de nos referir podem ser entendidas através da noção geral de nova governação (*governance*). De acordo com Hans Kleinsteuber, o conceito de nova governação desenvolve-se, nos anos 80, para descrever boas práticas empresariais, no sentido de incentivar um melhor relacionamento com o público e promova formas de decisão mais transparentes. O termo foi posteriormente introduzido na análise das relações internacionais, passando a referir-se a modalidades mais complexas de tomada de decisão capazes de, na ausência de um governo global, envolver governos nacionais, organizações globais (Nações Unidas), organizações não-governamentais e outras expressões da sociedade civil que, desde 1990, estão cada vez mais presentes em encontros de natureza global, em áreas como o ambiente, direitos das mulheres, saúde, etc.⁴⁴. Apesar dos diferentes sentidos que o conceito acabou por adquirir, Kleinsteuber sublinha o facto de governança ser, de forma geral, um termo «sócio-político» destinado a descrever diferentes formas de interacção e de governo entre o Estado e a sociedade civil.

Para Leo Kisseler e Francisco Heidemann, a noção de «governança pública» (*public governance*) surge como um conceito chave para reflectir «uma nova geração de reformas administrativas e de Estado, que têm como objecto a acção conjunta levada a

⁴³ José Esteve Pardo, distingue estas três formas de complexidade por terem dado origem a formas específicas de auto-regulação. José Esteve PARDO, *Autorregulación – Génesis y efectos*, Navarra, Editorial Aranzadi, 2002 p. 30.

⁴⁴ Hans KLEINSTEUBER, «The Internet between regulation and governance», *Media Freedom Internet Cookbook*, Viena, OSCE, 2004, p. 68, in URL: http://www.osce.org/publications/rfm/2004/12/12239_89_en.pdf (10/08/2009).

efeito de forma eficaz, transparente e compartilhada, pelo Estado, pelas empresas e pela sociedade civil», visando soluções inovadoras para os problemas sociais⁴⁵.

Referindo-se ao caso alemão, Leo Kisseler e Francisco Heidemann consideram que esta noção de nova governação começou por se apresentar como uma resposta à administração pública gerencial (*new public management*), que corresponde ao modelo ideológico do Estado em que as administrações se tornaram mais empresariais, menos onerosas e, em geral, mais eficientes. Porém, na prática, este modelo ficou marcado por medidas de redução de postos de trabalho na administração pública, em detrimento de efectivas melhorias no que diz respeito ao serviço prestado aos cidadãos⁴⁶. A procura de novas formas de governação surge, neste contexto, como uma resposta às insuficiências da administração pública gerencial. Todavia ela acabou por representar algo mais do que uma correcção destinada a minorar os problemas suscitados pela reforma administrativa do Estado. Com efeito, a nova governação passou a denominar o conjunto de medidas visando ajustar a administração pública aos desafios da governabilidade das sociedades complexas e da economia globalizada, superar a crise orçamental das organizações públicas, dar conta dos novos valores emergentes nas sociedades modernas e responder às novas expectativas dos cidadãos por um Estado eficiente, a partir das novas possibilidades de participação e envolvimento dos cidadãos⁴⁷. Neste sentido, estamos perante um conceito destinado a descrever também todo o espectro regulatório resultante de formas de cooperação entre a sociedade civil organizada e o Estado.

Para Kisseler e Heidemann, estamos perante a tentativa de caracterização de novas formas de governação que resultam das transformações de um Estado prestador de serviços e produtor do bem público, para um Estado que serve de garantia à produção desse bem público; de um Estado activo, provedor único de bem público, para um Estado que acciona e coordena outros actores e os convida a (co)produzir com ele; de

⁴⁵ A partir de uma citação de Löffler, *apud*, Leo KISSELER e Francisco HEIDEMANN, «Governança pública: novo modelo regulatório para as relações entre Estado, mercado e sociedade?», *Revista da Administração Pública*, 40 (3) Rio de Janeiro, Maio/Junho 2006, p. 481-482. O Livro Branco sobre a Governança Europeia tem uma definição bem mais “conservadora”: «“Governança” designa o conjunto de regras, processos e práticas que dizem respeito à qualidade do exercício do poder a nível europeu, essencialmente no que se refere à responsabilidade, transparência, coerência, eficiência e eficácia» [COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS, *Governança Europeia – Um livro branco* [COM (2001) 428 final], Bruxelas, Comissão Europeia, 2001, p. 8, *in* URL: http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/pt/com/2001/com2001_0428pt01.pdf (28-01-2008)].

⁴⁶ Leo KISSELER e Francisco HEIDEMANN, «Governança pública: novo modelo regulatório para as relações entre Estado, mercado e sociedade?», *Revista da Administração Pública*, *op. cit.*, pp. 478-480.

⁴⁷ *Op.cit.* p. 481.

um Estado dirigente para um Estado cooperante. Enfim, trata-se de um compromisso entre, por um lado, o Estado entendido como o único protector do bem comum e, por outro, o modelo radical do mercado.

Neste contexto, compete ao Estado assegurar os serviços considerados de alta relevância estratégica e alta especificidade de recursos, enquanto as áreas de pouca relevância estratégica e pouca especificidade de recursos são atribuídas às empresas privadas. As discussões em torno do novo modelo de governação abrangeriam, deste modo, sobretudo as áreas consideradas de alta relevância estratégica e baixa especificidade (ciência, educação) ou de baixa relevância estratégica e elevada especificidade de recursos⁴⁸, em que o Estado pode surgir como co-produtor do bem público, em parceria com outros sectores da sociedade, ainda que permaneça como o seu responsável e garante último⁴⁹.

O processo descrito por Kisseler e Heidemann pode ser compreendido no quadro das transformações mais vastas do Estado na sua actual fase de modernização reflexiva, de acordo com o pensamento de Ulrich Beck⁵⁰. No modelo de modernização reflexiva de Beck, o Estado tende a deixar entregue os aspectos relacionados com a negociação dos interesses sociais aos fenómenos de auto-organização dos cidadãos. Em contrapartida, ele concentra-se nas áreas essenciais de «controlo do contexto» em que decorrem essas relações da sociedade auto-organizada, reservando para si o papel de garante das questões consideradas não negociáveis, tais como os direitos fundamentais dos cidadãos. Segundo ainda Beck, estas transformações não dizem apenas respeito à redefinição das áreas governamentais de responsabilidade, mas podem significar algo

⁴⁸ Do nosso ponto de vista, as noções de «relevância estratégica» e «especificidade de recursos» não devem ser entendidas de forma estática. Daí que, o que pode ser considerado de alta relevância estratégica num determinado período histórico possa deixar de o ser mais tarde, o mesmo acontecendo com a noção de especificidade de recursos. Assim entendidos, estes conceitos ajudam-nos a compreender também a noção de modernidade reflexiva que veremos já a seguir.

⁴⁹ L. KISSELER e F. HEIDEMANN, «Governança pública: novo modelo regulatório para as relações entre Estado, mercado e sociedade?», *Revista da Administração Pública*, *op. cit.*, p. 484.

⁵⁰ Para Ulrich Beck, a modernização reflexiva caracteriza as transformações das sociedades modernas, ao ponto de pôr em causa os seus próprios fundamentos. Trata-se de uma «*modernização da modernização*» ou uma «*radicalização da modernidade*». Apesar deste processo evocar o próprio processo de transformação das sociedades capitalistas prevista pelo marxismo, U. Beck salienta que elas têm um carácter bem diferenciado: não são o resultado da crise capitalista, mas da sua vitória; a dissolução dos contornos da sociedade industrial não se faz pela luta de classes mas pelo próprio processo de «*modernização avançada*»; a constelação que está a emergir destas transformações nada tem a ver com as utopias da sociedade capitalista; nem resulta de processos revolucionários, mas antes de um processo que se insinua através do próprio dinamismo industrial, dando origem «a uma nova sociedade, que escapa aos debates políticos e às decisões parlamentares e governamentais» [Ulrich BECK, «A reinvenção da política – Rumo a uma teoria da modernização reflexiva», in Ulrich BECK, Anthony GIDDENS, Scott LASCH, *Modernização Reflexiva – Política, tradição e estética no mundo moderno*, Oeiras, Celta, 2000, pp. 2 a 4.].

mais profundo relacionado com a transformação da natureza das funções do Estado e de algumas das suas instituições, resultantes da «desocupação política», em áreas consideradas até aqui da sua “eterna” jurisdição⁵¹. O «capitalismo organizado», do início do séc. XX, de que nos falava atrás Vital Moreira, parece dar agora lugar a um «capitalismo auto-organizado», onde as profissões altamente qualificadas se apresentam como as guardiãs de «uma certa forma de subpolítica normalizada»⁵². Mas a sua natureza é substancialmente diferente do modelo capitalista de auto-regulação pelo mercado, anterior às crises económicas do final do séc. XIX e à Grande Depressão, no século passado. Como afirma Beck:

«Nem o *laisser-faire* de um Estado vigilante, nem o autoritarismo da planificação generalizada de um estado intervencionista são apropriadas para as necessidades operacionais de uma sociedade moderna altamente diferenciada... O objectivo é a construção de realidades nas quais as construções de realidades de outros sistemas tenham alguma liberdade de acção».⁵³

Deste modo, retomando Kisseler e Hidemann, podemos estar perante algo de novo: um terceiro sector que se acrescenta aos sectores público e privado da economia. Enquanto o sector público obedece a uma lógica hierárquica e o sector privado, do mercado, à lógica da concorrência, a nova governação assenta num modelo de comunicação e de confiança⁵⁴. Segundo ainda os autores, o conceito de «governança pública», de acordo com a sua terminologia, assenta em formas de aliança e de construção de redes sociais que podem ser entendidas como um *novo modelo político*, situado entre os extremos da regulação político-administrativa autónoma e a auto-regulação pura do mercado⁵⁵. Porém, os princípios gerais que orientam este modelo continuam a responder aos objectivos de uma *economização* ou *mercadorização* do sector público⁵⁶.

Não obstante esse facto, Keisseler e Heidemann consideram que esta nova governação pública poderia representar o terceiro pilar da democracia comunitária, ao lado da democracia representativa e da democracia directa, sendo o seu fundamento a

⁵¹ *Op. cit.*, p. 40.

⁵² *Op. cit.*, p. 47.

⁵³ *Op. cit.*, p. 41.

⁵⁴ L. KISSELER e F. HEIDEMANN, «Governança pública: novo modelo regulatório para as relações entre Estado, mercado e sociedade?», *Revista da Administração Pública*, *op. cit.*, p. 486.

⁵⁵ *Op. cit.* p. 492.

⁵⁶ *Op. cit.* p. 486.

cooperação por intermédio de alianças e redes políticas⁵⁷, apelando a um reinvestimento na cidadania⁵⁸. No entanto, devido aos problemas resultantes da capacidade de gestão e de financiamento, deve-se questionar se a possibilidade dessa nova governação pública será suficiente para fundar uma nova forma de exercício de «“poder do povo” pela cooperação». Essa forma de exercício de poder deveria corresponder à de uma *polis* na qual os cidadãos, em conjunto, se preocupariam com a *res publica* e velariam pelo bom nome das suas organizações, «no sentido de entidades que cuidam do que é público e do que o público significa»⁵⁹.

Como refere Jalali, estamos já a falar de uma «terceira vaga da democracia», em que o debate deixa de ser sobre os «*méritos* da democracia liberal» para se centrar na questão da «*qualidade da democracia*», que envolve não só as estruturas sociais, mas também que os cidadãos exerçam os seus direitos⁶⁰.

3.2. Nova governação no contexto Europeu

Na União Europeia, o Tratado de Maastricht, no plano social, seguido, de uma forma mais geral, pelo *Livro Branco Sobre a Governança Europeia*, de 2001, e, finalmente, pelo acordo interinstitucional «Melhor Legislar», de Dezembro de 2003, procuraram dar um novo enquadramento aos mecanismos de auto e de co-regulação. O princípio seguido foi o de reconhecer formalmente esses modos de organização como instrumentos reguladores e como uma forma de fazer participar os parceiros sociais na construção do mercado único europeu⁶¹. No entanto, o âmbito de intervenção de tais

⁵⁷ *Op.cit.* p. 497.

⁵⁸ Para Carlos Jalali, «A nova governação implica portanto o crescente envolvimento de mais agentes no processo de governação, desde entidades estatais ou para-estatais ao terceiro sector e organizações não-governamentais, num processo cada vez mais aberto e participativo» [C. JALALI, «Nova Governação nova cidadania? Os cidadãos e a política em Portugal», *Revista de Estudos Politécnicos*, *op. cit.*, p. 35.].

⁵⁹ L. KISSELER e F. HEIDEMANN, «Governança pública: novo modelo regulatório para as relações entre Estado, mercado e sociedade?», *Revista da Administração Pública*, *op. cit.*, p. 498.

⁶⁰ C. JALALI, «Nova Governação nova cidadania? Os cidadãos e a política em Portugal», *Revista de Estudos Politécnicos*, *op. cit.*, p. 36 (sublinhado do autor). Segundo o autor, este alto nível de exigência democrática contrasta com a situação portuguesa onde se registam índices reduzidos em termos de participação associada e de automobilização política. Este padrão de comportamento encaixa com os estados de desafeição e de descontentamento que levam muitos cidadãos a optarem não só pela «saída» em termos da sua participação política, como e pela «negligência», assumindo atitudes de passividade e inacção [*Ibid.*].

⁶¹ COMITÉ ÉCONOMIQUE ET SOCIAL, *Les Cahiers du Comité Économique et Social Européen* («L'état actuel de la corégulation e l'autorégulation dans le marché unique»), Bruxelas, Março, 2005, p. 7, disponível em URL: http://www.eesc.europa.eu/smo/publications/2018_Cahier_FR_OMU_def.pdf (28/01/2008).

mecanismos não é estritamente económico. Na realidade, estamos perante formas de organização social aplicáveis, ao nível político e social, a um modelo de construção da União Europeia, que se pretende mais participado.

Mesmo considerando que a regulamentação é um dos principais instrumentos de aplicação das políticas públicas, o relatório final do Grupo Mandelkern⁶², de 2001, refere que esse não é nem o único, nem, necessariamente, o melhor instrumento de resolução de problemas⁶³. Por seu lado, o Relatório de Informação do Conselho Económico e Social referia, em 2005, que os mecanismos de auto e co-regulação têm já provas dadas em domínios como a definição de normas técnicas e regras profissionais, bem como nas áreas do diálogo social, serviços, consumo e ambiente⁶⁴. Sessenta por cento das associações profissionais que integraram um estudo realizado no âmbito deste relatório disseram estar envolvidas em iniciativas de auto ou de co-regulação, enquanto mais de metade de quarenta por cento de associações restantes afirmaram a sua intenção de se envolverem em projectos e acções deste tipo⁶⁵.

Refira-se, finalmente, que o modelo político de organização da União Europeia é, ele próprio, exemplo da complexificação dos sistemas sociais e políticos de que falámos atrás, e da necessidade de recorrer a diferentes formas de cooperação entre o Estado e os grupos socialmente organizados, para responder aos desafios colocados pela articulação entre os diversos centros de decisão, quer ao nível vertical (local, regional, autonómico, federal, nacional, europeu, internacional), quer horizontal, da sociedade organizada.

3.3. Variações da escala regulatória

Até aqui procurámos compreender a regulação e a auto-regulação como uma escala regulatória no contexto político e administrativo das democracias liberais e das denominadas sociedades complexas contemporâneas. Isto não nos dispensa, no entanto, de tentar perceber em detalhe algumas dessas variantes. A este propósito, Carmen

⁶² O Grupo Mandelkern foi instituído, a 7 de Novembro de 2000, pelos ministros dos países da União Europeia encarregues das pastas da administração pública, em aplicação de uma das resoluções do Conselho Europeu de Lisboa. A melhoria da qualidade regulamentar na União Europeia foi considerada como uma das condições para a realização dos objectivos de criação da economia do conhecimento mais competitiva e dinâmica do mundo [*Groupe Consultatif de Haut Niveau Sur la Qualité de la Réglementation, Présidé par Monsieur Mandelkern – Rapport final*, 13 Novembro, 2001, in URL: [http://reglus.free.fr/mandelkern\(f\).pdf](http://reglus.free.fr/mandelkern(f).pdf) (29/12/2007).

⁶³ *Op. cit.*, p. 15.

⁶⁴ Bruno VEVER, «Préface», in COMITÉ ÉCONOMIQUE ET SOCIAL, *Les Cahiers du Comité Économique et Social Européen*, *op. cit.*, p. 5.

⁶⁵ *Ibid.*

Palzer distingue regulação, auto-regulamentação, co-regulação, auto-regulação e auto-controlo⁶⁶. A regulação diz respeito ao sistema regulamentar clássico, em que o Estado surge como o principal responsável pela fixação da legislação e dos regulamentos, com vista a alcançar os objectivos pretendidos pelas políticas públicas, cabendo-lhe ainda vigiar pelo seu respeito, através da aplicação e imposição de sanções. Acerca dos sistemas regulados de acordo com estes princípios diz-se também que são objecto de uma hetero-regulação, por oposição à auto-regulação.

A auto-regulação, pelo contrário, define os sistemas de regulação voluntária da iniciativa de grupos privados que estabelecem as regras que deverão reger o seu próprio comportamento e, ao mesmo tempo, se responsabilizam pelos mecanismos visando a sua aplicação, respeito e sancionamento. No termos da definição de Pierre van Ommeslache, dois elementos intervêm na definição da auto-regulação: «a ideia de “regulação”, isto é, a *definição de uma norma e a elaboração desta norma por parte dos seus próprios destinatários* que, por consequência, aderem a ela antecipadamente»⁶⁷. Entre essas regras, encontramos as normas técnicas e de qualidade, os códigos deontológicos e de conduta. Segundo Palzer, tratando-se de um mecanismo auto-regulador, de natureza privada, sem intervenção do Estado, as sanções são as que derivam do próprio direito civil, referente aos estatutos das associações. Neste sentido, as sanções mais graves não podem ir além da aplicação de penalizações financeiras ou da exclusão da associação. No entanto, a eficácia dos modelos de auto-regulação repousa também na eficácia das suas sanções. No entender de McGonagle, isso «pressupõe necessariamente a existência de um modelo de auto-regulação bem organizado, coerente e funcionando correctamente»⁶⁸.

A auto-regulação distingue-se da auto-regulamentação⁶⁹ ou do auto-controlo. Estes dois últimos conceitos referem-se aos sistemas que se limitam a verificar a boa

⁶⁶ As definições que se seguem procuram fazer a síntese dos textos de Carmen PALMER, «Conditions de mise en oeuvre de cadres corégulateurs en Europe» e «L’opposition entre autosurveillance, autorégulation et corégulation», *IRIS Spécial* («La Corégulation de Médias en Europe»), Estrasburgo, Observatoire Européen de L’Audiovisuel, 2003, respectivamente pp. 3-4 e pp. 31 a 33 ; e AAVV, *Rapport Pour L’AG3 de la Conférence d’Experts sur la Politique Européenne Relative aux Médias (du 9 au 11 mai 2007, à Leipzig)*, *op. cit.* pp. 29 e ss.

⁶⁷ Pierre VAN OMMESLACHE, «L’autorégulation», in AAVV, *L’Autorégulation*, Bruxelas, Bruylant, 1995, pp. 238-239.

⁶⁸ T. MCGONAGLE, « La possible mise en pratique d’une idée immatérielle », *IRIS Spécial*, *op. cit.*, p. 20.

⁶⁹ O termo auto-regulamentação surge em Vital Moreira associado aos instrumentos de auto-regulação. A auto-regulamentação caracterizaria, assim, a faculdade normativa das entidades detentoras do poder de auto-regulação. Os outros instrumentos de auto-regulação são a auto-execução e a autodisciplina [V. MOREIRA, *Auto-Regulação Profissional e Administração Pública*, *op. cit.*, pp. 69-81.].

aplicação de regras dadas à partida e elaboradas pelo Estado. Por vezes, alguns sistemas de auto-regulação dizem-se também de auto-controlo. Porém, Palzer defende que os termos devem ser distinguidos, uma vez que a auto-regulação resulta de um modelo posto em prática por privados, enquanto o auto-controlo diz respeito a um modelo regulamentar determinado pelo Estado e imposto a privados para sua auto-aplicação.

A co-regulação representa formas de cooperação entre, por um lado, elementos de auto-regulação e auto-controlo e, por outro lado, a regulação tradicional realizada pelos poderes públicos, que se juntam num sistema regulatório autónomo. De acordo ainda com a definição de Palzer, o tipo de combinação existente entre poderes públicos e privados dá origem a vários modelos de co-regulação: desde sistemas que são determinados pelo Estado, integrando domínios de incumbência dos poderes públicos – por exemplo a protecção de menores –, até à transposição para a legislação, efectuada pelos poderes públicos, dos regulamentos assumidos pelas entidades privadas, reforçando, deste modo, o seu carácter legal e obrigatório. Segundo refere Tarlach McGonagle, nestes casos, o essencial é saber se a participação do Estado é directa, quase-directa ou indirecta⁷⁰.

Para além disso, é necessário ter em conta que a co-regulação nem sempre exprime o mesmo tipo de políticas por parte dos governos. Se ela pode ser entendida como uma abordagem subtil da regulação característica do liberalismo económico, adoptado por inúmeros governos europeus, a co-regulação pode também ser interpretada como uma primeira etapa com vista a uma desregulação mais radical, ou ainda como uma estratégia dissimulada de o Estado continuar a exercer, por outros meios, o controlo de determinados sectores. Não é, pois, possível compreender o sentido da co-regulação fora do quadro geral da situação política e cultural de determinado Estado⁷¹. Em qualquer caso, o conceito de co-regulação permanece ao abrigo do direito geral, dando origem a uma «auto-regulação regulada»⁷².

Vital Moreira estabelece a auto-regulação numa escala regulatória que vai desde a auto-disciplina individual até à pura regulação, da esfera exclusiva do Estado. Como já

⁷⁰ T. MCGONAGLE, «La possible mise en pratique d'une idée immatérielle», *IRIS Spécial, op. cit.*, p. 15. V. Moreira distingue, a este propósito, três graus de regulação: fraca, média e forte. Para mais detalhes ver V. MOREIRA, *Auto-Regulação Profissional e Administração Pública, op. cit.*, p. 40.

⁷¹ T. MCGONAGLE, «La possible mise en pratique d'une idée immatérielle», *IRIS Spécial, op. cit.*, p. 20.

⁷² Alexander SCHEUER e Peter STROTHMANN, «La surveillance des médias à l'aube du XXI siècle: Quelles doivent être les obligations d'une régulation en matière de radiodiffusion, de telecommunications e de concentrations?», *IRIS PLUS*, Estrasburgo, Observatoire Européen de L'Audiovisuel, 2002, p. 2, in URL: http://www.obs.coe.int/oea_publ/iris/iris_plus/iplus8_2001.pdf.fr (12/12/2007).

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

vimos, para Vital Moreira, a auto-disciplina, que diz respeito, por exemplo, às normas formuladas, aplicadas e feitas respeitar pelas empresas, não se integra no conceito de auto-regulação. Do mesmo modo, a regulação pura diz respeito aos sistemas em que o Estado monopoliza o estabelecimento, aplicação e execução das normas e que, por esse motivo, também sai fora do domínio da auto-regulação⁷³. Entre estes dois pólos, situam-se as diferentes modalidades de auto-regulação: desde a auto-regulação pura, onde a formulação e implementação das normas reguladoras está nas mãos das profissões, sem qualquer interferência ou enquadramento legal; à auto-regulação cooptada, em parceria com o Estado e outros organismos implicados (consumidores, por exemplo); à auto-regulação negociada, que resulta de um processo de concertação e negociação com o Governo, ficando a sua aplicação dependente dos organismos profissionais; e, finalmente, à auto-regulação imposta ou delegada, em que uma profissão é obrigada pelo Estado a estabelecer, aplicar e executar as normas pelas quais se deverá reger⁷⁴.

As instâncias de auto-regulação são, assim, dotadas de autonomias diferentes. Essa autonomia depende de vários factores, tais como: se a iniciativa de auto-regulação parte do Estado ou dos interessados; se a instância auto-reguladora é reconhecida e regulada pelo Estado ou se resulta da pura autonomia dos interessados; se o organismo de auto-regulação pode ou não modificar a forma de organização e funcionamento; se se governa livremente ou se o Estado intervém na designação dos titulares; se as suas linhas de orientação e de acção são definidas livremente ou se estão dependentes das orientações ou instruções do governo; se as suas decisões são vinculativas ou carecem de autorização ou confirmação estadual; se as suas actividades dependem de receitas próprias ou do Estado; se tem ou não competências sancionatórias; se as suas decisões são ou não objecto de recurso perante o governo⁷⁵.

3.4. Objectivos e limites da auto-regulação

Ao permitir formas alternativas à regulação pura, o Estado procura evitar uma sobrecarga nos domínios político, administrativo e financeiro, bem como aumentar a

⁷³ Para Vital Moreira, entram no domínio da regulação pura o Governo (Ministérios e departamentos governamentais das áreas económicas); os organismos reguladores relativamente dependentes, do tipo dos nossos institutos públicos; e os organismos reguladores independentes, do género Entidade Reguladora da Comunicação Social [V. MOREIRA, *Auto-Regulação Profissional e Administração Pública*, *op. cit.*, p. 49.].

⁷⁴ *Op. cit.*, p. 79.

⁷⁵ *Op. cit.*, pp. 55-56.

eficácia da regulação, tendo por base a aceitabilidade e a adesão dos próprios regulados. Para além disso, a auto-regulação responde de forma mais flexível e adequada às mudanças de circunstâncias e permite o distanciamento e preservação da legitimidade do Estado, apostando na autodisciplina como forma de reduzir a conflitualidade social e travar a tendência da excessiva jurisdicionalização da vida pública. Finalmente, a auto-regulação é entendida como a melhor forma de responder às necessidades reguladoras inerentes à crescente diferenciação e complexidade das esferas reguladas e, em certas situações, é mesmo a única forma de conseguir regular algumas áreas onde a cooperação dos regulados é essencial, tendo em conta o conhecimento que detêm desse domínio de actividade⁷⁶.

Do ponto de vista das organizações profissionais, a auto-regulação permite-lhes evitar níveis mais intensos de regulação e eventualmente mais lesivos da liberdade e autonomia, aumentar o *status* e o poder de influência na sociedade, cativar associados e os meios financeiros da associação profissional, fomentar a responsabilidade social da profissão, credibilizar os profissionais perante o público e, conseqüentemente, promover a actividade económica e profissional⁷⁷.

Em contrapartida, ela comporta os riscos de perverter os objectivos preconizados pelas políticas públicas de interesse geral, transformando-se em sistema de defesa dos privilégios profissionais e corporativos.

Outro aspecto objecto de crítica tem a ver com os perigos inerentes ao facto de a auto-regulação poder ser uma fonte de desresponsabilização profissional, nomeadamente quando nos deparamos com mecanismos sancionatórios frágeis e pouco independentes.

De forma geral, o interesse dos consumidores pode sair prejudicado sempre que a auto-regulação tende a desenvolver-se como um sistema demasiado fechado, limitando a concorrência e aumentando as barreiras de acesso à profissão. Para além disso, Vital Moreira salienta que os organismos profissionais têm alguma dificuldade em imporem aos seus membros restrições dispendiosas em favor do interesse geral ou dos consumidores, apresentando, como exemplo, matérias relacionadas com a segurança automóvel, limitações à publicidade, informação dos consumidores e protecção do ambiente⁷⁸.

⁷⁶ *Op. cit.*, p. 92.

⁷⁷ *Op. cit.*, pp. 92-93.

⁷⁸ *Op. cit.*, p. 94.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Ao nível da sociedade em geral, a auto-regulação pode também levantar problemas de desigualdade, ao fomentar privilégios das classes sociais com mais facilidade de se organizarem em sistemas auto-regulados (profissões liberais, empresários, etc.) relativamente a outras mais desprotegidas. Mesmo no interior das profissões, a auto-regulação comporta riscos de promover «oligarquias» em prejuízo da generalidade dos seus membros⁷⁹.

Por estas razões, existe um consenso de que os mecanismos de auto e de co-regulação são por si insuficientes para garantirem a protecção dos cidadãos em matéria de direitos fundamentais. A este aspecto acresce o facto de, na perspectiva de McGonagle, se seguirmos a concepção do direito internacional segundo a qual a missão de protecção dos direitos humanos incumbe exclusivamente aos governos, o Estado não pode demitir-se das suas obrigações em matérias como os direitos fundamentais, mesmo quando sistemas de auto-regulação instalados e reconhecidos publicamente exercem as suas competências de forma eficaz⁸⁰.

No que ao jornalismo diz respeito, não é demais sublinhar este aspecto, na medida em que o seu estatuto e legitimidade resultam do reconhecimento da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa como elementos constituintes dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. No entanto, enquanto garante dos direitos fundamentais, o Estado liberal tem optado, em matéria de liberdade de expressão e de imprensa, pelo exercício de uma intervenção contida, receando que a sua presença neste campo possa ser considerada limitadora do próprio princípio que é suposto defender.

4. Auto-regulação no contexto dos *media*

Se os documentos normativos do jornalismo são loquazes no que se refere aos apelos à ética e à responsabilidade individual do jornalista, o mesmo já não acontece com os mecanismos de auto-regulação. Esta situação pode ser explicada pelo facto de a auto-regulação ser entendida como o conjunto dos mecanismos institucionalizados, destinados a vigiar e a fazer cumprir os princípios e os valores normativos da profissão. O tema da auto-regulação surge nos textos normativos do jornalismo de forma sobretudo implícita. O seu aprofundamento está, regra geral, reservado às análises e aos

⁷⁹ *Op. cit.* pp. 94-95.

⁸⁰ T. MCGONAGLE, «La possible mise en pratique d'une idée immatérielle», *IRIS Spécial, op. cit.*, p. 19.

estudos de cada um dos mecanismos auto-reguladores. Assim, por exemplo, pode considerar-se que o tema da auto-regulação dos jornalistas em «As contribuições sobre os dez pontos da declaração de Chapultepec», da Sociedade Interamericana de Imprensa, surge de forma subjacente ao documento na referência à liberdade de expressão como um princípio inalienável que não pode estar sujeito à exclusiva regulação dos poderes políticos ou da legislação positiva. O documento salienta ainda que, muitas vezes, a regulação da imprensa e dos *media* serviu como argumento para restringir e limitar a liberdade de expressão⁸¹. Idêntica abordagem é a que encontramos no ponto 9 da «Declaração de Princípios de Conduta dos Jornalistas», da Federação Internacional de Jornalistas, onde se afirma que, «reconhecendo a lei de cada país, o jornalista, em matéria profissional, só aceitará a jurisdição dos seus pares, excluindo qualquer intrusão governamental ou outra»⁸². Do mesmo modo, a «Declaração de princípios do jornalismo centro-americano»⁸³, do Centro Latino-Americano de Jornalismo (CELAP) refere, no seu ponto primeiro, que «a autonomia dos jornalistas é o requisito indispensável para exercer o jornalismo conforme os princípios fundamentais da profissão»⁸⁴.

É mais comum ver-se, nos documentos normativos do jornalismo, a referência a alguns mecanismos específicos de auto-regulação. Entre eles, destaca-se o direito de participação dos jornalistas nas decisões editoriais das empresas de comunicação. A UNESCO, nos «Princípios Internacionais de Ética Profissional no Jornalismo», reconhece, como um direito decorrente das responsabilidades inerentes aos profissionais da informação, a participação dos jornalistas na tomada de decisões nos meios de comunicação onde trabalham. Este princípio surge na legislação de vários Estados e tem consagração na Constituição Portuguesa e no Estatuto do Jornalista⁸⁵, a propósito dos Conselhos de Redação.

A referência mais explícita à auto-regulação como um dever dos jornalistas, expresso ao nível dos documentos normativos do jornalismo, é a Resolução 1003, aprovada pela Assembleia Geral do Conselho da Europa, em Julho de 1993. A resolução refere explicitamente que os meios de comunicação, no respeito pelos

⁸¹ E. VILLANUEVA, *Deontología Informativa*, op. cit., pp. 57 e 58.

⁸² D. CORNU, *Journalisme et Vérité*, op. cit. p. 485.

⁸³ Aprovado em 12 de Junho de 1993, em Nova Orleães, no âmbito do Programa Latino-Americano de Jornalismo.

⁸⁴ E. VILLANUEVA, *Deontología Informativa*, op. cit., p. 46.

⁸⁵ *Constituição da República Portuguesa*, alínea b), n.º 2, do art.º 38.º e n.º 2 do art.º 13.º da Lei n.º 64/2007, de 6 de Novembro, que aprovou o Estatuto do Jornalista.

princípios deontológicos de rigor que «garantam a liberdade de expressão e o direito dos cidadãos a receber informações verídicas e opiniões honestas», devem criar organismos ou mecanismos de auto-controlo⁸⁶, destinados a garantir a vigilância e o cumprimento dos princípios deontológicos⁸⁷. Quer pela sua composição alargada quer pelo âmbito das suas funções e práticas, a Resolução 1003 parece referir-se claramente ao modelo mais recente dos conselhos de imprensa, de que trataremos detalhadamente mais à frente. Porém, como já fizemos notar, a Resolução 1003, enquanto documento da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, é válida sobretudo pelas recomendações que faz, não podendo ser considerada um mecanismo de auto-regulação profissional. De resto, esse aspecto foi sublinhado pelo próprio comité de ministros do Conselho da Europa, que se recusou a ver nele mais do que recomendações e manifestou o receio de que a orientação do documento fosse encarada por alguns estados como um convite para tomarem medidas atentatórias da liberdade dos *media*, a pretexto de promoverem um clima de maior responsabilidade do jornalismo⁸⁸.

A concluir esta abordagem de enquadramento, não podemos deixar de nos questionar se a insistência dos textos normativos do jornalismo nos valores em detrimento dos mecanismos de auto-regulação não é já o sintoma da dificuldade da visão liberal tratar as questões da liberdade de expressão e a liberdade de imprensa fora do estrito domínio da ética e da responsabilidade individual e, conseqüentemente, uma das chaves para explicar a tão discutida falta de eficácia da deontologia do jornalismo. A juntar a este aspecto, temos ainda de considerar a grande dispersão de culturas e de mecanismos de auto-regulação sobre os *media* e o jornalismo.

4.1. Diversidade de culturas políticas e de tradições de auto-regulação no jornalismo

As formas de regulação e auto-regulação não podem ser separadas dos contextos históricos e das tradições e culturas jurídicas e sócio-políticas de cada Estado⁸⁹. Vários

⁸⁶ A Resolução 1003 refere-se ao auto-controlo e não à auto-regulação. Assumimos a expressão de auto-controlo como sinónimo de auto-regulação. Mas devido às razões que já foram expostas neste capítulo, preferiremos o conceito de auto-regulação ao de auto-controlo.

⁸⁷ *Résolution 1003 (1993) Relative à l'Éthique du journalisme*, in URL : <http://assembly.coe.int/Documents/AdoptedText/TA93/FRES1003.HTM> (28/01/2008).

⁸⁸ Daniel CORNU, «Les échecs des tentatives de régulation internationale», *Recherches en Communication* («L'autorégulation des journalistes»), n.º 9, Lovaina, 1998, p. 44.

⁸⁹ Jacques LEPRETTE e Henri PIGEAT (sob a direcção de), *Liberté de la Presse. Le Paradoxe Français*, Paris, Presses Universitaires de France, 2003, p. 11.

estudos procuraram analisar as incidências dessas tradições e culturas sócio-políticas nos modelos de organização dos *media*, o que não deixa de ter repercussões directas nas formas de organização e auto-regulação das empresas e dos jornalistas.

Fernand Terrou e Lucien Solal, num estudo de 1951, publicado pela Unesco, sobre a legislação em vigor em vários países do mundo nos sectores da imprensa, da rádio e do filme – a TV estava ainda de fora deste estudo – distinguiram os sistemas de informação livres dos subordinados às autoridades políticas. No primeiro caso, identificaram duas correntes fundamentais: os regimes em que a liberdade de imprensa e de informação decorre dos direitos fundamentais, «sagrados», ligados às liberdades individuais (Estados Unidos, Suíça, Luxemburgo, Holanda, países escandinavos, Grã-Bretanha e outros países da Commonwealth e da América Latina); e os regimes que entendem a liberdade de imprensa e de informação como uma liberdade colectiva (França, Itália, Síria, Índia), apelando a uma maior intervenção do Estado, nomeadamente em matérias como a regulação do mercado. No segundo caso – os sistemas de informação submetidos às autoridades políticas –, os autores encontraram dois modelos básicos: o sistema espanhol e o sistema soviético⁹⁰.

Esta divisão corresponde, grosso modo, às conclusões dos autores de *Four Theories of the Press*. Num estudo publicado em 1956, F. Siebert, J. Peterson e W. Schramm identificaram quatro grandes teorias normativas do jornalismo, como reflexo do próprio sistema social e político em que estavam inseridos. Duas dessas teorias, a teoria liberal e a teoria da responsabilidade social⁹¹, abarcam a realidade das sociedades liberais democráticas⁹². De forma sucinta, a teoria liberal, inspirada no pensamento de Milton e

⁹⁰ Ferdinand TERROU e Lucien SOLAL, *Legislation for Press, Film and Radio – Comparative study of main types of regulations governing the information media*, Paris, Unesco, 1951, Cap. I. Para os autores, a diferença entre o sistema espanhol e soviético é de regime político, uma vez que, do ponto de vista dos *media*, ambos se caracterizam pela subordinação do exercício da liberdade de expressão e de informação aos poderes político, social e ideológico dominantes, personificados nas autoridades dos estados [*Op. cit.*, pp. 48-49.].

⁹¹ Segundo refere Francis Balle, a formulação da doutrina da responsabilidade social, em 1956, pertence a Frederick Siebert, Theodore Peterson e Wilbur Schramm, tomando como «ponto de partida e última justificação» para uma nova filosofia sobre o jornalismo e os *media* os princípios defendidos no relatório Hutchins, cerca de 9 anos antes [Francis BALLE, *Médias et Sociétés*, *op. cit.*, p. 249.].

⁹² As outras duas, a teoria autoritária e a teoria soviética dos meios de comunicação social, referem-se a regimes de imprensa tutelados pelo Estado e submetidos à ordem social vigente. O modelo autoritário marcou a história inicial da imprensa e vigorou nas sociedades pré-democráticas. Tem ainda expressão em regimes totalitários e ditatoriais ou em períodos de excepção, resultantes de ocupações militares e em momentos de imposição da Lei Marcial. A teoria soviética dos meios de comunicação social submete o jornalismo ao objectivo ideológico último de construção da sociedade sem classes. A ideia do jornalismo como quarto poder ou contra poder é rejeitada, a favor de uma concepção onde os meios de comunicação social estão submetidos, em última análise, ao controlo do Estado e a auto-regulação exerce-se nos estritos limites do cumprimento dos objectivos sociais da classe operária [Denis MCQUAIL, *Introducción a la Teoría de la Comunicación de Masas*, Barcelona, Buenos Aires, México, Paidós, 1991, Cap. V.].

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Locke, recusa qualquer regime de censura ou exame prévio e defende o princípio da liberdade de informar e ser informado, num regime de mercado, de livre circulação de ideias e propriedade dos *media*. O modelo da responsabilidade social, regendo-se pelos mesmos valores de pluralismo e diversidade da informação da teoria liberal, não partilha, porém, do optimismo acerca da capacidade do mercado em realizar esse desiderato, pelo que defende uma maior responsabilização dos *media*, dos jornalistas e do Estado. Este aparece como responsável último do serviço público de comunicação social, na qualidade de legislador, de financiador ou ainda de proprietário dos *media*.

Às *Four Theories of the Press*, Denis McQuail acrescentou mais duas: a teoria dos *media* para o desenvolvimento, e a teoria democrático-participativa dos meios de comunicação social. Destas duas só a última se aplica às democracias liberais do ocidente⁹³. A teoria democrático-participativa dos meios de comunicação social diz respeito a experiências realizadas, em particular, nos países do Norte da Europa, e apresenta-se como uma resposta crítica que convive quer com as concepções mais liberais quer com os sistemas que admitem a função reguladora do Estado. Trata-se de projectos e de experiências que são uma mescla de contributos liberais, utópicos,

⁹³ A teoria do jornalismo para o desenvolvimento foi, durante muito tempo, entendida como uma forma encapotada do modelo autoritário. No entanto, na última década, ela tem sido objecto de recuperação por aqueles que nas democracias liberais mais o criticavam. A teoria dos *media* para o desenvolvimento tem como um das principais fontes de inspiração o Relatório McBride. Vê os *media* como um instrumento importante para o desenvolvimento e debruça-se sobre um conjunto de temas que lhe são peculiares: a dependência tecnológica e informativa dos países em vias de desenvolvimento relativamente aos países mais ricos; os problemas resultantes da ausência de um sistema de comunicação de massas ao nível nacional; e a definição do desenvolvimento e da construção nacional como os objectivos prioritários a que jornalistas e meios de comunicação social se devem submeter [Denis MCQUAIL, *Introducción a la Teoría de la Comunicación de Masas*, *op. cit.*, pp. 160 a 162.]. Antes mesmo deste relatório, Wilbur Schramm considerava que os veículos de massa, preocupados com as questões de desenvolvimento, deveriam informar, mobilizar e ensinar, o que denota uma concepção que atribui ao sistema mediático um papel de observador, de dirigente e de mestre. Cada uma destas missões é objecto de detalhe por Schramm [Wilbur SCHRAMM, *Comunicação de Massas e Desenvolvimento – O papel da Informação em países em crescimento*, Rio de Janeiro, Edições Bloch, 1970.]. Não cabe aqui fazer esse desenvolvimento, mas, grosso modo, elas seriam capazes de merecer as mais sérias reservas aos jornalistas habituados a pautar a sua conduta por princípios de independência, objectividade e livre circulação da informação. Foram muitas as críticas formuladas acerca das diferentes formas de subserviência deste modelo aos regimes políticos. Porém, em 1999, o Banco Mundial e a Associação Mundial de Jornais realizaram em Zurique uma conferência com o título *Uma nova abordagem do desenvolvimento: o papel da imprensa*, que culminou com a publicação do Relatório *The Right To Tell*, em 2002. Basicamente, a teoria dos *media* para o desenvolvimento é reescrita de acordo com uma abordagem mais liberal, invertendo alguns dos pressupostos anteriores. Deixando de ver os *media* como um instrumento ao serviço do desenvolvimento, a abordagem do Banco Mundial e da Associação Mundial de Jornais considera que a democracia e a imprensa livre e independente são condições para criarem o círculo virtuoso que conduz ao desenvolvimento [AAVV, *A New Approach to Development: The Role of the Press – A WAN/World Bank Conference held on 13 June 1999 in Zürich, Switzerland*, in URL: <http://www.wan-press.org/IMG/pdf/doc-518.pdf>, (18-10-2004); WORLD BANK INSTITUTE, *The Right To Tell – The Role of Mass Media Communication in a Economic Development*, Washington, The World Bank, Novembro, 2002.].

socialistas, igualitaristas, ecológicos e comunitários⁹⁴ e parecem ser uma reacção ao esgotamento do modelo comunicacional centralizado da sociedade de massas, considerado demasiado profissionalizado, demasiado próximo do *establishment* e demasiado dependente das pressões políticas e económicas. Este modelo de comunicação encerra também uma crítica implícita ao monolitismo em que os partidos políticos transformaram a democracia parlamentar, cada vez mais desfasada das suas bases sociais. Dos princípios gerais definidos por McQuail para caracterizar o modelo democrático-participativo, destacaríamos os seguintes: a comunicação é demasiado importante para ser deixada nas mãos dos seus profissionais; o jornalismo deve privilegiar os seus públicos, em detrimento dos seus clientes e das próprias organizações de *media* que os detêm; privilegia formas de comunicação próximas, à pequena escala, diversificadas, interactivas e participativas, de forma a assegurar às populações não só o direito à informação mas também o direito de comunicarem; considera que o mercado da informação e da comunicação e o serviço público do Estado não esgotam, por si, as necessidades sociais relativas aos meios de comunicação de massa⁹⁵. Algumas formas de expressão deste jornalismo podem ser encontradas nos *media* que insistem na vertente cívica e participativa, como são o caso do jornalismo cívico e alguns modelos de imprensa regional e local⁹⁶. Mas, sobretudo, esta forma de jornalismo implica a existência ou, pelo menos, a crença numa sociedade civil organizada e participativa.

Daniel Hallin e Paolo Mancini estudaram as relações entre os sistemas políticos e os modelos mediáticos existentes na Europa Ocidental e na América do Norte e procuraram estabelecer modelos empíricos a partir de dois grupos de variáveis que põem em relação, por um lado, a história, a cultura e a estrutura política dos países e, por outro lado, os respectivos sistemas mediáticos⁹⁷.

⁹⁴ D. MCQUAIL, *Introducción a la Teoría de la Comunicación de Masas*, op. cit., pp. 164-165.

⁹⁵ *Ibid.*

⁹⁶ Abordámos esta problemática em Carlos CAMPONEZ, *Jornalismo de Proximidade*, Coimbra, MinervaCoimbra, 2002, Cap. VI.

⁹⁷ No que se refere aos aspectos políticos, Daniel Hallin e Paolo Mancini entram em linha de conta com aspectos relacionados com o papel do Estado (democracias liberais vs. Estado providência); os sistemas de representatividade política (modelo maioritário ou “Westminster” vs. modelo consensual de democracia); o papel político dos grupos de interesse (pluralismo individualizado vs. corporativismo); o grau de desenvolvimento da autoridade racional-legal por oposição ao poder clientelar); e grau de polarização do pluralismo político (espectro partidário alargado vs. domínio de poucas forças políticas). Para a tipificação dos sistemas mediáticos, os autores definem como variáveis o desenvolvimento do mercado dos *mass media*; o grau de paralelismo *media*-partidos (em que medida os *media* reflectem o espectro político-partidário); o profissionalismo dos jornalistas; os tipos e níveis de intervenção do Estado nos *media* (*regulação, financiamento e propriedade*) [Daniel HALLIN e Paolo MANCINI, *Comparing Media Systems – Three models of media and politics*, Nova Iorque, Cambridge University Press, 2004, Cap. II e III.].

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Do cruzamento destes dois grupos de variáveis, os autores definem três grandes modelos de organização dos *media*. O modelo liberal, que integra o Canadá, os Estados Unidos, a Grã-Bretanha e a Irlanda, caracteriza-se por um reduzido papel do Estado, em especial nos EUA, onde existe uma limitação constitucional ao poder de intervenção dos governos em matérias relacionadas com a liberdade de expressão. Para além disso, este modelo é fortemente marcado pelos valores do profissionalismo dos jornalistas – não obstante, como já vimos, o seu fraco índice de institucionalização –, e pelo facto de a regulação dos *media* estar entregue ao funcionamento das regras do mercado.

Por sua vez, o modelo corporativo, do Norte e Centro da Europa (Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Holanda, Suécia, Suíça e Noruega) rege-se pelos princípios do Estado-Providência, que reserva aos governos, enquanto garantes últimos do seu bom funcionamento, um forte poder de intervenção no sector dos *media*. Este aspecto vai de par com uma forte tradição de auto-regulação e de autonomia profissional dos jornalistas, em consonância, de resto, com uma sociedade civil bastante activa e organizada. Mas essa tarefa realiza-se no quadro de uma auto-regulação delegada e vigiada pelo Estado.

Finalmente, o modelo mediterrânico (Espanha, França, Grécia, Itália e Portugal) caracteriza países com uma menor tradição dos ideais liberais e forte intervenção do Estado no sector da comunicação social, através de políticas de financiamento dos *media*, da detenção da propriedade dos meios de comunicação social públicos e uma forte presença regulamentadora ao nível legal. Os níveis de profissionalização e autonomia dos jornalistas são consideradas mais baixos que nos modelos anteriores, à excepção do caso italiano onde a profissão se organizou em torno de uma ordem profissional. À excepção ainda do caso italiano, a auto-regulação tem um carácter fundamentalmente supletivo, tendo em conta o peso da legislação no sector.

No que diz respeito ao modelo mediterrânico, o estudo de Hallin e Mancini confirma alguns aspectos da investigação efectuada por Valéria Magnan, que analisou o caso concreto das incidências políticas da transição da ditadura para a democracia operada em Portugal, Espanha e Grécia, entre 1974 e 1975, no desenvolvimento do serviço público de televisão. Magnan refere que as novas democracias emergentes – quer elas se tivessem imposto de forma revolucionária ou consensual – desenvolveram involuntária e indirectamente, ao nível das políticas públicas de televisão, formas subtis de uma *mediacracia*, que nem por isso deixam de ser tão perigosas quanto as existentes

durante as ditaduras⁹⁸. Não obstante as democracias terem permitido o aparecimento de um debate político entre as diferentes forças partidárias em confronto⁹⁹, os responsáveis políticos no poder mantiveram velhos hábitos políticos, não permitindo a institucionalização de um verdadeiro serviço público e contribuindo, ao contrário, para a sua descredibilização aos olhos dos telespectadores¹⁰⁰. As ligações entre o Estado e a televisão, incompatíveis com a noção de neutralidade e independência inerentes à própria noção de serviço público audiovisual, contribuíram rapidamente para uma amálgama entre «uma televisão que servia o governo e a que deveria servir o interesse geral»¹⁰¹. Mas, contraditoriamente, a forte presença do Estado no audiovisual nem sequer se expressa por uma real capacidade de regulação do sector, como ficou provado nos processos de privatização, incapazes de preservar o sector público de televisão das más experiências entretanto acumuladas na Europa¹⁰².

Finalmente, referindo-se aos modelos de regulação da liberdade de imprensa e dos *media* nas democracias liberais, J. Leprette e H. Pigeat distinguem três sistemas fundamentais: os sistemas em que liberdade de expressão e de imprensa são considerados princípios inalienáveis, que não devem estar sujeitos aos constrangimentos da Lei (Grã-Bretanha, Estados Unidos); os sistemas de auto-regulação do jornalismo apoiados por garantias legais (países nórdicos, tendo a Suécia como principal exemplo); e os sistemas regulados pela Lei (Alemanha, Itália, Espanha, França e Japão), o que, no entanto, não significa a inexistência de mecanismos de auto-regulação¹⁰³.

Não obstante algumas divergências geográficas, os estudos a que acabámos de aludir reconhecem a existência de um paralelismo entre os regimes políticos e os sistemas de *media*, com implicações nos modelos de auto-regulação do jornalismo. Porém, esta abordagem parece sublinhar uma realidade mais próxima da liberdade de imprensa aplicada ao caso dos *media* impressos do que ao sector dos audiovisuais. As características próprias da rádio e da televisão exigiram do Estado um papel regulador mais forte, quer através de uma intervenção directa (legislação e controlo da propriedade), quer delegando competências em entidades públicas independentes.

⁹⁸ Valérie MAGNAN, *Transitions Démocratiques et Télévision de Service Publique – Espagne, Grèce, Portugal 1974-1992*, Paris, Montréal, Budapest, Turin, L'Harmattan, 2000, p. 284.

⁹⁹ *Op. cit.*, p. 287.

¹⁰⁰ *Op. cit.*, p. 284.

¹⁰¹ *Op. cit.*, p. 285.

¹⁰² *Ibid.* Este facto é igualmente salientado por D. HALIN e P. MANCINI, *Comparing Media Systems*, *op. cit.* pp. 124 a 127.

¹⁰³ J. LEPRETTE e H. PIGEAT (sob a direcção de), *Liberté de la Presse. Le Paradoxe Français*, *op. cit.*, Cap. I.

4.2. Diversidade de modelos de regulação dos *media*

Com efeito, à diversificação dos sistemas políticos e das tradições reguladoras há ainda a acrescentar outro aspecto que vem complexificar o debate em torno da auto e da hetero-regulação do jornalismo: as políticas de regulação variam também consoante os *media* que, regra geral, tendem a pensar a área do audiovisual como um espaço legítimo de intervenção do Estado, enquanto na imprensa a sua intervenção é, tradicionalmente, menos tolerada, em particular, no que diz respeito à questão dos conteúdos¹⁰⁴.

Marc Raboy e Thomas Gobeil distinguem, a este propósito, três modelos reguladores dos *media*: o modelo da imprensa, o modelo da radiodifusão e o modelo das telecomunicações¹⁰⁵. No que se refere à imprensa, o Estado tende a privilegiar a liberdade de iniciativa e exerce uma regulação mínima, *ex post*.

Situação diferente é a que diz respeito ao audiovisual, onde se assiste a uma regulação estadual quer ao nível do acesso às infra-estruturas quer ao nível dos próprios conteúdos. Esta situação é compreendida como uma resposta aos condicionalismos técnicos, económicos e sociais resultantes das especificidades do próprio audiovisual.

Quanto às telecomunicações, o seu regime de regulação baseia-se no princípio da neutralidade dos conteúdos, uma vez que estes são entendidos como resultantes de comunicações privadas. Com a convergência tecnológica, este cenário alterou-se substancialmente. O multimédia é hoje uma das áreas que vem colocar novos desafios ao modelo tradicional de regulação do Estado.

Voltaremos a este tema quando analisarmos o papel regulador do Estado como garante da liberdade de expressão e das condições normativas da criação de um espaço público mediatizado, a propósito do serviço público de comunicação. Por agora, gostaríamos de chamar a atenção para dois aspectos relevantes. Em primeiro lugar, sublinhar o facto do papel regulador do Estado no audiovisual não se confinar à informação e ao jornalismo. Nele se incluem aspectos relacionados com as condições mínimas de um serviço público de comunicação, que se prendem com as condições de funcionamento do mercado e com os conteúdos da programação e entretenimento. Em

¹⁰⁴ Mike FEINTUCK e Mike VARNEY, *Media Regulation - Public interest and the law*, Edimburgo, Edinburgh University Press, 2006, p. 250.

¹⁰⁵ Marc RABOY e Thomas GOBEIL, «La réglementation des médias traditionnels sur Internet: la loi canadienne sur droit d'auteur», in Serge PROULX, Françoise MASSIT-FOLLÉA e Bernard CONEIN, *Internet: Une Utopie Limitée - Nouvelles régulations, nouvelles solidarités*, Laval, Presses Universitaires de Laval, 2005, pp. 307 e 308.

segundo lugar, gostaríamos também de salientar que a própria noção de serviço público não deixa de ter incidências normativas de carácter ético e deontológico no jornalismo¹⁰⁶. Este facto levanta a questão da pertinência de existirem, em matéria de deontologia profissional do jornalismo, dois regimes regulatórios distintos, um para os jornalistas de imprensa, geralmente deixado a cargo da auto-regulação das empresas e dos seus profissionais, e outro para os audiovisuais, sendo que, neste último caso, existe ainda, a diferenciação entre as obrigações inerentes às empresas responsáveis pela prestação do serviço público e às empresas privadas.

Esta diferenciação de regimes regulatórios consoante os *media* não deixa de ser problemática do ponto de vista da auto-regulação, ficando-se com a ideia de que, em matéria de informação, a deontologia do jornalismo pode ser pensada de acordo com as circunstâncias. Se partirmos do pressuposto que um dos fundamentos da legitimidade do jornalismo é a sua relação com o serviço público, como vimos no capítulo anterior, não se percebe muito bem como sustentar níveis de exigência e de controlo mais apertados para uns *media* relativamente a outros. Para além do mais, esta separação deixa pressupor a existência de uma hierarquização e de níveis de responsabilidade entre a informação dos diferentes *media*, ficando uns entregues à auto-regulação profissional e empresarial e os outros a medidas reguladoras mais restritas.

Se, no que se refere ao audiovisual, estas restrições poderiam ser entendidas no quadro das exigências assumidas pelo serviço público monopolizado pelo Estado, como aconteceu na Europa, elas deixaram de ser compreensíveis a partir do momento em que se abriu a rádio e a televisão à iniciativa privada. F. Terrou e L. Solal questionavam, em 1951, se a diferença de tratamento existente entre a imprensa e o audiovisual não teria mais a ver com um mero respeito pela tradição e pelas condições históricas em que surgiram as primeiras leis sobre a liberdade de expressão e liberdade de imprensa, do que com um verdadeiro pensamento contemporâneo sobre essa problemática tal qual ela se coloca hoje às sociedades.

¹⁰⁶ Essa componente está patente em alguns documentos normativos do Parlamento Europeu e do Conselho da Europa apelando para os «deveres de responsabilidade ética [do serviço público] para com os telespectadores», respondendo, ao nível informativo, às exigências de difusão de «informações e comentários imparciais e independentes». Para além disso, é impossível não ver essas exigências éticas e deontológicas em alguns dos valores que informam os contratos de concessão de serviço público, em Portugal, nomeadamente no que se refere ao princípio da independência, pluralismo, qualidade, diversidade e protecção das minorias [A. A. de CARVALHO, A. M. CARDOSO e J.P. FIGUEREDO, *Direito da Comunicação Social, op. cit.*, pp.167-191.]. No caso da nova Lei da Televisão (Lei n.º 27/2007 de 30 de Julho) referem-se critérios de liberdade, pluralismo, independência, rigor e isenção da informação. O conceito de «objectividade», da anterior Lei da Televisão (Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho) desaparece da nova legislação.

«Poderíamos assegurar que se a imprensa tivesse surgido com a dimensão actual antes da redacção das antigas constituições, com a quantidade de meios que hoje se lhe exige, aqueles que escreveram essas constituições teriam proclamado o princípio da liberdade com a mesma generosidade com que o fizeram? Não se inclinariam antes a submetê-la a um regime semelhante ao da radiodifusão?»¹⁰⁷»

Acerca do caso belga, Michel Hanotiau classifica de «bizarria regulamentar» as iniciativas que levaram o governo a exigir, em 1988, que as televisões por assinatura e as cadeias de televisão estrangeiras fossem autorizadas a emitir no país mediante o compromisso de respeito de «um espírito de rigorosa imparcialidade» e de «objectividade», não se percebendo como é que o executivo seria capaz de controlar os conteúdos de tantas estações de televisão¹⁰⁸, nem a razão pela qual esse princípio não deveria ser aplicado também à imprensa. Opinião diferente é a de Chris Frost para quem é admissível a discussão em torno da diferenciação entre as exigências de imparcialidade na televisão e na imprensa. No entanto, referindo-se ao caso britânico, considera ser já mais difícil de perceber porque é que deve haver tanta regulação sobre temas como o equilíbrio da informação e o respeito pela privacidade na televisão, o mesmo não sucedendo com a imprensa. Esta situação leva Frost a colocar uma outra questão ainda mais radical: a de se saber até que ponto o facto de os inquéritos de opinião revelarem que o público britânico confia mais nos audiovisuais do que na imprensa não se dever à maior regulamentação legislativa dos primeiros relativamente aos segundos¹⁰⁹. A dúvida encerra uma clara suspeita sobre a viabilidade da auto-regulação dos jornalistas e dos *media*.

Esta disparidade de regimes de regulação e auto-regulação foi já assinalada por autores como Aznar, Bertrand, Pigeat e Huteau, no que se refere à própria natureza e diversidade de códigos deontológicos¹¹⁰. Certamente que esta diversidade deve ser

¹⁰⁷ F. TERROU e L. SOLAL, *Legislation for Press, Film and Radio*, op. cit., p. 44.

¹⁰⁸ Michel HANOTIAU, «L'audiovisuel est-il plus dangereux que l'écrit?», in François JONGEN (dir.), *Médias et Service Public*, Bruxelas, Bruylant, 1992, pp. 26 e 27.

¹⁰⁹ C. FROST, *Media Ethics and Self-Regulation*, op. cit., p. 107.

¹¹⁰ Assim, poderemos encontrar variações dos conteúdos consoante as latitudes geográficas e as tradições culturais e políticas acerca da liberdade de expressão e da liberdade de informação; os diferentes tipos de *media* (imprensa, rádio, televisão, internet); o regime e propriedade (privado, público, cooperativo); o contrato social assumido com os leitores (servir de elo de ligação, vender, serviço público...); o tipo de conteúdos (especializados, generalistas, de opinião); o público a que se destina (crianças, adultos, indiferenciado); a vocação geográfica (local, regional, nacional, internacional); a categoria de profissionais a que se destina (proprietários, editores, jornalistas em geral); o alcance pretendido (autocontrolo ao nível da empresa, pretensões universalistas); os fins pretendidos (definir um ideal, recordar princípios fundamentais, definir e/ou catalogar regras da prática quotidiana) [C.-J. BERTRAND, *A Deontologia dos Media*, op. cit., pp. 51 a 57; H. PIGEAT e J. HUTEAU, *Déontologie des Médias*, op. cit., p. 23 e ss.].

também entendida como a expressão da capacidade da deontologia em se moldar aos diferentes contextos profissionais. No entanto, a disparidade de códigos não pode deixar de ser sentida como uma ameaça à unidade dos jornalistas, sobretudo se a profissão não conseguir estabilizar os seus conteúdos em torno de alguns valores centrais, do mesmo modo que a criação de regimes regulatórios diferenciados, entre a imprensa e o audiovisual, pode ser percebida como o reconhecimento dos limites da autonomia profissional dos jornalistas e da sua capacidade de auto-regulação. A este facto soma-se ainda outro: o da extrema diversificação dos instrumentos de regulação que existem no jornalismo.

4.3. Diversidade de mecanismos de auto-regulação dos *media* e do jornalismo

Outro aspecto que pode contribuir para uma certa fragilização da auto-regulação dos jornalistas tem a ver com uma certa pulverização de instrumentos de actuação. C.-J. Bertrand identificou mais de três dezenas, embora, em rigor, nem todos correspondam a formas típicas de auto-regulação, mas, antes, ao que denominou por Meios para Assegurar a Responsabilidade Social (MARS) dos *media*¹¹¹. Neles participam formas de responsabilização exteriores aos *media*, que escapam à noção de auto-regulação, como é o caso das iniciativas levadas a cabo pela sociedade civil, através de associações de cidadãos e de consumidores, ou da pesquisa independente, realizada por institutos e centros de investigação. Se a pluralidade destes mecanismos diz bem do sentimento dos *media* e do jornalismo, por um lado, e da sociedade civil, por outro, sobre a necessidade de empreenderem formas de auto-responsabilização, eles são também a expressão da sua ineficácia face a um sector onde se cruzam interesses plurais e, muitas vezes, divergentes.

O conceito de MARS tem a vantagem de pensar o conjunto dos mecanismos de responsabilização dos *media* como um sistema. Essa abordagem permite determinar os níveis de implicação dos diferentes agentes na regulação do jornalismo, ter a compreensão mais alargada do sistema dos mecanismos de regulação, perceber as críticas que cada um destes mecanismos revela isoladamente e alargar o debate para além dos limites estritamente corporativos das empresas proprietárias dos *media*, bem

¹¹¹ Como explica C.-J. Bertrand, este conceito é uma tradução do conceito de *media accountability systems*. O autor traduz *accountability* por imputabilidade, mas considera que o termo não é suficientemente claro, preferindo deste modo o conceito de responsabilidade [C.-J. BERTRAND, *L'Arsenal de la Démocratie*, *op. cit.*, p. VI, nota de rodapé.].

como da auto-regulação profissional dos jornalistas. A partir da análise que Bertrand e Aznar fazem destes mecanismos, poderíamos agrupá-los em quatro grandes grupos, consoante se tratem de iniciativas do Estado (entidades reguladoras), das empresas de *media* (estatutos editoriais, estatutos de redacção, códigos de empresa, livros de estilo), dos jornalistas (códigos deontológicos, estatutos profissionais, cláusula de consciência, associações profissionais, jornalismo crítico, centros de formação) do público (correio dos leitores, organizações não-governamentais ligadas aos *media*, pesquisa científica) e de formas partilhadas de diálogo entre estas três partes (correio dos leitores, provedores dos leitores, alguns modelos de conselhos de imprensa)¹¹².

Do ponto de vista da auto-regulação do jornalismo, esta pluralidade de mecanismos tem o inconveniente de representar, de facto, uma disparidade de vozes e de perspectivas, por vezes tão desarticuladas entre si e com motivações tão diversas, que não permitem organizar-se como um diálogo social efectivo. Este facto nem sequer desmerece as iniciativas em causa, sendo, no seu conjunto, a expressão do próprio carácter auto-reflexivo do espaço público e da sua capacidade de reconhecer os sintomas de uma crise¹¹³. Mas para que se possa ir mais longe nesse processo, parece-nos ser necessário fazer algo mais para que essa polifonia não se torne inconsequente e caótica.

5. Os limites da auto-regulação dos jornalistas

Será que as críticas à diversidade e à pluralidade de modelos reguladores dos *media* poderão encontrar resposta na adopção de um modelo de auto-regulação exclusivamente centrado no jornalismo e nos seus profissionais?

Duas razões nos levam a ter as mais sérias reticências quanto a uma resposta positiva a esta questão: a primeira é relativa à própria essência da auto-regulação; a segunda prende-se com as especificidades da auto-regulação do jornalismo.

Sobre a auto-regulação em geral, põe-se uma questão de legitimidade. Para José Esteve Pardo, apostar tudo na auto-regulação faz parte de um mundo utópico que suporia a capacidade de as organizações empresariais e corporativas serem capazes de pensar nos cidadãos mais do que nos seus próprios interesses e de conter, por si só, os

¹¹² A descrição dos mecanismos de auto-regulação é apenas exemplificativa e não exaustiva. Para aprofundamento da questão, recomenda-se a bibliografia citada de Bertrand e Aznar.

¹¹³ João Pissarra ESTEVES, *Espaço Público e Democracia – Comunicação, processos de sentido e identidades sociais*, Lisboa, Edições Colibri, 2003, p. 60.

seus próprios excessos. Para além disso, a auto-regulação corre o risco de ser a expressão de uma forma unilateral de regulação, baseada mais na interpretação corporativista dos valores sociais do que num diálogo com a sociedade. Por isso, afirma Esteve Pardo:

«Em concreto e exemplificando, parece inadmissível que os standard de protecção dos direitos dos espectadores se determinem unilateralmente pelas empresas de comunicação que são as que podem atentar contra eles; que as garantias de segurança dos edifícios sejam fixadas pelos construtores mediante a sua auto-regulação e que através dela se resolvam as reclamações dos compradores e dos inquilinos; que mediante a auto-regulação das organizações médicas se definam os critérios para a manipulação de embriões ou a condição em que se pode exigir a responsabilidade médica; que seja da exclusiva incumbência das indústrias poluidoras a fixação dos limites de emissão»¹¹⁴.

Esta constatação não é uma declaração de inutilidade da auto-regulação. É, simplesmente, a afirmação da necessidade do cruzamento da ética profissional, de carácter corporativo, com o diálogo social mais alargado. Esta afirmação parte do pressuposto que os novos desafios colocados pelas sociedades complexas aos sistemas regulatórios não implicam apenas reformas ao nível do Estado, mas também novas formas de diálogo ao nível da sociedade civil, entre si. Esta foi a saída que a medicina encontrou, na segunda metade do século passado, ao tentar mudar o seu paradigma ético baseado nas questões da deontologia médica e alargá-lo a uma maior participação social através da bioética. Alterações profundas com implicações no exercício da medicina impulsionaram esta mudança. Entre elas, destacamos aspectos como a crescente influência da tecnologia na profissão; a especialização dos saberes, com consequências ao nível da fragmentação do próprio corpo médico; a alteração das relações médico/doente; a maior consciência dos direitos individuais por parte dos utentes dos serviços de saúde; a crescente “intromissão” de elementos exteriores à profissão nas decisões médicas; as tendências de funcionalização do médico – cada vez mais considerado como um técnico do que um profissional detentor de uma arte –; o alargamento do conceito de responsabilidade, por via da utilização das técnicas e do saber científico; o pluralismo e a multiplicidade de referências ético-morais dos intervenientes no campo da medicina; e o exercício profissional cada vez mais enquadrado pelas lógicas empresariais e de gestão¹¹⁵. Face a estes desafios, a ideia de

¹¹⁴ J. E. PARDO, *Autorregulación, op. cit.*, p. 40.

¹¹⁵ Levantamento efectuado a partir de G. VINCENT (org.), *Responsabilités Professionnelles et Déontologiques, op. cit.*, Caps. I a III; G. DURAND, *Introduction Générale à la Bioéthique, op. cit.*, pp. 114 a 120.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

uma auto-regulação, unicamente centrada na evocação dos princípios deontológicos, não parecia em condições de dar respostas satisfatórias¹¹⁶. Separando as especificidades resultantes da medicina, parece-nos que os novos desafios colocados aos profissionais de saúde podem servir de referência também a jornalistas, pelo que deveríamos admitir que muitas questões a que acabámos de aludir podem ajudar a explicar algumas insuficiências da auto-regulação do jornalismo e a buscar soluções alternativas.

A segunda razão da nossa desconfiança no modelo de auto-regulação do jornalismo prende-se com a natureza da própria profissão. A este propósito, já aqui vimos como James Curran questiona autonomia da profissão face aos poderes ligados à administração e propriedade dos *media*. Curran sublinha ainda como, de forma implícita, os profissionais acabam por reconhecer o seu estatuto de subalternidade face às fontes de informação no processo de mediação com o público. Para além disso, o próprio estatuto profissional dos jornalistas é ambíguo, na medida em que não estabelece exigências específicas de acesso à profissão, de habilitações ou formas de auto-controlo como normalmente acontece com as outras profissões. Idêntica ambiguidade encontramos na própria noção de profissionalismo jornalístico, sujeita a diferentes interpretações consoante os diversos *media*, tipos de propriedade e tradições culturais, como, aliás, acabámos de ver. Finalmente, como se não bastasse, a deontologia profissional dos jornalistas é ela própria ambígua, carecendo, muitas vezes, de estruturas adequadas destinadas a dar-lhe sustentação. Para Curran, este conjunto de factores não permite que possamos confiar nos pressupostos ideológicos do profissionalismo no jornalismo, para resolver ou sequer para esclarecer o debate sobre o papel dos *media* nas democracias contemporâneas¹¹⁷.

A este propósito, ocorre-nos perguntar, como Clement Jones, a propósito da realidade nos EUA e na Austrália, se a proliferação de códigos e mecanismos de auto-regulação não é a expressão da incapacidade de os jornalistas se controlarem de forma autónoma:

¹¹⁶ Guy Durand identifica várias dificuldades do discurso deontológico face aos desafios enunciados: o seu carácter excessivamente corporativista; a tendência de desvalorização dos direitos dos queixosos, a coberto de um regime sancionatório particular, fora das instâncias dos tribunais; a inadequação da reflexão deontológica em face das alterações do contexto do exercício da profissão (trabalho em equipa, investigação em laboratório, maior consciência do cidadão sobre os seus direitos); a incapacidade de responder à crescente atenção pública acerca das questões médicas; a impotência face à intromissão dos poderes do Estado e das empresas privadas na investigação científica médica, cada vez mais dependente de lógicas financeiras; a incapacidade de resposta às rápidas mutações da prática médica; a abordagem paternalista dos utentes; o centramento na resolução de casos, em prejuízo de uma abordagem mais sistémica.

¹¹⁷ J. CURRAN, «Mass media and Democracy: A reappraisal», in J. CURRAN e M. GUREVITCH (orgs.), *Mass Media and Society*, op. cit., p. 99-100.

«Se [os códigos] fossem respeitados que necessidade haveria de, hoje ou no futuro, os sobrecarregar com uma pesada regulamentação, justificações e controlos?»¹¹⁸.

Como já tivemos oportunidade de constatar noutro lugar¹¹⁹, um dos aspectos que não deixa de impressionar o observador externo tem a ver com a natureza recorrente das críticas efectuadas ao jornalismo e aos *media*.

Em 1991, a associação francesa *Médias 92* fazia um levantamento crítico dos erros mais comuns, cometidos durante a cobertura jornalística da Guerra do Golfo, dos quais destacamos: não identificação das fontes de informação; manipulação dos *media* pelas autoridades oficiais políticas e militares; monopólio da informação bruta por um único *medium* (no caso, a CNN); subordinação da informação e da programação aos imperativos do directo; selecção das informações com base no critério da audiência em detrimento do critério da importância; tratamento hiperbólico da informação, tendo por base uma cobertura jornalística em contínuo; cortes arbitrários de entrevistas, utilização de pequenas frases fora do seu contexto; cronologia defeituosa e ausência de datação dos acontecimentos ou dos documentos apresentados; confusão entre as opiniões pessoais dos jornalistas e os seus comentários sobre a actualidade; vedetismo dos jornalistas, por vezes ultrapassando o exercício normal da profissão; corrida à *cacha* jornalística, à dramatização, à emoção, em resultado da forte concorrência entre os *media*, as televisões, as redacções e os próprios jornalistas¹²⁰. Se retirássemos as questões referentes às especificidades do conflito em causa, não seria muito difícil encontrar muitas destas questões plasmadas na crítica da cobertura dos *media*, acerca da anterior polémica em torno da cobertura jornalística dos acontecimentos em Timisoara, na Roménia (1989), ou, mais tarde, no conflito da Jugoslávia (1992), da Somália (1992), da invasão do Iraque (1993). O mesmo se poderia dizer dos casos Dutroux, na Bélgica, e D’Outreau, em França, ou do tratamento de acontecimentos envolvendo figuras mediáticas como Diana Ferguson, O. J. Simpson, Bill Clinton/ Monica Lewinsky¹²¹.

¹¹⁸ C. JONES, *Déontologie de l’Information, Codes et Conseils de Presse, op. cit.*, p. 46.

¹¹⁹ Carlos CAMPONEZ, «A crise do jornalismo face aos novos desafios da comunicação», *Actas dos Ateliers do Vº Congresso Português de Sociologia*, Associação Portuguesa de Sociologia, in URL: http://www.aps.pt/cms/docs_prv/docs/DPR46151be427116_1.pdf.

¹²⁰ MÉDIAS 92 e Bertrand COUSIN, *Propositions Sur la Déontologie de L’Information – Presse écrite, radios et télévisions*, 5 de Fevereiro, 1991, *apud*, J. LEPRETTE e H. PIGEAT (sob a direcção de), *Éthique et Qualité de L’Information, op. cit.*, p. 28.

¹²¹ Sobre estes e outros acontecimentos existe uma vasta bibliografia crítica. A nossa apreciação tem por base alguns destes casos citados ou outros estudados em: Rony BRAUMAN e René BACKMANN, *Les Médias et l’Humanitaire – Éthique de l’Information ou charité-spectacle*, Paris, CFPJ, s.d.; James FALLOWS, *Detonando a Notícia – Como a mídia corrói a democracia americana*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1997; Gerard SELYS (dir.), *Médiamentonges*, Bruxelas, EPO, 1991; Benoît

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Em geografias que nos são mais próximas, poderíamos referir também casos como Timor-Leste, ponte de Entre-os-Rios, Casa Pia, a morte de Fehér, o arrastão na praia de Carcavelos ou os casos Joana e Madeleine McCann, para citar apenas alguns exemplos. Durante o período pós-referendo em Timor-Leste, muitas destas questões puderam ser disfarçadas pelos fortes constrangimentos que pesaram sobre a cobertura jornalística, associada à ideia de uma causa nacional que justificou ou, pelo menos, desculpabilizou os meios utilizados e os erros cometidos¹²². Contudo, no caso da queda da ponte Hintz Ribeiro, em Entre-os-Rios, os excessos foram por demais evidentes. Entrevistas a crianças, interpelação de populares em visível estado de comoção, cobertura extensiva e em directo da tragédia, a folclorização mediática do evento e a degenerescência informativa sob o efeito da concorrência das estações televisivas em busca das audiências, são algumas das referências que podemos encontrar na crítica do Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas à cobertura do acontecimento¹²³. A exaustiva cobertura televisiva transformou o jornalista numa espécie de animador com a função de não deixar espaços em branco durante as emissões desse «*Show da Morte*»¹²⁴, tentando trazer as famílias das vítimas para o palco das emoções para lhes perguntar: como se sente? A cobertura jornalística do caso Casa Pia, da morte de Fehér ou, mais recentemente, dos casos Joana e Madeleine McCann, tem servido apenas para reatualizar este debate, não obstante os pareceres das entidades reguladoras, dos códigos deontológicos, e dos instrumentos de auto-regulação da profissão¹²⁵.

As críticas, como parecem demonstrar os casos de reincidência, estão longe de fazer escola, dando razão a Jean-Claude Guillebaud quando, em 1991, a propósito das críticas acerca da cobertura jornalística da Guerra do Golfo, afirmava:

GREVISSE (ed.), *L’Affaire Dutroux et les Médias – Une “révolution blanche” des journalistes*, Louvain, Bruylant-Academia, 1999; Antoine PERRUD, *La Barbarie Journalistique*, s.l., Flammarion, 2007; Daniel SCHNEIDERMAN, *Le Cauchemar Médiatique*, s.l., Denoël, 2004; Manuel PINTO e Helena SOUSA (orgs), *Casos em que o Jornalismo foi Notícia*, Porto, Campo das Letras, 2007.

¹²² *Jornalismo e Jornalistas*, n.º 1, Janeiro – Março, 2000.

¹²³ *Jornalismo e Jornalistas*, n.º 5, Abril-Junho, 2001, pp. 6 a 8. O destaque deste número foi dedicado ao tema «Entre-os-Rios e o Jornalismo», com base no debate realizado na imprensa acerca da cobertura jornalística efectuada aos acontecimentos.

¹²⁴ José Pacheco PEREIRA, «O “Show” da morte», *Jornalismo e Jornalistas*, n.º 5, Abril-Junho, 2001, p. 8.

¹²⁵ Os casos mediáticos servem-nos aqui de referência, apenas porque são casos que mais facilmente podemos trazer à memória, mas eles estão igualmente presentes nos acontecimentos de cobertura jornalística quotidiana que afecta, muitas vezes, o cidadão comum, sem tantos recursos de defesa quanto é suposto terem as figuras consideradas mais “mediáticas”. A análise atenta dos comentários dos provedores dos leitores, que em Portugal já produziu uma bibliografia assinalável, comprova o carácter recorrente de alguns tipos de derrapagens deontológicas.

«De crise em crise, o julgamento dos *media* prossegue. Mas não necessariamente avança. Conduzido muitas vezes pelos próprios *media*, hesita entre o exorcismo colectivo, a auto-flagelação e a explicação mono-causal, mais ou menos sentenciosa»¹²⁶.

A recorrência das questões deontológicas do jornalismo arrisca-se a cair num cinismo tanto mais evidente quanto mais ele procura iludir as fragilidades dos próprios códigos. A este respeito diz-nos Mário Mesquita:

«A deontologia constitui um instrumento de aperfeiçoamento dos jornalistas, individualmente considerados, ou um factor de identidade da profissão no seu conjunto. Mas não possui virtualidades suficientes para explicar as transformações políticas, económicas, sociais, tecnológicas e retóricas da comunicação social, nem as frequentes “derrapagens” mediáticas. A imagem das empresas e dos jornalistas pode reforçar-se ou melhorar com a revalorização da “ética profissional”. Chega sempre o momento das homenagens que “o vício presta à virtude”. Mas a deontologia-todo-poderosa, salvadora dos cidadãos, essa, só existe na imaginação generosa dos ingénuos ou na estratégia cínica de alguns “comunicadores”»¹²⁷.

As críticas efectuadas à auto-regulação dos *media* não são substancialmente diferentes daquelas que identificámos a propósito da auto-regulação, em geral: a falta de eficácia, em parte resultante da ausência de efectivos mecanismos sancionatórios, a sujeição às pressões de lóbis e de interesses corporativistas, em detrimento do público, falta de independência, a falta de credibilidade, enfim o risco de valorização dos mecanismos de mercado e desresponsabilização do Estado de tarefas de regulação em esferas fundamentais da sociedade¹²⁸.

Se quiséssemos empregar uma maior economia de palavras, poderíamos resumir estes aspectos a um problema fundamental: ausência de responsabilidade externa. Referindo-se ao caso concreto do audiovisual, T. McGonagle defende a este respeito:

«Ainda que o substracto deontológico do jornalismo esteja bem adaptado à auto-regulação, é necessário que não se exagere o seu alcance. O principal inconveniente da concepção mais absoluta da auto-regulação, isto é, uma regulação limitada às normas e aos mecanismos de controlo interno, é a sua ausência de responsabilidade externa. Qualquer que seja o grau ideológico do código deontológico de uma determinada entidade de radiodifusão ou qualquer que seja o grau de sofisticação da sua aplicação, estes dois aspectos continuam a ser essencialmente preocupações internas, definidas pela sua subjectividade»¹²⁹.

¹²⁶ Jean-Claude GUILLEBAUD, «Crise des médias ou de la démocratie ?», *La Revue Nouvelle*, n.º 6, Junho, 1992, p. 36.

¹²⁷ Mário MESQUITA, «A turbodeontologia», *Público*, 16 de Março, 2001. Este texto pode ser encontrado na revista *Jornalismo e Jornalistas*, n.º5, *op. cit.*, p. 13.

¹²⁸ Tentámos efectuar um apanhado das questões mais relevantes de: C.-J. BERTRAND, *A Deontologia dos Media*, *op. cit.*, pp. 115 a 125; H. AZNAR, *Comunicação Responsável*, *op. cit.*, nomeadamente pp. 18-27; Yves BOISVERT (et al.), *Les Jeux de Transfert de Régulation - L'Éthique des Affaires e la déréglementation*, s.l., Presses de l'Université Laval, 2003, pp. 225 a 227 e 231.

¹²⁹ T. MCGONAGLE, «La possible mise en pratique d'une idée immatérielle», *IRIS Spécial*, *op. cit.*, p. 20.

As palavras de McGonagle levantam o problema da legitimidade e também da eficácia dos instrumentos de auto-regulação. Quando os profissionais desempenham, simultaneamente, o papel de fiscalizados e fiscalizadores, existe sempre o perigo de se aplicar o princípio segundo o qual «os lobos não se comem uns aos outros», correndo-se o risco, tanto no jornalismo como em outras profissões, de se confundir a solidariedade com a cumplicidade¹³⁰.

Como defende Estrela Serrano, um sistema assente num modelo de regulação mínima do Estado só é possível se os profissionais e as empresas se dotarem de mecanismos capazes de «assegurarem o pleno respeito das regras deontológicas e profissionais» e porem cobro às derrapagens individuais e a um certo laxismo do sistema mediático, «que não parece preocupado com as suas derivas senão perante a ameaça de medidas legais»¹³¹. Mas a esse respeito Yves Boisvert (*et al.*) não parece nada optimista. Analisando o caso da auto-regulação da violência nos *media* audiovisuais no Canadá, os autores concluem que as medidas tomadas resultam mais de estratégias defensivas, do que de uma atitude genuinamente ética, visando, em primeiro lugar, prevenir a intervenção do Estado, melhorar a imagem externa, aumentar as receitas publicitárias e as cotas de audiência do que reflectir sobre os interesses dos cidadãos. Neste contexto, a pertinência do papel regulador do Estado parece justificar-se pelo simples facto de, sem ele, a questão da auto-regulação correr o risco de nem sequer se colocar como uma necessidade.

As fragilidades da deontologia e da auto-regulação profissional no jornalismo podem, de facto, fazer-nos cair «na tentação de uma perfeição totalitária», resultante da aspiração de criar um sistema sem falhas¹³². Mas o efeito contrário não pode ser negligenciado. A recorrência excessiva de casos de derrapagens no campo da deontologia jornalística é o sintoma de que algo vai mal na auto-regulação.

A abordagem da auto-regulação que fizemos até aqui está muito centrada na questão de saber *quem* regula o quê. Mas para M.-F. Bernier a questão essencial passa mais por determinar *como* proceder¹³³.

¹³⁰ C.-J. BERTRAND, *Deontologia dos Media*, *op. cit.*, p. 121.

¹³¹ Estrela SERRANO, «Pensar a regulação dos *media* numa sociedade em mudança», *Comunicação e Sociedade* («A regulação dos *media* em Portugal»), vol. 11, Braga, 2007, p. 133.

¹³² M.-F. BERNIER, «L'éthique et la déontologie comme éléments de la légitimité du journalisme», in P. BRUNET (sob a direcção de), *L'Éthique dans la Société de l'Information, L'Éthique dans la Société de l'Information*, *op. cit.*, p. 68.

¹³³ *Ibid.*

Decidimos debruçarmo-nos sobre aquela que é considerada, por vezes abusivamente, uma das formas mais completas de auto-regulação: os conselhos de imprensa. O nosso objectivo é pensar os conselhos de imprensa à luz de algumas questões suscitadas pela discussão efectuada até aqui sobre a auto-regulação e, a partir daí, determinar os seus limites e as suas potencialidades.

6. Os conselhos de Imprensa

Os conselhos de imprensa são geralmente considerados como uma das formas mais completas¹³⁴ e estimulantes¹³⁵ de auto-regulação. Eles são a tentativa mais acabada de o jornalismo responder à questão, já aqui levantada, de se saber até que ponto as empresas, os jornalistas e os organismos corporativos têm a legitimidade de definir os standards de qualidade do serviço prestado ao seu público, de uma forma mais ou menos unilateral, sem os discutir com as partes directamente interessadas. Apesar dos seus limites, que analisaremos adiante, os conselhos de imprensa contêm, na sua grande maioria, os ingredientes necessários para serem pensados como os germens de formas mais complexas de estabelecimento de uma ética dialogada socialmente e de responder aos limites de uma auto-regulação pura e auto-centrada. Neste sentido, não podemos deixar de chamar a atenção para o carácter extremamente ambíguo com que o conceito de auto-regulação surge nesta discussão. Sem excluir completamente a pertinência da sua utilização, os conselhos de imprensa são mais a resposta aos limites da auto-regulação do que a expressão da própria autonomia profissional dos jornalistas, mostrando, como dizia Curran, que não podemos confiar apenas nela, mas revelando também que nem tudo está perdido. Assim, muitos conselhos de imprensa referem-se mais a modelos de uma prática comunicativa que resulta da ética da discussão, do que a uma verdadeira autonomia profissional. Em muitos dos casos, da auto-regulação praticamente só resta o princípio de os jornalistas aceitarem, livremente, a autoridade que resulta da discussão dos seus valores profissionais num fórum que não se restringe às fronteiras da sua profissão. Deste modo, mais do que uma definição de auto-

¹³⁴ H. AZNAR, *Comunicação Responsável*, op. cit., p. 225

¹³⁵ Joaquim Manuel Martins FIDALGO, *O Lugar da Ética e da Auto-Regulação na Identidade Profissional dos Jornalistas*, tese de doutoramento defendida no Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho em Novembro de 2006, p. 506, in URL: https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/60111/3/JFIDALGO_2006_Tese_Doutoramento.pdf (28/10/2007).

regulação, preocupa-nos o papel dos conselhos de imprensa e o seu contributo para uma melhor compreensão da auto-regulação.

6.1. Definição e aspectos organizativos dos conselhos de imprensa

Hugo Aznar define o conselho de imprensa como um «organismo independente que estuda as queixas recebidas sobre a actuação dos meios de comunicação social e que, sempre que se justifique, emite uma resolução julgando a referida actuação de um ponto de vista deontológico»¹³⁶. Mas as suas funções vão, em muitos casos, bastante para além de uma comissão de análise de queixas do público. Daniel Cornu considera-os como o principal instrumento de auto-regulação, uma vez que permitem dar visibilidade pública às normas deontológicas, protegem o jornalismo de eventuais iniciativas reguladoras do poder político, evitam as derivas excessivas dos *media*, desempenham um papel de árbitro entre o público e os meios de comunicação, interpretam as normas profissionais e impõem o seu respeito¹³⁷. Kaarle Nordenstreng e C.-J. Bertrand acrescentam a estas características a ideia geral de defesa dos direitos do público e a protecção dos próprios *media*, não só relativamente ao Estado, mas também ao próprio poder de alguns grupos de interesse organizados na sociedade¹³⁸. Para C.-J. Bertrand, o conselho de imprensa é a forma mais forte de utilizar a opinião pública, para fazer pressão sobre os *media*, de modo a prestarem um melhor serviço público¹³⁹. No entanto, estas definições parecem-nos ainda bastante vagas. De facto, a realidade dos conselhos de imprensa está longe de obedecer a uma definição estável e os modelos de organização têm a ver com os contextos culturais, económicos, políticos e as tradições de auto-regulação de cada país. Essa indefinição está patente em alguns estudos científicos sobre a matéria, em particular nos levantamentos efectuados sobre os conselhos de imprensa no mundo. À dificuldade de um recenseamento completo, acrescenta-se, muitas vezes, a disparidade de critérios que permitem classificar determinado organismo ou iniciativa de auto-regulação no quadro de uma definição

¹³⁶ H. AZNAR, *Comunicação Responsável*, op. cit., p. 225.

¹³⁷ D. CORNU, *L'Éthique de l'Information*, op. cit., pp. 19-20.

¹³⁸ Karl NORDENSTRENG, «European landscape of media self-regulation», *Freedom and Responsibility Yearbook 1998/99*, Viena, OSCE, 1999, p. 172; e C.-J. BERTRAND, *L'Arsenal de la Démocratie*, op. cit., p. 88.

¹³⁹ C.-J. BERTRAND, *L'Arsenal de la Démocratie*, op. cit., p. 89.

mais rigorosa dos conselhos de imprensa¹⁴⁰. São vários os casos em que poderemos mesmo questionar a ideia de estarmos perante mecanismos de verdadeira auto-regulação¹⁴¹ e se eles não são, acima de tudo, uma resposta às debilidades do próprio modelo de auto-regulação do jornalismo. Nalguns destes casos, a auto-regulação define mais a iniciativa dos jornalistas que o modelo de discussão e representação dos conselhos de imprensa. Noutros, o conceito de auto-regulação torna-se dificilmente aceitável, nomeadamente quando os conselhos de imprensa são o resultado de iniciativas directas do Estado. Mas, mesmo nestas circunstâncias, temos de distinguir entre os casos que são meras extensões da tutela dos Governos e os projectos que gozam de efectiva independência de actuação face ao Estado, assemelhando-se a agências reguladoras ou a outras formas que combinam a regulação estatal com as iniciativas auto-reguladas pelos diferentes agentes que actuam no campo dos *media*.

É no quadro desta necessidade de identificação de critérios de classificação que C.-J. Bertrand distingue entre os verdadeiros, os semi e os pseudo conselhos de imprensa. No primeiro caso, incluem-se os conselhos de âmbito local, regional ou nacional, compostos por representantes da profissão (jornalistas, responsáveis editoriais, proprietários), e do público em geral (audiências, associações representativas, organizações não-governamentais, etc.), com o objectivo de defender a liberdade de imprensa, analisar as queixas contra os *media* e obrigá-los a prestar contas públicas da sua actuação, analisar a evolução dos *media* e informar o público sobre os seus desvios, nomeadamente, pronunciando-se sobre a estrutura da propriedade e a política de comunicação do país¹⁴².

Para C.-J. Bertrand, é impensável que existam conselhos de imprensa que não incluam representantes dos *media*, uma vez que um dos seus objectivos é promover a auto-regulação, como também não faz muito sentido permitir que os políticos neles participem, tendo em conta a desconfiança estrutural que o jornalismo nutre por eles.

¹⁴⁰ Um exemplo da dificuldade de definição do conselho de imprensa é o caso português da Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS): enquanto Henri Pigeat considera a AACS uma instância difícil de classificar [H. PIGEAT e J. HUTEAU, *Déontologie des Médias*, op. cit. p. 35, (nota de rodapé)], Nordenstreng não parece hesitar em integrá-la na lista dos conselhos de imprensa europeus [K. NORDENSTRENG, «European landscape of media self-regulation», *Freedom and Responsibility Yearbook 1998/99*, op. cit., p. 171.]. Ao invés, C.-J. Bertrand, nos diferentes levantamentos que realizou sobre os conselhos de imprensa na Europa, nunca teve em conta a AACS [Claude-Jean BERTRAND, «Press councils in the world – 2007», in URL: <http://www.alianca-jornalistas.net/spip.php?article105>; e C.-J. BERTRAND, *L'Arsenal de la Démocratie*, op. cit., pp.111 e 118.]

¹⁴¹ Idêntica opinião é a de K. NORDENSTRENG, «European landscape of media self-regulation», *Freedom and Responsibility Yearbook 1998/99*, op. cit., p. 169.

¹⁴² C.-J. BERTRAND, *L'Arsenal de la Démocratie*, op. cit., pp. 91 a 93.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Para além disso, Bertrand defende a representação do público nos conselhos de imprensa, mas considera que, nestes casos, não faz sentido que os proprietários abram as portas à crítica do público e não incluam também os jornalistas não-executivos (como o *Press Complaints Commission*, britânico). De resto, Bertrand não tem uma perspectiva idealizada do papel do público nos *media*, considerando que ele pode ter também um papel negativo¹⁴³. Este aspecto explica a razão pela qual ele insiste num modelo representativo e plural dos interesses ligados aos *media*. Para além de reforçar a legitimidade, essa representação alargada pode servir de travão à captura dos conselhos de imprensa pelos interesses de grupos organizados.

Ainda que Bertrand não o refira, não vemos por que razão não aplicar este raciocínio aos conselhos compostos apenas por jornalistas e pelo público e fechados à representação dos interesses dos proprietários dos jornais. Fazê-lo significaria, a nosso ver, excluir uma representação importante do campo dos *media* e iludir o poder de intervenção dos jornalistas no sistema mediático, nomeadamente para com os empresários, assumindo uma responsabilidade perante a sociedade que, de facto, não podem assumir, e correndo, deste modo, o risco de se colocarem entre o malho crítico da sociedade e a bigorna dos interesses económicos.

Os semi-conselhos de imprensa, de acordo ainda com a definição de Bertrand, caracterizam-se pelo facto de não incluírem pessoas exteriores ao mundo dos *media*. Trata-se de conselhos constituídos apenas por jornalistas (Macedónia, Itália¹⁴⁴), ou por jornalistas e proprietários e, finalmente, apenas por proprietários, (como é o caso do *Nihon Shinbun Kyokai*, no Japão, e do *Conselho da Imprensa Peruana*).

Finalmente, os pseudo-conselhos de imprensa são compostos por representantes oficiais ou oficiosos dos governos, podendo, em casos extremos, serem todos eles nomeados pelo poder político e, até, serem presididos pelos ministros responsáveis pelas pastas da informação. Trata-se, em suma, de uma perversão dos objectivos de defesa da liberdade pretendidos com os conselhos de imprensa, tornando-se em organismos destinados a controlar a informação e os jornalistas (Bangladesh, Egipto, Nepal, Nigéria¹⁴⁵, Arábia Saudita¹⁴⁶).

¹⁴³ C.-J. BERTRAND, *A Deontologia dos Media*, *op. cit.*, pp. 29-30.

¹⁴⁴ No caso italiano, estamos a falar de uma Ordem corporativa, a *Ordinei dei Gionalisti*.

¹⁴⁵ C.-J. BERTRAND, «Press councils in the world – 2007», in URL, *op. cit.*

¹⁴⁶ H. PIGEAT e J. HUTEAU, *Déontologie des Médias*, *op. cit.*, p. 34.

A caracterização de Bertrand assenta em critérios de independência e de representatividade e composição dos conselhos de imprensa¹⁴⁷. No entanto, há ainda a considerar outras diferenças, a começar pelo tipo de iniciativa que esteve na sua origem (dos jornalistas, dos empresários, do Estado), as suas funções (analisar queixas, emitir pareceres sobre políticas de comunicação), o âmbito de actuação (imprensa, rádio, televisão, multimédia), financiamento (privado, Estado), ou, ainda, o tipo de sanções (morais ou outras).

Geralmente, os conselhos de imprensa têm por detrás iniciativas isoladas ou conjuntas de jornalistas e proprietários dos *media*, algumas vezes antecipando iniciativas do Estado de regular o sector. Em outros casos, como referenciámos, eles são também resultado de uma criação do próprio Estado, sem com isso estar em causa a sua independência. Exemplos disso são a Dinamarca, o Luxemburgo, a Lituânia e Portugal, neste último através da experiência do extinto Conselho de Imprensa, fundado em 1975. É difícil encontrar conselhos de imprensa surgidos com base na sociedade civil, uma vez que, quando aparecem representantes de grupos sociais na sua fundação, essa participação surge no quadro de propostas que tiveram origem no Estado, nos jornalistas e nos proprietários dos *media*, individualmente ou em conjunto.

Alguns conselhos de imprensa encontram-se ainda muito marcados pelas suas origens históricas, sendo a sua intervenção exercida sobretudo no âmbito da imprensa. Esta situação pode ser explicada pelo papel que o Estado teve no desenvolvimento do sector do audiovisual e de, em muitos casos, a privatização do sector de rádio e de televisão ter sido acompanhada pela criação de agências reguladoras independentes, à margem dos conselhos de imprensa pré-existentes, criados num contexto de domínio do jornalismo impresso. As origens históricas ligadas às comissões de ética e aos tribunais de honra poderão explicar também a razão pela qual muitos conselhos limitam a sua intervenção à análise das queixas apresentadas pelo público. Alguns projectos mais recentes têm procurado alargar o seu âmbito de intervenção, assumindo a supervisão e acompanhamento contínuo das grandes questões referentes aos *media*.

Os modelos de financiamento dos conselhos de imprensa incluem formas singulares ou partilhadas de participação do Estado (Alemanha, Finlândia, Dinamarca, Índia),

¹⁴⁷ Geralmente consideram-se três critérios de composição (singulares, bipartidos e tripartidos), tendo por base três categorias gerais: proprietários e jornalistas executivos dos *media*; jornalistas; e representantes da sociedade civil, sem ligações aos *media*.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

dos jornalistas (Suíça, Itália), dos proprietários (na grande maioria dos conselhos onde participam), para além de fundações e Organizações não governamentais (Estónia).

No que se refere ao tipo de sanções aplicadas, grosso modo, o seu poder de intervenção é de índole moral e raramente vai para além da denúncia das violações à deontologia jornalística, da obrigatoriedade de publicação dos seus comentários críticos nos *media* em causa, e da expulsão da organização (Kosovo, Itália). No entanto, casos há em que os seus poderes sancionatórios podem conduzir até à aplicação de multas (Suécia, Índia) e a penas de prisão (Dinamarca).

Bertrand considera ainda que o bom funcionamento dos conselhos de imprensa depende dos contextos económicos e políticos em que se inserem. Se, por um lado, os níveis de desenvolvimento dos *media* são uma condição para garantir um bom desempenho dos conselhos de imprensa, razão pela qual eles têm dificuldade em se impor nos países sub-desenvolvidos, por outro, a sua existência é impensável em regimes ditatoriais, a não ser como uma perversão dos seus objectivos, como vimos atrás.

Quadro III – Conselhos de Imprensa Europeus¹⁴⁸

País	Composição	Financiamento	Âmbito de intervenção	Tipos de <i>Media</i>	Sanções
Alemanha: Deutscher Presserat (Conselho de Imprensa Alemão)	Jornalistas Proprietários*	Jornalistas Proprietários Estado	Alargado	Imprensa	Publicação Divulgação
Bélgica flamenga: Raad voor de Journalistiek (Conselho de Imprensa para o Jornalismo)	Jornalistas Proprietários Representantes exteriores aos <i>media</i> **	Estado (Comunidade Flamenga)	Questões éticas	Alargado	Publicação Divulgação
Bósnia- Herzegovina: Vijeće za štampu u Bosni i Hercegovini/ Vijeće za tisak u Bosni i Hercegovini (Conselho de Imprensa da Bósnia- Herzegovina)	Jornalistas Proprietários Rep. exteriores aos <i>media</i>	Estado	Alargado	Imprensa	Divulgação

¹⁴⁸ Quadro constituído a partir dos estudos de Nordenstreng, Bertrand e Pigeat e Huteau e dos dados do *Minnesotans For Sustainability* (http://www.mnforsustain.org/media_world_press_councils.htm), do Conselho de Imprensa do Kosovo (<http://www.presscouncil-ks.org/?cid=2,5,104>), do Conselho de Imprensa de Washington (<http://www.wanewscouncil.org/World.htm>) e do Donald W. Reynolds Journalism Institute do Missouri (<http://www.media-accountability.org/>). Dados revistos e atualizados em Janeiro de 2008, através das páginas dos conselhos de imprensa disponíveis na internet e/ou inquéritos personalizados. Não foram incluídos os conselhos de imprensa da Polónia e da Ucrânia por insuficiência de dados.

* Na categoria dos “proprietários” inclui-se também jornalistas com responsabilidade na direcção dos *media*.

** Os representantes exteriores aos *media* podem ser juizes, representantes do público, associações não-governamentais, etc.

Deontologia, Regulação e Auto-Regulação

País	Composição	Financiamento	Âmbito de intervenção	Tipos de <i>Media</i>	Sanções
Chipre – Grécia: Epitropi Dimosiographikis Deontologias (Comissão de Queixas dos <i>Media</i> de Chipre)	Jornalistas Proprietários	Jornalistas Proprietários	Recebe e promove queixas	Alargado	Divulgação/ Publicação
Dinamarca: Pressenaevnet (Conselho de Imprensa)	Estado Jornalistas Proprietários Rep. exteriores aos <i>media</i>	Proprietários Estado	Queixas	Alargado	Divulgação Publicação Multas Prisão
Espanha – Catalunha: Consell de la Informacio de Catalunya (Conselho da Informação da Catalunha)	Jornalistas, Proprietários Rep. exteriores aos <i>media</i>	Pelos membros	Alargado	Alargado	Divulgação Publicação
Eslovénia: Drustvo novinarjev Slovenije (Associação dos Jornalistas da Eslovénia)	Jornalistas Proprietários	Jornalistas		Alargado	Censura Expulsão
Estónia: Avaliku Sõna Nõukogu (Conselho de Imprensa da Estónia)	Jornalistas Proprietários Rep. exteriores aos <i>media</i>	Pelos membros Estado financia alguns projectos	Alargado	Alargado	Divulgação Publicação
Finlândia: Julkisen Sanan Neuvosto (Conselho para os Mass Media)	Jornalistas e Proprietários Rep. exteriores aos <i>media</i>	Jornalistas Proprietários Estado	Alargado	Alargado	Divulgação Publicação
Grã-Bretanha: Press Complaints Commission (Comissão de Queixas de Imprensa)	Proprietários Público	Proprietários	Queixas	Imprensa	Publicação
Holanda: Raad voor de Journalistiek (Conselho de Imprensa)	Jornalistas Proprietários Rep. exteriores aos <i>media</i>	Jornalistas Proprietários	Queixas	Alargado	Divulgação Publicação
Islândia: Sidaneind Bladamannafélags Islands (Comissão de Ética do Sindicato dos Jornalistas Islandeses)	Jornalistas Rep. exteriores aos <i>media</i>	Jornalistas	Queixas		Divulgação
Itália: Ordine Nazionale dei Giornalisti (Ordem Nacional dos Jornalistas)	Jornalistas	Jornalistas	Alargado	Alargado	Advertência Censura Suspensão Expulsão
Kosovo: Këshilli i Mediave të Shkruara të Kosovës (Conselho de Imprensa do Kosovo)	Proprietários Rep. exteriores aos <i>media</i>	Proprietários	Queixas	Imprensa	Divulgação Publicação Expulsão
Lituânia: Žurnalistų ir leidėjų etikos komisija (Comissão de Ética de Jornalistas e Proprietários)	Jornalistas Proprietários Rep. exteriores aos <i>media</i>	Estado	Alargado	Alargado	Divulgação Publicação
Luxemburgo: Conseil de Presse (Conselho de Imprensa)	Jornalistas Proprietários	Estado Jornalistas (se necessário) Outras	Alargado	Alargado	Divulgação

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

País	Composição	Financiamento	Âmbito de intervenção	Tipos de <i>Media</i>	Sanções
Macedónia: ЗДРУЖЕНИЕ НА НОВИНАРИТЕ НА МАКЕДОНИЈА (Associação de Jornalistas da Macedónia)	Jornalistas	Jornalistas	Recebe e promove queixas	Alargado	<i>Não especificado</i>
Malta: Institut tal- Ġurnalisti Maltin (Associação dos Jornalistas Malteses)	Jornalistas Rep. exteriores aos <i>media</i>	Jornalistas	Queixas	Alargado	Divulgação
Noruega: Pressens Faglige Utvalg (Comissão de Queixas de Imprensa)	Jornalistas Rep. exteriores aos <i>media</i>	Jornalistas Proprietários Rep. exteriores aos <i>media</i>	Queixas	Alargado	Publicação
Suécia: Pressens Opinionsnämnd (Conselho de Imprensa Sueco)	Jornalistas Proprietários Rep. exteriores aos <i>media</i> <i>Ombudsman</i>	Jornalistas Editores	Recebe e promove queixas	Alargado	Publicação Multas
Suíça: Schweizer Presserat/ Conseil Suisse de la Presse/ Consiglio Svizzero della Stampa (Conselho Suíço da Imprensa)	Jornalistas Rep. exteriores aos <i>media</i>	Jornalistas e outras contribuições	Alargado	Alargado	Divulgação
Turquia: Basın Konseyi (Conselho de Imprensa)	Jornalistas Rep. exteriores aos <i>media</i>	Jornalistas Proprietários Outros membros (Exclui o Estado)	Alargado	Alargado	Divulgação
Rússia: Союз журналистов России (Grande Júri)	Jornalistas Rep. exteriores aos <i>media</i>	Jornalistas	Alargado/	Alargado	Divulgação

6.2. Breve história dos conselhos de imprensa

O primeiro conselho de imprensa foi criado em 1916, na Suécia. Na Finlândia, surge também um conselho de imprensa em 1927, alargado, em 1968, aos restantes *media*. Os jornalistas noruegueses seguiram o exemplo finlandês, um ano mais tarde (1928), tendo procedido à sua reformulação em 1972. Mas, a exemplo do que se passou com a adopção dos códigos deontológicos, é sobretudo a partir da II Guerra Mundial que vemos aparecer um número significativo de conselhos de imprensa. Datam dessa altura os conselhos esloveno (1944) e holandês (1948). A Comissão Hutchins, nos EUA, e a Primeira Comissão Real sobre a Imprensa, na Grã-Bretanha, deram um contributo importante para a discussão acerca da importância dos conselhos de imprensa. A comissão Hutchins, no seu relatório de 1947, recomendou a criação de uma «nova e independente organização», cujo papel seria de avaliar e reportar anualmente as realizações da imprensa. De acordo com o espírito da comissão, deveria tratar-se de

uma organização independente do governo e dos *media*, financiada por doações e devidamente auditada, com o objectivo de elevar os padrões globais de exigência dos públicos e da qualidade dos *media*¹⁴⁹. As propostas deram origem, em 1973, ao *National News Council*, não sem antes levantar uma onda de protestos. Embora considerada a mais importante declaração sobre os *media*, no séc. XX, do ponto de vista filosófico¹⁵⁰, o documento mereceu vivas reacções por parte de alguns proprietários, jornalistas e filósofos, que a consideraram uma ameaça à I Emenda da Constituição dos EUA. Esta polémica acabaria por marcar a própria história do *National News Council* que, em 1984, viria a encerrar as portas, por falta de financiamento e de «unanimidade suficiente para assegurar definitivamente o seu futuro»¹⁵¹. No entanto, nos EUA, os conselhos de imprensa acabariam por se afirmar ao nível regional¹⁵², a exemplo do que aconteceu no Canadá¹⁵³.

No mesmo ano da publicação das conclusões do Relatório Huchins, forma-se, na Grã-Bretanha, a Primeira Comissão Real sobre a Imprensa, com o objectivo de promover a liberdade de expressão no jornalismo escrito e melhorar os seus níveis de rigor na apresentação das notícias. A comissão mostrava-se particularmente preocupada com a estrutura financeira das empresas e as tendências monopolísticas verificadas no sector e propunha-se analisar as formas de controlo, administração e propriedade dos jornais e das agências noticiosas¹⁵⁴. No seu relatório de 1949, sugeria-se a criação de um órgão de auto-regulação da imprensa para prevenir as derrapagens éticas e combater as tendências de concentração industrial¹⁵⁵. A comissão fazia ainda notar que a imprensa não tinha nenhuma instituição que a representasse no seu conjunto e estranhava o facto de ela não dar relevância à definição de altos padrões de qualidade, a exemplo do que acontecia com outras instituições com a mesma relevância social¹⁵⁶. Apesar do relatório não ter efeitos imediatos, a iminência de uma regulação por via legislativa levou jornalistas e proprietários de jornais a formarem, em 1953, o *General Council Press*,

¹⁴⁹ THE COMMISSION ON FREEDOM OF THE PRESS, *A Free and Responsible Press*, op. cit., p. 100 e ss.

¹⁵⁰ Na opinião de E. B. LAMBETH, *Periodismo Comprometido – Um código de ética para a profissão*, México, Limusa/Noriega Editores, 1992, p. 21.

¹⁵¹ H. AZNAR, *Comunicação Responsável*, op. cit., p. 236.

¹⁵² Honolulu (1970), Minnesota (1971), Washington (1998), Nova Inglaterra e Califórnia do Sul (2006).

¹⁵³ Quebec (1971), Ontário (1972), Alberta (1972), Marítimas (1980), Colômbia Britânica (1983) e Manitoba (1984).

¹⁵⁴ C. FROST, *Media Ethics and Self-Regulation*, op. cit., p. 175.

¹⁵⁵ H. AZNAR, *Comunicação Responsável*, op. cit., p. 228.

¹⁵⁶ *Apud*, Chris FROST, *Media Ethics and Self-Regulation*, op. cit., p. 175.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

considerado o modelo inspirador de vários outros conselhos de imprensa modernos¹⁵⁷, a começar pelo *Deutscher Presserat*, fundado em 1956, na Alemanha Federal.

Na Turquia¹⁵⁸, em 1960, e, um ano depois, na Coreia do Sul, surgiram os primeiros conselhos de imprensa a incluir membros não-profissionais – ambos constituídos com a ajuda do *International Press Institut* – muito embora, afirma Bertrand, nas democracias industrializadas, não se tivesse prestado qualquer atenção a estas experiências, muito breves e pouco consideradas, provenientes do denominado «Terceiro Mundo»¹⁵⁹.

Alguns autores identificam a década de 80 como um período de relativa crise dos conselhos de imprensa, onde não apareceu nenhuma nova organização de âmbito nacional¹⁶⁰, à excepção do conselho de imprensa turco, extinto em 1968 e ressurgido em 1988¹⁶¹.

O grande crescimento dos conselhos de imprensa deu-se na década de 90 e, em particular, nos primeiros cinco anos do séc. XXI. De acordo com o último estudo, efectuado, em 2007, por C.-J. Bertrand, datam deste último período 18 novos conselhos, embora dois deles estivessem inoperacionais¹⁶².

Em 1992, os conselhos de imprensa formaram a *World Association of Press Councils* (WAPC), uma instituição que reúne um conjunto heterogéneo de organizações. Em 1998, durante a VII Conferência, em Istambul, foi proposta a redacção de um código internacional de deontologia e a realização de um conselho de

¹⁵⁷ J. LEPRETTE e H. PIGEAT, *Éthique et Qualité de l'Information*, op. cit., p. 36.

¹⁵⁸ Este conselho de imprensa assumia a forma de um tribunal de honra (*Basin Seref Davani*). A sua composição incluía «não-profissionais», não obstante estes não representarem necessariamente o público. O Conselho de Imprensa turco extinguiu-se em 1968 [C.-J. BERTRAND, *L'Arsenal de la Démocratie*, op. cit., pp. 94 e 111.].

¹⁵⁹ Op. cit., 95.

¹⁶⁰ David PRITCHARD, «A quoi servent les conseils de presse e les ombudsmen», in Jean-Marie CHARON (org.) e Florian SAUVAGEAU (colab.), *L'État des Médias*, Paris, La Découverte/Médiaspouvoirs/CFPJ, 1991, p. 281.

¹⁶¹ Para a Turquia <http://basinkonsevi.org.tr/eski/modules.php?name=Content&pa=showpage&pid=29>. Para além da Turquia, Nordenstreng data deste período os conselhos de imprensa de Luxemburgo (1980), Malta (1989), Polónia (1984), Bélgica (1985), Grécia (1989). Mas segundo os dados por nós recolhidos, a o Conselho de Imprensa luxemburguês foi oficialmente criado por uma Lei de 20 Dezembro de 1979. Sobre o caso Polaco, data de 1984 (Lei de imprensa de 26 de Janeiro) o início das reformas legislativas que consagrarão o pluralismo da informação e que, com a alteração legislativa de 1990, determinarão o fim da censura. Não temos qualquer registo da existência de um conselho de imprensa anterior a 1996 e temos sérias dúvidas que organizações eventualmente existentes antes da abolição da censura possam ser consideradas dentro do quadro de uma definição aceitável de conselho de imprensa. Quanto ao caso belga, não existe nenhum organismo de auto-regulação do jornalismo de âmbito nacional. Mesmo no caso das entidades reguladoras independentes para o audiovisual a sua intervenção está dividida entre a comunidade francófona e flamenga. No que se refere à Grécia, a referência de Nordenstreng diz respeito ao *Conselho Nacional de Radiodifusão para a Rádio e Televisão*. Trata-se de uma autoridade administrativa independente, cujos membros são eleitos pelo parlamento, e autores como C.-J. Bertrand têm uma compreensível relutância em considerá-la dentro da definição de Conselho de Imprensa.

¹⁶² Segundo o levantamento efectuado por C.-J. BERTRAND, «Press councils in the world – 2007», in URL, op. cit.

imprensa internacional. A proposta de uma regulação supranacional foi fortemente contestada por vários organismos representados, nomeadamente o *American Society of Newspapers Editors*, o *World Press Freedom Committee*, *Reporters Sans Frontières*, numa discussão que pareceu reeditar, na expressão de Huteau e Pigeat, as polémicas em torno da Nova Ordem Mundial da Informação e da Comunicação¹⁶³. Mas mais importante, estes acontecimentos acabaram por conduzir ao distanciamento e mesmo ao auto-afastamento de várias organizações como o *Press Complaints Commission* que, em 1999, surge como um dos fundadores da *Alliance of Independent Press Councils of Europe*, um organismo descrito como um grupo de conselhos de imprensa europeus independentes, opostos a qualquer forma de código global¹⁶⁴.

6.3. Críticas ao modelo dos conselhos de imprensa

Apesar dos aspectos positivos que sobejamente se lhes reconhecem, os conselhos de imprensa nem por isso deixam de ser objecto de algumas críticas. Em primeiro lugar, por parte dos que defendem que a liberdade de imprensa se deve reger pelos mesmos princípios de uma concepção libertária da liberdade de expressão. Para estes, toda a tentativa de regulação que vá para além das motivações estritamente individuais assemelha-se a uma ameaça. Em segundo lugar, também para aqueles que consideram que a liberdade de expressão tem naturalmente limites que devem ser estabelecidos, preferencialmente, por via de uma auto-regulação, os conselhos de imprensa não estão isentos de reparos. Particular ênfase é colocada em aspectos relacionados com a ausência de eficácia na persecução dos seus objectivos e a falta de poderes de sanção, tais como a aplicação de multas¹⁶⁵. Para além disso, o facto de muitos conselhos apenas se referirem à imprensa e não aos *media* em geral é outro aspecto objecto de crítica, colocando-se, também aqui, a questão de se saber até que ponto é legítimo separar a auto-regulação do jornalismo impresso, audiovisual, ou mesmo digital, num contexto geral marcado pela convergência multimédia. Do mesmo modo, constata-se que a actividade de muitos conselhos de imprensa está centrada nas questões referentes à análise das queixas contra os jornalistas, em detrimento de outros aspectos, igualmente

¹⁶³ H. PIGEAT e J. HUTEAU, *Déontologie des Médias*, op. cit., p. 36. Sobre este assunto recomendamos, nomeadamente, M. MESQUITA, *O Quarto Equívoco*, op. cit., pp. 173 a 184 e Armand MATTELART, *Comunicação-Mundo – História das ideias e das estratégias*, Lisboa, Piaget, s.d., pp. 239 a 245.

¹⁶⁴ Press Complaints Commission, *2000 Annual Review*, in URL: <http://www.pcc.org.uk/about/reports/2000/intenreport.html> (02/08/2009).

¹⁶⁵ H. PIGEAT e J. HUTEAU, *Déontologie des Médias*, op. cit., p. 36.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

relevantes, como a concentração da propriedade na área dos *media*, os efeitos da excessiva concorrência comercial e as políticas nacionais de comunicação. Para além disso, a sua composição nem sempre é representativa dos interesses sociais que intervêm no campo dos *media*, pelo que a sua legitimidade e, por vezes, mesmo a sua independência é questionada. Por isso, Bertrand sugere um modelo alargado de conselhos de imprensa, onde intervenham as diferentes partes com interesse nos *media*.

Uma das razões que poderá explicar o reduzido impacto dos conselhos de imprensa prende-se com as dificuldades de financiamento, facto que leva Bertrand a considerar que eles deverão ser também financiados pelo «grande público» e pelo Estado, na condição de isso não pôr em causa a independência destes organismos¹⁶⁶.

Referindo-se ao *Press Complaints Commission* britânico, K. Sanders considera que uma solução para tornar mais eficaz o seu poder de influenciar o comportamento dos *media*, no plano deontológico, passa por reforçar a componente das sanções, de forma a tornar o sistema mais consequente. Esses mecanismos podem ser assumidos no interior das organizações auto-reguladoras, a exemplo do que acontece no caso sueco¹⁶⁷, como forma de impedir a «cultura do jornalismo de agressão reinante»¹⁶⁸ nos tablóides britânicos. Porém, para Sanders, o problema não passa necessariamente por mudar o sistema regulatório da imprensa, salientando que, também em países onde o jornalismo enfrenta uma forte regulação legal, como o caso francês, não parece existir uma diminuição das críticas efectuadas à imprensa. Sanders considera, apesar de tudo, que desde o seu aparecimento, em 1991, o *Press Complaints Commission* acabou por criar um *corpus* de jurisprudência que a imprensa britânica terá sempre dificuldade em ignorar. E acrescenta que a criação de condições de debate sobre a ética é um dos maiores legados da experiência de auto-regulação nos últimos anos, na Grã-Bretanha, que certamente não deixou de se reflectir na melhoria de algumas práticas do jornalismo¹⁶⁹.

Mais crítico, Frost, na análise que faz sobre a história da auto-regulação da imprensa britânica, mostra bem como a tão elogiada auto-regulação da imprensa britânica se realiza, de facto, sob a pressão das ameaças constantes do Estado e, por vezes, é uma consequência directa das tensões existentes entre o jornalismo, a indústria dos *media* e o

¹⁶⁶ C.-J. BERTRAND, «Pour un conseil de presse idéal», in URL:

http://www.alianca-jornalistas.net/IMG/doc_C_de_P_ideal_en_FR.doc. (28/12/2007).

¹⁶⁷ Karen SANDERS, *Ethics & Journalism*, Londres, Thousand Oaks, Nova Deli, Sage Publications, 2006, p. 146.

¹⁶⁸ Segundo a expressão utilizada por alguns jornais britânicos para se demarcarem do jornalismo praticado pelos tablóides. *Apud*, F. BALLE, *Médias et Société*, *op. cit.*, p. 292.

¹⁶⁹ Karen SANDERS, *Ethics & Journalism*, *op. cit.*, p. 148.

Estado. O facto de a auto-regulação na Grã-Bretanha ter ficado aquém das propostas das comissões reais sobre a imprensa de 1947, 1963 e de 1977, acabou por a colocar sob a pressão permanente daqueles que consideravam que os excessos da imprensa só poderiam ser estancados por via de um organismo regulador. Este ponto de vista viria a ser reforçado pelas conclusões do relatório da *Comissão Calcutt sobre a Privacidade e Questões Afins*, apresentado em Junho de 1990.

Grosso modo, as críticas incidiram sobre questões como a falta de representatividade social do conselho, ineficácia das suas decisões, falta de repercussão pública, falta de iniciativa em liderar processos contra a imprensa, recusa em reger-se por um código ético formal e, quando finalmente o adoptou, a partir 1991, resistência em aceitar as propostas dos representantes do público, sob a alegação de que o código deontológico era o cerne da auto-regulação da imprensa, pelo que ele não deveria estar sujeito a interferências externas¹⁷⁰.

De resto, as grandes mudanças verificadas no sistema de auto-regulação da imprensa britânica tiveram por detrás as iniciativas das comissões reais e a pressão do poder político. Como vimos, a fundação do *General Press Council* foi precedida pela primeira Comissão Real sobre a Imprensa. Mas a sua reformulação, em 1963, que deu origem ao *Council Press* – onde, pela primeira vez, entram cinco representantes exteriores dos *media*, num total de 20 –, bem como as alterações profundas que estiveram na base do actual *Press Complaints Commission*, com poderes mais reduzidos relativamente aos anteriores conselhos¹⁷¹, foram sempre muito pressionadas externamente. Esta resistência em assumir plenamente as consequências de uma auto-regulação fez com que o *National Union of Journalists*, que representa grande parte dos jornalistas britânicos, decidisse abandonar, em 1980, o *Press Council* – do qual foram membros fundadores, juntamente com os empresários –, em desespero de causa, pela falta de acolhimento das propostas efectuadas pelas comissões reais, não obstante as alterações introduzidas ao longo dos anos¹⁷².

¹⁷⁰ C. FROST, *Media Ethics and Self-Regulation*, *op. cit.*, pp. 175 a 188.

¹⁷¹ A proposta de redução do âmbito do *Press Complaints Commission*, efectuada por Calcutt, partia do pressuposto que um conselho com uma acção mais focalizada permitiria ganhos em termos de eficiência [J. CURRAN e J. SEATON, *Imprensa, Rádio e Televisão*, *op. cit.*, p. 352.].

¹⁷² A título de exemplo, refira-se que das 12 recomendações efectuadas pela Terceira Comissão Real Sobre a Imprensa, nove delas foram rejeitadas, incluindo as mais importantes, no parecer de Curran e Seaton, até que, perante novas ameaças de legislação por parte do Governo, o Conselho de Imprensa britânico procedeu a novas, relutantes, pequenas e tardias reformas [J. CURRAN e J. SEATON, *Imprensa, Rádio e Televisão*, *op. cit.*, pp. 351-352.]. Os jornalistas só regressariam à comissão em 1989, cerca de um ano antes do *Council Press* ser extinto, dando lugar ao *Press Complaints Commission*, da qual os jornalistas não tomarão parte [C. FROST, *Media Ethics and Self-Regulation*, *op. cit.*, pp. 188 e 189.].

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Estes factos não deixam de levantar algumas questões sobre a capacidade de uma verdadeira auto-regulação da imprensa britânica. Referindo-se às reformas introduzidas pela *Press Complaints Commission*, em 1990, a Comissão Calcutt, num segundo relatório elaborado em 1993, insistia na sua falta de independência, ineficácia e incapacidade de estabelecer um código de conduta que lhe permitisse «comandar não apenas a imprensa mas também a confiança da opinião pública»¹⁷³. F. Balle referia, em 1997, que as resistências a uma verdadeira auto-regulação permitiram à imprensa tablóide britânica continuar a satisfazer, «sem problemas, cada uma das curiosidades menos honrosas dos seus leitores»¹⁷⁴. Referindo-se ao período em que os *media* estiveram sobre forte pressão, após a morte da Princesa de Gales, Diana Ferguson, C. Frost e K. Sanders notam como, apesar dos compromissos assumidos pela imprensa quanto à não-aceitação de fotos dos paparazzi e à adopção de uma atitude de maior contenção relativamente aos assuntos privados da casa real, tudo voltou ao mesmo decorridos alguns anos¹⁷⁵. Por tudo isto, Bertrand defendia que já era tempo de os conselhos de imprensa no mundo deixarem de tomar o caso britânico por referência, alegando que ele estava longe de poder servir de modelo¹⁷⁶. Tom O'Malley e Clive Soley são mesmo da opinião que se o modelo de auto-regulação da imprensa em vigor na Grã-Bretanha ainda subsiste é porque, nos anos 90, os políticos não tiveram coragem de afrontar os interesses das empresas do sector, com receio de provocar a sua «virulenta hostilidade», a exemplo do que acontecera com os trabalhistas, nos anos 80 e início de 90¹⁷⁷. Os autores consideram que as questões relacionadas com a liberdade de imprensa sofreram uma viagem nos últimos cem anos. Enquanto, no séc. XIX, a defesa da liberdade de expressão e de imprensa passava por defender a imprensa do poder político e do Estado, no séc. XX os desafios passam por proteger essas liberdades do poder económico adquirido, entretanto, pela indústria dos *media*. Neste novo quadro, o sistema de auto-regulação da imprensa britânico pode assemelhar-se à imagem da raposa que guarda a capoeira, pelo que, defendem O'Malley e Soley, o *Press Complaints Commission* deveria ser substituído por uma autoridade independente e um modelo de regulação mista, mais próximo do da maioria dos restantes países europeus.

¹⁷³ Apud, J. CURRAN e J. SEATON, *Imprensa, Rádio e Televisão*, op. cit., p. 353.

¹⁷⁴ F. BALLE, *Médias et Société*, op. cit., p.292.

¹⁷⁵ C. FROST, *Media Ethics and Self-Regulation*, op. cit., p. 203; e K. SANDERS, *Ethics & Journalism*, op. cit., p.194.

¹⁷⁶ C.-J. BERTRAND, *L'Arsenal de la Démocratie*, op. cit., p. 108.

¹⁷⁷ Tom O'MALLEY e Clive SOLEY, *Regulating the Press*, Londres e Sterling, Pluto Press, 2000, pp. 179 e 180.

As críticas efectuadas aos conselhos de imprensa, em geral, e ao *Press Complaints Commission*, em particular, coincidem, grosso modo, com os reparos feitos aos sistemas de auto-regulação, nomeadamente no que toca aos riscos inerentes ao seu fechamento corporativo e à sua falta de eficácia. No caso da história do *Press Complaints Commission*, parece-nos que estamos perante um exemplo de captura da auto-regulação pelos interesses corporativos que lhe deram origem, nomeadamente, neste caso concreto, dos empresários¹⁷⁸.

Cornu chama a atenção para o facto de o papel dos conselhos de imprensa comportarem uma grande dose de ambiguidade, na medida em que eles tendem a ser conotados, aos olhos da opinião pública, como um produto dos interesses que estiveram na base da sua constituição¹⁷⁹, ou seja, o Estado, os profissionais e os proprietários dos *media*. Com efeito, se a auto-regulação pretende prevenir os efeitos nefastos da regulação directa do Estado, ela deve ser também pensada como uma forma de impedir que os *media* sejam orientados apenas pelos critérios do mercado¹⁸⁰ ou se constituam como «uma cortina de fumo» protectora dos jornalistas relativamente às críticas externas¹⁸¹.

Apesar de ser um vivo defensor das potencialidades dos conselhos de imprensa, C.-J. Bertrand fez-lhes, a nosso ver, uma das críticas mais demolidoras:

«No norte da Europa e nos antigos domínios da Grã-Bretanha, os conselhos de imprensa existem, é verdade, mas não se pode dizer que tenham um papel importante. Em que é que os conselhos holandês, dinamarquês, alemão ou norueguês melhoraram, no que quer que seja, os *media*? O conselho australiano limitou a concentração de 60 por cento da difusão dos diários nas mãos do grupo Murdoch? Que papel desempenhou o conselho britânico na revolução dos anos 80, durante o brutal declínio dos sindicatos retrógrados e o nascimento de novos jornais como o *The Independent*? Quando há alguns anos perguntei aos próprios conselhos sobre qual fora a sua melhor realização, as respostas foram deprimentes: em lado algum um conselho de imprensa podia vangloriar-se de ter claramente participado num progresso dos *media*»¹⁸².

Em termos gerais, parece-nos ser possível concluir que os conselhos de imprensa tiveram uma origem heterogénea e isso reflecte-se nas suas diferentes formas de organização e funcionamento. No entanto, desde cedo que eles visaram dois objectivos principais: em primeiro lugar, responder à necessidade de se criar instrumentos capazes

¹⁷⁸ *Op. cit.*, p. 178.

¹⁷⁹ D. CORNU, *Journalisme et vérité*, *op. cit.*, p. 130.

¹⁸⁰ J. LEPRETTE e H. PIGEAT, *Éthique et Qualité de l'Information*, *op. cit.*, p. 32.

¹⁸¹ C. JONES, *Déontologie de l'Information, Codes et Conseils de Presse*, *op. cit.*, p. 18.

¹⁸² C.-J. BERTRAND, *L'Arsenal de la Démocratie*, *op. cit.*, p.105.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

de tornarem mais efectivas as normas deontológicas e, em segundo lugar, constituir plataformas de diálogo entre os diferentes intervenientes dos *media*. Essa preocupação é patente logo nos primeiros conselhos sueco, finlandês e norueguês. É igualmente notável o número de conselhos que tiveram origem em iniciativas de jornalistas interessados em afirmar-se como profissão liberal e preocupados com as derrapagens deontológicas que punham em causa o seu reconhecimento. Ainda que por outras razões, os proprietários, receosos da regulação do sector pelo Estado, também foram protagonistas de algumas destas iniciativas. De forma geral, os conselhos têm evoluído para organizações mais complexas de funcionamento, quer através da integração de modelos mais alargados de representatividade dos diferentes interesses presentes no campo dos *media*, quer ainda pelo alargamento do seu âmbito de acção (imprensa, audiovisual e multimédia). Em alguns casos, estão representados, directa ou indirectamente, os interesses do próprio Estado, dando lugar a diferentes formas de co-regulação, como forma de ultrapassar os limites do modelo exclusivamente centrado quer na regulação quer na auto-regulação dos jornalistas e da indústria dos *media*.

6.4. Para um modelo “ideal” de conselho de imprensa

Na sua proposta de definição de um conselho de imprensa “ideal”¹⁸³, Bertrand parece ver estes organismos como estruturas representativas alargadas capazes de integrar pessoas e organismos preocupados em melhorar os serviços prestados pelos *media*. São exemplo disso os provedores dos leitores¹⁸⁴, as organizações de jornalistas e as diferentes formas de representação do público. Os conselhos de imprensa deveriam, ainda, incluir sistemas inspirados na crítica interna e externa dos *media*, tal como projectos de jornalismo crítico e de investigação académica, desenvolver centros de documentação, parcerias com universidades e promover a realização de congressos e a edição de conteúdos. O seu papel não deveria ser apenas reactivo, agindo em função de queixas apresentadas contra os *media*, mas incluir iniciativas próprias no plano ético e deontológico, sempre que as circunstâncias obrigassem a isso. Contudo, as suas funções não deveriam limitar-se a intervenções no campo ético e deontológico, mas alargar-se

¹⁸³ C.-J. BERTRAND, «Pour un conseil de presse idéal», in URL, *op. cit.*

¹⁸⁴ No caso da Suécia, o *Ombudsman*, instituído pelo Estado, tem assento no conselho de imprensa.

ao debate de problemas gerais, tais como a propriedade dos *media* e a política de comunicação em geral¹⁸⁵.

Ao contrário de Bertrand, muito reticente em ver o Estado presente nos conselhos de imprensa¹⁸⁶, Nordenstreng considera não existirem razões para que, num «projecto ecuménico» de um conselho de imprensa alargado, se exclua dogmaticamente representações oficiais e intergovernamentais, desde que as suas lideranças estejam nas mãos de pessoas ligadas aos *media*, incluindo professores de escolas de jornalismo¹⁸⁷. De facto, manter o Estado fora do processo, parece sustentável em organismos centrados na auto-regulação que, embora defendendo interesses do público e dos consumidores, não tenham especiais responsabilidades na protecção dos direitos fundamentais. Como sustenta Victoria Camps, esta concepção confina a auto-regulação a uma atitude prudencial, destinada apenas a determinar os comportamentos mais adequados, em cada situação concreta. Neste sentido, a auto-regulação assume um papel subsidiário da Lei, limitando-se a transpor princípios gerais para as condições específicas da prática profissional quotidiana, que a legislação se revela incapaz de abarcar na sua totalidade¹⁸⁸. Ora, as propostas de Bertrand e Nordenstreng vão muito para além de um mecanismo de supervisão da ética e deontologia dos *media* ou uma comissão de queixas, para se transformar numa instituição de interesse público. Neste quadro, os conselhos de imprensa integram uma dimensão muito mais alargada, no sentido da promoção de «uma cultura moral»¹⁸⁹, no campo do *media*, cuja tarefa deixou de dizer apenas respeito aos jornalistas.

Esta abordagem não se faz sem consequências: ela exige da parte de todos os implicados na produção dos conteúdos dos *media* a abertura para discutir a sua actuação em fóruns de maior concertação social; no que diz respeito aos jornalistas, ela implica a renúncia ao princípio segundo o qual, em matéria profissional, eles só devem aceitar «a jurisdição dos seus pares, excluindo toda a intrusão governamental ou outra»¹⁹⁰. A

¹⁸⁵ C.-J. BERTRAND, *L'Arsenal de la Démocratie*, *op. cit.*, p. 91.

¹⁸⁶ C.-J. BERTRAND, «Pour un conseil de presse idéal», *in* URL, *op. cit.*; e C.-J. BERTRAND, *L'Arsenal de la Démocratie*, *op. cit.*, p. 93.

¹⁸⁷ K. NORDENSTRENG, «European landscape of media self-regulation», *Freedom and Responsibility Yearbook 1998/99*, *op. cit.*, p. 180.

¹⁸⁸ V. CAMPS, «Instituciones, agencias y mecanismos de supervisión mediática», *in* J. CONILL SANCHO e V. GONZÁLEZ (coords.), *Ética de los Medios*, *op.cit.* p. 237.

¹⁸⁹ *Op. cit.*, p. 250.

¹⁹⁰ Conforme referem, entre outros, os códigos deontológicos do *Sindicato Nacional dos Jornalistas* franceses, desde a sua versão de 1918, e o da Federação Internacional de Jornalistas.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

propósito deste princípio que foi, desde cedo, uma reivindicação dos jornalistas a favor da sua autonomia profissional, diz Bertrand:

«Nos nossos dias, uma tal atitude parece de tal forma deslocada da realidade que é um absurdo. Os jornalistas crêem poder, sozinhos, garantir um jornalismo de qualidade (sinónimo, do meu ponto de vista, de um jornalismo deontológico ou de serviço público) – sem o acordo e o apoio dos seus empregadores? Acreditam que podem, por si só, lutar pela sua autonomia e por um serviço de qualidade contra a dupla ameaça política e comercial – sem o apoio maciço dos seus leitores e consumidores?»¹⁹¹.

A necessidade da presença do Estado na regulação dos *media* é particularmente reivindicada por Feintuck e Varney, para quem os sistemas de auto-regulação não são suficientes para “regularem” os *media*, na medida em que não está em causa apenas a constituição de mecanismos capazes de regular a concorrência, mas a prestação de um serviço público¹⁹². Para os autores, os modelos privados de regulação tendem a valorizar a eficiência, em detrimento dos impactos na cidadania. Exemplo dessa ineficácia é a auto-regulação levada a cabo pelo *Press Complaints Commission*, tendo em conta o relativamente reduzido impacto da sua actuação na mudança do comportamento da imprensa britânica¹⁹³.

Embora a história da regulação dos *media* tenha sido feita de forma reactiva às inovações tecnológicas e comerciais, Feintuck e Varney criticam o facto de essa estratégia não ter conseguido, sequer, travar a concentração dos *media* em países como a Itália, a Alemanha ou os EUA¹⁹⁴. Neste último caso, as garantias de liberdade de expressão dos indivíduos, que impedem o Estado de qualquer intervenção nos *media*, têm, de facto, servido para os grandes grupos de *media* aumentarem o seu poder¹⁹⁵.

No que aos *media* diz respeito, as políticas de “desregulamentação” e de privatização encetadas desde os anos 80, nas democracias liberais do Ocidente, nomeadamente na União Europeia, mais preocupadas em promover o acesso universal do que em intervir nos conteúdos, não nos permitem prever uma grande alteração nas políticas de regulação, no futuro. Porém, Feintuck e Varney defendem uma nova abordagem nesta matéria, insistindo que os conteúdos dos *media* não podem ser considerados uma mercadoria como as outras. A não intervenção nos conteúdos parte do pressuposto errado de que o mercado é neutral e tende a esquecer o poder que os

¹⁹¹ C.-J. BERTRAND, *L’Arsenal de la Démocratie*, op. cit., p. 115.

¹⁹² M. FEINTUCK e M. VARNEY, *Media Regulation*, op. cit., p. 236.

¹⁹³ *Op. cit.*, p. 202.

¹⁹⁴ *Op. cit.*, p. 251.

¹⁹⁵ *Op. cit.*, p. 271.

interesses económicos têm em destruir as esferas não comerciais da vida pública, essenciais para a democracia¹⁹⁶, submetendo-as às lógicas comerciais e do lucro. Prova disso é a crise por que o serviço público de rádio e televisão passa em muitos países da Europa, onde os seus valores surgem, muitas vezes, confundidos com os das audiências¹⁹⁷.

Conclusão

Não devemos esperar da auto-regulação aquilo que ela não é, nem pode dar. Ela não tem a força da lei e, no caso do jornalismo, está, em grande parte, marcada pelos interesses corporativos da indústria dos *media* e dos profissionais. Exigir demasiado da auto-regulação do jornalismo é o primeiro passo para acabar com ela. A auto-regulação pensada como a panaceia capaz de acabar com todos os problemas do jornalismo é uma miragem que só pode conduzir a sentimentos de frustração e, por consequência, à tentação de reforçar a regulação legislativa. Os conselhos de imprensa parecem-nos conter as bases para levar mais além o modelo de auto-regulação do jornalismo, tendo em conta o seu potencial de diálogo. Mas não deixa de ser sintomático que, em rigor, a grande maioria dos conselhos de imprensa dificilmente caiba num conceito estrito de auto-regulação profissional. Quando muito, e nas suas formas mais cooperativas, os conselhos de imprensa reflectem formas de auto-regulação dos *media* que vão para além do âmbito estritamente profissional. Por isso, quando muitas vezes deles dizemos que são formas mais completas de auto-regulação, apenas estamos, na realidade, a sublinhar os limites de uma auto-regulação do jornalismo, ou dos *media*, centrada apenas na perspectiva profissional.

O actual cenário de fragmentação e pulverização de mecanismos de auto-regulação que caracteriza o campo dos *media* pode ser um sintoma de vitalidade de opiniões que, no entanto, pode também conduzir-nos a uma situação pós-Babel, onde todos falam mas ninguém se entende. Ainda que a reflexão autónoma daqueles que se preocupam com as questões dos *media* deva ser sempre preservada – venha ela dos profissionais, dos centros de investigação ou de qualquer outra instância colectiva ou individual –, parece-nos que a credibilidade dos sistemas de auto-regulação profissional passa pela necessidade de tornar mais efectivos os diferentes debates que se realizam no domínio

¹⁹⁶ *Op. cit.*, p. 254.

¹⁹⁷ *Op. cit.*, p. 255-246.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

público, no sentido de estabelecer pontos de contacto e evitar que as discussões continuem a processar-se de forma inconsequente e em círculos mais ou menos fechados. Isto exige que os *media* e os jornalistas, por um lado, e os Estados, por outro, estejam disponíveis a abrir mão das prerrogativas que a auto-regulação concede aos primeiros e que a regulação legislativa assegura aos segundos e construam um modelo alternativo de governação participada.

Os conselhos de imprensa contêm as bases para esse projecto, desde que eles possam ser repensados, de modo a deixarem de ser apenas um instrumento de defesa corporativa e sejam entendidos como um instrumento de diálogo e de debate sobre os *media* no seu conjunto – e não apenas sectorialmente. Para além disso, os conselhos de imprensa necessitam de se transformar em fóruns representativos dos diferentes interesses implicados na informação jornalística – profissionais, proprietários, consumidores, publicitários, investigadores, e representantes da sociedade civil –, com capacidade de fazerem repercutir nos *media* as suas discussões. Esses organismos deveriam, por isso, ser mais do que comissões que analisam queixas contra os *media* e os jornalistas. Deveriam também ser capazes de promover um debate vibrante, em torno de questões sensíveis e com vista ao estabelecimento de entendimentos, tanto mais necessários quando falamos de uma profissão cuja legitimidade lhe advém, sobretudo, da sua dimensão de serviço público. O desafio é o de criar uma «cultura moral» ou uma nova *prudentia civilis*, no novo sentido que lhe atribuiu J. E. Pardo¹⁹⁸.

Este modelo alargado de responsabilidade no campo dos *media* tem, a nosso ver, a vantagem de colocar o problema do jornalismo em bases novas: se a auto-regulação se constituiu como um modelo para travar o controlo do poder político sobre os *media*, ela não preserva a comunicação pública dos interesses corporativos dos proprietários e dos jornalistas. A abertura dos conselhos de imprensa à sociedade civil permite redistribuir o equilíbrio de forças no seu seio e reforçar a sua legitimidade. No entanto, a presença de uma forte componente sócio-profissional nestes organismos e de altos padrões de

¹⁹⁸ *Prudentia civilis* era um conceito destinado a definir a auto-moderação das monarquias absolutas, de modo a evitar os efeitos contraproducentes do exercício ilimitado do poder do rei que lhe conferia, inclusivamente, o privilégio de estar acima da própria Lei, de acordo com a máxima do jurista romano, Domício Ulpiano: *princeps legibus solutus est*. No entanto, de acordo com Bobbio, os juristas medievais consideravam que a máxima de Ulpiano se aplicava aos costumes e às leis positivas, mas não às leis divinas e naturais que abrangiam todos, sem excepção [Norberto BOBBIO, *Le Futur de la Démocratie*, Paris, Seuil, 2007, p. 222.]. Para Pardo, o conceito de uma nova *prudentia civilis* pode ser aplicado à auto-regulação dos poderes adquiridos por alguns sectores sociais, conscientes dos efeitos perversos e disfuncionais que podem resultar do seu uso excessivo, desordenado e irresponsável [J. E. PARDO, *Autorregulación*, *op. cit.*, pp. 22 a 24.].

exigência de profissionalismo e de serviço público é também um factor capaz de travar os riscos de uma comunicação entendida apenas numa lógica das maiorias e ao mero serviço *do* público e das audiências.

No que toca especificamente aos jornalistas, esta posição implica uma atitude pró-activa, procurando explorar novas formas de realização dos objectivos de serviço público e renovar os fundamentos da sua legitimidade. Mas implica também repensar a expressão segundo a qual o jornalista só reconhece a jurisdição dos seus pares. Este princípio tem todo o sentido num contexto em que a profissão é entendida como a principal linha defensiva face aos poderes económicos, políticos, sociais e fácticos, com origem, nomeadamente, no Estado, nos proprietários, na publicidade, nas audiências e na tecnologia. Mas julgamos ter já aqui adiantado razões para duvidar que os profissionais estejam em condições de se apresentarem como os únicos guardiões do templo. A tentativa de responder aos problemas do jornalismo, recorrendo a um sistema exclusivamente centrado na auto-regulação, tem origem numa concepção liberal da liberdade de expressão que, a nosso ver, já não é capaz de responder às condições comunicativas resultantes das pressões presentes no campo dos *media*. Estas questões serão objecto da análise dos próximos capítulos.

V – LIBERDADE DE EXPRESSÃO E LIBERDADE DE IMPRENSA

A tese principal que sustentaremos neste capítulo é a de que o jornalismo profissional, tal como hoje o entendemos, deve ser considerado no âmbito de uma liberdade positiva. Esta tese implica que distingamos a liberdade de expressão da liberdade de imprensa dos jornalistas. Começaremos por analisar as concepções clássicas que viam a liberdade de imprensa como a extensão da liberdade de expressão, sendo esta resultante de um direito inalienável conferido pela natureza a todos os indivíduos. De seguida, analisaremos as alterações que as experiências das revoluções americana e francesa introduziram na própria forma de perceber a liberdade. A noção de liberdade dos «antigos e dos modernos», que emergiu dessa reflexão, deu início a um debate filosófico que se reflectiu ao nível político e com consequências incontornáveis nas questões da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa. Por seu lado, as alterações das estruturas organizacionais dos *media* e a profissionalização do jornalismo, nos sécs. XIX e XX, fizeram com que a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa se constituíssem, cada vez mais, como domínios distintos, ainda que relacionados. Tentaremos perceber por que razão o jornalismo não pode continuar a ser confundido com a liberdade de expressão individual, ainda que não exclua inteiramente essa componente. Hoje, o jornalismo é fundamentalmente uma liberdade que se justifica pelo papel social que desempenha nas sociedades democráticas contemporâneas.

Perceber todo este processo implica passar em revista mais de quinhentos anos de luta pela liberdade. Situámos o início desse combate na Reforma religiosa do séc. XVI¹. A imprensa desempenhou um papel importante na divulgação das novas ideias religiosas, filosóficas e políticas da época, dando razão ao Marquês de Condorcet, segundo o qual, «se os reis e os sacerdotes tivessem compreendido o potencial da imprensa para os desmascarar e destronar, tê-la-iam asfíxiado à nascença»².

De início, a liberdade de expressão e a liberdade de imprimir surgiram unidas no mesmo combate contra a intolerância e a censura prévia. Incapazes de conter a pulverização de novas ideias e de novas crenças, os estados e as igrejas viram-se

¹ «A contribuição da Reforma para a emergência da democracia e a progressiva afirmação dos direitos do homem, já não precisa de ser demonstrada. Não é de espantar que a liberdade de imprensa se tenha desenvolvido mais cedo e de forma mais determinante nas regiões de tradição protestante, em particular nas zonas de influência directa do calvinismo. Em contrapartida, os países que permaneceram sob a influência católica romana começaram por oferecer uma mais forte resistência à livre circulação das ideias» [D. CORNU, *Journalisme et Vérité, op. cit.*, p. 151.].

² *Apud*, John KEANE, *A Sociedade Civil*, Lisboa, Temas e Debates, 1998, p. 183.

obrigados a aceitar a tolerância como única alternativa capaz de assegurar a paz social na Europa. No entanto, a tolerância representou também um dos primeiros sintomas de um lento mas imparável processo que pôs em causa os fundamentos da unidade política e religiosa sobre a qual a Idade Média ergueu o edifício da autoridade, que começava agora a dar de si.

Não poderemos abarcar aqui todo o pensamento que deu origem a este movimento, pelo que decidimos, como critério geral, seguir o pensamento clássico que se debruçou não só sobre a tolerância e a liberdade de expressão, como procurou também reflectir sobre os desafios da imprensa.

1. A Tolerância

A tolerância é um ponto incontornável para compreender as transformações da liberdade de expressão. Segundo Diogo Pires Aurélio, a ambivalência está inscrita na etimologia do conceito. *Tolerare* significa *sofrer, suportar pacientemente*. Mas também é empregue no sentido de *aguentar* e, de forma menos habitual, *erguer, elevar*. Citando o *Vocabulário Português e Latino* de Rafael Bluteau [1721], a tolerância surge como «paciência» ou, segundo os Jurisconsultos, «permissão de cousas não lícitas, sem castigo de quem as comete», numa referência às «artes meretrícias». Mais tarde, no Suplemento desse mesmo dicionário [1728], ela aparece ora como sinónimo de *simulação* e de *sofrimento*, ou como «vigor, ânimo para sofrer coisas difíceis e duras»³. No contexto da Reforma, a tolerância surge como um mal necessário e é a porta de saída para responder aos graves problemas de preservação da paz social surgidos com as perseguições religiosas, que estavam inclusivamente a pôr em causa o progresso económico e a afirmação dos interesses da classe burguesa em ascensão⁴.

Uma das formas de tornar aceitável a noção de tolerância religiosa é proceder a uma separação entre as questões da esfera privada e da esfera pública. A tolerância, entendida como uma questão de consciência e do livre exame de cada um, acaba por desmembrar a própria estrutura da autoridade, que até aqui era dominada por uma concepção «político-dogmática» assente na relação íntima existente entre o poder

³ Para mais pormenores acerca da evolução etimológica do conceito, veja-se Diogo Pires AURÉLIO, «Tolerância/intolerância», *Enciclopédia Einaudi* («Política-tolerância/intolerância»), n.º 22, s.l., Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1996, pp. 179-180.

⁴ João Baptista MAGALHÃES, *Locke – A «Carta Sobre a Tolerância» no seu contexto filosófico*, Porto, Contraponto, 2001, pp. 113 e 117.

religioso e o político. A *auctoritas* da Igreja servia de legitimação da *potestas* do Príncipe que, por unção divina, detinha também o poder de sanção. No plano religioso, a tolerância acaba por representar a contestação à autoridade que a Igreja de Roma não conseguiu calar, durante a Reforma, mas arrasta consigo dois outros contributos fundamentais para o progresso da liberdade de expressão. Por um lado, o reconhecimento de uma independência entre as questões resultantes da magistratura religiosa e as da jurisdição política e social, abrindo as portas às novas teorias políticas sobre a legitimidade não religiosa do poder. Por outro lado, a admissão da existência de questões do domínio da vida que só podem ser dirimidas no âmbito da esfera privada e da consciência individual dos sujeitos.

Estes parecem-nos dois ingredientes fundamentais que darão ao conceito de tolerância um alcance que irá muito para além das questões estritamente religiosas. A tolerância, enquanto reconhecimento da liberdade de consciência de cada um perante as questões da fé, tenderá a aplicar-se também ao livre exercício da razão crítica sobre as questões públicas, onde, entre outras matérias, pontificam os problemas da autoridade e da legitimidade do poder político; o que significa que o conceito conquista um outro patamar de afirmação, agora no âmbito das questões públicas. A tolerância, ou o que resta dela, transformar-se-á, deste modo, num campo mais vasto e crescentemente complexo onde germinará a noção de pluralismo, que se imporá de forma mais significativa no séc. XIX.

Os pressupostos desta evolução global, que acabámos de descrever, estão já contidos na *Areopagítica*, de John Milton, e na *Carta Sobre a Tolerância*, de John Locke. Para ambos, a capacidade de discernir entre o bem e o mal é, na verdade, a liberdade de consciência concebida como um direito natural de todos os indivíduos e que só é possível respeitar fazendo apelo ao próprio conceito de tolerância. Mas este é apenas um primeiro ponto de ruptura que permitirá a consolidação, mais tarde, de uma esfera privada distinta da esfera pública, da magistratura religiosa separada da magistratura do Estado, das questões da fé relativamente às coisas da razão, e que o monolitismo político-religioso da altura mantinha, de forma geral, unidos. O conceito de tolerância vem permitir articular conceptualmente estes diferentes aspectos da vida em sociedade, tornando possível concebê-los como áreas distintas, mas não necessariamente conflituantes. Exemplo disso é a *Carta Sobre a Tolerância* de John Locke, em que a tolerância surge como uma exigência da liberdade de consciência e se constitui como um conceito essencial de articulação para uma nova abordagem da teoria

do conhecimento, da teoria da religião e da teoria política, separando os poderes da Igreja e do Estado⁵.

Apesar de apresentar a tolerância como «a principal característica da verdadeira Igreja», Locke procura fundá-la quer nos princípios evangélicos quer nos da razão humana⁶. A tolerância tem por base o princípio já defendido por Milton, segundo o qual ninguém é detentor exclusivo do que é a verdade ou o erro, o bem e o mal, e, por isso, também ninguém os pode impor. A constituição da consciência como um campo de autonomia dos indivíduos – reconhecido pelo direito natural – a partir do qual se estabelecem os compromissos sociais e se definem as convicções pessoais, constitui a ponta de lança que permitirá conceber a religião e a política como domínios de jurisdição diferentes. Por um lado, o Estado é entendido como uma «sociedade de homens constituída com o único objectivo de preservar os interesses de índole civil», que são «a vida, a liberdade, a saúde, o descanso do corpo e a posse de bens materiais»⁷. Por outro lado, a Igreja é definida como uma sociedade livre e voluntária de homens que «se juntam para servir Deus em público e prestar-lhe o culto que julgam ser-lhe agradável e próprio para a salvação das suas almas»⁸. Ou seja, enquanto o Estado surge como o organizador da vida social comum, a religião surge como um dos espaços de expressão da consciência individual, através da adesão aos valores da fé propostos pelas diferentes igrejas. Deste modo, a magistratura civil e a magistratura da igreja aparecem definidas como organizações sociais com fins e, logo, com legitimidades distintas. Ora, para Locke, «o fogo e a espada» – poderes atribuídos ao Estado – «não são meios adequados para convencer os homens do seu erro e ensinar-lhes a verdade»⁹. Em primeiro lugar, porque a violência é contrária ao espírito dos evangelhos¹⁰; em segundo lugar, porque se o fogo e a espada têm efeito sobre a natureza exterior do comportamento dos indivíduos, coagindo-os a cumprir lei, eles são desajustados para

⁵ J. B. MAGALHÃES, *Locke, op. cit.*, p. 116.

⁶ John LOCKE, «Carta sobre a tolerância», in J. B. MAGALHÃES, *Locke, op. cit.*, pp. 137 e 139.

⁷ *Op. cit.*, p. 140. Locke foi pragmático relativamente à tolerância religiosa, defendendo que o Estado não deveria tentar regular aquilo que não tem o poder de controlar: a consciência de cada um. Portanto, o Estado deveria tolerar diferentes convicções religiosas porque lhe era impossível erradicar essas crenças e impor a conformidade da fé. A tolerância surge assim como um conceito importante na própria separação entre os domínios da Igreja e do Estado. Este só deveria tratar das questões seculares, enquanto a convicção religiosa deveria ser deixada às consciências individuais. Nas suas palavras: «Estas considerações, entre muitas outras que poderiam ser alegadas, parecem-me suficientes para concluir que toda a autoridade do governo civil não se refere mais que ao interesse temporal dos homens; que ela se limita ao cuidado das coisas deste mundo e nada tem a ver com o que diz respeito à vida sobrenatural» [*Op. cit.*, p. 142.].

⁸ *Ibid.*

⁹ *Op. cit.*, p. 147.

¹⁰ *Op. cit.*, p. 161.

actuar sobre questões de convicção e de consciência individual¹¹; finalmente, porque a tolerância praticada pelo próprio Estado é o antídoto contra a opressão que origina o princípio da revolta, seja ela de carácter religioso ou civil¹². O respeito pela consciência como um espaço de identidade do sujeito levará Locke a postular a própria objecção de consciência como espaço de resistência à legislação produzida pelo poder político em domínios situados para além da jurisdição do interesse público, devendo os indivíduos assumir, no entanto, «as consequências da sua atitude pela submissão às penas previstas na lei»¹³.

No entanto, quer para Milton quer para Locke, a tolerância deve ser praticada com limites. Para Milton, a tolerância não abrange «o papismo e a superstição», considerados como uma ameaça à religião e aos poderes civis¹⁴. A igreja católica e a inquisição deveriam ser combatidas por todos os meios, uma vez que para elas a tolerância seria apenas um valor instrumental para alcançar o poder e, posteriormente, proibir toda a liberdade religiosa. Locke não está muito longe deste quadro de pensamento ao considerar que a tolerância não deve ser estendida aos casos em que sejam postos em causa dogmas ou normas morais necessárias à preservação da sociedade, ou que a adesão a uma religião ponha em causa o poder do príncipe ou a soberania nacional¹⁵. Do mesmo modo, ela não deve ser aplicável aos ateus, na medida em que a negação de Deus esvazia qualquer compromisso de honra, não lhes permitindo, assim, ser fiéis «à sua palavra, às suas promessas, contratos e juramentos, que são os laços da sociedade humana»¹⁶. A religiosidade e o objectivo da salvação da alma continuam a funcionar como a caução da liberdade de consciência dos indivíduos e nos estritos limites da interpretação sobre as ameaças à ordem pública.

No entanto, no séc. XVIII, a tolerância tende a alargar as suas fronteiras, deixando de ser meramente uma regra de convivência indispensável para garantir a paz para se transformar também no reconhecimento da diversidade e do pluralismo das sociedades. Voltaire leva mais além o princípio de Locke, segundo o qual a opressão é geradora de violência. Para o filósofo francês, a mais perigosa de todas as superstições é a que

¹¹ *Op. cit.*, p. 141.

¹² *Op. cit.*, p. 169.

¹³ *Op. cit.*, p. 164.

¹⁴ John MILTON, *For the Liberty of Unlicensed Printing – Areopagitica. Pour la Liberté de la Presse Sans Autorisation ni Censure - Areopagitica*, Paris, Aubier/Flammarion, 1969, pp. 219-221.

¹⁵ John LOCKE, *Carta Sobre a Tolerância*, *op. cit.*, pp. 166-167.

¹⁶ *Op. cit.*, pp. 167-168. Este princípio é rebatido por John Stuart MILL, *Sobre a Liberdade*, Mem Martins, Publicações Europa-América, 1997, pp. 34 a 36.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

redunda no ódio ao próximo devido às suas opiniões¹⁷, salientando que a principal causa do conflito nas sociedades não reside na existência da diversidade de opiniões, mas antes no problema da intolerância¹⁸. No seu *Tratado Sobre a Tolerância*, Voltaire tende a tomar o direito à intolerância como «absurdo e bárbaro», pior do que qualquer outra superstição:

«Mas de todas as superstições a mais odiosa não é a de odiar o próximo pelas suas opiniões? E não é evidente que seria ainda mais sensato adorar o santo umbigo, o santo prepúcio, o leito e o manto da Virgem Maria, do que detestar e perseguir seu irmão?»¹⁹.

Apesar de tudo, alguns autores salientam que, publicamente, Voltaire não é um defensor da tolerância ilimitada – ao contrário do que fizera Pierre Bayle –, muito embora o faça em privado. Este posicionamento está patente na passagem do *Tratado sobre a Tolerância*, onde Voltaire defende o reconhecimento dos direitos dos calvinistas franceses, limitados ao respeito a alguns direitos civis, tais como o reconhecimento dos casamentos, dos seus filhos e dos direitos destes últimos à herança dos pais. De fora ficavam o direito de celebração pública de culto e o de aceder às funções municipais e políticas. Esta razão é explicada pelo facto de Voltaire considerar preferível começar por uma política de passos limitados, evitando as susceptibilidades que um problema, então considerado tão delicado, poderia ter ao nível político e da opinião pública, ameaçando a própria coesão da sociedade francesa²⁰. Por razões argumentativas, mais do que de convicção, Voltaire retoma as teses que defendem a tolerância como uma necessidade, estabelecendo como único limite o fanatismo, capaz de perturbar a sociedade²¹.

No entanto, para Voltaire a tolerância é mais do que isso – é a expressão da própria pluralidade e diversidade da natureza:

«A natureza diz a todos os homens: Fiz todos vós nascerem fracos e ignorantes, para vegetarem alguns minutos na terra e adubarem-na com os vossos cadáveres. Já que sois fracos, auxiliai-vos; já que sois ignorantes, instruí-vos e tolerai-vos. Ainda que fôsseis todos da mesma opinião, o que certamente nunca acontecerá, ainda que só houvesse um único homem com opinião contrária, devereis perdoá-lo, pois sou eu que o faço pensar como ele pensa. Eu vos dei braços para cultivar a terra e um pequeno lume de razão para vos guiar: pus em vossos corações um germe de compaixão para que uns ajudem os outros a suportar

¹⁷ VOLTAIRE, *Tratado Sobre a Tolerância*, São Paulo, Martins Fontes, 1993, p. 116.

¹⁸ *Op. cit.*, p. 27.

¹⁹ *Op. cit.*, p. 116.

²⁰ Justin S. NIATI, *Voltaire Confronte les Journalistes – La tolérance et la liberté de la presse à l'épreuve*, Nova Iorque, Peter Lang, 2008, pp. 68 a 72.

²¹ VOLTAIRE, *Tratado Sobre a Tolerância*, *op. cit.*, p. 105.

a vida. Não sufoqueis esse germe, não o corrompais, compreendei que ele é divino e não troqueis a voz da natureza pelos miseráveis furores da escola»²².

Esta abordagem não deixa de evocar John Stuart Mill que, mais tarde, defenderá não existirem razões para limitar as liberdades de consciência, de opinião, de sentimento, de interesses e de reunião, desde que elas não ponham em causa o princípio do direito natural do respeito pela liberdade dos outros. Este é o próprio limite de uma liberdade que, para o resto, deve ser absoluta e ilimitada, de acordo com o princípio de que cada um é o melhor guardião da sua própria saúde corporal, mental ou espiritual e de que os «homens têm mais a ganhar se tolerarem que cada um viva como lhe parece melhor do que se obrigarem outros a viver como os restantes acham que o devem fazer»²³. Para Mill, esta ideia de tolerância é absoluta também no sentido em que ela não pode ser negada a quem quer que seja, por mais isolada que possa ser a sua opinião²⁴.

Gradualmente, a liberdade e a igualdade tendem a ocupar, no plano político, o espaço inicialmente atribuído à tolerância religiosa. Esta deixa de ser compreendida apenas como o preço a pagar pela preservação da paz social, posta em causa na Europa pelas convulsões políticas e religiosas da Reforma²⁵, tal como está muito presente nas preocupações de Milton e Locke. Nesta medida, dir-se-á que a liberdade alarga o próprio campo da tolerância, ultrapassando as questões pragmáticas da paz social, que justificaram inicialmente a necessidade de separar religião e governo civil. Progressivamente, a liberdade e a igualdade transformar-se-ão em questões essenciais dos direitos dos sujeitos e do desenvolvimento das sociedades modernas, muito para além da ideia da tolerância «que a caridade ou a razão aconselhariam àquele que pretensamente detém a verdade e o poder»²⁶. Falamos de uma liberdade que é entendida como espaço de preservação da individualidade de cada um e como um espaço de limitação do poder da autoridade. Como vimos, a contestação sobre esta autoridade dirigiu-se inicialmente contra a Igreja de Roma; mas, à medida que as teses da separação das magistraturas civil e religiosa vão fazendo o seu caminho e que a religião se transforma no espaço das convicções pessoais de cada um, as atenções passarão a incidir sobre o próprio poder político. A admissão da ideia de homens

²² *Op. cit.*, p. 136.

²³ J. S. MILL, *Sobre a Liberdade*, *op. cit.*, pp. 19-20

²⁴ *Op. cit.*, p. 26.

²⁵ J. B. MAGALHÃES, *Locke*, *op. cit.*, p. 113.

²⁶ D. P. AURÉLIO, «Tolerância/intolerância», *Encicliopédia Einaudi*, *op. cit.* p. 190.

igualmente livres transformar-se-á na forma mais adequada de exprimir, enquanto «direito inalienável», o exercício da própria soberania popular, na qual se funda a legitimidade do poder do Estado, desqualificando, inclusivamente, a própria noção de tolerância religiosa. Esse aspecto foi muito bem percebido por Mirabeau que num dos seus discursos à Assembleia Constituinte afirmou:

«Eu não vim pregar a tolerância! Porque a mais ilimitada liberdade de religião é para mim um direito tão sacrossanto, que a própria palavra “tolerância” com que se pretende exprimi-la é já, de algum modo, tirânica. [...] A existência de uma autoridade que tem o poder de tolerar atenta contra a liberdade de pensamento pelo facto mesmo de que tolera e, por conseguinte, poderia não tolerar»²⁷.

O próprio Kant, referindo-se a Frederico II da Prússia, escreverá que «um príncipe que não acha indigno de si dizer que tem por *dever* nada prescrever aos homens em matéria de religião, mas deixar-lhes aí a plena liberdade, que por conseguinte, recusa o arrogante nome de *tolerância*, é efectivamente esclarecido», merecendo ser considerado como «aquele que, pela primeira vez, libertou o género humano da menoridade»²⁸.

Não obstante o alargamento do espaço da tolerância religiosa e a sua transposição num direito mais vasto à liberdade, não devemos pensar que os limites previstos à sua aplicação sejam a mera expressão de um anacronismo do pensamento de alguns filósofos do séc. XVII e XVIII. Os limites da tolerância estiveram, certamente, marcados pelos temas próprios de uma sociedade que dava os primeiros passos no sentido da laicização da sua vida pública e onde a religião mantinha um papel importante na organização e no entendimento da vida social. Porém, saber até que ponto é possível tolerar a intolerância continua a ser um tema recorrente nos nossos dias, como o provam os casos da instrumentalização da democracia operada pelo nacional-socialismo alemão e o fascismo italiano, na primeira metade do XX, ou, mais recentemente, o debate em torno dos limites que as democracias devem ou não aceitar para responder ao problema do terrorismo e do fanatismo religioso. Como afirma Diogo Pires Aurélio, a tolerância de um ponto de vista contemporâneo evoca a ideia de um padrão, em relação à qual «existe a margem de tolerância e existe o intolerável»²⁹.

²⁷ *Apud, ibid.*

²⁸ Immanuel KANT, «Resposta à pergunta: Que é o Iluminismo?», in Immanuel KANT, *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos*, *op. cit.*, p. 17 (sublinhado do autor).

²⁹ D. P. AURÉLIO, «Tolerância/intolerância», *Encicliopédia Einaudi*, *op. cit.* p. 180.

2. Principais argumentos a favor das liberdades de expressão e de imprensa

A primeira defesa da liberdade de imprensa dá-se com John Milton, no seu tratado *Areopagítica*, redigido em 1644, cerca de cem anos decorridos após a invenção da imprensa por Gutenberg. As possibilidades trazidas por essa inovadora tecnologia da comunicação têm por efeito concentrar na imprensa uma parte substancial das preocupações dos poderes e da autoridade sobre a problemática – no entanto, mais vasta – da liberdade de expressão³⁰. A este propósito, o tratado de Milton assume a importância de um texto inaugural que tem também o condão de levantar um conjunto de questões que ainda hoje mantêm a sua actualidade.

Milton escreveu *Areopagítica* em reacção a uma decisão tomada em reunião conjunta do Parlamento e da Assembleia de Westminster, em 14 de Agosto de 1644, exigindo que a edição do seu tratado sobre *The Doctrine and Discipline of Divorce*, de 1643, fosse queimado. Dias mais tarde, a Câmara dos Comuns instruiu o Comité de Imprensa para que perseguisse todos os escritos que pusessem em causa a imortalidade da alma e defendessem o divórcio. Esta decisão ocorre exactamente dois meses depois da aprovação de uma *Parliamentary Ordinance of Printing* destinada a combater os escritos contra o governo e contra a religião³¹.

Areopagítica surge também num contexto de ondas sucessivas de reformas marcantes da cultura europeia, desde o Renascimento, ao Humanismo, aos vários cismas reformistas e às transformações sociais impostas pela ascensão da burguesia³². Trata-se de um processo longo, feito de fluxos e refluxos, avanços e recuos, mas que lentamente foram reformulando os alicerces da autoridade do Estado e da Igreja. Estes movimentos repercutem-se, naturalmente, em Inglaterra que, no plano político, antecipa a reforma das monarquias absolutas europeias e a ascensão do parlamentarismo.

O tratado de Milton transcende claramente o impacto que teve no seu tempo e a importância no próprio pensamento do seu autor. Na verdade, a defesa de Milton da liberdade de consciência, de opinião e de pensamento enquadra-se, como vimos, nas

³⁰ F. Roig assinala o facto de Milton poucas vezes se referir à liberdade de expressão oral e da palavra e se preocupar fundamentalmente com a liberdade de imprimir, considerado o meio técnico mais eficaz e que melhor permite a divulgação das mensagens [Francisco Javier Ansuátegui ROIG, *Orígenes doctrinales de la Libertad de Expresión*, Madrid, Universidad Carlos III de Madrid/Imprenta Nacional del Boletín Oficial del Estado, 1994, p. 249.].

³¹ Felipe FORTUNA, «John Milton e a liberdade de imprensa», in John MILTON, *Areopagítica – Discurso pela liberdade de imprensa ao Parlamento da Inglaterra*, Rio de Janeiro, Topbooks, 1999, pp. 12 e 13.

³² Olivier LATAUD, «Introduction - Source, thèmes, portée d'Areopagítica», in J. MILTON, *For the Liberty of Unlicensed Printing – Areopagítica*, op. cit., pp. 40 a 94.

grandes questões de debate do seu tempo, nomeadamente sobre o tema da liberdade religiosa e da tolerância, pelo que, desse ponto de vista, parece-nos legítimo o argumento de que *Areopagítica* «foi apenas uma voz entre outras»³³ que assumiram a forma de textos impressos. Para Olivier Lataud, a razão pela qual este texto se sobrepôs, no tempo, a todos os outros, não tem apenas a ver com a importância do seu autor ou com o facto de estarmos perante um documento síntese das discussões da altura. O tema da censura, o interesse pela sua dimensão política e o alargamento que uma visão humanista trouxe ao problema fez com que o tratado de Milton «ultrapassasse largamente o domínio religioso» e se aplicasse à vida cívica³⁴, impondo-se aos textos publicados nesses anos – e em particular o de 1644, considerado o «*annus mirabilis* da tolerância» –, como o tratado que melhor conservou a sua modernidade³⁵. Para além disso, ao aprofundar especificamente a questão da liberdade de imprimir e de publicação, Milton acaba por levar mais longe o tema da tolerância, tendo em conta os novos problemas colocados pela imprensa. Nesse sentido, *Areopagítica* pode ser compreendida como a primeira defesa moderna da liberdade de publicar³⁶, na medida em que antecipa alguns grandes temas que mais tarde estarão no centro das discussões sobre a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa, desempenhando um papel precursor do pensamento liberal neste domínio.

Em termos gerais, encontramos já no texto de Milton os principais argumentos em defesa da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa que irão ser retomados e reformulados nos séculos seguintes. Entre esses argumentos, distinguiríamos os argumentos históricos, técnico-pragmáticos, político-económicos e filosóficos.

2.1. O argumento histórico.

O argumento histórico não é certamente dos mais relevantes para a nossa análise. No entanto, não podemos esquecer que, num sistema dominado pela autoridade da

³³ *Op. cit.*, p. 47.

³⁴ Esse aspecto está já patente no *The Doctrine and Discipline of Divorce*, de 1643, que esteve na origem do *Areopagítica*: aí a sua defesa do direito ao divórcio era estritamente da ordem civil.

³⁵ *Op. cit.*, p. 48.

³⁶ Liberdade de publicar, mais do que liberdade de imprensa. Na realidade, preocupado com a divisão e com a efectividade da propaganda da Coroa, o Parlamento de 1643 decidiu reintegrar o controlo governamental sobre a impressão. Só um pequeno número de copiadoras foi autorizado. Aqueles que tinham patentes de impressão eram registados pela sua organização de comércio, o *Stationers' Company*, e investigavam e traziam à justiça todos os que imprimiram sem licença. O interesse económico do privilégio de monopólio ligava-se assim à exigência religiosa e conformidade política.

Igreja sobre a vida política, religiosa e cultural, admitir a possibilidade de as pessoas professarem as suas próprias crenças assume o significado de uma verdadeira liberdade intelectual³⁷. Neste contexto, marcado pela perseguição das crenças religiosas e das opiniões e pela censura prévia dos textos escritos, é natural que qualquer argumento tentando rebater a sua inevitabilidade tenha em conta a análise crítica da História. Esta surge como um espaço argumentativo capaz de assentar sobre o terreno dos “factos” os fundamentos filosóficos da liberdade de expressão, de modo a melhor enfrentar o poder de “excomunhão” das autoridades inquisitoriais da Igreja e do Estado. É, por isso, natural que a revisitação da história seja um momento importante da liberdade religiosa, de pensamento, de expressão e de imprensa em autores como Milton, Locke, Voltaire, Stuart Mill, entre outros.

Milton apresenta o problema da censura prévia, tal como ele se colocava no seu tempo, como um fenómeno resultante do progressivo poder político que a Igreja foi adquirindo, em resultado da sua transformação em religião oficial do Império Romano e da formação de um clero institucionalizado³⁸. O controlo sobre os textos escritos vai-se agravando a partir do ano 800, até se considerar que nada deveria ser publicado sem aviso prévio³⁹. Milton pretende sublinhar o facto de, até essa altura, os actos de censura passarem fundamentalmente pela reprovação dos conteúdos e não tanto pela supressão das obras, facto que permitiu que vários doutores da igreja as pudessem ler, criticar e incorporar os seus ensinamentos na doutrina cristã⁴⁰. Milton salienta os benefícios que a Igreja de Roma retirou da leitura dos textos heréticos e pagãos e sublinha que o cristianismo começou por ser, ele próprio, um movimento cismático dentro do judaísmo.

Também Locke procura sustentar a ideia da tolerância religiosa na interpretação das sagradas escrituras, desde Moisés, para concluir que a expansão da Igreja primitiva se deveu ao poder da palavra e da pregação e não ao dos exércitos⁴¹.

Voltaire dedica grande parte do *Tratado Sobre a Tolerância* a desmontar a falta de sentido das perseguições religiosas do seu tempo, através de uma crítica ao Antigo e

³⁷ J. MACHADO, *Liberdade de Expressão*, *op. cit.*, pp. 60-61.

³⁸ As formas repressivas de censura tendem a codificar-se de forma resoluta a partir do momento em que o cristianismo se torna na religião do Império Romano [M. V. MONTALBÁN, *Historia y Comunicación Social*, *op. cit.*, pp. 24 e 25.].

³⁹ J. MILTON, *For the Liberty of Unlicensed Printing – Areopagitica*, *op. cit.*, p. 149.

⁴⁰ A História refere outros casos anteriores de perseguição de autores e eliminação de obras [Veja-se, por exemplo, M. V. MONTALBÁN, *Historia y Comunicación Social*, *op. cit.*, pp. 23 a 25.].

⁴¹ J. LOCKE, «Carta Sobre a Tolerância», in J. B. MAGALHÃES, *Locke*, *op. cit.*, p. 139.

Novo Testamentos, e às tradições judaica e greco-romana, passando pela releitura das lendas acerca dos mártires cristãos.

Já John Stuart Mill considera que a expansão do cristianismo durante o Império Romano ficou a dever-se ao facto de as perseguições serem esporádicas, durarem pouco tempo e serem espaçadas no tempo⁴². Apesar de tudo, Mill manifesta a sua incompreensão acerca do que poderíamos denominar por uma certa ironia da história do cristianismo:

«Que os cristãos, cujos reformadores pereceram na masmorra ou na fogueira como apóstatas ou blasfemos – os cristãos, cuja religião exala em cada linha a caridade, liberdade e compaixão... que eles, depois de conquistarem o poder de que eram vítimas, exerçam-no exactamente da mesma maneira, é demasiado monstruoso»⁴³.

2.2. Argumentos técnico-pragmáticos

Em defesa da liberdade de expressão são também evocados com frequência argumentos técnico-pragmáticos. Estes centram-se nos problemas técnicos resultantes das inovações trazidas pela imprensa e pela ineficácia do sistema de censura – mais adaptado à escrita manual do que ao texto impresso – em responder aos novos desafios que se lhe colocavam.

A imprensa de Gutenberg permitiu uma agilização dos processos de reprodução de textos, nunca antes vista, e dá início ao desenvolvimento de uma indústria gráfica por toda a Europa⁴⁴. O documento impresso representa um importante avanço na democratização cultural, não só pela disponibilidade de conteúdos que permite, como também pelo fenómeno de arrastamento que produz, criando novos leitores e novos interessados em aceder a este meio de divulgação das suas ideias e opiniões. A ascensão da classe burguesa, a expansão do comércio, a complexificação da administração pública e o desenvolvimento técnico e científico são apenas alguns fenómenos que ilustram as novas necessidades comunicativas, onde o texto impresso assume uma centralidade incontornável.

⁴² J. S. MILL, *Sobre a Liberdade*, op. cit., p. 34.

⁴³ *Apud*, Isaiah BERLIN, «Introdução», in John Stuart MILL, *A Liberdade, Utilitarismo*, São Paulo, Martins Fontes, 2000, pp. XIV-XV.

⁴⁴ O saque de Mains, na Alemanha, em 1462, por Adolfo Nauss, que posteriormente proibiu a actividade tipográfica, levou à dispersão dos impressores das oficinas de Johan Fust (financiador de Gutenberg) e Peter Schöffer, seu sócio e genro, considerados dois impulsionadores da técnica de imprensa. Sobre a expansão da tipografia e dos textos impressos veja-se por exemplo, Alejandro Pizarroso QUINTERO, *História da Imprensa*, Lisboa, Planeta Editora, s.d., pp. 39-40; e M. V. MONTALBÁN, *Historia y Comunicación Social*, op. cit., pp. 49 e ss.

É perante a este estado de coisas que os sistemas burocráticos de controlo das opiniões e das ideias têm alguma dificuldade em responder. Milton ridiculizava a inércia da burocracia censória em adaptar-se às novas possibilidades técnicas permitidas pela imprensa nomeadamente quanto à alteração dos textos por parte dos escritores, depois de revistos pela censura⁴⁵.

Milton, Diderot, Malesherbes, que tinham um conhecimento muito aprofundado dos processos produtivos da imprensa, são unânimes em considerar a ineficácia do sistema de censura prévia face à quantidade de textos produzidos. A imprensa permitiu, a partir de um texto inicial, produzir um grande número de cópias num tempo determinado e retomar a sua reprodução *ad infinitum*⁴⁶. Esse aspecto levará mesmo Condorcet a notar que, com os textos *escritos manualmente*, a queima de livros representava a própria extinção da obra. No entanto, com a invenção da imprensa, esse gesto mais não representa que um cerimonial, legado pela tradição, e caído no ridículo⁴⁷.

A imprensa permitiu ainda que os textos proibidos, ou os autores que simplesmente não queriam sujeitar os seus textos à autorização prévia, pudessem recorrer a formas de publicação clandestinas, quer no interior do país quer no estrangeiro, alimentando o que, pelos relatos, parecia ser um promissor comércio⁴⁸, com a cumplicidade das mais altas esferas do Estado. Diderot refere-se a casos onde pontificam autores como Pierre Bayle, Montesquieu, Rousseau, La Fontaine, Voltaire, para além de inúmeros autores clássicos. Para contornar o peso burocrático que a imprensa exigia da censura, as autoridades desenvolveram um pouco claro sistema de autorizações tácitas, visando, nomeadamente, proteger a responsabilidade dos censores perante a severidade dos seus superiores, sempre que estes se manifestassem desgostosos com autorizações “indevidas”. No entanto, este processo não evitava a arbitrariedade dos próprios critérios dos censores, que a todo o momento podiam rever a sua decisão inicial e proibir a impressão de um texto anteriormente objecto de um qualquer tipo de licença. Essa arbitrariedade é fonte de embaraços para os próprios organismos da administração da censura, levando-a a boicotar a execução das decisões superiores, como testemunha, no caso da *Encyclopédie*, a decisão do próprio Chrétien-Guillaume de Malesherbes de esconder em

⁴⁵ J. MILTON, *For the Liberty of Unlicensed Printing – Areopagitica*, op. cit., p. 183.

⁴⁶ A. P. QUINTERO, *História da Imprensa*, op. cit., p. 40.

⁴⁷ CONDORCET, «Fragments sur la liberté de la presse - 1776», in CONDORCET, *Oeuvres de Condorcet*, Paris, Didot, p. 312. Documento disponível em URL: http://archiviomarini.sp.unipi.it/78/01/fr_condorcet.pdf, (18/04/2008).

⁴⁸ Como afirma Diderot: «Quando se sentencia um livro, os trabalhadores das gráficas dizem: “Bem, uma nova edição”» [DIDEROT, *Sur la Liberté de la Presse*, Paris, Editions Sociales, 1964, p. 87.].

sua casa os manuscritos, mandados apreender em 1752, pela Chancelaria Real, ou, anos mais tarde, a atitude da polícia, fazendo vista grossa acerca da sua comercialização⁴⁹.

A atitude de Malesherbes é tanto mais significativa quanto se trata da pessoa que, em 1750, assume a direcção dos assuntos relacionados com a imprensa, a literatura e os livros, considerado um cargo equiparado ao de censor sobre os documentos impressos, exercido sob a tutela da chancelaria real de França⁵⁰. Nesse sentido, Malesherbes é o espelho da própria consciência acerca de um sistema institucional tornado caduco e que, incapaz de perceber a diferença entre a ortodoxia defendida pelos censores e o interesse nacional, não compreendia – nas palavras do próprio Malesherbes – que um sistema de autorização prévia aplicável a todas as obras se havia tornado simplesmente impraticável⁵¹. Esta constatação, proveniente de um alto responsável da administração da censura, com um conhecimento profundo dos procedimentos da imprensa clandestina, dá razão às palavras de Diderot quando afirma no seu texto sobre a liberdade de imprensa:

«Delimitai, senhor, todas as fronteiras com soldados; armai-os de baionetas para repelir todos os livros que aparecerem, e esses livros, perdoai-me a expressão, passarão entre as pernas ou saltarão por cima das suas cabeças e chegarão até nós»⁵².

2.3. Argumentos político-económicos

O sentimento acerca de um desajuste claro entre o que a lei proíbe e a prática social, não só permite, como incentiva descredibiliza a administração e os próprios legisladores, levantando óbvios problemas políticos. Para além disso, o sistema de censura é considerado um anacronismo ao desenvolvimento da imprensa, uma vez que promove a indústria gráfica de países estrangeiros – que imprime os escritos censurados em nações vizinhas –, incentiva o comércio clandestino e dá azo à proliferação de edições não autorizadas quer por parte da censura, quer dos editores detentores dos direitos de publicação, quer ainda dos próprios autores, à margem, portanto, de toda a legalidade.

⁴⁹ Segundo Roger CHARTIER, «Présentation», in MALESHERBES, *Mémoires Sur la Librairie. Mémoire Sur la Liberté de la Presse*, s.l., Imprimerie Nationale, 1994, pp. 15-16.

⁵⁰ Quando eclodiu a Revolução Francesa, Malesherbes deixou a França, mas regressou nesse mesmo ano, logo que soube que Luís XVI iria ser julgado, para organizar a sua defesa. Esse facto valeu-lhe, a ele e à família, a acusação de «conspiração com emigrantes», tendo sido guilhotinado em 1794.

⁵¹ MALESHERBES, *Mémoires Sur la Librairie. Mémoire Sur la Liberté de la Presse*, op. cit., p. 278.

⁵² DIDEROT, *Sur la Liberté de la Presse*, op. cit., p. 81.

Esta questão parece ser também objecto das preocupações de Milton quando defende a existência de um regime de registo prévio das tipografias, dos editores e dos autores⁵³, sustentando que, na ausência de tal registo, os livros considerados «daninhos e caluniosos» deveriam passar pela prova do fogo e do carrasco⁵⁴.

Diderot, na primeira parte da sua apologia da liberdade de imprensa, defende a necessidade de criar condições económicas para a existência de uma indústria da edição de qualidade tal como para o aparecimento de pessoas de valor que se disponham a viver das «produções do espírito»⁵⁵.

Conrudo, o grande argumento político-económico incide nas consequências da censura sobre o próprio progresso nacional. Milton considera que a censura pode tolher o próprio Estado, promovendo a mediocridade⁵⁶, a preguiça, o cretinismo e ameaçando o próprio progresso intelectual, de que a Itália de Galileu era um exemplo acabado⁵⁷. Para Milton, a censura equipara-se, no plano intelectual, a algo de semelhante ao que, no plano económico, representa o bloqueio comercial dos estuários e dos portos ingleses, privando o país daquele que a seu ver é o seu principal recurso: a verdade⁵⁸.

Mais de cem anos depois, Mirabeau considerará que o progresso registado pela Inglaterra do seu tempo se deve fundamentalmente à liberdade de imprensa, mais do que aos seus ministros ou à organização do sistema político⁵⁹. Por seu lado, Malesherbes afirma que quem se limitasse a ler apenas os livros permitidos pela França correria o risco de ficar atrasado um século relativamente ao pensamento contemporâneo publicado⁶⁰. Para o censor real francês, as pessoas que, pelo contributo das suas opiniões, verdadeiramente importam ao Estado e à Nação não se dispõem a sujeitar as suas ideias à censura, pelo que só restarão os medíocres que «arriscam tudo para a glória de ter produzido uma nova ideia»⁶¹. Se Milton considera que a censura é uma das razões do «esmorecimento das glórias da Itália»⁶², o censor francês sublinha as

⁵³ Conforme previsto pela Ordenação de 29 de Janeiro de 1642, anterior à que, em 14 de Junho de 1643, instituiu a censura prévia.

⁵⁴ J. MILTON, *For the Liberty of Unlicensed Printing – Areopagitica*, op. cit., p. 225.

⁵⁵ DIDEROT, *Sur la Liberté de la Presse*, op. cit., p. 64.

⁵⁶ J. MILTON, *For the Liberty of Unlicensed Printing – Areopagitica*, op. cit., pp. 185 e 197.

⁵⁷ *Op. cit.*, p. 189.

⁵⁸ *Op. cit.*, p. 201.

⁵⁹ MIRABEAU, *De la Liberté de la Presse – 1788*, Caen, Centre de Philosophie Politique et Juridique de L'Université de Caen, 1992, p. 420.

⁶⁰ MALESHERBES, *Mémoires Sur la Librairie. Mémoire Sur la Liberté de la Presse*, op. cit., p. 245.

⁶¹ *Op. cit.*, p. 306.

⁶² J. MILTON, *For the Liberty of Unlicensed Printing – Areopagitica*, op. cit., p. 189.

consequências que a censura prévia teve em Portugal e Espanha, ao privá-los de bons livros, do Iluminismo e do aparecimento de novas publicações⁶³.

2.4. Argumentos Filosóficos

Os argumentos decisivos e de maior repercussão na História do pensamento e da liberdade de imprensa são, no entanto, de natureza filosófica, em particular os referentes às questões ético-morais e sobre o próprio estatuto da razão. Se, como vimos, Milton e Malesherbes põem a nu a falibilidade do sistema burocrático da censura, as suas análises estendem-se à própria legitimidade do poder atribuído aos censores⁶⁴. Por isso, a crítica ao exame prévio é, sobretudo, uma crítica da pretensa superioridade, da infalibilidade e do exercício da autoridade de uns sobre o pensamento de todos os outros e representa o culminar da tradição medieval de uma verdade centralizada e heterónoma imposta pelo poder político-teológico que pretendia manter a razão prática e a razão teórica como realidades inseparáveis. O poder de a Igreja decretar o que era o bem e o mal estava associado ao próprio poder de definir a verdade e o erro, na medida em que era a espiritualidade religiosa que organizava a própria visão do mundo, como muito bem demonstra a perseguição movida contra Copérnico e Galileu. Na realidade, mexer num dos aspectos deste compacto edifício implica a sua revisão até aos seus alicerces. Essa tarefa acabará por ter importantes implicações tanto do ponto de vista epistemológico como político e manifesta-se, por um lado, no questionamento das concepções escolásticas sobre a verdade revelada e, por outro lado, destrói o que resta das teorias hierocráticas da subordinação do poder temporal ao poder espiritual⁶⁵.

Neste quadro de pensamento, os argumentos filosóficos devem ser entendidos no âmbito do novo estatuto que a razão adquire com o Iluminismo e nas consequências que esse facto tem na reordenação de um novo mundo. O primado da razão representa um dos pontos mais decisivos da ruptura entre a época medieval e a época moderna e assume duas dimensões que importa destacar: como forma de conhecimento teórico e

⁶³ MALESHERBES, *Mémoires Sur la Librairie. Mémoire Sur la Liberté de la Presse*, op. cit., p. 261.

⁶⁴ J. MILTON, *For the Liberty of Unlicensed Printing – Areopagítica*, op. cit., p. 185; e MALESHERBES, *Mémoires Sur la Librairie. Mémoire Sur la Liberté de la Presse*, op. cit., pp. 264 e ss.

⁶⁵ As teorias hierocráticas tiveram o seu predomínio até ao séc. XIII e insistiam na submissão das «duas espadas» – a material e a espiritual – à tutela da Igreja que cedia o poder temporal ao imperador no acto da coroação. A fórmula «Rei por Graça de Deus» seria uma expressão caracterizadora do regime hierocrático [Francisco José Silva GOMES, «A cristandade medieval entre o mito e a utopia», *Topoi*, n.º 5, Rio de Janeiro, Dezembro, 2002, p. 224, in URL: <http://www.ifcs.ufrj.br/~ppghis/pdf/topoi5a9.pdf> (01-03-2008); e J. B. MAGALHÃES, *Locke*, op. cit., pp. 30-31.].

como instância crítica da actividade moral e política. A importância destes dois aspectos justifica o seu tratamento mais aprofundado.

2.5. Fundamentos filosóficos da liberdade de expressão

2.5.1 Razão enquanto forma de conhecimento e auto-determinação

Como forma de conhecimento, a razão assume-se como uma inquietação, como o processo de uma indagação acerca do Homem e do mundo; e reflecte uma atitude activa de aquisição e conquista de novos saberes e novas formas de questionar e entender os objectos do pensamento, em contraposição com uma atitude passiva, que privilegia a compreensão *a priori* da realidade⁶⁶.

A autonomia da razão, proclamada pela filosofia moderna, implica que ela não seja coarctada por qualquer instância exterior à própria razão, seja ela a tradição, a autoridade ou a religião⁶⁷. Deste modo, a problemática da razão arrasta consigo o problema central da liberdade do sujeito e, com ela, as questões da moral e da legitimação política.

Quando Milton recorda a importância que teve para o cristianismo a exegese dos textos heréticos e pagãos da antiguidade, ele procura abrir brechas no edifício da autoridade religiosa de Roma, assente nas definições dogmáticas acerca do bem e do mal e da verdade e do erro, procurando forçar as portas que haveriam de dar acesso ao progresso intelectual dos tempos modernos, posto já em marcha pelo Humanismo que, na linha de pensamento de Simone-Goyard Fabre, poderíamos caracterizar como movimento das «luzes antes do Iluminismo»⁶⁸.

Deste ponto de vista, a razão como conhecimento deve começar por ser entendida como uma auto-consciência e um auto-esclarecimento do sujeito, onde se funda toda a moral. A liberdade de consciência assume neste contexto a expressão das capacidades dos sujeitos se auto-determinarem racionalmente, de acordo com o princípio de que «o

⁶⁶ F. ROIG, *Orígenes doctrinales de la Libertad de Expresión*, *op. cit.*, p. 304.

⁶⁷ J. M. N. CORDÓN e T. C. MARTÍNEZ, *Historia de la Filosofía*, *op. cit.*, p. 209.

⁶⁸ Simone GOYARD-FABRE, «Les lumières: recherche de la vérité et contrôle du pouvoir», in Guy HAARSCHER e Boris LIBOIS (org.), *Les Medias Entre Droit et Pouvoir - Redéfinir la liberté de la presse*, Bruxelles, Editions de l'Université de Bruxelles, 1995, p. 18.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

bom senso é a coisa do mundo melhor partilhada» pelos seres humanos, com que Descartes abre o *Discurso do Método*⁶⁹.

Em Milton, a tese do bem e do mal como realidades inextricáveis, mais do que fundar o relativismo, reflectem uma certa concepção acerca das virtudes morais: conhecemos não apenas o bem e o mal, mas também o bem pelo mal⁷⁰. A possibilidade de escolha e a capacidade de discernimento são consideradas como o fundamento e o motivo de progresso da verdadeira virtude individual, com base nas convicções do sujeito da razão moral, por oposição a alguém que se limita a ter atitudes correctas de acordo com as regras dadas à partida⁷¹. Assim, as restrições à liberdade de expressão dos indivíduos partem do pressuposto errado da existência de uma verdade fixa e representam a menorização do papel dos intelectuais a começar pelos próprios pregadores da igreja⁷².

Já aqui dissemos que a capacidade de discernir entre o bem e o mal é, na verdade, a liberdade de consciência concebida como um direito natural de todos os indivíduos. De facto, é ela que marca a própria identidade do sujeito, tornando, por isso, tão fundamentais as liberdades intelectuais de expressão, de discussão, de opinião, reivindicadas por Milton:

«Dai-me a liberdade para saber, para falar e para discutir livremente, de acordo com a consciência, acima de todas as liberdades»⁷³.

Para Kant, esta questão encontra-se no centro da compreensão do próprio Iluminismo. O Iluminismo é para o filósofo alemão «a saída do homem da sua menoridade», caracterizada como a «incapacidade de se servir do entendimento sem a orientação de outrem». Refere, a este propósito, Kant:

«Tal menoridade é por *culpa própria* se a sua causa não reside na falta de entendimento, mas na falta de decisão e coragem em se servir de si mesmo sem a orientação de outrem. *Sapere aude!* Tem a coragem de te servires do teu próprio entendimento! Eis a palavra de ordem do Iluminismo»⁷⁴.

⁶⁹ René DESCARTES, *Discurso do Método*, Mem Martins, Publicações Europa-América, 1977, p. 19.

⁷⁰ J. MILTON, *For the Liberty of Unlicensed Printing – Areopagitica*, *op. cit.*, pp. 161 e 163.

⁷¹ *Op. cit.*, p. 173.

⁷² *Op. cit.*, pp. 158 e 185.

⁷³ J. MILTON, *For the Liberty of Unlicensed Printing – Areopagitica*, *op. cit.*, p. 215.

⁷⁴ I. KANT, «Resposta à pergunta: Que é o Iluminismo?», in I. KANT, *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos*, *op. cit.*, p. 11. Voltaremos a este assunto mais adiante.

Entre todas as formas de sujeição, Kant elege precisamente as «*coisas da religião*» como a mais prejudicial e a mais desonrosa de todas⁷⁵. Como vimos no primeiro capítulo, para Kant, é através da rejeição da menoridade intelectual e do uso da razão que o indivíduo se torna, efectivamente, num sujeito moral, capaz de eleger autonomamente os princípios da sua acção e não sujeitar o seu comportamento à conformidade com as regras e as normas impostas exteriormente. Embora admita que os indivíduos estejam sujeitos a certos tipos de restrições da sua liberdade, no âmbito do *uso privado* da sua razão, nomeadamente em contextos profissionais (enquanto funcionário, enquanto clérigo, enquanto militar), Kant considera que existe uma esfera pública, na qual deve ser reconhecida a liberdade de todos os cidadãos se expressarem, sem a qual não é possível o progresso do conhecimento e das sociedades⁷⁶.

Stuart Mill considerará, por seu lado, que qualquer tipo de silenciamento de uma opinião representa uma fraude à própria espécie humana⁷⁷. Ele concebe a liberdade de consciência como um direito inalienável do indivíduo, denunciando tanto a tentação do poder religioso e político, como das maiorias no silenciamento das opiniões contrárias.

Mas, como sublinha Francisco Roig, a razão assume-se também como o método de conhecimento científico iluminista e, por extensão, da modernidade: o método analítico-experimental, que vem pôr em causa a tradição que partia de uma certa compreensão dos sistemas para explicar os fenómenos particulares⁷⁸. Esta temática está já fora do âmbito da nossa análise⁷⁹. No entanto, não podemos deixar de sublinhar as repercussões que o método analítico teve no pensamento, transformando a análise, a observação e a experimentação em instrumentos de conhecimento e incentivando o livre exercício da racionalidade e da crítica. Para além disso, esta abordagem tem por detrás uma concepção humanista que coloca o Homem no centro do debate e considera a racionalidade, a discussão crítica, a controvérsia e a dissidência intelectual como instrumentos de construção e progresso da verdade.

⁷⁵ *Op. cit.*, p. 18.

⁷⁶ *Op. cit.*, p. 15.

⁷⁷ J. S. MILL, *Sobre a Liberdade*, *op. cit.*, p. 23.

⁷⁸ F. ROIG, *Orígenes doctrinales de la Libertad de Expresión*, *op. cit.*, p. 303.

⁷⁹ Para uma breve abordagem sobre o assunto veja-se, por exemplo, J. M. N. CORDÓN e T. C. MARTÍNEZ, *História de la Filosofía*, *op. cit.*, pp. 211 e 212.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Para Milton, tal como o bem e o mal aparecem como realidades inextricáveis⁸⁰, a verdade e o erro podem ser qualidades de um mesmo texto. Por isso, a sua divulgação pública é essencial, quer para a construção da verdade quer pela sua afirmação por via da refutação do próprio erro. Estes argumentos permanecerão como temas recorrentes em toda a história da liberdade de expressão. A verdade surge, assim, como o resultado inacabado de um processo dialógico constante, pondo em causa a tradição autoritária da verdade revelada e da verdade institucionalizada. Este argumento está no centro da luta que Milton travará contra a censura e a queima dos livros, defendendo que a verdade ou a sua refutação não deveriam estar sujeitas à força da autoridade, mas ao debate das ideias. Uma expressão que não poderá deixar de nos recordar também Voltaire para quem queimar um livro significa que «não temos a inteligência suficiente para lhe responder»⁸¹.

Encontramos ainda essa concepção dialógica da verdade em Diderot, que parte do pressuposto de que o diálogo é a forma natural do pensamento público e a dialéctica a expressão do seu movimento⁸². Deste modo, a verdade e o erro passaram a ser vistos sem grandes dramatismos, na medida em que existe a convicção de que a primeira acabará sempre por se impor ao segundo, dispensando, por isso, qualquer sistema de censura ou de perseguição autoritária. Malesherbes considera que o debate visa a busca da verdade, pelo que «a liberdade de discussão é necessária para conhecer a verdade das opiniões»⁸³, a exemplo do que acontece com o direito reconhecido aos advogados e cujo modelo deveria também inspirar a discussão dos assuntos do Estado.

Esta abordagem assenta numa visão optimista dos poderes da razão, negligenciando os efeitos supostamente «corruptores» que possa vir a ter a circulação das opiniões erróneas. Milton entendia que a verdade por si só tem a força de se impor «quando tem liberdade de acção, e de forma tão rápida que nenhum discurso ou exposição metódica será capaz de alcançá-la»⁸⁴. Para além disso, Milton desvalorizava os perigos da liberdade de expressão, considerando que «(...) o conhecimento não saberá corromper,

⁸⁰ Diz a este propósito Milton: «Sabemos que, neste campo que é o Mundo, o bem e o mal crescem juntos, quase inseparavelmente; e o conhecimento do bem está tão inextricavelmente ligado com o conhecimento do mal, é tão difícil distingui-los das suas astuciosas semelhanças, que nem aquelas sementes que *Psique* teve de separar incessantemente com tanto esforço estavam tão misturadas» [J. MILTON, *For the Liberty of Unlicensed Printing – Areopagítica*, op. cit., p. 161.].

⁸¹ VOLTAIRE, «Idées républicaines pour un membre d'un corps (1762)», (XXXIX), in URL : http://www.voltaire-integral.com/Html/24/54_Republicaines.html (20/04/2008).

⁸² Jacques PROUST, «Présentation», in DIDEROT, *Sur la Liberté de la Presse*, op. cit., p. 30.

⁸³ MALESHERBES, *Mémoires sur la Librairie. Mémoire Sur la Liberté de la Presse*, op. cit., p. 237.

⁸⁴ J. MILTON, *For the Liberty of Unlicensed Printing – Areopagítica*, op. cit., pp. 167-169.

nem por consequência os livros, se a vontade e a consciência não estiverem corrompidas»⁸⁵. O carácter dialógico e aberto da verdade estava também presente em Locke, para quem «todo o homem tem a capacidade para advertir, exortar, denunciar erros e, por meio de argumentos, atrair os outros para a verdade», recusando, assim, qualquer ideia de obrigação ou de castigo como forma de impor a verdade⁸⁶.

Voltaire não anda muito longe deste raciocínio. Se por um lado, na «*République des idées*», considera que os livros são importantes para o desenvolvimento do Iluminismo, já em «*Liberté d'imprimer*», adopta uma argumentação diferente, menorizando-os, ao considerar que a Igreja de Roma não caiu perante os textos de Lutero ou Calvino, mas, antes, pelos abusos do seu poder. «Deixai ler e deixai dançar; estes dois divertimentos nunca farão mal ao mundo», afirma Voltaire, reiterando a ideia de que se um livro for causa de desagrado de alguém deve ser contestado, se for causa de aborrecimento deve ser simplesmente posto de lado⁸⁷. E para Louis Jaucourt e Jean Romilly, dois autores que participam na *Encyclopédie* de Diderot e D'Alembert, os erros especulativos, que não afectem as leis da sociedade, devem ser indiferentes ao Estado⁸⁸.

Estas formulações serão plenamente retomadas por Stuart Mill, para quem a liberdade de expressão da opinião deve ser preservada para: 1) evitar os riscos de silenciamento da verdade; 2) não abafar as “meias verdades” constantes nas opiniões presumidamente erradas; 3) permitir a reafirmação das verdades aceites, quer quanto aos seus fundamentos; 4) quer quanto à convicção dos seus conteúdos⁸⁹. Esta preocupação não apenas com a verdade, mas também com a sua afirmação, remete-nos já para a imagem que Milton encontrou na Bíblia, quando se compara a verdade ao

⁸⁵ *Op. cit.*, p. 157

⁸⁶ J. LOCKE, *Carta Sobre a Tolerância*, *op. cit.*, p. 141. Porém, Locke parece sensível à confusão que o conceito de verdade pode suscitar, ao convocar, simultaneamente, quer os valores morais quer o valor da razão humana e do conhecimento. Este facto levá-lo-á a estabelecer as fronteiras entre a fé e a razão, considerando que a indefinição destas duas formas do saber foram a causa «se não de desordens, pelo menos de grandes disputas e talvez de grandes erros do mundo» [John LOCKE, *Ensaio Sobre o Entendimento Humano*, vol. II, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1999, p. 955.].

⁸⁷ VOLTAIRE, «Liberté d'imprimer», in URL:

http://www.voltaire-integral.com/Html/19/liberte_imprimer.htm (09/04/2008).

⁸⁸ Jean ROMILLY, «Tolérance», *Encyclopédie - Ou dictionnaire des sciences, des arts e des métiers*, Tomo XVI, p. 394, in ftp://ftp.bnf.fr/005/N0050548_PDF_1_-1.pdf (18/04/2008). A este propósito escreve também Louis Jaucourt: «Perguntamos se a liberdade de imprensa é vantajosa ou prejudicial ao Estado. A resposta não é difícil. É da maior importância permiti-la em todos os Estados fundados sob a liberdade: digo mais, os inconvenientes desta liberdade são tão pouco consideráveis relativamente às suas vantagens que deveria ser um direito comum do universo e, portanto, autorizado por todos os governos» [Louis JAUCOURT, «Presse», *Encyclopédie*, Tomo XIII, p. 320, URL: ftp://ftp.bnf.fr/005/N0050545_PDF_1_-1.pdf (18/04/2008)].

⁸⁹ J. S. MILL, *Sobre a Liberdade*, *op. cit.*, p. 56.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

jorrar perpétuo de uma fonte cujas águas, quando deixam de correr, degeneram numa «poça lodosa e estagnada de conformismo e tradição»⁹⁰.

Mill considera que uma coisa é presumir que uma dada opinião é verdadeira, porque ainda nunca foi refutada, outra é impedir a sua refutação⁹¹. A defesa deste procedimento constantemente dialógico levá-lo-á mesmo a estabelecer alguns princípios de uma ética da discussão, capaz de manter a fluidez de um debate racional⁹², mas, ao mesmo tempo desinibida⁹³.

A deslocação que aqui se opera no estatuto da verdade – de uma verdade imposta pela poder da autoridade para uma verdade escrutinada pelo poder da razão – tem, como é notório, implicações inevitáveis sobre o que poderíamos chamar uma desdramatização e, por consequência, uma despoltização do estatuto do erro. A verdade e o erro são considerados o resultado de estados de sociedade, estados de racionalidade, estados do conhecimento, estados de convicções que podem ser alterados com o tempo. Por isso é necessário reconhecer-lhes um certo direito de cidadania. Para Milton e Malesherbes, a evocação do erro não deve ser motivo suficiente para justificar a censura dos livros. Finalmente, Stuart Mill virá mesmo reivindicar o direito ao erro, ao considerar que todos temos a liberdade de fazer juízos sobre as coisas e que não é a possibilidade do erro implícito nesses julgamentos que nos deve impedir de exercer esse direito⁹⁴.

2.5.2 A razão como instância crítica e normativa da esfera pública

O entendimento da razão como forma de conhecimento e de autodeterminação dos sujeitos faz parte do mesmo processo que conduzirá à institucionalização de uma esfera pública da razão, a partir da qual se reconstruirão, numa primeira fase, as novas fontes de legitimidade da soberania do príncipe e, posteriormente, os modelos alternativos da autoridade política, consubstanciados nos ideais de uma democracia radical. Por sua vez, os novos fundamentos da legitimidade do poder tornarão ainda mais indispensáveis a liberdade dos indivíduos, sem a qual não é possível pensar uma instância crítica capaz de limitar os ímpetus controladores do Estado. Se, por um lado, a liberdade é entendida como um direito natural de todos os indivíduos, por outro lado, são as consequências do

⁹⁰ J. MILTON, *For the Liberty of Unlicensed Printing – Areopagitica*, *op. cit.*, p. 195.

⁹¹ J. S. MILL, *Sobre a Liberdade*, *op. cit.*, p. 26.

⁹² Mill refere-se à necessidade de moderação no debate, evitando a calúnia, os vitupérios e a utilização de argumentos com recurso ao sofisma [*Op. cit.*, pp. 56 a 58.].

⁹³ *Op. cit.*, p. 38.

⁹⁴ J. S. MILL, *Sobre a Liberdade*, *op. cit.*, p. 25.

reconhecimento desse direito ao nível político, através das ideias do contrato social, que tornarão ainda mais imprescindível a necessidade de reconhecimento dessa liberdade, como mecanismo imprescindível de controlo e de influência do poder por parte dos cidadãos. Enquanto instância crítica, a esfera pública política tem uma dupla missão: por um lado, constituir-se como uma caixa de ressonância das opiniões perante o Estado; por outro lado, travar o próprio poder do Estado perante os direitos dos cidadãos. Essas são também duas das razões por que os pensadores clássicos atribuíram tanta importância à liberdade de expressão dos indivíduos. Para Melesherbes, não é possível conceber que «as boas leis sejam obras de um único homem»⁹⁵, pelo que é fundamental «abolir as leis proibitivas que impedem as pessoas esclarecidas de escrever o que pensam»⁹⁶ e garantir que aqueles que participam «com a sua opinião no debate público de forma séria» não sejam perseguidos pelas suas ideias⁹⁷. Esta questão é absolutamente central na concepção da legitimidade política, no pensamento de Kant. Porém, a experiência revolucionária em França colocou-o perante novos problemas. Para quem, como Kant, havia dado tanta importância à questão da liberdade, era importante reflectir sobre as consequências nefastas da noção da liberdade sobre o valor da ordem e da estabilidade jurídica manifestadas pela Revolução Francesa. Kant esforça-se assim por conciliar as noções de ordem e liberdade, tentando mostrar como elas se podem articular do ponto de vista prático⁹⁸. O texto de 1793, «Sobre a expressão corrente: isto pode ser correcto na teoria, mas nada vale na prática», reflecte sobre as consequências da Revolução Francesa na sua filosofia. Para Kant, essa articulação entre ordem e liberdade faz-se através do direito civil que é a expressão da vontade (livre) dos sujeitos em transformar a precariedade da sua liberdade natural num projecto comum (*contractus originarius* ou *pactum sociale*) e na conclusão de um *pactum de unionionis civilis*, que é o Estado. Neste quadro, o direito transforma-se numa limitação da liberdade de cada um na condição da igual limitação da liberdade de todos⁹⁹.

Para Kant, o povo está na origem da soberania do Estado que cria a ordem pública. Mas uma vez este instituído, o povo transfere o seu poder de forma irrevogável para o príncipe. Este é a encarnação da soberania que lhe foi conferida pelo povo e contra o

⁹⁵ MALESHERBES, *Mémoires Sur la Librairie. Mémoire Sur la Liberté de la Presse*, op. cit., p. 242,

⁹⁶ Op. cit., p. 244.

⁹⁷ Op. cit., p. 305.

⁹⁸ Luc LANGLOIS, «Les limites de l'espace publique kantien», in Jean FERRARI (org.), *L'Année 1793: Kant, sur la politique et la religion – Actes du 1er Congrès de la Société D'Études Kantiennes de Langue Française*, Paris, Librairie Philosophique J. Vrin, 1995, p. 89.

⁹⁹ I. KANT, «Sobre a expressão corrente: Isto pode ser correcto na teoria, mas nada vale na prática», in I. KANT, *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos*, op. cit., p. 74.

qual ninguém tem o direito de se rebelar, nem o próprio povo¹⁰⁰. Porém, o príncipe tem o dever de governar de acordo com a vontade geral, mas para que ela se possa exprimir é fundamental que exista um regime de liberdade de pensamento e de opinião. A circulação dos pensamentos e das ideias é a forma que permite aos cidadãos fazer chegar os seus pontos de vista ao Estado e que permite também a este último governar conforme as exigências do povo e da razão pública. É nesse sentido que Kant afirma que a «liberdade de escrever (...) é o único paladino dos direitos do povo»¹⁰¹. Analisaremos, mais à frente, os problemas desta visão. Para já, limitar-nos-emos a sublinhar o papel importante que assume a divulgação das ideias, enquanto instância crítica do despotismo esclarecido, que acaba por ligar os destinos do povo e do príncipe, por uma espécie de pacto moral de liberdade e respeito mútuo.

A importância da liberdade de expressão e livre circulação das ideias estava também presente nos iluministas franceses. Já para Diderot, apesar de estar bastante longe de acreditar nas virtudes de um despotismo esclarecido à maneira de Kant, a liberdade de expressão e a livre circulação de opiniões e de ideias era considerada a chave-mestra capaz de ligar os cidadãos entre si e estes e o governo. Este modelo comunicativo era a única forma de legitimar um Estado fundado nos princípios de uma soberania democrática¹⁰².

No entanto, para Rousseau ou Diderot, a legitimidade do poder estaria longe de poder ser fundada de uma vez por todas. Se Rousseau considerava possível a dissolução do contrato social e o regresso do homem ao seu estado inicial de natureza¹⁰³, Diderot defendia que a intolerância era susceptível de destruir o nexó existente entre o soberano e os seus súbditos¹⁰⁴, como parece querer dizer num dos seus textos da *Encyclopédie*:

¹⁰⁰ Afirma a este propósito Kant: «(...) toda a sedição para transformar em violência o descontentamento dos súbditos, toda a revolta que desemboca na rebelião, é num corpo comum o crime mais grave e mais punível, porque arruína o seu próprio fundamento. E esta proibição é incondicional, de tal modo que mesmo quando o poder ou o seu agente, o chefe do Estado, violaram o contrato originário e se destituíram assim, segundo a compreensão do súbdito, do direito a ser legislador, porque autorizou o governo a proceder de modo violento (tirânico), apesar de tudo, não é permitido ao súbdito resistir pela violência à violência» [I. KANT, «Sobre a expressão corrente: Isto pode ser correcto na teoria, mas nada vale na prática», in I. KANT, *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos*, op. cit., pp. 85-86.].

¹⁰¹ Op. cit., p. 91.

¹⁰² J. PROUST, «Présentation», in DIDEROT, *Sur la Liberté de la Presse*, op. cit., p. 31. Segundo Jacques Proust, Diderot nunca foi um adepto do despotismo esclarecido, pelo simples facto de não acreditar que um déspota pudesse ter a filosofia suficiente que o impedisse de se transformar num tirano [*Ibid.*].

¹⁰³ Jean-Jacques ROUSSEAU, *O Contrato Social*, Mem Martins, Publicações Europa-América, 1974, p. 21.

¹⁰⁴ Segundo a leitura de F. ROIG, *Orígenes Doctrinales de la Libertad de Expresión*, op. cit., p. 336.

«Se um príncipe incrédulo tem direito incontestável à obediência do seu súbdito, um súbdito não crente tem o direito incontestável à protecção do seu príncipe. É uma obrigação recíproca.

Se o príncipe diz que o súbdito não crente é indigno de viver, não é de recear que o súbdito diga que o príncipe infiel é indigno de reinar^{105?}»

Entende-se, deste modo, que, a exemplo do que vimos atrás com os conceitos de bem e de verdade, a divergência e a dissidência de opiniões deixem de ser compreendidas como uma acção disruptiva e uma ameaça para o próprio corpo social. Pelo contrário, dentro de determinados limites, elas são a própria condição do progresso, uma vez que é da diversidade e do pluralismo que parecem advir as novas correntes inspiradoras da sociedade, cuja fonte é preciso preservar a todo o custo.

3. Os fundamentos filosóficos da liberdade de imprensa

Pela apresentação que acabámos de efectuar, pode-se sustentar existir um claro nexos histórico entre liberdade de consciência e liberdade de expressão. Este facto explica a importância que a Reforma, através do desenvolvimento da ideia da tolerância religiosa e política, teve para a liberdade de expressão, condição indispensável para a criação de uma esfera pública.

No plano dos princípios, poder-se-ia dizer que a liberdade de imprensa surge para os pensadores clássicos como um corolário do direito natural da liberdade de expressão. Voltaire dirá a este respeito que a liberdade de escrever tal como a liberdade de falar são a expressão do mesmo direito natural¹⁰⁶. No entanto, não podemos considerar o texto impresso como apenas uma extensão da liberdade de expressão oral ou do texto manuscrito: a imprensa vem colocar problemas novos e, a pouco e pouco, a liberdade de imprensa surgirá como uma condição da legitimidade do poder moderno, na medida em que ela reflecte a opinião pública através da opinião publicada.

Já aqui vimos como a defesa da liberdade de expressão se faz também em torno de argumentos técnico-pragmáticos que colocam em primeiro plano a importância da

¹⁰⁵ DIDEROT «Intolérance», in *Encyclopédie*, Tomo VIII, p. 844, URL: http://fr.wikisource.org/wiki/Page:ENC_8-0843.jpg (18/04/2008).

¹⁰⁶ «Em geral, é de direito natural servir-se da sua pluma como da sua língua, assumindo os seus perigos, riscos e fortuna» [VOLTAIRE, «Liberté d'imprimer», in *Dictionnaire Philosophique*, *op. cit.*]; ou ainda como escreve em «*Idées républicaines*»: «Numa república digna desse nome, a liberdade de publicar os seus pensamentos é um direito natural do cidadão. Este pode servir-se da sua pluma como da sua voz; não deve ter maiores impedimentos de escrever do que de falar e os delitos cometidos com a pluma devem ser punidos como os delitos efectuados pelas palavras (...)» [VOLTAIRE, «*Idées républicaines*, par un membre d'un corps (1765)», *op. cit.*, (XXV)].

imprensa. Pensamos que não devemos considerá-los como um mero recurso retórico, mas como a percepção clara de que com a imprensa estamos perante algo mais do que a voz e do que a escrita manual. A imprensa coloca-se como uma nova e inovadora forma de expressão a que os pensadores clássicos não são insensíveis. Diríamos mesmo que a liberdade de imprensa, pensada no quadro geral da liberdade de expressão, levanta problemas próprios, um dos quais, como acabámos de ver, se relaciona com a inadequação e mesmo a inutilidade do sistema de censura face à versatilidade que representava então a nova tecnologia de impressão. Mas também surgem problemas novos que se relacionam com a sua infra-estrutura técnica, com implicações na emergência de um novo sector industrial, associado a novas formas de circulação, de produção e remuneração das «produções do espírito», na expressão de Diderot¹⁰⁷.

Milton, ao centrar-se sobre o problema da censura de imprensa, percebe que o texto impresso coloca novos desafios à liberdade de pensamento, muito para além da tolerância da consciência individual do outro. Ele entende a imprensa como um novo e mais sério modo de discussão de ideias. Trata-se, no seu entender, de um meio mais público, mais transparente e menos perigoso de discussão que a predicação efectuada de casa em casa ou em público¹⁰⁸. Esta ideia é retomada mais tarde por Voltaire para quem não foi o Alcorão que fez o sucesso de Maomé, mas o contrário, salientando que os escritos de Lutero e Calvino não teriam surtido efeito se não fosse a sua acção de ir de cidade em cidade, com o apoio dos poderes locais, para mobilizarem as pessoas em favor da sua causa. Voltaire parece mesmo considerar a pregação um género que mais facilmente se ajusta à manipulação dos sentimentos das multidões do que à racionalidade¹⁰⁹, o que mostra uma grande sensibilidade para com a problemática do *medium* e da mensagem¹¹⁰. Bentham, num texto de 1821, enviado ao Parlamento Espanhol, considera que a imprensa representa um meio indispensável de controlo dos poderes públicos, pelo que suprimi-la representaria limitá-la à liberdade de expressão na forma de discursos efectuados em reuniões públicas, consideradas uma forma «bem

¹⁰⁷ DIDEROT, *Sur la Liberté de la Presse*, *op. cit.*, p. 64. O conhecimento que revela ter acerca das questões da arte de imprimir, faz com que Diderot dê particular atenção às especificidades económicas que envolvem o mundo da imprensa.

¹⁰⁸ J. MILTON, *For the Liberty of Unlicensed Printing – Areopagitica*, *op. cit.*, p.199.

¹⁰⁹ Diz Voltaire: «Sabei que um frade capuchinho entusiasta, faccioso, ignorante, subtil, veemente, emissário de algum ambicioso, pregando, confessando, comunicando, levantando cabalas, conseguirá mais rapidamente causar a desordem numa província do que cem autores a conseguirão iluminar» [VOLTAIRE, «Liberté d'imprimer», *op. cit.*].

¹¹⁰ Essa problemática assumia toda a sua expressão nas teorias de Ignis e McLuhan e, mais recentemente, nos mediólogos franceses encabeçados por Régis Debray.

mais perigosa» e sem as «vantagens comparáveis» inerentes à liberdade de imprensa¹¹¹. Do mesmo modo, Mill considera aceitável que se publique na imprensa a opinião de que «os negociantes de cereais matam os pobres à fome ou de que a propriedade individual é um roubo». No entanto, já admite que essa opinião, quando dirigida oralmente a uma multidão excitada, ou em forma de cartaz, pode ser objecto de castigo e de perseguição pela justiça. Deste modo, Mill parece concordar que a imprensa pode ser um veículo de discussão mais racional, menos manipulável que outras formas de intervenção pública¹¹².

Malesherbes considera também que as disputas verbais deixaram de ser o meio pelo qual a nação pode ser instruída, concebendo a imprensa como um novo modo de conhecimento¹¹³ e de discussão pública. Malesherbes percebe que a imprensa permite um alargamento do espaço de discussão das coisas do Estado, considerando-a como «um campo mais vasto», uma «arena onde cada cidadão tem o direito de entrar», tornando a nação inteira juiz da coisa pública¹¹⁴.

O Iluminismo aderirá aos princípios de liberdade de expressão e de imprensa e rejeitará veementemente a censura prévia, uma vez que vê nesta o mais sério entrave à livre circulação e discussão das ideias. Poder-se-ia mesmo dizer que o texto impresso é o meio natural do pensamento ilustrado, como parece quererem dizer as palavras de Voltaire, para quem os livros são o meio pelo qual se destruirá a superstição e se cultivarão novas virtudes que tornarão o homem melhor¹¹⁵. E Condorcet considerará mesmo que a sorte do Iluminismo estava dependente da legislação sobre a imprensa¹¹⁶. Esta forma de pensamento é, de resto, transversal a todo o campo intelectual clássico, como afirma, a este propósito, Justin S. Niati:

«Todos os filósofos, sem excepção, defenderam a liberdade de expressão das ideias através da escrita. Quando os filósofos reclamam a liberdade sob todas as formas, têm em

¹¹¹ Jeremy BENTHAM, «Sur la liberté de la presse et de la discussion publique», in Jeremy BENTHAM, *Garanties Contre L'Abus de Pouvoir et Autres Écrits Sur la Liberté Politique*, Paris, Editions Rue d'ULM, 2001, p. 52.

¹¹² J. S. MILL, *Sobre a Liberdade*, *op. cit.*, p. 59.

¹¹³ Escreve Malesherbes: «A palavra perde-se e esquece-se; é a escrita que a fixa e que, como dizem os poetas, amarra ao papel a palavra fugidia, e é a impressão que lhe dá uma vida eterna» [MALESHERBES, *Mémoires Sur la Librairie. Mémoire Sur la Liberté de la Presse*, *op. cit.*, p. 225.].

¹¹⁴ *Op. cit.*, p. 226.

¹¹⁵ Acrescenta a este propósito Voltaire: «(...) se os jovens lerem estes livros com cuidado, serão preservados do fanatismo: sentirão que a paz é o fruto da tolerância e o verdadeiro fim de toda a sociedade» [VOLTARE, «Idées républicaines pour un membre d'un corps (1762)», in URL, *op. cit.*, (LXIII).].

¹¹⁶ CONDORCET, «Fragments sur la liberté de la presse», p. 312, URL: http://archiviomarini.sp.unipi.it/78/01/fr_condorcet.pdf (08/06/2008).

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

vista a abolição das práticas discriminatórias que ainda existem na sociedade. Indo mais longe na sua reivindicação, os filósofos desejam igualmente que os príncipes europeus apoiem a sua causa neste domínio. Sabem que a circulação das ideias pode facilmente ajudar à difusão das ideias das Luzes»¹¹⁷.

Certamente que poderemos ver já na defesa desta liberdade de imprensa a consciência acerca de um novo modo de formação da opinião que se constitui em torno do documento impresso, bem como da emergência dos públicos, que segundo, Gabriel Tarde, serão essencialmente o produto da imprensa¹¹⁸.

3.1 A liberdade por limite

Regra geral, os limites à liberdade de expressão e à liberdade de imprensa definem-se no quadro do próprio conceito de liberdade individual enquanto emanção do direito natural. As melhores formulações dessa liberdade podemos encontrá-las em Voltaire que a define, no seu *Tratado Sobre a Tolerância* (1763), de acordo com o princípio universal que, segundo ele, funda quer o direito humano quer o direito natural: «não faças o que não gostarias que te fizessem»¹¹⁹. Esta abordagem está muito próxima da efectuada por Kant, para quem a liberdade é um conceito auto-limitado, que se rege quer por leis éticas universais (a *moralidade*) quer pelo respeito das leis jurídicas (*legalidade*)¹²⁰. Se, como já aqui aludimos, do ponto de vista jurídico podemos entender a liberdade de cada um nos estritos limites da liberdade de todos, do ponto de vista da *moralidade*, a liberdade exerce-se no campo do próprio imperativo categórico: «Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal».

Se John Stuart Mill se preocupa com a auto-limitação e auto-determinação da liberdade individual, ele não descarta a questão da limitação dos poderes externos – nomeadamente do poder político e do poder das maiorias sociais, nomeadamente a «tirania da opinião dominante»¹²¹:

«Em política é quase uma trivialidade dizer que agora a opinião pública governa o mundo. O único poder digno desse nome é o poder das massas e dos governos que se tornam o órgão das tendências e dos instintos das massas. Isto é verdade tanto nas relações

¹¹⁷ J. S. NIATI, *Voltaire Confronte les Journalistes*, op. cit., p. 75.

¹¹⁸ Gabriel TARDE, *A Opinião e a Multidão*, Mem Martins, Publicações Europa-América, s.d.

¹¹⁹ VOLTAIRE, *Tratado Sobre a Tolerância*, op. cit., p. 33.

¹²⁰ Op. cit., pp. 19-20.

¹²¹ J. S. MILL, *Sobre a Liberdade*, op. cit., p. 12.

morais e sociais da vida privada como nas transacções públicas. Aqueles cujas opiniões são consideradas opinião pública não são sempre o mesmo tipo de público: na América, eles são toda a população branca; na Inglaterra, são sobretudo a classe média. Mas são sempre uma massa, isto é, a mediocridade colectiva»¹²².

Para Mill, a liberdade do indivíduo exerce-se de forma absoluta nas condutas que lhe dizem unicamente respeito (nomeadamente, as coisas do corpo e do espírito) e que não tenham incidência sobre a liberdade dos outros. Deste modo, a única razão que justifica a interferência da comunidade humana sobre a liberdade de cada um dos seus membros é evitar que outros sejam prejudicados¹²³. Do nosso ponto de vista, esta concepção de *liberdade individual* exerce-se na plenitude do campo em que é possível concebê-la, ou seja, até ao limite social onde começa a liberdade dos outros¹²⁴. Ultrapassar esse limite coloca-nos, na verdade, para além do domínio da liberdade individual, fazendo-nos entrar no domínio do social e do direito. A liberdade de consciência é, pois, um direito inalienável¹²⁵ sem outros limites que os que decorrem da vida em sociedade. A importância da vida social serve de marco à própria definição de limites à liberdade de expressão. Para Mill «as opiniões perdem a sua imunidade quando as circunstâncias em que elas são expressas são de molde a constituir uma instigação a um acto pernicioso»¹²⁶.

Expressões abertamente a favor da liberdade de imprensa encontramos também nos enciclopedistas franceses e no Iluminismo. A liberdade de expressão e a liberdade de imprensa são aqui entendidas como o melhor antídoto às formas de fanatismo e de intolerância, consideradas as principais fontes de perturbação da paz social¹²⁷. Jaucourt, no seu artigo para a *Encyclopédie*, a propósito dos «*Libelles*» – panfletos não autorizados de opinião, com conteúdo difamatório e satírico, que estiveram

¹²² *Op. cit.*, p. 69.

¹²³ *Op. cit.*, p. 17.

¹²⁴ Mill parece bem consciente da necessidade de encontrar um equilíbrio entre as exigências concorrentes da liberdade e da autoridade e de não podermos eliminar a última sem comprometermos também a primeira. Afirma ele: «(...) em termos gerais, a questão prática, onde colocar o limite – obter o equilíbrio necessário entre a independência individual e o controlo social – é um assunto em que quase tudo está por fazer. Tudo o que torna a existência valiosa para qualquer pessoa depende da imposição de restrições às acções de outras pessoas. Algumas regras de conduta têm, por conseguinte, de ser impostas, em primeiro lugar, pela lei e, tratando-se de coisas que não são sujeitos apropriados para o funcionamento da lei, pela opinião pública» [*Op. cit.*, p. 13.].

¹²⁵ *Op. cit.*, p. 15. A liberdade como um direito inalienável do indivíduo distingue Mill de Milton. Enquanto, para Milton, a liberdade é um *meio* para se chegar à verdade, para Mill, a liberdade é um *fim* em si mesmo, a que a humanidade aspira.

¹²⁶ *Op. cit.*, p. 59. Mais adiante retomaremos o pensamento de Mill e do utilitarismo como fundamento filosófico da liberdade de expressão.

¹²⁷ DIDEROT, «Aius-Locutius», *Encyclopédie*, Tomo I, p. 241, URL: ftp://ftp.bnf.fr/005/N0050533_PDF_1_-1.pdf (18/04/2008); e JAUCOURT, «Presse», *Encyclopédie*, Tomo XIII, *op. cit.*, p. 320-321.

particularmente em voga durante a reforma luterana e as guerras religiosas do séc. XVI¹²⁸ –, chega a considerar que os abusos cometidos não são motivo suficiente para justificar a sua repressão e perseguição uma vez que estes actos acabariam por afectar o próprio princípio da liberdade de expressão¹²⁹. E Voltaire dirá também a este respeito que cada um deve assumir os riscos e os perigos das suas intervenções públicas. Considera até que se deve punir os actos sediciosos, mas sublinha que não é por eles existirem que se deve limitar a liberdade da imprensa, do mesmo modo que não se proíbe de andar nas ruas, pelo simples facto de haver assaltos¹³⁰.

Mirabeau encontra-se certamente entre os mais entusiastas da liberdade de imprensa ao referir-se a ela como o «*paladium* de todas as liberdades»¹³¹, convidando os Estados Gerais, nas vésperas da Revolução Francesa, a consagrar, «para sempre», a liberdade de imprensa como a liberdade «mais inviolável» e a «mais ilimitada» de todas¹³². Mirabeau considera a liberdade de imprensa como «garante único, garante sagrado», dos «bons direitos»¹³³ e entende que a sua defesa poderia até constituir a «bandeira de união da nação»¹³⁴, uma vez que ela promove a expansão do Iluminismo, o «bem público, o espírito público, a concórdia pública»¹³⁵.

Condorcet não se limita a discutir a liberdade de imprensa a partir apenas de um princípio formal, mas procura analisá-la à luz dos problemas resultantes dos crimes públicos de calúnia, de difamação e de injúria aplicados a particulares, a pessoas públicas, corporações e a instituições públicas. Em *Fragments Sur la Liberté de la Presse*, Condorcet determina os principais elementos de uma legislação liberal sobre a imprensa, conformes aos princípios de justiça, dos direitos humanos e das sociedades. A estratégia de argumentação visa fundamentalmente colocar a lei ao serviço da defesa da liberdade de imprensa, sem pôr em causa nem o direito natural dos indivíduos à livre expressão dos seus pensamentos, nem prejudicar os legítimos direitos naturais dos que

¹²⁸ Jaume GUILLAMET, «De las gacetas del siglo XVII a la libertad de imprenta del XIX», in Carlos BARRERA (coord.), *Historia del Periodismo Universal*, Barcelona, Editorial Ariel, 2004, p. 53.

¹²⁹ JAUCOURT, «Libelle», *Encyclopédie*, Tomo IX, p. 459-460, URL: ftp://ftp.bnf.fr/005/N0050541_PDF_1_-1.pdf (18/04/2008).

¹³⁰ VOLTARE, *A, B, C, ou Dialogues Entre A, B, C*, URL: http://www.voltaire-integral.com/Html/27/16_A-B-C.html (22/04/2008).

¹³¹ MIRABEAU, *La Liberté de la Presse – 1788*, *op. cit.*, p. 420.

¹³² *Op. cit.*, p. 426.

¹³³ Nomeadamente a liberdade individual, o reconhecimento do poder legislativo, entre outros [*Op. cit.*, pp. 426-427].

¹³⁴ Simone GOYARD-FABRE «Avant-propos», in MIRABEAU, *De la Liberté de la Presse – 1788*, Caen, Centre de Philosophie Politique et Juridique de L'Université de Caen, 1992, p. 3.

¹³⁵ MIRABEAU, *La Liberté de la Presse – 1788*, *op. cit.*, p. 388.

não querem ser incomodados pelo exercício dessas liberdades¹³⁶. Perante a pergunta sobre o que significa imprimir, Condorcet responde:

«É submeter aos olhos dos outros as suas opiniões e as suas ideias. Que há nesta acção de contrário aos direitos dos outros?»¹³⁷»

A sua argumentação visa extirpar a legislação dos pressupostos ambíguos capazes de transformá-la num instrumento de perseguição das opiniões e dos textos impressos. Condorcet formula os princípios da liberdade de imprensa a partir da ideia geral do interesse da discussão pública, considerando, na linha de Diderot, de Jaucourt, de Voltaire e, posteriormente, de Mill, que os perigos resultantes dos abusos de liberdade de imprensa são nulos num contexto de liberdade de expressão e de crítica. O princípio que preside ao pensamento de Condorcet é o do interesse dos cidadãos sobre todas as questões que afectam a vida pública, pelo que a justiça só deve intervir quando o princípio da circulação e divulgação das ideias deixa de estar orientado pelos pressupostos do interesse geral e do que poderíamos denominar por uma ética pública da discussão¹³⁸. Deste modo, no caso de pessoas públicas, Condorcet considera que elas têm o direito de não serem caluniadas, ou seja, acusadas de factos que o autor da acusação sabe de antemão não serem verdadeiros. Quanto ao resto, considera que o escrutínio e a crítica da pessoa pública devem prevalecer como condição de uma vida pública saudável, pelo que os cidadãos não devem ser punidos pelos erros que cometem no exercício desse direito. Nestes casos, aplica-se o princípio segundo o qual «ninguém que esteja a assistir a um jogo tem o direito de censurar a conduta de um jogador; mas passa a tê-lo a partir do momento em que o jogador passa a arriscar o seu dinheiro»¹³⁹. Mas para Condorcet o escrutínio a que está sujeita a pessoa pública estende-se também

¹³⁶ Para Condorcet, a perseguição da imprensa por crime de abuso de liberdade deveria estar limitada aos casos onde se provasse que foram cometidos «danos graves» contra uma ou mais pessoas, pelo que os outros crimes menores não deveriam ser sequer objecto de legislação. Para além disso, seria necessário que esses danos graves pudessem ser provados e que tivessem sido causados de forma consciente por parte do autor do crime. Condorcet define ainda as condições de justiça da aplicabilidade da pena tendo em conta: que os factos devem ser provados; que as penas não devem ir para além do efeito dissuasor para a sociedade; que da instrução ou punição do crime não resulte um mal mais grave para a sociedade do que causaria se esse crime permanecesse impune; e que da aplicação da pena não resulte um mal pior para a sociedade do que para o criminoso [CONDORCET, «Fragments sur la liberté de la presse - 1776», in URL, *op. cit.*, pp. 272 a 276.].

¹³⁷ *Apud*, Franck ALENGRY, *Condorcet - Guide de la Révolution Française - Théoricien du droit constitutionnel et précurseur de la science sociale*, Nova Iorque, Lenox Hill, 1973, p. 389.

¹³⁸ A este propósito, são sintomáticas duas passagens de Condorcet: a primeira, acerca dos casos de crime de injúria cometidos contra autores ou pessoas públicas [*op. cit.*, p. 280]; a segunda, quando defende que só pode existir crime se se demonstrar que as opiniões proferidas não são apenas resultado de erros de avaliação [*op. cit.*, p. 279.].

¹³⁹ *Op. cit.*, p. 277.

aos autores de textos que, pela publicidade das suas ideias e opiniões, ficam também sujeitos aos mesmos princípios aplicáveis, em matéria de opinião, às pessoas públicas¹⁴⁰.

A exemplo do que acontece com as pessoas e as questões relacionadas com a *res publica*, Condorcet trata de restringir também as possibilidades de crime de abuso de liberdade de imprensa no caso de opiniões e de críticas sobre os poderes corporativos, limitando-as praticamente às situações de perturbação da ordem pública.

Depois de analisados os princípios legislativos que devem regular a liberdade de imprensa, de acordo com os pressupostos de justiça, de respeito dos direitos dos cidadãos e das sociedades, Condorcet abre uma segunda discussão, procurando determinar até que ponto os governos terão interesse em estabelecer um sistema penal e de regulação da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa. A este propósito, Condorcet apresenta dezasseis argumentos contra, admitindo restrições apenas nos casos de perturbação da ordem pública. Mas, mesmo nestas situações, defende que a Lei, para ser legítima, não se pode ficar pela formulação genérica de sedição ou acção de incitamento à rebelião, tendo por obrigação determinar, com rigor, os casos em que se pode considerar que tal crime tem lugar¹⁴¹. Igualmente ponderadas como situações plausíveis da restrição da liberdade de imprensa são os casos de estado de excepção, quando objecto de uma declaração explícita.

Estas opiniões encontram-se também no pensamento iluminista norte-americano da altura. Pelas suas referências às questões da liberdade de expressão e à liberdade de imprensa daremos particular atenção a Thomas Jefferson, considerado por Leonard Levy como o «principal apóstolo da liberdade e o mais nobre dos libertários»¹⁴². Numa das suas cartas ao coronel Edward Carrington, ficou conhecido por ter escrito uma frase clássica quando se aborda o tema da liberdade de imprensa:

¹⁴⁰ *Op. cit.*, p. 279.

¹⁴¹ Condorcet procura estabelecer a necessidade de uma determinação rigorosa entre texto sedicioso e actos de desordem pública. Mas está convencido que, uma vez delimitadas estas situações de forma rigorosa, os autores saberão encontrar as formas de expressão que não os ponham sob o domínio da Lei. Deste modo, devido ao seu carácter preventivo, a legislação é vista como uma protecção e não um instrumento de perseguição da liberdade de imprensa [*Op. cit.*, pp. 268 a 271.].

¹⁴² Leonard Levy considera, no entanto, que apesar da retórica, Jefferson foi essencialmente um democrata e as suas convicções libertárias nunca tiveram raízes profundas, nem foram defendidas de forma corajosa, exceptuando-se o caso da liberdade religiosa [Leonard W. LEVY, *Freedom of the Press from Zenger to Jefferson*, Durham, Carolina Academic Press, 1996, p. 327.].

«... se tivesse que decidir entre um governo sem jornais ou jornais sem governo não hesitaria um instante em decidir-me pelo segundo»¹⁴³.

Quando assim escreve, Jefferson está profundamente marcado pelo Iluminismo. As suas *Notes on Virginia* podem ser consideradas a agenda do Iluminismo americano¹⁴⁴, facto que voltou a ficar patente aquando da redacção da Declaração de Independência. Como assinala Roig, os princípios sobre a igualdade entre os homens, a inalienabilidade dos seus direitos, a legitimidade do poder do governo e o papel do governo como garante da segurança e dos direitos são todos eles pressupostos do Iluminismo¹⁴⁵ e do jusnaturalismo.

Jefferson acredita que a liberdade de imprensa e, em particular, a dos jornais, é essencial para a formação da opinião pública e que esta é capaz, num contexto de livre circulação das ideias, de se impor como critério de racionalidade face à circulação de opiniões falsas e erróneas¹⁴⁶. Por isso, considera que não cabe ao Governo tentar cercear a liberdade de imprensa que, tal como a liberdade de pensamento, a liberdade de expressão oral, o livre comércio e a liberdade pessoal são direitos naturais inalienáveis¹⁴⁷. Deste modo, os limites da liberdade de imprensa circunscrevem-se ao domínio da responsabilização individual dos autores dos escritos por parte de pessoas que se consideram lesadas pela divulgação de factos falsos a seu respeito¹⁴⁸.

Jefferson considerava que os Estados Unidos eram, nesta altura, o palco da experiência inédita do respeito da liberdade de expressão e de imprensa, sem entraves. Vale a pena recordar o que escreveu a este respeito:

¹⁴³ A frase surge numa carta dirigida ao Coronel Edward Carrington, incluída na selecção de textos sobre Jefferson efectuada por L. Levy. *Apud*, L. W. LEVY, *Freedom of the Press from Zenger to Jefferson*, *op. cit.*, p. 333.

¹⁴⁴ Henry Seale COMMAGER, «Jefferson y la ilustración», in Lally WEIMOUTH, *Thomas Jefferson – El hombre... su mundo... su influencia*, Madrid, Editorial Tecnos, 1986, p. 46. *Notes on Virginia* é o título «informal» que Jefferson atribuiu ao seu livro, em resultado de um texto redigido em resposta a vinte e duas perguntas efectuadas pelo então secretário da embaixada francesa, François Barbé-Marbois, aos governadores e a outras autoridades dos Estados Unidos. Como se depreende das palavras de Commager, as respostas de Jefferson ultrapassaram em muito o âmbito do solicitado.

¹⁴⁵ F. ROIG, *Orígenes Doctrinales de la Libertad de Expresión*, *op. cit.*, p. 353.

¹⁴⁶ Na senda do “optimismo” iluminista, a propósito da razão como instrumento de imposição da verdade, Jefferson afirmava no seu segundo discurso inaugural, proferido a 4 de Março de 1805, aquando da tomada de posse do seu segundo mandato como presidente dos Estados Unidos: «o julgamento público corrigirá os raciocínios e as opiniões erróneas, depois de ouvir por inteiro todas as partes; e não se pode estabelecer com precisão nenhuma outra linha entre a inestimável liberdade de imprensa e a sua desmoralizadora libertinagem» [Thomas JEFFERSON, *Écrits Politiques*, Paris, Les Belles Lettres, 2006, p. 155.].

¹⁴⁷ T. JEFFERSON, «Carta a David Humphreys», *apud*, F. ROIG, *Orígenes Doctrinales de la Libertad de Expresión*, *op. cit.*, pp. 366 e 494.

¹⁴⁸ F. ROIG, *Orígenes Doctrinales de la Libertad de Expresión*, *op. cit.*, p. 368.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

«Durante esta administração¹⁴⁹, e com o fim de a perturbar, a artilharia da imprensa virou-se contra nós, carregada com tudo o que a sua libertinagem fosse capaz de inventar e usar. Devemos lamentar profundamente estes abusos provenientes de uma instituição tão importante para a liberdade e a ciência, na medida em que eles tendem a diminuir a sua utilidade e minar a sua segurança; no entanto, deveres mais importantes pesam sobre o tempo dos funcionários públicos e, em consequência, os delinquentes não tiveram outro castigo que a indignação pública.

Também não era de somenos importância para o mundo que fosse realizada, honesta e plenamente, a experiência para ver se a liberdade de discussão, sem ajuda do poder, se bastaria a si própria para a propagação e a protecção da verdade – se um governo, conduzindo-se no verdadeiro espírito da sua Constituição, com zelo e pureza de intenções, e sem cometer qualquer acção que pudesse ser presenciada pelo mundo inteiro, pode ser derrubado pela mentira e pela difamação. A experiência foi tentada; fosteis testemunhas da cena; os nossos concidadãos presenciaram-na com sangue-frio; viram as fontes ocultas de onde provinham esses ultrajes; congregaram-se em torno dos nossos funcionários públicos e, quando a Constituição os chamou a decidir mediante o sufrágio, eles pronunciaram o seu veredicto, honorável para quantos os serviram e reconfortante para o amigo do homem que acredita que confiamos nele para tratar dos nossos assuntos particulares»¹⁵⁰.

Jefferson defende inclusivamente – numa carta a Andrew Ellicott, de 18 de Dezembro de 1800 – uma política pró-activa do próprio governo no sentido de promover e de disponibilizar «por todos os meios ao seu alcance» a informação e o debate público¹⁵¹.

A defesa intransigente da liberdade de imprensa e da liberdade de expressão não impediria que Jefferson se passasse a mostrar crítico do «estado putrefacto»¹⁵² em que, na sua opinião, se encontrava a imprensa americana. Numa carta de 11 de Junho a John Norvell, chega mesmo a afirmar:

«Não se pode acreditar em nada do que agora se lê nos jornais. A própria verdade se transforma em objecto de suspeita quando colocada nesse veículo contaminado. A verdadeira extensão de semelhante estado de desinformação só é conhecida por aqueles que estão na disposição de confrontar os factos que conhecem com as mentiras do dia. Vejo com verdadeira comiseração a maior parte dos meus concidadãos que, ao lerem jornais, vivem e morrem na crença de que conheceram alguma coisa sobre o que se passa no mundo do seu tempo; enquanto os relatos que leram nos jornais sobre o seu próprio tempo são histórias tão autênticas quanto o foram as de qualquer outro período da história, com a ressalva de que foram introduzidas nas suas fábulas os nomes verdadeiros da actualidade. (...) Quero acrescentar que uma pessoa que nunca tenha passado os olhos por um jornal

¹⁴⁹ T. Jefferson referia-se ao seu primeiro mandato como presidente dos Estados Unidos.

¹⁵⁰ T. JEFFERSON, *Écrits Politiques*, *op. cit.*, pp. 154-155.

¹⁵¹ *Apud*, James R. WIGGINS, «Jefferson y la Prensa», *in* Lally WEIMOUTH, *Thomas Jefferson*, *op. cit.*, p. 163.

¹⁵² Jefferson tem outras palavras igualmente duras para com a imprensa, como as escritas a Walther Jones em 1814: «Deploro (...) o estado pútrido a que chegaram os nossos jornais, a malignidade, a vulgaridade e o espírito de mentira daqueles que escrevem para eles (...)» [*Apud*, L. W. LEVY, *Freedom of the Press from Zenger to Jefferson*, *op. cit.*, p. 373.]; ou ainda como se pode ler na carta dirigida a James Monroe, em 1815: «Uma verdade isolada de vez em quando no oceano de mentiras jornalísticas serve para corrigir o nosso rumo» [*Apud*, J. R. WIGGINS, «Jefferson y la Prensa», *in* L. WEIMOUTH, *Thomas Jefferson*, *op. cit.*, p. 162.].

está melhor informado do que aquela que os lê, atendendo a que aquela que nada sabe está mais perto da verdade do que aquele cuja mente se encheu de falsidades e de erros»¹⁵³.

Em face deste estado de decepção, Jefferson chega mesmo a defender acções judiciais pontuais contra alguns críticos como forma de tentar «restaurar a integridade da imprensa»¹⁵⁴. Se L. Levy considera que estes textos são reveladores da ambiguidade das tensões, das contradições e dos conflitos do pensamento de Jefferson sobre a liberdade de imprensa, J. Wiggins defende que, nomeadamente, a carta de Norvell é algo de inexplicável no contexto do pensamento de Jefferson, considerando-a um desafogo repentino em resultado de um ressentimento acumulado durante uma vida dedicada ao serviço público¹⁵⁵. Para Wiggins, sempre que existiam tensões entre os interesses do governo e os da Constituição, Jefferson posicionava-se do lado dos valores da abertura da informação como princípio político, à excepção de questões relacionadas com o segredo da diplomacia e o carácter sigiloso de alguns documentos oficiais¹⁵⁶.

Para Jefferson, os abusos da liberdade de imprensa decorrem da própria condição da liberdade de expressão, cujo remédio poderia comportar problemas bem maiores do que os males que pretende curar. Esta é uma ideia estruturante dos filósofos iluministas acerca da liberdade de imprensa e resulta em grande parte da fé nos poderes da discussão como princípio capaz de fazer emergir uma racionalidade pública. Mas ela perdurará para além dos pensadores iluministas, transformando-se num dos pilares do pensamento liberal acerca da liberdade de imprensa. Para Bentham, «todos os males que são susceptíveis de resultar desta liberdade [de imprensa] são sempre e em qualquer lado contrabalançados pelos bens por ela produzidos»¹⁵⁷. Alexis de Tocqueville, confessará, em 1835, não ser um entusiasta da liberdade de imprensa, mas que a adesão aos seus princípios tem «bem mais em consideração os males que ela impede do que os bens que ela faz»¹⁵⁸. E Albert Camus dirá ainda muito mais tarde:

«Quando a imprensa é livre, isso pode ser bom ou mau; mas, seguramente, sem liberdade, ela só pode ser má. Tanto para a imprensa como para o homem, a liberdade

¹⁵³ *Apud*, L. W. LEVY, *Freedom of the Press from Zenger to Jefferson*, *op. cit.*, pp. 372-373.

¹⁵⁴ Jefferson escreveu estas palavras numa carta endereçada a Thomas McKean. *Apud*, L. W. LEVY, *Freedom of the Press from Zenger to Jefferson*, *op. cit.*, p. 364.

¹⁵⁵ J. R. WIGGINS, «Jefferson y la Prensa», *in* L. WEIMOUTH, *Thomas Jefferson*, *op. cit.*, p. 162.

¹⁵⁶ *Op. cit.*, p. 172.

¹⁵⁷ J. BENTHAM, «Sur la liberté de la presse et de la discussion publique», *in* J. BENTHAM, *Garanties Contre L'Abus de Pouvoir et Autres Écrits Sur la Liberté Politique*, *op. cit.*, p. 50.

¹⁵⁸ Alexis de TOCQUEVILLE, *De la Démocratie en Amérique*, vol. I, Paris, Garnier-Flammarion, 1981, p. 264.

oferece uma possibilidade de ser melhor; a subserviência é apenas a certeza de nos tornarmos piores»¹⁵⁹.

3.2. A causa pública como objectivo

Não nos podemos deixar equivocar sobre o alcance das palavras dos filósofos do sécs. XVII e XVIII em defesa de uma liberdade de imprensa sem limites e aberta a todos. Numa altura em que as liberdades de expressão e de imprensa são ainda objectivos a conquistar aos poderes instituídos, é natural que os argumentos incidam mais sobre o alargamento dessas liberdades do que na definição dos seus limites. Para além disso, o tema da liberdade de imprensa surge na maior parte das vezes formulado como um princípio. Porém, é no confronto das suas implicações concretas que ela se revela como uma realidade complexa, ambígua e, por vezes mesmo, contraditória.

O mundo das letras a que a imprensa está inevitavelmente associada nesta fase, por mais aberto e universalista que pretenda ser o seu alcance, de acordo com o ideal defendido em alguns escritos, assenta nos condicionalismos próprios inerentes às exigências que o uso da razão impunha, nos sécs. XVII e XVIII. O próprio pensamento iluminista previa, implicitamente, a existência de factores de correcção aos ideais do livre uso público da razão, ao exigir dos indivíduos requisitos de educação, instrução e autonomia económica. Os cidadãos do Estado, segundo Kant, aqueles que tinham direito de participar na legislação, deveriam ser eruditos e economicamente independentes, devendo para além dos proventos auferidos pelo seu saber e a sua habilidade, possuir alguma propriedade¹⁶⁰. Habermas demonstra como as questões relacionadas com a instrução e a propriedade recobrem de facto o mesmo sector social¹⁶¹. Deste modo, podemos sustentar que o estatuto do cidadão de Estado, nos termos de Kant, é também o do indivíduo “iluminado”, capaz de se auto-determinar pela instrução e pela propriedade.

As exigências pressupostas para o uso público da razão explicam o motivo pelo qual Kant considera que as Luzes do séc. XVIII estavam ainda longe de corresponder a uma verdadeira «época do *Iluminismo*»¹⁶². Mas explicam também as preocupações de autores como Rousseau, Condorcet ou Mill acerca de toda a problemática relativa à

¹⁵⁹ Apud, F.BALLE, *Et si la Presse N'Existait Pas...*, op. cit., p. 196.

¹⁶⁰ I. KANT, «Sobre a expressão corrente: Isto pode ser correcto na teoria mas não vale na prática», in I. KANT, *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos*, op. cit., pp. 80-81.

¹⁶¹ J. HABERMAS, *L'Espace Publique*, op. cit., pp. 119-120.

¹⁶² I. KANT, «Resposta à pergunta: Que é o Iluminismo?», in I. KANT, *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos*, op. cit., p. 17 (sublinhado do autor).

Educação. Esta problemática surge como uma das questões fundamentais de emancipação dos sujeitos e é considerada uma exigência com vista a alcançar uma sociedade civil activa e produtiva.

Esta perspectiva ajuda-nos a compreender melhor, por exemplo, as contradições aparentes dos pensadores clássicos sobre a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa. Embora, no discurso, a liberdade de expressão e de imprensa esteja, de forma geral, limitada à defesa de alguns condicionalismos respeitantes a usos e costumes, sedição e segurança do Estado, o modelo iluminista de opinião pública surge como uma questão que diz respeito aos eruditos e, em particular, aos filósofos¹⁶³. Só mais tarde esta limitação de ordem social vai sendo ultrapassada, não sem que antes transforme em estilhaços a concepção da esfera pública burguesa¹⁶⁴.

Milton acredita na liberdade de consciência, na liberdade do conhecimento, na liberdade de expressão e na liberdade de discussão como as mais importantes liberdades do indivíduo, mas o seu pensamento está bem mais preocupado com a «opinião dos homens de valor»¹⁶⁵ do que com a liberdade de expressão do homem comum. Para além disso, a defesa que faz da liberdade de imprensa sem censura e exame prévio não é incondicional. Já vimos que, para Milton, a tolerância não abrange «o papismo e a superstição» e admitia que os documentos clandestinos considerados prejudiciais fossem objecto de tratamento pelo fogo e pelo carrasco¹⁶⁶. Como sublinha Roig, o autor de *Areopagítica* está disposto a defender uma ampla tolerância desde que ela não se encontre muito distante de «uma verdade que é considerada, no final, como autêntica e superior»¹⁶⁷.

Lataud faz também notar como a preocupação crescente com as questões religiosas, que dominaram a reflexão de Milton no final da sua vida, fará com que o seu

¹⁶³ J. HABERMAS, *L'Espace Public*, op. cit., p. 114.

¹⁶⁴ Esse aspecto é bem evidenciado pela crítica hegeliana e marxista da esfera pública burguesa [*Op. cit.*, pp. 126-138.]. As convulsões sociais do séc. XIX radicalizarão a crise do modelo da esfera pública burguesa, agravando as contradições postas a nu pela crítica filosófica.

¹⁶⁵ J. MILTON, *For the Liberty of Unlicensed Printing – Areopagítica*, op. cit., p. 207.

¹⁶⁶ *Op. cit.*, p. 225. Esta questão não deve, no entanto, ser considerada apenas como um paradoxo de Milton. Na realidade, a circulação de textos clandestinos, nomeadamente os panfletos, são objecto de preocupação de vários autores (Voltaire, Malesherbes, Diderot, só para citar alguns exemplos) que vêem nesta forma de circulação de ideias uma perversidade em grande parte provocada pela censura prévia. O próprio tratado *Areopagítica* de Milton foi publicado sem registo nem impressor como uma forma de evidenciar a ineficiência e a inutilidade da censura [F. FORTUNA, «John Milton e a liberdade de imprensa», in J. MILTON, *Areopagítica*, op. cit., p. 20.]. Mas o escrito clandestino é também uma forma pouco transparente de discussão pública que nem sequer permite a responsabilização dos seus autores, segundo o princípio de Voltaire já aqui invocado, de que a liberdade de expressão é um direito que comporta riscos e perigos.

¹⁶⁷ F. ROIG, *Orígenes Doctrinales de la Libertad de Expresión*, op. cit., p. 249.

pensamento se cole a uma concepção que vê a virtude como uma condição da liberdade, ao contrário do que acontece na *Areopagítica*, onde ela é antes uma consequência¹⁶⁸. Milton, não obstante ter defendido a liberdade de imprensa sem autorização nem censura prévia acabou por exercer o papel de censor do jornal *Mercurius Politicus*, em 1465¹⁶⁹. Segundo Saavedra López, esta aparente contradição pode explicar-se pelo facto de, para Milton, a imprensa periódica ser intelectual e politicamente desvalorizada, e considerar ainda que os jornais eram um instrumento superficial que banalizava o discurso e a comunicação, em contraposição com outros géneros literários de expressão, mais próximos de uma cultura genuína e mais úteis como forma de acesso à verdade e à moralidade¹⁷⁰. Algo, de resto, muito idêntico se passa com Voltaire, frequentemente citado entre os filósofos defensores de uma liberdade de imprensa ilimitada. Por exemplo, no *Tratado Sobre a Tolerância* ele considera que a intolerância é pior que a lei da selva, porque nesta os «tigres atacam para comer, enquanto nós exterminamo-nos por parágrafos»¹⁷¹.

Porém, no que toca à liberdade de imprensa, passa-se exactamente o contrário do que vimos sobre as suas posições acerca da tolerância. Enquanto neste último caso ele é defensor, publicamente e por razões sociais, de uma tolerância limitada, tendo em conta a sensibilidade do tema na sociedade francesa da altura, ao nível privado era adepto de uma condescendência sem limites. Já no que se refere à imprensa passa-se precisamente o contrário: Voltaire defende publicamente uma liberdade sem limites, mas, privadamente, manifesta-se contra e, por vezes, promove mesmo a perseguição de publicações e de autores críticos da sua pessoa e da sua obra¹⁷².

Na perspectiva de Niati, este posicionamento caracteriza bem a personalidade de Voltaire, enquanto «homem de várias “máscaras”»¹⁷³. Não obstante a sua defesa da

¹⁶⁸ O. LATAUD, « Introduction », in J. MILTON, *For the Liberty of Unlicensed Printing – Areopagítica*, *op. cit.*, p. 98.

¹⁶⁹ F. FORTUNA, « John Milton e a liberdade de imprensa », in J. MILTON, *Areopagítica – Discurso pela liberdade de imprensa ao Parlamento da Inglaterra*, *op. cit.*, pp. 24- 25. No entanto, Fortuna cita John W. Hales segundo o qual, na introdução de uma das edições de *Areopagítica*, publicada em 1875, a função de « Licensor of the Press », desempenhada por Milton, era a de « reportar sobre textos e panfletos após terem sido publicados ».

¹⁷⁰ *Apud*, F. ROIG, *Orígenes Doctrinales de la Libertad de Expresión*, *op. cit.*, p. 249 (nota de rodapé). Roig não concorda, no entanto, com este ponto de vista, considerando que ele não é compatível com a visão de Milton, inserido numa dinâmica em que os panfletos, folhetos e pequenas publicações periódicas se constituem como um dos valiosos instrumentos de acção política [*Ibid.*].

¹⁷¹ *Op. cit.*, p. 34.

¹⁷² J. NIATI, *Voltaire Confronte les Journalistes*, *op. cit.*, Caps. III e IV.

¹⁷³ *Op. cit.*, p. 155.

liberdade de publicação, como extensão do direito natural de expressão¹⁷⁴, Voltaire considera que não deveria ser tolerada a circulação de panfletos maledicentes e satíricos, que considerava serem próprios de autores desprovidos de razão e capazes de fazer «levantar os poderes e o público contra os filósofos»¹⁷⁵. De resto, numa conhecida frase escrita a Étienne Noël Damilaville, em 1766, Voltaire considerava que o povo deveria ser mais guiado do que instruído. E acrescentava: «quando a população se põe a pensar, está tudo perdido».

Ainda assim, Voltaire defendia que a punição dos textos impressos e maledicentes deveria ter lugar só após a sua publicação, através do debate público e, quando fosse caso disso, de acordo com a Lei, mas sem recurso a qualquer sistema de censura ou autorização prévia. Porém, isso não o coibiu de perseguir os seus críticos, fazendo apelo à justiça na tentativa de suprimir as suas publicações e as suas obras e respondendo-lhes com a mesma moeda, através de panfletos difamatórios que tanto eram do seu desagrado.

Estas contradições não devem ser vistas como uma mera questão de personalidade de Voltaire. Do nosso ponto de vista, elas são a imagem do fosso profundo que divide a «república das letras», desde Gutenberg até finais do séc. XIX. Segundo Justin Niati, para Voltaire, era inaceitável a ideia de que a liberdade de imprensa incluísse também os jornais. Para além disso, considerava que não era função dos jornalistas comentar ou criticar as obras literárias para cuja compreensão não lhes reconhecia competência. O seu papel deveria, deste modo, limitar-se ao papel de mediação e de divulgação pública, através de resenhas e de publicação de excertos de obras, deixando o seu julgamento para o público¹⁷⁶.

Curiosamente, esta questão revela-se particularmente sensível para o mundo cultural e filosófico, ao ponto de Diderot, na *Encyclopédie*, definir um código de ética para os jornalistas. Estes eram considerados como autores que têm por função dar conta de novas obras de literatura, das ciências e das artes, através da publicação de excertos e de críticas, pelo que – acrescentava Diderot – «vê-se que um homem desta espécie não fará nunca nada se os outros não o fizerem». Considerando que a profissão não é completamente destituída de mérito, caso os jornalistas se dotem de talentos para a

¹⁷⁴ VOLTAIRE, *Idées Republicaines Par un Membre d'un Corps*, op. cit., XXV.

¹⁷⁵ Apud, J. NIATI, *Voltaire Confronte les Journalistes*, op. cit., p. 80.

¹⁷⁶ Op. cit., p. 157.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

tarefa a que se propõem, Diderot considerava que um jornal deveria ser o resultado de uma «sociedade de sábios», capazes de abarcar a variedade de temas de um jornal:

«Não se é simultaneamente um grande geómetra, um grande orador, um grande poeta, um grande historiador, um grande filósofo: não se tem uma erudição universal»¹⁷⁷.

Para Diderot, o jornalista deveria submeter-se aos princípios do progresso humano e da verdade e a suas críticas deveriam fazer jus à solidez, à profundidade, à lógica e à sabedoria. Ele considera que uma crítica negativa deveria, ainda assim, resultar num bom excerto de um mau livro, com a indicação e aprofundamento das questões difíceis que o autor teria de tratar melhor. Em síntese, o jornalista, segundo Diderot, deveria ser justo; manter a respeitabilidade¹⁷⁸; sublinhar os pontos fracos sem esquecer as melhores passagens; criterioso, equilibrado e oportuno, quer nas críticas, quer nos louvores; correcto nas citações efectuadas; capaz de reconhecer o espírito inovador do autor; capaz de ser imparcial e de evitar as apreciações com base no preconceito, no gosto pessoal e nas modas; cultivar um estilo simples, sem recurso a traços de erudição e de eloquência; independente face aos interesses quer do livreiro, quer do autor; e finalmente, sério, sem recurso à sátira ou à comédia¹⁷⁹.

Malesherbes revela-se também particularmente sensível à sátira e à comédia por as considerar uma perturbação das próprias formas de discussão pública. A sátira é entendida como uma «ferida cruel cuja cicatriz nunca se apaga» e nem mesmo o bem público deveria ser considerado razão suficiente para a tolerar. Por esse motivo, Malesherbes mostra-se particularmente intransigente com os panfletos satíricos e difamatórios e apresenta-os como a própria negação daquele que afirma ser o seu grande princípio: o de que a «liberdade faz eclodir a verdade»¹⁸⁰. Malesherbes distingue, no entanto, os casos muito excepcionais em que o interesse do Estado exige que se desmascare um criminoso. Mas nestas situações ele considera não estarmos perante um texto satírico, mas uma simples acusação pública¹⁸¹.

¹⁷⁷ DIDEROT, «Journaliste», *Encyclopédie*, Tomo VIII, *op. cit.*, pp. 897-898, URL: http://fr.wikisource.org/wiki/Page:ENC_8-0897.jpg e http://fr.wikisource.org/wiki/Page:ENC_8-0898.jpg (10/07/2008).

¹⁷⁸ «Só um estúpido pode ser inimigo de um Voltaire, de um Montesquieu, de um Buffon e de outros da mesma têmpera» [*Op. cit.*, p. 898.].

¹⁷⁹ *Ibid.* Segundo Diderot, «um jornalista com graça, é uma graça de jornalista».

¹⁸⁰ MALESHERBES, *Mémoires Sur la Librairie. Mémoire Sur la Liberté de la Presse*, *op. cit.*, p. 229 a 231.

¹⁸¹ *Op. cit.*, p. 234.

Malesherbes analisa quatro classes de publicações geralmente consideradas mais problemáticas: as contrárias aos bons costumes (nomeadamente a obscenidade e a rebelião); à religião; aos ministros do governo; e à honra dos cidadãos. Sobre as primeiras, considera que não deve haver nenhuma preocupação particular de as regular, uma vez que se trata de uma matéria já tratada pela lei comum. Sobre os textos impressos contrários à religião e aos membros do governo, Malesherbes não se define de uma forma clara, mas considera que as preocupações a esse respeito são frequentemente exageradas e têm cada vez menos razão de existir, numa altura em que a tolerância faz o seu caminho e o calor das discussões teológicas diminuiu. Sobre os panfletos satíricos, apesar do «horror» manifestado para com estes textos, reconhece que não existe «nenhum poder da terra» que consiga acabar com eles¹⁸², sublinhando a necessidade de se ponderar sobre o perigo de «a esperança ilusória de terminar com as sátiras» não se transformar num obstáculo à liberdade de imprensa¹⁸³.

Também já aqui vimos que a liberdade de imprensa é, para Kant, o paladino da liberdade do povo. Mas é importante que nos detenhamos mais um pouco sobre este aspecto, uma vez que não estamos a falar propriamente de uma liberdade sem limites. A liberdade de imprensa funciona como a caixa de ressonância da esfera pública, que funda a própria legitimidade da acção política do Estado. É por referência à opinião pública publicada que o Estado funda a sua soberania ajustando a sua acção à vontade dos cidadãos. Neste ponto, Kant pretende contestar a perspectiva defendida por Hobbes, segundo o qual o poder do chefe do Estado de modo algum está ligado por contrato ao povo¹⁸⁴. No entanto, a liberdade de imprensa funciona sob autorização do próprio soberano e nos estritos «limites do respeito e no amor pela constituição», exigindo, por isso, a auto-limitação recíproca dos escritores, com o objectivo de não perderem a sua liberdade¹⁸⁵. Kant resolve deste modo o problema dos alegados efeitos perniciosos da imprensa sobre a ordem pública. Mas ao fazê-lo, a liberdade de imprensa, tal como a concebe Kant, revela-se impotente para se posicionar como uma alternativa ao sistema político, sempre que o soberano deixa de respeitar o princípio do governo de acordo com opinião dos cidadãos e lhes coarctar a liberdade de expressão. Nestes casos, Kant considera que prevalece o princípio da obediência aos poderes e da ordem pública:

¹⁸² *Op. cit.*, pp. 229 a 236.

¹⁸³ *Op. cit.*, p.234.

¹⁸⁴ I. KANT, «Sobre a expressão corrente: Isto pode ser correcto na teoria mas não vale na prática», in I. KANT, *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos*, *op. cit.*, p. 90.

¹⁸⁵ *Op. cit.*, p. 91.

«raciocinai tanto quanto quiserdes e sobre o que quiserdes; mas obedecei!»¹⁸⁶). Será por isso legítimo pensar que, se a proposta de Kant permite resolver o problema da soberania de Hobbes, ela está longe de se apresentar como uma verdadeira solução para o problema da tirania. A liberdade de imprensa, no quadro das Luzes, é entendida como uma liberdade ao serviço da racionalidade pública e do Iluminismo, capaz de gerar o bom senso próprio dos bons espíritos, do bom povo e da boa soberania.

3.3. Liberdade individual e bem público como objectivos da liberdade de imprensa

O caminho percorrido até aqui impõe-nos uma conclusão preliminar. A imprensa traz à liberdade de expressão novas questões colocadas pela vulgarização de uma nova tecnologia com implicações económicas, sociais, políticas e culturais. Entre esses aspectos não podemos deixar de sublinhar o seu contributo enquanto instrumento mais alargado de circulação e troca de ideias. Não obstante esse facto, a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa são, de forma geral, entendidas como liberdades correlacionadas, como extensão uma da outra. A defesa da liberdade de expressão começa por ser uma luta contra a censura prévia e não tanto pela defesa de uma liberdade sem limites e sem responsabilidades, no sentido mais libertário do termo. Por isso, podemos dizer que a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa comungam dos mesmos fundamentos, resultantes da concepção jusnaturalista do indivíduo e da organização económica, social e política.

Na realidade, o que a liberdade de expressão põe em movimento não é apenas uma liberdade de consciência, mas também uma liberdade de uso público da razão, que é mais do que uma liberdade individual: é uma liberdade individual partilhada, da qual resulta um bem comum. Em todos os autores que aqui tratámos, a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa são vistas como uma inevitabilidade indispensável para a realização pessoal e, por isso, um direito inalienável. Mas a liberdade de expressão é também uma exigência que corresponde à realização de um certo ideal da vida pública e de fundação da legitimidade do poder político.

¹⁸⁶ I. KANT, «Resposta à pergunta: Que é o iluminismo?», in I. KANT, *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos*, op. cit., p. 18.

Numa linguagem berliniana, dir-se-ia que encontramos já aqui definidos alguns pressupostos das noções de liberdade negativa e liberdade positiva – sobre as quais nos deteremos adiante –, ideais potencialmente conflitantes entre si, mas aqui ainda percebidos de forma não-problemática. É neste quadro de pensamento que os primeiros defensores da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa procuram resolver a tensão percebida, desde o início, entre um direito individual que é do próprio interesse público e o uso abusivo dessas liberdades. Numa primeira fase, essa tensão vem ainda muito marcada pelo tema da tolerância, em resultado do corte com uma concepção dogmática, construída a partir da preponderância religiosa sobre todos os domínios da vida. Mas este tema é constantemente renovado pelo problema dos próprios limites do tolerável. Mesmo os defensores de uma liberdade de imprensa ilimitada estão conscientes dos problemas resultantes dos seus excessos. A defesa da liberdade, nem sempre assumida de forma clara nem coerente, assenta em dois pressupostos. O primeiro deles sublinha o facto de estarmos perante direitos conferidos pelo direito natural, que recobrem todo o espaço disponível pela liberdade individual, e que, por isso, se devem exercer na sua plenitude, sem restrições legais, para além das normas gerais que regulam as sociedades, deixando este aspecto entregue aos processos de livre litigância entre privados. Mas esta concepção de liberdade de expressão assenta num segundo pressuposto que lhe dá sustentação: o de que os benefícios sociais do exercício desta liberdade excedem em muito os efeitos perniciosos resultantes do seu abuso. Este pressuposto funda-se na crença profunda do Iluminismo sobre a capacidade de a razão se impor como mecanismo capaz de responder aos desafios epistemológicos do conhecimento, como também de dirimir os conflitos internos da sociedade. Deste modo, poder-se-ia dizer que o pensamento clássico sobre a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa assenta numa certa concepção de uma comunidade ética regulada pela ideia de razão, que consegue conciliar, simultaneamente, quer a realização pessoal quer o interesse comum (Indivíduo/Sociedade, Privado/Público).

3.4. As fontes utilitaristas da liberdade de imprensa

Esta compreensão da liberdade de imprensa transformar-se-á significativamente a partir do séc. XIX. Na leitura acutilante que faz dos autores clássicos, Slavko Splichal distingue claramente entre o pensamento utilitarista de Bentham e as filosofias de

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Rousseau, Kant, Marx¹⁸⁷ e Mill, demonstrando como estes autores marcaram de forma diferente as concepções da liberdade de imprensa até aos nossos dias¹⁸⁸. Para além disso, a sua leitura procura pensar estas duas tradições à luz das grandes questões que se colocam hoje aos *media*, face à mercantilização dos seus conteúdos e aos novos desafios tecnológicos.

Em síntese, para Splichal, o conceito contemporâneo de imprensa como instrumento fundamental do exercício do escrutínio público, fundamental para as democracias, está muito marcado pelo pensamento de Bentham. Nele se fundam as concepções que inspiraram a visão da imprensa e dos jornalistas como quarto-poder ou os cães de guarda dos cidadãos face ao poder e às suas instituições. Essa noção fez o seu caminho a partir da importância que Bentham atribuía à divulgação e circulação das informações acerca da vida pública, em particular sobre os assuntos do poder, de acordo com o princípio já aqui referido de que só o seu escrutínio público é capaz de limitar a tendência para os abusos inerentes ao exercício do poder sem controlo. Com efeito, Bentham tem uma opinião essencialmente negativa do poder, em particular dos seus detentores. Ele considera que os ministros do governo são pessoas que, à imagem do que fariam todas as outras no seu lugar, «aproveitarão todas as ocasiões para sacrificarem o interesse da comunidade aos seus interesses particulares»¹⁸⁹. Para Bentham, o abuso do poder, mais do que uma questão de ética política, resulta da própria natureza humana:

«(...) sendo a natureza humana o que é, qualquer pessoa a quem se dá um qualquer poder (...) está certamente em condições de, nesse próprio dia, pensar sobre a forma de

¹⁸⁷ Discutiremos o pensamento de Marx no capítulo seguinte. No entanto, é importante sublinhar desde já que ele foi um defensor da liberdade de imprensa e da abolição da censura. Considerava a imprensa como um meio de transmissão da «existência espiritual» dos indivíduos e «o espelho espiritual» através do qual a nação se dá a ver a si própria, como primeira condição de sabedoria. Sobre a censura, afirmava que ela apenas tinha o poder de suprimir uma das partes em confronto e que a verdadeira censura à liberdade de imprensa deveria ser a crítica. No entanto, a ideologia do controlo dos meios de produção e a ditadura do proletariado fizeram da imprensa algo mais do que um instrumento de difusão das ideias. Nas palavras de Lenine, o papel da imprensa não deveria ser apenas o de propagandista e agitador, mas também o de organizador colectivo, sob a égide do Partido. O objectivo era criar uma imprensa não apenas liberta das cadeias da censura feudal, mas também da «cadeias das relações literárias burguesas e mercantis»: «Queremos criar, e criaremos, uma imprensa livre, não apenas no sentido policial do termo, mas livre também do capital, livre do arrivismo; e que para além disso está livre do individualismo anárquico burguês» [Apud, F. BALLE, *Médias et Sociétés*, op. cit., pp. 742-743.]. O destino do projecto leninista acaba por dar razão a Bobbio quando afirma que «historicamente, a falta de liberdade nasce, continuamente, do próprio sonho de liberdade» [N. BOBBIO, *Igualdad y Libertad*, op. cit., p. 131.].

¹⁸⁸ Slavko SPLICHAL, *Principles of Publicity and Press Freedom*, Lanham, Boulder, Nova Iorque, Oxford, Rowman & Littlefield Publishers, 2002.

¹⁸⁹ J. BENTHAM, «Sur la liberté de la presse et de la discussion publique», in J. BENTHAM, *Garanties Contre L'Abus de Pouvoir et Autres Écrits Sur la Liberté Politique*, op. cit., pp. 58-59.

perpetuar todos os malefícios nunca anteriormente por ela ousados; e a menos que esteja limitada pelo medo do que o público possa pensar ou fazer, é provável que ela ponha em execução os seus planos, a partir do dia seguinte»¹⁹⁰.

Neste âmbito, a divulgação pública das questões políticas desempenha uma função instrumental de controlo do poder¹⁹¹. Mais do que as reuniões públicas, essa função é desempenhada pela imprensa, equiparada a um tribunal oficioso: o tribunal da opinião pública. A imprensa entendida como o tribunal da opinião pública representa no pensamento de Bentham muito mais do que uma mera alegoria. No seu texto *Securities Against Misrule*, redigido entre 1822 e 1823, ele estabelece um claro paralelismo entre os tribunais oficiais e o papel atribuído à imprensa em Inglaterra: 1) atender reclamações e queixas; 2) ouvir as respostas da defesa; 3) ouvir, «arrancar», juntar e conservar os testemunhos; 4) ouvir, escutar ou ler os argumentos das partes envolvidas ou dos seus advogados; 5) formar uma opinião sobre os argumentos em presença, julgá-los e tirar deles as ilações correspondentes para depois; 6) exprimi-los; 7) imprimir-los; 8) difundir-los; e, finalmente, 9) proceder de modo a que os julgamentos efectuados e as ilações retiradas produzam efeito¹⁹².

Para Bentham, fazem parte do tribunal de opinião todos quantos se interessam pelos assuntos públicos, entendidos como matérias que dizem respeito a cada um e a todos os membros pertencentes a uma comunidade¹⁹³. Este tribunal é pensado à luz e semelhança de uma comunidade composta por quatro tipos fundamentais de pessoas: os que apenas tomam a palavra; os que tomam a palavra e lêem, os que não falam e lêem apenas, mas também escrevem; e, finalmente, os que, fazendo tudo isto, também imprimem e publicam¹⁹⁴.

Esta comunidade está por sua vez organizada por vários sub-comités, os mais importantes dos quais são, por ordem de importância: os de «subintendência geral», constituídos pelos editores, chefes de redacção, colaboradores, leitores e clientes em geral; os da «administração judicial», composta por pessoas que acompanham as questões de interesse público e formam sobre eles uma opinião; e os religiosos, que agregam a comunidade de crentes, bem como os seus líderes religiosos.

¹⁹⁰ *Op. cit.*, pp. 54-55.

¹⁹¹ S. SPLICHAL, *Principles of Publicity and Press Freedom*, *op. cit.*, p. 59.

¹⁹² J. BENTHAM, «Garanties contre l'abus de pouvoir», in J. BENTHAM, *Garanties Contre L'Abus de Pouvoir et Autres Écrits Sur la Liberté Politique*, *op. cit.*, p. 148.

¹⁹³ *Op. cit.*, p. 147.

¹⁹⁴ *Op. cit.*, p. 145.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Bentham defende a existência de um grande número de jornais, com uma circulação tanto mais vasta quanto possível, uma vez que eles são considerados o principal instrumento para o funcionamento da opinião pública. O jornal, melhor do que qualquer outra forma de imprensa (panfletos, livros, etc.), era considerado como o único meio capaz de garantir um acompanhamento regular dos acontecimentos¹⁹⁵. Para além disso, nenhuma outra produção impressa poderia rivalizar com o jornal na forma de publicitação dos assuntos públicos:

«Abrindo o jornal cada leitor vai à procura do tema que lhe interessa mais. Mas enquanto ele se dedica a esta busca, passam-lhe sob os olhos todo o tipo de assuntos. Pouco a pouco, o aspecto estranho e detestável destes outros temas esbate-se e o leitor familiariza-se com cada um deles. Mesmo supondo que ele deixa regularmente de lado os assuntos que de todo não lhe interessam e para os quais nem sequer olha, o seu interesse por aqueles a que não é totalmente indiferente desperta apesar de tudo, a pouco e pouco»¹⁹⁶.

A importância da imprensa faz com que ela deva estar ao serviço da «maior felicidade da maioria», enquanto único princípio de acção social admissível¹⁹⁷. Esta concepção é em tudo compatível com a noção de quarto poder da imprensa, cuja expressão é atribuída a Edmund Burke quando se referia à galeria reservada aos jornalistas para assistirem aos debates do parlamento britânico¹⁹⁸. Mas o grande contributo desta concepção foi o de permitir, no final do séc. XIX, a construção da «ideologia aristocrática» acerca da imprensa e do jornalismo vista como quarto poder ou como cão-de-guarda. Ela influenciou os próprios paradigmas de investigação e da teoria da comunicação, que legitimaram a ideologia profissional do jornalismo, com base na existência de funções “universais” que os *media* deveriam desempenhar na sociedade.

No entanto, limitar a visão instrumental do jornalismo a Bentham, como faz Splichal, é a nosso ver exagerado e pensamos que o estudo realizado anteriormente sobre o pensamento clássico acerca da liberdade de imprensa e a liberdade de expressão evidencia bem as razões do nosso desacordo. Esta visão contradiz inclusivamente o papel que Stephen Ward atribui ao «jornalismo revolucionário» na América e em França, quando afirma que todas as formas de jornalismo no séc. XVIII concordam

¹⁹⁵ *Op. cit.*, p. 130.

¹⁹⁶ *Op. cit.*, p. 132.

¹⁹⁷ *Op. cit.*, p. 139.

¹⁹⁸ S. SPLICHAL, *Principles of Publicity and Press Freedom*, *op. cit.*, p. 44.

com o princípio de que os jornais têm um poder de esclarecimento, informação e liberdade¹⁹⁹.

O que Splichal, a nosso ver, sublinha bem é o acentuar do carácter instrumental da imprensa dentro do pensamento utilitarista dos sécs. XVIII e XIX. Este aspecto parece-nos relevante na medida em que representa uma abordagem diferente do pensamento iluminista, relativamente aos problemas da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa. Mas isso é diferente de considerar que a racionalidade e o papel da crítica estejam secundarizados e quase completamente ausentes da ideia de publicitação em Bentham²⁰⁰. Aliás, como refere Bentham, a *publicitação* surge como um conceito muito próximo de *opinião pública*, ainda que não seja propriamente um sinónimo²⁰¹. A opinião pública, como vimos, funciona à maneira de um tribunal, onde o papel crítico está claramente presente. Aquilo com que ele na realidade parece preocupado é operacionalizar uma certa ideia de imprensa e de jornalismo que responda às exigências de uma opinião pública informada. De facto, para Bentham a «*sagesse aproxima-se mais da perfeição quando dispomos de meios gerais de informação (...) do que quando esses meios estão ausentes*»²⁰².

3.5. As fontes liberais da liberdade de imprensa

A tradição liberal da liberdade de imprensa encontra-se em grande medida nos pressupostos do pensamento iluminista. Splichal salienta, em particular, o contributo do pensamento de Rousseau, Kant e, posteriormente, de John Stuart Mill e Marx. Segundo Splichal, a tradição liberal exerceu uma particular influência no jornalismo depois da II Guerra Mundial, na defesa das posições acerca da livre circulação da comunicação²⁰³. O pensamento liberal sublinha a livre circulação das ideias como um elemento

¹⁹⁹ Stephen J. A. WARD, *The Invention of Journalism Ethics – The path to objectivity and beyond*, Montreal, Londres, Ithaca, McGill-Queen's University Press, 2004, p. 160.

²⁰⁰ Como afirma Splichal, a visão de Bentham sobre a função dos jornais como escrutinadores independentes do poder político e do parlamento reduz as relações de poder aos actores institucionalizados, directamente envolvidos no processo legislativo, negligenciando outros agentes de poder na sociedade, em particular, as pessoas comuns. E adianta: em Bentham, «o aspecto referente ao debate racional tem apenas uma importância secundária; o carácter “crítico” da publicidade (e.g., no sentido de uma oposição ao governo) está quase ausente; e a ideia racionalista da liberdade humana não existe de todo» [S. SPLICHAL, *Principles of Publicity and Press Freedom*, *op. cit.*, p. 59.].

²⁰¹ J. BENTHAM, «Garanties contre l'abus de pouvoir», in J. BENTHAM, *Garanties Contre L'Abus de Pouvoir et Autres Écrits Sur la Liberté Politique*, *op. cit.*, p. 108.

²⁰² J. BENTHAM, «Sur la liberté de la presse et de la discussion publique», in J. BENTHAM, *Garanties Contre L'Abus de Pouvoir et Autres Écrits Sur la Liberté Politique*, *op. cit.*, p. 53.

²⁰³ Já fizemos referência nesta tese a uma das facetas deste debate, a propósito do relatório McBride.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

fundamental de estruturação da opinião e da racionalidade públicas, sobre as quais assenta a legitimidade da soberania política. Como já aqui vimos, Rousseau chamou a essa racionalidade pública vontade geral, que se manifestaria através do exercício de uma democracia directa do povo. Mas vontade geral que o próprio Rousseau nunca disse como se poderia operacionalizar²⁰⁴. Já em Kant, a livre circulação das ideias é uma condição indispensável do próprio uso público da razão. Como salienta Splichal, o «uso público da razão» representa uma forma específica de «comunicação deliberativa» que implica um conhecimento dos processos de exercício político e da cidadania. Esta é a razão pela qual Kant atribui tanta importância à liberdade de escrever, considerando-a como o paladino da liberdade do povo. Mas, como sublinha Splichal, se para Bentham a publicitação, na qual os jornais desempenham um papel crucial, tem uma função instrumental de vigilância e de limitação dos abusos do governo, em Kant o uso público da razão mais do que instrumento é o próprio procedimento que permite reconciliar política e legitimidade, ou seja, assumir a política de um ponto de vista moral²⁰⁵. Em termos kantianos, isto significa que os procedimentos de divulgação pública das ideias e, em particular, da liberdade de imprensa, não representam apenas um meio, mas são, em si mesmo, um fim, enquanto conceito transcendental do direito público, baseado nos *cidadãos*, na dignidade e numa soberania moral. O princípio de que qualquer tipo de interdição da publicidade constitui um entrave ao progresso é uma ideia que inspirou todo o pensamento liberal e se reflectiu na concepção da liberdade de imprensa. Esse conceito encontramos-lo igualmente em John Stuart Mill. Mas para Splichal, o que é essencial no pensamento de Mill é o facto de reconhecer a liberdade intelectual como um domínio que não está sob a dependência dos outros e que não deve ser objecto de qualquer interferência, nomeadamente – na senda de Tocqueville – do poder da maioria. Quanto ao resto, os pensamentos de Mill e Kant a propósito da liberdade de imprensa são substancialmente diferentes. Enquanto Kant considera a liberdade de escrever como o paladino da liberdade política dos povos, Mill tem uma opinião bem mais ambivalente. Por um lado, ele vê na imprensa algo que pode actualizar a antiga ágora dos gregos. Mas, por outro lado, não deixa de considerar que os jornais representam a submissão dos indivíduos relativamente às massas²⁰⁶. Para além disso, a liberdade de imprensa reconhecida aos jornais só em parte contribui para a

²⁰⁴ S. SPLICHAL, *Principles of Publicity and Press Freedom*, op. cit., p. 90.

²⁰⁵ *Op. cit.*, pp. 111 e 112.

²⁰⁶ *Op. cit.*, p. 143.

disseminação de ideias que realmente interessam à sociedade²⁰⁷, não sendo sequer fundamental para assegurar a liberdade individual, como se poderia provar com o caso de outros países europeus onde existiam leis mais restritivas no domínio da imprensa do que as existentes na Inglaterra, sem que isso impedisse a realização dos sujeitos. Mais do que liberdade de imprensa, o que está em causa é a liberdade enquanto realização do próprio Iluminismo. Neste domínio, Mill parece bem mais próximo de Kant do que da corrente utilitarista onde ele próprio se inseria²⁰⁸. Contrariamente ao que acontecia com Bentham, para Mill, a questão fundamental não reside apenas em assegurar a divulgação das ideias, como uma forma de controlo da administração pública, mas antes na forma de permitir melhores escolhas, através do reforço dos mecanismos de mediação da comunicação. Para além disso, ele não compactua totalmente com o papel que Bentham atribui à maioria, em particular no que se refere às liberdades individuais. Também já aqui demos conta que, para Mill, a liberdade de imprensa é uma liberdade que implica também a liberdade de agir e, por isso, é susceptível de colidir com a liberdade dos outros. Finalmente, a leitura que Splichal faz de Mill destrói a própria ideia comumente atribuída ao filósofo inglês que aparece frequentemente como o responsável da noção de livre mercado das ideias²⁰⁹. O conceito de mercado das ideias encontra eco no princípio da mínima intervenção do Estado, na vida económica e social. Mas, o próprio Mill defende que há coisas na vida social que não podem funcionar nos mesmos moldes da economia de mercado²¹⁰. Splichal recorda-nos as posições defendidas por Mill quanto a alguns domínios da vida que não podem reger-se

²⁰⁷ *Op. cit.*, p. 144. Splichal adianta que Mill considerava mesmo que a *penny press*, que constituiu um marco importante para a massificação da imprensa, promovia a mediocridade, em vez de a prevenir [*Op. cit.*, p. 148.].

²⁰⁸ *Op. cit.*, p. 131.

²⁰⁹ Esse aspecto é recorrente na bibliografia sobre a liberdade de imprensa. Mas essa não é apenas a única ideia que a leitura de Splichal dos clássicos põs em causa. Afirma a este propósito Splichal: «A história das ideias está cheia de paradoxos. Por exemplo, Edmund Burk, que defendia convictamente a unidade do poder, foi injustamente o fundador do “quarto poder”, enquanto um conceito de imprensa que assenta na separação de poderes. Acredita-se que o fundador do princípio da publicidade, Immanuel Kant nunca utilizou o termo “opinião pública” na sua teoria, no entanto ele fê-lo. Karl Marx, que lutou calorosamente pela liberdade de imprensa, é injustamente responsabilizado pela falta de interesse do marxismo pelos direitos humanos. De forma geral, na moderna teoria social o conceito de “livre mercado de ideias” foi injustamente atribuído a John Stuart Mill, embora isso não derive de nenhum dos seus textos nem reflecta de forma correcta os seus pontos de vista sobre a liberdade de pensamento e de expressão» [*Op. cit.*, pp. 128-129.].

²¹⁰ Há uma passagem de Mill onde podemos vislumbrar o papel que ele dava ao encorajamento das ideias das minorias o que o coloca bem longe do livre mercado das ideias: se qualquer de «duas opiniões tiver mais argumentos que a outra, para ser, não apenas tolerada, mas encorajada e apoiada, é esta que estará, numa determinada altura e num dado local, em minoria. Essa é a opinião que, de momento, representa os interesses descorados, o lado do bem-estar humano que corre o perigo de obter menos do que lhe é devido [S. MILL, *Sobre a Liberdade*, *op. cit.* p. 52.].

unicamente pelo critério da competência de escolha dos indivíduos. O exemplo apresentado é o caso da Educação cuja utilidade não pode ser equiparada a um uso quotidiano de produtos e cuja necessidade é tanto menos sentida quanto maiores forem as carências. Em situações como estas, bem como quando as pessoas não estão em condições de julgar a favor do seu próprio interesse²¹¹, ou ainda em momentos em que o mercado apresenta distorções, o Estado deve poder intervir²¹².

Splichal, ao identificar o erro de atribuir a Mill a ideia da livre circulação das ideias, acaba também por mostrar as formas arbitrárias de apropriação das próprias correntes ideológicas, permitindo – no caso em análise – aos liberais, em particular ao neo-liberalismo contemporâneo, forjar artificialmente uma ligação entre liberalismo económico e liberalismo individual, muito para além do pensamento de Mill e do próprio Adam Smith²¹³.

3.6. Crítica do pensamento clássico de imprensa

John Keane sublinha que, para além de existir um grande fosso entre a utopia da liberdade de imprensa e a realidade de uma imprensa profundamente corrupta, assediada e de circulação limitada, a filosofia da liberdade de imprensa contém vários pontos mortos. Os pressupostos filosóficos do pensamento clássico sobre as liberdades de expressão e de imprensa assentam numa visão negativa da liberdade, como uma forma de limitar o poder do Estado e da Igreja, que constituíram, durante muito tempo, o principal entrave à livre expressão dos indivíduos. O pensamento clássico assumia, erradamente, a existência de um mundo constituído por factos ou verdades, passando ao lado do problema de a informação ser o resultado de códigos e actos de interpretação de cidadãos individuais que, por sua vez, são formatados por esses mesmos códigos²¹⁴. Para além disso, as teorias clássicas da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa estavam longe de problematizarem as complexas formas através das quais os modernos meios de comunicação social se envolvem na construção e na divulgação de notícias. Antes do desenvolvimento das sociedades capitalistas, a harmonização dos interesses (individuais e colectivos) era ainda assumida não só como possível, mas de

²¹¹ J. S. Mill refere-se às crianças, às pessoas mentalmente inaptas e, ocasionalmente, às mulheres.

²¹² S. SPLICHAL, *Principles of Publicity and Press Freedom*, op. cit., pp. 138 e 139.

²¹³ Pierre BOURDIEU, «L'essence du néolibéralisme», *Le Monde Diplomatique*, Março, 1998, p. 3.

²¹⁴ A compreensão de que a linguagem não é neutra só viria a alterar-se a partir do séc. XX, conforme nos dá nota Richard Rorty em *The Linguistic Turn*, de 1967 [Richard RORTY, *El Giro Lingüístico*, Barcelona, Buenos Aires, México, Universidad Autónoma de Barcelona, 1998.].

forma linear. Esta concepção partia do pressuposto de uma certa transparência dos interesses em presença, o que só a psicanálise freudiana viria a pôr em questão.

As primeiras teorias sobre a liberdade de imprensa tinham por modelo ideal a *polis* grega, que estava longe de poder responder à emergência das sociedades complexas, envolvendo liberdades comunicativas e de circulação e de recepção de conteúdos muito diferenciadas entre si. Ao não equacionar este problema, o pensamento clássico passou à margem do facto de os *media* nunca poderem ser meras correias de transmissão e que eles poderiam representar mal os cidadãos e a opinião pública. Deste modo, a auto-justificação dos jornalistas sobre o seu papel mediador e dos «representantes dos *media*» nunca foi seriamente equacionada.

Para Keane, uma das razões que justifica este facto reside nas expectativas colocadas no mercado como elemento capaz de assegurar uma boa lubrificação do sistema, não admitindo sequer a possibilidade de o mercado ser ele próprio gerador de distorções, nomeadamente em resultado da potencial tensão existente entre investidores e proprietários dos *media* e os interesses dos cidadãos²¹⁵.

Apesar disso, o pensamento clássico não deixou de ter importantes repercussões no pensamento mais recente sobre a liberdade de imprensa. Splichal procura demonstrar que os princípios utilitaristas de Bentham marcaram os pressupostos da liberdade de imprensa até à primeira metade do séc. XX, enquanto a noção de livre circulação e mercado das ideias se impuseram, sobretudo, a partir da II Guerra Mundial, mas numa versão essencialmente empresarial²¹⁶, acompanhando, grosso modo, os movimentos de avanço e recuo das teorias políticas liberais ou neo-liberais e do Estado Social²¹⁷.

No entanto, como refere John Keane, estamos perante posições filosóficas que estão em contradição entre si.

«A crítica da censura estatal em nome da capacidade de raciocínio concedida por Deus, preferida por certos indivíduos, assenta desconfortavelmente no princípio utilitário do aumento da felicidade através de uma imprensa livre; por sua vez, estes argumentos não se coadunam bem nem com a afirmação de que a liberdade de imprensa é um “direito natural”, nem com a defesa da liberdade de imprensa através da ideia totalmente secular pós-utilitária

²¹⁵ John KEANE, *A Democracia e os Media*, Lisboa, Temas & Debates, 2002, pp. 47 e ss.

²¹⁶ Slavko SPLICHAL, «Why are the rights of media owners considered superior to the personal right to communicate?», *Media Development*, n.º2, 2004, URL: <http://www.waccglobal.org/es/20042-citizenship-identity-media/508-Why-are-the-rights-of-media-owners-considered-superior-to-the-personal-right-to-communicate.html>, (05/10/2009).

²¹⁷ No entanto, consideramos que esta perspectiva deve ser entendida de forma genérica, como tendências politicamente dominantes do binómio mercado/Estado que na prática se revela demasiado simplista. Já nos referimos com suficiente detalhe a esta problemática no Cap. IV, pelo que prescindimos de justificar a utilização do termo «simplista».

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

de que a verdade se alcança graças ao debate público sem restrições entre cidadãos cultos»²¹⁸.

A questão que se nos coloca é, agora, a de perceber desde quando é que o interesse público e os interesses individuais começam a ser percebidos como questões políticas fundamentais, potencialmente conflitantes entre si.

De acordo com o ponto de vista que procuraremos sustentar de seguida, essas duas concepções de liberdade de imprensa emergem do rumo diferente que tomarão as revoluções americana e francesa. Apesar das fontes comuns, condições históricas e visões filosóficas distintas marcarão formas diferentes de perceber os direitos proclamados pela Constituição americana e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Como veremos, esta discussão mostrar-nos-á como duas concepções distintas de liberdade – a liberdade positiva e a liberdade negativa – influenciarão as formas de entender a liberdade de imprensa.

4. Revolução Americana e Revolução Francesa.

Para Thomas Paine, «a Declaração de Direitos da França e da América não são senão uma e mesma coisa do ponto de vista dos princípios e da expressão»²¹⁹. Apesar dos aspectos comuns, a natureza das duas revoluções está longe de merecer um consenso, dividindo os que evidenciam as suas diferenças e os que sublinham a sua proximidade.

A existência de aspectos comuns das duas revoluções é reconhecida no que se refere ao direito natural como elemento anterior à própria organização política, ao pacto social como fundamento da soberania e ao carácter liberal dos textos produzidos pelos seus mentores. Para além disso, existia também um conhecimento mútuo e partilha de pensamentos entre alguns dos intervenientes nas duas revoluções²²⁰.

Como assinala Roig, é muito provável que tanto de um lado como do outro do Atlântico se conheçam as obras de Vattel, Tomásio, Pufendorf, Locke ou Montesquieu. Mas certamente que um e outro lado foram também mais influenciados pelas correntes de pensamento que lhes eram mais próximas: Voltaire, Rousseau, os fisiocratas e o

²¹⁸ J. KEANE, *A Democracia e os Media*, op. cit., p. 58.

²¹⁹ Apud, F. ROIG, *Orígenes Doctrinales de la Libertad de Expresión*, op. cit., p. 349.

²²⁰ Por exemplo, Lafayette participou na luta pela independência dos Estados Unidos, Jefferson foi embaixador em Paris durante quatro anos e, mais tarde, Thomas Paine participou no Comité de Constituição (11 de Outubro de 1792), encarregado de elaborar uma Constituição democrática e republicana para a França [Sobre Paine, ver F. ALENGRY, *Condorcet*, op. cit., p. 190.].

humanismo laico, de um lado, Calvino, Théodore de Bèze, François Hotmann, Philippe Duplessis-Mornay, Pierre Jurieux, John Knox, Georges Buchanan, William Blackstone, Roger Williams e os puritanos, do outro²²¹.

Para além disso, os revolucionários franceses pareciam mais marcados pelo laicismo do que pelo puritanismo; pelo racionalismo, do que pelo pragmatismo; pela tradição do direito romano do que pela *common law*. Finalmente, os propósitos que animam ambas as revoluções são diferentes: em França proclama-se a liberdade, combate-se um inimigo interno (a monarquia absoluta) e procura-se instituir uma nova ordem social; nos EUA combate-se um inimigo externo e defende-se a continuidade das instituições. Como afirma Bobbio, os norte-americanos propuseram-se construir uma constituição política à imagem e semelhança da herança britânica, fundando a própria república presidencial no modelo da monarquia constitucional, enquanto, em França, o que estava em causa era a destruição de um regime político e a criação de uma nova ordem social e política, assente numa nova relação entre governantes e governados²²². Em síntese, Roig sustenta que o espírito das declarações americana e francesa é o mesmo, mas elas distinguem-se quanto aos objectivos a que se propunham. Isso, no entanto, não deixa de ser pleno de consequências.

Para Habermas, os americanos visavam criar as bases para a declaração de independência do império britânico, baseados nos princípios herdados da tradição britânica, e, no essencial, não pretendiam criar uma nova ordem social e jurídica. A declaração dos direitos fundamentais norte-americanos, cujos princípios aparecem retomados no preâmbulo da Constituição, assenta sob novas bases, mas não põe em causa a legitimidade do património jurídico da *common law*. Deste modo, os americanos limitaram-se a transpor os direitos à liberdade, à vida e à propriedade, já consagrados pela *common law*, do direito natural clássico para o direito natural moderno, mais consentâneo com a reivindicação da independência²²³. Esse trabalho de reconceptualização efectuou-se em grande medida a partir de uma leitura das teses de Locke sobre a questão da propriedade. Para Locke, a natureza confere a cada ser humano o direito à vida, à liberdade e à propriedade. Mas, sobretudo num contexto de produção ligada ao mercado, a defesa da propriedade só pode ser garantida de forma eficaz através dos indivíduos organizados em sociedade, sob a égide de um governo que

²²¹ F. ROIG, *Orígenes Doctrinales de la Libertad de Expresión*, op. cit., p. 386

²²² Norberto BOBBIO, *A Era dos Direitos*, Rio de Janeiro, Elsevier, 2004, pp. 123-124.

²²³ Jürgen HABERMAS, *Théorie et Pratique*, Paris, Editions Payot & Rivages, 2006, pp. 118-119.

tem por função proteger esse direito. Deste modo, a legitimidade do governo estabeleceu-se na condição e com o fim de os homens poderem usufruir da segurança dos seus bens²²⁴. Este argumento, utilizado contra o poder colonial britânico, assenta nos pressupostos do direito natural moderno. Porém, para Habermas, os revolucionários americanos limitaram-se a adoptar as teses de Locke com o objectivo de «proteger no seio do comércio social a autonomia da esfera privada contra a intervenção do Estado» e de reduzir o poder político ao mínimo. Deste modo, adoptaram uma leitura restritiva de Locke²²⁵, passando ao largo das implicações que teriam se os pressupostos modernos do direito natural do seu pensamento fossem transpostos de uma forma imediata para o direito positivo. Na linha do pragmatismo inglês de privilegiar as leis sobre como «viver bem e agir habilmente», relativamente ao estabelecimento das regras de uma ordem social correcta²²⁶, a atitude dos revolucionários americanos permitiu compatibilizar as novas ideias do direito natural moderno com o sistema jurídico existente, sem haver necessidade de recriar regras em função das quais seria necessário estabelecer uma nova ordem social. Esse procedimento faz-se, paulatinamente, dentro da tradição da *common law*, ela própria a expressão de um *common sense* que, de uma forma objectiva, age sob o efeito incontrolável das leis imanentes da sociedade. Esta abordagem reflecte, de resto, a concepção que estabelece um paralelismo entre as leis naturais dos homens com as leis «naturais» de circulação de mercadorias e do trabalho social, na linha de pensamento de Locke, Adam Smith e dos princípios da economia liberal do séc. XVIII²²⁷.

Por isso, sustenta Habermas, a revolução americana – se é que, nestes termos, de uma verdadeira revolução podemos falar²²⁸ – nada tem a ver com o acto político de realizar o direito natural pelo estabelecimento de uma Constituição organizadora da

²²⁴ *Op. cit.*, p. 119.

²²⁵ Para Habermas, é possível encontrar, no pensamento de Locke, elementos essenciais do direito natural clássico. No entanto, o autor assume negligenciar a componente tradicionalista do filósofo inglês em detrimento de uma interpretação do direito natural moderno [*Op. cit.*, p. 483, nota 31.].

²²⁶ *Op. cit.*, p. 119.

²²⁷ *Op. cit.*, p. 120.

²²⁸ Perceber os acontecimentos que conduziram à declaração de independência dos EUA como uma revolução não traduz uma visão consensual, como demonstra Roig, a propósito da discussão em torno da ideia de «revolução atlântica» [F. ROIG, *Las Orígenes Doctrinales de la Libertad de Expresión*, *op. cit.*, pp. 341 a 350.]. Contrariamente à visão de Paine sobre a identidade das revoluções americana e francesa, Robespierre considerava que a Revolução francesa foi a única que se fundou na base de uma teoria dos direitos da humanidade e da justiça, enquanto todas as outras se limitaram a efectuar uma mudança de dinastia ou a passar para várias pessoas o poder detido por uma delas [*Apud*, J. HABERMAS, *Théorie et Pratique*, *op. cit.*, p. 482 (nota 8)]. Na mesma linha de pensamento, Hegel dirá mais tarde que, a exemplo do que acontecia na América ao tempo da Declaração de Independência, se as florestas da Germânia existissem aquando da Revolução francesa, esta nunca chegaria a ver a luz do dia [*Apud*, J. HABERMAS, *Théorie et Pratique*, *op. cit.*, p. 113.].

sociedade. Essa tarefa foi a que se atribuíram os revolucionários franceses, ao pretenderem verter para o direito uma nova ordem política que se assumia como uma ruptura com os princípios do direito clássico que sustentavam a monarquia absoluta.

Para os franceses, a liberdade é mais o resultado da ideia de contrato do que um princípio natural. Quer a concepção do direito natural dos fisiocratas quer a de Rousseau, que inspiraram a Revolução Francesa, eram incompatíveis com a ideia de realização das liberdades por via do automatismo das leis naturais. Ainda que os fisiocratas sejam defensores do *laissez faire, laissez passer*, eles estão longe de considerar que a harmonização dos interesses comuns se faz apenas pelo jogo egoísta, mas, pelo contrário, por via dos interesses esclarecidos no quadro de «uma ordem natural *organizada em Estado*»²²⁹. Para além disso, a máxima dos fisiocratas – que inspirou várias tentativas subsequentes de completar a Declaração francesa com a correspondente declaração de deveres – defendia que os direitos eram prerrogativas estabelecidas sobre deveres. Deste modo, seriam impensáveis direitos sem deveres, assim como deveres sem direitos²³⁰. Neste aspecto, o ponto de vista dos fisiocratas coincide com Rousseau, para quem os direitos naturais do homem se realizam plenamente na ideia de contrato social. Para Rousseau, o estado de natureza designa uma situação, anterior à vida social, em que o homem é concebido como um ser bom, feliz, independente e livre, mas que desconhecemos ter alguma vez existido. Por isso, esta ideia tem um valor essencialmente crítico, na medida em que é um «*conceito ou categoria sociopolítica*»²³¹, que serve de critério ideal destinado a avaliar a situação contemporânea do ser humano. O contrato social é, por assim dizer, a tentativa de realização desse ideal, não através de um regresso ao estado de natureza, mas através de uma associação de homens «que defenda e proteja com toda a força comum a pessoa e os bens de cada associado e pela qual cada um, unindo-se a todos, não obedeça, contudo, senão a si mesmo e permaneça tão livre como antes»²³². Esta forma de associação representa um novo corpo moral e colectivo capaz de reflectir a vontade geral, em que o indivíduo se transforma em cidadão, enquanto participante da vontade soberana²³³ e, nessa qualidade, realiza as suas liberdades naturais.

²²⁹ *Op. cit.*, p. 126.

²³⁰ *Op. cit.*, pp. 111 e 482 (nota 6).

²³¹ J. M. N. CORDÓN e T. C. MARTÍNEZ, *Historia de la Filosofía*, *op. cit.*, p. 280.

²³² J.-J. ROUSSEAU, *O Contrato Social*, *op. cit.*, p. 21.

²³³ *Op. cit.*, p. 23.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Como afirma Habermas, as concepções americana e francesa do direito natural e da sociedade civil conduzem a uma interpretação diferente sobre a forma de realizar o objectivo revolucionário de tornar positivo o direito natural e realizar a democracia. Os mesmos actos revolucionários assumem sentidos diferentes, uma vez que do outro lado do Atlântico se pretende apenas libertar as forças espontâneas de auto-regulação social, enquanto, deste lado, a tarefa é a de instituir uma constituição geral jusnaturalista contra uma sociedade perversa e uma natureza humana corrompida. Deste modo, enquanto as forças revolucionárias são utilizadas, nos Estados Unidos, para restringir os excessos de um poder despótico, em França, elas visam construir uma nova ordem moral, que realiza a ordem natural e, ao mesmo tempo, está para além dela. Enquanto nos Estados Unidos, a revolução confia na auto-regulação por via do egoísmo dos interesses, em França é necessário a mobilização das forças morais²³⁴. As implicações deste trabalho foram bem compreendidas por Tocqueville que, ao analisar com «terror» os Cadernos de Doléances²³⁵ dirigidas ao rei de França, chega à conclusão que eles defendem, de facto, a «abolição simultânea e sistemática de todas as leis», bem como dos usos e costumes em vigor. No seu entender, os revolucionários acreditaram que era possível operar, sem sobressaltos, uma total e repentina transformação da sociedade por via da razão, dando, na realidade, início a uma das «mais vastas e mais perigosas revoluções» do mundo²³⁶.

Referindo-se à constituição das liberdades civis nos Estados Unidos, John Dewey considera que nunca existiu uma filosofia social coerente dos diferentes direitos. Segundo ele, as liberdades civis impuseram-se às políticas autocráticas, que submetiam os indivíduos ao arbítrio das autoridades governamentais, à medida que se foram desenvolvendo os ideais liberais, cujos princípios – por tradição mais do que por factos históricos – se encontram associados à Magna Carta, de 1215²³⁷. Essas liberdades

²³⁴ J. HABERMAS, *Théorie et Pratique*, op. cit., p. 130

²³⁵ Os Cahiers de Doléances, que se poderia traduzir por Cadernos de Queixas, resultam de um procedimento preparatório dos Estados Gerais, com registos de queixas e proposta de soluções dirigidas ao rei.

²³⁶ Alexis de TOCQUEVILLE, *L'Ancien Régime et la Révolution*, Paris, Éditions Gallimard, 1952, p. 149. Disponível em URL: http://classiques.uqac.ca/classiques/De_tocqueville_alexis/ancien_regime/ancien_regime.html (28/04/2008).

²³⁷ Uma das cláusulas mais referidas da Magna Carta é a do artigo 39 onde se afirma: «Nenhum homem livre será detido, aprisionado ou despojado do seu feudo, das suas liberdades e costumes, nem exilado ou de alguma maneira destruído, nem se agirá ou condenará a não ser por julgamento legal dos seus pares, ou pela lei da terra». Referindo-se, nomeadamente, à noção de «lei da terra», Lambeth refere que muito provavelmente os historiadores deram a estas palavras um alcance maior do que o significado que, efectivamente, elas tinham para os barões ingleses e para o então rei de Inglaterra, João (Sem Terra). Mas

obtiveram consagração na *English Bill of Rights*, de 1689, altura da Revolução Gloriosa²³⁸. Grosso modo, elas foram posteriormente adaptadas pelos Estados americanos, aquando da rebelião contra a metrópole. No entanto, esses princípios estavam inicialmente fora da Constituição Federal. Eles só foram integrados com a redacção das dez primeiras emendas, em 1789, na sequência de uma medida destinada a assegurar a ratificação da Constituição por parte dos Estados federados. De forma geral, as únicas novidades introduzidas relativamente à *common law* referem-se à derrogação do direito do governo impor a confissão religiosa e ao aprofundamento dos direitos dos indivíduos no que se refere às formas de culto. Quanto aos principais direitos civis aí inscritos contam-se a liberdade de imprensa, a liberdade de reunião, de litígio pacífico e o direito de petição. Grosso modo, as liberdades civis surgem como uma emanação do medo relativamente aos poderes do governo. Este facto ajuda-nos a entender a razão pela qual as liberdades de consciência, de culto, de expressão²³⁹ e de imprensa encontram fundamento no direito natural, anterior à própria organização e constituição da autoridade política. O estatuto destas liberdades assemelha-se aos direitos à vida, à busca de felicidade e à liberdade, em geral, e constitui-se como limite, como marcos externos e fixos, impostos à acção política. Este aspecto dá à Primeira Emenda à Constituição norte-americana um alcance fora do comum. Embora, por exemplo, se possa admitir a não existência, à partida, de qualquer relação entre diferentes iniciativas do Estado Federal de regulação da vida económica e da liberdade de expressão, elas podem, na realidade, surgir «ligadas pela teoria que estabelece uma oposição intrínseca entre o poder político e a liberdade individual»²⁴⁰.

Dewey parece ser da opinião que o facto de as colónias britânicas da América não terem conhecido um passado histórico feudal que obrigasse a efectuar alterações legais e administrativas, permitiu que a influência de Locke – perfeitamente aplicável às condições de colonização e às condições que se ofereciam aos indivíduos «de lavrarem o seu próprio futuro» –, fosse quase tão significativa quanto o fora já, cerca de um século antes, para a própria revolução britânica. Isso aconteceu até à Guerra Civil, enquanto os Estados Unidos permaneceram um país fundamentalmente agrário. Sujeitos

como afirma Irving Bryant, mais importante do que o significado inicial da Magna Carta foram as ilações que dela tiraram as gerações de ingleses e norte-americanos, que lhes sucederam [E. LAMBETH, *Periodismo Comprometido*, *op. cit.*, p. 189.].

²³⁸ John DEWEY, *Liberalismo y Acción Social y Otros Ensaïos*, Valência, Ediciones Alfons el Magnánim, 1996, p. 143.

²³⁹ Segundo Dewey, estas três liberdades podem resumir-se à liberdade de reunião.

²⁴⁰ Dewey refere-se ao caso concreto de como a Lei de Ordenamento Agrário foi declarada inconstitucional [*Op. cit.*, p. 144.].

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

às duras condições de vida impostas pela colonização, os americanos não sentiram a necessidade de desenvolver uma reflexão aprofundada acerca das questões relacionadas com a acção política. Mesmo com a sua «progressiva industrialização, a filosofia que dava primazia à liberdade individual, expressamente consignada na liberdade contratual, era toda a doutrina que necessitavam os que controlavam o sistema económico»²⁴¹. A carreira política era entendida como um complemento da actividade económica e a doutrina da auto-realização e da iniciativa privada praticavam-se espontaneamente, pelo que não era necessário dar-lhes um maior alcance intelectual.

Situação bem diferente foi a que, por exemplo, os próprios britânicos viriam a enfrentar a partir da segunda metade do séc. XVIII. Face às novas exigências económicas e sociais impostas pela Revolução Industrial, os britânicos viram-se na necessidade de repensar as influências do pensamento económico de Locke, acerca do direito natural da propriedade, do utilitarismo de Bentham, bem como das políticas do *laissez faire* dos fisiocratas franceses, tornando-as praticamente inexistentes a partir de 1820. As mudanças administrativas e a legislação social promovidas essencialmente pelos *tories*, na primeira metade do séc. XIX, fizeram com que o liberalismo britânico se distanciasse de tal forma do americano que, segundo Dewey, ele não tivesse nada a ver com as políticas progressistas encetadas nos Estados Unidos cerca de um século depois²⁴².

Hannah Arendt põe também em evidência as exigências relacionadas com as próprias condições a que os colonos estavam irremediavelmente votados, aquando da colonização americana, obrigando-os a organizar formas de auto-governo, a partir de um “pacto social”, fundado no compromisso e na aliança. Esse compromisso e essa aliança foram absolutamente necessários para que não pudessem nas condições que enfrentaram depois de deixarem o Velho Mundo e de se aventurarem «num empreendimento verdadeiramente seu». Os desafios que os colonos tiveram de enfrentar permitiu-lhes iniciarem-se na «gramática elementar da acção política e da sua sintaxe, mais complicada, cujas regras determinam o nascimento e o ocaso do poder humano»²⁴³. Essa experiência levou-os a compreender que as cartas régias mais não

²⁴¹ J. DEWEY, *Liberalismo y Acción Social y Otros Ensayos*, *op. cit.*, p. 64.

²⁴² Dewey considera que as doutrinas de pendor humanista, aliadas à piedade evangélica e ao romantismo, tiveram mais repercussões na alteração das leis do trabalho, de protecção das crianças e das mulheres, na redução das horas de trabalho, do subsídio de desemprego ou do código de trabalho do que o utilitarismo de Bentham [*Op. cit.*, p. 66.].

²⁴³ Hannah ARENDT, *Sobre a Revolução*, Lisboa, Relógio D'Água, 2001, p. 213. Esse facto constituiu a grande particularidade da revolução americana: o de ter demonstrado que, «podendo embora ser iniciada

eram do que documentos destinados a legalizar situações por eles construídas, mais do que actos propriamente fundadores²⁴⁴.

Estes factos colocaram os revolucionários americanos numa situação bem diferente da dos franceses, ainda que a tradição intelectual de um lado e outro do Atlântico parecesse comungar dos mesmos princípios. No momento de cortar com a soberania do rei e o Parlamento britânicos, as colónias americanas apenas ficaram privadas dos seus governantes e dos privilégios concedidos²⁴⁵, mas não das alianças que durante 150 anos foram criando entre províncias, estados, cidades, distritos, municípios e comarcas²⁴⁶. Algo bem distinto aconteceu em França onde a ruptura entre o Parlamento e o rei lançou a nação num «estado de natureza», dissolvendo a estrutura política do país, bem como os laços existentes entre os seus habitantes, assentes não em *compromissos* e *alianças*, mas no *consentimento* acerca dos vários privilégios concedidos a cada ordem e a cada classe social. Assim, enquanto os americanos nunca tiveram que repensar o problema do poder constituinte, os franceses, ao darem-se a tarefa de refundação do Estado, viram-se confrontados com a acusação sistemática de falta de legitimidade, no momento em que se tratava de instituir o que quer que fosse.

Este facto ajuda também a explicar que os americanos – tão influenciados por Montesquieu e a sua teoria de separação dos poderes²⁴⁷ e pela experiência de uma «monarquia limitada» – tenham sempre situado em instâncias diferentes a fonte de legitimidade do poder e da Lei. Ao contrário, os franceses que tiveram por principal referência Rousseau e a ideia de vontade geral, tinham a «crença, quase automática e desprovida de crítica» de que o poder e a lei derivam da mesma fonte, procedendo deste modo a uma substituição quase directa da monarquia absoluta pela soberania absoluta do povo²⁴⁸.

Estas questões de ordem política geral têm implicações também nas formas de apreender as liberdades de expressão e de imprensa, de um e de outro lado do Atlântico. A análise que acabámos de fazer permite-nos perceber o contexto histórico e os

em separado e decidida por indivíduos isolados por motivos muito diversos, apenas pode ser levada a efeito através do esforço conjunto, em que a motivação dos indivíduos isolados – por exemplo, o facto de serem ou não um grupo «desejável» – não conta, de tal modo que a homogeneidade do passado e da origem, o princípio decisivo do estado-nação, não é requerida» [*Op. cit.*, p. 214.].

²⁴⁴ *Op. cit.*, pp. 218.

²⁴⁵ *Op. cit.*, p. 223.

²⁴⁶ *Op. cit.*, 216.

²⁴⁷ A teoria da separação dos poderes era já uma tentativa de reinterpretação do que Montesquieu considerava ser a «estrutura da constituição inglesa». Para Arendt, Montesquieu teve tanta importância para a revolução americana quanto Rousseau para a francesa [*Op. cit.*, pp. 184 e 185.].

²⁴⁸ *Op. cit.*, pp. 191 e 203.

pressupostos filosóficos das duas revoluções que irão determinar também duas concepções diferentes de liberdade. A compreensão deste facto é essencial para entender também a razão pela qual a liberdade de imprensa surge, nos Estados Unidos, intimamente ligada à liberdade de expressão, enquanto na Europa estas duas liberdades tenderão, progressivamente, a distinguir-se, como veremos de seguida.

4.1. A concepção de liberdade de imprensa na Revolução Americana

A Primeira Emenda define a liberdade de imprensa e a liberdade de expressão como direitos naturais inalienáveis, associados à liberdade dos indivíduos, e a sua preocupação centra-se na limitação dos poderes do governo. A consagração do princípio segundo o qual o Congresso não fará nenhuma Lei que restrinja a liberdade de expressão e de imprensa pode definir-se como uma liberdade incompressível²⁴⁹ e intocável.

A Primeira Emenda é ela própria considerada a expressão da *common law* acerca da liberdade de expressão. A Inglaterra aboliu a censura prévia em 1692, altura em que expirou a validade da Lei do Controlo da Imprensa²⁵⁰. Nessa altura, a monarquia tentou renovar a lei, situação que se repetiu em 1695, mas a Câmara dos Comuns recusou sucessivamente, tal pretensão. Desde então, o abandono da censura passou a ser assumido, não porque houvesse uma lei que o determinasse, mas pelo vazio legal criado²⁵¹. Porém, a luta pela liberdade de imprensa estava longe de estar encerrada com o fim da censura prévia. A imprensa permaneceu sujeita ao “controlo” resultante da aplicação de elevados impostos, nomeadamente o imposto de selo que encarecia os custos do material impresso²⁵². Para além disso, a tradição britânica continuou a tratar a publicação de material blasfemo, sedicioso ou difamatório como um crime, prevendo duras penas para os transgressores²⁵³. Na luta pela liberdade de imprensa, Stephen J. A. Ward²⁵⁴ destaca o papel das 144 cartas publicadas acerca da liberdade de consciência e

²⁴⁹ D. CORNU, *Journalisme et Verité*, op. cit., p. 176.

²⁵⁰ J. KEANE, *A Democracia e os Media*, op. cit., p. 27.

²⁵¹ Jacques BOURQUIN, *La Liberté de la Presse*, Paris, Presses Universitaires de France, s.d., p. 305.

²⁵² J. KEANE, *A Democracia e os Media*, op. cit., p. 46.

²⁵³ Nas palavras de Jacques Bourquin, o sistema inglês sempre se caracterizou pela dureza das suas penas: «se a liberdade é grande, a responsabilidade revela-se também pesada» [*Op. cit.*, pp. 86 e 87.]. Daniel de Foë, autor de *Robinson Crusoe*, foi condenado a ser vergastado no pelourinho por ter escrito um libelo e, em 1900, o *Times* teve de pagar cinquenta mil libras a M. Parnell por o ter acusado de cumplicidade no assassinato de Lord Cavendish [*Op. cit.*, p. 86.].

²⁵⁴ S. J. A. WARD, *The Invention of Journalism Ethics*, op. cit., pp. 152-153.

da liberdade de expressão, no *London Journal*, entre 1720 e 1723, por John Trenchard e Thomas Gordon, sob o pseudónimo de *Cato*²⁵⁵. Na 15ª carta, de Fevereiro de 1720, John Trenchard e Thomas Gordon afirmam que «a liberdade de expressão é o grande baluarte da liberdade»²⁵⁶, considerando que «sem liberdade de pensamento não pode haver sabedoria; e não pode haver liberdade pública sem liberdade de expressão». Os argumentos das *Cato's Letters* foram amplamente retomados pela imprensa colonial britânica na América, nomeadamente por Benjamin Franklin, em 1722 no *New England Courant*²⁵⁷, e por James Alexander, no *New York Wekley Mercury*²⁵⁸. O conteúdo das *Cato's Letters* foi mencionado por John Dickinson, John Adams, Thomas Jefferson e tantos outros políticos americanos, a tal ponto que Leonard Levy chega a considerar que nenhum trabalho do séc. XVIII exerceu tanta influência na história da liberdade política e na história da liberdade de expressão e de imprensa como as *Cato's Letters*²⁵⁹. No entanto, este mesmo autor considera difícil encontrar uma teoria libertária consistente acerca da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa na América antes da Revolução e da Primeira Emenda²⁶⁰.

O conteúdo inicial da Primeira Emenda deve ser entendido no quadro mais vasto da repartição das competências entre o Estado Federal e os Estados federados. O princípio «não legislarás», ali definido, começa por surgir como uma forma de reconhecer que a liberdade de imprensa não é uma competência da Federação mas dos seus diferentes Estados. É com base nessa interpretação que Thomas Jefferson se opõe às *Alien and Sedition Acts*, aprovadas em 1798. Baseando-se na leitura da Primeira Emenda, Jefferson sublinhava, então, que os poderes não delegados pela Constituição aos Estados Unidos continuavam a ser reserva dos estados e do povo que integravam a união, pelo que a liberdade religiosa, liberdade de expressão e liberdade de imprensa eram matéria exclusiva dos estados federados²⁶¹. Apesar das restrições da Primeira Emenda, os federalistas publicaram um conjunto de quatro leis, denominados *Alien and Sedition Acts*, com o intuito de reprimir com pena de prisão «qualquer escrita falsa,

²⁵⁵ Por referência ao escritor e político romano Marcus Porcius Cato, também conhecido por Catão.

²⁵⁶ John TRENCHARD e Thomas GORDON, «Of freedom of speech: That de same is inseparable from public Liberty», in *Cato's Letters – Or Essays on liberty, civil and religious, and other important subjects*, vol. I, Indianapolis, Liberty Fund, 1995, p. 114.

²⁵⁷ Leonard W. LEVY, *Emergence of a Free Press*, Nova Iorque, Oxford, Oxford University Press, 1987, p. 119.

²⁵⁸ *Op. cit.* p. 125. Leonard Levy considera Alexander como a primeira pessoa a desenvolver uma filosofia da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa, durante o período colonial.

²⁵⁹ *Op. cit.*, p. 114.

²⁶⁰ *Op. cit.*, 121.

²⁶¹ T. JEFFERSON, *Écrits Politiques*, *op. cit.*, p. 125.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

escandalosa e maliciosa». Na realidade, como refere Jonatas Machado, o que estava em causa era perseguir quem pusesse em causa a política do Governo, sob a alegação de ameaças internas (luta entre federalistas e anti-federalistas) e externas (guerra contra a França) que pendiam sobre a federação. Em particular com a última destas leis, o *Sedition Act*, de 14 de Julho de 1798, os federalistas procuraram impor as suas posições de supremacia no Congresso sobre os Estados federados bem como dar um «impulso na direcção de um sistema monolítico de partido único, acompanhado por uma imprensa monocolor». Este facto ficou patente na perseguição efectuada ao abrigo dessa lei contra políticos e jornais republicanos. Com a chegada de Thomas Jefferson à presidência dos Estados Unidos, em 1800, e a vitória das teses anti-federalistas ou republicanas, a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa voltaram a ser defendidas com um novo alento, o que não quer dizer que, do próprio lado republicano, não tivesse existido também a tentação de perseguir judicialmente as críticas de índole política. Aliás, segundo ainda Jonatas Machado, terá sido este estado de coisas que obrigou a pensar a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa para além da mera ausência de censura prévia, abrindo-se as portas a uma concepção absoluta de liberdade no âmbito político. Esta concepção considera que as opiniões políticas implicam a formulação de juízos de valor de natureza pessoal, que não podem ser provados em tribunal nem são susceptíveis de serem objecto de uma sentença imparcial por parte de um júri. Deste modo, a liberdade de expressão surge limitada pela proibição de condutas injuriosas do bom nome e da reputação²⁶². Segundo Leonard Levy, os acontecimentos que se sucederam como reacção ao *Sedition Act* deram lugar a uma «nova e original» concepção libertária sobre a liberdade de imprensa, cuja primeira defesa foi feita por George Hay, no seu *Essay on the Liberty of the Press*²⁶³. Hay considerava que só havia dois tipos de liberdade de imprensa: absoluta (*absolute or uncontrolled*) ou limitada (*qualified or abridged*)²⁶⁴. Esta última transformava a liberdade de expressão num privilégio e não num direito. Para Hay, deveria ser permitida a livre expressão sobre

²⁶² J. MACHADO, *Liberdade de Expressão*, *op. cit.*, pp. 65 a 67. A *Sedition Act* não foi a única lei do género publicada nos EUA. No entanto, em 1918, foi publicado um novo *Sedition Act*, que expirou dois anos mais tarde, e, em 1940, o *Alien Registration Act* (também conhecida por *Smith Act*), suavizado em 1957 [John C. MERRILL, John LEE, Edward Jay FRIEDLANDER, *Medios de Comunicación Social – Teoría y práctica en Estados Unidos y en mundo*, Madrid, Fundación Germán Sánchez Ruipérez, 1992, pp. 460-461.]. O *Patriot Act* [*The Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act of 2001*], publicado em 26 de Outubro de 2001, após os atentados de 11 de Setembro desse mesmo ano, é considerado uma Lei que se integra na mesma linha de restrição das liberdades individuais por parte do governo federal.

²⁶³ L. W. LEVY, *Freedom of the Press from Zenger to Jefferson*, *op. cit.*, pp. 186 e ss.

²⁶⁴ L. W. LEVY, *Emergence of a Free Press*, *op. cit.* p. 314.

tudo aquilo que sugerissem as paixões de cada ser humano, admitindo que cada qual deveria poder «utilizar todo o seu tempo, e todos os seus talentos, se for suficientemente mau para o fazer, a *falar* contra os assuntos do governo» de forma escandalosa e maliciosa sem rechar, por isso, de ser objecto de um processo²⁶⁵.

Mas serão os federalistas que contribuirão de forma decisiva para fixar a tradição legislativa nesta matéria. Em causa estava um processo intentado contra Harry Crosswell – segundo Levy, «um obscuro editor federalista» –, por ter acusado Jefferson de ter pago para que John Adams fosse denunciado em Washington como traidor e incendiário. Já numa fase de recurso, os federalistas conseguiram que o tribunal elevasse os padrões defendidos pelos libertários, ao considerar que a liberdade de imprensa não poderia ser objecto de punição sempre que, em sua defesa, fossem provados que os conteúdos, objecto de perseguição criminal, tivessem sido publicados tendo por base «bons motivos» e em nome de «fins justificáveis». Este princípio acabou por ser o que prevaleceu nos Estados Unidos²⁶⁶.

4.2. A concepção de liberdade de imprensa na Revolução Francesa

No caso francês, o artigo 11 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão faz expressamente apelo ao papel da Lei na regulação da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa, facto que decorre da própria concepção da «Nação soberana» como a máxima expressão da cidadania dos sujeitos e da vontade geral, e já não de um direito individual tornado inalienável pelo direito natural, de origem divina, conforme acontece com a Declaração de Independência dos Estados Unidos²⁶⁷. Deste modo, como afirma Cornu, enquanto no caso americano está implícito um sentido moral das responsabilidades, no caso francês, a responsabilidade integra a própria noção da liberdade, ou seja, «a liberdade de imprensa é formulada ao mesmo tempo que a menção dos seus possíveis abusos»²⁶⁸.

O estudo realizado por Charles Walton sobre *Cahiers de Doléances* – destinados a servir de base de trabalho para os Estados Gerais e que inspiraram as discussões da

²⁶⁵ *Apud, op. cit.*, p. 313 (sublinhado do autor).

²⁶⁶ L. W. LEVY, *Freedom of the Press from Zenger to Jefferson, op. cit.*, pp. LXXVIII-LXXIX.

²⁶⁷ «Quando, no curso dos acontecimentos humanos, se torna necessário a um povo dissolver os laços políticos que o ligavam a outro, e assumir, entre os poderes da Terra, posição igual e separada, a que lhe dão direito as leis da natureza e as do Deus da natureza (...). E mais à frente: «Consideramos estas verdades como evidentes por si mesmas, que todos os homens são criados iguais, dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis (...)» [T. JEFFERSON, *Écrits Politiques, op. cit.*, p. 61.].

²⁶⁸ D. CORNU, *Journalisme et Vérité, op. cit.*, p. 178.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Assembleia Constituinte, de 1789 – conclui que, no caso francês, a ideia da grande maioria dos que propugnavam a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa não defendia uma liberdade ilimitada. Pelo contrário, o que sucede é que a sua delimitação vai sendo sempre protelada e recebendo formulações cada vez mais vagas, à medida que o debate sobre o tema da liberdade de imprensa vai subindo nas hierarquias até chegar aos Estados Gerais²⁶⁹. Segundo aquele investigador norte-americano, dos 531 *Cahiers de Doléances* disponíveis, 427 (80,4%) abordam o tema da liberdade de imprensa e 410 (77%) reivindicam a sua consagração. No entanto, dentro do universo destes 427, 380 referem-se a um enquadramento legal da liberdade de imprensa²⁷⁰ e apenas 10 (2,3%) se referem a uma liberdade sem limites²⁷¹. C. Walton conclui, a este respeito, que muitos investigadores confundiram frequentemente as qualificações referentes à liberdade de imprensa expressas nos *Cahiers de Doléances* através dos termos «indefinida», «absoluta» e «ilimitada», sem ter em conta que, na esmagadora maioria dos casos, estas expressões são utilizadas a par da reivindicação de restrições capazes de conter o abuso da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa.

Como a história se encarregou de demonstrar, o princípio da liberdade regulada pela Lei tornou-a, frequentemente, refém da interpretação dos poderes de circunstância encarregadas de definir os desígnios nacionais, reservando-a aos «patriotas» e fechando-a aos «envenenadores da opinião pública»²⁷². Se durante o período de 1789 a 1881, entre a revolução Francesa e a aprovação da «Lei sobre a liberdade da imprensa» - já na IIIª República (1875-1940) – nenhum dos regimes pôs em causa o princípio da liberdade de imprensa, também não é menos verdade que nenhum suportou durante muito tempo as consequências disso²⁷³.

Jacques Kayser fez uma boa síntese da diferença entre as concepções de liberdade de imprensa inscritas, por um lado, na Primeira Emenda e, por outro, na tradição inglesa e na Declaração francesa dos Direitos dos Homem e do Cidadão. Segundo ele, a concepção francesa e inglesa reconhecem a necessidade de se estabelecerem limites ao

²⁶⁹ Charles WALTON, «Cahiers de doléances et liberté de la presse», *Revue d'Histoire Moderne et Contemporaine*, n.º 21, 2006, pp. 63 a 87.

²⁷⁰ *Op. cit.*, pp. 66 e 69.

²⁷¹ *Op. cit.*, pp. 76-77.

²⁷² Nos termos de Jean RIVERO e Hugues MOUTOUH, *Libertés Publiques*, vol. II, Paris, Presses Universitaires de France, 1977, p.171.

²⁷³ *Op. cit.*, p. 172. A este propósito veja-se também J. MACHADO, *Liberdade de Expressão*, *op. cit.*, pp. 67 a 73.

exercício da liberdade de imprensa, no quadro definido pela Lei²⁷⁴. Já no que se refere à Primeira Emenda «não se admite qualquer limitação legislativa: o texto é formal». Para além disso, a concepção francesa e inglesa vêem a liberdade de imprensa como um direito do indivíduo, ou seja, é para permitir a liberdade dos indivíduos que a liberdade de imprensa é admitida. Já no que se refere à Primeira Emenda a liberdade de imprensa é concebida de forma geral, sem qualquer referência aos indivíduos, podendo, por isso, ser interpretada como um direito particular extensível a qualquer pessoa que exerça a sua actividade no domínio da imprensa²⁷⁵.

Estamos agora em condições de compreender a progressiva separação que na Europa se vai fazendo entre a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa. Procuraremos agora mostrar como a liberdade de expressão se assume fundamentalmente como uma liberdade negativa, enquanto a liberdade de imprensa se cola, cada vez mais, aos pressupostos de uma função social exercida por profissionais. O jornalismo como profissão, enquanto um serviço essencial para que o público e os indivíduos possam realizar plenamente as suas escolhas, realiza-se mais como uma liberdade positiva, do que como um meio de expressão de todos para todos. Antes disso, porém, temos de perceber melhor os conceitos de liberdade positiva e liberdade negativa, bem como as suas implicações para a teoria política.

5. Liberdade dos antigos e liberdade dos modernos

A diferenciação crescente entre liberdade de expressão e liberdade de imprensa repousa também em concepções igualmente distintas sobre o significado da liberdade, em geral, cujas implicações se reflectem na teoria política. Mas estas formas diferentes de conceber a liberdade e o poder só começam a ser verdadeiramente percebidas de uma forma problemática no período pós-Revolução Francesa. É nessa altura que o pensamento filosófico e político procura reflectir as consequências que tiveram para a

²⁷⁴ Em resposta a um pedido de informação endereçado aos governos, em 1949, pelo secretário-geral das Nações Unidas, acerca do regime de liberdade de informação em vigor nos respectivos países, a Grã-Bretanha respondeu citando um texto de lord Kenyon segundo o qual «qualquer pessoa pode publicar o que quiser desde que doze dos seus compatriotas [o Júri de um Tribunal] não o considere repreensível», caso contrário será punido. O governo Britânico explicava, de seguida, que a frase de lord Kenyon se refere ao facto de um jornal ou um outro órgão de informação possuir, em sentido lato, o mesmo direito que um particular. Ou seja, o direito de «publicar, assumindo os riscos e os perigos, o que julgar útil e responder pelas consequências dessa publicação perante um tribunal criminal ou civil, se publicar uma calúnia ou qualquer outro facto que possa expô-lo a processos judiciais ou criminais» [Jacques KAYSER, *Mort d'une Liberté – Techniques et politique de l'information*, Paris, Plon, 1955, p. 19.].

²⁷⁵ *Op. cit.*, pp. 19-20.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

vida política e social as teses acerca da nação soberana, propugnadas pelos revolucionários franceses, abrindo as portas ao que Pierre Manent, apelidou de «segundo liberalismo» e que se desenvolve na primeira metade do séc. XIX. Para Manent, as ideias liberais deste segundo período têm por principal tarefa «absorver o choque»²⁷⁶ causado pelos acontecimentos e as ideias da Revolução Francesa, bem como compreender essa aparente contradição que resultou do facto de as ideias liberais, durante o período revolucionário, terem sido geradoras de mais perseguição e opressão do que durante o período anterior, o final do *Ancien Régime*. Como vimos, a explicação para esse facto pode ser compreendida pela necessidade que tiveram os revolucionários franceses de encontrar novos fundamentos para a legitimidade do poder do Estado liberal, fora do quadro da «soberania absoluta do Rei e do poder semi-político da Igreja»²⁷⁷.

Essa reflexão permitiu compreender as tensões existentes dentro do próprio conceito de liberdade. Benjamin Constant desenvolveu este tema a partir das noções de liberdade dos antigos e de liberdade dos modernos. Com esta distinção colocam-se duas ordens de problemas. Por um lado, a tensão existente no seio da própria liberdade, entre realização individual e realização colectiva e, por outro, a imbricação destes conceitos nas próprias formas de representatividade da vida política, estabelecendo-se, deste modo, um claro nexos entre a filosofia política e a filosofia moral.

Para Constant, a tradição clássica caracteriza-se por atribuir aos cidadãos a liberdade de participar directamente nas questões relacionadas com a vida pública e deliberar sobre os problemas da guerra, da paz, das leis e da gestão dos magistrados. Essa liberdade faz-se em detrimento das liberdades dos modernos, tais como dizer a sua opinião, escolher e exercer uma actividade, dispor da propriedade, reunir-se e professar o seu culto, bem como «*influenciar*» indirectamente a administração do governo. Como afirma Constant:

«Deste modo, para os antigos, o indivíduo, habitualmente soberano nas questões públicas, é escravo em tudo o que diz respeito à vida privada. Como cidadão, decide a paz e a guerra; como particular, está circunscrito, observado, reprimido em todos os seus movimentos; como porção do corpo colectivo, interroga, destitui, condena, despoja, exila, atinge de morte os seus magistrados ou superiores; enquanto submisso ao corpo colectivo pode, por sua vez, ser privado dos seus direitos, despojado da sua dignidade, banido, executado pela vontade discricionária do conjunto do qual ele faz parte. Com os modernos, pelo contrário, o indivíduo, independentemente da sua vida privada, mesmo nos Estados mais livres, só é soberano nas aparências. A sua soberania é restrita, quase sempre

²⁷⁶ Pierre MANENT, *Histoire Intellectuelle du Libéralisme*, Paris, Hachette Littérature, 2004, p. 173.

²⁷⁷ *Op. cit.*, p. 174.

suspensa; e se, em alturas específicas, mas raras e ainda assim rodeado de precauções e de limites, ele exerce essa soberania é para, de seguida, abdicar dela»²⁷⁸.

De acordo com Constant, os antigos vivem a sua liberdade de uma forma não verdadeiramente problemática, na medida em que ela resulta das próprias condições de vida das cidades gregas: o sistema de liberdades que permitia a participação dos cidadãos na vida pública da cidade era resultado de comunidades relativamente pequenas, assentes numa economia escravagista²⁷⁹ que lhes permitia o ócio, apenas interrompido durante o período das guerras. Esta situação altera-se com, por um lado, a complexificação e alargamento dos aparelhos políticos destinados a gerir nações e impérios e, por outro lado, com o desenvolvimento da actividade económica do comércio que obriga os sujeitos a terem uma vida mais ocupada e dedicarem maior atenção às questões relacionadas com a propriedade e a vida privada. A liberdade passa, assim, a denominar o reconhecimento institucional da esfera privada da burguesia. Segundo ainda Constant, é aqui que devemos encontrar a origem do sistema representativo do Estado, em resultado das novas condições de vida geradas pelo alargamento do comércio e da vida privada burguesa.

O discurso proferido por Constant no Ateneu Royal de Paris, em 1819, revela-se verdadeiramente precursor, não tanto quanto ao seu raciocínio histórico²⁸⁰, mas quanto à distinção entre liberdades, inaugurando um vasto debate em torno da noção de liberdade, bem como das suas formas individuais e de realização colectiva. Não obstante importantes nuances, vemos retomado esse debate nas discussões em torno das liberdades formais e reais (Marx), das liberdades positiva e negativa (Berlin), das liberdades privadas e políticas (Rawls), no debate entre liberais e comunitários acerca das liberdades civis e políticas e das liberdades abstractas, das liberdades selvagem e ponderada (Ricoeur) ou, ainda, na distinção entre liberdades e poder (Bobbio).

²⁷⁸ Benjamin CONSTANT, «De la liberté des anciens comparée à celle des modernes», in URL : <http://www.panarchy.org/constant/liberte.1819.html> (06/05/2008).

²⁷⁹ «Sem a população escrava de Atenas, os atenienses não poderiam deliberar todos os dias na praça pública» [*op. cit.*].

²⁸⁰ Bobbio salienta, a esse propósito, que a abordagem de Constant foi importante para tentar esclarecer um conceito difícil de definir, como é o de liberdade. Para além disso, a distinção entre liberdade dos antigos e liberdade dos modernos, permitiu expressar os seus juízos de valor relativamente a Rousseau e Malby, que exaltaram a liberdade dos antigos relativamente à dos modernos. No entanto, como refere Bobbio, se é certo que a liberdade negativa era desconhecida dos antigos, tão-pouco é verdade que a liberdade positiva fosse uma característica das sociedades antigas, adiantando que, efectivamente, a liberdade política se conquista à medida que as liberdades individuais vão sendo reconhecidas. Nesse sentido, afirma ainda Bobbio, «se a liberdade negativa é moderna, a liberdade positiva, em vez de ser antiga, é ainda mais moderna [Norberto BOBBIO, *Igualdade y Libertad*, Barcelona, Buenos Aires, México, Paidós, 1993, pp. 115 a 117.]».

Trataremos esta questão a partir das noções de liberdade positiva e negativa de Berlin, procurando, no entanto, convocar também contributos de outros autores.

De uma forma geral, a liberdade negativa assemelha-se em muito à liberdade dos modernos de Constant e é concebida como ausência de coerção. Como afirma Berlin, «diz-se geralmente que eu sou livre na medida em que ninguém se intromete na minha acção», pelo que, neste sentido, «a liberdade política é o espaço no interior do qual alguém pode actuar sem que outros o impeçam»²⁸¹, isto é, uma liberdade de alguém *agir* ou não sem que para isso seja obrigado ou impedido, no mesmo sentido que se pode dizer que um rio pode seguir o seu curso, sem restrições impostas por qualquer obra humana²⁸².

Por seu lado, a liberdade positiva resulta «do desejo de um indivíduo ser mestre de si próprio», isto é, de ser instrumento da sua própria vontade²⁸³, de forma auto-determinada ou autónoma. Deste modo, enquanto a liberdade negativa é sinónimo de ausência, a liberdade positiva implica a «presença de algo, a saber, de um atributo específico da minha vontade»²⁸⁴. Para Bobbio, a liberdade negativa é uma liberdade de agir, enquanto a liberdade positiva é uma liberdade de querer²⁸⁵.

Embora, numa perspectiva filosófica, as liberdades positiva e negativa pareçam duas expressões de uma mesma vontade, elas são, na realidade, diferentes. Para Berlin, a liberdade positiva pode ser entendida, no sentido individual, na linha de Kant, não como a realização dos desejos, mas como a sua superação²⁸⁶. Para Kant, a liberdade define-se

²⁸¹ Isaiah BERLIN, *Éloge de la Liberté*, S.I., Calmann-Lévy, 1990, p. 171.

²⁸² N. BOBBIO, *Igualdade y Libertad*, *op. cit.*, pp. 97-98.

²⁸³ I. BERLIN, *Éloge de la Liberté*, *op. cit.*, p. 179.

²⁸⁴ N. BOBBIO, *Igualdade y Libertad*, *op. cit.*, p. 100. A liberdade negativa e a liberdade positiva surgem frequentemente associadas também aos conceitos de *freedom from* (liberdade relativamente a) e *freedom to* (liberdade de ou liberdade para). Mas para Bobbio não estamos a falar da mesma coisa: se tanto a liberdade negativa, entendida como ausência de impedimento, como a liberdade positiva, compreendida como autonomia ou autodeterminação, podem ser consideradas como aspectos distintos, o mesmo já não acontece com os conceitos de *freedom from* e *freedom to*. Estes dois conceitos não qualificam coisas distintas, mas apenas dois aspectos de uma mesma situação, uma vez que a «liberdade relativamente a» e «a liberdade de» qualificam ambas a acção e implicam-se mutuamente: «Quando digo, por exemplo que sou “livre de” expressar as minhas opiniões, digo, e não posso deixar de dizer, ao mesmo tempo que sou “livre relativamente a” uma lei que institui a censura preventiva. Assim como quando eu digo que sou “livre relativamente a” qualquer norma que me limite o direito de voto, digo, e não posso deixar de dizer, ao mesmo tempo que sou “livre de votar”. O mesmo pode enunciar-se também desta outra forma: não há “liberdade relativamente a” que não liberte uma ou mais “liberdades de”, assim como não há “liberdade de” que não seja uma consequência de uma ou mais “liberdades relativamente a”. Estes dois aspectos da nossa liberdade de agir (que continuamos a considerar como diferente da nossa liberdade de querer) estão, pois, conectados entre si, até ao ponto de as expressões “liberdade a respeito de” e “liberdade de” poderem ser de alguma forma intercambiáveis» [*Op. cit.*, pp. 111-112.]. Contrariando a leitura de Bobbio, veja-se a leitura que adiante Raymond Aron faz destes conceitos.

²⁸⁵ *Op. cit.*, pp. 100-101.

²⁸⁶ I. BERLIN, *Éloge de la Liberté*, *op. cit.*, p. 184.

como a capacidade de realização de uma lei que prescrevemos a nós próprios e que nos garante a autonomia face às inclinações e nos realiza enquanto seres superiores e racionais. É nesse sentido que Kant afirma que «não existe maior despotismo que o paternalismo»²⁸⁷ e que a imposição da sua própria ideia de felicidade transforma o soberano num déspota²⁸⁸. O paternalismo é uma forma de reconhecer ao outro a sua incapacidade de autonomia e de auto-determinação, uma vez que o indivíduo livre de Kant é um sujeito transcendente situado para além da causalidade natural. Kant distingue a liberdade negativa, ou seja, a liberdade entendida como a capacidade de livre arbítrio realizada na «independência da sua determinação por impulsos sensíveis», da liberdade positiva, como a capacidade da razão pura ser para si mesmo prática, ou seja, que a acção seja determinada por máximas capazes de se transformarem em leis universais²⁸⁹. Em qualquer dos casos, a liberdade, para Kant, não é a vontade de fazer o que se quer, mas de agir em conformidade com a razão, pelo que o fim de todo o ser humano seria o de se determinar inteiramente pela racionalidade, o que na prática significa que ninguém tem direitos sobre a razão. Para além disso, este raciocínio tem como consequência que a liberdade negativa se realize plenamente na liberdade positiva. Este argumento leva Berlin a considerar que a visão de Kant é uma certa forma de individualismo protestante laicizado, na medida em que Deus é substituído pelo ideal de uma existência racional²⁹⁰.

Este pressuposto desencadeia uma série de consequências problemáticas: que todos tenderiam para uma espécie de fusão num todo universal e harmonioso; que alguns estão em melhores condições de discernir do que outros; que os conflitos podem ser ultrapassados por pessoas perfeitamente racionais; que homens racionais só obedecem a uma e única lei²⁹¹. A obediência a uma única lei racional encontra um paralelismo naquilo que Berlin identificou como a «mitologia do eu verdadeiro» de Rousseau e em nome da qual podemos obrigar alguém a ser livre, ou seja, a encontrar-se com o seu próprio eu racional. O erro pode, então, ser interpretado como a expressão de um indivíduo alienado do seu «eu verdadeiro», racional, que, como já aqui vimos, se realiza plenamente na ideia de vontade geral²⁹². Deste modo, para Rousseau, a «liberdade mais

²⁸⁷ *Apud, op. cit.*, p. 185.

²⁸⁸ I. KANT, «Sobre a expressão corrente: Isto pode ser correcto na teoria, mas nada vale na prática», in I. KANT, *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos*, *op. cit.*, pp. 88-89.

²⁸⁹ I. KANT, *Metafísica dos Costumes*, *op. cit.*, p. 19.

²⁹⁰ I. BERLIN, *Éloge de la Liberté*, *op. cit.*, p. 186.

²⁹¹ *Op. cit.*, p. 201.

²⁹² Isaiah BERLIN, *Rousseau e Outros Cinco Inimigos da Liberdade*, Lisboa, Gradiva, 2005, pp. 69 a 74.

ilimitada coincide com a autoridade mais rigorosa e limitadora», tornando este autor, nas palavras de Berlin, num «dos mais funestos e formidáveis inimigos da liberdade em toda a história do pensamento moderno»²⁹³.

Berlin refere ainda que, embora os conceitos de liberdade positiva e negativa – destinadas a responder, respectivamente, às questões de «quem é o mestre?» e «de que é que eu sou o mestre?» – sejam próximos, eles tenderam a distanciar-se historicamente. Esse fosso foi-se alargando com a cisão metafísica entre, por um lado, um eu inferior, empírico ou psicológico e, por outro lado, um eu superior, real ou ideal, destinado a governar o primeiro.

À questão das liberdades positiva e negativa junta-se ainda a problemática das liberdades formais e reais. O pensamento marxista distingue entre liberdades formais e liberdades reais. Se as liberdades formais coincidem com a definição de liberdades negativas, o mesmo já não se pode dizer, completamente, acerca da relação entre liberdades positivas e liberdades reais. Se partirmos da definição de Bobbio acerca da liberdade positiva como uma liberdade de querer, então a liberdade real é uma liberdade de poder. Distinguir estes dois verbos contraria o ditado popular segundo o qual «querer é poder», isto é, não basta apenas querer, mas é também necessário ter possibilidades de realizar essa vontade. Embora diferentes, estamos perante conceitos que se implicam. Por isso, as liberdades positivas e reais surgem frequentemente subsumidas no debate acerca dos direitos sociais e da justiça, na medida em que a vontade de auto-realização e autonomia dos sujeitos nem sempre se basta a si própria e exige condições para a sua realização, fazendo apelo a instâncias capazes de tratar colectivamente do problema da redistribuição de recursos e da gestão social. O argumento da liberdade real é utilizado pelos marxistas como uma crítica às liberdades negativas ou formais, para dizer que não adianta que politicamente nos sejam reconhecidos direitos que, efectivamente, não podemos exercer, mesmo que o queiramos²⁹⁴. Mas o argumento decisivo para a não coincidência entre liberdade positiva e liberdade real reside no facto de, na concepção

²⁹³ *Op. cit.*, p. 74.

²⁹⁴ Aron dá-nos uma boa interpretação do confronto entre liberdades formais e liberdades reais no pensamento de Marx: «Que significam (...) as liberdades formais – o direito de falar, de escrever, de escolher os seus representantes e de aderir ao seu deus – se a existência real, a do dia-a-dia, a do trabalho se encontra prisioneira de impiedosa necessidade, criada pelo poder do senhor e pela tirania da necessidade. Contra uma certa complacência dos privilegiados, propensos a acomodar-se com a miséria da maioria, desde que as duas liberdades formais fossem respeitadas, o protesto marxista manteve a sua frescura. Mas no dia em que, sob pretexto de liberdade real, a autoridade do Estado se estende a toda a sociedade e tende a já não reconhecer a esfera privada, são as liberdades formais que passam a ser reivindicadas pelos intelectuais e pelas próprias massas» [Raymond ARON, *Essai Sur les Libertés*, Paris, Calmann-Lévy, s.d. pp. 56-57.].

marxista, a liberdade positiva, enquanto liberdade de querer, poder ser o resultado de uma vontade alienada, o que nos remete para a questão de uma crítica radical da ideologia, e que separa irremediavelmente o marxismo do liberalismo²⁹⁵.

Raymond Aron tratou os problemas da liberdade formal e da liberdade real na perspectiva da compatibilização destes conceitos com a democracia. Num texto que resultou das conferências de 1963, na Universidade da Califórnia, em Berkeley, referia-se à liberdade negativa, como uma liberdade *tout court*, ou ainda, como uma liberdade resultante de uma não proibição, referente ao domínio da autonomia dos indivíduos. Por seu lado, a liberdade positiva era definida como uma liberdade que deriva de um não impedimento, ou seja, como uma capacidade de realização²⁹⁶. Deste modo, pode-se dizer que somos livres de fazer isto ou aquilo desde que não sejamos constrangidos, impedidos ou obrigados pela força ou pela ameaça de sanção. Esta abordagem resulta de uma definição analítica e não metafísica, pelo que, nesta linha de pensamento, não podemos falar «da» liberdade mas «das» liberdades e que estas implicam diferentes tipos de proibições²⁹⁷. A abordagem deste tema leva, no entanto, Aron a fazer uma incursão pelo campo filosófico ao colocar-se o problema da autodeterminação dos sujeitos, concluindo:

«A noção de autodeterminação nada mais significa do que aquela socialização que faz de cada indivíduo o membro de uma colectividade. Não posso tornar-me eu próprio a não ser por intermédio de um sistema de valores e de normas progressivamente interiorizado. Não sou susceptível de me determinar nem no vazio nem pela gratuidade, mas antes a partir

²⁹⁵ A este propósito veja-se, por exemplo, J. M. N. CORDÓN e T. C. MARTÍNEZ, *Historia de la Filosofía*, *op. cit.*, pp. 388 a 393.

²⁹⁶ Raymond Aron fala de *liberté-non-interdiction* e *liberté-non-empêchement*, ou ainda *liberté-droit* e *liberté-puissance effective* como sinónimos de *liberty from* e *liberty to*, ou ainda, de liberdades políticas e liberdades sociais [R. ARON, *Essai Sur les Libertés*, *op. cit.*, pp. 221 e 239.]. Aron procura confrontar o pensamento de Tocqueville e Marx e, por isso, refere-se mais ao binómio liberdade formal/liberdade real. No entanto, a propósito do conceito de liberdade em Tocqueville, afirma que nele podemos encontrar uma concepção negativa (entendida como livre escolha de cada um sobre o seu próprio destino), indeterminada (no sentido em que fica por saber até que ponto algo diz apenas respeito aos indivíduos) e positiva (enquanto segurança ou ausência de arbitrariedade, no sentido de Montesquieu), e que se realiza na participação do indivíduo, como cidadão, na gestão da coisa pública. Para Aron, liberdade negativa e indeterminada equivale ao conceito inglês de *freedom from* (liberdade relativa a), enquanto a liberdade positiva corresponde a *freedom to* (liberdade com vista a) [R. ARON, *Essai Sur les Libertés*, *op. cit.*, p. 26; e Raymond ARON, «Liberdade, liberal ou libertário?», in AAVV, *Liberdade e Ordem Social*, Mem-Martins, Publicações Europa-América, s.d., p. 72.]. Na abordagem analítica de Aron, as «liberdades» negativa e positiva, formal e real, *freedom from* e *freedom to*, políticas e sociais, são conceitos muito próximos. De resto, no pensamento de Aron existe uma clara intenção de implicá-las, procurando incorporar a crítica marxista no liberalismo.

²⁹⁷ R. ARON, «Liberdade, liberal ou libertário?», in AAVV, *Liberdade e Ordem Social*, *op. cit.*, p. 66. Aron distingue proibições ou constrangimentos de três tipos: do Estado, da sociedade e interiores ao próprio sujeito.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

de um enraizamento e de um compromisso posto ao serviço de causas que reconheci como sendo as minhas»²⁹⁸.

Não precisamos de mais exemplos para evidenciar como as questões da filosofia moral e da filosofia política acabam por se implicar. O próprio Berlin procura traduzir os conceitos de liberdade negativa e liberdade positiva numa linguagem política, afirmando que a primeira procura responder à questão «de que sou livre de fazer?», enquanto a liberdade positiva está mais centrada no problema de saber «por quem sou governado?», ou ainda «quem está habilitado a dizer o que devo ou não fazer?»²⁹⁹. Se, por um lado, corremos o risco de as liberdades sociais expressas pela «vontade geral» ou de uma razão transcendente cilindram completamente as liberdades individuais, por outro, existe o perigo de deixar ao abandono as liberdades sociais que garantem as condições essenciais para o exercício efectivo de uma liberdade com direitos iguais e não apenas ao alcance de alguns. Finalmente, todo o ideal de criação de um projecto político partilhado, seja ele de classe, seja de índole comunitária nacional ou internacional, corre o risco de ficar à partida marcado pelo ferrete da suspeita segundo a qual, por detrás de cada ideal de construção social, se esconde um eventual déspota.

Pelas razões que vimos anteriormente, o conceito de liberdade positiva foi, a pouco e pouco, transformando-se numa doutrina da autoridade, sendo transposto para as mais variadas doutrinas nacionalistas, comunistas, autoritárias e totalitárias. No entanto, Berlin reconhece que o próprio conceito de liberdade negativa poderia ter conduzido ao mesmo destino se os primeiros textos liberais e anarquistas e alguns escritos populistas tivessem singrado. De resto, Berlin, juntamente com outros autores liberais, não ignora que a liberdade negativa foi frequentemente evocada para defender certas formas de darwinismo social, tendo inclusivamente coexistido com a história sangrenta do individualismo económico e do capitalismo selvagem³⁰⁰. Esta questão coloca-nos então perante um aparente conflito entre os ideais de liberdade e os ideais de democracia. Por isso, Raymond Aron, na linha de outros autores liberais, afirma que as instituições da democracia representativa não são a expressão necessária, na nossa sociedade, do ideal universal de liberdade³⁰¹. Para Aron, recordando a este propósito o que diz Hayek, a democracia opõe-se ao governo autoritário e o liberalismo ao totalitarismo e nenhum

²⁹⁸ *Op. cit.*, p. 105.

²⁹⁹ I. BERLIN, *Éloge de la Liberté*, *op. cit.*, pp. 178-179.

³⁰⁰ *Op. cit.*, pp. 42 e 43. Por seu lado, Bobbio afirma também a este propósito que, aquilo que muitos autores definem como o século da liberdade, numa referência ao séc. XIX, foi, na realidade, o século do liberalismo [N. BOBBIO, *Igualdad y Libertad*, *op. cit.*, p. 137.].

³⁰¹ R. ARON, *Essai Sur les Libertés*, *op. cit.*, 99.

destes sistemas exclui o contrário do outro. Dito de outro modo, tanto o liberalismo pode conviver com o autoritarismo – uma vez que o poder não submetido às práticas democráticas pode ser liberal –, como a democracia pode também pôr em marcha formas de poder totalitárias – sempre que assume como único limite a opinião das maiorias, sobrepondo-se aos direitos das minorias e dos indivíduos³⁰². Deste modo, a liberdade negativa ou, na definição de Ricoeur, «a liberdade arbitrária ou selvagem»³⁰³, assenta num mesmo fundo de violência que podemos encontrar nos ideais de realização da vontade das maiorias e que mereceram as mais sérias reservas de autores liberais do séc. XIX, como John Stuart Mill e Alexis de Tocqueville³⁰⁴.

Na realidade, quando colocamos a questão nestes termos, estamos a referir-nos, na linguagem de Aron, a dois modelos dogmáticos de liberalismo e de democracia. Mas como afirma Bobbio, se estas duas visões marcaram a história política ao longo do séc. XIX, hoje em dia, nada indica que elas possam ser vistas unilateralmente. De resto, a despeito da liberdade dos antigos face à dos modernos, as ditaduras modernas também se encarregaram de abolir quer uma quer outra³⁰⁵. Deste modo, ainda que «liberdades» e «poderes» não sejam conceitos complementares³⁰⁶ e, por vezes, se apresentem mesmo como divergentes entre si, Bobbio considera que não existe uma incompatibilidade completa, uma vez que as lutas contra os regimes despóticos tanto se faz pela via da conquista das liberdades civis como pelo lado de uma maior participação popular no poder³⁰⁷. Segundo ainda Bobbio, a história tem-se revelado como o produto de uma liberdade em busca da sua autodeterminação, que tem por objecto «a liberdade humana, entendida como não impedimento e não restrição»³⁰⁸. Assim sendo, o tema das

³⁰² *Op. cit.*, p. 120.

³⁰³ Paul RICOEUR, «A filosofia e a política perante a questão da liberdade», in AAVV, *Liberdade e Ordem Social*, *op. cit.*, p.40.

³⁰⁴ Tocqueville expressa várias vezes algumas reservas acerca do papel das maiorias nas democracias. Veja-se por exemplo A. TOCQUEVILLE, *De la Démocratie en Amérique*, vol. I (II Parte, Cap. VII) e vol. II (IV Parte, Cap. VI). As origens aristocráticas do pensamento liberal de Tocqueville são bem evidenciadas por Aron [R. ARON, *Essai Sur les Libertés*, *op. cit.*, pp. 28-29, 119 e 121.] e, particularmente, Lucien Jaume, para quem, o autor da *Democracia na América* deveria integrar a galeria dos «*maîtres du supçon*», ao lado de Marx, Nietzsche e Freud [Lucien JAUME, *Tocqueville – Les sources aristocratiques de la liberté*, s.l. Fayard, 2008, p. 435.].

³⁰⁵ N. BOBBIO, *Igualdad y Libertad*, *op. cit.*, pp. 117 a 120.

³⁰⁶ Bobbio define «liberdades» como «os direitos garantidos quando o Estado não intervém» e «poderes» como os direitos cujo exercício pressupõem uma intervenção do Estado [N. BOBBIO, *Le Futur de la Démocratie*, *op. cit.*, p. 66.].

³⁰⁷ N. BOBBIO, *Igualdad y Libertad*, *op. cit.*, p. 120

³⁰⁸ *Op. cit.*, p. 125.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

liberdades dos antigos e dos modernos renova-se continuamente como «resposta às sempre novas formas de opressão que parecem no horizonte da história»³⁰⁹.

Do mesmo modo, Berlin, salientando que a liberdade positiva implica uma redução da liberdade negativa e que não devemos misturá-las³¹⁰, considera, no entanto, que a liberdade negativa não é nem inviolável, nem suficiente de forma absoluta³¹¹. Deste modo, quando os valores fundamentais em causa são inconciliáveis em si, é necessário recorrer à razão, isto é, «decidir à luz dos princípios gerais e dos fins globais perseguidos por uma pessoa, por um grupo ou uma sociedade»³¹². Não sendo propriamente uma contradição, esta abordagem não deixa de representar um impasse.

Já Aron, que de alguma forma procura reconciliar os ideais liberais de Tocqueville com a crítica marxista das liberdades reais, considera que não foram os regimes ideocráticos que mais se aproximaram desse objectivo. Quem mais se aproximou desse objectivo foi a «síntese democrático-liberal» operada pelas democracias ocidentais, durante os trinta gloriosos anos de crescimento económico que se seguiram ao pós-guerra e fundada no tríptico ideal da «*cidadania burguesa*, da *eficácia técnica* e do *direito de cada qual escolher a via da sua própria salvação*»³¹³. Na sua perspectiva o liberalismo tradicional esqueceu outras duas dimensões da liberdade, só completadas com a Carta Atlântica, assinada em 1941, entre Churchill e Roosevelt, ao consagrarem a libertação do ser humano da *necessidade e do medo*. Estas liberdades representam a consagração da ideia de que a condição social não pode ser considerada como independente da vontade racional dos homens³¹⁴, o que, para Aron, não deixa de representar a «descida da democracia do céu político para a terra dos homens que trabalham»³¹⁵.

Porém, para Aron, esta síntese permanece como uma *fé comum* ou a *ilusão universal das sociedades modernas*³¹⁶. Trata-se, portanto, de uma equação que permanecerá por resolver, sempre que as liberdades negativas e liberdades positivas, ou as liberdades

³⁰⁹ *Op. cit.*, pp. 137-138.

³¹⁰ Berlin considera que podemos aceitar, voluntariamente, reduzir a nossa liberdade para remediar as desigualdades sociais e que, caso não o façamos, podemos até sentir remorsos por isso. No entanto, não deixa de referir que, «independentemente das compensações, o sacrifício de algo não aumenta o que é sacrificado», ou seja, no caso em análise, a liberdade. E acrescenta: «Cada coisa é o que é: a liberdade é a liberdade; não é nem a igualdade, nem a justiça, nem a cultura, nem a felicidade, nem a minha boa consciência» [I. BERLIN, *Éloge de la Liberté*, *op. cit.*, p. 174]

³¹¹ *Op. cit.*, p. 56

³¹² *Op. cit.*, p. 46.

³¹³ R. ARON, *Essai sur les Libertés*, *op. cit.*, p. 70 (sublinhado do autor).

³¹⁴ *Op. cit.*, p. 65.

³¹⁵ R. ARON, «Liberdade, liberal ou libertário?», in AAVV, *Liberdade e Ordem Social*, *op. cit.*, p. 88.

³¹⁶ *Ibid.* (sublinhado do autor).

formais e reais entrem em conflito, nomeadamente, em momentos menos gloriosos e opulentos da história, ou, por exemplo, quando questões contemporâneas como os desequilíbrios ambientais e a escassez dos recursos naturais parecem já não encontrar resposta no aumento da produção, apelando, antes, a uma redistribuição mais justa dos bens comuns.

Ricoeur faz notar, ainda a propósito desta discussão, que entre estas duas noções de liberdade é necessário introduzir-lhes um elemento dialéctico³¹⁷, seguindo Hegel, mas sem ser necessariamente hegeliano. É a dialéctica que efectivamente torna compatível a liberdade negativa com a liberdade positiva, ou, para sermos mais rigorosos com o pensamento de Ricoeur, a liberdade abstracta ou o momento *solipsista* da liberdade³¹⁸ e a liberdade ponderada. Sem esse elemento dialéctico, a liberdade abstracta transforma-se «num regresso sobre si próprio, sem intermediário e deixa de fora do seu campo o problema político»³¹⁹. A liberdade ponderada é precisamente a liberdade voltada para as liberdades políticas e pessoais, económicas e sociais. Mas essa junção entre liberdade e instituição deve realizar-se através de um processo dialéctico, através do Direito, entendido como «a região da acção humana em que a obra se apresenta como instituição». O Direito seria a forma que permite que a liberdade abstracta – que não se sujeitou ainda ao sacrifício da sua indeterminação, que não se conformou ainda com não ser tudo, para ser alguma coisa – se transforme numa liberdade concreta³²⁰. No entanto, para Ricoeur, ainda não dispomos de nenhuma instituição capaz de realizar uma síntese feliz «entre o poder de comandar que pertence ao Estado e o exercício espontâneo das liberdades individuais»³²¹. A saída para o problema é fazer com que as formas de estabelecimento dessa síntese política permaneçam precárias, através da adopção de um conjunto de «técnicas de limitação mútua e de equilíbrio entre a esfera privada da

³¹⁷ Para Ricoeur esse foi o principal elemento que faltou ao pensamento de Rousseau, ou seja, «em primeiro lugar, introduzir na própria vontade aquela espécie de contradição resolvida que designou com o apodo de vontade geral, depois escalar numa série de etapas encadeadas umas nas outras aquilo que Rousseau introduziu num acto único e total sob o nome de pacto». O mesmo problema enfrentou Kant com a sua antinomia entre a liberdade e a natureza [P. RICOEUR, «A filosofia e a política perante a questão da liberdade», in AAVV, *Liberdade e Ordem Social*, op. cit., pp. 48 e 50.].

³¹⁸ Ricoeur define solipsismo através dos conceitos de «em mim e só para mim» ou «de mim para mim» [Op. cit., p. 41.].

³¹⁹ P. RICOEUR, «A filosofia e a política perante a questão da liberdade», in AAVV, *Liberdade e Ordem Social*, op. cit., p. 45.

³²⁰ Op. cit., pp. 49-50. Já tratámos no Cap. II a abordagem hegeliana da moral, do direito e do Estado, pelo que dispensamos de nos deter sobre a leitura de Ricoeur destes conceitos em Hegel.

³²¹ Op. cit., p. 59.

liberdade e a esfera pública do poder», desabsolutizando quer o indivíduo quer o Estado³²². Como afirma Ricoeur:

«Esta arte de governar requererá, nas décadas vindouras, uma grande destreza; dela dependerá que se estabeleça uma dialéctica viva entre as forças da contestação e o desejo de reforma. Se a liberdade selvagem não produzir mudanças reais ao nível das instituições, mergulhará numa dissidência impotente e perder-se-á na violência do niilismo. Se o desejo de reforma não se alimentar das forças da imaginação e das motivações revolucionárias, também se atolará na burocracia e no jogo abstracto dos “aparelhos”. Compete portanto à moderna arte de governar a invenção de um novo estilo institucional, um estilo de mobilidade, de precariedade, de revisão permanente sempre atenta às forças de mudança e às ameaças de ruptura»³²³.

Esta tarefa implica, portanto, que no plano político entendamos a democracia não como uma *forma de governo*, mas como um *estado de sociedade*³²⁴ e que estejamos dispostos a assumir que «o preço da liberdade é a eterna vigilância»³²⁵.

5.1. Liberdade positiva e liberdade negativa no contexto do Jornalismo

O debate acerca da liberdade negativa e da liberdade positiva tem repercussões directas sobre as questões da liberdade de imprensa e da liberdade de expressão. Em primeiro lugar, estas duas noções de liberdade ajudam-nos a clarificar os próprios fundamentos filosóficos do problema da regulação dos *media* que tratámos no capítulo anterior. Em segundo lugar, como vimos, a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa são dois aspectos indissociáveis da liberdade, ou nas palavras de Bentham, a liberdade de imprensa é um ramo da liberdade individual e da segurança constitucional³²⁶. Finalmente, como trataremos de abordar de seguida, os termos da discussão em torno da liberdade é em tudo inspirador do próprio debate acerca da liberdade de imprensa.

A compreensão da liberdade de imprensa, como um direito complementar da liberdade de expressão, coloca a problemática relacionada com a comunicação através dos *media* no centro do debate político e filosófico. Como vimos atrás, a liberdade de expressão era percebida como um direito «inalienável», enquanto direito natural dos

³²² *Op. cit.*, pp. 59-60.

³²³ *Op. cit.*, pp. 60-61.

³²⁴ Como afirma Aron acerca da concepção de democracia de Tocqueville [R. ARON, *Essai Sur les Libertés*, *op. cit.*, p. 21.].

³²⁵ J. DEWEY, *Liberalismo y Acción Social y Otros Ensayos*, *op. cit.*, p. 177. A frase é frequentemente atribuída a Thomas Jefferson.

³²⁶ J. BENTHAM, «Sur la liberté de la presse et de la discussion publique», in J. BENTHAM, *Garanties Contre L'Abus de Pouvoir et Autres Écrits Sur la Liberté Politique*, *op. cit.*, p. 63.

indivíduos, mas era também parte de um projecto emancipador, quer dos indivíduos quer das sociedades. Ainda que, numa primeira abordagem, estas duas visões possam ser entendidas como complementares – no sentido, por exemplo, em que se afirma comumente que não há liberdade sem responsabilidade –, o certo é que a teoria política demonstrou que nem sempre os projectos de emancipação individuais se compatibilizam com os interesses da maioria. Este conflito está no centro dos debates filosóficos sempre renovados acerca do justo e do bem, do formalismo e do romantismo, da comunidade e da sociedade, ou ainda das concepções que dividem liberais e comunitários e liberais e utilitaristas³²⁷.

5.2. O jornalismo como «uma questão de princípio»

O próprio pensamento liberal moderno tem procurado repensar estas questões à luz da crítica contemporânea sobre os *media*. Ronald Dworkin, na última parte do seu livro, *Uma Questão de Princípio*, dá-nos um excelente exemplo sobre as repercussões desse debate filosófico mais vasto na discussão contemporânea acerca da liberdade de expressão (a pornografia, o nazismo) e da liberdade de imprensa (protecção das fontes, divulgação de factos protegidos pelo segredo institucional de organismos de Estado ou considerados uma ameaça para a segurança pública), a propósito dos pressupostos implícitos a várias decisões judiciais de tribunais americanos. Para percebermos o pensamento de Dworkin, considerado tradicionalmente como um liberal³²⁸, é necessário começarmos por distinguir entre as questões de princípio e as que se prendem com objectivos a alcançar, ou seja, que fazem apelo a «razões de política». Deste modo, quando se diz que não se pode censurar ninguém que deseje pronunciar-se sobre questões públicas, a única teoria que pode sustentar essa argumentação é a dos direitos

³²⁷ A. BERTEN, P. SILVEIRA e H. POURTOIS (orgs.), *Libéraux et Communistes*, *op. cit.*, pp. 2 e 3. A dualidade liberais/comunitários esconde posições filosóficas diversas e mesmo opostas entre os próprios autores tradicionalmente posicionados quer no campo liberal quer no comunitário. Berten, Silveira e Pourtois consideram, no entanto, que é possível dar conta das principais questões filosóficas que estão em confronto entre estes dois campos a partir de quatro tipos de problemáticas fundamentais: moral, epistemológica (teoria política), antropológica e sociológica.

³²⁸ Ronald Dworkin é considerado um liberal, na senda de Isaiah Berlin. No entanto, alguns dos seus artigos têm-no aproximado das teses comunitaristas: «[Dworkin] permanece um liberal quando afirma que o Estado não deve justificar as suas acções fazendo apelo a uma concepção específica de bem, mas, pelo menos nos seus últimos artigos, ele concorda com os comunitários, ao dizer que as instituições políticas só podem encontrar justificação relativamente às condições que tornam possível a busca (individual ou comunitária) da vida boa» [A. BERTEN, P. SILVEIRA e H. POURTOIS (orgs.), *Libéraux et Communistes*, *op. cit.*, p. 5.].

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

individuais. Mas se se alega o contrário, invocando, por exemplo, questões de protecção do público, então o argumento utilizado é de natureza política³²⁹.

Para Dworkin, a liberdade de expressão definida pela Primeira Emenda deve ser entendida como uma questão de princípio, uma vez que seria de uma «grande injustiça, e não apenas uma ameaça abstracta para o bem-estar geral da comunidade, que quando alguém quer falar o que pensa seja amordaçado, detido ou retardado»³³⁰. Este princípio aplica-se a todos os cidadãos que devem ter o direito a defender coisas ou a ter comportamentos tendo por base o direito à independência moral, ainda que algumas dessas atitudes possam ser consideradas aviltantes pela maioria das pessoas³³¹. Mas, contrariamente ao que se poderia apressadamente retirar desta afirmação, esta posição não implica uma defesa incondicional da liberdade de imprensa, ao abrigo da Primeira Emenda, em matérias como a protecção das fontes e revelação de segredos que estejam sob a protecção institucional. Para Dworkin, a liberdade de expressão é um direito de todos que não é extensível a direitos especiais concedidos aos jornalistas, no domínio do acesso à informação.

«Se a liberdade de expressão é justificada por fundamentos de política, então é plausível que os jornalistas recebam privilégios e poderes especiais, que não estão à disposição dos cidadãos comuns, porque eles têm uma função especial e, na verdade, indispensável em proporcionar informação ao público como um todo. Mas se a livre expressão é justificada por princípios, seria escandaloso supor que os jornalistas deveriam ter uma protecção especial, pois isso afirmaria que eles são, como indivíduos, mais importantes ou dignos de consideração do que outros»³³².

Porém, Dworkin admite que podem existir «razões de política» que justifiquem normas especiais destinadas a reforçar os poderes de investigação dos jornalistas. Mas isso só deve ser efectuado através de leis de protecção especial adoptadas por diferentes Estados. É no âmbito dessas leis que deve ser justificada a posição particular da imprensa, não porque os jornalistas tenham «direitos especiais, mas porque se acredita que a comunidade como um todo irá beneficiar do seu tratamento especial, exactamente como os produtores de trigo podem receber um subsídio não porque têm direito a ele, mas porque a comunidade irá beneficiar com isso»³³³. Esta perspectiva assenta na defesa da Primeira Emenda como um princípio, mas, ao mesmo tempo, de aplicação

³²⁹ Ronald DWORKIN, *Uma Questão de Princípio*, São Paulo, Martins Fontes, 2000, pp. 579 e 580.

³³⁰ *Op. cit.*, p. 593.

³³¹ *Op. cit.*, p. 533.

³³² *Op. cit.*, p. 577.

³³³ *Op. cit.*, pp. 560-561.

restritiva. Dworkin considera que a questão central da Primeira Emenda é a de assegurar a liberdade dos que «desejam pronunciar-se sobre questões de controvérsia política e social» e recusa uma leitura alargada às reivindicações da imprensa quando, ao seu abrigo, invoca direitos especiais relativamente ao comum dos cidadãos. Exemplos disso são os direitos dos jornalistas à informação e à não revelação das suas fontes, que podem entrar em conflito com direitos de outras pessoas, nomeadamente em casos de difamação.

A ideia que está por detrás desta concepção é a de que o núcleo duro da Primeira Emenda, enquanto princípio, se aplica aos direitos dos indivíduos, não podendo justificar outras situações que podem sair do seu âmbito, e que, por isso, só podem ser reguladas através de leis próprias.

A distinção de Dworkin entre os «argumentos de princípio» e os «argumentos de política» tem por base uma crítica de fundo à concepção utilitarista da imprensa, segundo a qual – na linha das posições de Bentham já aqui referidas – a sociedade e o público estarão melhor protegidos se os jornalistas tiverem direitos especiais. Dworkin afirma que este princípio assenta no direito do público, considerado uma outra forma de conceber «a comunidade como um todo»³³⁴, e tem por detrás uma concepção utilitarista que dá às maiorias o poder de impor aos outros formas de vivência consideradas «“mais desejáveis” para a prosperidade humana»³³⁵. Nesta óptica, os direitos constitucionais e a Primeira Emenda surgem não como a defesa das liberdades individuais de quem fala ou de quem escreve, mas «destinam-se à protecção do público»³³⁶, enquanto princípio, o que os torna inaceitáveis na concepção de Dworkin, deixando-os à mercê das interpretações mais despóticas.

O que faz Dworkin é simplesmente separar a liberdade de expressão, enquanto princípio, da liberdade de imprensa, enquanto forma de expressão visando o bem público. Este debate é, a nosso ver, revelador da dificuldade de pensar o jornalismo simultaneamente como a expressão da liberdade individual e como uma profissão prosseguindo objectivos públicos. Mas hoje em dia, tal como o jornalismo se apresenta, parece-nos que é cada vez mais difícil iludir a necessidade de destringer estas duas dimensões.

³³⁴ *Op. cit.*, p. 578.

³³⁵ *Op. cit.*, p. 516.

³³⁶ *Op. cit.*, p. 574.

Quando persistimos em pensar o jornalismo profissional como uma liberdade individual caímos no impasse bem patente, por exemplo, em John Merrill. Para ele, todo o jornalismo deve reconhecer o imperativo da liberdade. Mas ao fazê-lo deve assumir como linhas orientadoras da sua conduta princípios Apolonisíacos³³⁷ que o tornariam, simultaneamente, numa pessoa que pensa e sente, que é racional e sensível, que se preocupa com os factos, mas também com os sentimentos, capaz, em suma, de juntar liberdade, racionalidade e compromisso³³⁸. Estes pressupostos definem, para Merrill, o perfil do jornalista, de acordo com um compromisso ético, como um plano de vida³³⁹, e reconhecem o jornalismo como um direito do jornalista se expressar³⁴⁰. Mas o que Merrill acaba por fazer, mesmo nas suas versões libertárias menos radicais de uma ética «deontética» (associando os conceitos filosóficos de deontologia e de teleologia), ou de uma «mutualismo ético»³⁴¹, é tentar resolver a tensão existente entre a concepção liberal e comunitária e dos *princípios* e dos *fins* através de um conceito moral sobre o jornalismo, vertendo sobre o jornalista a responsabilidade de respeitar esse ideal, relativizando os constrangimentos sócio-profissionais e organizativos que se colocam ao exercício da profissão.

5.3. A concepção comunitária do jornalismo.

Curiosamente, partindo da leitura de outras decisões judiciais, também realizadas por tribunais norte-americanos, Owen M. Fiss põe em evidência aspectos relacionados com uma leitura caracterizada por uma «marcante hostilidade para com o Estado e uma recusa em reconhecer o papel que este pode desempenhar para promover a liberdade de expressão»³⁴². Mas, para o autor, a Primeira Emenda não deve ser vista unicamente na sua perspectiva negativa (não intervirá!), mas como um princípio destinado a

³³⁷ Expressão que resulta da junção dos nomes dos deuses gregos Apolo e Dionísio.

³³⁸ John C. MERRILL e Ralph D. BARNEY, *La Prensa y la Ética – Ensayo sobre la moral de los médios masivos de comunicación*, Buenos Aires, Editorial Universitária, 1981, p. 134.

³³⁹ *Op. cit.*, p. 13

³⁴⁰ Afirma a este propósito Merrill: «O jornalista, por exemplo, não se limita a escrever simplesmente para os outros consumirem; escreve para auto-expressar-se e põe a sua pessoa e todo o seu ser na actividade jornalística. (...) O que faz para viver de acordo com alguma norma interna não só afecta as suas actividades e crenças dos outros, mas também, de uma maneira real, a essência mesma da sua própria vida» [*Op. cit.*, p. 13].

³⁴¹ J. M. M. FIDALGO, *O Lugar da Ética e da Auto-Regulação na Identidade Profissional dos Jornalistas*, *op. cit.*, pp. 358-359.

³⁴² Owen M. FISS, *La Ironía de la Libertad de Expresión*, Barcelona, Editorial Gedisa, 1999, p. 105. A leitura de Fiss incide sobre questões relacionadas com a imprensa, o *Miami Herald and Pacific Gas & Electric*; o financiamento das campanhas políticas; sobre as expressões de ódio; e a campanha feminista contra a pornografia.

equilibrar a discussão dos pontos de vista em presença, essencial para garantir quer o acesso ao debate público, quer também o próprio processo de deliberação nas sociedades democráticas. Para Fiss, as teorias libertárias não conseguem responder cabalmente a duas questões essenciais: 1) por que razão os interesses dos que se expressam devem ter prioridade sobre os interesses dos indivíduos sobre os quais se discute, ou dos que escutam, sobretudo quando uns e outros entram em conflito; 2) por que razão o direito à liberdade de expressão se deve alargar a instituições e organizações que não representam directamente um interesse individual de expressão, e, sobretudo, se pensarmos que estão submetidas a lógicas do lucro que ultrapassam o próprio domínio de liberdade de expressão, colocando-as já no domínio da liberdade de empresa³⁴³.

Fiss sustenta que a exigência de intervenção do Estado na vida pública não deve ser vista como uma violação da Primeira Emenda³⁴⁴, nem unicamente como uma tentativa de preferência do valor da igualdade sobre o da liberdade. O que está em causa nas acções reguladoras do Estado é saber até que ponto elas melhorarão a qualidade do debate público desinibido, vigoroso e aberto, ou produzirão um efeito contrário³⁴⁵? Neste quadro, o princípio da neutralidade do Estado não é, em si mesmo, neutro, retirando-lhe o poder redistributivo, acabando por favorecer os mais fortes relativamente aos mais fracos e, em termos de discussão pública, silenciando os que não detêm os mesmos recursos para o fazer³⁴⁶.

Finalmente, Fiss recorda a posição dos que consideram que o livre mercado de ideias não pode ser reduzido à sua expressão mercantil: enquanto o livre mercado de ideias tem como objectivo o processo de deliberação pública, o mercado do consumo é mero resultado de escolhas altamente individualizadas. Por isso, se, por um lado, Fiss afirma que «a discussão pública não é a melhor forma de vender sabão»³⁴⁷, por outro, chama à atenção para os perigos de reduzir a liberdade de imprensa à liberdade de empresa e colocar os destinos da democracia nas mãos do mercado³⁴⁸.

Estas teses vêm, de forma geral, ao encontro das teorias normativas do jornalismo sobre a responsabilidade social, cujos fundamentos filosóficos encontramos em grande medida nas ideias de William Ernest Hocking, no seu livro *Freedom of the Press* que

³⁴³ *Op. cit.*, p. 13.

³⁴⁴ *Op. cit.*, p. 29.

³⁴⁵ *Op. cit.*, p. 38.

³⁴⁶ *Op. cit.*, pp. 55 e 61.

³⁴⁷ *Op. cit.*, pp. 75 e 76.

³⁴⁸ *Op. cit.*, p. 104.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

definiu as bases intelectuais da Comissão Hutchins. Demarcando-se do liberalismo clássico, Hocking pensa a imprensa a partir de uma liberdade positiva, já não tendo por base o *direito natural*, mas a partir de novos pressupostos de um *direito moral*³⁴⁹. Deste modo, ele recusa a ideia de uma liberdade de imprensa que reivindica o direito de, quer nas notícias quer nas colunas editoriais, ser justa ou injusta, independente ou parcial, verdadeira ou falsa, considerando que esta visão consagra uma certa forma de irresponsabilidade social. Ao contrário, «a imprensa deve saber que as suas falhas e erros deixaram de ser caprichos privados e tornaram-se perigos públicos», ameaçando com as suas fragilidades «o equilíbrio da opinião pública»³⁵⁰. Para Hocking, a existência na liberdade de imprensa de perigos envolvendo terceiros – resultantes da alteração das condições de exercício da liberdade de imprensa no séc. XX – exige uma revisão do conceito de liberdade como resultante de um direito individual³⁵¹, tal como era pensado por Milton ou Mill. Nesse quadro de pensamento, ou se assume que a liberdade de imprensa sem limites passou a ter um papel disfuncional na sociedade, ou então temos de passar a entendê-la no quadro de uma ética da responsabilidade como um contributo para a construção da verdade³⁵².

Hocking valoriza o papel da imprensa no contexto de uma intersubjectividade comunitária – em detrimento da autonomia individual –, pelo que ela deve estar ao seu serviço, assumindo o papel de educar a própria procura e não apenas buscando os objectivos do lucro³⁵³.

Nessa linha de pensamento, Lambeth defende o exercício do jornalismo como um compromisso com a comunidade no qual se insere, capaz de traduzir para os seus públicos e em linguagem acessível o conjunto das problemáticas que se colocam nos diferentes domínios do interesse comum, desde as políticas do governo, aos negócios, à ciência, à saúde e, de forma menos importante, à religião. Lambeth considera a incapacidade de os *media* tratarem adequadamente estas questões de interesse geral como a própria expressão de falta de responsabilidade³⁵⁴. Na opinião de Lambeth, o compromisso preconizado aqui entre a imprensa e a sua comunidade só muito dificilmente será atingido no quadro do pensamento dos herdeiros da tradição liberal. O

³⁴⁹ Clifford CHRISTIANS, «Éthique de l'entreprise et codes de déontologie», in J.-C. BERTRAND, *L'Arsenal de la Démocratie*, op. cit., p. 45.

³⁵⁰ William Ernest HOCKING, *Freedom of the Press – A framework of principle (A report from Commission on Freedom of de Press)*, Illinois, The University of Chicago Press, 1947, p. 197.

³⁵¹ Op. cit., p. 10.

³⁵² Op. cit., p. 197.

³⁵³ Op. cit., p. 199.

³⁵⁴ E. LAMBETH, *Periodismo Comprometido*, op. cit., p. 189.

ponto fraco das teorias liberais reside, de forma geral, na incapacidade de formulação de princípios compatíveis com a ideia de uma comunidade autêntica, e não apenas teórica, que reconheça o bem comum, especialmente perante interesses inconciliáveis que exigem o sacrifício ou a restrição das posições das diferentes partes em confronto³⁵⁵.

O debate acerca da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa põe em particular evidência o confronto entre comunitários e liberais. Maria João Silveirinha dá-nos uma boa síntese desse confronto: se, de um lado, «o liberalismo não reconhece a dependência da identidade individual das concepções do bem de uma determinada sociedade e das suas tradições», do outro lado, os comunitários recusam a ideia de que a sociedade possa ser apenas o palco de realização dos objectivos individuais dos liberais. Para além disso, argumentam os comunitários, os liberais não valorizam o facto de a nossa identidade individual não ser apenas o resultado das nossas escolhas, desencarnadas do contexto social, e que muitos objectivos que procuramos alcançar não são individuais, mas sociais e comuns. Esta visão liberal é, na perspectiva dos comunitários, responsável quer pelo declínio da vida social, quer pela ênfase excessiva das ideologias do mercado livre. Argumentam ainda os comunitaristas que os cidadãos precisam de algo mais do que a definição dos limites entre o público e o privado: precisam de recorrer a um fundo cultural comum capaz de articular a sua participação política³⁵⁶.

Boris Libois refere a este propósito, e de forma contundente, que os liberais recusam, no plano prático qualquer tipo de compromisso e de consenso, pelo que a ideia de «razão pública» acaba por ter apenas uma função reguladora, derivada, secundária, relativamente à comunidade jurídica existente. Se a razão pública tem a capacidade de estabilizar a ordem pública ela é incapaz na verdade de a constituir. Isto justifica-se, segundo o pressuposto liberal, pelo facto de se considerar que as questões morais, de ordem prática, não são susceptíveis de serem reguladas, deixando, deste modo, o problema entregue ao «simulacro da negociação» pelo mercado³⁵⁷.

³⁵⁵ *Op. cit.*, pp. 189 e 190.

³⁵⁶ M. J. SILVEIRINHA, *Identidades, Media e Política*, *op. cit.*, p. 289.

³⁵⁷ Boris LIBOIS, «Pour un concept philosophique de droit de la communication», *Réseaux*, n.º 110, 2001, pp. 183 e 184.

5.4. A utilização das liberdades positiva e negativa pela retórica do jornalismo

Frequentemente, o discurso jornalístico tende a colocar a liberdade de expressão e a liberdade de informação no mesmo plano³⁵⁸. Ao fazê-lo, o jornalismo tende a confundir dois planos distintos, embora complementares, do exercício da profissão e assume-os, na linha do pensamento clássico liberal, de forma não problemática. Esta abordagem indistinta dá razão a Francisca Marques quando afirma que os *media* contemporâneos não possuem uma dimensão própria de liberdade – «nem a individual fundamentada pela autonomia proposta por Kant e desenvolvida pela teoria liberal, nem a colectiva proposta pelo utilitarismo clássico». Por isso, eles acabam por utilizar ambos os conceitos como uma forma de se «legitimar e se enraizar na realidade, segundo os seus interesses imediatos», mas sem deixar de considerar as prerrogativas de escolher entre a defesa da liberdade e o dever de informar³⁵⁹. Este posicionamento deixa perceber que os *media* utilizam estas duas visões da liberdade de forma essencialmente retórica e defensiva, insistindo na componente da liberdade de expressão quando são acusados de não desempenharem a sua função social, invocando esta última quando se trata de justificar e legitimar as suas próprias prerrogativas particulares no campo da comunicação. Esta crítica põe mais uma vez em evidência as dificuldades de um discurso deontológico do jornalismo essencialmente centrado na profissão e a partir da profissão.

Este impasse não favorece nem a liberdade de expressão individual, nem o exercício da cidadania, nem os próprios jornalistas, mas joga, em última instância, a favor de uma concepção empresarial da liberdade de imprensa e de uma estratégia conservadora de simples auto-legitimação do corpo profissional.

Sintomaticamente, depois de notar que o princípio da liberdade de imprensa é susceptível de sofrer limitações quer por parte dos governos quer por parte dos interesses económicos e empresariais, o estudo de Itai Himelnoin e Yehiel Limor sobre 242 códigos deontológicos em todo o mundo conclui que 1), aproximadamente, metade dos códigos não faz qualquer referência à liberdade de imprensa 2) e que os códigos referentes a jornais ou corporações de *media*, só de forma limitada se referem a esta

³⁵⁸ Veja-se o que refere a declaração de Munique: «O direito à informação, à livre expressão e à crítica é uma das liberdades fundamentais de todo o ser humano» [D. CORNU, *Journalisme et Vérité*, *op. cit.*, p. 485.

³⁵⁹ Francisca Ester de Sá MARQUES, «As contradições entre liberdade de expressão e a liberdade de informação», URL: <http://bocc.ubi.pt/pag/marques-ester-contradicoes-liberdades.html#FNT0> (20/06/2008).

questão³⁶⁰. De forma geral, são os códigos nacionais que contêm referências à liberdade de imprensa, tanto em termos gerais (60% dos casos) como nas suas componentes particulares (50%), por contraste com os, respectivamente, 16 e 19 por cento dos casos registados nos códigos deontológicos dos jornais e das corporações de *media* privados³⁶¹.

O estudo conclui ainda que, de forma geral, o ponto de vista profissional procura pensar a liberdade de imprensa na sua relação com a sociedade, na prática verifica-se que os códigos estão marcados pela definição de objectivos específicos. Assim, os códigos de organizações nacionais (do tipo conselhos de imprensa) estão orientados pela prossecução de objectivos profissionais e de serviço público, enquanto as organizações de *media* orientam-se por fins lucrativos. Já no caso das organizações de *media* privados, a liberdade de imprensa pode ser compreendida como uma restrição interna, na medida em que eles reflectem não só os valores dos jornalistas como o dos editores de jornais, para os quais a sua empresa é, em primeiro lugar, um negócio. Além disso, aqui a referência a pressões externas é muitas vezes, incongruente, uma vez que a publicidade constitui «o pão e a manteiga» de uma qualquer estratégia comercial³⁶².

Certamente que a multiplicação de formas de “prestação de contas” sobre os *media* e o jornalismo, desde a segunda metade do séc. XX (códigos de deontologia, conselhos de imprensa, provedores³⁶³, etc.), pode ser vista como uma tomada de consciência sócio-profissional acerca da sua responsabilidade, assumida como algo mais do que mera mediação entre o Estado e a sociedade, mas também como uma reacção a um processo crítico³⁶⁴ que questiona sobre quem vigia o quarto poder. Mas este fenómeno é também a expressão daquele que nos parece ser o facto mais sintomático do debate: a

³⁶⁰ Itai HIMELBOIM e Yehiel LIMOR, «Media perception of freedom of the press – A comparative international analysis of 242 codes of ethics», *Journalism*, vol. 9 (3), Los Angeles, Nova Deli, Singapura, 2008, p. 255.

³⁶¹ *Op. cit.*, p. 252.

³⁶² *Op. cit.*, p. 254. O baixo número de referências à liberdade de imprensa encontrado nas empresas privadas é também justificado pelo facto de, no caso dos códigos norte-americanos, a Primeira Emenda proteger a liberdade de imprensa. Deste modo, entende-se que ela não necessita de ser objecto de qualquer referência dos códigos das organizações de *media*. No entanto, a lei norte-americana não protege a liberdade dos jornalistas, enquanto empregados das organizações de *media*, deixando essa tarefa aos conselhos de imprensa e às organizações jornalísticas.

³⁶³ A função dos provedores dos leitores apresenta-se, nestas circunstâncias, já como uma desmultiplicação de um modelo de mediação no jornalismo, o que não deixa de ser um paradoxo. A necessidade de criar um novo mediador ou representante entre o público e os jornalistas é o reconhecimento de um certo fracasso da ideia do jornalismo como representante do público ou dos jornalistas como mediadores entre o público e o Estado.

³⁶⁴ J. P. ESTEVES, *Espaço Público e Democracia*, *op. cit.*, p. 148.

dificuldade revelada pelo jornalismo de, nas condições contemporâneas de exercício da profissão, conseguir dar uma resposta cabal aos desafios e às expectativas normativas, derivem eles quer de uma visão instrumental do jornalismo como prestando um serviço público à sociedade, quer de um entendimento dos *media* como um meio da expressão individual. Aprofundaremos no próximo capítulo algumas razões que, quanto a nós, explicam este problema. De momento, limitar-nos-emos a identificar os processos que conduziram a esse impasse.

6. Liberdade de expressão e liberdade de imprensa face aos desafios da mediatização

A estrutura dos *media* no séc. XX ficou marcada pelas grandes transformações operadas ao nível da concentração da propriedade e da formação de grandes conglomerados de *media* transnacionais. Os processos de convergência tecnológica, o crescente cruzamento entre os *media* e outros interesses industriais e financeiros, bem como a proximidade crescente entre as corporações de *media* e os próprios interesses políticos são aspectos igualmente relevantes destas transformações³⁶⁵.

O poder adquirido pelas empresas dos *media* nos planos económico e político vem claramente questionar a sua função de vigilância das instituições públicas, amansando e silenciando o nosso estimável cão de guarda³⁶⁶, e faz com que a noção de quarto poder deixe de ser vista de uma forma acrítica, como um árbitro ou um juiz de última instância, inteiramente neutral, apelando, ao invés, à necessidade de convocar novos poderes e novas forças para vigiar o quarto poder³⁶⁷.

A industrialização da imprensa e a massificação dos públicos, iniciada na segunda metade do séc. XIX, tiveram igualmente fortes consequências nos *media*, fazendo com que a sua função mediadora se fosse esbatendo em detrimento da componente

³⁶⁵ Geoffrey GEUENS, *Tous les Pouvoirs Confondus – État, capital et médias à l'ère de la mondialisation*, Antuérpia, Editions EPO, 2003, em particular a III Parte consagrada aos *media*.

³⁶⁶ Na expressão de Slavko Splichal «Why are the rights of media owners considered superior to the personal right to communicate?», *Media Development*, n.º 2, 2004, *op. cit.*

³⁶⁷ É nesse sentido que Ignacio Ramonet faz apelo à necessidade de criar um quinto poder: «É simplesmente necessário criar um “quinto poder”. Um “quinto poder” que nos permita opor a força cívica dos cidadãos à nova coligação de forças dominantes. Um “quinto poder” cuja função será denunciar o super-poder dos *media*, dos grandes grupos mediáticos, cúmplices e difusores da globalização liberal» [Ignacio RAMONET, «Le cinquième pouvoir», *Media Development*, n.º 2, 2004, URL: <http://www.waccglobal.org/es/20042-citizenship-identity-media/505-Le-cinquième-pouvoir.html> (05/10/2009)].

estritamente *mediática*³⁶⁸. Este facto torna cada vez mais problemática a possibilidade de se pensar os *media* como uma extensão das liberdades individuais de expressão. Este processo é pleno de consequências para o próprio jornalismo, na medida em que coloca em novos contextos a sua primordial função comunicativa de responder às exigências da liberdade de expressão individual e de informação pública. Este facto conduziu a uma diferenciação cada vez maior da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa, muitas vezes utilizadas como conceitos complementares ou mesmo como sinónimos. Como afirma Habermas, «enquanto a esfera pública politicamente orientada não adquiriu um estatuto legal e durável, publicar um jornal e reclamar a orientação que ele representava significava empenhar-se no combate pela liberdade de opinião pública e pela *Publicidade* enquanto princípio»³⁶⁹. Mas com o reconhecimento legal da liberdade de expressão a imprensa torna-se cada vez mais comercial. A íntima relação até aqui existente entre as liberdades de expressão e de imprensa vai ser posta em causa com a industrialização da imprensa, a mercantilização dos seus conteúdos, a profissionalização do jornalismo e a massificação dos públicos. Na expressão de Libois, a imprensa deixou o seu estatuto a-comercial para recentrar a sua razão de ser nas questões da rentabilidade e do lucro como objectivos últimos³⁷⁰.

Vão longe os tempos em que a imprensa era praticamente o reflexo dos centros de debate e correntes de opinião política e literária, descritas por Habermas a propósito dos cafés de Londres, no início do séc. XVIII³⁷¹. A industrialização da imprensa, passou a exigir cada vez mais recursos financeiros a uma indústria que era quase artesanal, transformando-a num negócio ao alcance de algumas elites económicas.

A busca de mercados de leitores cada vez mais vastos pôs também em causa o modelo burguês de público. Já nos referimos, em outro lugar, às características

³⁶⁸ Quando distinguimos entre a função mediadora e a função mediática queremos dizer o mesmo que João Pissarra Esteves ao afirmar: «E haverá ainda que referir, para ilustrar melhor o contraste entre os diferentes padrões da interacção (o convencional e o que é promovido pelos *media*), a capacidade extraordinária de os novos dispositivos tecnológicos de comunicação produzirem simulacros: construções, propriamente ditas, cada vez mais perfeitas da realidade, ao ponto de hoje em dia quase terem abandonado a sua função constitutiva de mediação (de uma realidade exterior), tornando essencialmente geradores de realidade (a sua própria realidade)» [J. P. ESTEVES, *Espaço Público e Democracia*, *op. cit.*, p. 160.]. No entanto, a noção de mediação não é sinónimo de uma intermediação neutra. Como refere Roger Silverstone, a circulação de significado, que é a mediação, corresponde a uma tradução – segundo o conceito de George Steiner –, envolvendo um processo hermenêutico de confiança, agressão, apropriação e restituição [Roger SILVERSTONE, *Por Que Estudar a Mídia?*, São Paulo, Edições Loyola, 2002, pp. 33 a 43.].

³⁶⁹ J. HABERMAS, *L'Espace Public*, *op. cit.*, p. 192 (sublinhado do autor).

³⁷⁰ B. LIBOIS, «Vers une approche “communautaire” de la liberté de presse», in G. HAARSCHER e B. LIBOIS, *Les Médias Entre Droit et Pouvoir*, *op. cit.*, p. 39.

³⁷¹ *Op. cit.*, p. 53

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

estruturantes que definem os *media de massa*³⁷². Assim sendo, limitar-nos-emos a recordar o que John B. Thompson diz quando se refere aos *media* de massa tradicionais (livro, imprensa, rádio e televisão), considerando-os formas de interacção humana onde o conceito de mediação está fortemente atenuado. Thompson considera por isso que os *media* desenvolvem um tipo de comunicação «quase mediada», onde a interacção comunicativa se institucionalizou a um ponto que ela se faz praticamente em sentido único, do emissor para o receptor, perdendo o carácter dialógico de outras formas de comunicação humana (a face-a-face e a mediada), mais próximas do modelo de imprensa da esfera pública burguesa³⁷³. O aparecimento do público de massas alterou profundamente as relações que os jornais mantinham com os seus colaboradores e leitores, bem como o seu papel na intermediação de opiniões na esfera pública.

Gabriel Tarde viu na imprensa um instrumento decisivo do processo de aparecimento do público, representado como uma entidade mental e social bastante mais elaborada do que as multidões. A visão de Tarde rompe com o pensamento pessimista acerca das democracias de massa, muito em voga no final do séc. XIX. O público é uma forma superior de organização social que sucede à família e às multidões. O aparecimento do público nas sociedades modernas corresponde a modelos organizativos mais espirituais, capazes de gerarem novas proximidades entre opiniões dispersas. Enquanto organizações, os públicos estão menos sujeitos aos efeitos manipuláveis da natureza humana; são mais tolerantes; mais cépticos; não obstante, permitem, mais facilmente, a criação de consensos³⁷⁴. Ainda assim, o autor de *A Opinião e a Multidão* parece reflectir sobre uma imprensa ainda muito marcada pelo papel do jornalismo opinativo e pela força da subjectividade dos publicistas. De resto, o papel dos «publicistas» é argumento que ele utiliza «contra os louvaminhas das multidões» e os que temem que a evolução das democracias conduza à perda progressiva do papel da subjectividade e das individualidades³⁷⁵. Tarde reconhece nos

³⁷² C. CAMPONEZ, *Jornalismo de Proximidade*, *op. cit.*, pp. 75 a 81.

³⁷³ John B. Thompson utiliza uma terminologia diferente daquela que encontramos no dia-a-dia, referente aos *media*. Para Thompson os *media* tradicionais (rádio, televisão, imprensa) oferecem-nos uma comunicação *quase mediada*, porque predominantemente de sentido único (emissor-receptor). A comunicação mediada efectua-se através de outros *media* – como, por exemplo, o telefone – que permitem uma troca de mensagens entre emissor e receptor, distanciados entre si, por *intermédio* de um suporte que serve de mediador à interacção [John B. THOMPSON, *A Mídia e a Modernidade – Uma teoria social da mídia*, Petrópolis, Vozes, 1998, pp. 72-80.].

³⁷⁴ G. TARDE, *A Opinião e a Multidão*, *op. cit.*, pp. 11 a 20 e 35-36.

³⁷⁵ Tarde acrescenta ainda a este respeito: «É, no entanto, inegável que estes [publicistas] fabricam a opinião nas circunstâncias críticas: e, quando calha dois ou três chefes de grandes famílias políticas ou literárias se aliarem por uma causa, por muito má que esta seja, a vitória está assegurada. Assim – o que é

jornais do seu tempo um papel crítico essencial, que explica também a visão positiva que ele tem sobre a imprensa. No entanto, ele próprio sublinha:

«(...) se eu fosse capaz de acreditar, como às vezes se pretende fazer crer, que o jornal de anúncios está destinado a ganhar o lugar do jornal de opinião e informação, não hesitaria em apagar tudo o que acima afirmei acerca das transformações sociais operadas pelo jornalismo»³⁷⁶.

Tarde não é alheio ao papel que a imprensa pode exercer na manipulação dos seus públicos. Ele considera mesmo que «descobrir ou inventar» novos objectos de ódio é um dos meios mais seguros para alguém se tornar num «rei do jornalismo»³⁷⁷, e escreve mais adiante que «o perigo das novas democracias é a dificuldade crescente para os homens de pensamento em escapar à obsessão da agitação fascinadora»³⁷⁸. No entanto, insiste no papel de resistência da subjectividade do jornalismo como principal factor capaz de evitar o nivelamento da opinião pública.

«O que preserva as montanhas de serem desbravadas e transformadas em terra arável, em vinhas, em luzernas pelos seus habitantes não é de modo algum o sentimento dos serviços prestados pelos reservatórios de água naturais; é apenas a solidez dos seus solos, a dureza da sua substância, muito difícil de dinamitar. O que preservará da destruição e do nivelamento democrático as sumidades intelectuais e artísticas da humanidade, não será, como espero, o reconhecimento pelo bem de que o mundo lhes ficará devedor, a justa estima do valor das suas descobertas. Que será então?... Gostaria de me convencer de que será a força da sua resistência. Negros presságios se vierem a desagregar-se!»³⁷⁹

Na perspectiva de Tarde, a questão colocar-se-ia, hoje, da seguinte forma: que espaço é que as organizações dos *media* dão ao jornalismo para que este possa ser percebido como um espaço de subjectividade? Ou, de outro modo: até que ponto os *media* se transformaram num instrumento de nivelamento democrático?

De facto, as transformações operadas no jornalismo desde o séc. XIX tornaram-se incompatíveis com a ideia do *one-man newspaper*, separando cada vez mais as funções económicas e administrativas do jornal das funções jornalísticas. Para além disso, a afirmação do estatuto profissional dos jornalistas fez-se, de facto e para além dos aspectos retóricos do jornalismo, contra o mundo literário, sublinhando a componente

notável – o último dos grupos sociais a ser formado e que se encontra nas melhores condições para se desenvolver consideravelmente no curso da nossa civilização democrática – isto é, o agrupamento social em públicos – é o que oferece aos caracteres individuais marcantes as maiores facilidades de se impor e dá às opiniões individuais originais as maiores facilidades de se expandirem» [*Op. cit.*, p. 26.].

³⁷⁶ *Op. cit.*, p. 35.

³⁷⁷ *Op. cit.*, p. 55.

³⁷⁸ *Op. cit.*, p. 56.

³⁷⁹ *Op. cit.*, pp. 56-57.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

funcional e de serviço público à sociedade. De resto, este processo mais não fez do que acompanhar a evolução das outras profissões liberais, onde os aspectos funcionais se sobrepõem cada vez mais aos da expressão e realização individuais³⁸⁰. A separação entre o campo literário e o campo profissional do jornalismo marca também o advento do emprego de uma linguagem organizada sob pressupostos de objectividade, insistindo na ideia dos *media* e dos jornalistas como mediadores da vida social. Jay Rosen refere-se a esta separação funcional recorrendo à ideia de um contrato tácito celebrado entre patrões e jornalistas que consistiria no seguinte: «vocês, editores, dão-nos o direito de relatar as notícias de uma forma independente e deixam-nos em paz, e em troca não vos causaremos demasiados incómodos por introduzir a nossa política nas notícias». Este contrato firma-se, em particular, nos anos 20 e 30 do século passado, à medida que se transformava a própria natureza da propriedade do jornalismo: de forma geral, os jornalistas ganhavam independência e, em troca, abdicavam da sua voz. Porém, para Rosen, este contrato foi quebrado uma vez que os empregadores «não estão a autorizar os jornalistas a sair e a relatar as notícias de uma forma independente porque estão muito mais interessados em reduzir os custos na recolha de notícias, assim como em transformá-las num instrumento de *marketing* de qualquer espécie»³⁸¹.

Na realidade, do que resta do princípio liberal da livre circulação das ideias, apenas ficou a sua expressão mercadológica: a equiparação das ideias a produtos que circulam num mercado, onde os consumidores são presumidamente livres de fazer as suas escolhas, sendo a racionalidade da esfera pública determinada pelas leis da oferta e da procura. Nas palavras de John Keane estamos perante a redução do discurso da liberdade ao discurso do mercado. Referindo-se em particular aos EUA, onde, desde a segunda metade do séc. XX, os meios de comunicação social foram sujeitos a um verdadeiro ataque das empresas, Keane considera que a causa dos defensores do mercado, a favor dos direitos do discurso empresarial, traz ainda as marcas do individualismo que determinou inicialmente os debates sobre a liberdade de imprensa. Este discurso tende a ver a liberdade de imprensa como algo tão natural como o médico de família, a pequena propriedade, ou a realização pessoal do empresário intrépido. Ironicamente, este preconceito promoveu o poder das grandes empresas, ao abrigo das

³⁸⁰ Como afirma Habermas, a profissão, no séc. XIX, adquire um sentido que a transforma num domínio quase público, independente da esfera privada [J. HABERMAS, *L'Espace Publique*, *op. cit.*, p. 162.].

³⁸¹ Jay ROSEN, «Para além da objectividade», *Revista de Comunicação e Linguagens* («Jornalismo 2000»), *op. cit.*, p. 140,

interpretações dominantes sobre a Primeira Emenda em detrimento da liberdade individual dos sujeitos.

«[A Primeira Emenda] fechou os olhos ao poderio das empresas e proibiu apenas os *governos* federal e estadual de restringirem a liberdade de expressão. A linguagem do individualismo é utilizada para esmagar o indivíduo. O indivíduo com liberdade de expressão é substituído por representantes das empresas com um poder enorme no domínio da informação»³⁸².

Para João Pissarra Esteves, o ajustamento dos *media* a um modelo capitalista, enquanto empresas comerciais, e o «assumir da racionalidade económica como critério prioritário da sua actividade», conduziu a uma competição ilimitada e sem quartel pelas audiências e a uma atenção meticulosa dada às questões de forma. Para além disso, o modelo capitalista dos *media* promoveu a concentração empresarial, os investimentos crescentes de capital, a expansão das tiragens e a redução de títulos de grande informação.

No passado, este processo justificou uma maior intervenção do Estado no sector da comunicação, em particular na radiodifusão, tendo em conta os problemas acrescidos relacionados com a especificidade tecnológica. Mas o próprio Estado não resistiu à tentação de estabelecer um controlo apertado sobre os *media*, tendente a transformá-los, por via de mecanismos de censura, em meros veículos de difusão de informações oficiais³⁸³. Este posicionamento criou também uma grande desconfiança sobre o serviço público de comunicação, justificando, a partir dos anos 80, o sucesso das teses neo-liberais e a definição do «poder do dinheiro» como principal mecanismo de regulação dos *media*³⁸⁴. O avanço e recuo destes modelos de regulação é o exemplo mais acabado da ineficácia da deontologia do jornalismo em se erigir como um núcleo forte de princípios capazes de garantir a independência dos jornalistas.

O problema dos *media* não está, pois, entre Estado e o Mercado, mas antes em combater os aspectos mais sistémicos de controlo e administração dos *media* e do jornalismo e garantir as condições para que funcionem como mecanismos mais consentâneos com as exigências *intercompreensivas* da sociedade³⁸⁵. A questão, tal como ela se nos apresenta é, pois, a de tentar perceber como é que o jornalismo

³⁸² J. KEANE, *A Democracia e os Media*, op. cit., p. 89 (sublinhado do autor).

³⁸³ J. P. ESTEVES, *Espaço Público e Democracia*, op. cit., p. 154.

³⁸⁴ Op. cit., p. 155.

³⁸⁵ Op. cit., pp. 144 e 156.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

consegue manter a sua autonomia face ao Estado sem cair nas armadilhas do mercado³⁸⁶.

Do nosso ponto de vista, para pensarmos as exigências *intercompreensivas* da sociedade, temos de perceber as transformações do jornalismo desde que ele procurou a sua legitimação sob bases profissionais e na ideia de serviço público. Essa transformação representou a refundação das bases normativas do jornalismo, já não como uma liberdade de expressão individual, mas como um instrumento importante, entre outros, ao bom funcionamento das democracias contemporâneas e no contexto de uma esfera pública preponderantemente mediatizada. A nosso ver, estes aspectos implicam que repensemos o jornalismo e a liberdade de imprensa no contexto comunitário e de uma liberdade positiva.

7. Por um Jornalismo comunitário legitimado na liberdade positiva

A nossa análise visa sustentar a ideia de que o modelo da liberdade de imprensa, enquanto expressão de uma actividade profissional, nos remete para o exercício de uma liberdade social, destinada, nomeadamente, a mediar as diferentes formas de liberdade de expressão individual e, em alguns casos, permitir mesmo a sua expressão directa. Porém, o jornalismo, enquanto expressão de uma profissão, corresponde ao exercício de uma liberdade positiva.

Para melhor sustentarmos a nossa tese propusemo-nos fazer uma releitura de Habermas acerca das transformações do jornalismo do séc. XVIII até aos nossos dias. Integrámos também os seus mais recentes contributos acerca do papel do jornalismo na formação de uma opinião pública política, no contexto de uma esfera pública mediatizada contemporânea. Consideramos que o recente pensamento de Habermas sobre os *media*, assim como a crítica que frequentemente é feita ao jornalismo, têm por base pressupostos normativos que põem em revelo o papel social dos jornalistas, em detrimento do princípio da sua liberdade de expressão. De resto, aquilo que normalmente denominamos os *novos media* criaram novas alternativas para a liberdade de expressão individual, tornando-a menos dependente da intermediação dos jornalistas e do jornalismo.

³⁸⁶ B. LIBOIS, «Vers une approche “communautaire” de la liberté de la presse», in G. HAARSCHER e B. LIBOIS (orgs.), *Les Medias Entre Droit et Pouvoir*, *op. cit.*, p. 47.

A primeira crítica que Habermas faz sobre o contributo dos *media* de massa para a formação de uma esfera pública política «desinibida, vigorosa e aberta»³⁸⁷, no séc. XX, é, de facto, bastante contundente, tendo em conta a sua falta de autonomia e quase total submissão às lógicas comerciais. Passaremos agora a explicar o que está em causa. Embora considerando que a circulação dos bens culturais sempre se fez pelo mercado, Habermas distingue, por um lado, entre a sua função ligada à circulação e distribuição de produtos e, por outro lado, os objectivos de pura maximização do lucro. Estes últimos procedimentos visam o acondicionamento dos conteúdos tendo por objectivo a conquista de públicos cada vez mais vastos, adaptando-os e submetendo-os às lógicas do mercado, ao ponto de perder o seu carácter crítico e a sua autonomia³⁸⁸. A imprensa de grande expansão, a imprensa ilustrada, a *penny press* e a imprensa amarela, são exemplos que se encaixam no quadro de uma imprensa mercantilizada, que não é mais do que uma aparência de uma verdadeira esfera pública³⁸⁹, composta de pessoas fazendo uso público da sua razão. Este facto representa, por si, a subversão do próprio princípio da publicitação³⁹⁰. De uma imprensa crítica onde os aspectos lucrativos do negócio estavam relegados para um segundo plano, em detrimento da sua vocação pedagógica e política³⁹¹, assiste-se, a partir dos anos 20 e 30 do séc. XX, à valorização gradual da componente estritamente económica, à medida que a dimensão polemista diminui. Neste quadro, os *media* passam a dedicar-se aos objectivos de realização do lucro como qualquer outra empresa³⁹². Mas, enquanto empresas detentoras de um poder de mediação e de mediatização, os *media* transformaram-se também em mecanismos de imposição da sua influência, tornando-se tanto mais manipuláveis quanto mais se comercializam³⁹³. O carácter privado da imprensa que, séculos antes era a expressão da sua independência, transformou-se agora numa ameaça, perante os efeitos profundos da comercialização e da concentração – tanto no plano económico como técnico – ao ponto de se transformarem em grandes complexos de controlo social³⁹⁴.

De forma geral, esta visão atribuiu muito pouca legitimidade aos *media* contemporâneos na formação de uma esfera pública deliberativa, ao reduzi-los a um

³⁸⁷ A expressão vem atribuída ao Juiz Brennan, efectuada por O. M. FISS, *La Ironia de la Libertad de Expresión*, *op. cit.*, p. 14.

³⁸⁸ J. HABERMAS, *L'Espace Public*, *op. cit.*, p. 176.

³⁸⁹ *Op. cit.*, p. 179.

³⁹⁰ *Op. cit.*, p. 189.

³⁹¹ *Op. cit.*, p. 190.

³⁹² *Op. cit.*, p. 192.

³⁹³ *Op. cit.*, p. 193.

³⁹⁴ *Op. cit.*, p. 196.

papel de condicionamento de opiniões e de imposição de interesses. No entanto, quase trinta anos mais tarde, em 1990, no prefácio à 17ª edição do seu livro sobre o espaço público, Habermas revê a sua posição no sentido de uma maior complexificação, admitindo que a sua abordagem inicial sobre o papel dos *media* talvez devesse assumir uma perspectiva mais ambivalente, um carácter mais hipotético, menos pessimista e menos triste³⁹⁵. Mais recentemente, ele retomou a questão considerando que, embora não sejam o único meio disponível, os *media* têm um papel na formação da *opinião pública prevalecente*, isto é, entre as várias opiniões públicas que compõem as sociedades modernas³⁹⁶. Estas opiniões públicas são definidas por Habermas como algo difícil de demarcar, construídas por elites políticas e audiências difusas, sendo estas últimas percebidas como o resultado das opiniões sondadas e publicadas.

O que nos parece importante no pensamento de Habermas é que ele matizou claramente uma visão inicial acerca dos *media* como meros instrumentos dos poderes exteriores, como resultado do processo de *refeudalização* da esfera pública e da reorganização dos interesses privados em grupos de interesse nas sociedades contemporâneas. Apesar dessa matização, os *media* continuam, no pensamento de

³⁹⁵ Habermas parece particularmente tocado pelo papel que os *media* tiveram nas revoluções da ex-RDA, da ex-Cecoslováquia, e da Roménia, em que as transformações assumiram não apenas a dimensão de acontecimentos transmitidos pela televisão, mas também o próprio modo de retransmissão televisiva: «Com efeito – acrescenta Habermas – a presença física das massas (...) só conseguiu desencadear uma violência revolucionária na medida em que ela foi transformada pela televisão numa presença ubiqüitária» [*op. cit.*, pp. XXXIV-XXXV.]. No entanto, estas afirmações passam sobre o facto de, no caso romeno, a “revolução” ter tido origem num processo de manipulação dos *media* por parte do próprio poder político [Gerard SELYS (dir.), *Médiasmensonges*, *op. cit.*, pp. 55 a 85.].

³⁹⁶ Neste ponto, Habermas parece responder a uma das críticas feitas à visão traçada ao papel dos *media*, em consequência do que ele próprio denominou pelo processo de “refeudalização” da esfera pública. Como refere a este propósito John B. Thompson o conceito de refeudalização em Habermas encontra eco em formas de ostentação características da política mediada, mais preocupada em cultivar «uma aura pessoal do que em estimular o debate crítico», assemelhando-se ao «“carácter de publicidade representativa” típico da Idade Média». No entanto, Thompson considera que Habermas nas suas primeiras abordagens sobre a mediatização dos *media* descurou o facto de os novos meios de comunicação social criarem «novas formas de interacção e novos tipos de visibilidade e novas redes de difusão de informação no mundo moderno, que alteraram o carácter simbólico da vida social tão profundamente que qualquer comparação entre política mediada de hoje e práticas teatrais das cortes feudais é, no mínimo, superficial». E acrescenta: «Mais do que comparar a arena das mediações deste século XX com eras passadas, precisamos de repensar o significado do “carácter público” hoje, num mundo permeado de novas formas de comunicação e de difusão de informações, onde os indivíduos são capazes de interagir com outros e observar pessoas e eventos sem sequer os encontrar no mesmo ambiente espaço-temporal» [John B. THOMPSON, *A Midia e a Modernidade*, *op. cit.*, p. 72.]. No mesmo sentido, Dominique Wolton sustenta que o problema do espaço público mediatizado tem a ver com o facto de a realidade ter sido mais rápida do que as ideias, gerando um desfazamento entre os trabalhos teóricos que discutiam «as condições de emergência de um modelo democrático liberal, das suas possibilidades», e denunciavam «os seus impasses e as suas mentiras», sem ter em conta que, entretanto, se havia entrado numa nova era da história política: «o da democracia de massas» [Dominique WOLTON, «As contradições do espaço público mediatizado», *Revista Comunicação & Linguagens* («Comunicação e Política»), n.º 21-22, Lisboa, 1995, p. 168.].

Habermas, a não ser a opinião pública, como tantas vezes os próprios jornalistas pretendem fazer crer no seu discurso auto-legitimador. Essa forma de compreender a opinião pública como opinião publicada teve origem numa certa concepção do papel da imprensa nas sociedades burguesas modernas dos sécs. XVII e XVIII, mas que se alterou profundamente nas sociedades contemporâneas. A sua crescente complexidade e o aumento do capital conduzem a um processo de concentração dos *media* que os coloca perante uma maior «pressão selectiva», ao ponto de os tornar num poder: o «*poder dos media*»³⁹⁷. Porém esse poder não está completamente submetido ao poder dos grupos económicos. Ele encontra-se regulado juridicamente e, embora de forma insuficiente, por critérios profissionais e códigos deontológicos que reflectem a auto-compreensão dos jornalistas. Num sistema de liberdade de imprensa, estes aspectos acabam por garantir alguns pressupostos normativos que correspondem ao conceito «de política deliberativa», nomeadamente:

«(...) os meios de massa devem situar-se como mandatários de um público esclarecido, capaz de aprender e criticar; devem preservar a sua independência perante actores políticos e sociais, imitando nisso a justiça; devem aceitar imparcialmente as preocupações e sugestões do público, obrigando o processo político a legitimar-se à luz desses temas»³⁹⁸.

Entre membros «do público», sem grande poder de organização, agentes «*naturalmente*» organizados³⁹⁹ e o poder político, os *media* ocupam um papel decisivo. Os *media* congregam diversos actores e promovem um diálogo necessário à formação da opinião pública, considerada a única forma de legitimação política. Embora ocupando um lugar na periferia do sistema político, os *media* surgem agora como uma parte indispensável da *opinião política mediada*, cujos pólos principais são os profissionais do sistema mediático – em particular, os jornalistas – e os políticos – considerados co-autores e destinatários das opiniões publicadas. Mas fazem ainda parte desta elite que constitui a opinião política mediada, os defensores de grupos de interesse gerais e particulares (lobistas), os peritos profissionais e científicos das diferentes áreas em causa, os líderes morais e os intelectuais, definidos como pessoas cuja participação espontânea em diferentes campos é objecto de um reconhecimento público. Estes, ao contrário dos peritos e dos lobistas, surgem no discurso público com

³⁹⁷ HABERMAS, Jürgen, *Direito e Democracia*, vol. II, *op. cit.*, pp. 109-110.

³⁹⁸ *Op. cit.*, p. 112.

³⁹⁹ *Op. cit.*, pp. 108-109.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

a intenção de promover interesses gerais⁴⁰⁰. É neste quadro que Habermas reconhece o papel dos *media* e do jornalismo. Mais ainda: para a Habermas, do ponto de vista da legitimidade democrática, o poder dos *media* permanece "inocente" na medida em que os jornalistas operam dentro de um sistema funcionalmente específico e auto-regulado⁴⁰¹. No essencial, ele continua a insistir na necessidade de se assegurar a independência funcional dos *media*, ou seja, o funcionamento auto-regulado dos *media* de acordo com os seus princípios normativos –, como condição de uma opinião pública política viável. A esta exigência, Habermas junta ainda outra: a de que sejam asseguradas as condições que permitam aos cidadãos participar nos debates públicos, protegidos das ameaças de colonização da comunicação pelos diferentes poderes organizados na sociedade.

Como exemplos de patologias da comunicação política resultantes do mau funcionamento do sistema mediático, Habermas refere a manipulação da opinião pública americana, antes e depois da invasão do Iraque, em 2003, onde os *media* se revelaram incapazes de colocar na agenda pública uma visão alternativa aos argumentos «da guerra contra o terrorismo», defendidos pela Casa Branca. Outro exemplo significativo deste tipo de patologias é ilustrado pela utilização que Silvio Berlusconi fez dos *media*, após a sua primeira chegada ao poder, em Itália. Para Habermas, Berlusconi utilizou o império dos *media* ao seu dispor⁴⁰² para apoiar a aprovação de leis duvidosas e consolidar tanto a sua fortuna privada como os seus activos políticos⁴⁰³.

Já num texto posterior, publicado no *Süddeutsche Zeitung* (16/5/2007) e reproduzido pelo *Le Monde* (22/5/2007), Habermas sustenta que «sem o impulso de uma imprensa opinativa, que informe de maneira confiável e faça seus comentários com a devida prudência», a esfera pública sofre um inevitável empobrecimento, pondo em causa o papel da opinião pública na fundação da legitimidade democrática das

⁴⁰⁰ Jürgen HABERMAS, «Political communication in media society: Does democracy still enjoy an epistemic dimension? – The impact of normative theory on empirical research», *Communication Theory*, n.º 16, 2006, pp. 415-416.

⁴⁰¹ J. HABERMAS, «Political communication in media society: Does democracy still enjoy an epistemic dimension? *op. cit.*, p.419.

⁴⁰² Ao controlo que Berlusconi já detinha sobre os *media* italianos, através do Grupo Mediaset, há ainda a acrescentar o poder que passou a deter de forma indirecta, por via do governo, sobre os *media* de comunicação públicos.

⁴⁰³ *Op. cit.*, p. 421.

sociedades contemporâneas⁴⁰⁴. A importância dos *media* na formação da esfera pública leva, assim, Habermas a defender a comunicação como um bem público:

«Quando se trata de gás, electricidade ou água, o Estado tem a obrigação de garantir à população o fornecimento. Por que não deveria ter a mesma obrigação quando se trata de outro tipo de "energia" que, em caso de falta, produziria perturbações que ameaçariam o próprio Estado democrático?

Que o Estado se esforce em proteger os bens públicos – e, em especial, aquele que constitui a imprensa de boa qualidade – não deve ser considerado um "erro de sistema". O fundamental é saber qual a melhor maneira de o fazer, e isso é apenas uma questão pragmática. Os subsídios pontuais são apenas um dos recursos. Existem outros, tais como o modelo de uma fundação com participação pública ou através de deduções de impostos para as famílias proprietárias»⁴⁰⁵.

Na mesma linha de pensamento, Todd Gitlin considera que apesar das transformações verificadas no campo dos *media*, a ideia de que existe uma ligação entre o jornalismo e o progresso político público continua a ter alguma credibilidade. De resto, é a partir desse princípio que as pessoas criticam os *media*, em particular os de qualidade, onde as expectativas são maiores. Gitlin considera que a sociedade não tem uma alternativa para o jornalismo. Embora ele esteja numa posição absurda, o jornalismo desempenha, simultaneamente, um papel indispensável: se, por um lado, há quem queira fazer dele um «produto sensacionalista, um produto como qualquer outro, um produto de divertimento», por outro lado, o jornalismo permanece ligado à realização dos ideais democráticos. Nem as instituições políticas, nem a Educação – apesar do seu importante papel –, nem tão-pouco as associações privadas ou as Igrejas estão em condições de substituírem o jornalismo e o papel dos *media*. Neste contexto, o jornalismo enfrenta hoje uma situação paradoxal: tem contra si muitas forças, mas continua a desempenhar um papel necessário⁴⁰⁶. Este posicionamento leva Todd Gitlin a defender – na linha de Habermas – uma intervenção do Estado nos *media*, a exemplo

⁴⁰⁴ No entanto, para Habermas, «os fluxos de comunicação selvagens de uma opinião pública dominada pelos meios de comunicação de massa não permitem, obviamente, discussões ou deliberações regulamentadas, tal como ocorre em tribunais ou em comissões parlamentares. Aliás, é necessário que assim seja: a esfera pública não passa de um elemento de junção. Na realidade, ela é o elemento que permite vincular, de um lado, as discussões e negociações institucionalizadas que se travam nas arenas do Estado; e, de outro, as conversas episódicas e informais que se dão entre os potenciais eleitores» [Jürgen HABERMAS, «Il faut sauver la presse de qualité», *Le Monde*, Ano 63, n.º 19384, 22 de Maio, 2007, p. 19.].

⁴⁰⁵ *Ibid.*

⁴⁰⁶ Todd GITLIN, «Une mission glorieuse et contestée - Entretien avec Todd Gitlin, universitaire, professeur à l'école de journalisme de Columbia», *Le Monde*, 5 de Dezembro, 2003.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

do que acontece nos países escandinavos ou através de experiências como o *Channel 4*, a estação de rádio e televisão de serviço público do Reino Unido⁴⁰⁷.

Quer a discussão de Habermas quer os contributos de Gitlin colocam-nos bem longe da concepção do jornalismo concebido como liberdade de expressão individual. Com efeito, só a função que se considera que o jornalismo ainda desempenha no quadro da esfera pública política e das democracias contemporâneas justifica uma abordagem no sentido de proteger alguns *media*.

Conclusão

As mudanças iniciadas no jornalismo no séc. XIX, e que se impuseram no séc. XX, acabaram por desarticular os princípios da liberdade de expressão, considerada como um direito individual, e os princípios da liberdade de imprensa, reconhecida em particular aos profissionais do jornalismo. Este processo é patente não apenas em países Europeus, mas em tradições políticas mais liberais, como nos EUA, onde, segundo Michel Rosenfeld, a liberdade de expressão «evoluiu no sentido de uma liberdade negativa para uma liberdade parcialmente positiva»⁴⁰⁸. Boris Libois defende que «a liberdade de imprensa, para conseguir manter-se fiel à exigência do Iluminismo e para poder reivindicar um estatuto particular, deve, imperativamente, ser legitimada numa perspectiva que ultrapasse a liberdade negativa: a liberdade de imprensa já não pode ser compreendida como uma liberdade individual mas antes como uma função pública»⁴⁰⁹. Neste sentido, Libois sustenta que tirando o caso em que se pretenda introduzir uma fonte de arbitrariedade no coração da própria liberdade de imprensa, os jornalistas, tal como as administrações dos *media* ou os anunciantes, não podem apoderar-se da liberdade de imprensa, em nome da liberdade de expressão. Isto não significa que não

⁴⁰⁷ Segundo defendeu Gitlin, nas III Jornadas Internacionais de Jornalismo, realizadas na Universidade Fernando Pessoa (Porto) [Apud, Todd GITLIN, «O Estado deve financiar os *media* – Entrevista a Rui Marques Simões», *Diário de Notícias*, 15 de Março 2008, URL: http://dn.sapo.pt/2008/03/15/media/o_estado_deve_financiar_media.html (02-07-2008).].

⁴⁰⁸ Para Rosenfeld, podemos distinguir três graus de liberdade de expressão, consoante as ameaças sobre ela provenham do governo, da tirania da maioria, ou da apatia resultante dos largos consensos que acabam por asfixiar a pluralidade de ideias. No primeiro caso, a liberdade tenta travar o poder do Governo de censurar os cidadãos; no segundo, procura-se proteger as minorias, deslocando a atenção dos oradores para os auditores de modo a expô-los a uma maior diversidade de pontos de vista; no terceiro caso, apela-se e procura-se fomentar a liberdade dos oradores, criando meios de comunicação entre oradores e auditores [Michel ROSENFELD, «Liberté d'expression, égalité et accès des minorités aux médias aux Etats-Unis», in G. HAARSCHER B. LIBOIS (org.), *Les Médias Entre Droit et Pouvoir*, op. cit., p. 77.].

⁴⁰⁹ B. LIBOIS, «Vers une approche “communautaire” de la liberté de presse», in G. HAARSCHER e B. LIBOIS (orgs.), *Les Médias Entre Droit et Pouvoir*, op. cit., p. 36.

se reconheça a existência de uma anterioridade da liberdade de expressão (enquanto liberdade individual negativa), relativamente à liberdade de imprensa (entendida como liberdade positiva); mas, *num espaço público mediatizado*, a liberdade de imprensa, compreendida como a realização da liberdade de expressão por intermédio de um suporte material, «supõe, a partir de agora, para poder ser realizada como estrita liberdade negativa individual, o recurso necessário à liberdade positiva»⁴¹⁰. Segundo Libois, a constatação de que as dificuldades de realização da liberdade de imprensa emanam da sua própria estrutura, implica que a liberdade de imprensa tenha de ser pensada a partir de uma abordagem essencialmente comunitária.

Com isto não queremos dizer que não existe lugar para a liberdade de expressão no jornalismo, ou que os jornalistas não podem fazer uso da sua liberdade de expressão. O que dizemos é que a liberdade de expressão, analisada sob o ponto de vista do jornalismo profissional, é o resultado de uma liberdade essencialmente mediada por profissionais. Sem querer esquecer a componente da expressão individual no jornalismo, sublinhamos, no entanto, que o jornalismo se realiza plenamente na sua dimensão pública como um direito de todos à informação, enquanto mecanismo fundamental para manter vivos os processos de deliberação nas sociedades democráticas. Mesmo as componentes individuais da liberdade de expressão são, no jornalismo, valorizadas enquanto factos potencialmente de interesse geral, ou seja, enquanto capacidade do jornalista em tocar assuntos pertinentes e de interesse público. Em alguns casos, que não deixamos de considerar um excesso, chega-se mesmo ao ponto de as empresas limitarem a expressão dos pontos de vista do jornalista sobre a actualidade, com base no pressuposto de que isso pode afectar a sua credibilidade pública. Por ter dado o seu ponto de vista a uma televisão iraquiana sobre a condução das tropas norte-americanas, nos primeiros meses da Guerra no Iraque, Peter Arnett foi despedido, em 2003, do poderoso grupo de *media* NBC, dos Estados Unidos⁴¹¹.

⁴¹⁰ *Op. cit.*, p. 49.

⁴¹¹ Peter Arnett, numa entrevista de 15 minutos ao canal público de televisão do Iraque, disse que, do seu ponto de vista, «manifestamente, as estratégias americanas avaliaram mal a determinação da resistência iraquiana». Inicialmente, a cadeia norte-americana de televisão por cabo MSNBC optou por relativizar a situação, dizendo que «a entrevista improvisada com a televisão iraquiana foi concedida a título de cortesia profissional e foi semelhante a outras que [Peter Arnett] deu a enviados de outros órgãos de comunicação de todo o mundo». E acrescentava: «As suas observações foram de natureza analítica e não pretendiam ser mais do que isso». Porém, posteriormente, a MSNBC reconsiderou a sua posição, afirmando que Arnett «cometeu um erro ao conceder uma entrevista à televisão do Estado iraquiano, particularmente em tempo de guerra». «Foi um erro da sua parte discutir opiniões e observações pessoais nessa entrevista», acrescentava ainda o comunicado da estação de cabo norte-americana [dados recolhidos a partir das edições dos jornais *Le Monde* e *Público* de 1 de Abril, 2003.]. A este propósito, o Código

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Talvez seja oportuno voltar a convocar a distinção de Kant acerca do *uso privado* e do *uso público da razão*. É apenas no exercício desta última que Kant concebe a liberdade de todos os cidadãos se expressarem sem limites⁴¹². Para Kant, o domínio profissional encontra-se abrangido pelo espaço privado, considerando por isso admissível que, enquanto professor ou sacerdote, alguém veja a sua liberdade de expressão restringida, uma vez que a profissão é a actividade realizada «segundo a prescrição» e «em nome de outrem». Trata-se, portanto, de «uma incumbência alheia»⁴¹³ que limita a autonomia dos sujeitos. Numa linguagem de Marcuse, a liberdade na organização reduz o indivíduo ao seu papel social⁴¹⁴. Também Curran reconhece que os jornalistas tendem a assumir os valores das empresas em que se inserem, consoante estejam, por exemplo, nos *media* de serviço público ou nos pertencentes a interesses privados, acrescentando ainda que, nomeadamente nos EUA, a autonomia profissional do jornalismo vem decaindo desde 1970⁴¹⁵. No entanto, consideramos que isso não basta. É necessário também alargar o círculo de influência dos *media*, de modo a incluir outros intervenientes, para além do Estado, das empresas e das organizações profissionais. Uma maior e mais democrática participação dos cidadãos pode ajudar a balançar o equilíbrio de forças – num espaço onde, a nosso ver, os profissionais são a parte mais frágil – e, ao mesmo tempo, reforçar a legitimidade do jornalismo⁴¹⁶. Só um modelo aberto e plural poderá impedir que o jornalismo se transforme num mero instrumento ao serviço dos interesses de alguns. Para isso, é necessário criar os mecanismos capazes de aplicar ao jornalismo o princípio de Jefferson, a que já aqui fizemos referência, segundo o qual «o preço da liberdade é a eterna vigilância».

Deontológico do Jornalista, do Sindicato dos Jornalistas portugueses, afirma no seu ponto 10 que «o jornalista deve recusar funções, tarefas e benefícios susceptíveis de comprometer o seu estatuto de independência e a sua integridade». Esta formulação é ambígua. Será que a expressão de opiniões políticas afecta a credibilidade do jornalista? A primeira versão do Livro de Estilo do jornal *Público* considerava que os jornalistas não deveriam filiar-se em partidos, o que provocou várias reacções acerca da constitucionalidade desta norma interna.

⁴¹² I. KANT, «Resposta à pergunta: Que é o iluminismo?», in I. KANT, *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos*, *op. cit.*, p. 15.

⁴¹³ *Op. cit.*, pp. 14-15

⁴¹⁴ *Apud*, R. ARON, «Liberdade, liberal ou libertário?», in AAVV, *Liberdade e Ordem Social*, *op. cit.*, p. 99.

⁴¹⁵ J. CURRAN, «Mass media and Democracy: A reappraisal», in J. CURRAN e M. GUREVITCH (orgs.), *Mass Media and Society*, *op. cit.*, pp. 99 e 105.

⁴¹⁶ Nick COULDREY, «Can we construct a media ethics, and from where?», p. 19, in URL: http://www.goldsmiths.ac.uk/media-communications/staff/couldry_media_ethics.pdf (24/07/2008).

Não se tem acesso directo às páginas de um jornal, nem sequer a estrutura do mercado dos *media* permite que tenhamos facilmente o nosso próprio título⁴¹⁷. Este facto só seria problemático se entendido no quadro de um pensamento acerca da esfera pública como um espaço fechado e único, onde desembocassem todas as opiniões públicas. Mas não é isso que se passa hoje. Os denominados novos *media* permitiram criar também novas formas de expressão individual, contribuindo para criar uma pluralidade de esferas públicas de carácter fragmentário⁴¹⁸. John Keane sublinha como o conceito de uma esfera pública unificada e territorialmente limitada de cidadãos se tornou obsoleto. Em seu lugar surgiu «um complexo mosaico de esferas públicas de dimensões diferentes, sobrepostas e interconectadas, que nos obrigam a rever radicalmente a nossa visão da vida pública e as expressões suas “parceiras” como opinião pública, bem público e distinção público/privado»⁴¹⁹.

Questionaremos o alcance da liberdade individual de nos exprimirmos algures “perdidos” na rede. Mas o jornalismo, a exemplo do que aconteceu com outras profissões, deixou de poder ser visto apenas como a expressão da realização individual de uma actividade. A sua dimensão profissional deu-lhe um carácter organizacional e institucional incontornável, que obrigou a repensar os seus fundamentos de legitimidade: já não na liberdade de expressão individual, mas no pressuposto normativo da função que o jornalismo deve desempenhar no quadro das sociedades democráticas. A livre circulação de opiniões e o uso público da razão política tem hoje fortes marcas de uma comunicação mediada por profissionais e estruturas organizacionais. Estas condições colocam o jornalismo perante exigências particulares de uma liberdade positiva, objecto de um processo regulado profissional, política e socialmente. A invocação, por parte dos jornalistas, do princípio da liberdade de expressão, mais do que um direito, é um privilégio, tal como o concedido a todo aquele que consegue acesso aos *media* de massa com efectivas repercussões na opinião pública

⁴¹⁷ É conhecida a ironia de A. J. Liebling a propósito da liberdade de expressão: «qualquer indivíduo que tenha dez milhões de dólares é livre de comprar um periódico de uma grande cidade como Nova Iorque ou Chicago, enquanto um outro, com um milhão (e muita pachorra), é livre de o fazer num lugar de tamanho médio como Worcester, Massachussets. Quanto a nós, os restantes, somos livres de comprar ou não o jornal da nossa preferência à venda nas bancas» [Edward S. HERMAN e Robert W. MCCHESENEY, *Los Medios Globale – Los nuevos misioneros del capitalismo corporativo*, Madrid, Catedra, 1999, p. 301.].

⁴¹⁸ Veja-se a este propósito B. LIBOIS, «Pour un concept philosophique de droit de la communication», , *Réseaux*, n.º 110, *op. cit.*, p. 167.

⁴¹⁹ J. KEANE, *A Sociedade Civil*, *op. cit.*, p. 195. A heterogeneidade das esferas públicas levam John Keane a distinguir entre as esferas micropúblicas, mesopúblicas e macropúblicas [*Op. cit.*, pp. 195 a 206.].

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

política. A esse privilégio acrescenta-se o da própria função de mediação. Aí sim, a liberdade de expressão assume uma outra dimensão: enquanto liberdade de agendamento dos temas da actualidade, enquanto liberdade de investigar, enquanto liberdade de ter em conta a pluralidade de correntes de opinião, enquanto liberdade de procurar novas vozes e novas pertinências para o espaço público contemporâneo e, já agora, enquanto denúncia das tentativas de tutelar a sua liberdade de expressão e de investigação, movidas quer pelo Estado, quer do interior das próprias empresas. Essa liberdade, pelas funções últimas que legitimam o exercício do jornalismo enquanto profissão, é uma responsabilidade e um dever. Para sermos mais contundentes: é uma obrigação. Mas não podemos exigir que essa responsabilidade dependa unicamente dos jornalistas, individual ou colectivamente.

A defesa de um entendimento da liberdade de expressão dos jornalistas como uma liberdade que deriva dos seus fundamentos positivos e sociais não significa necessariamente mais Estado, nem mais regulação. Como já aqui vimos, a intervenção do Estado não é, por si só, um garante dos mecanismos de independência dos *media* e do jornalismo. Pensar o espaço normativo dos *media* como a expressão de uma vontade política formada através do exercício da cidadania, sem pôr em causa as liberdades individuais e sem saudosismos do Estado autoritário, eis, pois, um dos desafios da comunicação pública política. Porém, esta abordagem não fica completamente resolvida sem se ter em conta um duplo problema que lhe está subjacente: o da eficácia e o da legitimidade. O da eficácia tem a ver com a adopção de procedimentos e de normas que tornem plausível o exercício de um jornalismo capaz de contribuir para a realização das exigências normativas das sociedades democráticas contemporâneas. No que se refere à legitimidade, trata-se de garantir que esses procedimentos e essas normas sejam o produto de um consenso acerca do funcionamento da própria sociedade democrática e não apenas o mero resultado das forças de poder do momento. A importância deste tema implica que o tratemos no final da presente tese.

De seguida, a exemplo da desconstrução que procurámos fazer a propósito dos pressupostos da liberdade de expressão individual como fundamento da liberdade de imprensa, trataremos de perceber até que ponto a organização económica das empresas jornalísticas e os desenvolvimentos tecnológicos determinam o exercício do jornalismo e a sua autonomia.

VI – ECONOMIA DOS *MEDIA*, INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E AUTONOMIA PROFISSIONAL

Segundo Zygmunt Bauman, o mercado transforma em produto de consumo tudo aquilo em que toca, quer as coisas quer os próprios meios utilizados com o objectivo de escapar ao seu domínio¹. Ao mercado coube, deste modo, a actualização, na época contemporânea, do antigo desejo do rei Midas de transformar em ouro tudo em que tocava.

Numa época em que se assiste a um processo de mercadorização generalizada das sociedades², a expressão de Bauman assume particular acuidade para o debate em torno da autonomia do jornalismo. Trata-se, no fundo, de saber até que ponto o jornalismo é capaz de se preservar dos efeitos do mercado, evitando a transformação da informação em mera mercadoria. Esse desafio é tanto maior quanto os conteúdos jornalísticos comungam de uma dupla realidade que resulta do facto de eles poderem ser, simultaneamente, entendidos como um bem comum e/ou um produto comercial. É essa dupla dimensão económica e pública dos conteúdos informativos que torna o exercício do jornalismo numa profissão vulnerável à cobiça de Midas. Mas será a sua presença suficiente para transformar os jornalistas em operários e a sua produção em mera mercadoria?

Partimos para este capítulo reconhecendo o pressuposto consagrado na literatura sobre a autonomia dos jornalistas. Embora «altamente condicionados», embora com uma «autonomia relativa», os jornalistas são participantes activos na definição e na construção das notícias e, por consequência, na construção da realidade³. É o jornalista quem, em última instância, decide quem entrevista, que fontes contactar, que expressão dar a cada um dos intervenientes, que importância dar aos acontecimentos, que enfoque dar à notícia, que palavras utilizar... Certamente que isto se faz num contexto geral onde participam outros agentes sociais, componentes organizacionais, hierarquia e cultura profissional para além de outros factores gerais de ordem política e económica. Sem pôr em causa este pressuposto, propusemo-nos aprofundar os desafios que se

¹ Zygmunt BAUMAN, *La Vie Liquide*, Rodez, Le Rouergue/Chambon, 2006, p. 117.

² Jeremy RIFKIN, *La Era del Acceso – La revolución de la nueva economía*, Barcelona, Buenos Aires, México, Paidós, 2002, p. 137 e ss; Sennett salienta como no mercado globalizado os contactos sociais entre agentes económicos se desenvolvem, preponderantemente, no domínio das transacções e não no das relações humanas [Richard SENNETT, *La Cultura del Nuevo Capitalismo*, Barcelona, Editorial Anagrama, 2006, p. 51.].

³ N. TRAQUINA, *O que é Jornalismo?*, *op. cit.*, p. 14.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

colocam à autonomia dos jornalistas em resultado das transformações operadas pelo denominado *novo capitalismo*. Deste modo, pretendemos perceber melhor que autonomia pode o jornalismo reivindicar face à transformação das áreas do saber, da informação e do conhecimento num «capital intangível», verdadeiro ponto nevrálgico da expansão do denominado «*novo capitalismo*».

Para analisarmos esta questão, começaremos por abordar os pressupostos teóricos subjacentes ao debate em torno de conceitos como o de sociedade da informação e de novo capitalismo, para melhor perspectivarmos, depois, o papel da informação e do jornalismo nas sociedades liberais contemporâneas. O desenvolvimento do capitalismo pôs em relevo o papel das profissões ligadas ao conhecimento, à informação e ao saber. Em termos teóricos, profissões como o jornalismo desempenham um papel charneira no contexto das sociedades da informação e do conhecimento, um facto que, em princípio, deveria reforçar os princípios da sua legitimidade e da sua autonomia profissional, cujos pressupostos foram lançados durante o final do séc. XIX e início do séc. XX. No entanto, as transformações proporcionadas pelas novas tecnologias no campo do trabalho e as próprias formas de produção das indústrias culturais devem levar-nos a problematizar esta perspectiva, tendo em conta os fenómenos de desqualificação que o jornalismo tem vindo a sofrer nas últimas décadas. Como chamam à atenção autores como Graham Murdock, Nicholas Garnham e Mike Wayne⁴, este facto contribuiu para reactualizar, no campo dos próprios *media*, algumas problemáticas em torno da questão das relações de produção e de classe, que pareciam relegadas para o sótão da ortodoxia marxista, conforme pareciam prognosticar alguns teóricos que se debruçaram sobre o tema geral da sociedade da informação.

A compreensão deste tema permitir-nos-á, de seguida, abordar as estratégias de desenvolvimento das indústrias culturais, à luz das transformações iniciadas a partir da década de 70 do séc. XX, com particular incidência para os aspectos relacionados com a ideologia neo-liberal, a recomposição da estrutura do capital das empresas de *media* e as novas tecnologias da informação e da comunicação. Esta abordagem partirá dos pressupostos desenvolvidos inicialmente a propósito da sociedade da informação e do novo capitalismo. Pretendemos perceber como esses novos conceitos poderão aplicar-se

⁴ Graham MURDOCK, «Reconstructing the ruined tower: contemporary communications and questions of class», in J. CURRAN e M.GUREVITCH (orgs.), *Mass Media and Society*, Londres, *op. cit.* pp. 13 a 26; Nicholas GARNHAM, *Capitalism and Communication – Global culture and the economics of information*, Londres, Newbury Park, Nova Deli, Sage Publications, 1990; Mike WAYNE, *Marxism and Media Studies – Key concepts and contemporary trends*, Londres, Pluto Press, 2003.

a uma indústria sujeita às especificidades inerentes à própria natureza dos conteúdos culturais e informativos, bem como as consequências que daí poderão advir sobre a sua produção e sobre as condições de exercício dos profissionais, nomeadamente ao nível da sua autonomia. Esta questão permitirá esclarecer o tema central deste capítulo: contextualizar o discurso da autonomia e da auto-regulação profissional no quadro geral do papel regulador dos Estados, das novas tecnologias, da recomposição da estrutura do capital das empresas de *media* e das novas exigências impostas à produção de conteúdos informativos e ao exercício do jornalismo?

1. Sociedade da informação e novo capitalismo

Segundo Armand Mattellart, duas controvérsias preparam os debates acerca da sociedade pós-industrial. A primeira prende-se com o debate em torno da sociedade de massas. Na realidade, não se trata de uma questão nova e as suas origens encontram-se já muito vivas no séc. XIX. Porém, ela surge particularmente renovada após a II Guerra Mundial, pelo debate da Escola de Francoforte acerca da indústria cultural ou, ainda, pelas discussões de Hannah Arendt, sobre a crise da cultura, e de David Riesman, a propósito da multidão solitária.

A segunda controvérsia prende-se com a própria ideia do fim das ideologias. Segundo Mattellart, o fim das ideologias surge na sequência do debate iniciado em 1955, na conferência de Milão, realizada no âmbito das acções do *Congresso Para a Liberdade da Cultura*. Sob o tema «O futuro da liberdade», autores como Raymond Aron, Daniel Bell, Colin Clark, Seymour Martin Lipset, Edward Shills e Friedrich von Hayek procuraram pensar vias de emancipação do pensamento liberal e socialista, com vista à construção de «uma sociedade livre», a partir das condições proporcionadas pelo crescimento económico, o desenvolvimento tecnológico, a modernização e a ocidentalização das sociedades contemporâneas. Neste contexto, o pensamento liberal constitui-se como uma crítica aos intelectuais de esquerda, acusados de cedência às teses milenaristas e à crença nas possibilidades redentoras do comunismo. No entanto, este debate acabará por enfermar do mesmo problema atribuído inicialmente aos intelectuais de esquerda, mas, desta feita, através das teses do fim da história ou do fim das ideologias.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Não obstante as suas diferenças, as noções de sociedade do conhecimento, da informação, pós-capitalista, tecnocrática, pós-fordista e pós-moderna⁵ anunciam o advento do poder do saber, da ciência e da informação, associados também a formas de produção mais flexíveis. Krishan Kumar salienta que, enquanto as teses sobre o tema da sociedade da informação enfatizam as questões que se prendem com o tema das forças de produção, toda a problemática relacionada com o pós-fordismo dá mais destaque às relações de produção⁶. No entanto, quer uma quer outra perspectiva acabam por nos levar a questionar o papel das tecnologias no quadro das relações humanas que lhe determinam os usos e aplicações. Como sustenta Ramón Zallo, os debates acerca da sociedade da informação põem em evidência uma certa inevitabilidade das mudanças daí decorrentes, a superação da dualidade capitalismo/socialismo através da crença nas possibilidades proporcionadas pelas novas tecnologias e, finalmente, a emergência de uma nova economia⁷ assente nos serviços. Esta define-se pela proeminência das classes profissionais e técnicas e pelo convívio entre as grandes empresas, as unidades funcionais de reduzida dimensão e os serviços públicos, num contexto de sociedades convivenciais e descentralizadas⁸. Nicholas Garnham, nota, por seu lado, como na arena política, a expressão «sociedade da informação» se transformou num «princípio sagrado», destinado a justificar todo o tipo de políticas, sem uma verdadeira referência a realidades económicas e políticas sustentadas numa análise devidamente fundamentada⁹. Com efeito, a leitura acerca das transformações operadas pela sociedade da informação está longe de se aproximar de um consenso, nomeadamente quanto à questão de se saber se os novos conceitos reflectem novas realidades ou se essas realidades não são mais do que a expressão de mudanças de superfície, que resultam da própria capacidade da estrutura profunda do capitalismo se adaptar às novas situações, mantendo a sua natureza intrínseca. Este é um tema recorrente no livro de Kumar, *Da Sociedade Pós-Industrial à Sociedade Pós-Moderna*, onde o autor admite que as novas tecnologias e, em particular, os *media* são instrumentos de criação de novas formas de sociabilidade, embora considere que isso não nos pode levar, com inteira segurança, a falar de uma sociedade da informação com a mesma propriedade com que falamos da

⁵ Acerca da discussão destas teorias veja-se Krishan KUMAR, *Da Sociedade Pós-Industrial à Pós-Moderna – Novas teorias sobre o mundo contemporâneo*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1997.

⁶ *Op. cit.*, p. 49.

⁷ Para Mattelart, o conceito de nova economia impôs-se a partir de 1994 no discurso oficial [Armand MATTELART, «L'âge de l'information», *Réseaux*, n.º 101, 2000, p. 48].

⁸ Ramón ZALLO, *Economía de la Comunicación y la Cultura*, Madrid, Akal, 1988, pp. 16-17.

⁹ Nicholas GARNHAM, «La théorie de la société de l'information en tant qu'idéologie», *Réseaux*, n.º 101, 2000 p. 55.

Revolução Industrial¹⁰. Por isso, alguns autores preferem expressões como novo capitalismo, capitalismo cognitivo, capitalismo intangível que vincam a permanência de uma mesma estrutura económica e social, do que termos como sociedade da informação ou sociedade pós-moderna que tendem a encobrir a sua natureza e os seus fundamentos capitalistas. Por exemplo, Peter Dahlgren, procura demonstrar, a partir de uma abordagem crítica, como o próprio conceito de sociedade da informação se procura auto-legitimar no aparato tecnológico e em conceitos a ele associados – competência, especialização, objectividade –, para justificar uma nova ordem social assente numa autoridade moral tecnocrática. A aura da sociedade da informação reflecte-se em boa medida nas expectativas colocadas sobre a computação da sociedade e nos contributos que a informática pode ter na reactivação de uma esfera pública. Este discurso, segundo Dahlgren, tende a ofuscar os efeitos dissimuladores gerados pela abundância da informação, as consequências dos processos de reificação associados às formas de produção, o empobrecimento do universo das possibilidades de expressão, ao mesmo tempo que ilude as reais possibilidades de participação dos cidadãos na vida democrática¹¹. Efectivamente, salienta, por seu lado, Jan Ekecrantz, as questões de poder não podem ser vistas apenas numa perspectiva das possibilidades tecnológicas, do conhecimento ou da informação disponível, mas no quadro da sua integração nos contextos sociais, no seu todo. Como recorda João Pissarra Esteves, a vertente prioritária da anunciada «revolução da informação», definida como uma «espécie de alvorada radiosa para uma nova era humanidade», é de natureza económica e sustenta-se nas grandes transformações proporcionadas pelas novas tecnologias da informação. Estas têm sido cruciais para a implantação da administração burocrática, o desenvolvimento de novas tarefas de policiamento por parte do Estado e a condução do próprio processo político democrático¹².

¹⁰ K. KUMAR, *Da Sociedade Pós-Industrial à Pós-Moderna*, *op. cit.* p. 172. Na mesma linha de pensamento, e numa crítica às teses de Manuel Castells, Nicholas Garnham questiona se as transformações da denominada sociedade da informação são suficientemente novas para justificarem a afirmação de que entrámos numa nova era: a era do capitalismo informacional, da sociedade em rede ou da informação [N. GARNHAM, «La théorie de la société de l'information en tant qu'idéologie», *Réseaux*, *op. cit.*, p. 57].

¹¹ Peter DAHLGREN, «Ideology and information in the Public Sphere», in Jennifer Darly SLACK e Fred FEJES (orgs.), *The Ideology of the Information Age*, Norwood, Ablex Publishing Corporation, 1987, pp. 43-44.

¹² J. P. ESTEVES, *Espaço Público e Democracia*, *op. cit.*, pp. 172 e 178.

2. Imaterialidade e novo capitalismo

Para Jeremy Rifkin, o capitalismo contemporâneo caracteriza-se pela redução do carácter físico da sua economia. Se a «era industrial» se caracterizava pela acumulação de capital e da propriedade física, na «nova era» valorizam-se as formas intangíveis de poder que se apresentam sob a forma de «pacotes de informação» e de «activos intelectuais»¹³. Como afirma Rifkin:

«As ideias e as imagens são o que realmente se compra e se vende na nova economia-rede. A forma física adoptada por essas ideias e imagens converte-se em algo cada vez mais secundário para o processo económico. Se o mercado industrial se caracterizava pela troca de coisas, agora, a nova economia-rede define-se pelo acesso aos conceitos que levam consigo as diversas formas físicas»¹⁴.

André Gorz descreve a nova economia da denominada sociedade da informação como um processo de transformação do capital material em capital imaterial, onde as questões da informação, da cultura e do conhecimento assumem um papel decisivo. Para Gorz, o capital imaterial constitui-se numa das questões chave para compreender a economia do novo capitalismo. O capital imaterial introduziu um aspecto inovador no capitalismo contemporâneo que explica as estratégias das grandes marcas ao centrarem a sua actividade nas áreas da concepção e do *design*, conservando consigo os aspectos mais relevantes de criação de valor e externalizando e subcontratando as áreas de produção e de investimento com base no capital material. Deste modo, ao novo capitalismo corresponde a uma nova divisão do trabalho que deixou de dizer apenas respeito aos trabalhadores e se estende agora às próprias empresas e ao capital. As indústrias produtoras de bens físicos estão cada vez mais sujeitas às pressões das grandes marcas, que lhes impõem a revisão permanente de contratos, a exploração constante de mão-de-obra, retirando o essencial das mais-valias produzidas¹⁵.

A preponderância da economia imaterial sobre a dos bens físicos está patente na valorização financeira dos denominados «intangíveis». Os intangíveis adquiriram tanto ou mais valor quanto o das empresas em si, gerando enormes diferenças entre o valor do

¹³ J. RIFKIN, *La Era del Acceso*, *op. cit.*, p. 137.

¹⁴ *Op. cit.*, p. 73.

¹⁵ André GORZ, *L'Immatériel – Connaissance, valeur et capital*, Paris, Galilée, 2003, p. 50. Para além de outras formas de subcontratação de produção de bens físicos, o *franchising* representa uma dessas novas formas de divisão do trabalho entre empresas e o capital, consistindo na privatização de um conhecimento ou de um saber-fazer patentado e alugado a empresas terceiras, ficando ao cargo destas últimas os investimentos e as despesas com os custos de mão-de-obra, bem como o pagamento das taxas correspondentes ao uso de determinada marca [*Op. cit.*, p. 58].

capital intelectual, o capital físico e o capital financeiro¹⁶. Numa sociedade onde as redes adquirem cada vez mais importância, o valor das empresas passou a incluir as potencialidades de negócio resultantes da capacidade de manter e dirigir redes de clientes de modo a conseguir incluí-los numa relação de serviços contínuos, e já não apenas de troca pontual de produtos. Nas palavras de Rifkin, controlar o cliente significa precisamente manter e dirigir a sua atenção e gerir as suas experiências vitais, transformando os agentes comerciais em assistentes e os clientes em sujeitos dependentes de teias de relações comerciais que abarcam praticamente todos os domínios da vida¹⁷.

O que importa, na era do capitalismo imaterial, é o controlo da dimensão simbólica do consumo e do contacto com os clientes. A aposta em áreas como a concepção, a criação de símbolos, o marketing, a publicidade e o *styling* é a expressão da importância que a produção de imagens de marca adquiriu nas sociedades contemporâneas, cuja função já não se limita aos aspectos económicos e comerciais mas estende-se também à sua dimensão política e cultural¹⁸. Na perspectiva de César Bolaño, ao penetrar as áreas da cultura, o capital transforma-se, ele próprio, em cultura, no sentido mais amplo do termo, e a forma de mercadoria passa a monopolizar o conjunto das relações sociais, inclusive as mais interiores do mundo da vida e também as mais resistentes à extensão e à apropriação pela lógica capitalista¹⁹. A ideia da importância dada à questão da cultura e do saber como motor da economia contemporânea está bem patente no relatório da *Commission de l'Économie de l'Immatériel*, mandado elaborar, em 2006, pelo ministério francês da Economia, das Finanças e da Indústria. Logo no início do documento, chama-se à atenção para «o imaterial» como factor chave do sucesso das economias desenvolvidas, acrescentando-se que, hoje em dia, a «riqueza não é concreta, é abstracta» e que a «capacidade de inovação, de criar conceitos e de produzir ideias» tornou-se num factor decisivo da competitividade, fazendo apelo ao «capital dos talentos, do conhecimento e do saber». Na perspectiva dos redactores do documento, a economia imaterial não se resume apenas à investigação, à detenção de direitos ou à inovação tecnológica, mas abrange todo o campo do imaginário humano. Deste modo

¹⁶ J. RIFKIN, *La Era del Acceso*, op. cit., p. 79.

¹⁷ Op. cit., p. 145.

¹⁸ A. GORZ, *L'Immatériel*, op. cit., p. 62

¹⁹ César Ricardo Siqueira BOLAÑO, «Trabajo intelectual, comunicación y capitalismo – La reconfiguración del factor subjetivo en la actual reestructuración productiva», in Fenando Queirós FERNÁNDEZ e Francisco Sierra CABALLERO (dirs.), *Comunicación, Glocalización y Democracia - Crítica de la economía política de la comunicación y la cultura*, Sevilla, Comunicación Social, 2001, p. 81.

diz respeito também a actividades, conceitos e sectores que envolvam a criação cultural e artística, em sentido lato, o design, a publicidade, as marcas, etc. E acrescenta o relatório:

«Todos estes elementos têm uma característica comum: fundam-se na ideia de criação e de criatividade, que é, de alguma forma, o simétrico do conceito de inovação no domínio tecnológico. A lógica é a mesma da esfera tecnológica : o desenvolvimento de activos imateriais (marcas...) permite a uma empresa distinguir-se dos seus concorrentes, colocar no mercado novos produtos, novos conceitos e, de uma forma mais geral, ganhar uma extrema competitividade, o que *in fine* gera clientes e lucros suplementares»²⁰.

Em termos gerais, o documento considera que, para ganhar a «batalha do imaterial», é necessário agir em todas as frentes, nomeadamente «sociais, tecnológicas, comerciais, comportamentais e educativas»²¹.

A ideia de perceber a dimensão humana da cultura como um capital, sujeita às mesmas lógicas do «capital produtivo», não se faz sem riscos para a sociedade, em geral, e, no que nos diz respeito, para o jornalismo, em particular. Se no que se refere à sociedade estamos perante a possibilidade de mercadorização de uma questão central da humanidade, a sua dimensão cultural e espiritual²², no caso dos *media* e do jornalismo, eles correm o risco de se transformar em meros instrumentos de produção de mercadorias, numa lógica em que tudo é mercado e, pior ainda, tudo é comercializável.

3. Mercadorização dos produtos imateriais

As especificidades relacionadas com a natureza da informação tornam problemático o seu tratamento enquanto valor económico. Em primeiro lugar, porque existe uma forte

²⁰ COMMISSION DE L' ECONOMIE DE L'IMMATÉRIEL, *L'Économie de l'Immatériel – La croissance de demain*, s.l. Ministère de L'Économie, des Finances e de l'Industrie, 2006, p. I.

²¹ *Op. cit.*, p. 167. No que se refere ao caso francês, o documento chega a propor que o Estado se pense como uma marca no contexto global de um mercado das nações, apostando no seu capital imaterial. Por isso, defende a concentração da investigação científica nacional em meia dúzia de centros de excelência e o afastamento do Estado de áreas como a cultural, permitindo aos museus gerirem livremente as suas obras, nomeadamente as que não fizessem parte do tesouro nacional [*Op. cit.*, p. 123]. Para uma abordagem crítica do relatório, veja-se Pierre MUSSO, «Culture et déréglementation libérale : diagnostique et alternative – Intervention au FSE de 2003», *Acrimed – Action, critique, médias*, 16 Novembro, 2003, p. 4. Disponível in URL : www.acrimed.org/article1357.html (11/12/2008).

²² Todd Gitlin e Rifkin chamam à atenção para o facto desta mercadorização da cultura, promovida pelo imperialismo cultural de Hollywood, conduzir a um certo domínio das referências culturais e, inclusivamente, ao desaparecimento daquilo a que poderíamos denominar por uma certa ecologia linguística [Todd GITLIN, *Enfermos de Información – De cómo el torrente mediático está saturando nuestras vidas*, Barcelona, Ediciones Paidós, 2005, p. 249; J. RIFKIN, *La Era del Acceso*, *op. cit.*, pp. 244-245; sobre o conceito de ecologia da língua veja-se Peter MÜHLHÄUSLER, «Sauver Babel», *Courrier de l'Unesco* («Le verbe multicolore»), Fevereiro, 1994, pp. 16 a 21].

imbricação entre informação e comunicação. Por exemplo, Alain Milon interroga-se mesmo se é possível existir informação sem comunicação²³. Esta ligação intrínseca faz com que a informação partilhe de uma dupla realidade, podendo ser simultaneamente entendida como uma mercadoria e como um dom, no sentido da crítica efectuada por Oscar Wilde, quando escrevia que, «hoje em dia, as pessoas sabem o preço de tudo e o valor de nada»²⁴. A noção de dom sublinha a dimensão útil, de satisfação de necessidades sociais e colectivas, num determinado contexto histórico²⁵. Do ponto de vista da informação, o seu valor de uso resulta da complexidade dos processos de socialização globais (cultura, educação, aprendizagens, experiências, etc.) que o indivíduo recebe e processa no seu quotidiano, influenciando também, à sua maneira, o seu próprio meio envolvente. Enquanto esta perspectiva tende a integrar a informação nos processos de comunicação social, no significado mais lato do termo, assumindo o carácter de bem colectivo disponível, a informação como mercadoria salienta, por outro lado, o valor de informação enquanto valor de troca. Ela procura enfatizar a sua dimensão de um bem escasso, susceptível de ser trocado por outras mercadorias, comercializável e, eventualmente, gerador de mais-valias²⁶. Como sublinha Alain Milon, estas duas perspectivas marcam concepções e filosofias radicalmente diferentes de perceber a informação:

«A informação como bem público contra a informação como recurso mercantil, a filosofia das Luzes contra Adam Smith, a economia de substituição contra a economia de mercado, o Estado Nação contra as multinacionais, o tratado de cooperação contra o Acordo Multilateral Sobre os Investimentos, Linus Torvald contra Bill Gates, *Linux* contra *Windows...*»²⁷.

Se as Luzes consideravam a livre circulação das ideias e da informação como um elemento essencial para o progresso humano e da esfera pública, Adam Smith definia-a como um recurso essencial para o funcionamento dos mercados e para permitir as decisões racionais dos agentes económicos. Mas o grande desafio colocado à questão da informação reside na dificuldade da determinação do seu valor relativamente às restantes mercadorias materiais. De facto, a informação possui em si uma natureza

²³ Alain MILON, *La Valeur de l'Information : Entre Dette et Don – Critique de l'économie de l'information*, Paris, Presses Universitaires de France, 1995, p. 13.

²⁴ Oscar WILDE, *O Retrato de Dorian Gray*, Porto, Público Comunicação Social, 2003, p. 51.

²⁵ Na linha da definição de valor de uso em Karl MARX, *O Capital*, Livro Primeiro, Tomo I, Lisboa-Moscovo, Editorial «Avante»/Edições Progresso, 1990, pp. 45 e 46.

²⁶ Sobre estas duas dimensões da informação veja-se Alain RALLET, «Les deux économies de l'information», *Réseaux* («Communiquer à l'ère des réseaux»), n.º 100, 2000, p. 301 a 329.

²⁷ A. MILON, *La Valeur de l'Information : Entre Dette et Don*, op. cit., p. VIII.

profundamente relacional: se podemos dizer que a informação pode ter um valor imediato nas decisões de cada um, ela contém também uma dimensão fortemente indeterminada que resulta das capacidades de leitura dos sujeitos, da sua *mise en perspective*²⁸. Deste modo, disponibilidade e apropriação da informação são aspectos distintos, dependendo em grande medida dos aspectos sociais e individuais de atribuição de sentido e de reconhecimento da sua pertinência, transformando igualmente o seu receptor em co-produtor²⁹.

Por outro lado, a informação contém em si um outro aspecto profundamente contraditório na determinação do seu valor e que se prende com a sua natureza indivisível³⁰. Na prática, só podemos determinar o valor de uma informação quando estamos na sua plena posse. Ora, a partir desse momento, o valor comercial da informação passou a ser zero. Na realidade, a avaliação do seu valor implica também a sua completa apropriação, ao contrário do que acontece com as mercadorias físicas onde a determinação do valor de um bem e a sua aquisição fazem parte de momentos distintos.

Para além disso, na ausência de mecanismos de regulação, o detentor de uma informação não pode controlar a sua difusão a partir do momento em que a torna disponível a alguém. E mesmo quando existem barreiras à sua ampla utilização, como no caso dos direitos de propriedade, esses mecanismos revelam-se, muitas vezes, insuficientes para assegurar a circulação dos conteúdos informativos e culturais dentro do estrito campo económico.

Finalmente, podemos dizer também que quanto maior é o valor de uso da informação, resultante da sua ampla apreensão por parte de um conjunto alargado de indivíduos, menor é a sua raridade e o seu valor estratégico, tornando, portanto, menor também o seu valor de troca. Isto significa que as tentativas de controlo monopolístico da informação com o objectivo de aumentar o seu valor estratégico, numa lógica comercial, podem ter repercussões directas sobre uma colectividade, razão pela qual os Estados são muitas vezes chamados a intervir.

Estas especificidades explicam os problemas da economia clássica na determinação do valor da informação. O valor começou por ser analisado como a quantidade do valor de trabalho incorporado na produção de uma mercadoria. O valor de troca aparece, em

²⁸ *Op. cit.*, p. 7.

²⁹ Anne MAYÈRE, *Pour une Economie de l'Information*, Paris, CNRS, 1990, pp. 56-57.

³⁰ Patrick LE FLOCH, *Économie de La Presse Quotidienne Régionale – Déterminants e conséquences de la concentration*, Paris, Montréal, L'Harmattan, 1997, pp. 33 a 35.

primeiro lugar, sob a forma de uma relação quantitativa, assente na grandeza de trabalho, medido em unidades de tempo (hora, dia, semana, etc.) Basicamente, é esse valor que transforma o valor de uso de um bem, num objecto com um valor comercializável no mercado. Grosso modo, é desta forma que a economia clássica trata a informação. A crítica a que Marx submeteu a teoria do valor de Adam Smith e de David Ricardo³¹ passou ao lado da questão da informação e do saber que continuaram a ser tratados como bens incorporados nas mercadorias e só nesse contexto tinham cabimento como objecto da economia política³². Com efeito, Marx entendeu a informação no quadro das comunicações onde se englobavam, simultaneamente, o transporte de mercadorias, de pessoas e de informação (cartas, telegramas, etc.). E se chegou a tecer algumas considerações sobre o transporte de mercadorias, uma vez que da velocidade de circulação depende a realização do valor agregado da produção, ele ignorou a questão da informação³³.

No entanto, no caso do jornalismo, a História demonstra como as suas origens se confundiram com o sistema de correspondência de envio de informações, com objectivos essencialmente económicos e políticos de carácter estratégico³⁴. Já no séc. XIX, a acção do capital viria a dar um forte impulso às comunicações. As Bolsas e as companhias de transporte e o comércio em geral eram responsáveis pelo grosso da coluna das comunicações emitidas pelo telégrafo e a sua expansão verificou-se à medida que se expandia também o capital financeiro, considerado entre os principais impulsionadores das tecnologias da informação³⁵. Para além disso, o aumento dos salários e a baixa relativa dos bens alimentares registados no final do séc. XIX contribuíram para que o modo de produção capitalista, centrado no sector de bens de produção, passasse a preocupar-se cada vez mais com os bens de consumo não alimentares, nomeadamente os do lazer. Estes, entregues até então, na sua quase

³¹ Marx denuncia, em particular, a abstractização a que é submetida a ideia de quantidade de trabalho necessário para produção de um determinado bem, nas abordagens de Smith e Ricardo [K. MARX, *O Capital*, Livro Primeiro, Tomo I, *op. cit.*, pp. 96-97, nomeadamente as notas 31 e 32.].

³² Para Marx, o trabalho criador de valor de troca está inextricavelmente ligado à substância particular do próprio trabalho [A. MILON, *La Valeur de l'Information*, *op. cit.*, p. 64].

³³ Marcos DANTAS, *A Lógica do Capital-Informação – Fragmentação dos monopólios e a monopolização dos fragmentos num mundo de comunicações globais*, Rio de Janeiro, Contraponto, 2002, p. 107.

³⁴ M. V. MONTALBÁN, *Historia y Comunicación*, *op. cit.*, pp. 51-52.

³⁵ Este aspecto é particularmente evidente no caso das grandes corporações nascidas da aliança entre o laboratório industrial e o capital financeiro. Para além disso, nos Estados Unidos, a partir dos anos 50 do século XX, formaram-se fundos de capital de risco, cujo objectivo era detectar a possibilidade de comercialização de novos inventos. Ao papel do capital financeiro e das corporações há ainda que incluir o desempenhado pelos interesses políticos, militares e económicos dos Estados [M. DANTAS, *A Lógica do Capital-Informação*, *op. cit.*, pp. 139-140].

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

totalidade, aos sectores da produção artesanal, passam a submeter-se, progressivamente, a uma lógica de mercadorização. Para Patrice Flichy este facto explica as transformações que a imprensa sofreu nessa altura, passando de um sistema de produção artesanal para um modo de produção capitalista, bem como a razão pela qual o cinema e o disco – a exemplo do que viria a acontecer com outras indústrias culturais – tenham sido pensadas, praticamente desde seu início, numa lógica essencialmente industrial³⁶.

Mas, para que isso pudesse acontecer, o sistema capitalista teve também de estender os modos de valorização das mercadorias aos bens simbólicos, imateriais, de natureza fundamentalmente colectiva, de modo a transformá-los em produtos comerciáveis, apropriáveis individualmente e geradores de mais-valia. Isto implica a necessidade de ultrapassar as barreiras de apropriação da esfera mental e da produção não material, com fins comerciais, devendo as diferentes formas e dinâmicas dos *mass media* serem entendidas também como uma tentativa contínua de ultrapassar essas barreiras³⁷. Para isso, as empresas precisam de assegurar a renovação da procura e garantir «capitalização do conhecimento», impedindo que ele possa ser objecto de uma apropriação colectiva, de forma a poder continuar a funcionar «como capital imaterial»³⁸. Este processo ter-se-á iniciado na empresa química alemã da Bayer, no final do séc. XIX, quando Carl Duisberg tentou submeter a produção do conhecimento à mesma divisão hierárquica do trabalho e à mesma parcelarização operadas nas indústrias manufactureiras³⁹.

Para Marcos Dantas, o maior invento de Edison não foi a lâmpada ou o gramofone, mas a forma como conseguiu tirar partido do sistema de patentes organizado a partir do laboratório de pesquisa. Datam desta altura empresas como a General Electric, AT&T, Westinghouse, Ericsson, IBM, I. G. Farben, Rhône-Poulenc, Ciba-Geigy Nestlé, entre outras. Como salienta ainda Dantas, o sistema de patentes foi subvertido do seu ideal inicial. Até então, a patente era vista como uma forma de a sociedade premiar o esforço individual dos inventores, obrigando-os a tornar públicas as características dos seus inventos e, assim, permitir-se que, sobre eles se efectuassem novos progressos sem, continuamente, «reinventar a roda»⁴⁰.

³⁶ P. FLICHY, *Les Industries de l'Imaginaire – Pour une analyse économique des médias*, Grenoble, Presses Universitaires de Grenoble, 1991, p. 18.

³⁷ N. GARNHAM, *Capitalism and Communication*, *op. cit.*, p. 38.

³⁸ A. GORZ, *L'Immatériel*, *op. cit.*, p. 43?

³⁹ *Ibid.*

⁴⁰ M. DANTAS, *A Lógica do Capital-Informação*, *op. cit.*, p. 114-115.

No entanto, ainda que a natureza e as condições de trabalho fossem propriedade exclusiva do capital, os produtos do conhecimento não eram transformados directamente em mercadorias. Eles não tinham um valor de troca em si, mas apenas enquanto fonte de produção de mercadorias⁴¹.

Garnham destaca cinco formas utilizadas pelo sistema económico-social que permitem ultrapassar as contradições entre o capitalismo e a produção não material. Em primeiro lugar, o sistema de *copyright* que, para Garnham, é uma forma de transformar o autor numa mercadoria⁴². Mas para que isso aconteça, é necessário que as empresas estejam em condições de garantir a escassez do produto bem como a sua singularidade, ou, ainda, consigam manter um controlo sobre os seus *stocks* e aos modos de acesso e reprodução dos conteúdos⁴³. Um dos casos em que esse mecanismo se faz sentir está patente no controlo que as grandes produtoras de cinema fazem sobre as suas produções, chegando ao ponto de as retirar do mercado, de modo a criar uma necessidade no mercado que permita novos relançamentos⁴⁴.

Uma segunda forma de garantir a mercadorização dos conteúdos não materiais passa pelo controlo económico dos canais de distribuição e de venda ao público. Bernard

⁴¹ Gorz distingue o saber entendido como uma actividade colectiva, não remunerada, envolvendo a produção do eu e a produção da subjectividade, enquanto o *knowledge* (no sentido de *conhecimento*) resulta de uma vontade deliberada de produção [A. GORZ, *L'Immatériel*, *op. cit.*, pp. 45 ss.]. Deste modo, enquanto o saber é inerente a um sujeito, o conhecimento remete para um objecto. Por isso, pode dizer-se deste último que ele é «transitivo, “objectivo”». Relativamente às línguas anglo-saxónicas, Gorz refere-se à distinção entre «*tacit*» ou «*informal knowledge*» e «*formal knowledge*», no inglês, e entre «*ehrfahrungswissen*» ou «*lebensweltliches wissen*» e «*wissenschaftliches wissen*», em alemão [André GORZ, «Économie de la connaissance, exploitation des savoirs - Entretien avec Carlo Vercellone e Yann Moulier Boutang», *Multitudes* («Criativité au travail»), n.º 15, Inverno, 2004, pp. 209 a 211.].

⁴² Segundo a definição corrente, o *copyright* incide sobre os direitos de cópia de um trabalho. Tradicionalmente, distingue-se o *copyright* dos direitos de autor pelo facto de, enquanto no primeiro caso o objecto do direito incide sobre a obra, no segundo caso, ele visa a protecção do criador, conforme consignado pela Convenção de Berna para a Protecção das Obras Literárias e Artísticas (Diário da República n.º 170/78, Série I, de 26 de Julho de 1978). Em causa estão também duas tradições jurídicas: o *copyright*, inspirado no modelo anglo-saxónico, e os direitos de autor, de acordo com origem no direito romano-germânico. De forma geral, considera-se que o *copyright* pode conduzir a uma mais fácil comercialização dos produtos culturais, ao contrário do que acontece com o regime de direitos de autor, uma vez que estes concedem aos autores de obras literárias e artísticas protegidas o direito exclusivo de autorizar a reprodução das suas obras, de qualquer maneira e sob qualquer forma. Em Novembro de 2002, a Federação Internacional de Jornalistas protestou contra a proposta do governo francês de retirar os direitos de autor aos jornalistas e denunciava-a como uma tentativa de introduzir em França o sistema anglo-saxónico do *copyright* [<http://www.ifj.org/fr/articles/les-journalistes-du-monde-entier-dnoncent-lassaut-port-en-france-aux-droits-dauteur-> (10/12/2008)].

⁴³ A necessidade desse controlo é tanto mais premente quanto, com as novas tecnologias, os custos de reprodução das obras reduziram drasticamente [James BOYLE, «O segundo movimento de emparcelamento e a construção do domínio público», in AAVV, *A Economia da Propriedade Intelectual e os Novos Media: Entre a Inovação e a Protecção*, Lisboa, Guerra e Paz, s.d., p. 28.].

⁴⁴ A este propósito veja-se o exemplo da Disney [Maria João LIMA, «O cofre da Disney», *Meios&Publicidade*, 1 de Fevereiro, 2008, in URL: <http://www.meiosepublicidade.pt/2008/02/01/cofre-da-disney/> (22/11/2008)].

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Miège refere que, para além do controlo dos catálogos mais importantes e dos respectivos direitos de difusão, as grandes indústrias exercem o seu poder sobre o mercado pelo domínio que detêm sobre a distribuição. De resto, este facto faz com que, apesar das tendências monopolísticas do mercado, as grandes empresas tolerem relativamente bem os pequenos concorrentes de gama idêntica, uma vez que uma das chaves fundamentais do negócio reside na capacidade e controlo da difusão de conteúdos. Aliás, esta estratégia acaba, na prática, por deixar aos pequenos produtores o papel de experimentação de novos produtos, um aspecto essencial num mercado que se define pela necessidade de uma busca constante de novos talentos e de renovação dos formatos e das temáticas⁴⁵.

Este aspecto relaciona-se com a construção da obsolescência dos conteúdos, outro dos factores que permite a mercadorização dos produtos culturais. Os ciclos informativos nos *media* criam esse efeito de desactualização, convidando as audiências a uma atenção permanente e os leitores a renovarem o seu consumo. A obsolescência é um factor determinante da própria estrutura organizacional do trabalho da informação e do jornalismo, em geral. Como afirma Philip Schlesinger, a estrutura que define a notícia como uma mercadoria perecível exige uma organização da produção baseada no valor do imediatismo e nos horizontes temporais de um ciclo diário⁴⁶. Esta temporalidade, que deriva das condições de mercado em que as notícias são produzidas, estrutura as rotinas de produção ao ponto de se transformar como «parte de uma cultura jornalística relativamente autónoma»⁴⁷. Nas palavras de um executivo citado por Schlesinger, o que o jornalista põe de parte é aquilo que não é considerado notícia num contexto de espaço e tempo limitados. É, aliás, nesse quadro que os jornalistas defendem a sua própria prerrogativa de decidirem o valor das *estórias*⁴⁸.

A construção, “empacotamento” e venda das audiências é outro factor que permite a valorização dos conteúdos culturais numa lógica comercial, uma vez que muitos dos *media* se financiam no mercado dos leitores e dos anunciantes – numa lógica um produto/dois mercados – ou exclusivamente nestes. Durante «The Blindspot Debate», Dallas Smythe defendera já que o principal produto dos *media* era juntar audiências, de

⁴⁵ Bernard MIÈGE, *Les Industries du Contenu Face à l'Ordre Informationnel*, Grenoble, PUG, 2000, pp. 23 a 26.

⁴⁶ Philip SCHLESINGER, «Os jornalistas e a sua máquina do tempo», in N. TRAQUINA, *Jornalismo: Questões, teorias e “estórias”*, op. cit., p. 177.

⁴⁷ Op. cit., p. 180.

⁴⁸ Op. cit., p. 183.

modo a poderem ser vendidas às agências publicitárias⁴⁹. E Philip Meyer considera que, do ponto de vista de Wall Street, os *media* são entendidos assim mesmo: como uma actividade destinada a expor leitores a anunciantes⁵⁰. Esta dimensão deve ser sublinhada na medida em que muitas vezes os próprios conteúdos dos *media* são concebidos com o objectivo de cobrir um ou mais espectros do leque de audiências considerado disponível. Esse aspecto constitui, aliás, uma das críticas efectuadas à diversidade do mercado dos *media* comerciais, centrados na procura de públicos alvo interessantes para os objectivos específicos da publicidade⁵¹.

Garnham inclui ainda a subsidiação pelo Estado como um factor importante de financiamento dos produtos culturais, nomeadamente através das suas políticas de subsidiação da cultura, da educação e da informação.

No que se refere ao caso específico do jornalismo, não deixa de ser, a nosso ver, sintomático que o crescente interesse pela valorização económica do saber e da informação coincida também com a própria profissionalização e comercialização da imprensa, bem como o início do declínio da imprensa de opinião, no final do séc. XIX. De facto, é legítimo reconhecer que se a imprensa de opinião enfatizava o valor de uso da liberdade de expressão, o aparecimento dos jornais comerciais acentuou de forma progressiva os aspectos relacionados com o valor de troca da informação, essencial para quem vê o jornalismo como um negócio e uma forma de obtenção dos lucros. A valorização da notícia como valor de troca teve como consequência a introdução de rotinas jornalísticas no tratamento e recolha de informações e a adopção de regras destinadas a despir os acontecimentos do seu significado político, de modo a melhor poderem transformar-se em mercadorias para venda⁵². Este facto torna ainda mais

⁴⁹ Eileen R. MEEHAN, «Moving Forward on the left: some observations on critical communications research in the United States», *The Public*, vol. 11, n.º 3, Lubiana, 2004, p. 25.

⁵⁰ Philip MEYER, *Os Jornais Podem Desaparecer? – Como salvar o jornalismo na era da informação*, São Paulo, Editora Contexto, 2007, p. 13.

⁵¹ COLETIVO DE AUTORES “IMPrensa”, «O ponto de partida», in Ciro MARCONDES FILHO (org.), *A Imprensa Capitalista*, São Paulo, Kairós, 1984, p. 69. Colectivo de autores “imprensa” é o nome atribuído a um conjunto de intelectuais alemães que, no final dos anos 60, fizeram uma série de estudos sobre o papel manipulador e ideológico da imprensa. Os trabalhos foram realizados na sequência da cobertura que os jornais e as revistas do grupo *Springer*, da altura, fizeram sobre o Movimento Estudantil dos estudantes berlinenses contra a recepção, na sede do Governo da então República Federal Alemã, do ditador iraniano Reza Pahlevi. Do colectivo de autores faziam parte Jörg Aufermann, Werner Breed, Klaus-Detlef Funk, Rainer Klatt, Manfred Knoche, Thomas Krüger, Rolf Süllzer, Axel Zerdick e Heinrich Böll.

⁵² COLETIVO DE AUTORES “IMPrensa”, «Do panfleto à imprensa de massa», in C. MARCONDES FILHO (org.), *A Imprensa Capitalista*, op. cit., p. 27.

pertinente a observação de Daniel Cornu quando se refere à objectividade jornalística ajustada às condições do mercado⁵³.

4. Indústria cultural e autonomia dos sujeitos

Conforme constata Graham Murdock, os críticos culturais, confrontados com as novas tendências do capitalismo, surpreenderam-se ao verem os produtos da comunicação serem rapidamente sujeitos aos mesmos processos industriais de produção em série e reorganização do consumo em torno do «comercialismo»⁵⁴. Estes procedimentos vieram pôr directamente em causa o estatuto do “verdadeiro” artista e do autor. Graças a esse estatuto, o autor/artista era visto como uma reserva de subjectividade que lhe permitia «penetrar nas verdades ocultas mais profundas»⁵⁵ e manter uma ligação às vanguardas, à margem do processo de massificação dos gostos dominantes. Esta questão assumia um papel tanto mais premente quanto a arte parecia posicionar-se como uma forma alternativa de resistência às lógicas uniformizadoras da industrialização, num contexto em que a religião organizada começava a perder influência.

No entanto, a criação artística e de autor foi sendo cada vez mais subjugada aos imperativos da produção industrial em série e por estratégias de marketing, acabando por se impor como modelo de produção nas indústrias emergentes da música popular, do cinema e, mais tarde, nas rádios comerciais e na televisão⁵⁶, a exemplo, de resto, da experiência iniciada com a imprensa, desde a segunda metade do séc. XIX⁵⁷.

Mas este processo não se fez sem resistências. A industrialização do campo da cultura foi objecto de uma forte crítica, mobilizando quer conservadores quer radicais. No séc. XX, a Escola de Francoforte deu plena expressão a essa crítica através da noção de indústria cultural. Como explica Adorno, o conceito de indústria cultural assume um carácter iminente crítico e substituiu a noção de «cultura de massas», conforme a expressão utilizada nas primeiras versões da *Dialéctica do Iluminismo*. O objectivo

⁵³ D. CORNU, *Journalisme et Vérité*, op. cit., p. 203.

⁵⁴ Graham MURDOCK, «Transformações continentais: capitalismo, comunicação e mudança na Europa», in Helena SOUSA (org.), *Comunicação, Economia e Poder*, Porto, Porto Editora, 2006, pp. 14-15.

⁵⁵ Op. cit., p. 15.

⁵⁶ *Ibid.*

⁵⁷ P. FLICHY, *Les Industries de l'Imaginaire*, op. cit., p. 18.

dessa substituição visou «excluir, logo à partida, a interpretação (...) que se trataria de qualquer coisa como uma cultura que surge espontaneamente das próprias massas, a forma contemporânea da arte popular»⁵⁸. Horkheimer e Adorno consideravam não poder existir qualquer compromisso entre o papel de vanguarda atribuído à arte e os processos de produção técnica e de controlo hierárquico⁵⁹, numa lógica capitalista, uma vez que eles conduziriam a uma estandardização dos conteúdos, dos estilos e das linguagens, bem como à sua perda de autonomia. Para os autores, as indústrias culturais promovem uma homogeneização⁶⁰, onde a diferença entre produtos é a estritamente necessária para manter a aparência da concorrência⁶¹, numa lógica deliberada de mercado.

«A novidade não reside no facto de a arte ser uma mercadoria, mas no de, hoje, ela se reconhecer deliberadamente como tal e, ao renegar a sua autonomia, alinhar orgulhosamente pelos bens de consumo, conferindo a esta novidade o seu próprio charme»⁶².

A contra corrente ao movimento crítico da sociedade de massas considerava o mercado livre como o melhor garante da liberdade de informação, da diversidade de ideias, permitindo o aumento das escolhas individuais, condições indispensáveis para a realização dos objectivos da deliberação política nas democracias de massas⁶³. Umberto Eco referiu-se a esse debate qualificando-o como um problema de concepções entre o que denominou de integrados e apocalípticos. Para Eco, o problema deste debate residia no facto de os primeiros considerarem que a multiplicação dos produtos da indústria era em si mesma boa, «segundo uma homeostasia ideal do mercado livre», e não devia «ser submetida a uma crítica e a novas orientações», enquanto os segundos – os «apocalípticos-aristocratas» – pensavam que a cultura de massas era «radicalmente má porque é um produto industrial», iludindo-se quanto à possibilidade de que «hoje possa acontecer uma cultura que se subtraia ao condicionalismo industrial»⁶⁴. No seu entender, a questão já não é a de eliminar a relação comunicativa realizada pelos meios

⁵⁸ Theodor W. ADORNO, *Sobre a Indústria Cultural*, Coimbra, Angelus Novus, 2003, p. 99.

⁵⁹ Max HORKHEIMER e Theodor W. ADORNO, *La Dialéctique de la Raison*, s.l, Gallimard, 1974, p. 130-131.

⁶⁰ Dizem a este propósito Horkheimer e Adorno: «A indústria cultural, que é o mais rígido de todos os estilos, aparece como o próprio objectivo do liberalismo, ao qual se acusa de ausência de estilo» [*Op. cit.*, p. 140].

⁶¹ *Op. cit.*, p. 132.

⁶² *Op. cit.*, pp.165-166.

⁶³ G. MURDOCK, «Transformações continentais: capitalismo, comunicação e mudança na Europa», in H. SOUSA (org.), *Comunicação, Economia e Poder*, *op. cit.*, p. 16.

⁶⁴ Umberto ECO, *Apocalípticos e Integrados*, Lisboa, Difel, s.d., pp. 68-69.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

de comunicação de massas, mas, antes, «pensar que acção cultural será possível para que estes meios de massas possam veicular valores culturais?⁶⁵». Para Eco, a cultura de massas não representa nem a redenção nem o fim da cultura. Dizia ele a esse respeito:

«(...) reflecta-se sobre o facto de que foi sempre típico da cultura de massas o fazer brilhar nos olhos dos seus leitores, a quem é exigida uma cultura “mediana”, a possibilidade de que, no entanto – considerando as condições existentes, e precisamente graças a essas – possa um dia vir a desabrochar da crisálida de cada um de nós um *Uebermensch*⁶⁶. O preço a pagar é o que de este ‘Uebermensch’ se ocupe de uma infinidade de pequenos problemas, mas conserve a ordem fundamental das coisas (...)»⁶⁷.

O debate entre apocalípticos, integrados e – se quisermos agora também – “moderados” está longe de ter encerrado o tema da autonomia dos produtores culturais. Talvez, por isso mesmo, Ramón Zallo, cerca de 20 anos depois do livro de Eco, continuasse a considerar actual a distinção entre apocalípticos e integrados⁶⁸. A crítica à Escola de Francoforte demonstrou a fragilidade de uma concepção elitista da cultura, bem como da ideia da subjugação completa dos indivíduos face ao consumo cultural. No entanto, independentemente da sua formulação, algumas questões levantadas por autores como Adorno e Horkheimer continuam a manter a sua pertinência, nomeadamente no que se refere aos problemas levantados pela mercadorização da cultura e a autonomia dos valores culturais face ao poder da indústria, que desemboca na questão central da autonomia do sujeito nas sociedades capitalistas contemporâneas.

A autonomia é um tema forte da teoria marxista que tem por contraponto a ideia da alienação dos sujeitos. Para Marx, o capitalismo industrial resulta de um processo de evolução e acumulação primitiva de capital que se caracteriza pela apropriação dos meios de produção individuais e dispersos em meios de produção socialmente concentrados na propriedade de alguns. Marx descreve historicamente este processo

⁶⁵ *Op. cit.*, p. 69.

⁶⁶ Numa referência ao conceito de Super-Homem de Nietzsche.

⁶⁷ U. ECO, *Apocalípticos e Integrados*, *op. cit.*, p. 27. Para Eco, «o universo das comunicações de massas é – reconheçamo-lo ou não – o nosso universo; e se queremos falar de valores, diga-se que as condições objectivas das comunicações são as que são proporcionadas pela existência dos jornais, da rádio, da televisão, da música reproduzida e reproduzível, das novas formas de comunicação visual e audiovisual. Ninguém escapa a estas condições nem mesmo o virtuoso que, indignado pela natureza inumana deste universo da informação, transmite o seu protesto através dos canais da comunicação de massas, nas colunas do grande jornal diário, ou nas páginas do volume em edição de bolso impresso no linótipo e difundido nos quiosques das estações» [*Op. cit.*, p. 29]. Em contraposição a esta inevitabilidade, Pierre Bourdieu apelava a um certo retraimento dos intelectuais relativamente ao rolo compressor da televisão, de impor as suas regras aos pensadores, através da necessidade de falar claro, falar conciso e de passar bem em antena, modelo segundo ele criador de uma classe de *fast thinkers* autores de um *fast-food* cultural [Pierre BOURDIEU, *Sobre a Televisão*, *op. cit.*, p. 75]

⁶⁸ R. ZALLO, *Economía de la Comunicación y la Cultura*, *op. cit.*, p. 16.

como uma «expropriação da massa por alguns usurpadores»⁶⁹. Este procedimento histórico está também presente nas próprias relações de produção associadas à ideia de alienação da força de trabalho físico e intelectual. O trabalhador, ao vender a sua força de trabalho em troca de um salário, aliena-se a si próprio, na medida em que esse facto veda o caminho à sua auto-realização. Ao vender a sua força de trabalho, o operário envolve-se num tríptico processo de alienação. Em primeiro lugar, ao trabalhar para outrem a troco de um salário, o operário perde direito sobre os bens resultantes do produto do seu trabalho. Deste modo, ele aliena-se exteriormente, na medida em que esses bens foram feitos por ele, mas não são dele. Em segundo lugar, o trabalhador assalariado sujeita-se também a um processo de alienação interior, na medida em que o trabalho realizado é alheio à sua própria vontade (é uma auto-actividade orientada por um outro e de um outro⁷⁰), é independente dele, é *forçado*⁷¹. Finalmente, estes dois tipos de alienação – alienação relativamente às coisas e à sua própria vontade – conduzem a uma alienação mais radical que põe em causa a essência do homem enquanto ser universal. A alienação do trabalhador relativamente ao produto do trabalho (os objectos) e à sua própria vontade reduz a actividade humana à sua expressão animal, isto é, reduz a sua força de trabalho e a produção de bens a um simples meio de existência física, comprometendo os projectos de auto-realização dos sujeitos. Para Marx, isso é a expressão da alienação do próprio Homem ou a sua negação enquanto «ser genérico», universal e livre⁷². O trabalhador, despossado dos seus próprios meios de produção, não tem outro remédio senão vender a sua força de trabalho para garantir a sua subsistência, num acto entendido como a «venda de si próprio e da sua humanidade»⁷³. Para Engels e Marx, a monetarização da vida económica e social e a sua redução ao valor de troca transformou as anteriores formas de exploração velada, por ilusões religiosas e políticas, «numa exploração aberta, cínica, directa e brutal». Para além disso, a monetarização «despojou de sua auréola todas as actividades até então reputadas veneráveis e encaradas com piedoso respeito», transformando em servidores e

⁶⁹ Karl MARX, *A Acumulação Primitiva do Capital*, Porto, Publicações Escorpião, 1974, p. 80.

⁷⁰ Friedrich ENGELS e Karl MARX, *La Première Critique de l'Économie Politique – Écrits 1843-1844*, Paris, Union Générale d'Éditions, 1972, p. 156.

⁷¹ *Op. cit.*, p. 155.

⁷² Na definição de Marx e Engels, o homem define-se enquanto ser genérico não apenas quando – tanto no plano prático como no teórico – ele transforma as espécies, incluindo a sua própria, no seu próprio objecto, mas também quando ele é capaz de se referir a si próprio como uma espécie real, universal e livre.

⁷³ *Op. cit.*, p. 93

assalariados o médico, o jurista, o sacerdote, o poeta, e o sábio⁷⁴. A monetarização⁷⁵ de toda a vida económica e social teve por efeito a separação do trabalhador dos meios de produção e do fruto do seu trabalho. A progressiva divisão social do trabalho, que se deu com a industrialização e as diferentes formas de organização que se lhe seguiram, pode ser encarada como o processo de aprofundamento do fosso que separa duas figuras emblemáticas da autonomia dos sujeitos no mundo do trabalho: o assalariado por conta de outrem e o artesão detentor dos seus próprios meios de produção⁷⁶.

A divisão social do trabalho efectuada na grande manufactura e na indústria permite a apropriação quer do saber quer da força do trabalho dos antigos artesãos, representando, para estes últimos, uma forma de estropiamento quer espiritual quer corporal, ao ponto de os reduzir a uma mera ferramenta⁷⁷.

Porém, Marx reduziu todo o sistema social a um conflito entre capitalistas, senhores da terra e operários⁷⁸, considerando todas as outras classes como secundárias, tendentes

⁷⁴ Karl MARX e Friedrich ENGELS, *Manifesto do Partido Comunista*, Lisboa, Padrões Culturais Editora, 2008, p. 14.

⁷⁵ O conceito de monetarização surge aqui com a plena carga do sentido fetichista da mercadoria em Marx. Para Marx, a moeda representa uma abstractização que encobre a natureza diferente do trabalho envolvido na produção de mercadorias. Afirmo a este propósito Marx: «A igualdade dos trabalhos *toto coelo* diversos só pode consistir numa abstracção da sua real desigualdade, na redução ao carácter comum que eles possuem como dispêndio de força de trabalho humana, do trabalho humano em abstracto. O cérebro humano só reflecte este duplo carácter social dos seus trabalhos privados nas formas que aparecem no intercâmbio prático, na troca de produtos: portanto, só reflecte o carácter socialmente útil dos seus trabalhos privados na forma em que o produto de trabalho tem de ser útil, e útil para outros; só reflecte o carácter social da igualdade dos trabalhos de espécies diversas na forma de carácter de valor comum destas coisas materialmente diversas, os produtos de trabalho.

»Assim, os homens não relacionam os seus produtos de trabalho entre si como valores porque essas coisas vigorem para eles como meros invólucros coisais de trabalho humano da mesma espécie. Ao invés: na medida em que, na troca, igualam entre si os seus produtos de diversa espécie como valores, eles igualam entre si os seus diversos trabalhos como trabalho humano. Eles não o sabem, mas fazem-no. Por isso, o valor não traz escrito na testa aquilo que é. O valor, isso sim, transforma cada produto de trabalho num hieróglifo social. Mais tarde, os homens procuram decifrar o sentido do hieróglifo, desvendar o segredo do seu próprio produto social, pois a determinação dos objectos de uso como valores é, tal como a linguagem, um seu produto social» [K. MARX, *O Capital*, Livro Primeiro, Tomo I, *op. cit.*, pp- 89-90.].

⁷⁶ Sobre a figura do artesão e do assalariado, baseámo-nos na leitura do texto «A propos de concepts fondamentaux et de leur définition insuffisante chez Karl Marx: Production marchande, production simple petite production marchande», in Christine JAEGER, *Artisanat et Capitalisme – L'envers de la rue de l'histoire*, Paris, Payot, 1982, pp. 297 e ss. Para Jaeger, os rendimentos do artesão, associado à pequena produção comercial, resultam da venda de produtos do seu próprio trabalho, não havendo lugar à apropriação de mais-valias geradas pelo emprego de trabalho assalariado. Neste caso, a acumulação de capital do artesão resulta do facto de ele produzir mais do que necessita para sobreviver. No entanto, como sublinha a autora, não chegou a definir com rigor o conteúdo do conceito de pequena produção mercantil ao qual se encontra associado o do artesão. Em termos genéricos refere-se a um processo de trabalho centrado no exercício de uma profissão, no quadro de uma determinada formação social, pelo que, dizer que a pequena produção é, por definição, pré-capitalista resulta de uma interpretação «abusiva» e «errada» [*Op. cit.*, p. 314.].

⁷⁷ K. MARX, *O Capital*, Livro Primeiro, Tomo I, *op. cit.*, pp. 414 e ss.

⁷⁸ Marcel van der LINDEN, «Rumo a uma nova conceituação histórica da classe trabalhadora mundial», *História*, vol. 24, n.º2, 2005, p. 15.

a diluir-se nas fileiras do proletariado⁷⁹ ou da classe dominante como é o caso de alguns intelectuais⁸⁰. Este facto constitui para Murdock um dos pontos cegos da teoria marxista. Marx não viu a questão da classe média, reduzindo-a ao problema da dicotomia burguesia/proletariado. A razão disso acontecer reside no facto de Marx não ter dado importância ao fenómeno da burocratização, ao contrário do que aconteceu com Weber⁸¹. Por isso, autores como Murdock e Mike Wayne procuraram repensar o conceito de classe no contexto das sociedades contemporâneas e no quadro dos estudos sobre os *media* e o trabalho intelectual e artístico. Para Murdock, aclamar por extensos direitos de consumo e de escolha pessoal não põe em causa a natureza fundamentalmente dividida em classes da sociedade do novo capitalismo. Fazê-lo apenas permite que as empresas se apresentem, de maneira bastante confortável, como preocupadas e amigas dos clientes⁸², omitindo as relações de classe que subjazem nos processos de produção e consumo, que se reflectem no próprio campo intelectual e dos *media*.

Murdock como Mike Wayne demonstram como o modelo de autonomia das profissões tem de ser repensado à luz das realidades das sociedades contemporâneas. Autores como Bourdieu consideram que os trabalhadores intelectuais estão inseridos nas classes dominantes, uma vez que elas são detentores de um capital próprio: o capital intelectual. No entanto, esta abordagem esbarra com o facto destes sectores intelectuais

⁷⁹ No *Manifesto do Partido Comunista*, Marx e Engels afirmam: «A indústria moderna substituiu a pequena oficina do mestre patriarca pela grande fábrica do capitalista industrial. Massas de operários, espartilhados na fábrica, são organizados como soldados. São colocados, como soldados rasos da indústria, sob as ordens de uma hierarquia completa de oficiais. Não são apenas escravos da classe burguesa, do Estado burguês: dia a dia, hora a hora, são convertidos em escravos da máquina, da sentinela e, sobretudo, dos próprios fabricantes burgueses. Esta tirania é tanto mais mesquinha, mas execrável, mais exasperante, quanto mais despididamente proclama ser o lucro o seu objectivo.

Quanto menos talento e emprego de força física o trabalho manual reclama, ou seja, quanto mais a indústria moderna se desenvolve, tanto mais o trabalho dos homens é destituído pelo das mulheres. Diferenças de sexo e de idade já não têm qualquer validade socialmente distintiva para a classe operária. O que há são apenas instrumentos de trabalho que, segundo a idade e o sexo, têm custos diferentes.

Assim que a exploração do operário pelo fabricante termina ao receber o seu salário em dinheiro, caem-lhe logo em cima as outras facções da burguesia: o senhorio, o merceiro, o penhorista, etc.

A Classe média baixa, os pequenos industriais, os comerciantes, aqueles que vivem por conta dos seus rendimentos, os artesãos e camponeses, todas estas classes sucumbem ao proletariado, em parte porque o seu exíguo capital não é suficiente para fazer face à máquina da grande indústria e perece diante da concorrência com os grandes capitalistas, em parte porque a sua arte é desprezada perante os novos modos de produção. Assim, o proletariado irrompe de todas as classes da população [K. MARX e F. ENGELS, *Manifesto do Partido Comunista*, op. cit., p. 20.].

⁸⁰ Karl MARX e Friedrich ENGELS, *L'Idéologie Allemande – Première partie : Fuerbach*, in URL : http://classiques.uqac.ca/classiques/Engels_Marx/ideologie_allemande/ideologie_allemande.html (12/12/2008).

⁸¹ G. MURDOCK, «Reconstructing the ruined tower: contemporary communications and questions of class», in J. CURRAN, e GUREVITCH (orgs), M., *Mass Media and Society*, op. cit., p. 10.

⁸² Op. cit., p. 18.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

incluïrem profissionais como os da publicidade, das relaões pùblicas e dos estudos de mercado, tradicionalmente submetidos ao servio e aos objectivos do capital. Mike Wayne, por exemplo, sustenta que muitas pessoas da classe média vendem o seu trabalho em troca de dinheiro e, desse modo, procuram garantir uma elevada remuneraão. Mas isso nem sempre acontece assim e um trabalhador de uma linha de montagem pode muito bem ganhar mais do que um conferencista universitário⁸³. Como refere, por seu lado, Murdock, nem tão pouco a tradicional distinão entre servio pùblico e servio privado é aqui exequível na medida em que as instituições pùblicas estão cada vez mais subjugadas aos objectivos das empresas privadas, a exemplo do que se assiste com a mercadorizaão das universidades e das estaões pùblicas de televisão⁸⁴.

Dois outros aspectos devem, na nossa opinião, ser levados em conta quando falamos da autonomia do trabalhador intelectual. O trabalho cultural assalariado não implica necessariamente a alienaão completa do trabalho realizado ao servio do capitalismo cultural. No caso do jornalismo, existem formas de protecão dos direitos autorais, a cláusula de consciência e o segredo profissional que, de alguma forma, constituem algumas barreiras a uma completa racionalizaão do jornalismo, ao servio dos objectivos comerciais das empresas. Em segundo lugar, a ideia do criador intelectual encarregue da produão das suas obras pode ser tanto a expressão de uma autonomia como o resultado de um processo generalizado de precarizaão das condiões de trabalho. Neste último caso, a autonomia pode assumir a máxima expressão da dependência de outrem, como demonstraremos mais adiante, a propósito dos jornalistas.

Deste modo, a ideia de uma influência directa da propriedade dos meios de comunicaão sobre os conteúdos tal como a formulava a Escola de Francoforte deve ser matizada pelo facto de a fase estritamente criativa do processo produtivo – considerada uma fase substancial da produão cultural – permanecer total ou parcialmente anterior e exterior à organizaão produtiva do trabalho industrial, embora constitua a base a partir da qual se pode organizar todo um processo de criaão de valor subsequente. Consoante o prestígio do autor, assim a sua capacidade de salvaguarda da própria integridade da sua obra. Mas, regra geral, é a partir daqui que o papel da edião intervém sobre a obra inicial, adaptando-a às condiões e às expectativas do mercado e do capital, podendo

⁸³ M. WAYNE, *Marxism and Media Studies*, op. cit., p. 17.

⁸⁴ G. MURDOCK, «Reconstructing the ruined tower: contemporary communications and questions of class», in J. CURRAN, e GUREVITCH (orgs), M., *Mass Media and Society*, op. cit., p. 16.

originar a sua alteração, como frequentemente acontece. Isto não quer dizer que a própria indústria cultural tenha deixado de desenvolver, de acordo com as condições de cada tipo de indústria, mecanismos de divisão do trabalho intelectual, de modo a impor as suas próprias lógicas produtivas e objectivos de mercado⁸⁵.

Tanto Wayne quanto Murdock reconhecem que o trabalho intelectual está submetido a um processo de divisão do trabalho, nomeadamente entre as funções manuais e técnicas e as de índole mais intelectual. Essa divisão não é uma má notícia para o capital. Antes pelo contrário, no caso da indústria do filme e da televisão, permitiu, em alguns casos, criar divisões no campo cultural e afastar os criadores – tradicionalmente com maior capacidade de alguma resistência às formas de racionalização do seu trabalho – de partes consideradas decisivas da produção e da gestão⁸⁶. Para Murdock, a concentração dos *media* tornou ainda mais intensas as tentativas de controlo da produção criativa, devido aos objectivos económicos que estão por detrás⁸⁷.

Os trabalhos de Wayne e Murdock inserem-se no contexto de um repensar das teses da Escola de Francoforte, representando uma necessidade de regressar a velhas questões que as novas realidades não resolveram, antes, deram uma nova actualidade.

Com efeito, se a década de 70 ficou marcada por uma certa distanciação face ao tom nostálgico e pejorativo que as indústrias culturais adquiriram na obra de Adorno e Horkheimer⁸⁸, também não é menos verdade que esse facto está longe de representar um apagamento dos estudos críticos sobre os *media*, a cultura e a informação. Na Europa, assistiu-se mesmo, nessa altura, a uma renovação dos estudos críticos através das propostas da Economia Política da Comunicação, vincando, desse modo, o seu distanciamento face aos pressupostos celebratórios da denominada Economia

⁸⁵ Ramón ZALLO, *El Mercado de la Cultura – Estructura económica y política de la comunicación*, Donostia, Gakoa Liburuak, 2002, p. 88.

⁸⁶ M. WAYNE, *Marxism and Media Studies*, *op. cit.*, pp. 26 a 32. Mike Wayne demonstra como a existência de formas mais informais e menos controláveis de acesso e consumo de conteúdos, e cujos conhecimentos podem realizar-se fora dos sistemas tradicionais de educação formal, permitem também formas de expressão e produção mais independentes e menos controláveis pelas lógicas de produção capitalista, como é o caso da música relativamente ao cinema. Como refere Wayne, isto não significa que toda a música funcione à margem das lógicas produtivas e comerciais e que a indústria não lance mão de produtos pensados a partir de estrita lógica económica, de gestão e de marketing como pode ser comprovado pelo caso das *boys e girls band*, por exemplo.

⁸⁷ G. MURDOCK, «Reconstructing the ruined tower: contemporary communications and questions of class», in J. CURRAN, e GUREVITCH (orgs), M., *Mass Media and Society*, *op. cit.*, p. 17.

⁸⁸ Enrique BUSTAMANTE, *La Televisión Económica – Financiación, estrategias y mercados*, Barcelona, Gedisa, 1999, p. 23.

*mainstream*⁸⁹. De uma forma geral, a Economia Política da Comunicação procurou recuperar os contributos das teses marxistas a partir de uma releitura crítica⁹⁰, adaptando-as a uma nova compreensão da influência do poder económico na produção dos conteúdos dos *media*. Parece-nos oportuno parar um pouco para perceber as linhas gerais do desenvolvimento da Economia Política da Comunicação, uma vez que ela traz importantes contributos para a compreensão do problema da autonomia do jornalismo.

5. A perspectiva da Economia Política da Comunicação

Grosso modo, a Economia Política da Comunicação foi desenvolvida por Dallas Smythe nos anos 50, início de 60, do séc. XX⁹¹. Segundo ele, a comunicação deveria ser considerada uma componente importante da Economia, nomeadamente ao pôr em relevo os efeitos das políticas relacionadas com a produção e distribuição, capital, organização e controlo das instituições de comunicação sobre a sociedade⁹². Esta perspectiva vem abrir uma nova linha de estudos no campo da comunicação nos Estados Unidos, até então muito centrada na questão dos efeitos do consumo individual dos *media*, desligados do contexto económico de produção, distribuição e consumo dos conteúdos. Smythe, Thomas Guback e Herbert Schiller inauguraram um conjunto de estudos nesta área, influenciados pela economia institucional, no quadro da denominada «frente cultural» das décadas 30 e 40, e, particularmente, na síntese intelectual antifascista⁹³. Segundo Vincent Mosco, as abordagens de Smythe e Schiller inspiram-se simultaneamente no estudo das práticas institucionais e nos contributos das teorias marxistas, sem no entanto, à semelhança do que acontece com os estudos europeus, pretenderem construir uma teoria da comunicação. As suas teses, bem como outras por

⁸⁹ Janet WASKO, «Estudando a economia política dos *media* e da informação», in Helena SOUSA, *Comunicação, Economia e Poder*, Porto, Porto Editora, 2006, p. 31.

⁹⁰ Essa crítica incidiu, nomeadamente, na revisão das teses sobre a história do capitalismo moderno [Armand MATTELART e Michèle MATTELART, *História das Teorias da Comunicação*, Porto, Campo das Letras, 1997, p. 96]. Na mesma linha, P. Golding e G. Murdock criticam a visão demasiado determinística com que alguns autores marxistas vêem a relação entre a propriedade dos meios de produção e os conteúdos culturais, propondo uma análise mais profunda e complexa dessa relação [Peter GOLDING e Graham MURDOCK, «Capitalism, communication and class relations», in James CURRAN, Michael GUREVITCH e Janet WOOLACOTT, *Mass Communication and Society*, Londres, Edward Arnold/The Open University Press, 1977, pp. 14 a 22].

⁹¹ Foi Smythe quem deu a primeira cadeira de Economia Política da Comunicação, na Universidade de Illinois [Vincent MOSCO, «Les nouvelles technologies de communication – Une Approche politico-économique», *Réseaux*, n.º 101, 2000, p. 95.].

⁹² J. WASKO, «Estudando a economia política dos *media* e da informação», in H. SOUSA, *Comunicação, Economia e Poder*, *op. cit.*, pp. 32-33.

⁹³ *Op. cit.*, p. 33.

eles suscitadas, foram alimentadas por um certo «sentimento de injustiça e pela ideia de que a indústria de comunicação faz parte integrante de um sistema económico mais vasto, antidemocrático e fundado na exploração dos indivíduos»⁹⁴.

É nesse contexto que, nos anos 70 do séc. XX, na Europa, embora sem o carácter precursor que tiveram Smythe e Schiller nos EUA, surgem os estudos realizados por autores como Nicholas Garnham, Peter Golding e Graham Murdock⁹⁵. Os seus trabalhos retomam as questões levantadas pela Escola de Francoforte, bem como o trabalho realizado por Raymond Williams, dando conta da assimilação efectuada por parte do sistema capitalista em geral, das instituições comunicativas, em particular as empresas e organismos do Estado⁹⁶.

No entanto, esses contributos seriam eles próprios objecto de críticas por parte dos Estudos Culturais, por considerarem que a Economia Política da Comunicação se centrava excessivamente nos processos de produção e numa noção simplista de ideologia, ignorando, os aspectos textuais e discursivos, bem como a resistência e a subversão implicadas no consumo por parte das audiências⁹⁷. A estes contributos vieram também juntar-se os estudos de Armand Mattellart, incidindo sobre a questão da luta de classes, e de Bernard Miège, pondo em evidência as relações existentes entre diferentes produtos de comunicação (edição de livros, imprensa, rádio e televisão, espectáculos ao vivo, multimédia em linha), as formas de controlo exercidas pelas empresas e a natureza diversificada dos tipos de trabalho no interior de cada indústria cultural⁹⁸. Como afirma Mosco, não é possível fechar a Economia Política da Comunicação numa única corrente de pensamento. No seu seio encontramos diversas opiniões, ênfases e interesses, bem como perspectivas teóricas, cujo único elo de ligação

⁹⁴ V. MOSCO, «Les nouvelles technologies de communication», *Réseaux*, *op. cit.*, p. 95.

⁹⁵ J. WASKO, «Estudando a economia política dos *media* e da informação», H. SOUSA, *Comunicação, Economia e Poder*, *op. cit.*, p. 33.

⁹⁶ V. MOSCO, «Les nouvelles technologies de communication», *Réseaux*, *op. cit.*, p. 96.

⁹⁷ J. WASKO, «Estudando a economia política dos *media* e da informação», H. SOUSA, *Comunicação, Economia e Poder*, *op. cit.*, p. 51.

⁹⁸ Bernard Miège distingue dois modelos principais de produção e consumo da cultura e da informação: modelo editorial e o modelo de fluxo. Estes dois modelos principais resultam da convergência proporcionada pelas novas tecnologias de cinco lógicas diferentes de produção de mercadorias culturais: edição de produtos culturais; produção em fluxo; informação escrita; produção de programas informatizados; e espectáculos ao vivo. A construção destes modelos não pode ser reduzida aos seus aspectos económicos. Eles procuram reflectir tanto a posição dos detentores de poder de decisão, mas também dos artistas e intelectuais, as estratégias de pequenas e médias empresas e os comportamentos dos consumidores [B. MIÈGE, *Les Industries du Contenu face à l'Ordre Informationnel*, *op. cit.*, pp. 43 a 62 e 120; Bernard MIÈGE, *La Société Conquise par la Communication*, Grenoble, Presses Universitaires de Grenoble, 1989, p. 181.].

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

é o da «abordagem da actividade intelectual e um conceito da relação entre a imaginação académica e a intervenção social»⁹⁹.

De uma forma geral, a Economia Política da Comunicação procura perceber os *media* no contexto quer da estrutura social em vigor, quer dos sistemas de comunicação existentes. No caso dos modos de produção capitalista, os estudos na área da Economia Política da Comunicação têm posto em evidência como as formas de propriedade, bem como as relações de classe a ela associadas, podem influenciar o comportamento e o conteúdo dos *media*. Como afirmam Golding e Murdock, se os conteúdos dos *media* não podem ser vistos como uma consequência directa das relações de propriedade, de acordo com um certo reducionismo económico, isso não nos deve levar também a reduzir a importância da compreensão do contexto económico sobre a produção cultural¹⁰⁰.

A perspectiva da Economia Política permite-nos problematizar a autonomia do jornalismo no contexto económico das produções culturais. Em primeiro lugar, pelos importantes contributos críticos efectuados às próprias teses marxistas, adaptando-as às condições de produção cultural do novo capitalismo. Em segundo lugar, pela importância concedida ao estudo das relações de produção geradas no interior da economia cultural. De seguida, procuraremos compreender os impactes do novo capitalismo sobre o modo de produção das indústrias da produção, para depois analisarmos algumas das incidências directas dessas formas de produção sobre o jornalismo, à luz do processo de desqualificação que as novas tecnologias e as novas formas de controlo da produção cultural trouxeram sobre os agentes culturais, nomeadamente, os jornalistas.

⁹⁹ Vincent MOSCO, *The Political Economy of Communication – Rethinking and renewal*, Londres, Thousand Oaks, Nova Deli, Sage, 1996, p. 20. Para Mosco a Economia Política da Comunicação deve entrar em linha de conta com os pressupostos da mudança social e da transformação da história; da compreensão da sociedade como um todo; dos fundamentos da filosofia moral, de modo a clarificar e tornar explícitas as posições morais frequentemente encobertas pelas perspectivas económicas e político-económicas; e, finalmente, da praxis, como orientadora da teoria do conhecimento, perspectivando o saber como o resultado contínuo da teoria e da prática. Mosco preconiza ainda uma Economia Política da Comunicação assente numa «epistemologia realista, inclusiva, constitutiva e crítica» que passa, nomeadamente, por uma perspectiva analítica que tenha por base os seguintes pressupostos centrais: o reconhecimento da realidade das práticas sociais e dos conceitos; a não redução das práticas sociais a uma explicação político-económica única e o entendimento dos conceitos e das teorias como vias úteis de acesso para uma melhor compreensão do campo social; o entendimento da sociedade como um conjunto de processos mutuamente constitutivos, agindo uns sobre os outros nos diversos estádios da sua constituição; pelo cruzamento e confronto do saber gerado no domínio da Economia Política da Comunicação com o produzido por outras áreas [V. MOSCO, «Les nouvelles technologies de communication», *Réseaux*, *op. cit.*, p. 99.].

¹⁰⁰ Peter GOLDING e Graham MURDOCK, «Capitalism, communication and class relations», in J. CURRAN, M. GUREVITCH e J. WOOLACOTT, *Mass Communication and Society*, *op. cit.*, pp. 22-23.

6. Impactes do novo capitalismo nas empresas de *media*

6.1. Liberalismo económico, desregulação, concentração e diversificação.

Como vimos, para Garnham, as diferentes formas de subsidiação dos produtos culturais por parte do Estado encontram-se entre os processos de mercadorização deste tipo de bens «intangíveis». Com efeito, o papel do Estado não está desligado da mercadorização dos produtos culturais, cujo processo, do nosso ponto de vista, não deve ser visto apenas na sua dimensão estritamente económica, mas também política. O relativo apagamento do Estado do campo da cultura e da comunicação é, por si, um factor importante na determinação do poder atribuído às livres forças do mercado e da economia.

Como já tivemos oportunidade de verificar anteriormente (Cap. IV), a intervenção do Estado tem a ver com os contextos históricos, as tradições e culturas jurídicas e sócio-políticas, bem como os diferentes tipos de *media* (imprensa, meios electrónicos). Mas, de forma geral, é aceite que o sector da comunicação social enfrentou, nas últimas décadas do séc. XX, um processo de relativo atenuar das regras reguladoras, por via das inovações tecnológicas¹⁰¹ e, desde 1980, das políticas dos Estados para o sector. Grosso modo, os Estados adoptaram posições mais abertas aos princípios liberais e à economia de mercado, aceitando-os como modelos de regulação alternativos da comunicação e da informação. Este recuo do Estado face ao mercado não deixou de ser uma resposta a uma crítica do público e das próprias forças do mercado à manipulação política e ideológica dos órgãos de poder sobre a informação, em particular os *media* radiofónicos e televisivos, à forma burocrática da sua gestão e uma tentativa de aliviar o pesado passivo entretanto acumulado.

Analisando especificamente o caso do audiovisual, Juan C. Miguel considera que, não obstante as diferenças, existem traços comuns nos processos de «desregulação» levados a cabo quer na Europa quer nos EUA. Entre eles, encontramos o aparecimento de novos actores provenientes de sectores exteriores ao audiovisual, a diminuição do papel do Estado na regulação do sector e a perda de relevância da doutrina baseada no interesse geral, em detrimento da ideia de regulação pelo mercado.

¹⁰¹ Juan C. MIGUEL, *Los Grupos Multimedia – Estructuras y estrategias en los medios europeos*, Barcelona, Bosch, 1993, p. 127.

Na Europa, as alterações ficaram substancialmente marcadas pela abertura do sector audiovisual à exploração por parte das empresas privadas em coexistência com as empresas públicas¹⁰²; pela diminuição das restrições à concentração vertical, horizontal e multimédia; pela suavização dos limites de participação de capitais estrangeiros nos *media* nacionais; e pelas iniciativas de criação, desde 1993, de um espaço único europeu de comunicação¹⁰³. Para além disso, generaliza-se a importância da publicidade no financiamento do audiovisual, bem como as considerações de tipo económico e financeiro na gestão das indústrias culturais.

Nos EUA, que, ao contrário da Europa, detinham uma forte tradição de gestão privada do sector do audiovisual, a desregulação teve consequências mais vastas. A partir dos anos 80, a administração Reagan é considerada responsável pelo desmantelar da regulação que obrigava os radiodifusores a actuar como depositários de bem público e pelo fim da *fairness doctrine*, em 1987¹⁰⁴. Data dessa altura o levantamento da interdição que impedia as *networks* de serem simultaneamente transmissoras e produtoras de conteúdos culturais. Para além disso, assistiu-se à ampliação sucessiva dos limites da propriedade dos *media*, nomeadamente em 1984, 1988, 1992, e que culminou, em 1996, com a publicação da *Telecommunications Act*. No entanto, algumas dessas regras foram revistas, novamente, em 1999, prevendo-se uma nova análise da questão para 2008¹⁰⁵. Para Ana Isabel Segóvia, a *Telecommunications Act* constituiu um marco importante da desregulação do sector das telecomunicações, ao instituir o princípio de «*todos contra todos* num sistema livre de mercado»¹⁰⁶, equiparando radiodifusão, cabo e telefone, com a argumentação de que as alterações se impunham devido às mudanças registadas no plano tecnológico e no próprio panorama mediático. Nesse quadro, o baixar das barreiras reguladoras artificiais deveria aumentar a competitividade entre empresas e servir melhor os consumidores. Para além disso, considerava-se que as novas tecnologias puseram fim ao problema da escassez de frequências, pondo também termo a um dos argumentos importantes a favor da existência de uma regulação forte. Finalmente, argumentou-se ainda que as indústrias

¹⁰² Na década de 70, países como a Itália e a Grã-Bretanha possibilitavam a presença de empresas e grupos privados no audiovisual. No entanto, a sua actuação estava ainda bastante condicionada pela própria exiguidade do mercado interno e as restrições de expansão para outros países [*Op. cit.*, p. 52.].

¹⁰³ René BONNELL, *La Vingt-Cinquième Image – Une économie de l’audiovisuel*, s.d., Gallimard, 2006, pp. 786 a 789.

¹⁰⁴ A. I. SEGOVIA, «Aviso para navegantes», in F. Q. FERNÁNDEZ e F. S. CABALLERO (dirs.), *Comunicación, Glocalización y Democracia*, *op. cit.*, p. 97.

¹⁰⁵ *Op. cit.*, pp. 96 a 102.

¹⁰⁶ *Op. cit.*, p. 100 (sublinhado do autor).

dos *media* passaram a operar a uma escala global, justificando, assim, o alargamento dos limites à propriedade¹⁰⁷ e à concentração das empresas. Em resultado das transformações do quadro regulatório, as empresas concessionárias de licenças de rádio e de televisão nos EUA deixaram de ser entendidas como depositárias de um bem público, para serem consideradas como meros operadores no mercado livre da comunicação devendo reger-se pelos seus princípios, leis e exigências¹⁰⁸.

Um dos objectivos preconizados com a *Telecommunications Act* era aumentar a concorrência. Mas, na realidade, o que se verificou foi que as empresas em vez de investirem na sua própria diversificação, aumentando a concorrência, por via do aparecimento de novos operadores, preferiram adquirir, fundir-se ou estabelecer alianças com as empresas que já estavam no mercado, tornando, assim, menos arriscados os investimentos efectuados com o alargamento a novos sectores de actividade. O resultado final foi a diminuição da concorrência e, em muitos casos, verificou-se mesmo o aumento dos preços, a degradação dos serviços prestados e o aumento da concentração das empresas¹⁰⁹.

Para J. C Miguel, uma das consequências mais visíveis dessa «desregulação» iniciada na década de 80 do séc. XX foi a descoberta, por parte de Wall Street e da finança, de que o valor das empresas de *media*, estava, de forma geral, subavaliado pelo mercado. Essa percepção marca decisivamente o interesse do sector financeiro pelas empresas de comunicação social como uma nova área de negócios, procurando compradores para empresas subavaliadas e mal geridas, promovendo, por um lado, fusões e aquisições e buscando, por outro lado, os capitais necessários a essas novas operações¹¹⁰. Depois de uma fase inicial de fusões e aquisições, seguiram-se as parcerias e alianças entre grupos de forma a controlar segmentos de negócio considerados chave e, ao mesmo tempo, reduzir a incerteza e controlar e prever a evolução do mercado.

¹⁰⁷ *Op. cit.*, p. 101. Ana Isabel Segóvia considera que a *Telecommunications Act* é o produto do interesse conjugado dos ideólogos do mercado livre, os grandes utilizadores, que pretendiam ver reduzidos os custos das telecomunicações, e de novos competidores que pretendiam entrar no mercado e que estavam impedidos de o fazer devido à interdição existente de operadores de cabo, telefone ou radiodifusão poderem estar em mais do que um destes sectores em simultâneo [*Op. cit.*, p. 100].

¹⁰⁸ *Op. cit.*, p. 103.

¹⁰⁹ Leitura idêntica é feita por Marco Dantas sobre a liberalização do mercado do telefone no Brasil [M. DANTAS, *A Lógica do Capital-Informação*, *op. cit.*, pp. 42 e ss].

¹¹⁰ J. C. MIGUEL, *Los Grupos Multimédia*, *op. cit.*, p. 51.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Com a aprovação, em 1996, da *Telecommunications Act*, assistimos a uma renovada «febre de fusões»¹¹¹, que viria dar novas dimensões às operações de capital realizadas anteriormente. Com efeito, o início da década de 90 foi marcado por um conjunto de fusões que estiveram na origem da criação dos grandes conglomerados internacionais, de que são exemplos a Time-Warner (1990) Disney-ABC (1995) Westinghouse-CBS (1995) Time Warner-CNN (1995) Viacom-CBS (1999) AOL-Time Warner (2000), e Vivendi-Canal+-Seagram (2000), que deu origem à Vivendi Universal. A este lote de grandes fusões juntam-se outras grandes grupos multimédia como Bertelsmann e News Corporation, cujo crescimento se ficou a dever também a aquisições estratégicas e à criação de novos *media*, numa lógica de concentração e de diversificação internacional.

A importância e o alcance desta reestruturação do capital das indústrias dos *media* não podem ser subvalorizados. Para P. Golding e G. Murdock, a estrutura da organização capitalista dos *media* tem sido marcada pelos movimentos de concentração e, mais recentemente, de diversificação. A conjugação destes dois movimentos conduziu ao surgimento de conglomerados internacionais, com participação nos sectores da comunicação e do entretenimento, que, hoje, se encontram em condições de controlar o amplo espectro de produção e distribuição das ideias, no mundo contemporâneo¹¹².

A mesma constatação foi efectuada pelo estudo sobre a propriedade dos *media* europeus, realizado pela Federação Europeia de Jornalistas, com o apoio da Comissão Europeia. No documento refere-se que «um punhado de grupos mediáticos controlam o mercado dos *medias* e do entretenimento, abrangendo filmes, televisão, edição de livros, música, novos *media* em linha, parques temáticos, desporto, imprensa escrita e mesmo o teatro»¹¹³.

6.2. Reestruturação do capital e mercadorização reforçada da cultura e da informação

¹¹¹ Na expressão de Wilson DIZARD Jr., *A Nova Mídia – A comunicação de massa na era da informação*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2000, pp. 135-136.

¹¹² *Op. cit.* p. 29.

¹¹³ FÉDÉRATION EUROPÉENNE DES JOURNALISTES, *Étude Sur la Propriété des Médias: Menaces sur le Paysage médiatique*, Bruxelas, FEJ avec le soutien de la Commission Européenne, Setembro, 2002, p. 15, in URL :

www.european-mediaculture.org/fileadmin/bibliothek/francais/federacion_journalistes_etudes/federacion_journalistes_etudes.pdf (09/01/2008).

Como vimos, a criação de grandes grupos económicos alterou a estrutura do capital das empresas de *media*, com implicações na definição dos objectivos estratégicos das empresas e reflexos nos conteúdos. O caso da imprensa é disso um bom exemplo. Em termos da estrutura do capital, as transformações passaram pela abertura ao capital externo, diluindo o poder das famílias detentoras da propriedade das empresas de comunicação social e reforçando as lógicas económicas e financeiras, levadas a cabo por novos conselhos de administração. Nos EUA, as empresas proprietárias de jornais começaram a entrar na bolsa em 1960 como forma de financiar o seu crescimento. Por seu lado, para o sector financeiro, os jornais passaram a constituir uma área apetecível de investimentos. Em 1982, o sector recebia 28 a 30 por cento dos investimentos de um mercado publicitário em crescimento. Considerava-se que as empresas estavam relativamente imunes aos efeitos nocivos da inflação sobre os lucros e que os fluxos de caixa davam para financiar o seu próprio crescimento, sem ter de recorrer ao financiamento externo, reduzindo, desse modo, as incertezas das taxas de juro flutuantes¹¹⁴. Para Meyer, a alteração da estrutura da propriedade das empresas resultante da sua abertura ao capital externo representou, a par da inovação tecnológica, a mudança mais significativa na vida dos jornais. Se, no contexto de organizações familiares, a questão do lucro era tomada numa perspectiva mais ou menos accidental ao negócio, centrado na melhoria da vida da família, dos seus clientes e dos seus empregados, com a entrada das empresas na Bolsa as coisas mudaram significativamente, uma vez que o lucro passou a constituir-se num dos objectivos centrais de investimento nos *media*. Com efeito, ser uma empresa de capital aberto implica submeter-se ao escrutínio do mercado e às exigências de retorno de investimentos, numa lógica que não é necessariamente coincidente com a de produtores de notícias. Meyer dá conta como Davis Merrit, ex-director de *The Wichita Eagle*, se viu, em meados de 1990, perante a imposição efectuada pela Knight Ridder, de que o jornal assegurasse margens operacionais de 23,5 por cento. Esta exigência implicou a redução de custos e o corte de despesas de circulação em áreas consideradas de interesse económico marginal, diminuindo o poder de influência do jornal junto dos seus leitores: «Tivemos de dizer a 10 mil leitores: “não vamos mais permitir que vocês comprem o nosso jornal”» – explicou Davis Merrit¹¹⁵. Outro exemplo ilustrativo refere-se ao facto de, um dia depois de a Knight Ridder ter obtido sete prémios Pulitzer, em 1986, o valor

¹¹⁴ P. MEYER, *Os Jornais Podem Desaparecer?*, op. cit., pp. 44-45.

¹¹⁵ Op. cit., p. 24.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

das acções em bolsa terem caído. Segundo a justificação encontrada para o sucedido, os investidores consideraram que a Knight Ridder estava a gastar demasiado dinheiro com projectos jornalísticos de qualidade que deveriam, antes, destinar-se a reforçar os resultados financeiros das suas empresas¹¹⁶.

A abertura das empresas jornalísticas ao capital externo e a presença de grupos financeiros e industriais provenientes de outros sectores impôs aos *media* um processo de normalização, com vista a adequar os princípios da sua gestão às práticas correntes das restantes indústrias e empresas comerciais. O objectivo era, entre outros, o de ajustar as empresas de *media* às exigências de remuneração do capital financeiro que, segundo Pradié, se situavam, em 2005, na ordem dos 15 por cento do montante de fundos próprios¹¹⁷. Não obstante as suas especificidades, a denominada normalização teve como consequência pensar os *media* como empresas capitalistas sujeitas às mesmas lógicas de rentabilização, de concentração e de transnacionalização, em vigor na economia em geral¹¹⁸. Isso implica também uma reorganização da estrutura hierárquica de tomadas de decisão, tendencialmente mais centralizada, com vista a assegurar uma melhor coordenação entre diferentes empresas e centros de decisão. Em alguns casos, o aumento da presença da banca e de grupos financeiros fez com que as indústrias culturais e os *media* passassem a ser pensados também de acordo com as lógicas e as práticas financeiras. O poder das direcções dos grupos aumentou, operando uma separação entre os sectores da criação e da gestão, em favor das lógicas da gestão financeira e do marketing, com base numa análise rigorosa dos custos de produção e dos estudos de mercado¹¹⁹.

Certamente que nem todas as empresas de *media* se posicionam da mesma forma, relativamente aos objectivos de remuneração do capital impostos pelas lógicas estritamente comerciais e financeiras. No seu estudo sobre mais de meia centena de empresas do sector da comunicação da Europa (França, Holanda, Itália e Reino Unido), Estados Unidos e Japão, Christian Pradié distingue três tipos de gestão fundamentais de grupos multimédia: os caracterizados por uma grande dispersão do seu capital em bolsa e sujeitos a estritas lógicas de gestão; o objecto de um controlo total ou relativo por parte do poder de famílias; e os detidos por parte de fundações e sociedades de tipo

¹¹⁶ *Op. cit.*, p. 17.

¹¹⁷ Christian PRADIÉ, «Capitalisme et financiarisation des industries culturelles», *Réseaux*, n.º 131, 2005, p. 87.

¹¹⁸ J. C. MIGUEL, *Los Grupos Multimédia*, *op. cit.*, p. 204.

¹¹⁹ *Op. cit.*, pp. 205-206.

mutualista. Estas formas de detenção do capital das empresas têm diferentes repercussões na cultura empresarial e na definição dos seus objectivos. Quanto maior for a participação do capital financeiro sobre as empresas, mais a sua gestão depende de lógicas de mercado e do marketing. Quanto maior é a preponderância da publicidade na produção de receitas, maior é a sujeição do sector ligado à programação e edição de conteúdos aos resultados ditados pelos estudos de mercado e de comportamentos de públicos¹²⁰. De uma forma geral, o tipo de controlo do capital determina igualmente aspectos como as formas de crescimento, os níveis de integração vertical e horizontal das empresas, a sua internacionalização e o seu poder sobre o mercado.

A preponderância exercida por estes grupos não deixa de ter os seus efeitos sobre as próprias lógicas de produção das empresas menores, menos dependentes dos mercados financeiros, menos concentradas, menos internacionalizadas e com modelos de produção menos industrializados. Como constata Pradié, as dinâmicas de industrialização, concentração e internacionalização dos grandes grupos promovem as características descritas pelos críticos das indústrias culturais. Em causa está o seu domínio sobre uma franja de estruturas de menor dimensão de produção inovadora e criativa, o controlo do essencial da circulação e fluxo de informação e de produtos culturais e a capacidade de imprimir uma orientação comercial, reforçando o carácter lucrativo dos seus objectivos económicos¹²¹. Esse domínio está bem patente em alguns índices que reflectem o poder dos grandes grupos sobre o mercado. No que se refere ao sector da comunicação na Europa, os dados disponíveis em 2001 apontavam para o facto de apenas 31 por cento das empresas estarem cotadas em Bolsa. No entanto, elas representavam 53 por cento do volume total de negócios, 71 por cento do valor acrescentado, 74 por cento do capital próprio e empregavam 55 por cento dos trabalhadores do sector. Os efeitos de arrastamento que o poder dos grandes grupos económicos impõe às empresas de menor dimensão é também visível na defesa que em Portugal tem sido feita de uma maior concentração das empresas de *media*, com vista à criação de grupos robustos, capazes de se internacionalizar e impedir a aquisição das empresas nacionais por parte de grupos estrangeiros mais poderosos¹²².

¹²⁰ C. PRADIÉ, «Capitalisme et financiarisation des industries culturelles», *Réseaux*, *op. cit.*, p. 91.

¹²¹ *Op. cit.*, p. 103.

¹²² Fernando CORREIA, *Jornalismo, Grupos Económicos e Democracia*, Lisboa, Caminho, 2006, pp. 36-37; Dina MARGATO, «Grupo Controlinveste quer ter um canal generalista em sinal aberto», *Jornal de Notícias*, 26 de Outubro, 2007, in URL: http://jn.sapo.pt/2007/10/26/televisao/grupo_controlinveste_quer_um_canal_g.html (26-10-2007).

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

A filosofia que preside aos grandes grupos de comunicação está bem patente na expressão de alguns dos seus administradores. Michael Eisner, ex-presidente do conselho de administração da Disney, num memorando aos seus funcionários, escrevia em 1981: «O sucesso faz-nos esquecer a razão pela qual triunfámos (...). Não temos a obrigação de fazer arte. Não temos obrigação de fazer declarações. Fazer dinheiro é o nosso único objectivo». E no site oficial da Disney, no espaço dedicado aos investidores, afirmava-se que o objectivo primordial da Disney era criar valor accionista continuando a ser a empresa de entretenimento número um, do ponto de vista criativo, estratégico e financeiro¹²³. Por seu lado, Michael Green, *Chairman* da companhia britânica Carlton Communications, manifestava-se satisfeito por ter reduzido a irracionalidade da produção de conteúdos mediáticos e de ter conseguido torná-los, na prática, comensuráveis:

«Penso a televisão como um processo de fabrico. Qual a diferença entre um programa de televisão e um isqueiro?»¹²⁴.

Por seu lado, o ex-presidente e director-geral do canal privado francês TF1, afirmou que a vocação dos programas do seu canal era divertir e descontraír o telespectador de modo a tornar o seu cérebro disponível à recepção de mensagens:

«O que nós vendemos à Coca-Cola é um determinado tempo de cérebro humano disponível. Obter essa disponibilidade é o que há de mais difícil»¹²⁵.

Marc-François Bernier recorda um editorial do *Wall Street Journal*, onde se afirmava explicitamente que «um jornal é uma empresa privada que nada deve ao público que, por sua vez, também não lhe concede qualquer privilégio». Por isso, o jornal nada tem a ver com o interesse público, sendo apenas «um bem do seu proprietário que, com o seu próprio risco, vende um produto manufacturado»¹²⁶.

Em Portugal, podemos encontrar expressões que vão no mesmo sentido. Manuel Fonseca, ex-director adjunto de programação da SIC, recordava que a propriedade daquela estação de televisão pertence a interesses privados, pelo que o seu «objectivo é

¹²³ *Apud*, J. WASKO, «Estudando a economia política dos *media* e da informação», H. SOUSA, *Comunicação, Economia e Poder*, *op. cit.*, p. 44.

¹²⁴ *Apud*, M. WAYNE, *Marxism and Media Studies*, *op. cit.*, p. 35.

¹²⁵ *Apud*, Dany-Robert DUFOUR, «Viver em rebanho crendo ser livre», *Le Monde Diplomatique – Edição portuguesa*, n.º 15, II Série, Janeiro, 2008, p. 18.

¹²⁶ M-F BERNIER, *Éthique et Déontologie du Journalisme*, *op. cit.*, p. 55.

produzir entretenimento e ganhar dinheiro com essa produção». Sublinhando que a televisão é um negócio, Manuel Fonseca acrescentava que a «SIC não persegue objectivos pedagógicos, educativos ou culturais»: a televisão funciona como uma fábrica cuja função é produzir audiências para vender às agências publicitárias¹²⁷. Do mesmo modo, Paes do Amaral ex-patrão da *Media Capital*, detentora do canal de televisão TVI, alinhava pelo mesmo diapasão, salientando que os *media* são um negócio que tem também influência e poder, «duas coisas que outros negócios não têm». Deste modo, considerava perfeitamente natural a existência de *lobbies* político-económicos interessados em comprar uma televisão. Primeiro, porque querem ganhar dinheiro, depois, porque querem ter influência¹²⁸.

Estas são apenas expressões que indiciam o impacte que o denominado «capital impaciente»¹²⁹ tem no seio das empresas de comunicação. O efeito combinado da disponibilidade de massa de investimentos disponíveis no mercado e a pressão dos lucros a curto prazo transformaram a natureza profunda das próprias instituições. Com o objectivo de manterem o seu poder de atracção de investimentos e, portanto, de valorização de capitais, as gestões orientadas pelas exigências de remuneração do capital financeiro desenvolveram estratégias de flexibilização em domínios como a produção de conteúdos e a contratação de mão-de-obra, em nome de um pretensão dinamismo e inovação, mesmo quando os valores antigos da estabilidade estavam longe de esgotar a sua eficácia. Como refere Sennett, a estabilidade passou a ser uma palavra maldita nos mercados financeiros e surge como sinónimo de incapacidade de as empresas inovarem, criarem novas oportunidades e gerirem as mudanças¹³⁰.

Obrigados, por um lado, a aderir às exigências de remuneração do «capital impaciente», também as empresas jornalísticas são frequentemente compelidas a adoptarem estratégias de produção mais flexíveis e que, de uma forma geral, contribuem para depreciar o capital de confiança depositado pelo seu público. Para Meyer, os interesses económicos de curto prazo impostos pelos accionistas dos jornais são uma ameaça à afirmação da credibilidade dos jornais perante os seus leitores, cuja relação – comercial e comunitária – funciona numa perspectiva de longo prazo. Os objectivos

¹²⁷ *Apud*, Nelson TRAQUINA, *Big Show Media – Viagem pelo mundo audiovisual português*, Lisboa, Editorial Notícias, 1997, p. 83.

¹²⁸ *Apud*, Fernando CORREIA, «Concentração dos *media*: negócio contra jornalismo», *Jornalismo e Jornalistas*, n.º 23, Julho/Setembro, 2005, p. 10.

¹²⁹ Expressão de Bennett Harrison citado por R. SENNETT, *La Cultura del Nuevo Capitalisme*, *op. cit.*, p. 39.

¹³⁰ *Op. cit.*, p. 40.

comerciais de curto prazo são susceptíveis de dilapidar a relação de confiança existente entre os leitores e o jornal, naquilo que Meyer define como a «estratégia de colheita e da liquidação»¹³¹, centrada nos objectivos económicos de curto prazo e considerada uma das maiores ameaças à imprensa escrita¹³². Este facto só não tem consequências mais graves para a imprensa porque a rendibilidade de um *medium* não pode ser entendida apenas de uma forma isolada. A criação de grandes grupos integrando, no seu seio, diferentes *media*, torna a rendibilidade num problema mais complexo, onde entram factores como a cobertura do espectro global do mercado publicitário e a manutenção de sectores considerados chave de influência junto de determinados públicos e da própria vida pública. Deste modo, grupos de *media* podem estar dispostos a suportar perdas económicas em determinadas áreas, com o objectivo de preservar as cotas de mercado publicitário e de influência na opinião pública. Neste sentido, o que poderia ser considerado um investimento luxuoso, por parte dos extravagantes empresários de *media*, está longe de representar um *hobby* por parte do capital financeiro¹³³. Com efeito, o que é perda num caso particular, pode ser visto, noutra caso, numa perspectiva geral, como um posicionamento estratégico. Sublinha a este propósito M. Mathien:

«O contexto económico conduz a um reforço de “grupos-*media*” que, na observação das estratégias dos detentores de capitais, não são justaposições de sociedades ou firmas, mas conjuntos específicos de dimensão sistémica. Isto quer dizer uma interacção constante do ponto de vista das estratégias financeiras destinadas a rentabilizar os seus investimentos, a controlar as empresas onde estiverem financeiramente presentes, a reforçar o controlo dos mercados, nomeadamente, no domínio que nos diz respeito, o mercado clássico da edição, da imprensa, da rádio, da televisão, do cinema, da publicidade e do multimédia»¹³⁴

6.3. Novas tecnologias e massificação dos conteúdos

A concentração das empresas e a preponderância de factores como a concorrência, a gestão, a rendibilidade e o marketing na definição das estratégias das empresas dos *media* foram também potenciados pela própria inovação tecnológica. Como refere Bernard Miège, as tecnologias da informação e da comunicação, à medida que se inseriram nas actividades sociais, foram simultaneamente a origem e o vector de uma «industrialização reforçada dos campos sociais tão complexos como a informação e a

¹³¹ P. MEYER, *Os Jornais Podem Desaparecer?*, *op. cit.*, p. 137.

¹³² *Op. cit.*, p. 20 e ss.

¹³³ P. GOLDING e G. MURDOCK, «Capitalism, communication and class relations», in J. CURRAN, M. GUREVITCH e J. WOOLACOTT, *Mass Communication and Society*, *op. cit.*, p. 22.

¹³⁴ *Op. cit.*, pp. 9-10.

cultura»¹³⁵. Dois factores contribuíram de forma decisiva para este processo. Por um lado, a extensão das redes de comunicação que permitiram a transmissão de conteúdos de forma diversificada e à escala global. Por outro lado, a digitalização tornou mais apetecíveis os processos de convergência entre os diferentes *media*, promovendo a desmaterialização dos suportes e secundarizando a sua natureza no processo de transmissão de conteúdos. Para Francis Balle, o resultado desse processo de digitalização está na origem de um novo *medium*, o *multimédia em linha*, que é o resultado da convergência da electrónica de grande público (televisores, leitores de áudio e vídeo, câmaras etc.), com as telecomunicações (satélite, cabo, feixes hertzianos), com a informática (computadores, servidores, redes locais) e com os *media* e outros conteúdos (imprensa, livro, rádio, televisão, cinema).

No entanto, se é verdade que a convergência alargou substancialmente as redes de comunicação pessoais e identitárias e criou mercados mais segmentados, ela permitiu também dar uma nova profundidade aos movimentos de recomposição do capitalismo mediático, a que já aqui fizemos referências, ao mesmo tempo que reforçou a integração da produção de conteúdos numa lógica industrial.

Como já salientámos noutro estudo, esta segmentação não é necessariamente uma alternativa à massificação dos conteúdos dos *media*. Em alguns casos, pode mesmo corresponder a um processo de intensificação e prolongamento da mesma lógica de comercialização, resultante das novas possibilidades de disponibilização e transmissão de conteúdos que os *media* tradicionais não permitiam¹³⁶. No mesmo sentido, César Bolaño salienta que «segmentação e massificação, homogeneização e diferenciação, antes de se oporem radicalmente, complementam-se»¹³⁷. Referindo-se ao caso específico da televisão, Manuel Castells salienta que, «apesar da segmentação e diversificação das audiências, a televisão comercializou-se mais do que nunca, tornando-se também mais oligopolista», ao mesmo tempo que as empresas se concentraram mais, quer vertical quer horizontalmente, numa lógica de maior controlo dos mercados. Como consequência, a diversificação dos meios de comunicação, realizada sob o controlo empresarial e institucional, não alterou substancialmente a lógica unidireccional das mensagens, «excepto na forma mais primitiva da reacção ao mercado» e na procura das audiências. Se se considerarem as fórmulas semânticas

¹³⁵ B. MIÈGE, *Les Industries du Contenu Face à l'Ordre Informationnel*, op. cit., p. 73.

¹³⁶ C. CAMPONEZ, *Jornalismo de Proximidade*, op. cit., pp. 83 a 86.

¹³⁷ C. BOLAÑO, «Trabajo intelectual, comunicación y capitalismo», in F. Q. FERNÁNDEZ, e F. S. CABALLERO (dirs.), *Comunicación, Glocalización y Democracia*, op. cit., p. 73.

subjacentes à maior parte dos programas mais populares, escreve ainda Castells, o conteúdo real da maioria da programação não se diferencia muito de um canal para outro¹³⁸, correspondendo a formas de distribuição do tipo «mais do mesmo, mas não exactamente»¹³⁹. De facto, como refere também Michel Mathien, contrariamente aos prognósticos da «Terceira Vaga», as empresas dos *media* não têm seguido os caminhos da produção pós-industrial flexível, apostada na diversidade das mensagens, tendo-se assistido, pelo contrário, a um processo de crescente concentração dos *media* e massificação dos seus conteúdos¹⁴⁰.

7. Especificidades produtivas das indústrias de conteúdos informativos

As novas tecnologias têm importantes repercussões no próprio processo de produção de conteúdos, permitindo um maior controlo por parte da gestão sobre a natureza particular dos produtos dos *media* e das especificidades do trabalho criativo. As novas tecnologias promoveram e, de alguma forma, tornaram até necessária a diversificação das indústrias culturais, de modo a tirar partido da presença em várias plataformas de distribuição de conteúdos, numa lógica multimédia. A digitalização permitiu um melhor aproveitamento de sinergias, promovendo a intensificação de estratégias com vista à exploração das economias de escala e de gama. Para compreendermos melhor este processo, precisamos de entender os próprios mecanismos de produção industrial de conteúdos culturais e da informação. Por razões que se prendem com o objectivo de determinar os efeitos destas lógicas sistémicas sobre a autonomia do jornalismo e dos jornalistas, incidiremos, tanto quanto possível, na questão específica da produção de conteúdos informativos.

7.1. Produtos perecíveis

Um dos aspectos condicionadores do mercado dos *media* informativos tem a ver com o facto de estarmos perante um produto fortemente perecível, exigindo uma renovação cíclica e constante dos investimentos na criação de novos conteúdos. Ainda

¹³⁸ Manuel CASTELLS, *La Era de la Información: Economía, Sociedad y Cultura – La sociedad rede*, vol. I, Madrid, Alianza Editorial, 1999, pp. 373-374.

¹³⁹ Graham MURDOCK, «Transformações continentais: capitalismo, comunicação e mudança na Europa», in H. SOUSA (org.), *Comunicação, Economia e Poder*, op. cit., p. 15.

¹⁴⁰ Michel MATHIEN, *Économie Générale des Médias*, Paris, Ellipses, 2003, p. 52.

que o mesmo tipo de informação possa ser reutilizada, normalmente exige-se dos *media* generalistas uma renovação e actualização à medida que se sucedem os blocos noticiosos. Nadine Desmoulin refere que a informação é o produto mais degradável de todos, facto que condiciona decisivamente toda a economia dos *media*. Enquanto as indústrias alimentares e químicas conseguiram encontrar formas de conservar os seus produtos, «ninguém conseguiu ainda conservar a frescura de uma notícia de há dois dias!»¹⁴¹.

7.2. Produção de protótipos

Outro aspecto fortemente condicionador da produção de conteúdos informativos tem a ver com o facto de, em termos produtivos, as empresas de *media* responderem ao padrão da indústria de protótipos¹⁴². A indústria de protótipos caracteriza-se fundamentalmente pelos elevados custos de produção do primeiro exemplar cuja reprodução pode ser mais ou menos fácil, consoante os casos. No que ao jornalismo diz respeito existe uma grande concentração de custos na fase de produção, distribuição e difusão¹⁴³. Este facto faz com que a indústria dos *media* se desenvolva numa lógica das economias de escala. Uma vez realizados os investimentos com a recolha e tratamento da informação necessários para a criação do protótipo que, por exemplo, constituirá a edição de um jornal diário, os custos marginais de reprodução de um novo exemplar serão necessariamente inferiores. Deste modo, quanto maior for a produção efectuada, após a criação do protótipo inicial, menores serão os valores de cada unidade vendida. Este facto implica a existência de mercados suficientemente alargados, de modo a permitir a redução dos custos médios de cada exemplar, até níveis acessíveis ao público e, desse modo, criar um mercado capaz de viabilizar o próprio negócio dos *media*. Isto é verdade para a edição de jornais vendidos ao grande público, mas, *grosso modo*, aplica-se também aos conteúdos distribuídos gratuitamente, uma vez que o número de leitores e de audiências influi decisivamente na capacidade de atracção da publicidade necessária para justificar a produção de conteúdos numa lógica industrial.

¹⁴¹ Nadine Toussaint DESMOULINS, *L'Économie des Médias*, Paris, Presses Universitaires de France, 1996, pp. 16-17.

¹⁴² *Op. cit.*, pp. 17-18.

¹⁴³ No caso dos conteúdos radiodifundidos, os custos de difusão são relativamente fixos, uma vez que eles se realizam no momento da instalação da rede de emissores. Uma vez instalada a rede de emissores, o custo resultante da obtenção de mais cem ou de mais um ovinete é praticamente nulo, ao contrário do que acontece com o jornal, que tem, por exemplo, de imprimir mais papel e reforçar a distribuição.

7.3. O papel estratégico das audiências

Na realidade, os conteúdos informativos que procuram financiar-se, parcial ou totalmente, no mercado publicitário funcionam como criadores ou «fabricantes de audiências», através de mecanismos de fidelização capazes de propiciar os fluxos publicitários, de modo a preservar o equilíbrio da gestão e gerar lucros¹⁴⁴. A importância de determinar a dimensão dos leitores e das audiências está na base dos mecanismos de controlo de tiragem e audiências, uma vez que a apetência das agências de publicidade na escolha de divulgação das suas mensagens assenta, entre outros factores, numa análise do tipo e do número de audiências de cada *medium*. Assim, mesmo no caso dos conteúdos gratuitos, a quantidade e o tipo de audiência acaba por ter praticamente a mesma importância estratégica que tem para os *media* que se financiam, parcial ou totalmente, no mercado dos clientes. Quer por via da aquisição directa dos produtos dos *media*, quer por intermédio da publicidade, o número de leitores e de audiências é determinante para a criação de economias de escala, de custos decrescentes, susceptíveis de viabilizar o mercado de produção de “protótipos informativos”.

7.4. Um produto, dois mercados.

Este aspecto é tanto mais importante quanto a venda da generalidade dos conteúdos assenta numa lógica de preços baixos. De uma forma geral, os conteúdos dos *media* são relativamente desvalorizados pelo grande público. Há muito que o acesso à informação se tem desenvolvido numa lógica de subsidiação e de gratuidade, graças ao recurso a formas de financiamento não limitadas aos leitores (Estado, mecenato, patrocínio, publicidade, etc.). Tradicionalmente, o público está habituado a pagar um valor inferior ao seu custo de produção ou, simplesmente, a não pagar de todo, como acontece com muitas estações generalistas de rádio e televisão e com os jornais gratuitos.

Ben Bagdikien refere que, no mercado da informação, os empresários têm o costume de recordar aos seus trabalhadores de que «não há almoços grátis». No entanto, eles esquecem-se da prédica quando se trata de aplicar o princípio à economia dos

¹⁴⁴ M. MATHIEN, *Économie Général des Médias*, op. cit., p. 57.

*media*¹⁴⁵, tentando convencer os públicos de que isso não se passa do mesmo modo com a subsidiação ou a gratuidade da informação que lhes é dirigida, de modo a passar ao largo de um debate sério sobre as consequências do peso da publicidade na produção dos conteúdos mediáticos.

As consequências do mercado da publicidade sobre a indústria da informação incidem essencialmente sobre três aspectos que passamos a sublinhar: 1) o reforço do carácter oligopolístico das estratégias das empresas de *media*; 2) a determinação e homogeneização dos conteúdos; e 3) a fragmentação e exclusão dos leitores/audiências.

7.4.1. Reforço do carácter oligopolístico das empresas de *media*

Para além das economias de escalas relacionadas, as especificidades do mercado publicitário reforçam os efeitos da concentração dos *media*. Referindo-se ao caso específico da imprensa, Meyer escreve que a história dos jornais mostra que, a médio e longo prazo, o mercado tende a concentrar-se em poucos títulos de referência, numa lógica oligopolística¹⁴⁶, resultante da tendência de compradores e vendedores convergirem para o lugar onde têm mais possibilidades de se encontrar, reduzindo ou eliminando, os aspectos competitivos do mercado. De acordo com Meyer, os jornais sobreviventes são, em geral, aqueles que se estabeleceram como os *media* dominantes no mercado dos anúncios e dos classificados¹⁴⁷.

Este fenómeno é frequentemente apontado como responsável pela constituição de um mercado monopolístico da imprensa, a exemplo do que acontece em muitas cidades norte-americanas¹⁴⁸ e ao nível da imprensa regional francesa¹⁴⁹.

Com efeito, ainda que a concentração dos *media* não seja um factor desejado pelas centrais de venda de publicidade, o certo é que a sua actuação reforça essa tendência. Em termos gerais, a publicidade busca os *media* de maior tiragem, uma vez que, apesar

¹⁴⁵ Ben H. BAGDIKIAN, *El Monopolio de los Medios de Difusión*, México, Fondo de Cultura Económica, 1986, p. 149.

¹⁴⁶ A mesma constatação é efectuada por Golding e Murdock que, sobre o caso britânico, identificam três grandes momentos de concentração dos *media*: em 1889, 1902, 1919, 1921 e a mais significativa de todas as operadas nos anos 60 do séc. XX [P. GOLDING e G. MURDOCK, «Capitalism, communication and class relations», in J. CURRAN, M. GUREVITCH e J. WOOLACOTT, *Mass Communication and Society*, *op. cit.*, p. 23.].

¹⁴⁷ P. MEYER, *Os Jornais Podem Desaparecer?*, *op. cit.*, p. 71.

¹⁴⁸ B. H. BAGDIKIAN, *El Monopolio de los Medios de Difusión*, *op. cit.*, pp. 133 e ss.

¹⁴⁹ Daniel JUNQUA, *La Presse, le Citoyen et l'Argent*, s.l. Gallimard, 1999, pp. 174 a 179.

dos custos pelo espaço serem mais elevados, a sua expansão compensa os custos adicionais daí resultantes. Deste modo, as empresas mais beneficiadas são normalmente as maiores¹⁵⁰. Para além disso, são estas empresas que, integradas em corporações de *media* diversificadas, podem também negociar contratos de difusão multimédia da publicidade, tirando partido das sinergias próprias dos grandes grupos de comunicação. De resto, a tendência de privilegiar organizações de *media* de maior difusão de mensagens é tanto maior quanto a concentração empresarial se verifica também do lado da publicidade, onde grandes agências reúnem o grosso dos contratos de anúncios de marcas internacionais¹⁵¹. No estudo de Jörg Aufermann (*et. al.*) sobre a imprensa alemã entre 1954 e 1972, o processo de concentração é descrito de acordo com o seguinte esquema:

«Tiragens mais altas atraem rendimentos publicitários mais altos. Através disso é criada a possibilidade de investimentos mais altos. A capacidade de concorrência aumentada, assim, renova as repercussões sobre os rendimentos publicitários e as tiragens. Por outro lado, a perda de tiragens e a queda de rendimentos publicitários traz consequências em ordem inversa»¹⁵².

7.4.2. Homogeneização dos conteúdos

A concentração dos *media* arrasta consigo o problema da diversidade de conteúdos. Esse problema está claramente identificado em vários estudos sobre as consequências da concentração e convergência dos *media* comerciais. Referindo-se à imprensa nos EUA, Gene Roberts considera que a aquisição dos jornais norte-americanos por parte dos grandes grupos fez com que um número significativo de cidades disponha de menos informação do que no tempo em que a sua propriedade pertencia a empresários locais. Segundo o autor, estes projectos editoriais, apostados em fórmulas convenientes e pouco abertas à polémica, transformaram-se em meros «pontos de venda no seio de uma cadeia», cujos centros de decisão se encontram geograficamente distantes das regiões de publicação¹⁵³. Diz-nos ainda Roberts:

¹⁵⁰ Manuel Vázquez MONTALBÁN, *Informe Sobre la Información*, Barcelona, Valentín Roma, 2008, pp. 101-102.

¹⁵¹ E. S. HERMAN e R. McCHESNEY, *Los Medios Globales*, *op. cit.*, pp. 102 e ss.

¹⁵² COLETIVO DE AUTORES “IMPRESA”, «O ponto de partida», in C. MARCONDES FILHO (org.), *A Imprensa Capitalista*, *op. cit.*, p. 77.

¹⁵³ Gene ROBERTS, «La presse écrite et les conglomerats», in Erik BARNOUW (*et al.*), *Médias et Conglomerats – Un regard sans concession sur les coulisses de l’industrie des médias aux Etats-Unis*, Paris, Liris, 2005, p. 79.

«Ainda que a maioria negue a evidência, a obediência aos caprichos da moda, a estandardização e a aplicação de receitas preconcebidas são particularmente vulgarizadas nos jornais que pertencem a grupos. Estas publicações apresentam similitudes tão evidentes de uma cidade para outra que vemos mal como poderão fornecer às respectivas cidades todas as informações de que elas precisam»¹⁵⁴.

Um quadro idêntico é traçado por Luis Alfonso Albornoz que, sobre o caso espanhol, escreve:

«Actualmente, no panorama da imprensa escrita espanhola, o minifúndio regional e local, ligado à tradição da pequena empresa familiar que caracterizou certas décadas do século passado, desapareceu, dando lugar a cadeias de diários de propriedade de *holdings* de informação e comunicação. Este processo de concentração empresarial guiada por uma lógica económica – que visa, no plano económico, a obtenção de maiores benefícios e, no plano político-ideológico, a influência na tomada de decisões que afectam a sociedade –, deve alertar-nos acerca das consequências negativas para o pluralismo informativo (...)»¹⁵⁵.

Referindo-se ao caso dos conteúdos regionais das edições na internet, Nicolas Pélissier chega a conclusões idênticas. A partir da análise de duas realidades diferentes, em França e na Roménia, Pélissier é bastante crítico acerca das capacidades de a internet comercial permitir a «revalorização de uma dimensão participativa e de cidadania da territorialidade». Considera ainda o investigador da Universidade de Nice que, também neste domínio, o marketing territorial tende a ganhar espaço em detrimento «dos territórios da memória e dos territórios de projecto, de vocação identitária e política». Embora este fenómeno seja mais evidente no caso francês, as razões ligadas à rentabilidade e à dependência económica das instituições fornecedoras de informação contribuem fortemente para uma informação «lisa, asséptica e, no pior dos casos, abertamente promocional»¹⁵⁶.

James Curran e Jean Seaton demonstraram como as mudanças nas estruturas económicas da imprensa regional britânica conduziram, já no séc. XIX, ao nível dos conteúdos dos jornais locais, a uma «tendência para obstruir os conflitos, minimizar as diferenças e encorajar a identificação positiva com a comunidade local e com a sua chefia de classe média»¹⁵⁷.

¹⁵⁴ *Op. cit.*, p. 79.

¹⁵⁵ Alfonso ALBORNOZ, «La prensa diaria y periódica: pionero pero problemático salto *on line*», in Enrique BUSTAMANTE (coord.), *Comunicación y Cultura en la Era Digital – Industrias, mercados y diversidad en España*, Barcelona, Gedisa, 2004, pp. 145-146.

¹⁵⁶ Nicolas PÉLISSIER, «L'information territoriale sous influences – Dilution des genres e stratégies en-ligne des organisations», in URL :

http://archivesic.ccsd.cnrs.fr/documents/archives0/00/00/01/43/sic_00000143_00/sic_00000143.rtf (27/10/05).

¹⁵⁷ J. CURRAN e J. SEATON, *Imprensa Rádio e Televisão*, *op. cit.*, p. 56.

O poder da publicidade está longe de ser inócuo relativamente aos conteúdos e à informação. Herman e MacChesney dão exemplos como na TV os anunciantes estão pouco abertos a patrocinar programas controversos, submetendo-os a uma espécie de «doutrina da equanimidade» que se transformou numa ameaça aos conteúdos sérios que tomavam posições sobre assuntos polémicos¹⁵⁸. Isto quando não acontece mesmo tentarem controlar a própria informação, condicionando os conteúdos próximos da publicidade¹⁵⁹ ou boicotando os *media* quando tratam de assuntos incómodos para as marcas¹⁶⁰. Ainda a este propósito, Claude-Jean Bertrand refere-se, de uma forma muito crítica, a esta vassalização dos *media* pelas lógicas económicas e financeiras, comentando o caso das televisões nos EUA deste modo:

«Não se quer desagradar à maioria. Oculta-se o que ela não quer saber. Toca-se pouco nos assuntos controversos: o famoso «livre mercado das ideias» nunca existiu nos *media* comerciais. Evita-se, rapidamente, todas as novas ideias susceptíveis de chocar. Os editoriais são geralmente insípidos. Quando as agências de informação ou as *networks* fazem o seu trabalho de informação, são censuradas»¹⁶¹.

7.4.3. Determinação dos leitores

A concentração é, em grande medida, justificada como uma consequência do mercado dos *media* se financiar, parcial ou totalmente, no mercado publicitário. Esse facto tem efeitos sobre os conteúdos e, consequentemente, sobre as empresas a operar no mercado. Vários estudos efectuados em diferentes países são coincidentes em constatarem a existência de distorções introduzidas no mercado dos *media* pelo efeito da

¹⁵⁸ E. S. HERMAN e R. McCHESNEY, *Los Medios Globales*, *op. cit.*, p. 235.

¹⁵⁹ Esta situação pode ser ilustrada com o caso entre a empresa Carl Zeiss e o *Spiegel*, onde a empresa alemã defendeu perante o Tribunal que um contrato publicitário não dizia apenas respeito à obrigação da publicação disponibilizar um espaço gráfico de acordo com certas regras, mas que, para além disso, o editor teria de assumir a responsabilidade de pôr de lado tudo o que pudesse comprometer os objectivos publicitários, nomeadamente em matéria de conteúdos [COLECTIVO DE AUTORES “IMPRESA”, «O ponto de partida», in C. MERCONDES FILHO (org.), *A Imprensa Capitalista*, *op. cit.* pp.73-74.]. A este propósito vejam-se ainda os casos citados em E. S. HERMAN e R. McCHESNEY, *Los Medios Globales*, *op. cit.*, p. 235; e Ignacio RAMONET, *A Tirania da Comunicação*, Porto, Campo das Letras, 1999, pp.130-131.

¹⁶⁰ Exemplo disso foi o boicote de Jacques Calvet ex-presidente-director-geral da PSA (Peugeot-Citroën) aos jornais franceses, aquando das polémicas revelações da sua folha de impostos [Sébastien DARSY, *L’Anti Pub – L’Emprise de la publicité et ceux qui la combattent*, s.l., Actes du Sud, 2005, p. 172.]. Em 2005, o corte de publicidade do Grupo Espírito Santo à Imprensa de Francisco Pinto Balsemão saldou-se num prejuízo de três milhões de euros, em consequência da publicação de notícias do semanário *Expresso* consideradas difamatórias [André PEREIRA e Rita MONTENEGRO, «Balsemão perde três milhões de euros», *Correio da Manhã*, 13 de Julho, 2005. Disponível in URL:

<http://www.correiodamanha.pt/noticia.aspx?channelid=0000092-0000-0000-0000-00000000092&contentid=00166501-3333-3333-3333-00000166501> (12/12/2008).

¹⁶¹ Claude-Jean BERTRAND, *Les Médias aux Etats-Unis*, Paris, PUF, 1997, pp. 94-95.

publicidade. Na realidade, esta não se limita a valorizar os *media* com maiores tiragens, mas procura privilegiar também aqueles que têm os públicos que melhor se ajustam aos seus objectivos, ou seja, os que têm poder de compra para adquirirem os produtos publicitados. Este facto fez com que, no início do séc. XX, jornais britânicos com audiências superiores a um milhão de exemplares, mas ideologicamente conotados com sectores políticos mais radicais, tivessem de optar entre, nuns casos, fechar as portas, noutros, aceitar as propostas de compra de grupos concorrentes, noutros ainda, amenizar as suas posições políticas e dar um maior destaque a notícias de crimes, divórcios, desporto e de “interesse humano”. Este ajustamento foi imposto pelo rolo compressor das lógicas do mercado dos *media* e da publicidade, perante o qual a imprensa foi sendo reduzida à função de assegurar não apenas um número significativo de audiências, mas, também, uma audiência com uma «“qualidade” social de leitores necessária para atrair a publicidade suficiente numa economia desregulada»¹⁶².

Segundo Bagdikien, estas razões explicam as dificuldades que a revista *The New Yorker* enfrentou quando, nos anos 60, por causa dos seus artigos críticos sobre a Guerra do Vietname, começou a encontrar, entre os seus leitores, um número elevado de estudantes universitários. Quando esta situação foi detectada pelos estudos de mercado, os anunciantes deixaram de publicitar na revista, porque os universitários não correspondiam ao perfil exigido à *The New Yorker*: executivos em fase apoteótica do seu poder de compra¹⁶³. O poder da publicidade de determinar o mercado de leitores dos *media* é frequentemente exemplificado pelo aparecimento de conteúdos vocacionados para determinados tipos de públicos quer através de publicações especializadas quer através de novos temas objecto do interesse dos *media* generalistas, como são os casos dos suplementos ou rubricas temáticos (viagens, entretenimento, gastronomia, design, casa e decoração, etc.), relacionados com o consumo. Bagdikian chega mesmo a defender que o aumento dos custos dos jornais americanos, registados entre 1940 e 1980, se ficou a dever mais ao excesso de páginas com conteúdos destinados a justificar a publicidade, do que aos espaços dedicados às denominadas notícias sérias, sobre acontecimentos e comentários da actualidade. Os aumentos de páginas verificados nos jornais durante esses 40 anos que mediaram entre a década de 40 e a de 80, contribuíram com apenas mais uma página de notícias sérias. Deste modo, segundo Bagdikian, os proprietários de jornais estavam a transformar as suas páginas em

¹⁶² J. CURRAN e J. SEATON, *Imprensa, Rádio e Televisão, op. cit.*, p. 115.

¹⁶³ B. H. BAGDIKIAN, *El Monopolio de los Medios de Difusión, op. cit.*, p. 124.

agências comerciais, a exemplo do que aconteceu com a história da radiodifusão norte-americana, onde os espaços comerciais acabaram por abafar as emissões de carácter educativo e cultural¹⁶⁴. Neste sentido, para Bagdikian, é questionável a ideia de que a publicidade permita às empresas de *media* «dar algo aos leitores a troco de nada»¹⁶⁵. De resto, esta ideia pode ser ainda agora retomada, mesmo num quadro da vulgarização e plena disponibilização de conteúdos proporcionados pelas novas tecnologias da comunicação e da informação. Apesar da sua quantidade e disponibilidade, a diferenciação tende agora a fazer-se, cada vez mais, entre os conteúdos destinados ao público generalista e os dirigidos aos clientes dispostos a pagar por mais qualidade dos produtos culturais recebidos através dos *media*. Deste modo, continua a existir um preço a pagar pela gratuidade dos conteúdos, pondo em causa a ideia do universalismo da informação e da cultura e incentivando a info-exclusão dos mais pobres, condenados à comunicação *mainstream*¹⁶⁶.

Os estudos a que acabámos de fazer alusão parecem-nos mostrar como o livre mercado dos *media* e a sua dependência da lógica de um produto, dois mercados (audiências e publicidade) nem sempre se coaduna com o princípio da realização do livre mercado das ideias. Assim, numa lógica de um produto (por exemplo, o jornal) financiado por dois mercados (leitores e anunciantes), ficamos perante um problema económico sempre que o mercado publicitário não aceita anunciar num determinado *medium*, por não achar o seu público pertinente para os seus anúncios, devido às suas convicções ideológicas – anti-consumistas, por exemplo – ou por causa dos seus poucos recursos económicos. Essa dependência do mercado publicitário pode conduzir a um rápido colapso económico e financeiro, caso o público não corresponda ao perfil pretendido pelos anunciantes. Se a publicidade não acompanhar com a sua parte no negócio, quanto maior for o número dos leitores de um jornal, maiores serão também os seus prejuízos. Isto significa que reunir audiências – na expressão de Dallas Smyth – pode não ser o suficiente para viabilizar um projecto comunicativo, ainda que ele tenha a adesão do público. Este aspecto desmente o princípio do livre mercado das ideias e, segundo os seus críticos, é um dos aspectos que promove, por um lado, a exclusão e,

¹⁶⁴ *Op. cit.*, pp. 149 e ss.

¹⁶⁵ *Op. cit.*, p. 156.

¹⁶⁶ De uma forma geral, o acesso a conteúdos culturais pagos pelo público é considerado um factor inibidor da distribuição de publicidade: quanto mais onerosos são esses conteúdos, menor a tolerância do público à publicidade [B. MIÈGE, *Les Industries du Contenu Face à l'Ordre Informationnel*, *op. cit.*, pp. 58.].

por outro, a homogeneização dos conteúdos. Neste sentido, o livre mercado das ideias parece corresponder mais a um mercado ausente de ideias e dá consistência à crítica de Sébastien Darsy quando pergunta se a publicidade nos *media* não representa um «“quinto poder” que não ousa dizer o seu nome?»¹⁶⁷.

8. Tendências de evolução do mercado dos *media*

Bernard Miège considera que, no futuro, o sector dos *media* acentuará alguns destes aspectos que acabámos de ver, no sentido de «mercadorização reforçada». Ainda que os valores sociais continuem a distinguir a informação e a cultura, as condições de produção e de exploração dos produtos culturais e informacionais tenderão a aproximar-se, tornando plausível uma interferência crescente entre a cultura e a informação. Isto implica o desenvolvimento de estratégias em busca de uma maior selectividade, diversidade, fragmentação dos públicos, privilegiando aqueles mais dispostos a pagar os seus conteúdos. Deste modo, as práticas de consumo tenderão também a obedecer a lógicas menos socializadas e mais individualizadas e a espaços públicos mais fragmentados. Estas práticas têm implícito também que a quantidade de informação disponível se diferencie cada vez mais pela qualidade. Como vimos, a qualidade será cada vez mais apanágio de públicos seleccionados e selectivos, enquanto as maiorias sofrerão um processo de exclusão, pelo efeito de nivelamento por baixo dos conteúdos de massa, gerando um novo modelo de info-excluídos, assente não apenas na diferença entre os que têm ou não acesso à informação, mas também em formas de cultura e de informação socialmente estratificadas. Este processo tenderá a acentuar-se tanto mais quanto maior for a incapacidade de se adoptarem políticas públicas ajustadas ao novo quadro industrial. As políticas de Estado, em matéria cultural e dos *media*, têm sido favorecer as empresas nacionais, sob a alegação da denominada «excepção cultural». Mas a ausência de políticas coerentes nesta matéria – nomeadamente no espaço europeu – deixará a informação e a comunicação, cada vez mais, nas mãos das lógicas das empresas transnacionais. Por isso, Miège salienta que, apesar de as novas tecnologias de informação poderem assumir um papel importante como instrumentos facilitadores de acesso e produção de mensagens, não existem regras, à partida – nem mesmo as jurídicas – capazes de por si só garantirem pluralismo. Deste modo, o pluralismo, bem

¹⁶⁷ S. DARSY, *Le Temps de L'Anti Pub*, op. cit., p. 139.

como as políticas orientadas pela manutenção dos espaços públicos devem ser objecto de uma construção permanente, para a qual contribuem não apenas os decisores políticos e económicos, mas também os movimentos sociais¹⁶⁸.

Até aqui, falámos de «concentração» de empresas, «asseptização», «homogeneização», «determinação dos conteúdos» e segmentação/exclusão de público. Estes são termos que têm fortes implicações na natureza do espaço público contemporâneo e questionam directamente a função social do jornalismo, um dos fundamentos da legitimidade profissional, transformando-o, nalguns casos, num instrumento ao serviço do poder económico e político¹⁶⁹. Como refere McChesney, a acusação mais radical que podemos fazer aos *media* comerciais é a que emana de vários estudos segundo os quais quanto mais consumimos a sua informação menor a capacidade de compreender os factos públicos e políticos¹⁷⁰. Afirma a este propósito Todd Gitlin:

«(...) na realidade, o principal objectivo da torrente de imagens, sons e histórias é o da diversão. Na sua maioria, estes elementos não estão pensados para nos ajudarem a discernir a realidade, mas apenas para nos oferecer sensações e sentimentos, por muito fragmentários e evanescentes que eles sejam (...)»¹⁷¹

9. Impactes do novo capitalismo sobre o trabalho

A alterações verificadas no contexto dos *media* devem ser entendidas no quadro geral das condições de produção que afectam o mundo do trabalho nas sociedades capitalistas. Este aspecto é importante para compreendermos os próprios condicionalismos a que está sujeito o processo de produção no campo dos *media* e, em particular, as suas implicações na autonomia profissional dos jornalistas. Assim, de

¹⁶⁸ B. MIÈGE, *Les Industries du Contenu Face à l'Ordre Informationnel*, op. cit., pp. 99-106.

¹⁶⁹ Para Noam Chomsky e Edward Herman, os *media* integram-se num contexto de «propaganda sistemática» que repercute os interesses do dinheiro e do poder, que abrangem também os proprietários dos *media*. Partindo da realidade norte-americana, os autores definem cinco filtros através dos quais este modelo de propaganda marginaliza a dissidência, promove o consenso na sociedade, fazendo crer aos próprios profissionais – «que com frequência actuam com absoluta integridade e boa vontade» – que seleccionam e interpretam as notícias de uma maneira objectiva e com base em valores profissionais. Esses filtros são: a estrutura da propriedade dos *media*; a publicidade como fonte principal de financiamento dos *media*; a dependência dos *media* relativamente às fontes oficiais de informação; as punições destinadas a penalizar os meios de comunicação dissidentes; e o anticomunismo como religião nacional e mecanismo de controlo da sociedade norte-americana [Noam CHOMSKY e Edward HERMAN, *Los Guardianes de la Libertad*, Barcelona, Critica, 1990, p. 22.].

¹⁷⁰ Noam CHOMSKY e Robert McCHESNEY, *Propagande, Médias et Démocratie*, Montréal, Écosociété, 2000, p. 100.

¹⁷¹ Todd GITLIN, *Enfermos de Información – De cómo el torrente mediático está saturando nuestras vidas*, Barcelona, Ediciones Paidós, 2005, pp. 156-157.

seguida, propomo-nos abordar os impactes gerais do denominado *novo capitalismo*, para, depois, analisarmos os seus efeitos no jornalismo.

Para Richard Sennett o novo capitalismo alterou substancialmente as estruturas em que assentava o *capitalismo social* dos finais do séc. XIX. O conceito de capitalismo social relaciona-se com a noção de racionalização da vida institucional e da sociedade civil, inspiradas originalmente no modelo militar, e que foi levado a cabo na Alemanha por Otto von Bismarck. Weber viu neste processo de racionalização da sociedade a criação de uma «jaula de ferro», onde o sujeito estaria completamente despojado de si, face ao poder da burocratização das sociedades modernas. No entanto, segundo Sennett, os objectivos de Bismarck eram os de fundar um capitalismo social capaz de garantir a paz social. O capitalismo social permitiu conter a parte selvagem do «capitalismo “primitivo”» e, por isso mesmo, também estancar os ingredientes revolucionários que estavam na sua própria natureza¹⁷².

A burocracia impôs a funcionalização dos sujeitos, em detrimento do reconhecimento da especificidade de cada uma das suas histórias de vida, de modo a assegurar a autoconservação do sistema e a estabilidade institucional¹⁷³. Apesar da rigidez deste modelo militar hierarquizado, ele permitiu também a racionalização do tempo, não apenas ao nível institucional através da adopção do pensamento estratégico, como também ao nível das carreiras individuais e mecanismos de auto-compreensão dos sujeitos no interior da sociedade¹⁷⁴. Em função disso, muitos trabalhadores puderam planificar, pela primeira vez, não obstante as contingências de percurso, a compra da sua casa e puderam ter algum controlo sobre o seu plano de realização individual¹⁷⁵. Por isso, Sennett considera que Weber exagerou na sua visão acerca da sociedade burocratizada, encerrada na jaula de ferro, não percebendo que mesmo as estruturas rígidas e burocráticas como as militares dão um espaço amplo de poder de interpretação das decisões superiores: «todos obedecem, mas todos interpretam» pelo que a ideia da «militarização da sociedade», não pode ser vista como um processo rígido de transformação dos indivíduos numa massa cega, subordinada e obediente de trabalhadores¹⁷⁶.

¹⁷² R. SENNETT, *La Cultura del Nuevo Capitalismo*, op. cit., pp. 23-24

¹⁷³ *Op. cit.*, p. 34.

¹⁷⁴ *Op. cit.*, pp. 24 e 26.

¹⁷⁵ *Op. cit.*, p. 26.

¹⁷⁶ *Op. cit.*, p. 34.

Esta perspectiva serve de base de partida para Sennett confrontar as liberdades subjacentes às propostas de flexibilidade e de mudança preconizadas pelo novo capitalismo, no sentido de se saber se elas podem constituir-se numa verdadeira alternativa às ameaças da «jaula de ferro» sob o mundo do trabalho.

As mudanças operadas pelo *novo capitalismo* iniciaram-se no início dos anos 70, com o fim dos acordos de Bretton Woods, que teve como efeito a disponibilização de enormes quantias de capital, permitindo que a riqueza que até aqui estava confinada às empresas e aos bancos locais ou nacionais pudessem estar disponíveis para investimentos no mundo inteiro¹⁷⁷. Este facto marca o início de um novo e crescente poder dos accionistas sobre as empresas. Na expressão de Michel Albert as «pátria-empresas» desvinculam-se da gestão dos consensos mínimos entre proprietários, clientes, empregados, accionistas (as *stakeholders values*), e adoptam formas organizativas mais consentâneas com uma visão estritamente financeira (*shareholders values*)¹⁷⁸. Os investidores tornam-se juizes activos constituindo-se num verdadeiro poder lateral face às administrações, cada vez mais pressionadas pelas exigências do «capital impaciente» de remuneração alta do capital num curto espaço de tempo. Se, na realidade, não há nada de realmente novo na ideia de que o dinheiro procure investimentos que garantam a sua rápida reprodução, o efeito combinado dos investimentos disponíveis e a exigência de lucros rápidos conduziram a uma mudança acelerada das instituições, obrigadas a ajustarem-se às formas organizativas mais flexíveis e menos estáveis, consideradas mais atractivas à reprodução dos investimentos e de novos accionistas¹⁷⁹.

As mudanças que acabámos de descrever foram ainda potenciadas pelo desenvolvimento das tecnologias da comunicação que permitiram um maior acesso à informação, uma maior rapidez nas tomadas de decisão, bem como uma nova centralização do poder interior das organizações¹⁸⁰. Os processos de reengenharia¹⁸¹ associados à flexibilidade, ao aumento da concorrência no interior das empresas, a precarização do trabalho, a diminuição dos níveis hierárquicos e a desvinculação das

¹⁷⁷ *Op. cit.*, p. 37.

¹⁷⁸ Michel ALBERT, «Le Nouveau Système Monde», *Le Débat*, n.º 97 Dezembro, 1997, p. 8.

¹⁷⁹ R. SENNETT, *La Cultura del Nuevo Capitalismo*, *op. cit.*, pp. 39-40.

¹⁸⁰ *Op. cit.*, p. 42.

¹⁸¹ A reengenharia, tal como a definem Michael Hammer e James Champy, é o “repensar fundamental e a redefinição radical dos processos empresariais que visa alcançar medidas drásticas nos indicadores de desempenho críticos e contemporâneos, tais como custos, qualidade, nível de serviço e rapidez» [Michel HAMMER e James CHAMPY, *A Reengenharia da Empresa – Em função dos clientes, da concorrência e das grandes mudanças da gerência*, Lisboa, Dinalivro, s.d., p. 44.].

responsabilidades sociais das organizações relativamente aos trabalhadores afectaram o prestígio moral da actividade laboral e alteraram profundamente alguns elementos chave de uma certa ética do trabalho, assente numa possibilidade de reconhecimento das capacidades dos trabalhadores, na sua experiência e na hipótese de planificação e investimento nas carreiras profissionais por parte dos indivíduos. A ética do trabalho é um elemento que permite distinguir dois modelos de trabalhador: o artesão e o trabalhador flexível do novo capitalismo. O primeiro rege-se pelo princípio de «fazer algo bem pelo simples facto de o fazer bem», pelo aperfeiçoamento, e é incompatível com instituições que pretendem que se faça muitas coisas diferentes e rapidamente. Já o segundo obedece a um perfil de trabalho a curto prazo, com tarefas em mudança constante onde não há lugar nem tempo para o exercício apurado das suas funções e do seu saber. Sennett dá como exemplo o estudo realizado junto de um grupo de programadores que lamentavam o facto de estarem numa grande empresa de *software* que tinha como política distribuir material imperfeito ao público, que ia sendo corrigido em função das queixas e reclamações dos consumidores¹⁸². A flexibilidade e a superficialidade do trabalho impossibilitam a construção por parte dos sujeitos da sua própria narrativa enquanto auto-realização, criando um conflito entre carácter e experiência: «a experiência de um tempo desarticulado que ameaça a capacidade de alguém consolidar o seu carácter em narrações duradouras»¹⁸³.

Neste sentido, pode-se dizer que as promessas efectuadas pelo novo capitalismo em relação às esperanças libertadoras contidas no virar de página da era da «jaula de ferro» limitaram-se a diminuir a componente social, mantendo incólume o essencial do capitalismo, desvalorizando a dimensão moral do trabalho e criando o espectro dos trabalhadores qualificados de reserva.

Com efeito, como demonstra Jeremy Rifkin, enquanto a primeira onda da automatização afectou os trabalhadores de colarinho azul, a revolução das novas tecnologias e os efeitos que teve sobre a reengenharia das empresas afectou também os colarinhos brancos, a classe média, os executivos de idade mais avançada e muitos

¹⁸² R. SENNETT, *La Cultura del Nuevo Capitalismo*, op. cit., pp. 92 a 94. A este propósito veja-se ainda Richard SENNETT, *La Corrosión del Carácter – Las consecuencias personales del trabajo en el nuevo capitalismo*, Barcelona, Editorial Anagrama, 2000, Cap. VI («La ética del trabajo»).

¹⁸³ R. SENNETT, *La Corrosión del Carácter*, op. cit., p. 30. Sennett salienta ainda o facto de o novo capitalismo estabelecer uma ruptura com o princípio que associava a força do carácter dos indivíduos com a sua capacidade de impor uma forma à sua experiência [*Op. cit.*, p. 107].

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

trabalhadores assalariados com formação universitária¹⁸⁴. A simples existência de um grande número de trabalhadores com emprego temporário, subcontratados, ou mesmo no desemprego permite a redução dos níveis salariais dos restantes empregados.

Para além disso, o alargamento deste fenómeno tornou a ideia do investimento no trabalho e na construção de uma carreira, com base na crença de aceder a uma vida melhor, numa mera ilusão¹⁸⁵.

Sennett considera que este processo de flexibilização colocou os trabalhadores perante a ameaça da inutilidade, provenientes essencialmente da globalização da oferta de trabalho, da automatização e da gestão do envelhecimento¹⁸⁶. Como sustenta Sennett, a deslocalização das empresas não se verificou apenas ao nível do trabalho não qualificado. Como vimos, muitos daqueles que estão no desemprego têm qualificações, só que o trabalho deslocalizou-se para outros lugares do mundo. De resto, quem fala na procura de mão-de-obra barata, pode também falar em talento barato. Por isso, os países do Sul, com salários mais baixos, transformaram-se em espaços para onde não apenas a mão-de-obra, mas também o trabalho especializado foi deslocalizado¹⁸⁷.

Quando autores como Daniel Bell ou Alain Touraine se debruçaram sobre as mudanças da sociedade industrial para sociedade pós-industrial previram que estaríamos perante sociedades abertas aos talentos, onde o conhecimento teria um papel preponderante, relativamente ao trabalho manual, este último cada vez mais substituído pelas máquinas. Mas o que, segundo Sennett, estes autores não previram foi o quanto seria ainda lucrativo exportar o trabalho manual e rotineiro para os países do terceiro mundo do que substituir os operários por indústrias altamente sofisticadas e onerosas¹⁸⁸.

Além disso, nos casos em que as tecnologias entraram no mundo do trabalho, elas não se limitaram a contribuir para a substituição da mão-de-obra desqualificada, mas afectaram também os colarinhos brancos, ligados aos serviços e à administração, que, em princípio, seria o sector que mais iria engrossar com a revolução tecnológica. As novas tecnologias apresentam-se como um dos factores principais de ganhos de

¹⁸⁴ Jeremy RIFKIN, *El Fin del Trabajo – Nuevas tecnologías contra puestos de trabajo: el nacimiento de una nueva era*, Barcelona, Buenos Aires, México, Paidós, 1996, pp. 236 e 238.

¹⁸⁵ *Op. cit.*, p. 263.

¹⁸⁶ R. SENNETT, *La Nueva Cultura del Capitalismo*, *op. cit.*, 78.

¹⁸⁷ *Op. cit.*, p. 81.

¹⁸⁸ Richard SENNETT, *Respect – De la dignité de l'homme dans un monde d'inégalité*, s.l., Hachette Littératures, 2003, p. 94.

produtividade e poupanças de mão-de-obra, alargando cada vez mais o campo da inutilidade do trabalho humano¹⁸⁹.

Finalmente, as exigências de flexibilidade e de mudança constantes no mundo do trabalho relativizaram o valor do conhecimento e da experiência acumulada, tornando, de uma maneira generalizada, mais dramático o problema do envelhecimento dos trabalhadores. Ainda que os trabalhadores estejam hoje confrontados com a necessidade da reciclagem cíclica dos seus conhecimentos para se manterem actualizados, para a maioria dos empresários torna-se mais barato empregar um jovem recém-formado, com salários inferiores e evitando as despesas de formação. Para além disso, contrariando a ideia de uma certa rebeldia da juventude, os trabalhadores mais jovens têm normalmente uma atitude mais submissa no local de trabalho, enquanto os empregados mais velhos tendem a julgar as novas experiências profissionais à luz do seu saber acumulado e do seu passado profissional, tornando-os mais críticos¹⁹⁰. Para Sennett, os pressupostos do novo capitalismo, tais como a flexibilidade, a mudança, e a superficialidade do conhecimento, fazem com que a experiência perca valor, à medida que se vai acumulando:

«A automatização é indiferente à experiência. As forças do mercado continuam a embaratecer a aquisição de novas habilidades em comparação com o custo da reciclagem. E o trabalhador do Norte globalizado não pode, invocando a sua experiência, resistir ao poder de atracção que exercem as capacidades do trabalhador do Sul globalizado»¹⁹¹.

As sociedades pós-industriais não alteraram apenas a composição do trabalho social necessário, exigindo o reforço do sector terciário, bem como novas elites técnicas. As suas implicações incidiram também sobre a qualidade do próprio trabalho, exigindo novas aptidões, menos fixas, mais móveis e mais adaptáveis¹⁹², com repercussões no estatuto ético e moral do trabalho. O trabalho deixou de representar um projecto emancipador dos indivíduos, retirando-lhes um dos instrumentos narrativos e de

¹⁸⁹ Com efeito, a incorporação por parte das tecnologias de “saberes” exercidos por funcionários qualificados teve como efeito a desqualificação destes últimos. Este fenómeno é, a nosso ver, bem patente em áreas intermédias de gestão e administração, contabilidade, bem como no caso da tradução. No caso das indústrias jornalísticas, esse fenómeno afectou áreas técnicas como, por exemplo, a edição, paginação/montagem e revisão de texto.

¹⁹⁰ R. SENNETT, *La Cultura del Nuevo Capitalismo*, *op. cit.*, p. 87.

¹⁹¹ *Op. cit.*, p. 88.

¹⁹² Richard SENNETT, *Respect*, *op. cit.*, p. 95.

compreensão de si mesmo, em sociedades que tradicionalmente fizeram da história profissional dos sujeitos um dos aspectos fundamentais da sua realização social¹⁹³.

As empresas optam por modelos de contratação de trabalhadores que, face a uma economia volátil, lhes permita desfazerem-se deles, consoante as oscilações de mercado¹⁹⁴. Para além disso, as flutuações do mercado e as alterações das estratégias empresariais a curto prazo, exigem trabalhadores flexíveis, com capacidades de adaptação e de reciclagem¹⁹⁵, onde o «conhecimento superficial»¹⁹⁶ se sobrepõe a um conhecimento aprofundado e acumulado que faz apelo a uma longa experiência profissional. Assim, envolver-se profundamente em qualquer problema particular é entendido como contrário às expectativas, «uma vez que os projectos terminam tão repentinamente quanto começaram»¹⁹⁷. Este tipo de atitudes provoca défices sociais de lealdade e de confiança informal, a erosão do valor da experiência acumulada¹⁹⁸ e, por vezes mesmo, força a uma certa mediocridade, de modo a salvaguardar o princípio da eficácia¹⁹⁹.

9.1. Os efeitos sobre o Jornalismo

De uma forma geral, quer Sennett quer Rifkin tendem a considerar que as profissões do intangível são aquelas que melhor se vão adaptando e resistindo à depredação do valor de trabalho do novo capitalismo. Entre essas profissões encontramos as ligadas aos sectores intangíveis da informação, do conhecimento²⁰⁰, no domínio do denominado capital cognitivo²⁰¹. Entre esses sectores encontramos profissões ligadas à burocracia económica (os serviços fiscais, financeiros e legais, os seguros, os transportes, etc.) e ao sector criativo (engenheiros civis, de desenho e de *software*, investigadores, arquitectos, especialistas de relações públicas e marketing, escritores, editores e jornalistas)²⁰². Esta leitura, se não assumida num contexto crítico, pode-nos conduzir a uma conclusão, a nosso ver errada, sobre a condição e o papel dos jornalistas no seio da sociedade do

¹⁹³ J. RIFKIN, *El Fin del Trabajo*, op. cit., p. 263.

¹⁹⁴ Op. cit., p. 260.

¹⁹⁵ Op. cit., p. 95.

¹⁹⁶ R. SENNETT, *La Cultura del Nuevo Capitalismo*, op. cit., p. 107.

¹⁹⁷ Op. cit. 110.

¹⁹⁸ Op. cit., p. 111.

¹⁹⁹ Op. cit., p. 112.

²⁰⁰ J. RIFKIN, *La Era del Acceso*, op. cit., p. 242, ou R. SENNETT, *La Cultura del Nuevo Capitalismo*, op. cit., p. 43.

²⁰¹ A. GORZ, *L'Immatériel*, op. cit., p. 56.

²⁰² J. RIFKIN, *La Era del Acceso*, op. cit., p. 241.

conhecimento e da informação. Embora sem pôr em causa a sua autonomia profissional, não podemos deixar de reflectir sobre os efeitos que as mutações do mundo do trabalho têm também sobre uma certa concepção normativa do jornalismo como profissão, limitando o alcance da sua autonomia.

O mais recente estudo de David Weaver (*et al.*) sobre os jornalistas norte-americanos identifica a emergência de cinco perigos que ameaçam a autonomia do jornalismo. Curiosamente desses cinco, quatro têm a ver directamente com as questões postas em marcha pelo capitalismo cognitivo e pelas novas tecnologias:

1. A crescente comercialização das notícias;
2. As elevadas expectativas de lucro por parte das companhias de *media*;
3. A erosão da parede entre as redacções e o negócio das organizações dos *media*;
4. Os escândalos;
5. As novas tecnologias dos *media*²⁰³.

Mesmo no caso dos escândalos, poderemos questionar se alguns deles não são o resultado de uma diminuição ética e deontológica do jornalismo, devido ao clima de forte concorrência existente entre os *media* e entre os profissionais.

De seguida, trataremos de aprofundar estes e outros aspectos que nos deverão fazer repensar o modelo de autonomia e de auto-regulação dos jornalistas.

9.1.1. Racionalização das redacções

Como já tivemos oportunidade de analisar anteriormente (Cap. III), o processo de racionalização da actividade jornalística é inerente à emergência do jornalismo moderno e esteve intimamente associado à industrialização da imprensa verificada no séc. XIX. A racionalização da produção da imprensa conduziu a uma separação cada vez maior entre a propriedade e administração dos jornais e a redacção; criou rotinas próprias de produção de jornais e de notícias; e foi um factor decisivo na afirmação do jornalismo como profissão. As investigações sobre as indústrias culturais são unânimes em reconhecer o papel que, nomeadamente, o mercado, a gestão e as tecnologias tiveram ao nível da organização do trabalho e da produção cultural. Em rigor, parece-nos difícil

²⁰³ D. H. WEAVER, R. A. BEAM, B. J. BROWNLEE, P. S. VOAKES e C. WILHOIT, *The American Journalist in the 21st Century*, *op. cit.*, p. 71-73.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

sustentar que esse processo de racionalização, que teve lugar no jornalismo do séc. XIX, alguma vez tenha sido estancado. No entanto, Ramón Zallo considera que as transformações na produção cultural verificadas no séc. XX não tiveram particular incidência no campo jornalístico, até finais dos anos 80. Já na década anterior, as novas tecnologias tiveram a sua entrada nos *media*, mas então o seu impacto foi limitado às áreas da gestão, produção e distribuição dos *media*. Porém, à medida que se foram desenvolvendo as redacções electrónicas, o impacto tecnológico reforçou a tendência de racionalização das próprias redacções. Como sublinha Zallo, a informatização das redacções não deve ser vista apenas como um processo de modernização de modo a tornar os diferentes tipos de *media* mais competitivos entre si. Tal como acontece com os processos de concentração e diversificação dos *media*, a informatização faz parte dos mesmos processos de racionalização do sector, com vista a aumentar os níveis de eficácia, simplificar e poupar trabalho social, eliminando rotinas e repetições, e maximizar o volume de informação e a capacidade de selecção²⁰⁴.

Neste quadro, os jornalistas são cada vez mais chamados a preencher funções em áreas como o tratamento de texto, paginação e edição da imagem, reduzindo as distâncias entre a redacção e as funções de edição dos conteúdos, ao mesmo tempo que o trabalho editorial das chefias de redacção passa a incorporar cada vez mais os objectivos económicos e financeiros das empresas. Segundo Zallo, a racionalização das redacções tornou o jornalista mais especializado, mas não representa uma efectiva melhoria da sua qualificação²⁰⁵. Muito pelo contrário. A absorção de funções significa uma ampliação não qualificada de tarefas e a concentração da capacidade de decisão nas funções de direcção, chefias de redacção e de secção²⁰⁶. A informatização das redacções permitiu uma nova abundância de informação, o aumento do poder das fontes de informação organizadas resultante do acesso directo aos computadores do jornal, bem como o maior controlo do poder das hierarquias sobre a informação, reduzindo o poder e a autonomia dos jornalistas na selecção e tratamento da matéria noticiosa. Para além disso, os jornalistas foram confrontados com exigências de maior produtividade de conteúdos, uma estrita organização temporal do trabalho, uma maior especialização e uma abundância de informação institucionalizada, relegando para um segundo plano o

²⁰⁴ Ramón ZALLO, *Economía de la Comunicación y la Cultura*, op. cit., p. 116.

²⁰⁵ R. ZALLO, *El Mercado de la Cultura*, op. cit., p. 90

²⁰⁶ R. ZALLO, *Economía de la Comunicación y la Cultura*, op. cit., p. 117.

papel atribuído aos repórteres²⁰⁷. Ainda assim, este processo de racionalização não afectou por igual toda a classe de jornalistas, devendo-se distinguir, por um lado, a situação profissional dos jornalistas em áreas que exigem mais qualificação, como é o caso da reportagem de investigação e especialistas das diferentes áreas da informação²⁰⁸, da situação vivida, por outro lado, pelos profissionais que tratam aspectos menos especializados da informação, normalmente passíveis de serem sujeitos a um regime de trabalho eventual ou pago à peça, como trataremos adiante, com mais detalhe.

De uma forma geral, a racionalização das empresas de comunicação, ao mesmo tempo que criaram novas pressões sobre a liberdade de criação do trabalho intelectual e aspectos relacionados com os direitos de autor ou a cláusula de consciência dos jornalistas, favorecendo a comercialização dos conteúdos²⁰⁹.

Em termos de organização do trabalho, a racionalização das redacções representa a tendência da passagem do centro da produção dos *media* informativos da redacção para o sector da mercadorização dos conteúdos, numa lógica essencialmente orientada pela comercialização e pelo marketing²¹⁰. De resto, o processo de racionalização não pode deixar de ser visto também à luz das próprias estratégias e objectivos de convergência e concentração dos *media*. Referindo-se ao caso português, Joaquim Fidalgo considera que o exercício da profissão, no primeiro quinquénio do séc. XXI, ficou marcado por uma «aparente (mesmo que ainda embrionária) diluição do trabalho específico de jornalismo – trabalho de *informação* – no contexto mais vasto da actividade de *comunicação* exercida por conglomerados mediáticos com múltiplas ofertas de “conteúdos” para além de produtos genuinamente editoriais»²¹¹. Este facto não deixará de contribuir para que o jornalismo se torne num conteúdo ainda mais minoritário no contexto das indústrias da informação e da cultura²¹². Como afirma a este respeito Mário Mesquita:

²⁰⁷ R. ZALLO, *El Mercado de la Cultura*, *op. cit.*, p. 90.

²⁰⁸ Basicamente, as áreas da reportagem, investigação e de opinião são as que, dentro do trabalho de redacção, mantêm ainda o carácter de trabalho qualificado [R. ZALLO, *Economía de la Comunicación y la Cultura*, *op. cit.*, p.121.]

²⁰⁹ R. ZALLO, *El Mercado de la Cultura*, *op. cit.*, p. 89.

²¹⁰ *Op. cit.*, pp. 91 e 93.

²¹¹ Joaquim FIDALGO, «Os novos desafios a um velho ofício ou... um novo ofício? – A redefinição da profissão de jornalista», in Manuel PINTO e Sandra MARINHO, *Os Media em Portugal nos Primeiros Cinco Anos do Século XXI*, Porto, Campo das Letras, 2008, p. 126 (sublinhados do autor).

²¹² C. CAMPONEZ, «A crise do jornalismo face aos novos desafios da comunicação», in URL, *op. cit.*, p. 15.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

«Inscritos numa lógica essencialmente comercial, os *media* e o jornalismo ganharam alguma autonomia perante as instâncias políticas, ao aderirem a uma lógica comercial, mas, em simultâneo, a informação e o jornalismo foram-se transformando num *género minoritário*, cercado e contagiado pela restante produção mediática»²¹³

9.1.2. Hiperconcorrência e «jornalismo de comunicação»

A preponderância dos factores económicos e tecnológicos determina o modelo de produção dos conteúdos de um «jornalismo de comunicação» que, segundo Jean Charron e Jean Bonville, caracteriza, enquanto «ideal-tipo», o exercício da profissão na época contemporânea, distinguindo-se de um jornalismo de informação²¹⁴, predominante durante os primeiros três terços do séc. XX²¹⁵.

Para Jean Charron e Jean Bonville, o jornalismo de comunicação coincide com um contexto de *hiperconcorrência*²¹⁶, em resultado do elevado número de meios de

²¹³ M. MESQUITA, *O Quarto Equívoco*, *op. cit.*, p. 85.

²¹⁴ Os autores distinguem ainda dois outros ideal-tipos de jornalismo: o jornalismo de opinião, nos sécs. XVIII e XIX, e, anteriormente, o jornalismo de transmissão.

²¹⁵ A terminologia proposta pelos autores pode prestar-se a alguns equívocos. Com efeito, a dimensão normativa e pública do jornalismo coloca-o num plano essencialmente comunicativo. Como vimos no Cap. V, é essa dimensão comunicativa, orientada pelo ideal de um debate público aberto a todos que justificou a longa e permanente luta pela tolerância, pela liberdade de expressão e a liberdade de imprensa, que constituem hoje uma das pedras angulares das democracias contemporâneas. Neste sentido, poder-se-á questionar se o problema do jornalismo reside na sua dimensão comunicativa, ou se, pelo contrário, não estará antes nos obstáculos que impedem a realização efectiva dessa dimensão comunicacional. Deste modo, informar não é sinónimo de comunicar. No mundo contemporâneo assiste-se ao aprofundar de uma *disjunção* entre estes dois conceitos. Com a globalização, aumentou a informação disponível e o número de receptores, mas os riscos de incomunicação são cada vez maiores, uma vez que, sustenta Wolton, comunicar implica uma certa forma de negociação e de co-habitação, de partilha simbólica e de confiança nos outros [Dominique WOLTON, *Il Faut Sauver la Communication*, Paris, Flammarion, 2005, p. 214.].

Como entender então os termos da tipologia que nos é aqui proposta por Jean Charron e Jean Bonville? Na realidade, esta tipificação parece obedecer mais aos pressupostos do Direito do que aos da Ética e da Comunicação. Como refere Jónatas Machado, o direito à liberdade de expressão constitui o *direito mãe* relativamente ao qual as restantes liberdades comunicativas se foram autonomizando [J. MACHADO, *Liberdade de Expressão*, *op. cit.*, p. 416.]. Apesar de se tratar de direitos intimamente relacionados, «do ponto de vista jurídico-substantivo e lógico sistemático», a nossa Lei Fundamental, a exemplo de outras constituições, trata-as de uma forma distinta.

Embora sem se dissociar da liberdade de expressão e de comunicação, a liberdade de informação assume uma dimensão mais instrumental [J. MACHADO, *Liberdade de Expressão*, *op. cit.*, p. 416.] e rege-se pelos pressupostos do valor social de garantir uma divulgação adequada, «na medida em que é através do exercício desta liberdade que cada pessoa adquire a consciência do quadro social, político, cultural, económico e histórico em que se insere, recolhe a noção de pertença», indispensável à sua acção na sociedade [Horácio Serra PEREIRA, «Estatuto profissional do jornalista e liberdade de informação», Universidade Lusófona do porto, 9 de Maio, 2008, p. 1, *in* URL:

www.jornalistas.online.pt/getfile.asp?tb=FICHEIROS&id=384 (12/09(2009)]. Neste sentido, o «jornalismo informativo» responde, do ponto de vista normativo, a objectivos mais restritos do que os do denominado «jornalismo comunicativo» – mais voltado para o entretenimento – e de cujo respeito depende a sua credibilidade ética e profissional, embora, não necessariamente, o seu sucesso comercial.

²¹⁶ Segundo a definição dos autores, «hiperconcorrência designa o jogo concorrencial muito particular que caracteriza os sectores assentes nas tecnologias da informação, particularmente os da informática e o das telecomunicações, e que têm de comum fundar a sua estratégia no crescimento e na inovação» [Jean

comunicação em disputa pela atenção dos públicos. Como referem os autores, condições económicas e técnicas alteraram significativamente o centro de gravidade do jogo concorrencial entre empresas e jornalistas. O aumento da concorrência no sector dos *media*, associado às novas condições tecnológicas existentes na produção e recepção de mensagens, criou uma situação em que a competição, no campo jornalístico, deixou de se fazer apenas no plano das empresas – como acontecia desde o fim do séc. XIX – para se alargar ao próprio campo profissional de produção de mensagens. Este processo começou a fazer-se sentir com o declínio do papel quase exclusivo que os jornais detinham no sistema de circulação de informação²¹⁷. O aparecimento de novos meios de comunicação, como a rádio, a televisão e a internet, bem como de novas tecnologias de distribuição de conteúdos aumentaram a pluralidade e democratizaram o acesso aos *media*. Neste contexto, a informação disponibilizada pelos meios de comunicação deixou de ser uma questão decisiva. Para P. Meyer, face à quantidade de mensagens disponíveis, o problema agora é o de manter a atenção do público. Deste modo, com uma oferta tão abundante de informação, a capacidade de descobrir e transmitir a verdade perde peso relativamente aos aspectos enfáticos da informação, de modo a torná-la um produto atraente e desejável para o consumidor. Se os aspectos relacionados com a edição e «empacotamento» das mensagens adquirem importância relativamente à reportagem²¹⁸, também os próprios jornalistas são colocados no centro desta corrida, sendo chamados a contribuir com discursos e temas atractivos ao mercado dos *media*²¹⁹. Estes aspectos contribuíram para que o factor determinante das notícias se deslocasse «do acontecimento para a narrativa do

CHARRON e Jean BONVILLE, «Le Journalisme et le marché : de la concurrence à l'hyperconcorrence», in Colette BRIN, Jean CHARRON e Jean BONVILLE, *Nature et Transformation du Journalisme – Théorie et recherches empiriques*, s.l., Les Presses Universitaires de Laval, 2004, pp. 292-293.]

²¹⁷ *Op. cit.*, p. 276.

²¹⁸ P. MEYER, *Os Jornais Podem Desaparecer?*, *op. cit.*, pp. 19 e 242-243. Para Meyer, passou-se com a informação o que, desde 1983, se passa com o mercado alimentar nos Estados Unidos. Desde essa altura que o processamento de produtos agrícolas passou a ter uma participação no PIB norte-americano superior ao da agricultura. O que se passa com os *media* tradicionais, passa-se também com a internet e é patente na importância que as redacções têm dado aos *webslingeres* capazes de criar o design e o “empacotamento” dos interfaces destinados a exibir a informação no contexto das edições em linha.

²¹⁹ Jean Charron e Jean Bonville incluem no conceito de mercado dos *media* não apenas os leitores/audiências e anunciantes, mas também o mercado dos profissionais, onde os jornalistas obtêm reconhecimento, o mercado financeiro, que concede aos *media* os capitais necessários ao seu crescimento, e o mercado das fontes noticiosas [J. CHARRON e J. BONVILLE, «Le Journalisme et le marché : de la concurrence à l'hyperconcorrence», in C. BRIN, J. CHARRON e J. BONVILLE, *Nature et Transformation du Journalisme*, *op. cit.*, p. 277.]. O cálculo estratégico do “mercado” das fontes de informação não é muito diferente dos anunciantes, visando, nomeadamente, o posicionamento da empresa no mercado dos consumidores, e a capacidade de mobilizar o público segundo as suas preferências [*Op. cit.*, p. 282.].

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

acontecimento», fazendo apelo a regras de composição e paginação mais agressivas, e a formas de enunciação mais enfáticas (vocabulário, tom, etc.)²²⁰, com objectivo de criar efeitos de espectacularização, de dramatização e de novidade²²¹ da informação. Em termos gerais, este clima de hiperconcorrência ajuda a explicar as transformações discursivas que caracterizam a era do jornalismo de comunicação: a segmentação e especialização dos temas, a confusão de géneros e a acentuação das funções expressivas e fácticas no discurso dos *media*²²². Este aspecto havia já sido notado por Thomas Patterson para quem a luta pelas audiências nos EUA fizeram com que as notícias tivessem mudado muito nas últimas décadas.

«Em resposta a uma situação intensamente competitiva, as empresas jornalísticas aligeiraram a cobertura jornalística dos acontecimentos, ao mesmo tempo que as notícias assumiram um *tom crítico*»²²³.

Este tipo de procedimento, explicam Charron e Bonville, contém no seu interior um processo duplamente perverso. Por um lado, quanto mais se insiste nos aspectos enunciativos das mensagens, cada vez mais se torna difícil exprimir o carácter extraordinário dos acontecimentos, exigindo formas sempre renovadas e um deslizar constante das normas profissionais²²⁴, em parte devido ao mimetismo provocado pelo efeito da concorrência entre os *media*, por um lado, e entre os jornalistas, por outro. Referindo-se ao caso português, Mário Mesquita considera que o jornalismo passou, no final do séc. XX, de armas e bagagens «para o lado da hipérbole», onde impera a imediaticidade, a interactividade e o recurso à linguagem emotiva, como expressão da necessidade de «criar uma corrente mais forte entre os *media* e os seus consumidores»²²⁵. No entanto, esta «febre comunicativa» que se apoderou dos *media*

²²⁰ *Op. cit.*, p. 296.

²²¹ D. WOLTON, *Il Faut Sauver la Communication*, *op. cit.*, p. 44.

²²² J. CHARRON e J. BONVILLE, «Le Journalisme et le marché: de la concurrence à l'hiperconcurrência», in C. BRIN, J. CHARRON e J. BONVILLE, *Nature et Transformation du Journalisme*, *op. cit.*, p. 306.

²²³ Thomas PATTERSON, «Tendências do jornalismo contemporâneo», *Media e Jornalismo*, n.º 2, 2003, p. 19. Sublinhámos a expressão «tom crítico». Para Patterson, é disso mesmo que se trata: de *tom*. Com efeito, o autor considera que um jornalismo verdadeiramente crítico deveria dar lugar a um jornalismo mais sério e mais credível: «Tratar-se-ia de um tipo de jornalismo que não ignoraria os erros dos detentores de cargos públicos e que não cederia a agenda dos *media* aos promotores dos acontecimentos. Contudo, dar-lhes-ia voz adequada, prestaria atenção suficiente ao que o governo faz bem e avaliaria os erros dos políticos segundo padrões razoáveis. Notícias com estas características ajudariam a restaurar a confiança, quer na política quer no próprio jornalismo» [*Op. cit.*, p. 42.].

²²⁴ J. CHARRON e J. BONVILLE, «Le Journalisme et le marché: de la concurrence à l'hiperconcurrência», in C. BRIN, J. CHARRON e J. BONVILLE, *Nature et Transformation du Journalisme*, *op. cit.*, pp. 296 e 298.

²²⁵ M. MESQUITA, *O Quarto Equívoco*, *op. cit.*, p. 56.

não se traduziu necessariamente na melhoria da qualidade da informação nem num jornalismo mais credível²²⁶.

Este contexto promove uma amálgama cada vez maior entre informação, entretenimento e publicidade e contribui para a diluição do muro existente entre o sector da redacção e o da publicidade²²⁷, de que são expressão o aparecimento de géneros híbridos como a publi-reportagem, o denominado *infotainment* e o aparecimento de conteúdos redaccionais subjugados a objectivos comerciais destinados a nichos de públicos e anúncios.

Como salienta Sara Meireles, perante este «jornalismo de reclame», os jornalistas enfrentam o esbatimento das fronteiras profissionais entre, por um lado, «um mediador de estatuto menorizado, que as empresas exigem sobretudo polivalente e maleável aos seus objectivos comerciais» e, por outro lado, um operário técnico, mais próximo da execução do que da criação²²⁸.

9.1.3. Desprofissionalização

As novas tecnologias reduziram o papel do jornalista no processo de intermediação entre as fontes e o público. As fontes institucionais não só passaram a poder ter acesso directo às redacções, como também passaram a dispor de meios que, nos casos em que isso lhes pode ser mais conveniente, lhes permite contornar a intermediação dos jornalistas. O jornalista passou igualmente a confrontar-se não apenas com a concorrência proveniente das áreas comunicativas que lhe são mais próximas, como também do próprio público que é suposto servir, a exemplo do que acontece com o caso do denominado «jornalismo do cidadão». O jornalismo praticado “por todos”, tal como no-lo apresenta Dan Gillmor²²⁹, não deixa de representar uma diluição do jornalismo profissional, relegando-o para um papel de provedor ou sinalizador de conteúdos disponíveis. Para o bem ou para o mal, o jornalismo do cidadão representa uma desvalorização da especificidade das técnicas discursivas do jornalismo, das suas

²²⁶ *Op. cit.*, p. 160.

²²⁷ Um dos casos conhecidos é a experiência levada a cabo pelo *Los Angeles Times*, cuja administração se propôs utilizar uma «bazuca para destruir o tradicional muro entre a secção de publicidade e a redacção» [Apud, Mário MESQUITA, *O Jornalismo em Análise, op. cit.*, pp. 66-67.].

²²⁸ Sara MEIRELES, «As mutações do jornalismo profissional no novo ambiente dos *mass media*», in AAVV, *Livro de Actas – IV.º SOPCOM*, pp. 1225 e 1228, in URL : <http://www.bocc.ubi.pt/pag/graca-sara-mutacoes-jornalismo-profissional-novo-ambiente-mass-media.pdf> (20/12/2008).

²²⁹ Dan GILLMOR, *Nós os Media*, Lisboa, Presença, 2005.

normas éticas e deontológicas e da cultura profissional. Perante a deslegitimação da sua função social devido aos problemas resultantes do seu enquadramento económico e empresarial, o jornalista vê-se confrontado com um público mais crítico em relação ao seu papel de intermediário na esfera pública, tanto mais reduzido quanto a função de interpretação e de contextualização estiver reduzida aos imperativos da instantaneidade, do escrever mais depressa e do transmitir em primeiro lugar.

9.1.4. «Juvenelização» e perda de memória

Este fenómeno explica também o denominado rejuvenescimento ou «juvenilização»²³⁰ da classe dos jornalistas, verificado um pouco por todo o mundo²³¹. Na realidade, os jornalistas mais idosos, normalmente com remunerações mais elevadas, são tradicionalmente aqueles que oferecem mais resistência às mudanças. Estes dois factos tornam-nos num dos alvos principais da gestão empresarial sempre que objectivos de ordem financeira ou comercial impõem medidas de reestruturação das redacções²³². A evolução da profissão dos jornalistas, verificada nos primeiros anos do séc. XXI, ficou marcada, em Portugal, por tentativas de reduzir as redacções e torná-las mais baratas, através de despedimentos e rescisões de jornalistas mais antigos e experientes e o recurso ao trabalho de jornalistas mais jovens ou até de estagiários²³³.

²³⁰ Segundo a expressão de José Luís GARCIA «Principais Tendências de Evolução do Universo dos Jornalistas Portugueses», *Vértice*, Maio-Junho, n.º 60, 2ª Série, 1994, p. 69. Para Garcia o movimento de rejuvenescimento da profissão é também acompanhado por uma diminuição geral da antiguidade dos jornalistas na profissão, podendo-se falar, nessa acepção, em «juvenilização».

²³¹ Sobre o caso português veja-se José Luís GARCIA (org.), *Os Jornalistas Portugueses – Metamorfoses e encruzilhadas no limiar do séc. XXI*, Lisboa, ICS, 2009; José Luís GARCIA «Principais Tendências de Evolução do Universo dos Jornalistas Portugueses», *Vértice*, *op. cit.*; José Luís GARCIA e José CASTRO, «Recomposição social e estratégias profissionais», in *Jornalista Português o Que É? – Inquérito e perfil sócio-profissional*, s.l., Sindicato dos Jornalistas, 1994; Sara MEIRELES, *Os Jornalistas Portugueses – Dos problemas aos novos dilemas profissionais*, Coimbra, MinervaCoimbra, 2007, (nomeadamente os Anexos); Pedro Alcântara da SILVA, «Jornalistas portugueses: elementos sociográficos», in URL: http://bocc.ubi.pt/pag/silva-pedro-alcantara-jornalistas-portugueses.html#_ftn1 (20/12/2008).

²³² J. CHARRON e J. BONVILLE, «Le Journalisme et le marché: de la concurrence à l'hiperconcurrência», in C. BRIN, J. CHARRON e J. BONVILLE, *Nature et Transformation du Journalisme*, *op. cit.*, p. 304.

²³³ J. FIDALGO, «Os novos desafios a um velho ofício ou... um novo ofício?», in M. PINTO e S. MARINHO, *Os Media em Portugal nos Primeiros Cinco Anos do Século XXI*, *op. cit.*, p. 111.

9.1.5. Deslocalização

Tradicionalmente, a comunicação é considerada uma das áreas onde a globalização exige, como contraponto, uma forte componente de contextualização da informação, através de jornalistas capazes de traduzirem a diversidade de mensagens que circulam no mundo inteiro para os ambientes culturais onde se inserem²³⁴. No entanto, esta perspectiva esquece que a globalização é, ela própria, geradora de uma cultura global. Neste quadro de referência, a indústria dos *media* pode recorrer a mecanismos de produção idênticos aos utilizados em outros sectores produtivos. Actualmente, redacções da *Reuters*, *Chicago Tribune*, *Columbus Dispatch* optaram por deslocalizar serviços informativos para países asiáticos como Índia, Singapura e Filipinas, onde jornalistas com menores salários realizam trabalhos para as redacções centrais²³⁵. Em 2004, a agência Reuters abriu um escritório em Bangalore, na Índia, onde vinte jornalistas tratavam a informação financeira destinada a duas mil empresas dos Estados Unidos, e 30 mil internacionais. A Reuters revelou que os gastos são 60 por cento inferiores aos de centros idênticos em Nova Iorque, Reino Unido ou Singapura, sendo que o facto de estarem num país onde o inglês é a língua oficial e onde existe mão-de-obra especializada em informação financeira também ajudou à decisão. A partir do centro de Bangalore, a Reuters acompanha o mercado financeiro e armazena grandes quantidades de dados, com os quais elabora gráficos e estatísticas que vende a clientes dos Estados Unidos. Aos escritórios de Nova Iorque compete terminar o trabalho enviado de Bangalore sempre que é necessário complementar a informação com uma entrevista a executivos. Também a BBC World anunciou, em 2007, pretender deslocalizar as suas secções hindi, tamil, urdu, bengali, nepali e sinhala para o subcontinente indiano, uma decisão que mereceu o protesto de cerca de 60 jornalistas da Ásia do Sul residentes no Reino Unido, bem como da Federação Internacional de

²³⁴ D. WOLTON, *Pensar a Comunicação*, *op. cit.*, p. 245.

²³⁵ «Les rédactions menacées de délocalisation», *Courrier International*, n.º 850, 15 de Fevereiro, 2007 ; SINDICATO DOS JORNALISTAS, «BBC World quer deslocalizar serviços para a Índia», 24 de Outubro, 2008, in URL: <http://www.jornalistas.eu/noticia.asp?id=2540&idCanal=491> (08/01/2009); e FÉDÉRATION INTERNATIONALE DES JOURNALISTES, «IFJ backs fight over jobs and cash cuts at BBC World Service», 26 de Junho, 2008, in URL: <http://europe.ifj.org/en/articles/ifj-protests-bbc-world-service-off-shoring> (08/01/2009).

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Jornalistas (FIJ). Para o Sindicato Nacional de Jornalistas britânico, a BBC está a comprometer a integridade profissional dos jornalistas ao entrar em acordos com governos e empresas subsidiárias no subcontinente indiano, pondo em causa 70 anos de jornalismo «de primeira classe»²³⁶.

9.1.6. Precariedade

A concentração das empresas é considerada, indirectamente, como uma ameaça à liberdade de emprego²³⁷. Com efeito, a concentração dos *media* em poucos proprietários diminui as possibilidades de mobilidade e as possibilidades de emprego. Segundo o Sindicato dos Jornalistas, os grupos de *media* são «verdadeiros cartéis de mão-de-obra jornalística, empregando a maior parte dos profissionais e ditando as regras do seu futuro profissional» e detêm «condições objectivas para limitar e condicionar a liberdade de expressão e a liberdade de emprego»²³⁸. Estas posições são reiteradas por Joaquim Vieira, presidente do Observatório da Imprensa, para quem, «num cenário de grande concentração, um jornalista ou um colunista que se incompatibilize com um órgão de informação pode ver fecharem-se-lhe as portas de parte significativa das empresas do sector»²³⁹. Do mesmo modo, Estrela Serrano, então provedora do *Diário de Notícias*, considerava que a concentração pode fomentar a «acomodação e a subserviência dos jornalistas»²⁴⁰. Já nos referimos ao facto de o desenvolvimento das novas tecnologias promover a concentração vertical e horizontal dos *media*. Este facto tem consequências ineludíveis sobre o processo de racionalização da produção e gestão de recursos humanos, resultando na redução das redacções e na precarização das formas de emprego.

No caso português, 350 jornalistas foram levados a rescindir os contratos de trabalho durante processos de reestruturação, realizados entre 2000 e 2005 nas suas empresas. As redacções mais atingidas foram aquelas onde se deram alterações

²³⁶ FÉDÉRATION INTERNATIONALE DES JOURNALISTES, «Les journalistes du monde entier dénoncent l'assaut porté en France aux droits d'auteur», 18 Novembro, 2002, in URL: <http://www.ifj.org/fr/articles/les-journalistes-du-monde-entier-dnoncent-lassaut-port-en-france-aux-droits-dauteur-> (12/09/2009).

²³⁷ F. CORREIA, *Jornalismo, Grupos Económicos e Democracia*, op. cit., p. 39.

²³⁸ SINDICATO DOS JORNALISTAS, «Por Uma Agenda dos Poderes Públicos para os Media – Contributo do Sindicato dos Jornalistas», 5 de Setembro, 2003, in URL: <http://www.jornalistas.online.pt/noticia.asp?id=1352&idselect=377&idCanal=377&p=0> (20/12/2008).

²³⁹ *Apud*, J. FIDALGO, «Os novos desafios a um velho ofício ou... um novo ofício?», in M. PINTO e S. MARINHO, *Os Media em Portugal nos Primeiros Cinco Anos do Século XXI*, op. cit., p. 116.

²⁴⁰ *Op. cit.*, p. 117.

tecnológicas mais profundas, segundo as conclusões do projecto de investigação «A Digitalização no Sector da Comunicação: Um Desafio Europeu», apresentadas, no dia 20 de Setembro de 2007, em Barcelona²⁴¹. No caso da vizinha Espanha, calcula-se que a última década do séc. XX praticamente não tenha criado mais emprego para jornalistas, tendo-se, no entanto, verificado o aumento da precariedade laboral. No caso específico da imprensa, o número de postos de trabalho registaram mesmo uma diminuição constante²⁴². Como referem Blumler e Gurevitch, a diminuição e precarização do emprego, bem como o aumento dos aspectos concorrenciais dentro dos próprios *media*, foram factores considerados determinantes do enfraquecimento do estatuto e da autonomia dos jornalistas nos últimos anos, em particular nos domínios da informação política²⁴³.

Um sintoma evidente da perda de autonomia dos jornalistas face aos métodos de comercialização e de racionalização produtiva das indústrias da informação está patente fenómeno de precarização das formas de trabalho e nos novos desenvolvimentos do estatuto do *freelance*. No passado, o *freelance* era a imagem mais aproximada da autonomia e do exercício independente da profissão, tal como os médicos, os advogados e os engenheiros. Geralmente, tratava-se de profissionais com uma importante experiência e reconhecimento profissional, facto que lhes permitia o exercício da profissão em outras condições, quer do ponto e vista remuneratório quer ainda do reconhecimento do seu estatuto profissional. Por isso mesmo, o estatuto de *freelance* estava reservado a um número relativamente reduzido de jornalistas.

Porém, esta situação tem vindo a alterar-se substancialmente desde os anos 80, altura em que se deu a transnacionalização dos *media*, acompanhada pelos processos de reestruturação industrial. De uma forma geral, estes processos conseguem conjugar a concentração empresarial com a desverticalização e desconcentração organizacional, destinadas a responder aos objectivos de rentabilidade e a formas de gestão mais flexíveis, privilegiando a adaptabilidade e a competitividade.

²⁴¹ José Luíz FERNANDES, «Reestruturação tecnológica aumenta despedimentos», in *Sindicato dos Jornalistas*, 21 de Setembro, 2007, in URL:

<http://www.jornalistas.online.pt/noticia.asp?id=6069&idCanal=548> (07/07/2009). Para aprofundamento desta questão veja-se também José Luíz FERNANDES e Fernando CASCAIS, *A digitalização no sector da comunicação: um desafio europeu – Relatório Preliminar*, s.l. Comissão Europeia, Sindicato dos Jornalistas, Cenjor, Março, 2006, in URL: www.jornalistas.online.pt/getfile.asp?tb=FICHEIROS&id=217 (05/10/2009).

²⁴² A. ALBORNOZ, «La prensa diaria y periódica: pionero pero problemático salto *on line*», in E. BUSTAMANTE (coord.), *Comunicación y Cultura en la Era Digital*, op. cit., p. 153.

²⁴³ Jay G. BLUMLER e Michael GUREVITVH, «Rethinking the study of political communication», in James CURRAN e Michael GUREVITCH (orgs.), *Mass Media and Society*, op. cit., pp. 159-160.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Estas transformações, impõem a redução de efectivos e a extensão de novas relações de trabalho baseadas em contratos a prazo e em trabalho independente, mais barato e susceptível de responder melhor às exigências de adaptabilidade e às flutuações do mercado. Estamos a falar de mudanças impulsionadas, em grande medida, também pelo desenvolvimento das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) que tiveram uma aplicação rápida e alargada no sector dos *media*, com implicações directas na alteração dos processos de recolha, tratamento, produção e difusão da informação. Isso mesmo é revelado pelo relatório de Gerd Nies e Roberto Pedersini, realizado em 2003, no âmbito de um estudo da Federação Europeia de Jornalistas, com o apoio da Comissão Europeia, sobre o conjunto dos então 18 países da União²⁴⁴. Segundo o documento, as TIC alargaram a possibilidade do trabalho dito «independente», como a criação de novos produtos que fazem apelo às competências tradicionais dos jornalistas, como é o caso dos jornais em linha²⁴⁵.

O efeito combinado das TIC e da reestruturação das empresas jornalísticas provocou a degradação do estatuto tradicional do jornalista *freelance*, relativamente ao jornalista assalariado, pondo em causa a sua autonomia. A caracterização efectuada pelo estudo de Nies e Pedersini refere que, de forma geral, para os jornalistas *freelance* os salários são mais baixos, os contratos existentes – nos casos particulares em que existem – deixaram de se aplicar, o poder de negociação com as empresas diminuiu, a segurança no trabalho é inexistente e a protecção social bastante deficiente. Para além disso, o número de jornalistas *freelance* tem vindo a engrossar, tendo por base jovens que escolheram o estatuto como forma de contornar as dificuldades acrescidas de obtenção do primeiro emprego, bem como de profissionais mais velhos despedidos, no âmbito de processos de reestruturação das empresas. Deste modo, sob a noção deste estatuto profissional passaram a agrupar-se também os «falsos» *freelance* e os *freelance* «forçados»²⁴⁶.

Esta situação tornou o estatuto de independência do jornalista *freelance* particularmente opaco, tanto mais que o exercício da profissão depende, em muitos casos, do ponto de vista remuneratório, de um único empregador. A esta situação soma-se, por vezes, o facto de os jornalistas *freelance* exercerem a sua profissão nas redacções das empresas para as quais prestam os seus serviços, utilizando o equipamento aí disponível, das suas tarefas serem em tudo idênticas às dos outros jornalistas

²⁴⁴ Gerd NIES e Roberto PEDERSINI, *Les Journalistes Free-Lances dans l'Industrie Médiaétique Européenne*, FEJ/Commission Européenne, Outubro 2003, p. 4, 7-8.

²⁴⁵ *Op. cit.*, p. 8.

²⁴⁶ *Op. cit.*, p. 6.

assalariados e dos serviços prestados nem sequer se inscreverem no quadro tradicional de «serviços profissionais», que fazem apelo a competências e conhecimentos particulares. Portanto, estamos perante uma situação de ausência, quer de uma clara separação organizacional, quer de uma distinção de tarefas, quer, ainda, de competências particulares²⁴⁷, o que transforma o estatuto dos jornalistas *freelance* num mero recurso de gestão flexível das empresas. Este facto é, aliás, corroborado por entrevistas de outros estudos realizados junto de directores de jornais e de televisões alemãs, segundo os quais, o recurso ao trabalho não assalariado no jornalismo se deve ao facto de facilitar uma gestão mais flexível, não sendo necessário ter em conta as variações do volume de trabalho. Para além disso, reduz os custos fixos directos em mão-de-obra nas redacções e é menos onerosa do que o trabalho assalariado. A estes elementos acresce o facto de existir uma relativa abundância de mão-de-obra *freelance* disponível no mercado, a que se pode recorrer a todo o momento²⁴⁸.

De facto, segundo o relatório, o número de jornalistas *freelance* representa cerca de 20 por cento dos jornalistas da União Europeia²⁴⁹ e a taxa de crescimento entre 1995 e 2003 é, na generalidade, bastante mais elevada que a dos jornalistas assalariados. No caso específico da Alemanha, objecto de um estudo mais aprofundado, o crescimento do número de jornalistas *freelance* é superior ao dos trabalhadores independentes dos restantes sectores de actividade, revelando estarmos mesmo a assistir a uma substituição do trabalho assalariado pelo *freelance*, a exemplo do que parece suceder também na Suécia²⁵⁰. Em países como a Grécia e a Hungria, o número de jornalistas *freelance* era já superior ao dos assalariados e, na Itália, atingia os 48 por cento da totalidade dos jornalistas, correspondendo a um crescimento de 90 por cento entre 1998 e 2002. Em Itália, Noruega e Suécia, o salário dos *freelance* é inferior ao salário médio nacional²⁵¹. No caso alemão, o estudo revela ainda que, comparativamente ao que se passa com o trabalho independente de outras profissões, os jornalistas *freelance* ganhavam, em 1995, cinco vezes menos do que os médicos, 3,5 vezes menos do que os advogados e duas vezes menos que os engenheiros.

Este cenário é tanto mais preocupante quanto o trabalho independente deveria, teoricamente, ter uma remuneração superior ao do trabalho assalariado, tendo em vista a

²⁴⁷ *Op. cit.*, p. 4.

²⁴⁸ Segundo o estudo do caso alemão incluído em anexo ao relatório (*op. cit.*, p. 35).

²⁴⁹ *Op. cit.*, pp. 8 e 16.

²⁵⁰ *Op. cit.*, p. 11.

²⁵¹ Os dados disponíveis referem-se apenas a sete dos 18 países estudados (Dinamarca, Finlândia, Alemanha, Itália, Noruega, Suécia e Reino Unido).

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

necessidade de contrabalançar os riscos associados à fragilidade e à insegurança do emprego e das regalias sociais. Em termos gerais, estamos perante um cenário de profissionais independentes do ponto de vista estatutário, mas economicamente dependentes. A evolução desta situação poderá ter implicações importantes para a profissão dos jornalistas, segundo Nies e Pedersini:

«Se os *media* dependerem cada vez mais da contribuição dos jornalistas *freelance*, a organização do trabalho jornalístico sofrerá importantes alterações, com efeitos eventuais ao nível das relações profissionais, da representação sindical e das negociações colectivas. Os desafios implícitos a este nível afectarão não apenas os sindicatos, mas igualmente o sector mediático no seu conjunto, os modelos estandardizados de gestão das empresas de *media*, bem como a qualidade e independência dos *media*»²⁵².

O estatuto especial reservado ao *freelance*, no passado, degradou-se e ele está hoje muito mais próximo de formas de trabalho precário. As restrições orçamentais das empresas de *media* transformaram a precariedade dos jornalistas numa forma de gestão planificada de trabalhadores que, em muitos casos, estão sujeitos a processos de formação profissional e até a sistemas de avaliação interna, como é o caso revelado pelo estudo de Lionel Okas, acerca das empresas públicas do audiovisual em França, *France 3* e *Radio France*²⁵³. Neste caso, falamos de formas «planificadas» de emprego e de trabalho, em alguns casos sem fim previsível, ilegal, com o objectivo de preencher lugares permanentes e sujeitos a formas mais exigentes de submissão de comportamentos sociais e de atitudes perante o trabalho. Durante a sua actividade, o jornalista precário é avaliado não apenas pela quantidade e qualidade de trabalho produzido, mas também por todo um conjunto de comportamentos reveladores de uma certa representação de si. Para ter acesso ao “estatuto” de trabalhador precário é necessário dispor de meios financeiros e qualidades sociais e comportamentais como: «sorriso, prazer no trabalho mais ou menos fingido, humildade, sociabilidade, respeito pela hierarquia, reconhecimento (mais ou menos formalizados) em todas as circunstâncias, etc.»²⁵⁴.

Estes mecanismos promovem, na prática, um processo de desmoralização e de desresponsabilização do jornalista perante as exigências da sua função social, deixando-o cada vez mais à mercê das exigências de produção de conteúdos informativos à medida

²⁵² *Op. cit.*, p. 3.

²⁵³ Lionel OKAS, «Faire de nécessité vertu – Pratiques de la précarité des journalistes dans deux entreprises d’audiovisuel public», *Sociétés Contemporaines*, n.º 65, 2007, pp. 83 a 111.

²⁵⁴ *Op. cit.*, p. 93.

das exigências editoriais dos *media*, inventando se necessário «belas histórias com final feliz»²⁵⁵. De resto, a um pai ou uma mãe não se pode pedir que sejam heróis todos os dias²⁵⁶.

Segundo Fernando Correia, entre 2002 a 2005, o número de jornalistas *freelance* subiu de 203 para 426²⁵⁷. A situação dos jornalistas precários em Portugal está a ser objecto de um levantamento por parte do Sindicato dos Jornalistas, em resultado de uma percepção clara do agravamento do problema. O mesmo sindicato referia-se à situação socioprofissional dos jornalistas portugueses caracterizando-a da seguinte forma: desrespeito generalizado pela lei e dos contratos colectivos de trabalho; tentativa de diminuição dos direitos e do poder reivindicativo dos jornalistas; recurso sistemático ao trabalho ilegal, com recrutamento generalizado de estudantes de jornalismo; proliferação de formas de trabalho precário (recibos verdes e contratos a termo); precariedade dos próprios salários e fuga aos impostos; preponderância de contratos individuais de trabalho, à margem das convenções colectivas; emagrecimento das redacções, com recurso às rescisões ditas amigáveis, empobrecendo gravemente a memória histórica nos órgãos de informação; estagnação ou inexistência de carreiras profissionais; redução dos salários reais; atribuição discricionária de aumentos salariais; enfim, criação de condições objectivas para a auto-censura e para a subordinação a normas e procedimentos estranhos à liberdade de imprensa e à independência dos jornalistas²⁵⁸. Num trabalho realizado por Carla Baptista sobre a situação dos jornalistas em Portugal, é traçado um cenário coincidente com a radiografia do Sindicato dos Jornalistas. A proliferação no mercado de *freelancers*, ausência de tempo para preparação de peças jornalísticas; perda de autonomia dos profissionais; excessiva hierarquização das redacções; forte concorrência no mercado de trabalho, em resultado de uma abundante mão-de-obra qualificada de reserva; perda de memória histórica das redacções e de convivência entre jornalistas. Nalguns casos, os jornalistas sentem que o seu trabalho é objecto de uma forte desqualificação, equiparando-se a operários em linha de montagem²⁵⁹. Partindo do mesmo pressuposto, António Rego questiona-se se ainda existem jornalistas livres, adiantando que não estamos perante uma mera pergunta

²⁵⁵ A. ACCARDO (et al.), *Journalistes Précaires*, op. cit., pp. 27 a 30.

²⁵⁶ A partir da expressão de Sanchez Juliá [Apud, M. MONTALBÁN, *Informe Sobre la Información*, op. cit., p. 237.].

²⁵⁷ F. CORREIA, *Jornalismo, Grupos Económicos e Democracia*, op. cit., p. 67.

²⁵⁸ SINDICATO DOS JORNALISTAS, *Por Uma Agenda dos Poderes Públicos para os Media*, op. cit.

²⁵⁹ Carla BAPTISTA, «O jornalismo faz mal à saúde», *Jornalismo e Jornalistas*, n.º 34, Abril/Junho 2008, pp. 36 a 39.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

retórica, mas uma inquietação que atinge muitos profissionais de comunicação que escrevem, dizem e filmam o que mandam os chefes e não aquilo que gostariam de revelar. E no que nos parece ser uma sintomática formulação do sentimento que afecta muitos jornalistas, adianta:

«A fábrica em que trabalham, pública ou privada, tem regras, objectivos, métodos, que utiliza o jornalismo para um fim que não é o de informar, formar ou divertir. É um instrumento de poder, fatia de um grande queijo que funciona como artefacto de lucro ou aparelho de propaganda. Que precisa de bons profissionais que tornem o produto apetecível, vendável ou politicamente persuasivo. Está em laboração contínua na corrida ao primeiro lugar, à liderança, ao domínio do mercado ou ao peso da influência, com capacidade de comunicação, resposta pronta, antecipação arrojada. É um campo de batalha a informar, a cultivar, a divertir»²⁶⁰.

De forma mais radical, Manuel Vázquez Montalbán considera que o poder dos jornalistas é a triste história da virgem que acabou no prostíbulo²⁶¹. Neste cenário, é legítimo questionarmo-nos, como o faz Fernando Correia, sobre a ideia ingénua do jornalista pensado como produtor autónomo e soberano, como detentor de um poder de decisão que, independentemente das aparências e considerando o conjunto de profissionais, realmente não possui²⁶².

Mas parece-nos que é importante retirar daí algumas consequências. Caso contrário, limitar-nos-emos à constatação de uma insuficiência, esquecendo que é nesse pressuposto que assenta, em grande medida, o modelo de (auto)regulação de uma profissão, cujos destinos parecem depender cada vez menos da vontade dos próprios jornalistas. Como afirma o sociólogo Pedro Alcântara da Silva, pode-se dizer que quem manda realmente na informação não são os jornalistas. Estes são submetidos a demasiados condicionalismos que afectam a sua autonomia, decorrentes, nomeadamente de estratégias e objectivos resultantes de uma comercialização crescente e da concorrência cada vez mais feroz, num contexto económico marcado por grandes grupos económicos, «que reproduzem e tornam dominante nos *media* uma lógica empresarial, que tende cada vez mais a subalternizar a lógica informativa, constringendo e condicionando a autonomia dos jornalistas e a prática do jornalismo enquanto mediação social». E acrescenta:

²⁶⁰ António REGO, «Haverá jornalistas livres», *Agência Ecclesia* («Igreja e *Media* – Em busca de novas sintonias»), n.º 1145, 29 de Abril, 2008, p. 5.

²⁶¹ M. MONTALBÁN, *Informe Sobre la Información*, *op. cit.*, p. 229.

²⁶² Correia FERNANDO, *Os Jornalistas e as Notícias*, Lisboa, Caminho, 1998, pp. 259-260.

«Desta forma, deve-se encarar as questões ligadas à ética numa perspectiva mais ampla, e não focalizar apenas a análise na relação entre jornalista e deontologia, sem ter em conta esse ambiente concorrencial, entendendo essas actuações desviantes como simples resultado de uma decisão individual, não olhando para os contextos profissionais e extra-profissionais que ajudam a entender essas actuações. Uma abordagem deste género seria vantajosa do ponto de vista do patronato, uma vez que ficariam disfarçadamente à margem de um problema que é em grande parte por eles provocado, omitindo-se ou secundarizando-se assim factores estruturais que podem condicionar a actividade e o comportamento ético dos jornalistas»²⁶³.

Procurando resolver este conflito resultante dos condicionalismos da economia dos *media* sobre os seus próprios conteúdos produzidos pelos jornalistas, Benoît Grevisse considera ser necessário separar o jornalismo orientado pela rentabilidade económica dos projectos editoriais apostados em reforçar o papel do espaço público nas democracias contemporâneas. Estes últimos deveriam beneficiar de apoios financeiros estatais de modo a protegê-los das leis do mercado, devendo, em contrapartida, ficar sujeitos ao controlo de órgãos de hetero-regulação, com uma representação social plural²⁶⁴. Esta medida visa, em grande medida, criar o que Jean Schwoebel denominaria de «sociedades de imprensa de lucratividade limitada»²⁶⁵.

Parece-nos muito sintomático o reparo efectuado por Joaquim Fidalgo no seu inquérito realizado junto dos jornalistas portugueses a propósito do provedor do leitor. Fidalgo nota que muitas respostas obtidas vão mais no sentido de os profissionais verem no *ombudsman*, mais um provedor dos jornalistas do que um provedor do leitor. Muitos jornalistas gostariam de encontrar na figura do provedor um aliado nas suas disputas com as chefias e a direcção, que muitas vezes os obrigam a fazer o trabalho em moldes que eles próprios não desejariam²⁶⁶.

Com efeito, para equacionar a autonomia dos jornalistas deveremos entrar em linha de conta com as condições de exercício da profissão e os condicionalismos do mercado dos *media*. Pensar que a profissão depende apenas do jornalista ou, até, do regime jurídico é um erro, como sustenta Edwin Baker, para quem é preciso defender os jornalistas dos perigos privados²⁶⁷. De facto a questão do jornalismo não pode ser vista apenas como uma questão de vitórias ou derrotas individuais, por parte de quem pratica

²⁶³ P. A. da SILVA «Jornalistas portugueses: Elementos sociográficos», in URL, *op. cit.*

²⁶⁴ Benoît GREVISSE, «Democracia e informação. Uma proposta de leitura dos *media* para um novo equilíbrio jornalístico», in AAVV, *Media, Jornalismo e Democracia – Comunicações apresentadas ao seminário internacional*, Lisboa, Livros Horizonte, 2002, p. 52.

²⁶⁵ Jean SCHOWEBEL, *La Presse le Pouvoir et l'Argent*, Paris, Seuil, 1968, p. 161 e ss.

²⁶⁶ Joaquim FIDALGO, «Notas sobre “o lugar da ética e da auto-regulação na identidade profissional dos jornalistas», *Comunicação e Sociedade* («A regulação dos *Media* em Portugal»), *op. cit.*, p. 53.

²⁶⁷ C. Edwin BAKER, *Media, Markets and Democracy*, Cambridge, Cambridge University Press, 2002, p. 281.

a profissão. Esse aspecto é tanto mais decisivo quanto, acrescenta Baker, tragicamente o *ethos* e a prática dos jornalistas leva-os a tornarem-se politicamente acomodados às mudanças estruturais a nível económico e legal, das quais depende em grande medida a sua profissão. «E, quando isso acontece, tanto perdem os jornalistas como o público que neles confia»²⁶⁸.

Conclusão

Depois da análise que acabámos de fazer, será que se pode falar de autonomia profissional e de auto-regulação do jornalismo? Face às questões suscitadas, a pergunta parece-nos compreensível. Se tivéssemos de responder à pergunta agora colocada diríamos que, por todas as questões que abordámos anteriormente, a nossa resposta é, naturalmente, sim. No entanto, tendo em conta o percurso teórico seguido até aqui, essa questão não se coloca nestes termos. Fazê-lo, representaria abrir a possibilidade de deitar fora o jornalismo com a água do banho e recusar o desafio deixado no capítulo anterior por Dewey quando alertava para o facto de o preço a pagar pela liberdade ser o da eterna vigilância. As palavras do autor norte-americano exprimem bem o sentido da crítica efectuada à economia dos *media*, durante este capítulo. Por isso, contrariamente ao que possa parecer da exposição que fizemos ao longo destas páginas, não pretendemos fazer a defesa do fim da autonomia do jornalismo, mas antes tentar aprofundar a delimitação dos seus problemas e do seu alcance.

A análise que acabámos de fazer procurou mostrar uma outra vertente do discurso da autonomia do jornalismo e ajuda-nos a questionar o mito sobre o jornalismo, «como uma actividade de profetas e celebrantes de uma nova ordem comunicacional»²⁶⁹. Para lá dos mitos e dos discursos relativos à denominada autonomia dos jornalistas, existe uma outra realidade que explica a razão pela qual o denominado *quarto poder*, só em «certos momentos, sob determinadas condições», consegue exercer o papel de *contrapoder*²⁷⁰, como escreve Nelson Traquina. Esta afirmação levanta um problema de fundo sobre o jornalismo, mas a questão essencial não diz apenas respeito à profissão. A hipótese da apropriação dos conteúdos pelas lógicas racionalizadoras do mercado deve, desde logo, levantar o problema sobre o próprio sentido de uma auto-regulação

²⁶⁸ *Op. cit.*, 283.

²⁶⁹ Érik NEVEU, «La société de communication et ses interprètes», *Réseaux*, n.º 64, 1994. p. 13.

²⁷⁰ N. TRAQUINA, *O que é Jornalismo?*, *op. cit.*, p. 125.

corporativa dos *media*, envolvendo jornalistas e empresários. Se até aqui procurámos salientar os problemas resultantes de uma auto-regulação centrada particularmente no jornalismo, pensamos que, a partir de agora, fica também claro por que razão achamos que essa auto-regulação não pode sequer assentar numa lógica corporativa, estendida ao sector dos *media*.

A crítica da economia dos *media* constitui um elemento essencial, que carecia ser aprofundado, para a compreensão da auto-regulação do jornalismo. Para além disso, ela permitiu desarticular um terceiro aspecto que a concepção clássica mantinha como um corolário lógico das liberdades individuais: referimo-nos, naturalmente, à liberdade de empresa.

Neste contexto, parece-nos claro que se a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa se construíram em grande medida contra os poderes sensórios do poder político e religioso, as condições do exercício destas liberdades num espaço público mediatizado aconselham a que elas não sejam abandonadas ao arbítrio da auto-regulação corporativa dos jornalistas, dos *media* ou do mercado.

No que se refere, em particular, à auto-regulação dos jornalistas, o presente capítulo pretende ser um chamar de atenção para os riscos de a profissão continuar presa aos princípios de uma auto-regulação profissional numa lógica estritamente «deontologizante», face às ameaças de recuperação sistémica que o *novo capitalismo* impôs à produção cultural e, dentro desta, também ao jornalismo. Porém, de forma alguma pode servir de argumento para justificar o que vai mal na auto-regulação dos jornalistas, nem tão-pouco mitigar a sua responsabilidade social. Como afirma Mário Mesquita:

«Não sendo um profissional liberal, o jornalista possui uma área de autonomia e não é legítimo que se demita de exercê-la ou que faça de conta que não a exerce»²⁷¹.

²⁷¹ M. MESQUITA, *O Quarto Equívoco*, op. cit., p. 87.

VII – ASPECTOS INSTITUCIONAIS DE UMA AUTO-REGULAÇÃO REGULADA

É frequente dizer-se que o jornalismo em Portugal não tem tradição de auto-regulação. Mário Mesquita referiu-se já à ausência de uma «cultura de autonomia» do jornalismo português¹ e o próprio presidente da principal organização representativa da classe profissional, o Sindicato dos Jornalistas, Alfredo Maia, afirmou que «apesar dos jornalistas portugueses, tal como os jornalistas de todo o mundo, se sentirem muito orgulhosos por assumir a sua auto-regulação voluntária como essencial para a responsabilidade social da sua profissão, esta auto-regulação é muito escassa e, em alguns casos, totalmente irrelevante»².

Para o presente capítulo, propusemo-nos analisar a percepção, de resto bastante generalizada, de que os jornalistas portugueses não têm tradição de auto-regulação e aprofundar sobre que fundamentos assentam tal convicção. Para o fazermos, lançámos mão de duas estratégias. Por um lado, procurámos recuperar os estudos recentes realizados sobre a construção do jornalismo enquanto profissão, até ao 25 de Abril de 1974. Por outro lado, complementámos esses estudos com novas pesquisas no centro de documentação do Sindicato dos Jornalistas, procurando esclarecer alguns aspectos suscitados pela nossa investigação, nomeadamente sobre o caso da carteira profissional.

A nossa abordagem privilegiou os aspectos relacionados com a auto-regulação sócio-profissional. Apesar das críticas efectuadas anteriormente à abordagem funcionalista sobre os critérios de definição do conceito de profissão, considerámos que a análise de aspectos relacionados com os processos de associação, criação dos valores éticos e deontológicos, da formação, do controlo e acesso da profissão poderia ajudar-nos a compreender as vicissitudes do modelo de auto-regulação dos jornalistas portugueses. Deste modo, não procurámos nos pressupostos funcionalistas compreender o jornalismo como profissão, mas antes entendê-los como instrumentos de auto-regulação, que nos poderão orientar num estudo acerca do exercício da autonomia profissional dos jornalistas. Assim, perspectivámos a auto-regulação dos jornalistas a partir das questões relacionadas com os aspectos organizativos da classe; a imposição de um conceito estável sobre o estatuto profissional; a atribuição da carteira profissional,

¹ Mário MESQUITA, «Jornalismo – a crise da deontologia», *Diário de Notícias*, 15/04/94, p. 11.

² Alfredo MAIA, «O imperativo da auto-regulação», *Comunicação e Sociedade* («A regulação dos media em Portugal»), *op. cit.*, p. 149.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

necessária ao exercício da profissão; a formação; e a criação dos princípios éticos e deontológicos do jornalismo.

Nesta análise, tivemos também em conta os aspectos relacionados com o enquadramento legal dos jornalistas, como expressão institucionalizada de uma forma de reconhecimento. Porém, esse reconhecimento nem sequer é sinónimo de uma efectiva autonomia sócio-profissional, demonstrando, mais uma vez, que a realidade não se cria por simples decreto. Mesmo por isso, a análise deste aspecto não deixa de ser essencial para compreender a auto-regulação dos jornalistas em Portugal, antes e depois do 25 de Abril.

A nossa pesquisa procurou complementar esta análise com um estudo mais detalhado sobre o Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas, o órgão que, a nosso ver, melhor corporizou, até aos nossos dias, o conceito de autonomia e de auto-regulação profissional, num sentido mais restrito.

Até 1993, o Sindicato dos Jornalistas deteve também o papel de instituição credenciadora dos títulos profissionais dos jornalistas, uma componente muitas vezes apresentada – mas não necessariamente³ – como uma atribuição própria das associações públicas do tipo ordens. Mesmo depois da extinção do modelo corporativo de organização do Estado, o Sindicato dos Jornalistas manteve funções e estruturas que vinham dessa tradição. O Conselho Deontológico, encarregue de tratar das questões dos deveres da profissão, é um exemplo disso mesmo, a tal ponto que a sua existência faz, ainda hoje, daquele Sindicato um caso *sui generis*, sem paralelo no contexto nacional. Com efeito, falamos de uma estrutura sindical que deteve, até há bem pouco tempo, não só as funções próprias de defesa dos direitos relacionados com o mundo do trabalho, como também as de representação e, em particular, de regulação da profissão, como sucede ainda hoje no domínio da ética e da deontologia. Isto aconteceu apesar de, com o fim do modelo corporativo do Estado Novo, ter deixado de vigorar a inscrição obrigatória de todos os profissionais no Sindicato, em resultado do novo quadro legal e constitucional democrático, nomeadamente, no tocante à liberdade sindical e à liberdade de associação. Porém, o facto de esse poder de representação oficial ter permanecido praticamente intacto depois do 25 de Abril – quer ele tenha resultado da própria vontade dos jornalistas, quer da incapacidade de criarem estruturas representativas alternativas – não deixou de ter consequências, sobretudo à medida que se foi verificando a erosão da

³ A este respeito veja-se Vital MOREIRA, *Administração Autónoma e Associações Públicas*, Coimbra, Coimbra Editora, 2003, p. 411.

representatividade efectiva do Sindicato, relativamente à classe profissional, colocando a auto-regulação numa espécie de limbo, sem se perceber, claramente, se dizia respeito a todos os profissionais ou apenas aos sindicalizados. Este foi um dos motivos que serviu de pretexto para que o legislador fosse, progressivamente, tomando um conjunto de iniciativas – com ou sem acordo do Sindicato – que resultaram, na prática, na quase completa captura da auto-regulação dos jornalistas, transformando-a numa espécie de *arroiseur arrosé*.

A nossa análise foi compartimentada pelos capítulos VII e VIII. No presente capítulo entendemos centrar-nos nas questões essencialmente institucionais relacionadas com o modelo de associação e organização seguido pelos jornalistas, com a definição estatutária do conceito de profissão, com as competências sobre a atribuição da carteira profissional e com a formação profissional, antes e depois de 1974. Todos estes aspectos relacionam-se com o quadro jurídico-legal, escapando muitas vezes à vontade dos jornalistas, umas vezes devido ao contexto político e ideológico em que se inseriam, outras devido à sua própria inoperância, para além dos circunstancialismos do momento. A este propósito convém não esquecer que, por exemplo, durante mais de 40 anos – ou seja, mais de metade do tempo de existência do Sindicato dos Jornalistas –, o modelo de organização profissional foi imposto pela concepção corporativa do Estado Novo. E quando, na década de 90 do séc. XX, se desencadeou a discussão sobre a eventual criação de uma Ordem dos Jornalistas, esta questão passaria necessariamente por um prévio reconhecimento do Estado. Todavia, como veremos também, momentos houve em que o processo legislativo tirou partido da reflexão realizada no interior das estruturas representativas da classe dos jornalistas e dos debates entre os diferentes actores mais directamente ligados ao sector da comunicação social.

Para o capítulo VIII, reservámos as questões que se relacionam mais directamente com a deontologia que, recordamos, representa o tema central desta tese. Porém, os aspectos que desenvolveremos de seguida são fundamentais para uma compreensão do enquadramento das questões deontológicas e da auto-regulação dos jornalistas, explicando-as, umas vezes, determinando-as, outras.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

1. Os movimentos associativos organizadores dos jornalistas como classe profissional

1.1. As origens de uma representatividade sindical

A história do associativismo dos jornalistas em Portugal está profundamente enraizada numa tradição sindical. É a partir dessa tradição que, de uma forma geral, os jornalistas organizaram a defesa das suas relações laborais, regulação e representação profissional. A história das organizações dos jornalistas do final do séc. XIX e início do séc. XX, em Portugal, tal como no-la descrevem Rosa Sobreira, José Carlos Valente e Helena Veríssimo, mostra que foram as estruturas de carácter simultaneamente de defesa de representação profissional e das relações laborais, as que melhor resistiram à conturbada vida associativa dos jornalistas portugueses, até 1933. Nessa altura, o Estado Novo, com a publicação do Estatuto do Trabalho Nacional, os Grémios e os Sindicatos Nacionais, impôs o prazo de 31 de Dezembro desse mesmo ano para que as associações de classe e os sindicatos livres ainda existentes conformassem os seus estatutos com os objectivos da organização corporativa do Estado, sob pena da sua dissolução⁴. Com efeito, em Lisboa, os jornalistas procuraram congregar-se na Associação dos Jornalistas e Escritores Portugueses (1880), na refundada Associação de Jornalistas (1898), na reformulada Associação de Jornalistas e Escritores Portugueses (1907) ou, numa versão considerada menos elitista, na Associação da Imprensa Portuguesa (1897), sem, no entanto, terem conseguido evitar a sua decadência⁵. Seria a Associação da Classe dos Trabalhadores da Imprensa de Lisboa, fundada em 1904, que apresentava entre os seus objectivos «o estudo e a defesa dos interesses económicos comuns dos associados»⁶, que acabaria por se impor como uma das principais representações de classe dos jornalistas da capital, no primeiro quarto do séc. XX⁷, tendo-se transformado, por alteração dos seus estatutos, em Sindicato dos Profissionais da Imprensa de Lisboa, em 1924.

⁴ José Carlos VALENTE, *Elementos para a História do Sindicalismo dos Jornalistas Portugueses – I Parte (1834-1934)*, Lisboa, *Sindicato dos Jornalistas*, 1998, p. 76.

⁵ Uma das razões apontadas para este facto teve a ver com a tensão surgida do facto de estarmos perante uma classe que ainda não tinha definido bem o seu campo profissional, dividida que estava entre a elite literária dos escritores e a realidade do trabalhador modesto da rude faina da imprensa periódica, ainda em busca da sua afirmação social [Alfredo CUNHA, «Jornalismo Nacional: das malogradas associações de imprensa, à alvitrada Ordem dos Jornalistas», *apud*, J. C. VALENTE, *Elementos para a História do Sindicalismo dos Jornalistas Portugueses*, *op. cit.*, p. 35.].

⁶ R. SOBREIRA, *Os Jornalistas Portugueses (1933-1974)*, *op. cit.*, p. 37.

⁷ R. Sobreira refere ainda a Casa dos Jornalistas. Entre as 11 associações que terão sido criadas, em Lisboa, desde 1880, só estas duas subsistiam, em 1925, com existência legal [*Op. cit.*, p. 38.].

No Norte, a Associação de Jornalistas e Homens de Letras do Porto, fundada em 1882, debateu-se durante muito tempo com o problema da tensão existente entre a tradição liberal e literária do jornalismo e a sua dimensão essencialmente profissional e assalariada. No entanto, apesar de não se tratar verdadeiramente de uma organização de classe, a associação acabou por aglutinar à sua volta as questões relacionadas com os interesses dos jornalistas do Porto⁸, facto que levou a que alguns deles preconizassem a sua transformação numa entidade de cariz sindical. Essa pretensão que teve particular expressão a partir de 1920, abriu um período aceso de debates, que passaram pela apresentação de propostas de alteração de estatutos sobre a natureza daquela associação e que só ficaria definitivamente ultrapassado, em 1933, com a criação dos sindicatos nacionais por decisão do Estado Novo⁹.

Apesar dos debates e das indefinições, no seu estudo sobre a história do sindicalismo dos jornalistas portugueses, José Carlos Valente considera que «no final da 1.ª República, o sindicato português dos jornalistas, tanto quanto lhe seria possível na conjuntura, está em dia com os instrumentos de actuação dos seus colegas estrangeiros e com os princípios ideológicos da esquerda, dos sindicatos livres e da democracia política». No entanto acrescenta: «o problema é que o regime democrático, nessa altura, deixa de existir em Portugal»¹⁰.

Do ponto de vista associativo, o modelo corporativo do Estado resolve definitivamente as dificuldades de a classe se congregar em torno de organizações fortes, conforme evidenciam os estudos sobre o associativismo dos jornalistas deste tempo¹¹. De acordo com a concepção corporativa do Estado, as organizações sindicais portuguesas são organismos ou entidades de direito público. De acordo com o art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 23 050 de 23 de Setembro de 1933, «o Estado só reconhece como entidade de direito público um único sindicato nacional por categoria profissional», sob

⁸ Esse facto é indirectamente reconhecido pelo Sindicato dos Profissionais da Imprensa de Lisboa que, no inquérito levado a cabo pelo *Bureau Internacional Trabalho*, não obstante se considerar a única instituição de defesa dos interesses dos jornalistas, reconhece que essa dimensão está também presente na Associação de Jornalistas e Homens de Letras do Porto, embora «muito pouco» [J. C. VALENTE, *Elementos para a História do Sindicalismo dos Jornalistas Portugueses*, op. cit., p. 139.].

⁹ A Associação de Jornalistas e Homens de Letras do Porto acabou por não ser directamente abrangida pelo denominado pacote corporativo decidido pelo Governo, uma vez que os seus estatutos foram aprovados por alvará do Governo Civil do Porto e não ao abrigo do Decreto-Lei 20050 de 1891 que regulava as associações de classe. Mas, deste modo, as suas pretensões sindicalistas foram completamente esvaziadas de sentido, pelo que o seu papel, a partir de então, se confinou a missões culturais e de beneficência [Apud, R. SOBREIRA, *Os Jornalistas Portugueses (1933-1974)*, op. cit., pp. 45 e 46.].

¹⁰ Op. cit., p. 80.

¹¹ Veja-se, a este propósito, a análise de Joaquim Salgado [Apud, R. SOBREIRA, *Os Jornalistas Portugueses (1933-1974)*, op. cit., p. 42], ou de Alberto Bessa [Apud, J. C. VALENTE, *Elementos para a História do Sindicalismo dos Jornalistas Portugueses*, op. cit., p. 40.].

dependência da Administração Pública, nomeadamente do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência. Segundo Mário Pinto, a atribuição aos sindicatos do estatuto de entidade de direito público, constitui «um caso único no conjunto dos países europeus e americanos que oferecem uma certa analogia de características sócio-económicas fundamentais»¹². Apesar das questões que se levantam hoje sobre distinção das entidades colectivas públicas e privadas¹³, as representações sindicais, durante o Estado Novo, assumiam, deste modo, o carácter de «“sindicatos” públicos», integrando, funções de regulação, representação e de defesa dos interesses laborais¹⁴.

No entanto, a imposição de uma única estrutura organizativa de classe não tornará os jornalistas mais fortes. Pelo contrário, o modelo corporativo imporá ao Sindicato Nacional dos Jornalistas um modelo de submissão aos «interesses da Nação Portuguesa»¹⁵, enquanto os jornalistas serão submetidos aos ditames de uma censura que lhes retirava o poder da palavra e, com isso, reduzia a razão de ser da profissão à mera propaganda do regime. Até ao 25 de Abril, os elevados níveis de integração institucional dos jornalistas, obrigados a congregarem-se numa única organização, constituíram também a expressão máxima da submissão aos poderes político e económico por parte de uma classe social muito pouco reconhecida socialmente. Esse facto é a prova de que nem sempre a um alto nível de organização corresponde o efectivo poder e reconhecimento social de uma profissão.

1.2. O fim do corporativismo, a continuidade do Sindicato.

Mas a tradição corporativa do Sindicato Nacional dos Jornalistas não deixou de marcar profundamente a forma de organização da classe, depois do 25 de Abril de 1974. Com efeito, o fim da ditadura pôs também termo à organização corporativa do Estado e consagrou a liberdade sindical e a liberdade de associação. Mas, basicamente, os

¹² Mário PINTO, «Reestruturação sindical: tópicos para uma questão prévia», *Análise Social*, vol. VIII, 1970, pp. 717-718.

¹³ Para Vital Moreira, inicialmente as entidades públicas eram o Estado e as colectividades públicas territoriais associadas, que eram reguladas por um conjunto de aspectos jurídicos bem tipificados. No entanto, os critérios de distinção entre personalidade pública e privada foram-se dissolvendo quando as entidades públicas territoriais começaram a criar «entes que só parcialmente detinham os referidos predicados, ou quando a lei começou a submeter a um regime mais ou menos juspublicístico entes criados ou formados por entidades privadas, sem que em qualquer dos casos a qualificação resultasse da lei». Entre as primeiras entidades públicas não territoriais encontramos, precisamente, as ordens profissionais [V. MOREIRA, *Administração Autónoma e Associações Públicas*, *op. cit.*, p. 258.].

¹⁴ *Op. cit.*, pp. 409 e 410.

¹⁵ Nos termos do art.º 5.º dos Estatutos de 1934.

pressupostos da organização dos jornalistas não foram substancialmente postos em causa. Com a alteração dos seus estatutos, o agora Sindicato dos Jornalistas que, em 1975, deixa cair o título de sindicato nacional, não larga mão do essencial das funções corporativas que detinha anteriormente, nomeadamente ao nível da regulação e da representação profissional, para além das competências inerentes às relações laborais. Este aspecto explica-se tendo em conta vários factores que vieram a revelar-se decisivos nos primeiros anos do Sindicato dos Jornalistas, após o 25 de Abril. Em primeiro lugar, porque os jornalistas resistiram à diluição da sua organização de classe por outras estruturas representativas. Para isso, contribuiu o facto de a classe não ter sentido a necessidade de criar novas organizações representativas – sindicais ou outras – preferindo congregarem-se em torno do Sindicato dos Jornalistas que, desde então, consagrou nos seus estatutos o princípio de «total independência relativamente ao Estado, ao patronato, ao Governo, partidos políticos, igrejas, ou quaisquer agrupamentos de carácter político, económico, religioso e outros»¹⁶. Ao seguir este caminho, a estrutura sindical manteve um forte poder representativo da classe, que lhe advinha, em grande medida, das imposições do modelo corporativo do Estado Novo.

Em segundo lugar, porque o próprio regime democrático acabou por confirmar esse poder de representação ao atribuir à estrutura sindical faculdades de representação e de organização sócio-profissional, nomeadamente no âmbito da elaboração de um código deontológico e respectivo sancionamento disciplinar, bem como de controlo do acesso à profissão, através da atribuição e renovação das carteiras profissionais. Compreensivelmente, o Governo não quis assumir responsabilidades em áreas tão sensíveis como da definição da deontologia profissional ou controlo e acesso à profissão dos jornalistas. Mas, ao exigir a adopção do Código Deontológico e mecanismos reguladores da profissão, o legislador viu-se obrigado a encontrar uma instituição a quem atribuir as responsabilidades consignadas na Lei. A solução, neste caso, foi o Sindicato dos Jornalistas que, deste modo, continuou a deter as responsabilidades

¹⁶ Segundo os Estatutos de 1990. A redacção segue os princípios gerais inscritos nos estatutos anteriores, de 1975 e 1979, acrescentando a palavra «outros» onde antes estava «tendo em conta os interesses do povo trabalhador». Este aspecto foi reafirmado em 1980, altura em que a direcção fez aprovar, em referendo, a independência do Sindicato dos Jornalistas face à CGTP/IN e UGT, tendo por base duas razões: «as várias sensibilidades existentes no seio da classe»; e «que a salvaguarda da unidade da classe passa pela defesa dos princípios de independência em relação a factores que têm dividido o movimento sindical». Esta posição só foi alterada com a revisão dos Estatutos de 2009, que consagrou, por imposição legal, a expressão do direito de tendência.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

reguladoras no interior da profissão¹⁷, cumulativamente com as de representação e defesa das relações laborais.

Um terceiro aspecto, que poderá explicar o facto de o Sindicato dos Jornalistas continuar a deter o grosso das funções que lhe estavam atribuídas antes do 25 de Abril, resulta de, segundo Vital Moreira, não estar absolutamente excluída a possibilidade de se atribuírem aos sindicatos privados o exercício de funções públicas, à excepção do caso das profissões organizadas em ordens¹⁸, o que, como se sabe, nunca foi o caso do jornalismo.

No entanto, a institucionalização da liberdade sindical prevista na Constituição Portuguesa e regulamentada pelo Decreto-Lei 215-B/75, de 30 de Abril, acabou por criar uma contradição insanável, a longo prazo, no interior da estrutura sindical dos jornalistas, cujas consequências se repercutiram no actual quadro da auto-regulação da profissão.

Com efeito, e não obstante os jornalistas se manterem unidos em torno do sindicato e de os níveis de sindicalização e de representatividade do Sindicato dos Jornalistas permanecerem, durante muito tempo, particularmente elevado, ao ponto de abranger a quase totalidade do universo dos profissionais, uma questão não deixará de se colocar, com efeitos corrosivos no futuro: poderá uma associação privada constituir-se como o órgão definidor das normas de deontologia e, eventualmente, dos procedimentos disciplinares com vista ao seu sancionamento, num contexto de liberdade de associação?

É verdade que, historicamente, os jornalistas portugueses têm assumido o Código Deontológico do Sindicato dos Jornalistas como seu, independentemente da sua qualidade de associados¹⁹. Mas também não é menos verdade que, de facto, este aspecto não deixou de ser uma fonte importante de indefinição, tanto no que se refere ao verdadeiro alcance de um Código Deontológico – que, durante muito tempo, foi uma norma de conduta de uma associação voluntária – como do efectivo poder do Sindicato dos Jornalistas, nomeadamente do Conselho Deontológico, a quem competia atribuir e renovar a carteira profissional e fazer respeitar a deontologia profissional.

¹⁷ Trataremos no próximo capítulo os aspectos relacionados com a constituição do corpo de regras deontológicas e do tema das sanções.

¹⁸ V. MOREIRA, *Administração Autónoma e Associações Públicas*, op. cit., p. 411.

¹⁹ A. MAIA, «O imperativo da regulação participada», *Comunicação e Sociedade* («Regulação dos Media em Portugal»), op. cit., p. 150.

Apesar dos estatutos de 1975 ainda imporem como condição de atribuição da carteira profissional a filiação no sindicato, esta exigência foi revogada, na prática e na Lei, pelo reconhecimento da liberdade associativa, a liberdade sindical. De resto, na linha de reconhecimento desse direito, o próprio Regulamento da Carteira Profissional, aprovado em 1979, definia claramente que «a carteira profissional e o título de estagiário são emitidos pela organização sindical dos jornalistas, independentemente da qualidade de sindicalizado do requerente»²⁰.

A partir dos anos 80, nas actas do então Conselho Técnico e de Deontologia, passa a estar bem patente a distinção entre os processos de atribuição e revalidação da carteira profissional e os de admissão de sócio do sindicato. Mas o que estas soluções parecem esconder é a aparente contradição existente, em particular no Conselho Deontológico, de uma organização voluntária e privada reunir, em si, funções públicas, alargadas a toda a classe. Este aspecto, ainda que, inicialmente, não se tivesse sentido de uma forma problemática, impor-se-ia de modo mais contundente, anos mais tarde, a propósito das discussões sobre três aspectos: das discussões sobre a autonomia estatutária do Conselho Deontológico face ao Sindicato dos Jornalistas, do eventual alargamento daquele órgão a toda a classe profissional ou, ainda, do debate em torno da criação de uma Ordem dos Jornalistas.

1.3. Sobre a autonomia inacabada do Conselho Deontológico.

O debate sobre a autonomia do Conselho Deontológico face ao Sindicato dos Jornalistas surge, pela primeira vez, de uma forma bem vincada, em 1986, ano em que se realizou o 2.º Congresso dos Jornalistas Portugueses. Nessa altura, as discussões acerca da questão começam a revelar a percepção sobre a necessidade de se separar as funções de regulação da profissão, de representação e de defesa dos direitos laborais. Então, os jornalistas defenderam a revisão das normas orientadoras da profissão, por considerarem que «a experiência de 12 anos de liberdade e 10 de Código Deontológico demonstrou que a seriedade e credibilidade do jornalismo português têm sido afectadas por incorrectas, ambíguas e ineficientes disposições deontológicas»²¹. Adiantava-se ainda que a definição dos novos princípios orientadores deveria basear-se num código de honra e conduta profissional que exprimisse em normas consensuais os valores éticos

²⁰ Decreto-Lei n.º 513/79, de 24 de Dezembro.

²¹ AAVV, «Resolução», 2.º Congresso dos Jornalistas Portugueses, *op. cit.*, p.7.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

com incidência na profissão, constituindo-se como um compromisso dos jornalistas perante a opinião pública.

As intervenções apontam claramente para a reestruturação do Conselho Deontológico em dois sentidos alternativos: por um lado, a sua eleição em separado dos restantes corpos gerentes do Sindicato dos Jornalistas²²; por outro lado, a sua autonomização de modo a instituí-lo como órgão alargado a toda a classe dos jornalistas²³, dando-lhe, se necessário, os mesmos direitos jurisdicionais que assistem aos órgãos similares, como as ordens, com poderes para suspender e expulsar os respectivos profissionais, e de cujas decisões caberia unicamente recurso aos tribunais comuns²⁴.

A resolução adoptada no final do Congresso dava expressão a estes pontos de vista, afirmando-se que os jornalistas defendiam que o Código Deontológico deveria ser aprovado por todos os detentores de carteira profissional, e a sua aplicação deveria estar a cargo de «um Conselho Deontológico eleito por todos os jornalistas», com poderes de sanção reduzidos aos aspectos morais²⁵.

Para além disso, a resolução final considera também que as questões relativas ao exercício da profissão – nomeadamente a atribuição, revalidação, suspensão e cassação da carteira profissional –, bem como às incompatibilidades deveriam ser entregues a uma instância a funcionar no âmbito do Conselho de Imprensa, o qual, segundo ainda esta proposta, deveria também adequar a sua composição a estas novas competências, aceitando que metade dos seus assentos fosse ocupada por jornalistas²⁶.

Em suma, a resolução do Congresso sobre o Conselho Deontológico apontava, na prática, para a retirada do seu âmbito de competências em matéria de carteira profissional. Para além disso, preconizava-se a adopção de um código de conduta profissional sufragado por todos os profissionais – e não apenas os sindicalizados –, bem como a sua transformação num órgão independente do Sindicato e alargado a todos os jornalistas²⁷.

²² Vão nesse sentido as propostas de Henrique MONTEIRO, «Poirot e a criada da vizinha», in AAVV, *2.º Congresso dos Jornalistas Portugueses, op. cit.*, p. 237.

²³ Vão nesse sentido as intervenções de Jorge WEMANS, «Algumas respostas às questões gerais sobre o exercício da profissão», in AAVV, *2.º Congresso dos Jornalistas Portugueses, op. cit.*, p. 230; Joaquim FIDALGO, Jorge ALVES, José QUEIRÓS e Manuel TAVARES, «Propostas para um novo quadro deontológico», in AAVV, *2.º Congresso dos Jornalistas Portugueses, op. cit.*, p. 223.

²⁴ Segundo a proposta de Miguel Sousa TAVARES, «Basta de impunidade», in AAVV, *2.º Congresso dos Jornalistas Portugueses, op. cit.*, p. 243.

²⁵ AAVV, «Resolução», *2.º Congresso dos Jornalistas Portugueses, op. cit.*, p. 7.

²⁶ *Op. cit.*, p. 8.

²⁷ *Op. cit.*, p. 7.

Aspectos Institucionais de uma Auto-Regulação Regulada

A necessidade de autonomização do Conselho Deontológico e a transformação do código de conduta profissional num documento de compromisso extensivo à classe foi sendo, na prática, pressentida dentro do próprio Sindicato dos Jornalistas, que nas sucessivas revisões estatutárias lhe concedeu uma maior autonomia. Em 1975, o Conselho Técnico surge, fundamentalmente, como um órgão consultivo da direcção, encarregue de emitir pareceres em caso de diferendo sobre as aptidões exigíveis para o exercício da profissão, bem como elaborar, informações, pareceres e estudos solicitados pela direcção²⁸. Esta situação vai sendo relativamente ultrapassada através de um aumento progressivo da autonomia do Conselho Deontológico. Nos estatutos de 1979, prevê-se que o Conselho Técnico deixe de estar subordinado à direcção, em matéria de disciplina e de deontologia, «competindo-lhe apreciar todos os casos de infracção aos estatutos do Sindicato, ao Código Deontológico e, quando existirem, ao Estatuto do Jornalista e ao Regulamento da Carteira Profissional» (art.º 40). No exercício destas atribuições, cabe ainda ao Conselho Deontológico «instruir os respectivos processos e propor as penas a aplicar». Para além destas funções, há ainda a acrescentar as já desempenhadas até aqui, no que se refere à análise dos processos relacionados com a admissão de novos sócios e a atribuição da carteira profissional

Em 1989, o enquadramento do Conselho Deontológico é retomado por João Mesquita, que fez da concretização das propostas do 2.º Congresso dos Jornalistas Portugueses um dos pontos programáticos dos seus dois mandatos à frente dos destinos do Sindicato dos Jornalistas (1988-1993). Com efeito, a revisão dos Estatutos do Sindicato dos Jornalistas de 1990 concede uma maior autonomia do Conselho Deontológico que, a partir de então, passou a ser eleito em lista separada dos restantes corpos gerentes do Sindicato dos Jornalistas (n.º 2 do art.º 42.º). Esta solução passou a permitir que se pudessem perfilar candidaturas ao Conselho Deontológico, sem a obrigação de se terem de apresentar listas para os restantes órgãos sociais do Sindicato, ao contrário do que acontecia até então. Com esta medida, passou a ser obrigatório a elaboração de programas específicos de acção no domínio da deontologia, uma medida destinada a reforçar a transparência da eleição dos membros do Conselho

²⁸ É igualmente sintomático que seja nessa altura que se reduz o âmbito do respectivo órgão encarregue da sua vigilância e aplicação, denominando-o apenas de Conselho Técnico, com funções consultivas e de elaboração de estudos, informações e pareceres solicitados pela direcção. Também aqui se reduziu o seu âmbito. Com efeito, o Conselho Disciplinar de 1934 era dotado de alguma autonomia, devendo ser regido por um regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral, estando previsto a atribuição de um consultor jurídico, sem direito a voto, para apoio nas suas tomadas de decisão. Os estatutos de 1940 extinguiram este órgão social, que reaparece em 1962, com a denominação de Conselho Técnico e de Disciplina.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Deontológico²⁹. Contrariamente ao que se pode pensar, este aspecto não é de somenos importância, na medida em que, até aí, os jornalistas que quisessem candidatar-se apenas ao Conselho Deontológico teriam, obrigatoriamente, de apresentar também uma lista que integrasse candidatos a todos os restantes órgãos sociais do Sindicato. Assim, se tomássemos por referência os Estatutos de 1990, isso implicaria ter que apresentar cerca de nove dezenas de pessoas, quando na realidade, o número de membros que fazem parte do Conselho Deontológico se reduz a oito (cinco efectivos e três suplentes).

Outro aspecto importante tem a ver com o facto de a eleição dos membros do Conselho Deontológico ter passado a fazer-se pelo método de Hondt, permitindo que, no caso de existirem várias listas concorrentes, se possam manifestar no seu interior diferentes sensibilidades, «aumentando consideravelmente o debate interno e a própria democraticidade e prestígio do órgão»³⁰. No entanto, os jornalistas acabariam por não tirar partido desta possibilidade. Na realidade, desde então, só uma vez é que se apresentou uma candidatura alternativa ao Conselho Deontológico, não integrada na lista conjunta aos restantes órgãos sociais do Sindicato dos Jornalistas.

Para além das funções atribuídas no que se refere à emissão e revalidação anual da carteira profissional, o Conselho Deontológico assume explicitamente, com os novos estatutos, a competência para analisar «todos os casos» de infracção ao Código Deontológico, ao Estatuto do Jornalista e ao Regulamento da Carteira Profissional. Finalmente, está ainda na área das suas atribuições elaborar estudos, informações ou pareceres que sejam solicitados por qualquer órgão do sindicato e, facto novo, «por qualquer jornalista»³¹.

Mas esta solução não satisfaz a direcção do Sindicato que, dois anos mais tarde, apadrinhou uma nova proposta, subscrita pelo Conselho Deontológico e, posteriormente, aprovada pelo Conselho Geral, onde se referia que teriam «capacidade eleitoral activa para o Conselho Deontológico todos os jornalistas com título profissional actualizado». Porém, a iniciativa esvaziou-se na discussão da Assembleia Geral. A Acta 191, de 22 de Março de 1993, refere que a proposta foi defendida, perante aquela assembleia, pelo então presidente da direcção, João Mesquita. Mas sobre o teor

²⁹ A apresentação de programas para o Conselho Deontológico não deve ser entendida como uma novidade, na medida em que essa era já uma prática das candidaturas àquele órgão, embora realizadas no quadro de uma mesma lista de candidatos a todos os órgãos sociais do Sindicato dos Jornalistas.

³⁰ Segundo a expressão de João Mesquita, que presidiu o Sindicato dos Jornalistas durante o período em que se procedeu à revisão dos Estatutos [João MESQUITA, «Aprofundar a autonomia», *in* AAVV, 3.º Congresso dos Jornalistas Portugueses, *op. cit.*, pp. 207-208.].

³¹ Conforme as alíneas a), b) e c) do art.º 43.º.

da discussão que se lhe seguiu não se dá nota, afirmando-se apenas que vários sócios se pronunciaram sobre o assunto. Pelos esclarecimentos obtidos junto de várias pessoas que acompanharam os trabalhos, a proposta acabou por esbarrar com uma incongruência legal, resultante do facto de se permitir que o Conselho Deontológico, sendo um órgão social de uma instituição de carácter associativo privado – o Sindicato de Jornalistas –, pudesse ser eleito por toda a classe, isto é, pelos não sócios. Apesar do voluntarismo da ideia, tal possibilidade poderia criar situações em que os sócios do Sindicato se tivessem de submeter à vontade dos não sócios, o que, do ponto de vista estatutário criaria um problema de legitimidade e de legalidade duvidosa. Por isso, a solução nunca foi adiante e, mesmo com a autonomização do Conselho Deontológico consagrada nos Estatutos de 1990, não deixa de representar, no essencial, a manutenção do *status quo*. O Conselho Deontológico mantém-se com uma representatividade limitada aos membros do Sindicato dos Jornalistas, reduzindo o seu poder de intervenção efectivo aos seus membros e, desse modo, mitigando o que poderia ser o seu alcance, nomeadamente quanto à sua força impositiva alargada a toda a classe, conforme expresso pelos jornalistas, durante o 2.º Congresso.

A solução possível ficou claramente aquém do que pretendiam, então, os próprios líderes do Sindicato de Jornalistas, que oito anos mais tarde, aquando da realização do 3.º Congresso dos Jornalistas Portugueses, retomam a questão, fazendo-a constar, novamente, como um dos pontos da «Resolução» final. No seu ponto 2, admite-se a eventual evolução do Conselho Deontológico para uma estrutura que «envolva e comprometa todos os jornalistas, eventualmente com capacidade para sancionar aqueles que violem o Código»³².

A solução preconizada encontra-se algures entre o Conselho Deontológico e a criação da Ordem dos Jornalistas, que ultrapasse os limites do primeiro e evite as exigências do segundo. «O que nós queremos é uma entidade que seja ouvida e respeitada por todos e para o ser é preciso que nos junte a todos», dizia de forma esclarecedora José Manuel Mestre durante o 3.º Congresso dos Jornalistas Portugueses, que chegaria a propor a existência de um Conselho de Conduta Profissional dos Jornalistas, recusando liminarmente a ideia da Ordem³³. Por seu lado, João Mesquita, ex-presidente do Sindicato dos Jornalistas que, juntamente com o Conselho

³² AAVV, «Resolução», in AAVV, *3.º Congresso dos Jornalistas Portugueses*, op. cit., p. 11.

³³ José Manuel MESTRE, «Por uma substituição do conselho deontológico», in AAVV, *3.º Congresso dos Jornalistas Portugueses*, op. cit., pp. 203-204

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Deontológico propora, em 1993, a eleição deste órgão por parte de todos os jornalistas, defendeu que uma tal iniciativa se fizesse pela simples revisão dos estatutos. Do seu ponto de vista, a iniciativa deveria passar pela auscultação de todos os jornalistas e também pela rediscussão das atribuições, da composição e da própria personalidade jurídica do Conselho Deontológico.

Na mesma linha de pensamento, apareceu a proposta de Óscar Mascarenhas. Para o então presidente do Conselho Deontológico, se a Ordem não resolve o problema da auto-regulação dos jornalistas, o Sindicato é insuficiente, pelo que a saída deveria passar por uma solução contratualizada que envolvesse, de forma expressa ou implícita, a adesão dos jornalistas a um «Conselho de Ética», «abarcando jornalistas de todas as origens associativas ou até individualmente inscritos»³⁴.

Não obstante as propostas efectuadas, onze anos mais tarde, aquando da nova revisão dos Estatutos do Sindicato, realizada em 2009, a discussão permanecia praticamente no ponto em que a havia deixado o 3.º Congresso dos Jornalistas Portugueses. Só que o quadro legal e institucional era completamente diferente, tendo os jornalistas perdido já a iniciativa da auto-regulação, agora atribuída, pela Lei a outras instituições. Na realidade, a abertura do Conselho Deontológico a toda a classe implicava que o Sindicato aceitasse abrir mão das suas competências exclusivas em matéria de deontologia do jornalismo a favor de outro organismo extra sindical que assumisse essas competências. No entanto, o Sindicato considerou que as suas funções na defesa dos direitos dos jornalistas eram o corolário lógico dos deveres deontológicos, dando-lhe uma legitimidade reforçada em eventuais negociações com o Governo e com as associações patronais, pelo que não quis deixar de manter sob a sua esfera as competências nessa matéria. Esta visão não significa necessariamente que a questão deontológica seja secundarizada. Todavia, não deixa de revelar a utilização da deontologia numa perspectiva estratégica e instrumental, no sentido de quem se impõe deveres, no plano moral, está em melhores condições de reivindicar direitos, no plano sindical.

³⁴ Óscar MASCARENHAS, «Por uma carta 98 da auto-regulação», in AAVV, *3.º Congresso dos Jornalistas Portugueses, op. cit.*, pp. 210.

1.4. A Ordem dos jornalistas

O debate em torno da autonomia do Conselho Deontológico do Sindicato está também marcado por uma outra polémica que atravessou a classe, em finais dos anos 80 do século passado, e que tem a ver com a discussão em torno da criação da denominada Ordem dos Jornalistas. No centro deste debate estava a legitimidade e a conveniência em manter questões sensíveis da auto-regulação da profissão na esfera de competência do Sindicato. Em particular, está em causa a atribuição da carteira profissional de jornalista e a discussão da natureza, legitimidade e âmbito do pronunciamento do Conselho Deontológico do Sindicato, em matérias como a violação do código de conduta profissional e a aplicação das respectivas sanções.

Como vimos, esta questão encontra-se já patente no seio da classe, em 1986, durante o 2.º Congresso dos Jornalistas Portugueses e surge, no final dos anos 80 e início dos 90, como uma proposta do próprio Sindicato dos Jornalistas e do Conselho Deontológico, que tinha entre os objectivos do seu programa a concretização das resoluções dos congressistas, nomeadamente em matéria de deontologia e atribuição de carteiras profissionais.

Este debate adquire uma particular importância com o surgimento da Associação dos Jornalistas Portugueses. Pouco tempo depois da sua fundação, em 1991, esta associação vem defender uma Ordem de Jornalistas. Nas palavras do seu presidente, a Associação de Jornalistas Portugueses extinguir-se-ia por completo logo que fossem criadas as condições legais de criação de uma «associação pública de jornalistas portugueses», quer através de uma Lei da Assembleia da República, quer por iniciativa legislativa do próprio Governo³⁵.

A proposta mereceu forte oposição da direcção do Sindicato dos Jornalistas, que, na altura, representava mais de 90 por cento dos filiados³⁶. Em Maio de 1991, durante a tomada de posse dos novos membros dos corpos sociais do Sindicato, as intervenções dos presidentes da Direcção, do Conselho Deontológico e da Assembleia Geral atacaram os pressupostos da Associação Portuguesa de Jornalistas e o projecto de criação de uma Ordem. Entendia-se, então, que a iniciativa conduziria ao enfraquecimento da classe e à sua debilitação perante o patronato e o poder, bem como ao esvaziamento da actual organização sindical, considerada a que em melhores

³⁵ Segundo entrevista concedida por Carlos Albino à RDP [*Apud*, «A estatização dos jornalistas», *Jornalismo*, Lisboa, Sindicato dos Jornalistas, Maio de 1992, p. 4.].

³⁶ Segundo dados do próprio Sindicato dos Jornalistas [*Jornalismo*, Maio de 1992, p. 8.].

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

condições estaria de representar os jornalistas, na linha do que se afirmara nas conclusões do Encontro Nacional de Jornalistas, realizado em 1991, no Fundão³⁷. Para além disso, o Sindicato considerava que a criação de uma Ordem dos Jornalistas teria por consequências: 1) poria em causa a liberdade individual, uma vez que a inscrição seria obrigatória ofendendo a liberdade de associação; 2) representaria uma perda de autonomia colectiva da classe, relativamente ao poder político, encarregue de criar a Ordem e aprovar os referidos estatutos; 3) colocaria o exercício da profissão sob a dependência do poder político; 4) seria contrária ao princípio de que devem ser os jornalistas a escolher as suas formas de organização e de auto-disciplina, sem intervenção do Estado³⁸.

O Sindicato dos Jornalistas não deixa de invocar também a questão da legitimidade das lutas passadas, antes e depois do 25 de Abril, comparativamente ao «espólio ou tradição» com que se «apresentam os auto-propostos organizadores de uma Ordem dos Jornalistas»³⁹. Contra a iniciativa é também recordada a decisão do Tribunal Interamericano dos Direitos Humanos que, a partir de um caso suscitado por jornalistas costa-riquenhos, considerou a obrigatoriedade de inscrição nas Ordens de Jornalistas, como condição para o exercício da profissão, violadora dos preceitos do Convénio Interamericano dos Direitos Humanos sobre a liberdade de expressão e de pensamento⁴⁰. Finalmente, o projecto é considerado globalmente de corporativista, por vezes, conotado negativamente com os regimes autoritários.

Em reacção às iniciativas da Associação Portuguesa de Jornalistas, o Sindicato propôs-se realizar uma consulta da classe sobre a questão, ao mesmo tempo que reiterava o seu empenho na autonomia e reforço do Conselho Deontológico e na reactivação do Conselho de Imprensa, no âmbito do qual deveria funcionar uma comissão mista de jornalistas e empresários do sector, com competências no domínio da

³⁷ De acordo com as conclusões do referido encontro, o Sindicato dos Jornalistas é «a organização representativa e a principal trincheira Profissional de Jornalista» [*Apud*, «Declaração do Sindicato dos Jornalistas sobre a propalada criação de uma Ordem de Jornalistas», Comunicado, Sindicato dos Jornalistas, 12 de Setembro de 1991. Idêntica posição foi reiterada pelos jornalistas do Norte que, reunidos, entre 29 e 31 de Janeiro de 1993, no seu 3.º Congresso, na Maia, reafirmam a confiança no Sindicato dos Jornalistas «como a única organização representativa dos seus interesses e estrutura adequada das suas reivindicações» [«Conclusões», *Jornalismo*, Abril, 1993, p. 5.]

³⁸ SINDICATO DOS JORNALISTAS, «Quatro razões para dizer não à Ordem», *Comunicado*, Sindicato dos Jornalistas, 22 de Maio, 1992.

³⁹ Adelino CARDOSO, «Onde estavam eles?», *Jornalismo*, Janeiro, 1992, p. 4.

⁴⁰ «Liberdade quem a tem chama-lhe sua», *Jornalismo*, Janeiro, 1992, pp. 6-7.

atribuição e cassação da carteira profissional⁴¹. A proposta de criação da Ordem dos Jornalistas foi referendada em 26 e 27 de Maio de 1992, tendo sido recusada por 80,22 por cento dos votos expressos, naquela que foi considerada a consulta mais participada dos jornalistas⁴². Embora a realização do referendo conjunto chegasse a ser objecto de discussão entre o Sindicato dos Jornalistas e a Associação Portuguesa de Jornalistas, as organizações não chegaram a acordo sobre a sua concretização. Em resultado disso, a Associação Portuguesa de Jornalistas nunca reconheceu os resultados do referendo, classificando-o como um acto unilateral com uma participação mínima de profissionais⁴³.

A actuação da Associação Portuguesa de Jornalistas privilegiou uma abordagem legalista do problema, através de intervenções junto do Provedor de Justiça e da Procuradoria-Geral da República. A Associação suscitou a inconstitucionalidade da Lei de Imprensa, do Estatuto dos Jornalistas e do Regulamento da Carteira Profissional, nomeadamente nos artigos em que se atribui à organização sindical poderes sobre o universo dos jornalistas. Do mesmo modo, contestam-se também os artigos dos estatutos do Sindicato que atribuem ao Conselho Deontológico a responsabilidade pela emissão e revalidação anual da carteira profissional, pela análise de todos os casos de infracção ao Código Deontológico, ao Estatuto dos Jornalistas e ao Regulamento da Carteira, bem como a aplicação das respectivas sanções. Em carta enviada ao Provedor de Justiça, Carlos Albino, presidente da Associação, pedia ainda que se considerasse a emissão de «uma recomendação legislativa ou sugestão» no sentido de que a Assembleia da República ou o Governo legislassem sobre a criação de uma associação pública dos jornalistas com competências para se ocupar especificamente da regulamentação do exercício da profissão, designadamente nos seus aspectos deontológicos e disciplinares». Considerava ainda o presidente da Associação Portuguesa de Jornalistas que, uma vez regulamentados estes aspectos, os poderes do

⁴¹ «Declaração do Sindicato dos Jornalistas sobre a propalada criação de uma Ordem de Jornalistas», *Comunicado*, 12 de Setembro, 1991.

⁴² Segundo dados do Sindicato dos Jornalistas, dos 2207 jornalistas detentores de carteira profissional, votaram 1325 (60,03%), tendo-se pronunciado contra a criação da ordem dos jornalistas 1063 (80,22%) e a favor 208 (15,69%). Na votação registaram-se ainda 42 votos brancos (3,16%) e 12 nulos (0,90%). Deste modo, os jornalistas recusaram uma certa ideia de corporação profissional. Os cartazes e autocolantes da campanha contra a Ordem dizem bem de alguns pressupostos ideológicos associados à forma como os próprios profissionais encararam o exercício da profissão. Neles podia-se ler: «Sou jornalista não me metam na ordem».

⁴³ «Associação de Jornalistas retoma a questão da Ordem», *Jornal de Notícias*, 26/03/01.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Estado nesta matéria deveriam ser devolvidos a uma pessoa autónoma, a quem seria atribuída a administração das respectivas competências⁴⁴.

Em termos gerais, os defensores da Ordem consideram que o sindicato não é a instância adequada para a discussão dos temas do foro deontológico⁴⁵. O Código Deontológico era também considerado ineficiente, correspondendo apenas a uma carta de ética que se limita a enunciar uns poucos princípios vagos, norteadores da deontologia. Para além disso, entre os defensores da Ordem estão os que consideram que as actuais condições de exercício da profissão colocaram o jornalista numa situação particularmente permeável à degradação dos padrões éticos e profissionais, exigindo o reforço da auto-regulação, por via institucional, sem a «promiscuidade entre funções sindicais com as funções deontológicas»⁴⁶.

Idêntico pedido de parecer foi endereçado ao Provedor de Justiça, José Narciso da Cunha Rodrigues que, por sua vez, levou a questão ao Tribunal Constitucional. O Provedor de Justiça centrou-se unicamente na questão das competências do Sindicato dos Jornalistas em matéria de atribuição da Carteira Profissional, considerando que os sindicatos eram associações de direito privado, criadas por vontade dos interessados, tendo por finalidade a defesa dos respectivos interesses sócio-profissionais, não lhes cabendo o desempenho de funções públicas ou o exercício de poderes de autoridade. Para o então Provedor de Justiça, esta questão era tanto mais importante quanto a Lei portuguesa consagra a liberdade sindical, atribuindo ao trabalhador a autonomia de decisão de se inscrever em qualquer dos sindicatos existentes, de recusar a sua filiação em todos eles ou ainda de se organizar no sentido de novas estruturas representativas de classe.

Ora, para Cunha Rodrigues este facto é incompatível com os poderes atribuídos pela Lei ao Sindicato dos Jornalistas em matéria de carteira profissional e representa um condicionamento da liberdade sindical. Na opinião do magistrado, esse condicionamento coloca-se não apenas na hipótese mais ostensiva em que se exigisse a sindicalização dos trabalhadores como requisito da atribuição da carteira profissional⁴⁷,

⁴⁴ Segundo exposição de 18/02/92, enviada por Carlos Albino, na qualidade de presidente da Associação Portuguesa de Jornalistas, a Meneres Pimentel, Provedor de Justiça.

⁴⁵ *Idem*. A este propósito vejam-se ainda as opiniões de Carlos ALBINO, «Sim, a Ordem dos Jornalistas», *Diário de Notícias*, 2 de Novembro, 2003, p. 17.

⁴⁶ Vicente Jorge SILVA, «Ordem e desordem jornalística», *Diário de Notícias*, 29 de Março, 2006.

⁴⁷ Esta situação estava prevista nos estatutos de 1975 que no § 3.º do art.º 1.º referia que «o Sindicato dos Jornalistas só pode passar carteiras profissionais ou cartões sindicais aos indivíduos que se inscrevam como sócios do organismo». Esta situação inverteu-se em 1979 com a alteração dos estatutos, onde a

mas também nos casos em que a Lei concede competências de atribuição e revalidação das carteiras profissionais à organização sindical, independentemente da qualidade de sindicalizado do requerente⁴⁸.

A este «potencial de coerção» existente no mecanismo de atribuição da carteira profissional de jornalista, acresce também o facto de a Lei impor à organização sindical o exercício de uma actividade administrativa em favor de quem dele não é associado, pondo também em causa a liberdade administrativa das próprias associações sindicais.

Finalmente, o Provedor de Justiça conclui que o poder efectivo de determinar a suspensão e apreensão do título profissional, bem como o poder disciplinar que lhe é reconhecido na vigilância das infracções aos deveres deontológicos dos jornalistas, implicam a atribuição e o exercício de verdadeiros poderes ou prerrogativas de autoridade que extravasam as competências atribuídas às organizações sindicais⁴⁹.

De forma geral, o Tribunal Constitucional vem dar acolhimento às questões levantadas pelo Procurador-Geral da República. Com efeito, o Acórdão n.º 445/93, de 14 de Julho, vem considerar que o modelo de atribuição da carteira profissional de jornalista resulta, em grande medida, de um contexto jurídico e político decorrente da Constituição de 1933. Esta concedia ao sindicalismo corporativo, de tipo nacionalista e autoritário, prerrogativas de autoridade que permitiam aos sindicatos apresentarem-se

condição de profissional passa a constituir condição essencial para se ter direito à filiação no Sindicato dos Jornalistas.

⁴⁸ Quer no pedido de Parecer do Procurador-Geral da República, quer no Acórdão do Tribunal Constitucional que se lhe seguiu, fazem-se referências a casos de condicionamento, por parte de sindicatos, na atribuição de carteiras profissionais à filiação sindical. O Acórdão do Tribunal Constitucional cita o Diário da Assembleia da República [2.ª Serie, n.º 82, de 16 de Julho de 1980, a p. 82] onde se refere que os serviços da Secretaria de Estado do Trabalho «têm conhecimento de casos, embora poucos, de recusa da passagem de carteiras profissionais a trabalhadores não sindicalizados por parte dos sindicatos», cuja solução se verificou «na sequência de posição firme e enérgica» do respectivo Ministério. E acrescenta: «não obstante, é nossa convicção de que alguns sindicatos utilizam a passagem de carteiras profissionais como instrumento de pressão junto dos trabalhadores, com vista à sua sindicalização» [Acórdão do Tribunal Constitucional, n.º 445/93, de 14 de Julho.]. O Tribunal Constitucional não se refere a casos concretos. Este excerto do Acórdão merece a crítica do jornalista Adelino Cardoso que, num relatório do Sindicato dos Jornalistas sobre o acesso à profissão e a atribuição da carteira profissional, se questiona como é que o Tribunal decide com base numa convicção formada a partir de uma informação da Secretaria de Estado do Trabalho, na altura, com treze anos de idade, sem pretender verificar se tais situações ocorreram com o Sindicato dos Jornalistas. Se o fizesse, acrescenta Adelino Gomes, o Tribunal Constitucional chegaria à conclusão de que, não obstante os candidatos disporem de duas instâncias de recurso, o Conselho de Imprensa e os tribunais, a única vez em que se recorreu a essa via não havia qualquer «relação com pressões» [Adelino CARDOSO, *Relatório Sobre Acesso à Profissão e Carteira Profissional* (documento policopiado), Centro de Documentação do Sindicato dos Jornalistas, 1993, pp. 11-12.].

⁴⁹ Cotejado a partir do pedido de Parecer do Procurador-Geral da República existente nos arquivos do Sindicato dos Jornalistas, referente ao tema da Ordem.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

como entidades de direito público⁵⁰. Esse enquadramento deixou de fazer sentido num contexto do novo ordenamento jurídico das associações sindicais, resultante da aplicação do Decreto-Lei nº 215-B/75, de 30 de Abril. Nesse sentido, o Tribunal Constitucional considera que a Lei não pode atribuir aos sindicatos poderes de autoridade. Em causa estão, designadamente, os poderes de passar carteiras profissionais, de fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão, traduzidos, respectivamente, na legitimidade de determinar a suspensão, perda ou apreensão do título – com a consequente impossibilidade de exercer legitimamente a profissão – e no sancionamento de eventuais infracções aos deveres deontológicos dos jornalistas. De acordo ainda com o Acórdão, estamos perante «verdadeiros poderes ou prerrogativas de autoridade, manifestamente contrários e estranhos àqueles que são próprios dos sindicatos e se inscrevem no âmbito das suas específicas finalidades».

Conforme faz notar Vital Moreira, a decisão do tribunal Constitucional está longe de ser considerada incontroversa na medida em que não é evidente «que o exercício de funções públicas por parte dos Sindicatos, mesmo em relação a todos os membros da respectiva profissão ou actividade, seja incompatível com os princípios constitucionais da liberdade e da independência sindical». Segundo aquele jurista, essa situação só se verificaria se essas funções fossem unilateralmente impostas pelo Estado contra a vontade do sindicato, implicassem um qualquer controlo estadual sob as funções do âmbito restrito do sindicato ou, finalmente, restringissem a liberdade de inscrição individual ou possibilidade de criação de outras estruturas sindicais. Para Vital Moreira, nenhuma dessas circunstâncias estava em causa, no caso do Sindicato dos Jornalistas⁵¹. De resto, o próprio Regulamento da Carteira Profissional, aprovado pelo Decreto-Lei nº 513/79 de 24 de Dezembro, consagrava a possibilidade de, no caso de haver mais do que uma organização sindical representativa dos jornalistas, as competências de atribuição e de fiscalização da carteira profissional, bem como o sancionamento das

⁵⁰ Como refere o Acórdão do Tribunal Constitucional, «nos termos do Decreto-Lei nº 23 050, os sindicatos nacionais, como entidades de direito público, deviam “subordinar os respectivos interesses aos interesses da economia nacional, em colaboração com o Estado e com os órgãos superiores da produção e do trabalho” (artigo 9.º)». Nesse quadro, «cabia a tais sindicatos a “representação dos interesses profissionais da respectiva categoria” (artigo 13.º, n.º 1) e os contratos de trabalho e os regulamentos por ele elaborados, depois de sancionados e aprovados, obrigavam “igualmente os inscritos e não inscritos” (artigo 22.º)». Deste modo compreendia-se que tais sindicatos «dispusessem de competência para proceder à elaboração dos regulamentos das carteiras profissionais e, bem assim, a de as emitir, como forma de controlar o exercício regular de determinada profissão» [Acórdão do Tribunal Constitucional, n.º 445/93, de 14 de Julho.].

⁵¹ V. MOREIRA, *Auto-Regulação Profissional e Administração Pública*, op. cit., p. 295 (nota de rodapé 155).

infracções do código deontológico passariam a pertencer a uma «comissão integrada por representantes dos sindicatos existentes» (art.º 26.º).

Apesar disso, a iniciativa da Associação Portuguesa de Jornalistas foi plena de consequências para as alterações verificadas numa das áreas essenciais referentes ao processo de acesso e credenciação da profissão, tal como hoje o conhecemos. A solução que, na prática, acabou por se impor foi a da construção progressiva de um modelo mal assumido situado algures entre regulação, co-regulação e auto-regulação que, mais tarde, alargou os seus poderes às áreas deontológica e disciplinar.

Este rumo dos acontecimentos acabará por seguir uma via diferente da pretendida pelos defensores da Ordem. Apesar do Acórdão do Tribunal Constitucional ter dado razão às queixas sobre a constitucionalidade da atribuição da carteira profissional por parte do Sindicato dos Jornalistas, a questão da constituição da Ordem, objectivo central da Associação Portuguesa dos Jornalistas, não foi sequer afluída. Em grande medida, essa situação ficou esvaziada com o referendo efectuado ao universo de todos os jornalistas com carteira profissional, promovido pelo Sindicato. Efectivamente, conforme um parecer de Diogo Freitas do Amaral e Rui Medeiros, de 30 de Junho de 1992, a pedido do próprio Sindicato dos Jornalistas, «a natureza associativa das associações públicas não se harmoniza com a criação de uma Ordem dos Jornalistas contra a vontade da maioria dos profissionais interessados»⁵².

Entretanto, após a publicação do Acórdão do Tribunal Constitucional, o sistema de atribuição de títulos profissionais é suspenso durante cerca de três anos, até à entrada em funções da denominada Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 291/94, de 16 de Novembro.

A solução encontrada acabou por consagrar o modelo francês da *Commission de la Carte d'Identité des Journalistes Professionnels*, considerado o mais próximo das propostas que os jornalistas portugueses vinham a defender, em particular, a partir do momento em que o Conselho de Imprensa foi extinto⁵³. Daí, os defensores da Ordem

⁵² Segundo o Parecer disponível no arquivo do Sindicato dos Jornalistas referente à Ordem. Contudo, o documento rebate a posição do Sindicato dos Jornalistas, segundo a qual, o facto de estarmos perante uma profissão exercida maioritariamente de forma assalariada não é impeditivo da criação de uma Ordem dos jornalistas. «Não só avultam profissões liberais não organizadas em colégio (v.g., até 1988, a dos arquitectos) como se encontram profissões não exactamente liberais (v.g. a dos farmacêuticos) organizadas dessa maneira; e, sobretudo, há profissionais (os médicos, os engenheiros, os farmacêuticos) que, mesmo quando não liberais, estão sujeitos à regra de inscrição obrigatória».

⁵³ Como já fizemos referência anteriormente, o 2.º Congresso dos Jornalistas Portugueses defendia que a atribuição da carteira passasse a ser incluída entre as atribuições do Conselho de Imprensa, cuja composição deveria ser alterada também para esse efeito.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

virem a acusar este modelo de ser o resultado de um «conúbio» entre o Sindicato e a Secretaria de Estado da Comunicação Social⁵⁴. A Associação Portuguesa dos Jornalistas considerava que as competências de regulação da profissão deveriam estar entregues unicamente aos profissionais, pelo que contesta o modelo interprofissional, jornalistas/empresários da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista.

De facto, o modelo da Comissão da Carteira Profissional acabou por consagrar a solução partilhada de atribuição de carteiras profissionais que o Sindicato dos Jornalistas vinha defendendo. Numa primeira fase, esta solução, como já aqui se salientou, chegou a ser pensada no quadro do Conselho de Imprensa. O jornalista Adelino Cardoso, no estudo interno do Sindicato que realizou sobre esta questão, em 1993, refere que, por inépcia, as sucessivas direcções do Sindicato que se seguiram ao 2.º Congresso dos Jornalistas Portugueses nunca chegaram a consultar a possibilidade desta transferência de competências. Ao contrário, terá sido o Conselho de Imprensa que, por sua iniciativa, chegou a comunicar ao Sindicato que «não se considerava apto» a assumir essas funções, no interior daquela organização⁵⁵.

Com o fim do Conselho de Imprensa, em 1990, a questão das competências na atribuição da carteira profissional deixou de se colocar nos mesmos termos em que se fazia até aí. A partir de então, começou a falar-se de uma comissão a criar no quadro de um novo Conselho de Imprensa privado ou através de uma comissão paritária. Albino Soares, então secretário de Estado da Comunicação Social, sugeriu, em carta enviada nesse ano ao Sindicato dos Jornalistas, a alteração do modelo de atribuição da carteira profissional, considerando que «a faculdade de os sindicatos emitirem carteiras profissionais revela uma concepção de certo modo corporativista destas associações e afasta-se rotundamente do regime vigente nos países ocidentais, incluindo os da Comunidade Europeia». Por isso, propôs que tal função fosse assegurada por uma comissão em que tivessem assento o Sindicato dos Jornalistas e as entidades patronais. A direcção do Sindicato dos Jornalistas dá acolhimento à proposta, sugerindo a sua

⁵⁴ Emídio RANGEL, «A ordem dos jornalistas», *Diário de Notícias*, 19 de Junho, 1999.

⁵⁵ A. CARDOSO, *Relatório Sobre Acesso à Profissão e Carteira Profissional*, *op. cit.*, p. 9. Porém, em 1990, altura da extinção do Conselho de Imprensa, José Maria Gonçalves Pereira dá uma versão diferente sobre esta questão. Afirma ele numa entrevista concedida a *O Liberal*: «Várias vezes trocámos impressões sobre o assunto [a atribuição ao Conselho de Imprensa da competência de concessão das carteiras profissionais] com dirigentes do Sindicato e a nossa posição foi sempre de disponibilidade para o estudar. Mas a iniciativa tem de ser deles. Nós não vamos lá pedir para passar as carteiras. Isso nunca chegou a efectivar-se porque pretendiam primeiro rever o código deontológico e só depois dar cumprimento a essa decisão do congresso» [José Maria Gonçalves PEREIRA, «Deontologia jornalística a deriva», *O Liberal*, 8 de Março, 1990, p. 8.].

eventual integração num Conselho de Imprensa privado, cuja criação estaria numa fase adiantada, contando com o apoio dos proprietários de comunicação social impressa. No entanto, como condição, o Sindicato propõe que as carteiras profissionais deveriam ter o parecer prévio do Conselho Deontológico, considerado a única entidade que superintende o cumprimento do código e cuja autonomia e independência haviam sido reforçadas na revisão dos estatutos de 1990. Para além disso, defendia-se que a atribuição e a revalidação das carteiras deveriam processar-se «à luz dos preceitos estipulados no Estatuto dos Jornalistas e no Código Deontológico dos jornalistas». O Sindicato dos Jornalistas salientava ainda que a criação de uma comissão da carteira não deveria ser apenas um organismo burocrático. Na carta de resposta enviada a Albino Soares, a direcção do Sindicato refere que a referida comissão, «traduzindo embora um desejável consenso entre empresários e jornalistas, deve pautar-se pelo respeito das normas legais que regulam – e, a nosso ver, genericamente bem – o exercício da profissão de jornalista em Portugal», devendo ser presidida por um jornalista, a escolher entre os representantes daquela estrutura sindical⁵⁶.

Segundo Adelino Cardoso, «esta positiva intenção» de o Governo legislar parece ter esbarrado no desinteresse ou na oposição das entidades patronais, pouco interessadas em «alterar o regime vigente»⁵⁷. Entretanto, também as iniciativas de criação do Conselho de Imprensa privado se gorariam.

Quando, em 1993, é declarada a inconstitucionalidade da atribuição das carteiras profissionais pelo Sindicato dos Jornalistas, a solução da comissão paritária, ou da comissão mista, reunindo as estruturas representantes dos jornalistas e de empresários, voltou a colocar-se com maior premência.

O projecto foi negociado entre Governo, empresários e jornalistas. O Sindicato insistiu particularmente que fossem incluídos na Lei artigos referentes às disposições gerais (definição e âmbito da Carteira Profissional) e à identificação das condições de acesso ao título profissional, a exemplo do que acontecia com a Lei anterior (Decreto-Lei 513/79). Esta inclusão evitaria, segundo a proposta sindical, que o novo diploma legal se transformasse «num mero regulamento de criação e condições de

⁵⁶ Segundo carta enviada a Albino Soares pela direcção do Sindicato dos Jornalistas, *in Processo de Criação da Comissão da Carteira Profissional*, 1.º Parte, Centro de Documentação do Sindicato dos Jornalistas.

⁵⁷ A. CARDOSO, *Relatório Sobre Acesso à Profissão e Carteira Profissional*, *op. cit.*, p. 10. No mesmo sentido vão as palavras de Daniel Reis, responsabilizando os empresários de não acompanharem o Sindicato dos Jornalistas na criação do Conselho de Imprensa privado, como veremos mais à frente.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

funcionamento da Comissão da Carteira»⁵⁸, com um alcance meramente burocrático. Do mesmo modo, bateu-se para a inclusão de uma comissão de apelo⁵⁹ presidida por um juiz. No entanto, considerou excessiva a inclusão daquele magistrado também na presidência da Comissão da Carteira, por entender que representava a introdução de um elemento estranho para regular questões respeitantes aos parceiros sociais, sendo que a presença de um árbitro só deveria surgir quando esse entendimento não fosse possível. Esta proposta não teve acolhimento por parte do Governo que incluiu a presença de dois magistrados, um na presidência da Comissão da Carteira e outro na comissão de apelo. O Sindicato exigiu também que fosse retirada a parte que previa que o apoio administrativo e logístico do funcionamento da Comissão da Carteira fosse prestado por um serviço administrativo do Governo – na altura, o Gabinete de Apoio à Imprensa –, insistindo-se que a emissão dos títulos profissionais dos jornalistas se mantivesse exterior a qualquer interferência política, administrativa⁶⁰ ou financeira do Estado. Finalmente, os jornalistas insistiram em retirar da Comissão da Carteira os aspectos referentes às sanções disciplinares. Para tal, são invocadas duas razões: em primeiro lugar, o facto de o Código Deontológico dos jornalistas não prever sanções; seguidamente, entende-se que a introdução dessa dimensão sancionatória assimilaria «a Comissão da Carteira a uma espécie de Ordem». O argumento é o de que a criação de uma tal entidade não está no espírito desta alteração legislativa e «não se compadeceria com a presença das entidades patronais a decretar sanções a um código da classe, assim como não compete aos jornalistas o julgamento de infracções por parte das empresas e suas direcções»⁶¹.

O ponto de vista do Sindicato dos Jornalistas é coerente com as suas posições em relação à criação da Ordem dos Jornalistas. Mas, de facto, os jornalistas sentem que poderão estar a entrar numa solução híbrida, que junta elementos da auto-regulação, da co-regulação e da regulação estatal e, ao mesmo tempo, aproxima os modelos de representação sindical e da Ordem. Efectivamente, esse modelo corporativo de representação acentuar-se-á nos anos seguintes. Na revisão do Regulamento da Carteira de 1997, apenas um ano depois da Comissão da Carteira ter entrado em funções, e,

⁵⁸ *Processo de Criação da Comissão da Carteira Profissional*, 2.^a Parte, Centro de Documentação do Sindicato dos Jornalistas.

⁵⁹ A proposta inicial do Governo previa apenas o recurso aos tribunais.

⁶⁰ Segundo o documento de reflexão do Sindicato sobre o regulamento da Carteira Profissional, «o jornalismo constitui não um poder, como alguns sustentam, mas um contra-poder e não pode ter um dos instrumentos da sua independência, o *acesso à profissão*, nas mãos do poder político» [*Processo de Criação da Comissão da Carteira Profissional – 2.º Parte, op. cit.*, (sublinhado do autor).

⁶¹ *Idem*.

posteriormente, na revisão de 2008, o Governo atribuiu-lhe a natureza de «entidade pública independente» ou «organismo independente de direito público»⁶².

Como refere Vital Moreira, a Comissão da Carteira Profissional de Jornalista segue o modelo de um organismo profissional público. Fala-se de uma entidade sem natureza corporativa e sem atribuições de defesa e representação profissional, tanto mais que, no caso do jornalismo, se trata de uma organização compartilhada por jornalistas e empresários da comunicação. Para Vital Moreira, este mecanismo, quer seja por via interprofissional, ou monoprofissional, para além de permitir tornar «as objecções à corporação profissional pública»⁶³, evita também os escolhos que apresenta a delegação dos poderes públicos a associações profissionais privadas, sobretudo sob o ponto de vista das restrições à liberdade de associação»⁶⁴.

Par além disso, embora a Comissão da Carteira Profissional de Jornalista começasse por ser apenas uma entidade que tinha por objectivo a regulação do acesso à profissão, ela evoluirá para um modelo mais institucionalizado e corporativo, marcado, por um lado, pela restrição do seu carácter interprofissional e, por outro lado, pelo alargamento do seu âmbito a questões do foro disciplinar. De facto, o primeiro diploma legal que regulou a Comissão da Carteira Profissional de Jornalista previa uma composição de representantes das empresas de comunicação social (imprensa, rádio e televisão) e de jornalistas, com um mínimo de cinco anos de exercício da profissão. Mas, em rigor, nada se dizia sobre a qualidade dos representantes das empresas de comunicação social. Situação diferente passou a vigorar com o Decreto-Lei 305/97, de 11 de Novembro, ao alargar aos próprios representantes dos empresários a exigência de deterem, pelo menos, cinco anos de exercício da profissão e a carteira profissional ou o título equiparado de jornalista⁶⁵. De facto, esta medida não deixa de ser uma tentativa de restrição daquele

⁶² Respectivamente, segundo o art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 305/97, de 11 de Novembro, e art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2008 de 15 de Abril.

⁶³ Sobre o caso específico do jornalismo, Vital Moreira afirma: «Por um lado, as corporações profissionais públicas têm em geral o defeito congénito de misturarem as funções oficiais de regulação e disciplina com as funções de representação e defesa de interesses profissionais, havendo o risco — que está à vista entre nós — de elas darem prioridade às segundas sobre as primeiras, terminando por não serem mais do que um “sindicato oficial” e um instrumento de defesa de privilégios profissionais. Acresce que, no caso de profissões quase exclusivamente baseadas no trabalho por conta de outrem, como é o caso do jornalismo, a criação da ordem teria inevitavelmente por resultado o estiolamento do sindicato e das suas funções de representação e defesa de interesses profissionais», [Vital MOREIRA, «“Jornalismo de sarjeta” e auto-regulação profissional», *Público*, 3 de Abril, 1997.]. Sobre esta questão veja-se ainda o que dissemos no capítulo IV.

⁶⁴ V. MOREIRA, *Auto-Regulação Profissional e Administração Pública*, op. cit., p. 296.

⁶⁵ Segundo o n.º 1 do art.º 15.º do Estatuto do Jornalista, o título de equiparado destina-se a pessoas que, não sendo jornalistas, «exercem, contudo, de forma efectiva e permanente, as funções de direcção do sector informativo de órgão de comunicação social».

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

órgão ao âmbito sócio-profissional e, por consequência, representar uma redução do seu carácter interprofissional.

Por sua vez, a mais recente revisão do Regulamento da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, introduzida pelo Decreto-Lei 70/2008 de 15 de Abril, reforçou ainda mais os poderes reguladores. De facto, a alteração legislativa cria uma secção disciplinar a funcionar no âmbito da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, com competências sancionatórias extensivas a toda a classe, constituída apenas por profissionais.

Este aspecto não deixa de representar o fecho de um ciclo importante de hesitações da auto-regulação dos jornalistas. Mas o alcance do poder regulador do legislador sobre os jornalistas é bem maior do que deixam transparecer a criação e as alterações da Comissão Profissional de Jornalistas. A eles não podemos deixar de acrescentar os poderes assumidos pela Entidade Reguladora da Comunicação Social e a própria transposição do Código Deontológico para a letra da Lei, através do Estatuto do Jornalista⁶⁶.

Em síntese, o processo que acabámos de descrever não deixa de representar uma diluição dos poderes do Conselho Deontológico dos Jornalistas, o principal órgão de auto-regulação da classe. Essa diluição seria natural à luz da liberdade sindical e da liberdade de associação permitida com a Revolução de Abril de 1974. No entanto, quer o Sindicato dos Jornalistas quer o Conselho Deontológico resistiram durante muito tempo à erosão do seu poder de representação, em grande medida graças ao facto de, no essencial, o grosso dos jornalistas se terem mantido fiéis à sua estrutura sindical, reconhecendo-lhe os direitos herdados com a institucionalização do modelo corporativo do Estado Novo, imposto desde 1934, que lhes atribuiu o estatuto de entidade de direito público.

No entanto, os efeitos desagregadores da liberdade de associação e da liberdade sindical não poderiam deixar de se fazer sentir no Sindicato dos Jornalistas e, em particular, no Conselho Deontológico. No primeiro caso, esses efeitos ficaram marcados por uma diminuição, de forma lenta mas continuada, dos níveis de sindicalização e de representatividade do universo da classe dos jornalistas. Segundo os dados que conseguimos coligir, a partir da informação disponível no Sindicato de Jornalistas e da

⁶⁶ Este processo será objecto de análise no próximo capítulo.

Comissão da Carteira Profissional do Jornalista, verifica-se que, nos últimos 20 anos, a taxa de representatividade tem vindo a decrescer de forma significativa. Com efeito, em 1980, a taxa de sindicalização situava-se «acima dos 95 por cento» do total dos jornalistas com carteira profissional⁶⁷. Sete anos mais tarde, em 1987, o estudo de Paquete de Oliveira estimou a taxa de sindicalização em 91,18 por cento⁶⁸. De acordo com o Sindicato dos Jornalistas, em 1990, este número sofreu uma ligeira erosão, passando para 90 por cento⁶⁹. Já em 2000, a taxa de sindicalização estimava-se em 77,4 por cento⁷⁰ e, em 2002, 61.7 por cento⁷¹. Em Maio de 2009, a taxa de sindicalização voltou a revelar uma descida, situando-se agora 50.4 por cento⁷². No entanto, se contabilizarmos apenas os 2529 associados que o Sindicato dos Jornalistas considerou estarem em situação de participar na votação dos novos Estatutos, em 29 de Abril de 2009, a percentagem de sindicalização dos jornalistas é ainda mais baixa, situando-se nos 39.6 por cento. Se tivermos por referência os dados de 1990, que estimavam em 91.18 por cento a taxa de jornalistas sindicalizados em Portugal, constatamos que a taxa de representatividade do Sindicato diminuiu, nos últimos 19 anos, entre 40.78 por cento – na melhor hipótese – e 51.58 por cento.

No caso do Conselho Deontológico, a liberdade de associação e a liberdade sindical acabaram por pôr em causa a legitimidade do seu papel enquanto órgão regulador alargado a todos os jornalistas, colocando de forma cada vez mais premente o problema da sua representatividade e da necessidade da sua autonomia. Esta situação está na origem do facto de, com alguma frequência, sempre que o Conselho Deontológico se pronunciava contra o comportamento profissional de um sócio, se confrontar com a

⁶⁷ Segundo Ana Paula CORREIA, «Quem somos e para onde queremos ir?», in *Jornalista Português. O que é?*, op. cit., p. 6. A estimativa foi realizada a partir de um inquérito nacional, realizado pelo Sindicato dos Jornalistas, em 1980. O tipo de representatividade do Sindicato dos Jornalistas era facilmente estimável uma vez que era este organismo que passava também as carteiras profissionais. No entanto, Ana Paula Correia refere que, devido à fraca receptividade das respostas ao inquérito, continuava a ser «impossível saber com exactidão o número de profissionais e os seus respectivos locais de trabalho».

⁶⁸ Paquete de OLIVEIRA, «Um perfil dos produtores directos das “notícias”», in *Jornalista Português. O que é?*, op. cit., p. 74 (existe uma troca na legenda entre os jornalistas sócios e não sócios).

⁶⁹ «O processo kafkiano das relações com a AJP», *Jornalismo*, Março, 1992, p. 8.

⁷⁰ Números coligidos a partir dos dados do Sindicato dos Jornalistas, disponíveis na pasta referente às estatísticas.

⁷¹ Estimativa calculada a partir dos dados da Comissão da Carteira Profissional de 2001 e o número total de jornalistas inscritos no Sindicato dos Jornalistas em 2002, disponibilizados pelo estudo de Sara Meireles [S. MEIRELES, *Os Jornalistas Portugueses*, op. cit., p. 201.].

⁷² Segundo dados coligidos a partir das actualizações do número de sócios efectuadas em Maio pelo Sindicato dos Jornalistas (3257) e da Comissão da Carteira Profissional (6459).

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

«retaliação» deste último – «e dos seus amigos»⁷³ – manifestada com a desvinculação do Sindicato dos Jornalistas⁷⁴.

Apesar da crescente autonomia que o Conselho Deontológico foi assumindo no interior do Sindicato dos Jornalistas, esse processo, que ficou patente nas últimas três revisões dos Estatutos, nunca foi realizado de forma suficiente e atempada, de modo a congregar os jornalistas num órgão alargado a toda a classe, de acordo com as características de uma verdadeira auto-regulação profissional. Em consequência, e face às hesitações da restante classe em assumir as responsabilidades sociais inerentes às especificidades da sua profissão, o legislador foi adquirindo um protagonismo crescente nas áreas outrora dependentes da auto-regulação profissional, contribuindo também para o esvaziamento do Conselho Deontológico.

De salientar ainda o facto de toda esta discussão ter sido marcada, em grande medida, pela recusa dos jornalistas em aceitarem uma Ordem profissional, associada a uma instituição corporativa, com reminiscências no Estado Novo. Esta formulação superficial do problema fez com que os jornalistas se dessem por satisfeitos com a alteração do nome, em 1975, do Sindicato Nacional dos Jornalistas para Sindicato dos Jornalistas, crendo que, desta forma, se limpava toda a dimensão corporativa criada pelo Estado Novo⁷⁵. Assim, nunca foi verdadeiramente questionado sobre o que representava para o Sindicato dos Jornalistas deter, simultaneamente, no seu seio, funções de regulação e representação da profissão, bem como de defesa das relações laborais. Deste modo, ficou por fazer uma análise profunda sobre o corporativismo e sobre a verdadeira natureza da estrutura do Sindicato, antes e depois do 25 de Abril.

Ironicamente, ao iludir esta questão, o debate entre o Sindicato dos Jornalistas e os defensores da Ordem profissional assentou num certo equívoco: por um lado, tínhamos os defensores do Sindicato que rejeitavam o projecto corporativo da Ordem sem ter uma consciência exacta que ele estruturava, em grande medida, a organização sindical; por

⁷³ Na expressão de Óscar Mascarenhas, ex-presidente do Conselho Deontológico, na entrevista concedida no âmbito da presente tese (Anexo III).

⁷⁴ A este propósito veja-se ainda João MESQUITA «Aprofundar a autonomia», in AAVV, *3.º Congresso dos Jornalistas Portugueses*, op. cit., p. 207; e Ó. MASCARENHAS, «Por uma carta 98 da auto-regulação», in AAVV, *3.º Congresso dos Jornalistas Portugueses*, op. cit., p. 210.

⁷⁵ Na reunião da Assembleia Geral, de 1 de Julho, de 1974, a primeira realizada após o 25 de Abril, na Casa de Imprensa, os presentes debatiam-se com a dificuldade de aceitar que muitos «trabalhadores da informação» aí presentes e não sindicalizados, se pronunciassem e votassem sobre as propostas em debate. Então um jornalista defendeu que «os organismos dos trabalhadores deveriam ser dirigidos pelos trabalhadores», pelo que toda e qualquer medida que visasse evitar a sua expressão deveria ser considerada de «corporativa» [Acta 71.^a, referente à primeira sessão da Assembleia Geral, de 1 de Julho de 1974.]. Outro jornalista argumentou contra a tese da mesa da Assembleia Geral de que só os sócios do Sindicato deveriam votar: «Argumentos com base no corporativismo não servem».

outro lado, tínhamos os defensores da Ordem que criticavam o Sindicato por não serem capazes de reconhecer nele os traços essenciais daquilo que eles pretendiam ser. Nesta perspectiva, dir-se-ia que, mais do que a discussão de um modelo organizativo, a discussão em torno da Ordem dos jornalistas resumiu-se a uma luta de poder e de controlo sobre a profissão.

Este facto teve como consequência a sobrevalorização dos aspectos organizativos e de representação, em detrimento das questões éticas e morais da profissão que, embora presentes, são utilizadas como argumento estratégico, enquanto instrumentos, para atingir certos fins.

2. Um lento processo para a estabilização do conceito de jornalista

2.1. Uma profissão minorizada pela censura

A ditadura e a visão a ela associada do jornalismo como um instrumento de propaganda do regime marcam o início de um longo período de dificuldades de afirmação dos jornalistas, que perdurará até Abril de 1974. Com a publicação do Estatuto do Trabalho, em 23 de Setembro de 1933, o Estado Novo instituiu o sindicalismo corporativo, através da organização dos trabalhadores em sindicatos nacionais, subjugando a sua actuação ao respeito dos «interesses superiores da colectividade nacional»⁷⁶. Percebendo o que estava em causa, os dirigentes do então Sindicato dos Trabalhadores da Imprensa de Lisboa resistiram à alteração dos seus estatutos, por considerarem que as novas directivas do Estado iriam submeter os jornalistas à acção política dos governos e à colaboração com o patronato, acabando por anular o poder de reivindicação no plano laboral e ameaçar o seu estatuto sócio-profissional e a própria vida associativa⁷⁷.

Mediante a recusa do Sindicato dos Trabalhadores da Imprensa de Lisboa em se conformar com as novas exigências do Estado Novo, não restou outra alternativa que a sua extinção, sucedendo-lhe o Sindicato Nacional dos Jornalistas, presidido por António Ferro, chefe do Secretariado da Propaganda Nacional e, considerado, na altura, «o

⁷⁶ Nos termos do art.º 5.º dos *Estatutos do Sindicato Nacional dos Jornalistas* de 1934: «O Sindicato subordina a sua actividade ao interesse superior da colectividade nacional e reconhece-se factor de cooperação activa e leal com todos os outros factores da organização corporativa da Nação, em consequência do que repudia o princípio da luta de classes e de toda a manifestação interna ou externa contrária aos interesses nacionais».

⁷⁷ *Apud*, H. VERÍSSIMO, *Os Jornalistas nos Anos 30/40*, *op. cit.*, p. 43

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

homem-chave da propaganda do regime»⁷⁸. A leitura dos acontecimentos efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Imprensa de Lisboa revelou-se premonitória. O Estado Novo debilitou o processo de afirmação sócio-profissional dos jornalistas que enfrentaram, nos anos seguintes, a degradação dos salários e a resistência das organizações patronais face à contratação colectiva. A situação tornar-se-ia de tal forma preocupante, que o governo interveio no sentido de corrigir algumas anomalias registadas nas empresas proprietárias de jornais, de modo a garantir a dignificação de uma profissão «à qual cabe um papel de importância primacial na política do espírito»⁷⁹. Mas, contrariamente ao que estas palavras poderiam deixar transparecer, não estamos perante a afirmação da autonomia do jornalismo, mas da sua mais completa subjugação. Os esforços no sentido de organizar a classe dos jornalistas, encetados no final do séc. XIX e inícios do séc. XX, ficaram, em grande medida, comprometidos com a visão tutelar da informação e do papel instrumental atribuído aos jornalistas por parte do Estado Novo⁸⁰, vigiado por um forte aparelho censório cerceador de qualquer ideia de autonomia e de responsabilidade social do jornalismo.

Apesar da «viragem em termos de conquistas materiais», registadas na década de 40, da «mudança de linguagem, que se torna mais agressiva e mais reivindicativa» relativamente às exigências deontológicas e à formação profissional, verificada nos anos 60, a situação sócio-profissional dos jornalistas «foi sempre considerada muito precária»⁸¹. Este aspecto, associado a um certo estatuto de menorização imposto pela longa vigência da censura prévia, reflecte bem o estado de uma classe que depende, em grande medida, da liberdade de expressão para a sua afirmação sócio-profissional e sem a qual também não faz muito sentido falar-se de auto-regulação e responsabilidade social. Esta situação foi bem percebida por muitos jornalistas. Exemplo disso, são as palavras do jornalista Nuno Teixeira Neves quando, em Agosto de 1964, em resposta a um pedido de parecer da Direcção do Sindicato Nacional dos Jornalistas sobre um projecto de regulamento da carteira profissional que deveria servir de base à criação do «almejado Código Deontológico», escreve de forma contundente:

«Desejo, primeiramente, dizer que, segundo penso, nunca se deve perder de vista que o problema fundamental da Classe, pelas suas numerosas e fundas consequências materiais e morais, é o problema da Censura. Esta indignifica a Classe, mantém-na em situação de

⁷⁸ *Op. cit.*, p. 18.

⁷⁹ *Diário do Governo*, II Série, n.º 229, de 30 de Setembro de 1942.

⁸⁰ H. VERÍSSIMO, *Os Jornalistas nos Anos 30/40*, *op. cit.*, p. 45.

⁸¹ M. R. SOBREIRA, *Os Jornalistas Portugueses 1933-1974*, *op. cit.*, pp. 167-168.

imaturidade social, moral e cultural, que tão bem se exprime pelo tratamento de “rapazes” que certas altas personagens nos dão, pela mistura de lisonja fácil e de desconsiderações reais com que continuamente somos mimoseados e, sobretudo, pela pouca importância que nos atribuem, dum modo genérico, os nossos próprios patrões.

Da Censura resultou todo um condicionalismo material e moral da Imprensa, de que os principais prejudicados, depois do público, são os jornalistas desse modo automaticamente desvalorizados no que é a sua força genuína: o prestígio da palavra escrita – de onde a quase inutilidade do nosso trabalho para o público e a sua quase inocuidade para as esferas sociais que têm a ganhar com o nosso silêncio (do que resulta de não podermos alcançar grande prestígio entre uns e outros) e também a incapacidade de nos fazermos pagar melhor, já que a minimização do valor e a standardização do noticiário político nos dispensam boa parte dos méritos, já que dispomos de poucos jornais, e pouco variados de orientação e critério, a que recorrer para nos empregarmos, já que não somos, em absoluto, imprescindíveis, dado que, nas condições presentes, qualquer semi-analfabeto faz o nosso serviço, e ainda porque as empresas vendem pouco e não se podem alargar tanto como lá fora, ou têm, pelo menos, sempre essa desculpa perante o governo»⁸².

Esta apreciação leva mesmo Nuno Teixeira a aconselhar que a questão da adopção de um Código Deontológico por parte dos jornalistas fosse considerada com muitas reservas, antecipando aquela que viria a ser também a posição da Assembleia Geral do Sindicato Nacional dos Jornalistas, em Fevereiro de 1973.

2.2. As indefinições de uma profissão

A dificuldade de definir juridicamente o conceito de jornalista bem como os critérios de atribuição da carteira profissional são, a nosso ver, exemplos de um certo desprezo a que a ditadura votou o jornalismo.

Até 1933, os profissionais da informação ainda não haviam logrado uma definição rigorosa sobre o que significava ser jornalista. Na altura, a designação parecia estar ainda associada aos homens de letras, críticos e redactores que também se dedicavam ao jornalismo, enquanto os repórteres, os informadores, se encontravam associados aos «profissionais da imprensa»⁸³.

A dificuldade de definição do que deve ser entendido por jornalista tem implicações num outro aspecto que lhe está directamente associado: a institucionalização de uma carteira profissional e a consensualização dos critérios da sua atribuição. Até 1924, o único título profissional conhecido consistia basicamente num «Passe de Imprensa» atribuído pelo Comissário Geral da Polícia do Porto, a pedido dos directores dos jornais,

⁸² Carta de Nuno Teixeira das Neves a José Manuel Pereira da Costa, presidente da direcção do Sindicato Nacional dos Jornalistas, Porto, 6 de Agosto de 1964, *Centro de Documentação do Sindicato dos Jornalistas*. Pasta referente ao Regulamento da Carteira Profissional de Jornalista.

⁸³ R. SOBREIRA, *Os Jornalistas Portugueses 1933-1974*, op. cit., p. 98. A designação incluía também os desenhadores e revisores.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

mas sobre o qual os profissionais não tinham qualquer tipo de controlo. A situação altera-se quando as associações de jornalistas encararam esta questão dentro dos seus objectivos programáticos, como no caso do Sindicato dos Profissionais da Imprensa de Lisboa, em 1924⁸⁴, da Associação de Escritores e Homens de Letras do Porto, em 1925⁸⁵, ou ainda do Sindicato da Pequena Imprensa e Imprensa Regional, em 1931⁸⁶.

A necessidade de criação de uma carteira profissional volta a colocar-se com a fundação do Sindicato Nacional dos Jornalistas. O título profissional passa a ser regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 24 006, de 13 de Junho de 1934, que dois anos mais tarde é reformulado (Decreto-Lei n.º 26 474), sob a alegação de que alguns dos seus artigos se prestavam a «diversas interpretações»⁸⁷. No entanto, a mesma queixa continua a persistir em 1939. Por ocasião da revisão dos Estatutos do Sindicato Nacional dos Jornalistas, alguns sócios consideram que a definição da qualidade profissional continua a ser uma questão prioritária, uma vez que a designação em vigor «tem tido, na prática, interpretação tão lata, que se impõe a necessidade de a limitar aos verdadeiros profissionais»⁸⁸.

Em 1941, o Decreto-Lei n.º 31 119, de 30 de Janeiro, vem estabelecer novos princípios de atribuição da carteira profissional. No seu n.º 1 do art.º 2.º refere-se que têm direito àquele título – considerado necessário (art.º 1.º) e suficiente (art.º 4.º) para o exercício da profissão – os indivíduos que, há mais de um ano, exerçam por forma efectiva, permanente e remunerada, em jornais diários as funções de a) Chefe e sub-chefe de redacção; b) Redactor; c) Repórter; d) Fotógrafo (...). No n.º 2.º do mesmo artigo, alarga-se o direito aos trabalhadores que, nos mesmos moldes, tenham funções de correspondente e redactor em «agências telegráficas noticiosas nacionais ou estrangeiras». Esta situação, como se entende, deixa de fora os jornalistas da imprensa não diária, regional e desportiva, da rádio, tal como não abrangerá, a partir da década seguinte, os da televisão.

A necessidade de alargamento do âmbito do Sindicato Nacional dos Jornalistas às «províncias ultramarinas» obriga a publicação de um novo diploma, o Decreto-Lei n.º

⁸⁴ *Ibid.*

⁸⁵ J. C. VALENTE, *Elementos para a História do Sindicalismo dos Jornalistas Portugueses*, *op. cit.*, p. 30.

⁸⁶ R. SOBREIRA, *Os Jornalistas Portugueses 1933-1974*, *op. cit.*, p. 98.

⁸⁷ *Op. cit.*, p. 99.

⁸⁸ Segundo a expressão do despacho de Trigo Medeiros, publicado no Diário do Governo, II Série, n.º 229, de 30 de Setembro de 1942, nomeando uma comissão para resolver anomalias detectadas no funcionamento de jornais diários, relacionadas com vencimentos e horários de trabalho [*Apud*, H. A. VERÍSSIMO, *Os Jornalistas nos Anos 30/40*, *op. cit.*, p. 49.].

46 833, de Janeiro de 1966. A ocasião era aproveitada para, segundo o preâmbulo, rever também as «normas básicas do regulamento da actividade (...)» e o seu alargamento aos jornalistas desportivos. De acordo com o novo diploma, passa-se a considerar como jornalistas os indivíduos que trabalham «em jornais diários, jornais desportivos de publicação bi-semanal ou superior e agências noticiosas nacionais e estrangeiras». Para além disso, o diploma diferencia as funções que dão acesso à carteira profissional, distinguindo, numa primeira alínea, os cargos de director, director adjunto, subdirector e secretário-geral e, seguidamente, os de chefe de redacção, subchefe de redacção, secretários de redacção, redactor, repórter e repórter fotográfico, exigindo destes que exerçam a actividade de forma efectiva, permanente e remunerada e façam parte dos quadros dos serviços redactoriais das empresas respectivas.

Esta formulação continua a deixar de fora um grande leque de profissionais da informação e deixa por resolver a situação dos jornalistas da televisão. Para além disso, no tocante aos procedimentos a respeitar para atribuição e revalidação da carteira profissional, as condições de acesso e exercício da profissão e as normas deontológicas são remetidas para regulamentação posterior (art.º 9.º), o que, na realidade, nunca viria a acontecer. Três anos mais tarde, um novo diploma, (Decreto-Lei 49 064, de 19 de Junho de 1969) alarga o jornalismo aos profissionais da rádio, da televisão e do cinema, que se dedicam à produção de documentários de actualidades cinematográficas, mantendo no essencial a mesma disposição e tipologia de cargos e funções⁸⁹ do diploma anterior.

Esta regulamentação da carteira profissional não é do agrado dos jornalistas e está na base de um longo período de negociações entre Sindicato e Governo, cujas divergências nunca permitiram que se chegasse a um acordo nesta matéria. Este facto levou mesmo a que o Sindicato decidisse suspender a atribuição da carteira profissional de jornalista em Outubro de 1965⁹⁰, situação que perdurou até 1979. Desde então, os jornalistas identificavam-se com o cartão de sócio do Sindicato, que assinalava expressamente que o documento substituíria a carteira profissional de jornalista. Durante este período, pode dizer-se que o Sindicato exerceu um controlo efectivo sobre o exercício da profissão, impondo, unilateralmente, o critério de admissão de sócios como princípio de identificação dos jornalistas. Este processo pode ser entendido como uma resposta ao impasse das negociações com o governo, à inoperância do Estado em

⁸⁹ O novo diploma faz desaparecer o cargo de secretário-geral.

⁹⁰ *Informação n.º14*, Outubro, 1965, in *Centro de Documentação do Sindicato dos Jornalistas*, pasta referente à Carteira Profissional.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

legislar sobre a matéria e, ainda – depois do 25 de Abril – a uma tentativa de o Sindicato colmatar o “vazio” legislativo que mediou entre a Revolução e o reerguer do edifício legal de regulação do exercício da profissão dos jornalistas, que terminou em 1979.

Na «Apreciação genérica aos diplomas 46 833 e 49 064», efectuada em documento de 18 de Abril de 1971, uma comissão constituída por António Augusto Pacheco, António Santos, Afonso Praça, José Gomes Bandeira e Júlio Sereno Cabral fazia uma análise bastante crítica sobre o reconhecimento e a atribuição da carteira profissional de jornalista⁹¹. Em primeiro lugar, questiona-se o facto de o diploma 46 833 criar duas espécies de profissionais, a dos directores e a dos jornalistas, habilitando os primeiros com um cartão de identidade e os segundos através da carteira profissional. Embora o cartão de identidade continue a ser passado pelo Sindicato Nacional dos Jornalistas, este vê-se obrigado a documentar, *a fortiori*, pessoas totalmente estranhas à profissão e que sejam nomeadas pela administração de uma empresa jornalística para o cargo de direcção. Este aspecto é agravado ainda pelo facto de a Lei só prever sanções para os jornalistas, desresponsabilizando assim os cargos de direcção.

Para além disso, o Decreto-Lei 49 064, de 19 de Junho de 1969, que estende a actividade do jornalismo aos trabalhadores da informação da radiodifusão, ds televisão e das actualidades cinematográficas, é completamente omissivo às funções directivas. Deste modo, não só se definem estatutos diferentes entre jornalistas directores e jornalistas redactores, como se consagram regimes profissionais distintos entre a imprensa e a rádio, a televisão e as actualidades cinematográficas.

Como solução, a comissão defende a revogação dos dois diplomas anteriores e a sua substituição por um único onde, «numa linguagem clara e inequívoca, se estabeleçam as normas básicas do regulamento da actividade». Para além disso, defende que só o Sindicato Nacional de Jornalistas tenha poderes para definir e qualificar quem está em condições de ser considerado jornalista, sem a interferência de entidades consideradas estranhas, como eram, por exemplo, os casos dos governadores-gerais e de província, referente aos jornalistas das províncias ultramarinas⁹². Os relatores do documento

⁹¹ António Augusto Pacheco, António Santos, Afonso Praça, José Gomes Bandeira e Júlio Sereno Cabral, «Preâmbulo ao Projecto de Regulamento da Profissão de Jornalista», in *Centro de Documentação do Sindicato dos Jornalistas*. Pasta referente ao Regulamento Carteira Profissional.

⁹² Esta exigência é própria de um Sindicato perfeitamente integrado nos pressupostos da organização corporativa do Estado Novo e segue de perto o princípio consagrado pelo Sindicato Nacional dos Jornalistas franceses, segundo o qual, o «jornalista digno desse nome», só reconhece a jurisdição dos seus pares em matéria de honra profissional. No entanto, deve referir-se que esta formulação foi efectuada por uma organização que tinha claramente no seu espírito a criação de uma Ordem de jornalistas. Em 1936, a criação da *Commission de la Carte d'Identité des Journalistes Professionnels*, constituída por editores de

salientam o facto de a situação existente no processo de atribuição de carteiras profissionais ter permitido que, a cada passo, os jornalistas se vejam substituídos por indivíduos não qualificados, tanto nas redacções como em serviços no estrangeiro. A comissão refere-se, concretamente, aos protestos efectuados por alguns indivíduos que, invocando a «qualidade de jornalistas», foram impedidos de entrar num recinto desportivo em Bruxelas. Contudo, a este respeito, dá-se razão às entidades desportivas belgas que actuaram em função de normas «que só entre nós não existem ou não são respeitadas: só é jornalista e tem direitos de tal, aquele que dispõe de título que o credencie»⁹³. Para além disso, defende-se a adopção de uma norma mais restritiva para os critérios de atribuição da carteira profissional, exigindo não apenas que os jornalistas façam da profissão a sua ocupação principal, como retirem dela a sua principal fonte de rendimentos.

As críticas referentes à distinção dos cargos de direcção relativamente a outros jornalistas serão ultrapassadas com a publicação, nesse mesmo ano, do diploma 5/71 de 5 de Novembro, sobre as novas bases da Lei de Imprensa. A nova Lei passa a definir como profissional da imprensa periódica todos aqueles que, «por virtude do contrato de trabalho com uma empresa jornalística, fazem das actividades próprias da direcção ou da redacção da imprensa periódica ou das agências noticiosas a sua ocupação principal». Porém, remete-se, uma vez mais, para «estatuto próprio» a regulamentação «dos requisitos indispensáveis ao exercício da actividade, bem como das respectivas categorias».

Numa tentativa de solucionar o problema, a Assembleia Geral do Sindicato Nacional dos Jornalistas, de 19 de Março de 1973, aprovou um novo «Regime de Exercício da Profissão da Actividade de Jornalista», que submeteu à aprovação do Ministério das Corporações. A 6 de Março de 1974, a direcção do Sindicato, numa carta ao presidente da Corporação da Imprensa e Artes Gráficas, referia-se ao facto de esse documento, bem como o do novo «Projecto de Estatutos do Sindicato Nacional dos Jornalistas» não terem sido ainda aprovados. Conforme se descrevia ainda na carta, a pendência dos referidos documentos deixava em aberto o processo de atribuição da

jornais e sindicalistas eleitos pelos jornalistas, foi anunciada, pelo Sindicato Nacional dos Jornalistas franceses aos seus associados, como o culminar da criação da Ordem, um dos objectivos inscritos na sua fundação, em 1918. Porém, apesar desta declaração, a Ordem nunca viria, de facto, a conhecer a luz do dia [Alexandrine CIVARD-RACINAIS, *La Déontologie des Journalistes – Principes et pratiques*, Paris, Ellipses, 2003, p. 15; C. DELPORTE, *Les Journalistes en France (1880- 1950)*, *op. cit.*, p. 300.].

⁹³ *Op. cit.*, p. 9. A comissão mostra-se ainda preocupada com o facto de muitos deste jornalistas usarem da palavra em actos públicos «produzindo afirmações pouco recomendáveis para a dignificação profissional».

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

carteira profissional, definido desde o Decreto-Lei n.º 49 064 de 19 de Junho de 1969, mas nunca aplicado por falta de regulamentação. Este facto era ainda impeditivo do alargamento das possibilidades de sindicalização aos jornalistas da imprensa desportiva e das «províncias ultramarinas», previsto no Decreto-Lei n.º 46 833, de 11 de Janeiro, de 1966, bem como dos profissionais que prestavam serviço em órgãos de informação periódica não-diária, na rádio, na TV e no Cinema, de acordo com o Decreto-Lei n.º 49 064 de 19 de Junho de 1969. Apesar das negociações entretanto encetadas, os jornalistas teriam de esperar até 1979 pelo almejado regulamento, pondo fim a 14 anos de exercício da profissão sem um efectivo título profissional.

2.2. Controlo do conceito de jornalista e da carteira profissional.

Em 1974, a profissão encontra-se perante a necessidade de uma profunda reorganização. Mas este facto não significa que o Sindicato Nacional dos Jornalistas se encontrasse em idêntico estado de letargia, apesar da sua dependência do Governo. De resto, os trabalhos desenvolvidos no âmbito da criação de um código deontológico, bem como a elaboração da proposta «Regime de Exercício da Profissão da Actividade de Jornalista», ou ainda a criação das comissões de redacção, previstos no âmbito do Contrato Colectivo de Trabalho, assinado em 1971, entre o Sindicato e o Grémio Nacional da Imprensa Diária, que se constituirão no embrião dos futuros Conselhos de Redacção, mostram que o Sindicato Nacional dos Jornalistas estava particularmente activo e era um importante pólo de reflexão sobre a profissão e o sector da comunicação social⁹⁴. Mas, na realidade, este facto não só não foi suficiente para resolver como ainda aprofundou a sensação de “casa por arrumar”, com que a profissão se confronta aquando da Revolução de Abril. Isso mesmo ficou bem patente nas actas da primeira reunião da Assembleia Geral dos Jornalistas realizada após Abril de 1974 que se viu confrontada com a presença de inúmeros «trabalhadores da informação», que pretendiam participar nos trabalhos, não obstante não serem membros do Sindicato, por causa do impasse em torno do Regulamento da Carteira Profissional de Jornalista e da decisão do Sindicato de, em 1965, suspender a sua atribuição. Estes dois aspectos

⁹⁴ Durante este período o Sindicato Nacional dos Jornalistas, liderado por Manuel da Silva Costa, Rudolfé Iriarte, Torquato da Luz, Luís Rosa Duarte e António Augusto Lopes Pacheco, teve um dos mandatos considerados mais fecundos da sua história, na expressão de F. CORREIA e C. BAPTISTA, *Jornalistas – Do ofício à profissão, op. cit.*, pp. 372-373.].

fizeram com que, por exemplo, inúmeros jornalistas da imprensa não diária, bem como da rádio e da televisão permanecessem fora da profissão ou tivessem de recorrer a expedientes como os que nos conta Maria Antónia Palla. No seu caso pessoal, o reconhecimento das suas qualidades profissionais teve a ver com uma reportagem publicada na *Vida Mundial* e citada pelos meios radiofónicos. Como refere Maria Antónia Palla, o presidente do conselho de administração de *O Século*, Guilherme Pereira da Rosa, que fazia parte da última geração de proprietários daquela empresa, resolveu distingui-la, promovendo a sua sindicalização «por mérito», uma vez que pertencia a uma publicação não diária. Este facto terá causado um certo burburinho na redacção. Então, a solução encontrada foi aproveitar a situação, para criar um precedente e fazer com que os jornalistas que estavam na Caixa do Tipógrafos, Litógrafos e Ofícios Correlativos pudessem ter acesso ao Sindicato Nacional dos Jornalistas. Assim, a opção foi a de inscrever no Sindicato os jornalistas das publicações informativas da empresa, mas que não pertenciam à imprensa diária, apresentando-os como jornalistas de *O Século*, em comissão de serviço nas respectivas publicações da casa⁹⁵.

Em 1974, o Sindicato inicia o seu próprio processo de admissão de profissionais, tendo por base os seus próprios estatutos, e obrigando a um aturado levantamento, empresa a empresa, dos trabalhadores da informação que poderiam ser considerados jornalistas. Este facto justifica, em grande medida, o elevado número de jornalistas que, não obstante exercerem a profissão, acedem ao estatuto profissional pela primeira vez⁹⁶.

Só em 1979, os jornalistas portugueses disporão dos instrumentos legais necessários para regularizar o exercício da sua actividade. Como vimos, a visão que a ditadura tinha sobre os meios de comunicação social, não obstante as ligeiras mudanças verificadas no período marcelista⁹⁷, visou submeter o jornalismo, que só a partir de 1974, se pôde repensar do ponto de vista profissional. A proposta do Sindicato Nacional dos

⁹⁵ A um expediente idêntico terão recorrido os jornalistas do semanário *Expresso*, que estavam sindicalizados pelo Diário de Lisboa.

⁹⁶ Este facto explica a razão pela qual, entre 25 de Abril de 1974 e 25 de Novembro de 1975 tenham entrado no Sindicato dos Jornalistas cerca de 150 novos jornalistas [Mário MESQUITA, «Estratégias liberais e dirigistas na Comunicação Social de 1974-1975», *Revista de Comunicação & Linguagens* («Jornalismo»), n.º 8, 1988, p. 96.].

⁹⁷ Esse aspecto é documentado na tese de Rui Cádima, onde, sobretudo no caso da televisão, se mostra que Marcelo Caetano tinha uma visão diferente sobre a comunicação social, vendo nela um instrumento importante do poder. Nesse sentido, Caetano acabou instrumentalizar mais a televisão do que Salazar, com uma visão mais provinciana face ao desenvolvimento desse novo meio de comunicação, provavelmente receosa das consequências inerentes a uma maior publicidade da vida pública e do mundo [Rui CÁDIMA, «A televisão e a ditadura (1957-1974)», p. 1, in URL: <http://www2.fcsh.unl.pt/cadeiras/htt/artigos/TVDITAD.pdf> (07/05/2009).].

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Jornalistas, de 1973, visando regular o exercício da profissão, acabará por ser retomada nas suas grandes linhas pela Lei de Imprensa aprovada em 26 de Fevereiro de 1975. De fora, ficou uma extensa tipificação de 24 categorias profissionais, que iam do cargo de director até ao de estagiário. Mas a publicação da Lei de Imprensa e, em 1979, a publicação do Estatuto do Jornalista e o Regulamento da Carteira permitiram pôr termo a um período de grande indefinição legal que caracterizou a profissão, até finais da década de 70.

A publicação da Lei de Imprensa, em 1975, e do Estatuto do Jornalista e do Regulamento da Carteira Profissional, em 1979, são um contributo para pôr cobro a esta sensação de “casa por arrumar” em que se encontrava a profissão e a carreira dos jornalistas portugueses. No entanto, esta situação não seria remediável apenas por via legislativa. Mesmo após a publicação dos diplomas que enquadravam o exercício da profissão, a definição dos critérios de atribuição da carteira profissional continuam a ser um tema recorrente de discussão no Sindicato de Jornalistas⁹⁸. Se seguirmos as actas do Conselho Técnico e de Disciplina, a partir de 1979, verificamos que os órgãos do Sindicato, paralelamente ao facto de terem de se empenhar na atribuição e renovação de carteiras profissionais, têm também de redefinir os próprios critérios e funções do exercício da profissão, em resultado do vazio deixado neste campo pela legislação anterior e pela evolução que se verifica no seio do próprio jornalismo.

As dúvidas neste domínio foram sendo objecto de análise em reuniões efectuadas no seio do Conselho Deontológico e entre este e a Direcção do Sindicato de Jornalistas. Em 1976, o presidente do então Conselho Técnico manifestava a sua dificuldade em lidar com a definição de «empresa jornalística»⁹⁹, para além de constatar a existência de divergências entre a Lei de Imprensa e os Estatutos do Sindicato no que se refere às categorias profissionais. No entanto, os critérios de atribuição da carteira profissional continuam, ainda, a ser tema da agenda de reuniões realizadas entre o Conselho Técnico e de Deontologia¹⁰⁰ e a Direcção do Sindicato, em 31/03/82 e em 09/05/83. Em 1983, Antónia de Sousa, num comunicado distribuído aos jornalistas, sobre processo de revalidação da carteira profissional, continua a insistir na ausência de mecanismos

⁹⁸ No entanto, à medida que os anos vão passando, estes debates vão-se alterando no sentido de apelar à participação dos jornalistas na moralização do sistema, nomeadamente acabando com as incompatibilidades na profissão, até assumirem um carácter essencialmente processual, relacionado com o cumprimento de prazos e apresentação dos documentos necessários, como se pode constatar da leitura da Acta 3.^a do Conselho Deontológico, de 07/06/91.

⁹⁹ Acta 6.^a, de 30/06/76.

¹⁰⁰ Os mandatos do Conselho Técnico e de Disciplina foram presididos por Ribeiro Cardoso e Antónia de Sousa, respectivamente.

claros de regulação da profissão, acrescentando que a legislação existente contém «discrepâncias e contradições»¹⁰¹, numa alusão à Lei de Imprensa, ao Regulamento da Carteira Profissional, ao Estatuto dos Jornalistas e aos Estatutos do Sindicato.

Na realidade, os diplomas legais não esclareciam inúmeros aspectos do exercício da profissão que o Conselho Técnico e de Deontologia teve de resolver, elaborando e reformulando, com a direcção do Sindicato, as normas orientadoras. A análise das actas revela que persistiam inúmeras questões por regulamentar no que se refere ao acesso à profissão¹⁰² e ao funcionamento dos estágios; à definição de categorias profissionais, como as de «assistente de redacção» previsto no Acordo Colectivo de Trabalho da RTP¹⁰³; ao exercício da profissão em regime livre, nomeadamente no caso do jornalista *free-lance*; à definição do conceito de «empresa jornalística»; ao estatuto dos redactores de boletins sindicais; às habilitações mínimas obrigatórias ao exercício da profissão¹⁰⁴; ao enquadramento profissional dos correspondentes locais¹⁰⁵; à definição do estatuto de *cartoonista* e dos operadores de imagem¹⁰⁶; e ao trabalho dos jornalistas com funções de

¹⁰¹ Comunicado sobre «Revalidação das carteiras profissionais: Pela primeira vez a concretização de um processo há muito desejado», de 4 de Maio, 1984.

¹⁰² Acta 1.^a, de 28/02/77.

¹⁰³ Acta 19.^a, de 30/08/77. Em 1979, esta questão continua a ser ainda objecto de debate (Acta de 20/04/79).

¹⁰⁴ Questões enunciadas na Acta (não numerada) de 18 de Março de 1979. Em 27/04/79 define-se que, para o exercício do jornalismo, se deve exigir o «5.º Ano dos liceus como condição mínima» (Acta de 27/04/79) e, dois anos mais tarde (Acta 3.^a, de 23/07/81) aumenta-se a escolaridade para o «7.º ano», equivalentes actualmente ao 9.º e 11.º anos. Os estágios são também uma questão recorrente das discussões no sindicato que procura definir o que é um estágio e que condições são exigíveis para a sua realização (Acta 41.^o, de 13/07/82). Em 1998, o Sindicato continuava a defender que os Estatutos do Jornalista procedessem a alterações no regime de acesso à profissão, nomeadamente prevendo mecanismos de correcta certificação e efectivo controle do estágio [Serra PEREIRA, «Enquadramento legal da profissão», in AAVV, 3.º Congresso dos Jornalistas Portugueses, *op. cit.*, p. 222], distinguindo os estágios profissionais dos estágios curriculares. Esta questão foi objecto de legislação própria, através da Portaria n.º 318/99, de 12 de Maio, que regulamenta o estágio de acesso à profissão de jornalista, de acordo com o que está consagrado no Estatuto do Jornalista (Lei n.º 1/99 de 13 de Janeiro). Posteriormente, esta questão foi também objecto de um protocolo assinado entre o Sindicato dos Jornalistas e a Confederação Portuguesa dos Meios de Comunicação Social, em Junho de 2005, que regulamenta os estágios curriculares a proporcionar aos estudantes nas empresas de *media*, uma medida destinada a combater a sua exploração. Relativamente à questão dos boletins sindicais, o Sindicato dos Jornalistas teve duas posições. Em 1979, considerava-se que não se poderia negar a possibilidade de um jornalista exercer a profissão num boletim sindical, embora eles não fossem considerados como meios para aceder à profissão, nomeadamente através do estágio [Parecer de António Duarte, de 1979.]. No entanto, em 1986, a posição do Conselho Deontológico mudou no sentido de considerar, simplesmente, que os trabalhadores dos boletins sindicais não poderiam ser considerados jornalistas, uma vez que a sua função não é o de assegurar o direito à informação, mas apenas propagandear as suas iniciativas [Acta 15.^a, de 17/10/85.].

¹⁰⁵ Acta 27.^a, de 19/01/81.

¹⁰⁶ Acta 8.^a, de 24/09/82. A questão dos operadores de imagem volta a ser objecto de uma análise em 04/02/88, data em que existe uma Acta (10.^a) onde se afirma que se aceita a integração dos operadores de imagem como jornalistas.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

deputado ou a exercer a profissão em jornais partidários¹⁰⁷. Porém, apesar destes problemas, algo de muito distinto separa a actual situação dos jornalistas relativamente ao que se passava durante a ditadura. Apesar dos condicionalismos impostos pela Lei, os jornalistas estavam, ainda assim, em condições de exercerem essa actividade reguladora da profissão num quadro de maior autonomia – que não existia no Estado Novo. Essa autonomia permitiu-lhes, num esforço compreensivo do exercício da profissão e da Lei, ir integrando novas categorias profissionais, como foram o caso dos secretários de redacção, os cartoonistas, os repórteres de imagem da televisão, sem terem de esperar que a letra da Lei os integrasse no conceito de jornalistas.

Da análise que fizemos da documentação disponível das reuniões do Conselho Deontológico, parece-nos ser possível sustentar que, só a partir dos primeiros anos da década de 80, se consegue uma relativa estabilização do conceito de jornalista, bem como os critérios que devem presidir à atribuição e revalidação da carteira profissional. Só uma vez minimamente consolidados estes aspectos, o Conselho Deontológico está em condições de se lançar na tarefa de tentar sanar as várias situações de regularidade duvidosa no exercício da profissão. Esta tarefa surge, de uma forma perfeitamente assumida como um projecto eleitoral do Conselho durante o mandato presidido por Antónia de Sousa (1983-1985). Data dessa altura, a primeira iniciativa do Sindicato dos Jornalistas de ponderar «caso a caso» a revalidação dos títulos profissionais. Apesar das dúvidas que subsistiam sobre esta matéria, parece incontornável que a classe está em condições de assumir o auto-controlo do exercício da profissão a partir de um conceito relativamente consensualizado sobre a definição de jornalista. Este aspecto permitirá que Conselho Deontológico lance, a partir de agora, um processo geral e sistemático de revalidação das carteiras, actuando «com os instrumentos e sanções legais (...), de molde a que sejam sanados os desvios do correcto exercício da profissão», tendo por base, em particular, o Código Deontológico e o Estatuto do Jornalista, «enquanto não forem institucionalizados outros mecanismos mais eficazes»¹⁰⁸.

Neste capítulo, o Conselho Técnico e de Deontologia insiste particularmente nas questões «manifestamente incompatíveis com a independência dos jornalistas», apelando a todos os profissionais que combatam essas situações, consideradas «desprestigiantes para a classe». É durante este período que o Conselho Técnico e

¹⁰⁷ Acta 3.^a, de 09/05/83, e Comunicado sobre «Revalidação das carteiras profissionais: Pela primeira vez a concretização de um processo há muito desejado», de 4 de Maio de 1984.

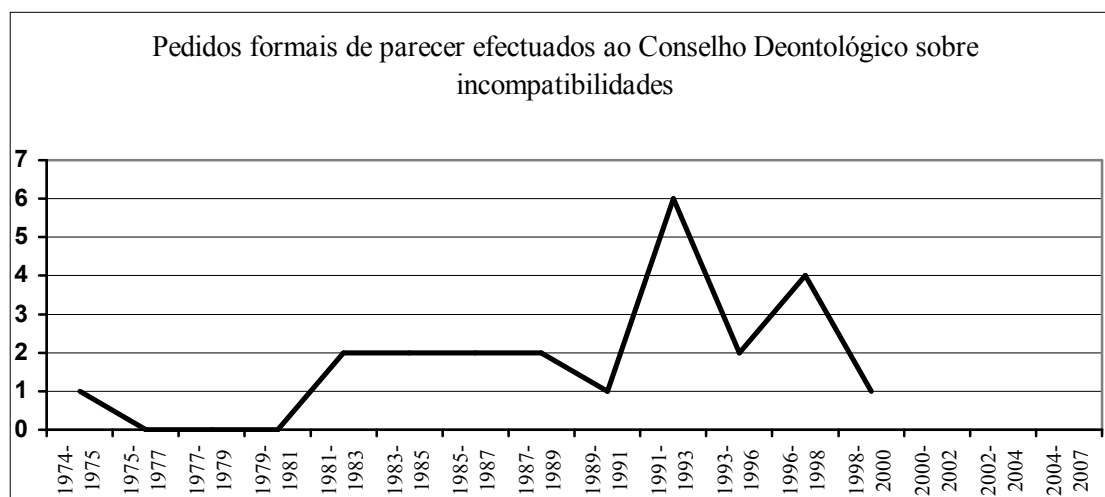
¹⁰⁸ «Comunicado do Conselho Técnico e de Deontologia: A independência dos jornalistas e a corrupção», *Comunicado*, 24 de Maio, 1983.

Deontológico leva a cabo, pela primeira vez, um sistema regular de revalidação de carteiras profissionais, que abrangeu 1167 títulos dos 1423 então registados. Esta iniciativa visou pôr cobro a casos de muitos profissionais a trabalharem sem o respectivo título profissional ou que o faziam em situação de incompatibilidade¹⁰⁹, em resultado de longos anos de relativo marasmo nesta matéria.

O combate a estas situações transformar-se-á numa das prioridades de moralização e dignificação profissional, uma vez que as incompatibilidades são também entendidas como uma das questões centrais da «independência dos jornalistas». A análise dos documentos do Conselho Deontológico revela que os casos relacionados com as incompatibilidades dos jornalistas têm uma grande incidência na sua acção, em particular entre a década de 80 e o ano 2000. Ainda que a análise das incompatibilidades continue prevista no Estatuto do Sindicato dos Jornalistas, nomeadamente no capítulo das atribuições do Conselho Deontológico, verifica-se que este tema deixou, progressivamente, de estar no centro das atenções, desde que as funções de atribuição e revalidação das carteiras profissionais e da análise das incompatibilidades passaram a ser uma competência legalmente atribuída à Comissão da Carteira Profissional de Jornalista.

O gráfico que se segue refere-se ao número de queixas ou pedidos de parecer formalmente dirigidos ao Conselho Deontológico sobre questões relacionadas com as incompatibilidades.

Gráfico I



¹⁰⁹ Do primeiro processo de revalidação das carteiras profissionais, seis pedidos de revalidação de carteiras profissionais não foram atendidos e, encontravam-se 18 processos pendentes de informação adicional. A estes números há ainda a acrescentar a existência 232 títulos «ilegais» que não foram entregues para revalidação [«Revalidação das carteiras profissionais: Pela primeira vez a concretização de um processo há muito desejado», *Comunicado*, Sindicato dos Jornalistas, 4 de Maio, 1984.].

Mas, em rigor, ele reflecte uma ínfima parte do trabalho efectivamente realizado neste âmbito. Apenas às actas do Conselho Deontológico, encontra-se uma vasta correspondência trocada entre aquele órgão, os jornalistas e as empresas onde era suposto estes exercerem a sua actividade, com o objectivo de esclarecer situações de incompatibilidade de vários profissionais e com particular incidência na área da assessoria de imprensa. A análise dessa documentação demonstra que esse trabalho nem sempre era fácil, originando mesmo um clima de conflitualidade entre os jornalistas e o Conselho Deontológico. Muitas dessas informações chegavam ao Sindicato de um modo informal e raramente eram expressas e registadas como queixas. Um dos jornalistas, incomodado com o inquérito levado a cabo pelo Conselho Deontológico, chega mesmo a referir-se à existência de uma rede de informadores destinada a denunciar este caso¹¹⁰.

A atribuição e revalidação da carteira profissional representam, na prática, a principal função do Conselho Deontológico até 1993, altura em que o Acórdão do Tribunal Constitucional retirou aquela responsabilidade da esfera do Sindicato dos Jornalistas. No comunicado referente ao balanço da primeira campanha de revalidação de carteiras, em 1983, o Conselho Deontológico faz referência a uma tarefa que se realizou durante três meses, tendo-se analisado 1423 processos. Em 1992, a revalidação dos 3 306 títulos profissionais e de estagiário demorou cinco meses¹¹¹. Contudo, o dado mais significativo da importância que a gestão do processo da atribuição da Carteira Profissional representava para o Conselho Deontológico é revelado pela nossa análise das actas daquele órgão. Com efeito, das 390 actas que analisámos entre o período de Abril de 1974 e Maio de 1994 – altura em que deixou de haver registo formal das reuniões do Conselho Deontológico – 235 têm a ver com o processo de atribuição e revalidação de carteiras profissionais e admissão de sócios, bem como com problemas a ele directamente relacionados.

No balanço de 1992 sobre a revalidação dos títulos profissionais, a que acabámos de fazer referência, reafirma-se ainda que, o «Conselho Deontológico e os Corpos Gerentes do Sindicato, no seu conjunto, continuam a defender a atribuição de carteiras profissionais por uma comissão mista sindical e patronal, de preferência, no âmbito do

¹¹⁰ Acta 41.^a, de 10/02/87.

¹¹¹ «Revalidação das Carteiras Profissionais – Relatório», comunicado do Conselho Deontológico de 4 de Novembro de 1992.

Conselho de Imprensa Privado»¹¹². Daniel Reis, então presidente do Conselho Deontológico, responsabiliza os empresários pelos insucessos na criação do novo Conselho de Imprensa, uma iniciativa lançada para substituir o Conselho de Imprensa extinto em 1990, e substituído pela Alta Autoridade para a Comunicação Social. Diz-nos ele a esse respeito:

«A partir de certa altura, quando apareceu o problema do dinheiro e era necessário entrar com algum, era sempre o Sindicato dos Jornalistas que aparecia, apesar de ser uma instituição pobre. Os patrões sempre aceitaram participar em conselhos, desde que fosse o Estado a pagar. (...) Chegou-se a fazer as contas sobre as despesas do papel, da luz, da água, de um funcionário permanente e das presenças. Os patrões disseram que participariam no conselho, mas, quanto a pagar, nada. A razão que nos fez reconhecer que não valia a pena continuar foi essa. Aliás, não é só para a auto-regulação. É para tudo. Para os patrões, em Portugal, está tudo muito bem se o Estado pagar. Já não me recordo dos montantes, mas chegámos a oferecer as instalações do Sindicato, porque não era preciso pagar mais nada. Mas os patrões desconfiavam, embora sem razões para isso, porque, se necessário fosse, arranjava-se uma sala blindada. O problema deles era que queriam que fosse o Estado a pagar e, pronto, o projecto morreu assim»¹¹³.

Como já aqui se referiu, a entrega da responsabilidade da gestão do processo da carteira profissional de jornalista a uma entidade exterior ao Sindicato é uma iniciativa que consta da resolução final do 2.º Congresso dos Jornalistas Portugueses. Em particular, entre 1989 e 1993, as direcções do Sindicato retomam esta questão uma vez que no seu programa eleitoral constava o propósito do cumprimento das decisões do Congresso de 1986.

Com o Acórdão 445/93, de 14 de Julho, declarando inconstitucional a atribuição de carteiras profissionais por parte de organizações sindicais e a publicação do Decreto-Lei 291/94, de 16 de Novembro, sobre o novo Regulamento da Carteira Profissional de Jornalista cria-se a obrigação de, agora com a participação do próprio Estado, se encontrar uma solução para o problema. O Conselho Deontológico trata a decisão do Tribunal Constitucional em Agosto de 1993, tendo decidido que iria continuar a emitir as carteiras profissionais até ao surgimento de um novo enquadramento legal, ao mesmo tempo que anunciava a sua decisão de elaborar propostas legislativas nesse sentido. Porém, efectivamente, o Sindicato acabaria por suspender o processo de atribuição e revalidação das carteiras profissionais, até à criação de um novo órgão especialmente vocacionado para o efeito.

¹¹² *Ibid.*

¹¹³ Entrevista no âmbito da presente investigação (Anexo II).

3. As questões da formação

A formação é um outro pilar fundamental para a compreensão do quadro da auto-regulação do jornalismo em Portugal e representa, a par da definição do conceito de jornalista e da entidade responsável por conferir o título profissional, um dos elementos chave de controlo do acesso à profissão.

Desde o séc. XIX que as associações de jornalistas inscrevem nos seus objectivos estatutários as questões relacionadas com a formação intelectual. Deste modo, por exemplo, em 1880, a Associação de Jornalistas e Escritores Portugueses compromete-se a influir no campo da literatura, das ciências, das artes, da educação e da instrução pública, criar uma biblioteca e promover prelecções, conferências, ou «cursos de ensino de qualquer ramo de conhecimentos». Nesse âmbito, a Associação chega mesmo a estender os seus objectivos para além da profissão, organizando aulas públicas gratuitas¹¹⁴. No mesmo sentido, a Associação de Jornalistas e Homens de Letras do Porto pretende «empenhar-se em elevar o nível intelectual e moral da imprensa»¹¹⁵. De resto, a componente de formação intelectual, mesmo por causa da proximidade que a profissão manteve, nas suas origens, com o campo literário, foi uma preocupação dos jornalistas portugueses, resultante também do despertar de uma consciência sobre as suas responsabilidades sociais no mundo moderno¹¹⁶. O IV Congresso Internacional da Imprensa, realizado em Lisboa, em 1898, contou entre os seus temas a questão do ensino profissional do jornalismo. No entanto, enquanto os primeiros cursos de jornalismo começavam a surgir nos Estados Unidos e na Europa, Portugal continuou a considerar desnecessária a formação profissional, dando muito mais preponderância à questão global da formação do indivíduo e da sua personalidade.

Quando o Sindicato dos Trabalhadores da Imprensa de Lisboa pretendeu criar a primeira escola de jornalismo, em 1926, encontrou uma forte oposição de pessoas como Bento Carqueja, director do *Comércio do Porto*. Com idêntica ironia com que se comentou a tentativa de criação de um escola de jornalismo em Paris (1899)¹¹⁷, o director do jornal portuense argumentava que, «assim como não há escolas de poesia,

¹¹⁴ J. C. VALENTE, *Elementos para a História do Sindicalismo dos Jornalistas Portugueses*, *op. cit.*, pp. 22,23 e 26.

¹¹⁵ *Op. cit.*, p. 27.

¹¹⁶ Na expressão do relatório da secção portuguesa que esteve no I Congresso Internacional da Imprensa, realizado em Antuérpia, em Julho de 1894, [*Apud. op. cit.*, p. 32.].

¹¹⁷ C. DELPORTE, *Les Journalistes en France (1880- 1950)*, *op. cit.*, p. 176.

também não pode haver de formação de jornalistas»¹¹⁸. Esta perspectiva do jornalismo como resultado da formação geral do indivíduo e da sua personalidade – e não da aprendizagem específica dos saberes inerentes a uma profissão – persistirá nas décadas seguintes. É nessa linha de pensamento que devem ser lidos os Estatutos do Sindicato Nacional dos Jornalistas que definem como sendo uma das suas finalidades criar cursos, bibliotecas, museus, realizar conferências, editar publicações, atribuir bolsas de estudo, organizar congressos¹¹⁹ e círculos de cultura apropriados, em prol do «aperfeiçoamento moral, intelectual e profissional»¹²⁰.

Apesar desta visão, é o próprio Sindicato Nacional de Jornalistas que, por iniciativa do seu então presidente, Luís Teixeira, elabora, em 1941, um projecto de Curso de Formação Jornalística de dois anos, apresentado ao Subsecretário de Estado da Comunicação Social, numa tentativa de pôr fim a um sistema de recrutamento do pessoal redactorial tendo por base «tentativas de experiência incertas e pouco seguras nos seus resultados»¹²¹. Mas este posicionamento dificilmente se conseguiria afirmar, num contexto em que predominava uma concepção do jornalismo enquanto vocação, onde as necessidades materiais se sobrepunham às académicas, e o jornalismo era tutelado do exterior e vigiado por um apertado sistema de censura¹²². A somar a este aspecto, Salazar, ao contrário do franquismo que fomentou o ensino do jornalismo, viu sempre a comunicação social de forma negativa, não lhe concedendo os meios para o seu desenvolvimento. Deste modo, durante a década de 50, «a questão do ensino do jornalismo continuou a ser tratada com alguma displicência e com pouca convicção pela “classe”»¹²³, só conseguindo afirmar-se a partir da década seguinte¹²⁴. Com efeito, em 1962, o Sindicato inscreve, no capítulo dedicado à «Organização geral, atribuições e fins» dos novos Estatutos, a responsabilidade por «pugnar pela criação de uma escola de

¹¹⁸ Apud, R. SOBREIRA, *Os Jornalistas Portugueses (1933-1974)*, op. cit., p. 146.

¹¹⁹ Alínea c) do art.º 4.º dos *Estatutos do Sindicato Nacional de Jornalistas*, de 1934.

¹²⁰ Ponto 4.º do art.º 3.º dos *Estatutos do Sindicato Nacional dos Jornalistas*, de 1940.

¹²¹ Apud, R. SOBREIRA, *Os Jornalistas Portugueses (1933-1974)*, op. cit., p. 148.

¹²² M. MESQUITA, «Estratégias liberais e dirigistas na Comunicação Social de 1974-1975, *Revista de Comunicação & Linguagens*, op. cit., p. 94.

¹²³ Apud, R. SOBREIRA, *Os Jornalistas Portugueses (1933-1974)*, op. cit., p. 151.

¹²⁴ F. Correia e C. Baptista evidenciam como o acesso à profissão se fez graças ao peso das relações pessoais e familiares, do *porreirismo* ou do mero arbítrio, e onde as iniciativas promovidas pelos jornais para instituir outras formas de recrutamento eram pontuais e isoladas [F. CORREIA e C. BAPTISTA, *Jornalistas – Do ofício à profissão*, op. cit., pp. 309 a 311.]. Rosa Sobreira recorda como, em 1937, José Sarmiento descreve o recrutamento do então jovem Hermano Neves, no jornal *O Dia*: «Olhei para ele. Era um rapazinho (...) de olhos grande e bugalhudos, cheios de viveza e inteligência. Disse para com os meus botões: têm pinta. E conversei com ele. Confessou-me que era a primeira vez que tentava a aventura do jornalismo diário, mas que sentia “uma irresistível vocação” para a carreira. Quantas vezes (...) tinha ouvido pronunciar aquela mesma frase (...). Este, porém cheirava-me» [R. SOBREIRA, *Os Jornalistas Portugueses (1933-1974)*, op. cit., p. 147.].

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

jornalistas» (art.º 15.º), numa clara expressão da vontade de os jornalistas começarem a deter maior controlo sobre o acesso à profissão¹²⁵. Assim, em 1968, «Portugal era, porventura, o último país no ocidente sem ensino do jornalismo institucionalizado»¹²⁶. Nessa altura, assistiu-se a uma radicalização do discurso dos jornalistas na defesa da profissão, certamente pressentindo o fim do regime de Salazar e aproveitando a «lufada de ar fresco» que soprou durante o período da «tímida liberalização», iniciada com a chegada de Marcello Caetano ao poder¹²⁷. Com as discussões em torno da nova Lei de Imprensa, o Sindicato retoma a questão do ensino do jornalismo e defende a ideia de uma «competência específica» habilitadora do exercício da profissão, para além dos necessários requisitos morais e conhecimentos científicos, psico-sociais e tecnológicos. Manuel da Silva Costa, presidente do Sindicato, afirma, numa visão distinta da que predominava vinte anos antes entre os jornalistas, «ter passado à história a ideia que os jornalistas nascem feitos», defendendo um claro cruzamento da tarimba e do ensino escolar, da Universidade e dos meios de informação¹²⁸. A posição de Manuel da Silva Costa vinha na sequência de um estudo realizado por uma comissão destinada a analisar a criação do ensino do jornalismo, constituída por jornalistas formados em escolas superiores estrangeiras – Lille, Paris, Navarra, Roma, Madrid¹²⁹ –, com uma estrutura curricular de três e cinco anos, equivalentes ao bacharelato e à licenciatura, respectivamente, e com possibilidade de dar acesso a doutoramento. Com o projecto, pretendia-se igualmente criar um Instituto Superior de Ciências da Informação,

¹²⁵ Esse aspecto está particularmente marcado pelo assumir de uma atitude mais reivindicativa por parte de jornalistas durante a década de 60 e culminou, em 1969, com abaixo-assinados contra a Censura e a eleição, no ano seguinte, de uma direcção do Sindicato dos Jornalistas de oposição ao regime [F. CORREIA e C. BAPTISTA, *Jornalistas – Do ofício à profissão*, *op. cit.*, pp. 306 e ss.]. A vontade de assumir o controlo da própria profissão está igualmente patente na proposta do Sindicato Nacional dos Jornalistas de revisão do Contrato Colectivo de Trabalho, elaborada em 1969, na qual se fazia referência explícita à criação da Escola do Jornalismo. A proposta previa que o acesso à profissão continuaria a ser feito a pedido da empresa, enquanto não fosse criada a Escola de Jornalismo, reservando-se ao Sindicato a faculdade de proceder a um exame prévio dos candidatos. A proposta não foi aceite pelos empresários e foi rejeitada em sede de tribunal arbitral, em Março de 1971 [Fernando CASCAIS «Ensino do jornalismo em Portugal. História de um fracasso dos jornalistas», *Media & Jornalismo*, n.º 13, Outono/Inverno, 2008, pp. 60-61.].

¹²⁶ *Op. cit.* p. 56.

¹²⁷ Mário MESQUITA e Cristina PONTE, *Situação do Ensino e da Formação Profissional na Área do Jornalismo*, Lisboa, Estudo elaborado para a Representação da Comissão Europeia em Portugal, 1996, in <http://www.bocc.uff.br/pag/texto.php?html2=mesquita-mario-ponte-cristina-Cursos-Com1.html> (07/04/2009).

¹²⁸ *Apud*, F. CASCAIS «Ensino do jornalismo em Portugal. História de um fracasso dos jornalistas», *Media & Jornalismo*, *op. cit.*, p. 66.

¹²⁹ Manuel PINTO, «O ensino e a formação na área do jornalismo em Portugal: “crise de crescimento” e notas programáticas», *Comunicação e Sociedade*, vol. 5, Braga, 2004, p. 51, in URL: http://revcom2.portcom.intercom.org.br/index.php/cs_um/article/viewPDFInterstitial/4668/4389 (07/05/2009).

integrado no Ensino Universitário¹³⁰. A reforma do sistema educativo, então encetada pelo ministro Veiga Simão, prometia um novo alento ao projecto liderado pelo Sindicato, mas ele acabou enredado entre silêncios do Ministério da Educação Nacional e hesitações acerca do cariz universitário ou politécnico do curso. Os diferentes estudos efectuados sobre este assunto parecem apontar para, fundamentalmente, três ordens de razão explicativas do longo impasse sobre esta questão: 1) o receio do Governo sobre eventuais consequências que poderiam advir com a criação de um curso a partir de uma iniciativa que não controlava; 2) a presença no plano de estudos de componentes consideradas problemáticas como a História Contemporânea ou as Metodologias em Ciências Sociais; e 3) a presença de interesses privados na criação de um curso nesta área, nomeadamente por parte de grupos económicos ligados ao ensino e às empresas com interesses no sector da imprensa (Instituto Superior de Línguas e Administração e Grupo Quina)¹³¹.

Sem verdadeiramente questionar a pretensão de controlo do ensino do jornalismo, em 1983, Manuel da Silva Costa classificará a iniciativa de ingénua e considerará que o Sindicato falhara perante os interesses de demasiada gente na tutela do ensino do jornalismo, dispersos pelos ministérios da Educação e das Corporações e a Presidência do Conselho¹³².

O primeiro curso superior na área viria a surgir com a criação da licenciatura de Comunicação Social, da Universidade Nova de Lisboa que, do nosso ponto de vista, não pode deixar de ser inserido no pacote de diplomas legais que, em 1979, o V Governo Constitucional fez sair sobre a comunicação social. Apesar das críticas efectuadas pelos jornalistas a este curso e aos que se lhe seguiram, considerados «demasiado teóricos», as licenciaturas em comunicação social foram responsáveis pela formação de uma geração de jovens profissionais que participaram nas grandes transformações verificadas nos *media*, em Portugal, após a adesão europeia¹³³.

¹³⁰ F. CASCAIS «Ensino do jornalismo em Portugal. História de um fracasso dos jornalistas», *Media & Jornalismo, op. cit.*, p. 67.

¹³¹ O então denominado Curso Superior de Jornalismo deveria dar origem à Escola Superior de Meios de Comunicação Social, com três anos de duração. Começou a funcionar em 1973 mas não conferia qualquer grau académico oficialmente reconhecido, nem foi aceite pela profissão, apesar de Manuel Silva Costa ter aceitado integrar o conselho orientador da Escola. O curso extinguiu-se em 1980, não tendo sobrevivido aos acontecimentos que se sucederam ao 25 de Abril, nomeadamente o desmoronamento dos grandes grupos económicos e a política de nacionalizações.

¹³² *Apud*, F. CASCAIS «Ensino do jornalismo em Portugal. História de um fracasso dos jornalistas», *Media & Jornalismo, op. cit.*, p. 72.

¹³³ M. MESQUITA e C. PONTE, *Situação do Ensino e da Formação Profissional na Área do Jornalismo, op. cit.*

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

No 1.º Congresso dos Jornalistas Portugueses, de 1983, o Sindicato dos Jornalistas inclui a questão da formação nas conclusões dos trabalhos. O documento afirma «ser altura de dar por finda a fase da tarimba como meio de formação profissional», e reclama uma «preparação de base, teórica e prática, em escolas que, podendo não ser obrigatoriamente universitárias, aproximem os alunos e os jornalistas profissionais». Nas conclusões, defende-se ainda a criação de estruturas tecnicamente apetrechadas que garantam a formação permanente e a reciclagem dos profissionais da informação¹³⁴, sugere-se que as empresas «se obriguem a admitir anualmente um determinado número de diplomados em comunicação social ou jornalismo», e apela-se para «que se abram mais amplamente as portas de futuros congressos de jornalistas a estudantes e professores desta matéria»¹³⁵. Mas, apesar do tom aparentemente conciliatório desta perspectiva, os jornalistas acentuarão as suas críticas face ao pendor teórico dos cursos de comunicação social. Os jornalistas contestam a abordagem alargada que a academia tem sobre o conceito de Comunicação Social, muito para além das necessidades por eles sentidas no que se refere à formação sobre as «técnicas de expressão e comunicação jornalística». Para além disso, consideram que estamos perante cursos tecnicamente mal apetrechados e sem corpo docente adequado¹³⁶. Esta visão explicará em grande medida o aparecimento, em 1983 e 1986, dos cursos do Centro de Formação de Jornalistas do Porto e do Centro Protocolar de Formação Profissional de Jornalistas, com envolvimento directo dos profissionais e de representantes das empresas de comunicação social¹³⁷.

Dos estudos que temos referenciado sobre a evolução dos cursos da comunicação e do jornalismo poderíamos distinguir, fundamentalmente, dois grandes momentos. Inicialmente, o da institucionalização e afirmação de um modelo centrado numa

¹³⁴ O discurso oficial que parece enterrar a «fase da tarimba» e consagrar a formação contínua dos jornalistas deve ser matizado. Quatro anos depois destas declarações solenes, Manuel Pinto, numa intervenção no 2.º Congresso dos Jornalistas Portugueses, referia-se à «apologia da tarimba» que muitos continuam a fazer», ao mesmo tempo que criticava o facto de os jornalistas continuarem «maioritariamente renitentes ou insensíveis ao papel da formação ou, o que é mais grave, aparentando que já sabem tudo, inclusive sobre a sua profissão» [Manuel PINTO, «A deontologia e a formação profissional», in AAVV, *1.º Congresso dos Jornalistas Portugueses, op. cit.*, p. 141 (sublinhado do autor)].

¹³⁵ AAVV, *1.º Congresso dos Jornalistas Portugueses – Conclusões, teses, documentos* («Liberdade de expressão, expressão de liberdade»), Lisboa, Secretariado da Comissão Executiva do I CJP, s.d., p. 19.

¹³⁶ A este respeito vejam-se as intervenções de José Carlos Rodrigues, João Mendes e Graça Franco, in AAVV, *1.º Congresso dos Jornalistas Portugueses, op. cit.*, pp. 227 e ss.

¹³⁷ O curso do Centro de Jornalistas do Porto surgiu a partir de uma cooperativa dinamizada pelos próprios profissionais, no seguimento de dois Encontros dos Jornalistas do Norte. O Centro Protocolar de Formação de Jornalistas é o resultado do entendimento entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional, a Direcção-Geral da Comunicação Social, o Sindicato dos Jornalistas, a Associação de Imprensa Diária e a Associação de Imprensa Não-Diária [*Op. cit.*].

formação nas áreas das Ciências Sociais e Humanas e da Comunicação, liderado pela iniciativa do ensino público, com o arranque das licenciaturas de Comunicação Social, da Universidade Nova de Lisboa, em 1979, e do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 1980¹³⁸.

A publicação da Lei de Bases do Sistema Educativo pode servir de marco para o início de um segundo período marcado pelo desenvolvimento do ensino politécnico e do ensino superior privado, dando origem ao «milagre da multiplicação dos cursos de Comunicação Social», na já consagrada expressão de Mário Mesquita.

De modo geral, este processo verifica-se à margem do reconhecimento do que a profissão considera que deveria ser o modelo de ensino do jornalismo. Em comunicado de Setembro de 1991, o Sindicato sublinha o facto de Portugal ser «o único país europeu onde não existe um curso superior específico de jornalismo»¹³⁹. Aquando da realização das II Jornadas de Acesso à Profissão, Em Dezembro de 1992, o Sindicato mantém sobre esta questão um tom crítico e lamenta a proliferação de cursos de Comunicação Social, sem qualidade e sem professores com qualificações na área do jornalismo¹⁴⁰. Face a este cenário, defende-se a necessidade de se criar uma estratégia articulada entre todos os agentes envolvidos na formação de jornalistas, que tenha em conta as necessidades do mercado e o enorme défice de formação existente. Na opinião ainda do Sindicato de Jornalistas, essa estratégia era considerada como a via necessária para retirar a formação e o ensino do jornalismo, em Portugal, da «fase infantil» que o caracterizava. Os jornalistas percebem que estão perante uma questão crucial da dignificação da profissão e, a par das culpas que atribuem ao patronato no bloqueio para o avanço de um novo sistema de atribuição das carteiras profissionais, responsabilizam-no, também, por não compreender a importância da formação profissional, recorrendo, ao invés, ao «recrutamento selvagem», ao trabalho precário e aos «falsos “freelance”»¹⁴¹. Mas, contrariamente ao que acontecia no início da década de 70, os jornalistas defendem agora um sistema aberto de acesso à profissão, que não confine o seu exercício à exigência de um curso superior, embora se considere «desejável que se

¹³⁸ Em 1980, a Universidade Católica Portuguesa abriu um curso de pós-graduação de Ciências da Informação, destinado a pessoas detentoras de formação universitária ou a profissionais de jornalismo com mais de cinco anos de experiência. Em 1983, foi criada a especialização em Comunicação Social no Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, a funcionar no âmbito da licenciatura em Ciências Sociais [*Op. cit.*].

¹³⁹ «Comunicado do Sindicato dos Jornalistas sobre a propalada criação de uma Ordem de Jornalistas», *Comunicado* de 12 de Setembro, 1991.

¹⁴⁰ «Jornadas de descontentamento para uma crise», *Jornalismo*, Janeiro, 1993, p. 4

¹⁴¹ *Ibid.*

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

acentue a tendência para a melhoria progressiva da preparação académica e profissional dos jornalistas»¹⁴².

As críticas efectuadas pelo Sindicato à formação dos jornalistas têm alguns pontos em comum com a análise que Mário Mesquita e Cristina Ponte fazem da situação, no relatório sobre o ensino e a formação profissional na área do jornalismo, realizado em 1997, para a Representação da Comunidade Europeia em Portugal. Se, por um lado, o documento sublinha que a localização dos cursos nas Faculdades de Ciências Sociais e Humanas ou de Letras, permitiu assegurar uma «autonomia perante tropismos corporativos que poderiam conduzir a um ensino puramente profissionalizante e empiricista»; por outro lado, refere também que, «em contrapartida, verificou-se um excessivo alheamento das problemáticas teórico-práticas do jornalismo e instaurou-se um clima de desconfiança mútua entre as instituições académicas e o meio profissional dos jornalistas»¹⁴³.

Da exposição que acabámos de fazer verifica-se que, apesar de terem liderado, durante bastante tempo, as reivindicações e as iniciativas com vista à criação e institucionalização do ensino do jornalismo em Portugal, os jornalistas não só perderam a iniciativa sobre o ensino da profissão, como nem sequer se revêem na maioria dos modelos curriculares de formação seguidos. O poder do Sindicato de Jornalistas neste domínio circunscreve-se praticamente à participação que detém no Centro Protocolar de Formação Profissional de Jornalistas e à leitura crítica que tem vindo a fazer sobre os planos de formação existentes. Muito provavelmente, não se poderia esperar que fosse de outro modo, tendo em conta o processo de democratização encetado depois do 25 de Abril. De resto, se tivesse conseguido impor o seu modelo de acesso à profissão, nos moldes em que o defendeu, em 1970, quer em sede de negociação de Contrato Colectivo de Trabalho, quer nas negociações com o Governo, o Sindicato estaria em condições de reunir, nos primeiros anos após o 25 de Abril, o poder corporativo que, ironicamente, o Estado Novo sempre lhe negou, na prática: uma organização largamente

¹⁴² *Ibid.*

¹⁴³ M. MESQUITA e C. PONTE, *Situação do Ensino e da Formação Profissional na Área do Jornalismo*, *op. cit.* Pacote de Oliveira refere-se também a este divórcio entre a universidade e o meio sócio-profissional acerca da formação do jornalismo: (...) «se por um lado, representantes da universidade entendem que a “formação dos jornalistas não pode estar dependente nem do poder político e económico nacional ou internacional, nem dos organismos profissionais do sector” – na expressão do fundador do Curso de Comunicação da Universidade Nova de Lisboa, Adriano Duarte Rodrigues, em 1986, no I Congresso da Imprensa Não Diária – as restantes entidades envolvidas no assunto pressupõem que este não pode estar dependente da universidade» [P. de OLIVEIRA, «Um perfil dos produtores directos das “notícias”», in *Jornalista Português. O que é?*, *op. cit.*, p. 80.].

representativa da classe; o controlo do acesso à profissão; a institucionalização de uma escola de formação; um conceito estável sobre a profissão; enfim, um código deontológico. Mas, apesar dos poderes efectivos que o Sindicato de Jornalistas reuniu no seu seio durante os anos que se seguiram à Revolução, não é claro que os jornalistas pretendessem assegurar esse poder corporativo, cuja palavra, de resto, rejeitavam. E talvez a prova mais importante disso mesmo se revele no facto de, apesar da defesa da formação e da crítica ao modelo de ensino globalmente levado a cabo pelas instituições de ensino público, os jornalistas terem defendido o jornalismo como uma profissão aberta. A última dessas defesas foi efectuada a propósito da última proposta de revisão do Estatuto do Jornalista, em 2007, que pretendia consagrar a obrigatoriedade do ensino superior. Apesar de sublinhar a sua posição de princípio na defesa da melhoria progressiva das qualificações dos jornalistas, o Sindicato pugnou para que o acesso à profissão não ficasse condicionado pelas habilitações, «sob pena de a rigidez da norma impedir o acesso à profissão de pessoas com conhecimentos e competências obtidos através de percursos formativos distintos». Este aspecto, embora não fosse inicialmente aceite pelo Governo, acabou por ser acolhido após o veto do Presidente da República¹⁴⁴ à versão inicial do Estatuto do Jornalista, aprovada pela Assembleia da República¹⁴⁵.

Conclusão

Pode dizer-se que, em termos institucionais, a autonomia dos jornalistas é algo paradoxal. Sem nunca se conseguir impor durante a ditadura, devido ao modelo de dependência face ao Estado, o Sindicato acaba por potenciar, após o 25 de Abril, muitas

¹⁴⁴ Sobre este assunto, o argumento do Presidente da República foi o seguinte: «Permanece ainda por esclarecer, nos seus exactos contornos, se corresponde à solução mais adequada e proporcionada restringir o acesso à profissão a quem seja titular de habilitação académica de nível superior – sem que a razão de ser de tal exigência seja explicitada, uma vez que a mesma não incide sobre uma habilitação específica na área da Comunicação Social ou numa área conexas. Não existindo tal exigência em concreto, torna-se, pois, pouco compreensível o estabelecimento de um requisito que, por si só, não parece garantir a priori uma maior qualidade ou aptidão para o exercício específico da profissão de jornalista. Além disso, esse requisito, tal como enunciado no artigo 2º, n.º 1, do Estatuto, ao exigir a contratação de profissionais detentores de uma habilitação académica de nível superior, pode comportar um acréscimo das despesas de pessoal que, no limite, irá porventura ameaçar a viabilidade das pequenas ou médias empresas da área da comunicação social (ex. rádios locais ou imprensa regional), o que implica uma inquestionável compressão do pluralismo informativo e da liberdade de iniciativa económica». [SILVA, Aníbal Cavaco, «Mensagem do Presidente da República à Assembleia da República, a propósito do diploma que altera o Estatuto do Jornalista», 3 de Agosto de 2007, in URL: <http://www.presidencia.pt/?idc=9&idi=8577> (07/05/2009).].

¹⁴⁵ «Principais apreciações do Sindicato dos Jornalistas à discussão conjunta, na especialidade, das propostas de revisão do Estatuto do Jornalista – Audição em 29 de Maio de 2007 (subcomissão de Direitos Fundamentais e Comunicação Social da Assembleia da República)», texto policopiado, p. 4.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

das características corporativas que advinham do regime anterior. A tentativa de determinar a formação do jornalismo – que esteve à beira de conseguir nos primeiros anos da década de 70 – foi completamente gorada, após Abril de 1974. Mas, ao invés, os poderes de regulação da profissão, que nunca lhes foram concedidos, de facto, durante o Estado Novo, acabaram por lhe ser atribuídos com o fim do regime corporativista. Assim, o Sindicato corporativo do Estado Novo dá lugar a um «sindicato público»¹⁴⁶ da jovem democracia. Porém, os jornalistas não conseguiram resolver a contradição daí resultante, tendo em conta o contexto de liberdade sindical e de associação, consagrado pela nova Constituição. E o apego ao modelo de sindicato herdado do Estado Novo não lhes permitiu projectarem-se em novas e renovadas instituições representativas dos jornalistas. Todavia, quer no caso do Sindicato, quer nas propostas alternativas da Ordem, o que estava em causa era o controlo dos poderes de regulação e de representação da classe profissional. Tanto num caso como noutra, ambos se inspiraram numa concepção funcionalista de profissão, assente no monopólio da representação institucional e do acesso à profissão, na tentativa de controlo do modelo de formação, no poder de institucionalização das normas de conduta profissional e na definição do respectivo modelo disciplinar.

O facto de não existir uma verdadeira consciência destes aspectos e nunca se ter assumido os traços corporativos presentes no conceito de «sindicato público» foi fatal para o modelo institucional da auto-regulação dos jornalistas. Com efeito, quando se começaram a fazer sentir os efeitos da lenta, mas progressiva, erosão da representação sindical, os jornalistas foram sendo colocados perante o conseqüente enfraquecimento da sua capacidade efectiva de se auto-regularem. Concomitantemente, assistimos ao avançar progressivo de medidas de iniciativa legislativa, que acabaram por ocupar o espaço vazio deixado pelos jornalistas, transformando, cada vez mais, a autonomia profissional numa “auto-regulação regulada”.

Na realidade, este aspecto representa o culminar de uma autonomia e auto-regulação profissional fortemente tutelada pelo Estado. Foi o Estado que definiu a própria forma de organização dos jornalistas, impondo-lhes um sindicato único e, de alguma forma,

¹⁴⁶ Recuperámos a noção de sindicato público de Vital Moreira, um conceito que resulta do facto de as associações profissionais públicas desempenharem funções tipicamente sindicais. Para o caso que estamos a analisar, a noção de sindicato público resulta mais do facto de estarmos perante um sindicato privado, mas ao qual foram atribuídas algumas competências das associações profissionais públicas. Embora essas atribuições não fossem concedidas de forma exclusiva ao Sindicato dos Jornalistas, elas exerceram-se, de facto, em regime de monopólio, dada a inexistência de outra qualquer estrutura representativa concorrente.

Aspectos Institucionais de uma Auto-Regulação Regulada

determinando a auto-regulação dos jornalistas, mesmo quando o regime democrático passou a prever a liberdade de associação. Foi o Estado que determinou os critérios de acesso à profissão, bem como os critérios de atribuição da carteira profissional. Foi o Estado que determinou o modelo de ensino superior do jornalismo. Foi o Estado que impôs um modelo sancionador, gerido embora por jornalistas e representantes dos empresários de comunicação, por considerar insuficientes as fórmulas vigentes em sede de auto-regulação, não obstante as competências já atribuídas nesta matéria ao organismo regulador da comunicação social. Foi, finalmente, o Estado que, de forma indirecta, determinou os valores e as formas de responsabilização dos jornalistas como trataremos de demonstrar no próximo capítulo.

VIII – JURIDIFICAÇÃO DA DEONTOLOGIA E CAPTURA DA AUTO-REGULAÇÃO

No capítulo anterior, procurámos analisar as questões da auto-regulação do jornalismo nas suas vertentes institucional e jurídico-legal. No seu decorrer pudemos identificar alguns aspectos relacionados com a auto-regulação, cujo exercício não depende unicamente da vontade dos jornalistas, mas do enquadramento jurídico e político das suas iniciativas. No presente capítulo, debruçar-nos-emos sobre a deontologia, entendida como um campo de realização da autonomia sócio-profissional e enquanto espaço de cristalização e institucionalização dos valores morais de uma profissão. No entanto, como temos vindo a sublinhar nos últimos capítulos, não é possível considerar a deontologia como a expressão da pura vontade dos seus profissionais. Se a adopção de códigos deontológicos e de medidas de auto-regulação dependem do modo como uma profissão decide assumir a sua autonomia, eles são, igualmente, o produto dos contextos políticos, económicos, sociais e culturais da sociedade de que faz parte um determinado grupo sócio-profissional.

A exemplo do que fizemos no capítulo anterior, a nossa abordagem recorrerá a algumas investigações já realizadas neste domínio, às quais acrescentámos os elementos próprios da nossa pesquisa, tendo por base a documentação do Sindicato dos Jornalistas, referente à actuação do Conselho Deontológico, durante o período que vai desde o 25 de Abril de 1974 até Maio de 2007, deixando, no entanto, de fora o último mandato do Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas¹.

Esta pesquisa pretende ser uma primeira aproximação à história recente da auto-regulação dos jornalistas portugueses, a juntar-se às investigações já encetadas sobre a profissão referentes ao período anterior ao 25 de Abril, bem como sobre outras formas de auto-regulação dos *media*, em Portugal, levadas a cabo nos últimos anos². Os limites inerentes à presente investigação não nos permitiram explorar exhaustivamente o acervo de dados recolhidos. Por isso, tivemos de optar por incidir esta primeira análise sobre aspectos mais quantitativos e descritivos, limitando-nos a mergulhar numa leitura mais profunda dos documentos quando necessitámos de clarificações complementares. Um dos aspectos que ficou por tratar prende-se com a análise mais detalhada e sistemática

¹ Esta opção prende-se com o facto de o autor desta tese ter integrado a lista de suplentes do Conselho Deontológico, durante o mandato de 2006 a 2009, com funções a partir de Novembro de 2008.

² Entre essas investigações encontram-se, por exemplo, as realizadas sobre o provedor dos leitores.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

das deliberações do Conselho Deontológico. Porém, da sua leitura rapidamente percebemos que esse desiderato não cabia dentro dos limites temporais deste estudo, pelo que ele terá de encontrar um outro espaço e um outro lugar e ser complementado com mais entrevistas. Ainda assim, pensamos que esta investigação contém elementos válidos para uma compreensão geral do que tem sido a vontade dos jornalistas, em Portugal, de assumirem a sua auto-regulação. Embora consideremos o Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas como o organismo que mais se aproxima ao conceito estrito de auto-regulação dos jornalistas, esta investigação não dispensará também aprofundamentos posteriores sobre a própria história do Sindicato, para já não falar dos conselhos de redacção³, do Conselho de Imprensa e do Conselho de Comunicação Social que, embora não correspondendo inteiramente à definição estrita de órgãos de auto-regulação profissional, constituem elementos importantes para a sua mais completa compreensão.

O que hoje conhecemos, de acordo com os Estatutos do Sindicato dos Jornalistas de 1990, por Conselho Deontológico – e que no passado assumiu as denominações de Conselho Disciplinar (1934-1940), Conselho Técnico e de Disciplina (1962-1975), Conselho Técnico e de Deontologia (1979-1990)⁴ – teve sob sua responsabilidade a regulação das questões relacionadas com os valores e a disciplina no interior da profissão, adquirindo, progressivamente, um grau de autonomia crescente nas últimas décadas, ainda que nunca levada às suas últimas consequências, conforme preconizado por muitos jornalistas. O papel funcional de um órgão como o Conselho Deontológico não deixa de reflectir a vontade de os jornalistas assumirem a sua autonomia. Independentemente do nível e da qualidade da discussão encetada, ao nível ético e moral, o Conselho Deontológico dos Sindicato dos Jornalistas foi, durante muito tempo, um dos raros e mais expressivos órgãos de auto-regulação dos jornalistas, em

³ Os conselhos de redacção podem ser considerados um órgão de auto-regulação na medida em que, embora estando previstos na Lei, a sua existência não tem um carácter obrigatório. A sua existência está, assim, em grande medida, determinada pela vontade dos jornalistas de se organizarem e assumirem as suas responsabilidades no interior das redacções. Tendo sido já um órgão bastante vulgarizado entre os órgãos de comunicação social, a sua existência, bem como o seu papel tem vindo a diminuir nos últimos anos, quer por via da redução das suas competências quer devido à sua inactividade, quer ainda pelo facto de os jornalistas não terem sentido necessidade de criar ou de manter este mecanismo de auto-regulação dentro das redacções. Trata-se, no entanto, de um órgão de auto-regulação ao dispor dos jornalistas cujo alcance está limitado ao interior das respectivas redacções. Um estudo sobre a sua importância confronta-se com as dificuldades resultantes da extinção de muitos dos jornais e, em alguns casos, pela inexistência de arquivos devidamente tratados e organizados nos órgãos de comunicação onde os conselhos de redacção ainda funcionam.

⁴ Os estatutos que vigoraram entre 1940 e 1962 não previam a existência de qualquer órgão social equivalente aos conselhos técnicos de disciplina ou de deontologia, como veremos de seguida.

sentido estrito, pelo que o seu estudo impõe-se como uma questão incontornável da compreensão da autonomia desta profissão, no nosso país.

1. Da moral à deontologia no jornalismo em Portugal

Se nos ativermos ao conteúdo dos Estatutos do Sindicato Nacional dos Jornalistas, verificamos que a tentativa de delimitar o campo da deontologia profissional surge inicialmente confundida com a imposição de normas de conduta de moral social. Estamos perante um processo que encontramos tradicionalmente na fase de reconhecimento público das profissões na sua tentativa de autonomização face aos outros campos sócio-profissionais. Como vimos no Cap. III, esta estratégia está já patente, no campo jornalístico, nas propostas da União Internacional das Associações de Imprensa, em 1896, de demarcar um campo próprio de usos e costumes dos jornalistas, assente num elevado estatuto moral e intelectual dos seus profissionais⁵ e que teve seguimento nas diferentes iniciativas dos jornalistas de afirmarem a sua profissão nos respectivos contextos nacionais. Apesar de muitas organizações de jornalistas europeias terem já conseguido traduzir essa componente moral em normas específicas do jornalismo, Portugal só nos anos 70 lograria esse objectivo. Até então, os valores profissionais assumem o carácter de quem, mais do que afirmar o profissional, luta ainda por impor o reconhecimento do *gentleman*, à semelhança do que vimos com os primeiros códigos de deontologia médica. Este aspecto está bem patente nos conteúdos normativos presentes nos Estatutos do Sindicato Nacional dos Jornalistas. No seu art.º 3.º dos primeiros Estatutos, de Fevereiro de 1934, o Sindicato faz referência à «função eminentemente social da Imprensa e, por consequência, reclama para ela as garantias eficazes de uma austera probidade intelectual e moralidade da parte dos que a exercem, quer como empresários, quer como jornalistas». No artigo seguinte, pode ler-se que são fins do Sindicato «defender a independência moral dos jornalistas», «pugnar pela independência da Imprensa»⁶, aperfeiçoar e desenvolver a cultura intelectual e física dos associados, intervir em conflitos entre sócios⁷, entre estes e as empresas, bem como

⁵ T. FERENCZI, *L'Invention du Journalisme en France*, op. cit., p. 249.

⁶ A noção de independência surge aqui bastante ligada à ideia da corrupção das ideias e das pessoas. Assim, refere-se claramente o objectivo de eliminar processos sub-reptícios «usados para criar ambiente a desígnios ocultos, desvirtuando factos ou sendo um instrumento de interesses privados».

⁷ De acordo com o ponto 4.º do art.º 14 dos estatutos, «a falta de decoro, de respeito e acatamento para com os que exercem a autoridade sindical e nas relações entre sócios» era motivo de procedimento disciplinar.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

observar as regras deontológicas da profissão. A definição destas regras era remetida para um Código a aprovar pela Assembleia Geral e a vigorar após ser sancionado pelo governo⁸. Estes objectivos seriam prosseguidos com recurso a um Conselho Disciplinar, composto por cinco membros, com funções consultivas em questões de interesse sindical.

Os Estatutos aprovados em 1940 são omissos quanto ao papel da deontologia profissional e à importância social do jornalismo. As alusões nesta matéria limitam-se a referências bastante vagas, como «cuidar do aperfeiçoamento moral, intelectual e profissional dos associados, organizando dentro do Sindicato círculos de cultura apropriados»⁹. Este aspecto explica o facto de o Conselho Disciplinar desaparecer dos novos Estatutos e as suas funções consultivas e de disciplina serem extintas, ou redistribuídas pela Direcção e pela Assembleia-Geral do Sindicato.

Os terceiros Estatutos, de Novembro de 1962, vêm retomar a existência desse órgão consultivo e disciplinar, agora denominado «Conselho Técnico e de Disciplina», composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral. Só nessa altura o Sindicato parece tomar consciência, do ponto de vista estatutário, da dimensão moral da profissão, distinta da moral social. Pela primeira vez surge a referência a normas sobre a disciplina e respeito das actividades profissionais (art.º 6.º), e a necessidade de elaborar um Código Deontológico (art.º 90.º), cujas infracções deveriam ser decididas pela Direcção, mediante parecer do Conselho Técnico e de Disciplina.

Apesar das intenções manifestadas pelos estatutos de 1962, poder-se-á questionar o papel efectivo das atribuições do Sindicato e do seu Conselho Técnico e de Disciplina em matéria de deontologia, uma vez que, entretanto, este se foi revelando incapaz de se dotar de um documento orientador da conduta profissional. Entretanto, os princípios éticos e deontológicos da profissão em vigor continuavam a ser os previstos pelos Estatutos do Sindicato Nacional de Jornalistas que, de uma forma bastante vaga, definiam como deveres do associado «concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para a dignificação da profissão e da Imprensa em geral». De facto, só na década seguinte os jornalistas conseguem levar a cabo essa tarefa de moralização da profissão, através da adopção de um código deontológico. Até lá, a confusão entre os valores

⁸ O art.º 57º dos Estatutos previa também a constituição de um Conselho Disciplinar, composto por cinco membros, com atribuições de órgão consultivo e de outras que, supostamente, deveriam estar definidas nos Estatutos. Mas, na realidade, eles não previam qualquer atribuição nesta matéria. O seu funcionamento deveria obedecer a um «regulamento privativo» aprovado pela Assembleia Geral, prevendo-se a existência de um advogado, na qualidade de consultor-jurídico, sem direito a voto.

⁹ Conforme o n.º 3.º do art.º 4.º.

morais e os valores profissionais continuará a marcar o carácter titubeante de uma profissão com problemas em impor o seu reconhecimento e afirmar a sua credibilidade. Disso mesmo nos dão conta Fernando Correia e Carla Baptista para quem, nesta altura, a deontologia dos jornalistas portugueses continua muito marcada pela ideia de um aperfeiçoamento moral. O comentário de José Carlos Vasconcelos, membro do Conselho Técnico e de Disciplina no mandato de 1970-1972, é a este propósito revelador:

«A profissão estava muito em baixo, foi uma das coisas que no Sindicato [em 1970] tentámos mudar radicalmente. O que nós queríamos era criar normas deontológicas. (...) Uma das coisas pela qual lutámos bastante foi impor algumas normas de conduta, hoje quase impensáveis, do género um jornalista ir a um almoço e não pedir para levar o resto da comida para casa»¹⁰.

Só a partir deste esforço do Sindicato o conceito moral dos jornalistas evoluirá no sentido de um compromisso para com todos os agentes envolvidos no processo de fabricação da informação: as fontes, os jornalistas, os públicos. Enquanto isso não sucedeu, uma das estratégias *inventadas* para suprir as carências provocadas pela ausência de textos orientadores e de preocupações sistematizadas do ponto de vista ético e deontológico era o recurso a códigos de conduta informais¹¹.

2. A incompatibilidade entre ditadura e responsabilidade social do jornalismo

A situação que acabámos de descrever reflecte bem o estatuto em que a profissão se encontrava nos finais dos anos sessenta. Porém, a análise da documentação mostra-nos que não era apenas isso que estava em causa. Como pudemos destacar nas abordagens que fizemos sobre a auto-regulação e a liberdade de imprensa e de expressão, o exercício da responsabilidade social do jornalismo é o corolário lógico da sua própria liberdade.

Apesar das diferenças existentes entre as duas ditaduras, Beatriz Rancaño sustenta que a dureza dos regimes para com a imprensa e para com os jornalistas que não estão com o regime é uma das causas principais do atraso da auto-regulação em Portugal e

¹⁰ *Op. cit.*, p. 364.

¹¹ F. CORREIA e C. BAPTISTA, *Jornalistas*, *op. cit.*, p. 361.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Espanha¹². Com efeito, se entendermos o estabelecimento voluntário de padrões de qualidade e de responsabilidade numa profissão como o resultado do desenvolvimento de uma auto-compreensão da sua função social, então veremos, com alguma dificuldade, que os regimes ditatoriais, que perseguem e reprimem a actividade e cerceiam a sua liberdade, possam propiciar o surgimento de mecanismos verdadeiros de auto-regulação.

Também para alguns jornalistas portugueses, a questão que se colocava à auto-regulação da profissão não tinha a ver apenas com uma questão de autonomia da profissão: era uma questão política. Com censura, não fazia sentido falar de deontologia, de auto-regulação ou de autonomia profissional. No capítulo anterior fizemos referência às palavras do jornalista Nuno Teixeira Neves que, em 1964, explicava as suas reservas sobre a ideia de adopção do «almejado» código deontológico. Oito anos depois, idênticas razões levaram a que os jornalistas votassem contra a aplicação daquele que deveria ser o primeiro código deontológico da profissão em Portugal.

Em Fevereiro de 1973, a Direcção apresentou à Assembleia Geral uma proposta elaborada por uma comissão *ad-hoc*, constituída por Afonso Praça, Alfredo Barroso, Fernando Assis Pacheco, Luís Salgado Matos e Manuel da Silva Costa. Decorriam cerca de 11 anos sobre os Estatutos de 1962, que atribuíram ao Sindicato a responsabilidade de elaborar um código deontológico. No preâmbulo da proposta, justifica-se a necessidade de um Código Deontológico tendo em conta que «a complexidade do exercício do jornalismo dificulta a informação verdadeira e livre: a falibilidade do perito da informação objectiva impõe-lhe cada vez mais uma noção clara dos seus direitos e deveres que implicam a rejeição da mentira e do erro e a esforçada procura da verdade». O documento salienta ainda que o «direito à informação materializa-se através de jornalistas que assumam as consequências dos seus actos e omissões, segundo normas de idoneidade profissional que apliquem a cada caso de acordo com o que a sua consciência lhes ditar. Decorre daqui que a deontologia profissional pressupõe a responsabilidade do jornalista, a qual só existe quando e onde existir liberdade».

¹² Beatriz RANCAÑO, «La autorregulación periodística en Portugal y en España», in Luís Humberto MARCOS (coord.), *As Profissões da Comunicação. Las Profesiones de la Comunicación – Presente e/y Futuro*, (VII IBERCOM), Maia, ISMAI, 2006, p. 505.

Juridificação da Deontologia e Captura da Auto-Regulação

O projecto de código contemplava direitos e deveres. Nele se enunciavam 24 princípios que começavam no dever de respeitar escrupulosamente o direito do público a uma informação verdadeira e objectiva e terminavam no dever de prestar concurso activo à defesa institucional dos interesses profissionais, da deontologia, da valorização profissional e da liberdade de expressão¹³.

O documento previa formas de obrigar os jornalistas a respeitarem a sua deontologia, através do recurso a sanções. No Capítulo II, previa-se que as infracções ao Código podiam originar a aplicação das penalidades, «de acordo com o mecanismo processual» estipulado no Estatutos do Sindicato e que incluíam a advertência, a advertência registada, a censura, a suspensão até três meses, a suspensão até um ano e a demissão. Porém, a proposta acabou por ficar suspensa por uma decisão da Assembleia Geral, de 12 de Fevereiro de 1973, que decidiu suspender *sine die* a aprovação de um Código Deontológico, até à extinção do exame prévio. Recorda Maria Antónia Palla, uma das autoras da proposta de suspensão da aprovação do documento:

«Achei que era um despropósito completo que se fosse elaborar um Código Deontológico nas circunstâncias em que estávamos. Era tudo uma imoralidade. Havia um regime amoral e imoral. (...) Sobretudo havia este princípio: por que razão nos devíamos estar a limitar, a julgar e a não sei o que mais, quando havia um regime e instituições que funcionavam como se sabia. Então – parece que foi a primeira vez que uma mulher foi ao Sindicato protestar – arrebanhei um grupo mais ou menos anárquico [de jornalistas] e conseguimos chumbar a iniciativa. Mas entrámos num mandante com o Silva Costa que, penso, pertencia à Direcção. Assim, prometemos rever a nossa posição se alguma vez as condicionantes políticas do regime fossem alteradas, nunca imaginando que isso ocorreria tão rapidamente»¹⁴.

De resto, como já se pôde perceber anteriormente, o próprio Preâmbulo do projecto de Código Deontológico é contraditório com os pressupostos que presidiam à sua aprovação. Na realidade, ele começava por afirmar o direito de informar e ser informado, salientando que «a liberdade de pensamento e a liberdade de expressão só podem ser asseguradas onde exista uma informação verdadeira e livre» e que a deontologia profissional «pressupõe a responsabilidade do jornalista, a qual só existe quando e onde existir liberdade».

O exame prévio perduraria apenas mais um ano e alguns meses. Mas o compromisso de adoptar o Código Deontológico prolongou-se por mais tempo do que fazia prever a promessa de que a sua aprovação ficaria «suspensa», *sine die* até à queda

¹³ Sara PINA, *A Deontologia dos Jornalistas Portugueses*, Minerva, Coimbra, 1997, p. 42.

¹⁴ Entrevista concedida no âmbito da presente investigação (Anexo II).

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

do regime, como se os jornalistas tivessem guardado algum tempo para, também eles, viverem a sua própria Revolução.

A iniciativa de redigir um código deontológico representa já uma assinalável consciência dos problemas da classe dos jornalistas e do papel insubstituível da deontologia¹⁵. Mas, como vimos no capítulo anterior, a profissão dos jornalistas, em Portugal, chega ao 25 de Abril de 1974 num estado de necessidade urgente de reorganização, uma vez que não conseguiu acompanhar as alterações verificadas no próprio campo da comunicação social, nomeadamente com a importância crescente da rádio e da televisão, que arrastaram consigo novas formas de fazer jornalismo, novas competências e novos profissionais. A censura, a compreensão conservadora do regime sobre o papel dos meios de comunicação social, o modelo tutelar e o estatuto de minoridade a que estava votada a profissão de jornalista são factores essenciais para a compreensão do estado de coisas em que se encontrava o jornalismo. Com efeito, a censura reduziu o jornalismo à sua quase completa inutilidade. Esse aspecto não pôde deixar de se repercutir também nas dimensões éticas e morais de uma profissão pouco habituada, de facto, a assumir a sua responsabilidade social. Porém, quando o antigo regime caiu, a jovem democracia reconheceu a liberdade de expressão e de imprensa e fez com que, para os jornalistas, a consagração dos seus direitos tivesse como corolário um mais exigente exercício dos seus deveres profissionais.

Até então, a vigilância sobre as notícias impunha um jornalismo officioso, onde as notícias do estrangeiro eram filtradas pelos serviços da Secretaria de Estado e os temas da vida política e social corrente, sobre os quais se podia falar abertamente, eram raros. Face a este clima de escassez de notícias e condicionamento geral da informação, os jornais transformavam-se num repositório «de futilidades que se encavalitavam toscamente umas nas outras, quase sempre passando ao lado da vida, prenhes de detalhes que afastavam do essencial e da compreensão dos assuntos», dando a sensação de uma «estranha falta de coincidência entre as palavras e as coisas»¹⁶. Como nos diz, a

¹⁵ No preâmbulo, pode ler-se a este respeito: «As leis gerais, embora regulem também a actividade do jornalista, não absorvem toda a realidade social da informação. É certo que os princípios essenciais da ética jornalística estão já consagrados na legislação comum, mas a formalização dos preceitos jurídicos gerais não permite prever e sancionar todos os casos em que os valores da verdade e liberdade no exercício do jornalismo podem ser postos em causa — ou porque seja impossível conceptualizar estas situações, ou porque aparentemente não violem nenhum interesse legítimo de terceiros, ou porque ofendam simplesmente os direitos da profissão. Por isso, as normas éticas especiais dimanadas da nossa consciência moral, e indispensáveis ao exercício do jornalismo, devem articular-se num corpo homogéneo de preceitos eficazes e objectivos, constituindo assim um Código de Deontologia, com aplicação reservada aos profissionais, mas reconhecido pelos poderes públicos».

¹⁶ F. CORREIA e C. BAPTISTA, *Jornalistas – Do ofício à profissão*, op. cit., pp. 79-80.

este respeito, Cândido Azevedo, os jornais davam-nos um «país imaginário, virtual, o Portugal salazarista, que resultava da ocultação sistemática daquela realidade que não interessava ao regime»¹⁷.

Em vésperas do 25 de Abril, depois de mais de 40 anos de ditadura, só as gerações de jornalistas mais velhos conheceram, durante o período da 1.^a República, a liberdade de expressão. Nos finais dos anos 60 e início de 70, assistiu-se a uma ligeira abertura do regime, com a chegada de Marcello Caetano. Os jornalistas aproveitaram esse espaço para endurecerem o seu discurso em defesa dos seus direitos e exigirem o fim da censura. As empresas investiram em novas tecnologias de impressão, potenciando o papel da fotografia e da cor, e contrataram gente nova, proveniente das crises académicas de 62 e 69, expulsa dos liceus ou com cursos superiores por acabar. No entanto, estes ventos de mudança não foram suficientes para alterar o estado de falta de preparação com que a Revolução veio encontrar o jornalismo em Portugal, conforme nos descreve Mário Mesquita. A censura marcara profundamente a profissão e desvalorizava-a num duplo sentido. Por um lado, permitia que as empresas descurassem a formação dos jornalistas, talvez porque – para além de não haver ensino superior de Jornalismo ou de Comunicação Social – a orientação dos jornais era consideravelmente veiculada pelo exterior. Por outro lado, porque «os hábitos adquiridos a escrever sob a vigilância não constituíam treino adequado para o exercício responsável e qualificado da liberdade de imprensa»¹⁸. Para além disso, o estado moral em que a revolução de Abril encontrou os jornalistas não era o mais desejável. Ainda que a História recorde os que resistiram à censura, utilizando os limitados espaços de liberdade que possuíam, também houve quem se corrompesse e até os que, de um dia para o outro, se convertessem ideologicamente de reaccionários em progressistas, procurando nessa mudança ideológica «salvar – não tanto a alma – mas a pele»¹⁹. A maioria ter-se-á ficado pelo meio-termo, ou seja «acomodou-se, procurando não se aviltar»²⁰. Segundo ainda Mário Mesquita, perante este contexto de fragilidades que pendiam sobre os *media* e os jornalistas, não seria de esperar que, da madrugada do 25 de Abril, «emergisse por qualquer fenómeno de magia revolucionária, uma consciência

¹⁷ *Apud, op. cit.*, p. 80.

¹⁸ M. MESQUITA, «Estratégias liberais e dirigistas na Comunicação Social de 1974-1975», *Revista de Comunicação & Linguagens, op. cit.*, 1988, p. 94.

¹⁹ *Op. cit.*, pp. 94 e 96.

²⁰ *Op. cit.*, p. 94.

profissional capaz de conquistar para a Comunicação Social zonas de autonomia»²¹. Esse facto acabou por se reflectir nos meses de tensão política que se seguiram à revolução, com os jornalistas a deixarem-se arrastar pelas querelas que afectavam o poder e transformando as redacções em autênticos campos de batalha política.

«As empresas rapidamente se transformaram em campos de batalha entre facções rivais ou inimigas. À medida que os jornalistas faziam ou tornavam públicas as suas opções políticas e ideológicas, verificava-se que as redacções careciam, regra geral, de um mínimo de homogeneidade, não só no que se refere às tendências políticas, mas também quanto à própria ideia de jornalismo ou informação»²².

3. A construção de uma auto-regulação *sui generis*

A 25 de Abril de 1974, o exame prévio caiu, de facto, às primeiras horas da Revolução²³ e a reforma do quadro legal que regulava a imprensa constituiu uma das prioridades do Movimento das Forças Armadas, que cometeu ao Governo Provisório a incumbência de preparar uma Lei de Imprensa que viria a ser publicada antes mesmo das eleições para a Assembleia Constituinte. Mas a prioridade dada pela Democracia às questões da comunicação social não teve uma correspondência por parte dos jornalistas na adopção do seu próprio código deontológico, cuja necessidade acabou por só se impor por uma exigência legal.

3.1. Uma auto-regulação “induzida”

Com efeito, os dez meses que decorreram entre o golpe militar e a aprovação da Lei de Imprensa, antes mesmo da nova Constituição, evidenciam a prioridade que este

²¹ *Op. cit.*, p. 95.

²² *Ibid.*

²³ Apesar do fim da censura prévia, o Movimento das Forças Armadas criou uma «Comissão *ad hoc*» com poderes de multar e suspender publicações que, entre outras coisas, divulgassem artigos que pusessem em perigo a ordem pública e militar; ofendessem o Presidente da República, os membros do Conselho de Estado e do Governo, bem como chefes de Estado estrangeiros ou representantes diplomáticos acreditados em Portugal; e pudessem constituir «agressões ideológicas», destinadas a contrariar o programa político do movimento dos capitães. O resultado dessas intervenções está documentado em Arons de CARVALHO, *A Imprensa Escrita em Portugal*, Lisboa, Conselho de Imprensa, 1979, pp. 157 e ss. A extinção da Comissão *ad-hoc* foi declarada por uma resolução do Conselho da Revolução de 10/10/75 (*Diário do Governo* 251, I.ª Série, de 29 de Novembro de 1975), onde se pode ler: «assim desaparecem a possibilidade e o risco de qualquer regulamentação e controlo da Imprensa, rádio, televisão, teatro e cinema, que não sejam os constantes da actual Lei de Imprensa e o que eventualmente venha a constar das leis de televisão, radiodifusão, teatro e cinema, a publicar, e por via judicial, não administrativa» [*Apud, op. cit.*, p. 66.]

aspecto assume no programa do Movimento das Forças Armadas²⁴. No entanto, a comissão encarregue de elaborar o respectivo projecto contou com muito do trabalho feito anteriormente pelo Sindicato, quer através das propostas legislativas discutidas com a «ala liberal», representada na Assembleia Nacional, quer com o próprio Governo, ainda que na sua maioria sem resultados concretos.

Com a aprovação do Decreto-Lei n.º 85- C/75, de 26 de Fevereiro, é lançado um dos componentes fundamentais do edifício jurídico-legal que regula a profissão, que culminará com a aprovação da Lei da Radiotelevisão, do Estatuto do Jornalista e do Regulamento da Carteira Profissional, em 1979, durante o V Governo Constitucional.

Nas suas disposições finais, a Lei de Imprensa (art.º 61.º) estabelece um prazo de 90 dias, a contar da entrada em vigor daquele diploma, para que o Sindicato de Jornalistas proceda à elaboração e aprovação do respectivo Código Deontológico²⁵, facto que, no entanto, só viria a ocorrer em Setembro de 1976. Mas o que em Fevereiro de 1974 havia sido uma manifestação da vontade dos jornalistas de se dotarem de valores orientadores da sua conduta – não obstante os motivos para o adiamento da sua aprovação –, passa agora a ser uma imposição exigida pela própria Lei. Como refere Horácio Serra Pereira, esta situação colocou a auto-regulação dos jornalistas portugueses numa situação *sui generis*, uma vez que os jornalistas são, por força da lei, obrigados a adoptar um código deontológico, apesar de conservarem a liberdade de definir o seu âmbito²⁶. Deste modo, a obrigação que pende agora sobre os jornalistas coloca-os numa situação real de uma *auto-regulação compulsiva* ou, se quisermos, *induzida*²⁷, de iniciativa estatal, passe embora a contradição que possa existir nos termos. Este facto não deixa de ser sintomático uma vez que, por inércia, os jornalistas acabam por perder a iniciativa num momento chave da afirmação da sua autonomia: o da institucionalização da sua própria auto-regulação. Este facto sucede apesar do trabalho realizado neste domínio pelas anteriores direcções do Sindicato Nacional dos Jornalistas, cuja validade se mantém após a Revolução de Abril.

²⁴ *Op. cit.*, p. 104.

²⁵ Essa incumbência será reiterada com a publicação do Estatuto do Jornalista, em 1979.

²⁶ Horácio Serra PEREIRA, «Deontologia dos jornalistas – Breve incursão histórica», monografia disponível no *Sindicato de Jornalistas*, texto policopiado, p. 10.

²⁷ «Auto-regulação induzida» será o termo utilizado por Arons de Carvalho relativamente à Comissão Carteira Profissional do Jornalista, em particular, a partir do momento em que recebeu também atribuições disciplinares e sancionatórias, em 2008. Parece-nos que a expressão «auto-regulação induzida» pode também ser utilizada neste contexto, embora o termo «compulsivo», mais forte, evidencie bem mais a contradição no processo de auto-regulação dos jornalistas, iniciado antes do 25 de Abril, mas que continuava suspenso, mesmo quando as razões que o justificavam deixaram de existir.

3.2. Código deontológico vs carta ética

Com efeito, o primeiro Código Deontológico inspira-se claramente no *Projecto de Código de Deontologia Profissional do Jornalista*, de onde vai retirar muitos dos seus princípios. O primeiro capítulo, composto por 22 alíneas, é dedicado aos deveres do jornalista²⁸, e o segundo, com apenas dois pontos, é constituído pelo núcleo de garantias do respectivo cumprimento.

O contexto político em que ele foi redigido terá deixado as suas marcas, obrigando a que, alguns anos mais tarde, se discutisse já a sua necessária revisão²⁹. Como exemplos disso são referenciados os deveres de os jornalistas respeitarem e lutarem pelo direito do povo de ser informado; combaterem toda e qualquer forma de censura, externa ou interna; defenderem a organização democrática dos jornalistas nas redacções, em particular os conselhos de redacção; esforçarem-se por contribuir para a formação da consciência cívica e para o desenvolvimento da cultura e da capacidade crítica do povo português, no respeito pela consciência moral da colectividade; e, finalmente, respeitarem os direitos humanos, promovendo a intercompreensão entre os povos³⁰.

Por outro lado, não deixa de ser verdade que, por vezes, existe uma tendência para se sobrevalorizar o impacto desse contexto político. Por exemplo, as exigências impostas ao jornalista de garantir o direito do povo a ser informado estavam já consignadas no projecto de 1972, embora sem a expressão «luta» e «povo» que, neste último caso, é substituído por «público». A alínea que define a exigência do jornalista contribuir para a «formação da consciência cívica e para o desenvolvimento da cultura e da capacidade crítica do povo português» é, *ipsis verbis*, uma expressão do projecto de código de 72 e, embora não se façam alusões directas à censura, as referências à liberdade de opinião e de expressão surgem três vezes no seu articulado e estruturam toda a parte preambular do documento.

Por isso, parece-nos mais relevante o comentário de Luís Humberto Marcos, numa das mais fortes críticas efectuadas ao Código Deontológico de 1976, durante o 2.º

²⁸ O *Projecto de Código de Deontologia Profissional* incluía, neste capítulo, os direitos e deveres e estruturava-os de acordo com os procedimentos relacionados com a recolha e tratamento da informação e os aspectos que se prendem com a função informativa e a solidariedade profissional dos jornalistas.

²⁹ S. PINA, *A Deontologia dos Jornalistas Portugueses*, *op. cit.*, p. 50. Os primeiros apelos à revisão do Código Deontológico foram ouvidos no 1.º Encontro de Jornalistas do Norte [*Op. cit.*, p. 53.].

³⁰ Respectivamente, nas alíneas a) f), g), s) e t).

Congresso dos Jornalistas Portugueses, quando põe o acento tónico numa certa concepção do jornalismo implícita no documento. No seu entender, estamos perante regras de conduta que denunciam uma «visão romântica da profissão, a do jornalista-herói-e-justiceiro que tem de vencer ciladas e dragões de sete cabeças para chegar “à verdade”»³¹. Trata-se, ainda nas palavras de Luís Marcos, de um jornalista «não assalariado, liberal e romântico dos séculos XVIII e XIX», missionário reformador³² e motor do mundo³³.

Outro dos aspectos geralmente focados é o da existência de um encavalamento entre normas deontológicas e jurídicas, nomeadamente no que se refere aos problemas relacionados com a censura, o acesso às fontes, o sigilo profissional, bem como o regime de incompatibilidades³⁴. Este aspecto é também sublinhado por alguns jornalistas reunidos no seu 2.º Congresso, defendendo a elaboração de um novo Código Deontológico que «não deveria acolher preceitos já incluídos, ou susceptíveis de virem a ser incluídos, nos instrumentos legais que enquadrem o exercício da profissão»³⁵. Esta proposta, apresentada por Joaquim Fidalgo (*et al.*), defende um modelo de código/compromisso de honra limitado à enunciação clara dos *preceitos éticos fundamentais* e reduzido apenas a sanções morais.

A elaboração do novo Código Deontológico, dando cumprimento às decisões do 2.º Congresso dos Jornalistas Portugueses, foi uma das prioridades assumidas pelo Sindicato, nos mandatos de João Mesquita (1989-1993). Entre os seus propósitos, estava, precisamente, retirar do Código de 1976, alguns aspectos mais “dogmáticos” da sua redacção. Como refere Daniel Reis, presidente do Conselho Deontológico que conduziu o processo de revisão dos estatutos, entre 1991 e 1993, a questão era essencialmente política e visava expurgar a deontologia profissional de princípios que, no seu entender, «só os jornalistas do Partido Comunista defendem». Em causa estavam aspectos que dessem a ideia de que o jornalista é actor social com particulares responsabilidades, que o obrigassem a um estatuto de exemplo perante a sociedade, ou que lhe atribuisse o papel de um agente transformador. A questão era, pois, de

³¹ Luís Humberto MARCOS, «Deontologia: mito e realidade», in AAVV, 2.º Congresso dos Jornalistas Portugueses, *op. cit.*, p. 221.

³² *Op. cit.*, p. 219.

³³ *Op. cit.*, p. 222.

³⁴ H. S. PEREIRA, «Deontologia dos jornalistas: Breve incursão histórica», documento policopiado, *op. cit.*

³⁵ Joaquim FIDALGO, Jorge ALVES, José QUEIRÓS e Manuel TAVARES, «Propostas para um novo quadro deontológico», in AAVV, 2.º Congresso dos Jornalistas Portugueses, *op. cit.*, p.223.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

“neutralizar” o Código Deontológico, retirando-lhe qualquer carga ideológica. Explica Daniel Reis:

«Exemplo todos nós devemos ser, na nossa vida pessoal. Mas, considerávamos que o jornalista não era um agente transformador da sociedade: era um intermediário entre as fontes e os destinatários das notícias. Esse era o nosso princípio. Receio que seja um princípio curto, pobre, neutro, mas era o nosso princípio. O Código, ao contrário, era interventivo porque entendia, eu sei lá, que o jornalista tem o dever de denunciar as violações dos Direitos do Homem. Isto não era dito nestes termos, mas estava lá. Eu acho que sim, mas não é apenas uma tarefa dos jornalistas. Isso é uma tarefa do cidadão»³⁶.

Uma das medidas preconizadas foi também a de retirar do código os aspectos que já estavam consagrados na Lei, como as incompatibilidades, permanecendo embora os aspectos referentes à difamação.

Com a aprovação do Código Deontológico de 1993, fechava-se um longo ciclo onde as normas de conduta dos jornalistas começaram por assumir, com os primeiros estatutos do Sindicato Nacional dos Jornalistas, um carácter moral muito próximo às exigências sociais de probidade e respeito pelos bons costumes. Posteriormente, essas exigências surgem misturadas com questões mais ligadas à profissão para culminarem numa versão moralmente mais “neutra” e, finalmente, mais condicentes com os valores de uma deontologia profissional. No entanto, conforme decorre da discussão que culminou no novo Código de 1993 e da sua fórmula sintética de grandes princípios do exercício do jornalismo, a distinção dos planos ético e deontológico nunca ficou bem clarificada. Este aspecto chegou a merecer a crítica dos defensores da Ordem de Jornalistas que, como referenciámos no capítulo anterior, consideraram que o documento correspondia mais a uma carta ética norteadora do exercício da profissão, do que verdadeiramente a um código deontológico, com a prescrição de normas de conduta do jornalismo em situações concretas, como encontramos, por exemplo, nos casos da Alemanha, da Inglaterra e dos Estados Unidos.

3.3. Uma discussão pouco participada

A actual versão do Código teve como fontes naturais o texto de 1975, o Anteprojecto de Código Deontológico, apresentado por uma comissão nomeada pelo

³⁶ Entrevista concedida por Daniel Reis no âmbito da presente tese (Anexo I).

Sindicato dos Jornalistas³⁷, e duas outras propostas alternativas apresentadas no 2.º Congresso dos Jornalistas Portugueses. Estes três últimos documentos, embora distribuídos durante o Congresso, não chegaram a ser, efectivamente, objecto de discussão.

De forma geral, o novo Código Deontológico recolheu também as teses principais consagradas em vários códigos de países como França, Grã-Bretanha e Estados Unidos, assim como em outros textos de instituições internacionais, como era o caso da Declaração de Bordéus da Federação Internacional de Jornalistas e da Declaração dos Direitos e Deveres dos Jornalistas, aprovada em 1971, em Munique, pelos representantes dos jornalistas dos países da Comunidade Económica Europeia³⁸.

Como já se disse, outra das preocupações manifestas nesta revisão teve a ver com a tentativa de transformar o código num documento conciso, tornando-o um instrumento mais acessível aos jornalistas, em grande medida destinado a combater um relativo desconhecimento sobre as suas regras de conduta profissional³⁹.

Esta intenção pedagógica está bem patente no formato de decálogo assumido pelo Código Deontológico que, no entanto, não deixou de acolher os aspectos essenciais do Código de 1976, redigido em 22 pontos. Esse esforço de síntese foi aproveitado posteriormente para a criação do denominado «cartão da credibilidade», do tamanho de um cartão de crédito, impresso dos dois lados, com os dez pontos da deontologia dos jornalistas e distribuído entre os profissionais, os estudantes de Jornalismo e de Comunicação Social e o próprio público.

Pretendendo seguir as propostas do 2.º Congresso, o Conselho Deontológico procurou envolver o maior número de jornalistas na discussão do novo código, mas nem sempre com sucesso. Num texto em que faz o balanço do processo de revisão do novo código, Daniel Reis refere que, em Março de 1991, foi pedido aos jornalistas que contribuíssem para o processo de revisão ou apresentassem as suas próprias propostas alternativas. Mas o resultado desse primeiro apelo foi «praticamente nulo», levando o Conselho Deontológico a alterar a sua estratégia, optando por apostar em reuniões, em Lisboa e Porto, tendo por base a convocação dos Conselhos de Redacção dos jornais

³⁷ A comissão era constituída, em Maio de 1985, por Cesário Borga e Eduardo Corregedor da Fonseca, respectivamente presidente efectivo e presidente substituto da mesa da Assembleia Geral do Sindicato dos Jornalistas, bem como Albertino Antunes, Alberto Arons de Carvalho e Manuel Gonçalves da Silva.

³⁸ Para uma crítica comparada do Código Deontológico dos jornalistas europeus e as fontes acima referenciadas veja-se S. PINA, *A Deontologia dos Jornalistas Portugueses*, *op. cit.*, pp. 63-109.

³⁹ A este propósito vejam-se as entrevistas concedidas por Óscar Mascarenhas e Ribeiro Cardoso, respectivamente, Anexos III e IV.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Record, *Capital*, *Público*, *Expresso*, *Jornal de Notícias* e *Primeiro de Janeiro*⁴⁰. Para além disso, foram endereçados pedidos específicos a jornalistas, a quem foi dada a possibilidade de fazerem propostas de redacção para matérias específicas. De uma maneira geral, Daniel Reis admite que a discussão do Código Deontológico não foi aquela que se pretendia. E critica:

«Julga que existem muitos jornalistas que se preocupam sobre questões teóricas como esta da auto-regulação e da deontologia? Preocupam-se quando isso lhes cai em cima. Os jornalistas acham tudo muito bonito quando se trata de escrever sobre uma pessoa qualquer, até ao dia em que outro jornalista resolve fazer uma notícia sobre eles»⁴¹.

O Código Deontológico foi aprovado em Assembleia Geral do Sindicato de Jornalistas a 22 de Março de 1993 e, posteriormente, em 4 de Maio, foi posto a sufrágio de todos os profissionais como compromisso de honra destinado a vincular «todos os jornalistas dignos deste nome e das tradições da sua profissão», uma expressão que retoma a carta do Sindicato Nacional dos Jornalistas Franceses, aprovada em 1918. Dos 1231 votos expressos 1172 aprovaram o novo Código⁴² num universo estimado de 2582 títulos profissionais existentes⁴³.

As críticas formuladas ao Código Deontológico de 1993 resultam, em grande medida, do que muitos consideram ser a sua principal virtude: a síntese. Na realidade, o documento não chega a ser um verdadeiro decálogo, na medida em que alguns pontos incluem, de facto, mais do que um dever. Para além disso, pode-se ainda questionar o seu ordenamento e coerência interna. Mas não deixa de ser significativo o esforço de síntese efectuado bem como os objectivos pedagógicos que estiveram subjacentes. E mesmo que estejamos longe de poder falar de uma abordagem sistemática, acolhendo a experiência resultante do exercício do Conselho Deontológico ao longo dos anos, o documento não deixou de integrar aspectos inovadores, tendo em conta casos passados e situações que emergiam de novas realidades da comunicação social. Foram exemplo

⁴⁰ Daniel REIS, «Compromisso de Honra dos Jornalistas», *Jornalismo*, Abril, 1993, p. 12.

⁴¹ Entrevista concedida por Daniel Reis no âmbito da presente tese (Anexo I).

⁴² Segundo os resultados apurados, registaram-se ainda 29 votos contra, 27 votos em branco e 3 nulos [S. PINA, *Deontologia dos Jornalistas Portugueses*, *op. cit.*, p. 72.].

⁴³ A estimativa teve por base os números do relatório sobre o último processo de revalidação da carteira profissional, de 4 de Novembro de 1992, efectuado pelo Conselho Deontológico. Recorde-se que no ano seguinte seria declarada a inconstitucionalidade das competências na gestão do processo das carteiras profissionais atribuídas pelo Estado ao Sindicato dos Jornalistas. Segundo ainda aquele relatório, dos 2582 títulos revalidados, 393 eram de estagiários. Nesse ano, 724 profissionais não submeteram a revalidação as suas carteiras profissionais, pelo que os seus titulares ou abandonaram a profissão ou estariam a exercê-la em violação dos preceitos legais vigentes [«Revalidação das Carteiras Profissionais – Relatório», *Comunicado do Conselho Deontológico* de 4 de Novembro, 1992.].

disso a excepção introduzida a respeito do dever de sigilo profissional – como veremos mais adiante –, da preservação do estatuto de independência e não envolvimento dos jornalistas no tratamento de notícias em que tenham interesse e do atendimento às condições de serenidade, liberdade e responsabilidade das fontes de informação⁴⁴.

Este esforço de síntese faz com que o Código Deontológico do Sindicato dos Jornalistas Portugueses seja considerado internacionalmente como um dos mais concisos, tendo, também por isso, sido objecto de crítica de alguns jornalistas que o consideram demasiado vago. Essa síntese logrou reunir, pela primeira vez na história dos jornalistas portugueses, um conjunto de princípios consensuais e estáveis, contrariamente ao que acontecera com o código de 1975. Todavia, de uma forma retrospectiva, dir-se-ia que a estratégia de definir as normas de conduta da profissão com base na formulação de grandes princípios gerais transformou-se numa armadilha para a própria auto-regulação dos jornalistas, na medida em que permitiu que o código deontológico fosse facilmente recuperável pelo legislador, que lhe deu a forma de Lei. Como veremos de seguida, essa transformação da deontologia num diploma legal poder-se-á considerar tanto mais problemática quanto ela nem sequer parece ter sido o resultado de um processo deliberativo mais vasto, entre jornalistas e a sociedade civil.

4. A juridificação da deontologia

A estabilização dos princípios éticos do jornalismo em torno de um Código Deontológico de referência será, sem dúvida, uma das razões que facilitou o processo de juridificação de que ele foi objecto, posteriormente, pelo legislador. Com efeito, a inclusão e posterior alargamento dos deveres no art.º 14.º do Estatuto do Jornalista de 1993 e de 2008 é um exemplo acabado do processo de vazamento de normas éticas e deontológicas do jornalismo no Direito. Deste modo, pode dizer-se que o que começou por ser uma vontade de os jornalistas se dotarem de um código deontológico, em 1972, deu lugar a um modelo de auto-regulação *sui generis*, induzido pela Lei de Imprensa, de 1975. Mais tarde, a partir de 1999, o Código Deontológico transformou-se num

⁴⁴ O primeiro destes aspectos resulta de denúncias, com especial expressão a partir da década de 80, pondo em causa a independência dos jornalistas devido à sua proximidade com interesses do mundo político, económico e cultural, assim como, noutros casos, de colaboração em serviços promocionais, do tipo gabinetes de imprensa. No que se refere ao segundo aspecto, pretendeu-se responder a experiências retiradas das entrevistas efectuadas por jornalistas desportivos, no momento em que atletas acabavam de sair de campo, por vezes na sequência de uma expulsão. Nesta altura, o Conselho Deontológico mostrou-se também sensível ao problema do denominado «comércio das lágrimas», incentivado pela guerra de audiências resultante do aparecimento das televisões privadas.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

conjunto de normas profissionais – progressivamente apropriadas e impostas pelo próprio legislador –, às quais, numa linha de coerência jurídica, se associou um modelo sancionatório contrário à vontade dos jornalistas. Este facto, embora correspondendo a um modelo atabalhado de deliberação dos assuntos de interesse público, não deixa de ser, de alguma forma, uma resposta a alguns impasses da profissão sobre a sua auto-regulação. Já fizemos referência a esses impasses quando tratámos do enquadramento institucional do Conselho Deontológico do Sindicato no contexto da auto-regulação dos jornalistas. Mas esses impasses voltarão a evidenciar-se a propósito da questão das sanções disciplinares dos jornalistas, como trataremos adiante, depois de nos debruçarmos sobre o processo de juridificação da deontologia.

4.1. A apropriação do Código Deontológico pela Lei.

A apropriação do Código Deontológico pela Lei deu-se com a publicação do Estatuto do Jornalista, através da Lei n.º 1/99 de 13 de Janeiro, nomeadamente no seu art.º 14.º referente aos deveres fundamentais do jornalista.

À excepção do princípio definido na alínea c) do art.º 14.º, onde se considera que o jornalista deve «respeitar a orientação e os objectivos definidos no estatuto editorial do órgão de comunicação social para que trabalhem», todos os deveres dos jornalistas têm uma correspondência no espírito ou na letra do Código Deontológico. Ficam de fora do art.º 14.º do Estatuto os pontos do Código Deontológico referentes ao dever do jornalista de combater a censura e o sensacionalismo (ponto 2); ao dever de lutar e denunciar publicamente as restrições ao acesso às fontes de informação e as tentativas de limitar a liberdade de expressão e o direito de informar (ponto 3); ao dever de assumir a responsabilidade por todos os seus trabalhos e actos profissionais, promovendo a rectificação das informações que se revelem inexactas ou falsas; ao dever de recusar actos que violentem a sua consciência (ambos aspectos previstos no ponto 5); e, finalmente, o dever de recusar funções, tarefas e benefícios que comprometam o seu estatuto de independência, bem como noticiar assuntos em que tenha interesses (ponto 10). No entanto, deve-se sublinhar que estes aspectos são, pelo menos indirectamente, objecto de um tratamento em artigos próprios, como é o caso do art.º 3.º, que regula o regime de incompatibilidades, dos art.º 8.º, 9.º e 10.º, referentes às fontes de informação, do art.º 11.º, respeitante ao sigilo profissional, do art.º 12.º, sobre a independência dos jornalistas e cláusula de consciência.

Mas este vazamento da deontologia na Lei vai ainda mais além, quer no espírito quer na forma, com o novo Estatuto do Jornalista aprovado com a Lei n.º 64/2008. No novo diploma, os pontos 2, 3, 5 e 10 que, como acabámos de ver, estavam fora do art.º 14.º, embora tratados autonomamente, passaram a constar no capítulo dos deveres, por vezes com redacções similares.

Agora, já não se trata tanto de saber o que os Estatutos não incluem, mas o que o Código Deontológico não cobre. Por um lado, as questões referentes ao respeito do estatuto editorial do jornal, previstos na alínea d), do n.º 1, mas que já estava presente na alínea b) do Estatuto do Jornalista de 1999. Por outro lado, o princípio segundo o qual o jornalista deve abster-se de participar no tratamento ou apresentação de materiais lúdicos, designadamente concursos, passatempos e televoto, conforme o referido na alínea l) do n.º 2. Este aspecto, embora constituindo-se como um assunto novo em termos de formulação normativa dos deveres do jornalista, havia já sido objecto de uma recomendação do Conselho Deontológico. Em causa estava a participação dos jornalistas em programas de rádio e de televisão em que o auditório é convidado a exprimir as suas opiniões, através de sondagens efectuadas por chamadas telefónicas de valor acrescentado, representando uma fonte de lucro directa para o programa e a empresa de comunicação social e sem que isso seja devidamente explicado ao auditório⁴⁵. O que há de novo com a introdução desta norma não resulta tanto do facto de haver divergência ou consonância entre o Estatuto do Jornalista e o Código Deontológico, mas do facto de a jurisprudência do Conselho Deontológico ser directamente plasmada na Lei, antes mesmo de fazer parte das regras de conduta profissional⁴⁶. Neste caso, a legislação foi mais expedita do que a própria moral profissional, ultrapassando-a claramente, ao ponto de começar introduzir especificidades que estariam fora do âmbito da tal “carta ética”, que o Código Deontológico foi acusado ser por alguns jornalistas.

Certamente que este procedimento pode ter duas leituras distintas: por um lado, é um sintoma claro de substituição da deontologia profissional pela Lei, aprofundando ainda mais os indícios de estarmos perante uma captura da auto-regulação do jornalismo

⁴⁵ *Parecer 2/96 do Conselho Deontológico*, de 3 de Julho.

⁴⁶ Oscar Mascarenhas considera que a introdução deste ponto resulta de posições suas assumidas enquanto presidente do Conselho Deontológico. Mas acusa o legislador de, a este propósito, se ter limitado a uma parte da sua proposta e não ter integrado o princípio de co-responsabilização do jornalista e da empresa [Veja-se a entrevista concedida por Oscar Mascarenhas no âmbito da presente investigação (Anexo III).].

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

por parte do legislador; por outro lado, podemos estar também perante um sinal de um eventual desajuste do Código Deontológico.

Os problemas decorrentes da incorporação da deontologia na letra da Lei não tiveram por parte dos jornalistas, a atenção que, do nosso ponto de vista, mereciam. Curiosamente, as mais fundadas reservas levantadas a este propósito vieram de quem, talvez menos se esperava: a Entidade Reguladora da Comunicação Social. Com efeito, o seu parecer sobre o novo Estatuto do Jornalista contém uma forte crítica sobre a opção «de transformar em normas jurídicas comandos de dimensão deontológica» e, em particular, sobre o modo como o fez. Em causa está o facto de o Estatuto do Jornalista «amalgamar os universos do Direito e da Ética profissional, em moldes que não estão isentos de crítica» e que apresentam «sequelas relevantes, tanto no mundo do Direito como na esfera de actividade dos jornalistas»⁴⁷.

Entre os aspectos postos em relevo conta-se a introdução no sistema legislativo da indeterminação própria de alguns conceitos de natureza deontológica, tais como rejeitar o «sensacionalismo» ou «não encenar ou falsificar situações com intuito de abusar da boa fé do público». A introdução destes aspectos acaba por confiar aos tribunais «a interpretação e a aplicação de normativos que lhe são extrínsecos, porque característicos do universo sócio-profissional». O parecer é ainda bastante crítico relativamente ao facto de a iniciativa legislativa ter não apenas reproduzido o texto deontológico como, igualmente, ter efectuado um trabalho de recombinação, nalguns casos, e de segmentação, noutros⁴⁸. Ao fazê-lo, o legislador procedeu também a uma tarefa de «reescrita», acentuando uma atitude considerada, no limite, invasiva da moral e da ética profissional, contrariando uma fórmula legislativa que, segundo o Regulador da comunicação social, se aconselharia que fosse «menos circunstanciada».

Outro aspecto sublinhado refere-se à alínea l), do n.º2, do art.º 14.º, que acrescenta a obrigação de o jornalista se abster de participar no tratamento ou apresentação de

⁴⁷ CONSELHO REGULADOR, «Parecer Relativo ao Anteprojecto da Proposta de Lei que Altera o Estatuto dos Jornalistas – Parecer 2/2006», Entidade Reguladora da Comunicação Social, 23 de Março, 2006, pp. 15-16, in URL:

<http://www.erc.pt/index.php?op=downloads&lang=pt&Cid=23&onde=23%7C0%7C0&disabled=disabled&ano=2006> (09/09/2009).

⁴⁸ Por exemplo, a alínea a), do n.º1 do art.º 14.º assume no mesmo normativo os pontos 1 e 2 do Código Deontológico referentes ao rigor informativo e à rejeição do sensacionalismo. Por seu lado, o ponto 7 do Código Deontológico, que inclui o respeito da presunção da inocência e a reserva sobre a identidade das vítimas de crimes sexuais, é segmentado pelas alíneas c) e g) do n.º 2 do art.º 14.º. Com estas alterações, o legislador terá tido em conta algumas críticas efectuadas ao Código Deontológico dos jornalistas, nomeadamente quanto ao facto de se ter orientado mais por preocupação de síntese, em detrimento da sua expressão técnico-jurídica e, por vezes até, da sua coerência. Sobre este assunto veja-se as críticas de S. PINA, *A Deontologia dos Jornalistas Portugueses*, op. cit., p. 62 e ss.

materiais lúdicos, designadamente concursos, passatempos e televoto. A crítica à introdução deste ponto resulta do facto do legislador se ter atribuído a tarefa de criação de novos constrangimentos sem que eles tivessem passado «pelo crivo da auto-regulação jornalística», a exemplo do que aconteceu com a generalidade das outras normas.

O documento refere-se a algumas consequências para a deontologia e para o Direito, resultantes desta amálgama entre duas áreas normativas diferentes, tendo como consequência o agravamento das disposições já previstas pelo Código do Processo Penal, a reelaboração doutrinária de questões-chave da dogmática jurídica, – nomeadamente, em matéria de reserva da intimidade e da vida pessoal – e o reforço da responsabilidade civil dos jornalistas⁴⁹.

A Entidade Reguladora da Comunicação Social refere-se ainda ao facto de o Estatuto do Jornalista acrescentar, à responsabilidade penal e civil dos jornalistas, o novo regime, definido de forma imprecisa de «disciplinar». Com efeito, ao utilizar a expressão disciplinar, pretende-se antes falar de *responsabilidade deontológica*, por violação da moral profissional, sob tutela da própria classe, situação bem distinta das obrigações inerentes ao exercício do cargo e do posto de trabalho, da responsabilidade disciplinar, da alçada da entidade empregadora, conforme a definição do código de trabalho. Para além disso, o parecer considera que se acrescentam novas situações de «potencial incumprimento das obrigações inerentes aos cargos ou postos de trabalho confiados aos jornalistas, o que poderá fragilizar, relativamente a estes, as garantias constitucionais de liberdade de expressão e de independência»⁵⁰. Esta questão parece tanto mais sensível, segundo ainda o documento, quanto o Estatuto não prevê iguais exigências do ponto de vista das empresas, salientando que o «rigor da informação não deve assentar apenas na responsabilização dos jornalistas, alheando-se do contributo exigível à ética empresarial»⁵¹. Deste modo, a densificação das exigências deontológicas que decorrem da sua juridificação deveria ser acompanhada também do reequilíbrio das exigências feitas aos empresários de comunicação social, nomeadamente em matérias como o sensacionalismo, dependência perante os poderes político e económico (incluindo o publicitário), a protecção da imagem e da privacidade das pessoas e o respeito pela propriedade intelectual.

⁴⁹ CONSELHO REGULADOR, *Parecer Relativo ao Anteprojecto da Proposta de Lei que Altera o Estatuto dos Jornalistas – Parecer 2/2006, op. cit.*, p. 17 (notas 20 a 23).

⁵⁰ *Ibid.*

⁵¹ *Op. cit.*, p. 18.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Uma das áreas onde é particularmente visível o efeito da incorporação dos princípios deontológicos no direito positivo tem a ver com o regime de sanções consagrado pelo Estatuto do Jornalista. Ao proceder-se deste modo, a legislação acaba por amalgamar normas com origem na «intersubjectividade e coercibilidade psicológica» com as provenientes da «intersubjectividade e coercibilidade material»⁵², ou seja, confundindo a ética e a deontologia do jornalismo com o direito. Para a Entidade Reguladora da Comunicação Social, esta miscigenação levanta inclusivamente problemas de legitimidade na perspectiva do que deveria ser uma auto-regulação dos jornalistas, mesmo quando atribuída à Comissão de Carteira Profissional, tanto mais que a sua legitimidade não resulta de um poder directamente delegado pelos jornalistas. Quer a Entidade Reguladora da Comunicação Social quer o Sindicato dos Jornalistas consideraram que o modelo de representatividade introduzido pelo Governo em sede de Comissão de Carteira Profissional de Jornalista não corresponde ao princípio da auto-regulação profissional, uma vez que metade dos profissionais ali presentes está, de facto, em representação dos empresários do sector da comunicação social. O Sindicato criticou a proposta do Governo considerando que ela corria o risco de transformar a auto-regulação num género espúrio, uma vez que o modelo permite a presença de equiparados a jornalistas, ou seja não profissionais. Nesse sentido, defendia-se que, pelo menos, no interior da Comissão de Carteira Profissional de Jornalista houvesse um colégio para fins disciplinares constituído apenas por jornalistas eleitos pelos seus pares⁵³, proposta que acabou por ser acolhida na versão final da Lei.

Finalmente, foi ainda questionada a possibilidade de o actual modelo criar conflitos positivos entre a área de actuação da Entidade Reguladora da Comunicação Social e as competências da Comissão de Carteira Profissional de Jornalista. Ainda que se pretenda que as competências da Entidade Reguladora incidam sobre os órgãos de comunicação social e as da Comissão da Carteira sobre os jornalistas, o parecer sublinha que existe o risco de sobreposição de áreas e, em consequência, riscos de contradição de apreciações. A este propósito, refere-se ainda que «a avaliação do rigor informativo está na base de qualquer juízo de valor que se possa fazer sobre condutas jornalísticas, não sendo aceitável que entidades diferentes possam dar origem a pronunciamentos contraditórios a respeito do mesmo assunto». Neste sentido, o documento sugere que se

⁵² *Op. cit.*, p. 16.

⁵³ SINDICATO DOS JORNALISTAS, «Posição do Sindicato dos Jornalistas sobre a Proposta de Lei n.º 76/X/1, que altera o Estatuto do Jornalista», Lisboa, 3 de Julho de 2006, in URL: <http://www.jornalistas.eu/getfile.asp?tb=FICHEIROS&id=211> (07/03/2009).

deveria devolver aos meios profissional e empresarial, pela via da auto-regulação, aquilo que é o cerne da deontologia, enquanto expressão de uma consciência meta-jurídica, proveniente de dentro para fora do sistema mediático e em sentido contrário da proposta subjacente à iniciativa do governo⁵⁴.

Na realidade, a sobreposição de competências é ainda mais complexa se à Entidade Reguladora da Comunicação Social e à Comissão da Carteira Profissional do Jornalista acrescentarmos, igualmente, as competências do Conselho Deontológico, não existindo nada que delimite em matéria de deontologia as áreas de intervenção de uns e de outros, ou o que deve ser objecto da regulação, da co-regulação ou da auto-regulação. No caso em apreço, existe mesmo o risco de haver uma disparidade de decisões, descredibilizando o sistema⁵⁵.

4.2. “Disciplinar” a deontologia

A imposição de um regime de sanções em matéria de responsabilidade deontológica, previsto pelo Estatuto do Jornalista e pelos diplomas que regulam o funcionamento da Comissão da Carteira Profissional do Jornalista, nomeadamente o seu estatuto disciplinar⁵⁶, constitui, simultaneamente, mais um caso de juridificação da deontologia dos jornalistas e uma das suas consequências. Todavia, as sanções constituem um caso revelador do impasse e das contradições que a auto-regulação dos jornalistas tem enfrentado no nosso país.

Para Vital Moreira, a auto-disciplina é a capacidade da organização profissional de sancionar os seus membros pelas infracções cometidas, implicando a existência de

⁵⁴ CONSELHO REGULADOR, *Parecer Relativo ao Anteprojecto da Proposta de Lei que Altera o Estatuto dos Jornalistas – Parecer 2/2006, op. cit.*, p. 21.

⁵⁵ Arons de Carvalho, que participou na elaboração e discussão do actual edifício regulador defende que a Entidade Reguladora da Comunicação Social não deve intervir nestas matérias. Embora admitindo que, quando se trata da apreciação por parte da entidade reguladora de matérias que têm a ver com o rigor jornalístico, nem sempre seja fácil estabelecer a fronteira entre o que é uma violação da lei e a sua componente ética, Arons de Carvalho sustenta que, «em rigor, de facto, não compete à Entidade Reguladora entrar nesse domínio e, portanto, dir-se-ia que esse domínio está preenchido por duas entidades, uma das quais – o Conselho Deontológico – apenas abrange os sindicalizados» [Entrevista concedida no âmbito da presente tese (AnexoVI)]. Porém, a alínea d) do artigo 7.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, que cria a Entidade Reguladora para a Comunicação Social, refere que está entre as suas atribuições «assegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pautar por critérios de exigência e rigor jornalísticos, efectivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis». Ora, no entender daquele organismo, isso afecta o próprio Estatuto do Jornalista, onde se encontram plasmados os deveres deontológicos.

⁵⁶ Aviso n.º 23504/2008, publicado no *Diário da República - 2.ª série*, n.º 180, de 17 de Setembro de 2008, pp. 39507 a 39510

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

sanções e de órgãos encarregues da sua aplicação⁵⁷. Nas profissões onde a relação de confiança com os seus clientes é fundamental, é do interesse colectivo dos profissionais o estabelecimento de fortes exigências deontológicas, bem como de mecanismos de punição das infracções.

«A lógica da autodisciplina está em supor que é do interesse da profissão punir os que prevariquem porque aumenta o crédito público da profissão e a confiança dos clientes nos serviços profissionais. A autodisciplina é o principal activo do capital social da profissão. Uma profissão liberal sem disciplina profissional degrada o seu crédito social e prejudica gravemente o valor dos seus serviços. A autodisciplina profissional assenta, portanto, no interesse próprio»⁵⁸.

A grande questão que permanece em aberto em todo este debate tem a ver com a natureza disciplinar das sanções a aplicar: se sanções de natureza verbal e moral, ou através de medidas mais punitivas. Para a distinção destas duas ordens de sanções seguimos o critério de Kelsen para quem «a sanção moral apenas consiste na aprovação da conduta conforme às normas e na desaprovação da conduta contrária às normas»⁵⁹ não tendo, por isso, o carácter coercitivo das penalidades do Direito.

Estas duas dimensões estão presentes nas sanções previstas pelo Sindicato Nacional dos Jornalistas, em 1934. Recordamos que estamos a falar de uma estrutura que, no quadro corporativo da organização do Estado, tinha no seu seio funções de regulação, representação e defesa das relações laborais, dando-lhe o estatuto de organismos ou entidades de direito público⁶⁰. Com efeito, antes do 25 de Abril, O Sindicato Nacional dos Jornalistas possuía um modelo misto de sanções morais e disciplinares, correspondendo, as primeiras, à censura e à advertência e, as segundas, às penas de suspensão da actividade e a expulsão da organização sindical. A suspensão da actividade e a expulsão do Sindicato representavam, no regime de representação corporativa, uma sanção com carácter penal, que se traduziam no impedimento efectivo do exercício da profissão, uma vez que estamos a falar de uma instituição profissional de inscrição obrigatória que, para além disso, detém também o controlo do acesso à profissão, através da atribuição e renovação das carteiras profissionais.

O carácter sancionatório altera-se radicalmente com o fim do regime corporativo e o reconhecimento da liberdade de associação e da liberdade sindical. Já fizemos

⁵⁷ V. MOREIRA, *Auto-Regulação Profissional e Administração Pública*, op. cit., p. 72.

⁵⁸ Vital MOREIRA, «A disciplina das profissões», *Publico*, 16 de Novembro, 2004.

⁵⁹ Hans KELSEN, *Teoria Pura do Direito*, Coimbra, Almedina, 2008, p. 72.

⁶⁰ M. PINTO, «Reestruturação sindical: tópicos para uma questão prévia», *Análise Social*, op. cit., p. 718.

referência, no capítulo anterior, às consequências que a liberdade sindical e a liberdade de associação tiveram na lenta, mas progressiva, perda de representatividade do Sindicato dos Jornalistas, não obstante ele manter no seu interior as funções de regulação, de representatividade e de defesa das relações laborais que lhe advinham do Estado Novo. Ora, a liberdade sindical e de associação vem juntar às questões da natureza das sanções deontológicas, um dado novo, que tem a ver com a legitimidade do órgão sancionador e do efectivo alcance das suas decisões. Como já referimos, a Lei de Imprensa atribuiu ao Sindicato as funções de gestão da carteira profissional, a obrigatoriedade de instituir um Código Deontológico, bem como de estabelecer as garantias do respectivo cumprimento. Na verdade, o Código Deontológico de 1976 até dedicava o Capítulo II ao núcleo dessas garantias, onde se definia, no seu n.º 2 «a aplicação das penalidades previstas nos Estatutos do Sindicato». Ou seja: a advertência, a censura, a suspensão até um ano e a demissão. Mas ao remeter para as sanções do Sindicato estava a fazer-se com que, em rigor, as sanções previstas fossem de natureza associativa e não propriamente profissional. Com efeito, embora o Sindicato tivesse poderes públicos para gerir o sistema de atribuição da carteira profissional dos jornalistas, as sanções mantinham-se no âmbito associativo, e não podiam ser aplicáveis aos não-sócios. Porém, mesmo no caso extremo de suspensão ou demissão dos sócios do Sindicato, estes não viam comprometido o exercício da profissão, uma vez que o processo de atribuição da carteira profissional é um processo autónomo, embora a sua responsabilidade estivesse cometida à estrutura sindical. Deste modo, a pena máxima prevista pelo Sindicato dos Jornalistas não era impeditiva que um jornalista sem escrúpulos continuasse a exercer a profissão. Se o jornalista em causa não fosse sócio do sindicato a questão nem sequer se colocava, mas se o fosse bastaria que dele se desvinculasse. Ironizando, no caso de um sindicalizado expulso, a única sanção efectiva é, para além da sua condenação moral, a isenção de pagar as cotas à estrutura sindical. Além disso, no caso em que apenas há lugar a uma advertência ou censura, o jornalista poderá sempre manifestar a sua discordância, retaliando com a decisão de pôr cobro ao seu vínculo de sócio. Isto significa, na prática, que as medidas suspensivas ou de irradiação dos jornalistas do Sindicato, no quadro da liberdade sindical e de associação, deixaram de ter um efeito penalizador, para passarem a ter uma dimensão de mera censura moral entre pares. Poder-se-á dizer que esta situação contrariava a Lei de Imprensa que impunha que os jornalistas se dotassem de mecanismos sancionatórios que garantissem o cumprimento dos seus deveres deontológicos, embora nada se

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

dissesse, de facto, sobre a natureza dessas sanções. Mas, na realidade, o próprio enquadramento legal que decorria da liberdade de associação não era favorável a que o Sindicato dos Jornalistas criasse os mecanismos coercivos capazes de obrigar toda a classe. A este respeito, resta ainda saber se os jornalistas estavam interessados que isso assim sucedesse.

Mesmo numa análise superficial às intervenções dos jornalistas, nos três congressos até hoje realizados, não é difícil encontrar quem defenda a responsabilização deontológica dos jornalistas e, até, quem denuncie situações deontologicamente reprováveis. Porém, no que se refere às sanções, o 2.º Congresso limita-as ao domínio moral, e o 3.º Congresso fala apenas na necessidade de um órgão capaz de congregar todos os jornalistas em torno de questões fundamentais da deontologia profissional, «eventualmente com capacidade de sancionar aqueles que violem o Código»⁶¹.

Pode dizer-se que a ideia de que a responsabilidade implica responsabilização é um lugar-comum entre os jornalistas, mas a forma de concretizar essa responsabilização é uma questão bem menos consensual. Se é verdade que, como vimos, o 2.º Congresso dos Jornalistas Portugueses consagrou o modelo das sanções morais, também não é menos verdade que as três propostas de revisão do Código Deontológico, apresentadas na altura, continham um capítulo dedicado às sanções⁶².

Porém a posição que tem imperado entre os jornalistas é a de que, de facto, a profissão não deve ter outras sanções que as morais. Curiosamente, o argumento utilizado por Vital Moreira para as imposições de penalidades é o mesmo utilizado pelos jornalistas rebatendo a sua necessidade: a questão da credibilidade. Com efeito, o pressuposto de que as sanções por infracção das normas deontológicas devem restringir-se aos aspectos morais assenta na ideia de que um bom sistema de denúncia pública é suficiente para impor o respeito pelas regras de conduta dos jornalistas. A hipótese é a de que, num sistema onde a credibilidade tem um papel tão central no exercício da profissão, a sanção moral é suficientemente dissuasora das práticas jornalísticas irresponsáveis⁶³. Foi com base nesse pressuposto que o Sindicato comentou o novo

⁶¹ «Resolução», in AAVV, *3.º Congresso dos Jornalistas Portugueses*, *op. cit.*, p. 11.

⁶² Em todos os casos previam-se sanções que iam da repreensão do jornalista à cassação da carteira profissional. Mas como se sublinhou anteriormente, as propostas levadas a Congresso não chegaram a ser objecto de discussão.

⁶³ Diz a este propósito Óscar Mascarenhas, ex-presidente do Conselho Deontológico: «(...) não é com normas que conseguimos transformar um malandro num ético. Pode-se amedrontá-lo um pouco mais, mas também se lhe aguça o espírito para ser mais malandro. Para cada norma há uma fuga. Por isso é importante que, para além das penalidades em que as pessoas podem ser castigadas ou não, haja um

regime de sanções incluído na Proposta de Lei n.º 76/X. Sublinhando o facto de a proposta do novo diploma sobre o Estatuto do Jornalista introduzir o princípio da publicidade da sanção que não tem paralelo noutras profissões⁶⁴, ao mesmo tempo que expande o escrutínio público dos actos dos jornalistas já existente, através do direito de resposta, através da livre expressão das suas opiniões nos *media*, o recurso às cartas dos leitores, à opinião dos provedores, entre outros. E acrescenta o Sindicato dos Jornalistas:

«Não se conhecem idênticas ou sequer próximas possibilidades de exposição pública em relação à sanção de actos de outros profissionais com responsabilidade pública. Em conclusão, a publicitação da sanção representa um castigo muito severo que convém não minimizar. Pelo contrário, deve ser tida em conta em particular por aqueles que reclamam sanções exemplares para os prevaricadores e que encontram aqui afinal um pelourinho único!»⁶⁵.

A defesa das sanções morais tem ainda como argumento o facto de ela se enquadrar num sistema legal mais vasto que não isenta os jornalistas de responsabilidade civil e criminal, nomeadamente nas questões mais graves resultantes da violação dos limites da liberdade de imprensa.

Para além disso, existe também o argumento de que não estamos perante uma profissão liberal, pelo que a responsabilização dos jornalistas não se pode colocar nos mesmo moldes do que em outras profissões com maior autonomia.

Finalmente, há ainda uma outra razão para a defesa das sanções morais ao nível da profissão: o da sua ineficácia quando aplicadas dentro do próprio sistema corporativo. Por exemplo, Daniel Reis, ex-presidente do Conselho Deontológico, não acredita na capacidade dos profissionais se sancionarem entre si, para além das advertências de carácter moral, pelo que um sistema independente de sanções, que preveja normas de carácter mais penalizador, deve estar a cargo de uma entidade externa à profissão para que seja imune aos vícios protectores das corporações.

Ao contrário destas posições, os que defendem um sistema mais exigente de responsabilização dos jornalistas ao nível da auto e da co-regulação partem geralmente da ideia de que a coercibilidade é um elemento essencial para que haja uma sanção

sistema que assente na credibilidade e na confiança que as pessoas têm ou não na mensagem que lhe transmitimos» [Entrevista concedida no âmbito da presente tese (Anexo III)].

⁶⁴ Com efeito, o Estatuto dos Jornalistas passou a prever, no n.º 8 do art.º 21.º, que «esgotado o prazo de impugnação contenciosa, ou transitado em julgado o processo respectivo, a parte decisória da condenação é tornada pública, no prazo de sete dias e em condições que assegurem a sua adequada percepção, pelo órgão de comunicação social em que foi cometida a infracção». Este procedimento vem, de alguma forma, retomar uma prática prevista anteriormente com as deliberações do extinto Conselho de Imprensa.

⁶⁵ SINDICATO DOS JORNALISTAS, «Posição do Sindicato dos Jornalistas sobre a Proposta de Lei n.º 76/X/1, que altera o Estatuto do Jornalista», in URL, *op. cit.*, pp. 29-30.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

efectiva. Sem essa componente, os pressupostos éticos, deontológicos e de responsabilização profissional correm o risco de perder o seu poder orientador efectivo da acção perante a falta de escrúpulos de alguns profissionais.

O recurso a um sistema sancionatório coercivo tende a ser tanto maior quanto maior for também a sensação de ineficácia do sistema responsável por impor as sanções morais. Assim, aspectos como a inoperância dos órgãos de auto-regulação, a excessiva complacência perante a violação das normas de conduta profissional, a inexistência de um papel crítico, de carácter pró-activo, ou a falta de visibilidade pública dos casos objecto de reprovação são aspectos sensíveis que podem descredibilizar a auto-regulação, com base em sanções morais, incentivando mecanismos de coercibilidade mais vigorosos.

Este argumento pode ser encontrado entre muitos defensores da Ordem dos jornalistas, para quem a suposta multiplicação de casos na conduta profissional dos jornalistas é motivo suficiente para justificar não só instituições de auto-regulação fortes, como modelos sancionatórios com penalizações efectivas, para além das verbais, para antecipar uma terminologia utilizada por Vital Moreira, que será retomada mais adiante. Não será também por acaso que o tema da Ordem dos jornalistas tem surgido de forma mais ou menos recorrente, quer quando, por más razões, o jornalismo se torna no centro do debate mediático⁶⁶ quer, ainda, quando o Governo tem atitudes consideradas invasivas da auto-regulação dos profissionais⁶⁷.

Exemplo ilustrativo disto mesmo é o debate que Vital Moreira promoveu na imprensa, desde 1997, a este respeito. Vale a pena seguir essa discussão porque, na realidade, ela antecipou o modelo de regulação que acabou por se impor no domínio da deontologia do jornalismo. A sua posição de partida é a de que as sanções disciplinares em matéria de responsabilidade deontológica das profissões devem ter uma natureza penal e não apenas verbal, tendo em conta a defesa das próprias profissões, como é patente na seguinte citação:

«Nem se diga que basta a responsabilidade criminal, civil ou laboral para sancionar tais condutas. Primeiro, com a mesma lógica, nenhuma profissão (advogados, médicos, etc.)

⁶⁶ Mais recentemente, foi o que aconteceu a propósito da polémica suscitada pela revelação da fonte anónima que deu origem à informação do *Diário de Notícias* sobre a existência de um mandado de busca à Universidade Moderna (1999) ou o conflito entre o Conselho de Redacção e a Direcção de Informação da Lusa sobre alegadas cedências a pressões do Governo (2006).

⁶⁷ Como foi o caso do aparecimento do MIL – Movimento Informação e Liberdade, em 2007, considerado defensor de uma Ordem de Jornalistas, para protestar contra o novo Estatuto do Jornalista, elaborado pelo Governo.

precisava de uma deontologia disciplinarmente imposta, o que não sucede, como se sabe; segundo, essas formas de responsabilidade não excluem a responsabilidade deontológica, até porque esta pode existir sem aquelas; terceiro, enquanto aquelas formas de responsabilidade visam proteger interesses de terceiros, ou interesses gerais (caso da responsabilidade criminal), a responsabilidade deontológica visa proteger a própria dignidade e seriedade da profissão»⁶⁸.

Da leitura dos textos sobre a auto-regulação, a validade das normas deontológicas e o regime de sanções no jornalismo depreende-se que Vital Moreira tem uma visão juridificada da deontologia. Com efeito, já em 1997 – portanto, dois anos antes do Estatuto do Jornalista incorporar, pela primeira vez, os deveres previstos no Código Deontológico – defendia que as normas de conduta dos jornalistas deveriam ser densificadas, retirando-lhe o seu aspecto genérico e reforçando a sua força jurídica. Nesse sentido, preconizava que, a exemplo dos Estatutos de outras profissões, o Código Deontológico dos jornalistas fosse escrito em letra de Lei. Também a exemplo do que acontece com as outras profissões, considerava não existir nenhuma razão válida para que não fossem previstas sanções adequadas para punir as violações. De acordo com a sua proposta, na altura, a solução do problema deveria passar pela criação oficial de uma Comissão de Deontologia Profissional que, conjuntamente com a Comissão da Carteira Profissional, a funcionar desde 1994, daria lugar a um organismo polivalente, o Conselho Nacional do Jornalismo⁶⁹.

Em 2005, quando o Estatuto do Jornalista havia já integrado uma parte substancial dos deveres previstos no Código Deontológico, Vital Moreira voltou a tratar a questão alertando para o facto de, apesar da Lei definir um conjunto de «deveres fundamentais» do jornalista, não existir ainda «nenhum mecanismo previsto para apreciar e punir as infracções dos mesmos». Deste modo, estaríamos perante uma «norma branca», sem sanção⁷⁰.

Para Vital Moreira, a situação dos jornalistas era um caso de verdadeira irresponsabilidade deontológica. Na sua opinião, se um jornalista inventa uma história

⁶⁸ Vital, MOREIRA, «Indignação de opereta», *Público*, 10 de Abril 2007, p. 37.

⁶⁹ Segundo Vital Moreira, a composição do Conselho Nacional de Jornalistas não teria de ter uma representatividade idêntica à da Comissão Profissional do Jornalista. Na sua opinião, ela poderia ser formada maioritariamente por jornalistas, eventualmente acompanhados por personalidades externas à profissão e presidida por um magistrado. A Comissão teria por atribuições legais a definição de um novo Código Deontológico e o julgamento e eventual punição das infracções de acordo com um quadro de sanções que poderiam ir desde a simples advertência até à suspensão ou cassação da carteira profissional, a exemplo do que acontece em outras profissões [V. MOREIRA, «“Jornalismo de sarjeta” e auto-regulação deontológica», *Público*, *op.cit.*].

⁷⁰ Vital MOREIRA, «Liberdade e responsabilidade», *Público*, 5 de Julho, 2005, p. 9. Fala-se de «norma branca», ou «norma imperfeita» [Pedro EIRÓ, *Noções Elementares de Direito*, Lisboa, São Paulo, Verbo, 2008, p. 48.].

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

que apresenta como verídica; se apropria de um texto alheio; se defende um ponto de vista a soldo de interesses; se identifica crianças vítimas de abuso sexual; se explora o estado de crise psicológica de alguém para extrair depoimentos indignificantes; e se denuncia fontes a quem garantiu sigilo, é inaceitável que não seja sujeito a sanções deontológicas, para além das de carácter meramente moral⁷¹. Deste modo, as normas deontológicas deixam de ter força vinculativa, caso não estejam associadas a medidas sancionatórias⁷². Por medidas sancionatórias entende decisões punitivas de carácter sócio-profissional, que não sejam de natureza de mera «censura verbal» e que não são consideradas como sanções efectivas. Vital Moreira vem, assim, propor novamente uma secção disciplinar dos jornalistas, mas, desta vez, com um âmbito mais restrito e a funcionar dentro da própria Comissão da Carteira Profissional do Jornalista⁷³. De uma forma geral, as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 70/2008 de 15 de Abril, que atribui novas competências à Comissão da Carteira Profissional do Jornalista, acabam por acolher as propostas de Vital Moreira sugeridas anos antes⁷⁴.

A imposição de um regime de sanções decorrente dos deveres dos jornalistas vem reforçar e aprofundar o que temos vindo a denominar por juridificação da deontologia. Na realidade, esse regime sancionatório é uma peça fundamental de um quadro de pensamento jurídico sobre a natureza das regras de conduta profissional dos jornalistas. Como admite Arons de Carvalho, a inclusão de sanções no Estatuto do Jornalista de 2008 é o corolário lógico da inclusão de deveres na Lei⁷⁵.

Em 1997, o Sindicato dos Jornalistas terá considerado que a incorporação da deontologia na letra da Lei era uma medida positiva que daria força aos deveres dos profissionais. Contudo, a situação evoluiu em 2008, quando se pretendeu efectuar a nova revisão do Estatuto que regula o exercício da profissão. Como vimos, o processo

⁷¹ V. MOREIRA, «Indignação de opereta», *Público*, *op. cit.*, p. 37.

⁷² V. MOREIRA, «“jornalismo de sarjeta” e auto-regulação deontológica», *Público*, *op. cit.*

⁷³ V. MOREIRA, «Liberdade e responsabilidade», *Público*, *op. cit.*, p. 9. Esta posição será retomada dois anos mais tarde, em 2007, [V. MOREIRA, «Indignação de opereta», *Público*, *op. cit.* p. 37.].

⁷⁴ Não deixa de ser interessante recordar o que, nessa altura, defendia Vital Moreira: «Por minha parte, apesar de desde há muitos anos defender a responsabilização dos jornalistas pelas infracções profissionais, sempre me manifestei contra a criação de uma ordem profissional – aliás rejeitada num referendo à classe realizado há mais de uma década –, desde logo porque a considero desnecessária para desempenhar as únicas funções que a poderiam justificar, ou seja, as funções de regulação do acesso e do exercício da profissão. De facto, existindo já um mecanismo específico de regulação da profissão, esse quadro bem poderia ser aproveitado para lidar também com o ilícito disciplinar dos jornalistas. Aliás, se se quiser optar por uma solução de mais genuína autodisciplina, a competência poderia caber não à CCPJ em formação plena, mas sim a uma secção disciplinar específica composta exclusivamente pelos representantes dos jornalistas e pelo juiz presidente» [V. MOREIRA, «Liberdade e responsabilidade», *Público*, *op. cit.*, p. 9. Este foi precisamente o modelo consagrado com as alterações introduzidas em 2008.

⁷⁵ Entrevista concedida no âmbito da presente tese (Anexo V).

passou por uma densificação dos deveres dos jornalistas, marcado pela juridificação do Código Deontológico, ao qual se acrescentaram novos aspectos resultantes de uma certa apropriação da jurisprudência profissional, ainda não completamente consagrada em sede de auto-regulação. Finalmente, incluíram-se as sanções, fechando-se assim, de um ponto de vista do Direito, um processo lógico: quem diz direitos, diz deveres e quem diz deveres diz sanções.

Com efeito, a decisão de introduzir um espaço para as sanções disciplinares profissionais vem justificada na Proposta de Lei como uma tentativa de suprir uma lacuna existente no ordenamento jurídico português, em matéria de responsabilização dos jornalistas pelo incumprimento dos «*deveres legais*». Sublinhe-se que já não estamos a falar de deveres deontológicos, mas simplesmente de Lei. Acrescenta a este propósito a Proposta de Lei:

«Na verdade, a apreciação da violação dos deveres legais e deontológicos dos jornalistas processa-se actualmente através do Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas. Ora, este, não obstante representar uma necessária instância de reflexão crítica sobre a conduta ética dos jornalistas, vê a sua esfera de actuação limitada por integrar uma associação profissional sem poderes sobre os jornalistas não associados.

Pretendendo ultrapassar este vazio, optou-se por conferir à Comissão da Carteira Profissional do Jornalista, entidade pública independente composta por jornalistas experientes, designados em igual número pelas estruturas profissionais e patronais, e presidida por um jurista, competências para apreciar os casos de violação dos deveres legais dos jornalistas e para aplicar sanções ao seu incumprimento, com possibilidade de recurso, nos termos gerais, para os tribunais»⁷⁶.

Deve dizer-se, no entanto, que a versão final da Lei acabou por reconhecer o papel das sanções morais, ao reduzir o peso das penalidades inicialmente previstas. Este processo representa um recuo do legislador face à Proposta de Lei 76/X que previa, no capítulo das sanções disciplinares resultantes da violação dos deveres do jornalista a repreensão escrita, a multa pecuniária de 100 a 10 mil euros e a suspensão do exercício da actividade profissional até 12 meses. Na versão última da Lei, foi retirada a multa pecuniária passando a constar a advertência registada, a repreensão escrita e a suspensão do exercício da actividade profissional até ao período máximo de um ano. Arons de Carvalho, que participou neste processo legislativo, refere a este propósito:

«Penso que é mais eficaz uma decisão que seja obrigatoriamente divulgada pelo órgão de comunicação social onde determinada violação tenha sido praticada, pondo em causa um comportamento de um jornalista, do que uma multa de mil euros, ou outra coisa qualquer do género, em que a empresa pode facilmente pagar, mas mantendo a sanção escondida da

⁷⁶ Proposta de Lei 76/X, pp. 4-5.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

opinião pública. Penso que a divulgação da sanção incomoda mais a comunicação social. Aliás, é o caso típico do Direito de Resposta. A meu ver, no Direito de Resposta, o que incomoda não é o espaço que o jornal tem que dar. O que incomoda é o jornal admitir que está a ser desmentido, que não disse a verdade toda ou que não disse nada de correcto»⁷⁷.

4.3. A crítica ao modelo de uma deontologia juridificada

Não podemos deixar de concordar com o ponto de vista de Vital Moreira quando considera que não se devem deixar os casos de violação dos deveres de conduta profissional para o âmbito da responsabilidade criminal, civil ou laboral e que um regime de sanções profissionais desempenha um papel importante para a preservação do crédito social de uma profissão e do valor dos seus serviços. Com efeito, enquanto norma de moral profissional, consideramos que a deontologia está aquém e além do Direito. Mas, por isso, talvez tenhamos também de rediscutir mais a fundo o papel das sanções. Dois aspectos da argumentação de Vital Moreira devem ser aprofundados. O primeiro tem a ver com a necessidade de debater o carácter penalizador das sanções morais no jornalismo; o segundo, que decorre do primeiro, prende-se com o facto de, neste debate, não podermos passar à margem dos problemas da regulamentação das questões relacionadas com a liberdade de imprensa e a liberdade de expressão.

Uma das críticas que se poderá fazer a Vital Moreira é o facto de desvalorizar a importância da crítica do jornalismo, nomeadamente dos pareceres do Sindicato dos Jornalistas, reduzindo-os a uma mera «censura verbal, por falta de sanções efectivas» com carácter facultativo. Na realidade, o Sindicato dos Jornalistas tem seguido o princípio geral de responder a todas as queixas apresentadas àquele órgão⁷⁸, mesmo as referentes a jornalistas não sindicalizados. Esses pareceres têm um carácter público e são objecto de publicação no *site* do Sindicato dos Jornalistas. Por vezes, nomeadamente nos casos mais graves e polémicos, as decisões do Conselho Deontológico são objecto do tratamento por parte dos meios de comunicação, ampliando ainda mais o seu âmbito de discussão pública.

Já foi referido ao longo deste trabalho, mas talvez não seja demasiado sublinhar, que as sanções jurídicas não são necessariamente mais desfavoráveis para os infractores do

⁷⁷ Entrevista concedida no âmbito da presente tese (Anexo V).

⁷⁸ Caso excepcional foi a interpretação feita durante as direcções do Conselho Deontológico de Daniel Reis, segundo o qual as queixas dos cidadãos deveriam ser tratadas pelo Conselho de Imprensa, devendo o órgão de deontologia do Sindicato restringir-se aos conflitos entre jornalistas. Trataremos detalhadamente esta questão mais adiante.

que as sanções morais. Como sublinha Pedro Eiró, poderá ser bastante pior para um indivíduo a reprovação moral ou de exclusão social do que a aplicação de uma sanção compensatória ou mesmo a prisão efectiva. Tudo depende do teor da norma violada, da conduta violadora e do tipo de sanção aplicada, como ainda «as características próprias do agregado em que se verificou o comportamento do infractor e em que a sanção se vai aplicar»⁷⁹. Esta visão reforça o ponto de vista dos que, no caso específico do jornalismo, defendem que a reprovação moral deveria funcionar como sanção suficiente, não devendo o Estado imiscuir-se na definição dos deveres ou no regime sancionatório da deontologia dos jornalistas.

Porém, analisada do ponto de vista do Direito, a deontologia assemelha-se a uma “lei fraca”, que só adquire eficácia quando encontra ancoragem em qualquer mecanismo que lhe dê força jurídica. Porém, esta perspectiva corre o risco de não entrar em linha de conta com os problemas decorrentes da juridificação do Código Deontológico dos jornalistas, nomeadamente quanto às consequências da miscigenação entre as normas deontológicas e as normas jurídicas, questão que a própria Entidade Reguladora da Comunicação Social criticou, a nosso ver, de modo bastante oportuno.

Ao esquecermo-nos deste facto, iludimos a discussão sobre o verdadeiro poder que o legislador passou a ter acerca da definição dos deveres dos jornalistas. A primeira iniciativa de verter na lei alguns princípios não sindicáveis da deontologia profissional contou com o apoio do Sindicato dos Jornalistas que viu nesse facto uma oportunidade de dar força jurídica às normas deontológicas. No entanto, com isso criou-se um precedente, dando ao legislador a possibilidade de incluir no seu conteúdo novos deveres e novas responsabilidades ao arrepio da vontade dos profissionais. Na realidade, como verificámos anteriormente, o legislador considerou que deveria acrescentar aos deveres profissionais o respeito pela orientação e os objectivos definidos no estatuto editorial do órgão de comunicação social, a recusa de encenar ou falsificar situações com o intuito de abusar da boa fé do público e, mais recentemente, abster-se de participar no tratamento ou apresentação de materiais lúdicos, designadamente concursos ou passatempos e de televotos. Não está aqui em questão a pertinência destas questões para a deontologia jornalística. O que está em causa é que estes pontos deixaram de ser objecto de um processo deliberativo e sufragado entre os profissionais, para ser, na melhor das hipóteses, o resultado de um processo negocial entre as

⁷⁹ P. EIRÓ, *Noções Elementares de Direito*, *op. cit.*, p. 48.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

estruturas representativas de classe e o Governo. Independentemente das boas razões que estiveram na base deste procedimento e das normas juridificadas, este caso demonstra bem como esta abordagem pode pôr em causa o princípio da auto-regulação dos jornalistas, nomeadamente no que se refere à definição do seu código de conduta e vai contra as recomendações geralmente aceites nas democracias ocidentais sobre o papel do Estado na regulação da ética profissional dos jornalistas. Se, até 1999, o Estatuto do Jornalista se limitava a remeter os profissionais para o cumprimento do Código Deontológico, elaborado pela classe, a partir de então, o legislador passou a prescrever também quais os seus deveres. É verdade que a juridificação da deontologia do jornalismo não é caso único em Portugal. No Cap. IV fizemos referência aos casos dos arquitectos, dos advogados, dos engenheiros, entre outros, cuja deontologia está incluída no Estatuto da respectiva profissão. No entanto, como refere Mário Mesquita, num comentário a um dos textos de Vital Moreira, a natureza profissional dos jornalistas é substancialmente diferente das profissões liberais organizadas em ordens. A natureza pluridisciplinar do jornalismo, as particularidades que resultam do facto de ser uma «profissão aberta» e, finalmente, a natureza imprecisa das regras deontológicas, na sua dimensão ética, pragmática e técnica, estão longe de permitir um fechamento do jornalismo semelhante ao conseguido por outras ordens e colégios profissionais. Estes aspectos tornam também particularmente problemática a adopção de um regulamento disciplinar com sanções juridicamente tuteladas, capazes de transformar a deontologia do jornalismo num «direito disciplinar», a exemplo do que acontece noutras profissões⁸⁰.

Para além disso, a deontologia profissional não se faz nos estritos domínios do cumprimento das regras de conduta por parte dos jornalistas sendo o seu comportamento ético induzido pelas próprias estratégias comerciais da empresa. Como nos refere, a este propósito, Arons de Carvalho:

«Eu não creio – dando agora um exemplo infeliz – que os jornalistas do *Público* e do *Diário de Notícias* sejam melhores que os jornalistas do *24 horas*. Podem ser mais qualificados uns que outros, mas do ponto de vista do cumprimento das regras éticas são idênticos. Por que razão no *24 Horas* há primeiras páginas, títulos e coisas que, muitas vezes, representam violações do Código Deontológico? Penso que isso é induzido pela prática comercial mais agressiva da empresa e o efeito do *tabloidismo* na comunicação social. Pensar que os erros de deontologia cometidos pelos jornais tablóides ou pelas revistas sociais são apenas fruto dos jornalistas é errado e é injusto. Porventura os maiores responsáveis são os directores e os empresários que fomentam e instigam a prática desses

⁸⁰ M. MESQUITA, «Sobre a (in)disciplina jornalística», in *Jornalismo em Análise*, op. cit., pp. 31 e 32.

delitos. Portanto, na auto-regulação deve estar envolvido também o corpo administrativo das empresas»⁸¹.

Finalmente – mas não por último –, ainda que a liberdade de imprensa não se possa confundir com a liberdade de expressão, pelas responsabilidades públicas inerentes ao tratamento dos acontecimentos e da informação, não deixamos de estar perante um domínio extremamente escorregadio, onde a legitimidade do legislador e o seu poder de definir as responsabilidades do jornalismo e dos jornalistas não pode deixar de se questionar, podendo transformar-se num instrumento condicionador da liberdade de imprensa.

Já tivemos oportunidade de afirmar no Capítulo V que a liberdade de imprensa encontra os seus fundamentos numa concepção positiva da liberdade dos jornalistas, justificando uma maior intervenção do Estado na regulação dos *media*. Mas a legitimidade dessa intervenção advém-lhe não apenas do poder legislativo e da correlação de forças políticas do momento, mas de um esforço de consensualização normativa capaz de mobilizar também os intervenientes dos diferentes sectores da actuação, nomeadamente, no caso pendente, os jornalistas, os empresários e o público. Neste, como em outros casos, também consideramos que o jornalismo é demasiado importante para ficar entregue apenas a jornalistas. Isto não significa que se possa limitar o seu espaço de intervenção, num domínio sujeito a tantos condicionalismos e especificidades.

Porém, esta crítica não põe completamente em causa os posicionamentos de Vital Moreira, sobretudo se tivermos em conta a deterioração dos mecanismos de auto e co-regulação existentes no jornalismo em Portugal, conforme temos vindo a constatar, ao longo destes dois últimos capítulos. Como referimos no Cap. IV, a deontologia sem auto-regulação de pouco mais serve do que de argumento simbólico e retórico. É perante a necessidade de pôr cobro a essa retórica, sem consequências práticas, que a intervenção estatal se poderá justificar. Com efeito, se o Estado se confronta com um problema de legitimidade, também tem de ter em conta as questões de eficácia. Este tem sido um dos argumentos fortes da intervenção dos governos nas questões da comunicação social e da regulação da profissão dos jornalistas. Augusto Santos Silva, ministro dos Assuntos Parlamentares que tutelou a pasta da Comunicação Social, até Outubro de 2009, defendeu a necessidade de um reforço dos poderes de regulação do

⁸¹ Entrevista concedida no âmbito da presente investigação (Anexo V).

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Estado como forma de obrigar os órgãos de informação a interpelarem-se a si mesmos e a serem interpelados a partir do conjunto dos cidadãos. Para aquele governante tratava-se de combater o «libertarismo ideológico e o orgulho profissional» dos jornalistas, bem como o liberalismo económico dos empresários, através dos deveres do Estado e dos instrumentos de regulação ao seu dispor, com vista a articular os direitos de liberdade de expressão e de imprensa com os restantes direitos, liberdade e garantias pessoais. Deste modo, o endurecimento dos poderes reguladores surge como uma resposta à evolução patente, sobretudo, na informação da televisão generalista e da imprensa tablóide que, sistematicamente, vêm «sacrificando e sacrificando tantos direitos de personalidade», nomeadamente os referentes à imagem, à palavra, à privacidade, entre outros⁸².

Neste contexto, importa analisar o papel que, a partir de 1974, os jornalistas desempenharam na organização da sua auto-regulação.

5. O exercício da auto-regulação do Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas

A abordagem que temos vindo a fazer ao longo dos últimos dois capítulos não ficará completa enquanto não procurarmos compreender como é que os jornalistas exerceram a sua auto-regulação profissional. Para respondermos a este desiderato, procurámos fazer um levantamento da actividade do Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas, o órgão que, até pelo menos os anos mais recentes, melhor se enquadra no conceito de auto-regulação sócio-profissional. Apesar de estarmos a falar de uma associação privada, o Sindicato dos Jornalistas continua a ser a principal instituição representativa dos profissionais da informação, não obstante a perda de poderes com que se tem confrontado nos últimos anos, agravada também com a sua perda de representatividade.

5.1. Deontologia e história do jornalismo em Portugal

A actividade do Conselho Deontológico não deixa de exprimir o sentido dos acontecimentos políticos, económicos e sociais do país que afectam o jornalismo. Deste modo, no período entre 1974 e 1975, as questões aparecem dominadas pela preocupação relacionada com a averiguação de situações de colaboração com o antigo regime, mas

⁸² Sobre este assunto veja-se Augusto Santos SILVA, «A hetero-regulação dos meios de comunicação social», *Comunicação e Sociedade* («A regulação dos media em Portugal»), *op. cit.*, pp. 15-27.

que, pelos registos do Conselho Deontológico, não chegou a qualquer conclusão. O mandato de 1975 a 1977 registou uma fraca actividade, impedindo-nos de retirar conclusões. No entanto, os que se lhe seguiram denotam a presença de um período de grande conflitualidade entre jornalistas, resultante da intensa actividade política da altura e que perdurou, de uma forma notória, até meados da década de 80. Este período coincide também com o encerramento de inúmeros jornais opinativos e de tendência, na linha, de resto, de uma tradição ideológica e literária do jornalismo português⁸³.

O final da década de 70 é também marcado pelo lançar das bases da regulação da profissão que, como vimos no capítulo anterior, concede ao Sindicato dos Jornalistas particulares responsabilidades na gestão da carreira e do título profissional dos jornalistas.

A segunda metade da década de 80 acentua as tendências que punham em causa o domínio do jornalismo ideológico e literário. Encerram o semanário *O Tempo*, e *O Diário* (1990)⁸⁴. Inicia-se então uma década de importantes transformações no campo mediático nacional: a privatização dos jornais detidos pelo Estado; o aparecimento de novos jornais de referência e populares; a emergência da imprensa económica e o aparecimento de títulos dedicados a públicos específicos, segundo o sexo, a idade, o estatuto sócio-profissional, etc.; a entrada de operadores privados de rádio e da televisão; e a criação da rede de cabo. Nesta altura, fazem-se sentir já os efeitos da chegada dos primeiros licenciados em cursos das áreas do jornalismo e da comunicação social, muitos deles desprovidos do espírito reivindicativo que caracteriza os jornalistas mais velhos⁸⁵. No domínio da propriedade, assiste-se à retirada do Estado do controlo das empresas de comunicação social, reduzindo a sua presença ao serviço público de rádio e televisão. Esta fase é claramente marcada pela imposição das lógicas do mercado às empresas de comunicação e da informação espectáculo⁸⁶, para a qual terá contribuído o efeito de arrastamento provocado pela agressividade comercial das televisões privadas⁸⁷, apostada em práticas mais próximas dos valores da comunicação

⁸³ Mário MESQUITA, «O universo dos *media* entre 1974 e 1986», in António REIS (coord.), *Portugal 20 Anos de Democracia*, Lisboa, «Círculo de Leitores», 1994, p. 388.

⁸⁴ António REIS e José Manuel NUNES, «Breve síntese sobre a evolução dos *media* no período 87-94», in António REIS (coord.), *Portugal 20 Anos de Democracia*, *op. cit.*, p. 396.

⁸⁵ José REBELO, «Le processus de concentration des médias au Portugal», *Arquivos do Centro Cultural Calouste Gulbenkian* («Communication»), vol. XLI, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p.106.

⁸⁶ *Op. cit.*, p. 110.

⁸⁷ M. MESQUITA, *O Quarto Equívoco*, *op. cit.*, p. 231.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

do que dos da informação jornalística⁸⁸, fazendo com que, «ressalvadas honrosas excepções, a deontologia, como tantas outras coisas, [fosse] arrumada na gaveta»⁸⁹.

Num primeiro momento, os jornalistas reagem negativamente às consequências deste jornalismo concorrencial e sensacionalista. Nisso, são acompanhados também por um crescendo de queixas provenientes dos cidadãos, regra geral, as principais vítimas destas abordagens informativas, aparentemente mais apostadas em privilegiarem a proximidade do que a informação considerada importante. Em reacção a este contexto, na acta n.º1, de 12 Julho de 1993, o Conselho Deontológico define, no início de um novo mandato, que procurará «actuar, preferentemente, por antecipação às grandes questões, ou em reflexão posterior e mais generalizada, em vez de censura pública a casos pontuais de violação do Código Deontológico». Nesse sentido, fala-se na necessidade de se organizar um colóquio sobre os problemas decorrentes da crescente concorrência entre os órgãos de comunicação, nomeadamente o progressivo «comércio das lágrimas». A este propósito, uma das queixas efectuadas por quatro jornalistas contra a SIC⁹⁰ afirmava: «O aparecimento de cadeias privadas de televisão e o espírito de competição que daí decorreu tem levado os vários canais a cada vez mais atropelos da deontologia da profissão», adiantando que as regras técnicas e formais do discurso jornalístico começam a assemelhar-se ao «discurso propagandístico, publicitário»⁹¹, uma expressão que será retomada pelo próprio Conselho Deontológico no seu parecer final sobre o assunto⁹².

Finalmente, a extinção, em 1990, do Conselho de Imprensa, marca o início de um conjunto de alterações no modelo regulatório em Portugal. Uma das consequências dessa medida faz com que se extinga também um espaço habitual utilizado pelos cidadãos para apresentação de queixas ou a solicitação de pareceres sobre a conduta profissional dos jornalistas, tanto mais que a Alta Autoridade para a Comunicação Social, que substituiu o Conselho de Imprensa, não tinha competências nesta matéria. Esse aspecto reflecte-se no facto de começarem a chegar ao Conselho Deontológico inúmeras queixas e pedidos de parecer sobre a conduta dos jornalistas efectuadas por

⁸⁸ *Op. cit.*, p. 267.

⁸⁹ *Op. cit.*, p.237.

⁹⁰ Em causa está o facto de a SIC fazer um spot publicitário acerca de um debate sobre as eleições autárquicas para a Câmara Municipal de Lisboa, entre Macário Correia e Jorge Sampaio, já referido em nota anterior.

⁹¹ Documento de 16 de Novembro de 1993, apenso à 4.ª Acta do Conselho Deontológico, de 13 de Dezembro de 1993.

⁹² Parecer identificado como «Caso Veiga Pereira & Outros vs. SIC/Debate autárquico», de 29 de Dezembro de 1993.

cidadãos e instituições exteriores ao jornalismo. Este facto poderia ter funcionado como a oportunidade decisiva para a afirmação da auto-regulação dos jornalistas procurando impor o Conselho Deontológico como o organismo natural para desempenhar essas funções. Daniel Reis reconhece que se tratou de uma «oportunidade perdida» e recorda que se o Conselho Deontológico se tivesse pronunciado sobre as queixas do então vice-presidente Rui Carp e do então ministro Braga de Macedo contra *O Independente*, de forma pública e fundamentada, «criando um corpo teórico para agir», e se essa decisão fosse aceite pela generalidade dos jornalistas, ter-se-iam criado as condições para afirmar e consagrar a autonomia do Conselho Deontológico na Lei. Com efeito, para além de tirar partido do pesar causado pelo fim do Conselho de Imprensa, os jornalistas estavam relativamente mobilizados, em consequência dos debates em torno dos Estatutos, do Código Deontológico, da Ordem dos Jornalistas.

Porém, havia razões ponderosas de ordem logística importantes. Para Daniel Reis, o Sindicato de Jornalistas não tinha condições para, por si só, sustentar uma estrutura capaz de se substituir ao Conselho de Imprensa.

«O Sindicato tem condições para sustentar uma estrutura destas? Não tem. Teríamos que ter sob contrato um especialista em direito da informação, que ficaria caro. Se o Sindicato se pusesse a alavancar um Conselho destes teria que ser bem pensado e bem feito. Tinha de criar as condições que garantissem que, quando se pronunciasse, era ouvido. Talvez se pudesse chegar ao ponto de o Estado lhe dar poderes públicos. Nem sei se isto que eu estou a dizer, e que nós sentimos na altura, se poderia concretizar. Mas, confesso sinceramente, sentimos que poderíamos ir longe»⁹³.

Em vez disso, e talvez também por isso, o Sindicato dos Jornalistas continuou a apostar na criação do Conselho de Imprensa privado. A razão pela qual o fizeram diz muito da concepção dos jornalistas portugueses sobre a auto-regulação. Como se verá, mais adiante, apesar de o Conselho de Imprensa não poder ser entendido como um órgão de auto-regulação dos jornalistas, foi sempre considerado pelos jornalistas como um dos seus pilares fundamentais.

5.2. A lenta, mas progressiva, abertura ao público

Os estudos que realizámos incidiram sobre 390 Actas do Conselho Deontológico, com respectivos documentos apensos, referentes ao período que decorreu entre Junho de 1974 e Maio de 1994. A partir dessa altura, o Conselho Deontológico deixou de registar

⁹³ Anexo I.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

em acta as suas reuniões, estando disponíveis os documentos referentes a pareceres, recomendações, comunicados e algumas cartas num total de 118 outros documentos. Como já tivemos ocasião de referir, para além das questões relacionadas com a conduta profissional dos jornalistas, uma das grandes responsabilidades do Conselho Deontológico foi, até 1993, o da credenciação dos jornalistas com o respectivo título profissional.

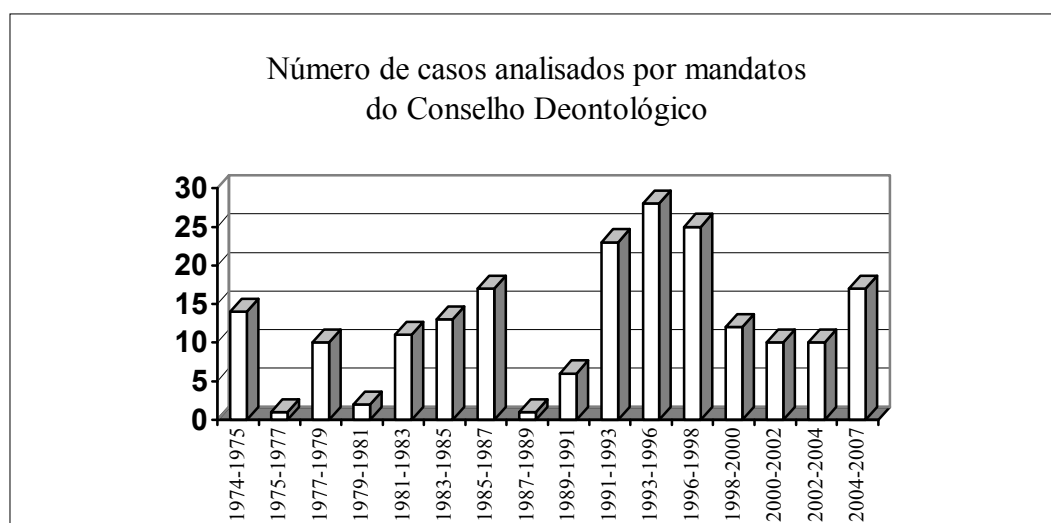
Quanto às questões de natureza deontológica, que serão objecto particular da nossa análise, identificámos 200 casos que organizámos por 15 categorias⁹⁴. Destes 200 casos 13 não foram, por diferentes razões, objecto de tratamento por parte do Conselho Deontológico. A este número há ainda a acrescentar muitas outras situações que têm um valor mais estatístico do que analítico. Em causa estão casos em que pouco mais sabemos do que a sua existência, uma vez que não há registos da sua conclusão, se é que ela alguma vez existiu (33), ou sequer do que tratam (12).

Da análise global dos casos, vários aspectos podem, desde já, ser postos em evidência. Em primeiro lugar, o facto de o total de 200 casos registados durante os 33 anos da nossa análise representar um número relativamente baixo de queixas⁹⁵: cerca de seis por ano. Em segundo lugar, destaca-se o facto de existir uma grande disparidade no número de queixas efectuadas ao longo do tempo, assumindo particular relevo os mandatos de 1975-1977, 1979-1981, 1987-1989, com uma quantidade de registos particularmente baixa.

⁹⁴ Na nossa análise constituímos dois grandes grupos de categorias: um referente a casos que têm a ver com direitos dos cidadãos; o outro relacionado com problemáticas sócio-profissionais. Fora destes dois grupos ficou uma terceira categoria, que se relaciona com casos que, tendo sido objecto de registo, não o foram de modo a poderem ser identificados e classificados. Para além disso, tendo em conta a grande dispersão de casos ao longo dos últimos 33 anos, tivemos a preocupação de criar categorias que abrangessem famílias de casos, tendo em conta a sua proximidade. A nossa classificação teve ainda a preocupação de atender à forma como os casos são colocados ao Conselho Deontológico e o tratamento que lhe é dado por este órgão. Assim, por exemplo, existem questões que, do nosso ponto de vista, têm a ver com a independência dos jornalistas, mas que são formuladas em termos de incompatibilidades. Outras há, ainda, que dificilmente estariam dentro das questões de natureza deontológica, mas o certo é que elas são tratadas como tal, como é o caso das suspeitas de colaboração com o antigo regime. Nestas situações, seguimos sempre a abordagem dada pelo Conselho Deontológico.

⁹⁵ Os casos por nós identificados podem não representar a totalidade das intervenções do Conselho Deontológico. Esse facto pode ter a ver com aspectos pontuais relacionados com a organização ou extravio da documentação.

Gráfico II



De forma geral, esta situação ter-se-á ficado a dever ou à inércia⁹⁶, ou ao facto de o Conselho Deontológico se ter ocupado de outros assuntos referentes à organização⁹⁷ e gestão dos processos de atribuição e renovação profissional. Obviamente que a estas explicações não serão também alheias as próprias idiossincrasias resultantes da liderança e composição de cada um dos Conselhos Deontológicos⁹⁸.

Estes aspectos não parecem perturbar os dados que, regra geral, reforçam a análise que temos vindo a fazer até aqui sobre os problemas e os desafios da auto-regulação dos jornalistas em Portugal. Os dados gerais mostram-nos quanto – até pelo menos ao início da década de 90 – a auto-regulação dos jornalistas é fundamentalmente auto-centrada: de jornalistas, por jornalistas e para jornalistas. Com efeito, a intervenção de cidadãos e de instituições da sociedade organizada é inexistente até 1983. As três participações registadas no período de 1974/1975 resultam de iniciativas do Grémio Nacional da Imprensa Diária⁹⁹, uma organização, que não sendo de jornalistas, representa as empresas da comunicação social, e, as outras duas, resultam de esclarecimentos pedidos pela Comissão de Extinção da Ex-PIDE/DGS, no âmbito da investigação sobre a

⁹⁶ No mandato de 1975 a 1977 existe apenas registo de nove reuniões.

⁹⁷ Como é o caso das habilitações requeridas para o exercício da profissão, a definição do regime de *freelance*, o estatuto dos “jornalistas” a trabalharem em boletins sindicais, a definição do que deve ser entendido por «empresa jornalística», a apreciação do projecto de Regulamento da Carteira Profissional, a apreciação de diversos diplomas legais, etc.

⁹⁸ Por exemplo, o mandato de 1981-1983 foi o que teve mais reuniões, um total de 63. Ribeiro Cardoso explica o Conselho Deontológico era composto por jornalistas afectos ao Partido Comunista Português, no seio do qual existia um forte espírito obreirista e voluntarista, justificando, assim, o intenso trabalho realizado nessa altura. A lista vencedora nestas eleições foi constituída em cima do prazo limite para a apresentação das candidaturas aos órgãos sociais do Sindicato dos Jornalistas[Segundo relato de Ribeiro Cardoso em entrevista concedida no âmbito da presente tese (Anexo IV).].

⁹⁹ Em causa está a verificação de uma situação de incompatibilidade no exercício da profissão.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

colaboração de jornalistas com a polícia política. Trata-se, pois, de questões que poderemos considerar circunstanciais, sem nenhuma expressão sobre a existência de uma verdadeira agenda resultante da intervenção de instituições e de cidadãos preocupados com o papel dos *media* e dos jornalistas na vida pública.

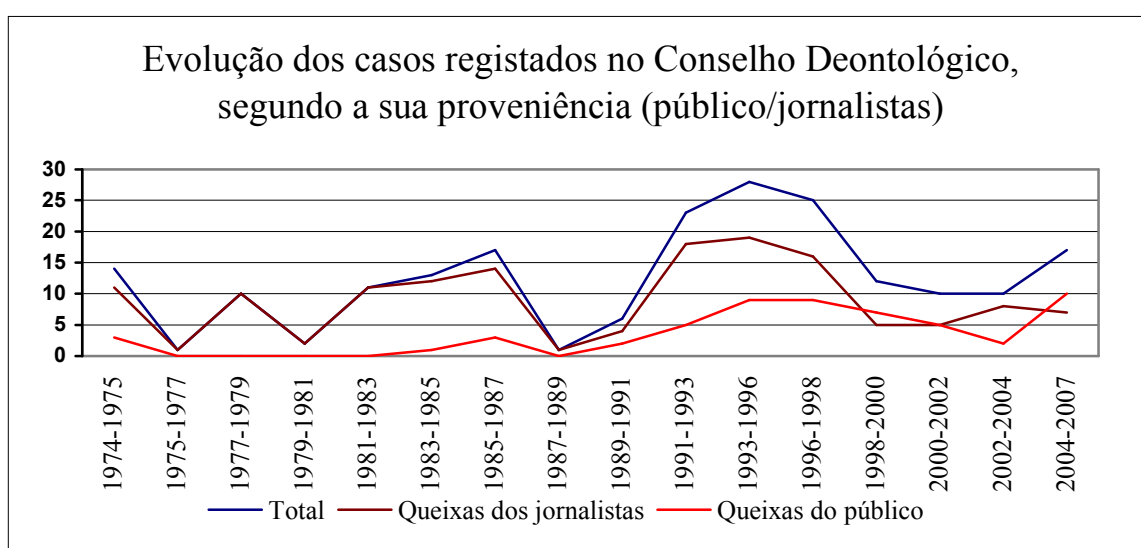
Ainda que com pouca expressão, esta componente começa a manifestar-se, efectivamente, a partir de 1983, altura em que cidadãos e organizações exteriores aos jornalistas começam a fazer chegar ao Conselho Deontológico, de forma lenta, mas progressiva, as suas queixas e pedidos de parecer. A primeira iniciativa deste género, registada neste período, diz respeito a uma queixa do Instituto Português de Cinema sobre uma questão de falta de rigor da informação e falta de audição de uma das partes com interesses atendíveis, a propósito de uma notícia do jornal *Sete*. No mandato seguinte (1985-1987), um cidadão queixou-se sobre o direito de resposta, negado por um órgão de comunicação social. Também duas estruturas sindicais se queixaram sobre casos distintos, relacionados com o tratamento informativo, desacatos e perturbação provocados por jornalistas, durante a realização de conferências de imprensa. O último caso refere-se a um pedido de esclarecimento da administração do *Diário de Notícias*, questionando o envolvimento político de um jornalista que participa numa campanha eleitoral.

Estes raros casos prepararam a viragem que se registará no período de 1991 a 1998. Como se poderá ver no Gráfico III, os casos registados pelo Conselho Deontológico, resultantes de iniciativas de pessoas e instituições não directamente ligadas à profissão, mais do que duplicam relativamente aos períodos anteriores, revelando uma tendência de estabilização entre as cinco e as dez queixas nos mandatos seguintes. Esta mudança dá início a uma tendência, a nosso ver, qualitativamente mais significativa a partir de 1998-2000: pela primeira, as queixas provenientes do público passam a determinar as intervenções do Conselho Deontológico¹⁰⁰. Essa tendência aconteceu em três dos últimos quatro mandatos e só foi interrompida entre 2002-2004. Estamos numa altura em que se registam vários escândalos públicos, alguns dos quais originaram diversos pareceres e comunicados do próprio Conselho Deontológico, como são exemplo os casos de pedofilia na Casa Pia e a defesa do sigilo profissional do jornalista Manso Preto.

¹⁰⁰ Embora não entre no período da nossa pesquisa, essa tendência voltou a confirmar-se durante o período posterior, entre 2007 e 2009.

Obviamente que a presença do público reflecte também alterações do quadro regulador da comunicação no nosso país. O mais significativo deles tem a ver com a extinção do Conselho de Imprensa, em 1990, e a criação da Alta Autoridade para a Comunicação Social. Este acontecimento é verdadeiramente marcante da auto-regulação dos jornalistas, em particular, e do sector da comunicação social, em geral, como procuraremos demonstrar mais à frente. Para já, limitar-nos-emos a recordar que a criação da Alta Autoridade para a Comunicação Social não representou uma efectiva substituição das funções do Conselho de Imprensa.

Gráfico III



Na realidade, estamos perante um novo organismo com poderes de regulação do sector, deixando de lado o grosso das questões referentes à deontologia e as queixas dos cidadãos contra jornalistas. Esse facto fez com que, durante algum tempo, o Conselho Deontológico passasse a ser o único lugar, para além dos tribunais, onde as instituições e os cidadãos poderiam apresentar as suas queixas ou pedir pareceres acerca do comportamento deontológico dos profissionais da informação.

Segundo se pode perceber da reacção do Conselho Deontológico, as queixas dos cidadãos impuseram-se como um dado relativamente novo, que só mais tarde acabou por ser assumido por aquele órgão de auto-regulação dos jornalistas como um facto consumado, embora sem uma verdadeira reflexão sobre as suas implicações. Com efeito, apesar de, em 1990, se terem mudado os Estatutos do Sindicato dos Jornalistas, eles não são suficientemente claros nesta matéria. Assim se a alínea b) do art.º 43.º

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

refere que compete ao Conselho Deontológico «analisar todos os casos de infração ao Código Deontológico, aos Estatutos do Sindicato, ao Estatuto do Jornalista e ao Regulamento da Carteira Profissional», a alínea seguinte afirma que se encontra dentro do domínio das suas funções «elaborar estudos, informações ou pareceres que lhe sejam solicitados pela Direcção, ou outro órgão do Sindicato, bem como por qualquer jornalista», excluindo, deste modo, o cidadão comum.

Este facto justificou que, entre 1991 a 1996, referentes a dois mandatos consecutivos, presididos pelo jornalista Daniel Reis, o Conselho Deontológico fosse entendido como um órgão de auto-regulação de jornalistas e para jornalistas, uma interpretação que explica vários arquivamentos de queixas apresentadas por cidadãos. Em dois desses arquivamentos, Daniel Reis chega a afirmar, em resposta a pareceres pedidos pelo advogado Carlos Olavo e o deputado Rui Carp, que o «Sindicato dos Jornalistas (...), sem abdicar da sua independência estatutária e do seu direito de iniciativa para apreciar as questões gerais da Comunicação Social, deve fundamentalmente pronunciar-se sobre (e arbitrar) questões colocadas pelos jornalistas»¹⁰¹. A leitura que se faz da situação é a de que a componente pública da auto-regulação virada para a resposta aos cidadãos, e não estritamente voltada para uma abordagem corporativa das questões profissionais, é inexistente, ou que, pelo menos, ficou órfã com a extinção do Conselho de Imprensa, instituição que, segundo o Conselho Deontológico, deveria acolher as queixas dos cidadãos. Por isso, os documentos em causa dão conta de várias iniciativas levadas a cabo pelo Sindicato junto de empresários e políticos para constituir um «Conselho de Imprensa privado», de modo a colmatar aquela que é considerada uma «lacuna no ordenamento da Comunicação Social», apelando-se quer a Carlos Olavo quer a Rui Carp a apoiarem também essa iniciativa.

Não podemos dizer com certeza que esta abordagem fechada de uma auto-regulação dos jornalistas resulta de uma prática institucionalizada do Conselho Deontológico. No

¹⁰¹ Segundo Parecer/carta do Conselho Deontológico, em resposta a uma solicitação do advogado Carlos Olavo, de 17 de Maio de 1993. Esta posição é reafirmada num outro Parecer do Conselho Deontológico, anunciando o arquivamento de uma queixa apresentada por Rui Carp, então vice-presidente do Grupo Parlamentar do PSD. De tal forma é a excepção no tratamento da queixa que o Conselho Deontológico parece resguardar-se numa atitude de cortesia, tendo em conta a «permanente disponibilidade» manifestada pelo deputado em cumprir a exigência devida aos «homens públicos (...) para prestar informações e esclarecimentos de “incontestável interesse público” pedidos pelos jornalistas». E acrescenta-se: «Só por isso e pela consideração pessoal que o deputado e vice-presidente do Grupo Parlamentar do PSD nos merece, o Conselho Deontológico tomou essa resolução» [Segundo Parecer/carta do Conselho Deontológico, em resposta a uma solicitação do deputado Rui Carp, de 15 de Abril de 1993.].

período anterior, o Conselho Deontológico respondeu a queixas apresentadas por pessoas e instituições exteriores à profissão. No caso concreto de uma queixa apresentada pelo então presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Jorge Sampaio, contra o *Independente*, agradece-se mesmo o gesto de reconhecimento da autoridade do Conselho Deontológico, implícito no recurso àquele órgão do Sindicato dos Jornalistas¹⁰². Por seu lado, Ribeiro Cardoso, presidente do Conselho Deontológico durante o período de 1981-1983 refere que não se lembra de alguma vez ter entrado alguma queixa proveniente de pessoas ou instituições exteriores aos jornalistas¹⁰³, mas acrescenta que, em seu entender, se tal acontecesse, «nada impedia que [ela] fosse estudada, porque tinha a ver com o comportamento do jornalista»¹⁰⁴. Estes aspectos reforçam o nosso ponto de vista segundo o qual a ideia de que o Conselho Deontológico seria um órgão de jornalistas para tratar assuntos entre jornalistas não se alicerçava numa prática assumida de forma clara, embora ela pudesse decorrer da leitura dos estatutos do Sindicato. Também convém sublinhar que a fraca expressão das queixas apresentadas por cidadãos ou instituições exteriores à profissão verificada até ao período de 1991-1993 fez com que essas queixas nunca fossem sentidas de uma forma problemática. Só o aumento do número de queixas permitiu ao Conselho Deontológico tomar consciência deste facto novo; e quando o problema se colocou de forma incontornável, o Conselho Deontológico respondeu com uma leitura restritiva dos Estatutos do Sindicato, mantendo a auto-regulação no seu casulo.

Situação bem diferente foi a que se verificou nos anos seguintes. Durante as presidências consecutivas de Óscar Mascarenhas, o Conselho Deontológico aceitou dar atendimento a queixas e solicitações provenientes de fora do campo sócio-profissional. A decisão foi entendida como uma função normal de um órgão que, de acordo com Óscar Mascarenhas, deveria proporcionar ao público um critério de escrutínio que lhe permitisse diferenciar os bons dos maus jornalistas. Mas quando insistimos em saber se esta nova posição foi discutida internamente, o então presidente do Conselho Deontológico é peremptório ao afirmar que isso nem sequer «passou pela cabeça» dos membros daquele órgão:

¹⁰² Diz o Parecer, no seu ponto 8.º e último: «À margem deste parecer, mas a propósito da sua solicitação, entende o Conselho Técnico e de Deontologia do Sindicato dos Jornalistas registar com vivo apreço o reconhecimento, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, de que é instância competente e credível para se pronunciar acerca de questões deontológicas envolvendo os jornalistas portugueses» [Parecer de 30 de Julho de 1990.].

¹⁰³ O levantamento das queixas efectuadas durante este período confirma isso mesmo.

¹⁰⁴ Entrevista concedida no âmbito da presente tese (Anexo IV).

«Tenho até impressão que nem sequer sabíamos que não eram aceites queixas do público. Fiquei até surpreendido com o que me contou agora. Nunca me passou pela cabeça que fosse possível que um Conselho Deontológico não aceitasse queixas que viessem de fora da classe dos jornalistas»¹⁰⁵.

O que, desde 1996, passou a ser uma prática comum dos sucessivos conselhos deontológicos, acabou por receber uma consagração clara, apenas com os novos Estatutos de Maio de 2009, onde se refere que compete ao Conselho Deontológico «elaborar e promover estudos, dar pareceres e fazer recomendações, de sua iniciativa ou que lhe sejam solicitados pelos diferentes órgãos do Sindicato, por jornalistas ou por qualquer outra entidade pública ou privada, sobre questões éticas e de deontologia da profissão»¹⁰⁶.

5.3. Decréscimo progressivo dos temas de carácter sócio-profissional.

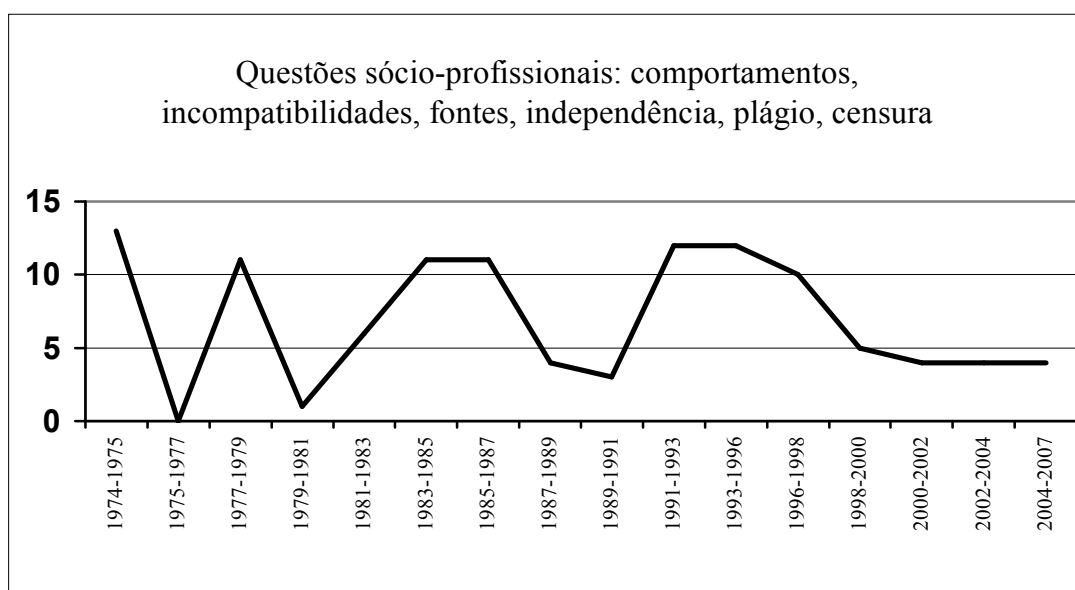
A crescente intervenção do público junto do Conselho Deontológico, apresentando queixas e solicitando pareceres, implicou também uma alteração importante da agenda do Conselho Deontológico. Com efeito, desde 1974 que os temas relacionados com os interesses profissionais vão decrescendo de importância face ao aparecimento de temáticas mais próximas dos cidadãos. Esse aspecto foi-nos revelado quando procurámos separar as queixas, pareceres e intervenções que considerámos dizerem respeito a princípios referentes a direitos dos cidadãos dos relacionados com os interesses profissionais dos jornalistas¹⁰⁷.

¹⁰⁵ Entrevista concedida no âmbito da presente tese (Anexo III).

¹⁰⁶ *Estatutos do Sindicato dos Jornalistas*, alínea b) do art.º 40.º. *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, vol. 76, de 29 de Maio de 2009.

¹⁰⁷ Integrámos nos temas de interesse sócio-profissional as categorias: censura, liberdade de expressão, liberdade de imprensa e acesso à informação; comportamento sócio-profissional dos jornalistas; estatuto de independência dos jornalistas, dos comentadores e dos órgãos de comunicação; fontes de informação; incompatibilidades com o exercício da profissão; plágio e direitos de autor. Obviamente que as questões de censura e liberdade de expressão não podem ser entendidas como questões respeitantes unicamente a jornalistas. Mas o certo é que nas queixas efectuadas ao Conselho Deontológico elas são formuladas em termos de violação do direito dos jornalistas. Este aspecto é, de resto, revelador do carácter auto-centrado da auto-regulação dos jornalistas nesta fase. Todas as outras categorias integraram os assuntos referentes aos temas dos direitos dos cidadãos. Não se deve, no entanto, depreender que os assuntos considerados mais próximos dos cidadãos, sejam todos formulados por eles. Por vezes, são os próprios profissionais que vestem a pele dos cidadãos, quer queixando-se do tratamento jornalístico efectuado pelos pares em relação a terceiros, quer formulando queixas sobre tratamento de que são eles próprios as vítimas.

Gráfico IV



Os dados registam uma tendência decrescente das solicitações do Conselho Deontológico nestas matérias, mas que só se impõe a partir de 1996. Nos anos de 1987 a 1991 antecipou de alguma forma esta tendência que, no entanto, voltou a registar uma subida nos cinco anos seguintes. A análise das queixas não permite perceber as razões desse crescimento. A hipótese que nos parece mais plausível relaciona-se com o clima de concorrência, resultante do aparecimento de novas estações de televisão, bem como de um jornalismo mais agressivo do ponto de vista comercial. Com efeito, nessa altura, o Conselho Deontológico manifestou alguma preocupação a esse respeito e alguns jornalistas referiram-se ao aumento da concorrência entre jornalistas e entre os diferentes *media*, aquando da apresentação das suas queixas¹⁰⁸.

Esta diminuição quantitativa é também acompanhada por alterações qualitativas relacionadas com o teor dos casos objecto de análise. A categoria que isoladamente mais contribui para a relevância das questões sócio-profissionais dos jornalistas tem a ver com as queixas relacionadas com aspectos de comportamento susceptíveis de comprometerem a solidariedade entre os Jornalistas. Esta concepção de solidariedade entre pares é, como se entende, um conceito corporativo, ao ponto de, por vezes, se sobrepor ou, pelo menos, se colocar ao mesmo nível do respeito pelas outras normas deontológicas, referentes à garantia e protecção dos direitos dos cidadãos. Assim, o

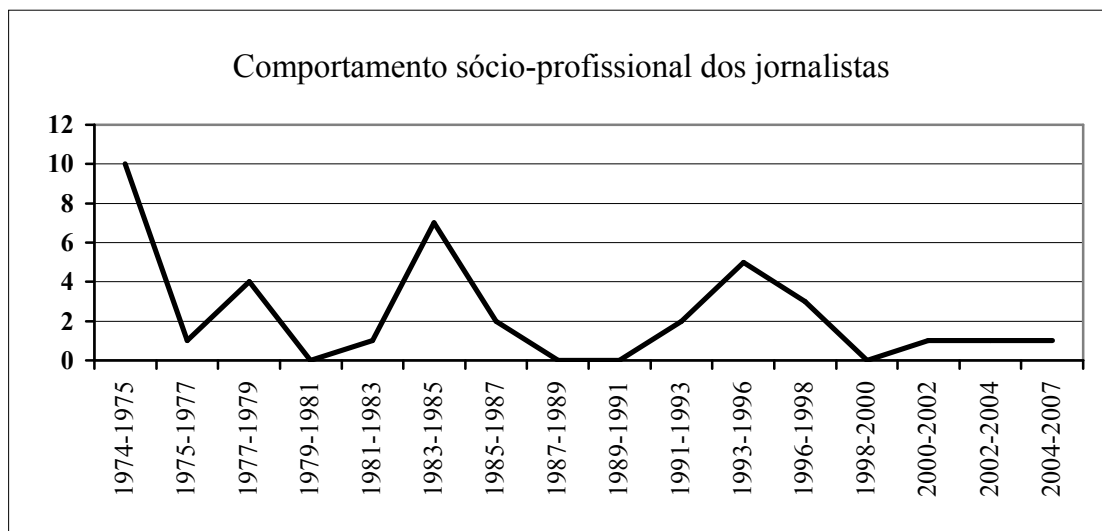
¹⁰⁸ Exemplo disso foi a queixa apresentada por vários jornalistas contra José Alberto Carvalho, pelo facto de o então jornalista da SIC participar num *spot* publicitário anunciando um frente-a-frente televisivo sobre as eleições autárquicas em Lisboa, que se sabia, de antemão, que não se iria realizar porque um dos participantes recusara-se a aceitar o modelo de debates propostos por aquele canal de televisão.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

envolvimento de jornalistas em casos de censura, como os que vimos atrás, merece a reprovação do Conselho Deontológico que, para além das questões deontológicas e legais, mina a solidariedade *inter pares*, numa questão considerada fundamental para o exercício da profissão. Como se entenderá, estamos perante um conceito muito flexível, podendo fazer com que tudo o que é violação da deontologia seja percebido como um atentado à imagem pública da classe profissional e, em consequência, uma falta de respeito para com os pares. Porém, convém não iludir que estamos perante uma das funções centrais da auto-regulação sócio-profissional¹⁰⁹. E, no caso que estamos a analisar, a dimensão comportamental só não tem um peso ainda mais relevante porque as intervenções do Conselho Deontológico não se distinguem por uma preocupação muito grande de constituir uma jurisprudência.

Um aspecto que deve ser salientado tem a ver com a tendência para a diminuição da incidência destes casos, associada também a uma alteração do seu teor. O clima político nas redacções, nos anos imediatamente posteriores à Revolução, contribuiu para o registo de várias queixas acerca de comportamentos entendidos como a expressão de falta de solidariedade entre os pares e atitudes susceptíveis de porem em causa a própria imagem pública da classe profissional no seu todo.

Gráfico V



¹⁰⁹ T. LAITILA, «Journalistic codes of ethics in Europe», *European Journal of Communication op. cit.*, p. 236.

Se, numa fase imediatamente a seguir ao 25 de Abril, a dimensão comportamental é bastante influenciada por suspeitas de colaboração com o antigo regime¹¹⁰, os casos posteriores reflectem situações de grande conflitualidade sócio-profissional, associadas também com questões de censura, suspensão de jornalistas, processos disciplinares, opiniões emitidas sobre os jornalistas e as empresas onde eles trabalham, havendo mesmo registos de desacatos entre profissionais, verificados nas salas de redacção ou durante conferências de imprensa, tendo por base questões políticas e ideológicas.

Apesar da tendência decrescente que estes casos vão tendo ao longo dos anos, verificamos que os aspectos relacionados com o comportamento sócio-profissional *inter pares* dos jornalistas voltam a sofrer um crescimento no período de 1991 a 1998. Mas, agora, tal como se verificou com as questões relacionadas com a censura, as queixas são de teor mais estritamente profissional, decorrentes do tratamento da informação ou da emissão de opiniões sobre factos ou notícias que envolvem outros jornalistas e consideradas susceptíveis de comprometer o dever de solidariedade entre profissionais e a imagem pública.

A segunda categoria que mais contribui para a preponderância de casos sobre questões sócio-profissionais é a relacionada com a censura, liberdade de expressão, liberdade de imprensa e acesso à informação. Assim, por exemplo, verifica-se que, nos primeiros anos após o 25 de Abril, as queixas sobre a existência de censura são fortemente marcadas por questões de pendor político e ideológico, relacionadas com o posicionamento dos jornalistas e a orientação editorial dos meios de comunicação social. Por vezes, uns jornalistas são alvo de queixa por terem escrito artigos que desagradam a outros jornalistas, ou são simplesmente suspensos em resultado das relações de força políticas que, como vimos, dividiam o interior das redacções¹¹¹.

¹¹⁰ Os Estatutos do Sindicato dos Jornalistas, de 1975, consideravam que a ligação ou colaboração com a polícia política do Estado Novo era condição suficiente para impedir alguém de deter a carteira profissional de jornalista. Não obstante os inquéritos efectuados, o Conselho Deontológico não regista qualquer decisão de suspensão de jornalistas por este motivo.

¹¹¹ Este clima de tensão ideológica entre jornalistas não se extingue com o período de maior tensão do Período Revolucionário em Curso e do Verão Quente, mas deixa marcas nos anos que se lhe seguiram perdurando de uma forma muito notória até meados dos anos 80. Ribeiro Cardoso considera que não é possível perceber este período do jornalismo em Portugal sem se entender que os jornalistas estiveram no centro dos acontecimentos e no centro das lutas políticas da altura e eram extremamente disputados pelos políticos. Havia órgãos de comunicação social absolutamente conotados com partidos.

Um caso que reflectiu bem essa tensão foi o denominado caso Júlio Pinto. Em causa estava o facto de o jornalista de *O Diário* ter apresentado uma queixa por, alegadamente, aquele jornal ter censurado um texto da sua autoria. O caso, que ocupou várias reuniões do Conselho Deontológico rapidamente se transformou «num caso nacional», em grande medida envolvendo «preconceitos ideológicos» adensados pelo facto de estar envolvido *O Diário*, que estava ligado ao PCP. Segundo Ribeiro Cardoso, a queixa envolvia nove jornalistas do jornal e acusações sobre as quais não havia provas. Deste modo, a queixa

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Na altura, o Conselho Deontológico e o Sindicato dos Jornalistas tinham um assinalável conhecimento do que se passava no interior das redacções, quer por via da actividade dos Conselhos de Redacção¹¹², quer pelos seus representantes sindicais¹¹³. Estes últimos estavam obrigados a fazer um acompanhamento circunstanciado sobre a vida das redacções em relatórios mensais que incidiam sobre o cumprimento da Lei de Imprensa, o respeito pelo Contrato Colectivo de Trabalho, e o respeito pela liberdade de expressão, entre outras matérias. Algumas queixas de censura e violação da liberdade de expressão registadas na *RTP*, *Jornal de Notícias*, *Diário Popular*, *Comércio do Porto*, têm origem nestes relatórios. O tom é muito marcado por queixas sobre alegadas tentativas de controlo e direcção da informação, tanto por parte das direcções dos órgãos de informação como por parte de organizações de trabalhadores, algumas das quais estiveram na origem de suspensão e despedimento de jornalistas, onde pontificam casos sobejamente conhecidos como os dos jornais *República*, *O Século* e *Diário de Notícias*. Maria Antónia Palla refere que os casos das suspensões de *O Século* e do *Diário de Notícias* obrigaram a um envolvimento muito grande do Sindicato, não apenas pelas questões deontológicas, mas sobretudo pela envolvente sindical, referente aos processos de despedimentos.

A partir da segunda metade da década de 80 do séc. XX, é notório que as queixas não têm tanto a ver com a expressão de correntes ideológicas e passam a incidir mais sobre a cedência a interesses e a pressões, provenientes quer do governo quer de outras

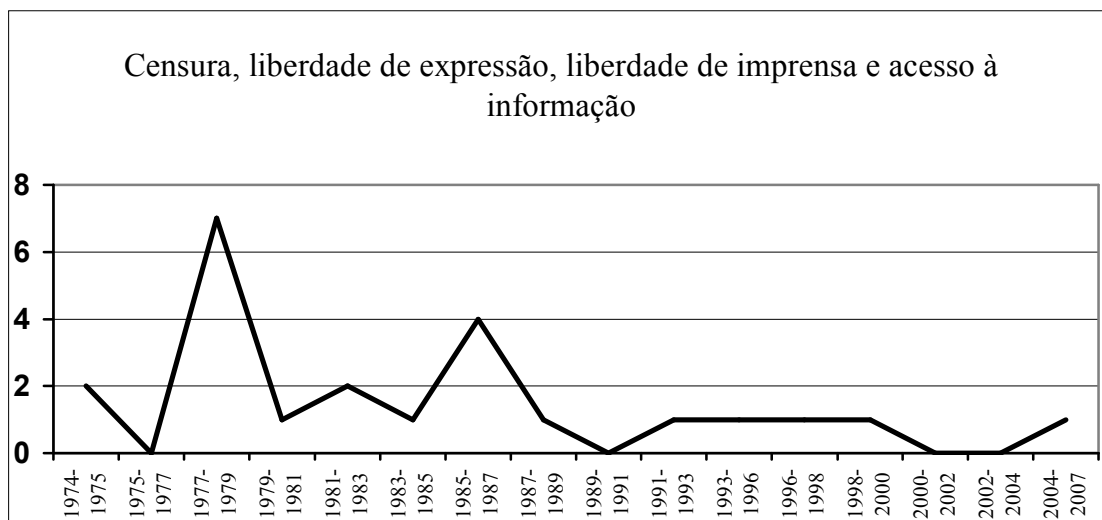
rapidamente se transformou numa acusação de uma pessoa contra outras nove, que desmentiam a versão de Júlio Pinto e tinham ainda em sua defesa moções da redacção do jornal e da denominada «célula» de *O Diário*. Perante isto, o Conselho Deontológico ainda tentou conciliar as duas partes, em termos que, no entender de Ribeiro Cardoso, ultrapassavam o papel daquele órgão. Fracassadas estas tentativas, decidiu-se arquivar a queixa e procurou-se fazer pedagogia, alertando para a necessidade de ter alguma cautela sobre o modo como as queixas eram feitas e consubstanciadas. Porém, a decisão do Conselho Deontológico suscitou um conjunto de reacções dos jornalistas, através de comunicados, abaixo-assinados, artigos de opinião que ultrapassou o mero âmbito profissional de queixas entre jornalistas, para se transformar numa questão de luta política: «uma prova de que o PCP persegue jornalistas e de que até tem jornalistas para perseguirem outros». Segundo refere Ribeiro Cardoso, «o Conselho Deontológico já estava condenado à partida», quer houvesse quer não houvesse condenação. No primeiro caso, as críticas viriam da «facção do PCP»; no segundo reagiriam – como reagiram – os jornalistas não afectos ao Partido Comunista. Este clima de tensão ideológica volta a transparecer também num caso ocorrido em 1984, quando os jornais *Diário de Lisboa* e *Expresso* dão notícia sobre o processo de suspensão de um outro jornalista de *O Diário* [Ribeiro Cardoso em entrevista concedida no âmbito da presente tese (Anexo IV)].

¹¹² Os Conselhos de Redacção foram previstos na Lei de Imprensa, publicada a 26 de Fevereiro de 1975 e nos Estatutos do Sindicato dos Jornalistas, de Junho desse mesmo ano. Conforme já se referiu no capítulo anterior, os Conselhos de Redacção têm como precursor as Comissões de Redacção, previstas no Contrato Colectivo de Trabalho, assinado em 1971, entre o Sindicato e o Grémio Nacional da Imprensa Diária.

¹¹³ Para além disso, os Estatutos de 1975 previam (art.º 40.º) a existência de uma comissão de liberdade de imprensa, composta por cinco membros, a quem competia defender e denunciar «o direito dos jornalistas à informação e do povo português a ser informado».

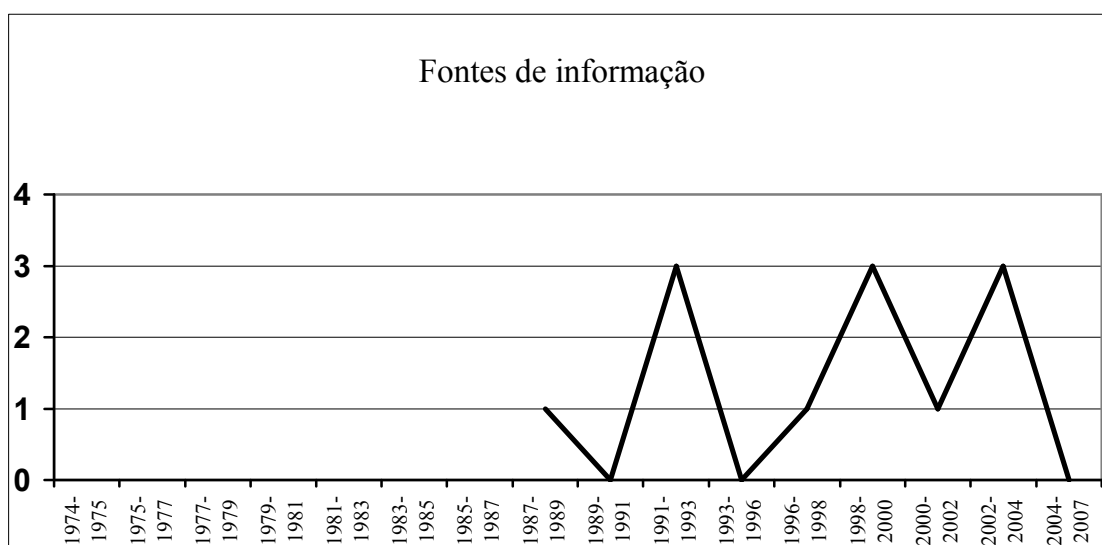
instituições, bem como sobre critérios de noticiabilidade, de carácter mais profissional e não tão aberta e vincadamente políticos.

Gráfico VI



Registe-se ainda as questões relacionadas com as fontes de informação e o sigilo profissional. Os dados demonstram claramente que se trata de uma questão que se coloca de forma particular a partir do final da década de 80, com o desenvolvimento do jornalismo de investigação e o desenvolvimento de formas institucionais de comunicação, como as assessorias e as relações públicas.

Gráfico VII



Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

De uma forma geral, estes aspectos são dominados pelo problema dos limites do sigilo profissional. Em causa está a tentativa de os jornalistas responsabilizarem as fontes anónimas pela informação prestada aos jornalistas, em resultado de uma consciência dos efeitos perversos que o sigilo profissional pode ter para os próprios jornalistas, face a métodos menos escrupulosos de manipulação por parte das fontes de informação.

Acerca dos temas que considerámos centrarem-se em aspectos mais estritamente sócio-profissionais, com particular incidência no exercício da profissão, assumem ainda destaque as queixas e pedidos de parecer sobre as incompatibilidades, uma questão sobre a qual não insistiremos porque já foi tratada no capítulo anterior.

Os outros aspectos referem-se a situações de plágio e questões relacionadas com a independência dos jornalistas, dos comentadores e do órgão de comunicação. Esta última categoria tem uma expressão insignificante no conjunto da análise, com três registos, todos eles resultantes de pedidos de esclarecimento e preocupações manifestadas pelos jornalistas e direcções de informação, procurando uma melhor opinião do Conselho Deontológico. De qualquer forma, deve salientar-se que muitas questões relacionadas com a independência são formuladas em termos de incompatibilidade, facto que, como se percebe, preocupa mais os jornalistas, dadas as incidências que tem sobre o exercício da profissão. Sobre as questões de plágio e de direitos de autor, saliente-se o facto de estarmos perante situações que encontram registo a partir de 1983 e, desde essa altura até 2006, verificaram-se 14 queixas, das quais apenas uma foi considerada sem fundamento e outra não foi objecto de tratamento por parte do Conselho Deontológico. Das outras duas, não há registo de qual a solução encontrada. Ainda no que toca ao plágio e aos direitos de autor, destaque-se a incidência de vários casos relacionados com a utilização e tratamento de textos e imagens da agência Lusa, bem como jornalistas que consideram os seus direitos violados mediante alterações efectuadas ao seu trabalho por parte de terceiros.

5.4. Progressiva importância da agenda dos cidadãos.

Os dados que analisámos mostram claramente que a problemática relacionada com a profissão vai diminuindo no seio do Conselho Deontológico em contraposição com os temas mais próximos do cidadão que adquirem uma preponderância notável.

Gráfico VIII

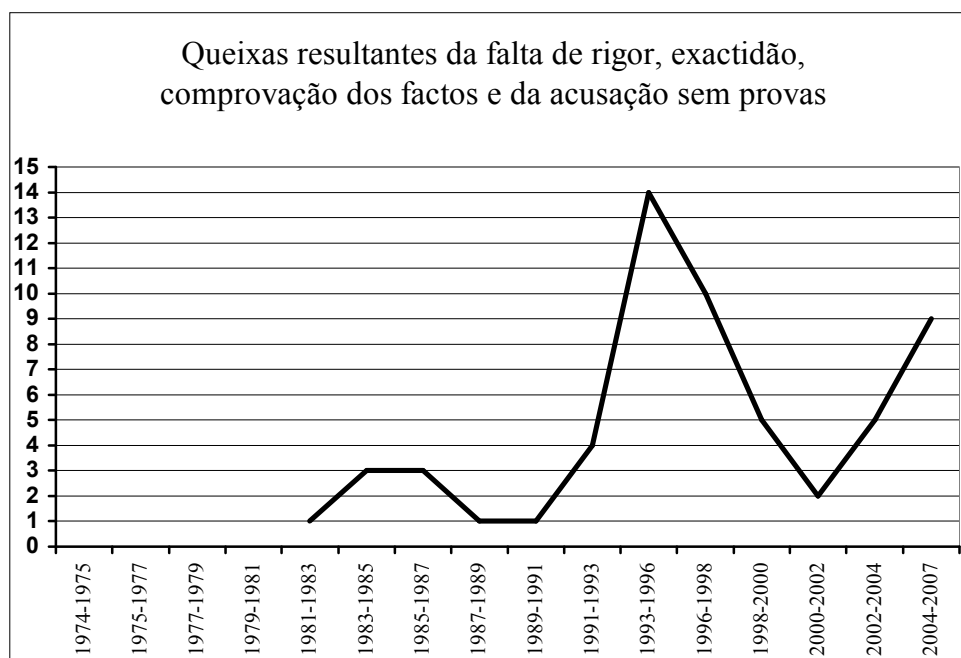


Para esse facto muito contribuiu a categoria onde reunimos as queixas relacionadas com o rigor da informação, comprovação dos factos e acusações sem provas. Apesar de estas queixas só adquirirem expressão a partir de 1983, elas constituem, no seu conjunto, a categoria que mais registos obteve ao longo dos últimos 33 anos. As intervenções provenientes de cidadãos e de instituições externas ao jornalismo dominaram esta categoria. Em rigor, 32 casos, num total de 58 registados pelo Conselho Deontológico, tiveram origem em iniciativas exteriores aos jornalistas e ocorreram apenas nos últimos 22 anos. Com efeito, como já foi aqui referido, as situações registadas em 1975 referem-se a queixas exteriores, provenientes de instituições públicas, que suscitam a intervenção do Sindicato sobre um caso de incompatibilidade do exercício da profissão (Grémio Nacional da Imprensa Diária) e pedem informações sobre a colaboração de jornalistas com o antigo regime (Inquérito da Comissão de Extinção da PIDE/DGS). Apesar de tudo, não deixa de ser relevante o facto de muitas destas intervenções terem origem também nos jornalistas: na maior parte dos casos, são jornalistas que se sentem vítimas de falta de rigor de notícias, que, de uma forma muito menos frequente, se indignam com a cobertura de acontecimentos levados a cabo pelos seus pares – chegando mesmo a organizar abaixo-assinados e a apresentar queixas colectivas¹¹⁴ – e que, mais raramente ainda, tomam a iniciativa de pôr à discussão os

¹¹⁴ Exemplos disso são a notícia de *O Tempo* sobre os detalhes de uma reunião do Conselho da Revolução que, na realidade não existiu, o abaixo-assinado dos jornalistas contra o conteúdo de um «Bilhete» do director do *Correio da Manhã* sobre a presidente da Câmara de Cascais, ou ainda a queixa efectuada por

trabalhos da sua responsabilidade, na sequência de dúvidas levantadas sobre a seriedade das suas reportagens.

Gráfico IX



Associado às questões relacionadas com o rigor da informação está a audição das partes com interesses atendíveis nas notícias publicadas, com 16 casos. Na sua generalidade trata-se de uma categoria bastante associada à anterior. Com efeito, dos 16 registos referenciados apenas quatro são formulados de forma independente das questões relacionadas com os procedimentos associados ao rigor da informação.

Mais significativas parecem-nos ser as queixas relacionadas com a utilização de meios técnicos e meios leais na recolha de informação e imagens¹¹⁵. Dos 17 registos efectuados, 15 verificam-se após a década de 90 e envolvem aspectos relacionados com os meios de recolha de informação, o recurso a técnicas de dissimulação e o não respeito por compromissos assumidos na recolha da informação junto das fontes de

vários jornalistas relativamente a um anúncio televisivo de José Alberto de Carvalho sobre um debate na SIC, a propósito das eleições municipais em Lisboa, que se sabia, à partida, que não se iria realizar, porque um dos intervenientes – Jorge Sampaio – discordava do modelo proposto.

¹¹⁵ Também foi aqui incluída uma queixa efectuada por repórteres fotográficos do *Jornal de Notícias* que se queixaram do facto de a redacção estar a usar, de forma sistemática, imagens televisivas para a cobertura de acontecimentos noticiosos. Embora não se trate de uma utilização desleal de recolha de informação face às fontes contactadas, pensamos poder considerar que se trata de uma deslealdade perante as exigências do público face às exigências de uma séria cobertura dos acontecimentos. Neste caso, o Conselho Deontológico considerou que era compreensível a utilização da televisão como último recurso para evitar falta da informação do leitor, mas adiantava que, enquanto prática quotidiana reiterada era inaceitável.

É ainda curioso verificar que a primeira queixa sobre a utilização de meios técnicos foi suscitada por Mário Castrim que, ao dar uma conferência de imprensa, se manifestou contra registo magnético das suas palavras.

informação ou das instituições. De assinalar que mais de metade destes casos resultam de queixas apresentadas por jornalistas que se insurgem sobre algumas formas de recolha da informação. Para isso contribuíram os debates surgidos em torno de questões fortes, que marcaram já este século, como os casos de sequestros, raptos, pedofilia e a cobertura jornalística de acontecimentos trágicos, como os sucedidos na ponte de Entre-os-Rios.

As queixas relacionadas com abordagens sensacionalistas e concorrenciais dos jornalistas surgem 11 vezes, mas só uma delas aparece de forma autónoma. A contaminação da informação por procedimentos visando o sensacionalismo, o entretenimento e a concorrência comercial surgem como aspectos muito próximos entre si, mas também associados a problemas de falta de rigor da informação e à violação do respeito da imagem e da vida privada das pessoas envolvidas nas notícias.

O incumprimento do direito de resposta e do dever deontológico de rectificação de informações erradas surge referenciado nove vezes, quatro das quais co-relacionado com outros casos de falta de rigor e de não audição das partes com interesses atendíveis. A relativa fraca incidência deste tipo de queixas no Conselho Deontológico pode ser explicada por estarmos perante uma competência que não é verdadeiramente do Conselho Deontológico. Desde 1995, esta competência foi atribuída ao Conselho de Imprensa, transitando posteriormente para a Alta Autoridade para a Comunicação Social e, mais recentemente, para a Entidade Reguladora da Comunicação Social, correspondendo à maioria das queixas efectuadas a estes organismos.

Entre as categorias relacionadas com a preservação dos direitos dos cidadãos, destaque-se ainda o reduzido número de casos referentes ao respeito pela imagem, pela dor e pela vida privada dos cidadãos, bem como o atendimento das questões de serenidade dos protagonistas das notícias (cinco registos), discriminação e preconceito (três) e a identificação de menores e de vítimas de violência (dois), todos eles posteriores a 1988.

5.5. Uma prática pouco sistematizada da deontologia

A atender pelo que tem vindo a ser a prática do Conselho Deontológico, não se pode dizer que estejamos perante um órgão que se impôs *quer pelo carácter sistemático* quer pela coerência de procedimentos, ou ainda pela jurisprudência produzida. A exemplo de uma das críticas efectuadas também ao Conselho de Imprensa, o Conselho

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Deontológico tem uma actuação essencialmente casuística. Com efeito, uma análise um pouco mais aprofundada de 33 anos de funcionamento do Conselho Deontológico revela que estamos perante um organismo que está muito dependente das personalidades e do dinamismo das pessoas que o lideram. A actuação casuística do Conselho Deontológico revela-se quer no entendimento dos seus membros sobre o que deveria ser o órgão quer no tratamento das queixas apresentadas. Assim se explica a diferença de critérios adoptados quando começaram a abundar as solicitações provenientes do exterior da profissão. Já vimos que nem todos os conselhos consideravam ser natural pronunciarem-se sobre queixas de cidadãos. Outros, ao contrário, só o faziam com base em situações de particular interesse público, acabando, na realidade por se pronunciar sobre situações que, relativamente a outros casos, em nada se distinguiam pela sua excepcionalidade.

Se, por um lado, uma leitura mais conservadora dos Estatutos determinou que o Conselho Deontológico contemplasse apenas iniciativas de jornalistas, uma visão mais abrangente do que deveria ser o papel daquele órgão do Sindicato dos Jornalistas fez com que, sobretudo a partir de meados dos anos 90, a intervenção do público fosse recebida naturalmente, assumindo-se, assim, o vazio deixado com a extinção do Conselho de Imprensa, supostamente mais vocacionado para receber as queixas de não jornalistas.

A forma casuística desta auto-regulação não deixa de se reflectir sobre o tratamento das diferentes situações que se apresentam ao Conselho Deontológico, o que dificulta a institucionalização de uma prática capaz de criar alguma jurisprudência em matéria de deontologia, a exemplo do que verificamos, por exemplo, com os casos mais conhecidos dos conselhos de imprensa alemão e britânico. A importância de reunir alguma jurisprudência sobre esta matéria foi sentida durante o mandato de Daniel Reis (1993-1996) que se propôs criar um grupo de trabalho destinado a garantir a publicação do Código Deontológico anotado, recolhendo a documentação produzida durante a sua elaboração e discussão, «jurisprudência conhecida, legislação comparada e opinião sobre as principais questões deontológicas e da actualidade»¹¹⁶. No entanto, a proposta não passou das intenções.

Os efeitos desta prática não podem deixar de se repercutir nos pareceres emitidos pelo Conselho Deontológico. Sobre esta situação, analisámos um caso particularmente

¹¹⁶ Acta n.º1, de 12 de Julho de 1993.

sensível de sigilo das fontes de informação e que motivou a segunda decisão, após o 25 de Abril, de expulsão de um sócio do Sindicato de Jornalistas de acordo com uma proposta registada nas actas do Conselho Deontológico¹¹⁷.

A excepção ao princípio do sigilo das fontes de informação prevista no Código Deontológico dos jornalistas portugueses teve como antecedente uma questão suscitada pelo jornalista Celestino Amaral, a propósito de uma investigação levada a cabo no *Expresso*, sobre o caso D. Branca. O Conselho Deontológico, confrontado com o pedido de levantamento do sigilo profissional acordado com a fonte de informação, acaba por colocar o caso no ponto estritamente ético do jornalista, dando-lhe autorização para proceder conforme considere mais conveniente. Em 1986, no 2.º Congresso dos Jornalistas Portugueses, José Pedro Castanheira volta a colocar o problema à discussão de todos os jornalistas, defendendo que as fontes confidenciais estão obrigadas a «um contrato tácito» que pressupõe uma relação de confiança e lealdade entre o informador e o jornalista», bem como o «cumprimento mútuo de regras». Por isso, no seu entender, a «flagrante violação» dessas regras deveria conduzir à denúncia pública da identidade da fonte¹¹⁸. Nove anos mais tarde, esta questão acabará por ser consagrada no Código Deontológico.

Em 1999, este princípio enfrentou o seu primeiro grande teste. Em Maio, o director adjunto do *Jornal da Madeira*, numa espécie de retaliação às críticas efectuadas por um deputado socialista àquele jornal, decidiu denunciá-lo como a fonte anónima que, tempos antes, nas páginas daquele órgão de informação, «conspirava contra os seus correligionários»¹¹⁹.

Quinze dias mais tarde, o então director do *Diário de Notícias* e dois jornalistas denunciaram ao Procurador-Geral da República e, posteriormente, em sede de inquérito, o Director da Polícia Judiciária como a fonte de informação sobre a existência de mandados de busca contra a Universidade Moderna que, supostamente, deveriam ter sido executados no dia seguinte. Uma vez que isso, de facto, não sucedeu, o *Diário de Notícias* ter-se-á sentido no direito de denunciar a fonte de informação.

O terceiro teste verificou-se, em 2001, quando a *Rádio Renascença* não hesitou em denunciar o então ministro Armando Vara como a fonte confidencial que esteve na

¹¹⁷ A primeira destas decisões, registada nas actas do Conselho Deontológico refere-se a um processo contra um jornalista que redigiu notícias falsas para a Agência Notícias de Portugal (ANOP), com o propósito de enganar aquela antiga agência noticiosa.

¹¹⁸ José Pedro CASTANHEIRA, «Responsabilizar as fontes», in AAVV, 2.º Congresso dos Jornalistas Portugueses, *op. cit.*, p. 234.

¹¹⁹ Segundo refere o *Comunicado do Conselho Deontológico*, de 14 de Maio, 1999.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

origem de uma notícia sobre a possibilidade da sua demissão, e que, uma vez divulgada, ele próprio desmentiu publicamente.

No primeiro caso, o Conselho Deontológico decidiu, no próprio dia da publicação da notícia, instaurar um processo disciplinar ao director adjunto do *Jornal da Madeira*, com a intenção de o expulsar do Sindicato dos Jornalistas. Mas tendo em conta que se tratava de um sócio que tinha as quotas em atraso, havia cinco anos, ele foi considerado «*ipso facto* expulso» e declarado «*persona non grata*», de modo a impedi-lo de ser readmitido pelo Sindicato.

Já no caso do *Diário de Notícias*, o Conselho Deontológico acabou por decidir tornar pública uma severa reprovação dos dois repórteres e arquivar o processo disciplinar interno, alegando que isso impediria o Sindicato de Jornalistas de se pronunciar sobre o assunto que iria dar muito que falar, o que significaria adiar, «deixando em branco, um debate e uma reflexão sobre pontos cruciais do exercício da profissão»¹²⁰. Para além disso, o Conselho Deontológico faz notar que o processo de inquérito não seria extensivo ao director do jornal, superior hierárquico, uma vez que ele não era sindicalizado, ficando, desse modo, ao abrigo de qualquer inquirição para apurar matéria de facto.

No terceiro caso, o Conselho Deontológico acabou por aprovar a atitude da *Rádio Renascença*, mas não deixou de considerar que seria sempre preferível que, nestes casos, as redacções se limitassem a reafirmar a veracidade da sua informação, mesmo quando as suas próprias fontes viessem publicamente negar o que disseram sob o anonimato, de modo a não ter de explicar, como no caso pendente, a razão pela qual um órgão de comunicação aceita que um ministro passe por «fonte próxima» do seu próprio gabinete.

Pela abordagem dos casos acima referidos conclui-se que o Conselho Deontológico se manifesta avesso ao princípio que estabelece a possibilidade de revelação de uma fonte anónima, previsto no ponto 6 do Código, considerando sempre preferível defender a sua informação até às últimas consequências, conforme chega a ser claramente enunciado no caso da *Rádio Renascença*. Este posicionamento não é alheio à posição do próprio presidente do Conselho Deontológico na altura, Óscar Mascarenhas, que a este propósito refere:

¹²⁰ Segundo «Informação à Direcção do Sindicato dos Jornalistas», de 4 de Junho, 1999, p. 9.

«Na realidade, eu preferiria que o Código Deontológico não incluísse essa exceção, porque pode levar o jornalista a pensar que ele tem o direito de revelar a fonte. O jornalista nunca tem o direito de revelar a fonte»¹²¹.

Para além disso, apesar da gravidade das situações, o Conselho Deontológico acaba por actuar com dois pesos e duas medidas no caso do *Jornal da Madeira* e do *Diário de Notícias*, sugerindo a expulsão do director adjunto, no primeiro caso, e limitando-se a uma «severa reprovação» pública dos jornalistas, no segundo.

A ausência de um tratamento sistematizado reflecte-se também no próprio enquadramento dado às queixas que chegam ao Conselho Deontológico. Por exemplo, como vimos atrás, apesar de muitos casos de censura serem tratados, após o 25 de Abril, como faltas de solidariedade entre profissionais, noutros aspectos, a nosso ver, ainda mais graves, esta dimensão desaparece completamente. Exemplo disso é o caso do plágio que, numa leitura coerente do que se pode definir por falta de solidariedade entre profissionais, não poderia deixar de ser entendido também como uma falta grave, na medida em que está em causa o trabalho de um dos seus pares. Porém, apesar disso, estas faltas nem sempre receberam um tratamento consentâneo com a sua gravidade, limitando-se à constatação da existência ou não de plágio, sem mais consequências.

A casuística em matéria de deontologia jornalística é visível no facto de não existir registo da solução encontrada para muitas das queixas que deram entrada no Conselho Deontológico. Outras situações há em que essas queixas apenas vêm referenciadas como «caso x ou y», sem nunca se chegar a saber exactamente do que se trata. Deve referir-se, no entanto, que estes casos são particularmente visíveis nos primeiros anos da democracia e vão diminuindo de incidência à medida que os anos vão passando para desaparecerem por completo a partir de 1996.

5.6. A publicidade das sanções morais

A falta de sistematização das práticas em matéria de deontologia revela-se particularmente sensível na questão da publicidade das decisões do Conselho Deontológico, uma matéria sem a qual não podemos perceber o justo alcance das denominadas sanções morais. De uma maneira geral, as queixas dos jornalistas, bem como as respectivas decisões, permaneceram durante bastante tempo entre profissionais.

¹²¹ Entrevista concedida no âmbito da presente tese de doutoramento (Anexo IV).

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Normalmente, só algumas decisões com maior repercussão pública eram objecto de comunicados públicos. São exemplo disso, a reprovação da notícia de *O Tempo* (1981), relatando pormenores de uma reunião do Conselho da Revolução que, na realidade, não chegou a acontecer; a investigação da Procuradoria-Geral da República aos jornalistas que cobriram uma conferência de Imprensa das FP/25 de Abril (1986); a obnubilação do espírito crítico dos jornalistas e a paixão clubística manifestada em certos artigos aquando da final da Taça dos Campeões Europeus, entre o Sport Lisboa e Benfica e o Atlético Club de Milão (1990); a censura do documentário «Geração de 60» no Canal 2 da RTP (1991); ou as declarações da jornalista Helena Sanches Osório que disse ter conhecimento de um político com poder legislativo que alterou uma vírgula numa Lei, a troco de cerca de 600 mil euros (1993). Mas, regra geral, os casos obedeceram, durante muito tempo, ao princípio da decisão comunicada às partes envolvidas. Se o princípio pedagógico desta abordagem é pouco compreensível, mesmo quando estavam em causa queixas de jornalistas contra outros jornalistas, mais dificilmente poderia ser aceitável a partir do momento em que em causa passam a estar queixas de cidadãos e de instituições quando consideram que o direito ao seu bom nome foi publicamente posto em causa pelos jornalistas.

Mesmo em 1996, quando a prática passou a admitir queixas de cidadãos, refere-se num comunicado que «é norma deste Conselho Deontológico não divulgar, para além das partes envolvidas ou tribunais que o solicitem, as suas posições sobre queixas que lhe tenham sido apresentadas»¹²².

Só mais tarde, ainda assim de uma forma não sistemática, os pareceres passaram a constar no *site* do Sindicato dos Jornalistas. Porém, mediante este procedimento, compreende-se mal como os jornalistas podem continuar a sustentar que as sanções profissionais devem ser apenas morais quando não existe uma prática institucionalizada de denúncia pública das queixas e dos pareceres envolvendo a violação da deontologia profissional.

Este facto parece ser tanto mais grave quanto os próprios *media* têm vindo a diminuir os espaços dedicados às notícias sobre as discussões e polémicas em torno de

¹²² *Comunicado do Conselho Deontológico* de 26 de Setembro de 1998, a propósito de uma queixa efectuada pela Abraço – Associação de Apoio a Pessoas com VIH/SIDA, contra uma reportagem da SIC. Este comunicado justifica o procedimento excepcional de divulgação do seu Parecer com o argumento que ele tinha sido antecedido de tomadas de posição públicas que denegriram o bom nome e a ética dos autores da reportagem.

casos de cobertura jornalística, ocupando-os cada vez mais com os temas mais relacionados com a programação de novos conteúdos e negócios dos *media*.

Conta a este respeito Daniel Reis que, com o aparecimento de páginas sobre os *media*, os jornais começaram por divulgar as posições do Conselho Deontológico. Posteriormente, essas posições passaram a ser publicadas apenas nos jornais concorrentes e, mais tarde, «já ninguém publicava»¹²³. Óscar Mascarenhas, que presidiu aos mandatos seguintes, também refere que, apesar do esforço em dar «visibilidade à crítica deontológica e à crítica ética no interior da profissão», o Conselho Deontológico sabia que, à partida, os pareceres emitidos «só saíam nos jornais não criticados». E acrescenta que, hoje, a divulgação dos pareceres do Conselho Deontológico tornou-se ainda mais difícil, tendo em conta a proeminência que adquiriu no seio da comunicação social aquilo que denomina por «sindicato dos directores». Na sua opinião, os directores e editores são responsáveis por não permitir uma maior divulgação deste tipo de notícias, mesmo as referentes a outros órgãos de informação, com os quais eles mantêm também acordos de colaboração. Do ponto de vista daquele ex-presidente do Conselho Deontológico, estamos perante um esquema de auto-protecção mútua descrita pelo aforismo: «*You scratch my back and I'll scratch yours*»¹²⁴.

6. O Conselho de Imprensa.

A obrigatoriedade da publicidade dos pareceres emitidos era uma das vantagens globalmente reconhecida ao Conselho de Imprensa e que, de alguma maneira, dava alguma sustentabilidade aos que defendem que as sanções no jornalismo devem ser apenas morais. Esse não é, porém, o único aspecto positivo que os jornalistas pareciam reconhecer no Conselho de Imprensa. Embora não estejamos perante um órgão de auto-regulação no verdadeiro sentido da palavra, é fundamental perceber o reconhecimento que o Conselho de Imprensa conseguiu junto dos jornalistas, se tivermos alguma pretensão de entender como eles acabaram por organizar os mecanismos de prestação de contas da sua responsabilidade social, as suas hesitações e as suas deficiências.

Numa edição explicativa da Assembleia da República acerca do Conselho de Imprensa afirmava-se estarmos perante um órgão que, apesar de não representar um remédio infalível, conseguia um contributo importante para travar iniciativas

¹²³ Entrevista concedida no âmbito da presente investigação (Anexo I).

¹²⁴ Entrevista concedida no âmbito da presente investigação (Anexo III).

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

legislativas restritivas da liberdade de imprensa e incentivava o aperfeiçoamento da actividade jornalística «através da denúncia constante perante o público dos perigos do mau jornalismo»¹²⁵.

Estamos perante uma entidade que deveria, por um lado, combater o controlo do governo ou de qualquer outra autoridade sancionadora ou punitiva que restringisse a liberdade de imprensa e que, por outro lado, teria a função de promover uma imprensa mais responsável perante o público, à maneira de um Provedor de Justiça.

O caso português inspirou-se no *Press Council* britânico e visava «instituir um órgão encarregado de velar pela liberdade de imprensa, nomeadamente perante o poder político e os poderes económicos» e assegurar o controlo do cumprimento pelos jornais e seus responsáveis das respectivas responsabilidades sociais e dos seus deveres deontológicos¹²⁶.

O Conselho de Imprensa iniciou os seus trabalhos a 7 de Maio de 1975, na sequência do despacho do Conselho de Ministros de 22 de Abril de 1975, no âmbito da aplicação do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 85-C/75 de 26 de Fevereiro de 1975 (Lei de Imprensa)¹²⁷. O Relatório do projecto da Lei de Imprensa (de Setembro de 1974) já se referia à alta função social do Conselho de Imprensa, quer do ponto de vista moral quer político, devendo, por isso, instalar-se junto da Assembleia da República¹²⁸.

Ao contrário do que aconteceu com a maioria das instituições homólogas, no estrangeiro, que tiveram na sua origem iniciativas e organismos ligados ao sector, nomeadamente as empresas detentoras dos órgãos de comunicação social e os jornalistas, o Conselho de Imprensa português foi criado sob iniciativa do Estado. Mais:

¹²⁵ CONSELHO DE IMPRENSA, *Conselho de Imprensa – O que é. Para que serve*, Lisboa, Conselho de Imprensa, 1983, p.

¹²⁶ *Op. cit.*, p. 10.

¹²⁷ O Conselho de Imprensa viu-se relegitimado com a aprovação da Constituição da República Portuguesa em 1976 que, no n.º 3 do art.º 39.º, previa a criação de conselhos de informação para cada sector da comunicação social sob controlo do Estado. Esse desiderato foi alcançado com a publicação da Lei n.º 78/77 de 25 de Outubro que criou os conselhos de informação para a RDP, RTP, ANOP e para a imprensa.

¹²⁸ Efectivamente, não seria bem assim. O Relatório do projecto da Lei de Imprensa estipulava que, enquanto a nova Constituição não fosse aprovada, o Conselho de Imprensa funcionaria transitóriamente junto do Ministério da Comunicação Social, no Palácio Foz, situação reafirmada no art.º 22.º da Lei n.º 31/78 de 28 de Junho. No entanto, o Conselho de Imprensa viveu aí em situações algo precárias, rodando de sala em sala, até que o Gabinete do Ministro da Qualidade de Vida acabou por ocupar os espaços destinados àquele órgão, impedindo o seu funcionamento. De modo a evitar a sua paralisação, o Conselho de Imprensa foi deslocado para instalações ainda mais precárias, no edifício de *O Século*. O Decreto-Lei n.º 816-A/76 de 10 de Novembro reafirmou que o Conselho de Imprensa deveria exercer as suas funções junto da Assembleia da República, mas o assunto foi sendo protelado até que foi encontrada a solução de arrendar um andar na Av. 5 de Outubro, até se encontrarem instalações definitivas para aquele órgão [*Op. cit.*, pp. 40-41.].

como refere Arons de Carvalho, ao instituí-lo, o poder político limitou-se tão-somente a fazer uma «cópia de experiências alheias», nomeadamente do caso inglês, sem que isso representasse a «resposta a qualquer imperativo interno ou mesmo sugestão do sector»¹²⁹.

Porém, se as experiências no estrangeiro serviram de inspiração, elas não serviram propriamente de modelo. Na realidade, o Conselho de Imprensa acabou por integrar um conjunto de poderes e competências bem mais latas do que, por exemplo, o seu homólogo britânico, e mesmo as restantes instituições europeias do género, entendidas, na generalidade como «tribunais morais». Mesmo relativamente ao caso alemão, o que detinha funções mais alargadas¹³⁰, o Conselho de Imprensa possuía poderes mais amplos, explanados por 14 alíneas. Entre eles, incluíam-se competências como a de se pronunciar sobre assuntos por solicitação da Assembleia da República, do Departamento governamental competente, dos proprietários ou órgãos de gestão, ou de fiscalização das empresas titulares dos meios de comunicação social, dos respectivos directores e conselhos de redacção e das associações sindicais e empresariais do sector. Para além disso, previam-se ainda faculdades para participar, de forma consultiva, na elaboração de legislação anti-monopolista, para pronunciar-se sobre recursos relativos à designação de directores, bem como responsabilidades na organização e divulgação do controlo de tiragens, difusão e classificação das publicações periódicas. Finalmente, a prática do Conselho de Imprensa acabou por se alargar à área dos audiovisuais, ao arrepio da intenção do legislador¹³¹.

Este sistema alargado de competências contribuiu fortemente para o diminuto grau de iniciativa deste órgão de co-regulação, limitando-se, muitas vezes de forma

¹²⁹ Alberto Arons de CARVALHO, *Liberdade de Informação e o Conselho de Imprensa – 1975-1985*, Lisboa, Direcção-Geral da Comunicação Social, 1986, p.11.

¹³⁰ O *Presserat* já detinha funções como a de acompanhar os desenvolvimentos que pudessem pôr em causa a liberdade de informação e obstaculizar a formação da opinião pública, facilitar o acesso às fontes de informação, representar a imprensa junto dos diferentes governos federais, combater os processos de concentração dos *media*.

¹³¹ A. de CARVALHO, *Liberdade de Informação e o Conselho de Imprensa*, *op. cit.*, p. 52. Conforme refere o autor, apesar de ser «absolutamente indiscutível» a deliberação de cingir a actuação do Conselho de Imprensa «à imprensa periódica escrita», este organismo acabou por aprovar uma nota de orientação interna em que decide apreciar problemas «expostos pelas entidades ligadas à comunicação social (quer da imprensa escrita, cómoda televisão e da radiodifusão)», em matérias da sua competência, previstas na Lei. No entanto, como refere ainda Arons de Carvalho, posteriormente o Conselho de Imprensa acabou por tratar problemas ocorridos na radiodifusão e na radiotelevisão sem que eles tenham sido «expostos pelas entidades ligadas à comunicação social» [*Op. cit.*, pp. 50 a 52.].

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

casuística, a analisar as queixas que lhes eram submetidas, sem a exaustividade que os seus congéneres europeus dão às questões deontológicas¹³².

Mas o leque amplo de poderes não constitui a única peculiaridade do caso português. Arons de Carvalho salienta ainda o facto de o Conselho de Imprensa em Portugal nunca se ter libertado, na prática, de uma «inérita participação na sua composição de elementos de partidos políticos»¹³³, o que por si limitou imenso o próprio conceito de auto-regulação. Porém, esse aspecto não diminuiu o seu potencial crítico. Enquanto entidade representativa dos interesses profissionais e da opinião pública e das sensibilidades político-partidárias¹³⁴, o Conselho de Imprensa «optou sempre pela defesa e alargamento dos direitos dos jornalistas», mesmo quando eles colidiam com os de «outras estruturas da própria imprensa ou com outros direitos dos cidadãos, com excepção do “direito à honra”»¹³⁵. Para Arons de Carvalho, a defesa da imprensa face ao poder político e económico, bem como o custo social inerente à sua função e responsabilidade fez com que o Conselho de Imprensa assumisse uma atitude «oposicionista e de contrapoder» face aos vários governos de então¹³⁶.

Esse facto, no entanto, não só não foi razão para descredibilizar aquela entidade que, dez anos depois da sua entrada em funcionamento era «uma das raras instituições em que o tempo não provocou (...) qualquer desgaste ou desprestígio»¹³⁷. Este ponto de vista é partilhado por Claude-Jean Bertrand. Não obstante o facto de, em termos formais, a iniciativa que deu origem à sua fundação bem como a sua composição, poderem levar-nos a sustentar que, no caso português, estamos perante um pseudo conselho de imprensa, Bertrand considera que os seus quinze anos de funcionamento foram marcados por um desempenho honroso que, de forma alguma, justificava a sua extinção, em 1990¹³⁸. Se não fosse a cobertura relativamente discreta que os *media*, em geral, deram às suas deliberações, mesmo em matérias de carácter mais doutrinário, bem como a resistência manifesta de alguns órgãos de comunicação social em acatarem as suas deliberações, o alcance do Conselho de Imprensa seria certamente outro¹³⁹.

¹³² *Op. cit.*, p. 15.

¹³³ *Op. cit.*, p. 13.

¹³⁴ Na realidade, estamos a falar de seis representantes da opinião pública sendo quatro deles designados pela Assembleia da República – na prática, segundo Arons de Carvalho, um por cada um dos principais partidos políticos [*Op. cit.*, p. 16] – sendo os dois restantes cooptados.

¹³⁵ *Op. cit.*, p. 17.

¹³⁶ *Op. cit.*, pp. 17-18.

¹³⁷ *Op. cit.*, p. 19.

¹³⁸ C.-J. BERTRAND, *L’Arsenal de la Démocratie*, *op. cit.*, p. 116.

¹³⁹ A. de CARVALHO, *Liberdade de Informação e o Conselho de Imprensa*, *op. cit.*, p. 19.

Mesmo assim, tratou-se de uma instituição que deixou marcas profundas no cenário da regulação do jornalismo em Portugal. Arons de Carvalho *et al.* referem que a extinção do Conselho de Imprensa abriu uma «brecha de legitimidade na tutela deontológica do sector (então circunscrita à imprensa escrita), que nunca mais viria a ser preenchida».¹⁴⁰

Com efeito, a julgar pelas sucessivas tomadas de posição dos jornalistas, a extinção do Conselho de Imprensa foi interpretada como um rude golpe para a liberdade de imprensa, por parte dos jornalistas. Da análise da documentação que consultámos sobre esta matéria, parece-nos ser possível afirmar que, com o fim do Conselho de Imprensa e a sua substituição pela Alta Autoridade para a Comunicação Social, os jornalistas ficaram “órfãos” de uma certa “auto-regulação” que, na realidade, não era sua. Mesmo sendo um organismo de co-regulação, os jornalistas não deixavam de se rever nos objectivos do Conselho de Imprensa como um organismo claramente enquadrado nos mecanismos da sua auto-regulação¹⁴¹, ao ponto de ter mobilizado o Sindicato contra a sua extinção.

Este aspecto parece-nos ser bastante revelador do carácter da auto-regulação dos jornalistas em Portugal, até ao início dos anos 90. Apesar de se tratar de um modelo imposto pelo legislador e, como vimos, em certa medida, ao arrepio de qualquer necessidade interna ou proposta do sector da comunicação social, o Conselho de Imprensa acabou por se constituir num modelo de deliberação, entre profissionais e empresários do sector da comunicação social, representantes políticos (entre 1976 e 1978) e da vida social. A “confusão” que os jornalistas fizeram entre a co-regulação e a auto-regulação acaba por indiciar o facto de os profissionais da comunicação social terem, de alguma forma, consagrado um modelo deliberativo alargado como um mecanismo mais adequado ao tratamento das questões relacionadas como a sua responsabilidade social. Esta situação explica também o papel relativamente secundário que o Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas desempenha neste quadro e as hesitações por que passou a auto-regulação dos jornalistas, após a extinção do Conselho de Imprensa. Com efeito, ainda que não verdadeiramente assumido, o papel do Conselho Deontológico parecia virado estritamente para questões internas, como as ligadas à carteira profissional e à auto-regulação entre e para jornalistas, isto é, que

¹⁴⁰ Arons de CARVALHO, António Monteiro CARDOSO e João Pedro FIGUEIREDO, *Legislação Anotada da Comunicação Social*, Lisboa, Casa das Letras, 2005, p. 52.

¹⁴¹ Não deixa de ser sintomático que, na fase de preparação das entrevistas, os jornalistas contactados falassem sempre do Conselho de Imprensa a propósito da auto-regulação.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

basicamente não implicassem directamente o público. Só posteriormente este *modus vivendi* da auto-regulação dos jornalistas teve de ser alterado, com a extinção do Conselho de Imprensa e com as tentativas frustradas de criação de um organismo alternativo. É nesse quadro que o Conselho Deontológico passa a assumir um maior protagonismo, sem, no entanto, como temos vindo a registar, resolver alguns dos seus impasses.

Três dos quatro presidentes do Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas entrevistados no âmbito da presente investigação foram, também, membros do Conselho de Imprensa. Em todos eles é claro o reconhecimento da importância daquele órgão, distinguindo nomeadamente: o facto de estarmos perante um conselho onde se exprimiam pontos de vista de vários quadrantes das empresas de comunicação e da vida social; a qualidade das discussões internas; o empenho das partes envolvidas em chegar a soluções consensualizadas; e o poder de obrigar os órgãos de comunicação social a publicar as suas deliberações, dando visibilidade às discussões e, sempre que fosse caso disso, assegurando uma efectiva censura pública dos comportamentos dos *media* e dos jornalistas.

Maria Antónia Palla considerava mesmo que os jornalistas davam mais importância ao Conselho de Imprensa do que ao Conselho Deontológico devido, precisamente, à repercussão pública das suas deliberações¹⁴². Para além de salientar este último aspecto, Óscar Mascarenhas adianta ainda que estamos perante um organismo onde os jornalistas podiam fazer ouvir a sua voz, sem, no entanto, terem capacidade de se imporem aos outros, tal como, de resto, acontecia com todas as partes representadas. Ribeiro Cardoso parece resumir bem o ponto de vista dos dois últimos interlocutores ao afirmar que, comparativamente com o Conselho de Imprensa, «o Conselho Deontológico [do Sindicato dos Jornalistas] era uma coisa caseira».

Estes pontos de vista explicam a mobilização que os jornalistas fizeram contra o fim do Conselho de Imprensa. A extinção deste organismo deu-se no quadro da criação da Alta Autoridade para a Comunicação Social, uma instituição que – ao contrário do primeiro, que nunca chegou a ser constitucionalizado – emergiu de um imperativo resultante da revisão da Constituição de 1989 (art.º 39.º), negociada entre os grupos parlamentares do PS e do PSD. No dia da aprovação da Lei que deu origem à Alta Autoridade para a Comunicação Social, os jornalistas manifestaram-se em São Bento

¹⁴² Sobre os pontos de vista de Maria Antónia Palla, Óscar Mascarenhas e Ribeiro Cardoso vejam-se os anexos II, III e IV, respectivamente.

com mordanças e transportando caixões, em protesto contra a não representação dos jornalistas no novo órgão regulador da Comunicação Social, considerando, igualmente, que se estaria perante o «enterro dos delegados sindicais e dos conselhos de redacção»¹⁴³. Com efeito, num documento de 6 de Março de 1990, distribuído aos deputados, o Sindicato dos Jornalistas considerava que a proposta de lei sobre a Alta Autoridade para a Comunicação Social representava uma «clara regressão na eficácia dos dispositivos legais e constitucionais que garantem a liberdade de informação». Entre os aspectos contestados referia-se o facto de os conselhos de redacção verem retirada a competência de se pronunciarem sobre nomeações e exonerações de directores dos órgãos de comunicação social, admissões e despedimentos de jornalistas, limitando «drasticamente a capacidade de intervenção dos jornalistas nas respectivas redacções»¹⁴⁴. Estas medidas eram consideradas particularmente graves dado que a criação da Alta Autoridade para a Comunicação Social implicava a substituição do Conselho de Comunicação Social¹⁴⁵ e o fim do Conselho de Imprensa. Para além disso, contestava-se o facto de a Alta Autoridade para a Comunicação Social ter uma representatividade completamente dominada pela Assembleia da República. Na altura, dos 13 membros que compunham aquele órgão, nove eram eleitos pela Assembleia da República e pelo Governo, sendo os restantes quatro cooptados. Se se considerava que o Conselho de Imprensa estava manchado pelo «pecado original» de ter sido instituído pelo poder político, mais razões existiam para se contestar a Alta Autoridade para a Comunicação Social, cuja independência foi muito questionada.

Outro dos aspectos que mereceu a crítica dos jornalistas teve a ver também com o facto de a Alta Autoridade para a Comunicação Social não cobrir as funções do Conselho de Imprensa em matéria de deontologia e ética profissional, limitando a sua intervenção aos aspectos relacionados com o direito de resposta. Deste modo, a extinção

¹⁴³ «Jornalistas protestam em São Bento», *Diário de Lisboa*, 6 de Março, 1990.

¹⁴⁴ Segundo documento de 6 de Março de 1990, assinado pelos Conselhos Redacção, os Delegados Sindicais e a Direcção do Sindicato dos Jornalistas.

¹⁴⁵ O Conselho da Comunicação Social estava previsto no quadro da revisão constitucional de 1982, reunindo no seu seio os conselhos de informação para a rádio, a televisão e a empresa estatal. Segundo Arons de Carvalho, «os Conselhos de Informação foram uma resposta às concepções de informação dominantes em 1975», nomeadamente como forma de «substituir a “influência” gonçalvista” dos plenários de trabalhadores das empresas do sector público da comunicação social pelo tipo de legitimidade obtido pelo sufrágio eleitoral dos partidos» [A. CARVALHO, *Liberdade de Informação e o Conselho de Imprensa*, *op. cit.*, p. 57.]. O Conselho de Comunicação Social era composto por 11 elementos, eleitos por maioria de dois terços da Assembleia da República. Entre as suas competências contavam-se as de assegurar o pluralismo e independência dos órgãos de comunicação públicos e emitir parecer prévio sobre a nomeação ou exoneração dos respectivos directores [A. CARVALHO, A. M. CARDOSO e J. P. FIGUEIREDO, *Legislação Anotada da Comunicação Social*, *op. cit.*, p. 48.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

do Conselho de Imprensa faria desaparecer um importante órgão onde utentes de órgãos de comunicação social e jornalistas poderiam apresentar as suas queixas, comprometendo igualmente o património de jurisprudência acumulado durante cerca de 15 anos de funcionamento¹⁴⁶.

Sobre esta questão, o então Secretário de Estado para a Comunicação Social, Albino Soares, justificava a medida do governo com o argumento de que «a defesa das questões éticas cai no âmbito das atribuições da sociedade civil e não nas atribuições do Estado»¹⁴⁷. Ao contrário, José Maria Gonçalves Pereira, então presidente do Conselho de Imprensa, considerava que continuava a existir lugar para a existência daquele órgão com idênticas competências, ainda que reformulado, mas desta feita composto exclusivamente por elementos dos jornais e representantes da opinião pública, terminando assim com os representantes da Assembleia da República¹⁴⁸.

Apesar da opinião contrária dos jornalistas, dos partidos da oposição e do veto presidencial de Mário Soares, a Alta Autoridade para a Comunicação Social acabou por ser imposta pela maioria absoluta do PSD e instituída pela Lei 15/90 de 30 de Junho.

A partir de então, os esforços de retomar as competências daquele órgão passaram a centrar-se na criação de um novo Conselho de Imprensa «privado». Uma das razões que dificultou a concretização do projecto teve a ver com questões de financiamento. O Sindicato dos Jornalistas ter-se-á disponibilizado a custear as despesas e a ceder instalações para acolher o funcionamento do Conselho de Imprensa privado, mas, segundo Daniel Reis, os empresários «queriam que fosse o Estado a pagar»¹⁴⁹.

Em 1994, a questão do Conselho de Imprensa continuava fresca na memória dos jornalistas, facto que fez com que a questão do Conselho de Imprensa voltasse a ser discutida, como arma de arremesso à alteração da Lei da Alta Autoridade para a Comunicação Social. Na altura, o PSD considerou necessário alterar a Lei sobre o funcionamento da Alta Autoridade para a Comunicação Social pelo facto de o artigo que obrigava os *media* visados a publicar as deliberações sobre as queixas formuladas

¹⁴⁶ Esse aspecto foi, aliás, salientado por Miguel Reis, nas críticas efectuadas à Alta Autoridade para a Comunicação Social, quando renunciou ao cargo de membro, eleito por cooptação, daquele órgão, em Fevereiro de 1994. Segundo Miguel Reis, a Alta Autoridade para a Comunicação Social interpretou mal a Lei que a criou, esquecendo tudo o que estava para trás, designadamente as elaborações doutrinárias que se desenvolveram no Conselho de Imprensa [Fernando ANTUNES, «Alta Autoridade está queimada», *Jornal de Notícias*, 14 de Março 1994.].

¹⁴⁷ Cristina FIGUEREDO e Ricardo COSTA, «Alta Autoridade da discórdia», *Expresso* – A4, 27 de Janeiro de 1990; Fernando ANTUNES, «Uma criatura ciclópica», *O Jornal*, 26 de Janeiro, 1990, p. 9.

¹⁴⁸ J. M. G. PEREIRA, «Deontologia jornalística à deriva», *O Liberal*, 8 de Março, 1990, p. 8.

¹⁴⁹ Entrevista de Daniel Reis concedida no âmbito da presente tese (Anexo I).

contra eles (art.º 23.º) não prever quaisquer sanções ou penalidades, caso os órgãos de comunicação social em causa se recusassem a cumprir essa obrigação¹⁵⁰.

Em 1998, durante o 3.º Congresso, os jornalistas voltaram a referir-se ao Conselho de Imprensa, renovando o protesto contra a sua extinção e «substituição pela Alta Autoridade para a Comunicação Social, convidando a opinião pública e os empresários do sector a juntarem os seus esforços ao Sindicato dos Jornalistas, no sentido da criação de um órgão semelhante àquele, que, entre outras coisas, aprove e fiscalize o cumprimento de um código de conduta das empresas jornalísticas»¹⁵¹.

Mas, uma vez mais, esta situação permaneceu em suspenso até 2008, altura em que a Associação Portuguesa de Imprensa, numa reacção às mais recentes medidas reguladoras do Estado, liderou uma iniciativa com vista à criação de um Conselho de Imprensa, cujas negociações ainda decorrem.

Conclusão

O estudo que acabámos de efectuar nos últimos dois capítulos consubstancia a ideia de que os jornalistas são melhores na defesa da retórica sobre a auto-regulação do que na criação dos mecanismos que a tornem verdadeiramente efectiva.

Desde Abril de 1974, o campo dos valores profissionais dos jornalistas portugueses assentou basicamente em três grandes pilares: a regulação legislativa que impunha, mas, ao mesmo tempo, delegava competências nas organizações profissionais; a auto-regulação exercida por um sindicato único de jornalistas; e a auto-regulação partilhada ou a co-regulação exercida pelo Conselho de Imprensa e, mais recentemente, pela Comissão da Carteira de Jornalista.

Uma análise mais aprofundada destes três pilares demonstra que as formas de auto e co-regulação dos jornalistas viveram sob o respaldo das iniciativas legislativas do Estado. Como refere Vital Moreira, «os sistemas regulatórios da economia são, cada vez mais, sistemas mistos, que conjugam em doses diversas elementos de regulação estadual e de auto-regulação publicamente institucionalizada ou reconhecida»¹⁵². Este princípio aplica-se globalmente a situações, como no caso dos jornalistas, cujos interesses de grupo têm a ver com interesses públicos ou estão associados a finalidades

¹⁵⁰ A Alta Autoridade para a Comunicação Social teve os primeiros anos muito conturbados. Entre 1992 e 1994 verificaram-se oito pedidos de renúncia do cargo.

¹⁵¹ AAVV, 3.º Congresso dos Jornalistas, *op. cit.*, p. 12.

¹⁵² V. MOREIRA, *Auto-Regulação Profissional e Administração Pública*, *op. cit.*, p. 389.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

caracteristicamente públicas¹⁵³. Por isso, a convivência entre sistemas de regulação não nos parece problemática, podendo até ser um aspecto importante de construção, de troca, partilha e discussão de temas e de pontos de vista, entre, no caso pendente, as profissões socialmente organizadas, o público, o poder económico detentor dos *media* e o poder político e legislativo. Este aspecto parece-nos uma das condições essenciais na criação de um modelo deliberativo capaz de promover um amplo debate sobre as grandes questões que se colocam a um sector nevrálgico nas democracias contemporâneas, como é o caso dos *media*.

Apesar das contingências internas e históricas que atravessaram o jornalismo português, a reflexão gerada em sede de auto-regulação tem vindo a revelar-se importante para a construção do edifício jurídico português que regula a comunicação social, em particular após o 25 de Abril. A reconstrução do edifício jurídico-legal que regula o exercício da profissão permitiu ao Sindicato dos Jornalistas e ao Conselho Deontológico retomar as suas responsabilidades na dignificação da classe profissional, num patamar que vai para além das legítimas questões relacionadas com a reivindicação das condições de trabalho. Como refere um comunicado do Conselho Técnico e de Deontologia, entre essas responsabilidades estão as que resultam da necessidade de «levar os jornalistas a assumir como vontade colectiva os princípios consignados nos três documentos que regulam o exercício da actividade de jornalista: a Lei de Imprensa, o Estatuto do Jornalista e o Código Deontológico»¹⁵⁴.

Um primeiro reflexo dessa responsabilidade reflecte-se no empenho do Conselho Deontológico em combater as situações de incompatibilidade, eleita como uma das actividades moralizadoras fundamentais dos jornalistas e cuja expressão perdurará até aos primeiros anos da década de 90, até à declaração de inconstitucionalidade da atribuição da carteira profissional pelo Sindicato. A partir dessa altura, a actividade do Conselho Deontológico passará a dedicar-se essencialmente à análise de casos de deontologia do jornalismo.

Mas a década de 90 ficou também marcada pelo início da alteração do edifício regulatório da comunicação, pondo a nu as debilidades da auto-regulação dos jornalistas. Até então, os jornalistas, respaldados no papel do Conselho de Imprensa, puderam dedicar-se tranquilamente à discussão interna dos diferentes casos

¹⁵³ V. MOREIRA, *Administração Autónoma e Associações Públicas, op. cit.*, p. 389.

¹⁵⁴ «Comunicado do Conselho Técnico e de Deontologia: A independência dos jornalistas e a corrupção», *Comunicado* de 24 de Maio, 1983.

relacionados com a sua conduta profissional, mitigando as suas debilidades com algumas reflexões públicas, apesar de tudo não negligenciáveis. Com efeito, atendendo aos casos que tivemos oportunidade de analisar brevemente, verifica-se que, de uma forma geral, a discussão das questões deontológicas do jornalismo realizadas em sede de auto-regulação se revelou excessivamente fechada; muito assente numa análise casuística das queixas, em prejuízo de uma abordagem mais sistemática; durante muito tempo, pouco aberta a considerar os interesses dos queixosos; e incapaz de responder cabalmente e, nalguns casos, antecipar-se às crescentes exigências do público face aos *media*. Estas características definem o que denominámos por uma auto-regulação auto-centrada, de jornalistas, por jornalistas e para jornalistas. Estes aspectos só não são mais criticáveis porque a auto-regulação se escorava no papel complementar da co-regulação desempenhado pelo Conselho de Imprensa, onde os jornalistas participavam activa e convictamente. O papel do Conselho de Imprensa era de tal forma importante na organização do modelo de autonomia profissional dos jornalistas que, em boa medida, se pode dizer que, com as alterações introduzidas pelo legislador, que conduziram à sua extinção, os jornalistas sentiram-se, num primeiro momento, órfãos da sua auto-regulação. O Sindicato dos Jornalistas, de que faz parte o Conselho Deontológico, percebeu os problemas resultantes do novo ordenamento da regulação do jornalismo e dos meios de comunicação social, mas não conseguiu criar um sistema credível que vinculasse todos os jornalistas. São várias as razões que se podem adiantar para compreender esta situação.

Em primeiro lugar, porque os jornalistas assentaram a sua auto-regulação num modelo mal assumido, algures entre ordem e sindicato público, vendo no conceito de «corporação» mais uma acusação do que uma vocação, não retirando, por isso, daí todas as suas consequências. Esse modelo entra verdadeiramente em ruptura a partir do momento em que é declarada a inconstitucionalidade dos poderes delegados pelo Estado ao Sindicato dos Jornalistas – e exercidos pelo Conselho Deontológico – na atribuição e revalidação da carteira profissional.

Em segundo lugar, devido à impossibilidade estatutária de transformar o Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas num órgão associativo, mas alargado a todos os profissionais.

Em terceiro lugar, devido à incapacidade de o Sindicato de Jornalistas assegurar, por si só, uma estrutura que fosse capaz de substituir algumas das funções atribuídas ao extinto Conselho de Imprensa.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Em quarto lugar, porque não existiram outros parceiros interessados em erguer um sistema de auto-regulação alternativo ao modelo de co-regulação partilhado entre o poder político representado na Assembleia da República, os representantes do público, empresários da comunicação social e jornalistas.

Politicamente, vivia-se um momento marcado por uma alteração importante do quadro de regulação da comunicação em Portugal, e pela diminuição do papel do Estado no sector da comunicação social. É nesta altura que o Estado aliena os interesses que ainda detém na imprensa. O seu papel fica confinado ao serviço público de rádio e televisão, em concorrência com novos operadores que obtiveram licenças de emissão no quadro das políticas de abertura do espectro radioelétrico à exploração por parte de empresas privadas.

Neste quadro, entende-se que o Estado queira desresponsabilizar-se também do papel que, indirectamente, vinha assegurando no âmbito das questões éticas e da responsabilidade social dos jornalistas e dos *media*, remetendo essas atribuições para o domínio da denominada «sociedade civil».

Anos mais tarde, é o próprio Estado quem, em nome dessa mesma sociedade civil e através de várias iniciativas legislativas, acaba por reforçar o seu papel regulador, criando novas instituições e avançando no campo da auto-regulação como nunca antes o tinha feito. Fê-lo em resposta a um modelo de (auto) regulação que os jornalistas nunca conseguiram ou souberam pôr de pé, mas que, enquanto existiu, o Estado também contribuiu para dismantelar; fê-lo, ainda, num contexto de regulação dos meios de comunicação, criando uma Entidade Reguladora da Comunicação Social e sobrepondo competências entre entidades de regulação, de co-regulação e de auto-regulação; fê-lo, finalmente, juridificando a deontologia do jornalismo e impondo um novo regime disciplinar e sancionatório transformando a auto-regulação do jornalismo numa «auto-regulação capturada».

Porquê falar de uma auto-regulação capturada e não apenas de uma auto-regulação induzida ou uma co-regulação? Simplesmente porque já não estamos a falar apenas de uma auto-regulação induzida pelo Estado, tal como aconteceu, em 1975. Nessa época, a Lei de Imprensa criou a obrigatoriedade de os jornalistas adoptarem um Código Deontológico, deixando nas suas mãos a definição dos valores e do respectivo regime sancionatório. Com a juridificação do Código Deontológico e a criação de um regime sancionatório, o legislador apropriou-se, na prática, da auto-regulação, através de iniciativas legislativas que, a nosso ver, estão longe de resultar de um processo de

Juridificação da Deontologia e Captura da Auto-Regulação

consensualização social, por um lado, e sócio-profissional, por outro. É verdade que os jornalistas, os empresários dos *media* e, já agora, o próprio Estado – através das competências atribuídas nesta matéria à Entidade Reguladora da Comunicação Social – não têm conseguido criar mecanismos de diálogo social, capazes de gerar formas de auto e co-regulação, de modo a proporcionar essa consensualização. Argumentar-se-á que a juridificação a que assistimos da ética e da deontologia jornalística só pode ser entendida como uma ocupação, por parte do Estado, de espaços deixados vazios e que ele próprio considerou, no passado, pertencerem à sociedade civil. Entre a legitimidade e a eficácia, o Estado optou pela segunda. Mas isso diz bem do estado da auto-regulação em Portugal e da forma como o legislador entende o processo de consensualização dos valores profissionais no jornalismo.

CONCLUSÃO

No momento em que concluímos a nossa investigação, valerá a pena recordarmos a questão levantada por Ferdinand Terrou e Lucien Solal, em 1951, a que fizemos referência no capítulo V: «Poderíamos assegurar que se a imprensa tivesse surgido com a dimensão actual antes da redacção das antigas constituições e com a quantidade de meios que hoje se lhe exige, aqueles que escreveram essas constituições teriam proclamado o princípio da liberdade com a mesma generosidade com que o fizeram? Não se inclinariam antes a submetê-la a um regime semelhante ao da radiodifusão?». Na verdade, nunca o saberemos. No entanto, a pergunta, que reflecte o sentir de uma mudança estrutural no campo dos *media* com repercussões na liberdade de expressão e na liberdade de imprensa, ganhou ainda mais pertinência após a criação das grandes corporações de *media* globais e a emergência das indústrias de conteúdos, no final do séc. XX.

Historicamente, a liberdade de expressão, a liberdade de imprimir e de publicar surgiram inextrincavelmente ligadas e foram pensadas como um domínio da liberdade individual. O respeito dessa liberdade foi entendido como uma garantia do progresso económico e social, tendo-se transformado numa das razões principais de luta contra os aparelhos censórios dominados pelos poderes político, religioso e das maiorias. Todavia, na presente tese, defendemos que a história ficou igualmente marcada por uma linha de fractura que se foi abrindo no seio das liberdades individuais, no que toca à liberdade de expressão, à liberdade de imprensa e à liberdade de empresa. Por um lado, a industrialização da imprensa e dos *media*, a sua organização numa lógica comercial, os processos de concentração, a profissionalização dos jornalistas e, por outro lado, o fim do modelo da esfera pública burguesa e a emergência de uma opinião pública preponderantemente mediada e representativa obrigaram a uma distinção funcional da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa. Esta última passou a ser cada vez mais entendida como um domínio especializado e privilegiado atribuído a determinados *media* e a uma classe profissional. Os jornalistas foram, progressivamente, deixando de ser apenas sujeitos que dão livre expressão às suas ideias, mas que, para além disso, são detentores de um papel social relevante, no quadro das democracias liberais. Nestes termos, parece-nos que as actuais condições de realização da liberdade de imprensa não podem continuar a ser pensadas nos mesmos modos em que o eram na era pré-

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

industrial, como o reflexo directo de uma opinião pública constituída por sujeitos autónomos, ligando intimamente liberdade de expressão e liberdade de imprensa. Esta percepção da história afasta-nos de uma concepção que vê o jornalismo apenas como a expressão da racionalidade e da subjectividade de cada um dos sujeitos, e aproxima-nos dos pressupostos de uma profissão cujos fundamentos assentam na ideia de uma responsabilidade social, que resulta da necessidade de se assegurar funções sociais de mediação de informações e opiniões consideradas socialmente relevantes.

Enquanto expressão pública do pensamento, a liberdade de expressão esteve sempre condicionada pelos direitos individuais dos outros. No entanto, a liberdade de imprensa – na acepção mais contemporânea de liberdade dos *media* e de exercício da profissão de uma classe profissional –, encontrou a sua razão de ser nos princípios positivos de realização dos pressupostos sociais e políticos dos Estados democráticos

Concordaremos, por isso, com Boris Libois, ao referirmos que os novos contextos de exercício da liberdade de expressão exigem que a liberdade de imprensa, para conseguir manter-se fiel às exigências do Iluminismo não pode ser compreendida como uma liberdade individual, mas antes como uma função social. A não compreensão deste aspecto faz com que, como refere Grevisse, por vezes, os jornalistas, tirando partido da situação particularmente privilegiada de acesso ao espaço público mediatizado, recorram a uma retórica sobre a profissão que parece confiscar a liberdade de expressão colectiva, reduzindo-a praticamente à sua dimensão corporativa.

A liberdade de imprensa entendida como uma liberdade que vai para além de uma liberdade individual, justifica o aparecimento de um corpo profissional especialmente dedicado à recolha, selecção, tratamento e divulgação de factos e opiniões considerados socialmente relevantes. Não é por acaso que, historicamente, a afirmação dos valores do jornalismo é concomitante ao processo de construção da sua autonomia profissional. De uma forma geral, falamos de princípios que sublinham a relevância pública da informação, submetendo-a a critérios como a independência, objectividade, rigor, honestidade, entre outros. À sua maneira, estes valores são uma interpretação colectiva do papel social atribuído aos jornalistas e que se pretende que façam parte das práticas e dos princípios comumente partilhados por uma profissão.

Esta discussão parece-nos particularmente importante para situarmos a deontologia no quadro axiológico contemporâneo, nomeadamente no contexto das grandes problemáticas sobre os valores das sociedades ditas pós-moralistas, onde o saber técnico

e científico faz cada vez mais apelo ao papel de especialistas e à sua responsabilidade na prossecução dos objectivos de progresso social.

Ética em tempos de moral mínima – Nesta linha de pensamento, diríamos que, em sentido aristotélico, quando falamos de deontologia apelamos mais ao *éthos* do que ao *êthos*, mais a um sentido comunitariamente partilhado dos valores – ainda que por um grupo sócio-profissional restrito – do que a uma perspectiva estritamente reflexiva, quer no plano filosófico, quer no plano dos princípios individuais de cada sujeito. Apesar do objecto da nossa análise nos levar a dar particular atenção aos valores instituídos quer ao nível social quer ao nível sócio-profissional, nada seria mais errado do que pensar que subvalorizamos a dimensão reflexiva da sociedade e a ética dos sujeitos. Do ponto de vista formal, diremos que a norma é anterior aos sujeitos, embora a sua aplicação dependa, em certa medida, da ponderação que cada um dos sujeitos faz ou pode fazer, de acordo com as circunstâncias da sua acção. É nesse sentido que Bernier afirma que a ética do jornalista se exerce mediante o domínio da regra dominante, funcionando como um elemento crítico de harmonização dos princípios da profissão com as condições da acção de cada um dos sujeitos profissionais.

A atenção que demos à deontologia enquanto moral sócio-profissional é, por um lado, metodológica, visando situar os valores profissionais no espaço axiológico contemporâneo, e, por outro lado, compreensiva, tendo por objecto perceber os processos de geração de valores e de auto-regulação das profissões. Mas esse aspecto em nada pretende desvalorizar as outras dimensões, nomeadamente éticas e jurídicas. Muito pelo contrário, consideramos que esses dois campos desempenham um papel decisivo para uma compreensão global da autonomia e da auto-regulação profissional. A questão assim colocada implica uma análise que vá para além da compreensão da especificidade normativa da ética, da moral, da deontologia e do direito e que seja capaz de percebê-los como um espaço mais vasto de comunicação e geração de valores, cuja legitimidade resulta, em grande medida, da permeabilidade existente entre cada um destes domínios normativos.

O problema não é, portanto, o de uma sobre ou sub-valorização de um domínio face ao outro, mas o de se saber como é que cada um destes campos normativos se constitui ou não de modo a possibilitar o fluir das problemáticas de uns nos outros. Por isso, se a expressão de que a ética recomenda, a moral comanda e a lei obriga, que utilizámos, recorrendo a uma expressão de Comte-Sponville, permite distinguir estes campos, ela

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

pouco ou nada nos diz das relações e tensões existentes entre eles e, muito menos, dos seus processos de legitimação.

Como já dissemos, ao adoptarem princípios colectivos que vinculem profissionalmente cada um dos seus membros, as profissões pretendem consensualizar uma certa interpretação sobre valores, que responda às expectativas acerca da sua função social. Deste modo, a deontologia apresenta-se como uma forma de combater uma certa *indeterminação ética*, insustentável no caso de os princípios e as práticas do exercício de uma profissão estarem entregues ao livre arbítrio de cada um dos seus sujeitos.

Este aspecto parece-nos tanto mais relevante quanto esta necessidade se verifica nas mesmas sociedades contemporâneas, denominadas de pós-moralistas e pós-convencionais, e marcadas, na expressão de Giddens, por uma «exaustiva reflexividade», susceptível de colocar o mundo dos valores sobre constante pressão. O debate acerca de temas como a *ética sem moral*, da *moral mínima*, ou da *moral inevitável* é a expressão de uma dificuldade maior de consensualização dos valores em sociedades que, por um lado, atribuem um papel crucial à autonomia dos indivíduos e, por outro lado, se confrontam com novas exigências no mundo da vida, resultantes das transformações do capitalismo e do progresso científico e tecnológico. Estes aspectos têm incidências naturais em novas formas de perceber as responsabilidades sociais em domínios como o do trabalho, que não se compatibilizam apenas com uma abordagem essencialmente reflexiva de cada um dos sujeitos, conforme pretende, por exemplo, uma visão normativa libertária do jornalismo. Uma concepção estritamente individualista dos valores morais do jornalismo corresponderia, nas sociedades contemporâneas, a abandonar os sujeitos, por um lado, e as expectativas sociais, por outro, ao livre arbítrio dos jornalistas. Mas significaria também deixar os profissionais entregues aos próprios condicionalismos do mercado dos *media*, cuja estrutura e organização está longe de responder ao ideal burguês de realização do livre mercado das ideias. Numa linha de pensamento mais libertária, onde a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa e a liberdade de empresa surgem muito próximas e a referência a grandes princípios de deontologia profissional é, já por si, pressentida como uma ameaça aos direitos individuais, os jornalistas são chamados a aderirem, em última instância e na ausência de outras formas de organização profissional, aos valores e princípios editoriais defendidos pelas empresas onde trabalham. Dir-se-á que, nestes casos, a adesão aos princípios editoriais resulta da liberdade de escolha individual dos jornalistas.

Certamente que, em muitos casos, sim. Mas a possibilidade de trabalhar para um *medium* ou de ser detentor da sua propriedade não resulta nem de um direito formalmente garantido nem de uma liberdade disponível a todos os jornalistas. Assim, temos de admitir que nem sempre existe uma coincidência entre os valores editoriais de um determinado *medium* e os valores éticos dos profissionais que nele trabalham. Nesse contexto, muitos jornalistas ver-se-ão na contingência de escolher entre o desemprego e os valores editoriais de quem lhes paga no momento. Por isso, não podemos também ignorar a hipótese mais cínica de, num modelo em que os valores do jornalismo se resumiriam aos princípios individuais de cada profissional, as escolhas éticas dos jornalistas terem de se ajustar ou estarem condicionadas às disponibilidades do mercado de trabalho no momento. Remeter, pois, os valores do jornalismo para a “ética” que lhes paga, seria o que pior poderíamos esperar quer dos jornalistas quer da própria ética.

Visando ultrapassar esta dimensão estritamente subjectivista, John Merrill defende que os jornalistas se deveriam responsabilizar por assumir uma ética «deontológica» e «apolonisiaca» capaz de conjugar, por um lado, princípios e fins, convicções e responsabilidade, e, por outro, liberdade, racionalidade e compromisso. Em si, a abordagem de Merrill visa claramente compatibilizar o que de melhor encontra em diferentes correntes éticas. No entanto, não podemos deixar de considerar duvidoso que as exigências públicas do jornalismo possam estar dependentes, para empregar termos sugeridos por Habermas, de uma incerteza ética ou de uma incerteza subjectiva de cada um dos sujeitos profissionais acerca dos princípios que devem ou não presidir à assumpção das suas responsabilidades sociais e, muito menos ainda, que dependam da vontade de cada um deles agir em consonância com tais princípios.

Owen M. Fiss viu bem o problema que se coloca hoje às teorias libertárias do jornalismo ao considerar que elas têm dificuldade em explicar por que razão os interesses dos indivíduos que se expressam devem prevalecer sobre os interesses dos indivíduos sobre os quais se discute e por que razão o direito à liberdade de expressão se deve alargar a instituições e organizações de *media* que não representam directamente um interesse individual de expressão e visam essencialmente a realização de objectivos económicos.

As teorias normativas do jornalismo, ou movimentos como o jornalismo público – também conhecido por jornalismo cívico ou jornalismo de incidência comunitária – não deixam de ser a manifestação do debate a que fizemos referência no campo jornalístico. Mas não é demais sublinhar que essas discussões são elas próprias o reflexo de cisões

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

filosóficas e políticas mais profundas, com origens e consequências bem mais vastas e complexas e que se foram reactualizando através, por exemplo, do debate sobre a liberdade dos antigos e a liberdade dos modernos, a liberdade positiva e a liberdade negativa ou entre comunitários e liberais. Nestes termos, uma teoria normativa do jornalismo é mais do que uma questão profissional: é ética e política.

Moral ambígua – Ao definirmos a deontologia como campo da nossa análise, estamos a reflectir sobre o próprio processo de geração de valores colectivos. Como referimos, este aspecto obriga-nos a pensar a deontologia do jornalismo como um conjunto de valores que resulta mais de uma moral, ainda que particular, de índole sócio-profissional, do que de uma ética, enquanto forma iminentemente reflexiva de pensamento sobre o mundo, e das formas mais cristalizadas expressas pelas obrigações definidas e penalizadas pela lei. Enquanto moral, a deontologia apresenta-se como uma estrutura de consenso, pré-existente, que se antecipa à reflexão ética do sujeito profissional, sem no entanto a rejeitar. Também na sua tentativa de *costumização* dos valores morais inerentes ao exercício de uma profissão, a deontologia visa antecipar-se à própria Lei, tornando-a, se possível, dispensável.

Este processo só pode realizar-se através de uma consensualização em torno de princípios, papéis e normas que regulam as actividades e que orientam os sujeitos profissionais nas suas decisões quotidianas. Na nossa perspectiva, este é o aspecto central do papel da auto-regulação. A auto-regulação põe em marcha um processo normativo, mas que pressupõe uma discussão sócio-profissional, a partir da qual se vão sedimentando os valores e normas de conduta e responsabilidade. Este processo, como se entende, é reflexivo, é deliberativo, é, finalmente, normativo até ser objecto de novas reflexões e novas discussões.

Se analisarmos o caso do jornalismo, julgamos poder ver nele esse movimento de sedimentação de valores à medida que a profissão foi criando, bem ou mal, o seu próprio espaço de autonomia, em particular a partir da industrialização da imprensa, verificada na segunda metade do séc. XIX. Esse processo de consensualização de valores está patente nos seus mais variados acontecimentos: nos encontros internacionais de jornalistas, no final do séc. XIX; na progressiva adopção e generalização de códigos deontológicos, no início do século seguinte; no aparecimento de princípios internacionais de conduta jornalística; na crescente convergência de normas e de princípios inscritos nos códigos de conduta, em particular ao nível europeu,

e ocidental. Aspecto igualmente não negligenciável desse processo pode registrar-se na adopção de instrumentos de responsabilização social, com origem nos jornalistas, nos *media*, no Estado e, menos frequentemente, na sociedade civil.

No entanto, esta consensualização de normas profissionais não deixa de revelar uma certa contradição com a denominada crise de valores que referimos anteriormente. Por um lado, assistimos a uma crise de valores resultante do próprio processo de complexificação social. Por outro lado, não deixamos de registrar uma certa irrupção dos valores no campo profissional. Certas actividades laborais, antes não abrangidas pela necessidade de adoptarem normas de conduta profissional, parecem agora participar num processo de «deontologização», no sentido de definirem as suas responsabilidades perante a sociedade. Quando tanto se fala de crise de valores, este aspecto não pode deixar de parecer estranho.

Talvez esta irrupção dos valores morais no mundo do trabalho seja, precisamente, a tentativa de reconstruir uma certa *moral mínima*, circunscrita ao campo de uma acção profissional. No entanto, falamos, certamente, de uma moral diferente. Talvez insuficiente, para quem advoga o retorno aos grandes paradigmas morais. Talvez ainda ambígua: na sua tentativa de conjugar princípios e fins; de procurar definir-se como espaço de autonomia, iludindo a sua natureza normativa heterónoma para cada um dos sujeitos; exigindo, por um lado, responsabilidade social dos seus membros e, por outro lado, prosseguindo objectivos instrumentais de defesa dos privilégios de classe; apresentando-se quer como uma via de realização dos sujeitos quer deixando-se instrumentalizar pelas lógicas dos que vêm na deontologia formas de marketing, de melhorar a qualidade de produção e de promover negócios, como deixam entender expressões como «a ética vende», a «ética paga», a «ética compensa».

Profissão indefinida – A natureza ambígua desta moral profissional talvez seja transversal a todas as profissões. Contudo, no caso de profissões como o jornalismo, ela levanta problemas acrescidos. Com efeito, concluímos que a profissão jornalística assenta numa outra ambiguidade estrutural que tem a ver com as próprias condições históricas de emergência do jornalismo moderno e com questões políticas, económicas, culturais e pragmáticas relacionadas com o exercício da actividade. Para além disso, a própria sociologia evidenciou essa ambiguidade ao ver no jornalismo uma profissão aberta, incapaz de fundar a sua legitimidade no domínio de um saber próprio e na exigência de uma formação específica que funcionem como elementos estruturantes de

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

uma autonomia profissional comparável com a que encontramos nos médicos e nos advogados, por exemplo.

Como vimos, a definição funcionalista de profissão é hoje questionada pela própria sociologia. Consideramos, no entanto, que os princípios funcionalistas devem merecer-nos uma reflexão mais aprofundada, de modo a elucidar melhor a discussão em torno da legitimidade da autonomia e da auto-regulação sócio-profissional dos jornalistas.

Parece-nos facilmente compreensível que as sociedades reconheçam a necessidade da autonomia das profissões, tendo em conta a especialidade do seu saber e, conseqüentemente, a exigência da sua formação. Esse facto é, nem mais nem menos, o corolário lógico do nível de tecnicidade e saber que atingiram as nossas sociedades e que fazem com que o quotidiano dos cidadãos seja, na prática, uma renovação constante da confiança depositada nas competências dos seus peritos.

A autonomia reconhecida às profissões é, ela própria, uma condição para que os valores e as normas sociais possam ser discutidas também em contextos mais especializados e para que, por sua vez, a discussão dos assuntos de interesse público não se faça apenas no domínio do senso comum. Com efeito, se não é admissível que o campo normativo das profissões se exerça de uma forma completamente fechada, parece-nos ser igualmente discutível que, nos seus processos de decisão, uma sociedade dispense os contributos dos seus peritos. Porém, no caso do jornalismo, esta questão coloca-se de uma forma problemática. Como conceber a autonomia de uma profissão como o jornalismo, que não consegue definir nem um corpo específico de conhecimentos nem uma correspondente formação formal, capazes de fundarem um domínio de saber especializado? Dito de outro modo: como legitimar uma auto-regulação profissional perante a inexistência de conhecimentos especializados que exijam a necessidade de uma ética mediadora capaz de compatibilizar, através de regras de conduta, os valores sociais com os saberes próprios de uma profissão?

De uma forma geral, a profissão começou por tentar responder a esta questão através do reforço dos aspectos éticos, conforme salientaram autores como Feyel, Mathien, Coleman e Wilkins. Os jornalistas encarregar-se-iam deste modo de tratar da «dimensão ética do fenómeno comunicativo» da informação. Esta abordagem não pode deixar de evocar Weber pelas ligações ancestrais que ele estabeleceu entre as profissões e a religião. Neste quadro, os jornalistas continuariam a desempenhar um papel sacerdotal, já não como mediadores entre a humanidade e o sagrado, mas respondendo às necessidades comunicativas dos cidadãos entre si. Porém, acrescentar à ambiguidade

moral da deontologia a ambiguidade de uma profissão pode assemelhar-se a uma espécie de fuga para a frente. Parece-nos, sobretudo, que ao fazê-lo estaríamos a tentar compensar um eventual “défice de legitimidade”, resultante das indefinições do jornalismo como profissão, através da evocação de um suplemento ético com base numa moral, susceptível de ser recuperável nem sempre pelas melhores razões nem para as melhores causas. Com efeito, numa sociedade pós-moral, o reinvestimento moral é um argumento fraco para fundar uma profissão e, em certa medida, poder-se-á dizer que só avoluma os problemas de legitimidade.

Autonomia ameaçada – Não podemos deixar de nos questionar sobre como uma profissão “indefinida” com uma moral “ambígua” pode reivindicar uma autonomia sócio profissional, sobretudo quando existem ameaças evidentes de que algumas categorias profissionais do jornalismo podem estar a ser também objecto de um processo de desprofissionalização e, nalguns casos, de proletarização. Estes serão alguns dos efeitos do denominado *novo capitalismo* e do *capitalismo imaterial*, no processo de racionalização das redacções. Com efeito, a história da liberdade de imprensa construiu-se nos últimos séculos contra o poder político e religioso. Apesar dos efeitos perversos do poder das maiorias e dos efeitos do mercado sobre o mundo das ideias, denunciados por alguns, a livre concorrência e a liberdade económica foram consideradas, durante muito tempo, como uma condição da realização do livre mercado das ideias. No entanto, as tentativas de subjugação das ideias a uma lógica assente em fins essencialmente comerciais constituem uma ameaça a um projecto democrático e socialmente emancipador. De tal modo que não é possível iludir os contributos dos autores da Economia Política da Comunicação, bem como de muitos outros investigadores que chamam à atenção para um desfasamento de uma certa ideologia jornalística que vê no Estado a principal ameaça à sua liberdade, ao mesmo tempo que demonstra uma incapacidade de se libertar das grilhetas impostas pelas lógicas de uma informação a todo o custo lucrativa.

As questões que levantámos no capítulo VI são deveras comprometedoras da autonomia do jornalismo. Uma leitura mais radical poder-nos-ia levar a questionar até se ainda faz sentido discutir a auto-regulação do jornalismo. Em nosso entender, sim, de sobremaneira. Mas este aspecto implica que nos detenhamos um pouco mais sobre o assunto.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Pretendemos, com a investigação realizada nesse capítulo, transpor para o jornalismo algumas questões suscitadas pelas leituras de Sennett e Rifkin acerca das consequências do novo capitalismo sobre o mundo do trabalho e sobre a produção cultural. Os autores em causa consideram que existe, na «sociedade da informação», um conjunto de profissões relativamente protegidas dos processos de racionalização económica, devido à dificuldade de apropriação do capital imaterial em contextos produtivos. Os estudos sobre a produção cultural e sobre os processos de concentração dos *media* revelam que é do interesse das grandes corporações admitir projectos independentes, uma espécie de ilhas de criação, capazes de se constituírem como fontes de renovação constante de conteúdos e dos formatos culturais, num mercado de produtos rapidamente perecíveis. Esses projectos são tanto mais tolerados quanto as corporações conseguirem manter o controlo do sector estratégico da distribuição dos conteúdos, num mercado crescentemente globalizado.

No entanto, a nossa abordagem procurou demonstrar que, apesar de tradicionalmente integrar a “elite” das profissões da sociedade da informação, o jornalismo tem vindo a revelar aspectos inquietantes de mercadorização dos seus conteúdos informativos, em consequência de uma concorrência reforçada entre as empresas. Estes aspectos promovem processos de crescente racionalização do trabalho nas redacções, uma concorrência reforçada entre profissionais e a sua desqualificação em áreas menos especializadas. A juvenilização das redacções, associada também à perda de uma certa memória necessária para garantir a *mise en perspective* da informação, a precarização do trabalho, o aparecimento das redacções e jornalistas multimédia, a deslocalização dos centros produtores de notícias para regiões com mão-de-obra e “cérebros” mais baratos, são apenas algumas das consequências destes processos de racionalização que afectam o jornalismo contemporâneo e não apenas os sectores produtivos de bens materiais.

Como em tudo, impõe-se que não tomemos nem a árvore pela floresta nem a floresta pela árvore. No que diz respeito ao jornalismo, os próprios meios de comunicação não estão em condições de dispensar a autonomia concedida ao seu *star system*, nem tão-pouco, numa lógica corporativa, prescindir de um jornalismo dito de «qualidade», indispensável para manter uma certa influência social. Mas este aspecto não deve desviar a nossa atenção da acentuação de factores sistémicos que acabámos de evidenciar e que corroem a legitimidade do jornalismo, levando mesmo alguns analistas a prognosticar o final da profissão nas próximas décadas.

Como afirmava Mário Mesquita, estes aspectos não podem servir de justificação para que os jornalistas se demitam de exercer a sua autonomia. Como também faz notar João Pissarra Esteves, estas são razões mais do que suficientes para que os jornalistas ponderem acerca da consistência de um pensamento redutor da auto-regulação, auto-centrado, convencido que só por si e sem qualquer mudança estrutural profunda, estaria em condições de condicionar decisivamente o funcionamento democrático dos *media*.

Esta questão parece-nos decisiva sobretudo porque se coloca num contexto em que não deixa de existir uma certa percepção por parte da profissão, dos poderes políticos e da própria sociedade sobre alguns impasses da auto-regulação do jornalismo, cuja crítica pública, mais ou menos visível, mais ou menos actuante, é, de qualquer forma, bem mais rica do que as soluções preconizadas para responderem aos desafios contemporâneos de uma comunicação verdadeiramente pública.

Repensar a legitimidade – Face à discussão que temos vindo a levar a cabo, podemos optar por duas abordagens: ou simplesmente esperar o toque de finados do jornalismo e da auto-regulação ou procurar respostas para os problemas levantados. Pensamos ser claramente preferível a última solução, não tanto por causa de preocupações especiais com a corporação em causa, mas porque consideramos que os princípios normativos do jornalismo continuam a fazer sentido no quadro do funcionamento das democracias contemporâneas. Se há algo de verdade na ideia de existência de um elo de ligação entre o jornalismo e o vigor da democracia, então temos que admitir que a crise de um se repercutirá no outro. Esse facto não poderá deixar de ser objecto das nossas preocupações.

O desafio passa, então, por pensar formas de (re)harmonizar, do ponto de vista normativo, as expectativas públicas do jornalismo com o próprio exercício da profissão. Com efeito, consideramos que a legitimidade da autonomia profissional dos jornalistas deve ser entendida hoje à luz da importância que a mediação das questões de interesse público adquiriu nas sociedades contemporâneas e pelo papel atribuído à livre circulação de ideias e de informações para a realização dos próprios princípios das democracias liberais. É certo que os novos *media* fizeram com que o acesso ao espaço público se coloque de uma forma menos problemática do que no passado. Contudo, os novos *media* não apagaram as necessidades associadas ao denominado *espaço público mediatizado*. Este continua a fazer apelo à presença de um corpo de profissionais, membros de uma «comunidade interpretativa», nos termos de Zelizer, responsáveis pela

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

circulação e promoção dessa «terceira cultura», para usar o termo de Vargas Llosa, geradora de temas de interesse comum. O jornalismo moderno cimentou a sua legitimidade na responsabilidade social de trazer a público a expressão de ideias e de informações no contexto de um *espaço público mediatizado* relativamente escasso. O acesso dos cidadãos aos novos *media* não alterou substancialmente essa função. Hoje, o jornalismo continua a ter a responsabilidade de dar sentido e atribuir pertinência a temas de interesse público, agora silenciados pelo imenso ruído provocado pelo acesso de (pretensamente) todos aos meios de transmissão das suas ideias, num contexto tendencialmente globalizado das comunicações. Com efeito, só o mito da sociedade da informação nos poderá levar a iludir as constantes necessidades de mediação da comunicação, nas sociedades contemporâneas.

Se estes pressupostos continuam a fazer sentido, impõe-se que continuemos a insistir na procura de soluções capazes de refundar a legitimidade da autonomia do jornalismo. A proposta que de seguida fazemos passa por repensar o problema a partir de três níveis: profissional, político e social.

a) *Por uma autonomia aberta do jornalismo* – Do ponto de vista profissional, a defesa de uma autonomia do jornalismo deve ser encarada de uma forma aberta e de acordo com as responsabilidades sociais inerentes à realização das democracias participativas. Neste contexto, parece-nos legítimo defender que a liberdade de imprensa resulta de um direito concedido pela sociedade em geral para o exercício de um papel de mediação considerado fundamental. Em termos gerais, parece-nos que as linhas de orientação preconizadas pelo *Relatório da Comissão Sobre a Liberdade de Imprensa*, publicado em 1947, nos EUA, e coordenado por Robert M. Hutchins, podem continuar a servir-nos de referência. Sem pôr em causa o seu direito de tendência, aí se define que os *media* devem constituir-se como um fórum de troca de opiniões e de críticas, promover a troca de opiniões entre diferentes grupos sociais, apresentar e discutir metas e valores da sociedade em geral, permitir o acesso à informação e às diferentes sensibilidades e correntes de pensamento, bem como fornecer um inventário verdadeiro, completo e inteligível sobre os acontecimentos de interesse público.

Por seu lado, os jornalistas adoptaram princípios e regras de conduta relativamente consensualizados que consagram valores como a objectividade e o rigor da informação, a distinção entre factos e opiniões, o respeito pelos direitos individuais, a honestidade

no tratamento e interpretação da informação e nas formas de lidar com as fontes e os sujeitos da informação, etc. A natureza complexa e diversificada da cobertura dos acontecimentos quotidianos impõe ainda que os jornalistas se dotem de mecanismos capazes de promover uma discussão permanente e actualizada acerca dos princípios que presidem ao exercício da profissão, à aplicação das suas normas de conduta e às formas de garantir o seu respeito por todos os profissionais.

O respeito por estes princípios constitui o domínio privilegiado do exercício da autonomia profissional e corresponde aos mais altos desígnios do papel social atribuído por Durkheim às profissões, aptas a investirem um sentido moral de que, no seu entender, as actividades económicas se encontravam destituídas.

A deontologia deve continuar a ser o resultado de um esforço de tradução dos valores sociais vigentes numa dada sociedade e aplicados às exigências particulares do exercício de uma profissão. É nesse sentido que se pode dizer, como Habermas, que as normas de deontologia profissional, não aspirando ao mesmo tipo de universalização das normas morais, podem – nós diríamos, devem – ser submetidas a um teste de universalização, de modo a que a deontologia não fique reduzida à discussão profissional. De facto, pensamos que o pior que pode acontecer com a auto-regulação dos jornalistas é que a ética e a deontologia jornalísticas fiquem encapsuladas na sua autonomia e se transformem, na expressão de Boris Libois, num mero discurso de auto-legitimação, produzido deliberadamente com o objectivo estratégico de influenciar o público, os empresários da comunicação e o poder político. Este aspecto pode redundar na perversão dos objectivos preconizados pelas políticas públicas e dos interesses gerais da sociedade, em favor dos privilégios corporativos.

A auto-regulação enfrenta ainda o desafio de responder às críticas sobre a sua ineficácia, nomeadamente no que toca à adopção de mecanismos sancionatórios inconsequentes, frágeis e pouco independentes.

Finalmente, os jornalistas não podem deixar de procurar encontrar saídas para os condicionalismos que se colocam à sua autonomia, resultantes do exercício de uma profissão preponderantemente assalariada e em contextos tecnológicos e empresariais que promovem a sua desprofissionalização e desqualificação.

Por tudo o que temos vindo a salientar, a auto-regulação não pode ser entendida como o alfa e o ómega das discussões sobre jornalismo. Com efeito, não nos parece sequer plausível que uma profissão aberta – quer do ponto de vista do acesso à actividade quer ainda do ponto de vista dos seus saberes – eleja, como ponto de honra e

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

de dignidade, a única jurisdição dos seus pares, mesmo que isso diga apenas respeito às questões profissionais, conforme se refere no código da Federação Internacional de Jornalistas e na Declaração de Munique. Sem nunca prescindir da sua jurisdição própria, consideramos que a auto-regulação tem mais a ganhar com a sua abertura do que com uma atitude corporativa de fechamento e auto-defesa de interesses profissionais. Isso implica tentar levar mais longe a aposta nos modelos de diálogo social. A auto-regulação do jornalismo surge muitas vezes associada àquilo que poderíamos denominar por uma auto-regulação dos *media*, entre jornalistas e empresários. Esta é uma forma mitigada de co-regulação uma vez que junta grupos de interesses que não são totalmente coincidentes. No entanto, do nosso ponto de vista, estamos perante um modelo essencialmente inter-corporativo, cujo principal obstáculo reside no facto de se organizar a partir de um entendimento acerca de vantagens comuns, que não afasta totalmente os perigos de captura dos objectivos públicos por parte dos interesses corporativos.

b) *A representação da sociedade civil* – Certamente que as questões do jornalismo interessam aos jornalistas; mas devem interessar, de sobremaneira, aos destinatários dos seus conteúdos. Por isso, defendemos que a uma profissão aberta deve também corresponder uma auto-regulação partilhada com outros sectores da sociedade, onde a representação do público é absolutamente fulcral, seguindo a experiência de vários conselhos de imprensa europeus, em particular as experiências mais recentes. A representação pública parece-nos absolutamente crucial para permitir uma reflexão que tenha em conta os pontos de vista do público e para que este tenha uma melhor compreensão das especificidades e dos condicionamentos dos *media* e do jornalismo. Para além disso, a presença de representantes da sociedade civil é, na nossa perspectiva, um elemento essencial do diálogo entre partes por vezes conflitantes, nomeadamente entre os jornalistas, os empresários e o poder político. Referindo-se aos provedores dos leitores, Joaquim Fidalgo mostrou como, por vezes, os jornalistas consideram benéfica a presença de elementos críticos exteriores aos *media*, importantes para os proteger das pressões económicas, empresariais e organizacionais que os impedem de exercer a sua actividade de acordo com os princípios da profissão e as exigências da sua função social.

A presença crítica do público pode ser entendida como uma forma de levar mais além a experiência encetada por vários órgãos de comunicação através da iniciativa dos

provedores, com a vantagem de introduzir um modelo de representação social mais plural e também mais institucionalizado. Este facto permitiria ultrapassar os limites das provedorias do público circunscritas apenas a alguns *media*, bem como responder à falta de independência com que, apesar de tudo, alguns deles continuam a ser vistos por certos sectores da sociedade, devido à sua demasiada proximidade com as empresas de comunicação e com os jornalistas.

Um modelo de representação social plural deveria integrar também organizações representativas dos interesses dos consumidores e representantes de áreas especializadas, nomeadamente ligadas à investigação dos *media* e do jornalismo.

É certo que a participação da sociedade em organismos de diálogo social levanta sempre o problema de quem representa o quê. No entanto, esta não pode ser uma razão suficiente para justificar a ausência do público no diálogo sócio-profissional. Uma profissão cuja legitimidade assenta na função social do seu papel de mediação não pode excluir a sociedade da discussão sobre os *media* e o jornalismo. A representação da sociedade civil permite, também, resgatar um sentido mais comunicacional da actividade jornalística e, deste modo acentuar a sua dimensão verdadeiramente pública, no sentido do que este conceito pressupõe de um mais amplo envolvimento e participação na discursividade e na linguagem jornalística, por parte de todos aqueles que, de alguma forma, são ou se sentem afectados por ela.

c) *O Estado e a co-regulação* – Definimos a co-regulação como a expressão de novas formas de organização social e política, também conhecidas por *nova governação* ou, simplesmente, *governança*. Regra geral, a *nova governação* integra modos de auto e co-regulação, que permitem formas de cooperação entre o poder político, económico e as forças sociais, situada entre os extremos da regulação político-administrativa autónoma e a auto-regulação pura do mercado.

O nosso interesse pelo conceito de co-regulação vai para além de uma escala regulatória, entre mercado e mais ou menos Estado. De facto, parece-nos que a co-regulação não deve ser vista como um mero processo para aliviar o Estado das suas responsabilidades na vida pública. Ela contém um potencial de dinamização de diálogo que merece e deve ser explorada, no sentido de promover uma intercompreensão social, com vista ao aprofundamento dos objectivos de interesse público.

Decorre da nossa exposição que a co-regulação deve desempenhar um papel essencial, enquanto sistema complementar da autonomia dos jornalistas. Com efeito,

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

vemos a co-regulação como um espaço potenciador de um sistema de discussão sobre os *media* e sobre o jornalismo capaz de promover uma intercompreensão social mais alargada entre os interesses corporativos – sejam eles os dos jornalistas ou das empresas de comunicação social –, os da sociedade civil e os objectivos públicos do Estado, garante último dos direitos dos cidadãos. A presença de um modelo alargado de discussão em sede de co-regulação é fundamental para evitar a captura por parte dos interesses corporativos dos objectivos mais nobres da auto-regulação. A este propósito, vimos como os próprios modelos de referência de auto-regulação dos *media* e do jornalismo, como o caso britânico do *Press Complaints Commission* não estão isentos de crítica e que, por várias vezes, foi necessário que os governos ameaçassem alargar os seus poderes de intervenção como modo de impedir o desvirtuamento da auto-regulação num simples mecanismo de auto-defesa corporativa. Contra a ideia de que os poderes políticos devem estar ausentes dos órgãos de co-regulação do jornalismo, tendo em conta a tensão tradicionalmente existente entre os *media* e o poder político, não deixamos de preferir a visão de autores como Nordenstreng que privilegiam um modelo mais «ecuménico», que não exclui o Estado nem a representação política, no pressuposto de que estamos a falar de um sistema de representação onde nenhuma das partes tem o poder de decisão sobre as outras.

Várias razões fundamentais nos levam a defender a proposta de Nordenstreng. Ainda que compreendendo os motivos históricos e ideológicos invocados em defesa do afastamento do poder político da esfera dos *media*, não podemos deixar de considerar que, no actual contexto, esta é uma visão redutora e, em alguns casos, conservadora sobre a forma de ver a relação do Estado com a comunicação social

No que toca ao Estado, parece-nos importante que o jornalismo faça a justiça de considerar que a ameaça à liberdade de expressão e à liberdade de imprensa não está no mesmo plano em que se colocaria se estivéssemos a falar de ditaduras ou democracias mal consolidadas, sem com isso esquecer que estas nunca serão batalhas definitivamente ganhas, como demonstram os debates recentes, na sociedade portuguesa, sobre a alegada «asfixia democrática».

Uma visão polarizada nos receios de controlo do Estado pode levar-nos a negligenciar outras formas de condicionar a liberdade de imprensa e dos jornalistas, provenientes, nomeadamente, dos próprios interesses económicos presentes no mundo dos *media*. Pensar-se que a liberdade de imprensa e a liberdade de empresa são uma e mesma coisa e que os poderes económicos são insensíveis ao poder político parece-nos

uma visão que está longe de reflectir a realidade. Nesse contexto, afastar da auto-regulação o poder político sem excluir o poder económico seria um contra-senso. Porém, rejeitar à partida ambos seria ainda mais errado.

Para além disso, se a liberdade de expressão foi conquistada ao poder político, não o foi menos relativamente ao poder religioso. Esse facto não foi considerado um óbice a que alguns conselhos de imprensa europeus incluíssem membros das diversas igrejas entre os representantes da sociedade, em particular quando a sua expressão social continua a ser considerada relevante.

Finalmente, ver as iniciativas de auto-regulação e de co-regulação como a expressão de boas vontades é completamente diferente de pensá-las como um espaço neutro e despojado de interesses, mais ou menos legítimos. De resto, é a presença desses interesses divergentes que está na base da criação de mecanismos que promovem o diálogo, a intercompreensão e o consenso sociais.

Mas existem outras razões para se pensar a presença do poder político em sede de co-regulação dos *media* e do jornalismo. A representação do Estado não deve ser vista apenas como uma emanção dos interesses político-partidários imediatos. Nas democracias, eles são também a expressão de vontades sociais. Por isso, a co-regulação pode funcionar como uma caixa de ressonância com capacidade de repercussão dos seus debates no aparelho político e legislativo. No caso do jornalismo, as discussões em torno de temas como o tratamento das fontes de informação, o segredo profissional, a salvaguarda da independência dos jornalistas, o pluralismo de opinião e o direito à privacidade, etc., devem, tanto quanto possível, reflectir a perspectiva política e do direito, da sociedade civil, dos profissionais e dos investigadores, pelo que o Estado não pode deixar de ser um elemento interessado nesse processo. Como vimos, em vários países europeus, esse interesse foi decisivo para que os *media* e o jornalismo se empenhassem em compatibilizar as suas reivindicações de autonomia com uma auto-regulação efectiva. Para além disso, verificámos como, no caso de vários conselhos de imprensa europeus, a presença do Estado é importante para garantir financeiramente a sua viabilidade, em particular quando estamos perante organizações de jornalistas com pouco recursos. Recorde-se a este propósito que, no caso português, esse foi um dos motivos que terão dificultado a criação de um conselho de imprensa privado, em alternativa ao modelo extinto, em 1990, pelo governo de então.

Contudo, a experiência em Portugal mostra como a representação política não é por si sinónimo da politização da co-regulação. Conforme notaram Arons de Carvalho e

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

Claude-Jean Bertrand, a representação política no Conselho de Imprensa português não só não condicionou o seu papel crítico face aos governos e ao Estado, como nem sequer impediu que a co-regulação exercesse dignamente as suas funções.

Hermenêutica e ética da discussão – A perspectiva que assumimos visa uma abordagem mais vasta que não tem tanto a ver com as formas de organização da auto-regulação e da co-regulação. Pretende-se, sobretudo, reflectir sobre a necessidade de criação de condições de um diálogo social que torne a auto-regulação em algo mais do que uma auto-contenção corporativa e a co-regulação num processo deliberativo que não se resuma à justaposição dos interesses em presença. Com efeito, sem negar o papel essencial da deontologia e da autonomia dos jornalistas e dos *media*, consideramos no entanto que os seus limites por demais salientados nesta tese, impõem um modelo de uma auto-regulação partilhada, capaz de ultrapassar os condicionalismos de um pensamento auto-centrado e corporativo, e que se aproxime de uma *mediaética* ou de uma *infoética* que integre as discussões e as inquietações sociais.

Se dúvidas subsistissem sobre o facto de não pretendermos subvalorizar as dimensões éticas e do direito relativamente à moral e à deontologia, elas deveriam, a nosso ver, ficar aqui resolvidas. Se começámos por considerar necessário evitar uma abordagem estritamente ética da deontologia, impõe-se agora sublinhar que a deontologia e a auto-regulação só se realizam plenamente no contexto de uma ética reflexiva, socialmente transversal e pública.

Ao longo da nossa investigação, fomos salientando as diferenças entre as profissões como a advocacia e a medicina. Esse facto não nos impede de reconhecer que o jornalismo enfrenta hoje desafios idênticos aos que conheceram os médicos, com a evolução da medicina após a II Guerra Mundial. As mutações verificadas no campo profissional levaram a que os médicos sentissem a necessidade de pensar a profissão e a prática num plano mais alargado do que o permitia a sua deontologia. Nos anos 70, a bioética foi uma solução encontrada para responder aos novos desafios que se colocavam à medicina, tendo em conta nomeadamente: a crescente influência da tecnologia na profissão; a especialização dos saberes, com consequências ao nível da fragmentação do próprio corpo profissional; a alteração das relações profissional/utente; a maior consciência dos direitos individuais por parte do público; a crescente intromissão nas decisões profissionais de outros agentes externos ao “ofício”; as tendências de funcionalização dos trabalhadores – cada vez mais considerados como

técnicos do que como profissionais detentores de uma arte –; o alargamento do conceito de responsabilidade, por via da utilização das técnicas e das tecnologias; o pluralismo e a multiplicidade de referências ético-morais dos intervenientes no campo profissional; a crescente submissão das profissões às lógicas empresariais e de gestão.

Certamente que estas questões aplicadas ao campo dos valores da vida adquirem uma especificidade que não é a mesma que a do jornalismo. Mesmo assim, consideramos que os factores acima enunciados, que determinaram uma forma diferente de compreender os valores profissionais na medicina há cerca de quarenta anos atrás, estão hoje presentes também no campo jornalístico. Por isso, impõem-se igualmente alterações importantes no que se refere aos paradigmas de pensamento sobre as práticas e os valores profissionais, bem como a discussão renovada sobre os pressupostos normativos do jornalismo e da informação nos *media*. Se é verdade que a construção da autonomia dos jornalistas e dos médicos teve percursos históricos muito diferentes, ambas as profissões continuam a assentar a sua legitimidade num entendimento social sobre a sua importância e sobre a repercussão pública da sua actividade.

Em termos ricoeurianos, uma *mediaética* ou uma *infoética* permitiria completar o processo hermenêutico capaz de articular um nível prudencial, referente ao contexto e às circunstâncias da actuação profissional, um nível deontológico ou normativo, que passa pela inclusão de normas e códigos, que exprimem a preocupação de um grupo em conformar os seus valores e as suas práticas com um princípio de universalidade, e, finalmente, um nível reflexivo socialmente mais alargado, de ordem racional, política e filosófica.

Em termos mais habermasianos, este procedimento parece ser também aquele que melhor permite responder às exigências de uma democracia vibrante e participativa, capaz de compatibilizar a moral profissional e a moral social entre si, de modo a melhor se harmonizarem às exigências de um direito legitimado nas práticas e nos valores sociais. Para que isso possa acontecer, é necessário que o processo hermenêutico que acabámos de evocar não fique circunscrito a profissionais e a especialistas mas que possa alargar-se a um modelo de auto-regulação partilhada ou de uma regulação socialmente participada.

Portugal, um caso sui generis – A auto-regulação dos jornalistas portugueses caracteriza-se por ter sido quase sempre tutelada pelo Estado e pelo poder político. Mesmo durante o período de particular activismo das suas estruturas representativas –

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

como aconteceu, por exemplo, no final da ditadura e nos primeiros anos de implantação da democracia –, os jornalistas confrontaram-se sempre com o papel tutelar do Estado que acabou por regular a sua actividade. Com efeito, foi o Estado que, desde 1933, impôs um modelo organizativo dos jornalistas, cujas consequências foram para além da ditadura; que durante muito tempo ditou as regras de acesso à profissão, à revelia de um entendimento com os jornalistas; que impôs, depois do 25 de Abril, a adopção de um código deontológico; que criou e extinguiu um organismo de co-regulação do jornalismo e dos *media*; que juridificou a deontologia e determinou um regime sancionatório dos jornalistas, duplicando as competências já atribuídas nesta matéria ao organismo regulador da comunicação social, também instituído por si.

Não sendo uma profissão liberal, o jornalismo em Portugal não deixou de se pensar e de tentar organizar-se como tal. Se rejeitou a noção de corporação fê-lo apenas como uma recusa da acepção politicamente negativa do termo, enquanto expressão de uma herança do regime ditatorial. Todavia, quanto a alguns dos seus poderes, o Sindicato dos Jornalistas – ainda que, por vezes, sob delegação do Estado – parece ter convivido bem com o controlo do acesso à profissão, com as funções de atribuição da carteira profissional, com o papel de organização representativa dos jornalistas, com o poder de definir os valores deontológicos da profissão, com a responsabilidade de verificar o cumprimento das regras de conduta. A legitimidade do sindicato deter tais funções esteve no centro da discussão sobre a criação da Ordem dos Jornalistas, no início da década de 90. Por um lado, os defensores da Ordem reivindicavam poderes que o Sindicato de Jornalistas já vinha em parte exercendo. Por outro lado, o Sindicato de Jornalistas recusou a Ordem, com receio das consequências que poderiam advir de uma corporativização dos jornalistas, sem reconhecer que alguns desses aspectos estavam, desde há muito, presentes na forma de organização da própria estrutura sindical. Deste modo, a polarização da discussão sobre o modelo de organização dos jornalistas – entre Ordem ou Sindicato – acabou por inquinhar um debate aprofundado sobre os desafios que se colocavam à auto-regulação da profissão. Para trás ficaram, inclusivamente, as sugestões efectuadas nos dois primeiros congressos de jornalistas a propósito da atribuição da carteira profissional e da autonomização do Conselho Deontológico, de modo a abranger toda a classe profissional. O adiamento destas reformas fez com que o Sindicato de Jornalistas acabasse por se ver arrastado pelo próprio curso dos acontecimentos políticos: a extinção do Conselho de Imprensa e a sua substituição por um organismo de características reguladoras (Alta Autoridade para a Comunicação

Social e, mais recentemente, a Entidade Reguladora da Comunicação Social); a declaração de inconstitucionalidade da tutela do Sindicato sobre a atribuição da carteira profissional e a constituição de uma Comissão da Carteira Profissional de Jornalista; a progressiva juridificação e apropriação por parte do Estado dos princípios da deontologia jornalística, retirando-os da sede de auto-regulação; enfim, a imposição de regras sancionadoras, não exclusivamente morais como preconizam os jornalistas.

O modelo de sanção dos jornalistas portugueses foi um sintoma da própria ineficácia da sua auto-regulação e um elemento crítico que contribuiu para precipitar a sua crise. Com efeito, após o 25 de Abril, talvez em reacção a décadas de censura, os jornalistas não foram capazes de resolver a indefinição do seu próprio sistema de sanções, em desrespeito da delegação de poderes que a lei lhes conferiu nesta matéria.

O primeiro aspecto dessa ineficácia prende-se com o facto de o modelo de sanções previsto pelo incumprimento das regras de conduta profissional não ser aplicável a todos os jornalistas. Com efeito, embora o código deontológico do Sindicato dos Jornalistas abrangesse todos os profissionais, mesmo os não sindicalizados, o artigo sobre as sanções resultantes do respectivo incumprimento remetia para normas disciplinares internas do Sindicato. Na prática, isto fazia com que os jornalistas não sindicalizados estivessem ao abrigo desse regime de sanções e os abrangidos pudessem, em caso de desacordo, retaliar contra a decisão, pondo termo à sua qualidade de sócio e continuando assim a exercer a profissão sem outros prejuízos. Nos casos mais graves, o regime de sanções do Sindicato dos Jornalistas previa a possibilidade de expulsão daquele organismo. Ora, no quadro sancionatório então vigente, isso contribuía para colocar profissionais fora do sistema disciplinar, quando o seu objectivo deveria ser o contrário, o de o tornar tanto mais alargado quanto possível.

Deve dizer-se que a visão dos jornalistas de limitar as sanções a um âmbito moral de censura pública permitiu que a contradição do seu regime sancionatório não fosse sentida como uma questão problemática. Independentemente de o jornalista estar ou não integrado numa estrutura organizativa, de poder desvincular-se dela mediante a ameaça de uma sanção, ou de ser expulso do Sindicato ficando, na prática, fora do regime disciplinar da auto-regulação, a questão é praticamente indiferente, na medida em que a sanção reside na denúncia moral pública. Melhor dizendo, deveria residir na denúncia moral pública. Este é outro problema do regime sancionatório dos jornalistas. Durante muito tempo, a auto-regulação dos jornalistas permaneceu intra-muros e os aspectos morais das sanções eram, na realidade, semi-públicos, uma vez que o seu conhecimento

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

não ia muito além da própria profissão. Ora, a defesa de um regime de sanções morais como muitos preconizam para o jornalismo, só é exequível perante meios que garantam a sua efectiva publicidade. Na realidade, o Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas, durante muito tempo, não dispôs nem de meios, nem de poderes e, nalguns casos, nem de vontade suficiente para dar expressão pública às críticas acerca da conduta dos seus profissionais. Pelo menos até 1990, a auto-regulação sócio profissional dos jornalistas assume um carácter excessivamente auto-centrado: de jornalistas, por jornalistas e para jornalistas. Mesmo depois da extinção do Conselho de Imprensa, é só na viragem do século que a actividade do Conselho Deontológico começa a mostrar uma clara tendência de se abrir ao exterior e de ser determinada pela agenda do público, através de queixas e pedidos de parecer de cidadãos sobre a conduta profissional dos jornalistas e dos *media*. Tendo em conta o carácter fundamentalmente interno desta auto-regulação, poder-se-á dizer, com José Juan Videla Rodrigues, que a deontologia dos jornalistas portugueses teve um efeito fundamentalmente simbólico e retórico destinado a distinguir os profissionais que a aplicavam dos que lhe eram indiferentes.

A justificação para o reduzido alcance da auto-regulação dos jornalistas reside no facto de ela estar em grande medida escudada no Conselho de Imprensa, criado por iniciativa governamental, em 1975. Por esse organismo passaram a maior parte das queixas dos cidadãos contra os *media* e a conduta profissional dos jornalistas, que por sua vez detinha poderes para obrigar os meios de comunicação social em causa a publicar as suas deliberações. Enquanto vigorou o Conselho de Imprensa, os jornalistas portugueses funcionaram, na prática e de forma não assumida, com, por um lado, um sistema de auto-regulação para discussão de questões entre profissionais, com sede no Conselho Deontológico, e com, por outro lado, um sistema de co-regulação, aparentemente mais vocacionado a receber as questões do público. Este edifício virtual ruiu em 1990, quando o Governo do PSD, considerando que não deveria imiscuir-se em questões de deontologia profissional, extinguiu o Conselho de Imprensa. Apesar das suas iniciativas para restabelecer um novo Conselho de Imprensa, os jornalistas, aparentemente os que mais sentiram a sua falta, não conseguiram mobilizar as vontades nem dos empresários, nem da sociedade civil, nem dos sectores políticos que discordaram da iniciativa política do PSD.

Neste contexto, os jornalistas foram reforçando os poderes e o protagonismo do Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas. Contudo, sem o Conselho de Imprensa e sem alterações estruturais de fundo na auto-regulação, as debilidades do

Conselho Deontológico foram rapidamente postas a nu: não é extensivo a todos os profissionais; não tem como obrigar os jornalistas e os *media* a publicar os seus pareceres; a publicidade limitada das suas decisões reduz o carácter da sanção moral do jornalismo; o seu funcionamento assenta num sistema demasiadamente voluntarista e muito dependente do carisma das suas lideranças; as decisões têm um carácter demasiado casuístico; as queixas e os pedidos de parecer dependem de um modelo deliberativo exclusivamente profissional.

Certamente que este contexto pesou numa maior intervenção do Estado sob a auto-regulação, que começou a verificar-se no final da década de 90 do século passado e se radicalizou, nos últimos anos, com a juridificação da deontologia dos jornalistas e a imposição de um modelo disciplinar com recurso a sanções morais e penais.

Esta situação levou-nos a questionar a existência de uma verdadeira auto-regulação dos jornalistas. Na melhor das hipóteses estamos perante uma auto-regulação regulada pelo Estado, o que não deixa de representar um esvaziamento do papel dos jornalistas e da sua autonomia. Esta constatação confirma o posicionamento contraditório dos jornalistas que, no plano discursivo e ideológico, assumem a auto-regulação voluntária como essencial para o exercício da sua responsabilidade social mas que, na realidade, não conseguem dotar-se dos meios que a tornem minimamente eficaz.

O caso do jornalismo português é um exemplo de que a desregulação pode ser apenas uma forma de o Estado exercer a regulação por outros meios. Não poderemos dizer que essa foi a intenção do poder político quando decidiu acabar com o Conselho de Imprensa. No entanto, esse foi o resultado. Enquanto em 1990, o secretário de Estado da Comunicação Social, Albino Soares, considerava que «a defesa das questões éticas cai no âmbito das atribuições da sociedade civil e não nas atribuições do Estado», em 2007, vemos o ministro dos Assuntos Parlamentares que tutela a pasta da Comunicação Social, Augusto Santos Silva, a defender um reforço dos poderes de regulação do Estado para travar o libertarismo ideológico dos jornalistas e o liberalismo económico dos empresários e obrigar os órgãos de informação a interpelarem-se a si mesmos e a serem interpelados a partir do conjunto dos cidadãos. Porém, entre a desregulação de uns e a regulação de outros, quem ficou efectivamente a perder foi a sociedade civil que, quer num modelo quer noutra, acabou por perder a sua representatividade nos órgãos públicos de discussão sobre o jornalismo e os *media*. E o que, do nosso ponto de vista, parece mais discutível não é apenas que o Estado decidisse intervir na auto-regulação dos jornalistas, mas que essa intervenção se fizesse à margem de um processo

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

de deliberação extra-legislativo, que envolvesse a profissão, os empresários e a sociedade civil, para além de, naturalmente, o próprio poder político. Neste sentido, não nos deixaremos de questionar como, com uma auto-regulação mitigada dos jornalistas e um afastamento da sociedade civil dos processos de discussão da ética do jornalismo e dos *media*, se poderá evocar o consenso social legitimador da lei. Na perspectiva da realização do direito, o caso português assemelhou-se mais a um braço-de-ferro do que a um modelo intercompreensivo de uma democracia radicalizada, como sustentava Habermas. Neste caso, ao perigo de recuperação dos objectivos públicos por parte da auto-regulação não podemos deixar de contrapor o da apropriação da autonomia profissional por parte do Estado. Esse é, certamente, o sentido mais crítico que atribuímos à juridificação da auto-regulação profissional.

Uma saída para a auto-regulação regulada – Perante a descrição efectuada, consideramos que os jornalistas portugueses enfrentam o desafio e a responsabilidade de assumir a sua própria auto-regulação. A natureza desse desafio coloca-se a dois níveis: a um nível inter-profissional e a um nível público. No primeiro caso, os jornalistas têm de retomar a iniciativa com vista a restabelecer a sua autonomia e demonstrar a inutilidade da captura da sua auto-regulação por parte do Estado. Impõe-se igualmente repensar o modelo de organização da sua auto-regulação (sindicato público, ordem, comissões de ética, Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, etc.), procurando torná-lo reconhecido, aceite por toda a classe profissional, legítimo e abrangente. Ao nível público, os jornalistas devem desenvolver formas partilhadas de auto ou co-regulação, procurando apostar numa lógica *intercompreensiva* sobre o jornalismo, com vista a chamar a sociedade civil para a discussão dos problemas contemporâneos que se colocam ao exercício da profissão e à realização da responsabilidade social dos jornalistas e dos *media*. A ideia de que a dignidade profissional reside apenas no atendimento da jurisdição dos seus pares nas questões profissionais, ilude em grande medida o facto de a legitimidade do jornalismo residir mais na sua função e responsabilidade social do que na natureza técnica da sua arte e na especificidade científica do seu saber. Se, por um lado, os jornalistas não podem deixar de se pensar como profissão, também não podem prescindir de uma discussão ética mais alargada das suas práticas, das suas normas e da natureza normativa da sua função social, dado o alcance eminentemente público e político da sua intervenção.

Perspectivas futuras de investigação – Como salientámos em devida altura, no que se refere à auto-regulação dos jornalistas em Portugal, a presente investigação é apenas um contributo para um trabalho que deve ser aprofundado e alargado. Em matéria de deontologia jornalística, as deliberações do Conselho Deontológico carecem de ser colocadas em perspectiva com o conjunto das tomadas de posição do Sindicato dos Jornalistas. Este facto justifica-se tendo em conta a relação de dependência orgânica que, durante muito tempo, o Conselho Deontológico teve relativamente à própria direcção do Sindicato. Por isso, não nos parece suficiente limitar o estudo da auto-regulação dos jornalistas portugueses à história do seu conselho de deontologia.

Para além disso, a nossa investigação incidiu particularmente nos aspectos quantitativos da intervenção do Conselho Deontológico. A análise particular de algumas deliberações e decisões internas daquele órgão deixa indiciar uma prática casuística das deliberações daquele órgão. Todavia, o estudo da natureza jurisprudencial das suas decisões carece de um trabalho mais alargado que, aliás, se inscreve nos propósitos das linhas de orientação futuras da nossa investigação.

Durante a presente investigação, salientámos a importância que o papel do Conselho de Imprensa, que vigorou entre 1975 e 1990, teve na própria organização da auto-regulação dos jornalistas. No entanto, são poucos os estudos sistematizados que temos disponíveis sobre o Conselho de Imprensa e o trabalho mais sistematizado que conhecemos limita-se aos primeiros 10 anos de existência. O estudo do Conselho de Imprensa português merece ser aprofundado, no sentido de compreender os seus impactes na auto-regulação dos jornalistas, como também de perceber a jurisprudência produzida. A este propósito parece-nos também fundamental a sistematização de algumas discussões éticas e deontológicas sobre jornalismo e os *media*, capazes de se constituírem como referência das práticas sócio-profissionais e do debate público. Como julgamos ter ficado suficientemente vincado durante a presente investigação, consideramos que as condições do exercício da profissão obrigam a que a discussão ética e deontológica do jornalismo seja acompanhada por estudos acerca das mutações verificadas na profissão jornalística, assim como sobre a evolução sócio-económica dos *media*.

BIBLIOGRAFIA

- AAVV, *1.º Congresso dos Jornalistas Portugueses – Conclusões, teses, documentos*, («Liberdade de expressão, expressão de liberdade»), Lisboa, Secretariado da Comissão Executiva do I CJP, s.d.
- AAVV, *2.º Congresso dos Jornalistas Portugueses – Conclusões, teses, documentos* («Deontologia»), Lisboa, Secretariado da Comissão Executiva do II CJP, s.d.
- AAVV, *3.º Congresso dos Jornalistas Portugueses – Conclusões, teses, documentos*, Lisboa, Comissão Executiva do III Congresso dos Jornalistas Portugueses, 1998.
- AAVV, *A Economia da Propriedade Intelectual e os Novos Media: Entre a Inovação e a Protecção*, Lisboa, Guerra e Paz, sd.
- AAVV, *A New Approach to Development: The Role of the Press – A WAN/World Bank Conference held on 13 June 1999 in Zürich, Switzerland*, in URL: <http://www.wan-press.org/IMG/pdf/doc-518.pdf>, (18-10-2004).
- AAVV, *Enciclopédia Einaudi* («Política-tolerância/intolerância»), n.º 22, s.l., Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1996.
- AAVV, *Liberdade e Ordem Social*, Mem-Martins, Publicações Europa-América, s.d.
- ABBAGNANO, Nicola, *História da Filosofia*, vol. I e vol. IX, Lisboa, Editorial Presença, s.d.
- ACCARDO, Alain (et al.), *Journalistes Précaires*, Bordéus, Editions Le Mascaret, Bordéus, 1998.
- ADORNO, Theodor W., *Sobre a Indústria Cultural*, Coimbra, Angelus Novus, 2003.
- ALBERT, Michel, «Le Nouveau Système Monde», *Le Débat*, n.º 97 Dezembro, 1997.
- ALBERTOS, Martínez, *El Ocaso del Periodismo*, Barcelona, CIMS, 1977.
- ALBINO, Carlos «Sim, a Ordem dos Jornalistas», *Diário de Notícias*, 2 de Novembro de 2003.
- ALBORNOZ, Alfonso, «La prensa diaria y periódica: pionero pero problemático salto *on line*», in BUSTAMANTE, Enrique (coord.), *Comunicación y Cultura en la Era Digital – Industrias, mercados y diversidad en España*, Barcelona, Gedisa, 2004.
- ALENGRY, Franck, *Condorcet - Guide de la Révolution Française - Théoricien du droit constitutionnel et précurseur de la science sociale*, Nova Iorque, Lenox Hill, 1973.
- AMERICAN MEDICAL ASSOCIATION, *Code of Medical Ethics of the American Medical Association – Originally adopted at the adjourned meeting of the national medical convention of Philadelphia, May 1847*, Chicago, American Medical Association (data ilegível), in URL: <http://www.ama-assn.org/ama/upload/mm/369/1847code.pdf>. (07/05/2007).
- ANDRÉ, Eloy Luis, *Deontologia Social*, Madrid, (edição de autor), 1931.
- ANDRINGA, Diana, «Intervenção em nome do Sindicato dos Jornalistas», in AAVV, *3º Congresso dos Jornalistas Portugueses – Conclusões, teses, documentos*, Lisboa, Comissão Executiva do III Congresso dos Jornalistas Portugueses, s.d.
- ANTUNES, Fernando, «Alta Autoridade está queimada», *Jornal de Notícias*, 14 de Março, 1994.
- ANTUNES, José Engrácia, «Prefácio», in TEUBNER, Gunther, *O Direito como Sistema Autopoiético*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.
- ARANGUREN, José Luis, *Ética*, Madrid, Alianza Editorial, 2005.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

- ARENDDT, Hannah, *Sobre a Revolução*, Lisboa, Relógio D'Água, 2001.
- ARISTÓTELES, *Ética a Nicómaco*, Lisboa, Quetzal, 2004.
- ARISTÓTELES, *Política – Edição bilingue*, Lisboa, Vega Universidade, 1998.
- ARON, Raymond, «Liberdade, liberal ou libertário?», in AAVV, *Liberdade e Ordem Social*, Mem Martins, Publicações Europa-América, s.d.
- ARON, Raymond, *Essai Sur les Libertés*, Paris, Calmann-Lévy, s.d.
- ASCENSÃO, José Oliveira, *O Direito – Introdução e teoria geral. Uma perspectiva luso-brasileira*, Coimbra, Livraria Almedina, 1993.
- AUBENAS, Florence, e BENASAYAG, Miguel, *A Fabricação da Informação – Os jornalistas e a ideologia da comunicação*, Porto, Campo das Letras, 2002.
- AURÉLIO, Diogo Pires, «Tolerância/intolerância», in AAVV, *Encicliopédia Einaudi* («Política-tolerância/intolerância»), n.º 22, s.l., Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1996.
- AZNAR, Hugo, *Comunicação Responsável – A auto-regulação dos media*, Porto, Porto Editora, 2005.
- BAGDIKIAN, Ben H., *El Monopolio de los Medios de Difusión*, México, Fondo de Cultura Económica, 1986.
- BAKER, C. Edwin, *Media, Markets and Democracy*, Cambridge, Cambridge University Press, 2002.
- BALLE, Francis, *Et si La Presse N'Existait Pas...*, s.l., Jean-Claude Lattés, 1987.
- BALLE, Francis, *Médias et Sociétés – De Gutenberg à l'internet*, s.l., Montchrestien, s.d.
- BAPTISTA, Carla, «O jornalismo faz mal à saúde», *Jornalismo e Jornalistas*, n.º 34, Abril/Junho 2008.
- BATEMAN-NOVAES, Simone, OGIEN, Ruwen, e PHARO, Patrick (orgs.), *Raison Pratique et Sociologie de l'Éthique - Autour des travaux de Paul Ladrière*, Paris, CNRS, 2000.
- BAUMAN, Zygmunt, *La Vie Liquide*, Rodez, Le Rouergue/Chambon, 2006.
- BECK, Ulrich, «A reinvenção da política – Rumo a uma teoria da modernização reflexiva», in BECK, Ulrich, GIDDENS, Anthony, LASCH, Scott, *Modernização Reflexiva – Política, tradição e estética no mundo moderno*, Oeiras, Celta, 2000.
- BEDOYA, Jesús González, *Manual de Deontología Informativa – Periodismo, medios audiovisuales, publicidad*, Madrid, Editorial Alhambra, 1987.
- BÉLISLE, Claire, «L'éthique et le multimédia», in BRUNET, Patrick (sob a direcção de), *L'Éthique dans la Société de l'Information*, Paris, L'Harmattan/Presses Universitaires de Laval, 2001.
- BENTHAM, Jeremy, «Sur la liberté de la presse et de la discussion publique», in BENTHAM, Jeremy, *Garanties Contre L'Abus de Pouvoir et Autres Écrits Sur la Liberté Politique*, Paris, Editions Rue d'ULM, 2001.
- BENTHAM, Jeremy, *Déontologie, ou Science de la Morale*, 1834, in URL: http://classiques.uqac.ca/classiques/bentham_jeremy/deontologie_tome_1/bentham_deontologie_t1.pdf (17/07/2007).
- BENTHAM, Jeremy, *Essai Sur la Nomenclature et la Classification des Principales Branches de l'Art-et- Science*, Paris, Bossange Frères, Libraires, 1823, in URL: http://openlibrary.org/b/OL20461282M/Essai_sur_la_nomenclature_et_la_classification_de_s_principales_branches_d'art-et-science_ (10/09/2009).

- BENTHAM, Jeremy, *Chrestomathia: Being a collection for papers explanatory of the design of an institution*, Londres, 1816, in URL: [http://openlibrary.org/b/OL20465623M/Chrestomathia_Being_a_Collection_of_Papers_Explanatory_of_the_Design_of_an_Institution ...](http://openlibrary.org/b/OL20465623M/Chrestomathia_Being_a_Collection_of_Papers_Explanatory_of_the_Design_of_an_Institution...) (10/09/2009).
- BERGEL, Jean-Louis, *Teoria Geral do Direito*, São Paulo, Martins Fontes, 2001.
- BERGEL, Jean-Louis, «Du concept de déontologie à sa consécration juridique», BERGEL, Jean-Louis, (org.), *Droit et Déontologies Professionnelles*, Aix-en-Provence, Librairie de l'Université, 1997.
- BERLIN, Isaiah, *Rousseau e Outros Cinco Inimigos da Liberdade*, Lisboa, Gradiva, 2005.
- BERLIN, Isaiah, «Introdução», in MILL, John Stuart, *A Liberdade, Utilitarismo*, São Paulo, Martins Fontes, 2000.
- BERLIN, Isaiah, *Éloge de la Liberté*, s.l., Calmann-Lévy, 1990.
- BERNIER, Marc-François, «L'éthique et la déontologie comme éléments de la légitimité du journalisme», BRUNET, Patrick, (sob a direção de), *L'Éthique dans la Société de l'Information*, Paris, L'Harmattan/Presses Universitaires de Laval, 2001.
- BERNIER, Marc-François, *Éthique et Déontologie du Journalisme*, Sainte-Foy, Presses Universitaires de Laval, 1994.
- BERTEN, André, SILVEIRA, Pablo da, e POURTOIS, Hervé (orgs.), *Libéraux et Communautariens*, Paris, PUF, 1997.
- BERTEN, André, «Déontologisme», in CANTO-SPERBER, Monique, (sob a direção de), *Dictionnaire d'Éthique et de Philosophie Morale*, Paris, Presses Universitaires de France, 1996.
- BERTRAND, Claude-Jean, «Press councils in the world – 2007», in URL: <http://www.alianca-jornalistas.net/spip.php?article105> (25/07/2008).
- BERTRAND, Claude-Jean, *A Deontologia dos Media*, Coimbra, MinervaCoimbra, 2002.
- BERTRAND, Claude-Jean, *L'Arsenal de la Démocratie – Médias, deontologie et M*A*R*S*, Paris, Economica, 1999.
- BERTRAND, Claude-Jean, *Les Médias aux Etats-Unis*, Paris, PUF, 1997.
- BERTRAND, Claude-Jean, «Les M*A*R*S* en Europe ou les moyens d'assurer la responsabilité sociale», *Communication et Langages*, n.º 97, 3º trimestre, 1993.
- BERTRAND, Claude-Jean, «Pour un conseil de presse idéal», 1985, in URL: http://www.alianca-jornalistas.net/IMG/doc_C_de_P_ideal_en_FR.doc. (28/12/2007).
- BEYLEVELD, Deryck, e BRONSWORD, Roger, «Les Implications de la théorie du droit naturel en sociologie du droit», *Droit et Société*, n.º 13, 1989.
- BLÁSQUEZ, Niceto, *La Nueva Ética en los Medios de Comunicación – Problemas y dilemas de los informadores*, Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos, 2002.
- BLUMLER, Jay G., e GUREVITVH, Michael, «Rethinking the study of political communication», in James CURRAN, e GUREVITCH, Michael (orgs.), *Mass Media and Society*, Londres, Edward Arnold, 1991.
- BOBBIO, Norberto, *Le Futur de la Démocratie*, Paris, Senil, 2007.
- BOBBIO, Norberto, *A Era dos Direitos*, Rio de Janeiro, Elsevier, 2004.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

- BOBBIO, Norberto, *Igualdade y Libertad*, Barcelona, Buenos Aires, México, Paidós, 1993.
- BOBBIO, Norberto, «Kelsen y Max Weber», 1981, in URL:
<http://www.bibliojuridica.org/libros/2/970/5.pdf> (26/02/2007).
- BOHÈRE, Guy, *Profession: Journaliste – Étude sur la condition du journaliste en tant que travailleur*, Genebra, Bureau International du Travail, 1984.
- BOISVERT, Yves (et al.), *Les Jeux de Transfert de Régulation - L'éthique des affaires et la déréglementation*, s.l., Presses de l'Université Laval, 2003.
- BOLAÑO, César Ricardo Siqueira, «Trabajo intelectual, comunicación y capitalismo – La reconfiguración del factor subjetivo en la actual reestructuración productiva», in FERNÁNDEZ, Fenando Queirós, e CABALLERO, Francisco Sierra (dirs.), *Comunicación, Glogalización y Democracia – Crítica de la economía política de la comunicación y la cultura*, Sevilha, Comunicación Social, 2001.
- BOLTANSKY, Luc, e CHIAPELLO, Ève, *Le Nouvel Esprit du Capitalisme*, Paris, Gallimard, 1999.
- BONNELL, René, *La Vingt-Cinquième Image – Une économie de l'audiovisuel*, s.d., Gallimard, 2006.
- BOURDIEU, Pierre. «L'essence du néolibéralisme», *Le Monde Diplomatique*, Março, 1998.
- BOURDIEU, Pierre, *Sur la Télévision – Suivi de L'emprise du journalisme*, Paris, Liber-Raisons d'Agir, 1996.
- BOURGEAULT, Guy, *L'Éthique et le Droit – Face aux nouvelles technologies bio-médicales*, Bruxelas, De Boeck-Wesmael, 1990.
- BOURQUIN, Jacques, *La Liberté de la Presse*, Paris, Presses Universitaires de France, s.d.
- BOYLE, James, «O segundo movimento de emparcelamento e a construção do domínio público», in AAVV, *A Economia da Propriedade Intelectual e os Novos Media: Entre a Inovação e a Protecção*, Lisboa, Guerra e Paz, sd.
- BRAIZE, François, «La déontologie: la morale et le droit», in MEYRAT, Jean (org.), *Une Déontologie Pourquoi? – Actes de la journée d'études du 6 novembre 1992*, s.l., ADBS, 1994.
- BRAUMAN, Rony, e BACKMANN, René, *Les Médias et l'Humanitaire – Éthique de l'Information ou charité-spectacle*, Paris, CFPJ, s.d.
- BREED, Warren, «Controlo social na redacção. Uma análise funcional», in TRAQUINA, Nelson (org.), *Jornalismo: Questões, Teorias e "Estórias"*, Lisboa, Vega, 1993.
- BRITO, António José, *Ensaios de Filosofia do Direito – E outros estudos*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2006.
- BRODDASON, Thorbjörn, «The sacred side of professional journalism», in *European Journal of Communication*, vol. 9, Londres, Thousand Oaks, Nova Deli, 1994.
- BUSTAMANTE, Enrique, *La Televisión Económica – Financiación, estrategias y mercados*, Barcelona, Gedisa, 1999.
- CÁDIMA, Rui, «A televisão e a ditadura (1957-1974)», in URL:
<http://www2.fcsh.unl.pt/cadeiras/httv/artigos/TVDITAD.pdf> (07/05/2009).
- CAMPONEZ, Carlos, «A crise do jornalismo face aos novos desafios da comunicação», *Actas dos Ateliers do Vº Congresso Português de Sociologia*, Associação Portuguesa de Sociologia, in URL: http://www.aps.pt/cms/docs_prv/docs/DPR46151be427116_1.pdf (27/03/2007).

- CAMPONEZ, Carlos, *Jornalismo de Proximidade*, Coimbra, MinervaCoimbra, 2002.
- CAMPS, Victoria, «Instituições, agências y mecanismos de supervisión mediática», in CONILL SANCHO, Jesús, e GONZÁLEZ, Vicent (coords.), *Ética de los Medios – Una apuesta por la ciudadanía audiovisual*, Barcelona, Editorial Gedisa, 2004.
- CAMPS, Victoria, «El lugar de la ética en los medios de comunicación», in PERALES, Enrique Bonete (coord.), *Éticas de la Información y Deontologías del Periodismo*, Madrid, Tecnos, 1995.
- CARDOSO, Adelino, *Relatório Sobre Acesso à Profissão e Carteira Profissional*, documento policopiado, Centro de Documentação do Sindicato dos Jornalistas, 1993.
- CARDOSO, Adelino, «Onde estavam eles?», *Jornalismo*, Janeiro, 1992.
- CARLOS, Maria, «Segredo profissional do advogado – Prémio Bastonário Doutor Adelino da Palma Carlos», Setembro de 2004, in URL: <http://portal.oa.pt:6001/upl/{30b97f3e-94fe-491c-a6df-4624251f8f79}.pdf> (17/07/2007).
- CARO, Antonio Petit, «Los limites éticos de la información», in VILLEGAS, Juan Carlos Suárez (org.), *Medios de Comunicación Y Autocontrol – Entre la ética y el derecho*, Editorial Mad, Alcalá de Guadaíra, 1999.
- CARRAUD, Vincent, e CHALINE, Olivier, «Casuistique – Casuistes e casuistique au XVIIe et au XVIIIe s.», in CANTO-SPERBER, Monique (sob a direcção de), *Dictionnaire d'Éthique et de Philosophie Morale*, Paris, Presses Universitaires de France, 1996.
- CARVALHO, Arons de, CARDOSO, António Monteiro, e FIGUEIREDO, João Pedro, *Legislação Anotada da Comunicação Social*, Lisboa, Casa das Letras, 2005.
- CARVALHO, Alberto Arons de, CARDOSO, António Monteiro, FIGUEIREDO, João Pedro, *Direito da Comunicação Social*, Lisboa, Notícias Editorial, 2003.
- CARVALHO, Alberto Arons de, *Liberdade de Informação e o Conselho de Imprensa – 1975-1985*, Lisboa, Direcção-Geral da Comunicação Social, 1986.
- CARVALHO, Alberto Arons de, «Deontologia dos Jornalistas – Algumas notas para a sua história», in AAVV, *2.º Congresso dos Jornalistas Portugueses – Conclusões, teses, documentos* («Deontologia»), Lisboa, Secretariado da Comissão Executiva do II Congresso dos Jornalistas Portugueses, s.d.
- CARVALHO, Arons de, *A Imprensa Escrita em Portugal*, Lisboa, Conselho de Imprensa, 1979.
- CASCAIS, Fernando, «Ensino do jornalismo em Portugal. História de um fracasso dos jornalistas», *Media & Jornalismo*, n.º 13, Outono/Inverno 2008.
- CASTANHEIRA, José Pedro, «Responsabilizar as fontes», in AAVV, *2.º Congresso dos Jornalistas Portugueses – Conclusões, teses, documentos* («Deontologia»), Lisboa, Secretariado da Comissão Executiva do II Congresso dos Jornalistas Portugueses, s.d.
- CASTELLS, Manuel, *La Era de la Información: Economía, Sociedad y Cultura – La sociedad rede*, vol. I, Madrid, Alianza Editorial, 1999.
- CAYGILL, Howard, *Dicionário Kant*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2000.
- CHALABY, Jean, «O jornalismo como invenção anglo-americana – Comparação entre o desenvolvimento do jornalismo francês e anglo-americano (1830-1920)», *Media & Jornalismo*, n.º3, 2003.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

- CHAMPAGNE, Patrick, «L'étude des médias et l'apport de la notion de champ», in AAVV, *Pour Une Analyse Critique des Médias – Le débat public en danger*, Broissieux, Éditions Croquant, 2007.
- CHARRON, Jean, e BONVILLE, Jean, «Le Journalisme et le marché : de la concurrence à l'hiperconcorrence», in BRIN, Colette, CHARRON, Jean, e BONVILLE, Jean, *Nature et Transformation du Journalisme – Théorie et recherches empiriques*, s.l., Les Presses Universitaires de Laval, 2004.
- CHARTIER, Roger, «Présentation», in MALESHERBES, *Mémoires Sur la Librairie. Mémoire Sur la Liberté de la Presse*, s.l., Imprimerie Nationale, 1994.
- CHOMSKY, Noam, e McCHESNEY, Robert, *Propagande, Médias et Démocratie*, Montréal, Écosociété, 2000.
- CHOMSKY, Noam, e HERMAN, Edward, *Los Guardianes de la Libertad*, Barcelona, Critica, 1990.
- CHRISTIANS, Clifford, «Éthique de l'entreprise et codes de déontologie», in BERTRAND, Claude-Jean, *L'Arsenal de la Déontologie – Médias, déontologie et M*A*R*S*, Paris, Economica, 1999.
- CIVARD-RACINAIS, Alexandrine, *La Déontologie des Journalistes – Principes et pratiques*, Paris, Ellipses, 2003.
- COLETIVO DE AUTORES “IMPRESA”, «Do panfleto à imprensa de massa», in MARCONDES FILHO, Ciro (org.), *A imprensa Capitalista*, São Paulo, Kairós, 1984.
- COLETIVO DE AUTORES “IMPRESA”, «O ponto de partida», in MARCONDES FILHO, Ciro (org.), *A Imprensa Capitalista*, São Paulo, Kairós, 1984.
- COMITÉ ÉCONOMIQUE ET SOCIAL, *Les Cahiers du Comité Économique et Social Européen* («L'état actuel de la corégulation e l'autorégulation dans le marché unique»), Bruxelles, Março, 2005, in URL: http://www.eesc.europa.eu/smo/publications/2018_Cahier_FR_OMU_def.pdf (28/01/2008).
- COMMAGER, Henry Seatle, «Jefferson y la ilustración», in WEIMOUTH, Lally, *Thomas Jefferson – El hombre... su mundo... su influencia*, Madrid, Editorial Tecnos, 1986.
- COMMISSION DE L' ECONOMIE DE L'IMMATÉRIEL, *L'Économie de l'Immatériel – La croissance de demain*, s.l. Ministère de L'Economie, des Finances e de l'Industrie, 2006.
- COMTE-SPONVILLE, André, *Dicionário Filosófico*, São Paulo, Martins Fontes, 2003.
- COMTE-SPONVILLE, André, *Pequeno Tratado das Grandes Virtudes*, Lisboa, Editorial Presença 1995.
- Comunicação Social*, Porto, Porto Editora, 2004.
- CONDORCET, «Fragments sur la liberté de la presse - 1776», in CONDORCET, *Oeuvres de Condorcet*, Paris, Didot, sd., in URL: http://archiviomarini.sp.unipi.it/78/01/fr_condorcet.pdf, (18/04/2008).
- CONFÉRENCE D'EXPERTS SUR LA POLITIQUE EUROPÉENNE RELATIVE AUX MÉDIAS, *Rapport Pour L'AG3 de la Conférence d'Experts sur la Politique Européenne Relative aux Médias (du 9 au 11 mai 2007, à Leipzig)*, «Plus de confiance dans les contenus – Le potentiel de la corégulation et de l'autorégulation dans les médias numériques», Institut für Technikfolgen-Abschätzung, Março de 2007, URL: www.leipzig-eu2007.de/fr/scripte/pull_download.asp?ID=32 (21/01/2008).

- CONILL SANCHO, Jesús, e GONZÁLEZ, Vicent (coords.), *Ética de los Medios – Una apuesta por la ciudadanía audiovisual*, Barcelona, Editorial Gedisa, 2004.
- CONSELHO DE IMPRENSA, *Conselho de Imprensa – O que é. Para que serve*, Lisboa, Conselho de Imprensa, 1983.
- CONSELHO REGULADOR, *Parecer Relativo ao Anteprojecto da Proposta de Lei que Altera o Estatuto dos Jornalistas – Parecer 2/2006*, Entidade Reguladora da Comunicação Social, 23 de Março, 2006, in URL: <http://www.erc.pt/index.php?op=downloads&lang=pt&Cid=23&onde=23%7C0%7C0&disabled=disabled&ano=2006> (09/09/2009).
- CONSTANT, Benjamin, «De la liberté des anciens comparée à celle des modernes», 1819, in URL : <http://www.panarchy.org/constant/liberte.1819.html>, (06/05/2008).
- CORDÓN, José Manuel Navarro, e MARTÍNEZ, Tomás Calvo, *Historia de la Filosofía*, Madrid, Ediciones Anaya, 1981.
- CORNU, Daniel, «Les échecs des tentatives de régulation internationale», *Recherches en Communication* («L'autorégulation des journalistes»), n.º 9, Louvaina, 1998.
- CORNU, Daniel, *Éthique de l'Information*, Paris, Presses Universitaires de France, 1997.
- CORNU, Daniel, *Journalisme et Vérité*, Genebra, Labor et Fides, 1994.
- CORREIA, Fernando, *Jornalismo, Grupos Económicos e Democracia*, Lisboa, Caminho, 2006.
- CORREIA, Fernando, «Concentração dos media: negócio contra jornalismo», *Jornalismo e Jornalistas*, n.º 23, Julho/Setembro, 2005.
- CORREIA, Ana Paula, «Quem somos e para onde queremos ir?», in *Jornalista Português o Que é? – Inquérito e perfil sócio-profissional*, s.l., Sindicato dos Jornalistas, 1994.
- CORREIA, Fernando, *Os Jornalistas e as Notícias*, Lisboa, Caminho, 1998.
- CORREIA, Fernando, e BAPTISTA, Carla, *Jornalistas – Do ofício à profissão*, Lisboa, Editorial Caminho, 2007.
- CORTINA, Adela, «El quehacer público de la ética aplicada», in CORTINA, Adela, e GARCIA-MARZÁ, Domingo (orgs.), *Razón Pública y Éticas Aplicadas - Los caminos de la razón práctica en una sociedad pluralista*, Madrid, Tecnos, 2003.
- CORTINA, Adela, e NAVARRO, Emilio Martínez, *Ética*, Madrid, Ediciones Akal, 2001.
- COULDRY, Nick, «Can we construct a media ethics, and from where?», p. 19, in URL: http://www.goldsmiths.ac.uk/media-communications/staff/couldry_media_ethics.pdf (24/07/2008).
- CURRAN, James, e SEATON, Jean, *Imprensa, Rádio e Televisão – Poder sem responsabilidade*, Lisboa, Instituto Piaget, 2001.
- CURRAN, James, «Mass media and Democracy: A reappraisal», in CURRAN, James, e GUREVITCH, Michael (orgs.), *Mass Media and Society*, Londres, Edward Arnold, 1991.
- DAHLGREN, Peter, «Ideology and information in de Public Sphere», in SLACK, Jennifer Daryl, e FEJES, Fred (orgs.), *The Ideologie of the Information Age*, Norwood, Ablex Publishing Corporation, 1987.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

- DANTAS, Marcos, *A Lógica do Capital-Infomação – Fragmentação dos monopólios e a monopolização dos fragmentos num mundo de comunicações globais*, Rio de Janeiro, Contraponto, 2002.
- DARSY, Sébastien, *L'Anti Pub – L'Emprise de la publicité et ceux qui la combattent*, s.l., Actes du Sud, 2005.
- DEKENS, Olivier, *Compreender Kant*, Porto, Porto Editora, 2003.
- DELPORTE, Christian, *Les Journalistes en France (1880- 1950) – Naissance et construction d'une profession*, Paris, Seuil, 1999.
- DESCARTES, René, *Discurso do Método*, Mem Martins, Publicações Europa-América, 1977.
- DESCOMBES, Vincent, «Philosophie des représentations collectives», documento produzido em versão digital por Jean-Marie TREMBLAY, in URL: http://classiques.uqac.ca/contemporains/descombes_vincent/philo_representations_collectiv/es/philo_representations_coll.doc (07/07/2009).
- DESMOULINS, Nadine Toussaint, *L'Économie des Médias*, Paris, Presses Universitaires de France, 1996.
- DEWEY, John, *Liberalismo y Acción Social y Otros Ensaio*s, Valência, Ediciones Alfons el Magnánim, 1996.
- DIDEROT, *Sur la Liberté de la Presse*, Paris, Editions Sociales, 1964.
- DIDEROT, «Aius-Locutius», in *Encyclopédie*, Tomo I, 1751, URL: ftp://ftp.bnf.fr/005/N0050533_PDF_1_-1.pdf (18/04/2008)
- DIDEROT, «Intolérance», in *Encyclopédie*, Tomo VIII, URL: http://fr.wikisource.org/wiki/Page:ENC_8-0843.jpg (18/04/2008).
- DIDEROT, «Journaliste», in *Encyclopédie*, Tomo VIII, in URL: http://fr.wikisource.org/wiki/Page:ENC_8-0897.jpg e http://fr.wikisource.org/wiki/Page:ENC_8-0898.jpg (10/07/2008).
- DIZARD Jr., Wilson, *A Nova Mídia – A comunicação de massa na era da informação*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2000.
- DUARTE, Soledade, «A deontologia como dimensão ética do agir», in URL: <http://portal.oa.pt:6001/upl/%7B06f70812-f322-4f04-9f5e-aae38b381e56%7D.pdf> (17/07/2007).
- DUFOUR, Dany-Robert, «Viver em rebanho crendo ser livre», *Le Monde Diplomatique – Edição portuguesa*, n.º 15, II Série, Janeiro, 2008.
- DUPAR Claude e TRIPIER, Pierre, *Sociologie des Professions*, Paris, Armand Colin, 1998.
- DUPLÁ, Leonardo Rodríguez, «Ética clásica y ética periodística», in PERALES, Enrique Bonete (coord.), *Ética de la Información y Deontologías del Periodismo*, Madrid, Tecnos, 1995.
- DURAND, Guy, *Introduction Générale à la Bioéthique – Histoire, concepts et outils*, Montréal, Fides/Cerf, 1999.
- DURAND, Guy, DUPLANTIE, Andrée, LAROCHE, Yvon, e LAUDY, Danielle, *Histoire de l'Éthique Médicale et Infirmière*, Montréal, Presses Universitaires de Montréal/Inf., 2000.
- DURKHEIM, Émile, *As Formas Elementares da Vida Religiosa – O sistema totémico na Austrália*, Oeiras, Celta Editora, 2002.

- DURKHEIM, Émile, *Lições de Sociologia*, São Paulo, Martins Fontes, 2002.
- DURKHEIM, Émile, *Sociologie et Philosophie*, Paris, Quadrige/PUF, 1996.
- DURKHEIM, Émile, *Sociologia, Educação e Moral*, Porto, Rés, 1984.
- DURKHEIM, Émile, *Textes. 1 - Éléments d'une théorie sociale*, Paris, Éditions Minit, 1975.
- DURKHEIM, Émile, *Textes. 2 - Religion, Morale, Anomie*, Paris, Éditions Minit, 1975.
- DURKHEIM, Émile, «De l'irreligion de l'avenir», documento produzido em versão digital por Jean-Marie TREMBLAY, in URL:
http://classiques.uqac.ca/classiques/Durkheim_emile/textes_2/textes_2_03/irreligion_de_lav_enir.pdf, (07/07/2009).
- DURKHEIM, Émile, «Définition du fait moral», versão digital produzida por TREMBLAY, Jean-Marie, in URL:
http://classiques.uqac.ca/classiques/Durkheim_emile/textes_1/textes_1_12/sc_pos_morale_all_emagne.doc, (07/07/2009).
- DURKHEIM, Émile, «L'enseignement philosophique et l'agrégation philosophique», documento produzido em versão digital por TREMBLAY, Jean-Marie, in URL:
http://classiques.uqac.ca/classiques/Durkheim_emile/textes_3/textes_3_8/enseignement_philo.doc, (07/07/2009).
- DURKHEIM, Émile, «La science positive de la morale en Allemagne», documento produzido em versão digital por TREMBLAY, Jean-Marie, in URL:
http://classiques.uqac.ca/classiques/Durkheim_emile/textes_1/textes_1_12/sc_pos_morale_alleemagne.pdf(07/07/2009).
- DURKHEIM, Émile, *As Regras do Método Sociológico*, Lisboa, Editorial Presença, 1980.
- DURKHEIM, Émilie, « Préface de la seconde édition - Quelques remarques sur les groupements professionnels», in DURKHEIM, Émile, *De la Division du Travail Social*, URL:
http://classiques.uqac.ca/classiques/Durkheim_emile/division_du_travail/division_travail_1.doc (08/06/2007).
- DUTRA, Delamar José Volpato, «A legalidade como forma do Estado de direito», *Kriterion*, Belo Horizonte, n.º109, Junho, 2004.
- DWORKIN, Ronald, *Uma Questão de Princípio*, São Paulo, Martins Fontes, 2000.
- ECO, Umberto, *Apocalípticos e Integrados*, Lisboa, Difel, s.d.
- EIRÓ, Pedro, *Noções Elementares de Direito*, Lisboa, São Paulo, Verbo, 2008.
- ELLSCHIED, Günter, «O problema do direito natural. Uma orientação sistemática», in KAUFMANN, Arthur, e HASSEMER, Winfried (org.), *Introdução à Filosofia do Direito e à Teoria Geral do Direito Contemporâneas*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.
- ENGELS, Friedrich, e MARX, Karl, *La Première Critique de l'Économie Politique - Écrits 1843-1844*, Paris, Union Générale d'Éditions, 1972.
- ESAIASSON, Peter, e MORING, Tom, «Codes of professionalism: Journalists versus politicians in Finland and Sweden», in *European Journal of Communication*, vol. 9, Londres, Thousand Oaks, e Nova Deli, Sage, 1994.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

- ESTEVEVES, João Pissarra, *Espaço Público e Democracia – Comunicação, processos de sentido e identidades sociais*, Lisboa, Edições Colibri, 2003.
- ESTEVEVES, João Pissarra, *A Ética da Comunicação e dos Media Modernos – Legitimidade e poder nas sociedades complexas*, Lisboa, Gulbenkian/JNICT, 1998.
- ETCHEGOYEN, Alain, *La Vraie Morale se Moque de la Morale*, Paris, Editions du Seuil, 1999.
- ETCHEGOYEN, Alain, *La Valse des Éthiques*, Paris, Éditions François Bourin, 1991.
- EVETTS, Julia, «Sociología de los grupos profesionales: historia, conceptos y teorías», in MARTÍNEZ, Mariano Sánchez, CARRERAS, Juan Sáez, e SVENSSON, Lennart, *Sociología de las Profesiones – Pasado, presente y futuro*, Murcia, Diego Marín, 2003.
- FALLOWS, James, *Detonando a Notícia – Como a mídia corrói a democracia americana*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1997.
- FÉDÉRATION INTERNATIONALE DES JOURNALISTES, «IFJ backs fight over jobs and cash cuts at BBC World Service», 26 de Junho, 2008, in URL: <http://europe.ifj.org/en/articles/ifj-protests-bbc-world-service-off-shoring> (08/01/2009).
- FÉDÉRATION EUROPÉENNE DES JOURNALISTES, *Étude Sur la Propriété des Médias: Menaces sur le Paysage médiatique*, Bruxelas, FEJ avec le soutien de la Commission Européenne, Setembro, 2002, in URL : www.european-mediaculture.org/fileadmin/bibliothek/francais/federacion_journalistes_etudes/federacion_journalistes_etudes.pdf (09/01/2008).
- FÉDÉRATION INTERNATIONALE DES JOURNALISTES, «Les journalistes du monde entier dénoncent l'assaut porté en France aux droits d'auteur», 18 de Outubro, 2002, in URL: <http://www.ifj.org/fr/articles/les-journalistes-du-monde-entier-dnoncent-lassaut-port-en-france-aux-droits-dauteur-> (12/09/2009).
- FEINTUCK, Mike, e VARNEY, Mike, *Media Regulation - Public interest and the law*, Edimburgo, Edinburgh University Press, 2006.
- FERENCZI, Thomas, *L'Invention du Journalisme en France – Naissance de la presse moderne à la fin du XIXe siècle*, Paris, Editions Payot & Rivages, 1996.
- FERNANDES, José Luíz, «Reestruturação tecnológica aumenta despedimentos», *Sindicato dos Jornalistas*, 21 de Setembro, 2007, in URL: <http://www.jornalistas.online.pt/noticia.asp?id=6069&idCanal=548> (07/07/2009).
- FERNANDES, José Luíz, e CASCAIS, Fernando, *A digitalização no sector da comunicação: um desafio europeu – Relatório Preliminar*, s.l. Comissão Europeia, Sindicato dos Jornalistas, Cenjor, Março, 2006, in URL: www.jornalistas.online.pt/getfile.asp?tb=FICHEIROS&id=217 (05/10/2009).
- FERNÁNDEZ, Fenando Queirós, e CABALLERO, Francisco Sierra (dirs.), *Comunicación, Glocalización y Democracia - Crítica de la economía política de la comunicación y la cultura*, Sevilla, Comunicación Social, 2001.
- FERNÁNDEZ, Luis Fernando Ramos, *A Ética de los Periodistas – La elaboración del código deontológico influencias y desarrollo histórico*, Pontevedra, Diputación de Pontevedra, 1996.

- FERRATER MORA, José, *Diccionario de Filosofía*, Tomo I, Buenos Aires, Editora Sudamericana, 1975.
- FERREIRA, Leonardo, e SARMIENTO, Miguel, «Prensa en Estados Unidos, un siglo de ética perdida?», *Chasqui*, n.º 85, Março, 2004.
- FERRER, Jorge José, e ÁLVAREZ, Juan Carlos, *Para Fundamentar a Bioética – Teoria e paradigmas teóricos na bioética contemporânea*, São Paulo, Edições Loyola, 2005.
- FEYEL, Gilles, «Aux origines de l'éthique des journalistes : Théophraste Renaudot et ses premiers discours éditoriaux (1631-1633)», *Le Temps des Médias*, n.º 1, Paris, Outono, 2003.
- FIDALGO, Joaquim, «Os novos desafios a um velho ofício ou... um novo ofício? – A redefinição da profissão de jornalista», in PINTO, Manuel, e MARINHO, Sandra, *Os Media em Portugal nos Primeiros Cinco Anos do Século XXI*, Porto, Campo das Letras, 2008.
- FIDALGO, Joaquim, «Notas sobre “o lugar da ética e da auto-regulação na identidade profissional dos jornalistas», *Comunicação e Sociedade* («Regulação dos Media em Portugal»), vol. 11, Braga, 2007.
- FIDALGO, Joaquim Manuel Martins, *O Lugar da Ética e da Auto-Regulação na Identidade Profissional dos Jornalistas*, tese de doutoramento defendida no Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho em Novembro de 2006, in URL: https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/6011/3/JFIDALGO_2006_Tese_Doutoramento.pdf (28/10/2007).
- FIDALGO, Joaquim, ALVES, Jorge, QUEIRÓS, José e TAVARES, Manuel, «Propostas para um novo quadro deontológico», in AAVV, *2.º Congresso dos Jornalistas Portugueses – Conclusões, teses, documentos* («Deontologia»), Lisboa, Secretariado da Comissão Executiva do II Congresso dos Jornalistas Portugueses, s.d.
- FIGUEREDO, Cristina, e COSTA, Ricardo, «Alta Autoridade da discórdia», *Expresso – Suplemento A4*, 27 de Janeiro, 1990.
- FISS, Owen M., *La Ironia de la Libertad de Expresión*, Barcelona, Editorial Gedisa, 1999.
- FLICHY, Patrice, *Les Industries de l'Imaginaire – Pour une analyse économique des médias*, Grenoble, Presses Universitaires de Grenoble, 1991.
- FORTUNA, Felipe, «John Milton e a liberdade de imprensa», in MILTON, John, *Areopagítica – Discurso pela liberdade de imprensa ao Parlamento da Inglaterra*, Rio de Janeiro, Topbooks, 1999.
- FREIDSON, Eliot, «El alma del profesionalismo», in MARTÍNEZ, Mariano Sánchez, CARRERAS, Juan Sáez, e SVENSSON, Lennart (coord.), *Sociología de las Profesiones – Pasado, presente y futuro*, Murcia, Diego Marín, 2003.
- FREIRE, João, *Sociología do Trabalho – Uma introdução*, Porto, Edições Afrontamento, 2006.
- FREITAG, Barbara, *Dialogando Com Jürgen Habermas*, Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 2005.
- FREITAS, Miguel Lebre de, «Governança, crescimento e os países do alargamento» in URL: http://www.ieei.pt/files/Governanca_Crescimento_Alargamento_Miguel_Lebre_Freitas.pdf (03/07/2009).
- FROST, Chris, *Media Ethics and Self-Regulation*, Edimburgo, Pearson Education Limited, 2000.
- GARAPON, Antoine, *Justiça e Mal*, Lisboa, Piaget, s.d.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

- GARCIA, José Luís (org.), *Os Jornalistas Portugueses – Metamorfoses e encruzilhadas no limiar do séc. XXI*, Lisboa, ICS, 2009.
- GARCIA, José Luís, «Principais Tendências de Evolução do Universo dos Jornalistas Portugueses», *Vértice*, Maio-Junho, n.º 60, 2ª Série, 1994.
- GARCIA, José Luís, e CASTRO, José, *in Jornalista Português o Que É? – Inquérito e perfil sócio-profissional*, s.l., Sindicato dos Jornalistas, 1994.
- GARNHAM, Nicholas, «La théorie de la société de l'information en tant qu'idéologie», *Réseaux*, n.º 101, 2000.
- GARNHAM, Nicholas, *Capitalism and Communication – Global culture and the economics of information*, Londres, Newbury Park, Nova Deli, Sage Publications, 1990.
- GENARD, Jean-Louis, *Sociologie de l'Éthique*, Paris, L'Harmattan, 1992.
- GEUENS, Geoffrey, *Tous les Pouvoirs Confondus – État, capital et médias à l'ère de la mondialisation*, Antuérpia, Editions EPO, 2003.
- GIDDENS, Anthony, *Modernidade e Identidade Pessoal*, Oeiras, Celta, 1997
- GILLMOR, Dan, *Nós os Media*, Lisboa, Presença, 2005.
- GIROUX, Guy, «La demande sociale de l'éthique: autorégulation ou hétérorégulation», *in* GIROUX, Guy (org.), *La Pratique de l'Éthique*, s.l., Éditions Bellarmin, 1997.
- GITLIN, Todd, «O Estado deve Financiar os Media – Entrevista a Rui Marques Simões», *Diário de Notícias*, 15 de Março 2008, URL: http://dn.sapo.pt/2008/03/15/media/o_estado_deve_financiar_media.html (02-07-2008).].
- GITLIN, Todd, *Enfermos de Información – De cómo el torrente mediático está saturando nuestras vidas*, Barcelona, Ediciones Paidós, 2005.
- GITLIN, Todd, «Une mission glorieuse et contestée - Entretien avec Todd Gitlin, universitaire, professeur à l'école de journalisme de Columbia», *Le Monde*, 5 de Dezembro, 2003.
- GOLDING, Peter, e MURDOCK, Graham, «Capitalism, communication and class relations», *in* CURRAN, James, GUREVITCH, Michael, e WOOLACOTT, Janet, *Mass Communication and Society*, Londres, Edward Arnold/The Open University Press, 1977.
- GOMES, Francisco José Silva, «A cristandade medieval entre o mito e a utopia», *in Topoi*, n.º 5, Rio de Janeiro, Dezembro, 2002, *in* URL: <http://www.ifcs.ufrj.br/~ppghis/pdf/topoi5a9.pdf> (01-03-2008).
- GOODWIN, H. Eugene, *Procura-se Ética no Jornalismo*, Rio de Janeiro, Editorial Nórdica, 1993.
- GORZ, André, «Économie de la connaissance, exploitation des savoirs - Entretien avec Carlo Vercellone e Yann Moulier Boutang», *in Multitudes* («Criatividade au travail»), n.º 15, Inverno, 2004.
- GORZ, André, *L'Immatériel – Connaissance, valeur et capital*, Paris, Galilée, 2003.
- COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS, *Governança Europeia – Um livro branco* [COM (2001) 428 final], Bruxelas, Comissão Europeia, 2001, *in* URL: http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/pt/com/2001/com2001_0428pt01.pdf (28-01-2008).
- GOYARD-FABRE, Simone, «Les lumières: recherche de la vérité et contrôle du pouvoir», *in* HAARSCHER, Guy, e LIBOIS (orgs.), Boris, *Les Medias Entre Droit et Pouvoir - Redéfinir la liberté de la presse*, Bruxelas, Editions de l'Université de Bruxelles, 1995.

- GOYARD-FABRE, Simone, «Avant-propos», in MIRABEAU, *De la Liberté de la Presse – 1788*, Caen, Centre de Philosophie Politique et Juridique de L'Université de Caen, 1992.
- GREVISSE, Benoît, «Democracia e informação. Uma proposta de leitura dos *media* para um novo equilíbrio jornalístico», in AAVV, *Media, Jornalismo e Democracia – Comunicações apresentadas ao seminário internacional*, Lisboa, Livros Horizonte, 2002.
- GREVISSE, Benoît (ed.), *L’Affaire Dutroux et les Médias – Une “révolution blanche” des journalistes*, Louvain-la-Neuve, Bruylant-Academia, 1999.
- GREVISSE, Benoît, «Chartes et codes de déontologie journalistique – une approche internationale comparée», in BERTRAND, Claude-Jean, *L’Arsenal de la Déontologie – Médias, déontologie et M*A*R*S*, Paris, Economica, 1999.
- GRIFFIN, James, «Meta-éthique – Méta-éthique et philosophie normative», in CANTO-SPERBER, Monique (sob a direcção de), *Dictionnaire d’Éthique et de Philosophie Morale*, Paris, Presses Universitaires de France, 1996.
- Groupe Consultatif de Haut Niveau Sur la Qualité de la Réglementation, *Présidé par Monsieur Mandelkern – Rapport final*, 13 Novembro, 2001, in URL: [http://reglus.free.fr/mandelkern\(f\).pdf](http://reglus.free.fr/mandelkern(f).pdf) (29/12/2007).
- GUILLAMET, Jaume, «De las gacetas del siglo XVII a la libertad de imprenta del XIX», in BARRERA, Carlos (coord.), *Historia del Periodismo Universal*, Barcelona, Editorial Ariel, 2004.
- GUILLEBAUD, Jean-Claude, «Crise des médias ou de la démocratie ?», *La Revue Nouvelle*, n.º 6, Junho, 1992.
- GURVITCH, Georges, «Problèmes de sociologie du droit», in GURVITCH, Georges (org.), *Traité de Sociologie*, vol. II, Paris, Presses Universitaires de France, 1960.
- HABERMAS, Jürgen, «Il faut sauver la presse de qualité», *Le Monde*, Ano 63, n.º 19384, 22 de Maio, 2007.
- HABERMAS, Jürgen, «Political communication in media society: Does democracy still enjoy an epistemic dimension? – The impact of normative theory on empirical research», *Communication Theory*, n.º 16, 2006.
- HABERMAS, Jürgen, *Théorie et Pratique*, Paris, Editions Payot & Rivages, 2006.
- HABERMAS, Jürgen, *Direito e Democracia – Entre facticidade e validade*, vol. I, Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 2003.
- HABERMAS, Jürgen, «Como es posible la legitimidad por vía de legalidad?», in HABERMAS, Jürgen, *Escritos Sobre Moralidad y Eticidad*, Barcelona, Buenos Aires, México, Paidós/ICE da Universidad Autónoma de Barcelona, 1998.
- HABERMAS, Jürgen, *Direito e Democracia – Entre facticidade e validade*, vol. II, Rio de Janeiro, 1997.
- HABERMAS, Jürgen, *L’Espace Publique – Archéologie de la publicité comme dimension constitutive de la société bourgeoise*, Paris, Payot, 1993.
- HABERMAS, Jürgen, *De l’Éthique de la Discussion*, s.l., Flammarion, 1991.
- HABERMAS, Jürgen, *Théorie de L’Agir Communicationnel – Rationalité de l’agir et rationalisation de la société*, vol. I, s.l., Fayard, 1987.
- HABERMAS, Jürgen, *Direito e Moral*, Lisboa, Piaget, s.d.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

- HAFEZ, Kai, «Journalism ethics revisited: a comparison of ethics codes in Europe, North Africa, the Middle East, and Muslim Asia», in *Political Communication*, vol. 19, 2 de Abril, 2002.
- HALLIN, Daniel, e MANCINI, Paolo, *Comparing Media Systems – Three models of media and politics*, Nova Iorque, Cambridge University Press, 2004.
- HAMELINK, Cees J., «Le développement humain», in AAVV, *Rapport Mondial sur La Communication et l'Information (1999-200)*, Paris, Editions UNESCO, 1999.
- HAMMER, Michel, e CHAMPY, James, *A Reengenharia da Empresa – Em função dos clientes, da concorrência e das grandes mudanças da gerência*, Lisboa, Dinalivro, s.d.
- HANOTIAU, Michel, «L'audiovisuel est-il plus dangereux que l'écrit?», in JONGEN, François (dir.), *Médias et Service Public*, Bruxelas, Bruylant, 1992.
- HAYEK, Friedrich A. Von, «O caminho da servidão», condensação efectuada com base na edição de Dezembro de 1984, do Instituto Liberal do Rio de Janeiro, in URL: <http://www.causaliberal.net/documentosLAS/Hayek1944.pdf> (26/02/2007).
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich, *Princípios da Filosofia do Direito*, São Paulo, Ícone Editora, 1997.
- HEILBRUNN, Benoît (sob a direcção de), *La Performance, Une Nouvelle Idéologie?*, Paris, La Découverte, 2004.
- HERLANDER, Antunes Martins, *Dicionário de Conceitos e Princípios Jurídicos – Na doutrina e na jurisprudência*, Coimbra, Almedina Coimbra, 1993.
- HERMAN, Edward S., e MCCHESENEY, Robert W., *Los Medios Globale – Los nuevos misioneros del capitalismo corporativo*, Madrid, Catedra, 1999.
- HIMELBOIM, Itai, e LIMOR, Yehiel, «Media perception of freedom of the press – A comparative international analysis of 242 codes of ethics», *Journalism*, vol. 9 (3), Los Angeles, Nova Deli, Singapura, 2008.
- HOCKING, William Ernest, *Freedom of the Press – A framework of principle (A report from Commission on Freedom of de Press)*, Illinois, The University of Chicago Press, 1947.
- HORKHEIMER, Max, e ADORNO, Theodor W., *La Dialéctique de la Raison*, s.l, Gallimard, 1974.
- HOYER, Svennik, e LAUK, Epp, «The paradoxes of the journalistic profession – An historical perspective», in URL: http://www.nordicom.gu.se/common/publ_pdf/32_003-018.pdf (07/09/2007).
- http://classiques.uqac.ca/classiques/Engels_Marx/ideologie_allemande/ideologie_allemande.html (12/12/2008).
- INWOOD, Michael, *Dicionário Hegel*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1997.
- ISAMBERT, François, «Durkheim», in CANTO-SPERBER, Monique (sob a direcção de), *Dictionnaire d'Éthique et de Philosophie Morale*, Paris, Presses Universitaires de France, 1996.
- JAEGER, Christine, *Artisanat et Capitalisme – L'envers de la rue de l'histoire*, Paris, Payot, 1982.
- JALALI, Carlos, «Nova governação nova cidadania? Os cidadãos e a política em Portugal», *Revista de Estudos Politécnicos*, vol. II, n.º 4, 2005, in URL: <http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/tek/n4/v2n4a03.pdf> (03/07/09).
- JAUCOURT, «Libelle», in *Encyclopédie*, Tomo IX, in URL: ftp://ftp.bnf.fr/005/N0050541_PDF_1_-1.pdf (18/04/2008).

- JAUCOURT, «Presse», in *Encyclopédie*, Tomo XIII, in URL: ftp://ftp.bnf.fr/005/N0050545_PDF_1_1.pdf (18/04/2008).
- JAUME, Lucien, *Tocqueville – Les sources aristocratiques de la liberté*, s.l. Fayard, 2008.
- JEFFERSON, Thomas, *Écrits Politiques*, Paris, Les Belles Lettres, 2006.
- JOHNSTONE, John W. C., SLAWSKI, Edward J., e BOWMAN, William W., *The News People – A sociological portrait of american journalists and their work*, Urbana, Chicago e Londres, University of Illinois Press, 1976.
- JONES, Clement, *Déontologie de l'Information, Codes et Conseils de Presse, Codes et Conseils de Presse*, Paris, UNESCO, 1980.
- JONSEN, Albert, e TOULMIN, Stephen, *The Abuse of Casuistry – A history of moral reasoning*, Berkeley, Los Angeles, 1989.
- JUNQUA, Daniel, *La Presse, le Citoyen et l'Argent*, s.l. Gallimard, 1999.
- JUSTO, A. Santos, *Introdução ao Estudo do Direito*, Coimbra, Coimbra Editora, 2006.
- KANT, Immanuel, *Crítica da Razão Pura*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.
- KANT, Immanuel, *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, Coimbra, Atlântida, 1960.
- KANT, Immanuel, *A Metafísica dos Costumes*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, s.d.
- KANT, Immanuel, *Crítica da Razão Prática*, Lisboa, Edições 70, s.d.
- KANT, Immanuel, «Resposta à pergunta: Que é o Iluminismo?», in KANT, Immanuel, *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos*, Lisboa, Edições 70, s.d.
- KANT, Immanuel, «Sobre a expressão corrente: Isto pode ser correcto na teoria, mas nada vale na prática», in KANT, Immanuel, *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos*, Lisboa, Edições 70, sd.
- KARSENTI, Bruno, «Presentation», in DURKHEIM, Émile, *Sociologie et Philosophie*, Paris, Quadrige/PUF, 1996.
- KAUFMANN, Arthur, *Filosofia do Direito*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.
- KAUFMANN, Arthur, «O discurso histórico», in KAUFMANN, Arthur, e HASSEMER, Winfried (orgs.), *Introdução à Filosofia do Direito e à Teoria do Direito Contemporâneas*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.
- KAYSER, Jacques, *Mort d'une Liberté – Thécniques et politique de l'information*, Paris, Plon, 1955.
- KEANE, John, *A Democracia e os Media*, Lisboa, Temas & Debates, 2002.
- KEANE, John, *A Sociedade Civil*, Lisboa, Temas e Debates, 1998.
- KELSEN, Hans, *Teoria Pura do Direito*, Coimbra, Almedina, 2008.
- KENNY, Anthony, *História Concisa da Filosofia Ocidental*, Lisboa, Temas e Debates, 1999.
- KISSELER, Leo, e HEIDEMANN, Francisco, «Governança pública: novo modelo regulatório para as relações entre Estado, mercado e sociedade?», *Revista da Administração Pública*, 40 (3), Rio de Janeiro, Maio/Junho 2006.
- KLEINSTEUBER, Hans, «The Internet between regulation and governance», *Media Freedom Internet Cookbook*, Viena, OSCE, 2004, in URL: http://www.osce.org/publications/rfm/2004/12/12239_89_en.pdf (10/08/2009).
- KOHLBERG, Lawrence, *Psicología del Desarrollo Moral*, Bilbao, Editorial Desclée de Brouwer, 1992.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

- KONERT, Bertram, «L'Europe Occidentale et l'Amérique du Nord», in AAVV, *Rapport Mondial sur La Communication et l'Information (1999-2000)*, Paris, Editions UNESCO, 1999.
- KUMAR, Krishan, *Da Sociedade Pós-Industrial à Pós-Moderna – Novas teorias sobre o mundo contemporâneo*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1997.
- LADRIÈRE, Paul, «Durkheim lecteur de Kant», in BATEMAN-NOVAES, Simone, OGIEN, Ruwen, e PHARO, Patrick (orgs.), *Raison Pratique et Sociologie de l'Éthique - Autour des travaux de Paul Ladrière*, Paris, CNRS, 2000.
- LAITILA, Tiina, «Journalistic codes of ethics in europe», *European Journal of Communication*, vol. 10 (4), Londres, Thousand Oaks e Nova Deli, 1995.
- LAMBETH, Edmund B., *Comitted Journalism – An ethic for the profession*, Bloomington, Indianapolis, Indiana Univerity Press, 1992.
- LAMBETH, Edmund B., *Periodismo Comprometido – Um código de ética para a profissão*, México, Limusa/Noriega Editores, 1992.
- LANGLOIS, Luc, «Les limites de l'espace publique kantien», in FERRARI, Jean(org.), *L'Année 1793: Kant, sur la politique et la religion – Actes du 1er Congrès de la Société D'Études Kantiennes de Langue Française*, Paris, Librairie Philisophique J. Vrin, 1995.
- LATAUD, Olivier, «Introduction - Source, thèmes, portée d'Areopagitica», in MILTON, John, *For the Liberty of Unlicensed Printing – Areopagitica. Pour la Liberté de la Presse Sans Autorisation ni Censure - Areopagitica*, Paris, Aubier/Flammarion, 1969.
- LAUNAY, Louis-Marie, «Un déontologue ou pas ?», *Entreprise Éthique* («Déontologue: un nouveau métier»), n.º 12, Abril, 2000.
- LE FLOCH, Patrick, *Économie de La Presse Quotidienne Régionale – Déterminants e conséquences de la concentration*, Paris, Montréal, L'Harmattan, 1997.
- LE GOFF, Jacques, «Nouveaux modes de subordination dans le travail», *Esprit*, n.º 313, Março-Abril, 2005.
- LEPRETTE, Jacques, e PIGEAT, Henri (sob a direcção de), *Éthique et Qualité de l'Information*, Paris, Presses Universitaires de France, 2004.
- LEPRETTE, Jacques, e PIGEAT, Henri (sob a direcção), *Liberté de la Presse. Le Paradoxe Français*, Paris, Presses Universitaires de France, «Cahier des sciences morales et politiques», 2003.
- LEVY, Leonard W., *Freedom of the Press from Zenger to Jefferson*, Durham, Carolina Academic Press, 1996.
- LEVY, Leonard W., *Emergence of a Free Press*, Nova Iorque, Oxford, Oxford University Press, 1987.
- LIBOIS, Boris, «Pour un concept philosophique de droit de la communication», *Réseaux*, n.º 110, 2001.
- LIBOIS, Boris «Autorégulation ou démocratisation?», *Recherches en Communication* («L'Autorégulation des journalistes»), n.º 9, Louvaina, 1998.
- LIBOIS, Boris, «Vers une approche “communautaire” de la liberté de presse», in HAARSCHER, Guy, e LIBOIS (orgs.), Boris, *Les Medias Entre Droit et Pouvoir - Redéfinir la liberté de la presse*, Bruxelles, Editions de l'Université de Bruxelles, 1995.
- LIBOIS, Boris, *Éthique de l'Information – Essai sur la déontologie journalistique*, Bruxelles, Éditions de L'Université de Bruxelles, 1994.

- LIMA, Maria João, «O cofre da Disney», in *Meios&Publicidade*, 1 de Fevereiro, 2008, in URL: <http://www.meiosepublicidade.pt/2008/02/01/o-cofre-da-disney/> (22/11/2008).
- LIMA, Venício A. de, *Falta de Transparência Compromete a Credibilidade de Imprensa*, in URL: http://www.direitoacomunicacao.org.br/novo/content.php?option=com_content&task=view&id=1013 (08/10/2007).
- LINDEN, Marcel van der, «Rumo a uma nova conceituação histórica da classe trabalhadora mundial», *História*, vol. 24, n.º2, 2005.
- LIPOVETSKY, Gilles, *Le Bonheur Paradoxal – Essai sur la société d’hyperconsommation*, s.l., Gallimard, 2006.
- LIPOVETSKY, Gilles, *Métamorphoses de la Culture Libérale - Éthique, médias, entreprise*, Montréal, Liber, 2002.
- LIPOVETSKY, Gilles, *O Crepúsculo do Dever – A ética indolor dos novos tempos democráticos*, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1994.
- LOCKE, John, «Carta sobre a tolerância», in MAGALHÃES, João Baptista, *Locke – A «Carta Sobre a Tolerância» no seu contexto filosófico*, Porto, Contraponto, 2001.
- LOCKE, John, *Ensaio Sobre o Entendimento Humano*, vol. II, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.
- LÓPEZ, Gabriel Galdón, *Desinformação e os Limites da Informação*, Lisboa, Folhas & Letras, 2000.
- MACBRIDE, Sean (et. al.), *Multiplés Voix Un Seul Monde – Communication et société aujourd’hui et demain*, Paris e Dacar, Unesco, Les Nouvelles Editions Africaines et Documentation Française, 1980.
- MACHADO, Jónatas E., *Liberdade de Expressão – Dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social*, Coimbra, Coimbra Editora, 2002.
- MACINTYRE, Alasdair, *Historia de la Ética*, Barcelona, Editorial Paidós, s.d.
- MAFFESOLI, Michel, *Aux Creux des Apparences – Pour une éthique de l’esthétique*, s.l., Plon, 1990.
- MAGALHÃES, João Baptista, *Locke – A «Carta Sobre a Tolerância» no seu contexto filosófico*, Porto, Contraponto, 2001.
- MAGNAN, Valérie, *Transitions Démocratiques et Télévision de Service Publique – Espagne, Grèce, Portugal 1974-1992*, Paris, Montréal, Budapest, Turin, L’Harmattan, 2000.
- MAIA, Alfredo, «O imperativo da auto-regulação», *Comunicação e Sociedade* («Regulação dos media em Portugal»), vol. 11, Braga, 2007.
- MALESHERBES, *Mémoires Sur la Librairie. Mémoire Sur la Liberté de la Presse*, s.l., Imprimerie Nationale, 1994.
- MANENT, Pierre, *Histoire Intellectuelle du Libéralisme*, Paris, Hachette Littérature, 2004.
- MARGATO, Dina, «Grupo Controlinveste quer ter um canal generalista em sinal aberto», *Jornal de Notícias*, 26 de Outubro, 2007, in URL: http://jn.sapo.pt/2007/10/26/televisao/grupo_controlinveste_quer_um_canal_g.html (26-10-2007).
- MARITAIN, Jacques, *Introdução Geral à Filosofia*, Rio de Janeiro, Agir, 1998.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

- MARQUES, Francisca Ester de Sá, «As contradições entre liberdade de expressão e a liberdade de informação», URL: <http://bocc.ubi.pt/pag/marques-ester-contradicoes-liberdades.html#FNT0> (20/06/2008).
- MARTICHOUX, Élizabéth, *Les Journalistes*, Paris, Le Cavalier Bleu, 2003.
- MARX, Karl, *O Capital*, Livro Primeiro, Tomo I, Lisboa-Moscovo, Editorial «Avante»/Edições Progresso, 1990.
- MARX, Karl, *A Acumulação Primitiva do Capital*, Porto, Publicações Escorpião, 1974.
- MARX, Karl, e ENGELS, Friedrich, *Manifesto do Partido Comunista*, Lisboa, Padrões Culturais Editora, 2008.
- MARX, Karl, e ENGELS, Friedrich, *L'Idéologie Allemande – Première partie: Fuerbach*, in URL: http://classiques.uqac.ca/classiques/Engels_Marx/ideologie_allemande/ideologie_allemande.html (12/12/2008).
- MASCARENHAS, Óscar, «Por uma carta 98 da auto-regulação», in AAVV, *3.º Congresso dos Jornalistas Portugueses – Conclusões, teses, documentos*, Lisboa, Comissão Executiva do III Congresso dos Jornalistas Portugueses, 1998.
- MATHIEN, Michel, *Les Journalistes*, Presses Universitaires de France, 1995.
- MATHIEN, Michel, *Économie Générale des Médias*, Paris, Ellipses, 2003.
- MATTELART, Armand, «L'âge de l'information», *Réseaux*, n.º 101, 2000.
- MATTELART, Armand, e MATTELART, Michèle, *História das Teorias da Comunicação*, Porto, Campo das Letras, 1997.
- MATTELART, Armand, *Comunicação-Mundo – História das ideias e das estratégias*, Lisboa, Piaget, s.d.
- MAYÈRE, Anne, *Pour une Economie de l'Information*, Paris, CNRS, 1990.
- MCGONAGLE, Tarlach, «La possible mise en pratique d'une idée immatérielle», in *IRIS Spécial* («La Corégulation des Médias en Europe»), Estrasburgo, Observatoire Européen de L'Audiovisuel, 2003.
- MCQUAIL, Denis, «Accountability of media to society – Principles and means», *European Journal of Communication*, vol. 12 (4), Londres, Thousand Oaks, Nova Deli, 1997.
- MCQUAIL, Denis, *Introducción a la Teoría de la Comunicación de Masas*, Barcelona, Buenos Aires, México, Paidós, 1991.
- MEEHAN, Eileen R., «Moving Forward on the left: some observations on critical communications research in the United States», *The Public*, vol. 11, n.º 3, Liubliana, 2004.
- MEIRELES, Sara, *Os Jornalistas Portugueses – Dos problemas aos novos dilemas profissionais*, Coimbra, MinervaCoimbra, 2007.
- MEIRELES, Sara, «As mutações do jornalismo profissional no novo ambiente dos mass media», in AAVV, *Livro de Actas – IV.º SOPCOM*, in URL : <http://www.bocc.ubi.pt/pag/graca-sara-mutacoes-jornalismo-profissional-novo-ambiente-mass-media.pdf> (20/12/2008).
- MELLO, Marcelo Pereira de, «A perspectiva sistêmica na sociologia do direito», *Tempo Social*, São Paulo, vol. 18, n.º 1, Junho, 2006, in URL: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v18n1/30021.pdf> (19/09/2009).

- MELLO, Marcelo Pereira de, «Sociologia do direito: historicismo, subjectividade e teoria sistêmica», *Revista de Sociologia Política*, Curitiba, Novembro, 2005.
- MERRILL, John C., LEE, John, e FRIEDLANDER, Edward Jay, *Medios de Comunicación Social – Teoría y práctica en Estados Unidos y en mundo*, Madrid, Fundación Germán Sánchez Ruipérez, 1992.
- MERRILL, John C., e BARNEY, Ralph D., *La Prensa y la Ética – Ensayo sobre la moral de los médios masivos de comunicación*, Buenos Aires, Editorial Universitária, 1981.
- MERRILL, John C., *The Imperative of Freedom – A philosophy of Journalistic Autonomy*, Nova Iorque, Hastings House, 1974.
- MESQUITA, João, «Aprofundar a autonomia», in AAVV, *3.º Congresso dos Jornalistas Portugueses – Conclusões, teses, documentos*, Lisboa, Comissão Executiva do III Congresso dos Jornalistas Portugueses, 1998.
- MESQUITA, Mário, *O Quarto Equívoco – O poder dos media na sociedade contemporânea*, Coimbra, MinervaCoimbra, 2003.
- MESQUITA, Mário, *Jornalismo em Análise – A coluna do provedor dos leitores*, Coimbra, Minerva, 1998.
- MESQUITA, Mário, «A turbodeontologia», *Público*, 16 de Março, 2001.
- MESQUITA, Mário, «Jornalismo – a crise da deontologia», *Diário de Notícias*, 15 de Abril, 1994.
- MESQUITA, Mário, «O universo dos media entre 1974 e 1986», in REIS, António (coord.), *Portugal 20 Anos de Democracia*, Lisboa, «Círculo de Leitores», 1994.
- MESQUITA, Mário, «Estratégias liberais e dirigistas na Comunicação Social de 1974-1975», *Revista de Comunicação e Linguagens* («Jornalismo»), n.º 8, Lisboa, 1988.
- MESQUITA, Mário, e PONTE, Cristina, *Situação do Ensino e da Formação Profissional na Área do Jornalismo*, Lisboa, Estudo elaborado para a Representação da Comissão Europeia em Portugal, 1996, in http://www.bocc.uff.br/pag/_texto.php?html2=mesquita-mario-ponte-cristina-Cursos-Com1.html (07/04/2009).
- MESTRE, José Manuel, «Por uma substituição do conselho deontológico», in AAVV, *3.º Congresso dos Jornalistas Portugueses – Conclusões, teses, documentos*, Lisboa, Comissão Executiva do III Congresso dos Jornalistas Portugueses, 1998.
- MEYER, Philip, *Os Jornais Podem Desaparecer? – Como salvar o jornalismo na era da informação*, São Paulo, Editora Contexto, 2007.
- MIÈGE, Bernard, *Les Industries du Contenu Face à l'Ordre Informationnel*, Grenoble, PUG, 2000.
- MIÈGE, Bernard, *La Société Conquise par la Communication*, Grenoble, Presses Universitaires de Grenoble, 1989.
- MIGUEL, Juan C., *Los Grupos Multimedia – Estructuras y estrategias en los medios europeos*, Barcelona, Bosch, 1993.
- MILL, John Stuart, *A Liberdade, Utilitarismo*, São Paulo, Martins Fontes, 2000.
- MILL, John Stuart, *Sobre a Liberdade*, Mem Martins, Publicações Europa-América, 1997.
- MILON, Alain, *La Valeur de l'Information : Entre Dette et Don – Critique de l'économie de l'information*, Paris, Presses Universitaires de France, 1995.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

- MILTON, John, *For the Liberty of Unlicensed Printing – Areopagitica. Pour la Liberté de la Presse Sans Autorisation ni Censure - Areopagitica*, Paris, Aubier/Flammarion, 1969.
- MIRABEAU, *De la Liberté de la Presse – 1788*, Caen, Centre de Philosophie Politique et Juridique de L'Université de Caen, 1992.
- MONTALBÁN, Manuel Vázquez, *Informe Sobre la Información*, Barcelona, Valentín Roma, 2008.
- MONTALBÁN, Manuel Vázquez, *Historia y Comunicación – Edición revisada y ampliada*, Barcelona, Crítica, 1997.
- MONTEIRO, Henrique, «Poirot e a criada da vizinha», *2.º Congresso dos Jornalistas Portugueses – Conclusões, teses, documentos («Deontologia»)*, Lisboa, Secretariado da Comissão Executiva do II Congresso dos Jornalistas Portugueses, s.d.
- MOORE, George Edward, *Principia Ethica*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.
- MOREIRA, Vital, «Indignação de opereta», *Público*, 10 de Abril, 2007.
- MOREIRA, Vital, «Liberdade e responsabilidade», *Público*, 5 de Julho, 2005.
- MOREIRA, Vital, «A disciplina das profissões», *Publico*, 16 de Novembro, 2004.
- MOREIRA, Vital, *Administração Autónoma e Associações Públicas*, Coimbra, Coimbra Editora, 2003.
- MOREIRA, Vital, *Auto-Regulação Profissional e Administração Pública*, Coimbra, Almedina, 1997.
- MOREIRA, Vital, «“Jornalismo de sarjeta” e auto-regulação deontológica», *Público*, 3 de Abril, 1997.
- MORET-BAILLY, Joël, «Les sources des déontologies en droit positif» in BERGEL, Jean-Louis, (org.), *Droit et Déontologies Professionnelles*, Aix-en-Provence, Librairie de l'Université, 1997.
- MOSCO, Vincent, «Les nouvelles technologies de communication – Une Approche politico-économique», *Réseaux*, n.º 101, 2000.
- MOSCO, Vincent, *The Political Economy of Communication – Rethinking and renewal*, Londres, Thousand Oaks, Nova Deli, Sage, 1996.
- MÜHLHÄUSLER, Peter, «Sauver Babel», *Courrier de l'Unesco («Le verbe multicolore)*, Fevereiro, 1994.
- MURDOCK, Graham, «Transformações continentais: capitalismo, comunicação e mudança na Europa», in SOUSA, Helena (org.), *Comunicação, Economia e Poder*, Porto, Porto Editora, 2006.
- MURDOCK, Graham, «Reconstructing the ruined tower: contemporary communications and questions of class», in CURRAN, James, e GUREVITCH, Michael (orgs), *Mass Media and Society*, Londres, Arnold, 2000.
- MUSSO, Pierre, «Culture et déréglementation libérale : diagnostique et alternative – Intervention au FSE de 2003», in *Acrimed – Action, critique, médias*, 16 Novembro, 2003, p. 4. Disponível in URL : www.acrimed.org/article1357.html (11/12/2008).
- NEVEU, Érik, *Sociologia do Jornalismo*, Porto, Porto Editora, 2005.
- NEVEU, Érik, «La société de communication et ses interprètes», *Réseaux*, n.º 64, 1994.
- NIATI, Justin S., *Voltaire Confronte les Journalistes – La tolérance et la liberté de la presse à l'épreuve*, Nova Iorque, Peter Lang, 2008.
- NIES, Gerd, e PEDERSINI, Roberto, *Les journalistes Free-Lances dans l'Industrie Médiaque Européenne*, FEJ/Commission Européenne, Outubro 2003.

- NISARD, M. (sob a direcção de), «Traité du Destin», *Oeuvres Complètes de Cícéron*, tomo 4, Paris, Firmin-Didot Frères, fils et C^{ie} Libraires, 1875.
- NIYE, Robert, «Médecins, éthique médicale et État en France 1789-1947», in *Le Mouvement Social*, 2006/1, n.º 214.
- NORDENSTRENG, Karl, «European landscape of media self-regulation», in *Freedom and Responsibility Yearbook 1998/99*, Viena, OSCE, 1999.
- O'MALLEY, Tom, e SOLEY, Clive, *Regulating the Press*, Londres e Sterling, Pluto Press, 2000.
- OKAS, Lionel, «Faire de nécessité vertu – Pratiques de la précarité des journalistes dans deux entreprises d'audiovisuel public», *Sociétés Contemporaines*, n.º 65, 2007.
- OLIVEIRA, Paquete de, «Um perfil dos produtores directos das “notícias”», in *Jornalista Português o Que É? – Inquérito e perfil sócio-profissional*, s.l., Sindicato dos Jornalistas, 1994.
- ORTEGA, Félix, HUMANES, M^a Luísa, *Algo Más Que Periodistas – Sociología de una profesión*, Barcelona, Editorial Ariel, 2000.
- PALMER, Carmen, «Conditions générales de mise en oeuvre de cadres corégulateurs en Europe» *IRIS Spécial* («La Corégulation de Médias en Europe»), Estrasburgo, Observatoire Européen de L'Audiovisuel, 2003.
- PALMER, Carmen, «L'opposition entre autosurveillance, autorégulation et corégulation», *IRIS Spécial* («La Corégulation de Médias en Europe»), Estrasburgo, Observatoire Européen de L'Audiovisuel, 2003.
- PARDO, José Esteve, *Autorregulación – Génesis y efectos*, Navarra, Editorial Aranzadi, 2002.
- PATTERSON, Thomas, «Tendências do jornalismo contemporâneo», *Media e Jornalismo*, n.º 2, 2003.
- PÉLISSIER, Nicolas, «L'information territoriale sous influences – Dilution des genres e stratégies en ligne des organisations», in URL : http://archivesic.ccsd.cnrs.fr/documents/archives0/00/00/01/43/sic_00000143_00/sic_00000143.rtf (27/10/05).
- PERALES, Enrique Bonete «De la ética filosófica a la deontología periodística», in Enrique Bonete PERALES (coord.), *Ética de la Información y Deontologías del Periodismo*, Madrid, Tecnos, 1995.
- PEREIRA, André e MONTENEGRO, Rita, «Balsemão perde três milhões de euros», *Correio da Manhã*, 13 de Julho, 2005, in URL: <http://www.correiodamanha.pt/noticia.aspx?channelid=00000092-0000-0000-0000-000000000092&contentid=00166501-3333-3333-3333-000000166501> (12/12/2008).
- PEREIRA, José Maria Gonçalves, «Deontologia jornalística à deriva», *O Liberal*, 8 de Março, 1990.
- PEREIRA, Horácio Serra «Estatuto profissional do jornalista e liberdade de informação», Universidade Lusófona do porto, 9 de Maio, 2008, in URL: www.jornalistas.online.pt/getfile.asp?tb=FICHEIROS&id=384 (12/09/2009).
- PEREIRA, Serra «Enquadramento legal da profissão», in AAVV, *3.º Congresso dos Jornalistas Portugueses – Conclusões, teses, documentos*, Lisboa, Comissão Executiva do III Congresso dos Jornalistas Portugueses, 1998.
- PEREIRA, Horácio Serra, «Deontologia dos jornalistas – Breve incursão histórica», monografia disponível no *Sindicato de Jornalistas*, texto policopiado, s.d.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

- PEREIRA, José Pacheco, «O “Show” da morte», *Jornalismo e Jornalistas*, n.º 5, Abril/Junho, 2001.
- PERELMAN, Chaïm, *Ética e Direito*, Lisboa, Instituto Piaget, s.d.
- PERRUD, Antoine, *La Barbárie Journalistique*, s.l., Flammarion, 2007.
- PIGEAT, Henri, e HUTEAU, Jean, *Déontologie des Médias – Institutions, pratiques et nouvelles approches dans le monde*, Paris, UNESCO/Economica, 2000.
- PINA, Sara, *A Deontologia dos Jornalistas Portugueses*, Minerva, Coimbra, 1997.
- PINTO, Manuel, «O ensino e a formação na área do jornalismo em Portugal: “crise de crescimento” e notas programáticas», *Comunicação e Sociedade*, vol. 5, Braga, 2004, in URL: http://revcom2.portcom.intercom.org.br/index.php/cs_um/article/viewPDFInterstitial/4668/4389 (07/05/2009).
- PINTO, Manuel, «A deontologia e a formação profissional», AAVV, *1.º Congresso dos Jornalistas Portugueses – Conclusões, teses, documentos* («Liberdade de expressão, expressão de liberdade»), Lisboa, Secretariado da Comissão Executiva do I CJP, s.d.
- PINTO, Manuel, e MARINHO, Sandra, *Os Media em Portugal nos Primeiros Cinco Anos do Século XXI*, Porto, Campo das Letras, 2008.
- PINTO, Manuel, e SOUSA, Helena (orgs.), *Casos em que o Jornalismo foi Notícia*, Porto, Campo das Letras, 2007.
- PINTO, Mário, «Reestruturação sindical: tópicos para uma questão prévia», in *Análise social*, vol. VIII, 1970.
- PONCE, Manuel Ocampo, «Los códigos deontológicos. História, necesidad, realizaciones y limites», in AGEJAS, José Ángel, e OCEJA, Francisco José Serrano (orgs.), *Ética de la Comunicación y de la Información*, Barcelona, Ariel, 2002.
- PRADIÉ, Christian, «Capitalisme et financiarisation des industries culturelles», *Réseaux*, n.º 131, 2005.
- PRATS, Enric, BUXARRAIS, Maria Rosa, e TEY, Amèlia, *Ética de la Información*, Barcelona, Editorial UOC, 2004.
- PRESS COMPLAINTS COMMISSION, *2000 Annual Review*, in URL: <http://www.pcc.org.uk/about/reports/2000/intenreport.html> (02/08/2009).
- PRITCHARD, David, «A quoi servent les conseils de presse e les ombudsmen», in CHARON Jean-Marie (org.), SAUVAGEAU, Florian (colab.), *L'État des Médias*, Paris, La Découverte/Médiaspouvoirs/CFPJ, 1991.
- PRODHOME, Magali, *La Place du Discours sur l'Éthique dans la Construction de l'Espace et de l'Identité Professionnels des Journalistes*, Clermont-Ferrand, Presses Universitaires de la Faculté de Droit de Clermont-Ferrand, 2005.
- PROUST, Jacques, «Présentation», in DIDEROT, *Sur la Liberté de la Presse*, Paris, Editions Sociales, 1964.
- PUTMAN, Emmanuel, «Éthique des affaires et déontologie des professions d'affaires : réflexions sur la morale des marchands», BERGEL, Jean-Louis (org.), *Droit et Déontologies Professionnelles*, Aix-en-Provence, Librairie de l'Université, 1997.
- QUINTERO, Alejandro Pizarroso, *História da Imprensa*, Lisboa, Planeta Editora, s.d.

- RABOY, Marc, e GOBEIL, Thomas, «La réglementation des médias traditionnels sur Internet: la loi canadienne sur droit d'auteur», in PROULX, Serge, MASSIT-FOLLÉA, Françoise, e CONEIN, Bernard, *Internet: Une Utopie Limitée - Nouvelles réglementations, nouvelles solidarités*, Laval, Presses Universitaires de Laval, 2005.
- RADBRUCH, Gustav, *Filosofia do Direito*, Coimbra, Arménio Amado, 1997.
- RALLET, Alain, «Les deux économies de l'information», *Réseaux* («Communiquer a l'ère des réseaux»), n.º 100, 2000.
- RAMONET, Ignacio, «Le cinquième pouvoir», *Media Development*, n.º 2, 2004, URL: <http://www.waccglobal.org/es/20042-citizenship-identity-media/505-Le-cinquième-pouvoir.html>, (26/05/2008).
- RAMONET, Ignacio, *A Tirania da Comunicação*, Porto, Campo das Letras, 1999.
- RAMONET, Ignacio, «La Pensée unique - Éditorial», *Le Monde Diplomatique*, Janeiro, 1995.
- RANCAÑO, Beatriz, «La autorregulación periodística en Portugal y en España», in MARCOS, Luís Humberto (coord.), *As Profissões da Comunicação. Las Profissões de la Comunicación – Presente e/y Futuro*, (VII IBERCOM), Maia, ISMAI, 2006.
- RANGEL, Emídio «A ordem dos jornalistas», *Diário de Notícias*, 19 de Junho, 1999.
- REBELO José, «Le processus de concentration des médias au Portugal», *Arquivos do Centro Cultural Calouste Gulbenkian* («Communication»), vol. XLI, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p.106.
- REGO, António, «Haverá jornalistas livres», *Agência Ecclesia* («Igreja e Media – Em busca de novas sintonias»), n.º 1145, 29 de Abril, 2008.
- REI, Esteves, *Curso de Redacção II – O Texto*, Porto, Porto Editora, 2000.
- REIS, António, e NUNES, José Manuel, «Breve síntese sobre a evolução dos media no período 87-94», in REIS, António (coord.), *Portugal 20 Anos de Democracia*, Lisboa, «Círculo de Leitores», 1994.
- REIS, Daniel, «Compromisso de Honra dos Jornalistas», *Jornalismo*, Abril, 1993,
- RETHIMIOTAKI, Hélène, *De la Déontologie Médicale à la Bioéthique – Étude de sociologie juridique*, Lille, Atelier National de Reproduction de Thèses, s.d. (tese de doutoramento defendida em 12 de Julho de 2000).
- RICOEUR, Paul, «Éthique et morale», *Lectures 1- Autour du politique*, s.l., Éditions du Seuil, 1999.
- RICOEUR, Paul, «A filosofia e a política perante a questão da liberdade», in AAVV, *Liberdade e Ordem Social*, Mem-Martins, Publicações Europa-América, s.d.
- RIEFFEL, Rémy, *Que Sont les Medias?*, s.l., Gallimard, 2005.
- RIEFFEL, Rémy, *Sociologia dos Media*, Porto, Porto Editora, 2003.
- RIFKIN, Jeremy, *La Era del Acceso – La revolución de la nueva economía*, Barcelona, Buenos Aires, México, Paidós, 2002.
- RIFKIN, Jeremy, *El Fin del Trabajo – Nuevas tecnologías contra puestos de trabajo: el nacimiento de una nueva era*, Barcelona, Buenos Aires, México, Paidós, 1996.
- RIVERO, Jean, e MOUTOUH, Hugues, *Libertés Publiques*, vol. II, Paris, Presses Universitaires de France, 1977.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

- ROBERTS, Gene, «La presse écrite et les conglomérats», in BARNOUW, Erik (et al.), *Médias et Conglomérats – Un regard sans concession sur les coulisses de l’industrie des médias aux Etats-Unis*, Paris, Liris, 2005.
- ROCHER, Guy, *Sociologia Geral*, vol. I., Lisboa, Editorial Presença, 1982.
- ROCHER, Guy, *Sociologia Geral*, vol. II, Lisboa, Presença, 1979.
- RODRÍGUEZ, José Juan Videla, *La Ética como Fundamento de la Actividade Periodística*, Madrid, Fragua, 2004.
- ROIG, Francisco Javier Ansuátegui, *Orígenes doctrinales de la Libertad de Expresión*, Madrid, Universidad Carlos III de Madrid/Imprenta Nacional del Boletín Oficial del Estado, 1994.
- ROMILLY, Jean, «Tolérance», in *Encyclopédie - Ou dictionnaire de sciences, des arts et des métiers*, Tomo XVI, in URL: ftp://ftp.bnf.fr/005/N0050548_PDF_1_-1.pdf (18/04/2008).
- RORTY, Richard, *El Giro Lingüístico*, Barcelona, Buenos Aires, México, Universidad Autónoma de Barcelona, 1998.
- ROSEN, Jay, «Para além da objectividade», *Revista de Comunicação e Linguagens* («Jornalismo 2000»), n.º 27, Lisboa, Fevereiro, 2000.
- ROSENFELD, Michel, «Liberté d’expression, égalité et accès des minorités aux médias aux Etats-Unis», in HAARSCHER, Guy, e LIBOIS, Boris (orgs.), *Les Médias Entre Droit et Pouvoir – Redéfinir la liberté de la presse*, Bruxelles, Editions de l’Université de Bruxelles, 1995.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques, *O Contrato Social*, Mem Martins, Publicações Europa-América, 1974.
- RUELLAN, Denis, *Les “Pro” du Journalisme – De l’état au statut, la construction d’un espace professionnel*, Rennes, Presses Universitaires de Rennes, 1997.
- RUELLAN, Denis, *Le Professionalisme du Flou – Identité et savoir faire des journalistes français*, Grenoble, Presses Universitaires de Grenoble, 1993.
- RUNES, Dagobert D., *Dicionário de Filosofia*, Lisboa, Editorial Presença, 1990.
- SANDERS, Karen, *Ethics & Journalism*, Londres, Thousand Oaks, Nova Deli, Sage Publications, 2006.
- SCHUEUR, Alexander, e STROTHMANN, Peter, «La surveillance des médias à l’aube do XXI siècle: Quelles doivent être les obligations d’une régulation en matière de radiodiffusion, de telecommunications e de concentrations?», in *IRIS PLUS*, Estrasburgo, Observatoire Européen de L’Audiovisuel, 2002, in URL: http://www.obs.coe.int/oea_publ/iris/iris_plus/iplus8_2001.pdf.fr (12/12/2007).
- SCHLESINGER, Philip, «Os jornalistas e a sua máquina do tempo», in TRAQUINA, Nelson, (org.), *Jornalismo: Questões, Teorias e “Estórias”*, Lisboa, Vega, 1993.
- SCHNEIDERMAN, Daniel, *Le Cauchemar Médiatique*, s.l., Denoël, 2004.
- SCHOWEBEL, Jean, *La Presse le Pouvoir et l’Argent*, Paris, Seuil, 1968.
- SCHRAMM, Wilbur, *Comunicação de Massas e Desenvolvimento – O papel da Informação em países em crescimento*, Rio de Janeiro, Edições Bloch, 1970.
- SCHUDSON, Michael, «A política da forma narrativa: a emergência das convenções noticiosas na imprensa e na televisão», in TRAQUINA, Nelson (org.), *Jornalismo: Questões, Teorias e “Estórias”*, Lisboa, Vega, 1993.
- SECANELLA, Petra M.^a, *El Lid, Fórmula Inicial de la Noticia*, Barcelona, Editorial ATE, 1980.

- SEGOVIA, Ana Isabel, «Aviso para navegantes – Concentración y privatización de las comunicaciones en EEUU», in FERNANDÉZ, Fernando Queirós, e CABALLERO, Francisco Sierra (orgs.), *Comunicación, Globalización y Democracia – Crítica de la economía política de la comunicación y la cultura*, Sevilla, Comunicación Social Ediciones y Publicaciones, 2001.
- SELYS, Gerard (dir.), *Médiasmensonges*, Bruxelas, EPO, 1991.
- SENNETT, Richard, *La Cultura del Nuevo Capitalismo*, Barcelona, Editorial Anagrama, 2006.
- SENNETT, Richard, *La Corrosión del Carácter – Las consecuencias personales del trabajo en el nuevo capitalismo*, Barcelona, Editorial Anagrama, 2000.
- SENNETT, Richard, *Respect – De la dignité de l’homme dans un monde d’inégalité*, s.l., Hachette Littératures, 2003.
- SERRANO, Estrela, «Pensar a regulação dos media numa sociedade em mudança», in *Comunicação e Sociedade* («Regulação dos media em Portugal»), vol. 11, Braga, 2007.
- SILVA, Aníbal Cavaco, «Mensagem do Presidente da República à Assembleia da República, a propósito do diploma que altera o Estatuto do Jornalista», 3 de Agosto, 2007, in URL: <http://www.presidencia.pt/?idc=9&idi=8577> (07/05/2009).].
- SILVA, Augusto Santos, «A hetero-regulação dos meios de comunicação social», in *Comunicação e Sociedade*, vol. 11, Braga, 2007.
- SILVA, Augusto Santos, *Dinâmicas Sociais do Nosso Tempo – Uma perspectiva sociológica para estudantes de gestão*, Porto, Universidade do Porto, 2002.
- SILVA, Pedro Alcântara da, «Jornalistas portugueses: elementos sociográficos», in URL: http://bocc.ubi.pt/pag/silva-pedro-alcantara-jornalistas-portugueses.html#_ftn1 (20/12/2008).
- SILVA, Vicente Jorge, «Ordem e desordem jornalística», *Diário de Notícias*, 29 de Março, 2006.
- SILVEIRINHA, Maria João, *Identidades, Media e Política – O espaço comunicacional nas democracias liberais*, Lisboa, Livros Horizonte, 2004.
- SILVERSTONE, Roger, *Por Que Estudar a Mídia?*, São Paulo, Edições Loyola, 2002.
- SIMON, Max, *Déontologie Médicale ou les Devoirs et les Droits dans l’État Actuel de la Civilisation*, Paris, Ballière, 1845.
- SIMON, René, *Éthique de la Responsabilité*, Paris, Editions du Cerf, 1993.
- SINDICATO DOS JORNALISTAS, «BBC World quer deslocalizar serviços para a Índia», 24 de Outubro, 2008, in URL: <http://www.jornalistas.eu/noticia.asp?id=2540&idCanal=491> (08/01/2009).
- SINDICATO DOS JORNALISTAS, «Posição do Sindicato dos Jornalistas sobre a Proposta de Lei n.º 76/X/1, que altera o Estatuto do Jornalista», *Sindicato dos Jornalistas*, Lisboa, 3 de Julho, 2006. Ver a este propósito URL: <http://www.jornalistas.eu/getfile.asp?tb=FICHEIROS&id=211> (07/03/2009).
- SINDICATO DOS JORNALISTAS, «Por Uma Agenda dos Poderes Públicos para os Media – Contributo do Sindicato dos Jornalistas», 5 de Setembro, 2003, in URL: <http://www.jornalistas.online.pt/noticia.asp?id=1352&idselect=377&idCanal=377&p=0> (20/12/2008).

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

- SINDICATO DOS JORNALISTAS, «Quatro razões para dizer não à Ordem», *Comunicado*, Sindicato dos Jornalistas, 22 de Maio, 1992.
- SOBREIRA, Rosa Maria, *Os Jornalistas Portugueses (1933-1974) – Uma profissão em construção*, Lisboa, Livros Horizonte, 2003.
- SOLOSKY, John, «O jornalismo e o profissionalismo»: alguns constrangimentos no trabalho jornalístico», in TRAQUINA, Nelson (org.), *Jornalismo: Questões, Teorias e “Estórias”*, Lisboa, Vega, 1993.
- SOUSA, Marcelo Rebelo de, e GALVÃO, Sofia, *Introdução ao Estudo do Direito*, Mem Martins, Publicações Europa-América, 1993.
- SPLICHAL, Slavko, «Why are the rights of media owners considered superior to the personal right to communicate?», *Media Development*, n.º2, 2004, URL: <http://www.waccglobal.org/es/20042-citizenship-identity-media/508-Why-are-the-rights-of-media-owners-considered-superior-to-the-personal-right-to-communicate.html>, (05/10/2009).
- SPLICHAL, Slavko, *Principles of Publicity and Press Freedom*, Lanham, Boulder, Nova Iorque, Oxford, Rowman & Littlefield Publishers, 2002.
- STOFFEL-MUNCK, Philippe, «Déontologie et moral», in BERGEL, Jean-Louis (org.), *Droit et Déontologies Professionnelles*, Aix-en-Provence, Librairie de l’Université, 1997.
- SVENSSON, Lennart, «Presentation», in MARTÍNEZ, Mariano Sánchez, CARRERAS, Juan Sáez, e SVENSSON, Lennart, *Sociología de las Profesiones – Pasado, presente y futuro*, Murcia, Diego Marín, 2003.
- TARDE, Gabriel, *A Opinião e a Multidão*, Mem Martins, Publicações Europa-América, s.d.
- TAVARES, Miguel Sousa, «Basta de impunidade», in AAVV, *2.º Congresso dos Jornalistas Portugueses – Conclusões, teses, documentos («Deontologia»)*, Lisboa, Secretariado da Comissão Executiva do II Congresso dos Jornalistas Portugueses, s.d.
- TEIXEIRA, António Braz, *Sentido e Valor do Direito*, s. l., Imprensa Nacional – Casa da Moeda, s. d.
- TERROU, Ferdinand, e SOLAL, Lucien, *Legislation for Press, Film and Radio – Comparative study of main types of regulations governing the information media*, Paris, Unesco, 1951.
- TEUBNER, Gunther, *O Direito como Sistema Autopoiético*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.
- THE COMMISSION ON FREEDOM OF THE PRESS, *A Free and Responsible Press – A general report on mass communication: Newspapers, radio, motion pictures, magazines and books*, Chicago, The University of Chicago Press, 1947.
- THOMPSON, John B., *A Mídia e a Modernidade – Uma teoria social da mídia*, Petrópolis, Vozes, 1998.
- TOCQUEVILLE, Alexis de, *De la Démocratie em Amérique*, vol. I e II, Paris, Garnier-Flammarion, 1981.
- TOCQUEVILLE, Alexis de, *L’Ancien Régime et la Révolution*, Paris, Éditions Gallimard, 1952, in URL: http://classiques.uqac.ca/classiques/De_tocqueville_alexis/ancien_regime/Ancien_regime.pdf (28/04/2008).
- TÖNNIES, Ferdinand, *Communauté et Société*, Paris, Retz-CEPL, 1977.

- TRAQUINA, Nelson, *A Tribo Jornalística - Uma comunidade transnacional*, Lisboa, Editorial Notícias, 2004.
- TRAQUINA, Nelson, *Jornalismo*, s.l., Quimera, 2002.
- TRAQUINA, Nelson, *Big Show Media – Viagem pelo mundo audiovisual português*, Lisboa, Editorial Notícias, 1997.
- TRAQUINA, Nelson (org.), *Jornalismo: Questões, Teorias e “Estórias”*, Lisboa, Vega, 1993.
- TRENCHARD, John, e GORDON, Thomas, «Of freedom of speech: That de same is inseparable from public Liberty», in TRENCHARD, John, e GORDON, Thomas, *Cato’s Letters – Or Essays on liberty, civil and religious, and other important subjects*, vol. I, Indianapolis, Liberty Fund, 1995.
- TUGENDHAT, Ernst, *Lições Sobre Ética*, Petrópolis, Editora Vozes, 2003.
- TUNSTALL, Jeremy, *Journalists at Work – Specialists correspondents: their news organizations, news sources, and competitor-colleagues*, Londres, Constable, 1971.
- URTEAGA, Eguzki, *Les Journalistes Locaux – Fragilisation d’une profession*, Paris, Budapeste, Turim, L’Harmattan, 2004.
- VALADIER, Paul, *Inevitável Moral*, Lisboa, Instituto Piaget, 1991.
- VALADIER, Paul, *Moral em Desordem – Em defesa da causa do homem*, Lisboa, Piaget, s.d.
- VALENTE, José Carlos, *Elementos para a História do Sindicalismo dos Jornalistas Portugueses – I Parte (1834-1934)*, Lisboa, Sindicato dos Jornalistas, 1998.
- VAN OMMESLACHE, Pierre, «L’autorégulation», in AAVV, *L’Autorégulation*, Bruxelas, Bruylant, 1995.
- VARGUES, Isabel Nobre, «A afirmação da profissão de jornalista em Portugal: Um poder entre poderes», *Revista de História das Ideias*, vol. 24, 2003.
- VERÍSSIMO, Helena Ângelo, *Os Jornalistas nos Anos 30/40 – Elite do Estado Novo*, Coimbra, MinervaCoimbra, 2003.
- VETRAINO-SOULARD, Marie-Claude, «Les enjeux culturels et éthiques d’internet», BRUNET, Patrick, (sob a direcção de), *L’Éthique dans la Société de l’Information*, Paris, L’Harmattan/Presses Universitaires de Laval, 2001.
- VEVER, Bruno, «Préface», in COMITÉ ÉCONOMIQUE ET SOCIAL, *Les Cahiers du Comité Économique et Social Européen* («L’état actuel de la corégulation e l’autorégulation dans le marché unique»), Bruxelas, Março, 2005, in URL: http://www.eesc.europa.eu/smo/publications/2018_Cahier_FR_OMU_def.pdf (28/01/2008).
- VILLANUEVA, Ernesto, *Deontología Informativa – Códigos deontológicos de la prensa escrita en el mundo*, Bogotá e Santa Fé, Pontificia Universidade Javeriana e Universidade IberoAmericana, 1999.
- VINCENT, Gilbert «Le déontologique dans l’espace axiologique contemporain», in VINCENT, Gilbert (org.), *Responsabilités Professionnelles et Déontologiques*, Paris, L’Harmattan, 2002.
- VINCENT, Gilbert, «Structures et fonctions d’un code déontologique», VINCENT, Gilbert (org.), *Responsabilités Professionnelles et Déontologiques*, Paris, L’Harmattan, 2002.
- VOLTAIRE, *Tratado Sobre a Tolerância*, São Paulo, Martins Fontes, 1993.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

- VOLTAIRE, «Idées républicaines, par un membre d'un corps (1765)», (XXV) in URL : http://www.voltaire-integral.com/Html/24/54_Republicaines.html (20/04/2008).
- VOLTAIRE, «Liberté d'imprimer», in URL: http://www.voltaire-integral.com/Html/19/liberte_imprimer.htm (09/04/2008)
- VOLTAIRE, *A, B, C, ou Dialogues Entre A, B, C*, URL: http://www.voltaire-integral.com/Html/27/16_A-B-C.html (22/04/2008).
- WALTON, Charles, «Cahiers de doléances et liberté de la presse», *Revue d'Histoire Moderne et Contemporaine*, n.º 21, 2006.
- WARD, Stephen J. A., *The Invention of Journalism Ethics – The path to objectivity and beyond*, Montreal, Londres, Ithaca, McGill-Queen's University Press, 2004.
- WASKO, Janet, «Estudando a economia política dos media e da informação», in SOUSA, Helena, *Comunicação, Economia e Poder*, Porto, Porto Editora, 2006.
- WAYNE, Mike, *Marxism and Media Studies – Key concepts and contemporary trends*, Londres, Pluto Press, 2003.
- WEAVER, David H., e WILHOIT, G. Cleveland, *The American Journalist in the 1990s – U.S. news people at the end of an era*, Mahwah, Nova Jérсия, Lawrence Erlbaum Associates, 1996.
- WEAVER, David H., BEAM, Randal A., BROWNLEE, Bonnie J., VOAKES, Paul S., e WILHOIT, Cleveland, *The American Journalist in the 21st Century – U.S. News people at the daw of new millennium*, Nova Jérсия e Londres, Lawrence Erlbaum Associates, 2007.
- WEBER, Max, *A Política Como Profissão*, Edições Universitárias Lusófonas, Lisboa, 2000.
- WEBER, Max, *Sobre a Teoria das Ciências Sociais*, Presença, Lisboa, 1977.
- WEBER, Max, *Économie et Société – Les catégories de la sociologie*, vol. I, Pocket, s.l., 1995.
- WEBER, Max, *Économie et Société – L'organisation et les puissances de la société dans leur rapport avec l'économie*, vol. II, Paris, Pocket, 1995.
- WEBER, Max, *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*, Lisboa, Presença, s.d.
- WEIMOUTH, Lally, *Thomas Jefferson – El hombre... su mundo... su influencia*, Madrid, Editorial Tecnos, 1986.
- WEMANS, Jorge, «Algumas respostas às questões gerais sobre o exercício da profissão», *2.º Congresso dos Jornalistas Portugueses – Conclusões, teses, documentos* («Deontologia»), Lisboa, Secretariado da Comissão Executiva do II Congresso dos Jornalistas Portugueses, s.d.
- WIGGINS, James R. «Jefferson y la Prensa», in WEIMOUTH, Lally, *Thomas Jefferson – El hombre... su mundo... su influencia*, Madrid, Editorial Tecnos, 1986.
- WILDE, Óscar, *O Retrato de Dorian Gray*, Porto, Público Comunicação Social, 2003.
- WILENSKY, Harold L., «The professionalization of everyone?», *The American Journal of Sociology*, vol. LXX, n.º 2, Setembro, 1964
- WILLIAMS, Raimond, *História de la Comunicación – De la imprenta a nuestros dias*, vol. II. Barcelona, Bosh, 1992.
- WOLTON, Dominique, *Il Faut Sauver la Communication*, Paris, Flammarion, 2005.
- WOLTON, Dominique, *Pensar a Comunicação*, Algés, Difel, 1999.

- WOLTON, Dominique, «As contradições do espaço público mediatizado», *Revista Comunicação e Linguagens* («Comunicação e Política»), n.º 21-22, Lisboa, 1995.
- WORLD BANK INSTITUTE, *The Right To Tell – The Role of Mass Media in Economic Development*, Washington, The World Bank, 2002.
- ZALLO, Ramón, *El Mercado de la Cultura – Estructura económica y política de la comunicación*, Donostia, Gakoa Liburuak, 2002.
- ZALLO, Ramón, *Economía de la Comunicación y la Cultura*, Madrid, Akal, 1988.
- ZELIZER, Barbie, *Taking Journalism Seriously – News and academy*, Thousand Oaks, Londres, Nova Deli, Sage Publications, 2004.
- ZELIZER, Barbie, «Os jornalistas enquanto comunidade interpretativa», *Revista de Comunicação e Linguagens* («Jornalismo 2000»), n.º 27, Lisboa, Fevereiro, 2000.

Documentos do Conselho Deontológico e do Sindicato dos Jornalistas

Comunicados

- Comunicado do Conselho Deontológico*, 14 de Maio, 1999.
- Comunicado do Conselho Deontológico*, 26 de Setembro, 1998.
- «Revalidação das Carteiras Profissionais – Relatório», *Comunicado do Conselho Deontológico*, 4 de Novembro de 1992.
- «Declaração do Sindicato dos Jornalistas sobre a propalada criação de uma Ordem de Jornalistas», *Comunicado*, Sindicato dos Jornalistas, 12 de Setembro, 1991.
- «Revalidação das carteiras profissionais: Pela primeira vez a concretização de um processo há muito desejado», *Comunicado*, Sindicato dos Jornalistas, 4 de Maio, 1984.
- «Comunicado do Conselho Técnico e de Deontologia: A independência dos jornalistas e a corrupção», *Comunicado*, 24 de Maio, 1983.

Actas

- Actas e Pareceres do Conselho Deontológico do Sindicato de Jornalistas desde 7 de Junho de 1974 a 19 de Junho de 2007.
- Assembleia Geral, de 1 de Julho de 1974.
- Assembleia Magna dos Jornalistas, Casa da Imprensa, de 2 de Maio de 1974 (3.^a sessão).

Cartas e outros documentos

- ALBINO, Carlos, «Carta a Meneres Pimentel, Provedor de Justiça» (documento policopiado), Centro de Documentação do Sindicato dos Jornalistas, (Pasta referente à Ordem dos Jornalistas) 18 de Março de 1992.
- AMARAL, Diogo Freitas, e MEDEIROS, Rui, «Parecer» (sobre a criação da Ordem dos Jornalistas), documento policopiado, Centro de Documentação do Sindicato dos Jornalistas (pasta referente à Ordem dos Jornalistas), 30 de Junho de 1992.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

PACHECO, António Augusto, SANTOS, António, PRAÇA, Afonso, BANDEIRA, José Gomes, e CABRAL, Júlio Sereno, «Preâmbulo ao Projecto de Regulamento da Profissão de Jornalista», Centro de Documentação do Sindicato dos Jornalistas (Pasta referente ao Regulamento Carteira Profissional) s.d.

NEVES, Nuno Teixeira das, Carta ao presidente da direcção do Sindicato Nacional dos Jornalistas José Manuel Pereira da Costa, Porto, 6 de Agosto de 1964, Centro de Documentação do Sindicato dos Jornalistas (Pasta referente ao Regulamento da Carteira Profissional de Jornalista).

Informação n.º14, Centro de Documentação do Sindicato dos Jornalistas (pasta referente à Carteira Profissional), Outubro de 1965.

«Parecer/Carta do Conselho Deontológico», (em resposta a uma solicitação do deputado Rui Carp), de 15 de Abril de 1993.

«Informação à Direcção do Sindicato dos Jornalistas», de 4 de Junho de 1999.

Jornais e Revistas

Agência Ecclesia («Igreja e Media – Em busca de novas sintonias»), 29 de Abril, 2008.

Correio da Manhã, 13 de Julho, 2005.

Courrier International, 15 de Fevereiro, 2007

Diário de Lisboa, 06 de Março, 1990.

Diário de Notícias, 19 de Junho, 1999.

Expresso, 27 de Janeiro, 1990.

Jornal de Notícias, 19 de Junho, 2001.

Jornal de Notícias, 14 de Março, 1994.

Jornalismo, Janeiro, 1993.

Jornalismo, Abril, 1993.

Jornalismo, Janeiro, 1992.

Jornalismo, Março, 1992.

Jornalismo, Maio, 1992.

Jornalismo e Jornalistas, n.º 1, Janeiro-Março, 2000.

Jornalismo e Jornalistas, n.º 5, Abril-Junho, 2001.

Le Monde Diplomatique – Edição portuguesa, Janeiro, 2008.

Le Monde Diplomatique, Março, 1998.

Le Monde Diplomatique, Janeiro, 1995.

Le Monde, 22 de Maio, 2007.

Le Monde, 5 de Dezembro, 2003.

O Jornal, 26 de Janeiro, 1990.

O Liberal, 8 de Março, 1990.

Público, 10 de Abril, 2007.

Público, 5 de Julho, 2005.

Publico, 16 de Novembro, 2004.

Público, 16 de Março, 2001.

Público, 3 de Abril, 1997.

Propostas de Lei, Diários do Governo, Diários da República, Diplomas Legais e Acórdãos do Tribunal Constitucional.

Acórdão do Tribunal Constitucional, n.º 445/93, de 14 de Julho

Aviso n.º 23504/2008 (*Diário da República* - II.ª Série, n.º 180, de 17 de Setembro de 2008).

Constituição da República Portuguesa

Decreto-Lei n.º 70/2008 de 15 de Abril.

Decreto-Lei n.º 305/97, de 11 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 513/79, de 24 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 816-A/76 de 10 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 49064/69 de 19 de Junho.

Decreto-Lei n.º 46833/66 de 11 de Janeiro.

Decreto-Lei n.º 31:119/41 de 30 de Janeiro.

Diário da República n.º 170/78, I.ª Série, de 26 de Julho de 1978.

Diário do Governo 251, I.ª Série, de 29 de Novembro de 1975.

Diário do Governo, II.ª Série, n.º 229, de 30 de Setembro de 1942.

Lei n.º 64/2007, de 6 de Novembro.

Lei n.º 27/2007 de 30 de Julho.

Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

Lei n.º 1/99 de 13 de Janeiro.

Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho.

Lei n.º 31/78 de 28 de Junho.

Lei n.º 78/77 de 25 de Outubro.

Lei n.º 5/72 de 5 de Novembro.

Portaria n.º 318/99, de 12 de Maio.

Proposta de Lei 76/X.

Códigos Deontológicos do Jornalismo

Comunidade Europeia (1971)

Declaração dos Deveres e dos Direitos dos Jornalistas – Carta de Munique.

Conselho da Europa

Princípios Éticos do Jornalismo – Resolução 1003.

Federação Internacional de Jornalistas

Declaração de Princípio de Conduta dos Jornalistas – Declaração de Bordéus.

Fundamentos de Deontologia do Jornalismo

UNESCO

Código Internacional de Ética Jornalística.

Alemanha

Código de Imprensa.

Áustria

Código de Honra da Imprensa Austríaca.

Bélgica

Código de Princípios do Jornalismo Adoptado pela ABEJ, FNHI e AGJPB.

Código de Conduta para Jornalistas e *Media* em Bruxelas.

Canadá

Guia de Deontologia da Federação de Profissional dos Jornalistas do Quebec.

Áustria

Código de Honra da Imprensa Austríaca.

Espanha

Código Deontológico da Profissão Jornalística da Federação de Associações de Imprensa de Espanha.

Estados Unidos

Journalist's Creed, de Walther Williams (1906?).

Código de Ética – Sociedade de Jornalistas Profissionais.

Declaração de Princípios – Sociedade Americana de Editores de Jornais.

Código de Ética – Associação de Chefes de Redacção membros da Associated Press.

França

Carta dos Deveres Profissionais dos Jornalistas Franceses – Sindicato Nacional de Jornalistas.

Declaração de 18 de Junho de 1988 da Federação Nacional da Imprensa Francesa.

Grã-Bretanha

Código de Prática – *Comissão de Queixas Contra a Imprensa*.

Código de Conduta Jornalística – União Nacional de Jornalistas britânicos.

Itália

Carta dos Deveres do Jornalista (Ordem dos Jornalistas).

Portugal

Bases Programáticas: Plataforma Comum dos Conteúdos Informativos
nos Meios de Comunicação.

Código Deontológico do Jornalistas.

Suíça

Declaração de Direitos e Deveres do/da Jornalista.

Deontologia de outras profissões

Advogados (Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro).

Arquitectos (Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho).

Biólogos (Decreto-Lei n.º 183/98 de 4 de Julho).

Economistas (Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de Junho).

Engenheiros (Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de Junho).

Revisores Oficiais de Contas (Diário da República, III.ª Série, n.º 297, de 26 de Dezembro de 2001).

Veterinários (Decreto-Lei n.º 368/91 de 4 de Outubro).

Regulamento de Dispensa de Segredo Profissional (Regulamento n.º 94/2006 OA (2ª Série), de 25 de

Maio de 2006 / Ordem dos Advogados), in URL:

http://www.oa.pt/Conteudos/Artigos/detalhe_artigo.aspx?idc=50874&idsc=50883&ida=51103

(17/06/2007).

Sites sobre Códigos Deontológicos e Conselhos de Imprensa

Conselho de Imprensa do Kosovo, in URL:

<http://www.presscouncil-ks.org/?cid=2,5,104>.

Conselho de Imprensa de Washington, in URL: <http://www.wanewscouncil.org/World.htm> .

Donald W. Reynolds Journalism Institute do Missouri, in URL:

<http://www.media-accountability.org/> .

Instituto Gutenberg, in URL: <http://www.igutenberg.org/etica.html> .

Media Wise, in URL: http://www.presswise.org.uk/display_page.php?id=40 .

Minnesotans For Sustainability, in URL: http://www.mnforsustain.org/media_world_press_councils.htm

.